

Diário da Justiça

Nº XXXX ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 208 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	
INTERIOR	
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 436

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67702/2002, resolve

LOTAR

ÂNGELA SOFIA DAL'COL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Desembargadora Conchita Toniollo, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 21 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1815/2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOAO NOVAES TAQUES FILHO OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 TIBAGI	2002	01/10/2002	107650/2002
JOAO BATISTA DE SOUZA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 MARINGA - 4a. CIVEL	2000	23/09/2002	113928/2002
MARIA ANGELA FINAMORE REICH TECNICO JUDICIARIO C6 A DISPOSICAO DE: IBAITI	2002	02/09/2002	107644/2002
MARIA JOSE GONCALVES AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 CIANORTE	2001	02/09/2002	106055/2002
ORIOVALDO FERREIRA RIBAS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PALMAS	2002	01/10/2002	109418/2002
SILVIANNE MARCONDES MADUREIRA TECNICO JUDICIARIO D3 JACAREZINHO	2001	09/09/2002	105247/2002
ROSALINA CLAUDIO AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 FRANCISCO BELTRAO	2002	01/10/2002	109496/2002
BENEDITO PEDRO DOS SANTOS CLEMENTE OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 PONTA GROSSA	2002	21/10/2002	112263/2002
ELZA SATIHO SHUDO TECNICO JUDICIARIO D3 MARINGA - INF. JUV.	2002	26/08/2002	114353/2002
KIRIAKI DIEB NAKKA AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 ARAPOTI	2002	01/10/2002	113645/2002
CAIRO ROBERTO WOICHKOWSKI AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 BARRACAO	2001	23/09/2002	122749/2002
ULISSES LEONIDAS KOLTZ DE LIMA AUXILIAR DE CARTORIO-VEP-FINAL C10 LONDRINA - V.E.P.	2002	01/10/2002	109494/2002
MARIA CRISTINA FIGUEIREDO AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 PARAMAGUA	2002	02/10/2002	119446/2002
NEILA PAULA LIXES ESCRIVAO DA V.E.P.E CORREG.DOS PRESIDIOS B3 GUARAPUAVA - V.E.P.	2002	20/10/2002	113639/2002

Curitiba, 12 de SETEMBRO de 2002
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1816

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115589/2002, resolve

CONCEDER

a JUSSARA DO ROCIO KIRCHNER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1817

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108883/2002, resolve

CONCEDER

a LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto

de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1818

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117598/2002, resolve

CONCEDER

a PAULO PAULINO RODRIGUES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Joaquim Távora, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 16 de setembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.07.95 e 22.07.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1819

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110312/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA JOANA MARTINS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1820

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114354/2002, resolve

CONCEDER

a DIONILDE BENTO SERENCE, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ivaipora, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 1º de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.03.96 e 03.03.01, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1821

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115060/2002, resolve

CONCEDER

a LEODOLARA MARIA MIGUEL UEDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1822

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117389/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA DAS GRAÇAS BARRANCO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1823

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111414/2002, resolve

CONCEDER

a DANIEL DE ALMEIDA JORGE, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de novembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1824

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115588/2002, resolve

CONCEDER

a RITA MARIA DE JESUS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1825

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117369/2002, resolve

CONCEDER

a ROSENEIDE GOMES MACHADO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1826

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117374/2002, resolve

CONCEDER

a MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1827

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117386/2002, resolve

CONCEDER

a ELIEGE CRISTINA SANVIDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1828

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117379/2002, resolve

CONCEDER

a FABIANA DE PAULA E SILVA BRAMBILA RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor símbolo 1C, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoletto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Moacir Guimarães
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoletto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUEL AUARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIMARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETRIO JUNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÉA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)

Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna 18,00

Assinaturas Diário da Justiça Semestral S/ Remessa Postal 375,00 Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00 Demais Regiões do Paraná 732,00 Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00 Demais Regiões do Paraná 1.220,00 Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça Sem Remessa Postal 2,50 Com Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00 Demais Regiões do Paraná 5,00 Outras Unidades da Federação 7,50

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1829
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117380/2002, resolve
C O N C E D E R

a MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 28 (vinte e oito) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1830

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117385/2002, resolve
C O N C E D E R

a MARIA BEATRIZ MACEDO ALARCON, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1831

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 104773/2002, resolve
C O N C E D E R
a VALERIA MARIA ACCIOLY CARDOSO DA SILVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 24 de julho de 2002, de acordo com os artigos 208, V e 237 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

Table with 5 columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Rows include JOSE ANTONIO MILANO GIUBLIN, JOSE ANTONIO ONGARO, MAURA REGIA VARELA RASTELLI MUNHOZ, JOSE RENATO MAZZAROTTO, DEOSCELI DE FATIMA CARRARO, CATIANA WLADYKA CHARNEY, HELOISA BERTOLI BRAGA, ROSANA BRUNON VENTURA, LUISA HELENA DIZ MINIZ.

Table with 5 columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Rows include LILIAN CARMEN GARRETT FRANCO, EDSON KOS, ELISABETH DORA VON ZESKA, ANTONIO LEMES DA COSTA, CLARICE TERESINHA WALKER, ARTUR SANTOS DE JESUS, ROLF MERTENS JUNIOR, LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES, LUIZ CARLOS PEREIRA DA CUNHA, MARIONI TOMAZI, REINALDO SOARES, AMAURI DA SILVA FERNANDES, TEREZINHA VACCARI, NILVA MARIA HILGEMBERG LASCOSKI, DENISE ETZEL, AURASILVA BELOTTI ROCHA DE MORAES.

Table with 5 columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Rows include SILVANA SOUZA DO AMARAL, EMERSON ALBERTO DE ESPINDOLA, ROSANA WALKIRIA DE BASSI ALEXANDRINO, MARIO WALESKI, MIGUEL ARCHANJO SCHONBERGER DE MORAES, PAULO LATKI, CECILIA BARCHIK VALENGA, RODRIGO LUIZ XAVIER.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 268/2002

PROTÓCOLO: 4773/2002
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na manifestação de f. 31-verso, da Diretoria do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 320/2002 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato de locação firmado com o Senhor LOUVANIR MA-

CIEL, tendo por objeto o imóvel situado na Avenida Brasil, 790, na cidade de Manoel Ribas, destinado a abrigar os serviços forenses da referida comarca, pelo período de 21 de agosto a 19 de setembro de 2002, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos da cláusula segunda do contrato em questão; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; III. Publique-se. Em 11 de setembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 269/2002

PROTÓCOLO: 123804/2002.

INTERESSADO: CONFEITARIA CHANTILY LTDA.

DESPACHO: I - Acolhendo a sugestão formulada pela Diretoria do Departamento do Patrimônio, determino o adiamento da data designada para o recebimento dos envelopes do pleito licitatório Concorrência nº 06/2002; II - Comunique-se a todas as empresas que se tiraram o respectivo edital, III - Publique-se; IV - Após, ao Departamento do Patrimônio para análise; Em 12 de setembro de 2002.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 36/2002

PROTÓCOLO Nº 63.792/2002

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA ELÉTRICA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAPANEMA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 04/05 e no parecer de fls. 14/15, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MD WATT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R\$ 13.630,00 (treze mil, seiscentos e trinta reais), para a execução dos serviços de reforma elétrica no prédio do Fórum da Comarca de Capanema, conforme proposta de fls. 06/08, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 05 de setembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTÓCOLO Nº 94.732/2002

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EXTERNA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARANIACU.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 05/06 e no parecer de fls. 14/15, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa D. E. M. ELETRIC AND CABLING S/C LTDA., pelo valor de R\$ 13.370,00 (treze mil, trezentos e setenta reais), para a execução dos serviços de iluminação externa no prédio do Fórum da Comarca de Guaraniacu, conforme proposta de fls. 11, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 05 de setembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTÓCOLO Nº 96.951/2002

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MAMBORÉ.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03/08 e no parecer de fls. 26/27, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa OMS ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 14.685,04 (quatorze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), para a execução dos serviços de revisão das instalações elétricas no prédio do Fórum da Comarca de Mamboré, conforme proposta de fls. 20 "usque" 25, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 05 de setembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTÓCOLO Nº 81.726/2000

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SENGÉS.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 245/246 e no parecer de fls. 247/250, respectivamente do Assessor do Diretor e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Sengés, conforme proposta de fls. 243/244, pela empresa RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo valor de R\$ 16.041,49 (dezesseis mil, quarenta e um reais e nove centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, bem como a prorrogação do prazo de execução em 20 (vinte) dias, conforme artigo 57, § 1º, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 05 de setembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03961

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Luiz Guilherme Muller Prado	001	0123504-3
Roberval Kugler Mendes	001	0123504-3
Viviane Muller Prado	001	0123504-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0123504-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/55056. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000710 Desapropriação. Agravante: Werner Geiger. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado. Agravado: Município de Pinhais. Advogado: Roberval Kugler Mendes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc... Tendo em conta o teor do petição retro e especialmente do despacho fotocopiado que o acompanha, excepe-se, com urgência, ofício à Vara Cível de Pinhais, para que não seja cumprido o mandado de imissão de posse, até a decisão final deste recurso, independentemente do depósito realizado, tudo conforme decisão liminar. Cumpra-se, no mais, o despacho de f. 90. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Juiz Conv. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03962

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Luiz Guilherme Muller Prado	001	0123504-3
Roberval Kugler Mendes	001	0123504-3
Viviane Muller Prado	001	0123504-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0123504-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/55056. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000710 Desapropriação. Agravante: Werner Geiger. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado. Agravado: Município de Pinhais. Advogado: Roberval Kugler Mendes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc... 1. Em atenção ao disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil, intime-se o agravante para se manifestar sobre o documento juntado em fls. 78. 2. Requisite-se informações ao juiz da causa a respeito do andamento do processo, bem assim, sobre as causas determinativas do depósito em valor superior ao deferido no despacho agravado (art. 527, IV, do CPC). Curitiba, 26 de agosto de 2.002. Juiz Conv. VITOR ROBERTO SILVA Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03989

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Chaves de Paula	009	0122999-8
Alessandro Moreira do Sacramento	005	0129368-1
Alexandre Ditzel Faraco	004	0126855-7
Alexandre Hellender de Quadros	004	0126855-7
Andrea Sabbaga de Melo	009	0122999-8
Antonio Carlos Efig	006	0129455-9
Antonio Gozato Neto	007	0124556-1
Bernardo Strobel Guimarães	006	0129455-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	004	0126855-7
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	002	0129528-7
Cláudia Fabiana Giacomazzi	005	0129368-1
Cristiane Driessen	004	0126855-7
Darwinn Harnack	004	0126855-7
Dinorah Alvares Cruz	005	0129368-1
Edgar David Gusso	006	0129455-9
Euclides José Vargas Neto	008	0114835-4
Eunice Brugnerotto	008	0114835-4
Fabiano Lopes	009	0122999-8
Fabio Rogério B.F. dos Santos	008	0114835-4
Fernando Rocha Filho	006	0129455-9
Francisco César Salinet	002	0129528-7
Francisco Leite da Silva	005	0129368-1
Gilmar Krutzsch	004	0126855-7
Graciela Iurk Marins	007	0124556-1
Irineu José Peters	008	0114835-4
James José Marins de Souza	006	0129455-9
Julio Cezar Nalin Salinet	002	0129528-7
Laercio Ademir dos Santos	007	0124556-1
Lara Vanessa Millon	007	0124556-1
Luciana Seller Barioni	007	0124556-1
Luciane Maria Mezarobba	009	0122999-8
Luis Roberto Ahrens	007	0124556-1
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	003	0129504-3
Luiz Fernando Lucarelli	007	0124556-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	009	0122999-8
Marcelo Marco Bertoldi	006	0129455-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	005	0129368-1
Marcos dos Santos Fagundes	001	0118414-1
Miguel Elias Fadel Neto	007	0124556-1
Nereu Carlos Massignan	008	0114835-4
Nereu Mercer de Lima	007	0124556-1
Nivaldo Jaques	008	0114835-4
Paulo Roberto Ferreira Pereira	006	0129455-9

Pedro Renato Lúcio Marcelino	007	0124556-1
Ramon de Medeiros Nogueira	002	0129528-7
Regilda Miranda Heil	008	0114835-4
Sandra Staedele Krutzsch	004	0126855-7
Tarcisio Araújo Kroetz	004	0126855-7
Vagner Marques de Oliveira	005	0129368-1
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	007	0124556-1
Victor Alexandre Bomfim Marins	007	0124556-1
Wilson Benini	008	0114835-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0118414-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/155302. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000216 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Carlópolis. Advogado: Marcos dos Santos Fagundes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: VISTOS. O Município de Carlópolis, interpôs recurso de Agravo de Instrumento, em face da decisão do MM. Juiz, que determinou a averbação da Ação Civil Pública junto à matrícula do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis. Entretanto, através da petição de fls. 171, protocolada sob nº 116.905/2002, veio o procurador Geral do Município, requerer a desistência do agravo interposto. Assim sendo, nada mais resta senão homologar a desistência requerida, julgando extinto o recurso em conformidade com o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator,

0002 . Processo: 0129528-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121967. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000545 Arresto. Agravante: Artur Guse. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Francisco César Salinet. Agravado: Sandvik do Brasil SA Indústria e Comércio. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

1. Reputando necessária e prudente "in casu" a colheita de informações junto ao juízo de origem, até porque em razão do tempo decorrido da decisão hostilizada pode ter havido sentença, reserve-me para apreciar a concessão ou não do efeito suspensivo/ativo ao agravo, após apreciá-las. 2. Solicitem-se ao juízo de origem informações circunstanciadas, a serem prestadas em até dez (10) dias. 3. Cientifique-se a parte agravada para oferecer resposta, facultando-lhe juntar cópia de outros documentos, em igual prazo. 4. Autorizo a chefia da divisão de processo cível a subscrever os expedientes necessários, para o integral cumprimento deste despacho. 5. Intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. HIROSÊ ZENI, Relator.

0003 . Processo: 0129540-3 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/122564. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000774 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Luiz Cláudio Nunes Lourenço (advogado). Paciente: H. M.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: VISTOS. Trata-se de Habeas Corpus Cível, com pedido de liminar, interposto contra decisão que decretou a prisão do paciente H. M. nos autos de execução de alimentos nº 774/2001, que tramita perante a Vara de Família de Cascavel. Diz o impetrante em síntese, que: o paciente efetuou o pagamento parcial das prestações alimentícias vencidas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que se refere a duas das três últimas prestações, bem como justificou a impossibilidade de fazê-lo quanto à última; que o MM. Juiz não acolheu a justificativa apresentada e decretou a prisão do paciente por 3 (três) meses; que a ordem de prisão é ilegal. Ao final requer o deferimento da ordem para que se recolla o mandado de prisão. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 06/11. A inicial e os documentos que a instruem vieram a esta Corte mediante fac-símile. Ao proceder o juízo prévio de admissibilidade da pretensão do paciente constatou que os fatos o favorecem, em especial a justificativa e comprovante de depósito constante às fls. 06/10-TJ. A jurisprudência deste Tribunal, em casos que tais, tem entendido que se constitui em constrangimento ilegal a decretação de prisão de o devedor alimentar. (v.g., Acórdão nº 13.594, julg. em 7.5.97, 2ª C. Cível, Rel. Des. Ronald Accioly; Acórdão nº 8816, julg. em 27.4.93, 3ª C. Cível, Rel. Des. Silva Wolf). Em sendo assim, concedo, liminarmente a ordem pleiteada. Oficie-se ao MM. Juiz da causa dando-lhe ciência desta decisão por carta e fac-símile, para que recolla o mandado de prisão expedido contra o paciente H. M., bem como para que preste informação no prazo legal. Intime-se. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0004 . Processo: 0126855-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/94080. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039061 Mandado de Segurança. Agravante: Tritec Motores Ltda. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Alexandre Ditzel Faraco. Agravado: Tritec Industrial Ltda. Advogado: Gilmar Krutzsch, Sandra Staedele Krutzsch, Cristiane Driessen, Darwinn Harnack. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc... I - À Divisão para certificar se a agravada Tritec Industrial Ltda, apresentou resposta ao recurso. II - Desnecessário certificar a remessa ou não de informações pelo juiz da causa, uma vez que tais informações foram juntadas às f. 179. III - Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0005 . Processo: 0129368-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/109215. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000287 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Wagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz. Agravado: Espólio de Minor Carlos Arimoto, Rosicler Monteiro Guimarães, Sobral Aço

Comercial Ltda, Lourival de Gouveia. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Vistos, etc. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado dos autos 702/2001, de Exceção de Incompetência, movida pelo Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. em face de Espólio de Minor Carlos Arimoto e outros, e interposto pelo primeiro. O presente agravo de instrumento foi interposto contra a r. decisão de fls. 103/106, que julgou improcedente a Exceção de Incompetência formulada pelo agravante, argüida em Ação Declaratória de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas. Sustenta o agravante, em síntese, que não foi observada a cláusula de foro de eleição firmada pelas partes no contrato de consórcio; que na Comarca de Paranavaí não está situada a sua filial; que os agravados não residem na Comarca de Paranavaí, tendo fornecido endereços falsos na inicial, o que não se pôde comprovar porque o MM. juiz "a quo" não apreciou o pedido de expedição de ofícios requeridos com este objetivo; e que inexistente litisconsórcio a autorizar a demanda conjunta. Por todas estas razões, alega o agravante que a ação não poderia ser proposta na Comarca de Paranavaí, pleiteando a reforma da r. decisão que afastou a exceção de incompetência. Todavia, a questão suscitada neste agravo de instrumento já foi objeto de inúmeros pronunciamentos desta Câmara, constituindo jurisprudência dominante deste Tribunal, a aceitação de que poderá o consumidor eleger o foro que melhor lhe facilite a defesa de seus direitos, prerrogativa esta de conformidade com os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL - CONSÓRCIO NACIONAL FORD DE PARANAVAÍ - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E IMPROCEDENTE - NEGATIVA DE PROVIMENTO (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA. I - É manifestamente inadmissível, na via recursal do agravo, inovação do pedido de remessa dos autos a outra comarca que não indicado nos autos de exceção de incompetência; II - Nos contratos de adesão a grupos de consórcio, pode o consumidor hipossuficiente demandar no foro em que melhor possa exercer o seu direito de ação se a cláusula de eleição implicar em inviabilidade ou dificuldade de acesso ao judiciário (art. 5º, inciso XXXV, CF e art. 6º, incs. VII e VIII, do CDC)." "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO OBJETIVANDO DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONSÓRCIO - CONTRATO DE ADESAO - RELAÇÃO DE CONSUMO. Nas relações de consumo, predomina em favor do consumidor não só os princípios de facilitação de defesa e de acesso à justiça, como também o princípio maior de que as cláusulas contratuais lhe serão interpretadas de maneira mais favorável. Assim, a despeito do foro de eleição contratual e da regra geral de competência processual, prevalece, na espécie, o foro onde o consumidor melhor possa exercer a defesa de seus direitos. Agravo não provido." "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONTRATO DE CONSÓRCIO - PACTO DE ADESAO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 101, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AGRAVO DESPROVIDO. Tratando-se de contrato de adesão, referente à relação de consumo, tem aplicação a regra do artigo 101, inciso I, do CDC, que estabelece privilégio ao consumidor, para que possa instaurar a demanda no foro que mais lhe aprouver." Ainda no mesmo sentido veja-se os seguintes acórdãos: 19.285, 18.997, 19.095, 18.447, dentre outros. Assim sendo, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento diante da flagrante inadmissibilidade, haja vista que a pretensão deduzida está em confronto com jurisprudência consolidada nesta Câmara. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de Origem. Curitiba, 11 de setembro de 2.002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0006 . Processo: 0129455-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/122039. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000619 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Paulo Roberto Ferreira Pereira. Agravado: IBZ Reparos e Projetos Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Fernando Rocha Filho, Bernardo Strobel Guimarães, Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc... I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, nos autos 619/2002, de mandado de segurança, impetrado por IBZ Reparos e Projetos Ltda. contra ato do Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura do Município de Curitiba, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. O Município de Curitiba inconformado com as decisões judiciais que determinaram a suspensão do processo de licitação na modalidade concorrência nº 03/02, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, objetivando seja determinado o prosseguimento do processo licitatório e a prática de todos os atos a ele pertinentes. Alega, em apertada síntese, a nulidade da decisão hostilizada por se tratar de decisão "extra petita", ausência de legitimidade e interesse de agir da agravada e a legalidade do certame. Requer seja concedida liminar, ao efeito de revogar o despacho inicial e suas alterações e possibilitar o prosseguimento do processo de licitação. Numa abordagem preliminar, não vislumbro a presença de lesão grave e de difícil reparação a autorizar a concessão do almejado efeito suspensivo ativo, especialmente porque o rápido trâmite de qualquer mandado de segurança, cuja apelação é recebida apenas em seu efeito devolutivo, indica situação diversa, afirmando-se, obviamente em cognição sumária, ser mais conveniente manter paralisado o procedimento licitatório do que retomá-lo. Ademais, nos autos de agravo de instrumento nº 129000-4, foi revogado integralmente o despacho inicial do mandado de segurança impetrado pela empresa agravada. Outrossim e também em princípio, não convence o argumento da agravante, no sentido de que restou prejudicado aquele recurso por força de re-

tratamento do juízo "a quo", haja vista que, malgrado alusão a pedido alternativo, formulou a autora do agravo (impetrante) pedido de natureza sucessiva, bastando ler a peça recursal para assim concluir. Por sua vez, a alegada nulidade da decisão, porque seria "extra petita" não altera esse quadro, daí porque será analisada por ocasião do julgamento desse recurso. De resto, as demais questões ventiladas pela agravante legitimidade e interesse de agir da impetrante e legalidade do processo licitatório, não têm cabimento no estreito âmbito desse recurso, devendo ser argüidas na ação principal, para serem apreciadas e decididas pelo douto juiz singular. Recebo, pois, o recurso de agravo de instrumento somente no efeito devolutivo. Solicitem-se informações ao juiz da causa (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo : 10 dias
0007 . Processo: 0124556-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/65146. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 980000082 Indenização. Apelante: Benedito Garcia Ribeiro, Juvelina de Oliveira Garcia. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens, Luiz Fernando Lucarelli. Apelante: Beno Neimann, Doracina Maria Neimann. Advogado: Nereu Mercer de Lima. Apelado: Manacá Sociedade Anônima Armazéns Gerais e Administração. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto, Laercio Ademir dos Santos. Apelante: Maria Florinda Neto Archangelo. Advogado: Pedro Renato Lúcio Marcelino, Antonio Gozato Neto, Luciana Seller Barioni, Lara Vanessa Millon. Apelado: Beno Neimann, Doracina Maria Neimann. Advogado: Nereu Mercer de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Vista Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins (PR020890)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0008 . Processo: 0114835-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/22617. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000395 Indenização. Agravante: João Maria dos Santos, Leomar Dums. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brunerotto, Wilson Benini, Fabio Rogério B.F. dos Santos. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Euclides José Vargas Neto, Irineu José Peters, Regilda Miranda Heil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

I - Face ao pedido formulado a fl.296 e considerando que, nos termos do Recurso Especial nº 182.382-SP (rel. Min. Gomes de Barros, DJU de 2.8.1999, p. 148), "não deve ficar retido o recurso especial se a questão resolvida pelo acórdão recorrido - embora proveniente de decisão interlocutória - é daquelas que podem conduzir à extinção do processo", inexistindo, destarte, qualquer possibilidade futura de reiteração do presente recurso, torna-se em feito o despacho de fl. 287, eis que justificável a não-aplicação, "in casu", da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil; II - determino, em consequência, o processamento do recurso especial de fls. 261-276; III - publique-se. Em 11 de setembro de 2002. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício

0009 . Processo: 0122999-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/49272. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23002 Declaratória. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição SA. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba, Andrea Sabbaga de Melo, Adriana Chaves de Paula. Agravado: Citymacro Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Fabiano Lopes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

I - Face ao pedido de fls.145 e 150 e considerando que, nos termos da Medida Cautelar nº 3564-MG (rel. Min. Menezes Direito, DJU 27.8.2001, p. 326), a Corte Superior vem entendendo que o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, de tutela antecipada "deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente" e que "não tem aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativo à decisão interlocutória, determino o processamento do recurso especial de fls. 145-151; II - publique-se e prossiga-se. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03990

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Andréia Cunha	001	0119722-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0119722-2
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	001	0119722-2
Gizelle Amboni Petri	001	0119722-2
Isabella Assis da Costa	001	0119722-2
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0119722-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001 . Processo: 0119722-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/9034. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9800018476 Embargos a Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Andréia Cunha, Fabioli Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Gizelle Amboni Petri. Agravado: Jurema Ribas Guilherme. Advogado: Isabella Assis da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Proferido: no protocolado sob nº 2002.00117669

I - Junte-se; II - indefiro o presente pedido, de vez que não consta dos autos procuração outorgando poderes aos signatários para representar a agravada; III - publique-se e prossiga-se na forma do despacho de fl. 978. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03986

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Clemerson Merlin Cleve	001	0098013-6
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0098013-6
Luci Raymundo Damázio	001	0098013-6

Vista ao(s) Apelante(s) - ESTADO DO PARANÁ PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR NEURACI SILVA BRITO - Prazo : 15 dias
0001 . Processo: 0098013-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2000/97555. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700000284 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Clemerson Merlin Cleve. Apelado: Neuraci Silva Brito, Manoel Amaro da Silva, José Mauricio de Paula, José Pimentel Goslar. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Motivo: ESTADO DO PARANÁ PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR NEURACI SILVA BRITO

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03987

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adir Miguel Namur	001	0125408-4
Adolfo Luiz de Souza Góis	010	0096259-4
Alfredo Antonio Canever	008	0129547-2
Alvaro Pereira Porto Júnior	002	0127171-0
Álvaro Pinheiro Bressan	010	0096259-4
Ana Cristina Bueno de Mesquita	008	0129547-2
André Renato Miranda Andrade	003	0127714-5
Anita Caruso Puchta	003	0127714-5
Antonio Luis de Miranda Ferreira	004	0128730-3
Antonio Moris Cury	012	0121105-2/02
Arrianna de Nicolai P. Gevaerd	013	0121392-5
Arnaldo Conceição Junior	009	0129612-4
Atinoel Luiz Cardoso	004	0128730-3
Auracry Azevedo de Moura Cordeiro	013	0121392-5
Cícero Belin de Moura Cordeiro	013	0121392-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	015	0123372-1
Cesar Augusto Praxedes	008	0129547-2
Clarissa Costa Rosa	006	0129420-6
Claudio Freitas Mallmann	006	0129420-6
Clecius Alexandre Duran	003	0127714-5
Daniel Gilberto Lemos Pereira	012	0121105-2/02
Danielle Rosa Ferreira da Costa	009	0129612-4
Djalma Antonio Muller Garcia	012	0121105-2/02
Edgar David Gusso	012	0121105-2/02
Elizabeth M. d. R. C. d. L. e. Silva	005	0128786-5
Eros Belin de Moura Cordeiro	013	0121392-5
Estevam Capriotti Filho	012	0121105-2/02
Fábio Danilo Werlang	013	0121392-5
Fabio Artigas Grillo	015	0123372-1
Italo Tanaka Junior	012	0121105-2/02
Jefferson Isaac João Scheer	013	0121392-5
José Guilherme Barbosa Leite	004	0128730-3
Laércio Alcântara dos Santos	004	0128730-3
Leonardo Souza	004	0128730-3
Lucio Bagio Zanuto Junior	004	0128730-3
Luiz Leandro Gaspar Dias	005	0129612-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	013	0121392-5
Márcia Giraldi Sbaraini	011	0112013-0
Marcelo Roberto Lombardi	006	0129420-6
Marcelo Marques Munhoz	009	0129612-4
Marcelo Rosembak Ribeiro	005	0128786-5
Marcione Pereira dos Santos	008	0129547-2
Marcos André da Cunha	003	0127714-5
Marcos Guastella	015	0123372-1
Marden Esper Maués	006	0129420-6
Mauro Cavalcante de Lima	007	0129453-5
Mauro Nobrega Pereira	007	0129453-5
Oscar Silverio de Souza	009	0129612-4
Otelio Renato Baroni	014	0121511-0
Paulo Henrique Vida Vieira	007	0129453-5
Paulo Roberto Moreira	001	0125408-4
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	014	0121511-0
Rubens Sizenando Lisboa Filho	015	0123372-1
Saulo de Meira Albach	007	0129453-5
Sergio Pinheiro Marcal	015	0123372-1
Tarcísio Araújo Kroetz	015	0123372-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0125408-4 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/74395. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 980000083 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Miriam Uliana A. da Silva Oliveira. Advogado: Adir Miguel Namur. Réu: Município de São Jerônimo da Serra. Advogado: Paulo Roberto Moreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I. Trata-se de Reexame Necessário face da sentença de fls.57/64, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível de São Jerônimo da Serra, que julgou parcialmente procedente o pedido da Reclamatória Trabalhista ajuizada por Miriam Uliana A. da Silva Oliveira, para declarar aquele Juízo absolutamente incompetente para apreciar as verbas pleiteadas anteriores a 01/07/93 e condenar o réu ao pagamento dos salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, ao 13º salário referente ao período de 01/07/93 a 31/12/93 e aos anos de 1994, 1995 e 1996, ao terço constitucional referente às férias usufruídas no período de 01/07/1993 até o ano de 1996, essas verbas devidamente atualizadas e acrescidas de juros de

mora de 0,5% ao mês e condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. E ainda, face o disposto no artigo 475, II do Código de Processo Civil a sentença foi submetida ao reexame necessário. A Procuradoria Geral de Justiça em preliminar entende que a competência para julgar este recurso seria o Tribunal de Alçada, pelo valor da causa e no mérito opinou pela manutenção da sentença. É o relatório. 2. Trata-se de Reexame Necessário face da sentença de fls.57/64, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível de São Jerônimo da Serra, que julgou parcialmente procedente o pedido da Reclamatória Trabalhista ajuizada por Miriam Uliana A. da Silva Oliveira O recurso não pode ser conhecido por este Tribunal, pois trata-se de ação de procedimento sumário, por ser o valor da causa não superior a vinte salários mínimos. Conforme dispõe o artigo 103, III, "f", da Constituição Estadual, que determina que é de competência do Egrégio Tribunal de Alçada, o julgamento, em grau de recurso, das ações de procedimento sumário. Isto posto, entende-se que a competência para conhecer deste procedimento recursal é do Tribunal de Alçada. Desta forma, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 10/09/2002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO - Relator

0002 . Processo: 0127171-0 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/97665. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001877 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: E. I. P. Advogado: Alvaro Pereira Porto Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:
Há documentos novos a partir de fl. 192. Manifeste-se o impetrante, querendo, em cinco (5) dias. Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0003 . Processo: 0127714-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/101596. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000094 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Clecius Alexandre Duran. Agravado: Mauro Batista Colpo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra a decisão de fl. 19, que indeferiu o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Alegou em síntese que em execução fiscal ajuizada pela Agravante não foram localizados bens penhoráveis, hábeis à satisfação do crédito exequendo; que tais circunstâncias apontando a dissolução irregular da firma individual, requereu a Agravante fosse determinado ofício à Receita Federal, solicitando informações acerca da situação patrimonial do contribuinte inadimplente; que efetuado o pedido de requisição de informações pela parte interessada, deve o Juiz verificar a legitimidade e o interesse do requerente; que as informações pretendidas podem ser obtidas através de via judicial, na forma do disposto no artigo 399, inciso I, do Código de Processo Civil; que há interesse da Justiça sempre que o executado se furta à sua obrigação de garantir a execução. Requereu a atribuição de efeito suspensivo. 2. O recurso versa sobre o direito do Fisco de requerer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, na tentativa de encontrar bens do contribuinte. O 'caput' do artigo 198, do Código Tributário Nacional, veda a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública, de quaisquer informações sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades. O seu parágrafo único executa apenas os casos previstos no artigo 199 e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça. Pelo artigo 199, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida por lei ou por convênio. Também não é a hipótese de requisição regular da autoridade judiciária. A obtenção de informações sobre a existência ou não de bens de sua propriedade a serem penhorados é obrigação do Exequente. O entendimento é de que o Juiz da execução fiscal deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado, somente após a Exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas. O exequente deve seguir os ditames impostos pelo artigo 620, do Código de Processo Civil, pelo que, enquanto não esgotados os meios de se atender a ordem legal de nomeação de bens à penhora, e principalmente, enquanto não se demonstrar, com sólidos argumentos, a necessidade de se excepcionar regras constitucionais que preservam a privacidade e o sigilo bancário do executado, não se haverá de lançar mão da radical quebra desta garantia, a ser utilizada como último recurso. Em casos excepcionais e com obediência à lei, o sigilo bancário pode ser quebrado. O artigo 197, item II, do Código Tributário Nacional, determina que, mediante intimação escrita, as instituições financeiras são obrigadas a prestar à autoridade administrativa informações com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros. Mas, no seu parágrafo único, deixa bem claro que "A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão". Assevera o 'caput' do artigo 38 da Lei n. 4.595/64 que as instituições financeiras são obrigadas a conservar sigilo em suas operações e serviços prestados, mesmo se a autoridade fiscal a solicitar. Mesmo com o artigo 8º, da Lei n. 8.021/1990, autorizando a autoridade fiscal a solicitar informações sobre operações realizadas pelo contribuinte em instituições financeiras, isso só seria possível se já tivesse sido iniciado o procedimento fiscal e houvesse autorização judicial, o mesmo ocorre com a Lei n. 4.595/1964, artigo 38, §§ 5º e 6º. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que somente em casos excepcionais e quando se tornarem infrutíferos os esforços diretos do Exequente, admite-se a requisição, pelo juiz, das informações ao órgão público sobre a existência de bens do devedor. Veremos a seguir decisão proferida pelo Superior Tri-

bunal de Justiça a respeito do assunto: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS. INVIABILIDADE. LEI 4.595/1964, ART. 38. O SIGILO BANCÁRIO NÃO TERIA QUALQUER CONSISTÊNCIA SE, PARA APARELHAR A EXECUÇÃO, O CREDOR PUDESSE DESVELAR OS SALDOS DEPOSITADOS PELO DEVEDOR EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; O ART. 38 DA LEI 4.595/1964, SE REFERE A INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO JULGAMENTO DA CAUSA, A QUE NÃO SE ASSIMILA A EXECUÇÃO PARALISADA POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (RECURSO ESPECIAL (1992/0031478-3), Fonte DJ, DATA: 03/03/1997, PG:04618, Relator Min. ARI PARGENDLER (1104), Data da decisão 16/12/1996, T2 - SEGUNDA TURMA) "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUEBRA DE SIGILO FISCAL. 1. Somente em hipóteses extremas está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução. 2. Inexistência de prova quanto à ação do MUNICÍPIO na busca do paradeiro do réu ou da localização de bens do seu patrimônio. 3. Negativa de quebra do sigilo fiscal que se mantém, com o improvemento do agravo." (AGRRM 786/RJ, relatora Min. ELIANA CALMON, julg. 14.05.02, Segunda Turma) "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PREQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES - EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA Nº 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISICÃO. Não há contrariedade ao artigo 535 do CPC se o acórdão recorrido examinou todas as questões pertinentes ao deslinde da controvérsia, sendo correta a rejeição de embargos declaratórios. Sendo os embargos de declaração opostos com o objetivo de questionar a matéria, não apresentam caráter protelatório, devendo ser excluída a multa aplicada (Súmula nº 98 do STJ). O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens. Recurso parcialmente provido." (Resp 282717/SP, relator Min. GARCIA VIEIRA, julg. 14.11.00, Primeira Turma) "RECURSO ESPECIAL - ART. 105, III, "a", CF - AJUIZAMENTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA CONTRIBUINTE QUE ENCERROU IRREGULARMENTE SUAS ATIVIDADES - NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO E DE BENS DA EXECUTADA - CITAÇÃO DOS SÓCIOS - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA OBTENÇÃO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA - NÃO PROVIMENTO AO RECURSO - ALEGADA VULNERAÇÃO AOS ARTS. 399 DO CPC, 198 DO CTN E 40 DA LEI N. 6.830/80 - RECURSO NÃO CONHECIDO. A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las. Não existindo bens a serem penhorados, e nem demonstrado qualquer esforço da exequente em obter as informações acerca dos bens de outra forma, correta a suspensão temporária do processo com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. A quebra do sigilo bancário (Lei nº 4.595/64), perseguida pela Fazenda Pública, é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos. Recurso não conhecido - Precedentes. Decisão unânime." (Resp 204329/MG, relator Min. FRANCILLI NETTO, julg. 09.05.00, Segunda Turma) Nesse sentido tem sido o entendimento desta Câmara: "EXECUÇÃO FISCAL - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES A RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO - INDEFERIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DE TODAS AS TENTATIVAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR OS BENS DO DEVEDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO". (Relator Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Ac. 21336, julg. 12.03.02) Por tais fundamentos, por ser o recurso manifestamente contrário a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal, com fulcro no artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. 3. Intimem-se. 4. Oficie-se comunicando ao MM. Juiz de Direito. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO - Relator

0004 . Processo: 0128730-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/68450. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001188 Rescisão de Contrato. Apelante: Auto Posto Manoel Ribas Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior, Atinoel Luiz Cardoso. Apelado: Shell Brasil SA. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza, Antonio Luis de Miranda Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença que julgou procedente a ação de rescisão contratual, cumulada com indenização por perdas e danos, abstenção de uso de marca e reintegração de posse de equipamentos, ajuizada por Shell Brasil S.A. em face de Auto Posto Manoel Ribas Ltda. A apelada firmou com a apelante, Contrato de Promessa de Compra e Venda de Produtos e Outras Avenças, o qual vigoraria por oito anos e dois meses, ou seja, até 30/06/2001, tendo por objeto a comercialização de produtos derivados de petróleo distribuídos pela apelada, assim como o direito de uso de sua marca, nome e padrões visuais. Alegando a quebra de contrato por parte da ora apelante que, apesar de o contrato estar em vigência e ostentar as bandeira e marcas da apelada, adquiriu produtos de

empresa distribuidora diversa, ajuizou esta a presente ação, objetivando a decretação de rescisão do contrato em questão, bem como a condenação da apelante para abster-se de utilizar sua marca, nome ou manifestação visual. A apelante, por sua vez, aduz que tornou-se inviável a aquisição de combustíveis, pelo fato de ter sido obrigada a desocupar o imóvel utilizado e que não há que se falar em uso indevido da marca, a qual já não se fazia mais uso, desde a ruptura do contrato em questão, justamente para evitar o uso indevido de imagens. 2. O recurso, no entanto, não é de ser conhecido porque a ação a ele pertinente se encontra expressamente arrolada no art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, devendo ser apreciado pelo Tribunal de Alçada. À época do ajuizamento da ação, o valor dado à causa foi de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), enquanto o salário mínimo era de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), correspondendo a pouco mais de cinquenta e um salários mínimos. A Lei nº 10.444/02, vigente desde 08 de agosto do corrente ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, de modo que as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos passaram a seguir o procedimento sumário. Assim, nos termos do art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, o egrégio Tribunal de Alçada é o competente para o julgamento do presente recurso de apelação. 3. Com tais considerações, fica reconhecida a competência do e. Tribunal de Alçada para o julgamento do recurso, para onde devem ser encaminhados os autos. Intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0005 . Processo: 0128786-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/114329. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000167 Alimentos. Agravante: D. F. C., K. F. C.. Advogado: Marcelo Rosemback Ribeiro, Luiz Leandro Gaspar Dias. Agravado: D. A. C. Representado(a). Advogado: Elizabeth Mari da Rosa Cunha de Lima e Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:

Reporto-me a decisão de fls. 42/44. Cumpra-se. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0006 . Processo: 0129420-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/121471. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000371 Busca e Apreensão. Agravante: Savaruto Comércio Importação e Exportação de Veículos Ltda. Advogado: Claudio Freitas Mallmann, Clarissa Corte Rosa. Agravado: Savana Automóveis Ltda, Ricardo Cemin. Advogado: Marcello Roberto Lombardi, Marden Esper Maués. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbrar a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. 3. Intimem-se os agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dé-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0007 . Processo: 0129453-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/121897. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000294 Reparação de Danos. Agravante: Indyara Teresa de Carvalho Rodrigues Gaglianone. Advogado: Saulo de Meira Albach, Mauro Cavalcante de Lima, Paulo Henrique Vida Vieira. Agravado: TRM Comércio de Produtos Importados Elétricos e Eletrônicos Ltda. Advogado: Mauro Nobrega Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Indyara Teresa de Carvalho Rodrigues Gaglianone, informada com a r. decisão prolatada pelo digno Juiz de Direito da 20ª Vara Cível desta Capital, nos autos de Ação de Reparação por Dano Moral em fase de execução que move em face de TRM Comércio de Produtos Importados, a qual lhe determinou que promovesse o preparo das custas processuais alusivas à execução da sentença antecipadamente, interpõe agravo de instrumento, requerendo, liminarmente, a atribuição de atípico efeito ativo ao recurso, visando a suspensão da decisão combatida até final decisão desta Corte. Para tanto, afirma que ingressou com execução da sentença prolatada pelo digno Juiz monocrático, a qual condenou o apelado a indenizar-lhe por danos morais, sendo então intimada a proceder ao preparo das custas alusivas à execução do julgado, com o que não pode se conformar, posto que a legislação que regulamenta a matéria, notadamente as disposições que emanam da doutra Corregedoria Geral de Justiça determinam expressamente que referida verba deve ser recolhida ao final, pelo vencido, sendo inaplicável a legislação invocada pelo Julgador singular. Em razão disso, pede a atribuição de especial efeito suspensivo ao recurso, objetivando assim sustar a eficácia da decisão combatida até final pronunciamento do órgão colegiado, quando então pretende vê-la cassada em definitivo. Juntou documentos. II - Volta-se a irrisignação da recorrente contra decisão monocrática que lhe determinou que proceda o pagamento das custas processuais devidas em razão da fase executiva do julgado de conhecimento, ao argumento de que referida verba não é exigível nesta fase do processo. Todavia, labora em equívoco a recorrente, eis que a antecipação de custas processuais decorre de expressa disposição legal, insculpida no art. 19, do CPC. Dispõe referida norma, 'verbis': "Salvo as disposições concernentes à Justiça Gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até plena satisfação do direito declarado pela sentença" (grifos que não constam do original). Ora, da simples interpretação literal do dispositivo retro transcrito, emerge a indubitosa improcedência da tese defendida pela agravante, vez que, ao contrário do que afirma, a legislação que regulamenta o pagamento das custas processuais determina expressamente que devem as mesmas serem antecipadas inclusive para a execução do julgado. Acrescente-se, por necessário, que a circunstância da regulamentação que emana da doutra Corregedoria Geral de

Justiça apontar em sentido contrário não tem o condão de tornar inexigível o prévio preparo, e isso em face da constatação de que dita regulamentação não revogou a lei federal que dispõe de forma contrária. Em razão disso, impõe-se reconhecer a manifesta improcedência do inconformismo manifestado pela agravante, o que, por decorrência, se configura em óbice ao processamento do recurso. III - Destarte, adotando a fundamentação acima exposta, e com esteio no disposto pelo art. 557 do CPC, denego seguimento ao recurso. IV - Dé-se ciência desta decisão ao Juízo 'a quo'. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0008 . Processo: 0129547-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/122620. Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000284 Alimentos Provisionais. Agravante: O. E. O.. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Marcione Pereira dos Santos, Alfredo Antonio Canever. Agravado: R. A. S. O.. Advogado: Ana Cristina Bueno de Mesquita. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. O juiz singular, face à documentação apresentada, fixou os alimentos provisórios em favor da agravada em R\$ 1.400,00, o equivalente a sete salários mínimos (f. 67), contra o que se insurge o agravante, alegando ser esse valor excessivo para suprir as necessidades da agravada e não possuir condições de arcar com tal montante, pelo fato de seus rendimentos não alcançarem tal patamar e os filhos do casal estarem sob seus cuidados, propondo assim a sua diminuição. O arbitramento dos alimentos provisórios foi efetivado sem que o julgador dispusesse de elementos suficientes para uma apreciação exata da real situação de um e de outro dos contendores. Considerando, não obstante, o fato de se tratar de alimentos apenas para a agravada, mais os documentos que comprovam a saída do agravante do quadro societário da empresa, sendo seus ganhos aparentemente limitados aos frutos do arrendamento de sessenta alqueires de soja e três de mandioca, vejo configurados os requisitos necessários à concessão liminar, e defiro em parte (o recorrente pretendia a redução para dois salários mínimos) o pedido, para fixar a prestação mensal alimentar em três (3) salários mínimos, o que equivale a R\$ 600,00, ressalvada, obviamente, a sempre admissível possibilidade de elevação ou redução do valor pelo magistrado processante, uma vez verificada nos autos, conclusivamente, a modificação da situação ora reconhecida. 3. Intime-se a agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, III, do CPC. 4. Dé-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado de primeiro grau, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 13 de setembro de 2002. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0009 . Processo: 0129612-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/123697. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000960 Reparação de Danos. Agravante: Sezinando Ferreira, Maria Altiya Ferreira. Advogado: Oscar Silveiro de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa. Agravado: Liderbrás Logística e Transportes Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Arnaldo Conceição Junior. Agravado: Espólio de Luiz Félix de Melo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Sem embargo das argumentações contidas na exordial, o presente processo desmerece prosseguir perante esta Corte, em vista da manifesta incompetência 'ratione materiae'. Com efeito. Do que se vê dos autos, volta-se o recurso contra decisão proferida pelo Juízo 'a quo', em autos de Ação de Reparação de Danos por Acidente Automobilístico (fls.23) aforada em face dos agravados. Sucede que, por força do disposto pelo art. 275, II, letra d, do CPC, referida demanda deve ser processada pelo rito sumário, fato este que, a teor do que dispõe o art. 103, inciso III, letra f, da Constituição do Estado do Paraná, remete ao e. Tribunal de Alçada a competência para apreciação dos recursos eventualmente interpostos pelas partes. Assim sendo, determino a imediata remessa dos autos àquele Areópago, ante o expresso requerimento de atribuição de suspensividade ao recurso, deduzido na inicial. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0010 . Processo: 0096259-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2000/79415. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000362 Ação Civil Pública. Agravante: José Mohamed Janene. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 620-641 e extraordinário de fls. 643-664 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0011 . Processo: 0112013-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2001/90915. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 34306 Ação Civil Pública. Agravante: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: I - Face ao pedido de fl. 230, e considerando tratar-se de hipótese em que está evidenciada a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), tanto mais que, 'mutatis mutandis', "recurso especial contra decisão que decreta indisponibilidade de bens, embora tomado em agravo de instrumento, não deve ficar retido para efeito do art. 542, § 3º, do CPC" (REsp nº 90.391-SP, rel. Min. Gomes de Barros, DJU

17.12.1999, p. 324), determino o pronto processamento do apelo de fls. 221-230; II - publique-se e prossiga-se. Em 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0012 . Processo: 0121105-2/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/63054. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1211052 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Neri Issler - Firma Individual. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: I - Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, o recurso especial ora interposto "somente será processado (com a conseqüente abertura de prazo para contra-razões) se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões", descabendo, destarte, nesta oportunidade, qualquer manifestação do recorrido; II - publique-se e proceda-se na forma do item II do despacho de fl. 365. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI Presidente em exercício

0013 . Processo: 0121392-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/28752. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001051 Ordinária. Agravante: Ivone Popinigis, Pedro Pereira Martins. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Fábio Danilo Werlang, Cicero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls.82-89 fique retido nos autos, aguardando o ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0014 . Processo: 0121511-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/30351. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8500001058 Ordinária. Agravante: Otélio Rento Baroni. Advogado: Otélio Renato Baroni. Agravado: Wladislava Bilksa Pycka de Donayre. Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 131-139 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0015 . Processo: 0123372-1 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/33824. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000047 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco General Motors SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Tarcisio Araújo Kroetz, Sergio Pinheiro Marcal, Marcos Gustalla. Agravado: M4 Veículos Ltda. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque. Despacho: I - Considerando que, nos termos da Medida Cautelar nº 2906-RN (rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 12.2.2001, p. 112), "a norma que elenca as hipóteses em que o recurso especial deve ficar retido na origem comporta exceções" e que "nos casos em que o recurso especial deflora decisão interlocutória versando sobre competência para o julgamento e processamento da ação, é razoável determinar-se o seu imediato processamento", defiro o pedido de fls. 200-204, deixando de aplicar, 'in casu', a regra do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil; II - processe-se, destarte, o recurso especial de fls.200-283. II - publique-se . Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03988

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Laporta Cardinali	001	0125744-5
Alessandra Miyuki Dote	001	0125744-5
Ana Maria Zauhy Garms Silva	001	0125744-5
Antonio Jose Mattos do Amaral	007	0115743-5/01
Antonio Sbano	004	0129362-9
Antonio Sbano Júnior	004	0129362-9
Armando Quintela de Miranda	005	0129390-3
Arnaldo Rossi Filho	001	0125744-5
Carlo Renato Borges	003	0129140-3
Conrado Luiz Alves Dias	001	0125744-5
Everton Calamucci	004	0129362-9
Giovane Moisés Marques dos Santos	006	0109443-3
Isabella Manita Cannell	001	0125744-5
João Casillo	001	0125744-5
João Otávio de Noronha	006	0109443-3
José Romeu do Amaral Filho	007	0115743-5/01
Manuela Rosa de Castilho	004	0129362-9
Marcelo Bientinez Miro	006	0109443-3
Maria Izabel Batista Alabarces	007	0115743-5/01
Maria José Tavora Gil Belem	001	0125744-5

Marino Morgato	005	0129390-3
Oswaldir Nodari	001	0125744-5
Patricia Strobel Piazzeta	003	0129140-3
Renata Zandomenighi	003	0129140-3
Sadi Bonatto	006	0109443-3
Selma Lirio Severi	001	0125744-5
Sergio Antonio Meda	007	0115743-5/01
Simone Zonari Letchacoski	001	0125744-5
Waldemeriton Negrão de Oliveira	002	0128150-5/01
Waldemeriton Negrão de O. Junior	002	0128150-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0125744-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/82010. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23108 Indenização. Agravante: Martinho Faust. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Isabella Manita Cannell, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Oswaldir Nodari. Agravado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Conrado Luiz Alves Dias. Agravado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote, Ana Maria Zauhy Garms Silva, Arnaldo Rossi Filho, Selma Lirio Severi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se o agravante contra decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas desta Capital que, em ação de indenização por danos morais, por ele proposta contra os agravados, indeferiu pedido de tutela antecipada, nos seguintes termos: "(...) Na hipótese em exame, não se verifica a verossimilhança das alegações, pois os elementos que constam nos autos não demonstram que os débitos apontados nos cadastros de restrição ao crédito sejam os mesmos em discussão nos processos mencionados na inicial. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada (...)" Sustentando a presença de todos os requisitos para a concessão da tutela e, que se deve aplicar nos autos a inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor e, ainda, existir fundado receio de dano irreparável, inclusive material, requer a concessão da antecipação da tutela e, ao final, o provimento do recurso. 2. Às fls.230/231 o recorrente informa que: "(...) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que não concedeu tutela antecipada para 'exclusão do nome do agravante do cadastro restritivo de crédito' - Serasa. Ocorre porém que 'foi retirado o nome do agravante do referido cadastro, acarretando a perda do objeto do recurso'. Inclusive a própria agravada (SERASA) admite que realmente "foi concretizada a anotação" (fls. 131), mas que atualmente não existe pendência no nome e CPF do agravante no cadastro do Serasa (fls.133). E complementa que "a Serasa recebeu a informação do banco credor relativa a pendência existente em nome do Agravante, da mesma forma que recebeu a informação para baixa da anotação" (fls. 134). Dessa forma, ante a baixa da anotação do nome do agravante no cadastro do Serasa, requer-se seja 'declarado prejudicado' o presente recurso, pela 'perda de seu objeto'. 3. Posto isto, revogo o despacho por mim exarado às fls. 224 e julgo prejudicado o presente recurso pela perda de objeto. Curitiba, 11 de setembro de 2002. DES. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Relator.

0002 . Processo: 0128150-5/01 Agravo Protocolo: 2002/116695. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1281505 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Pastore Filho, Dirce Marinei Regatieri Pastore, Leonardo Pastore Neto, Lúcia Buratti Pastore. Advogado: Waldemeriton Negrão de Oliveira, Waldemeriton Negrão de Oliveira Junior. Agravante: Carlos Pastore Filho, Dirce Marinei Regatieri Pastore, Leonardo Pastore Neto, Lúcia Buratti Pastore. Advogado: Waldemeriton Negrão de Oliveira, Waldemeriton Negrão de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: 1. Considerando o contido na petição de fls. 39 a 47, reconsidero a decisão de fls. 36, dado o equívoco na contagem do prazo e recebo o presente agravo. 2. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. 3. Intime-se a agravada, para que responda, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inc. III, do art. 527, do Código de Processo Civil, e querendo comprove através de certidão se o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Em, 09-09-2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0003 . Processo: 0129140-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/117846. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001816 Alimentos. Agravante: S. I. L. Z. Representado(a), S. I. L. Z. Representado(a), J. V. Z. Representado(a), T. C. L. Z. Representado(a). Advogado: Carlo Renato Borges, Renata Zandomenighi, Patricia Strobel Piazzeta. Agravado: M. O. Z.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por S. I. Z. e outros contra despacho que, indeferindo pedido de assistência judiciária, mandou pagar as custas, oferecendo aos autores/gravantes a possibilidade de obter o benefício, com o encaminhamento dos autos à defensoria pública. Pedem a reforma do despacho agravado, e concessão da assistência judiciária. Alegam que é absurdo e desumano o despacho agravado, que indeferiu a assistência judiciária, e determinou que os agravantes procurassem o patrocínio da defensoria pública ou dos escritórios modelos das universidades; que, segundo o artigo 4º da Lei 1.060/50, basta que a parte alegue a condição de pobreza, requisito que foi atendido na ação proposta; que a lei não impede venha a parte patrocinada por advogado particular, nem impõe a procura daqueles serviços, exclusivamente, para obter o benefício da assistência judiciária; que aqueles serviços prejudicam a parte, dada a grande demanda a ser atendida; que a alegação de pobreza goza da presunção de veracidade, não havendo prova, a ser produzida pela parte adversa, de que não seja verdadeira. 2. De acordo com o artigo 5º, da Lei 1.060/50, o juiz deve indeferir o pedido de assistência judiciária, havendo motivos para indeferi-lo. Deferindo-o, "determinará que o serviço de assis-

tência judiciária, organizado e mantido pelo Estado... indique... o advogado que patrocinará a causa do necessitado" (§ 1º, do artigo 5º, da Lei 1.060/50). Registre-se que "Se a parte indicou advogado, nem por isso deixa de ter direito à assistência judiciária, não sendo obrigada, para gozar dos benefícios desta... a recorrer aos serviços da Defensoria Pública", e que "Ao necessitado a legislação assegura o direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, quando este aceita o encargo, independentemente da existência de Defensoria Pública". No caso, o dr. juiz não indeferiu expressamente o pedido de assistência judiciária, mas determinou o pagamento das custas, o que equivale a indeferimento implícito, fórmula decisória que confronta com o ordenamento jurídico processual. Observa-se que a questão de fato não foi examinada, relativa ao mérito, para a prestação jurisdicional, fundamentando a rejeição do pedido. Além disso, após indeferir implicitamente o pedido, ofereceu aos autores/agravantes, paradoxalmente, a alternativa de obterem o benefício pleiteado, sob a condição de se dirigirem à defensoria pública ou a escritório modelo de universidade. Além de infundada, vulnerando o disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal, a decisão apresenta contornos teratológicos, porque permite entrever que, embora indeferido, o pedido não se encontra indeferido. Assim, tratando-se de despacho nulo, concedo o efeito suspensivo, e, na forma ativa, por se tratar de provisão jurisdicional de urgência, defiro a assistência judiciária. 3. Comunique-se e requisitem-se informações ao dr. juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. 4. Não tendo a parte adversa ingressado na relação processual, desnecessária a sua intimação. 5. Vista à d. outa Procuradora Geral de Justiça. 6. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 9 de setembro de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0004 . Processo: 0129362-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/120602. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000262 Desapropriação. Agravante: Dionizina Mandrik Mellek, Ermani Mellek, Tarcisio Mandryk, Lea Terezinha Rodrigues Mandryk, Juvêncio Mandryk, Rosângela Dias Mandryk, David Mandryk, Solange Baretta Mandryk, Longina Mandryk da Cunha, Mário Isaltino da Cunha, Isaura Mandryk. Advogado: Antonio Sbrano, Antonio Sbrano Júnior, Everton Calamucci. Agravado: Município de Paula Freitas. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Trata-se de agravo de instrumento de decisão que na ação de desapropriação negou a suspeição do perito designado. Deixo de conceder o efeito suspensivo por não vislumbrar, no caso, os requisitos necessários à sua concessão, principalmente pelo fato de os agravantes não trazerem aos autos motivos relevantes para que se possa por em dúvida a idoneidade do Sr. Perito e assim aceitar o pedido de suspeição. A decisão recorrida encontra-se bem fundamentada e a sua reforma exige prova inequívoca do direito pleiteado, que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrada de plano. Outrossim, manteve inalterada a decisão impugnada nos termos em que foi proferida, até ulterior decisão de mérito. I - Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão, solicitando-se-lhe informações, com o prazo de dez dias; ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. II - Intime-se a parte agravada, a fim de que, na forma do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, apresente resposta aos termos do presente recurso, e querendo comprove através de certidão que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC Em, 09/09/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0005 . Processo: 0129390-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121325. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000231 Falência. Agravante: A D C Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Marino Morgato. Agravado: YKK do Brasil Ltda. Advogado: Armando Quintela de Miranda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por A. D. C. Indústria e Comércio de Roupas Ltda., em que é agravada YKK do Brasil Ltda., contra sentença que, em autos de ação falimentar, decretou a falência da agravante. Aduziu, em suas razões, que a agravante adquiriu grande quantidade de matéria-prima destinada à confecção de produtos denominados "ziperes", sob a condição de permanência na posse de uma máquina vinculada a um contrato de arrendamento celebrado com a agravada até a industrialização de toda a matéria; que isto propiciaria o pagamento das duplicatas em razão da industrialização e venda do produto acabado; que antes dos vencimentos das duplicatas elencadas à inicial, a agravada retirou a máquina que se encontrava na posse da agravante, ocasionando a interrupção da produção e a escassez de recursos; que as duplicatas não foram pagas por culpa exclusiva da agravada; que as duplicatas são títulos causais, vinculados ao negócio de origem; que o que caracteriza a falência não é a impontualidade, mas a insolvência. Requeru concessão de efeito suspensivo. É o relatório. II) Estão presentes os pressupostos objetivos para, em cognição sumária, ser concedido o efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Quanto ao primeiro requisito, o "fumus boni iuris", este consiste na argumentação de que inexistente, no caso "sub examine", estado de insolvência, demonstrando a plausibilidade do direito invocado, consubstanciado no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 7.661/45, o qual dispõe o seguinte: "Art. 1º Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva". É de se asseverar que são requisitos do estado de falência a qualidade de devedor comerciante, a insolvência presumida ou confessada do devedor e a declaração judicial. No preceito legal acima transcrito, este trata da insolvência presumida, em que a decisão recorrida fundamentou a caracterização do estado de falência, considerando, exclusivamente, a impontualidade da agravante. No entanto, tal presunção pode ser afastada por prova em contrário, sendo uma presunção "juris tantum", sendo determinante o estado de insolvência e não a simples impontualidade, que é um simples indicio de tal condição. Discordando, "data venia", do entendimento do ilustre julgador monocrático, entendo não estarem presentes, à primeira vista,

os requisitos necessários para se caracterizar o estado de falência, visto que o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 7.661/45 define como falido o comerciante que não paga as obrigações, "sem relevante razão de direito". Assim, diante do destacado critério objetivo, bastaria ao julgador monocrático atentar que sem a máquina de produção de ziperes, inviabilizar-se-ia a industrialização da matéria-prima adquirida, criando-se um ciclo vicioso que impediria o adimplemento da obrigação, encontrando-se presente, portanto, motivo de suspensão da obrigação na forma do artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei n.º 7.661/45. Em se tratando de falência, não apenas atento aos critérios legais, é dever do magistrado observar o conteúdo político-social da lei, visando a preservação das empresas e a manutenção dos empregos gerados por estas. Oportuno transcrever o entendimento jurisprudencial deste egrégio Tribunal: "FALÊNCIA. PAGAMENTO DO DÉBITO, APOS SUA DECLARAÇÃO. SENTENÇA QUE NÃO PRODUZIU EFEITOS JURÍDICOS AOS EVENTUAIS CREDORES. SOCIEDADE DE IMPORTÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA NA REGIÃO. ATIVIDADE NÃO INTERROMPIDA. PRESUNÇÃO DE INSOLVÊNCIA DESCARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A TERCEIROS. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 4º, IV, DA LEI 7.661/45, NO ÂMBITO DA LÓGICA DO RAZOÁVEL (ARTIGO 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Decretada a falência, se nenhuma providência concreta foi tomada, se o decreto de falência não irradiou qualquer efeito jurídico para os demais credores, nada impede que a dívida seja paga pelo devedor, extinguindo sua obrigação e o procedimento falencial, em seu nascedouro. Pelos efeitos maléficados de uma quebra, as normas falimentares não de ser interpretadas mais pelo seu conteúdo político-social do que seu sentido técnico-formal, sua literalidade, devendo, por isso, o juiz conciliar a sua decretação com o fim social e às exigências do bem comum, visando, sempre, preservar a empresa e os empregados, se isso não acarretar prejuízo a ninguém." (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 69.241-5, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Airvaldo Stela Alves, julgado em 22/09/99). Quanto a segundo requisito, o "periculum in mora", este consiste na possibilidade da decisão gerar lesão irreparável ou de difícil reparação. Ora, a não concessão do efeito suspensivo ao presente recurso pode ocasionar a demissão de empregados, e a impossibilidade de pagamento dos tributos e dos credores, gerando prejuízo, inclusive, para parte agravada. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo, até ulterior decisão, na forma requerida pela agravante. IV) Cumpram-se os incisos III, IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, em face da alteração introduzida pela referida Lei. VI) Após, abra-se vista à d. outa Procuradora Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se Curitiba, 10 de setembro de 2002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0006 . Processo: 0109443-3 Apelação Cível Protocolo: 2001/42064. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000419 Revisão de Contrato. Apelante: Clínica Odontológica Maxident SC Ltda. Advogado: Marcelo Bientnez Miro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Giovane Moisés Marques dos Santos, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Trata-se de Ação Ordinária de Revisão Contratual Cumulada com Repetição de Indébito, que diz respeito a operação de empréstimo em dinheiro e representada por uma cédula de crédito comercial, que é título executivo extrajudicial, consoante previsão do art. 585, inc.I, do CPC. Assim, a competência para apreciar o recurso é do Egrégio Tribunal de Alçada, segundo o art. 103, inc. III, letra "g" da Constituição Estadual. Neste sentido a jurisprudência: COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. AÇÃO DECLARATÓRIA CONEXA A TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGÊNCIA DE SUA INCIDÊNCIA ANTERIORMENTE À LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO DE SUA INCLUSÃO NO DÉBITO. - A ação diz respeito a correção monetária de empréstimos representados por Cédulas de Crédito Comercial e Cédula de Crédito Industrial, que são títulos executivos extrajudiciais. - Por se tratar de ação declaratória conexa a títulos executivos extrajudiciais, a competência para julgá-la, em segundo grau, é do egrégio Tribunal de Alçada, nos termos do art. 103, III, g da Constituição Estadual. (TJPR, 3ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 108010-0, DE CURITIBA, RELATOR : DES. JESUS SARRÃO) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. DISCUSSÃO CONCERNENTE À VALIDADE E EFICÁCIA DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. CIRCUNSTÂNCIA QUE, NO CASO, DETERMINA COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 103, III, ALÍNEA g, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE, TEXTUALMENTE, ATRIBUI ÀQUELA CORTE O JULGAMENTO DAS AÇÕES CONEXAS A TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Recurso não conhecido, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada (TJPR, 2ª CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 112.816-1, DE CURITIBA RELATOR : DES. DARCY NASSER DE MELO) Dispõe o art. 585, do Código de Processo Civil que: "Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (...) VII - todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva". A cédula comercial é título executivo extrajudicial (art. 5º da Lei 6840/80 e art. 585, inciso VII do CPC), comportando execução, independentemente de estar firmada por duas testemunhas, tanto bastando a assinatura do emitente. O art. 103, da Constituição do Estado do Paraná fixa a competência recursal do Tribunal de Alçada, estabelecendo que, a este compete, por força do disposto no inciso III, letra "g", conhecer dos recursos refe-

rentes as ações que versam sobre execução por título extrajudicial. Desta forma, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná com as nossas homenagens. Curitiba, 09 de setembro de 2002. Juiz Conv. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0007 . Processo: 0115743-5/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/35139. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1157435 Agravo de Instrumento. Agravante: J. G. M.. Advogado: Sergio Antonio Meda. Agravado: E. F. B.. Advogado: Antonio Jose Mattos do Amaral, José Romeu do Amaral Filho, Maria Izabel Batista Alabarces. Embargante: J. G. M.. Advogado: Sergio Antonio Meda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Despacho: I - Considerando que, nos termos do Recurso Especial nº 182.382-SP (rel. Min. Gomes de Barros, DJU de 2.8.1999, p. 148), "não deve ficar retido o recurso especial se a questão resolvida pelo acórdão recorrido - embora proveniente de decisão interlocutória - é daquelas que podem conduzir à extinção do processo", acolho os argumentos expendidos a fls. 165-166, reconhecendo, em consequência, o despacho de fl.162, de modo a que não se aplique, "in casu", a regra do artigo 542, § 3º, CPC; II - processe-se, destarte, o recurso especial de fl.162; III - publique-se. Em 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03968

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriano Michalczeszen Correia	004	0129106-1
Alexandre Millen Zappa	007	0106923-4
Ana Paula Furiatti de Oliveira	002	0128106-7/01
Arlindo Menezes Molina	005	0129459-7
Carlos Alberto Stoppa	005	0129459-7
Cesar Ricardo Tuponi	006	0094469-2
Cláudio Cesar Pinto	001	0119994-8
Cristiane Colodi Siqueira	005	0129459-7
Denise Lunelli Marcondes	007	0106923-4
Denise de Fatima Costa Ferreira	003	0128478-8/01
Eliezer Castro de Queiroz	002	0128106-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0119994-8
Izabela Cristina Rücker Curi	001	0119994-8
Jair Batista do Nascimento	002	0128106-7/01
Jurandir Baptista Salgueiro	003	0128478-8/01
Leila Garcia Requena	002	0128106-7/01
Lucia Helena Fernandes Stall	007	0106923-4
Luis Alberto Kubaski	006	0094469-2
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	004	0129106-1
Luiz Afonso Miguel	005	0129459-7
Luiz Carlos Nunes Meister	003	0128478-8/01
Luiz Carlos da Rocha	006	0094469-2
	007	0106923-4
Luiz Fernando Schlichta	002	0128106-7/01
Luiz Rodrigues Wambier	001	0119994-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	005	0129459-7
Magali Leonidia Giacomassi	002	0128106-7/01
Marcelo Gomes Moreira	001	0119994-8
Margareth Aparecida Breus	006	0094469-2
Nelson Busato	006	0094469-2
Rosane Vida Canfield	007	0106923-4
Sandro Marcelo Kozikoski	006	0094469-2
Sergio Roberto Vosgerau	001	0119994-8
Sidney Martins	002	0128106-7/01
Telma Elize Miotto Andrioli	001	0119994-8
Valter Otaviano da Costa Ferreira	003	0128478-8/01
Valter Otaviano da C. F. Junior	003	0128478-8/01
Vilson Stall	007	0106923-4
Werner Aumann	005	0129459-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0119994-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/12089. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20000001340 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sergio Roberto Vosgerau, Telma Elize Miotto Andrioli. Agravado: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Marcelo Gomes Moreira, Cláudio Cesar Pinto, Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: I - Não vislumbro presentes os pressupostos legais ao deferimento da liminar de suspensividade recursal, bem como o pretendido efeito ativo descrito à f. 41. II - Int. e após retomem para estudo da decisão. Em 11.9.02. Des. Antonio Gomes da Silva, Relator.

0002 . Processo: 0128106-7/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/116785. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1281067 Agravo de Instrumento. Agravante: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Sidney Martins, Leila Garcia Requena, Luiz Fernando Schlichta, Ana Paula Furiatti de Oliveira, Magali Leonidia Giacomassi. Agravado: Mega Service Administração de Pessoal Ltda. Advogado: Eliezer Castro de Queiroz, Jair Batista do Nascimento. Embargante: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Sidney Martins, Leila Garcia Requena, Luiz Fernando Schlichta, Ana Paula Furiatti de Oliveira, Magali Leonidia Giacomassi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: I - Os embargos declaratórios de f. 234 refere a "houve no acórdão ora embargado...". mas não encontrei nos autos esse Acórdão! Seria interessante que a agravante, digo, a embargante o indicasse (as fs). II - Intimem-se. (Despachei à f. 240) Em 12/09/2002. Des. Antonio Gomes da Silva, Relator.

0003 . Processo: 0128478-8/01 Agravo Protocolo: 2002/118796. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1284788 Agravo de Instrumento. Agra-

vante: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Euzenir de Castro Costa Ferreira. Advogado: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Denise de Fatima Costa Ferreira, Valter Otaviano da Costa Ferreira Junior. Agravado: Município de Piraquara. Advogado: Luiz Carlos Nunes Meister, Jurandir Baptista Salgueiro. Agravante: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Euzenir de Castro Costa Ferreira. Advogado: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Denise de Fatima Costa Ferreira, Valter Otaviano da Costa Ferreira Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: I - Trata-se de recurso de agravo nominado contra o despacho de f. 78, desta relatoria, que, com fundamento no inc. II, do art. 527 do C.P.Civil, converteu o agravo de instrumento em agravo retido. Alegam, em síntese, os recorrentes, que a decisão ataca a fere direito líquido e certo seu, de ver cumprida a execução de obrigação de fazer a que foi condenado o Município de Piraquara, eis que a decisão que então se agravava, não recebeu os declaratórios do ora agravante, determinando o arquivamento dos autos. Assim, prossigue, a "execução da obrigação de fazer" mesmo sendo o pedido protocolizado aos 15/12/2000 (fl.36-TJ), corre o risco iminente de dormir nos arquivos do d. Juízo de primeiro grau, tendo em vista o teor da r. decisão (fl. 24-TJ), que deu origem aos ED! (f.88). Por fim, requer o provimento do agravo, com a reforma da decisão proferida. II - Melhor compulsando os autos, e, adentrando ao ponto nodal da questão, verifica-se que, de fato, assiste razão ao agravante, pelo que, em juízo de retratação, revogo o despacho de f. 78, a fim de que o recurso seja processado e, posteriormente julgado por esta Corte de Justiça. III - Dê-se conhecimento deste despacho ao Juízo "a quo", requisitando-lhe as pertinentes informações, indagando ainda, acerca do cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Cumpra-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil. V - Oportunamente, abra-se vista à d. outa Procuradora Geral de Justiça. VI - Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2.002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, Relator. FP/CSM.

0004 . Processo: 0129106-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/117297. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200004666 Separação. Agravante: L. R.. Advogado: Adriano Michalczeszen Correia, Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar. Agravado: I. A. S. R. R.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: I - Cuida-se de recurso intermediário em face da decisão de f. 26, que em ação de separação ajuizada pelo agravante em face da agravada, indeferiu pedido de justiça gratuita, e, em consequência, não apreciou a antecipação da tutela pretendida. II - Em cognição sumária, defiro os benefícios da pretendida Justiça Gratuita, ante a redação do art. 4º da Lei 1.060/50. Referentemente ao 2º pedido recursal - antecipação de tutela para regulamentação de visita aos filhos menores - a inicial deste recurso está orfã de argumentação e provas capazes de convencer, de plano, a concessão da liminar, até porque não restou demonstrado que o Juiz singular tivesse decidido a respeito dessa pretensão. III - Dê-se conhecimento deste despacho ao Juízo a quo, requisitando-lhe as pertinentes informações, indagando ainda, acerca do cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Cumpra-se o artigo 527, III do Código de Processo Civil. V - Oportunamente, abra-se vista à d. outa Procuradora Geral de Justiça. VI - Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2.001. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

0005 . Processo: 0129459-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121764. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000973 Cautelar Inominada. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Afonso Miguel, Werner Aumann, Arlindo Menezes Molina, Carlos Alberto Stoppa, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Agravado: Luiz Carlos da Cunha Ribeiro. Advogado: Cristiane Colodi Siqueira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A em face da decisão proferida nos autos de Ação Cautelar Inominada movida por Luiz Carlos da Cunha Ribeiro, que deferiu a liminar alegada para o fim de determinar ao agravante que libere integralmente os valores oriundos dos proventos de aposentadoria do agravado depositados na conta corrente em agência do agravante. Aduz o recorrente que a decisão não está devidamente fundamentada e que os pressupostos do "periculum in mora" e "fumus boni iuris" não estão presentes, pedindo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e seu provimento final. 2. Cuida-se, pois, de ação cautelar, preparatória de ação revisional de contrato de conta corrente, à cuja causa foi dado o valor de R\$3.942,18, pouco menos que vinte salários mínimos à época do ajuizamento. A Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário. E, segundo o art. 104, III, "f" da Constituição Estadual, "Compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário." Assim, a competência para julgamento do presente recurso está afeta ao egrégio Tribunal de Alçada, haja vista que se trata de ação cautelar antecedente de ação revisional, a qual presumivelmente terá valor idêntico. Outrossim, a competência dos tribunais, fixada pela Constituição de cada Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 125 da Constituição Federal, é de natureza funcional (art. 93 do Código de Processo Civil) e, a exemplo da competência hierárquica (que é uma espécie da funcional), é de caráter absoluto, improrrogável e inderrógável (cfr. arts. 87, parte final e 111, do Código de Processo Civil). A respeito, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, afirmando a competência absoluta dos tribunais: "INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. É INDERROGÁVEL A COMPETÊNCIA FIXADA PELO CRITÉRIO FUNCIONAL. COMPETÊNCIA RECONHECIDA. NO CASO, DO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (Resp. nº 6863, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 25.11.91). "PROCESSO CIVIL. COM-

PETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-D DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrigáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil". (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). Por tais razões e por se tratar de matéria de ordem pública, não conheço do recurso e determino o envio dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente para o julgamento do presente. Intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0006 . Processo: 0094469-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/63753. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000065 Ordinária. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Ponta Grossa Sinel. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Sandro Marcelo Kozikoski. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná Sindelpar. Advogado: Luis Alberto Kubaski, Nelson Busato, Margareth Aparecida Breus. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0007 . Processo: 0106923-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/40661. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 15732 Falência. Agravante: Castelo Participações SC Ltda, Helmo Participações SC Ltda. Advogado: Denise Lunelli Marcondes, Rosane Vida Canfield. Agravado: Massa Falida de Metalúrgica Lider Ltda. Advogado: Alexandre Millen Zappa. Agravado: Imp SA. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Interessado: Metalúrgica Lider Ltda. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall. Interessado: Alexandre Millen Zappa Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial de fls. 429-437 e extraordinário de fls. 394-413. Em 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03970

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anita Caruso Puchta	001	0113068-9
Francisco Carlos Duarte	001	0113068-9
Karem Oliveira	001	0113068-9
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	001	0113068-9
Omires Pedrosa do Nascimento	001	0113068-9
Rogério Lichacovski	001	0113068-9

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 15 dias
0001 . Processo: 0113068-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2001/98663. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8500000694 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Rogério Lichacovski, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Francisco Carlos Duarte, Karem Oliveira. Apelado: J Oliveira e Filhos. Advogado: Omires Pedrosa do Nascimento. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Cordeiro Cleve

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03973

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	002	0127895-5
Divonsir Borba Cortes Filho	001	0116724-4
Iria Regina Marchiori	002	0127895-5
Jefferson Isaac João Scheer	002	0127895-5
Karine Camargo Benez	001	0116724-4
Nelson Vieira Juca	001	0116724-4
Paulo Roberto Ferreira Motta	002	0127895-5
Paulo da Silva Rubino	001	0116724-4
Ruy Ribeiro	001	0116724-4
Themis Helena Kindlein Vicentini	001	0116724-4

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0116724-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/127328. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000065 Ação Monitória. Apelante: Ferragens Rodolpho Senff SA. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho. Apelado: Basf SA. Advogado: Paulo da Silva Rubino, Karine Camargo Benez, Nelson Vieira Juca, Ruy Ribeiro, Themis Helena Kindlein Vicentini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz

Conv. Paulo Roberto Hapner. Vista Advogado: Ruy Ribeiro (RJ012010), Nelson Vieira Juca (RJ018142), Karine Camargo Benez (SP136948), Paulo da Silva Rubino (RJ049375), Themis Helena Kindlein Vicentini (RS016223)

0002 . Processo: 0127895-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/104146. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021291 Ordinária de Cobrança. Apelante: Benedito Pereira de Brito, Mauro Pereira da Silva, Salvador da Costa Dantas, Carlos Ferreira Andrade, Evandro José de Gouveia, Luiz Carlos Vidotto, Claudemar Rodrigues de Prado, Israel Dela Roza, Ângelo Gabriel da Silva, Antônio Borges, Luiz Pires Filho, Valdir da Silva Melo, Luiz Carlos Motta D'Avilla, Cleverson de Tarso Velloso Rietow, Osvaldino Felix Soares, Wladimir Antônio Jacomin, Kuniyoshi Misawa, Paulo Soares de Oliveira, Manoel Giles. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Iria Regina Marchiori. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Vista Advogado: Adyr Sebastião Ferreira (PR004854)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03974

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Marubayashi Angelozzi	010	0129268-6
Alceu Waldir Schultz	001	0129422-0
Aldo de Mattos Sabino Junior	014	0117761-1
Alice Presa	010	0129268-6
Ana Paula Brandt	008	0129141-0
Anassilvia S Antunes Arrechea	011	0129274-4
Anders Frank Schattenberg	001	0129422-0
André Luiz Esteves Tognon	009	0129250-4
André Renato Miranda Andrade	004	0129519-8
	005	0129520-1
Anita Caruso Puchta	004	0129519-8
	005	0129520-1
Antonio Mente	009	0129250-4
Braulio Roberto Schmidt	013	0115145-9
Carlos Roberto Ferreira	001	0129250-4
Carlos Yoshihiro Sakiyama	006	0129539-0
Cesar Luiz Franco Dias	013	0115145-9
Cibelle Diana Mapelli	004	0129519-8
	005	0129520-1
Cláudio Cesar Pinto	008	0129141-0
Clarisse Gomes Rocha	003	0129496-0
Cleuza Keiko Higachi Reginato	012	0096992-4
Clidionora Aparecida C. Pimenta	006	0129539-0
Dilete de Fátima De-Nez	001	0129422-0
Dirceu Antonio Andersen Junior	011	0129274-4
Érica Pimentel	003	0129496-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	004	0129519-8
	005	0129520-1
Fernando R. B. S. d. Carvalho	003	0129496-0
Flávio Adornetti Maraninchi	003	0129496-0
Gorgon Nóbrega	007	0129599-6
Graciela Iurk Marins	013	0115145-9
Graziela Picanço de Seixas Borba	006	0129539-0
Guilherme Kloss Neto	002	0129442-2
Ivan de Azevedo Gubert	003	0129496-0
Ivone Roldão Ferreira	006	0129539-0
Izabela Cristina Rucker Curi	008	0129141-0
Jacqueline de A. S. Frederico	003	0129496-0
Jander Luis Catarin	007	0129599-6
João Alci Oliveira Padilha	001	0129422-0
José Aparecido Lira	009	0129250-4
José Carlos Rosa	011	0129274-4
José Ortiz	014	0117761-1
Jose Carlos Pesuto	009	0129250-4
Julio Assis Gehlen	001	0129422-0
Julio Farah Neto	003	0129496-0
Karime Monastier Farah	003	0129496-0
Luciano Valério	013	0115145-9
Luiz Rodrigues Wambier	008	0129141-0
Manoel Carlos da Silva	010	0129268-6
Marcelo Gomes Moreira	008	0129141-0
Maria Zila Correa Veiga	012	0096992-4
Maurício Julio Farah	003	0129496-0
Maximiliano Gomes Mens Woellner	007	0129599-6
Monica Ribeiro Bonesi	009	0129250-4
Neimar Batista	014	0117761-1
Nelson Couto de Rezende Júnior	002	0129442-2
Patricia Margotti Marochi	011	0129274-4
Paulo Vinicius de B. M. Junior	002	0129442-2
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	006	0129539-0
Ricardo Mussi Pereira Paiva	010	0129268-6
Roberta Sayuri Kuruzu	010	0129268-6
Sônia Maria Schroeder Vieira	013	0115145-9
Saverio Roberto de Lucca	010	0129268-6
Sergio Roberto Vosgerau	008	0129141-0
Sueco Bormann	011	0129274-4
Tânia Mara de Moraes L. d. Moura	009	0129250-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	008	0129141-0
Valmir Schreiner Maran	001	0129422-0
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	013	0115145-9
Victor Alexandre Bomfim Marins	013	0115145-9
Wadson Nicanor Peres Gualda	006	0129539-0
Xander Nobrega	007	0129599-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0129422-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121464. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 31180 Falência. Agravante: Ideléia Porto da Silva. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Agravado: Disapel Eletrodômesticos Ltda, Recol Administração e Participações Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schatten-

berg. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

1. Trata-se de agravo, por instrumento, interposto por Ideleia Porto da Silva, contra decisão que homologou proposta formulada às fls. 6143/6144, no valor de R\$ 400.000,00, à vista, a qual se mostrou mais vantajosa para a massa. 2. Não recebo o recurso por não se encontrarem autenticadas as peças, inexistindo, também, declaração da autenticidade das mesmas pelo próprio advogado (art. 544, § 1º). 3. Não foram juntadas peças facultativas que elucidariam a questão quanto a apresentação da proposta feita pela agravante (edital constando prazo e horário). As informações da sra. Escrivã e da funcionária do cartório autorizam a conclusão de que dita proposta foi entregue após o horário determinado. Portanto, tendo sido noticiado indícios de falsidade, com abertura de inquérito policial, a autenticidade é questão que não se discute. Publique-se. Em, 11 de setembro de 2002. Des. Ramos Braga, Relator.

0002 . Processo: 0129442-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121742. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002061 Separação de Corpos. Agravante: B. L. E.. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Advogado: M. K. E.. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:

Conforme dispõe o Código de Processo Civil: Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte. Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Não obstante estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar, uma vez que o próprio réu/agravante em sua contestação ofereceu a título de alimentos determinada quantia, embora em valor muito inferior, a decisão deveria ter sido proferida nos limites da lide. No presente caso, porém, foi proferida uma decisão "ultra petita", pois a autora/agravada, em seu pedido inicial, requereu que o agravante seja compelido a pagar, a título de alimentos, a importância de R\$ 3.574,36 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme se observa à fl. 14 (33-TJ) dos autos. Assim sendo, a decisão proferida pela magistrada singular é ilegal, pois exarada em desacordo com as disposições dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, uma vez que os alimentos provisionais foram arbitrados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo certo que a agravada pediu R\$ 3.574,36 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). À vista do exposto, atribuo parcial efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto por B. L. E., reduzindo o valor dos alimentos arbitrados aos limites da lide, ou seja, R\$ 3.574,36 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), nos termos dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, reservando-me a reapreciar os pedidos de efeito suspensivo após receber as informações da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, que determino sejam imediatamente requisitadas. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0003 . Processo: 0129496-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121616. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000623 Reintegração de Posse. Agravante: Eurobrasil Ltda. Advogado: Flávio Adornetti Maraninchi, Fernando Ricardo Bresser Silveira de Carvalho, Érica Pimentel, Clarisse Gomes Rocha, Jacqueline de Andrade S. Frederico. Agravado: Morro Branco Mineração Ltda. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

1. Trata-se de agravo, por instrumento, interposto por EUROBRASIL LTDA., contra decisão que indeferiu o pedido de apreensão dos bens objetos do contrato. 2. Não recebo o recurso face a ausência, nos autos, da juntada da certidão da publicação de intimação, exigida pelo art. 525, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Em, 11 de setembro de 2002. Des. Ramos Braga Relator

0004 . Processo: 0129519-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122503. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000018 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: João Dias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento, manifestado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em face da decisão que determinou a antecipação das despesas referentes às despesas de condução do sr. Oficial de Justiça, proferida nos autos de execução fiscal nº 18/02, de Barracão, ajuizada contra João Dias. Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada, ao menos até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Conquanto se trate de matéria já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 190), a jurisprudência deste Sodalício vem orientando que nem toda diligência exige a antecipação de numerário para o seu cumprimento, competindo ao Juízo do processo, em cada caso concreto, examinar à luz da sistemática vigente se é realmente necessária esta antecipação; se se trata de ato a ser consumado dentro do perímetro urbano; se é possível a utilização de transporte coletivo pelo meirinho (art. 44, § 2º do Regimento de Custas Lei nº 6.149, de 09/09/70); e se o valor estipulado resume-se ao apenas indispensável à sua locomoção (Ofício Circular nº 114/97 da egrégia Corregedoria Geral de Justiça). Ademais, a Fazenda Pública só estará obrigada a antecipar as despesas com a condução do oficial de justiça, se for o caso, e não com aquilo que ele tiver que receber em razão do seu ofício, como custas, diligências, certidões, etc., que devem ser pagas ao final, pelo vencido. Destarte, defiro o pedido de atribuição do efeito ativo. II - Comuniquese ao MM. Juiz de Direito do inteiro teor

desta decisão, solicitando-lhe que preste as informações, que entender necessárias, no decêndio legal. III - A intimação do executado, ainda não citado, é desnecessária, por aplicação analógica do artigo 296 do Código de Processo Civil, eis que ainda não conta com procurador constituído no processo. IV - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo o sr. chefe de seção a proceder os atos de ofício oriundos deste despacho. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. Ramos Braga - Relator.

0005 . Processo: 0129520-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122501. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000003 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Carniel - Comercial de Produtos Agropecuários Ltda, Imo Carniel, Tezinzinha M P Carniel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento, manifestado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em face da decisão que determinou a antecipação das despesas referentes às despesas de condução do sr. Oficial de Justiça, proferida nos autos de execução fiscal nº 03/00, de Barracão, ajuizada contra Carniel Comercial de Produtos Agropecuários Ltda e outros. Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada, ao menos até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Conquanto se trate de matéria já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 190), a jurisprudência deste Sodalício vem orientando que nem toda diligência exige a antecipação de numerário para o seu cumprimento, competindo ao Juízo do processo, em cada caso concreto, examinar à luz da sistemática vigente se é realmente necessária esta antecipação; se se trata de ato a ser consumado dentro do perímetro urbano; se é possível a utilização de transporte coletivo pelo meirinho (art. 44, § 2º do Regimento de Custas Lei nº 6.149, de 09/09/70); e se o valor estipulado resume-se ao apenas indispensável à sua locomoção (Ofício Circular nº 114/97 da egrégia Corregedoria Geral de Justiça). Ademais, a Fazenda Pública só estará obrigada a antecipar as despesas com a condução do oficial de justiça, se for o caso, e não com aquilo que ele tiver que receber em razão do seu ofício, como custas, diligências, certidões, etc., que devem ser pagas ao final, pelo vencido. Destarte, defiro o pedido de atribuição do efeito ativo. II - Comuniquese ao MM. Juiz de Direito do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste as informações, que entender necessárias, no decêndio legal. III - A intimação do executado, ainda não citado, é desnecessária, por aplicação analógica do artigo 296 do Código de Processo Civil, eis que ainda não conta com procurador constituído no processo. IV - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo o sr. chefe de seção a proceder os atos de ofício oriundos deste despacho. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. Ramos Braga - Relator.

0006 . Processo: 0129539-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123085. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000614 Mandado de Segurança. Agravante: Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Maringá, Vice Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Wadson Nicanor Peres Gualda, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira. Agravado: José Tarcísio Pires Trindade, Chapa 3. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Vistos. I - Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso para regular processamento. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto por José de Jesus Previdelli, Presidente em exercício do Conselho Universitário e Vice-Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, contra a decisão proferida pela MMª Juíza da 4ª Vara Cível de Maringá que concedeu a liminar pleiteada no mandado de segurança impetrado por José Tarcísio Pires Trindade e Chapa 3 "para que o Conselho se abstenha de homologar os nomes do Reitor e do Vice-Reitor antes da publicação da decisão tomada na reunião de 04/09/2002, bem como do transcurso do prazo para interposição de recursos previstos no art. 175, §§ 1º, e 2º do Regimento da UEM" (fls. 43/44). III - Argumentam os agravantes a necessidade de ser concedido o efeito suspensivo à medida liminar, sob o fundamento de que os recursos de natureza eleitoral não possuem efeito suspensivo; a medida implicará esvaziamento da ação e causará prejuízo pelo decurso do tempo; houve ingerência no mérito do ato administrativo; foi procedida a publicação das decisões referentes aos itens 1 e 2 da ordem do dia da reunião realizada em 04/09, não tendo havido alteração no resultado das eleições, encontrando-se em curso, a partir de 09/09/2002, o prazo para a apresentação do pedido de reconsideração pelos agravados. IV - Em que pesem as alegações deduzidas pelos agravantes, em sede de cognição sumária, entendo ausentes os pressupostos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, porquanto não vislumbro a hipótese de lesão grave e de difícil reparação, caso a decisão seja mantida. V - Inobstante já ter havido a publicação das decisões referentes aos itens 1 e 2 da ordem do dia da reunião de 04/09, a decisão agravada também determinou a abstenção da homologação dos nomes do Reitor e do Vice-Reitor antes do transcurso do prazo para interposição de recursos previstos no art. 175, §§ 1º e 2º do Regimento da UEM. VI - Assim, considerando que o prazo previsto no artigo 175, § 1º, ainda está em curso, conforme consta da "advertência" nas Resoluções de fls. 159/160, entendo mais razoável a espera da flúncia do respectivo prazo, como determinado na decisão "a quo", levando-se em conta que o § 1º do artigo 176 do Regimento da UEM, admite o efeito suspensivo ao recurso "se da execução imediata do ato ou decisão recorridos puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento." VII - Sendo assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo a decisão recorrida, para que se aguarde a flúncia do prazo para a interposição do recurso previsto no art. 175, §§ 1º e 2º, do Regimento da UEM. VIII - Intimem-se

os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. IX - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. Ramos Braga - Relator

0007 . Processo: 0129599-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/123616. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001120 Ordinária. Agravante: Régis Fabrício Pellizzon. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Gorgon Nóbrega, Jander Luis Catarin, Xander Nobrega. Agravado: Ana Paula da Silva Romão Pellizzon. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

I - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso para regular processamento. II - Entendo possa ser "deferido" liminarmente o pedido de efeito ativo, até que se julgue o mérito do recurso. O "periculum in mora" resta evidente, tendo em vista que, caso a agravada continue praticando os atos noticiados e comprovados nos autos, o agravante corre o risco de ser demitido de seu emprego, prejudicando, principalmente, seu filho. Não sendo a agravada coibida de se abster de difamar e ofender a honra do agravante junto às pessoas ligadas a seu trabalho, poderá acarretar seu desligamento da empresa. Na avaliação de desempenho do primeiro semestre do corrente ano, lê-se às fls. 40-TJ, em os comentários do avaliador que "Deverá ainda o Regis se policiar para que seus problemas pessoais não influenciem em sua performance nesta nova fase de crescimento de sua Região." Assim sendo, notifique-se a agravada através de ordem judicial para que se abstenha de qualquer tipo de contato com o agravante durante seu horário de trabalho, como também, com qualquer pessoa ligada à empresa, com o objetivo de ofender, difamar, atentar contra a honra do mesmo. III - Oficie-se ao MM. juiz de direito, para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias. IV - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. V - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 12.09.2002. Des. Ramos Braga - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0008 . Processo: 0129141-0 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/117843. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071350 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Ana Paula Brandt, Teresa Arruda Alvim Wambier, Sergio Roberto Vosgerau. Agravado: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Marcelo Gomes Moreira, Cláudio Cesar Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento, manejado contra decisão proferida em ação ordinária ajuizada pela agravada Editel Listas Telefônicas S/A. contra a agravante, visando a "condenação da Ré a fornecer à Autora, sempre que solicitado por esta mediante o pagamento de preço razoável, o cadastro de seus assinantes de telefones para fins de edição de listas telefônicas, no mesmo conteúdo e forma que sempre utilizou durante o tempo em que manteve contrato anterior de edição de listas telefônicas com a Autora (...)", o arbitramento de preço para fornecimento da relação de assinantes, cominação de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial requerida, pleiteando também antecipação dos efeitos da tutela "a fim de determinar que a Ré forneça à Autora, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação, a relação atualizada de assinantes do serviço telefônico (...)" bem como a conversão da obrigação em perdas e danos. "Inaudita altera pars", o Dr. Juiz da causa deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a ré fornecesse, no prazo de 03 (três) dias, a relação atualizada dos assinantes do serviço telefônico, condicionando o cumprimento à prestação de caução e fixando multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) "para o caso de retardamento imotivado e intencional da ré no cumprimento desta determinação judicial" (fls. 81/TJ). Desta decisão foi interposto agravo de instrumento pela ré, que recebeu, neste Tribunal, o número 109.835-1, assim ementado: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COMINATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LISTA TELEFÔNICA. CADASTRO DE ASSINANTES (USUÁRIOS). LEI N° 9.472/97, ART. 213 (LEI GERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES). RESOLUÇÃO N° 66, ART. 4°, § 2°, DA ANATEL. VEROSSIMILHANÇA E "PERICULUM IN MORA" (CPC, ART. 273, INC. I) CAUÇÃO. ELEVAÇÃO. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PREÇO A SER DETERMINADO EM FUTURA PERÍCIA. AGRADO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. Portanto, a decisão agravada foi parcialmente mantida, sendo alterada tão somente para majorar o valor da caução. Successivamente, veio a agravada nos autos originários requerer o fornecimento de dados referentes às alterações cadastrais dos assinantes do serviço telefônico. O Dr. Juiz substituto deferiu tal requerimento, sob o argumento de que se tratava de "continuidade do cumprimento da tutela antecipada inicialmente deferida por este Juízo" (fls. 299-TJ). Desta decisão, a agravante foi intimada, através de mandado de intimação juntado aos autos em 09.08.2002, data na qual os autos foram conclusos, retornando ao cartório em 22.08.2002 (certidão, fls. 303-TJ) A agravante interps embargos de declaração desta decisão solicitando a supressão de omissão pertinente à ausência de arbitramento de caução para apresentação das alterações cadastrais e esclarecimento de obscuridade acerca do limite temporal para apresentação de alteração cadastral nas listas de assinantes. Referidos embargos foram rejeitados. Considerando a divergência instaurada acerca da prestação de caução para a apresentação das atualizações cadastrais, bem como a alegação de não ter sido cumprido o acórdão n° 7713, deste Tribunal, proferido no agravo de instrumento n° 109.835-1, defiro o pedido de efeito suspensivo para sustar o cumprimento da decisão agravada, até o julgamento definitivo da Câmara. O pedido de efeito ativo, não obstante, resta prejudicado diante da suspensão do cumprimento da decisão agravada. Requisito informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de dez dias, devendo sua excelência informar, principalmente, se a agravada cumpriu o acórdão n° 7713, deste Tribunal. Intime-se a agravada para responder. Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, Relator.

0009 . Processo: 0129250-4 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/116517. Comarca: Andará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000232 Indenização. Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo. Advogado: André Luiz Esteves Tognon, Tânia Mara de Moraes Leme de Moura, José Aparecido Lira, Jose Carlos Pesuto, Antonio Mente. Agravado: Francisco de Oliveira Campezon. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Monica Ribeiro Bonesi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar, contra a decisão que decretou a revelia e determinou "que a contestação, com exceção à primeira página seja desentranhada dos autos(para comprovação da data do protocolo). Os documentos que a acompanham deverão ser mantidos nos autos" (f. 105-TJ).
2. Contudo, não demonstrou, a ora recorrente, a gravidade da lesão e a difícil reparação, conforme exige o art. 527, II c.c. art. 558 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso.
3. Solicitem-se informações ao Juízo "a quo", esclarecendo se o processo foi saneado, considerando as questões preliminares serem de ordem pública.
4. Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo de dez dias.
5. Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2002. MÁRIO HELTON JORGE Juiz Substituto em 2º grau, convocado.

0010 . Processo: 0129268-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/119013. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001254 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Avon Cosméticos Ltda. Advogado: Manoel Carlos da Silva, Alice Presa, Saverio Roberto de Lucca, Adriana Marubayashi Angelozzi, Roberta Sayuri Kuruzu. Agravado: Sandra Martins Galdino de Andrade. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento, manejado contra decisão proferida em ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada pela agravada Sandra Martins Galdino de Andrade contra a agravante. Na inicial postulatória a autora, ora agravada, pretende reparação de danos morais e materiais, decorrentes de utilização do produto "Avon creme clareador para sardas e manchas" que, segundo alega, lhe causou lesões irreversíveis na derme da face. O Dr. Juiz da causa, reconhecendo presentes os requisitos legais e após a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 331, do CPC, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à agravante o depósito da importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), correspondentes ao valor orçado para tratamento médico das lesões pela Dra. Ruth Graff. Estão presentes os requisitos do artigo 527, III, do CPC porque as alegações da agravante são relevantes na medida em que o cumprimento da decisão agravada, momentaneamente se necessária caução pela autora, poderá lhe ocasionar lesão grave e de difícil reparação até o julgamento definitivo deste recurso. Diante disso, defiro o processamento do recurso com efeito suspensivo. Requisito informações ao Dr. juiz da causa, devendo sua excelência informar a fase em que se encontra a produção da prova pericial, esclarecendo que o efeito suspensivo deste recurso alcança tão somente o cumprimento da decisão agravada e não o curso do processo em primeiro grau. Intime-se a agravada para responder. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, Relator.

0011 . Processo: 0129274-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/119236. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9400000814 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: R. O. Z.. Advogado: José Carlos Rosa, Sueco Bormann. Apelado: A. R. B. Representado(a). Advogado: Anassilvia S Antunes Arrechea, Dirceu Antonio Andersen Junior, Patricia Margotti Marochi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:
Regularize a representação a parte apelada, em 15 dias. I. Em 09.09.2002. Juiz Conv. Mário Helton Jorge, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0012 . Processo: 0096992-4 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2000/88494. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9200000165 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: O. R. C.. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: A. C. P. Representado(a). Advogado: Maria Zila Correa Veiga. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:
Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial de fls. 517-529 e extraordinário de fls. 531-539. Em 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0013 . Processo: 0115145-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2001/121996. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001067 Indenização. Agravante: Luvercy Rodrigues Filho. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Carolina Cardoso Dias Representado(a). Advogado: Braulio Roberto Schmidt, Sônia Maria Schroeder Vieira, Cesar Luiz Franco Dias, Luciano Valério. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls.193-205 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0014 . Processo: 0117761-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2001/148882. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juvenute Família e Anexos. Ação Originária: 200000000212 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c

Alimentos. Agravante: T. F. Y., N. M. Y., N. C. Y., N. A. Y. (assistido(a)), N. Y. Representado(a), P. F. Y.. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: N. G. M. Representado(a), P. G. M. Representado(a). Advogado: José Ortiz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 284-294 e extraordinário de fls. 329-338 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

Departamento Judiciário Emetido em 13/09/2002
I Divisão de Processo Civil
Pauta de Julgamento do dia 23/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03948 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 23/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem		
Abelardo Vieira de Macedo	025	0122199-8	
Adalberto Mussi	011	0124065-5	
Adelfia T Berte	024	0121597-0	
Adriano Michalczeszen Correia	027	0124405-9	
Albino Kluge	029	0126106-9	
Alcione Bastos Ribas	006	0118996-8	
Alexandre Barbosa da Silva	016	0128182-7	
Alexandre Vittorello	021	0126954-5	
Amauri Carlos Erzinger	021	0126954-5	
Ana Carolina Cavaguti	001	0125587-0	
André Renato Miranda Andrade	002	0125588-7	
Andréia Cunha	016	0128182-7	
Anette Cristina de Andrade Gaio	026	0123393-0	
Antonio Walmik Araújo Marcal	001	0125587-0	
Ary Bracarense Costa Junior	002	0125588-7	
	019	0122398-1	

César Augusto Brotto	006	0118996-8	
Carlos Alexandre Negrini Bettes	007	0120959-6	
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	021	0126954-5	
Carlos Gutinik	003	0126739-8	
Carlos Zucoloto Junior	007	0120959-6	
Caroline Garcete	012	0124706-1	
Cecilio Luz Junior	016	0128182-7	
Celso Luiz Nunes	001	0125587-0	
Christiani Maria Sartori Barbosa	002	0125588-7	
	018	0124238-8	
Cibelle Diana Mapelli	008	0121866-0	
Cléso Carlos Verdelone	003	0126739-8	
Claudio Müller Pareja	009	0122734-7	
Clemerson Merlin Cleve	004	0116947-7	
Ederson Ribas Basso e Silva	012	0124706-1	
Edison Roberto Massei	023	0121008-8	
Elayne Auxiliadora de Freitas	024	0121597-0	
Elio Rezende de Oliveira	006	0118996-8	
Elizabeth Bertinato	016	0124706-1	
Emerson Luz	002	0125588-7	
Eric Garmes de Oliveira	001	0125587-0	
Fabio Goes Acerbi	002	0125588-7	

Fabiola Polatti C. Fleischfresser	007	0120959-6	
Francisco Carlos Ribeiro	010	0123192-3	
Geraldo Doni Júnior	023	0121008-8	
Gilson Vicente V. d. Andrade	007	0120959-6	
Graziella Zappala G. Liberatti	014	0125769-2	
Ivanir Afonso Berte	024	0121597-0	
Ivone Fatima Freitas	012	0124706-1	
Ivorli Francisco Tibes da Silva	029	0126106-9	
Izabela Cristina Rücker Curi	004	0116947-7	
Jacinto Nelson de M. Coutinho	009	0122734-7	
Jaudé Ricardo Loures Rocha	029	0126106-9	
Jean Carlos Machado	008	0121866-0	
João Albiero	008	0121866-0	
João Edson Lencas Caputo	017	0128350-5	
João Francisco Glitz	026	0123393-0	
João Otávio de Noronha	011	0124065-5	

João Edson Lencas Caputo	017	0128350-5	
João Francisco Glitz	026	0123393-0	
João Otávio de Noronha	011	0124065-5	
	014	0125769-2	
	017	0128350-5	
	016	0128182-7	
Joel Geraldo Coimbra	006	0118996-8	
José Correa Porto de Abreu Neto	013	0125691-9	
José Geraldo Machado	006	0118996-8	
José Paulo Granero Pereira	015	0126211-5	
José Virgínio Marchette	025	0122199-8	
José de Alencar Soares Cordeiro	003	0126739-8	
Juliana Gonçalves Pupo	001	0125587-0	
Jurandir Mariscal	015	0126211-5	
Karin Suzy Colombo Tedesco	003	0126739-8	
Kelly Cristina Bombonato	020	0124426-8	
Lilian Correa Guerra	004	0116947-7	
Liliane Andrea do Amaral	001	0125587-0	
Luis Henrique D. Escarmanhani	002	0125588-7	

	023	0121008-8	
Luciana Drimel Dias	019	0122398-1	
Luciane Cristina Borges da Cruz	027	0124405-9	
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	021	0126954-5	
Luis Augusto Broetto	004	0116947-7	
Luis Rodrigues Wambier	011	0124065-5	
Márcio Antonio Sasso	014	0125769-2	
	017	0128350-5	
	011	0124065-5	
	027	0124405-9	
Magali Pedroso Assad	005	0117327-9	
Marcelo Pinezze Pereira	016	0128182-7	
Marcia Eliza de Souza	010	0123192-3	
Marco Antônio Lima Berberli	004	0116947-7	
Marco Antonio Joaquim	004	0116947-7	
Marcos Antonio de O. Leandro	004	0116947-7	

Marcos C. d. A. Vasconcellos	017	0128350-5	
Maria Eberle Araújo Marcal	026	0123393-0	
Marilda de Luca Furtado	019	0122398-1	
Mario Esteves da Cunha Franco	022	0119912-6	
Mauricio Elias Nastás Assad	011	0124065-5	
Moisés Eduardo Bueno de Oliveira	022	0119912-6	
Moshe Labiak Evangelista	027	0124405-9	
Nelson João Klav	019	0122398-1	
Nelson João Klas Junior	019	0122398-1	
Nelson Paschoalotto	001	0125587-0	
	002	0125588-7	

	028	0124927-0	
Nilton Luiz Pacheco Loures	029	0126106-9	
Osmann de Santa Cruz Arruda	027	0124405-9	
Paulino Evangelista	004	0116947-7	
Paulo Moreli	007	0120959-6	
Paulo Roberto Machado	007	0120959-6	
Pedro Ivo Machado	014	0125769-2	
Renata Dequech	015	0126211-5	
Ricardo Pussoli Marchette	022	0119912-6	
Ricardo Rodrigues de Castilho	018	0124238-8	
Rivalvalvio Lemos do Prado	021	0126954-5	
Roberto Wypych Junior	014	0125769-2	
Robson Jesus Navarro Sanchez	016	0128182-7	
Rodrigo Cherobin	006	0118996-8	
Rony Marcos de Lima	009	0122734-7	
Rosalva Rossane Meneghini	023	0121008-8	
Sérgio Paulo França de Almeida	023	0121008-8	
Sadi Franzon	021	0126954-5	
Sandro Augusto Fadaneli	003	0126739-8	
Sebastião da Silva Ferreira	015	0126211-5	
Sergio E Furtado	004	0116947-7	
Sergio Roberto Vosgerau	012	0124706-1	
Shirley Maria dos Santos Massei	026	0123393-0	
Silvana Mendes Helmes	024	0121597-0	
Silvio Siderlei Brauna	014	0125769-2	
Susana de Fatima Kaled Jovtei	003	0126739-8	
Tanabi Regina Piva Perin	004	0116947-7	
Telma Elize Mioto Andrioli	008	0124927-0	
Teresa Arruda Alvim Wambier	017	0128350-5	
Umberto David	023	0126739-8	
Vicente Paula Santos	003	0124927-0	
Vitor Eduardo Huffner Pardal	019	0122398-1	
Walmor Floriano Furtado	011	0124065-5	
Walter Toffoli	023	0121008-8	
Zara Hussein			

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0125587-0
Protocolo: 2002/80724. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000205 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Nelson Paschoalotto. Agravado: Guilherme Gomes Aguiar, Ernesto Moretti de Araújo, Santo Castro Guerreiro. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0125588-7
Protocolo: 2002/80739. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000201 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Vitor Hugo Ferreira Rosa, Luiz Querino de Souza, Paulo Setso Banno. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0126739-8
Protocolo: 2002/93157. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000716 Exceção de Incompetência. Agravante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - CONPREVI. Advogado: Claudio Müller Pareja, Vicente Paula Santos, Tanabi Regina Piva Perin, Juliana Gonçalves Pupo, Carlos Zucoloto Junior. Agravado: Eleazar de Paula Galvão. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível

0004 . Processo: 0116947-7
Protocolo: 2001/138782. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000305 Indenização. Apelante: Sabec e Baggio Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva, Liliane Andrea do Amaral. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Sergio Roberto Vosgerau, Telma Elize Mioto Andrioli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível

0005 . Processo: 0117327-9
Protocolo: 2001/143307. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000303 Alvará/suprimento Judicial. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Marcia Eliza de Souza. Apelado: Adecir Antônio Trentin, Evandro Luiz Trentin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível

0006 . Processo: 0118996-8
Protocolo: 2002/430. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022064 Mandado de Segurança. Apelante: Wânia Maria Barbosa de Jesus. Advogado: José Paulo Granero Pereira. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Carlos Alexandre Negrini Bettes, Rony

Marcos de Lima, José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinato, Alcione Bastos Ribas. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível
0007 . Processo: 0120959-6
Protocolo: 2002/21765. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000710 Exibição de Documentos. Apelante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Andréia Cunha, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Marlene de Siqueira Prokopenko. Advogado: Paulo Roberto Machado, Pedro Ivo Machado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0008 . Processo: 0121866-0
Protocolo: 2002/33203. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000309 Reivindicatória. Apelante: Rádio Paranavaí. Advogado: Jean Carlos Machado. Apelado: Luiz Fernando Carmagnani, Rosa Maria Quagliato Egreja Carmagnani. Advogado: Cléso Carlos Verdelone, João Albiero. Rec.Adesivo: Luiz Fernando Carmagnani, Rosa Maria Quagliato Egreja Carmagnani. Advogado: Cléso Carlos Verdelone, João Albiero. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0009 . Processo: 0122734-7
Protocolo: 2002/39845. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700000161 Declaratória. Apelante: Abilio Rodrigues de Lima, Aleconer Borges da Silva, anezio gasso, antonio lourenço de miranda, indalecio ramos da costa, joão maria de aúda, jorge da araujo chagas, josé barbosa torres, josé martins dos santos, jose mendes da silva, josé raimundo de carvalho, luiz quirino da silva, maria de oliveira martins cruz, murilo xavier, Pasquallino de Backer, sebastião andré de oliveira, vilson ferreira guimaraes, waldomiro fernandes tobias. Advogado: Rosalva Ros-sane Meneghini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Clemerson Merlin Cleve. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível e Reexame Necessario
0010 . Processo: 0123192-3
Protocolo: 2002/50484. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000122 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Curitiba. Advogado: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Simões Auto Peças Ltda. Advogado: Marco Antonio Joaquim. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0011 . Processo: 0124065-5
Protocolo: 2002/61542. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000067 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Magali Pedroso Assad, Maurício Elias Nastás Assad, Adalberto Mussi, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Madeireira Parentex Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0012 . Processo: 0124706-1
Protocolo: 2002/63593. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000366 Alienação Judicial. Apelante: Reinaldo Shimaiske, Celina Shimaiske Cunha. Advogado: Emerson Luz, Cecilio Luz Junior. Apelado: Odila Schmaiske Yortzchetz, Roberto Yortzchetz, Ivone Schmaiske Chinnelli, Mauro Chinnelli, Lucy Schmaiske de Moraes, Paulo Roberto de Moraes, Frederico Schmeiske, Keli Cristian de Carvalho Schmeiske, Elizabeth Schmaiske Quoos, Mauro Norberto Quoos, João Henrique Schmaiske, Lorena Schmaiske. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirley Maria dos Santos Massei, Ivone Fatima Freitas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0013 . Processo: 0125691-9
Protocolo: 2002/79530. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000086 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Janaina Aparecida Américo Alves Representado(a). Advogado: José Geraldo Machado. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível
0014 . Processo: 0125769-2
Protocolo: 2002/80164. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000013 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Susana de Fatima Kaled Jovtei, Graziella Zappala Giuffrida Liberatti, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Edson Osamu Takeda, Nilze Maria Viana Takeda. Advogado: Renata Dequech. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0015 . Processo: 0126211-5
Protocolo: 2002/84110. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9900022721 Ação Monitoria. Apelante: Lojas Colombo SA Comércio de Utilidades Domésticas. Advogado: José Virgínio Marchette, Ricardo Pussoli Marchette, Karin Suzy Colombo Tedesco, Sergio E Furtado. Apelado: Cláudio Roberto Aimore. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível e Reexame Necessario
0016 . Processo: 0128182-7
Protocolo: 2002/108212. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000680 Embargos do Devedor. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Annete Cristina de Andrade Gaio, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Laurindo Miguel Pagno. Advogado: Celso Luiz Nunes, Rodrigo Cherobin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível
0017 . Processo: 0128350-5
Protocolo: 2002/109190. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000084 Ordinária de Cobrança. Apelante: Nélio Estevão, Zenaide Benedita Estevão. Advogado: Umberto David. Apelado: BB Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: João Edson Lanzas Caputo, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Reexame Necessário
0018 . Processo: 0124238-8
Protocolo: 2002/62178. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000150 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Massa Falida de Zanella Agro Máquinas Ltda. Advogado: Rivaldvalvo Lemos do Prado. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli. Interessado: Alencar Leite Agner Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0122398-1
Protocolo: 2002/41851. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000144 Alimentos. Agravante: W. S. C. . Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Agravado: F. F. P. C. . L. P. C. Representado(a). Advogado: Nelson João Klas, Nelson João Klas Junior, Luciane Cristina Borges da Cruz, César Augusto Brotto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0124426-8
Protocolo: 2002/69386. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000878 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. L. A. . Advogado: Lilian Correa Guerra. Agravado: M. N. . Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0126954-5
Protocolo: 2002/94401. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000552 Alimentos. Agravante: F. R. M. . Advogado: Alexandre Vittorello, Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto, Carlos Gutinik. Agravado: T. R. M. Representado(a). Advogado: Sandro Augusto Fadanelli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível
0022 . Processo: 0119912-6
Protocolo: 2002/9245. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000285 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: L. C. G. . Advogado: Ricardo Rodrigues de Castilho, Moisés Eduardo Bueno de Oliveira. Apelado: L. L. . Advogado: Mario Esteves da Cunha Franco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0023 . Processo: 0121008-8
Protocolo: 2002/22567. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000041 Suprimento Judicial. Apelante: A. M. S. . Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Apelado: L. M. T. . Advogado: Sadi Franzone, Elayne Auxiliadora de Freitas, Geraldo Doni Júnior, Luciana Drimel Dias, Zora Hussein. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível
0024 . Processo: 0121597-0
Protocolo: 2002/29376. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9600000881 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: E. C. L. R. . Advogado: Silvio Siderlei Brauna. Apelado: P. L. N. Representado(a). Advogado: Adelfia T Berte, Ivanir Afonso Berte, Elio Rezende de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0025 . Processo: 0122199-8
Protocolo: 2002/35914. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001241 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. A. S. (assistido(a)). Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro. Apelado: A. B. S. . Advogado: Abelardo Vieira de Macedo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0026 . Processo: 0123393-0
Protocolo: 2002/52526. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000097 Exoneração de Alimentos. Apelante: N. O. . Advogado: Silvana Mendes Helmes. Apelado: H. R. C. . Advogado: Maria Eberle Ara-

újo Marcal, Antonio Walmik Araújo Marcal, João Francisco Glitz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Apelação Cível
0027 . Processo: 0124405-9
Protocolo: 2002/63816. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9800000028 Alimentos. Apelante: S. B. . Advogado: Paulino Evangelista, Moshe Labiak Evangelista, Marcelo Pinezze Pereira. Apelado: J. C. S. B. (assistido(a)). Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0028 . Processo: 0124927-0
Protocolo: 1999/54098. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000079 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: O. P. S. . Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Apelado: I. R. M. . Def.Dativo: Nilton Luiz Pacheco Loures. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível
0029 . Processo: 0126106-9
Protocolo: 2002/85566. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000980 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: C. A. K. . Advogado: Albino Kluge, Ivorli Francisco Tibes da Silva. Apelado: M. F. C. M. . Advogado: Osmani de Santa Cruz Arruda, Jaudé Ricardo Loures Rocha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002 Seção da 7ª Câmara Cível Relação No. 2002.03976

Advogado	Ordem	Processo
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	008	0129493-9
Amarildo Pedro Gulin	011	0120611-1
André Luiz Mendes Meditsch	006	0129402-8
	007	0129403-5
Andréa Pastuch Carneiro	006	0129402-8
	007	0129403-5
Antonio de Jesus Moriggi	008	0129493-9
Augusto Pastuch de Almeida	006	0129402-8
Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes	010	0120128-1
Caio Augusto Miranda Ramos	006	0129402-8
	007	0129403-5
Candido Rangel Dinamarco	010	0120128-1
Candido da Silva Dinamarco	010	0120128-1
Carla Margot Machado Seleme	004	0129446-0
Cibele Nogueira da Rocha	008	0129493-9
Claudio de Fraga	005	0129532-1
Ederson Ribas Basso e Silva	009	0125795-2
Everton Madeira Gushmão Ruano	008	0129493-9
Fabiana Palomeque Maganhotte	001	0129294-6
Francislaine Ruiz	009	0125795-2
Gustavo Lessa Neto	003	0129428-2
Gustavo de Almeida Flessak	006	0129402-8
	007	0129403-5
João Paulo Bomfim	011	0120611-1
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	001	0129294-6
José Carlos Madalozzo Junior	002	0129427-5
Lúcio Clovis Pelanda	004	0129446-0
Liadir S. S. F. P. d. O. Maldonado	009	0125795-2
Liliane Andrea do Amaral	009	0125795-2
Manoel Carlos da Silva	010	0120128-1
Marco Antonio Duarte Rodrigues	006	0129402-8
	007	0129403-5

Marco Antonio Santos de Gregório	007	0129403-5
Marcos Antonio de O. Leandro	009	0125795-2
Maria Luci Sucla	001	0129294-6
Maria Luiza Correa de Mello	010	0120128-1
Maria de Melo Franco Nascimbeni	003	0129428-2
Paulo Henrique dos Santos Lucon	010	0120128-1
Paulo Moreli	009	0125795-2
Raul Infante Lessa	003	0129428-2
Rubens Sizenando Lisboa Filho	003	0129428-2
Ruy Fonsatti Júnior	004	0129446-0
Sergio Pinheiro Marcal	003	0129428-2
Silvio Luis Gonçalves	008	0129493-9
Simone Rita Zibetti de Souza	011	0120611-1
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	002	0129427-5
Sueli Sandra Agostinho R. Botta	008	0129493-9
Vivian Montes Calvo	008	0129493-9
Walter Borges Carneiro	006	0129402-8
	007	0129403-5
Werner Grau Neto	003	0129428-2
Wilson José Andersen Ballão	010	0120128-1

Marco Antonio Santos de Gregório	007	0129403-5
Marcos Antonio de O. Leandro	009	0125795-2
Maria Luci Sucla	001	0129294-6
Maria Luiza Correa de Mello	010	0120128-1
Maria de Melo Franco Nascimbeni	003	0129428-2
Paulo Henrique dos Santos Lucon	010	0120128-1
Paulo Moreli	009	0125795-2
Raul Infante Lessa	003	0129428-2
Rubens Sizenando Lisboa Filho	003	0129428-2
Ruy Fonsatti Júnior	004	0129446-0
Sergio Pinheiro Marcal	003	0129428-2
Silvio Luis Gonçalves	008	0129493-9
Simone Rita Zibetti de Souza	011	0120611-1
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	002	0129427-5
Sueli Sandra Agostinho R. Botta	008	0129493-9
Vivian Montes Calvo	008	0129493-9
Walter Borges Carneiro	006	0129402-8
	007	0129403-5
Werner Grau Neto	003	0129428-2
Wilson José Andersen Ballão	010	0120128-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0129294-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115464. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001002 Reivindicatória. Agravante: Karim Silvério. Advogado: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos, Fabiana Palomeque Maganhotte. Agravado: Estevélino Pereira. Advogado: Maria Luci Sucla. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:
1 - O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais mandou redistribuir à 1ª Vara Cível daquela Comarca a Ação Reivindicatória ajuizada pela agravante KARIN SILVÉRIO em face do agravado ESTEVELINO PEREIRA, entendendo que havia conexão com a Ação Ordinária de Anulação de Sentença Homologatória de Arrematação proposta por este último contra aquela no referido juízo. Informada, a agravante pretende por meio do presente agravo, ao qual pede efeito

suspensivo, a reforma da mencionada decisão, sustentando, em suma, ofensa ao princípio do juiz natural; e que não pode haver vinculação entre as duas causas porque já se findou a ação ajuizada pelo agravado. 2 - Pelos elementos contidos nos autos não é possível saber com exatidão se efetivamente já se findou a ação anulatória ajuizada pelo agravado. Faltam também melhores subsídios a respeito da normalversia. Por isso, não se há de dotar o agravo de efeito que normalmente ele não tem. Denego-lhe, pois, o efeito suspensivo. 3 - Anote-se na autuação o nome do advogado do agravado, a despeito de não indicado expressamente na inicial do recurso, porque, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "dispensa-se a indicação dos nomes e dos endereços dos advogados, quando da interposição do agravo de instrumento, se nas cópias das procurações juntadas se pode claramente verificar tais registros. Em se tratando de comarca na qual a intimação se faz pela imprensa, dispensável até mesmo o requisito do endereço do advogado" (R.S.T.J 110/327). 4 - Como no juízo de origem pendente de decisão o pedido de Justiça Gratuita, para que a agravante não se veja prejudicada hei por bem em dispensá-la do preparo. 5 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 10 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

0002 . Processo: 0129427-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120881. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000456 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo Scheffer. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida, José Carlos Madalozzo Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:
Vistos. 1. Inconformado com a decisão aqui reproduzida às fls.34, que indeferiu a antecipação de tutela por entender ausente a prova inequívoca que convença da verossimilhança alegada, oferece o autor o presente agravo de instrumento, objetivando a suspensão liminar da decisão recorrida e a suspensão dos registros e das informações negativas pelos órgãos de proteção ao crédito e relativos ao contrato em discussão. 2. Embora as razões deduzidas, não há nestes autos qualquer elemento probatório a justificar as providências solicitadas em sede de liminar, ou seja, a suspensão dos registros junto a sistemas de proteção ao crédito (SERASA, CADIN, SPC, etc.), mesmo porque não há qualquer documento que indique não só o registro, mas igualmente o fato de que tal registro resulta de inadimplimento do contrato ora objeto da ação revisional. O indeferimento da liminar, em primeiro grau de jurisdição, se deu pela falta de prova inequívoca a autorizar o convencimento quanto à verossimilhança da alegação, pois, como referiu o Dr. Juiz, "... os documentos apresentados com a inicial são unilaterais, e, por si sós não são suficientes para embasar o pedido de antecipação de tutela na forma requerida" (sic - fls.34). Se as provas necessárias não foram apresentadas com a inicial, e sequer com as razões de recurso, inviável seria a providência solicitada, observando-se que o requerimento não se constitui em antecipação do provimento final, pela própria natureza do pleito, que envolve revisão de cláusulas e valores contratuais. Assim sendo, deixo de conferir o pretendido efeito suspensivo, deixando de deferir, igualmente, as providências de suspensão dos registros e informações negativas em órgãos de proteção ao crédito, por total ausência de provas do alegado. Intime-se o agravante. 3. Requisites informações ao Dr. Juiz, solicitando sejam as mesmas prestadas no prazo de dez (10) dias. 4. Deverá o agravante informar, na seqüência, o nome e o endereço completo dos advogados do agravado, para que se possa observar o contraditório na fase recursal (art. 527, V, do CPC). Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. Denise Martins Arruda. Relatora.

0003 . Processo: 0129428-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120588. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000101 Exceção de Incompetência. Agravante: Rejane Maria Massarollo Barancelli. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Agravado: Banco General Motors SA. Advogado: Gustavo Lessa Neto, Raul Infante Lessa, Werner Grau Neto, Maria de Melo Franco Nascimbeni, Sergio Pinheiro Marcal. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:
Vistos. 1. Inconformada com a decisão que acolheu a exceção de incompetência ofertada pelo BANCO GENERAL MOTORS S/A., em ação de indenização por ato ilícito e reparação de danos morais, oferece a autora REJANE MARIA MASSAROLLO BARANCELLI o presente agravo de instrumento, objetivando a concessão de efeito suspensivo e pleiteando, a final, a reforma da r. decisão impugnada, para se reconhecer como competente o foro da Comarca de Maringá, com inversão dos ônus da sucumbência. 2. Acolhida a exceção, não é de se deferir o pretendido efeito suspensivo, seja porque o agravo de instrumento não tem esse efeito, seja porque não se vislumbra, de plano, o invocado "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". A questão, no caso, envolve matéria processual, o que afasta como razão de decidir a plausibilidade do direito invocado, e o risco de dano jurídico não pode ser avaliado tão somente pelo valor mais elevado das custas processuais no Estado de São Paulo. Assim sendo, indeferido o efeito suspensivo pleiteado. Intime-se. 3. Requisites informações ao Dr. Juiz, solicitando sejam as mesmas prestadas no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso, igualmente no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Denise Martins Arruda. Relatora.

0004 . Processo: 0129446-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120225. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000170 Revisional. Agravante: Darcisio Heck. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Lúcio Clovis Pelanda. Agravado: Banco do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:
1 - Alega, em suma, o agravante, que na Ação Revisional que ajuizara em face do agravado, o Dr. Juiz de Direito indeferiu-lhe o pedido de inversão do ônus da prova, sob o entendimento de que não se trata de hipossuficiente mas de empresário; e ainda determinou que depositasse a quantia de R\$ 3.000,00 para custear as despesas com a perícia requerida, sob pena preclusão do direito de produzir essa prova. Sustenta, em resumo, que é micro comerciante numa pequena cidade próxima à sede da Comarca, onde o comércio em

sua grande maioria é composto de lojas de móveis, bares e quitandas, e com a enorme carga tributária e os elevados juros que vem pagando não pode se ver privado do benefício previsto no Código de Defesa do Consumidor, pois se trata de pessoa simples, humilde e de poucos recursos financeiros. Acrescenta que a noção de hipossuficiência prende-se mais a fator técnico do que econômico; e, por outro lado, os documentos apresentados demonstram a verossimilhança do direito pleiteado na ação ajuizada. 2 - Argumentou o Dr. Juiz que "não se trata de regra de aplicação impositiva e automática em todas as relações de consumo, ao contrário, depende de decisão fundamentada do Juízo quanto ao exame dos pressupostos de sua admissibilidade, que são a verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor final". Entendendo ausentes esses requisitos, indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova. O recurso faz-se acompanhar de poucas peças dos autos principais. Dos elementos constantes nos autos não vislumbro de pronto "fumus boni iuris" necessário à concessão de efeito suspensivo ao recurso. Por outro lado, pelo menos num primeiro exame, parece que a decisão recorrida não destoa dos precedentes desta Câmara. Por isso, não concedo efeito suspensivo ao agravo. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 11 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0005 . Processo: 0129532-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/122881. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001982 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: B. C. A. S. G. Representado(a). Advogado: Claudio de Fraga. Agravado: G. G. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciacao. Despacho: 1 - Volta-se a agravante contra decisão que, na Ação de Alimentos em que contende com o agravado, denegou-lhe os benefícios da Justiça Gratuita ao fundamento de que possui advogado constituído e, se pretende o benefício da gratuidade, o feito deveria ser encaminhado à Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelo das Universidades desta Comarca. Sustenta que faz por merecer o benefício, pois de acordo com a legislação vigente é suficiente para tanto afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou da família; e acrescenta que apenas sólidas e robustas provas podem subtrair a presunção de veracidade e, na falta destas, a exigência é ilegal frente o art.4.º da Lei 1.060/50. 2 - De pronto se evidencia a presença do "fumus boni iuris" na pretensão recursal, à vista do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, que se satisfaz com "a simples afirmação, na própria petição inicial", de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família; sendo irrelevante, por outro lado, que tenha indicado advogado (RT 707/119), pois para tanto não se faz necessário que recorra à assistência estatal (STJ-Bol.AASP 1.703/205). Por outro lado, o "periculum in mora" infere-se da própria natureza da ação, que é de alimentos". Por isso, concedo o efeito suspensivo ativo ao agravo para propiciar o processamento da ação mesmo sem o preparo inicial das custas. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações a serem prestadas em 10 (dez) dias. Intime-se o agravado, que poderá responder, querendo, em igual prazo. Após, dê-se vista dos autos à Ilustrada Procuradoria da Justiça. I. Curitiba, 12 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0006 . Processo: 0129402-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121391. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200023958 Exceção de Incompetência. Agravante: AGB Auto Posto Ltda, Gervásio José da Silva. Advogado: André Luiz Mendes Meditsch, Marco Antonio Duarte Rodrigues. Agravado: Shell Brasil S.A. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, André Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: Vistos. 1) Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, pelo qual insurgem-se AGB AUTO POSTO LTDA e GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA, contra sentença proferida pela Dra. Juíza de Direito da 12ª Vara Cível desta Capital, nos autos de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ("rationi loci") nº 23.958/02 A, desacomodando a pretensão ajuizada. Em quintessência ora suficiente, impulsionam o socorro judicial ao esteio de que, em se tratando de contrato de adesão, há que se dar prevalência ao foro de localização dos aderentes. Por essa seteira, em bem posto labor profissional invocam julgados para arrimo de sua tese. Juntam documentos. Pugnam pelo efeito suspensivo. É neste momento a suficiente reflexão. 2) Com a venia maior, não diviso, neste momento, a presença de possibilidade de lesão grave de difícil reparação alinhada nos elementos de recato do art. 558, do CPC, ensejadora do efeito suspensivo reclamado. Tampouco as demais hipóteses ali presentes, ora posso divisar. Nenhuma é demonstrada. 3) Nesse amês, hei por bem indeferir por ora, o liminar efeito suspensivo disputado. 4) Requisito as informações. Oficie-se. 5) Intime-se Agravada, por seus advogados, pelo Diário Oficial da Justiça como previsto na parte final do inciso V do art. 527, do CPC, para, querendo, responder em 10 (dez) dias, na forma desse mesmo dispositivo legal. 6) Após volvam conclusos. Curitiba, 11 de Setembro de 2.002. Juiz Conv. CUNHA RIBAS, Relator.

0007 . Processo: 0129403-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121393. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200023966 Exceção de Incompetência. Agravante: Agb Auto Posto Ltda, Gervásio José da Silva. Advogado: André Luiz Mendes Meditsch, Marco Antonio Duarte Rodrigues. Agravado: Shell Brasil SA. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, André Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Marco Antonio Santos de Gregório. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: Vistos. 1) Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, pelo qual insurgem-se AGB AUTO POSTO LTDA e GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA, contra sentença proferida pela Dra. Juíza de Direito da 12ª Vara Cível desta Capital, nos autos de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ("rationi loci") nº 23.966/02 A, desacomodando a pretensão ajuizada. Em quintessência ora suficiente, impulsionam o socorro judicial ao esteio de que, em se tratando de contrato

de adesão, há que se dar prevalência ao foro de localização dos aderentes. Por essa seteira, em bem posto labor profissional invocam julgados para arrimo de sua tese. Juntam documentos. Pugnam pelo efeito suspensivo. É neste momento a suficiente reflexão. 2) Com a venia maior, não diviso, neste momento, a presença de possibilidade de lesão grave de difícil reparação alinhada nos elementos de recato do art. 558, do CPC, ensejadora do efeito suspensivo reclamado. Tampouco as demais hipóteses ali presentes, ora posso divisar. Nenhuma é demonstrada. 3) Nesse amês, hei por bem indeferir por ora, o liminar efeito suspensivo disputado. 4) Requisito as informações. Oficie-se. 5) Intime-se Agravada, por seus advogados, pelo Diário Oficial da Justiça como previsto na parte final do inciso V do art. 527, do CPC, para, querendo, responder em 10 (dez) dias, na forma desse mesmo dispositivo legal. 6) Após volvam conclusos. Curitiba, 11 de Setembro de 2.002. Juiz Conv. CUNHA RIBAS, Relator.

0008 . Processo: 0129493-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121604. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000522 Declaratória. Agravante: Unibanco SA Administradora Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Sílvia Luis Gonçalves, Everton Madeira Gusmão Ruano, Vivian Montes Calvo. Agravado: Elenês Domingos Campos. Advogado: Cibele Nogueira da Rocha, Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Trata-se de RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, manejado pelo UNIBANCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO UNIBANCO LTDA., em face de Tutela antecipatória deferida pelo juízo singular de primeiro grau, em Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com indenização por danos morais. 1)A pretensão decorre de atos relacionados a prestação de serviços, espécie do gênero locação. Administração de Cartão de Crédito. 2)Assim, a competência para o exame da questão, é do e. Tribunal de Alçada, como, vem decidindo este Tribunal de Justiça. É neste sentido, entre outros, o julgado na Apelação Cível nº 120.646-4, 7ª Câmara Cível deste Tribunal: Verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS DE CARTÕES DE CRÉDITO - ADEQUAÇÃO DO PEDIDO AO ART. 844 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA RECURSAL AFETA AO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO. - Compete ao Tribunal de Alçada conhecer, em grau recursal, das ações relativas à contrato de prestação de serviços, espécie do gênero locação, nos termos do artigo 103, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná. Em sendo, assim, determino a remessa destes autos ao E. Tribunal de Alçada, competente para o exame da questão. Ainda: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUB-ESPÉCIE DE LOCAÇÃO- COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, EX-VI DO DISPOSTO NO ARTIGO 103, INCISO III, LETRA A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS. Compete ao Tribunal de Alçada conhecer, em grau recursal, das ações relativas à contrato de prestação de serviços, espécie do gênero locação nos termos do artigo 103, inciso III, letras a, da Constituição do Estado". (Ap. Cível nº 116.050-9, da 7ª Câm. Cível, Rel. Des. MÁRIO RAU). "APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HOTELARIA - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ (ART. 103, LETRA A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DO AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO". (Ap. Cível nº 118.428-5, da 7ª Câm. Cível, Rel. Des. DENISE ARRUDA) "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA EM RAZÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Compete ao Tribunal de Alçada conhecer e julgar em grau de recurso, ações pertinentes a solução de contratos de locação de serviços, "ex vi" do artigo 103, inciso III, letra a da Constituição do Estado do Paraná". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 104.170-5, DE IPORÁ - 2ª CÂM. CÍVEL. - RELATOR: DES. MUNIR KARAM, Julg. 24/04/2002). 3) Nesse entendimento, esta Corte não possui competência para julgar em grau de recurso o presente feito, devendo os autos, serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, como ora determino. 4) Intimem-se. 5) Remetam-se os autos. Curitiba, 12 de Setembro de 2002. Juiz Conv. CUNHA RIBAS, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - para resposta ao Agravo de Instrumento - Prazo : 10 dias
0009 . Processo: 0125795-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/82850. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000361 Separação. Agravante: C. G. F. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliãe Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Francislaire Ruiz, Paulo Moreli. Agravado: F. I. P. G. Advogado: Liadir Sara Seide Fécca Pires de Oliveira Maldonado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Motivo: para resposta ao Agravo de Instrumento. Vista Advogado: Liadir Sara Seide Fécca Pires de Oliveira Maldonado (PR031075)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0010 . Processo: 0120128-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/14897. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000014 Cautelar. Agravante: Banco Societé Générale SA. Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon, Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, Manoel Carlos da Silva, Candido Rangel Dinamarco, Candido da Silva Dinamarco. Agravado: Container and Cargo Services Internacional Inc. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Maria Luiza Correa de Mello. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: I - Face ao pedido de fls. 137-138, e considerando tratar-se de hipótese em que está evidenciada a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que se trata de

insurgência contra decisão prolatada em sede de medida cautelar inominada incidental, cujo protraimento acarretaria evidente prejuízo para as partes (Medida Cautelar 2624-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p.69) , entendo justificada a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil; II - processe-se, destarte, o recurso especial de fls. 135-159; III - publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI Presidente em exercício

0011 . Processo: 0120611-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/20354. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001202 Ordinária. Agravante: Viena Imóveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Agravado: José Martinatto, Jucelma Silveira Martinatto, Valtor Tombolato, Silvani de Fátima Tombolato, Maria Irene Chapieski, José Osvaldo Chapieski, Joel Lopes de Oliveira, Iracema de Souza Oliveira, Irineu Daniel, Tereza Ferreira Daniel, João Carlos de Souza, Maria Izabel de Andrade de Souza, Messias Sílvia da Costa, Sandra Regina Polowec, Cláudio Ferreira, Suzi Tânia Urize Ferreira, Vanda Vozniak, Aureliano Almeida dos Santos, Maria Aparecida Ribeiro Dias dos Santos, Rogério Luiz Hoffmann, Hudson Tsuneo Hiroiwa, Luciane dos Santos. Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Interessado: Supermercado Jacomar Ltda. Advogado: Amarildo Pedro Gulin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 252-268 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, anexam-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de setembro de 2002. ALTAIR PATITUCCI Presidente em exercício

Departamento Judiciário Emetido em 13/09/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 23/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03949 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 23/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	Ordem	Processo
Abner Wandemberg Rabelo	030	0128969-4
Abraão José Melhem	033	0123281-5
Adriana Chaves de Paula	002	0124312-9
Adriana Soares Lockmann	009	0121911-0
Afonso Simch	008	0119904-4
Alberto José Zerbato	007	0118035-0
Alecio Dorigan	007	0118035-0
Alencar Leite Agner	032	0124696-0
Alessandra Sprea Petri	035	0124125-6
Alessandro Moreira do Sacramento	028	0128726-9
Alfeu Caetano de Moraes	018	0125109-6
Altivo José Seniski	036	0124686-4
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	010	0122269-5
Amarilis Vaz Cortesi	012	0123035-3
Amari de Santos Sampaio	030	0128969-4
Amory Ribeiro Pires	005	0124868-6
Ana Carolina Cavaguti	014	0123097-3
Ana Carolina Dihl Cavalin	004	0124860-0
Ana Eliete Becker Macarini	025	0128622-6
Ana Lúcia Costa	014	0123097-3
Anderson Manique Barreto	015	0123906-7
André Carpe Neves	028	0128726-9
André Renato Miranda Andrade	034	0123604-8
Andrea Sabbaga de Melo	022	0125887-5
Antonio Celestino Toneloto	002	0124312-9
Antonio Luiz de Oliveira	015	0123906-7
Antonio Roberto Tavarnaro	019	0128776-9
Antonio de Jesus Moriggi	024	0123097-3
Aparecido José da Silva	007	0118035-0
Ari Prudêncio da Silva	013	0123037-7
Arnaldo Conceição Junior	026	0128654-8
Arnaldo Ferreira	010	0122269-5
Arnaldo José da Silva	029	0128776-9
Ary Braçarense Costa Junior	007	0118035-0
Bernadete Gomes de Souza	004	0124860-0
Carlos Alberto Biaggi	018	0125109-6
Carlos Alberto Pereira	022	0125887-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	031	0123760-1
Carlos Fernandes	037	0120384-9
Carlos Henrique Schiefer	032	0124696-0
Carlos Roberto Tavarnaro	023	0126962-7
Carlos Wisland Samways	006	0127663-3
Cassia Cristina Hirata	014	0123097-3
Cassiano Ricardo Régis	030	0128969-4
Christiani Maria Sartori Barbosa	011	0122741-2
Cláudio Nunes do Nascimento	004	0124860-0
Claiton José de Oliveira	003	0124563-6
Claudio de Fraga	033	0123281-5
Conceição Aparecida V. d. Luz	014	0123097-3
Cristiane Peixoto de Oliveira	039	0126561-0
Cynthia Garcez Rabello	014	0123097-3
Damien Pablo de Oliveira Theis	010	0122269-5
Daniel Tanaka	035	0124125-6
Darci Heerdt	016	0124553-0
Delires Maria Accadrolli	008	0119904-4
Denise Scoparo	012	0123035-3
Diego Santos Rossi	034	0123604-8
Eduardo Casillo Jardim	009	0121911-0
Elcio José Melhem	035	0124125-6
Emilda de David	033	0123281-5
Eric Garmes de Oliveira	019	0125311-6
Erico de Castro	004	0124860-0
Erlon de Faria Pilati	009	0121911-0
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	021	0125701-0
Everton Madeira Gusmão Ruano	016	0124553-0
	035	0124125-6
	012	0123035-3

Fabio Alberto de Lorensi	023	0126962-7
Fabio Goes Acerbi	004	0124860-0
	009	0121911-0
	018	0125109-6
Fernando Cesar Martins Borges	036	0124686-4
Fernando Gil dos Santos	025	0128622-6
Fernando Henrique Ramos Zanetti	015	0123906-7
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0122741-2
Gastão Fernando Paes de B. Junior	015	0123906-7
Gelsi Francisco Accadrolli	012	0123035-3
Geraldo Caldas Barbosa	007	0118035-0
Geroldo Augusto Hauer	010	0122269-5
Glucio Rogerio Silva	013	0123037-7
Herculano Pereira Lima Filho	020	0125419-7
Herley Fuzetti	018	0125109-6
Humberto Rincoski Costantino	029	0128776-9
Iguacimir Gonçalves Franco	019	0125311-6
Irae Cristina Holetz	011	0122741-2
Ivens dos Reis Fernandes	007	0118035-0
Ivo Paludo	017	0124545-8
Izabel Maria Antunes Luzia	030	0128969-4
Jair Geraldo Pinezé	038	0124923-2
Jaqueline Lobo da Rosa	011	0122741-2
Jefferson Isaac João Scheer	003	0124563-6
João Carlos Poletto	008	0119904-4
João Carlos Regis	011	0122741-2
João Casillo	035	0124125-6
João Otávio de Noronha	006	0127663-3
Jodete de Sena Maria S. d. Campos	014	0123097-3
Joelcio Santos Madureira	037	0120384-9
Johan Albino Ribeiro	019	0125311-6
Jonny Jefferson Silva Madureira	037	0120384-9
Jorge Gilberto Schneider	008	0119904-4
José Anacleto Abduch Santos	003	0124563-6
José Antonio Peixoto de Oliveira	014	0123097-3
José Antonio Soares Martins	019	0125311-6
José Antonio Trento	012	0123035-3
José Carlos Vieira	015	0123906-7
José Feldhaus	034	0123604-8
José Glauco Carula	031	0123760-1
José Ivan Guimarães Pereira	026	0128654-8
José Plínio Silva	015	0123906-7
José Renacir Marcondes	001	0122726-5
Jose Elias de O. G. d. Nascimento	030	0128969-4
Josué Grotti	022	0125887-5
Juares Ferreira Silva	033	0123281-5
Jurandir Mariscal	018	0125109-6
Kátia Isabel Moretti	011	0122741-2
Laoni Poletto	005	0124868-6
Leopoldo Lopes Sobrinho	020	0125419-7
Liliana Ribas Tavarnaro	014	0123097-3
Luís Henrique D. Escarmanhani	004	0124860-0
Luciana Araújo Teixeira	018	0125109-6
Luciana Veiga Caires	030	0128969-4
Luciane Maria Mezrobba	006	0127663-3
Luciane Melhem Karasinski	002	0124312-9
Luiz Carlos Fernandes Domingues	033	0123281-5
Luiz Eduardo Caran Garcia	012	0123035-3
Luiz Fernando Brusamolín	015	0123906-7
Luiz Fernando Matias	028	0128726-9
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	025	0128622-6
Márcio Antonio Sasso	009	0121911-0
Márcio Luiz Ferreira da Silva	006	0127663-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	010	0122269-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	010	0122269-5
Marcelino Francisco A. Trucillo	026	0128654-8
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	026	0124553-0
Marcelo Augusto da Silva	016	0124553-0
Marcelo Conceição Andretta	028	0128726-9
Marcelo José Ciscato	018	0125109-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	011	0122741-2
Marcelo Vieira de Paula	018	0122741-2
Marcio Justen de Oliveira	026	0128654-8
Marcio Miatto	022	0125887-5
Marco Antônio Lima Berberi	010	0122269-5
Marcos Antonio Barbosa	026	0128654-8
Marcus Eduardo Peres da Silva	019	0125311-6
Maria Adriana Pereira	015	0123906-7
Maribel Andrade de Oliveira	002	0122726-5
Marisa da Silva Sigulo	001	0125887-5
Mauricio Kavinski	028	0128726-9
Messias Alves de Assis	037	0120384-9
Moises Zanardi	026	0128654-8
Natanael Zahorcak	019	0125311-6
Nelson Paschoalotto	004	0124860-0
Neusires Della Coletta	009	0121911-0
Nilsol Luiz Fernandes	024	0126977-8
Ninon Rocha Correia	023	0126962-7
Osmar Araújo Soares	014	0123097-3
Paula Noga Guérios	038	0124923-2
Paulo Macarini	008	0119904-4
Paulo Maingue Neto	013	0123037-7
Pedro Girolamo Macarini	014	0123097-3
Rivelino Skura	010	0122269-5
Roberto Ferreira Filho	014	0123097-3
Roberto Mendonça Faria	027	0128724-5
Robinson Silva Alexandre	013	0123037-7
Robson Jesus Navarro Sanchez	016	0127663-3
Romeu Saccani	005	0123906-7
Ronildo Gonçalves da Silva	010	0122269-5
Rosy Mary Conceição	016	0124553-0
Rubens Xavier de Fraga	014	0123097-3
Sérgio Ricardo Zenni	008	0119904-4
Samuel Ferreira Xalão	033	0123281-5
Sandra Sarmento de Moraes	030	0128969-4
Sandro Marcon	017	0124945-8
Sebastião Seiji Tokunaga	006	0127663-3
Sergio Antonio Meda	022	0125887-5
Sergio Luiz de Oliveira	008	0119904-4
Silmara Bonatto	010	0122269-5
Silvane Busini Potrich	011	0122741-2

Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi 013 0123037-7
Silvio Luis Gonçalves 012 0123035-3
Simara Zonta 019 0125311-6
Simone Zonari Letchacoski 035 0124125-6
Solange Thomé 014 0123097-3
Tarcisio Araújo Kroetz 032 0124696-0
Terezinha Demartino 039 0126561-0
Valquíria Bassetti Prochmann 032 0124696-0
Vanderlei José Follador 023 0126962-7
Wilmar Eppinger 010 0122269-5
Wilson Gomes da Silva 026 0128654-8

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 0122726-5
Protocolo: 2002/45959. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000975 Ação Civil Pública. Agravante: Elaine Cristina Mendes Borges. Advogado: José Renacir Marcondes, Maribel Andrade de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 0124312-9
Protocolo: 2002/66296. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000206 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andre Sabbaga de Melo, Luciane Maria Mezarobba, Adriana Chaves de Paula. Agravado: Atron Engenharia Eletrônica Ltda, Ion Elétrica Comercial Ltda. Advogado: Maria Adriana Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento
0003 . Processo: 0124563-6
Protocolo: 2002/72018. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 38856 Ação Popular. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Luiz Alberto Vicente. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Agravo de Instrumento
0004 . Processo: 0124860-0
Protocolo: 2002/74325. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000211 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Ana Carolina Cavaguti, Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Benedito Souza Cruz, Alcídio Delapira, Natal Lopes Brazão. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 0124868-6
Protocolo: 2002/73979. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000361 Indenização. Agravante: Paulo Pacheco Neto. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio, Laoni Poletto. Agravado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0127663-3
Protocolo: 2002/98510. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000452 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luciana Veiga Caires, Sebastião Seiji Tokunaga, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Agravado: Maria Praxedes Mas Chimentão. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0007 . Processo: 0118035-0
Protocolo: 2001/150668. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000587 Revisional. Apelante: Helio Luis Schuelter e Cia Ltda. Advogado: Alberto José Zerbato, Ivens dos Reis Fernandes. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa, Cassia Cristina Hirata, Alecio Dorjan. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0008 . Processo: 0119904-4
Protocolo: 2002/10217. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000155 Anulatória. Apelante: Zevi Nelson Merlo. Advogado: Darcy Heerdt. Apelado: Sady João Poletti. Advogado: João Carlos Poletto, Afonso Simch. Apelado: Sergio José Zenni. Advogado: Jorge Gilberto Schneider, Sérgio Ricardo Zenni. Apelado: Sergio Luiz de Oliveira. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível
0009 . Processo: 0121911-0
Protocolo: 2002/33109. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000043 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Pedro de Araújo, Cândido Vicente Salvador. Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível
0010 . Processo: 0122269-5
Protocolo: 2002/38095. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700028056 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Sudio Concórdia SA Indústria e Comércio. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Paulo Mangue Neto, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior. Apelado: Estado do Paraná.

Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Cynthia Garcez Rabelo, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva, Silmara Bonatto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0011 . Processo: 0122741-2
Protocolo: 2002/42388. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000138 Rescisão de Contrato. Apelante: Serraria Garcia Ltda. Advogado: João Carlos Regis, Silvane Busini Potrich, Marcelo Vieira de Paula, Cassiano Ricardo Régis. Apelado: Reflorestadora Monte Carlo Ltda. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Kátia Isabel Moretti, Irae Cristina Holetz, Jaqueline Lobo da Rosa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0012 . Processo: 0123035-3
Protocolo: 2002/48561. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000103 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Gelsi Francisco Accardolli, Delieres Maria Accardolli, Silvio Luis Gonçalves, Everton Madeira Gusmão Ruano, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Apelado: Argemiro da Silva Neves. Advogado: José Antonio Trento, Luiz Carlos Fernandes Domingues. Rec. Adesivo: Argemiro da Silva Neves. Advogado: José Antonio Trento, Luiz Carlos Fernandes Domingues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível
0013 . Processo: 0123037-7
Protocolo: 2002/46818. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000426 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Antônio Justino. Advogado: Aparecido José da Silva, Robinson Silva Alexandre, Gleucio Rogerio Silva, Silveia Lourdes Souza Bueno Gizzi. Advogado: Irmãos Thá SA Construções Industriais e Comércio. Apelado: Paula Nogara Guerios. Apelante: Irmãos Thá SA Construções Industriais e Comércio. Advogado: Paula Nogara Guerios. Apelado: Marcos Antônio Justino. Advogado: Aparecido José da Silva, Robinson Silva Alexandre, Gleucio Rogerio Silva, Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0014 . Processo: 0123097-3
Protocolo: 2002/47637. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000010 Indenização. Apelante: Eddie José Paulmichl, Lenita Teixeira Paulmichl. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires. Apelado: Andrea da Costa Macedo Dei Ricardi. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Rubens Xavier de Fraga, Cristiane Peixoto de Oliveira, Claudio de Fraga. Apelado: Arnaldo Estrela Mendes. Advogado: Antonio Roberto Tavamaro, Carlos Roberto Tavamaro, Liliana Ribas Tavamaro, Ninon Rocha Correia, Solange Thomé. Apelado: João Luiz Simas. Advogado: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos (Curador Especial). Apelado: Anezia Soares da Cruz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível
0015 . Processo: 0123906-7
Protocolo: 2000/76036. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000789 Indenização. Apelante: Jurandy Adalberto Fernandes Moreira. Advogado: José Carlos Vieira, Ana Lúcia Costa, Romeu Saccani, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Banco Itau SA. Advogado: José Plínio Silva, Luiz Eduardo Caran Garcia, Fernando Henrique Ramos Zanetti, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Rec. Adesivo: Banco Itau SA. Advogado: José Plínio Silva, Luiz Eduardo Caran Garcia, Fernando Henrique Ramos Zanetti, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0016 . Processo: 0124553-0
Protocolo: 2002/63444. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070111 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sérgio Velasco Ribeiro, Katia Andrea Leal Velasco Ribeiro. Advogado: Marcelo Conceição Andretta, Rosy Mary Conceição. Apelado: M M Arruda e Companhia Ltda. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Daniel Tanaka. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0017 . Processo: 0124945-8
Protocolo: 2002/67164. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000487 Ação Monitoria. Apelante: Acioli Martinhago e Cia Ltda. Advogado: Ivo Paludo. Apelado: José Carlos Pereira. Advogado: Sandro Marcon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0018 . Processo: 0125109-6
Protocolo: 2002/64578. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000752 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Herley Fuzetti. Apelado: Agostinho Edson de Bona, Helmut S Helfried Burgers, Fernanda Areao S Franzoni, Sérgio Luiz Kaeffer, Anselmo Cursino Jorge, Antonio Sodrê, Claudio Gonçalves Silva, Antonio Francisco Tartari, Deolar Rezello. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0019 . Processo: 0125311-6
Protocolo: 2002/74958. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001054 Ação Monitoria. Apelante: Thomas Augusto Amaral Neves. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta. Apelado: Banco Nacional SA (Em Liquidação). Advogado: Natanoel Zahorcak, Emilda de David, Marcos Antonio Barbosa, José Antonio Soares Martins, Johan Albino Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0020 . Processo: 0125419-7
Protocolo: 2002/75124. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000024 Alvara. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leopoldo Lopes Sobrinho. Apelado: Atalacio Maciel, Soema Maciel Salgado, Donevil Maciel, José Maciel, Iracema Machado. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0021 . Processo: 0125701-0
Protocolo: 2002/70311. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000099 Dívida. Apelante: Washington Coelho dos Santos. Advogado: Erico de Castro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Oficial do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Assis Chateaubriand. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0022 . Processo: 0125887-5
Protocolo: 2002/82635. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000574 Embargos do Devedor. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda, Marcelo Augusto da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível
0023 . Processo: 0126962-7
Protocolo: 2002/94414. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000519 Ação Monitoria. Apelante: Marli Pierina Toscan. Advogado: Fabio Alberto de Lorensi, Vanderlei José Follador. Apelado: Idône Teixeira. Advogado: Nilso Luiz Fernandes, Carlos Fernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0024 . Processo: 0126977-8
Protocolo: 2002/95158. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000182 Testamento. Apelante: Domingos Henrique Bongestabs, Maria Lúcia Bungestabs de Mello, Maria Luiza Bungestabs de Mello, Roseli Maria Vieira. Advogado: Neusires Della Coletta. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0025 . Processo: 0128622-6
Protocolo: 2002/112254. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000387 Reivindicatória. Apelante: Maria Agadir Nunes Kruger. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalini. Apelado: Ivonete Morgado Trappell. Advogado: Fernando Gil dos Santos, Luiz Fernando Matias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0026 . Processo: 0128654-8
Protocolo: 2002/112333. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000121 Ordinária de Cobrança. Apelante: E. M. Morais e Filhos Ltda. Advogado: Ari Prudêncio da Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira, Marcio Miatto, Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0027 . Processo: 0128724-5
Protocolo: 2002/65178. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000156 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fernando Alves Barradas. Advogado: Rivelino Skura. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Roberto Mendonça Faria. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível
0028 . Processo: 0128726-9
Protocolo: 2002/74221. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000681 Cominatória. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Anderson Manique Barreto. Apelado: Rose Mary Montes. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Apelante: Rose Mary Montes. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Apelado: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Anderson Manique Barreto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0029 . Processo: 0128776-9
Protocolo: 2000/72249. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001228 Declaratória. Apelante: Achileu Rodrigues de Lima. Advogado: Humberto Rincoski Costantino, Arnaldo Ferreira. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Antonio Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0030 . Processo: 0128969-4
Protocolo: 2002/115623. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000612 Cautelar. Apelante: Esso Brasileira de Petróleo Limitada. Advogado: Abner Wandemberg Rabelo, Luciana Araújo Teixeira, Izabel Maria Antunes Luzia, Jose Elias de Ollivier Grego do Nascimento, Sandra Sarmento de Moraes. Apelado: Milton Rodrigues, Luciana Rodrigues, Milton Rodrigues Filho. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Carlos Wisland Samways. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Reexame Necessário
0031 . Processo: 0123760-1
Protocolo: 2002/57783. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000196 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Amadeu Alves da Encarnação. Advogado: Carlos Alberto Biaggi, José Glauco Carula. Réu: Prefeito Municipal de Cambará. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Reexame Necessário
0032 . Processo: 0124696-0
Protocolo: 2002/68987. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000207 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Massa Falida de Zanella Agro Máquinas Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner Sincido da Massa Falida. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann. Interessado: Zanella Agro Máquinas Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0123281-5
Protocolo: 2002/51865. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000199 Execução. Agravante: J. C. A. . Advogado: Claiton José de Oliveira. Agravado: J. M. D. Representado(a). Advogado: Juarez Ferreira Silva, Abrão José Melhem, Elcio José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0123604-8
Protocolo: 2002/56338. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002864 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: W. S. O. . Advogado: André Carpe Neves, José Feldhaus. Agravado: G. P. O. Representado(a). Advogado: Denise Scoparo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0124125-6
Protocolo: 2002/62399. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000312 Alimentos. Agravante: R. V. S. . Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: N. H. V. S. Representado(a). Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0124686-4
Protocolo: 2002/73143. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000549 Alimentos. Agravante: A. F. C. , G. F. C. A. F. C. Advogado: Fernando Cesar Martins Borges. Agravado: M. C. . Advogado: Alfeu Caetano de Moraes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0037 . Processo: 0120384-9
Protocolo: 2002/16093. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9700000536 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: Y. Y. . Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Apelado: E. M. P. (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Apelante: E. M. P. (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível
0038 . Processo: 0124923-2
Protocolo: 2002/71516. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000243 Exoneração de Alimentos. Apelante: M. K. M. . Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: M. G. M. . Advogado: Jair Geraldo Pineze. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0039 . Processo: 0126561-0
Protocolo: 2002/90684. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000044 Arrolamento. Apelante: S. M. . Advogado: Terezinha Demartino. Apelado: M. A. V. M. . Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

I Divisão de Processo Civil Emitido em 13/09/2002
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03991

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	002	0129015-5
André Renato Miranda Andrade	008	0129524-9
Anita Caruso Puchta	008	0129524-9
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	010	0120561-6
Beatriz Santi	011	0121892-0
Cícero Belin de Moura Cordeiro	010	0120561-6
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	005	0129451-1
Cesar Augusto Terra	004	0129303-0
Cesar Augusto de Mello e Silva	003	0129263-1
Cibelle Diana Mapelli	008	0129524-9
Eros Belin de Moura Cordeiro	010	0120561-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	008	0129524-9
Fábio Danilo Werlang	010	0120561-6
Fabrizio Massardo	007	0129512-9
Fioravante Cannoni	004	0129303-0
Francisco Juraci Bonatto	002	0129015-5
Hermindo Duarte Filho	006	0129511-2
Jairo Teixeira	005	0129451-1
Jefferson Isaac João Scheer	009	0124618-6
	010	0120561-6
João Leonel Gabardo Filho	004	0129303-0
João Paulo Bomfim	001	0126139-8
Joaquim Antonio Cirino dos Santos	007	0129512-9
José Anacleto Abduch Santos	009	0124618-6
José Carlos Dizidél Machado	002	0129015-5
Lidson José Tomass	011	0121892-0
Louise Rainer Pereira Gionedis	005	0129451-1
Luiz Fernando H Sant Anna	004	0129303-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	010	0120561-6
Marcello Roberto Lombardi	004	0129303-0
Marden Esper Maués	004	0129303-0
Maria Amélia Cassiana Mastroirosa	005	0129451-1
Marilena Indira Winter	011	0121892-0
Maureen Daisy Redondo Machado	011	0121892-0
Newton Roberto Teixeira de Castro	006	0129511-2
Nohad Abdallah	009	0124618-6
Osmann de Oliveira	010	0120561-6
Otávio Cadenassi Filho	003	0129263-1
Otávio Cadenassi Netto	003	0129263-1
Patricia Blanc Gaidex	011	0121892-0
Paula Cristina Gimenes Teodoro	003	0129263-1
Roberta Barrozo Baglioli	005	0129451-1
Rolf Koerner Junior	007	0129512-9
Rosana Maria Fecchio	006	0129511-2
Sérgio Botto de Lacerda	007	0129512-9
Sandra Amara Pereira	006	0129511-2
Sandra Pentead	009	0124618-6
Silvio de Salvo Venosa	004	0129303-0
Sonny Brasil de Campos Guimarães	006	0129511-2
Vanessa Volpi Bellegard	005	0129451-1
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	011	0121892-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0126139-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/86915. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível.
Ação Originária: 200100023578 Rescisão de Contrato. Aggravante: Multisoft Sistemas e Informática Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Aggravado: SL Comercial Importadora Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Aguarde-se a devolução dos autos em cartório, o qual, segundo informações, ainda se encontra em poder da sra. perita. Curitiba, 10/09/2002. Des. Campos Marques - Relator

0002 . Processo: 0129015-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116881. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000633 Mandado de Segurança. Aggravante: Ilha de Rapa Empreteamentos Ltda. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Francisco Juraci Bonatto, José Carlos Dizidél Machado. Aggravado: Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
O Aggravante interpôs o presente recurso contra decisão do MM. Juiz de primeiro grau que não concedeu a liminar em mandado de segurança. Pugnano pelo efeito suspensivo, este Relator o concedeu (fls. 90/92). Enquanto os autos aguardavam as informações do juízo "a quo" e a manifestação da parte Aggravada, veio ao processo petição do Aggravante (fl.101) desistindo do recurso e requerendo sua extinção e arquivamento. Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, homologa-se, para que produza os efeitos legais, a desistência deste recurso. Torna-se, pois, sem efeito a expedição dos ofícios solicitando informações do juízo de origem. Como a parte agravada já havia sido intimada para apresentar manifestação, intime-se da desistência. Isto posto, extingue o procedimento recursal. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0003 . Processo: 0129263-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/118958. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000111 Indenização. Aggravante: Mário Augusto Pereira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Aggravado: Justa Prado de Oliveira, Cid Prado de Oliveira, Ney Prado de Oliveira, Silvana do Carmo Scatolin de Oliveira. Advogado: Otávio Cadenassi Filho, Otávio Cadenassi Netto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:
I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Mário Augusto Pereira contra a decisão do meritíssimo Juiz da Vara única de Ribeirão Claro, exarada nos autos de Ação de Indenização por Danos morais nº 111/2000, ajuizada contra os sucessores de Joaquim Néia de Oliveira, Justa Prado de Oliveira, Cid Prado de Oliveira, Ney Prado de Oliveira e Silvana do Carmo Scatolin de Oliveira, que recebeu o recurso de apelação interposto pelos agravados e que deixou de receber as contra-razões e recurso adesivo interposto pelo agravante, eis que intempestivos. Insurge-se o agravante contra o despacho que recebeu o recurso de apelação inter-

posto pelos agravados, argumentando que não há nos autos prova de preparo do porte de remessa e de retorno no ato da interposição do recurso, razão porque não pode ser conhecido pois deserto. Igualmente não se conforma o recorrente com o despacho que deixou de receber suas contra-razões e recurso adesivo, pois não considerou o dia 01 de julho para a contagem do prazo. Alternativamente, requer a aplicação do artigo 183, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, fundamentando que o justo motivo de afastamento do patrono do agravante se deu por ter sido submetido a cirurgia de urgência, tendo sido internado no Hospital Vita no dia 11 de julho de 2002 estando afastado de suas atividades até 10 de agosto de 2002. Ao final requer seja deferido efeito suspensivo ao presente recurso. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". Tem razão o recorrente ao sustentar que a falta do preparo do porte de remessa do apelo caracteriza a deserção do recurso. Contudo, considerando que o agravado recolheu as demais custas e o montante do porte de remessa deve ser depositado em mãos da escrituração - comprovadamente no prazo da interposição recursal - e que é a própria escrituração que anexa o recibo nos autos, não se vislumbra nos cópias trazidas com o presente recurso o respectivo recibo, atendendo o princípio da economia e celeridade processuais, entendo que deve ser oportunizado a parte agravada apresentar o comprovante de preparo do porte de remessa, sob pena de deserção do apelo. Tal procedimento se deve ao fato de que a parte não pode ser prejudicada pela eventual negligência do servidor da escrituração, a qual agiu de boa-fé, confiando na regularidade do procedimento cartorário. Destarte, os requisitos de admissibilidade do apelo serão devidamente apreciados pelo Tribunal competente no momento oportuno. Quanto à tempestividade das contra-razões e recurso adesivo, denota-se que foram apresentadas a des- tempo, conforme bem fundamentado pelo despacho atacado. Por outro lado, inaplicável o artigo 183 do Código de Processo Civil, não podendo ser acolhida a justa causa invocada pelo patrono do agravante, eis que à época da publicação do despacho recorrido o advogado intimado não se encontrava afastado de suas atividades, e a superveniência dos problemas de saúde não constitui óbice à atuação do outro patrono constituído pelo mesmo instrumento de mandato. Assim, não se vislumbra nos presentes autos a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante da disposição insculpada no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se os agravados, para que respondam, querendo, no prazo legal. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0004 . Processo: 0129303-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120113. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000255 Declaratório. Aggravante: Varig SA - Viação Aérea Rio-Grandense. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Fioravante Cannoni, Luiz Fernando H Sant Anna, Silvio de Salvo Venosa. Aggravado: Aerocorcond Agenciamento Turístico Ltda. Advogado: Marcello Roberto Lombardi, Marden Esper Maués. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense contra a decisão do meritíssimo Juiz da 2ª Vara Cível de Curitiba, exarada nos autos de Ação Ordinária nº 255/2002, que deferiu o pedido de antecipação de tutela em favor de Aerocorcond Agenciamento Turístico Ltda, a fim de suspender a exigibilidade do crédito referido na exordial e impedir que a agravante debite a fatura do valor referente à respectiva passagem aérea e, finalmente, vedar o apontamento do nome da agravada em órgãos de proteção ao crédito ou, se já inscrito, determinar a imediata retirada dos apontamentos. Em sua minuta, discorre ter celebrado com a agravada contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas através de emissão direta. Do mesmo modo, a agravante firmou contrato de afiliação com diversas administradoras de cartões de crédito, possibilitando a venda de passagens aéreas por meio de cartões de crédito. Desse modo, as agências de turismo podem vender passagens aéreas sem a presença física do cartão de crédito no estabelecimento e portanto, sem a assinatura do titular do cartão, transação essa denominada assinatura em arquivo . Assevera que uma vez que o titular do cartão de crédito impugne os valores contidos na transação, as administradoras não honram com tais valores, muito embora tenham sido concedidos os códigos de autorização. As agências são intermediárias nas vendas e recebem um percentual a título de comissão, devendo responsabilizar-se pelos riscos inerentes à operação realizada. A agravada não cumpriu os procedimentos previstos nos contratos de afiliação firmados com a administradora de cartões de crédito para transações mediante assinatura em arquivo, pois não procedeu corretamente quando autorizou uma terceira agência a vender os bilhetes aéreos que lhe foram entregues em consignação. Apontando a ausência dos requisitos para concessão da tutela antecipada, requer seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". A questão versada nos autos foi cuidadosamente analisada pelo meritíssimo juiz singular, e o despacho que deferiu a antecipação da tutela está correto e suficientemente fundamentado no sentido de estarem presentes no pedido da empresa agravada os requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Ademais, como bem destacado no despacho agravado (f. 64): "a questão comporta certo grau de complexidade, pois parece inquestionável a ocorrência de fraude para aquisição de passagem aérea. Todavia, sopesados os riscos para as partes, não existe dúvida de que maior ônus será suportado pela autora, caso tenha que pagar os valores que a ré VARIG lançou em fatura. Ademais, se ao final ficar demonstrado que a autora não agiu com as cautelas necessárias e, então, for entendido que deve ressarcir o valor devido (às rés), a medida será facilmente reversível". Assim, não se vislumbra no presente recurso a verossimilhança da alegação e a possibilidade da

ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à este inconformismo, mantendo-se integralmente a decisão singular que antecipo a tutela pretendida pela agravada. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao cumprimento pela agravante da disposição insculpada no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se o recorrido para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0005 . Processo: 0129451-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121940. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000778 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Aggravante: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroirosa, Roberta Barrozo Baglioli, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard. Aggravado: Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul. Advogado: Jairo Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho proferido pelo Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível desta Capital, o qual determinou que o agravante exhibisse os documentos pleiteados pelo ora agravado, no prazo de 5 (cinco) dias. Alega o recorrente que a negociação da venda do atleta Ildebrando Dalostono deu-se no dia 9 de agosto de 2000, juntando aos presentes autos a "Carta de Compromisso de Compra e Venda" (fls. 106/107), cuja cláusula segunda menciona que o valor da venda do referido atleta seria de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos). Salienta, ainda, que o contrato foi firmado entre o Coritiba Foot Ball Club e o Clube Desportivo Santa Clara, como consta nos documentos juntados às fls. 104/109, e, não, entre o Coritiba Foot Ball Club e Clube do Porto de Portugal como informado pelo agravado. Aduz, que os agravados entraram em contato telefônico com o Diretor do Clube do Porto de Portugal e este os teria informado que o valor da negociação de venda do citado atleta foi no valor de US\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil dólares americanos), o que não restou provado nos autos. Por outro lado afirma o agravante, que não houve contrato algum com este clube. Por derradeiro, pugna pela suspensão da decisão de primeira instância que concedeu a medida cautelar de exibição de documento, como pleiteado pela Sociedade Esportiva e Recreativa Duque de Caxias, pela manifesta ausência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Em sumária cognição, tem-se como prudente suspender a decisão interlocutória agravada, vez que, como consta dos autos, o nome do Clube com o qual o agravado alega ter contratado com o agravante não coincide com o constante nos documentos acostados por este. Deve, portanto, primeiramente ser esclarecido o motivo da divergência das documentações constantes dos autos. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo pleiteado. 2 - Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Juiz, a assinar o ofício. 3 - Intime-se a parte Aggravada, através de seu advogado, para responder o recurso e, querendo, informar sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0006 . Processo: 0129511-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113149. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000100 Ação Monitoria. Aggravante: Banco América do Sul SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho, Newton Roberto Teixeira de Castro, Sandra Amara Pereira, Rosana Maria Fecchio. Aggravado: Luciano Cesar Ansay, Samantha Fernanda Veiga Ansay. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:
O recurso insurge-se contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 8ª Vara Cível, que indeferiu o pedido de requisição de informações ao Banco Central. Pugna a agravante para que a decisão "a quo" seja cassada, a fim de que seja expedido ofício para o Banco Central. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. Sejam intimados os agravados, através de seu advogado, para, querendo, responder o recurso no prazo de 10 (dez) dias e informar se o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 12 de setembro de 2002 Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0007 . Processo: 0129512-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/104404. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001618 Ação Monitoria. Aggravante: Nilton Jovito Dietrich. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Aggravado: Nelson Senff Corporações Ltda. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda, Fabrizio Massardo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:
1. A perícia pleiteada no presente recurso, mesmo que concedida ao final, não se mostrará ineficaz. Indefiro, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator.

0008 . Processo: 0129524-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122497. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000006 Execução Fiscal. Aggravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Aggravado: Comércio de Tecidos e Roupas Santa Regina Ltda, Jamile Ines Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:
1. Em caso como o dos autos, em que se discute a antecipação de despesas com as diligências do Oficial de Justiça, esta Corte já decidiu que: "DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FAZENDA PÚBLICA - ARTS. 39 DA LEF E 27 DO CPC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE E DO VALOR DAS CUSTAS - DISPENSA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. Em se tratando de execução fiscal a lei estabelece regime próprio com relação ao momento do pagamento das

custas processuais e despesas (art. 39 da Lei 6.830, de 22.9.80, e art. 27 do Código de Processo Civil). De qualquer forma, o depósito antecipado do valor de despesa com a condução do oficial de justiça exige demonstração de sua necessidade e fixação do respectivo valor, devidamente especificado, desde que por mandato seja requerida a citação". (acórdão nº 4.046, proferido no agravo de instrumento nº 82.887-9, rel. Des. Newton Luz.) (Agravo de Instrumento nº 96.387-3, relator Des. Leonardo Lustosa). Assim, e considerando que a diligência se verificará nos limites da cidade de Barracão, concedo a liminar pleiteada, para dar efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Intimem-se os agravados, para, querendo, oferecerem a respectiva resposta. 4. Após, abra-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0009 . Processo: 0124618-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/66377. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022345 Mandado de Segurança. Apelante: Paulo Cezar da Luz. Advogado: Nohad Abdallah, Sandra Pentead. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, Chefe da Seção de Direitos da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Paulo Cezar da Luz, irredignado com a sentença que julgou improcedente o Mandado de Segurança por ele interposto contra ato do Diretor de Pessoal da Chefia da Seção de Direitos da Polícia Militar do Estado do Paraná, ante a inexistência de ato ilegal praticado pela autoridade tida como coatora. Requer a reforma da sentença, para que seja concedida a licença especial ao impetrante, pelo período de seis meses, por se tratar de direito líquido e certo, e também a isenção ao autor das custas processuais deste recurso. O Estado apresentou suas contra-razões, fls. 80/83, em que se requer seja negado provimento ao recurso. O Ministério Público de primeiro e segundo graus é pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo. Quanto ao mérito, a d. Procuradoria Geral de Justiça, manifesta-se pelo desprovimento. 2. As partes foram intimadas da sentença no Diário da Justiça do dia 29 de novembro de 2001. O prazo, portanto, se iniciou no primeiro dia útil após a publicação, em 30 de novembro, sexta-feira, encerrando-se no dia 14 de dezembro, também uma sexta-feira. O recurso foi interposto em 17 de dezembro de 2001, no distribuidor da Comarca de Londrina, fora, pois, dos 15 dias de prazo, previsto no art. 508 do Código de Processo Civil, restando evidente sua intempestividade. Nestas condições, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0010 . Processo: 0120561-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/19003. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022732 Ordinária. Aggravante: Antônio Joaquim Dantas. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Fábio Danilo Werlang, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Aggravado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 118-125 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. Altair Patitucci - Presidente em exercício.

0011 . Processo: 0121892-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/35161. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 38396 Mandado de Segurança. Aggravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Advogado: Marilena Indira Winter, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Patricia Blanc Gaidex. Aggravado: Paulo César Ribeiro, Pedro Bueno do Nascimento, Heitor Alves Pereira, Mário Roberto Kloss, João Francisco Cardoso Leal, Manoel Paiva de Souza, José de Paiva, Francisco José Mambrusch, Regina Martins Ferreira da Silva, Marize do Rocio Bednarzuk, Marilda Glaci Soeiro Kurovski, Caroline Crisp Sant'Anna Representado(a), Janete Maria Baggio Moro, Regina Wotroba de Souza, Rejani de Rose da Silva. Advogado: Beatriz Santi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 313-326 e extraordinário de fls. 328-340 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. Altair Patitucci - Presidente em exercício.

II Divisão de Processo Civil Emitido em 13/09/2002
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03979

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Cláudia Bento Graf	001	0002439-9
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0002439-9
Francisco Carlos Duarte	001	0002439-9
Gisela Dias Chede	001	0002439-9
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0002439-9
Maria Luiza Amália C. F. Charvet	001	0002439-9

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0002439-9 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 1987/27566. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8100003862 Indenização. Autor: Cia Sao Manoel Beneficencia de Linho. Advogado: Maria Luiza Amalia Cintra Ferreira Charvet. Réu: Estado do Paraná, Departamento de Estradas de Rodagem Der Pr. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Francisco Carlos Duarte, Gisela Dias Chede, Júlio Cesar Ribas Boeng, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Vista Advogado: Davi Deutscher (PR003753)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03983

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Geraldo Scupinari	002	0129030-2
Carlos Alberto Moreira de Mello	002	0129030-2
Dalton José Borba	002	0129030-2
Luiz Afonso Diz Cleto	002	0129030-2
Luiz Cezar Viana Pereira	001	0097754-8
Luiz Gil de Almeida	002	0129030-2
Luiz Marlo de Barros Silva	002	0129030-2
Zulmar Antonio Fachin	002	0129030-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0097754-8 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2000/95872. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 940000117 Ação Popular. Autor: Roosevelt Gonçalves Virgínio. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Réu: Elza Marques Gonçalves. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:
1 - Juntar as anexas atas da sessão 23/6/98 e 30/6/98. 2 - Ante a documentação superveniente, faculto manifestação do Autor em cinco dias. Int. Data supra (23.08.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0002 . Processo: 0129030-2 Conflito de Competência Cível (Gr)
Protocolo: 2002/116050. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800040167 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 21ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Darcy Frehse Junior, LMP Restaurante Ltda. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva, Luiz Afonso Diz Cleto. Interessado: Banco do Estado do Paraná S.A. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida, Antonio Geraldo Scupinari, Dalton José Borba, Zulmar Antonio Fachin. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo juízo da 21ª Vara Cível desta Capital, em virtude da redistribuição de uma ação de indenização proposta contra o Banestado S/A e LMP Restaurante Ltda., determinada pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. 2. Em primeiro lugar, é de ser conhecido o conflito de competência, eis que a competência para o julgamento da ação principal está afeta a este Tribunal. A ação de indenização, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, em novembro de 1998, foi redistribuída ao juízo cível, em razão da privatização do Banestado. No entanto, apesar dos argumentos formulados pelo juízo suscitado, entendendo ser sua a competência para o julgamento da demanda, diante da regra do art. 87, do Código de Processo Civil, que instituiu o princípio da perpetuatio jurisdictionis, ao fixar que a competência determina-se no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo em caso de supressão do órgão judiciário ou de alteração de competência em razão da matéria ou da hierarquia, hipóteses não verificadas no caso em exame. Com a privatização do Banestado (ocorrida após a propositura da ação) houve alteração somente quanto ao estado da pessoa, situação essa que não se insere entre as exceções previstas na parte final do referido dispositivo legal, que trata de alteração de competência em razão da matéria ou da hierarquia. Assim, mesmo que alterada a qualidade da parte, como ocorreu com o Banestado, que deixou de ser sociedade de economia mista estadual, a competência, para os processos em andamento, não pode ser modificada, por força da regra da perpetuatio da competência. Nelson Nery Junior, ao comentar o art. 87, do CPC, assevera, com propriedade, que "A norma institui a regra da perpetuação da competência (perpetuatio jurisdictionis)", com a finalidade de proteger a parte (autor ou réu), no sentido de evitar a mudança do lugar do processo toda vez que houver modificações supervenientes, de fato ou de direito, que pudessem, em tese, alterar a competência. Estas modificações são irrelevantes para a determinação da competência, que é fixada quando da propositura da ação... "(CPC Comentado, 4ª edição, p. 539). Assim, a alteração quanto ao estado da pessoa que figura como parte na lide é irrelevante para a modificação da competência, pois esta se definiu no momento da propositura da ação. Qualquer alteração posterior teria que ter por base a supressão de órgão judiciário ou alteração da competência em razão da matéria, na forma do art. 87, do CPC, o que não se deu na espécie. Dessa forma, a competência para o julgamento da demanda é do juízo suscitado. Nesse sentido, confirmam-se estes julgados: Conflito de Competência n. 114755-1, rel. Desª. Regina Afonso Portes, TJPR; Conflito de Competência n. 168521-6, rel. Juiz Rogério Coelho, TAPR. 3. Por tais razões, julgo procedente o conflito e declaro competente para apreciação e julgamento da causa o juízo suscitado, o da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, com fundamento no art. 140, XXIII, do Regimento Interno desta Corte. Curitiba, 11 de setembro de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03977

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carla Valeria Huergo de Carvalho	001	0122452-0

Elizabeth M. d. R. C. d. L. e. Silva	001	0122452-0
Graciane Aparecida do Valle Lemos	001	0122452-0
Luiz Antonio Daros	001	0122452-0

Vista ao(s) Autor(es) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias
0001 . Processo: 0122452-0 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2002/42239. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9400002257 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: P. A. C.. Advogado: Luiz Antonio Daros. Réu: J. R. C. Representado(a). Advogado: Elizabeth Mari da Rosa Cunha de Lima e Silva, Graciane Aparecida do Valle Lemos, Carla Valeria Huergo de Carvalho. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03981

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Hellender de Quadros	001	0129450-4
Artur de Abreu	002	0117784-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0129450-4
Fatima Mirian Bortot	002	0117784-4
Gisele Soares	002	0117784-4
Luis Anselmo Arruda Garcia	002	0117784-4
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0129450-4
Vergilio Emilio Floriani Júnior	001	0129450-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0129450-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/121925. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000619 Mandado de Segurança. Impetrante: Consórcio Clear Channel Adshel Curitiba. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Alexandre Hellender de Quadros, Vergilio Emilio Floriani Júnior, Tarcisio Araújo Kroetz. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

1. Consórcio Clear Channel Adshel Curitiba impetrou mandado de segurança contra a decisão monocrática proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba que, em juízo de retratação pela interposição do recurso de agravo de instrumento, determinou a designação de nova data para recebimento das propostas por parte dos eventuais interessados a participar da licitação na modalidade concorrência nº 03/02. Assevera, em resenha, que o ato judicial está em desacordo com os artigos 3º, 38 e 43, da Lei de Licitação, bem assim, fere direito líquido e certo da impetrante que tempestivamente apresentou seus envelopes e participou da sessão de abertura da fase de habilitação. Ressalta que além de causar danos à impetrante, a decisão judicial premia a desídia daqueles que supostamente teriam interesse em participar do certame, porque nenhuma outra empresa apresentou proposta no prazo estabelecido no edital. Requer a concessão da liminar nos moldes conclamados no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, porque entende que há receio de dano irreparável à impetrante, haja vista que a Comissão de Licitação determinou a abertura dos envelopes das propostas para o dia 10/09/2002, às 15:00 horas, havendo um retrocesso na primeira fase da concorrência com a autorização da inclusão de terceiros no processo de licitação. 2. Preliminarmente, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da representação do impetrante (art. 37 do CPC), sob as penas da lei. No mais, em juízo de sumária cognição, não vislumbro a presença de periculum in mora e fumus boni iuris (relevâncias das razões) a autorizar a concessão da liminar pleiteada, haja vista que o processo de licitação encontra-se suspenso, em virtude de decisão proferida por este relator, nos autos de agravo de instrumento nº 129000-4, interposto por IBZ Reparo e Projetos Ltda, em face do IPPUC Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, o qual revogou a decisão inicial do juízo a quo. Ademais, há notícia nos autos do ajuizamento de ação popular contra o IPPUC Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba e o Município de Curitiba, onde se discute a legalidade do certame licitatório. De resto, o presente mandado de segurança não pode substituir aquele já impetrado em 1ª instância, e onde serão apreciadas todas as questões ventiladas nos presentes autos. Em sendo assim, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações (art. 7º, inciso I, da Lei nº 1533/51). Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0002 . Processo: 0117784-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/149146. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 39311933 Protocolo. Impetrante: Emilia Passos Parpinelli. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00110257 I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.03967

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	001	0118596-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0001 . Processo: 0118596-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/155143. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000562 Mandado de Segurança. Impetrante: Marilene Salette Conte Prasel, Marlon Douglas Pires, Inga Mara Hagemann Pires. Advogado: Wilson Luiz

Darienzo Quinteiro. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - Considerando, nos termos da "Reclamação nº 328-PA" (rel. Min. César Rocha, DJU de 11.3.96, p.6.554), que "não invade a competência do Superior Tribunal de Justiça decisão proferida por Presidente do Tribunal de Justiça que aplica a pena de deserção a recurso", deixo de receber o presente Recurso Ordinário ao Superior Tribunal de Justiça; II - e assim o faço tendo em vista que o presente recurso foi instruído a fl.166 tão-só com a prova de recolhimento da receita devida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Paraná (FUNREJUS), não tendo sido acompanhado de cópia do documento de arrecadação de receitas federais (DARF), comprobatório do pagamento do porte de remessa e de retorno dos autos, conforme exigência do artigo 511, "in fine", do Código de Processo Civil e da Súmula 187 do Superior Tribunal, segundo a qual, "é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, 'a importância das despesas de remessa e retorno dos autos' "(grifamos); III - publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/09/2002
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2002.03972

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Andrea Bernabel Furlan	001	0126657-1
Avari Zeigelboim	002	0078824-3/02
Carlyle Popp	002	0078824-3/02
Djair de Souza Rosa	002	0078824-3/02
Majeda Denise Mohd Popp	002	0078824-3/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0078824-3/02
Sônia Maria D'Elboux	002	0078824-3/02
Sadi Franzon	002	0078824-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0126657-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/92715. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000117 Protesto contra Alienação de bens. Impetrante: Grupo Idade Dourada de Assaí. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Como acertadamente referiu o eminente Procurador de Justiça, signatário do parecer de fls. 121/128, deveria integrar a lide, como litisconsorte necessário, a parte que promoveu o Protesto contra a Alienação de Bens, mesmo porque eventualmente a decisão do mandamus poderia atingir sua esfera jurídica. Assim, deverá a impetrante requerer a citação da parte que promoveu a medida que deu origem ao ato impugnado através da ação constitucional. Intime-se. Em 11/09/02 - Desª Denise Martins Arruda, Relatora.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0078824-3/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2002/65783. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 788243 Apelação Cível. Apelante: Abril SA. Advogado: Djair de Souza Rosa, Sônia Maria D'Elboux, Carlyle Popp, Majeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Dráusio Antonio Rodrigues, Cláudia Regina Rodrigues. Advogado: Sadi Franzon, Avari Zeigelboim. Embargante: Abril SA. Advogado: Djair de Souza Rosa, Sônia Maria D'Elboux, Carlyle Popp, Majeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Embargado: Dráusio Antonio Rodrigues, Cláudia Regina Rodrigues. Advogado: Sadi Franzon, Avari Zeigelboim. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - Trata-se de Embargos Infringentes opostos por ABRIL S/A., em face do venerando acórdão nº 8095 (fls. 161/167), emanado pela Sexta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que por sua douta maioria, entendeu em afastar a preliminar de decadência do direito dos Autores e, por unanimidade negar provimento à Apelação. Em seu voto divergente (fls. 169/182), o eminente Desembargador NEWTON LUZ, propugnou pelo provimento do apelo para o fim de julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, em decorrência da decadência do invocado direito. O embargante em suas razões de inconformismo (fls. 232/245) asseverou o reconhecimento da decadência do direito dos Autores, com base no referido voto divergente. Pugnou, ao final, pela reforma do aresto atacado, adotando-se os argumentos do voto vencido. Devidamente instado, o embargado apresentou impugnação (fls. 250/254), insistindo pela manutenção do voto majoritário. II - Rejeitam-se desde logo, os presentes embargos infringentes. A nova redação do artigo 530 do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, introduziu alteração realmente significativa na hipótese de cabimento dos embargos infringentes. A leitura da primeira parte do novo artigo 530 revela que efetivamente a interposição destes embargos ficou reduzida a duas únicas hipóteses, quais sejam, quando o acórdão não unânime: a) houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito; e b) houver julgado procedente ação rescisória. Assim, a adequação dos embargos infringentes contra acórdão proferido em apelação exige dois pressupostos, a saber: (I) que tenha sido provido o recurso; e (II) que a divergência diga respeito ao 'meritum causae', ou seja, ao objeto material do processo" (in , Lineamentos da Nova Reforma do CPC, autor: José Rogério Cruz e Tucci, edit. Revista dos Tribunais, p. 75). Denota-se que não há previsão legal de admissibilidade do presente recurso, dele não podendo se conhecer, por ausência de tal pressuposto, pois como afirma Tereza Aruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, (in Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do CPC, edit. Revista dos Tribunais, p. 131): "Só tem cabimento se (não sendo unânime o acórdão) houver desconformidade entre o teor da sentença e do acórdão, sendo aquela de mérito e tendo este reformado aquela". Na espécie, o acórdão embargado nº 8095, confirmou a sentença, para afastar a preliminar de decadência do direito dos Autores negando provimento à Apelação. Destarte, nego seguimento aos embargos infringentes, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, com supedâneo no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Juiz Convocado CUNHA RIBAS, Relator.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/09/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03965

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Quallio	001	0108274-4
Cesar Tadra	001	0108274-4
Sidney Haruhiko Noda	001	0108274-4

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0108274-4 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 2001/54294. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000019 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Agostinho Areco, Cláudia Mara Areco, Dilson Gonçalves Queiroz, Márcio Almemiro Moreno. Advogado: Antonio Quallio. Réu: José Teixeira Filho. Advogado: Cesar Tadra, Sidney Haruhiko Noda. Réu: Marcelo Freitas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Motivo: Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Cesar Tadra (PR012666), Antonio Quallio (PR017589), Sidney Haruhiko Noda (PR031521)

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/09/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03966

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amílcar Cordeiro Teixeira	002	0111560-0
Elcio José Melhem	001	0064298-4
João Moraes do Bonfim	001	0064298-4
Luciane Melhem Karasinski	001	0064298-4
Maurício de Lacerda Loures	001	0064298-4
Romero César Santos de L. Júnior	001	0064298-4
Samuel Ferreira Xalão	001	0064298-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0064298-4 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 1997/108714. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000053 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Luciane Melhem Karasinski, Samuel Ferreira Xalão, Romero César Santos de Lima Júnior, Elcio José Melhem, Maurício de Lacerda Loures. Interessado: João Konjanski. Advogado: João Moraes do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho: I. Delego poderes ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo para a realização do interrogatório do acusado e o recebimento da defesa prévia, observando-se o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 8038/90. II. Baixem os autos ao referido Juízo, encarecendo-se que os atos sejam praticados no menor espaço de tempo possível. Curitiba, 06 de setembro de 2002. Des. Oto Luiz Sponholz, Relator.

0002 . Processo: 0111560-0 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 2001/85840. Comarca: Pitanga. Ação Originária: 9900001123 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Marcel Jayre Mendes dos Santos. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho: I. Delego poderes ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pitanga para a realização do interrogatório do acusado e o recebimento da defesa prévia, observando-se o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 8038/90. II. Baixem os autos ao referido Juízo, encarecendo-se que os atos sejam praticados no menor espaço de tempo possível. Curitiba, 06 de setembro de 2002. Des. Oto Luiz Sponholz, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/09/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03963

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	001	0101172-7
Louise Rainer Pereira Gionedis	001	0101172-7
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0101172-7
Vanessa Volpi Bellegard	001	0101172-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Em deferimento ao protocolado sob nº 112305/2002 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0101172-7 Denúncia Crime (Cam)
Protocolo: 2000/130545. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000001199 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Cassio Taniguchi, Marina Klamas Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Denunciado: Dinorah Botto Portugal Nogara, Antônio Carlos Pereira de Araújo, João Carlos Gonçalves Baracho, Luciano Ducci, Carlos Alberto Carvalho, José Alberto Reimann, Sérgio Galante Tocchio, Dacylia Vieira dos Santos, José Eduardo Lima Conter, Samira Celia Neme Tomita. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Motivo: Em deferimento ao protocolado sob nº 112305/2002. Vista Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR010517)

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/09/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.03969

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Geni Werka	001	0129421-3
Regina Lucia Werka X. d. França	001	0129421-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0129421-3 Mandado de Segurança (gr-cr) Protocolo: 2002/121459. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9900000007 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Luiz de Souza Satto. Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França, Geni Werka. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Intime-se o impetrante para, em quarenta e oito horas, apresentar cópia do ato impugnado por esta segurança, consistente na decisão da autoridade impetrada que determinou sua remoção para o Centro de Observação Criminológica e Triagem, em ala especial pelo fato de ser Policial Militar. Intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. Jesus Sarrão, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03975

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Dalio Zippin Filho	001	0084917-0/03
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0084917-0/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões - Prazo : 15 dias 0001 . Processo: 0084917-0/03 Recurso Especial Crime Protocolo: 2002/106981. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 849170 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Marco Antonio de Pauli. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Recorrido: Antonio Elói Fontana de Pauli (Assistente de Acusação). Advogado: Dalio Zippin Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Dalio Zippin Filho (PR004030)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 30 de agosto de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 201/02

Protocolo nº 87302/02

Assunto: Desbloqueio de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Diretor-Fiscal da Agência Nacional de Saúde Suplementar, consubstanciado pelo Ofício nº 61/DF/VIDA & SAÚDE, protocolizado nesta Corregedoria em 29/07/02, de que seja retirado a indisponibilidade dos bens da seguinte pessoa, vez que não alcançados pela previsão do art. 24-A da Lei nº 9.656/98:

• **Rosemary da Silva Cardoso**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 2.946.472 SEGUP/PA, CPF/MF nº 455.461.502-00, residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, Residencial Augusto Montenegro III, Bloco H, aptº 109, Nova Marambaia – Belém/PA.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 05 de setembro de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 203/02

Protocolo nº 117974/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Gerente-geral de Acompanhamento do desempenho das Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar– ANS, consubstanciado pelo ofício nº 76/02/GGDOP/DIOPE/ANS/MS, protocolizado nesta Corregedoria em 03/09/02, de que nos termos da Resolução de Diretoria Operacional – RO nº 76, de 04 de julho de 2002, da supracitada agência, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União, de 05 de julho de 2002, foi instaurado o Regime de Direção Fiscal na **Amic Assistência Médica Integrada Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 87.784.948/0001-63, com sede na Avenida Alberto Bins, nº 549, 3º e 4º Andares, Centro, Porto Alegre - RS, tendo sido tornado indisponíveis os bens de:

• **José Mafrá da Silva Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 064366735 SSP/RJ, CPF/MF nº 012.737.147-84, residente e domiciliado à Rua Newton Prado, nº 58 – Apto. 303, Santa Rosa – Niterói – RJ;

• **Marcio José Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0494162007 SSP/BA, CPF/MF nº 888.686.058-72, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 2155, Bloco B, Apto. 1607, Bairro Vitória – Salvador – BA.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 05 de setembro de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 204/02

Protocolo nº 89886/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Diretor Fiscal da Agência Nacional de Saúde Suplementar– ANS, consubstanciado pelo ofício nº 17/02/DF/CLEONILSON, protocolizado nesta Corregedoria em 03/07/02, de que nos termos da Resolução de Diretoria Operacional – RO nº 67, de 22 de maio de 2002, da supracitada agência, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União, de 24 de maio de 2002, foi instaurado o Regime de Direção Fiscal na **CLEONILSON S. GONÇALVES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 01.717.738/0001-37, com sede na Rua Tiradentes, nº 308, Sala “F”, Macapá – AP, tendo sido tornado indisponíveis os bens de:

• **Cleonilson dos Santos Gonçalves**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Carteira de Identidade nº 534.329 SSP/DF, CPF/MF nº 152.822.101-00, residente e domiciliado à Rua Raul Monteiro Valdez, Congos – Macapá – AP.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 04 de setembro de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 205/02

Protocolo nº 117968/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, consubstanciado pelo Ofício nº 627/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 03/09/02, de que nos termos da liminar concedida na Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa sob nº 276/02 foi decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

Nº	NOMES	CPF/MF/RG/CNPJ/MF
01	ANTÔNIO CASIMIRO BELINATI	115.975.509-49
02	EMÍLIA SALLES BELINATI	879.473.409-78
03	ANTÔNIO CARLOS SALLES BELINATI	880.135.889-04
04	CINTYA SALLES BELINATI	809.858.669-34
05	SIMONE SALLES BELINATI	720.916.149-04
06	JOSE MOHAMED JANENE	144.305.179-91
07	ALEX GANZIANI SILVEIRA	366.011.019-15
08	CASSIMIRO ZAVIERUCHA	013.751.309-78
09	RUBENS PAVAN	143.104.069-04
10	GINO AZZOLINI NETO	199.433.509-20
11	EDUARDO DUARTE FERREIRA	673.924.159-72
12	LUIZ CESAR AUVRAY GUEDES	023.844.261-68
13	KAKUNEN KYOSEN	003.624.179-20
14	EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA	365.485.889-91
15	LUCIA MARIA BRANDAO	445.816.709-00
16	MAURO MAGGI	168.214.919-68
17	NELSON TAKAEO KOHATSU	063.010.459-04
18	JULIO APARECIDO BITTENCOURT	450.823.599-91
19	MARY MIEKO SOGABE NAKAGAWA	073.554.249-04
20	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	269.768.628-20
21	IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILL	879.503.169-34
22	MIGUEL ESTEVAO PETRIV	028.696.169-33
23	ROSELO DA SILVA	795.308.009-59
24	CLAUDIA REGINA LIMA	RG 4.473.455-9
25	DAISE MALAGUIDO PONICHI SILVA PEREIRA	535.140.849-04
26	EDSON ALVES DA CRUZ	RG 5.984.410-5
27	MOISES DE OLIVEIRA	642.484.379-53
28	JOSE PAULO DA SILVA	RG 4.027.855-9
29	ARION CRUZ SANTOS	231.909.819-49
30	ELEONORA LOBO SANTOS	496.296.749-00
31	CLAUDIO JOSE MENNA BARRETO GOMES	062.909.490-04
32	SOLANO DA ROS	003.018.328-62
33	CICERO JAYME BLEY JUNIOR	313.044.949-34
34	CARLOS VALÉRIO AVAIS DA ROCHA	735.472.719-91
35	ANTÔNIO ALCANTARA FILHO	013.798.959-87
36	LUIZ YUTAKA FUKUSHIGUE	254.732.127-00
37	IVANO ABDO	073.626.761-15
38	MARIA JOSE FEITOSA SANCHES	752.149.979-49
39	PEDRO CLER PARES	004.338.508-76
40	WAURIDES BREVILHERI JUNIOR	456.067.909-63
41	ELIAS LUIZ VIANA	013.996.679-04
42	FRANCISCO SENRA NETO	099.489.029-04
43	JOAO CARLOS DIORIO	358.306.209-44
44	HEITOR REQUIAO NETO	201.037.949-72
45	ADRIANO FERREIRA	015.864.869-26
46	MARCOS ALFREDO POSSETE	438.655.509-91
47	FAIGAL JANIANI	043.897.289-72
48	MARCIO VINICIO DOS SANTOS	654.485.619-34
49	CLEBER TOFFOLI	RG 568.929
50	ANTENOR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	073.554.409-34
51	OSVALDO BERGAMIN SOBRINHO	735.472.719-91
52	EDISON SIENA	024.292.419-00
53	MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS	326.443.969-72
54	MARICY MARIA SIMÕES DOS SANTOS	048.965.478-96
55	SITEMA DESIGN, ARQUITETURA E URBANISMO	82.414.889/0001-18
56	ECODATA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMPUTAÇÃO S/C LTDA	00.394.913/0001-30
57	EDIFICADORA VÊNETO LTDA	00.653.735/0001.14
58	ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A	76.650.191/0001-07
59	MERCOLLUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	00.859.493/0001-10
60	ARCHVOZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AÇÕES ESPECIAIS S/C LTDA	01.747.282/0001-58
61	IASIN SINALIZAÇÃO LTDA	02.144.485/0001.12
62	IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	77.994.887/0001-05
63	C. ZAVIERUCHA & CIA LTDA	79.098.679/0001-53
64	CALUAN PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA	78.792.900/0001-06
65	METROPOLE PROPAGANDA S/C LTDA	72.219.181/0001-52
66	VIANA PUBLICIDADE S/C LTDA	02.337.967/0001-99
67	EDIT MIDIA PUBLICIDADE S/C LTDA	85.431.849/0001-72
68	ENERGIBRAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	01.391.934/0001-64
69	VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	78.386.075/0001-40
70	J.C.D.ARQUITETURA E EDIFICAÇÕES LTDA	86.864.055/0001-65
71	CONSTRUTORA COLMEIA LTDA	80.209.349/0001-77
72	COBRE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	80.280.442/0001-13
73	EXIMIA SINALIZAÇÕES E ISOLAMENTO TERMICO LTDA	82.375.122/0001-27

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 04 de setembro de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 206/02

Protocolo nº 117966/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT, consubstanciado pelo Ofício nº 1417/02, protocolizado nesta Corregedoria em 03/09/02, de que nos autos de Concordata Preventiva nº 69/2000, foi decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

• **Carlos Eduardo do Amaral Diniz**, CPF nº 493.516.800-53, RG nº 4.675.380 SSP/SC;

• **Francisca Elisabeth Consoli**, RG nº 25.212.104-1 SSP/SP, CPF/MF nº 714.622.077-87;

• **Olvepar S/A Indústria e Comércio**, CNPJ/MF nº 01.981.349/0001-14.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 06 de setembro de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 208/02

Protocolo nº 118314/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Serventuário

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo MMº Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, consubstanciado pelo ofício nº 1087/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 03/09/02, que nos autos de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa sob nº 496/2002, decretou a indisponibilidade dos bens dos Executados:

• **José Mohamed Janene**, RG nº 1.157.133 e CPF/MF nº 144.305.179-91;

• **Stael Fernanda Rodrigues Lima**, RG nº 5.364.543-7 e CPF/MF nº 772.490.389-15;

• **Antônio Casemiro Belinati**, RG nº 657.541-2 e CPF/MF nº 115.975.509-20;

• **Gino Azzolini Neto**, RG nº 1.629.194 e CPF/MF nº 199.433.509-20;

• **Eduardo Duarte Ferreira**, RG nº 4.110.189-0 e CPF/MF nº 673.924.159-72;

• **Luiz César Auvray Guedes**, RG nº 167.416 e CPF/MF nº 023.844.261-68;

• **Kakunen Kyosen**, RG nº 317.563 e CPF/MF nº 003.624.179-20;

• **Eduardo Alonso de Oliveira**, RG nº 12.690.383 e CPF/MF nº 365.485.889-91;

• **Lucia Maria Brandão**, RG nº 10.440.836 e CPF/MF nº 445.816.709-00;

• **Miguel Estevão Petriv**, RG nº 566.418 e CPF/MF nº 028.696.169-33;

• **Mary Miekô Sogabe Nakagawa**, RG nº 813.668 e CPF/MF nº 073.554.249-04 – PR;

• **Ivo Marcos de Oliveira Taulil**, RG nº 4.378.461-7 e CPF/MF nº 879.503.169-34;

• **João Batista de Almeida**, RG nº 3.540.537 e CPF/MF nº 269.768.628-20;

• **Rosélio da Silveira**, RG nº 491.887-0 e CPF/MF nº 795.308.009-59;

• **Maria Regina Lima**, RG nº 4.473.455-9;

• **Daise Malaguinho Ponich Silva Pereira**, RG nº 3.266.380-0 e CPF/MF nº 535.140.849-04;

• **Marcelo Antonio Lizotti**, RG nº 4.051.885-0 e CPF/MF nº 705.622.459-87;

• **José Luiz Munhoz Dallapola**, RG nº 1.242.940-1 e CPF/MF nº 548.106.479-00;

• **José Roberto Matos Amaral**, RG nº 756.531-3 e CPF/MF nº 280.448.949-34;

• **J.L. Munhoz e Cia S/C Ltda.**, CNPJ nº 02.510.638/0001-06;

• **Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.**, CNPJ nº 81.657.710/0001-90.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 29/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, nos autos de Provimento de Cargo – Serventuários nº **2002.302-0** e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DA VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS** da Comarca de entrância final de **CURITIBA**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivanha, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. (13.09.2002).

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 30/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, nos autos de Provimento de Cargo – Serventuários nº **2002.341-0** e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DO CÍVEL E ANEXOS** da Comarca de entrância intermediária de **RIO BRANCO DO SUL**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob

pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivanha, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. (13.09.2002).

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relação nº **115/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS PROTOCOLADOS SOB N.ºS 110253/2002 E 110145/2002, REFERENTE AOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.226-7. ACUSADO: J. A. R. ADVOGADOS: OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, EDISON SOARES DE ARRUDA e LÉLIA FERNANDA DE SOUZA.

“Autue-se como apenso. Diante do disposto no artigo 36, § 3º da Lei nº 8935/94, aguarde-se a solução do processo. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor Geral da Justiça”.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

Relação nº **116/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLADO SOB Nº 115194/2002, REFERENTE AOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.142-6. ACUSADA: J. P. G. C. ADVOGADOS: JOÃO ROBERTO SANTOS REIGNER.

“O processo administrativo-disciplinar corre em segredo de justiça. Terceiros não podem tomar conhecimento da fundamentação, provas e circunstâncias (RSTJ 8/502). Indefiro, assim, o pedido constante da petição protocolada sob o nº 115194/02, devendo ela ser devolvida ao seu subscritor. Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor Geral da Justiça”.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

Relação nº **117/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.011-0. ACUSADO: T. B. M. ADVOGADOS: MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e NEY PINTO VARELLA NETO.

“O recurso administrativo (fls. 118/133) é extemporâneo, pois interposto fora do prazo legal (artigo 28, do acórdão nº 7556, do Conselho da Magistratura). Dessa forma, tenho-o por deserto, razão pela qual devem ser procedidas as anotações determinadas na decisão de fls. 110/115. Intimem-se. Gabinete do Corregedor, 9 de setembro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

Relação nº **118/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.162-7/1. RECORRENTE: M. M. A. ADVOGADOS: ROMEU

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

Departamento Econômico Financeiro

Extrato de Termo Aditivo

Contratante: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

Contratada: BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.

Objeto: Reajuste de valores

Valor: aproximadamente R\$ 480,00 mensais

Vigência: a partir de 03/07/02

Data de assinatura: 22/08/02 – Clayton Camargo

José Egon Kunzler

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02908 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair Casagrande	012	0174449-6/01
Ana Cláudia Finger França	010	0171557-1/01
Ana Paula Finger	010	0171557-1/01
Ana Paula Muggiati Dos Santos	017	0192496-3/02
Andrea Cunha	017	0192496-3/02
Antonio Carlos Koppe	002	0142091-3/04
Carlos Antonio Lesskiu	009	0171128-0/02
Carlos Eduardo M. Hapner	017	0192496-3/02
Carlos Werzel	002	0142091-3/04
Carlyle Popp	015	0182680-2/01
Celia Aparecida Z. J. Elias	014	0177131-1/01
Cesar Luiz Tavarnaro	006	0165275-7/02
Claudine Camargo Manenti	009	0171128-0/02
Claudiomir Martini	010	0171557-1/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	012	0174449-6/01
Cláudio Luiz F. C. Francisco	008	0169177-2/01
Daniel Hachem	010	0171557-1/01
Derotheu Goncalves Da Silva	017	0192496-3/02
Douglas Soares Osterneck	008	0169177-2/01
Edgar Arantes Vieira	003	0146066-6/02
Eduardo Jose Pereira Neves	016	0185385-4/01
Elias Duarte Rezende	008	0169177-2/01
Elisa Gomes Torres	014	0177131-1/01
Erlon Fernando Ceni De Oliveira	012	0174449-6/01
Fabiano Nuud De Souza	014	0177131-1/01
Fabiola P. C. Fleischfresser	017	0192496-3/02
Fernanda Lopes Martins	005	0163361-0/01
Fernanda Villela Boni	005	0163361-0/01
Frederico Valdomiro Slomp	005	0163361-0/01
Genésio Nailor Finger	010	0171557-1/01
Hamilton Cunha Guimaraes Junior	008	0169177-2/01
Hudson Carlos M. Guimarães	001	0084951-2/01
Jaime Guzzo Junior	004	0147497-5/02
Jenecy Oliveira Da Silva	001	0084951-2/01
Jorge Gomes Rosa Neto	007	0168121-6/01
José Antonio Volpi Da Silva	014	0177131-1/01
José Devanir Fritola	013	0176753-3/01
José Do Carmo Badaró	009	0171128-0/02
José Olinto Nercolini	011	0174417-4/01
João Dionysio Rodrigues Neto	003	0146066-6/02
João Nelson Kinal	009	0171128-0/02
Julio Cesar Rodrigues	003	0146066-6/02
Júlio Augusto De Oliveira Guzzi	011	0174417-4/01
Laércio Ademir Dos Santos	011	0174417-4/01
Luiz Fernando Harger Da Silva	001	0084951-2/01
Luiz Renato Pereira Santa Ritta	014	0177131-1/01
Luiz Rodrigues Wambier	002	0142091-3/04
Maisa Goreti Lopes Sant'ana	007	0168121-6/01
Marcos Antonio Ferreira Bueno	006	0165275-7/02
Nelson Rodrigues De A. Junior	010	0171557-1/01
Nereu Carlos Massignan	004	0147497-5/02
Ney Luiz Pereira	016	0185385-4/01
Nivaldo Jaques	004	0147497-5/02
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	007	0168121-6/01
Othelo Dilon Castilhos	016	0185385-4/01
Patrícia Aniceta Bigaiski	007	0168121-6/01
Renato Fernandes Silva	001	0084951-2/01
Renato Fernandes Silva Junior	001	0084951-2/01
Rita De Cassia Wichhoff Neves	017	0192496-3/02
Roberto Machado Filho	005	0163361-0/01
Rodrigo Nasser Vidal	015	0182680-2/01
Rogério Petronilho	016	0185385-4/01
Sergio Luis Hessel Lopes	002	0142091-3/04
Sidnei Aparecido Cardoso	013	0176753-3/01
Silvana De Mello Gusso	004	0147497-5/02
Sylvia Moniz Da Fonseca	014	0177131-1/01
Terezinha M. Varela B. Roberto	003	0146066-6/02
Tobias De Macedo	008	0169177-2/01
Valdemar Morás	012	0174449-6/01
Wilton Vicente Paese	007	0168121-6/01

Despachos Vice-presidente

001. 0084951-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/103122. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 849512 Apelação Cível. Recorrente: Sul America Bandeirantes Seguros S/a. Adv.: Renato Fernandes Silva. Adv.: Luiz Fernando Harger da Silva. Adv.: Renato Fernandes Silva Junior. Recorrido: Adolfo Piovezan. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Recorrido: Vanderlina Alves Rodrigues da Silva. Adv.: Jenecy Oliveira da Silva. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

002. 0142091-3/04 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/98639. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 142091303 Recurso Especial. Embargante: Geni Alves Ferreira. Embargante: Edinéia Alves Ferreira. Embargante: Eliane Alves Ferreira. Embargante: Maria da Conceição Alves Ferreira. Embargante: Eledir Aparecida Alves Ferreira. Embargante: Carmem de Fátima Alves Ferreira. Adv.: Sergio Luis Hessel Lopes. Adv.: Antonio Carlos Koppe. Embargado: Expresso Princesa dos Campos S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Interessado: Amilton Ferreira. Interessado: David Bocalon. Interessado: Adelina Polli Bocalon. Despacho: Diante disso, acolho os embargos, apenas para deferir o pedido de extração de carta de sentença formulado por Geni Alves Ferreira e outros.

Publique-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

003. 0146066-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/115734. Matéria: Execução. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1460666 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000324 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Panificadora Varsóvia Ltda. Adv.: Terezinha M. Varela Bettoni Roberto. Adv.: Edgar Arantes Vieira. Recorrido: Luiz Aparecido Montroni. Adv.: Julio Cesar Rodrigues. Adv.: João Dionysio Rodrigues Neto. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Despachos Vice-presidente

004. 0147497-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/122159. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1474975 Apelação Cível. Recorrente: Iriga Nuemberg. Adv.: Nereu Carlos Massignan. Adv.: Nivaldo Jaques. Recorrido: Empresa de Transportes Norsul Ltda. Adv.: Silvana de Mello Gusso. Adv.: Jaime Guzzo Junior. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 06 de setembro de 2002.

Despachos Vice-presidente

005. 0163361-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/119706. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1633610 Apelação Cível. Recorrente: Mecânica Industrial Brevan Ltda. Adv.: Fernanda Lopes Martins. Adv.: Fernanda Villela Boni. Adv.: Roberto Machado Filho. Recorrido: Sérgio Lewinski. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho: Por tais razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 06 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0165275-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/142088. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 165275701 Embargos Infringentes. Recorrente: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cesar Luiz Tavarnaro. Recorrido: Farimar Atacado e Beneficiamento de Cereais Ltda. Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0168121-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/136870. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1681216 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000603 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Bamerindus S/a Participações e Empreendimentos. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Adv.: Patrícia Aniceta Bigaiski. Adv.: Wilton Vicente Paese. Recorrido: Indústria e Comércio de Minérios e Metais Zavello Ltda. Recorrido: José Gilmar Fernandes Zanello. Recorrido: Jomar Fernandes Zanello. Adv.: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Despachos Vice-presidente

008. 0169177-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/142402. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1691772 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000734 Consignação em Pagamento. Recorrente: Erasto Luiz Vieira. Recorrente: Maria Vitkoski Vieira. Adv.: Douglas Soares Osterneck. Adv.: Hamilton Cunha Guimaraes Junior. Recorrido: Imobiliária Wanderley Ltda. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Elias Duarte Rezende. Recorrido: Manoel Carlos Gomes Neto. Recorrido: Lucy Rizental Gomes. Adv.: Tobias de Macedo. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0171128-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/116261. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1711280 Agravo de Instrumento. Recorrente: Apolar Imóveis Ltda. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: João Nelson Kinal. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Despacho: Nestas condições, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0171557-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/136691. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1715571 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000014 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Adv.: Ana Cláudia Finger França. Recorrido: Salvador Arena. Recorrido: Guadalupe Maldonado Arena. Adv.: Claudiomir Martini. Adv.: Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 06 de setembro de 2002.

Despachos Vice-presidente

011. 0174417-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/132504. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1744174 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000036 Consignação em Pagamento. Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Adv.: José Olinto Nercolini. Recorrido: Sebastião de Oliveira. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 06 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0174449-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/111577. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1744496 Apelação Cível. Recorrente: Edmundo Dalla Costa. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Valdemar Morás. Recorrido: M. Guandalin e Cia Ltda. Recorrido: Inez Moraes Guandalin. Adv.: Adair Casagrande. Adv.: Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0176753-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/152532. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1767533 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9400000279 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900020156 Embargos de Terceiro. Recorrente: Transportadora Bela Vista Ltda. Adv.: José Devanir Fritola. Adv.: Sidnei Aparecido Cardoso. Recorrido: Antonio Luiz Zenzeluck. Despacho: Nestas condições, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0177131-1/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2001/131704. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1771311 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000665 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Unibanco - União de Bancos S/a. Adv.: Sylvia Moniz da Fonseca. Adv.: Elisa Gomes Torres. Adv.: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Recorrido: Antunes & Carmo Ltda. Recorrido: Anselmo Antunes. Adv.: José Antonio Volpi da Silva. Adv.: Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias. Adv.: Fabiano Nuud de Souza. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0182680-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/29614. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1826802 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cejen Engenharia Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Rodrigo Nasser Vidal. Recorrido: Fasal S/a - Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos. Despacho: Nestas condições, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0185385-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/15014. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1853854 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000099 Embargos a Execução. Recorrente: Enio Luiz Gonçalves dos Santos. Adv.: Ney Luiz Pereira. Adv.: Rogério Petronilho. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Othelo Dilon Castilhos. Interessado: Loreço Pierdona & Cia Ltda. Interessado: Fioravante Pierdona. Interessado: Ivone Mazzotti. Interessado: Ivana Luiza Pierdona dos Santos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2002.

Despachos Vice-presidente

017. 0192496-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2002/88741. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1924963 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000934 Medida Cautelar. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Andrea Cunha. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrido: Dinorah Rodrigues Vieira. Adv.: Derotheu Goncalves da Silva. Adv.: Rita de Cassia Wichhoff Neves. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02923 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Carlos Alberto Stoppa	001	0158505-9/02
Edson Luiz Cocco	001	0158505-9/02
Iglenio Luiz Schwertz	001	0158505-9/02

Despachos Vice-presidente

001. (REPUBLICAÇÃO) 0158505-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/69666. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1585059 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000107 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco da Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Edson Luiz Cocco. Recorrido: Altair Cantelle. Adv.: Iglenio Luiz Schwertz. Movto Republicado: 28/08/2002. Motivo: INCORREÇÃO NO DESPACHO PUBLICADO EM 10/09/2002. Despacho:

A desistência do recurso especial foi parcial (fls. 325 e seguintes). Por isso, o julgamento na instância superior, na parte do recurso em que não houve desistência, deverá prosseguir, conforme determinado pela respeitável decisão de fls. 320, concluindo-se que a baixa dos autos a esta Corte derivou de evidente equívoco. Diante do ocorrido, retornem os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para os fins convenientes.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02910 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Altamirano Pereira Neto	002	0149732-7/03
	003	0149732-7/04
Eloy Camara Ventura	001	0149491-1/03
Gerson Wistuba	002	0149732-7/03
	003	0149732-7/04
Jader Alberto Pazinato	004	0168921-6/03
	005	0168921-6/04
Jose Aparecido Gomes	002	0149732-7/03
	003	0149732-7/04
José Xavier Silva	001	0149491-1/03
Luciane Machado	001	0149491-1/03
Mônica Franco Bresolin	004	0168921-6/03
	005	0168921-6/04
Ronaldo Lima Machado	001	0149491-1/03
Sergio Renato Costa Filho	004	0168921-6/03
	005	0168921-6/04
Waldir Leske	002	0149732-7/03
	003	0149732-7/04
Wanner Ferreira Franco	004	0168921-6/03
	005	0168921-6/04

& Cia Ltda. Adv.: Sergio Renato Costa Filho. Adv.: Jader Alberto Pazinato. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Adv.: Wanner Ferreira Franco. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
005. 0168921-6/04 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/112544. Matéria: Leasing. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 168921602 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Irmãos Scopel & Cia Ltda. Adv.: Sergio Renato Costa Filho. Adv.: Jader Alberto Pazinato. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Adv.: Wanner Ferreira Franco. Motivo: RESPOSTA.

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 23/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2002.02917 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 23/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acioli Antonio Soares	0044	0199852-9
Adauto de A Tomaszewski	0042	0199438-9
Agnaldo Juarez Damasceno	0048	0203058-2
Alcir Sperandio	0045	0200613-1
Alex Sandro Sonda	0002	0185383-0
Alexandre Augusto Gava	0033	0193185-9
Alexandre Hellender de Quadros	0038	0198845-0
Amauri Carlos Erzinger	0039	0199048-5
Amauri Martini Sebastiao	0047	0202195-6
Amilton Ferreira da Silva	0049	0206634-4
Ana Paula Dalle Luche Machado	0003	0186886-0
Ana Paula Muggiati dos Santos	0008	0189843-7
Antonio Celestino Toneloto	0016	0196037-0
Arivaldir Gaspar	0034	0193411-4
Armando de Souza Santana Junio	0035	0193821-0
ARTHUR SAKZENIAN	0021	0179115-5
Carla Beux	0018	0107358-1
Carlos Alberto F. d. Castro	0011	0195487-6
Carlos Alexandre Lorga	0008	0189843-7
Carlos Eduardo M. Hapner	0008	0189843-7
Carlos Fernandes da Veiga	0042	0199438-9
Carlos Terabede	0021	0179115-5
Carlyle Popp	0006	0188615-9
CAROLINE GARCETE	0009	0189844-4
Ciro Brüning	0004	0188176-7
Clovís Pinheiro de Souza Junio	0035	0193821-0
Cláudio de Fraga	0029	0190725-1
Conceição Aparecida R. C. Mour	0049	0206634-4
Cristiane Bientzen Sprada	0038	0198845-0
Danilo Jose Loureiro	0045	0200613-1
Dario Becker Paiva	0046	0200988-3
Denise Lopes de Araujo Cabral	0032	0192844-9
Djalma Sigwalt	0020	0171070-9
Edson Ribas Malachini	0044	0199852-9
Eleandro Esteves Guimarães	0031	0192252-1
Elisa Maia dos S. Lima	0035	0193821-0
Elizandra de Fátima A. Silva	0014	0179112-4
Emílio Luiz Augusto Prohmann	0021	0179115-5
Enio Geraldo Cândido Nogara	0030	0191825-0
Ereni Inês Casarin	0024	0180727-2
Ernani Bortolini	0030	0191825-0
Eros Sowinski	0016	0196037-0
Estevam Capriotti Filho	0003	0186886-0
Fabiano Haluch Maoski	0001	0158019-8
Fabiola Paula Beê Alenski	0038	0198845-0
Fabiola P. C. Fleischfresser	0008	0189843-7
Felipe Barrionuevo Costa	0041	0199421-4
Fernando Antonio Moura F. Silv	0033	0193185-9
Fidelcino Tolentino	0002	0185383-0
Flávio José Brondani	0014	0179112-4
Francisco Cunha Souza Filho	0019	0108743-4
Francisco Gonçalves Andreoli	0011	0195487-6
Francisco Lopes	0026	0187185-2
Frederico Otto Leodegar Kilian	0024	0180727-2
Frederico Valdomiro Slomp	0017	0202438-6
Geraldo Mocellin	0027	0188743-8
Germano Alberto Dresch Filho	0001	0158019-8
Gerson Sydney	0005	0188177-4
Gil Duarte Silva	0045	0200613-1
Gilberto Tadeu Dombroski	0030	0191825-0
Glauco Salvatti Pinto	0002	0185383-0
Ildefonso Bernardo Heisler	0005	0188177-4
Iolanda Ines Ostrowski	0001	0158019-8
Irajá de Oliveira Bastos	0022	0180255-1
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	0010	0190661-2
Jackson Gorte	0025	0182251-1
Jane Perez Kapazi	0028	0189795-6
Jane Perez Kapazi	0018	0107358-1
Jean Carlo de Almeida	0001	0158019-8
Joao Antonio Gaspar	0034	0193411-4
Joaquim Gonçalves Pigarro	0020	0171070-9
Jose Antonio Vale	0010	0190661-2
Jose Carlos Farina	0015	0181560-1
Jose dos Santos	0012	0203180-9
Jose Orivaldo de Oliveira	0022	0180255-1
José da Costa Valim Filho	0050	0207538-1
José Fernando Vialle	0023	0180311-4
José Fernando Vialle	0041	0199421-4
José Guilherme Barbosa Leite	0034	0193411-4
José Olinto Nercolini	0021	0179115-5
José Olinto Nercolini	0029	0190725-1
João Casillo	0003	0186886-0

João Edmir de Lima Portela	0039	0199048-5
João Nelson Kinal	0047	0202195-6
Juliano Gondim Vianna	0005	0188177-4
Julio Cezar de Andrade	0005	0188177-4
Julio Cesar Nalim Salinet	0046	0200988-3
Juracy Barbosa	0035	0193821-0
Karime Cecyn Pietszkowski	0007	0188761-6
Leandro Galli	0003	0186886-0
Leia Lucariello E. Gonçalves	0011	0195487-6
Leonardo Souza	0034	0193411-4
Leoni Aldete Prestes Naldino	0043	0199622-1
Luciana Veiga Caires	0040	0199110-6
Luciano Chizini Chemin	0007	0188761-6
Luis Alberto dos Santos Pachec	0028	0189795-6
Luis Cesar Esmanhotto	0038	0198845-0
Luiz Augusto Broetto	0039	0199048-5
Luiz Carlos Lima	0037	0197789-3
Luiz Renato Carvalho Pinto	0017	0202438-6
Luiz Renato Costa Amorim	0044	0199852-9
Mara Angelita Nestor Ferreira	0026	0193821-0
Marcel Augusto Simon	0043	0199622-1
Marcelo da Costa Gamborgi	0037	0197789-3
Marcelo Haponiuk Rocha	0038	0198845-0
Marcelo P. dos Santos	0048	0203058-2
Marcio Luiz Ferreira da Silva	0049	0206634-4
Marli Terezinha D'avila	0016	0196037-0
Mauricio Flavio Magnani	0030	0191825-0
Miriam Montenegro Angelin Ramo	0024	0180727-2
Májeda Denise Mohd Popp	0021	0179115-5
Márcia Regina Rodacoski	0020	0171070-9
Nelci Aparecida Mungo Santos	0015	0181560-1
Nelson Antonio Gomes Junior	0013	0204767-0
Nelson Luiz de Lacerda Cruz	0036	0195068-1
Neusa Maria de Souza	0040	0199110-6
Norberto Trevisan Bueno	0018	0107358-1
Odair Saboia Cordeiro	0004	0188176-7
OLAVO SALVADOR	0021	0179115-5
Orlando Gomes	0020	0171070-9
Osmar Alfredo Kohler	0019	0108743-4
Paulo Angelin Ramos	0024	0180727-2
Paulo Celso Costa	0015	0181560-1
Paulo Marcos Schmitt	0038	0198845-0
Paulo Roberto Bonafini	0046	0200988-3
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0021	0179115-5
Paulo Sérgio Trento	0023	0180311-4
Paulo Sérgio Trento	0031	0192252-1
Paulo Vinicius de Barros M. Jr	0009	0189844-4
Pedro Orivesi de Domenico	0043	0199622-1
Regina de Souza Reis	0018	0107358-1
Renato Alberto Nielsen Kanayam	0010	0190661-2
Renato Ribeiro Schmidt	0010	0190661-2
Ricardo de Lucca Mecking	0032	0192844-9
Roberto Wypych Junior	0039	0199048-5
Rodrigo Nasser Vidal	0006	0188615-9
Rogerio Martins Albieri	0005	0188177-4
Rolf Koerner Junior	0004	0188176-7
Roseval Soares Petrechen	0013	0204767-0
Samuel Silvati	0048	0203058-2
Sandra Aparecida Boritza	0027	0188743-8
Sandra Cristina Maia	0008	0189843-7
Sandra Cristina Maia	0009	0189844-4
Sandra Mara Parro de Souza	0048	0203058-2
Saulo Jose Carlos F. Martins	0035	0193821-0
Sebastião Procópio Nogueira	0037	0197789-3
Sergio Botto de Lacerda	0004	0188176-7
Simone Kohler	0016	0196037-0
Simone Rocha de Cristo Leite	0019	0108743-4
Simone Rocha de Cristo Leite	0036	0195068-1
Tania Christina C. Goncalves	0012	0203180-9
Tarcísio Araújo Kroetz	0041	0199421-4
Tatiana Schmidt Manzochi	0013	0204767-0
Vanessa de Mattos Moreno	0013	0204767-0
Vitor Leal	0025	0182251-1
Wagner Cardeal Oganaukas	0049	0206634-4
Zoraide de S. Lima C. Neia	0050	0207538-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0158019-8 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900001096 Medida Cautelar Agravante: Wilson Piazzetta Junior - Fi Adv.: Jean Carlo de Almeida Agravado: Augusto Carlos Milani, José Francisco Morotti, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo Adv.: Germano Alberto Dresch Filho, Iolanda Ines Ostrowski, Fabiano Haluch Maoski Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Maria José Teixeira)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0185383-0 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 20010000663 Reintegração de Posse Agravante: Valdomiro Frizon Adv.: Glauco Salvatti Pinto, Alex Sandro Sonda Agravado: Querino Gozzi Adv.: Fidelcino Tolentino Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0186886-0 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 20010000588 Ação de Despejo Agravante: Biohfarma Farmácia Ltda. Adv.: Leandro Galli Agravado: Carrefour Galerias Comerciais Ltda. Adv.: João Casillo, Ana Paula Dalle Luche Machado, Estevam Capriotti Filho Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0188176-7 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200100000219 Reparação de Danos Agravante: Wagner Giorgino, Leticia Giorgino Adv.: Rolf Koerner Junior, Sergio Botto de Lacerda Agravado: Gilberto Cruz Rautt, Sueli do Rocio Rautt Adv.: Odair Saboia Cordeiro Interessado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Adv.: Ciro Brüning Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0188177-4 Comarca: Matinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000920 Reintegração de Posse Agravante: Edison Sydney, Marilda Martinez Sydney Adv.: Ildefonso Bernardo Heisler, Gerson Sydney Agravado: José Alves Adv.: Rogerio Martins Albieri, Julio Cezar de Andrade Agravado: Reinaldo Francisco Costa Adv.: Juliano Gondim Vianna Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0188615-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200100001390 Revisão de Contrato Agravante: João Tolentino Pereira Adv.: Rodrigo Nasser Vidal, Carlyle Popp Agravado: Condomínio Edifício Metropolitan Building Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0188761-6 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100001390 Ação de Despejo Agravante: Nelson de Abreu Sillos Adv.: Luciano Chizini Chemin, Karime Cecyn Pietszkowski Agravado: Francisco de Jesus Teixeira, Ana de Fátima Teixeira Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0189843-7 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200100001619 Indenização Agravante: Sociedade de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - Unimed Curitiba Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Sandra Cristina Maia Agravado: Ren Xiao Yan Adv.: Carlos Alexandre Lorga Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0189844-4 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000004 Medida Cautelar Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - Unimed Curitiba Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, CAROLINE GARCETE, Sandra Cristina Maia Agravado: Altivo Antônio Delgobbo Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0190661-2 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100001208 Reparação de Danos Agravante: Auto Viação Santo Antonio Ltda Adv.: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Renato Ribeiro Schmidt Agravado: Rosângela Ribeiro Adv.: Izabelle Margaretta Semiguen Moreira Lima Turkiewicz, Jose Antonio Vale Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0195487-6 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200200000143 Medida Cautelar Agravante: Tecnoçoos - Perfuração e Assistência Técnica de Poços Artesianos Ltda, José Ferraz de Medeiros Junior, Raimundo Rodrigues Damasceno Adv.: Leia Lucariello E. Gonçalves, Francisco Gonçalves Andreoli Agravado: Rolf Venske Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0203180-9 Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000585 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Paulo Carlos Solheiro Filho Adv.: Jose dos Santos Agravado: Aparecida Francisca da Silva Manoel Adv.: Tania Christina Ceccatto Goncalves Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0204767-0 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100000999 Reparação de Danos Agravante: Dama Imóveis Ltda Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior, Roseval Soares Petrechen Agravado: Espólio de Ana Maria Nogaroli Manzochi Adv.: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno Relator: Juiz Anny Mary Kuss

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0014. PROCESSO: 0179112-4 Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000222 Indenização Apelante: Município de Arapoti Adv.: Flávio José Brondani Apelado: Antonia Rosângela dos Santos Adv.: Elizandra de Fátima Abílio Silva Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0015. PROCESSO: 0181560-1 Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000425 Embargos a Execução Apelante: Município de Rolândia Adv.: Nelci Aparecida Mungo Santos, Jose Carlos Farina Apelado: Massa Falida de Curtume Berger Ltda Adv.: Paulo Celso Costa Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0016. PROCESSO: 0196037-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 200000020692 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha D'avila, Eros Sowinski, Simone Kohler Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0017. PROCESSO: 0202438-6 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000854 Executivo Fiscal Apelante: Município de União da Vitória Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto Apelado: Floriano Krenski Filho Adv.: Frederico Valdomiro Slomp Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0107358-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9400000949 Indenização Apelante: Ediloi Cervantes Adv.: Jane Perez Kapazi, Regina de Souza Reis Apelante: Aparecido Cervantes Junior Adv.: Jane Perez Kapazi, Regina de Souza Reis Apelado: Seguradora Roma S/a Adv.: Norberto Trevisan Bueno, Carla Beux Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Carvilio da Silveira Filho)

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0108743-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 9200016346 Mandado de Segurança Apelante: Semon - Projetos e Instalacoes Eletricas Ltda Adv.: Francisco Cunha Souza Filho Apelado: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Simone Kohler Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Carvilio da Silveira Filho) Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0171070-9 Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000395 Cobrança Apelante: José Borzatto Adv.: Orlando Gomes Apelado: Sindicato Rural de Ipiranga, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Confederação Nacional da Agricultura - Cna Adv.: Joaquim Gonçalves Pigarro, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0179115-5 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9800000768 Indenização Apelante: Sérgio Carlos Ribeiro dos Santos Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Májeda Denise Mohd Popp, Carlyle Popp Apelante: I.r.b. Brasil Resseguros S/a Adv.: OLAVO SALVADOR, ARTHUR SAKZENIAN Apelante: Santos Seguradora S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Emilio Luiz Augusto Prohmann, Carlos Terabe Apelado: Os Mesmos, Assis Costa & Fontana Ltda Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0180255-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9900000863 Ação de Despejo Apelante: Valmor Tavares da Silva Adv.: Jose Orivaldo de Oliveira Apelado: Áldia Tambosi Adv.: Irajá de Oliveira Bastos Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0180311-4 Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000213 Cobrança Apelante: Real Seguradora S. A. Adv.: Paulo Sérgio Trento Apelado: Clóvis Ernesto Chemim Adv.: José Fernando Vialle Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0180727-2 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9800000007 Ação de Despejo Apelante: Salim Cafruni Sobrinho, Sonia Regina de Azevedo Cafruni Adv.: Miriam Montenegro Angelin Ramos, Paulo Angelin Ramos Apelado: José Ivo de Oliveira, Wilson Rodrigues dos Santos Adv.: Ereni Inês Casarin, Frederico Otto Leodegar Kilian Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0182251-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000264 Cobrança de Alugueros Apelante: Doris Ema Hinchings Petkowicz Adv.: Jackson Gorte Apelado: Carlos Alberto Albuquerque Prado, Ana Carolina Passos Gullo Prado Adv.: Vitor Leal Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0187185-2 Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 9100000621 Indenização Apelante: Rede Ferroviária Federal S/a Adv.: Mara Angelita Nestor Ferreira Apelado: Geraldo Fini, Maria Helena Miliozzi Fini Adv.: Francisco Lopes Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

Apelado: Município de Bituruna Adv.: Mauricio Flavio Magnani Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0192252-1 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000291 Pauliana/Revocatória Apelante: Elandro Esteves Guimarães Adv.: Elandro Esteves Guimarães Apelado: Adair Legnani Adv.: Paulo Sérgio Trento Apelado: Antunina Barbosa Santos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0192844-9 Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível, Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000094 Reintegração de Posse Apelante: Edison Cesar Santiago de Souza Adv.: Ricardo de Lucca Mecking Apelado: Jacira Trefeles da Silva Correa Adv.: Denise Lopes de Araujo Cabral Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0193185-9 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000000871 Ação de Despejo Apelante: Elío Fernando Nunes Pinheiro Adv.: Alexandre Augusto Gava Apelado: Moinho Curitiba S/a Adv.: Felipe Barriounevo Costa Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0193411-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900001240 Ação de Despejo Apelante: Shell Brasil S/a Adv.: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza Apelado: Auto Posto Paraíso Barra do Turvo Ltda Adv.: Arivaldir Gaspar, Joao Antonio Gaspar Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0193821-0 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9900001320 Ação de Despejo Apelante: Saulo José Carlos Forniele Martins, Clóvis Pinheiro de Souza Júnior Adv.: Clóvis Pinheiro de Souza Junior, Saulo Jose Carlos Fomeles Martins Apelado: Romerson José Fraiz Faco Adv.: Armando de Souza Santana Junior, Juracy Barbosa, Elisa Maia dos S. Lima Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0195068-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9900001402 Ação de Despejo Apelante: Zofia Catarina Zolkiewicz Hamm Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite Apelado: Romildo Sebastião Longo, Maria Dolores Britto Monteiro Adv.: Nelson Luiz de Lacerda Cruz Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0197789-3 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000527 Indenização Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Sebastião Procópio Nogueira Apelante: Sasse - Comphnia Nacional de Seguros Gerais Adv.: Luiz Carlos Lima, Fernando Antonio Moura Fialho Silva Apelado: Antonio Roberto Moura, Flávio Borges dos Santos, Maria Zuleide Vieira, Sebastião Beraldo Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0198845-0 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9800021214 Reparação de Danos Apelante: Francisco Alves de Moura, Otilia Aparecida Mazetto de Moura Adv.: Alexandre Hellender de Quadros, Paulo Marcos Schmitt, Marcelo Haponiuk Rocha Apelado: Magistral Impressora Industrial Ltda Adv.: Fabiola Paula Beê Alenski, Luis Cesar Esmannotto, Cristiane Bientinez Sprada Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0199048-5 Comarca: Guaraniacua Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000129 Embargos a Execução Apelante: Carlos Eudóxico Badotti, Júlio César Badotti, Silmar Ângelo Salvatti, Dário Badotti Adv.: Amauri Carlos Erzinger, Roberto Wypych Junior, Luiz Augusto Broetto Rec.adesivo: Sebastião de Souza Queiróz Adv.: João Edmir de Lima Portela Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0199110-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000807 Indenização Apelante: Wilmar dos Santos Adv.: Neusa Maria de Souza Apelado: Saffra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Luciana Veiga Caires Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0199421-4 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000317 Cobrança Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Ana Paula Muggiati dos Santos, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfreser Apelado: Claudinei dos Anjos Adv.: José Fernando Vialle Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0199438-9 Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 2000122 Ação de Despejo Apelante: Ilsen José Magri Adv.: Carlos Fernandes da Veiga Apelado: Amauri de Almeida Tomaszewski Adv.: Aduato de A Tomaszewski Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0199622-1 Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000180 Cobrança Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerias Adv.: Pedro Orides di Domenico, Marcel Augusto Simon Apelado: Leoni Aldete Prestes Naldino Adv.: Leoni Aldete Prestes Naldino Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0199852-9 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9500000706 Manutenção de Posse Apelante: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais Adv.: Acioli Antonio Soares Apelado: Valdir Bueno de Faria, Rita Rosália de Faria Adv.: Edson Ribas Malachini Apelado: Walmor Bueno de Faria, Benedita Ramalho Bueno de Farias Adv.: Luiz Renato Costa Amorim Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0200613-1 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9700000183 Ação de Despejo Apelante: Maria Augusta Accorsi Motta Adv.: Gil Duarte Silva Apelado: João Cesar Vianna Artigas Adv.: Danilo Jose Loureiro, Alcir Sperandio Interessado: Ruy José da Rosa, Dalva Wirmond da Rosa Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0200988-3 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000800 Indenização Apelante: Mário Bonafini Adv.: Paulo Roberto Bonafini Apelante: Maracaçu Veículos Ltda Adv.: Julio Cezar Nalim Salinet, Dario Becker Paiva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0202195-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000502 Ação de Despejo Apelante: Patrícia Cristine Vieira Adv.: Amauri Martini Sebastiao Apelado: Henrique Tatar Adv.: João Nelson Kinal Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0203058-2 Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000136 Indenização Apelante: Geraldo Batista Adv.: Samuel Silvati Apelado: Paulo Sérgio da Silva Adv.: Sandra Mara Parro de Souza, Agnaldo Juarez Damasceno, Marcelo P. dos Santos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0206634-4 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9900001257 Indenização Apelante: Hospital Santa Cruz S/a Adv.: Amilton Ferreira da Silva, Marcio Luiz Ferreira da Silva Rec.adesivo: Osmário Caetano da Silva Adv.: Wagner Cardeal Oganaukas, Conceição Aparecida R. Carvalho Moura Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0207538-1 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 9300000042 Indenização Apelante: Avelino Storch Adv.: Zoraide de S. Lima Castanheira Neia Apelado: Indústria e Comércio de Calçados Juba Ltda - Me Adv.: José da Costa Valim Filho Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 23/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Sétima Câmara Cível
Relação Nº 2002.02918 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sétima Câmara Cível a realizar-se em 23/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de França	0032	0206516-1
Afranio Mayer Fernandes Souza	0008	0193305-1
Amarilis Vaz Cortesi	0033	0207540-1
Ana Lúcia Bohmann	0013	0207309-0
Ana Paula A. Varela	0027	0202983-6
Antonio Carlos Amaral Schroede	0008	0193305-1
Antonio Emerson Martins	0017	0186187-2
Antonio Homero Madruga Chaves	0018	0187981-4
Antonio Jose Saviani da Silva	0034	0208148-1
Antonio Silva de Paulo	0017	0186187-2
Bruno Afonso Rodrigo	0027	0202983-6
Carlos Alberto Costa Machado	0028	0203019-5
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0011	0179905-9
Carlos Roberto Felin Ribeiro	0007	0190009-2
Carlos Roberto Menosso	0027	0202983-6
Celso Fernando Gutmann	0009	0197970-4
Cicero Alessandro Guerios	0002	0198641-2
Cinthia Parpinelli Leitão	0024	0196001-0
Cláudia Basso C. d. Siqueira	0030	0205032-6
Danilo Moura Scriptore	0001	0196750-8
Edemilson Pinto Vieira	0028	0203019-5
Edimarã Soares de Souza	0001	0196750-8
Elaine de F Costa	0002	0198641-2
Eliana de Fatima Zanfalice	0025	0196975-5
Emerson Numata Fujiita	0036	0210334-8
Fátima Maria Bozz Barbosa	0032	0206516-1
Geraldo Saviani da Silva	0034	0208148-1
Heloisa Maria Freitas	0011	0179905-9
Irapuan Caesar da Costa	0005	0209682-2
Iverly Antieira Dias Ferreir	0026	0202711-0
Jacira Rosa Tonello	0019	0189533-6
Jeanine Heinzelmann Fortes Bus	0021	0191176-2
Joaquim Jose de Camargo	0006	0209900-5

Jorge Marcelo Duarte Correa	0014	0181157-4
Jose Carlos Farina	0012	0181554-3
Joselice Bautitz	0035	0209638-4
José Carlos Alves Silva	0009	0197970-4
José da Silva Maquieira	0019	0189533-6
José Dantas Loureiro Neto	0026	0202711-0
José Fernando Marucci	0004	0207023-5
José Olinto Nercolini	0020	0190085-2
	0028	0203019-5
	0029	0203168-3
João Carlos Gomes	0005	0209682-2
Julia Brem	0032	0206516-1
Juliana Imthou Zweifel	0023	0195353-5
Júlio César Dalmolin	0030	0205032-6
Lauro Carneiro de Siqueira	0002	0198641-2
Louise Rainer Pereira Gionédís	0023	0195353-5
Lourenço Antonio R. Figueira	0035	0209638-4
Lourival Caetano	0032	0206516-1
Lucia Dalazoana	0026	0202711-0
Luciane Freitas Oliveira	0018	0187981-4
Luciany Michelli P. d. Santos	0022	0193967-1
Luis Alberto Kubaski	0032	0206516-1
Luiz Carlos da Rocha	0008	0193305-1
Lígia Mary Bischof	0003	0200511-2
Marcio Romano	0025	0196975-5
Marco Antonio Langer	0036	0210334-8
Marco Antônio Gonçalves Valle	0033	0207540-1
Marcos Leandro Pereira	0014	0181157-4
Marcos Surugi de Siqueira	0022	0193967-1
Margareth Aparecida Breus	0010	0179675-6
Marina Borio	0007	0190009-2
Mauricio Machado Fernandes	0035	0209638-4
Milton de Luca	0016	0185897-9
Nadia Terezinha da Mota Franco	0012	0181554-3
Nelci Aparecida Mungo Santos	0022	0193967-1
Nelson Busato	0009	0197970-4
Nilisa Machado Xavier Assunção	0024	0196001-0
Omirés Pedroso do Nascimento	0015	0184895-1
Osmar Codolo Franco	0012	0181554-3
Paulo Celso Costa	0020	0190085-2
Paulo Roberto Ferreira Silveir	0026	0202711-0
Priscila Artigas Fiedler	0008	0193305-1
Renato Goes Penteado Filho	0030	0205032-6
Rene Mário Pache	0029	0203168-3
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	0007	0190009-2
Ricardo Ferreira Damião Junior	0034	0208148-1
Ricardo Jorge Rocha Pereira	0015	0184895-1
Richard Ayres da Silva	0031	0205707-8
Roberto Chincev Albino	0013	0207309-0
Robson Marcelo Antunes Martins	0006	0209900-5
Rodrigo Menezes	0022	0193967-1
Romualdo Chemim	0016	0185897-9
Ronir Irani Vincenzi	0030	0205032-6
Rosângela B. Munhoz	0002	0198641-2
Sandro Rafael Bonato	0024	0196001-0
Santiago Losso	0021	0191176-2
Santino Ruchinski	0022	0193967-1
Saul João Chemim	0036	0210334-8
Shiroko Numata	0003	0200511-2
Silvio Henrique Marques Junior	0035	0209638-4
Silvio Oliveira da Silva	0010	0179675-6
Simone Kohler	0034	0208148-1
Solange Cristina de Lima Froes	0004	0207023-5
Suzel Cristiane K. Hamamoto	0019	0189533-6
Sérgio Antonio Meda	0025	0196975-5
Thais Hayashi	0009	0197970-4
Valdinei Santos Silva	0004	0207023-5
Valéria Daré	0011	0179905-9
Vanessa Cristina C. Scheremeta	0026	0202711-0
Venancio Igrejas Filho	0010	0179675-6
Wilma Gonçalves de Castilho	0030	0205032-6
Vinicius Antonio Gasparini	0033	0207540-1
Waldirene Gobetti Dal Molin	0008	0193305-1
Wilson Bley Lipski	0024	0196001-0
Wilson Naldo Grube	0024	0196001-0
Wilson Naldo Grube Filho	0024	0196001-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0196750-8 Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000152 Dissolução de Sociedade Agravante: Reginaldo Junio Beceगत Adv.: Edimarã Soares de Souza Agravado: Mara Rubia Felito Beceगत Adv.: Danilo Moura Scriptore Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0198641-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000293 Reintegração de Posse Agravante: Arthur Augusto de Andrade Ennes, Airtech Equipamentos de Automação Industrial Ltda Adv.: Sandro Rafael Bonato, Louise Rainer Pereira Gionédís Agravado: Mtech Serviços de Usinagem Ltda, Alceu Francisco Muniz Adv.: Cicero Alessandro Guerios, Elaine de F Costa Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0200511-2 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9500000477 Executivo Fiscal Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, Marcio Romano Agravado: Marli Belusci Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0207023-5 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000299 Indenização Agravante: Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda - Cotriguaçu Adv.: José Fernando Marucci Agravado: Expresso Joaçaba Ltda Adv.: Valéria Daré, Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0209682-2 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000353 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Jorge Marcus Farah Adv.: Ira-

puan Caesar da Costa Agravado: Espólio de Henrique Schwartz Adv.: Julia Brem Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0209900-5 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000099 Executivo Fiscal Agravante: Esmi Ribeiro Adv.: Joaquim Jose de Camargo Agravado: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - Crf/pr Adv.: Rodrigo Menezes Relator: Juiz Antonio Martellozzo

REEXAME NECESSARIO

0007. PROCESSO: 0190009-2 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000109 Embargos a Execução Autor: Ovidio Soccol Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior, Mauricio Machado Fernandes Reu: Município de Medianeira Adv.: Carlos Roberto Felin Ribeiro Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

REEXAME NECESSARIO

0008. PROCESSO: 0193305-1 Comarca: Irati Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000342 Cobrança Autor: Ernesto José da Silva Adv.: Lígia Mary Bischof, Renato Goes Penteado Filho Reu: Município de Irati Adv.: Wilson Bley Lipski, Antonio Carlos Amaral Schroeder, Afranio Mayer Fernandes Souza Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

REEXAME NECESSARIO

0009. PROCESSO: 0197970-4 Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000764 Mandado de Segurança Autor: Center Port Administradora de Eventos Comerciais Ltda. Adv.: Celso Fernando Gutmann, Valdinei Santos Silva, José Carlos Alves Silva Reu: Prefeitura Municipal de Paranaguá Adv.: Nilisa Machado Xavier Assunção Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0010. PROCESSO: 0179675-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900019790 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Simone Kohler Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo S. A. Adv.: Marina Borio, Vilma Gonçalves de Castilho Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0011. PROCESSO: 0179905-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800039465 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo S/a Adv.: Heloisa Maria Freitas, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO: 0181554-3 Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000420 Embargos a Execução Apelante: Município de Rolândia Adv.: Nelci Aparecida Mungo Santos, Jose Carlos Farina Apelado: Massa Falida de Curtume Berger Ltda Adv.: Paulo Celso Costa Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0013. PROCESSO: 0207309-0 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 20000000276 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Ana Lúcia Bohmann Apelado: Paulo de Oliveira Gouveia Adv.: Robson Marcelo Antunes Martins Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0181157-4 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000154 Indenização Apelante: Calu Roupas e Cia Adv.: Marcos Surugi de Siqueira Apelado: Champagnet Administradora de Imóveis Ltda Adv.: Jorge Marcelo Duarte Correa Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0184895-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Cível, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000525 Prestação de Contas Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Richard Ayres da Silva Apelado: Neusa Maria de Souza Adv.: Osmar Codolo Franco Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0185897-9 Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000348 Indenização Apelante: Alexandre Pietrzack Adv.: Ronir Irani Vincenzi Apelado: Giacomet - Marodin Indústria de Madeiras S/a Adv.: Nadia Terezinha da Mota Franco Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0186187-2 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9800001354 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Hortências Ii Adv.: Antonio Emerson Martins Apelado: Sidnei Laerte de Moraes Adv.: Antonio Silva de Paulo Relator: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0187981-4 Comarca: Alto Paraná Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000091 Cobrança Apelante: José Cláudio dos Santos Adv.: Antonio Homero Madruga Chaves Rec.adesivo: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0189533-6 Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000521 Execução de Título Judicial Apelante: Gilberto Khouri, Maria Helena Vieira Khouri, Jorge Zaki Khouri, Carmen Lúcia de Fátima Castro Khouri, Roberto José El Khouri, Vanusa Mascarini El Khouri, Paulo José El Khouri Adv.: Sérgio Antonio Meda Apelado: Via Parque Shopping S/a, Oht Comércio e Empreendimentos Ltda, Tanaf Empreendimentos e Participações Ltda, Arocenter Empreendimentos e Participações Ltda, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj, Prece - Previdencia da da Cedae, Fundo de Investimento Imobiliário Bamerindus - Via Parque Shopping Adv.: José da Silva Maquira, Jacira Rosa Tonello Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0190085-2 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9800001158 Indenização Apelante: Itaú Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Maria Aronete Accordi Adv.: Paulo Roberto Ferreira Silveira Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0191176-2 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000307 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss Apelado: Santino Ruchinski Adv.: Santino Ruchinski Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0193967-1 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000103 Indenização Apelante: Imbitulâminas - Indústria e Comércio de Madeiras Adv.: Saul João Chemim, Romualdo Chemim Apelado: José Salvarino Leman Adv.: Margaret Aparecida Breus, Luis Alberto Kurbaski, Nelson Busato Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0195353-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000268 Embargos a Execução Apelante: Almiro Saccol Adv.: Júlio César Dalmolin Apelado: Município de Francisco Beltrão Adv.: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0196001-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200000000636 Embargos a Execução Apelante: Moacir Ferrari de Oliveira, Rosângela Ferrari de Oliveira Adv.: Omires Pedroso do Nascimento, Wilson Naldo Grube, Wilson Naldo Grube Filho Apelado: Alaide Trevisan Adv.: Cinthia Parpinelli Leitão, Santiago Losso Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0196975-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000813 Renovatória de Locação Apelante: Opticolor Ótica Cine e Foto Ltda Adv.: Eliana de Fatima Zanfelice Apelado: Condomínio Edifício Metropolitan Building Adv.: Marco Antonio Langer, Thais Hayashi Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0202711-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9900001013 Reintegração de Posse Apelante: Posto Nova Orleans Ltda Adv.: Luciane Freitas Oliveira, Priscila Artigas Fiedler Apelante: Petrobrás Distribuidora S/a Adv.: José Dantas Loureiro Neto, Venancio Igrejas Filho Rec.adesivo: Petrobrás Distribuidora S/a Adv.: Iverly Antiequeira Dias Ferreira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0202983-6 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000000242 Embargos a Execução Apelante: Ernani José Mendes Adv.: Carlos Roberto Menosso, Ana Paula A. Varela Apelado: Rosane Wendler Adv.: Bruno Afonso Rodrigo Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0203019-5 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000248 Anulatória Apelante: Agf - Brasil Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Celito Chitolina Adv.: Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0203168-3 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000221 Embargos a Execução

Apelante: Eduardo Hiroshi Hada, Seiji Maeda Adv.: João Carlos Gomes - Apelado: Rosana de Maio, Suzylaine Pastorello Crema Adv.: Ricardo Amaral Gomes Fernandes Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0205032-6 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9700000654 Cobrança Apelante: Unibanco Seguros S/a Adv.: Rene Mário Pache, Vinicius Antonio Gasparini, Rosângela B. Munhoz Rec.adesivo: Ewaldo Hass Filho Adv.: Lauro Carneiro de Siqueira, Cláudia Basso Carneiro de Siqueira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0205707-8 Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 20010000523 Reintegração de Posse Apelante: Alcir Picoloto Adv.: Roberto Chincev Albino Apelado: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procopio Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0206516-1 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9700000452 Reparação de Danos Apelante: Associação Hospitalar de Proteção A Infância Doutor Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França Rec.adesivo: Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia Ltda - Hemobanco Adv.: Lucia Dalazoana Rec.adesivo: Wilian Santos Ramos Adv.: Juliana Imthorn Zweifel, Fátima Maria Bozz Barbosa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0207540-1 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 20000001034 Ação de Despejo Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin, Marcos Leandro Pereira Apelado: Aristides Fabris, Azaira Rocha Kern Fabris Adv.: Amarillis Vaz Cortesi Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0208148-1 Comarca: Ribeirão Claro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000025 Indenização Apelante: João Marques, Dorotéia Leonel Marques Adv.: Antonio Jose Saviani da Silva, Geraldo Saviani da Silva Apelado: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, Celso Aparecido Gomes de Oliveira Adv.: Solange Cristina de Lima Froes, Ricardo Jorge Rocha Pereira Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0209638-4 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000103 Rescisão de Contrato Apelante: Valdete Hinselmann de Oliveira Adv.: Milton de Luca Apelado: Gilson de Souza Daniel Adv.: Lourival Caetano, Silvío Oliveira da Silva, Joselice Bautitz Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0210334-8 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000898 Embargos a Execução Apelante: José Marques Felício Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle Apelado: Kioko Satake Morimoto Adv.: Shiroko Numata, Emerson Numata Fujita Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 23/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Oitava Câmara Cível

Relação N° 2002.02919 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 23/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adiloar Franco Zemuner	0049	0202947-0
Adyr Raitani Junior	0064	0209705-0
Airton Passos de Souza	0065	0211017-6
Alberto José Zerbato	0004	0195419-8
Alberto Silva Gomes	0062	0209043-5
Alcindo de Souza Franco	0004	0195419-8
Alexandre César Del Grossi	0024	0191002-7
Alicio Malavazi	0032	0197396-8
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	0057	0206882-0
Amabilon Dalcomuni	0016	0174933-3
Ana Cristina Coleto	0048	0202936-7
Ana Lúcia França	0047	0202461-5
Anamaria Durski Silva Burko	0018	0182493-9
Andrey Herget	0058	0207427-3
Angélica Aparecida de Oliveira	0005	0195690-3
Antonio Nelson Nascimento	0042	0198626-5
Antonio Carlos Athayde	0029	0196055-8
Antonio Carlos Bini	0063	0209393-0
Antonio Carlos Lopes	0008	0200171-8
Antonio Cesar Ziegemann	0050	0203207-5
	0063	0209393-0
Antonio Ozires Batista Vieira	0015	0171172-8
	0043	0198654-9
Aristides Alberto Tizzot Franç	0003	0182753-0
Aurais Ianicelli Rodini	0060	0208110-7
Camilo de Toni	0001	0159475-0
	0002	0159476-7
	0019	0182687-1
Carla Eliza dos Santos Saldanh	0047	0202461-5
Carlos Alberto de O. Fraga	0028	0195943-9
Carlos Alberto Soares Noll	0017	0182476-8
Carlos Humberto Fernandes Silv	0010	0204417-5

Carlos Jose Dal Piva 0028 0195943-9
Carlos Sérgio Capelin 0033 0197413-4
0054 0205597-2

Carlos Werzel 0050 0203207-5
0055 0205765-0
Carlyle Popp 0003 0182753-0
Celio Armando Janczeski 0058 0207427-3
Cesar Augusto Gazzoni 0015 0171172-8
0043 0198654-9

Cesar Danilo Castillo Poletto 0059 0207478-0
Cesar Ricardo Tuponi 0014 0170420-5
Charles Vanzelli Nicolau 0031 0197182-4
Christiane seidel 0064 0209705-0
Clarice Maria Dal Comune 0016 0174933-3
Claudio Henrique Stoerberl 0061 0208562-1
Cleodilson L. Sforsin 0065 0211017-6
Cláudia Neves de Vasconcelos 0026 0193879-6
Cláudio Xavier Petryk 0047 0202461-5
Clóvis José Gugelmin Distéfano 0062 0209043-5
0030 0196172-4
Dagoberto Sigrun Pedrollo 0009 0204327-6
0046 0201034-4

Dalton Chitolina 0019 0182687-1
Daniel Hachem 0040 0198174-6
0051 0203955-6
0052 0204046-6
0020 0190801-6
0044 0200587-6
0038 0198033-0
0041 0198620-3
0041 0198620-3
0027 0193968-8
0059 0207478-0
0039 0198145-5
0058 0207427-3
0012 0167578-1
0045 0200910-5
0022 0190893-4
0038 0208033-0
0014 0170420-5
0065 0211017-6
0004 0195419-8
0027 0193968-8
0031 0197182-4
0057 0206882-0
0025 0191390-2
0030 0196172-4
0061 0208562-1
0001 0159475-0
0002 0159476-7
0011 0207284-8
0009 0204327-6
0036 0198003-2
0037 0198004-9
0025 0191390-2
0042 0198626-5
0048 0202936-7
0028 0195943-9
0004 0195419-8
0012 0167578-1
0050 0203207-5
0063 0209393-0
0065 0211017-6
0008 0200171-8
0018 0182493-9
0058 0207427-3
0055 0205765-0
0021 0190885-2
0023 0190894-1
0055 0205765-0

Devanyr Dutra da Silva 0020 0190801-6
Ederaldo Soares 0044 0200587-6
Edson Carlos Pereira 0038 0198033-0
Edson Leucir Grippa 0041 0198620-3
Edson Montor Ozorio 0041 0198620-3
Elói Antonio Pozzati 0027 0193968-8
0059 0207478-0
0039 0198145-5
0058 0207427-3
0012 0167578-1
0045 0200910-5
0022 0190893-4
0038 0208033-0
0014 0170420-5
0065 0211017-6
0004 0195419-8
0027 0193968-8
0031 0197182-4
0057 0206882-0
0025 0191390-2
0030 0196172-4
0061 0208562-1
0001 0159475-0
0002 0159476-7
0011 0207284-8
0009 0204327-6
0036 0198003-2
0037 0198004-9
0025 0191390-2
0042 0198626-5
0048 0202936-7
0028 0195943-9
0004 0195419-8
0012 0167578-1
0050 0203207-5
0063 0209393-0
0065 0211017-6
0008 0200171-8
0018 0182493-9
0058 0207427-3
0055 0205765-0
0021 0190885-2
0023 0190894-1
0055 0205765-0

Enimar Pizzatto 0059 0207478-0
Erlon Antonio Medeiros 0039 0198145-5
0058 0207427-3
0012 0167578-1
0045 0200910-5
0022 0190893-4
0038 0208033-0
0014 0170420-5
0065 0211017-6
0004 0195419-8
0027 0193968-8
0031 0197182-4
0057 0206882-0
0025 0191390-2
0030 0196172-4
0061 0208562-1
0001 0159475-0
0002 0159476-7
0011 0207284-8
0009 0204327-6
0036 0198003-2
0037 0198004-9
0025 0191390-2
0042 0198626-5
0048 0202936-7
0028 0195943-9
0004 0195419-8
0012 0167578-1
0050 0203207-5
0063 0209393-0
0065 0211017-6
0008 0200171-8
0018 0182493-9
0058 0207427-3
0055 0205765-0
0021 0190885-2
0023 0190894-1
0055 0205765-0

Fares Jamil Feres 0022 0190893-4
Fernando Frota Amora 0038 0208033-0
Flavia Cristiane Machado 0014 0170420-5
Franco Costantini 0065 0211017-6
Fábio Luis Franco 0004 0195419-8
Geraldo Alberti 0027 0193968-8
Geraldo José do Amaral Gentile 0031 0197182-4
Gilmar Kuhn 0057 0206882-0
Gilvana Pessi Mayorca 0025 0191390-2
Guido Victor Guerra 0030 0196172-4
Helderlane M. d. L. Rickli 0061 0208562-1
Horcino Luiz Rosa Veloso 0001 0159475-0
0002 0159476-7
0011 0207284-8
0009 0204327-6
0036 0198003-2
0037 0198004-9
0025 0191390-2
0042 0198626-5
0048 0202936-7
0028 0195943-9
0004 0195419-8
0012 0167578-1
0050 0203207-5
0063 0209393-0
0065 0211017-6
0008 0200171-8
0018 0182493-9
0058 0207427-3
0055 0205765-0
0021 0190885-2
0023 0190894-1
0055 0205765-0

Inaiá Nogueira Queiroz Botelho 0011 0207284-8
Ine Army Cardoso da Silva 0009 0204327-6
Irene Maria Brzezinski Dianin 0036 0198003-2
0037 0198004-9
0025 0191390-2
0042 0198626-5
0048 0202936-7
0028 0195943-9
0004 0195419-8
0012 0167578-1
0050 0203207-5
0063 0209393-0
0065 0211017-6
0008 0200171-8
0018 0182493-9
0058 0207427-3
0055 0205765-0
0021 0190885-2
0023 0190894-1
0055 0205765-0

Irineu Ruaro 0025 0191390-2
0042 0198626-5
0048 0202936-7
0028 0195943-9
0004 0195419-8
0012 0167578-1
0050 0203207-5
0063 0209393-0
0065 0211017-6
0008 0200171-8
0018 0182493-9
0058 0207427-3
0055 0205765-0
0021 0190885-2
0023 0190894-1
0055 0205765-0
0033 0197413-4
0054 0205597-2
0050 0203207-5
0055 0205765-0
0051 0203955-6
0052 0204046-6
0011 0207284-8
0020 0190801-6
0034 0197574-2
0059 0207478-0
0038 0198033-0
0045 0200910-5
0028 0195943-9
0006 0198876-5
0028 0195943-9
0048 0202936-7
0031 0197182-4
0011 0207284-8
0012 0167578-1
0032 0197396-8
0056 0206178-1
0008 0200171-8
0026 0193879-6
0029 0196055-8
0036 0198003-2
0017 0182476-8
0014 0170420-5
0035 0197934-8
0057 0206882-0
0040 0198174-6
0013 0170192-6
0012 0167578-1
0062 0209043-5
0047 0202461-5
0005 0195690-3
0026 0193879-6
0012 0167578-1
0050 0203207-5
0055 0205765-0
0029 0196055-8
0064 0209705-0
0013 0170192-6
0010 0204417-5

Ivan de Azevedo Gubert 0048 0202936-7
Ivan Sergio Rey 0028 0195943-9
Ivens dos Reis Fernandes 0004 0195419-8
Izabela Cristina Rucker Curi 0012 0167578-1
Jamil João Ziegemann 0050 0203207-5
0063 0209393-0
0065 0211017-6
0008 0200171-8
0018 0182493-9
0058 0207427-3
0055 0205765-0
0021 0190885-2
0023 0190894-1
0055 0205765-0
0033 0197413-4
0054 0205597-2
0050 0203207-5
0055 0205765-0
0051 0203955-6
0052 0204046-6
0011 0207284-8
0020 0190801-6
0034 0197574-2
0059 0207478-0
0038 0198033-0
0045 0200910-5
0028 0195943-9
0006 0198876-5
0028 0195943-9
0048 0202936-7
0031 0197182-4
0011 0207284-8
0012 0167578-1
0032 0197396-8
0056 0206178-1
0008 0200171-8
0026 0193879-6
0029 0196055-8
0036 0198003-2
0017 0182476-8
0014 0170420-5
0035 0197934-8
0057 0206882-0
0040 0198174-6
0013 0170192-6
0012 0167578-1
0062 0209043-5
0047 0202461-5
0005 0195690-3
0026 0193879-6
0012 0167578-1
0050 0203207-5
0055 0205765-0
0029 0196055-8
0064 0209705-0
0013 0170192-6
0010 0204417-5

Jefferson Rosa de T. e. Silva 0065 0211017-6
Jose dos Santos 0008 0200171-8
Jose Fernando Prezotto 0018 0182493-9
José Adriano Malaquias 0058 0207427-3
José Albari Slompo de Lara 0055 0205765-0
José Altevier Mereth B. Cunha 0021 0190885-2
0023 0190894-1
0055 0205765-0
0033 0197413-4
0054 0205597-2
0050 0203207-5
0055 0205765-0
0051 0203955-6
0052 0204046-6
0011 0207284-8
0020 0190801-6
0034 0197574-2
0059 0207478-0
0038 0198033-0
0045 0200910-5
0028 0195943-9
0006 0198876-5
0028 0195943-9
0048 0202936-7
0031 0197182-4
0011 0207284-8
0012 0167578-1
0032 0197396-8
0056 0206178-1
0008 0200171-8
0026 0193879-6
0029 0196055-8
0036 0198003-2
0017 0182476-8
0014 0170420-5
0035 0197934-8
0057 0206882-0
0040 0198174-6
0013 0170192-6

Baddaury Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0200171-8 Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000448 Exceção de Incompetência Agravante: Agropecuária Campos Novos Ltda Adv.: Jose dos Santos Agravado: Espólio de Sylvia Cecília Nyfferler Adv.: Antonio Carlos Lopes, Lourival de Moura Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0204327-6 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9500000684 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Co-operativa Agrícola Mistá São Cristóvão Ltda Adv.: Dagoberto Sigrun Pedrollo Agravado: Cerealista Vitorinense Ltda Adv.: Ine Army Cardoso da Silva Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0204417-5 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 8900000444 Liquidação de Sentença Agravante: Apil Administração e Participações Industriais Ltda Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva Agravado: Concreto Indústria e Comércio de Concreto Ltda Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle Relator: Juiz Manassés de Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0207284-8 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200200000345 Revisão de Contrato Agravante: Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda, Abílio Andraus Neto, Saleiman José Andraus Adv.: José Lagana, Simone Bueno de Miranda Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Leonel Trevisan Júnior Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0167578-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900019202 Repetição de Indébito Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Leonel Trevisan Júnior, Murillo Espínola de Oliveira Lima Apelado: Jerônimo Mendes, Sandra Maria Valentim Mendes Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0170192-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000612 Embargos a Execução Apelante: Geraldo Heyr Adv.: Luiz Fernando de Queiroz Rec.adesivo: Ozir Ramiro de Assis, Maria José Pacheco de Assis Adv.: Marco Antonio Langer, Thelma Hayashi Akamine Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0170420-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700027988 Medida Cautelar Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Flavia Cristiane Machado, Moacyr Álvaro de Souza Apelado: Paulo Cesar Marangoni, Vania Dantas Martins Marangoni Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0171172-8 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000100 Embargos a Execução Apelante: Nêvio Gnoatto Me, Jorge Santo Pivoto, Antenor Chiossi Gnoatto Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Cesar Augusto Gazzoni Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0174933-3 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9800000391 Embargos a Execução Apelante: Pedro Soares Paqueta Sobrinho Adv.: Percy Araujo Apelado: Gilberto Gobbo, Maria Cristina Gobbo Adv.: Amabilon Dalcomuni, Clarice Maria Dal Comune Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0182476-8 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000265 Embargos a Execução Apelante: S.wacheleski e Cia.Ltda., Severino Wacheleski Adv.: Carlos Alberto Soares Nollí, Robson Nassif Ribas, Luiz Alfredo Nader Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Milton José Paizani Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0182493-9 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000101 Embargos a Execução Apelante: Edison Soares Araujo Adv.: Jose Fernando Prezotto Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Anamaria Durski Silva Burko Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0182687-1 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000200 Embargos de Terceiro Apelante: Geneci Terezinha Gonçalves Pomagierski Adv.: Dalton Chitolina Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Camilo de Toni Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0190801-6 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000797 Embargos a Execu-

ção Apelante: Paulo César Ferreira Crispim Adv.: Devanyr Dutra da Silva Apelado: Churrascaria Chimarrão Ltda Adv.: José Roberto Balan Nassif Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0190885-2 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000059 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha Rec.adesivo: Idir Trevido, Nilson Muhl Adv.: Walter Toffoli Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0190893-4 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000542 Embargos a Arrematação Apelante: Joaquim Pereira Cangerana Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Fares Jamil Feres Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0190894-1 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000075 Embargos a Execução Apelante: Ivacol - Comércio de Alimentos Ltda, Idir Treviso, Nilson Muhl Adv.: Walter Toffoli Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0191002-7 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000165 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Silvana Cazarin Navaqui Apelado: José Carlos Del Grossi, Paulo Moreli Adv.: Alexandre César Del Grossi Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0191390-2 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000037 Medida Cautelar Apelante: Alcione Maria Pedruzzi Adv.: Gilvana Pessi Mayorca Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ruaro Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0193879-6 Comarca: Irati Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000159 Embargos a Execução Apelante: Augusto Segundo Guerreiro Adv.: Luciano Chizini Chemin, Cláudia Neves de Vasconcelos Apelado: Jabur Pneus S/a Adv.: Luiz Pereira da Silva Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0193968-8 Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000099 Embargos a Arrematação Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Elói Antonio Pozzati Apelado: Pedro Gomes de Lima, Maria de Lourdes Valverde de Lima, José Ferreira de Lima, Cleonice Vergílio de Lima, Alfredo Ferreira de Lima, Josefa Gomes de Lima Adv.: Geraldo Alberti Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0195943-9 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000929 Declaratória Apelante: Wienfried Matthias Leh, Espólio de Matthias Leh Adv.: Carlos Jose Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: João Roberto Chociai, Carlos Alberto de Oliveira Fraga Litisden.: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Bndes Adv.: Ivan Sergio Rey Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0196055-8 Comarca: Morretes Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000124 Embargos a Execução Apelante: Roma Taxi Aéreo Ltda Adv.: Manoel Francisco Martins de Paula, Luis Fernando Nadolny Loyola Apelado: Município de Morretes Adv.: Antonio Carlos Athayde, Sidney Antunes de Oliveira, Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0196172-4 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000216 Embargos a Execução Apelante: Adão Pedro Favetti Adv.: Cássio Lisandro Telles Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Guido Victor Guerra Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0197182-4 Comarca: Tomazina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000040 Embargos a Execução Apelante: Aquiles Vanzelli Adv.: Laércio Ademir dos Santos, Charles Vanzelli Nicolau Apelado: Antonio Moreira Graça Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0197396-8 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000112 Embargos a Execução Apelante: Guido Walter Egon Herrmann Klieson, Antônio Borghetti Lemos Adv.: Alício Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro, Wanderlei de Paula Barreto Apelado: Banco Mercantil e São Paulo S/a Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho, Nobuo Nishimoto Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0197413-4 Comarca: Ribeirão Claro Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000033 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin Apelado: João Sérgio Paschoal, Sílvio Alaminio Filho Adv.: Raul Honorio Felipe Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0197574-2 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000244 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Éder Gorini Apelado: Edgar Jacinto Rampazzo, Elder Rubens Silveira Rampazzo Adv.: José Roberto Sapateiro Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0197934-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000582 Embargos a Arrematação Apelante: Claudio Luiz Pizyblski, Mario Pizyblski Adv.: Luiz Eduardo Martins Berger Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Mauricio Borba Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0198003-2 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000295 Embargos a Execução Apelante: Grêmio União Mourãoense Ltda Adv.: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0198004-9 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000283 Embargos a Execução Apelante: Jintaro Ikeda Adv.: Toshiharu Hiroki Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0198033-0 Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 98000000570 Declaratória Apelante: Camargo e Leite & Cia Ltda Adv.: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin Apelado: Vicunha Nordeste S/a - Indústria Têxtil Adv.: Fernando Frota Amora Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0198145-5 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000102 Embargos a Execução Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Reny Angelo Pastre Apelante: Antonio Teixeira da Rocha Adv.: Enimar Pizzatto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0198174-6 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 99000000877 Embargos a Execução Apelante: Jorge Kaoro Yamakami Adv.: Luiz Fabiani Russo Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Márcio Miatto Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0198620-3 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 97000000059 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Montor Ozorio Apelante: Vera Lúcia Cripa Vicentini M. E., Vera Lúcia Cripa Vicentini Adv.: Edson Leucir Grippa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0198626-5 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000266 Anulatória Apelante: Vendolino Henz - Firma Individual Adv.: Antonio Nelson Nascimento, Roberto Tailor de Freitas Bandeira, Nilson do Nascimento Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ruaro Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0198654-9 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000030 Embargos a Execução Apelante: abrelino fabiane, Damiano Fabiane Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Cesar Augusto Gazzoni Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0200587-6 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000110 Embargos a Execu-

ção Apelante: Enos Loyola, Erotildes Correia Loyola Adv.: Marcos José de Paula Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0200910-5 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9900000476 Consignação em Pagamento Apelante: Banco Itaú S.a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thales Moraes da Costa Apelado: Luciano Gulin Ribeiro, Lorena Maria de Oliveira Ribeiro Adv.: João Batista Valim Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0201034-4 Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000149 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Márcio Ribeiro Pires Apelado: Dagoberto Sigrun Pedrollo Adv.: Dagoberto Sigrun Pedrollo Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0202461-5 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9800021589 Embargos a Execução Apelante: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros Sa Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol Apelado: Silvia Regina Bailardi Azambuja, Ernani Hirt Mariano Adv.: Carla Eliza dos Santos Saldanha Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0202936-7 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9800020433 Embargos a Execução Apelante: Rodoviário Chilanti Ltda Adv.: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, karime Monastier Farah Apelado: Supermercados Coletão Ltda Adv.: Ana Cristina Coletto Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0202947-0 Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000414 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Éder Gorini Apelado: José Paschoal Cicero, Wilson Cicero Adv.: Adiloar Franco Zemuner Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0203207-5 Comarca: Cândido de Abreu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000092 Embargos a Execução Apelante: Leandro Pytlak Adv.: Jamil Ziegemann, Antonio Cesar Ziegemann Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0203955-6 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000129 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emílio Amadeu Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi Apelado: Vital Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Edvaldo Ceranto Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0204046-6 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000138 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi Apelado: Estofados Trevisan Ltda, José Ferreira Alves Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0204744-7 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000315 Embargos a Execução Apelante: Laymert Domingues Cruz Neto Adv.: Valdomira Litvinski Busato Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Waldemirton Negro de Oliveira Jr. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0205597-2 Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000567 Embargos a Execução Apelante: Espólio de Gilberto Endoh Ougo, Edna Maria de Oliveira Ougo, Renato Tavares Adv.: Sérgio Antonio Meda Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0205765-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000218 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Apelante: Wagner Antonio Bonfiglio, Iracema Boschirolli Bonfiglio Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0206178-1 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000676 Embargos a Execução Apelante: Nbr - Indústria de Galvanização Ltda Adv.: Valdir Bittencourt Apelado: Estado do Paraná Adv.: Liana Sarmento de Mello Quaresma Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0206882-0 Comarca: Andirá Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000091 Declaratória Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Allaymer Ronaldo Regis B. Bonesso Apelante: Comercial Agrícola Andirá Ltda, Sérgio Faeda, Lucinéia Aparecida de Godoy Faeda Adv.: Luiz Eduardo Martins Berger, Renato Cordeiro, Gilmar Kuhn Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0207427-3 Comarca: Clevalândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000402 Indenização Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, José Adriano Malaquias Apelado: Orclas S/c Ltda Adv.: Celio Armando Janczeski Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0207478-0 Comarca: Mamborê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000292 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Cesar Danilo Castilho Poletto, Elói Antonio Pozzati, Jovino Terrin Apelado: Maria Helena da Silva Baltieri Adv.: Roberto Mendonça Faria Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0208110-7 Comarca: Sertãoópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000409 Embargos a Execução Apelante: Darley Secco Ferreira, Patricia Biazon Ferreira, Danley Secco Ferreira, Solange Del Conti Ferreira Adv.: Aurasil Ianicelli Rodini Apelado: Banco do Brasil S/a Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0208562-1 Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000116 Embargos a Execução Apelante: Amilton Lino da Silva Adv.: Claudio Henrique Stoeberl Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli, Paulo Afonso Ferreira Silveira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0209043-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9600000172 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a Adv.: Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Apelado: Coditira Comercial e Industrial de Transmissões Automotivas Ltda, João Oscar de Lemos Dois Santos Piedade, Myriam Oppido dos Santos Piedade Adv.: Scheila Maria Cielho, Romerio do Carmo Cordeiro, Clóvis José Gugelmin Distéfano Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0209393-0 Comarca: Pitanga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000308 Embargos a Execução Apelante: Renato Augusto Volski Adv.: Jamil João Ziegemann, Antonio Cesar Ziegemann Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a Adv.: Antonio Carlos Bini Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0209705-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000207 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Marcelo Luiz Dreher, Adyr Raitani Junior Apelante: Antonio Dirceu Domingos Deboni, Mauricio José Beira da Silva Adv.: Vanete Steil Villatori, Christiane seidel Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0211017-6 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200000001252 Anulatória Apelante: Landrep Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda Adv.: Airton Passos de Souza, Paulo Roberto Pereira Hillú, Franco Costantini Apelado: Jensen Máquinas e Ferramentas Ltda Adv.: Cleodilson L. Sforzin, Jefferson Rosa de Toledo e Silva Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

I Divisão Cível

Terceiro Grupo Câmaras Cíveis

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02914 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arnaldo Aparecido Coração	001	0161344-1

Luciana Sezanowski	001	0161344-1
Maria Lucília Gomes	001	0161344-1
Moacir Mario Kretschmar	001	0161344-1

Despachos Relator

001. 0161344-1 Ação Rescisoria (Gr)
Protocolo: 2000/90746. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000342 Busca e Apreensão. Autor: Maria Luiza Trivelato Panizio. Adv.: Moacir Mario Kretschmar. Reu: Itaú Seguros S/a. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Adv.: Maria Lucília Gomes. Órgão Julgador: Terceiro Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Proferido: No protocolizado sob nº 2002.00113101. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
J. manifestem-se ambas as partes em 10 dias, uma vez que o feito é findo. Em caso de as partes não se manifestarem, arquivem-se. Intime-se.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02909 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Kenhiti Issi	032	0211320-8
Adriana D'ávila Oliveira	016	0205763-6
Adriana Nezele Rosa	018	0206151-0
Alfredo Gomes De Moraes	014	0197984-8
Amory Ribeiro Pires	002	0170112-8/01
Ana Paula Finger	017	0206136-3
André Portugal Cezar	020	0206493-3
Antonio Linares Filho	018	0206151-0
Arildo Antonio De Campos	008	0189711-0/01
Arnaldo José Da Silva	029	0210982-4
Blas Gomm Filho	005	0184432-4
Camilo De Toni	019	0206356-5
Carlo Eduardo Spotte	027	0209352-9
Carlos Alberto F. D. Castro	033	0211667-6
Carlos Alberto F. D. Castro	033	0211667-6
Carlos Alberto Francovig Filho	015	0204937-2
Carlos Alves	029	0210982-4
Carlos Augusto Bohmann	024	0208417-1
Carlos Eduardo Bley	002	0170112-8/01
Carlos Fernando C. D. Castro	016	0205763-6
Carlos Joaquim De O. Franco	002	0170112-8/01
Carlos Werzel	031	0211084-7
Celina Kazuko Fujioka Mologni	028	0209507-4
Claudia Del Carpio Lorenzetti	034	0212041-6
Claudinei Szymczak	016	0205763-6
Claudionor Siqueira Benite	010	0193348-6/01
Daniel Hachem	001	0165970-7/01
Doris Maria Baptista Werka	033	0211667-6
Edson Luiz Cocco	012	0197383-1/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	025	0208797-4
Eliana Meira Nogueira	027	0209352-9
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	024	0208417-1
Fabiano Haluch Maoski	023	0207966-5/01
Frederico Komdörfer Neto	008	0189711-0/01
	012	0197383-1/01
Fábia Mariela De Biasi	016	0205763-6
Genésio Nailor Finger	017	0206136-3
Helder Martinez Dal Col	003	0174543-9/01
Heli Alberto Zeni	021	0207011-5
Henrique William Bego Soares	032	0211320-8
Ine Army Cardoso Da Silva	026	0209132-7
Jairo Batista Pereira	004	0176236-7
Jefferson Do Carmo Assis	022	0207696-8
Jesus Alves Soares	032	0211320-8
Jonas Adalberto Pereira	004	0176236-7
	018	0206151-0
Jonathas Cesar Dos Santos	013	0197728-0/01
Jonny Paulo Da Silva	002	0170112-8/01
Jorge Derbli	023	0207966-5/01
Jorge José Gotardi	019	0206356-5
Jose Antonio Valle Machado	014	0197984-8
Jose Dos Santos	013	0197728-0/01
Jose Bolivar Bretas	017	0206136-3
José Eli Salamacha	011	0197108-8/01
	031	0211084-7
João Casillo	002	0170112-8/01
João Da Silva Anção Neto	013	0197728-0/01
Juliana Barbar De C. Antunes	005	0184432-4
Juliana Teixeira Villatore	020	0206493-3
Júnia Maria Taguchi	016	0205763-6
Kennedy Machado	006	0185131-6
Larissa Borges F. D. Quinteiro	003	0174543-9/01
Leonardo Da Costa	005	0184432-4
Leonardo Xavier Roussenq	009	0191125-5/01
Lídia Fijewski	020	0206493-3
Luciane Maria Mezarobba	030	0211003-2
Luciano Braga Cortes	006	0185131-6
Luiz Antonio De Souza	018	0206151-0
Luiz Rodrigues Wambier	031	0211084-7
Lúcia Rossetto Theodoro	033	0211667-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	030	0211003-2
Marcia C. Da Silva	032	0211320-8
Marcos Antônio Bohrer	031	0211084-7
Marcos Jose Dlugosz	034	0212041-6
Marcos Luzie G. D. Oliveira	001	0165970-7/01
Marcos Ton Ramos	009	0191125-5/01
Maria Cláudia F. De Carvalho	022	0207696-8
Maurício Gomm F. D. Santos	002	0170112-8/01
Mirna Loi Schizzi	014	0197984-8
Mohamed Alli Silva A. Sobrinho	013	0197728-0/01
Murilo Celso Ferri	024	0208417-1
Mônica Franco Bresolin	026	0209132-7
Nelson Rosa Dos Santos	010	0193348-6/01
Omar José Baddauy	007	0185199-8/01
Oswaldo Luiz Gabriel	026	0209132-7

Patricia Carla De Deus Lima	030	0211003-2
Péricles Araújo G. D. Oliveira	015	0204937-2
Ranka Diriangem Sandino Da Gama	001	0165970-7/01
Rita De Cassia Alves	011	0197108-8/01
Robson Ivan Stival	016	0205763-6
Ronald Roegner Junior	002	0170112-8/01
Roque Burin	003	0174543-9/01
Rosney Massarotto De Oliveira	003	0174543-9/01
Rubens Carlos Bittencourt	029	0210982-4
Salvador Henrique Von Holleben	006	0185131-6
Shiroko Numata	028	0209507-4
Sidney Palharini Júnior	007	0185199-8/01
Silvana Cazarin Navaquui	008	0189711-0/01
Silvia Arruda Gomma	005	0184432-4
Silvio Centenaro	012	0197383-1/01
Simone Monteiro Fleig	006	0185131-6
Sonny Brasil De C. Guimarães	009	0191125-5/01
Tatiana Yukie Ito	015	0204937-2
Valdemar Morás	021	0207011-5
Vinicius M. Zullian	023	0207966-5/01
Viviane Weingartner	030	0211003-2
Walkyria De Jesus D. Giacomet	025	0208797-4
Walmor Júnior Da Silva	029	0210982-4
Walter Toffoli	011	0197108-8/01
Wilson J. Assumpção	017	0206136-3
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	003	0174543-9/01
Wolney Luiz Baggio	023	0207966-5/01

Despachos Relator

001. 0165970-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104133. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200201659707
Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000665 Medida Cautelar. Embargante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Daniel Hachem. Embargado: Tormec - Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas Ltda. Adv.: Ranka Diriangem Sandino da Gama. Embargado: New Holland Latino Americana Ltda. Adv.: Marcos Luzie Gadotti de Oliveira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS, etc.

I. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Boavista Interatlântico S/A., alegando omissão do v. acórdão hostilizado, no que se refere ao não conhecimento do recurso, considerando-o intempestivo.

Insurge-se, alegando que foi erroneamente endereçada as razões de recurso à 2ª Vara Cível, no último dia de prazo, e no dia seguinte, foi distribuído a Vara Competente, bem como, que aplica-se a regra do artigo 191, do CPC, referente ao prazo em dobro, quando tiverem litisconsortes com procuradores diferentes.

II. Os embargos de declaração devem ser rejeitados.

As questões invocadas pelo embargante não têm o condão necessário para acolhimento dos embargos.

O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Por outro aspecto, quanto ao endereçamento do recurso erradamente a 2ª Vara Cível, é dever de vigilância da parte a correta instrumentalidade e interposição do recurso, não se admitindo este equívoco, interpretação divergente da legislação, quanto ao prazo para interposição do recurso.

Também não se aplica a regra do artigo 191, do CPC, porque havendo a composição entre autor e a segunda ré, com a ausência do ora embargante, não mais vigora a figura do litisconsorte, tanto é que sequer houve contestação da segunda ré, ou ainda, recurso de apelação, pois o prazo em dobro somente enquanto efetivamente persistir a figura do litisconsorte, ou seja, quando iniciado o prazo para o recurso de apelação, não mais vigora aquela situação.

Assim, pretende-se que seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise das questões invocadas, que levaram em consideração, a matéria fática da controvérsia.

Por tanto, as questões suscitadas a título de pré-questionamento (encaminhamento errôneo a Vara e aplicabilidade do artigo 191, do CPC), não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por incorrência de infringência ao artigo 535, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

002. 0170112-8/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/112290. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1701128
Apelação Cível. Embargante: Café Alvorada S/a. Adv.: Ronald Roegner Junior. Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Adv.: Carlos Eduardo Bley. Adv.: João Casillo. Embargado: Mini Mercado Janu Ltda. Embargado: Erna Klingner Estica. Adv.: Amory Ribeiro Pires. Interessado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Jonny Paulo da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS, etc.

I. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Café Alvorada S/A., alegando contradição do v. acórdão hostilizado, no que se refere a negativa de provimento quanto a extinção do processo, sem exame do mérito.

Insurge-se, sustentando:

a) que o título foi recebido em operação de desconto;
b) prequestionamento do artigo 70, III, do CPC, art. 13, do Decreto-Lei nº 57.663/66, artigo 25 da Lei nº 5.474/68 e arts.

1.069 a 1.073, do Código Civil.

II. Os embargos de declaração devem ser rejeitados.

As questões invocadas pelo embargante não têm o condão necessário para acolhimento dos embargos.

O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Por outro aspecto, o v. acórdão apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, contestando os aspectos arrazoados de forma plena e em estrita observância aos dispositivos de lei que se procura invocar violação.

Saliente-se, que pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise das questões invocadas, que levaram em consideração, a matéria fática da controvérsia.

Somente para informação transcrevo a ementa e sub-ementa do v. acórdão, em que se observa a regularidade da decisão, por tratar de Ação Declaratória de Nulidade de Título, Cancelamento de Protesto e Indenização por Dano Moral:

“apelação cível. - ação declaratória de nulidade de título, cancelamento de protesto e indenização por dano moral. - denúncia a lide do banco. - impossibilidade. - multa fixada em embargos de declaração possibilidade. - dever de indenizar caracterizado. - sentença mantida. - recurso desprovido.

I. Tem-se que efetivamente ao se emitir os títulos não foram tomadas as cautelas de estilo para se precaver sobre a sua irregularidade, estando na qualidade de também responsável pelo protesto indevido.

II. A decisão monocrática foi correta ao estabelecer o valor da indenização, sendo fixada em estrita observância as condições impostas na lide, devendo o dano moral limitar-se a minorar os transtornos ocasionados pelos atos irregulares, sem que venha a patrocinar o enriquecimento ilícito da parte lesada.”

Portanto, as questões suscitadas a título de pré-questionamento (artigo 70, III, do CPC, art. 13, do Decreto-Lei nº 57.663/66, artigo 25 da Lei nº 5.474/68 e arts. 1.069 a 1.073, do Código Civil), não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por incorrência de infringência ao artigo 535, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

003. 0174543-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/53315. Matéria: Execução. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1745439 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000254 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Waldir Frederico Bahr. Adv.: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Adv.: Larissa Borges Frões Darienzo Quinteiro. Embargado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Adv.: Roque Burin. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

Ante a interposição de embargos de declaração, por ambas as partes, com efeitos infringentes dos embargados, para dizer, em dez dias.

Despachos Relator

004. 0176236-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/131596. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000386 Revisão de Contrato. Apelante: Laersion Jorge Badotti. Apelante: Nercy Nunes Cristo Badotti. Apelante: Luciane Badotti. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jairo Batista Pereira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Cerceamento de defesa. Inexistência. Matéria de direito.

Prova. Fato. Irrelevância. I-nutilidade

2. Cédula de crédito rural. Capitalização men-sal de juros. Admissibilidade

3. Contrato bancário. Cédula Rural. Código de defesa do consumidor. Aplicabilidade. Multa moratória. Limite de 2%. Incidência.

4. Correção monetária. Variação de produto agrícola. Possibilidade.

5. Recurso. Matéria não apreciada em primeiro grau. Contrato. Revisão. TR. Objeto da ação. Inocorrência. Impossibilidade de co-nhecimento.

6. Revisão de contrato. Encargos não pactua-dos. Interesse processual. Inexistência.

1. “Inexiste cerceamento de defesa quando a prova pretendida é desnecessária por dizer respeito a fato irrelevante e inútil para a pre-tensão argüida e, por consequência, à pres-tação jurisdiccional, passível de ser exercida em julgamento antecipado em lide que trata de matéria de direito.”

2. “Nas cédulas de crédito rural é lícita a capi-talização mensal de juros, desde que pac-tuada, excluindo-se deste conceito a conta-gem diária dos juros capitalizados.”

3. “Aplicam-se aos contratos bancários as dis-posições do Código de Defesa do Consumidor, pois os bancos são qualifica-dos co-mo prestadores de serviços, conforme art. 3º, parágrafo 2º desta norma legal, para o caso sendo limitada a multa morató-ria em 2%.”

4. “É permitida, desde que previsto no contra-to, a correção monetária da dívida pela va-riação de preço mínimo de produto agrícola (milho), ainda mais quando se observa que o pagamento poderia ser feito mediante a entrega deste mesmo produto.”

5. “Matéria que não foi objeto de discussão entre as partes, não consta da decisão re-corrida, ou sequer é objeto do contrato a ser revisado (TR) não pode ser apreciada em segundo grau.”

6. Na revisão de contrato carece de interesse processual o autor quando se percebe que alguns dos encargos combatidos (juros re-muneratórios acima de 12% ao ano e moratórios de 1% ao mês), sequer foram pactuados, razão pela qual nada há que se declare.”

Relatório

Laersion Jorge Badotti interpôs apelação contra a sentença que julgou procedente em parte seu pedido de revisão de cédula rural pignoratória e hipotecária (excluindo a comissão de permanência), onde, discorrendo sobre a possibilidade de se rever o contrato com aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, postula:

a) anulação da sentença por cerceamento de defesa (proibição de efetivar prova pericial a fim de demonstrar onerosidade excessiva);

b) declaração de inexigibilidade de juros capitalizados; c) retirada dos juros ilegais (acima de 12% ao ano); d) inexigibilidade de multa contratual, ou sua redução para 2%; e) revisão dos excessivos juros moratórios (1% ao mês); f) exclusão da TR como índice de correção monetária.

Na resposta, o banco credor alegar estar conformado com a sentença, rebatendo os argumentos do recurso, com destaque para o fato de que o contrato previa a correção monetária de acordo com a variação do preço mínimo de produto agrícola (milho), incidindo juros de apenas 3% ao ano.

Decisão

O Código de Processo Civil, no artigo 557 e seu parágrafo 1º. A, no intuito de desobstruir a pauta dos tribunais e tornar célere a prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento ou dê provimento a recurso, de acordo com o resultado do confronto da pretensão com o entendimento dominante na jurisprudência superior ou até mesmo do próprio Tribunal (no caso de se negar seguimento).

Para o caso, podem ser adotadas as soluções descritas nestes dispositivos, porquanto parte da matéria constitui entendimento pacífico para a reforma da decisão, enquanto que o restante enquadra-se nas situações de improcedência ou inadmissibilidade.

Para tanto inicia-se a decisão destacando-se a ser desnecessária a longa argumentação a respeito da possibilidade de se rever o contrato (fls. 326), pois que a sentença não contrariou esta pretensão, tanto que determinou a exclusão da comissão de permanência, como forma de revisão do pacto.

Também cumpre estabelecer que o presente recurso somente pode ser manejado pelo primeiro autor da ação (Sr. Laersion Jorge Badotti), vez que as co-autoras foram declaradas partes ilegítimas, inexistindo, no apelo, razões para reforma desta decisão.

Passando agora à matéria própria da apelação, analisa-se cada uma das pretensões:

a) anulação da sentença por cerceamento de defesa (proibição de efetivar prova pericial a fim de demonstrar onerosidade excessiva);

Como o apelante pretende a declaração judicial a respeito de interpretação e aplicação de cláusulas contratuais (relativas especialmente à excessivos encargos), desnecessária é a produção de prova pericial, pois que a prescrição jurisdicional pode e deve ser efetivada a partir dos conceitos jurídicos que sustentam ou não os encargos e cláusulas em debate.

A aplicação destes encargos após a revisão é feita em etapa posterior (por ocasião do cumprimento das ajustadas e revistas obrigações), quando poderá ser necessária a realização de cálculos ou perícias, por ora incompatíveis com a natureza da ação declaratória ajuizada.

Vale dizer que, após ser definida a revisão do pacto (fato que já se verifica em relação à exclusão da comissão de permanência) é que as partes terão a oportunidade de refazer os cálculos da dívida, chegando a novo valor (com o desconto dos parciais pagamentos).

Bom deixar claro que a pretensão inicial diz respeito somente à cédula rural nº 96/70058-0, não havendo qualquer menção à investigação de dívidas anteriores (cobertas por este contrato), sendo a matéria exclusivamente de direito (legalidade das cláusulas e encargos contratuais), razão pela qual é inútil, desnecessária e protelatória a efetivação de provas outras.

Sobre este assunto, já se pronunciou, por diversas vezes este Tribunal, como se infere das apelações cíveis nºs 0164186-1 (Santo Antonio do Sudoeste - ac. 14051 Juiz Rogério Coelho - Terceira Câmara Cível - julg: 06/03/01 - dj: 23/03/01); e 0166474-4 (Cerro Azul - Ac. 14839 Juiz Lídio J. R. de Macedo - 3ª Câmara Cível - Julg: 09/10/01 - DJ: 26/10/01), entre outras.

De igual forma, posiciona-se o STJ:

“ Não há cerceamento de defesa com o indeferimento de prova pericial reputada inútil diante dos elementos já constantes dos autos.” (RESP 223281/PR; Min. CARLOS ALBERTO MENEZES)

b) declaração de inexigibilidade de juros capitalizados; Não pode ser acolhida a pretensão apelante, primeiramente porque a capitalização mensal dos juros é legítima para o caso em questão, onde se examina cédula de crédito rural, com sua específica legislação.

No presente caso a operação se faz possível mensalmente e no vencimento do título, diante da previsão contida no art. 5º do Decreto Lei 167/67.

Além da já citada previsão legal, existe, ainda, a cláusula firmada pelas partes, na cédula de crédito rural, onde prevista tal capitalização, valendo a lembrança da Súmula 93 do STJ: “A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros.”

c) retirada dos juros ilegais (acima de 12% ao ano); Neste ponto o recurso é totalmente infundado, porquanto o contrato em questão prevê juros anuais de 3%, muito abaixo dos limites pretendidos pela apelante, como bem resolveu a sentença.

Como o contrato prevê encargo menor do que aquele postulado na apelação, nota-se que a pretensão é descabida (até por ausência de sucumbência), não podendo ser adotada a interpretação dada pelo apelante no que se refere à quantia dos juros pactuados.

Isto porque, acredita ele terem sido estipulados os juros em 3% ao ano, mais a variação do preço do milho.

Ocorre que este segundo componente foi ajustado para atuar como índice de correção monetária, em nada se assemelhando aos juros que, frise-se, são de 3% ao ano.

d) inexigibilidade de multa contratual, ou sua redução para 2%; A multa contratual não pode ser encarada como inexigível, porquanto o próprio apelante (na inicial) confessa estar em inadimplência, pretendendo apenas declarar abusos no contrato, a fim de reduzir o saldo devedor.

Nem se poderia dizer, como pretende o apelante, que a multa é ilíquida, pois sendo estipulada em valor percentual, basta o mero cálculo aritmético para se chegar a seu montante. Havendo mora, incide a cláusula que estipula multa, como forma de compensar o descumprimento do pacto, podendo apenas ser revisto o montante desta pena, pois que para o caso tem perfeita incidência o Código de Defesa do Consumidor.

Pacífico é o entendimento jurisprudencial a respeito da aplicação deste ordenamento legal aos contratos bancários, podendo ser invocado os seguintes julgados, que servem também para fundamentar as demais alegações deste recurso:

“Embargos à execução. Título extrajudicial. Cédula rural. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Contrato de adesão. Capitalização mensal de juros. Possibilidade. multa contratual. redução para 2%... ”

1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. 2. É necessário que o devedor indique precisamente quais as cláusulas contratuais que infringem o disposto no Código de Defesa do Consumidor. 3. Nas Cédulas rurais, a capitalização de juros pode ser mensal, se pactuada. 4. a multa contratual deve limitar-se a 2% ao ano, de acordo com o art. 52, I, da lei n. 8.078/90, para as prestações posteriores a 1-8-96, ainda que o contrato seja anterior a lei 9.298/96. (Apelação cível 0183441-9 - Alto Piquiri - ac. 15469 Juiz Noeval de Qua-dros - Terceira Câmara Cível TA/PR - julg: 09/04/02 - dj: 26/04/02)

“A multa decorrente do inadimplemento não pode ser superior a dois por cento somente a partir da data de vigência da lei n. 9.298/96, a qual, por configurar norma de ordem pública, tem incidência imediata para atingir os contratos em curso.” (Apelação cível 0164186-1 - Santo Antonio do Sudoeste - ac. 14051 Juiz Rogério Coelho - Terceira Câmara cível TA/PR - julg: 06/03/01 - dj: 23/03/01).

“Cédula de crédito rural - Operação bancária que se sujeita ao Código de Defesa do Consumidor. As operações bancárias que se encontram sob o regime jurídico do CDC não se limitam aos serviços bancários expressamente previstos no seu art. 3º, 2, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, com atividade reconhecida como de comércio pelo art. 119 do Código Comercial, de forma que, por ser comerciante, quer prestando o serviço ou concedendo crédito, será sempre fornecedor. 2. multa contratual - lei 9.298/96 - Aplicação imediata - Norma de ordem pública - Redução da multa de 10 para 2%. (Apelação cível 0178296-1 - Rebouças - ac. 14993 Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Terceira Câmara cível TA/PR - julg: 09/11/01 - dj: 30/11/01)

No mesmo sentido, confira-se as apelações cíveis nºs: 0183902-7 (Ac. 15663 - Juiz Noeval de Quadros - 3ª C.C. - Julg: 21/05/02 - DJ: 14/06/02); 0174780-2 (Ac. 14863 - Hamilton Mussi - 3ª C.C. - Julg: 16/10/01 - DJ: 09/11/01); 0178199-7 (Ac. 14938 Juiz Hamilton Mussi - 3ª C.C. - Julg: 06/11/01 - DJ: 23/11/01). E o posicionamento deste Tribunal tem por base a orientação traçada pelo STJ, a respeito da aplicação do CDC aos contratos bancários (AGA 152497; AGRESP 292571/MG; RESP 175.795/RS).

Destarte, aplicando-se o CDC ao contrato em questão, me-rece reforma a sentença, para o fim de se reduzir a multa moratória para o limite de 2%, pouco importando que o contrato tenha sido firmado antes da lei que estipulou esta regra (lei nº 9.298/96), porquanto as obrigações tinham vencimento para momento posterior, quando já em vigor a lei.

Em outras palavras, sendo a lei em questão de ordem pública com vigência imediata, inclusive sobre os contratos em curso, e verificado que a mora ocorreu após sua promulgação, imperativa é a revisão do pacto para limitação da multa moratória a 2%.

e) revisão dos excessivos juros moratórios (1% ao mês); Igualmente descabida é a pretensão recursal relativa ao rebatimento dos juros moratórios, porquanto neste ponto inexistiu dúvida a ser declarada.

Vale dizer que o contrato prevê exatamente os juros moratórios reclamados pelo apelante e permitidos pela legislação pertinente, ou seja, 1% ao ano, bastando se verificar o disposto na cláusula nominada “inadimplemento”, em seu item “b” (fls. 47). Desta forma, não sendo objeto do contrato a prevista cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, carece o apelante de interesse processual para obter a pretendida declaração (a pretensão é justamente a que se encontra no contrato), sendo improcedente o recurso.

f) exclusão da TR como índice de correção monetária.

Não neste ponto não há como se admitir o recurso, porquanto em momento algum houve, no contrato, estipulação para a indexação da dívida pela TR, e como a ação visa declarar situações ilegais no instrumento, nada há que se atender. Ademais, em primeira instância, não houve a discussão e decisão a respeito da indexação por este índice, sendo vedado ao apelante inovar a questão em sede recursal.

g) outras considerações

Para esgotar toda a matéria trazida a esta instância, cumpre alguns esclarecimentos a respeito da cláusula que permite a atualização da dívida pela variação do preço do milho, que equivocadamente foi interpretada como juros, pois que na verdade representa a correção monetária.

A legalidade da correção monetária se faz presente, por consistir esta apenas no índice capaz de preservar o valor aquisitivo da moeda, não mantendo qualquer aproximação com os conhecidos conceitos de lucro.

Em lugares onde a inflação promove a desvalorização constante da moeda, não se pode admitir a ausência da correção monetária como fator atualizador da quantia negociada, sob pena de se estar patrocinando o enriquecimento indevido de uma das partes, beneficiada pelo processo de enfraquecimento do dinheiro.

Para se calcular a desvalorização da moeda, consentiram as partes em utilizar como indexador a variação do preço mínimo básico do produto financiado (milho), sendo possível tal estipulação, até por força da Lei 8.880/94.

Se é patente a não vedação da incidência da correção monetária em qualquer espécie de débitos, também nada há norma que proíba as partes na indicação da variação do preço do produto financiado para gerar os efeitos desejados, até porque o contrato também prevê a possibilidade do pagamento ser feito com a entrega do mesmo produto (milho).

E a aplicação destes índices de variação, desde que aceita pelas partes, vem a suprir a necessidade de se manter o valor de compra da moeda, nenhuma irregularidade havendo no contrato, como já decidiu o STJ, em decisão a ser interpretada em sentido contrário:

“Financiamento rural. Inviabilidade de se determinar que, para correção, se adote a variação dos preços mínimos do produto, cuja cultura foi financiada, se isso não foi previsto pelas partes.” (Resp 61787/rs; Min. Eduardo Ribeiro).

No mesmo sentido confira-se as decisões deste Tribunal:

“Execução de título extrajudicial - Cédulas de crédito rural pignoratórias e hipotecárias .

Aplicação de índice de correção monetária como forma de manutenção do valor real do débito - Correção monetária que pode ser feita pela equivalência com valor mínimo de produto, desde que pactuada.” (Apelação cível 0167250-8 - Cambará - ac. 13904 Juiz Fernando Vidal de Oliveira - Segunda Câmara Cível - julg: 28/03/01 - DJ: 20/04/01)

E ainda: Apelação cível 0174635-2 - Cambará - ac. 14190; Juiz Miguel Pessoa - Sétima Câmara Cível - julg: 27/05/02 - DJ: 14/06/02.

h) sucumbência

Como consequência da obtida revisão contratual nesta instância (redução da multa), deve também ser alterada a distribuição proporcional da sucumbência imposta na sentença.

Assim, mantendo o valor da verba honorária fixada (até por que quanto a este ponto não houve irrisignação), determino seja a sucumbência, das custas e honorários advocatícios, distribuída da seguinte forma: 75% para a parte autora e 25% para o réu, mantida a compensação.

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, § 1º A do CPC, do provimento parcial ao recurso para complementar a revisão do contrato, reduzindo a multa moratória ao limite de 2%, mantendo os demais efeitos da sentença recorrida, pois que negado seguimento às demais pretensões, com a ressalva da alteração nas verbas de sucumbência.

Intimem-se.

Curitiba, 06 de setembro de 2002

Péricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

005. 0184432-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/115073. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9500013560 Embargos a Execução. Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a. Adv.: Blas Gomm Filho. Adv.: Sílvia Arruda Gomm. Apelado: Labra - Indústria Brasileira de Lapis. Apelado: Miguel Zattar. Adv.: Leonardo da Costa. Adv.: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Intimem-se os Drs. Blas Gomm Filho e Sílvia Arruda Gomm, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularizem sua representação nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso de apelação.

Despachos Relator

006. 0185131-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/3189. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000435 Embargos a Adjudicação. Autos Complementares: 9600000293 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Altamiro Rodrigues. Apelante: Cleonice Terezinha Pereira Rodrigues. Adv.: Salvador Henrique von Holleben. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Luciano Braga Cortes. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Adv.: Kennedy Machado. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

EMBARGOS À ARREMATACÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. DEVEDOR NÃO INTIMADO DA PRAÇA (ALEGAÇÃO). INÍCIO DO PRAZO. IMIS-SÃO DE POSSE. DESRESPEITO. INTEMPESTIVIDADE.

“Mesmo sendo postergado o início do prazo de 10 dias para a oposição de embargos à arrematação (da assinatura do auto para o cumprimento do mandado de imissão no caso de não intimação do devedor, conforme entendimento do STJ), ele tem incidência e, caso não respeitado, ocasiona a preclusão.” Recurso a que se nega seguimento por decisão monocrática (art. 557 do CPC).

Relatório

José Altamiro Rodrigues e Cleonice Teresinha Pereira Rodrigues interpuseram apelação contra a sentença que indeferiu o pedido inicial dos embargos à adjudicação, pela intempestividade, alegando que a falta de intimação dos executados para o ato leva à nulidade processual e à contagem do prazo para os embargos somente após o cumprimento do mandado de imissão de posse, com-forme entendimento do STJ.

Na resposta o Banco adjudicante reitera a intempestividade do processo, vindo-me os autos.

Fundamentação

A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

Bom lembrar que, caso os recorrentes insistam no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá

condenar-las ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente porque apesar de haver lógica e respaldo jurisprudencial na pretensão de se contar o prazo somente após o cumprimento do mandado de imissão de posse, verifica-se que, ainda assim, estaria fora de prazo o ajuizamento dos embargos.

Conhecido é o posicionamento do STJ a respeito:

“Não intimado o devedor da praça, o prazo para opor embargos à adjudicação somente tem início quando do cumprimento do mandado de imissão de posse.” (RSTJ 43/488).

Ocorre que, mesmo postergado o início do prazo (de 10 dias, normalmente contado a partir da assinatura do respectivo auto), ele continua a incidir, ocorrendo a preclusão quando não exercido o direito de ação no momento oportunizado pela lei.

Assim, nota-se que em 10 de outubro de 2000 os executados compareceram à execução (fls. 196 dos autos em apenso) demonstrando que tinham ciência da adjudicação e solicitando a suspensão do cumprimento do mandado de imissão de posse.

Logo, a partir desta inequívoca ciência do ato, iniciou-se o prazo para a interposição dos embargos à adjudicação, que somente foram ajuizados em 26 de outubro de 2000.

Desta forma, atendendo ao disposto nas predominantes decisões do STJ (invocadas inclusive pelos apelantes), nota-se que a oposição dos embargos ocorreu de maneira intempestiva.

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2002

Péricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0185199-8/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2002/104067. Matéria: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1851998 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000457 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S.A. Adv.: Omar José Baddauy. Embargado: Antônio José da Costa Lima. Embargado: Alayde Brant de Carvalho da Costa Lima. Adv.: Sidney Palharini Júnior. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REDISCUS-SÃO DA CAUSA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - SEGUIMENTO NEGADO.

Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

Não há omissão no acórdão quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi devidamente apreciada.

O requisito do pré-questionamento deve ser aferido frente às questões discutidas no curso do feito e não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide, pois os embargos estão sujeitos aos limites do artigo 535, do Código de Processo Civil, que devem ser estritamente observados.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração nos quais o embargante, depois de justificar a necessidade da sua interposição para pré-questionar ofensa a dispositivos do Código de Processo Civil, alega omissão porque não declarada a nulidade da sentença na parte que limitou os juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano, haja vista o contido nos artigos 128, 459 e 460, do Código de Processo Civil, ter sido proferida decisão extra-petita em relação aos encargos pactuados para o período de normalidade, que não lhe foi dada a oportunidade de demonstrar a existência de autorização para pactuar os juros acima de 12% (doze por cento) ao ano.

Decido.

Os supostos defeitos apontados pela embargante não existem, estando evidenciada a utilização dos embargos de declaração para finalidade a que não se prestam, ou seja, rediscutir a questão julgada.

Se o embargante pretende ver declarada a nulidade da sentença deve procurar fazer valer seus argumentos através do recurso apropriado e não alegar omissão, mormente porque no acórdão, de forma expressa, se consignou:

“Não obstante, deve prevalecer o limite fixado na sentença em relação à taxa de juros remuneratórios sob outro fundamento, ou seja, da falta de autorização por parte do Conselho Monetário Nacional, pois, inexistente nos autos a prévia autorização do Conselho Monetário Nacional para a cobrança de juros remuneratórios acima do limite legal, em valor certo e especificado para as cédulas de crédito rural, como no caso, fica tal encargo adstrito à taxa de 12% ao ano, não prevalecendo o ajuste de taxa superior feito nas cédulas ou nos seus respectivos aditivos.

Apesar de o embargando haver simplesmente se reportado às “cópias das respectivas resoluções juntadas às fls. 145 a 151”, sem mencioná-las expressamente no recurso, atitude que não satisfaz a exigência do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, consigno que as Resoluções nº 1.188/86, 1.954/92, 2.000/93, 1.799/91, 1.24/94, 9.138/95, 2.238/96, 1.129/86, ou mesmo a Circular nº 1.522/89, não se prestam para sustentar o argumento do apelante porquanto não representam a necessária autorização do Conselho Monetário Nacional para a prática de juros acima do limite legal por ausência de menção em valor certo e especificado para as cédulas de crédito rural que são reguladas por lei especial.

Acresce dizer, ainda, que, apesar de não indicada pelo apelante, a Resolução nº 1.064/85 do Banco Central, que estabelece a liberação da taxa de juros para os Bancos Comerciais, Bancos de Investimento e de Desenvolvimento, além de não se aplicar às cédulas de crédito rural, em seu inciso III, exclui de sua incidência as operações ativas incentivadas, como

no caso, que continuam regendo-se pela regulamentação específica.

Não procede o argumento de ter havido negativa de vigência ao artigo 8º, da Lei nº 9.138/95 porque, ao contrário do que sustenta o apelante, tal dispositivo não revogou o disposto no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 167/67, pois se refere aos encargos financeiros que as partes poderão pactuar “Na formalização de operações de crédito rural e nas operações de alongamento celebradas nos termos desta Lei” (f. 330).

Também não se sustenta a alegação de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa porquanto é incumbência do exequente comprovar, desde logo, nos exatos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, ter recebido autorização do Conselho Monetário Nacional para contratar juros acima do limite geral estabelecido na Lei de Usura, até mesmo porque de fácil comprovação a existência deste ato, porquanto cediço o arquivamento obrigatório da regulamentação exarada pelo BACEN, como órgão executivo do Conselho Monetário Nacional, pela instituição financeira.

Note-se que, se de acordo com artigo 5º do Decreto-lei nº 167/67, na cédula de crédito rural, a instituição financeira deve cobrar juros de acordo com as taxas e índices que o Conselho Monetário Nacional fixar, cabia ao banco observar tal determinação desde a celebração do contrato, sob pena de, ante a falta de prova a respeito, incidir a limitação dos juros em 12% (doze por cento) ao ano.

Essa incumbência do exequente é, de muito, matéria consolidada no Superior Tribunal de Justiça (REsp 326.288/RS, REsp 174.959/RS).

Nem mesmo o alegado pretexto de ser necessário o pré-questionamento da matéria auxilia o embargante, pois, para se atender a esta exigência “não se exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais envolvidos, bastando a menção às matérias referentes a tais preceitos legais” (EDREsp. nº 186.039/RJ, relator Ministro Felix Fischer, DJ 08.05.2000, p. 109).

Ademais, o requisito do pré-questionamento deve ser aferido frente às questões discutidas no curso do feito, ou seja, postas anteriormente e que hajam sido omitidas na decisão, pois se isto não ocorreu, como no caso, os embargos de declaração não têm o condão de pré-questionar matéria não omitida porque, ainda que interpostos sob tal pretexto, os embargos estão sujeitos aos limites do artigo 535, do Código de Processo Civil, que devem ser estritamente observados.

Os embargos, portanto, são manifestamente improcedentes. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

009. 0189711-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/102438. Matéria: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200201897110 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Silvana Cazarin Navaqui. Adv.: Frederico Komdörfer Neto. Embargado: Marcio Jacson Tristão. Embargado: Cirlene Aparecida Faxina Tristão. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. MARCIO JACSON TRISTÃO e OUTROS interpuseram Exceção à Pré-executividade contra o BANCO DO BRASIL S/A. BAMERINDUS S/A., embasada em execução de Título Extrajudicial, oriundo de Contrato de Abertura de Crédito Fixo. O Dr. Juiz a quo julgou procedente a exceção, declarando a extinção da execução, condenando o exequente ao pagamento das verbas de sucumbência.

Inconformada com esta decisão, apelou o BANCO DO BRASIL S/A., visando a reforma do julgado.

Julgado o referido recurso por esta Colenda Câmara, por unanimidade de votos, foi-lhe dado provimento parcial, para reconhecer a executividade do título, através do Acórdão nº 15800. Desta decisão, o BANCO DO BRASIL S/A., interpôs Embargos de Declaração, alegando em síntese, omissão do v. acórdão quanto a verba honorária.

Por fim, requer sejam acolhidos os embargos, para sanar a omissão apontada.

II. Os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar a omissão apontada.

Efetivamente ocorre a omissão alegada pelo embargante, posto que não determinada a inversão do ônus de sucumbência. Assim, para corrigir a omissão, determino que conste do acórdão nº 15800, a seguinte redação nas fls. 6:

“...

Concluindo, deve o apelado pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.”

Ante o exposto, acolho os embargos para sanar a omissão apontada, considerando-o manifestamente procedente, nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

009. 0191125-5/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/111300. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1911255 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001117 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Rousseng. Embargado: Dispate Distribuidora de Tecni-

dos e Representações Ltda. Embargado: Ivaino Ton. Embargado: Osvaldo Marochi. Adv.: Marcos Ton Ramos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Sudameris Brasil S/A., alegando omissão do v. acórdão hostilizado, no que se refere a capitalização de juros, em que foi discutido tão somente a sua inoocorrência.

II. Os embargos de declaração devem ser rejeitados.

As questões invocadas pelo embargante não têm o condão necessário para acolhimento dos embargos.

O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Por outro aspecto, o v. acórdão apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, contestando os aspectos arrazoados de forma plena e em estrita observância aos dispositivos de lei que se procura invocar violação.

Saliente-se, que pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise das questões invocadas, que levaram em consideração, a matéria fática da controvérsia.

Por outro vértice, o acórdão hostilizado considerou ilegal a cobrança de capitalização de juros no referido contrato, determinando a sua exclusão mediante novo cálculo, ou seja, incorre qualquer omissão, posto que se efetivamente não ocorreu a capitalização, tal qual alega o embargante, nada será descontado do débito, mas frise-se necessário se faz novo cálculo para tal finalidade.

Portanto, as questões suscitadas nas razões de embargos de declaração, não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por incorrência de infringência ao artigo 535, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

010. 0193348-6/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/103151. Matéria: Execução. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1933486 Apelação Cível. Embargante: Cafeeira Irmãos Alves Ltda. Adv.: Claudionor Siqueira Benite. Embargado: Antonio Magno Garcia Ribeiro. Embargado: Maria Shirley Trevisan Garcia Ribeiro. Adv.: Nelson Rosa dos Santos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA CAUSA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - SEGUIMENTO NEGADO.

Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

A contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão.

Não há omissão no acórdão quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, pois o tribunal não está obrigado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim, com o seu livre convencimento, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto.

O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração visando pré-questionar negativa de vigência a dispositivos da legislação federal nos quais se alega mostrar-se contraditória acerca da sub-rogação reconhecida na sentença a exigência de novo reconhecimento judicial do mesmo fato, que o crédito não é ilíquido, que não incumbe aos apelantes os encargos relativos ao registro da escritura por incumbir ao adquirente do imóvel, que pretende receber ou compensar o valor que desembolsou para registrar a escritura outorgada pela empresa Agipa aos embargados apelantes, ter havido negativa de vigência aos artigos, 85, 129, 131, 134, alínea “d”, 1.107 e parágrafo único, c/c os artigos 930, 932, 940, 985, inciso III, 1.137, combinado ainda com o artigo 1.009, todos do Código Civil e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Os supostos defeitos apontados pela embargante não existem, tendo ficado evidenciada a sua intenção de rediscutir o acórdão que deu provimento à apelação, finalidade para a qual os embargos de declaração não se prestam.

O tribunal não é obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, responder a todas as questões por elas lançadas e muito menos comentar todos os argumentos que utilizam, pois decide a causa com os fundamentos por ele julgados pertinentes para o deslinde da controvérsia, utilizando-se dos aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, bastando que se pronuncie acerca dos motivos que entendeu suficientes para expressar a sua convicção para a composição do litígio, procedimento que, é cediço, não implica em omissão.

Note-se inexistir contradição na decisão, quando os fundamentos se complementam e estão em completa harmonia com a conclusão, pois esta somente se dá entre a fundamentação e a conclusão do aresto embargado, isto é, dentro do próprio acórdão quando se argumenta num sentido e se conclui de maneira diversa, situação que não ocorreu no caso.

Nem mesmo o invocado pretexto de ser necessário o pré-questionamento da matéria auxilia a embargante, pois, para se atender a esta exigência “não se exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais envolvidos, bastando a

menção às matérias referentes a tais preceitos legais” (EDREsp. nº 186.039/RJ, relator Ministro Felix Fischer, DJ 08/05/2000, p. 109).

Ademais, o requisito do pré-questionamento deve ser aferido frente às questões discutidas no curso do feito, ou seja, postas anteriormente e que hajam sido omitidas na decisão, pois se isto não ocorreu, como no caso, os embargos de declaração não têm o condão de pré-questionar matéria não omitida porque, ainda que interpostos sob tal pretexto, os embargos estão sujeitos aos limites do artigo 535, do Código de Processo Civil, que devem ser estritamente observados.

Os embargos, portanto, são manifestamente improcedentes.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração.

Intime-se.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

011. 0197108-8/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/101803. Matéria: Execução. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200201971088 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000475 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Gráfica Maythan Ltda. Embargante: Marco Antônio Pedroso de Campos. Embargante: Marilene Teresinha Franco Figueroa. Embargante: Carlos Alberto Ribas Figueroa. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Rita de Cassia Alves. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Contra a decisão que proveu em parte a apelação que interpôs em face da r. sentença do Juízo de Ipiranga, opõem Gráfica Maythan Ltda. e Outros embargos de declaração asseverando, em suma, que o Código de Defesa do Consumidor incide sobre os contratos bancários e, assim, deve a multa moratória ser reduzida de 10 para 2%. Pretendem, também, seja a execução declarada nula porque desacompanhada de memória de cálculo que permita o conhecimento da evolução da dívida.

2. Da decisão embargada consta, expressamente, que não houve pedido de redução da multa moratória na inicial de embargos constituindo a matéria, apenas deduzida na apelação, ino-vação recursal. Os ora embargantes limitam-se a postular a diminuição da multa, ou seja, querem rediscutir ponto sobre o qual já houve pronunciamento. Ora, são incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” (RTJ 164/793).

Já a questão relativa à deficiência do demonstrativo de débito só foi levantada neste recurso de embargos declaratórios. A pretensão, assim, mostra-se inacolhível pois “descabem embargos de declaração para suscitar questões novas, anteriormente não ventiladas” (STJ-4ª Turma, REsp 1.757-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo).

Do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

012. 0197383-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/102993. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1973831 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000307 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Komdörfer Neto. Adv.: Edson Luiz Cocco. Embargado: J. P. Zavacki & Cia Ltda. Adv.: Silvio Centenaro. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E REDUÇÃO DA MULTA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE.

Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração onde se alega que as questões abordadas pelo acórdão estão a merecer os necessários esclarecimentos para que o banco possa verificar a correção ou não da decisão, que o artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 413/69, trata apenas da elevação da taxa de juros pactuada na cédula, que a comissão de permanência tem outra base legal para a sua cobrança, ser indevida a redução da multa e que restou sem aplicação a legislação específica por ter sido aplicada o Código do Consumidor.

Decido.

Inexiste a imaginada omissão porquanto desnecessário qualquer esclarecimento para que o banco tenha maiores elementos com os quais possa verificar a correção ou não da decisão, pois podia tê-lo feito desde logo através do recurso apropriado porquanto o acórdão não se ressente dos defeitos apontados.

Na realidade, o embargante pretende o reexame do mérito das questões julgadas no que diz respeito à exclusão da comissão de permanência e da redução da multa pela aplicação do Código do Consumidor, pretensão que se revela inadequada pelo meio escolhido, pois os embargos de declaração visam afastar eventual obscuridade, omissão ou contradição relacionadas com questões relevantes para o deslinde da controvérsia com a finalidade de complementar e esclarecer o conteúdo da decisão embargada e não propiciar a rediscussão da causa.

O recurso, portanto, é manifestamente inadmissível.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração.

Intime-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Embargos de Declaração nº 197.383-1/01

f. 2

Despachos Relator

013. 0197728-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/103199. Matéria: Execução. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1977280 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000129 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600000718 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Rubens Barbieri. Embargante: Giovanini Barbieri. Adv.: Jose dos Santos. Adv.: Jonas Cesar dos Santos. Embargado: Luiz Gonzaga Meinberg. Adv.: Mohamed Alli Silva Anção Sobrinho. Adv.: João da Silva Anção Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DÚVIDA - SEGUIMENTO NEGADO A AMBOS OS RECURSOS.

Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

A hipótese de dúvida como justificativa para a interposição dos embargos de declaração foi excluída com a nova redação dada ao artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, (Lei nº 8.950/94), mostrando-se equivocada a própria transcrição feita pelo embargante.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração onde se alega, nos interpostos pelos apelantes 1, ter havido contradição no acórdão porque, apesar de reconhecer as nulidades apontadas no título, foi mantida a sua validade para fins de execução (f. 185/188) e, nos manejados pelo apelante 2, que remanescem dúvidas derivadas do confronto dos autos com a realidade dos autos e das provas colhidas, que no demonstrativo consignam-se o valor do principal mais juros de 1% (um por cento) ao mês, que não se executa uma garantia hipotecária, mas uma escritura de confissão de dívida, que a declaração de nulidade da hipoteca em razão de alegada abusividade de cláusula vulnera abertamente o artigo 755, do Código Civil, que o acórdão afastou-se dos limites do pedido e incorre em contradição, que não há qualquer cobrança excessiva de juros, que ao desconstituir garantia inerente à obrigação negou vigência ao artigo 1º, da Lei de Usura e também à Medida Provisória nº 2.172/2001, que há de se conferir efeito infringente, que houve omissão quanto ao reconhecimento de que jamais se perfee a cobrança de juros em desacordo com a lei civil, que há dúvida gerada em relação à decretação de nulidade da hipoteca, que o debate acerca da identidade da posse é inédito nos autos.

Decido.

Os embargos interpostos pelos apelantes 1 são manifestamente improcedentes, primeiro, porque não se prestam para propiciar a rediscussão da questão julgada, como evidenciam os argumentos lançados pelos embargantes, segundo, porque não há a imaginada contradição, pois no acórdão estão expostos os motivos pelos quais o título executado não se tornou inexigível, incerto ou ilíquido, consignando-se, inclusive

“ser válida a escritura porque o contrato de mútuo é expressamente previsto no Código Civil, sendo possível afastar-se todas as estipulações nulas ajustadas pelas partes, como ocorre no caso de haver cobrança excessiva dos juros, sendo certo que nulidade da constituição da garantia, obrigação acessória, não induz a da obrigação principal, como expressamente estabelece o artigo 153, do Código Civil, razão pela qual, repito, expurgados os excessos constatados, a escritura se constitui em título hábil para embasar a execução.” (f. 177).

Nos embargos interpostos pelo apelante 2 também se evidencia a manifesta improcedência porque claramente se comprova a intenção de rediscutir a questão, até mesmo pela alegada necessidade de se lhe atribuir excepcional efeito infringente.

Apesar de se procurar demonstrar, através de inteligente raciocínio, a inexistência de juros ilegais, o embargante se esqueceu, de modo conveniente, diga-se, que o próprio ajuste da taxa de 4% (quatro por cento) de encargos financeiros capitalizados mês a mês, como expressamente consignado na escritura, dissimula atividade ilícita e torna a cláusula nula de pleno direito por violação do artigo 1.062, do Código Civil, e do artigo 1º, do Decreto nº 22.626/33), pouco importando que no demonstrativo haja sido computada taxa juros em percentual menor como, aliás, se afirmou no acórdão.

O exame acerca da alegada violação do artigo 755, do Código Civil, assim como, a suposta negativa de vigência ao artigo 1º, da Lei de Usura e à Medida Provisória nº 2.172/2001, implicaria em rediscutir o julgado, o que não se admite através do meio empregado pelo embargante.

Neste aspecto, aliás, é de se ressaltar que o acórdão deu exata aplicação aos dispositivos legais cuja negativa de vigência é imaginada pelo embargante, razão pela qual a Câmara entendeu de abrir vista dos autos ao Ministério Público para as providências necessárias.

No pertinente “às dúvidas”, cabe lembrar que a nova redação dada ao artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, através da Lei nº 8.950, de 13 de dezembro de 1994, excluiu a possibilidade da interposição dos embargos para dirimir eventuais dúvidas que porventura emergirem no espírito da parte, mostrando-se equivocada a própria transcrição deste artigo feita pelo embargante.

Ocorre que a dívida reflete um estado subjetivo sendo, por tal, de difícil verificação ou comprovação, além de ser de incerta relevância jurídica, mormente na hipótese dos autos em que a decisão está devidamente fundamentada nos pontos novamente questionados pelo embargante.

Também não se vislumbra cabimento dos embargos a pretexto do alegado debate da posse, ou de sua virtual inexistência, visto não ter acontecido tal discussão.

Acrece dizer que os embargos, além de manifestamente improcedentes, são também inadmissíveis porque o embargante não juntou aos autos o subestabelecimento no prazo de 24:00 horas como se obrigou a fazê-lo através do “em tempo” escrito

ao final da petição do recurso (f. 196).

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os embargos de declaração.

Intime-se.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

014. 0197984-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/50493. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000139 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000039 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000140 Embargos a Execução. Apelante: Antonia Adameanta Sangaletti. Adv.: Alfredo Gomes de Moraes. Apelado: Euzébio Sônego. Adv.: Jose Antonio Valle Machado. Adv.: Mirna Loi Schizzi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. NOTA PROMISSÓRIA. AVAL. OUTORGA UXÓRIA. MEAÇÃO. FIRMA COM CONOTAÇÃO FAMILIAR. ÔNUS DA PROVA. APELAÇÃO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. O aval, que não se confunde com o contrato de fiança, prescinde da outorga uxória.

2. Quando o aval é prestado por sócio-gerente de empresa familiar presume-se que houve o benefício da família, sendo ônus do cônjuge que não participou do contrato comprovar o contrário.

1. Insurge-se a apelante contra a decisão que julgou improcedente o pedido, formulado em embargos de terceiro, por entender que não se desincumbiu do ônus de provar que o aval prestado pelo marido não trouxe benefício para a família.

Na apelação, sustenta a embargante, em síntese, que: a) não após a sua assinatura no contrato e, portanto, inexistiu a outorga uxória;

b) é proprietária de 50% do bem penhorado;

c) a sua meação deve ser excluída da penhora.

O recurso foi recebido e respondido.

É o relatório. Passo a decidir.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso a recorrente insistia no agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-la ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente porque, ao contrário do que quer fazer crer a apelante, a jurisprudência pátria tem fixado entendimento de que não há necessidade de outorga uxória por ocasião de aval. Neste sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AVAL E FIANÇA - INSTITUTOS DIVERSOS - SÃO INCONFUNDÍVEIS OS INSTITUTOS DO AVAL E DA FIANÇA, ENQUANTO O PRIMEIRO TEM NATUREZA CAMBIAL, O SEGUNDO É DE NATUREZA CONTRATUAL, PRESCINDINDO O PRIMEIRO DA OUTORGA UXÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA - É CABÍVEL A APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CRÉDITOS RURAIS EM ESPECIAL OS CRÉDITOS ORIUNDOS DAS CÉDULAS RESPECTIVAS, SOB PENA DE LOCUPLETAMENTO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.” (APELAÇÃO CÍVEL 0072822-5 - ORTI-GUEIRA - VARA CÍVEL - Ac. 9578 - JUIZ CONV. PAULO HABITH - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - Revisor: JUIZ CONV. RENATO NAVES BARCELLOS - Julg: 19/05/98 - DJ: 05/06/98)

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. CÁLCULO DO DÉBITO MEDIANTE SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA. ADMISSIBILIDADE. JUROS. INAPLICABILIDADE DO ART. 192, PAR. 3º, DA CF. AVAL. DESNECESSIDADE DA OUTORGA UXÓRIA. (...) O AVAL PRESCINDE DA OUTORGA UXÓRIA.” (APELAÇÃO CÍVEL 0092559-3 - LONDRINA - 10ª VARA CÍVEL - Ac. 7139 - JUIZ CONV. ROBERTO COSTA BARROS - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - Revisor: JUIZ CRISTO PEREIRA - Julg: 07/08/96 - DJ: 27/09/96)

“EMBARGOS DE TERCEIRO - SOLIDARIEDADE OBRIGACIONAL - AVAL - FIANÇA - MULHER CASADA - OUTORGA UXÓRIA - COM O ADVENTO DA LEI Nº 4.121/41, SÃO PERFEITAMENTE VÁLIDAS A OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA E O AVAL PRESTADOS PELA MULHER CASADA SEM A OUTORGA UXÓRIA - A solidariedade passiva e aval não se confundem com a fiança, instituído a exigir a outorga uxória. Assim sendo, a meação da mulher casada responde pelo pagamento da dívida por ela garantida. Recurso conhecido e improvido.” (TAMG - AC 0314862-5 - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Paulo César Dias - J. 27.09.2000)

Melhor sorte não assiste a apelante no tocante à pretendida exclusão de sua meação da penhora. A jurisprudência predominante fixou entendimento de que, quando o aval é prestado por sócio gerente de empresa familiar (como no caso dos autos), presume-se que houve o benefício da família, sendo ônus do cônjuge que não participou do contrato comprovar que tal benefício não ocorreu.

Neste sentido:

“EMBARGOS DE TERCEIRO - ESPOSA - MEAÇÃO - DÍVIDA CONTRAÍDA POR MARIDO, MEDIANTE AVAL PRESTADO EM FAVOR DA EMPRESA EM QUE ERA SÓCIO GERENTE - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE DÍVI-

DA CONTRAÍDA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA - O débito executado originou-se de aval prestado pelo marido da apelada para empresa em que era sócio-gerente, razão pela qual presume-se que a dívida foi contraída em benefício da família, cabendo a recorrida o ônus de demonstrar o contrário.” (TRF 4ª R. - AC 97.04.18620-7/PR - 3ª T. - Relª Juíza Luíza Dias Casales - DJU 09.06.1999 - p. 463)

“AÇÃO REVOCATÓRIA - DOAÇÃO DE IMÓVEL AOS FILHOS - ANTERIORIDADE DO CRÉDITO - ATO DE ALIENAÇÃO POSTERIOR MAS QUE FOI DOLOSAMENTE PRE-ORDENADO ANULAÇÃO - AVAL PRESTADO PELO MARIDO A EMPRESA DA QUAL É SÓCIO-GERENTE - PRESUNÇÃO DO BENEFÍCIO EM FAVOR DA FAMÍLIA NÃO ELIDIDA - (...) Se a dívida foi contraída pelo marido, median- te aval a empresa da qual é sócio-gerente, há presunção relativa de benefício ao casal, cumprindo a mulher provar, de maneira efetiva e não apenas por meras alegações genéricas, de que tal não ocorreu, de modo a preservar a sua meação.” (TAPR - AC 121301400 - Ac. 8.825 - 7ª C.Cív. - Rel. Juiz Noeval de Quadros - DJPR 26.02.1999)

No mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, do AGRSP nº 46153-SP, Resp nº 299211-MG e 193658-SP.

Assim, como a apelante não se desincumbiu deste ônus tendo, ao contrário, durante a audiência de conciliação declinado da produção de provas², prevalece a presunção de benefício da família. Desta maneira, tem-se como manifesta- mente improcedente o presente recurso, fazendo-se necessária a integral manutenção da doutra sentença atacada.

5. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97.p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Fl. 40.

Despachos Relator

015. 0204937-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/8332. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000394 Declaratória. Apelante: Odair José Sabatini. Apelante: Eme-negildo Sabatini. Apelante: Ivanir Carlos Sabatini. Apelante: Marily Adriana Rampazzo. Apelante: Virgínia de Fátima Reis Sabatini. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Tatiana Yukie Ito. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSO CIVIL. DECLARATÓRIA. REVISÃO CONTRATUAL. CÉDULA RURAL. APELAÇÃO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO DO RÉU PREJUDICADO. Há possibilidade de revisão dos contratos bancários primitivos, mesmo no caso de contrato novado, pois a novação não invalida disposição contratual ilegal (STJ-Resp nº 307530-RS).

1. Insurgem-se os apelantes contra a decisão que julgou parcialmente procedente o pedido formulado em ação declaratória de revisão contratual.

Alegam, os embargantes em suas razões recursais, que:

a- é necessária a revisão da dívida desde as cédulas de crédito rural originárias, nada obstante a sentença ter declarado a ocorrência da novação subjetiva;

b- as cláusulas abusivas nos contratos anteriores deverão ser declaradas nulas o que gerará um novo quantum para a cédula rural em discussão;

c- os juros remuneratórios devem ser limitados a 12% ao ano, em face da omissão do Conselho Monetário Nacional para sua fixação e não pelo fundamento do art. 192 da Constituição Federal;

d- existe diferença entre anatocismo e capitalização ilegal, sendo ilícito o método hamburguês utilizado pelo banco, pois gera o anatocismo; o crédito rural somente admite a capitalização semestral;

e- é ilegal a aplicação da TR como índice de correção monetária, assim como as demais taxas a ela atreladas, razão pela qual deve ser aplicado o INPC;

f- é ilegal a cláusula de inadimplemento porque a legislação de crédito rural não permite a substituição de encargos, sendo válida apenas, em caso de mora, a cobrança de juros de 1% ao ano e, portanto, vedada a comissão de permanência;

g- não é possível a aplicação da multa de 10% prevista no art. 71 do Decreto-Lei nº 167/67, uma vez que excessivo o débito apresentado para pagamento;

h- devem ser expurgados os débitos não contratados referentes a seguros, taxas, dentre outros, caso efetivamente encontrados;

i- os ônus sucumbenciais devem ficar sob encargo do embargado.

O banco também recorreu alegando que:

a- é legal a cobrança da taxa de juros, em caso de mora, de 1% ao ano;

b- é legal a capitalização mensal de juros quando

contratada.

Recebidos e respondidos os recursos.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

No mesmo sentido, pode o relator dar provimento a recurso em confronto com decisões dos Tribunais Superiores².

Caso o recorrente insistia no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. Os embargantes pretendem a revisão das cédulas rurais que deram origem à cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 92/00887-9 e, para tanto, requereram a juntada de documentos pertinentes a todas as operações realizadas, desde a primeira contratação.

O douto magistrado entendeu que diante da novação ocorrida não seria possível discutir os contratos anteriores³.

Também já defendi, em outras oportunidades, o mesmo ponto de vista esposado pelo culto magistrado singular.

Hoje, todavia, com a evolução do entendimento doutrinário e jurisprudencial, essa posição foi revista, razão pela qual a sentença merece parcial reforma.

Ocorre que há possibilidade de revisão dos contratos primitivos, mesmo no caso de contrato novado, pois a novação não invalida disposição contratual ilegal (STJ-Resp nº 307530-RS).

Ora, a revisão dos contratos primitivos objetiva acompanhar a evolução da dívida, verificando o acerto do valor das sucessivas composições. E se há concretos indícios de encargos indevidos, não apenas desde a renegociação da dívida, mas desde o início da formação do débito, impõe-se a anulação da sentença, para que se proceda essa investigação.

Com efeito, esses indícios estão presentes, tanto que o juiz reduziu o excesso de execução existente na cobrança da cédula renegociada. O mesmo pode ter ocorrido, portanto, na cédula que originou a composição.

Ademais, o embargado não infirmou a alegação de que houve a sucessiva renegociação do débito através de outras cédulas rurais e na resposta ao recurso limitou-se a ressaltar que tal revisão não é possível em face da novação.

Entretanto, esta Corte tem decidido, de forma predominante:

“AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DO MESMO TÍTULO - CONEXÃO CONFIGURADA - JULGAMENTOS SEPARADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - APRECIÇÃO SIMULTÂNEA DAS APELAÇÕES EM SEGUNDO GRAU - DISCUSSÃO SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ALOGAMENTO DE DÍVIDA RURAL - PROVIMENTO DO RECURSO. (...)

2. O alongamento ou securitização da dívida rural autorizado pela Lei nº 9. 138/95 não impede a discussão sobre encargos originariamente pactuados, pois ainda que se caracterize a novação, esta não convalida eventuais obrigações nulas (art. 1.007 do Código Civil). (Ac. nº13614, Rel. Juiz Domingos Ramina, j. 19/09/2000).

No mesmo sentido, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos Resp nº 152937-RS e 336656-RS e do AGRSP 331010-RS.

5. Do exposto, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso, no sentido de anular a sentença, para permitir a investigação sobre a formação do débito, desde o contrato primitivo.

Como o presente feito não se encontra pronto para julgamento, dependendo ainda de produção de prova, porque não estão presentes nos autos cópia dos contratos anteriores, incabível a aplicação do disposto no art. 515, § 3º, do CPC, por isso que opto por devolver os autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito, com a produção das provas requeridas, permitindo-se a investigação sobre a formação do débito, desde o contrato primitivo.

Fica, desta forma, com a anulação da sentença, prejudicado o recurso do réu.

Intimem-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Pecanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de

Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97.p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 PROCESSUAL CIVIL ETRIBUTÁRIO. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE UM RECURSO E PROVIMENTO DOS OUTROS. VIOLAÇÃO AO ART.557. PARÁGRAFO 1º, LETRA “A” DO CPC. INOCORRÊNCIA.

I-A teor do disposto no art. 557, parágrafo 1º, letra “a”, do CPC, o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

II-Não há como dividir violação a tal dispositivo, se o relator, ao prover recurso apelatório, invoca em prol da pretensão do recorrente precedente jurisprudencial da Suprema Corte.

III-Recurso improvido” (Resp nº 328.596-PR,Rel.Min.Garcia Vieira, DJ4-2-2002).

3 F. 197/198.

Despachos Relator

016. 0205763-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/10984. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200000001357 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200000000353 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Edson Tomoiti Aiyaba. Adv.: Júnia Maria Taguchi. Adv.: Claudinei Szymczak. Adv.: Fábria Mariela de Biasi. Apelado: Josimar José Tissi. Apelado: Mauro Pedro de Lara. Apelado: Karen Mendez Alcântara. Adv.: Robson Ivan Stival. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Adv.: Adriana D'ávila Oliveira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. INSTRUMENTO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS. FALTA DE REGISTRO. SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. De acordo com a Súmula nº 84 do STJ, comprovada a posse julgam-se procedentes os embargos de terceiro, ainda que o compromisso de compra-e-venda não esteja registrado no Ofício de Imóveis.

2. O embargado deixa de responder pelos ônus da sucumbência se não contribuiu para a penhora equivocada.

3. Pelo princípio da causalidade, responde pela verba honorária e despesas aquele que dá causa à interposição dos embargos de terceiro

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou procedentes os embargos de terceiros opostos pelos ora apelados.

Alega o embargado em suas razões recursais que: a- o registro do contrato e compromisso de cessão de direitos e ações relativo a lote de terrenos e benfeitorias só gera efeitos contra terceiros quando feito no Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel e não no Cartório de Títulos e Documentos, como ocorreu no caso;

b- não deve ser responsabilizado pelos ônus sucumbenciais por ter indicado à penhora bem em nome do devedor que se encontrava devidamente registrado no Cartório de Imóveis.

O recurso foi recebido e respondido.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

No mesmo sentido, pode o relator dar provimento a recurso em confronto com decisões dos Tribunais Superiores².

Caso o recorrente insistia no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. A penhora recaiu sobre a loja nº 09, situada no lote nº 17, quadra 05, matrícula nº 1684 da 7ª Circunscrição de Registro de Imóveis.

O referido lote foi adquirido pelo executado Edson Carlos Trindade e pelos embargantes Josimar José Tissi e Mauro Pedro de Lara em 29 de junho de 1993.3 Em 13 de junho de 1997 foi averbada a declaração de ineficácia da venda do referido imóvel em face de fraude à execução, e em 23/03/99 cancelada tal averbação.

Através de instrumento particular de cessão de direitos o executado “ cedeu e transferiu todos os direitos, inclusive a posse, sobre o lote nº 79(...) e sobre todas as benfeitorias e construções existentes no referido lote e também no lote contíguo, objeto da matrícula 1684, que perfazem no todo um conjunto comercial de dois pavimentos em alvenaria, composto por sete lojas comerciais ...”4

O referido instrumento foi celebrado em 25/maio/1999 e registrado em Títulos e Documentos em 7 de junho de 1999, portanto, antes do ajuizamento da execução que se deu em 13/04/2000.

Esclarecem os embargantes que o pedido de registro da cessão no Ofício de Imóveis não foi aceito porque “a venda dos lotes foi declarada ineficaz em execuções propostas pelo Banorte e Banco do Brasil...e os referidos bens foram penhorados...ensajando a interposição de embargos de terceiro contra os referidos credores...os primeiros embargos julgados procedentes...e os segundos aguardam sentença” (f.3/4).

O recorrente alega que o registro do contrato e compromisso de cessão de direitos e ações relativo a lote de terrenos e benfeitorias só gera efeitos contra terceiros quando feito no Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel e não no Cartório de Títulos e Documentos.

O apelo, entretanto, não merece prosperar.

Ocorre que os embargos de terceiro podem, sim, ser opostos por terceiro senhor ou possuidor ou apenas possuidor, conforme preconiza o art. 1046, § 1º do Código de Processo Civil.

Acrescente-se que, de acordo com a Súmula nº 84 do STJ, comprovada a posse, julgam-se procedentes os embargos de terceiro, ainda que o compromisso de compra-e-venda não esteja registrado.

No caso em exame, a posse dos apelados sobre o imóvel não foi infirmada pelo apelante. Ademais, a documentação reunida aos autos dá conta de que a transação foi efetivada anteriormente à propositura da execução.

Nesse sentido, esta Corte já pacificou seu entendimento, como se vê, exemplificativamente, do acórdão nº 11718 da 7ª Câmara Cível.

Logo, a posse é bastante para a procedência dos embargos de terceiro, merecendo integral confirmação a douda sentença e, de consequência, negando-se seguimento ao recurso, nessa parte.

6. Merece reparo, todavia, o decisum quanto aos ônus da verba honorária.

Alega o recorrente que não pode ser responsabilizado pelos ônus sucumbenciais por ter indicado à penhora imóvel registrado no cartório de imóveis em nome do devedor.

Os embargantes, de sua parte, justificam que o instrumento de cessão não poderia ser registrado no Ofício de Imóveis - diante das pendências judiciais existentes - motivo pelo qual registraram-no apenas no Cartório de Títulos e Documentos.

Não lhes socorre, contudo, tal argumento.

Ocorre que, no Registro de Imóveis, além da matrícula, é efetuado também o registro dos contratos de compromisso de compra e venda e promessa de cessão, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.015/73.

E se o registro da unificação não foi aceita pelo Ofício Imobiliário, o registro do compromisso incidente sobre parte do imóvel seria perfeitamente possível. Pelo menos, não comprovaram os embargantes a recusa por escrito do Oficial Registrador, como lhes competia.

Anota Theotônio Negrão que “são devidos honorários de advogado em embargos de terceiro, julgados procedentes...ainda que o embargo tenha desistido da penhora, após apresentação dos embargos (STJ-AG 17.318-SP)” (CPC, 28ª ed., nota 26 ao art. 20, p. 95).

Na mesma nota, Theotônio assinala que não são devidos honorários “se a penhora ocorreu por fato imputável ao próprio embargante ou se o oficial de justiça efetuou a penhora sem a participação ou indicação pelo exequente”.

Assim, não podem os embargantes locupletar-se de sua própria inércia, porque pelo princípio da causalidade responde pela verba honorária e despesas aquele que dá causa à interposição dos embargos de terceiro.

Nesse sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: “ACÓRDÃO: RESP 303597/SP (200100160085) 391734 RECURSO ESPECIAL DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento.

DATA DA DECISÃO: 17/04/2001

ÓRGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

Recurso especial. Processual civil. Imóvel. Contrato de compra e venda não-registrado. Penhora. Embargos de terceiro. Consecutários da sucumbência. Princípio da causalidade. O princípio da causalidade não se contrapõe ao princípio da sucumbência. Antes, é este um dos elementos norteadores daquele, pois, de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo e, assim, condenado nas despesas processuais. O princípio da sucumbência, contudo, cede lugar quando, embora vencedora, a parte deu causa à instauração da lide.

Se o credor indicou à penhora imóvel objeto de contrato de compra e venda não registrado, é iniludível que a necessidade do ajuizamento dos embargos de terceiro pelo adquirente é resultado da desídia deste em não promover o registro, providência que a par da publicidade do ato poderia evitar a indesejada constrição patrimonial, haja vista a eficácia erga omnes dos atos submetidos a registro. Assim, face ao princípio da causalidade, cabe aos terceiro-embargante, adquirente do imóvel, arcar com os consecutários da sucumbência.

RELATOR: MINISTRO NANCY ANDRIGHI
FONTE: DJ DATA: 11/06/2001 PG: 00209 REPDI DATA: 25/06/2001 PG: 00174 “.

Conferir, exemplificativamente, os acórdãos nº 15514, publicado em 10/05/2002 e nº 15810, publicado em 02/08/2002, que relatei, bem como a Apelação Cível nº 165.091-1, relatado em 3-9-2002 pelo Juiz Bellucci Pereira, todos desta Câmara.

7. Por todo o exposto, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, apenas para inverter os ônus de sucumbência, que ficam a cargo dos embargantes, confirmando, no mais, a douda sentença.

Intimem-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029) 266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Minis-

tros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ÓRGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido. RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97.p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE UM RECURSO E PROVIMENTO DOS OUTROS. VIOLAÇÃO AO ART.557, PARÁGRAFO 1º, LETRA “A” DO CPC. INOCORRÊNCIA.

I-A teor do disposto no art. 557, parágrafo 1º, letra “a”, do CPC, o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

II-Não há como divisar violação a tal dispositivo, se o relator, ao prover recurso apelatório, invoca em prol da pretensão do recorrente precedente jurisprudencial da Suprema Corte.

III-Recurso improvido” (Resp nº 328.596-PR,Rel.Min.Garcia Vieira, DJ4-2-2002).

3 F.18/19.

4 Fls. 19.

Despachos Relator

017. 0206136-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17663. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000342 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000134 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Apelado: Antonio Rogério Rugeri Netto. Apelado: Denize Aparecida Rugeri. Adv.: Wilson J. Assumpção. Adv.: José Bolivar Bretas. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 267, III DO CPC. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. APELAÇÃO PROVIDA. O processo de execução, paralisado por inércia do credor em dar andamento ao feito, não pode ser extinto, de ofício, por “abandono da causa” (artigo 267, III). Matéria inclusive sumulada (Súmula 240 do STJ).

RELATÓRIO:

1. Trata-se de apelação contra sentença (fl. 102) que extinguiu o processo de execução, com fulcro no artigo 267, inc. III e § 1º, do CPC, por ter o exequente deixado de dar andamento ao feito, apesar de intimado.

2. Argumento o apelante (fls. 106/110) que o processo não deveria ter sido extinto, pois a intimação para dar andamento ao feito, além de dirigida pessoalmente ao credor, deve, conforme o art.236, § 1º, do CPC, também ser dirigida aos procuradores desse. Também assevera a impossibilidade de determinação da extinção, “ex officio”, por abandono da causa, no processo de execução, havendo a necessidade de requerimento do devedor para tanto.

Pleiteia o provimento do apelo para reforma integral da sentença, inclusive com a decretação de prisão, em caso de não entrega do bem dado em alienação fiduciária.

3. O recurso foi preparado (fls. 111/112) e respondido (fls. 115/118).
DECISÃO:

Trata-se de recurso que comporta julgamento de plano pelo relator, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, eis que a decisão recorrida está em manifesto confronto com entendimento jurisprudencial, inclusive já sumulado pelo STJ (SÚMULA 240).

O processo de execução não pode ser extinto de ofício pelo juiz, com base no art. 267, inc. III, § 1º, do CPC, ao argumento de que houve “abandono da causa”. Essa decisão terminativa do processo, conforme entendimento unânime nos tribunais pátrios, inclusive sumulado, impede de requerimento da parte adversa, o que, in casu, não ocorreu.

A propósito do assunto, vejamos a mencionada Súmula e outros julgados desta Corte:

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ‘A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu’ (STJ - Súmula nº 240). Recurso especial conhecido, mas não provido. (STJ, RESP 189659/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ: 18/12/00). EXECUÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA..

Tendo o advogado da parte atendido a intimação requerendo a suspensão do feito, descabido o entendimento de ter havido inércia do credor. Ademais, o abandono da causa não se inclui entre os casos em que o juiz pode decidir de ofício, sendo imprescindível o requerimento da parte contrária. (TAPR, Apelação Cível 0171408-3, Ac. 14333, 3ª CC, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ: 03/08/01 - grifos meus).

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA (ART. 267, III, DO CPC). DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. A OMISSÃO QUE GERA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA DEVE RELACIONAR-SE COM ATO OU DILIGÊNCIA A SER PRATICADO PELO AUTOR, O QUE INOCORREU NO CASO DOS AUTOS. É DEFESA AO JUIZ DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC. “EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, III, § 1º, CPC) - EXECUÇÃO - FRUSTRAÇÃO NA VENDA DOS BENS PENHORADOS - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA UTILIDADE PROCES-

SUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL - ENUNCIADO Nº 07 DA SÚMULA DO STJ - RECURSO DESACOLHIDO. I - Concluindo as instâncias ordinárias, com base nas circunstâncias da causa, que não restou caracterizada a desídia do autor no prosseguimento do processo, a pretensão recursal não prescindiria do revolvimento de tais circunstâncias, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do Enunciado nº 07 de sua Súmula. II - Em observação aos princípios da economia e da utilidade processuais, não se recomendando a interpretação meramente literal, não se justifica, mesmo com a ausência de manifestação do exequente, quando intimado para dar prosseguimento ao processo, a extinção da execução, com base no art. 267, III, § 1º, CPC, em fase em que inclusive já ocorrente uma tentativa frustrada de venda dos bens penhorados. III - Não se faculta ao juiz, na hipótese do inc. III do art. 267, do CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu. Inadmissível presumir-se desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa”. (STJ - REsp 168.036 - SP - 4ª T. - Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - DJU 13.09.1999 - p. 69)

RECURSO PROVIDO. (TAPR - Ap. 164458-2 - Rel. Eugênio Achille Grandinetti - julg. 28/03/01 - DJ: 5854)

Não obstante isso, o processo de execução tem normatização específica para sua extinção (art. 794, do CPC), em que não se enquadra a hipótese em questão, e, mesmo que se aplicasse a regra do abandono invocada, ainda assim não seria caso de extinção deste processo, porquanto não há “abandono” evidente, o que ocorre é dificuldade na arrematação dos bens penhorados, fato que acaba contribuindo de alguma forma para a paralisação do feito.

Essa situação assemelha-se àquela prevista no art. 791, inciso III, do CPC, em que a solução é a suspensão do processo e não sua extinção.

É por essas razões que deve ser reformada a decisão monocrática, seja porque está em confronto com entendimento jurisprudencial inclusive sumulado, seja porque o entendimento adotado não se aplica ao processo de execução.

Isto posto, fulcrado no art. 557, § 1º, do CPC, dou provimento à apelação, para o fim de cassar a sentença recorrida, permitindo-se o prosseguimento da execução.

Curitiba, 04 de setembro de 2.002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

018. 0206151-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17682. Matéria: Execução. Comarca: Caxambu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000118 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000089 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Apelado: Fernando Bez. Apelado: Sérgio Dezan. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Antonio Linares Filho. Adv.: Adriana Nezele Rosa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. TAXA BÁSICA FINANCEIRA (TBF). MULTA. HONORÁRIOS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR IMPROCEDENTE.

1. A TBF foi instituída para a remuneração do capital, não podendo ser usada para a correção de débitos.

2. A multa contratual deve se ater ao limite de 2%, quando o vencimento do débito ocorrer após o advento da Lei nº 9298/96.

3. Se ambas as partes são vencedoras e vencidas, dividem-se os ônus da sucumbência na proporção de seu decaimento do pedido.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução de título extrajudicial.

Inconformada, aduz o apelante em suas razões que:

a) a TBF não pode ser substituída pelo INPC, como índice de correção monetária;

b) a multa contratual deve ser de 10%;

c) não houve sucumbência recíproca a ensejar sua condenação nas despesas processuais e nos honorários advocatícios, uma vez que o devedor venceu em parte mínima do pedido.

Recebido e respondido o recurso, vieram os autos a esta Corte.

É o relatório. Passo a decidir, de plano.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso, o recurso é manifestamente improcedente.

Com efeito, acertou o magistrado ao substituir o índice de correção monetária contratado (TBF) pelo INPC porque a Taxa Básica Financeira é uma taxa diária representativa da média ponderada, em valor, ajustada, dos CDB/RDB emitidos pelas instituições mais ativas do mercado financeiro, criada com o objetivo de alongar o perfil das aplicações em títulos, pelo advento de uma taxa de juros de remuneração superior à TR, porque sobre ela não é aplicado redutor (a TR remunera a caderneta de poupança, serve de cálculo para as prestações do SFH e é sempre menor que a TBF).

Portanto, ainda que pactuada, não é válida como fator de correção monetária, como já decidiu o STJ: “a TBF foi instituída para a remuneração do capital, não podendo ser usada para a correção de débitos” (Resp nº 252940-MS, DJ 18-2-2002; EmbDecl no Resp nº 213.982, DJ 30-4-2001) porque criada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 1053/95 “para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro”, pelo que serve para remunerar o capital, mas não o saldo devedor, pois para isso existem os juros que, se cobrados cumulativamente com a TBF, constituem anatocismo.

Nesse sentido:

ac. 15257, 2ª CC, Rel. Juiz Jurandyr Souza Jr, DJ 15-3-2002;

ac. 14801, 3ª CC, Rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira, DJ 9-11-2001;

ac. 14212, 4ª CC, Rel. Juiz Clayton Camargo, DJ 3-8-2001;

ac. 13179, 5ª CC, Rel. Juiz Ronald Moro, DJ 22-3-2002;

ac. 12959, 7ª CC, Rel. Juiz Miguel Pessoa, DJ 5-10-2001;

ac. 12032, 8ª CC, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque, DJ 27-5-2001;

ac. 1094 do 3º Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes, DJ 22-3-2002.

5. No tocante à multa de 2%, acertada novamente a sentença, porque todo contrato bancário se sujeita ao Código de Defesa do Consumidor (STJ-AGA 152497), por isso que a multa de 10%, embora pactuada em 3-4-96, incidiu sobre prestações inadimplidas após a vigência da Lei nº 9.298, de 1-8-96, que é de aplicação imediata.

Gize-se que, no caso, trata-se de mútuo comum, não se aplicando as disposições do Dec.Lei 167/67 ou 413/69.

Assim tem reiteradamente decidido esta Câmara, como se vê dos acórdãos nº 12168, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 12-11-99; nº 14900, Rel. Juiz Lidio R. Macedo, DJ 9-11-2001; nº 13023, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 26-5-00; nº 11645, que relatei, DJ 10-11-2000.

6. Ambas as partes restaram condenadas a pagar as despesas processuais, na proporção de 60% para o embargante e 40% para o credor, e nessa proporção dividirem os honorários de advogado, fixados em 10% sobre o valor devido.

O juiz agiu com equilíbrio porque dos pedidos feitos na inicial de embargos (redução dos juros a 12% ao ano, exclusão da capitalização de juros, redução da multa e substituição do indexador monetário pelo INPC) dois deles foram acolhidos. Logo, não foi mínima a sucumbência do banco, entendendo o juiz que a do devedor foi um pouco maior que a do credor, por isso que dividiu os ônus da sucumbência naquela proporção.

Resta apenas um esclarecimento: essa fixação é válida para os embargos, porque na execução as despesas processuais e honorários de advogado, ali fixados em 10% sobre o valor da dívida, são integralmente de responsabilidade do devedor.

7. Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ÓRGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97.p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Fl. 13 dos autos nº 89/98.

3 Fl. 156.

Despachos Relator

019. 0206356-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22109. Matéria: Execução. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000047 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9800000039 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000370 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Neuri João Merlin Baú. Adv.: Jorge José Gotardi. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Camilo de Toni. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSO CIVIL. REPARAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SERASA. INADIMPLÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

1. É legítimo o procedimento do banco em inscrever o devedor inadimplente nos cadastros do SERASA antes do ajuizamento

de ação na qual se discute a dívida.

2. “Como, ao tempo em que essa inscrição foi realizada, o mutuário se encontrava inadimplente, a atitude do credor não se constituiu em ato ilícito que justificasse a pleiteada reparação de dano moral” (acórdão nº 13739 desta Câmara, Rel. Juiz Domingos Ramina).

1. Insurge-se o apelante contra a decisão que julgou improcedente o pedido de cancelamento da inscrição existente em seu nome nos registros do SERASA, assim como a reparação por dano moral.

Alega em suas razões recursais, em síntese, que:

a- foi indevida a inscrição no SERASA porque na data em que isso ocorreu, a dívida ainda estava sendo discutida em juízo;

b- não havia certeza quanto ao débito quando ocorreu tal inscrição, até mesmo porque os embargos ainda não haviam sido julgados;

c- embora a sentença tenha declarado ser incontestada a dívida, à época da inscrição não o era;

d- não houve a confissão da dívida na inicial, mas sim apenas ligeira referência para explicar o desenrolar dos fatos;

e- ao contrário do afirmado na r. sentença, o autor poderia vir a sentir os efeitos da restrição de seu crédito muito tempo depois da inscrição, quando viesse a procurar um financiamento bancário ou à crédito;

f- os documentos de fls.73/74 demonstram que as dívidas pendentes, inscritas no SERASA, foram excluídas, e que, de qualquer forma, a existência de outros registros não impede a reparação do dano, mas tão-somente exerce influência na sua quantificação.

Recebido e respondido o recurso.

É o relatório. Passo a decidir de plano.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso, o recurso é manifestamente improcedente.

O recorrente pretende a definitiva exclusão de seu nome do cadastro do SERASA e indenização a título de reparação por dano moral, pelo indevido registro.

Releva notar, inicialmente, que na oportunidade em que o apelante ajuizou a presente ação reparatória, os embargos à execução já haviam sido julgados improcedentes.

Ocorre que só se retira o nome inscrito no cadastro do SERASA se houver plausibilidade do direito alegado.

No caso vertente, esta plausibilidade não se revelou presente, porque os embargos foram julgados improcedentes, inclusive em grau de recurso, justificando-se, portanto, a manutenção do nome do apelante no cadastro do SERASA porque inadimplente.

Aliás, o autor quer fazer crer que quando houve essa inscrição (16 de setembro de 1997 - f.15) a dívida já estava sendo discutida. Mas não provou isso. Os embargos à execução só foram ajuizados em 12 de agosto de 1998.

Logo, a inscrição no SERASA foi anterior à discussão da dívida e revelou-se perfeitamente adequada, porquanto os embargos também se revelaram sem fundamento.

Assim, se houve dano, pela inscrição, a responsabilidade não é do banco-credor, mas unicamente do próprio apelante, que não pagou sua dívida, fato aliás, que não é único, porque há outros registros, oriundos da inscrição efetivada por outros credores (f.73/74).

Nesse sentido, já decidiu esta Câmara:

“AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO, INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAL E INDENIZAÇÃO - LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS - CORRÇÃO MONETÁRIA PELA TR - COBRANÇA INDEVIDA DE MULTA E DE PARCELA DO EMPRÉSTIMO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REPARAÇÃO DO DANO MORAL - PROVIMENTO PARCIAL DE AMBAS AS APELAÇÕES. (...)

4. A instauração do litígio sobre a validade de cláusulas contratuais autoriza o cancelamento da inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito (SPC e SERASA), até a solução final da lide.

5. Entretanto, como ao tempo em que essa inscrição foi realizada o mutuário se encontrava inadimplente, a atitude do credor não se constituiu em ato ilícito que justificasse a pleiteada reparação de dano moral” . (Ac. nº 13739, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 27/10/2000) 159775-5

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2002

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça
ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)
266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Pe-

canha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999
ORÇÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende de prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Fls.03, primeiro parágrafo.

Despachos Relator

020. 0206493-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22581. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9900000515 Ação Monitoria. Apelante: Italo Mário Bazzo. Adv.: Lídia Fijewski. Apelado: Igarapé Piscinas Ltda. Adv.: André Portugal Cezar. Adv.: Juliana Teixeira Villatore. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. COMPETÊNCIA. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. PROCEDIMENTO ESPECIAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE.

A ação monitoria, fundada em cheques prescritos, que não se caracterizam como títulos executivos, tem procedimento especial, não previsto no art. 103,III, da Const. Estadual, por isso que o exame do recurso é da competência do Tribunal de Justiça do Estado e não desta Corte.

1. Cuida-se de apelação deduzida em ação monitoria, fundada em contrato particular de compra-e-venda, garantido por cheques prescritos.

Ocorre que, s.m.j., a apreciação e julgamento do presente recurso é da competência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por não estar elencado no art. 103, III, da Constituição Estadual.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE CHEQUE PRESCRITO - DESCARACTERIZAÇÃO COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CAUSA CUJO VALOR SUPERA A VINTE VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - PROCEDIMENTO ESPECIAL NÃO ELENCADO DENTRE AS ALÍNEAS DO INCISO III, DO ART. 103, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ - COMPETÊNCIA RECURSAL AFETA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - APELO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TRATANDO-SE DE AÇÃO MONITÓRIA INSTRUÍDA COM CHEQUE PRESCRITO QUE PERDEU A FORÇA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, ONDE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA SUPERA O LIMITE DE ALÇADA DE 20 VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSTURA DA DEMANDA E, AINDA, EM SE TRATANDO A AÇÃO MONITÓRIA DE PROCEDIMENTO ESPECIAL NÃO ELENCADO NO ROL TAXATIVO DO INCISO III, DO ART. 103, DA CE, ONDE ESTÁ DETERMINADA A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA, TENDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMPETÊNCIA RECURSAL RESIDUAL, A ELE COMPETE CONHECER E JULGAR ESTE RECURSO.” (APELAÇÃO CÍVEL 0166993-4 - CURITIBA - Ac. 11907 - JUIZ ANNY MARY KUSS - SEXTA CÂMARA CÍVEL - Revisor: MARIA JOSE TEIXEIRA - Julg: 18/06/01 - DJ: 03/08/01)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA RECURSAL - E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. RECURSO NÃO CONHECIDO. EM SE TRATANDO A ESPÉCIE DE AÇÃO MONITÓRIA DECORRENTE DE COBRANÇA DE CHEQUE PRESCRITO, O QUAL NÃO SE CARACTERIZA COMO TÍTULO EXECUTIVO, A COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR O FEITO É DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. EX VI DO DISPOSTO NO ART. 101, VII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.” (APELAÇÃO CÍVEL 0151408-7 - PARANAVÁ - Ac. 11069 - JUIZ WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL - Revisor: JUIZ MIGUEL PESSOA - Julg: 29/05/00 - DJ: 04/08/00)

2. Pelo exposto, não conheço do recurso, determinando a remessa dos autos à elevada apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações cabíveis.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

Despachos Relator

021. 0207011-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/31224. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000271 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Heli Alberto Zeni. Apelado: Irineu José Kroth. Apelado: Kroth Transportes Rodoviários - Fi. Adv.: Valdemar Morás. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. COMPETÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CRÉDITO ROTATIVO. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. PROCEDIMENTO ESPECIAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE.

O contrato de abertura de crédito em conta-corrente não é con-

siderado título executivo extrajudicial; ademais, a ação que nele se fundamenta é de rito especial, por isso que não compete a esta Corte o julgamento do recurso.

1. Cuida-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou procedente o pedido do autor, formulado em ação de prestação de contas.

Ocorre que o contrato que deu origem à presente lide é um contrato de abertura de crédito em conta corrente, que, segundo entendimento jurisprudencial atualmente pacificado pela Súmula 233 do STJ, não constitui título executivo e, em consequência, não está enquadrado entre os feitos de competência desta Corte.

Neste sentido!:

“AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAUSA DE PEDIR CONSISTENTE EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - Documento que não representa título executivo extrajudicial. Competência do Egrégio Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso. Apelação não conhecida com a remessa dos autos.” (TAPR - AC 152414900 - 6º C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Rogério Kanayama - DJPR 22.10.1999)

“CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE ESPECIAL - AÇÃO DE REVISÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS - COMPETÊNCIA - 1. A ação de revisão de encargos de contrato de abertura de crédito em conta corrente - Cheque especial - não é da competência deste colegiado porque não se trata de título executivo extrajudicial. 2. A competência do Tribunal de Alçada esta inserida no artigo 103, inciso III, da Constituição Estadual, e a lide posta nos autos não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas na mencionada norma. - Não conhecimento do agravo, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.” (TAPR - AI 152414900 - Curitiba - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Cristó Pereira - DJPR 02.06.2000)

2. Pelo exposto, determino a remessa dos autos à elevada apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações cabíveis.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 (Fonte: CD Juris Síntese Millennium, ano 06, nº 34).

Despachos Relator

022. 0207696-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/26259. Matéria: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000292 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000221 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: União Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: José Antônio Paneguini Correa. Adv.: Maria Cláudia F. de Carvalho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 207.696-8, da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, em que é apelante UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. e, apelado, JOSÉ ANTÔNIO PANEGUINI CORREA.

1. Trata-se de apelação interposta por União Administradora de Consórcios S/C Ltda. contra a r. sentença do d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho que julgou procedentes os embargos para, acolhendo a preliminar suscitada pelo devedor de falta de demonstrativo do débito em conformidade com o previsto nos arts. 614, II, e 618, I, ambos do CPC, declarar nula a execução promovida pelo ora apelante.

Nas razões do recurso o apelante aduz, em suma: que há nulidade dos atos processuais desde a certidão de fls. 28 porque não foi intimado especificamente do prazo de impugnação aos embargos; que o extrato de conta-corrente que acompanha a inicial executiva é suficiente para mostrar a evolução do débito.

O recurso foi devidamente preparado. O apelado não apresentou contra-razões.

2. A primeira questão a ser analisada, porque se acolhida torna prejudicada as demais, diz respeito à nulidade dos atos processuais a partir da certidão de fls. 28 que atesta ter transcorrido o prazo para a impugnação dos embargos sem manifestação do embargado.

Sustenta o apelante que houve a publicação apenas do despacho de fls. 27 (“J. Tendo em vista o narrado nesta petição, cumpra-se o despacho de fls. 21”) o qual remetia à determinação contida no despacho anterior de fls. 21, este sim facultando-lhe impugnar os embargos em dez dias.

Ocorre que o embargado não faz prova de que a intimação não continha, expressamente, a advertência para que impugnasse, querendo, os embargos. E, mesmo que assim tenha se dado, publicada intimação em nome do patrono do apelante incumbia-lhe inteirar-se sobre o significado do “cumpra-se o despacho de fls. 21”, mormente porque ingressara com petição pedindo o prosseguimento do feito “com o julgamento antecipado” (fls. 27), ou seja, abria mão da oportunidade de impugnar os embargos.

Não procede, assim, a arguição de nulidade. De qualquer forma, o outro fundamento do recurso, como adiante se verá, é de ser acatado e, conseqüentemente, mesmo que nulidade por deficiência da intimação tivesse havido, não se deve pronunciá-la (CPC, art. 249, § 2º).

A execução ajuizada pelo recorrente está fundada em Escritura Pública de Confissão de Dívida e Pacto Adjetivo e Hipoteca (fls. 15/16 dos autos de ação de execução) acompanhada do Extrato de Conta Corrente (fls. 19/20 dos mesmos autos).

Entendeu o MM. Juiz que o extrato de conta corrente apresentado não atende ao disposto no art. 614, inciso II, do CPC, e em consequência extinguiu a execução.

Realmente, o demonstrativo de débito apresentado pelo exequente não permite, de forma clara e objetiva, aferir a evolução da dívida como bem destacou o d. magistrado (fls. 34):

“O extrato de conta corrente anexado pela exequente às fls. 19/20, traz uma demonstração incompleta das movimentações financeiras do embargante junto a ela, de forma confusa, além de não ser possível a verificação do débito

total pleiteado pela mesma no valor de R\$ 23.426,33 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).”

Mas, em que pese não estar a memória de cálculo em conformidade com o prescrito no art. 614, inciso II, do CPC, essa irregularidade não enseja a decretação, desde logo, da nulidade da execução. Incide, no caso, o art. 616 do CPC, que dita:

Art. 616. Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida.

Nesse sentido é o entendimento do Superior

Tribunal de Justiça: “A petição inicial não instruída com a conta gráfica demonstrativa da evolução do débito não enseja a nulidade absoluta do processo de execução, sendo cabível, nos termos do art. 616 do CPC, a determinação judicial para que o autor a emende” (RSTJ 140/247).

No caso, o que se vislumbra não é a falta do demonstrativo, mas sim sua deficiente confecção impedindo que o executado, ao analisá-lo, tenha meios suficientes para aferir o total devido, os índices e percentuais aplicados a título de juros e correção monetária e atualizações.

Assim, sem estar devidamente instruída a execução evidentemente tolheu-se o exercício do contraditório e ampla defesa previstos constitucionalmente, pois sem saber bem ao certo qual o procedimento adotado pelo credor para chegar ao quantum executado, não pôde o devedor se defender de forma adequada.

Contudo, ainda que a inicial da execução não esteja em plena conformidade com o previsto na lei processual, não é o caso de extingui-la, mesmo que tenha sobrevivido a ação incidental de embargos, entendimento este que, embora destoante do atualmente adotado em algumas decisões desta Corte (AC n. 129.759-2, 3ª C. Cível, rel. Juiz Domingos Ramina; AC n. 121.141-8, 5ª C. Cível, rel. Juíza Denise Martins Arruda; AC n. 145.376-3, 5ª C. Cível, rel. Juiz Edson Vidal Pinto), está em perfeita harmonia com julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“EMBARGOS DO DEVEDOR. Carência da ação executiva. Emenda da inicial.

- O Tribunal podia examinar a questão da carência da ação executiva, por falta de liquidez e certeza do título, matérias constantes da defesa do devedor.

- Sendo insuficientes os documentos e os cálculos apresentados pelo credor com a petição inicial do processo de execução, não é o caso de extingui-lo, mas de oportunizar a emenda da inicial, na forma do art. 616 do CPC.

- Recurso conhecido em parte e parcialmente provido. Votos vencidos.”

(STJ - 4ª Turma, REsp 117.122/MG, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 01.09.98, por maioria, DJU de 09.11.98, p. 107, sem grifos).

Cumpra citar trecho do voto vencedor do qual emerge patente a similaridade com o presente caso:

“(...)

... considerando as conseqüências graves que advirão da extinção dos processos quanto à sucumbência e à conveniência de ser aproveitado o que já existe nos autos, conheço parcialmente do recurso, por ofensa ao art. 616 do CPC, e lhe dou provimento para, reconhecendo a insuficiência dos documentos e dos cálculos apresentados na inicial da execução, anular o processo de embargos a partir das fls. 49, inclusive, e determinar que o credor ofereça cálculo detalhado do débito com indicação dos índices, critérios e valores considerados para a apuração da dívida, no prazo de dez dias (art. 616 do CPC) (...).”

Corte:

E, em outro caso análogo, decidiu aquela Corte: “AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE CONTRA GRÁFICA - NULIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 616, CPC.

I - A petição inicial não instruída com a conta gráfica demonstrativa da evolução do débito não enseja a nulidade absoluta do processo de execução, sendo cabível, nos termos do art. 616 do CPC, a determinação judicial para que o autor a emende.

II - Na sistemática adotada pelo CPC, é defeso ao juiz, ao constatar irregularidade perfeitamente supável, indeferir liminarmente a petição inicial.

III - O legislador, por medida de economia processual, determina o acolhimento da petição deficiente, concedendo-se prazo para a sua correção; somente após o transcurso deste é que o juiz poderá indeferir a petição que não colaciona documento indispensável, previsto no artigo 614, inciso II do CPC.

IV - Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - 3ª Turma, REsp 298.302/GO, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.09.00, por unanimidade, DJU de 09.10.00, p. 147, e RSTJ 140/247, sem grifos).

Considerando a peculiaridade do caso em apreço, em especial o tempo decorrido e, encontrando-se devidamente seguro o juízo, não é recomendável a anulação de todos os atos processuais praticados.

Assim, conquanto não se abra novo prazo para embargos, deverá o credor apresentar nova memória de cálculo, que atenda efetivamente ao art. 614, do CPC, no prazo de dez dias, devendo logo após dar-se vista ao embargante cientificando-o que deverá opor, no prazo de dez dias, todas as matérias que não suscitou quando da apresentação do incidente. Consagrar-se-á, com essa medida, o contraditório e a ampla defesa.

Desta forma, por economia processual, aproveitam-se todos os atos praticados até a fls. 30.

Do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação para cassar a sentença recorrida a fim de que seja aberta oportunidade para o exequente apresentar, no prazo de dez dias, nova memória pormenorizada do cálculo que retrate claramente a atualização do débito concedendo-se, após, igual

prazo para o executado se manifestar, prosseguindo o feito nos ulteriores termos.

Intimem-se.
Curitiba, 5 de setembro de 2002.
Rogério Kanayama
Relator

Despachos Relator
023. 0207966-5/01 Agravo

Protocolo: 2002/117824. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2079665 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001049 Medida Cautelar. Agravante: Alan Michel Rieper. Adv.: Vinicius M. Zulian. Agravante: A.c.e Terraplanagem Ltda. Adv.: Fabiano Haluch Masoski. Agravado: M.m Incorporações S/c Ltda. Adv.: Jorge Derbli. Adv.: Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho: Vistos, etc.

I. Trata-se de Agravo Inominado interposto por ALAN MICHEL RIEPER e A. C. E. TERRAPLANAGEM LTDA., contra decisão desta Relatoria, que negou seguimento ao recurso. DECIDO.

II. Com razão aos agravantes.

Efetivamente não são intempestivos os recursos de apelação, por força da aplicação do disposto no artigo 191, do Código de Processo Civil.

Assim reconsidero a decisão de fls. 191/194.

Ante o exposto, dou provimento aos agravos inominados, quanto ao pedido de reconsideração da decisão hostilizada, determinando o regular processamento dos recursos de apelação.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Após, voltem conclusos.

Curitiba, 10 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Agravo Inominado nº 207.966-5/01 2

Despachos Relator

024. 0208417-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/44187. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200100000458 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000623 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000156 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Diandro Pisos Ltda. Apelado: Luiz Carlos Grdem. Apelado: Maria Leonice de Moura Grdem. Adv.: Carlos Augusto Bohmann. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 208.417-1, da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante BANCO BRADESCO S/A e, apelados, DIANDRO PISOS LTDA. E OUTROS.

I. Trata-se de apelação interposta por Banco Bradesco S/A contra a r. sentença do d. Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba que, julgando parcialmente procedentes os embargos à execução opostos por Diandro Pisos Ltda. e Outros, determinou a limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano, calculados de forma simples e sem capitalização e, ainda, reduziu a multa moratória para 2% bem como determinou a correção monetária pelo INPC em substituição à TR.

Nas suas razões o apelante aduz, preliminarmente, a nulidade da sentença em face do julgamento “extra petita” por não terem sido objeto de postulação na inicial de embargos a aplicação do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, a exclusão da TR e a redução da multa moratória.

No mérito sustenta em síntese que: o § 3º do art. 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável dependendo de edição de lei complementar; que as partes não contrataram a correção monetária pela TR; que a multa, contratada, é devida; que diante do julgamento “extra petita” é incorreto o entendimento de que houve sucumbência mínima do embargante.

O recurso foi devidamente preparado e os apelados, em contrarrazões, pleiteiam a manutenção da sentença.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Argúi o recorrente, por primeiro, a nulidade da r. sentença porque, a seu ver, encerra julgamento “extra petita”. Na verdade decidiu o MM. Juiz além do pedido e, assim, basta que o Tribunal reduza a sentença aos limites da pretensão dos embargantes (STJ-RT 673/181).

Com efeito, da petição inicial dos embargos deduz-se, embora com certa dificuldade, que os devedores impugnaram a cobrança: a) “a título de juros contratuais valores a maior do que aqueles contratados na base de 1,5% ao mês; b) de “juros sobre juros”; c) de “juros de mora em percentual delimitado daquele do contratado”. Tais pedidos ficaram delimitados no relatório da r. sentença (fls. 34).

Não obstante, na fundamentação o d. magistrado, após reconhecer o título exequendo como líquido, certo e exigível, entendeu por bem “examinar modos e limites ao pactuado”. Prosseguindo, então, na análise a que se propôs, o ilustre prolator limitou os juros remuneratórios a 12% ao ano, “calculados de forma simples e sem capitalização”, substituiu a TR pelo INPC como fator de correção da dívida, e reduziu a multa moratória de 10 para 2%.

Percebe-se, assim, que a sentença concedeu além do pedido, ou seja, a substituição da TR pelo INPC e a diminuição da multa moratória. A limitação de juros a 12% ao ano pode, com algum esforço de interpretação, ser considerada como integrante da pretensão dos embargantes quando afirmam que há cobrança acima do percentual de 1,5% ajustado entre as partes embora o contrato preveja 3% ao mês (fls. 7v dos autos de execução).

Procede, portanto, a pretensão do apelante para que seja mantida a multa moratória correspondente a 10%.

Quanto à substituição da TR pelo INPC a decisão apelada, mesmo apreciando pedido nesse sentido não formulado, revela-se inócuca. É que do demonstrativo de débito apresentado pelo exequente infere-se que a correção monetária obedeceu à variação do INPC (fls. 14/15 dos autos de execução) e não da TR que, diga-se, ao contrário do afirmado pelo credor foi, sim, contratada pelas partes (cf. fl. 8 dos autos de execução).

Em relação aos pedidos realmente contidos na inicial dos embargos e acolhidos pelo Juízo - limitação de juros a 12% ao ano e exclusão do anatocismo - merece provimento a irrisignação do credor.

A capitalização não restou provada pelos devedores e nem está aparente no título executivo ou no demonstrativo de débito. Ressalte-se que os embargantes, na audiência de conciliação, manifestaram-se satisfeitos com “as provas já reunidas, pugnando pelo julgamento antecipado”. Assim, ante a ausência de prova da cobrança de juros sobre juros, cobrança ademais sempre negada pelo credor, assiste razão ao apelante para que, nesse tópico, seja reformada a sentença.

Não é de prevalecer, também, a determinação para que os juros remuneratórios fiquem limitados a 12% ao ano. O art. 192, § 3º, da Constituição Federal não é auto-aplicável consoante vem entendendo o Supremo Tribunal Federal, desde o julgamento da ADin nº 4-9, e esta Câmara:

“Constitucional. Limitação da taxa de juros reais - art. 192, § 3º, CF. O Plenário, no julgamento da ADin. 4-7, decidiu que não é auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 192, da Constituição, que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano. Recurso extraordinário conhecido e provido.” (STF - 1ª Turma, RE nº 237.952/MS, Rel. Min. Octavio Galoti, DJ de 25.06.99).

“EMBARGOS INFRINGENTES. JUROS. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO. POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DO STF ACERCA DO TEMA. EMBARGOS REJEITADOS.

“A regra inscrita no art. 192, §3º, da Carta Política, norma constitucional de eficácia limitada - constitui preceito de integração que reclama, em caráter necessário, para efeito de sua plena incidência, mediação legislativa concretizadora do comando nela positivado.” (STF, 1ª Turma, RE 172.076-0/RS).

(TAPR - 3ª Câmara Cível Integral, EI nº 143.119-0/01, Rel. Juiz Luiz Zarpelon, j. 11.6.02, DJ 2.8.02).

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E NOTA PROMISSÓRIA. ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO AUTO-APLICABILIDADE, NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO), REDUÇÃO. LEI N. 9.298, DE 01.08.96, QUE ATINGE OS CONTRATOS EM CURSO. CDC. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA DISTRIBUÍDA ENTRE EMBARGANTE E EMBARGADA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. É predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo STF, de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da CF, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo ainda de regulamentação específica. (...)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 178.145-9, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 23.10.01, DJ de 09.11.01).

Do exposto, dou provimento ao recurso para julgar totalmente improcedentes os embargos à execução condenando os apelados ao pagamento das custas e honorários de 15% sobre o valor executado abrangendo a execução e os embargos.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

025. 0208797-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/35321. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600001362 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500001232 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Lauro Braga Neto. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Apelado: Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda. Adv.: Walkyria de Jesus D'avila Giacomel. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso interposto depois de findo o prazo recursal.

Trata-se de embargos à execução de título extrajudicial cujo pedido foi julgado improcedente.

A intimação1 da sentença deu-se pelo Diário da Justiça de 27 de dezembro de 2001, começando a correr o prazo recursal a contar do dia 28 (inclusive) daquele mês, uma sexta-feira.

O prazo foi suspenso em razão das férias forenses em 2 de janeiro de 2002, voltando a correr somente em 1º de fevereiro de 2002.

Logo, o prazo expirou no dia 11 de fevereiro e a petição recursal só deu entrada em cartório no dia 13 de fevereiro, como se vê da certidão aposta à fl. 303.

Assim, o recurso foi oferecido extemporaneamente, razão pela qual com fulcro no art. 557, caput, do CPC, negou-lhe seguimento, por inadmissível.

Intimem-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 F. 302.

1

2

Despachos Relator

026. 0209132-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/37782. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000402 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000072 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Apelado: Itasir Sebben. Apelado: Cleci Maria Sebben. Adv.: Ine Army Cardoso da Silva. Adv.: Osvaldo Luiz Gabriel. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. EXECUTIVIDADE. APELAÇÃO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. A nulidade da execução, por falta de título executivo, é matéria de ordem pública que pode ser declarada, a requerimento da parte ou de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição.

2. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, ainda que acompanhado de seus respectivos extratos, não constitui título executivo extrajudicial.

3. A circunstância de que a jurisprudência tenha se alterado no curso do processo, não influencia a definição da sucumbência (STJ-AGA 369083-SP).

1. Insurge-se o apelante contra a decisão que julgou extinta a execução, por ausência de título executivo.

Em suas razões recursais, sustenta o apelante, em síntese, que:

a) o contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque especial - preenche os requisitos de executividade do art. 585 do CPC, sendo líquido, certo e exigível;

b) que o entendimento apresentado pelo douto magistrado a quo não é a posição unânime nem do Superior Tribunal de Justiça, nem dos demais Tribunais pátrios;

c) que, se o título perdeu sua executividade, isto ocorreu por fato superveniente, alheio à vontade das partes e, por este motivo, deve ser isentado dos ônus de sucumbência.

O recurso foi recebido e respondido.

É o relatório. Passo a decidir.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente porque o Superior Tribunal de Justiça2 consolidou entendimento de que o contrato de abertura de crédito em conta-corrente não constitui título executivo extrajudicial.

A suposta divergência jurisprudencial apontada pelo apelante não existe; prova disto são as ementas transcritas pelo próprio banco, todas anteriores à publicação da Súmula nº 233 do STJ, que se deu somente em fevereiro de 2000.

Desta maneira, como a nulidade da execução por falta de título executivo é reconhecida como matéria de ordem pública, podendo ser declarada, a requerimento da parte ou de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, inclusive como exceção de pré-executividade, operou de forma correta o douto magistrado a quo ao extinguir, de ofício, o presente feito por ausência de título executivo.

Neste sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO NULO - RECONHECIMENTO DE OFFICIO - RECURSOS PREJUDICADOS - 1. A ausência de liquidez desnatura o contrato de abertura de crédito em conta corrente como título executivo, retirando-lhe o caráter de executoriedade, até porque toda a evolução do débito se dá unilateralmente. 2. Ausente o título executivo, falta ao processo de execução pressuposto de desenvolvimento válido, implicando em carência de ação, a qual pode e deve ser reconhecida, inclusive de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição.”3

5. Deve-se ainda ponderar que à época do ajuizamento da execução (1996) o tema já era bastante controvertido, sendo que uma das Turmas de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça já não admitia o contrato de abertura de crédito como título executivo.

Assim, não se pode afirmar que a jurisprudência mudou, mas sim que ela se consolidou de acordo com esse entendimento, daí advindo a Súmula nº 233.

Por esse motivo, não é o caso de isentar-se o credor do pagamento das verbas da sucumbência.

Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

ACÓRDÃO: AGA 369083/SP (200100160743)

41512 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DATA DA DECISÃO: 08/10/2001

ORGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. SUCUMBÊNCIA. A circunstância de que a jurisprudência tenha se alterado no curso do processo, não influencia a definição da sucumbência. Hipótese, ademais, em que o thema decidendum era controvertido à época do ajuizamento da ação. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 19/11/2001 PG: 00269

VEJA: STJ - AGA 344618-SP

5. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente. Intimem-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97.p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 ERÉsp 108.259-RS (DJ 10.9.99)

3 TAPR - AC 147995600 - Cidade Gaúcha - 8ª C.Cív. - Rel. Juiz Augusto Lopes Cortês - DJPR 07.04.2000 (Fonte: CD Juris Síntese Millennium, ano 06, nº 34).

Despachos Relator

027. 0209352-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/58975. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9300011012 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9100009225 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9200010154 Pauliana/Revocatória. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Eliana Meira Nogueira. Apelado: Querino Trombini. Apelado: Querino Trombini - F.I.Adv.: Carlo Eduardo Sprotte. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 209.352-9, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, em que é apelante BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e, apelados, QUERINO TROMBINI e OUTRO.

I. Trata-se de apelação interposta por Banco do Estado do Paraná S/A contra a r. sentença do d. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba que, acolhendo exceção de pré-executividade oposta pelos devedores, decretou a extinção da execução com a condenação do exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00.

Nas suas razões o banco apelante sustenta, preliminarmente, que a sentença encerra julgamento “extra petita”, em afronta aos artigos 128 e 460 do CPC, por inexistir pleito dos devedores para decretar-se a nulidade de cláusulas contratuais e aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Alega o recorrente que houve, ainda, cerceamento de defesa porque julgada a lide sem que tivesse tido oportunidade para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade. A confirmar o prejuízo, continua, foi incorretamente publicado o despacho que indeferiu o seu pedido de conversão da execução em ação monitoria. Ao pedir a republicação do despacho negou-lhe o Juízo a pretensão mas com a afirmação de que “tais questões seria resolvidas futuramente”. Contudo, sobreveio a sentença extinguindo a execução. No mérito aduz, em suma, que ao ser proposta a execução prevalecia o entendimento de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente caracterizava-se como título executivo extrajudicial. E, pelo princípio da instrumentalidade do processo, cabível é a conversão da execução em ação monitoria.

O recurso foi devidamente preparado. Os apelados, em contra-razões, pedem seja confirmada a r. sentença.

2. Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade. Passo a examinar-lhe as pretensões.

Cerceamento de defesa:

Argumenta o apelante que o d. magistrado, ao indeferir a republicação do despacho que negou o pedido de conversão da ação de execução por ação monitoria, causou cerceamento de defesa porque impediu a interposição de agravo de instrumento.

Sucedee que o apelante não fez prova de que o referido despacho foi publicado, como alega, com o número de processo diverso. E, mais, os apelados salientam acertadamente que é notória a tramitação dos presentes autos de execução com os apensados sob n's 9.225 e 10.154 como reconhece, aliás, o próprio apelante ao mencionar, em suas razões, os “autos de Execução apensos nº 9225” (fls. 81).

A intimação, portanto, alcançou sua finalidade e, ainda que errôneo o número dos autos nela mencionado, continua os dados indispensáveis exigidos pelo art. 236, § 1º, do CPC.

Por fim, é tão evidente que o credor teve ciência do despacho que, dentro do prazo para agravar, veio aos autos apenas para requerer nova publicação da decisão (fls. 67). Manifesta, portanto, a ausência de prejuízo.

Não prospera, igualmente, a afirmação de que o recorrente de que foi cerceado, mais uma vez, em seu direito de defesa por não ter sido instado a se manifestar sobre a exceção

de pré-executividade oposta pelos executados. A objeção de pré-executividade, protocolada em 18.4.01, está a fls. 42/48. Em 3.5.01 o MM. Juiz despachou, a fls. 51, "Diga o exequente". Tal despacho foi publicado em 15.5.01 (cf. certidão de fls. 51). Em 17.5.01 o credor apresentou a petição e documentos de fls. 52/65 assim se manifestando no preâmbulo: "{...} vem à presença de V. Exa., com acatamento de estilo, em atenção ao r. despacho de fls. 51, PEDIDO do devedor de fls. 42/48 ...". Está claro, claríssimo, que o apelante teve oportunidade para impugnar a exceção de pré-executividade. Se, em vez disso, preferiu ignorar a pretensão dos executados limitando-se a requerer a conversão da execução para ação monitoria, pedido que restou indeferido, não pode distorcer os fatos para ver reconhecido cerceamento de defesa inexistente.

Rejeito, por tais motivos, o alegado cerceamento de defesa.

Julgamento "extra petita":

Vislumbra o apelante julgamento fora do pedido, com infração aos arts. 128 e 460 do CPC, por ter o d. magistrado, sem provocação dos devedores, recorrido "acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da nulidade de acerca das cláusulas contratuais".

Não procede a impugnação. A r. sentença, como postularam os devedores, julgou extinta a execução sob o fundamento de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não constitui título executivo extrajudicial. Atevese ao pedido, pois. A menção ao Código de Defesa do Consumidor e às "cláusulas de nítida natureza leonina" integra a motivação, reforça os argumentos. Se preocupa o credor que em eventual nova ação para haver o seu crédito os devedores, invocando a sentença ora recorrida, aleguem coisa julgada quanto à nulidade de cláusulas contratuais e incidência do Código de Defesa do Consumidor, deve atentar para o que dispõe o art. 469, I e II, do CPC.

Afasto, pelas razões expostas, a alegação de julgamento extra petita.

Da conversão em ação monitoria:

Invocando os princípios da instrumentalidade do processo e da economia processual, o banco apelante persegue a conversão da execução em ação monitoria.

Sucedee, como acima explanado, que a decisão do d. Juízo que indeferiu a pretendida conversão transitou em julgado diante da não interposição do recurso cabível.

Destarte, operada a preclusão não há possibilidade, nesta instância, de se deferir tal pedido.

Do exposto, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

028. 0209507-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/56943. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9800000821 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Shiroko Numata. Apelado: Marcelo Nogueira Moreno. Adv.: Celina Kazuko Fujiooka Mologni. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (SUPER CHEQUE) - SUSPENSÃO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS - CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO PRO-VIDA.

É possível a conversão da ação de execução em ação monitoria, mesmo após a citação, quando, como no caso, não houve a penhora de bens e nem o oferecimento de embargos pelo devedor.

Vistos.

Trata-se de ação de execução fundada em contrato de abertura de crédito em conta corrente - Super Cheque, cuja extinção foi declarada porque não se admitiu a conversão do pedido em ação monitoria.

Apela o exequente alegando ter ajuizado a execução acompanhando jurisprudência anterior, que com a modificação do entendimento pediu a sua conversão em ação monitoria, que tal conversão é admitida nos tribunais.

Nas contra-razões pede-se seja desprovido o recurso.

Decido.

Trata-se de execução cujo curso estava suspenso por falta de bens penhoráveis, razão pela qual inexistente qualquer motivo relevante para não se deferir a conversão do pedido em ação monitoria, ainda que, por óbvio, já efetivada a citação do executado. Muito embora se deva considerar a fundamentação da sentença, há de se ter em conta que os tribunais, inclusive esta Câmara (Ap. 196.470-5 e 190.831-4, relator juiz Valter Ressel), têm admitido a pretendida conversão tendo em conta a peculiaridade do caso, ou seja, estar a execução suspensa por falta de bens penhoráveis, exatamente como acontece no caso concreto.

A propósito:

"EXECUÇÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. ADMISSIBILIDADE NO CASO, AINDA QUE JÁ CITADO O DEVEDOR.

- Não tendo ainda havido a constrição de bens nem o oferecimento de embargos pelo devedor, possível é a conversão da execução em ação monitoria, à falta de qualquer prejuízo. Aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas, economia e celeridade processuais.

Recurso especial não conhecido." (REsp 343.666/SP, rel. Ministro Barros Monteiro, j. em 04/12/2001, DJ 20.05.2002, p. 153).

Ressalto que no caso anterior em que a Câmara não admitiu a pretendida conversão não se assemelha à hipótese presente, inclusive por ter sido formulado o pedido quando já declarada a extinção da execução.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, parágrafo

1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento a apelação para fim de cassar a decisão atacada e autorizar a conversão da execução em ação monitoria, feita a devida emenda da petição inicial, com o aproveitamento de atos já praticados, úteis e compatíveis com o novo procedimento.

Intime-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Apelação Cível nº 209.507-4 f. 2

Despachos Relator

029. 0210982-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/74931. Matéria: Execução. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000204 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Alves. Adv.: Arnaldo José da Silva. Apelante: Pequeto e Filhos Ltda. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Adv.: Rubens Carlos Bittencourt. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

COMPETÊNCIA. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CRÉDITO ROTATIVO. VALOR SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE.

O contrato de abertura de crédito em conta-corrente não é considerado título executivo extrajudicial; desta maneira, não compete a esta Corte o julgamento do presente recurso, originado de ação revisional, de procedimento ordinário, com valor superior a vinte salários-mínimos.

1. Cuida-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou procedente o pedido do autor, formulado em ação de revisão de contrato bancário.

Ocorre que o contrato ora em revisão é um contrato de abertura de crédito em conta corrente, que, segundo entendimento jurisprudencial atualmente pacificado pela Súmula 233 do STJ, não constitui título executivo e, em consequência, não está enquadrado entre os feitos de competência desta Câmara.

Neste sentido I:

"CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE ESPECIAL - AÇÃO DE REVISÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS - COMPETÊNCIA - 1. A ação de revisão de encargos de contrato de abertura de crédito em conta corrente - Cheque especial - não é da competência deste colegiado porque não se trata de título executivo extrajudicial. 2. A competência do Tribunal de Alçada esta inserida no artigo 103, inciso III, da Constituição Estadual, e a lide posta nos autos não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas na mencionada norma. - Não conhecimento do agravo, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça." (TAPR - AI 152414900 - Curitiba - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 02.06.2000)

Além disso, verifica-se que o valor dado à causa, R\$ 5.000,00, excede a vinte salários mínimos vigentes e, por isto, a presente ação não está prevista como de competência deste Tribunal de Alçada, consoante dispõe o taxativo rol do art. 103, III, da Constituição Estadual.

2. Pelo exposto, determino a remessa dos autos à elevada apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações cabíveis.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 (Fonte: CD Juris Síntese Millennium, ano 06, nº 34).

Despachos Relator

030. 0211003-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/74961. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000121 Declaratória. Autos Complementares: 9800000056 Medida Cautelar. Apelante: Brascomex Comissária de Despachos Aduaneiros e Assessoria Em Transportes Internacionais Ltda. Adv.: VIVIANE WEINGARTNER. Apelado: Multiit Fibrocimento Ltda. Adv.: Luciano Maria Mezarobba. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Adv.: Patricia Carla de Deus Lima. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto por Brascomex Comissária de Despachos Aduaneiros e Assessoria em Transportes Internacionais Ltda., contra sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Dívida e Anulação das Respectivas Duplicatas e a Medida Cautelar de Sustação de Protesto, e improcedente a Reconvenção para declarar a inexistência do crédito pretendido, condenando a ré-reconvincente ao pagamento das verbas de sucumbência.

Inconformado com esta decisão, Brascomex Comissária de Despachos Aduaneiros e Assessoria em Transportes Internacionais Ltda. apela, sustentando:

a) que após o depósito efetuado e cumpridas as obrigações restou pendente diferença de valores;

b) má-fé da apelada para burlar o pagamento da dívida;

c) que não é justo arcar com uma dívida que não foi originada por culpa sua.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados, subiram os autos a esta Corte.

II. O recurso de apelação não merece ser conhecido ante sua flagrante deserção.

De acordo com a nova sistemática processual, com o advento da Lei nº 8.950/94, o artigo 511, do CPC, assim enuncia: "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção." Este requisito é essencial para a admissibilidade do recurso, e

o seu não atendimento impede que o mesmo seja conhecido.

Observa-se da Certidão de Publicação de fls. 343, que a sentença singular foi publicada no Diário da Justiça do dia 04/03/2002, o prazo para recorrer iniciou-se em 08/03/2002 (inclusive). Em 22/03/2002, foi interposto o recurso de apelação sem qualquer guia de recolhimento.

Assim, não foi cumprido o artigo 511, do CPC, de consequência, conforme, reiteradamente, decidido por esta corte, não pode o recurso ser conhecido, devendo para tanto, ser declarada a sua deserção, por não ser apresentada com o recurso de apelação a guia de recolhimento das custas.

Ante o exposto, não conheço do recurso declarando a sua deserção, e com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento posto que, manifestamente inadmissível.

Diligências necessárias.

Intimem-se, oportunamente archive-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

031. 0211084-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/74198. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000220 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Apelado: Geraldo Bauer. Apelado: Josiane Aparecida Q. Baur. Adv.: Marcos Antônio Bohrer. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CRÉDITO ROTATIVO. VALOR SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE.

O contrato de abertura de crédito em conta-corrente (cheque-ouro) não é considerado título executivo extrajudicial e, desta maneira, compete ao Tribunal de Justiça o julgamento do recurso manejado em ação ordinária, de valor superior a vinte salários-mínimos.

1. Cuida-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido dos autores, formulado em ação de cobrança.

Ocorre que o contrato que deu origem à presente ação é um contrato de abertura de crédito em conta corrente, que, segundo entendimento jurisprudencial atualmente pacificado pela Súmula 233 do STJ, não constitui título executivo e, em consequência, não está enquadrado entre os feitos de competência desta Câmara.

Neste sentido I:

"AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAUSA DE PEDIR CONSISTENTE EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - Documento que não representa título executivo extrajudicial. Competência do Egrégio Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso. Apelação não conhecida com a remessa dos autos." (TAPR - AC 132694100 - 6ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Rogério Kanayama - DJPR 22.10.1999)

"CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE ESPECIAL - AÇÃO DE REVISÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS - COMPETÊNCIA - 1. A ação de revisão de encargos de contrato de abertura de crédito em conta corrente - Cheque especial - não é da competência deste colegiado porque não se trata de título executivo extrajudicial. 2. A competência do Tribunal de Alçada esta inserida no artigo 103, inciso III, da Constituição Estadual, e a lide posta nos autos não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas na mencionada norma. - Não conhecimento do agravo, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça." (TAPR - AI 152414900 - Curitiba - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 02.06.2000)

Além disso, verifica-se que o valor dado à causa, R\$ 7.930,41, excede a vinte salários mínimos vigentes à época e, por isto, a presente ação não está prevista como de competência deste Tribunal de Alçada, consoante dispõe o taxativo rol do art. 103, III, da Constituição Estadual.

2. Pelo exposto, determino a remessa dos autos à elevada apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações cabíveis.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Fonte: CD Juris Síntese Millennium, ano 06, nº 34.

2 A Lei nº 10.444/2002 que aumenta este limite para 60 vezes o valor do salário mínimo, embora tenha aplicação imediata, não pode alterar o rito dos processos que já se encontram em andamento.

Despachos Relator

032. 0211320-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/79367. Matéria: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000866 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000546 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a (Em Liquidação Extrajudicial). Adv.: Ademair Kenhiti Issi. Apelante: Ohi & Kimura Ltda. Apelante: Junzo Ohi. Adv.: Jesus Alves Soares. Adv.: Henrique Wiliam Bego Soares. Adv.: Marcia C. da Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Vistos, etc.

Intime-se a Dra. Marcia Cristina da Silva, procuradora dos apelados, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação nos autos, sob pena de não conhecimento das contra-razões.

Despachos Relator

033. 0211667-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/76244. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900040712 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800038521 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1836344 Conflito de Competência/jurisdição. Apelante: Isidoro Bora. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 211.667-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante ISIDORO BORA e, apelado, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. I - Trata-se de apelação interposta por Isidoro Bora contra a r. sentença do d. Juízo da 1ª Vara Cível de Curitiba que julgou improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução condenando, o ora apelante, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00.

Nas razões do recurso o recorrente aduz, em preliminar, que se trata de contrato de abertura de crédito em conta corrente, o que implica em carência de ação executiva, e que houve cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide impedindo a produção de prova pericial a fim de comprovar a prática da usura, o excesso de execução e a prática de anatocismo.

No mérito sustenta, em suma: que o contrato que embasa a execução não possui força executiva; que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários e, por consequência, a multa moratória deve ser reduzida para 2%; que o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que limita os juros a 12% ao ano, é auto-aplicável; e, por fim, que houve judicialização de juros.

O recurso foi devidamente preparado. O apelo, em contra-razões, pede a manutenção da sentença.

II - Conheço do recurso porque re-

vestido dos pressupostos de admissibilidade. Examinado as premissões nele deduzidas.

Cerceamento de defesa:

A primeira questão a ser examinada, porque se acolhida torna prejudicadas as demais, diz respeito ao alegado cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide. Sustenta o apelante que desde o início apontou "a prática de juros capitalizados e acima do permissivo legal, multa moratória abusiva, ausência de título executivo, originando assim, um excesso e dívida (execução) (...)". Pretendia, com a prova pericial, demonstrar a prática de usura pelo apelado, o excesso de execução e a incidência de juros capitalizados.

Sucedee, com a devida vênia, que as questões suscitadas pelo embargante não dependiam da produção de outras provas além das já existentes nos autos como adiante se verá. Dessa forma, impunha-se o julgamento antecipado da lide como, em situações análogas, reconhece o C. Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE. CASO FORTUITO. INEXISTÊNCIA.

- A ausência de impugnação a todos os fundamentos em que se assenta o acórdão recorrido impede o conhecimento do recurso especial.

- Inexiste ilegalidade, nem cerceamento de defesa, na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo e desnecessária a dilação probatória, julga o mérito de forma antecipada.

(...)"

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 337.785/RJ. Rel. Min. Nancy Andri-ghi, j. 04.12.01, DJ de 25.03.02, p. 279).

Rejeita-se, pois, a arguição de nulidade da sentença por cerceamento de defesa.

Do título executivo:

Sustenta o apelante que há carência de ação porquanto a execução é fundada em contrato de abertura de crédito em conta corrente e, também, porque o credor não juntou os extratos relativos ao "período integral do contrato". Desatenderam-se, a seu ver, as exigências dos arts. 586 e 618,I, do CPC.

Não lhe assiste razão. Está claro que o documento que instrui a execução não se subsume à hipótese prevista na Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça que consolidou o entendimento de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não é título executivo.

É que no caso o título exequendo é um Contrato de Empréstimo em Conta Corrente e de Crédito Direto ao Consumidor na modalidade "CDC/Empréstimo com prazo especial" (fls. 12 - autos de execução) e, conforme ajustado como "limite contratual parcelado" (alínea "c" da cláusula 3.1.1 - fls. 13), está expresso que o banco concedeu ao executado o empréstimo de R\$ 12.470,00.

Ademais, a liquidez do título é aferida pelo termo de adesão ao contrato (fls. 12) que estabelece de forma clara e inequívoca as condições de pagamento do valor mutuado: a forma parcelada e mensal (24 parcelas), a data de início do contrato e vencimento final e a forma de correção das prestações.

Assim, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "O contrato que exija simples cálculos aritméticos para a aferição do 'quantum debeatur' não pode ser considerado título ilíquido. Cabe, contudo, ao exequente efetuar referidos cálculos para, chegando a valor certo e determinável, executá-lo" (RSTJ 47/348).

O título apresentado, insista-se, é líquido, pois traz em seu corpo o montante do crédito concedido cujo depósito em favor do devedor está comprovado a fls. 8. Prevê, também, os encargos financeiros e outros consectários legais aplicáveis os quais, por cálculo aritmético, possibilitam a atualização do débito contraído. A liquidez, assim, é patente:

“Não perde a liquidez a dívida cuja definição depende de cálculos aritméticos, para excluir parcelas já pagas ou incluir verbas acessórias, previstas na lei ou no contrato”.

(STJ - 4ª Turma, Resp nº 29.661-8/MG, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 30.05.94, v.u., DJU de 27.06.94, p. 16.984).

Destarte, acertada a r. sentença ao reconhecer a exequibilidade do título que instrui a inicial de execução. Nessa esteira são os julgados abaixo transcritos: “EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - TÍTULO LÍQUIDO CERTO E EXIGÍVEL - CÁLCULO ATUALIZADO - INICIAL INDEFERIDA - ARTIGO 616, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO PROVIDA.

O contrato de abertura de crédito fixo em conta corrente configura título líquido certo e exigível apto a embasar execução, mormente se instruída com o demonstrativo onde se pode aferir a evolução do débito.

Não tem cabimento indeferir-se a petição inicial sem antes dar oportunidade à parte exequente de emendá-la, caso incompleta ou desacompanhada dos documentos indispensáveis à proposição da execução, consoante expressamente lhe faculta o artigo 616, do Código de Processo Civil”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 162.463-5, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 07.11.00, DJ de 24.11.00, sem grifos no original).

“EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - TÍTULO LÍQUIDO CERTO E EXIGÍVEL - APELAÇÃO PROVIDA.

O contrato de abertura de crédito fixo em conta corrente que não se limita a ensinar a utilização de determinada importância, mas consubstancia obrigação de pagar quantia certa e determinada, configura título líquido certo e exigível apto a embasar execução, mormente quando instruída com cálculo onde se pode aferir a evolução do débito”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 171.358-8, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 14.08.01, DJ de 31.08.01).

“AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO. EXECUTIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I - O contrato bancário, que apresenta valor certo e vencimento determinado reconhecido pelo devedor, constitui título executivo, não se confundindo com o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, considerado ilíquido porque o seu valor depende da efetiva utilização do crédito posto à disposição do correntista, a ser apurado por lançamentos unilaterais do credor (enunciado nº 233 da súmula/STJ).

II - O fato de o total do valor mutuado poder ser liberado em conta-corrente, por si só, não afasta a liquidez do título, dispensando-se a apresentação de extratos em face da ausência de impugnação a respeito”.

(STJ - 4ª Turma, AGREsp nº 332.171/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23.10.01, v.u., DJU de 4.2.02, p. 398).

“PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO HÁBIL. CPC, ART. 585, II.

I. O contrato de mútuo bancário, ainda que os valores sejam depositados em conta corrente, constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, não se confundindo com contrato de abertura de crédito.

II. Recurso conhecido e desprovido”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 324.189/ES, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 4.9.01, v.u., DJU de 4.2.02, p. 387).

Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Multa contratual. Percentual aplicável:

Esta Terceira Câmara Cível, na linha da jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento no sentido de reconhecer a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados entre particulares e instituições financeiras:

“(…)

Ao contrário do que afirma o apelado, justifica-se a aplicação do Código de Consumidor pelo simples fato de que os bancos estão submetidos às suas disposições porque especialmente contemplados no seu artigo 3º, parágrafo 2º, como prestadores de serviços e inclusive porque a circunstância de o usuário dispor do dinheiro recebido através da operação bancária para a satisfação de suas necessidades ou interesses de ordem particular, ou mesmo transferindo-o a terceiros em pagamento a outros bens ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo banco.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 169.464-0, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 15.05.01).

“COMERCIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL (...).”

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 361.473/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 05.02.02, DJ de 18.03.02).

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12%. CDC. APLICABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 413/69, ART. 5º.

I. Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.078/90, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. (...).”

(STJ - 3ª Turma, AGREsp nº 253.953/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.10.01, DJ de 19.11.01).

Reconhecida, então, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, incide a limitação imposta pelo art. 52, § 1º, alterado pela Lei n. 9.298/96, ou seja, o encargo relativo à multa contratual não poderá ultrapassar o percentual de 2%.

Vê-se que o Termo de Adesão ao Contrato de Empréstimo em Conta Corrente e Crédito Direto ao Consumidor, título que instrui a execução, foi celebrado em 12 de agosto de 1997, ou seja, quando já em vigor a Lei nº 9.298/96. Cabível, portanto, a redução da multa moratória para o percentual de 2%.

É tranqüilo, a respeito, o entendimento deste Tribunal de Alçada e do C. Superior Tribunal de Justiça:

“(…)

V. Também a cobrança da multa de 10% (dez por cento), não se afigura como legal, pois somente autorizada para os contratos cuja lei não incida. No caso, a execução foi proposta após a promulgação da Lei nº 9.298/96, que determina o índice de 02% (dois por cento).”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.212-8, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 05.03.02, sem grifos no original). “COMERCIAL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. 10%. CONFIGURAÇÃO DA MOROSIDADE. EXIGIBILIDADE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(…)

Caracterizada a mora, sem que houvesse acréscimo indevido de encargos, é exigível a multa moratória prevista no contrato, cuja redução, de 10% para 2%, tal como definida na Lei n. 9.298/96, que modificou o Código de Defesa do Consumidor, somente é possível para os contratos celebrados após a sua vigência. Precedentes da Corte.

(…)

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 297.469/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 26.02.02, DJ de 15.04.02, p. 224).

“CONTRATO BANCÁRIO. Renegociação de dívida. Revisão judicial (possibilidade). Juros remuneratórios (Súmula 596/STF). Comissão de permanência (Súmula 30/STJ). Multa de 2% (Lei 9298/96). Correção monetária (TR). Recurso conhecido em parte e provido.”

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 294.444/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 19.04.01, DJU de 11.06.01, p. 235, sem grifos no original).

Merece acolhida, portanto, o pleito do apelante para que a multa moratória seja reduzida para 2%. E não é o seu valor, como alega o executado, ilíquido pois, como bem acentuou o Dr. Juiz, sendo “verba acessória, segue ela a sorte do principal, isto é, é ela tão exequível quanto o contrato a que acede. Esse, aliás, é o ensinamento de Washington de Barros Monteiro: “Caracterizada a mora, sujeita-se o devedor moroso ao pagamento da cláusula penal, que se converte, destarte, numa obrigação positiva e líquida” (Curso de Direito Civil, 4º vol., 15ª ed., p. 207). E, acrescente-se, por ter sido estipulada em percentual atendida já está a redução proporcional prevista no art. 924 do Código Civil uma vez que incide sobre o montante executado, ou seja, o que deixou de ser pago pelo devedor. Por fim, legítima é que seja calculada sobre o débito acrescido de correção monetária pois esta, sabidamente, não se constitui em um “plus”, senão uma mera atualização da moeda (RSTJ 74/387). Quanto a ter sido calculada cumulativamente “com juros de mora {...} e demais encargos” não se dispôs o devedor a, pelo menos, apontar especificamente o valor dessa forma calculado para que fosse, se cabível a irrisignação, extirpado. Na verdade, dado que a cláusula penal representa uma preestimativa das perdas e danos experimentadas pelo credor, a sua cumulação com os juros moratórios é autorizada pelo art. 1.061 do Código Civil (cf. M. M. de Serpa Lopes in Curso de Direito Civil, vol. II, 1955, p. 198 e 204/205).

Limitação constitucional de juros (art. 192, § 3º, da Constituição Federal):

Aduz o executado que há excesso de execução porque os juros contratados superam o limite de 12% ao ano previsto pelo art. 192, § 3º, da Constituição Federal. Improcede, no entanto, a impugnação do apelante nesse ponto. Apesar de respeitáveis opiniões em contrário prevalece, nesta Corte, o entendimento de que a norma constitucional em apreço tem eficácia limitada, dependendo de regulamentação por lei complementar.

A controvérsia a respeito da interpretação do mencionado dispositivo restou superada com o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição Federal por delegação dela própria, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4-7.

Seguindo, então, a orientação do Excelso Pretório, esta Terceira Câmara vem, sobre o assunto, assim decidindo:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E NOTA PROMISSÓRIA. ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO AUTO-APLICABILIDADE, NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), REDUÇÃO. LEI N. 9.298, DE 01.08.96, QUE ATINGE OS CONTRATOS EM CURSO. CDC. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA DISTRIBUÍDA ENTRE EMBARGANTE E EMBARGADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo STF, de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da CF, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo ainda de regulamentação específica.

(…)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 178.145-9, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 23.10.01, DJ de 09.11.01).

E o Supremo Tribunal Federal, em observância à decisão do Plenário, continua a proclamar a não auto-aplicabilidade do dispositivo sob exame:

“TAXA DE JUROS REAIS - LIMITE FIXADO EM 12% A.A. (CF, ART. 192, § 3º) - NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO IMEDIATA - NECESSIDADE DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR EXIGIDA PELO TEXTO CONSTITUCIONAL - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR À CF/88 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.”

(STF - 1ª Turma, RE nº 199.376/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 30.04.96).

“Constitucional. Limitação da taxa de juros reais - art. 192, § 3º, CF. O Plenário, no julgamento da ADIn. 4-7, decidiu que não é auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 192, da Constituição, que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano. Recurso extraordinário conhecido e provido.”

(STF - 1ª Turma, RE nº 237.952/MS, Rel. Min. Octavio Galoti, DJ de 25.06.99).

Conclui-se, portanto, ser possível a incidência da taxa de juros conforme pactuado pelas partes e como determinado pela r. sentença. Incide, aqui, a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.

Capitalização de juros:

Afirma o embargante, ainda, que excesso de execução também é representado pela cobrança de juros capitalizados. A insurgência, aqui, procede. De fato, embora não traga o credor cálculos que reforcem o seu argumento, é aparente a prática do anatocismo pelo credor. Isso porque, em que pese não esteja expressamente estipulada a cobrança de juros sobre juros no título que dá suporte ao processo executivo, há nele menção ao chamado método “pós-price decrescente” como se vê do item “6.10 Cálculo” (fls. 12 - autos de execução).

A adoção desse sistema implica, na verdade, em capitalização de juros como vem decidindo esta Egrégia Câmara, ao contrário do entendimento do d. magistrado, conforme se extrai dos seguintes julgados: “EMBARGOS À EXECUÇÃO. FINANCIAMENTO HIPOTECÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O uso da chamada tabela Price, no cálculo dos juros, padece de nulidade, salvo naqueles casos autorizados por lei, porque ‘somente se admite a capitalização dos juros havendo norma legal que excepcione a regra proibitória estabelecida no art. 4º do Decreto nº 22.626/33’ (STJ-Resp nº 63.372-PR).”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 180.232-8, j. 14.05.02, Rel. o ilustre Juiz Noveal de Quadros).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - LIMITE DA TAXA DE JUROS - COBRANÇA EM EXCESSO - EXTINÇÃO INDEVIDA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÕES PROVIDAS EM PARTE.

O dispositivo constitucional que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano não é auto-aplicável.

Vedada a capitalização dos juros resultante da aplicação da tabela price.

Cabe a devolução de eventual diferença de forma simples, admitida a compensação, quando a questão ainda é controvertida nos Tribunais e também porque os mutuários consignaram a importância que entendiam por devida.

Há sucumbência recíproca quando o autor vence em parte do pedido pois estará também vencido parcialmente, incidindo, nesse caso, o artigo 21, do Código de Processo Civil, quanto à distribuição das despesas processuais e da verba honorária”. (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 184.679-7, j. 30.04.02, Rel. o ilustre Juiz Rogério Coelho, sem grifos no original).

(…)

A legislação protecionista não tolera a incidência de cláusulas nebulosas e incompreensíveis, a exemplo daquelas que se referem a incidência de juros remuneratórios com base na “tabela price”, método “hamburguês”, “exponencial” e outros (inteligência do art. 46 do CDC).”

(TAPR - 2ª Câmara, AC n. 145.182-1, Rel. ilustre Juiz Wilde Pugliese, j. 09.12.99, unânime, DJ de 04.02.00).

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDA POR NOTA PROMISSÓRIA. LIQUIDEZ E EXEQUIBILIDADE. LEI DA USURA. EXEGESE DA SÚMULA Nº 596 DO STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VERIFICAÇÃO POR SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA. RECURSOS DESPROVIDOS.

(…)

4. A ocorrência da capitalização de juros é facilmente perceptível pelo simples exame dos lançamentos do encargo, já que lançado mês a mês passa a compor e acresce ao valor do saldo sobre o qual recai no mês seguinte novamente os juros, restando caracterizado o anatocismo. Já na utilização de fórmulas de cálculo mais complexas, como no caso do sistema price e exponencial, é de conhecimento geral que tais fórmulas implicam necessariamente na capitalização de juros, prática esta vedada por lei”.

(TAPR - 5ª Câmara Cível, AC n. 142.057-1, Rel. ilustre Juiz Augusto Lopes Cortes, j. 02.05.01).

Acrescente-se que a capitalização de juros é reconhecida pelo próprio credor que, na impugnação aos embargos e nas contra-razões, defende a sua legalidade.

Ocorre, ao contrário, que o anatocismo é legalmente vedado nos contratos como o que ora se executa, razão pela qual esta Terceira Câmara tem, sobre o tema, se pronunciado dessa forma:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE NÃO ROTATIVO - LIMITE DE JUROS INAPLICÁVEL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Malgrado respeitáveis opiniões em contrário, é predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive no colendo Supremo Tribunal Federal, que proclama não ser auto-aplicável a norma do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, a qual depende de regulamentação legislativa para sua vigência, e a limitação de juros contida na Lei de Usura (Dec. 22.626/33) não se aplica às operações realizadas pelas instituições financeiras.

2. Não se tratando de financiamento rural, industrial ou comercial regulados por legislação especial (Súmula nº 93/STJ), é vedada a capitalização mensal dos juros.

3. A multa moratória deve respeitar o limite imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 52, § 1º, conforme nova redação dada pela Lei nº 9.298/96”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.734-9, Rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 06.02.02).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO - CAPITALIZAÇÃO - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - MULTA - VERBA HONORÁRIA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

O contrato de confissão de dívida é título executivo. Nos contratos bancários em geral não é permitida a capitalização dos juros.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 180.823-9, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 30.04.02).

Nesse sentido, igualmente, é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“(…) Nos contratos bancários firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese descaracterizada nos autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 336.656/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, unânime, j. 07.02.02, DJ de 08.04.02, p. 227, sem grifos no original).

Ressalte-se que a Medida Provisória nº 1.963-25, de 23.11.00, cujo artigo 5º admite a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é posterior ao contrato exequendo. Assim, só pelo fundamento da irretroatividade, abstraídas portanto outras considerações acerca da admissibilidade de tal autorização, não há como aplicá-la ao caso como quer o apelado.

Com o acolhimento de parte das pretensões do devedor há sucumbência recíproca. O apelante, então, pagará integralmente as custas da execução e 60% das despesas dos embargos. O credor pagará 40% das custas dos embargos. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 para o credor, abrangendo ambas as ações, e em R\$ 2.000,00 para o devedor, que serão compensados na forma do art. 21 do CPC pois:

“Processual Civil. Honorários de advogado. Sucumbência recíproca. Compensação. CPC, art. 21 e Lei nº 8.906/94, art. 23. Compatibilidade.

I - O art. 23 da Lei nº 8.906/94 não revogou o art. 21 do Código de Processo Civil, ou seja, o direito autônomo do advogado, no caso de sucumbência recíproca, para fins de execução, limita-se ao saldo da verba advocatícia, relativo à parte que representa. Precedente da Corte Especial.

II - Recurso especial não conhecido”.

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 209.353/RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 3.12.01, DJU 18.2.02, p. 408).

Essa posição foi acolhida pela 2ª Seção daquele C. Tribunal: “HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. COMPENSAÇÃO. DIREITO AUTÔNOMO. CÉDULA RURAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO.

(…)

3. Em caso de sucumbência recíproca, admite-se, por conseguinte, a compensação, ao ver de precedentes da 4ª Turma, entre outros, os Resps nº 149.147 e 186.613, cuja orientação foi, no presente caso, acolhida pela 2ª Seção, por maioria de votos. Improcedência da alegação de ofensa a texto de lei federal.

(…)

(STJ - 2ª Seção, REsp nº 155.135/MG, rel. Min. Nilson Naves, j. 13.6.01, DJU 8.10.01, p. 159, sem grifos no original).

III - Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, do parcial provimento ao recurso a fim de reduzir a multa moratória para 2% e excluir a capitalização de juros.

Intimem-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

034. 0212041-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/87409. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000445 Cobrança. Autos Complementares: 200000000270 Notificação Judicial. Apelante: Edson Luiz Rodrigues Ferreira. Apelante: Silmara do Rocio Zaranella Ferreira. Adv.: Marcos Jose Dlugosz. Apelado: Benedito Amilton de Castro. Apelado: Sirlene Salette Reichert de Castro. Adv.: Claudia Del Carpio Lorenzetti. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

I. Trata-se de Ação de Cobrança, embasada em Escritura Pública de Compra e Venda, em que o procedimento ordinário adotado pelo apelante desloca a competência para julgamento da ação ao Egrégio Tribunal de Justiça.

II. - O recurso não merece ser conhecido ante a incompetência deste Tribunal.

Como tal, a ação proposta, efetivamente, não se enquadra nas disposições do artigo 101 e 103, da Carta Constitucional deste Estado, seja em razão da matéria, seja em razão do valor da causa, que trata da competência do Tribunal de Alçada, incidindo a regra residual da competência do Egrégio Tribunal de Justiça, estabelecida pelo artigo 104, do mesmo diploma constitucional.

Desta feita, não há como se admitir a competência desta Corte, seja em razão da matéria, valor da causa e prevenção, devendo os autos serem encaminhados aquela Corte.

Portanto, tratando-se de Ação de Cobrança, ainda que se considere a origem do débito, impossível se torna a apreciação por esta Câmara, em razão da competência determinada pela Resolução nº 03/2.001.

Ante o exposto, não conheço do recurso, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Diligências e anotações necessárias.

Curitiba, 10 de setembro de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02916 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Kalinoski Ribeiro	005	0193531-1/01
	006	0193536-6/01
Adriane Justen De F. Reimberg	007	0206850-8
Alberto Luiz Meyer	005	0193531-1/01
	006	0193536-6/01
Alexandre Loyola De O. Abbas	011	0212161-3
Alfredo Antonio Canever	010	0212069-4

Almir Aires Tovar Filho	007	0206850-8
Ana Angélica Rabelo	014	0212215-6
Ana Paola Kozan Guerra	017	0212556-2
Ana Paula Muggiati Dos Santos	004	0189959-0/01
Anassilvia A. Arrechea	004	0189959-0/01
Antonio De Arruda Sampaio	012	0212165-1
Carlos Alberto Francovig Filho	009	0212052-9
Carlos Eduardo M. Hapner	004	0189959-0/01
Carlyle Popp	004	0189959-0/01
Caroline Garcete	004	0189959-0/01
Celso Augusto Milani Cardoso	014	0212215-6
Cesar Augusto Praxedes	010	0212069-4
Claudio Mariani Berti	015	0212225-2
Dirceu Freitas Filho	019	0212562-0
Ederaldo Soares	002	0181258-6
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	015	0212225-2
Elaine Paffili Izá	019	0212562-0
Fernando Eduardo Prison	001	0173474-5/01
Fábio André Carminatti	018	0212561-3
Hamilton Schmidt Costa Filho	020	0212682-7
Haroldo Rodrigues Fernandes	012	0212165-1
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	008	0211934-2
Jorge Tadeu Gomes Jardim	012	0212165-1
Jose Carvalho Grade Neto	001	0173474-5/01
José Eli Salamacha	016	0212285-8
José Paulo Damaceno Pereira	008	0211934-2
João Carlos De Oliveira	001	0173474-5/01
João Ricardo Cunha De Almeida	018	0212561-3
Julio Cesar Rodrigues	018	0212561-3
Laércio Benedito Levandoski	013	0212168-2
Leandro Galli	020	0212682-7
Leonel Trevisan Júnior	003	0188988-7
	008	0211934-2
	016	0212285-8
Luiz Sebastião Favero	010	0212069-4
Marcione Pereira Dos Santos	002	0181258-6
Marco Antonio Brandalize	017	0212556-2
Marcos C. D. A. Vasconcellos	014	0212215-6
Marcos José De Miranda Fahur	008	0211934-2
Marcos Rodrigo Siega	003	0188988-7
Marilu Ferreira	018	0212561-3
Marissol Jesus Filla	002	0181258-6
Mauro Zarpelão	015	0212225-2
Mieko Ito	010	0212069-4
Miguel Elias Fadel Neto	005	0193531-1/01
Milton João Betenheuser Júnior	006	0193536-6/01
Máxima Denise Mohd Popp	004	0189959-0/01
Oldemar Mariano	013	0212168-2
Osmann De Santa Cruz Arruda	019	0212562-0
Paula Borges Da Cruz Dantas	021	0212683-4
Paulo Cesar De Moura Bueno	010	0212069-4
Paulo Roberto Barbieri	008	0211934-2
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	004	0189959-0/01
Paulo Vinício Fortes	007	0206850-8
Roberto Antonio Busato	013	0212168-2
Roberto Aurichio Junior	019	0212562-0
Robson Antonio Galvão Da Silva	018	0212561-3
Rodolfo Cesar De Oliva	009	0212052-9
Suzinaira De Oliveira Villela	016	0212285-8
Tarcísio Araújo Kroetz	004	0189959-0/01
Valdemar Bernardo Jorge	021	0212683-4
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	005	0193531-1/01
	006	0193536-6/01
Winicia Rubele Valenza	010	0212069-4
Érika Hikishima Fraga	015	0212225-2

Despachos Relator

001. 0173474-5/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/112513. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1734745
Agravado de Instrumento. Embargante: Maria Kuroda Tanaka. Adv.: Fernando Eduardo Prison. Embargado: Dikran Balikian. Embargado: Virginia Balikian. Embargado: Artur Boligian. Embargado: Avedis Balekian. Embargado: Guiragos Boligian. Embargado: Zabel Balekian Ferraz. Embargado: Salomão Balikian. Adv.: Jose Carvalho Grade Neto. Adv.: João Carlos de Oliveira. Interessado: L. A. Martinez & Alves Ltda. Interessado: Antonio Martinez. Interessado: Marilene Vilas Boas Martinez. Interessado: Hitosi Tanaka. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por MARIA KURODA TANACA, alegando omissão do v. acórdão hostilizado, no que se refere a negativa de provimento ao recurso de agravo, alegando em síntese:

a) falta de fundamentação quanto a utilização da TR e média do INPC;

b) violação ao artigo 165 e 458, II e III, do CPC;

c) desnecessidade de apresentação de cálculo comparativo.

II. Os embargos de declaração devem ser rejeitados. As questões invocadas no recurso não têm o condão necessário para acolhimento dos embargos.

O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Por outro aspecto, o v. acórdão apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, contestando os aspectos arrazoados de forma plena e em estrita observância aos dispositivos de lei que se procura invocar violação.

Saliente-se, que pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise das questões invocadas, que levaram em consideração, a matéria fática da controvérsia.

Somente para informação transcrevo parte do v. acórdão:

"...agravo de instrumento. - embargos à execução. - impugnação ao cálculo do contador. - impossibilidade. - mera atualização. - impugnação genérica. - decisão acertada. - recurso desprovido.

I. Não obstante a fundamentação apresentada, agiu acertada-

mente o magistrado a quo, ao considerar a atualização do débito pelo contador judicial correta. Tratando-se de execução que encerra valor certo de dívida, não há que ser desconsiderada verba devida quando da atualização, por ser mera atualização da dívida.

II. Ademais, os autos já foram encaminhados à contadoria judicial para atualização do débito executando, observando-se, obviamente, o conteúdo do pacto firmado entre as partes, como, aliás, expressamente cumprido de forma regular."

Portanto, as questões suscitadas a título de pré-questionamento e falta de fundamentação (artigos 165 e 458, do CPC), não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por inocorrência de infringência ao artigo 535, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

002. 0181258-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/88086. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000118
Imissão de Posse. Agravante: João Francisco da Costa. Agravante: Nevaire Cereda da Costa. Adv.: Marco Antonio Brandalize. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. Informem os agravantes sobre eventual julgamento definitivo das ações (ordinária e cautelar) mencionadas nas razões recursais, considerando o tempo já decorrido desde a impetração do presente recurso.

2. Após, voltem.

Int.

Curitiba, 05 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

003. 0188988-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/157933. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200100036692 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900031146 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Carlos Cassilha. Agravante: Gilda do Amaral Cassilha. Adv.: Marilu Ferreira. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

Intime-se, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Banco do Estado do Paraná, S/A., para que determine seja regularizada a representação nos autos, observando-se a renúncia dos seus procuradores , às fls. 177/180. Prazo de 10 (dez) dias.

Despachos Relator

004. 0189959-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/116692. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1899590
Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9800001270 Revisão de Contrato. Embargante: Pesquisa Administradora de Imóveis Ltda. Embargante: Valdeci Class Machado. Adv.: Anassilvia A. Arrechea. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Máxima Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Embargante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: CAROLINE GARCETE. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. e OUTRO, alegando omissão do v. acórdão hostilizado, no que se refere a fixação da multa por desobediência de ordem judicial.

II. Os embargos de declaração devem ser rejeitados. As questões invocadas pelo embargante não têm o condão necessário para acolhimento dos embargos.

O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Por outro aspecto, o v. acórdão apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, contestando os aspectos arrazoados de forma plena e em estrita observância aos dispositivos de lei que se procura invocar violação.

Saliente-se, que pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise das questões invocadas, que levaram em consideração, a matéria fática da controvérsia.

Somente para informação transcrevo parte do v. acórdão:

"...No que se refere à multa moratória, não há qualquer ilegitimidade na sua cominação pelo descumprimento de decisão judicial emanada em sede de tutela antecipada, porque as operações bancárias estão submetidas, sim, às disposições do Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º), como inclusive o Superior Tribunal de Justiça tem entendido. E o questionamento relativo ao valor da multa fixado originariamente em R\$500,00 (quinhentos reais) é inteiramente desarrazoado, não se há de verificar o somatório mensal e sim o valor diário estabelecido para caso de descumprimento, é a sua finalidade meramente coercitiva.

Já a majoração para o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento e a retroatividade, embora tenha ocorrido inércia injustificada da parte, e agido o Magistrado de forma a coibir esta inércia reiteradamente praticada pelas instituições financeiras, em verdade, o valor arbitrado inicialmente em R\$500,00 (quinhentos reais), é suficiente para coagir o agravante a cumprir a determinação judicial.

Isto ocorre, porque a multa imposta tem função exclusivamen-

te coercitiva, visando compelir a parte a respeitar o comando contido na decisão, com o intuito de obrigar o vencido a cumprir a determinação judicial. Contudo, esta multa deve ser fixada de forma a não ensejar um enriquecimento ilícito, porque ainda que se esteja discutindo o débito em Ação Revisional cumulada com Indenização, esta somente será decidida quando do seu julgamento final.

Aqui merece destaque os comentários de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, quando esclarece que:

"O valor da multa diária é, em princípio, ilimitado e tem função puramente coercitiva (...). Trata-se de coação de caráter econômico, com o objetivo de dissuadir o devedor inadimplente a fim de que este cumpra a obrigação. Seu valor tem de ser mesmo ilimitado para que a coação seja efetiva. (...)".

Portanto, merece provimento parcial o recurso para que seja reformada a decisão singular que majorou a multa para R\$2.000,00 (dois mil reais), permanecendo a inicialmente fixada no montante de R\$500,00 (quinhentos reais) desde a data da concessão da liminar até o seu efetivo cumprimento, com a retirada do nome do agravado dos cadastros de restrição ao crédito."

Desta feita, foi preservado o caráter coercitivo da imposição da multa, porque o valor fixado no v. acórdão hostilizado, atende a finalidade a que se dispõe.

Portanto, as questões suscitadas a título de pré-questionamento, não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por inocorrência de infringência ao artigo 535, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

005. 0193531-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/117575. Matéria: Execução. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1935311
Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9800000166 Embargos a Execução. Embargante: Banco Banestado S/a. Embargante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Rio Branco Aquisição e Administração de Crédito S/a. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Milton João Betenheuser Júnior. Embargado: Maria Helena Lopes Martins - Fi. Embargado: Maria Helena Lopes Martins. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Adv.: Alberto Luiz Meyer. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Decisão em conjunto com os embargos de declaração nº 193.536-6/01, em apenso.

Despachos Relator

006. 0193536-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/117574. Matéria: Execução. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1935366
Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9800000082 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Banestado S/a. Embargante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Milton João Betenheuser Júnior. Embargado: Maria Ines Lopes Martins - Fi. Embargado: Maria Inis Lopes Martins. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Adv.: Alberto Luiz Meyer. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

1. Contra a decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento opõem os agravantes embargos de declaração aduzindo, em síntese que há contradição e omissão a corrigir. É que, ao contrário do decidido, houve renúncia da anterior advogada do Banestado S/A ao mandato e, quanto a ser ilegível a data do protocolo da petição que noticiou a referida renúncia, "é fato alheio à vontade dos embargantes, haja vista que o carimbo da escritania de primeiro grau está muito fraco". Sustentam, ainda, que à cessão de crédito aplica-se o art. 567 do CPC, e não o art. 42 do mesmo estatuto processual.

2. Infe-re-se que os ora recorrentes pretendem conferir caráter infringente aos embargos declaratórios o que, de regra, é inadmissível:

"Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente, ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório". (RTJ 154/223, 155/964).

Ora, a decisão embargada negou seguimento ao agravo de instrumento por vários fundamentos: a) falta de peças, no agravo de instrumento, que comprovem a alegada cessão de crédito do Banco Banestado S/A para a Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda., se é que tal prova foi feita na ação que corre no Juízo da causa; b) ausência de prova de que a advogada do Banco Banestado S/A, Drª Vera Lúcia de Paula Xavier, notificou o seu constituído a respeito da alegada renúncia ao mandato o que, então, torna de nenhum efeito a declaração nesse sentido nos autos; c) impossibilidade de se aferir a data em que protocolada a petição em que se requereu a substituição processual e se noticiou a pretensa renúncia ao mandato.

A menção de que os anteriores advogados do Banco Banestado S/A continuavam a representá-lo, tanto que subscreveram o agravo de instrumento, é de fato equivocada. Mas em nada altera os fundamentos acima declinados, pois tal ilação, está clara, só foi utilizada como reforço de argumento: "Ademais, a inexistência da renúncia é corroborada pelo fato ..." (fls. 167). Persistem, assim, todos os motivos que ensejaram o não seguimento do agravo de instrumento: a) os embargantes admitem

que não há, no processo, prova da renúncia ao mandato da anterior advogada do Banco. Entendem apenas que "resta dispensada a prova de notificação do primitivo mandatário" o que, mesmo que estejam certos, não autoriza o acolhimento dos embargos declaratórios os quais "não se prestam à correção de erro de julgamento" (RTJ 158/270); b) nada dizem os embargantes sobre a declarada falta de peça essencial no agravo, qual seja, documento comprobatório da alegada cessão de crédito. Mas querem que haja pronunciamento sobre a assertiva de que é aplicável o art. 567, e não o art. 42, ambos do CPC. Sucede que os "embargos declaratórios não servem como instrumento de consulta" (STJ, REsp 16.495-SP); c) reconhecem os ora embargantes que, na cópia juntada ao agravo, está ilegível o carimbo do protocolo lançado na petição em que se noticiou a pretensa renúncia ao mandato e a alegada cessão de crédito. Se no original, como afirmam, o carimbo também "está muito fraco", certidão da escritania supriria o defeito. Lembre-se que é dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam ao Tribunal o perfeito conhecimento da questão discutida (JTJ 165/197).

Não há, portanto, contradição ou omissão nos fundamentos da decisão ora embargada pelo que rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

007. 0206850-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/93227. Matéria: Execução. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000196 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000001154 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000002 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Paulo Vinício Fortes. Adv.: Almir Aires Tovar Filho. Agravado: Ramon Canhoni Dematte. Adv.: Adriane Justen de Freitas Reimberg. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

1. Da decisão proferida pelo d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Campo Largo que, nos autos de Carta Precatória n. 196/01, indeferiu os quesitos apresentados pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A porque "o deferimento da prova pericial e concessão de prazo para apresentação de quesitos ocorreu durante a audiência de conciliação (fls. 14), ou seja, em data de 21.05.01 (...) de modo que o prazo venceu em 28.05.01, sobretudo porque o procurador do embargado estava presente nesse ato. Assim, a aceitação de quesitos a essa altura, afronta o princípio da igualdade entre as partes", agrava de instrumento o banco alegando em síntese que:

a) não foi publicado o despacho que nomeou a Perita;

b) só tomou conhecimento da nomeação da Perita ao ser publicado, em 15.3.02, o despacho que determinou a manifestação das partes acerca da proposta de honorários feita pela nomeada e, em 15.3.02, formulou tempestivamente os seus quesitos;

c) a vistoria no imóvel foi realizada em 9.4.02 e o Cartório, desdoidosamente, só juntou a petição com os quesitos em 19.4.02;

d) o prazo para a apresentação de quesitos não pode ser contado da audiência de conciliação pois, a requerimento do agravante, o Juízo da causa tornou sem efeito a nomeação do perito efetivada naquela audiência e deprecou tal providência ao Juízo de Campo Largo;

e) de qualquer forma, não há preclusão para a apresentação de quesitos desde que respeitado o início da prova pericial. Deferido o pedido de efeito suspensivo, ofereceu o agravado resposta pleiteando o não provimento do recurso.

2. Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade.

Ao se realizar a audiência de conciliação no Juízo da causa, a 5ª Vara Cível da Capital, o Dr. Juiz deferiu a produção de prova pericial, nomeou o perito e concedeu "o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e eventuais assistentes técnicos" (fls. TA-22). Posteriormente, acolhendo ponderação do agravante, lançou o d. magistrado o seguinte despacho: "Com fundamento no disposto no art. 482 do CPC determino que o exame pericial se faça através de carta precatória, cabendo ao juízo deprecado nomear o perito" (fls. TA-26).

Expedida, então, a carta precatória, nomeou o MM. Juízo deprecado Perita a qual, aceitando o encargo, apresentou proposta de honorários. Da proposta, apenas, intimaram-se as partes. O agravante, dentro do prazo de cinco dias, deu-se por intimado também da nomeação e formulou quesitos (fls. TA-82/84). A respectiva petição, porém, só foi juntada aos autos pela Escritania em 19.4.02, juntamente com o laudo pericial, este entregue em Cartório um dia antes. A MM. Juíza indeferiu os quesitos do recorrente entendendo que o prazo para a sua apresentação fluíra da audiência de conciliação realizada no Juízo deprecado.

Ora, está evidenciado que o agravante apresentou os quesitos tempestivamente, ou seja, no prazo de cinco dias previsto pelo art. 421, § 1º, II, do CPC, contados a partir da data em que teve ciência da nomeação da Perita pelo Juízo deprecado a quem, conforme decisão do Juiz da causa com base no art. 428 do mesmo CPC, coube a nomeação da expert. A r. decisão agravada, ao entender que o prazo transcorreu a partir da audiência de conciliação, não levou em conta que o Juízo deprecado revogou o despacho pelo qual, naquele ato solene, nomeara perito.

E, ainda que intempestivos fossem os quesitos, deveriam eles ser admitidos posto que apresentados antes de 9.4.02, data do início dos trabalhos. A juntada da petição, contendo os quesitos, posteriormente à elaboração do laudo se deve à desídia do Cartório e, assim, não pode vir em prejuízo da parte.

O C. Superior Tribunal de Justiça admite sejam os quesitos formulados além do prazo do art. 421, § 1º, do CPC: "Consolidado na jurisprudência do STJ o entendimento segundo

o qual o prazo estabelecido no art. 421, § 1º, do CPC, não sendo preclusivo, não impede a indicação de assistente técnico ou a formulação de quesitos, a qualquer tempo, pela parte adversa, desde que não iniciados os trabalhos periciais. Orientação que melhor se harmoniza com os princípios do contraditório e de igualdade de tratamento "as partes" (STJ- 3ª Turma, REsp 37.311-5-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 19.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.951).

“PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA. FORMULAÇÃO DE QUESITOS. PRAZO. PRECLUSÃO. ARTS. 421, § 1º, E 435 DO CPC.

1. Ainda que a destempo, fora do quinquídio legal estabelecido pelo art. 421, § 1º, do CPC, esta Corte tem admitido a apresentação de quesitos ao perito judicial, afastando-se a preclusão. 2. Precedentes. 3. Recurso improvido.”

(STJ, REsp n. 182.548, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJ de 22.03.99)

Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo para que a Perita responda aos quesitos formulados pelo recorrente.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA
Relator

Despachos Relator

008. 0211934-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115874. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000941 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000131 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Antonio Geraldo Scupinari. Agravado: Suzi Maria de Souza Scupinari. Adv.: José Paulo Damaceno Pereira. Adv.: Marcos Rodrigo Siega. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. Oficie-se ao juízo agravado solicitando as informações consideradas pertinentes.

2. Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado, para responder, em dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

Intimem-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

009. 0212052-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115703. Matéria: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000395 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000166 Embargos a Execução. Agravante: Santo da Silva. Agravante: Miriam Alves da Silva. Adv.: Rodolfo Cesar de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. Requisite-se ao Juízo agravado o envio das informações que entender pertinentes, em dez dias.

2. Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado, para responder, em dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

Int.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

010. 0212069-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/116297. Matéria: Execução. Comarca: Cida-de Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000295 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000228 Medida Cautelar. Agravante: Destilaria de Alcool Ibitai Ltda. Adv.: Winiccius Rubele Valenza. Adv.: Miguel Elias Fadel Neto. Adv.: Paulo Cesar de Moura Bueno. Agravado: Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - Cooocarol. Agravado: Roberto Consalter. Agravado: Nivaldo Barranco. Agravado: Mario Franchini. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Sendo relevantes os fundamentos da agravante e também porque não se tem como razoável aguardar-se a baixa dos autos quando se tem conhecimento do acórdão contra o qual não cabe recurso com efeito suspensivo porquanto rejeitados os embargos de declaração (ac 13770-VI CCv, f. 138/142-TA), defiro a antecipação pretendida para que a penhora volte a recair sobre a quantidade de 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de álcool por semana, inclusive porque o pedido está em consonância com o que se decidiu na apelação cível nº 177.678-9 (ac. 13437 - VI CCv, f. 128/137-TA); comunique-se.

Diante do alegado pela agravante e em face do contido na certidão de f. 17/TA, requisito informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo legal (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil).

Proceda-se a intimação dos agravados para responder (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil).

Intime-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

011. 0212161-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/117068. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000932 Medida Cautelar. Agravante: Darlene Dias Matos. Adv.: Alexandre Loyola de Oliveira Abbas. Agravado: Banco Banestado / Itaú S/a. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DARLENE DIAS MATOS, contra decisão do Dr. Juiz de Direito, da

11ª Vara Cível desta Capital, que nos autos nº 932/2002, de Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar, indeferiu-a, por não se verificarem os pressupostos legais para a concessão do pedido.

Insurge-se por isso, alegando em síntese, que não pode prevalecer a decisão a quo, sob o fundamento de que a não concessão do pedido liminar causará dano irreparável a recorrente, bem como foi efetuado o depósito dos valores que acha devido. Aduz, que os requisitos para a concessão da medida liminar encontram-se caracterizados, porquanto o imóvel foi levado a leilão por meio de procedimento executório eivado de vícios. Desta forma, a manutenção dos efeitos do leilão e da adjudicação caracteriza danos irreparáveis à agravante.

Alega ainda, que o título executado é ilíquido, vez que a evolução do débito foi apurada de forma incorreta, com a capitalização dos juros, sendo necessário para se obter o valor devido a realização de perícia contábil, bem como, que os valores foram estabelecidos unilateralmente pelo credor.

Assim, não estão configuradas a liquidez, certeza e exigibilidade do título executado, e a ilegitimidade do Decreto-Lei nº 70/66, porquanto o procedimento executório fundado naqueles termos, não permite que o devedor exerça qualquer tipo de defesa, ofendendo os princípios do contraditório e do devido processo legal. Por fim, requer seja concedido efeito ativo, para no mérito, ser dado total provimento ao recurso.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrinsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

A concessão de efeito ativo ao agravo de instrumento ou dos efeitos da medida concedida, como estabelece a regra imposta no art. 558, do CPC, exige-se que se averigüe se de plano estão caracterizados os pressupostos do periculum in mora ou do fumus boni iuris, para outorga da liminar pretendida no recurso.

No caso sob exame, por não se encontrarem caracterizados os requisitos exigidos no artigo 558, do CPC, assim como, não vislumbrando de plano, irregularidade flagrante na decisão hostilizada a ensejar a concessão dos seus efeitos, ad cautelam, não concedo a medida antes de analisadas as informações do Dr. Juiz a quo, assim como a resposta do agravado.

Ante o exposto, deixo de conceder o efeito ativo ao recurso, até decisão final desta Câmara.

III. Nos termos do art. 527, IV, do CPC, requisite-se do Dr. Juiz a quo as informações que achar necessárias.

IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, Parágrafo único e artigo 527, V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 05 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

012. 0212165-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/117028. Matéria: Execução. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000376 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 8800000717 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000082 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Jorge Sidney Atalla. Adv.: Haroldo Rodrigues Fernandes. Agravado: Banco Bmd S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Jorge Tadeu Gomes Jardim. Adv.: Antonio de Arruda Sampaio. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À ARREMATACÃO - EFEITOS DA APELAÇÃO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SEGUIMENTO NEGADO.

O recurso de apelação nos embargos à arrematação deve ser recebido, apenas, no efeito devolutivo, em respeito ao princípio da definitividade da execução por título extrajudicial (Resp nº 195170/SP).

Nega-se seguimento a recurso cuja pretensão confronta com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que recebeu a apelação interposta de sentença proferida em embargos à arrematação somente no efeito devolutivo.

Alega o agravante que o recurso de apelação, em regra, possui ambos os efeitos, que no caso a apelação deve ser recebida no duplo efeito, que com o provimento do recurso haverá substancial alteração no estado do processo, que a reposição das coisas no estado anterior seria extremamente difícil porque a exequente está em liquidação extrajudicial.

Pede seja deferido, em antecipação de tutela, o efeito suspensivo para a apelação para, ao final, ser acolhido o agravo de instrumento.

Decido.

A pretensão do agravante para que a apelação interposta de sentença que julgou improcedente os embargos à arrematação seja recebida no duplo efeito legal está em confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça onde se consolidou o entendimento de que “O recurso de apelação nos embargos à arrematação deve ser recebido, apenas, no efeito devolutivo, em respeito ao princípio da definitividade da execução por título extrajudicial.” (REsp nº 195170/SP, 3ª Turma, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 24.06.1999, DJ 09.08.1999, p. 170).

Ocorre que, sendo definitiva a execução por título extrajudicial, abrangendo todos os atos, inclusive a realização da arrematação com a expedição da respectiva carta, o recurso de apelação nos embargos à arrematação não pode, em princípio, ser recebido no duplo efeito, sob pena de se cancelar os atos necessários ao processo de execução.

Predomina, portanto, o princípio da definitividade da execução por título extrajudicial, princípio já consagrado em preceden-

tes dos tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça.

Muito embora o artigo 558, do Código de Processo Civil, autorize ao relator, a requerimento do agravante, “suspender o cumprimento da decisão até o definitivo pronunciamento da turma ou câmara”, regra que atinge as hipóteses do artigo 520, do Código de Processo Civil, no caso o que se julga é a decisão proferida sobre os efeitos da interposição da apelação.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento a agravo de instrumento. Intime-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Agravo de Instrumento nº 212.165-1 f. 2

Despachos Relator

013. 0212168-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/117185. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000166 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Germano Lowen. Agravante: Hulga Duck Lowen. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Agravado: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

1. Os agravantes pedem a suspensão da execução. Não há nenhum amparo legal para isso, uma vez que não ingressaram com embargos. Indefiro, também, a suspensão liminar do ato impugnado (penhora de imóvel rural tido como bem de família) porquanto, na espécie, não se nota a possibilidade de dano irreparável, pelo menos até o pronunciamento definitivo da Câmara, que se dará em breves dias.

2. Solicitem-se informações ao digno juiz da causa, em dez dias.

3. Intime-se o agravado para responder, no mesmo prazo.

4. Int.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 201477-9

Despachos Relator

014. 0212215-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/114343. Matéria: Execução. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000230 Execução de Incompetência. Autos Complementares: 200100000092 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio de Resende da Silva. Agravante: Milza Barboza da Silva. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Bussadori, Garcia e Martines Cia Ltda. Adv.: Marcos José de Miranda Fahren. Adv.: Ana Angélica Rabelo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

1. Indefiro a suspensão liminar do ato impugnado porquanto, na espécie, embora a fundamentação seja relevante (a juíza excluiu os agravantes da condição de consumidores sob o argumento - presumido - de que “a quantidade de produtos adquiridos demonstra que a finalidade do comprador não era apenas utilizar os produtos para uso próprio, mas sim transferi-los posteriormente à clientela” (f.62 dos autos principais, aqui f.36), não se nota a possibilidade de dano irreparável, pelo menos até o pronunciamento definitivo da Câmara, que se dará em breves dias.

2. Solicitem-se informações à digna juíza da causa, em dez dias.

3. Intime-se o agravado para responder, no mesmo prazo.

4. Int.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

2

Despachos Relator

015. 0212225-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/117224. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900033660 Declaratória. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Mieke Ito. Adv.: Érika Hikishima Fraga. Agravado: Massa Falida de Multinox - Comercial, Industrial de Açós Ltda. Agravado: Antonio Cavalli. Adv.: Claudio Mariani Berti. Adv.: Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barriounevo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FACULDADE DO JUIZ, QUANDO HAJA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO OU HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DECISÃO QUE DETERMINA AO RÉU A ANTECIPAÇÃO DESSAS DESPESAS. DEPÓSITO QUE FICA CONDICIONADO AO INTERESSE QUE TENHA O RÉU DE PRODUIR ESSA PROVA PARA ELIDIR A PRESUNÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA QUE MILITA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação revisional de contrato, deferiu a inversão do ônus da prova.

Sustenta, a agravante, que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica aos contratos bancários e que, caso se aplicasse, não se ajustaria ao caso dos autos, porque o autor não demonstrou hipossuficiência, devendo prevalecer o que dispõe o art. 333 do CPC.

É o relatório.

Passo a decidir de plano.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional,

permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso, o recurso é manifestamente improcedente porque esta Corte já pacificou o entendimento de que os contratos bancários submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor, que prevê a atividade bancária como uma atividade de consumo (art.3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90).

Com efeito, o conceito de consumidor se amplia por força do disposto no art. 29 do Código de Defesa ao Consumidor, que equipara aos consumidores todas as pessoas expostas às práticas nele previstas, entre os quais, como no caso, a recorrente.

De outra parte, o produto é o próprio dinheiro, que é bem consumível, juridicamente falando, conforme lição de Clóvis Beviláqua, ao comentar o art. 51 do Código Civil (CÓDIGO CIVIL DOS EUB, Editora Rio, 5ª tiragem, p.284).

Esta Corte, na esteira do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça (Resp. 57.974-0-RS, Rel. Ministro Ruy Rosa de Aguiar) tem assentado que o Código de Defesa ao Consumidor é aplicável aos contratos bancários, como se pode ver dos seguintes acórdãos deste Tribunal: Ac. nº 14281, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 1/6/2001, Ac. nº 14900, Rel. Juiz Lidio R. Macedo, DJ 9/11/2001 e Ac. nº 13587, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 29/9/2000.

5. De outra parte, tenha-se em conta que a facilitação da defesa dos direitos do consumidor é faculdade do juiz quando, a seu critério, for verossímil a alegação ou quando for ele (o consumidor) hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.

Ora, o juiz fundamentou que a alegação tinha verossimilhança (que é a prova de primeira aparência ou juízo de probabilidade) porque possível de discussão as dívidas novas e, mais, que os autores eram hipossuficientes frente ao banco.

Essa hipossuficiência - contestada pelo recorrente - não precisa ser senão em relação a outra parte, por isso que não há dúvida de que em relação ao BANESTADO ou ao seu sucessor, os devedores são efetivamente, hipossuficientes, não apenas econômica, mas também juridicamente, mormente no plano processual, que é o plano no qual se produzem as provas.

6. Por outro lado, a prova pericial é muito mais fácil para o credor que para o devedor, não apenas no plano da antecipação dos honorários periciais, como também no fornecimento de todos os documentos e registros contábeis que cercaram a operação.

Aplica-se ao caso a lição de Ada Pellegrini Grinover:

“A suposição do legislador é a de que o consumidor hipossuficiente não terá condições de suportar os gastos com as provas. Bastaria que o consumidor fosse dispensado desses gastos para que, em situação semelhante, tivesse a proteção necessária. É o que o juiz fará, na maioria dos casos, certamente, fazendo o fornecedor suportar as despesas com as provas, a menos que ocorra concomitantemente a hipótese de verossimilhança de sua versão. Em ambas as hipóteses, a inversão é sempre um critério do juiz, que deverá considerar as peculiaridades de cada caso” (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Forense Universitária, 2ª ed., p.494).

7. Em realidade, portanto, há um pequeno reparo a ser feito na doutra decisão: não é que tenha o réu obrigatoriamente de suportar as despesas da perícia. Em termos práticos, com a inversão do ônus da prova os autores ficaram dispensados de provar a sua alegação, cabendo ao credor, se desejar a prova técnica, efetuar a antecipação dos honorários do perito.

Assim, o que o juiz está dando é a oportunidade de o réu se contrapor à presunção de verossimilhança que milita em favor do consumidor. Se, todavia, não desejar o réu produzir esta prova, basta-lhe-á não depositar os honorários, sujeitando-se, porém, às ilações daí decorrentes.

Nesse sentido, têm decidido os Tribunais:

“PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS. VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO PELO CONSUMIDOR. ADMISSIBILIDADE.

A inversão do onus probandi, a critério do juiz, é princípio do Código do Consumidor que tem por finalidade equilibrar a posição das partes no processo, atendendo aos critérios da verossimilhança do alegado pelo consumidor, ou de sua hipossuficiência.

Estabelecida a inversão pelo juiz, a prova a ser produzida passa a ser do interesse do fornecedor sob pena de não elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade de sua alegação”

(Agravo de Instrumento nº 863/99 da 2ª C.C. do TJRJ, Rel. des. Sérgio Cavalieri Filho, j. 30-5-99).

No mesmo sentido, já decidiu a 7ª Câmara Cível desta Corte, como se vê do Agravo de Instrumento nº 153180-2 de Curitiba, em que foi Relator o Juiz Miguel Pessoa e acórdão nº 11654, que relatai.

8. Por todo o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139
Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.
1

Despachos Relator
016. 0212285-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116213. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000244 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a.Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Agravado: Jeane Carla Gurlan. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AGRADO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - BANESTADO/ITAÚ - SUBSTITUIÇÃO ADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. Caracterizada a relação de consumo, sendo verossímil a alegação ou hipossuficiente o consumidor, poderá o julgador inverter o ônus da prova. Admissível a substituição do Banco Banestado S/A. pelo Banco Itaú S/A., na prática mera alteração da denominação social, porque não comprovado por documento recente que, mesmo depois da "privatização", são instituições com personalidade jurídica distintas. Vistos. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que deferiu "a substituição do Banestado pelo Banco Itaú S/A, quanto ao pólo passivo da demanda" e deferiu a inversão do ônus da prova. Alega o agravante não ser possível a inversão do ônus da prova, que somente é possível tal inversão quando presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência, não ser possível a substituição processual, que o Banestado é pessoa jurídica distinta do Banco Itaú conforme comprovam os documentos anexados com a contestação. Decido.

Não tem razão o agravante ao sustentar não ser possível a inversão do ônus da prova porque, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90, as operações bancárias são legalmente consideradas como serviços para efeito de sua caracterização como sendo objeto das relações de consumo, particularidade que justifica, na hipótese, a aplicação do Código do Consumidor. A regra da inversão do ônus da prova visa igualar as partes, facilitando a defesa dos direitos do consumidor, subordina-se ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência" (artigo 6º, inciso VIII, grifei), razão pela qual é plenamente justificável a sua aplicação no caso concreto tendo em vista a verossimilhança da alegação acerca do anatocismo na formação do saldo devedor, inclusive diante da cláusula que prevê a incidência dos encargos sobre o saldo devedor diário (f. 46/TA-verso).

Ademais, diante da ilegalidade, ou mesmo nulidade de cláusula contratual que eventualmente autorize a capitalização dos juros, não se pode desconsiderar a possibilidade de incumbir ao agravante a prova de que a taxa de juros convencionalizada foi corretamente aplicada, bem como de comprovar a legalidade dos valores exigidos. Não obstante o fato de ser verossímil a alegação do agravado justifique a inversão do ônus da prova, não se pode deixar de concluir ser ele também hipossuficiente em relação ao agravante, pois o simples fato de a agravada ser juíza não altera sua condição econômica frente à instituição financeira credora, e muito menos a capacita tecnicamente para entender os meandros da formação do saldo devedor de contrato bancário, pois, para tal, normalmente os magistrados se socorrem de prova pericial, como, aliás, ocorreu no caso. Certo é que, na hipótese, é negável que o agravante está muito mais apto a provar que o contrato foi cumprido sem a aplicação de encargos indevidos na formação do saldo devedor que deu origem à dívida confessada, demonstrando, em consequência, não ser verdadeira a alegação da agravada.

Por outro lado, a inversão do ônus da prova está submetida ao exclusivo critério do juiz sempre que verifique estar caracterizado qualquer dos seus pressupostos, ou seja, ser verossímil a alegação do consumidor ou for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias da experiência, não ambos os requisitos, como equivocadamente afirma o agravante, sendo certo que tal decisão pode ser por ele próprio revista por ocasião do julgamento de mérito, ou mesmo depois pelo Tribunal.

No pertinente à substituição processual o agravante também não tem razão, primeiro porque, na prática, se trata de simples alteração de denominação social, segundo porque com a privatização, o Banco Itaú S/A. assumiu o controle do Banco do Estado do Paraná S/A. e de início alterou a denominação para Banco Banestado S/A. (f. 18/TA), terceiro porque é fato notório a alteração do visual e do logotipo das agências, inclusive a situada no prédio dos Tribunais de Justiça e Alçada, onde se alterou documentos, contratos cheques, quarto, porque o procurador do agravante compareceu à audiência apresentando carta de proposição e subestabelecimento específico para esta ação (autos nº 244/2001) outorgada pelo Banco Itaú S/A. (f. 98/TA), tendo assinado o termo sem qualquer restrição ou ressalva.

Note-se que o próprio agravante dá validade a esta representação ao afirmar textualmente ter sido intimado da decisão agravada "em audiência de conciliação realizada em 20 de agosto de 2002" (f. 05/TA), particularidade que torna razoável o entendimento de ser incoerente a sua alegação até mesmo porque, caso comprovado tratar-se de pessoas jurídicas distintas, seriam integrantes do mesmo grupo econômico.

Acresce dizer que, diante do fato superveniente acima apontado, incumbia ao agravante comprovar a sua condição de pessoa jurídica autônoma mediante certidão atualizada do órgão competente.

O agravo, portanto, é manifestamente improcedente. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002.
Rogério Coelho
Relator

Despachos Relator
017. 0212562-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/118592. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000782 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000613 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos. Agravado: Mauro Viotto. Agravado: Walda Rodrigues Viotto. Adv.: Ana Paola Kozan Guerra. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. SEGUIMENTO NEGADO (CPC, ART. 557).

1. Trata-se de agravo interposto contra de decisão que, em ação de embargos à execução, após fixação dos pontos controvertidos, deferiu a produção de prova pericial contábil, determinando que a pesquisa sobre a evolução da dívida e apuração do efetivo débito seja realizada desde a abertura da conta bancária utilizada à liberação dos valores objetos do contrato de empréstimo ora firmado pelas partes e objeto da ação de execução.

2. Entende o agravante ser indevida a realização de perícia na conta-corrente dos agravados, pois somente o contrato de financiamento deve ser analisado, não cabendo discussões próprias de uma demanda revisional e, mesmo que se admita que a obrigação exequianda teve por escopo o pagamento de saldo devedor em conta corrente, fica configurada a existência da novação da dívida, que extingue as dívidas anteriores. Ainda considera indevida a fixação dos pontos controvertidos, que incluíram os juros praticados na conta corrente e eventual capitalização havida.

Pede o provimento do recurso para excluir da perícia e do julgamento qualquer análise anterior quanto à conta corrente e/ou títulos quitados, com a concessão de efeito suspensivo.

Decisão
A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 140, XX).

E caso o recorrente insista no agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

Este recurso é daqueles que demandam desde logo a decisão do Relator.

Com efeito, o agravo não pode ser admitido porque ausente um dos requisitos exigidos expressamente pelo art. 525 do CPC, cujo teor é o seguinte:

"A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (grifei)

No presente caso o agravante apenas indicou o nome e endereço da procuradora do agravado, deixando de juntar aos autos a procuração que a ela foi outorgada, o que seria necessário não só para confirmação dos dados necessários para fins de intimação para resposta (CPC, art. 527, inc. V), como para demonstrar a regularização da representação processual.

Este Tribunal já teve oportunidade de decidir questão idêntica:

"AGRAVO - DECISÃO QUE NÃO RECEBE O AGRAVO DE

INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DO AGRAVADO - PEÇA OBRIGATORIA - ART. 525, I, CPC - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com o art. 525, I, do Código de Processo Civil, é peça obrigatória à interposição do recurso de agravo de instrumento a procuração outorgada ao advogado da parte agravada, não sendo possível conversão do feito em diligência para tal fim." (TAPR, Agravo de Instrumento 0194215-6/01, 7ª CC, DJ: 14/06/02).

Isto posto, ausente peça tida pela lei como indispensável na composição do instrumento (CPC, art. 525, I), cabível é a negativa do seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

POR ISSO, nego seguimento ao recurso.

Int.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator
018. 0212561-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/119349. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200200000547 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rohr S/a. Estruturas Tubulares. Adv.: Marissol Jesus Filla. Adv.: Julio Cesar Rodrigues. Agravado: Inepar S/a. Indústria e Construções. Adv.: João Ricardo Cunha de Almeida. Adv.: Fábio André Carmignatti. Adv.: Robson Antonio Galvão da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Há relevância na fundamentação porquanto, conforme julgado desta Corte invocado pela agravante, "Havendo suspensão da execução para aguardar-se o cumprimento do que fora acordado, em caso de inadimplência, o processo há de seguir pelo valor ajustado na transação". Assim, a redução da penhora para ajustar-se ao valor do débito anterior ao acordo pode causar lesão grave e de difícil reparação à exequente. Destarte, concedo o efeito suspensivo a fim de que persista a penhora tal como já efetivada.

2. Solicitem-se informações ao d. Juízo.

3. Intime-se para responder a agravada.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA
Relator

4

Despachos Relator
019. 0212562-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/119395. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000619 Execução por Quantia Certa. Agravante: Liliane Magaldi Fayad. Adv.: Osmann de Santa Cruz Arruda. Adv.: Roberto Aurichio Junior. Agravado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Adv.: Elaine Paffili Izá. Adv.: Dirceu Freitas Filho. Interessado: Kamal Fayad. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. A agravada Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda moveu em face da agravante e de Kamal Fayad execução de título extrajudicial reclamando o pagamento de R\$ 611.025,78, em maio de 2001.

2. Os executados, não encontrados, foram citados por edital, sobrevindo arresto em contas bancárias da agravante, que ingressou então no feito pleiteando o levantamento da constrição e desbloqueio dos valores (R\$ 16.624,16), sob o argumento de que provenientes de salário e, por isso, impenhoráveis, além de necessários para satisfação de suas despesas domésticas.

3. O Dr. Juiz deferiu parcialmente o pedido, determinando o desbloqueio de R\$ 2.124,00, que entendeu como comprovadamente proveniente de salário, conforme documentação acostada, registrando ainda que muitas das despesas apontadas são superfluas e outras já estão pagas, além de que a maior parte do dinheiro estava aplicada em conta-poupança e fundo de investimentos existentes antes mesmo do início das atividades laborais da agravante (fls. 154/155-TA).

4. Contra essa decisão foi tirado o presente agravo, onde foi requerida a concessão de efeito ativo para imediata liberação do remanescente bloqueado.

Decido.

5. Ao deferir parcialmente o requerimento da agravante, assim se pronunciou o Dr. Juiz:

"Não assiste razão à executada, pois conforme se vê pela informação do Citibank às fls. 72 ela já possuía cardeneta de poupança, fundo de investimentos com saldo de mais de R\$ 11.500,00, em 16/11/2001 sendo que o início das atividades laborais da requerida conforme fls. 107 se deu somente em 01/01/2002 - isso na ordem de R\$ 2.500,00, com recebimento líquido de R\$ 2123,93; logo, a liberação de montante que exceda o valor de R\$ 2124,00 se afigura de pronto como impossível e inviável porque não tem origem em valores necessários à subsistência. (...) As despesas de TV a cabo de fls. 115 não se reputam como de manutenção doméstica, pois de ordem superflua não revela nenhum tipo de necessidade básica prevista no art. 649, inc. II, do CPC, o mesmo se diga do documento de fls. 117, de aqueles iguais ao de fls. 129 cuja finalidade não se sabe, bem como aqueles de fls. 119 pois consta pagamento já feito cujo destino não se descremina" (fl. 154).

6. Vê-se, pois, que o i. Magistrado agravau todo o alegado somado à documentação acostada e, no entanto, não entendeu ser o caso de liberar todo o valor arrestado.

Não se afigura, a princípio, qualquer afronta visível à disposição legal, porque, se por um lado valor oriundo de salário está albergado pela impenhorabilidade, por outro nem todo depósito bancário está livre de constrição. E, no caso, a questão foi apreciada à luz da documentação acostada.

7. Por tal razão, entendo não presente o requisito do periculum in mora, porque a agravante já obteve a liberação de R\$ 2.124,00, que é o que efetivamente vem percebendo a título de

salário, conforme documentos de fls. 120/122, além do fato de muitas das despesas apontadas já terem sido pagas. Por outro lado, neste juízo provisório, não está suficientemente clara a destinação ou origem dos valores depositados, não se afigurando plausível que algum, para manutenção de despesas domésticas, portanto corriqueiras e quase diárias, aplique todo o seu salário em conta-poupança e/ou fundos de investimentos, já que neles só há remuneração periódica, trazendo presunção de que quem deles se vale é porque não pretende, de imediato, fazer uso do dinheiro. Logo, também não está cristalino o fumus boni iuris.

Indefiro, por isso, a concessão de efeito suspensivo - no caso com efeito ativo - ao recurso.

8. Desnecessária a requisição de informações ao juízo agravado.

9. Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado, para responder, em dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

Int.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator
020. 0212682-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120089. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200000000904 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Leandro Galli. Agravado: Parize Muraro & Cia Ltda. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A. contra decisão da Dra. Juíza de Direito Substituta, da 21ª Vara Cível desta Capital, que nos autos nº 904/2000, de Execução de Título Executivo Extrajudicial, declarou a impenhorabilidade do bem construído, em face de estar caracterizado como bem de família.

Insurge-se por isso, alegando em síntese, que não pode prosperar a decisão singular, porquanto o imóvel foi adquirido com cláusula de usufruto vitalício, não detendo o recorrente todos os poderes inerentes a sua propriedade, sendo apenas o nuproprietário.

Aduz, que somente o usufrutuário é parte legítima para arguir a impenhorabilidade do bem de família se este fosse o executado, e não sendo este o caso, é possível a penhora da nua-propriedade sem prejuízo dos direitos do usufrutuário.

Alega ainda, que o executado não pode furta-se da obrigação de adimplir a dívida, sob o fundamento de que o imóvel indicado à penhora caracteriza-se como bem de família, quando este não detém todos os poderes inerentes ao domínio, principalmente de usar o bem.

Por fim, requer o provimento do recurso, com a consequente reforma do despacho agravado.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III. Nos termos do art. 527, IV, do CPC, requisite-se do Dr. Juiz a quo as informações que achar necessárias.

IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, Parágrafo único e artigo 527, V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 10 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO
Relator

Despachos Relator
021. 0212683-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120004. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200000905 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Serviço Social da Indústria - Sesi. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Adv.: Paula Borges da Cruz Dantas. Agravado: Schimidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. contra decisão da Dr. Juíza de Direito, da 20ª Vara Cível desta Capital, que nos autos nº 905/02, de Execução de Título Executivo Extrajudicial, fixou a verba honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no despacho inicial de citação.

Insurge-se por isso, alegando em síntese, que não pode prosperar a decisão a quo, sob o fundamento de que a verba honorária fixada deve ser majorada, porquanto não representa o verdadeiro trabalho do patrono das partes.

Aduz, que a fixação da verba honorária deve se dar pelo disposto no § 3º e § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Por fim, requer o provimento do recurso, com a consequente reforma do despacho agravado.

II. Não obstante as razões de recurso, o presente agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, que enuncia:

"o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior." O artigo 525, do CPC, modificado pela Lei nº 9.139/95, estabeleceu 03 (três) exigências para a instrução do agravo de instrumento: I) a juntada da cópia da decisão agravada; II) a juntada da certidão da respectiva intimação e III) a juntada das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. E conforme salientam os mais renomados autores, a falta de qualquer uma delas impede que o recurso tenha seguimento.

Assim, verifico no presente caso, que não constam, o estatuto social da agravada, bem como o instrumento no

meando seu representante legal com poderes a outorgar procuração, e sendo este um dos requisitos essenciais de admissibilidade, o seu descumprimento impede o conhecimento do recurso, porquanto o instrumento particular de mandato juntado, além de não identificar o outorgante, não demonstra efetivamente a qualidade de representante legal do subscriber, restando flagrantemente irregular.

Saliente-se, que além das razões expostas, o recurso também não pode ser conhecido, porquanto o despacho agravado não enseja decisão interlocutória, sendo despacho meramente ordinatório, ou seja, da marcha do procedimento.

Desta feita, não pode o recurso ser admitido por faltar-lhe requisito essencial de admissibilidade.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, redação lhe dada pela Lei nº 9.139/95, nego seguimento ao recurso manejado, posto que manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

Oportunamente archive-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02915 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amauri Carlos Erzinger	002	0203938-5
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	002	0203938-5
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	002	0203938-5
Dionizio Lubave Dudek	002	0203938-5
Leandro Ricardo Zeni	001	0209806-2
Valdir Lemos De Carvalho	001	0209806-2
Valdir Lemos De Carvalho	001	0209806-2

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias

001. 0209806-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/64161. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900001135 Anulatória. Autos Complementares: 9500000765 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 22062010 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Jofran Veículos Ltda. Apelante: João de Oliveira Franco Neto. Apelante: Sílvia Vidal de Oliveira Franco Busato. Adv.: Leandro Ricardo Zeni. Apelado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Vista Advogado: Valdir Lemos de Carvalho (PR006471).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

002. 0203938-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/141549. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000172 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000152 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000016 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9200000634 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Reinaldo Bramatti. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Dionizio Lubave Dudek. Apelado: Plantar Comércio de Insumos Ltda. Adv.: Amauri Carlos Erzinger. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Vista Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro (PR005133).

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02920 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo Antonio Canever	003	0212069-4
Ana Angélica Rabelo	005	0212215-6
Carlos Alberto Francovig Filho	002	0212052-9
Celso Augusto Milani Cardoso	005	0212215-6
Cesar Augusto Praxedes	003	0212069-4
Dirceu Freitas Filho	007	0212562-0
Elaine Paffili Izá	007	0212562-0
Fábio André Carminatti	006	0212561-3
Hamilton Schmidt Costa Filho	008	0212682-7
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	001	0211934-2
José Paulo Damaceno Pereira	001	0211934-2
João Ricardo Cunha De Almeida	006	0212561-3
Julio Cesar Rodrigues	006	0212561-3
Laércio Benedito Levandoski	004	0212168-2
Leandro Galli	008	0212682-7
Leonel Trevisan Júnior	001	0211934-2
Marcione Pereira Dos Santos	003	0212069-4
Marcos José De Miranda Fatur	005	0212215-6
Marcos Rodrigo Siega	001	0211934-2
Marissol Jesus Filla	006	0212561-3
Miguel Elias Fadel Neto	003	0212069-4
Oldemar Mariano	004	0212168-2
Osmann De Santa Cruz Arruda	007	0212562-0
Paulo Cesar De Moura Bueno	003	0212069-4
Paulo Roberto Barbieri	001	0211934-2
Roberto Antonio Busato	004	0212168-2
Roberto Aurichio Junior	007	0212562-0
Robson Antonio Galvão Da Silva	006	0212561-3
Rodolfo Cesar De Oliveira	002	0212052-9
Winicius Rubele Valenza	003	0212069-4

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

001. 0211934-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115874. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200200000941 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000131 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Antonio Geraldo Scupinari. Agravado: Suzi Maria de Souza Scupinari. Adv.: José Paulo Damaceno Pereira. Adv.: Marcos Rodrigo Siega. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

002. 0212052-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115703. Matéria: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000395 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000166 Embargos a Execução. Agravante: Santo da Silva. Agravante: Miriam Alves da Silva. Adv.: Rodolfo Cesar de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

003. 0212069-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/116297. Matéria: Execução. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000295 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000228 Medida Cautelar. Agravante: Destilaria de Alcool Ibaíti Ltda. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Adv.: Miguel Elias Fadel Neto. Adv.: Paulo Cesar de Moura Bueno. Agravado: Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - Coocarol. Agravado: Roberto Consalter. Agravado: Nivaldo Barranco. Agravado: Mario Franchini. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

004. 0212168-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/117185. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000166 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Germano Lowen. Agravante: Hulga Duck Lowen. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Agravado: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

005. 0212215-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/114343. Matéria: Execução. Comarca: Andaraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000230 Execução de Incompetência. Autos Complementares: 200100000092 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio de Resende da Silva. Agravante: Milza Barboza da Silva. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Bussadori, Garcia e Martines Cia Ltda. Adv.: Marcos José de Miranda Fatur. Adv.: Ana Angélica Rabelo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

006. 0212561-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/119349. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200200000547 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rohr S/a. Estruturas Tubulares. Adv.: Marissol Jesus Filla. Adv.: Julio Cesar Rodrigues. Agravado: Inepar S/a. Indústria e Construções. Adv.: João Ricardo Cunha de Almeida. Adv.: Fábio André Carminatti. Adv.: Robson Antonio Galvão da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

007. 0212562-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/119395. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000619 Execução por Quantia Certa. Agravante: Liliane Magaldi Fayad. Adv.: Osmann de Santa Cruz Arruda. Adv.: Roberto Aurichio Junior. Agravado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Adv.: Elaine Paffili Izá. Adv.: Dirceu Freitas Filho. Interessado: Kamal Fayad. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

008. 0212682-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120089. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200000000904 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Leandro Galli. Agravado: Parize Muraro & Cia Ltda. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02912 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alido Lorenzatto	001	0121744-9
Deise Almira Borba M. E. Silva	003	0211494-3
Doris Maria Baptistella Werka	004	0211499-8
Eros Gradowski Junior	003	0211494-3
Evaristo Aragão F. D. Santos	005	0211785-9
Joel Goncalves	002	0197034-3
Luiz Carlos Da Rocha	001	0121744-9
Lúcia Rossetto Theodoro	004	0211499-8
Mario Rocha Filho	002	0197034-3
Paulo Martinez Sampaio Mota	002	0197034-3

Despachos Relator

001. 0121744-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 1998/45033. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 94000000415 Reparação de Danos. Autor: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicacoes e Operadores de Mensagens Telefônicas No Estado do Paraná. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Réu: Alido Lorenzatto. Réu: Claudio Lacerda. Réu: Pedro Rodrigo de Amorim Consentino. Réu: Regina Maria Rosenau. Réu: Ivone Maria Villani Mazza do Nascimento. Réu: Jose Benjamim Maia Pastrelo. Adv.: Alido Lorenzatto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

1 - Junte-se o protocolado sob nº 100.950/02.

2 - Defiro o pedido de vista de fls. 274 pelo prazo de dez (10) dias.

Int.

Despachos Relator

002. 0197034-3 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/37026. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9200000310 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000063 Embargos a Execução. Autor: Idione Inês Bertol. Adv.: Joel Goncalves. Réu: Amarílio Jacinto de Souza. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

I - Concedo à requerente o benefício da justiça gratuita. II - Cite-se o réu para responder no prazo de 20 (vinte) dias. III - Intime-se.

Despachos Relator

003. 0211494-3 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2002/111645. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900041004 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Deise Almira Borba Moura e Silva. Interessado: Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda. Adv.: Eros Gradowski Junior. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. I. O Juízo da 19ª Vara Cível desta Capital suscitou conflito negativo de competência em face do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos de execução de título extrajudicial que o Banco do Estado do Paraná S/A move contra Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda. O Juízo suscitado declarou-se absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos a um dos Juízos Cíveis da Comarca, em face da privatização do conglomerado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. O Juízo da 19ª Vara Cível desta Capital entendeu por sua incompetência em vista da necessidade de prévia substituição processual; que dispõe o art. 87 do Código de Processo Civil, havendo desrespeito a perpetuo jurisdictionis; bem como, porque há interesse remanescente do Estado do Paraná na condução desses feitos antigos processados junto às Varas da Fazenda Pública.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Decisões das Varas da Fazenda Pública que determinam a redistribuição de processos, em que figura como parte o Banco do Estado do Paraná S/A., a uma das Varas Cíveis da Capital, em face da privatização do Banco, vêm sendo impugnadas por meio do recurso de agravo de instrumento ou mesmo por arguição de conflito de competência por parte do Juízo Cível.

Este Tribunal de Alçada tem direcionado sua jurisprudência no sentido da impossibilidade dessa redistribuição às Varas Cíveis de Curitiba, em vista do fenômeno da perpetuo jurisdictionis, podendo mencionar-se os seguintes arestos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO RECORRIDA DA QUAL O JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DECLINA DA JURISDIÇÃO, FACE À PRIVATIZAÇÃO DO BANCO ESTADUAL. Permanecendo inalterada a competência do foro especializado, e especificamente para as ações em andamento, aplica-se o princípio da perpetuo jurisdictionis. O art. 87, II do CPC é regra processual geral de interesse da jurisdição. Recurso provido." (Ag. Instr. nº 167.717-8, rel. Juiz Edson Vidal Pinto, 5ª Câmara Cível, julg. 21.3.2001).

Também:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE. A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em

andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil." (Conflito de Competência nº 168.521-6, rel. Juiz Rogério Coelho, 3º Grupo de Câmaras Cíveis, julg. 20.3.2001).

De fato, de acordo com o art. 87 do Código de Processo Civil, "Determina-se à competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Isto significa que uma vez estabelecida à competência (que se dá no momento da propositura da ação), as modificações posteriores do estado de fato ou de direito não ensejam a redistribuição da ação a órgão então competente, prorrogando-se a competência daquele onde originariamente tramita o processo.

No caso, ocorreu uma modificação do estado da parte, que de ente estatal passou a ser pessoa jurídica de direito privado, mas não houve a supressão de órgão judiciário, nem se trata de alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia.

Por tal razão, a privatização do Banco do Estado do Paraná S/A não enseja a redistribuição dos autos às Varas Cíveis de Curitiba, pois a determinação da competência se deu no momento de propositura da ação. Assim, para as demandas já instauradas perante as Varas da Fazenda Pública, em que figura como parte o Banco do Estado do Paraná S/A, ocorre a prorrogação de sua competência; apenas as novas lides que surgirem com o referido banco é que deverão ser processadas e solucionadas pelas Varas Cíveis.

A respeito do tema, faço referência à fundamentação expandida pelo eminente Juiz Rogério Coelho, no Conflito de Competência anteriormente mencionado, nos seguintes termos:

"O entendimento do Juízo suscitado acerca da perda do privilégio do Banestado de ter os seus feitos julgados nas Varas especializadas da Fazenda Pública é válido, mas aplica-se somente aos feitos novos e não aos que estão em andamento em razão do princípio da perpetuo jurisdictionis do ordenamento jurídico que tem por finalidade estabilizar a competência a partir da propositura da ação, protegendo as partes no sentido de evitar a mudança do lugar do processo por causa supervenientes que pudessem, por ventura, alterar a competência, que são consideradas irrelevantes.

Assim, somente os feitos novos em que figure o Conglomerado Banestado como parte deverão ser distribuídos para uma das Varas Cíveis, permanecendo as Varas da Fazenda Pública como competentes para julgar os processos que já se encontram em andamento."

Por tais razões, em face do princípio da perpetuo jurisdictionis, julgo procedente o presente conflito para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital para o processamento e julgamento da referida execução de título extrajudicial.

Assim, tendo o Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal de Alçada já se posicionado pacificamente nesse sentido, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo procedente o conflito de competência, sem submetê-lo à apreciação do referido órgão.

Comunique-se a decisão aos juízos suscitante e suscitado.

Curitiba, 29 de agosto de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

004. 0211499-8 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2002/111644. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900041812 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Interessado: Joacir Reginaldo da Costa. Interessado: José Roberto da Costa. Curador: Rose Mary Bastos Iacomini. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de conflito negativo de competência em que figura como suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA o qual discorda da r. decisão do JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA desta Comarca, ora suscitado, que declinou da competência para julgar a causa em razão da privatização do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

Entende o Juízo suscitante ser competente a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba para julgar a ação de execução em face do disposto no artigo 87 do Código de Processo Civil.

2. A controvérsia dos autos reside em determinar se a competência para julgar a ação de execução de título extrajudicial é da 19ª Vara Cível de Curitiba ou da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em face da privatização do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, parte autora na ação de execução de título extrajudicial.

Todos os Grupos de Câmaras Cíveis deste Egrégio Tribunal consolidaram o entendimento de que nas ações em que é parte o Banco do Estado do Paraná, e que estavam em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, mesmo depois da privatização da instituição financeira devem neste Juízo permanecer ante a prevalência do princípio da perpetuo jurisdictionis (CPC, art.87, primeira parte):

1) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BANESTADO. REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO AJUZADA ANTERIORMENTE A SUA PRIVATIZAÇÃO. ALTERAÇÃO IRRELEVANTE. PREVALÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 87, DO CPC. PERPETUATIO JURISDICTIONIS. CONFLITO PROCEDENTE.

"A privatização do BANESTADO não lhe retira o privilégio de

ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara de Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil."

(Conflito de Competência n. 168701-4 - CURITIBA - Ac. 1133 - Juiz conv. WILDE PUGLIESE - Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis).

2) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DE FORO. REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO. PRIVATIZAÇÃO. O BANESTADO NÃO TEM FORO PRIVILEGIADO, MAS APENAS JUÍZO PRIVATIVO (VARA ESPECIALIZADA NAS CAUSAS QUE DEVAM TRAMITAR NA COMARCA DE CURITIBA). A COMPETÊNCIA SE DEFINE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CONSOANTE O ART. 87 DO CPC, SENDO IRRELEVANTE A ALTERAÇÃO QUANTO A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

(Conflito de Competência n. 169.536-1. Segundo Grupo de Câmaras Cíveis. Relator Juiz EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI).

3) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil.

(Conflito de Competência n. 168.521-6 - Relator ROGÉRIO COELHO - Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis).

4) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIGURANDO COMO AUTOR BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - FEITO SENTENCIADO - POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO À VARA CÍVEL DIANTE DE DECISÃO DE O DIGNO JUÍZO SUSCITADO DECLARANDO-SE INCOMPETENTE - PRIVATIZAÇÃO DO AUTOR - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ATINGE AÇÕES EM ANDAMENTO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA 'PERPETUATIO JURISDICTIONIS' (ART. 87 DO CPC) - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

Diante da dicção do art. 87 do CPC, nos termos: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia", dando-se por procedente o conflito, declara-se, nos termos do art. 122 do CPC, competente o juízo suscitado.

(Conflito de Competência n. 168.702-1, do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis. Relator ANTÔNIO MARTELOZZO).

Diante do entendimento jurisprudencial predominante neste Tribunal de Alçada, no sentido de reconhecer a perpetuação da jurisdição nas causas em que for parte o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, julgo procedente, desde logo, o presente conflito de competência para declarar competente o Juízo suscitado da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Dê-se ciência aos Juizes de Direito em conflito.

Curitiba, 02 de setembro de 2.002.

ROGÉRIO KANAYAMA
Relator

Despachos Relator

005. 0211785-9 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/114010. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9800039580 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Interessado: Myrtes Pavani Ferreira. Interessado: Celso Alves Ferreira Filho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despacho Decisório.
DECISÃO:

1. Tomando por fundamento a privatização do Banco do Estado do Paraná, o MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, de ofício, remeteu os autos de execução extrajudicial ajuizada por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. contra MYRTHES PAVANI FERREIRA e CELSO ALVES FERREIRA FILHO para distribuição a uma das Varas Cíveis da Capital por entender que deixou de ser funcionalmente competente para prosseguir com o feito (fl. 09-TA).

2. Distribuída a ação ao Juízo da 19ª Vara Cível, argumentou a Dra. Juiza que o Douto Juízo Suscitado não poderia tomar tal iniciativa, porquanto feriu o princípio da perpetuação jurisdicionis, previsto no art. 87 do CPC, não tendo havido alteração de competência em razão da matéria, essa sim causa para deslocamento do processo para o juízo competente. Em face disso, suscitou o presente conflito de competência, nos termos do art. 118, inc. I do CPC, que veio acompanhado de documentos e citações de jurisprudência acerca de casos idênticos.

3. Versa o caso sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da 19ª Vara Cível em face do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Argumenta o Juízo Suscitado que deixou de ser funcionalmente competente em razão da privatização do Banco do Estado do Paraná, enquanto o Suscitante afirma que no caso prevalece a regra do art. 87 do CPC que consagra o princípio da perpetuação jurisdicionis, não tendo havido alteração de competência em razão da matéria.

A questão pode ser decidida desde logo, presente a hipótese tratada no parágrafo único do art. 120 do CPC.

A razão está com o Juízo Suscitante, já que, no caso, não houve supressão de órgão judiciário ou alteração de competência em razão da matéria ou hierarquia, prevalecendo a regra insculpida no art. 87 do CPC.

Desta forma, equivocado o douto Juízo Suscitado, data

venia, pois, apesar de ser absoluta a competência das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, na forma do disposto no artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, tal dispositivo apenas estabelece regra de atribuições na Comarca de Curitiba a qual, por óbvio, não prevalece sobre as normas de competência fixada no Código de Processo Civil. As "entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas", desta forma, não gozam de privilégio de foro, mas de juízo privativo, considerando que as normas de organização judiciária tratam apenas da competência interna para as ações ajuizadas nesta Comarca.

4. Tanto este Tribunal quanto o Tribunal de Justiça já tiveram oportunidade, reiteradas vezes, de apreciar a questão, decidindo de modo unânime. Vejamos:
CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. BANCO ESTADUAL. PRIVATIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. ART. 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DA PARTE NÃO ALTERA A COMPETÊNCIA CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO (VARA DA FAZENDA PÚBLICA) - (Conflito de Competência n.º 0104290200 - Curitiba, Ac. 3498, II Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira, julg. 03/04/2001).

No mesmo sentido, junto ao Tribunal de Justiça: Conflito de Competência n.º 0105818400 - Curitiba, Ac. 796, III Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des. Ramos Braga, julg. 17/05/2001.

Neste Tribunal não se decidiu de forma diversa:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA CÍVEL E VARA ESPECIALIZADA - ANTE A PRIVATIZAÇÃO DO BANESTADO, REDISTRIBUIÇÃO ORDENADA -ALTERAÇÃO IRRELEVANTE - ARTIGO 87 DO CPC - AÇÕES EM ANDAMENTO NÃO ATINGIDAS - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus processos, já em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, mormente quando a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil - (Conflito de Competência n.º 0173030-3 - Curitiba, Ac. 1014, Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do TA, Rel. Juiz Robson Marques Cury, julg. em 28/06/2001, DJ de 24/08/2001).

Ou ainda:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PERANTE VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PRIVATIZAÇÃO DO RÉU DA AÇÃO - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL - INVIABILIDADE EM FACE DA PREVENÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 87, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE. Determina-se a competência no momento da propositura da ação, que se perdura até o final da demanda por força da chamada "perpetuatio jurisdictionis", que é regra de inalterabilidade da competência objetiva. (Conflito de Competência n.º 0185097-9 - Curitiba, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa, julg. 21/02/2002, DJ 08/03/2002).

Sendo pacífico o entendimento a respeito do assunto, diante do acima exposto, com fulcro no art. 120, parágrafo único do CPC, julgo procedente o presente Conflito de Competência n.º 0211785-9 para fixar a competência do Juízo Suscitado da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, para onde deverão baixar os autos (CPC, art. 122, parágrafo único).

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emérito em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02913 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alaor Ribeiro Dos Reis	002	0197119-1/01
Alaércio Cardoso	023	0212862-5
Alexandre Brown Palma	007	0205417-9/01
Alfeu Caetano De Moraes	001	0187293-9
Andrea Bernabel Furlan	009	0208202-0
Andrezza Hautsch Oikawa	013	0210761-5
Anelise Cerizze Marcondes	011	0210039-8
Antonio Roberto Tavnarano	016	0211464-5
Ardêmio Dorival Mücke	018	0211660-7
Aurasil Ianicelli Rodini	006	0205339-0
Beatriz Fonseca Donato	005	0204383-4
Caetano Eduardo Otaviano	024	0180369-0
Carlos Eduardo M. Hapner	008	0206918-5
Carlos Juez Weber	008	0206918-5
Caroline Garcete	013	0210761-5
Douglas Galvão Vilaro	005	0204383-4
Eliane Maria Marques	015	0211370-8
Emílio Luiz Augusto Prohmann	024	0180369-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	021	0212360-6
Flavio C. Carniatto	002	0197119-1/01
Francisco Carlos Ribeiro	017	0211591-7
	019	0211836-1
Frederico Korndörfer Neto	021	0212360-6
Gelson Barbieri	021	0212360-6
Geraldo Emanuel Prizon	024	0180369-0
Giordano Saddy V. Reinert	020	0212039-6
Heron Catta Preta G. D. Araujo	010	0209639-1
Idelanir Ernesti	022	0212795-9
Jose Hotz	008	0206918-5
Josiane Aparecida Pjurcoski	014	0211352-0
José Mauricio Do Rego Barros	007	0205417-9/01
José Olinto Nercolini	013	0210761-5
	024	0180369-0

João Alberto Da Silva Borges	017	0211591-7
	019	0211836-1
Julio Farah Neto	004	0203184-7
Karime Monastier Farah	004	0203184-7
Laertes Bonetto De Oliveira	012	0210699-4
Lucielen Correa Lima Romano	014	0211352-0
Luiz Roberto Romano	014	0211352-0
Luiz Sérgio Rossi	004	0203184-7
Luis Plínio Teles	023	0212862-5
Marcio Romano	005	0204383-4
Mario Marcondes Lobo	020	0212039-6
Marlene De Castro	023	0212862-5
Mauricio Julio Farah	004	0203184-7
Milton Teodoro Da Silva	016	0211464-5
Moacyr Tramuja Da Silva Junior	002	0197119-1/01
Nicodemos Ribeiro De C. Filho	020	0212039-6
Paulo Roberto Ferreira Pereira	007	0205417-9/01
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	012	0210699-4
Pedro Euclides Utzig	003	0200603-5
Plinio Rodrigues	001	0187293-9
Ricardo Da Silva Gama	012	0210699-4
Robinson E. K. De O. E. Silva	004	0203184-7
Rogerson Luiz Ribas Salgado	015	0211370-8
Rubens Sizenando Lisboa Filho	006	0205339-0
Samira De Fatima Nabbouch Abreu	010	0209639-1
Saulo De Tarso A. Carneiro	011	0210039-8
Simone Rocha De Cristo Leite	016	0211464-5
Tarcisio Araújo Kroetz	008	0206918-5
Walter Toffoli	018	0211660-7

Despachos Relator

001. 0187293-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/47508. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000371 Reparação de Danos. Apelante: Aramóveis Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Adv.: Plínio Rodrigues. Apelado: Joaquim Paulo Marçal. Adv.: Alfeu Caetano de Moraes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despacho Decisório. Vistos:

Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, inclusive homologado pelo juízo "a quo" (fls. 86), bem como o pedido de desistência formulado às fls. 95, com esteio no art. 557 do Estatuto Processual Civil, nego seguimento ao presente apelo, o qual encontra-se prejudicado ante a ausência de interesse recursal. Procede-se a baixa dos autos para os devidos fins. Intimem-se.

Despachos Relator

002. 0197119-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/112577. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Comarca: Piraquara. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1971191 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000925 Manutenção de Posse. Embargante: Nelson Rocha. Adv.: Moacyr Tramuja da Silva Junior. Adv.: Alaor Ribeiro dos Reis. Embargado: Pedro Ferreira Lopes. Adv.: Flavio C. Carniatto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Os presentes embargos não merecem ser conhecidos. Da decisão do colegiado, publicada no dia 09/08/2002, tendo o prazo recursal iniciado no dia 12/08/2002. Insta destacar, inicialmente, que a petição de fls. 192/193, apesar de não indicar expressamente que se trataria de embargos declaratórios, foram assim recebidos, tendo em vista pretender esclarecimentos sobre o acórdão exarado.

Contudo, o embargante protocolou referida petição, recebida como embargos declaratórios, somente no dia 23/08/2002, ou seja, quando já transcorrido o prazo legal de cinco dias.

Assim, não conheço do presente recurso, ante a sua manifesta intempestividade.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2.002.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Apelação Cível n.º 201.082-0

3

Despachos Relator

003. 0200603-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/125144. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9700000768 Usucapião Extraordinário. Apelante: Luiza Parolin Berno. Apelante: Valério Berno. Apelante: Antenor Virmond Berno. Apelante: Arnaldo Verdrametto. Apelante: Iria Josefina Vendrametto Attilio. Curador: Roseli Maria Modesto de Melo Krug. Apelado: Wanda Pocolujo. Adv.: Pedro Euclides Utzig. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

1. Atendendo a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça exarada às fls. 244/245, determino a baixa dos autos à vara de origem, a fim de que se proceda a regular intimação do agente ministerial para os devidos fins.

2. Intimem-se.

Despachos Relator

004. 0203184-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/78291. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20020000167 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000436 Ação de Despejo. Agravante: Carlos Gilberto Viscardi. Agravante: Deolinda Zavantini Viscardi. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: karime Monastier Farah. Adv.: Julio Farah Neto. Agravado: Postorama Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Luiz Sérgio Rossi. Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despacho Decisório.

Aduzem os agravantes, em síntese, que a decisão proferida nos embargos de terceiro opostos pelo agravado

deve ser reformada; que não houve apreensão judicial que motivasse a oposição de embargos de terceiro, a rigor do artigo 1.046 do Código de Processo Civil; que o agravado não possui condição de terceiro haja vista que os sócios da empresa embargante são réus na ação de despejo; que o contrato de locação firmado com a Shell Brasil S/A encontra-se rescindido desde 31/05/2001 por ausência de manifestação de interesse na prorrogação da avença. Requerem seja dado integral provimento ao recurso para cassar definitivamente a r. decisão recorrida.

Intimados para contra-arrazoar o recurso, o agravado ofereceu resposta pugnando pelo improvemento do agravado.

O MM Juiz a quo deixou de prestar as informações solicitadas.

Cinge-se o questionamento recursal contra a decisão proferida em embargos de terceiro manejado pelo agravado a qual recebeu os embargos e deferiu a liminar de manutenção na posse. afirmou o MM Juiz a quo que estaria demonstrada a qualidade de terceiro e a posse decorrente do contrato de sublocação.

Observa-se que os embargos de terceiro opostos pelo agravado, tiveram em linha de conta, a antecipação da tutela na ação de despejo manejada pelos agravantes contra os sócios do agravado.

Anota-se que, dia 28/08/2002 foi interposto o agravo de instrumento n.º 211.979-1 manejado pelo ora agravado, em face da decisão de 1º grau que revogou o despacho de fls.302/3, objeto do presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 529 do Código de Processo Civil, declaro prejudicado o recurso, e nego seguimento ao Agravo de Instrumento (art.557, caput, do CPC).

Intimem-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2.002.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

005. 0204383-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/3538. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9400000352 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000603 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública de Maringá. Adv.: Marcio Romano. Adv.: Douglas Galvão Vilaro. Apelado: João Carvalho. Curador: Cleverson Manoel Costa. Apelado: Caixa Economica Federal. Adv.: Beatriz Fonseca Donato. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

I - Retifique-se a atuação para inserir a Caixa Econômica Federal como apelada n. 2 e o nome de sua advogada, dra. Beatriz Fonseca Donato.

II - Intime-se a apelada CEF par oferecer contra-razões, em 15 dias.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

006. 0205339-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/456. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Uraí. Vara: Vara única. Comarca: Uraí. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000209 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000151 Embargos a Execução. Apelante: Município de Rancho Alegre. Adv.: Aurasil Ianicelli Rodini. Apelado: Paulo Roberto do Prado. Adv.: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despacho Decisório.

1. Trata-se de embargos à execução, afinal rejeitados.

2. O Município de Rancho Alegre interpõe recurso de apelação, alegando preliminar de ilegitimidade ativa, uma vez que, os honorários advocatícios somente devem ser postulados em nome do advogado; que os honorários advocatícios não podem incidir em duplicidade na execução e nos embargos.

É O RELATÓRIO.

3. A controvérsia cinge-se na possibilidade da parte postular, em execução de sentença, as parcelas relativas aos honorários advocatícios.

4. Em primeiro lugar, a matéria não comporta maior questionamento, considerando que a doutrina e a jurisprudência, de forma pacífica, trilham o entendimento de que o direito autônomo, atribuído ao advogado (art. 23, Lei n. 8.906/94), de executar a verba honorária, não obsta a parte vencedora de promover a execução em seu próprio nome.

5. Neste sentido, os julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - ART. 23 LEI Nº 8.906/94 - Possui a parte legitimidade para promover, juntamente com a condenação principal, a execução relativa à verba de sucumbência, a despeito de constituir direito autônomo do advogado, a teor da norma inserta no art. 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). - Conferir ao patrono autonomia para executar a verba de sucumbência não implica conferir-lhe exclusividade na propositura da demanda, implicando tão-somente o direito do patrono independe do direito do cliente. - Recurso especial não conhecido.” (STJ - RESP - 252141 - DF - 6ª T. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU 15.10.2001 - p. 00304)

“PROCESSO CIVIL - LEGITIMIDADE ATIVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO - PROPOSITURA PELA PARTE - POSSIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL - NÃO CONHECIMENTO - DIREITO LOCAL - AUSÊNCIA DE PREGUONAMENTO - I - Não há óbice à propositura da execução da sentença pela parte, incluindo-se a cobrança da quantia referente aos honorários advocatícios, mesmo sendo este direito autônomo do advogado. Precedente: RESP 191.378/MG, Relator Min. Barros Monteiro, DJU de 20/11/00. II. Im

possibilidade de se conhecer do recurso no tópico referente à nulidade da execução, seja por ensejar a análise de direito local Súmula 280/STF, seja por ausência de prequestionamento da matéria. Recurso não conhecido.” (STJ - REsp 304564 - MS - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 04.06.2001 - p. 00237) “SENTENÇA - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - ART. 23 DA LEI Nº 8.906/94 - LEGITIMIDADE CONCORRENTE DA PARTE VENCEDORA E DE SEU ADVOGADO - ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO - DOUTRINA - RECURSO DESPROVIDO - Na linha dos precedentes da turmas que compõem a segunda seção, e da boa doutrina, embora tenha o advogado, no sistema vigente (Lei nº 8.906/94, art. 23), direito autônomo de executar a verba honorária, não fica excluída a possibilidade da parte vencedora promover, em seu nome, notadamente quando sob o patrocínio do mesmo advogado, a execução desses honorários.” (STJ - REsp 163703 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 15.03.1999 - p. 234)

6. Em segundo lugar, os honorários advocatícios, ao contrário do afirmado pelo apelante, não foram estabelecidos em duplicidade. Na realidade, houve fixação provisória no início da execução (10%), e, na sentença dos embargos tornou-se definitiva (15%). Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, “A fixação da verba honorária, no limiar da execução é meramente provisória, devendo ser substituída pelo arbitramento ao final determinado pela sentença dos embargos. Entendimento manifestado pela eg. Corte especial no sentido de que improcedentes os embargos ou ocorrendo desistência, permanece uma única sucumbência, pois que tanto na execução como nos embargos, a questão é única: procedência ou não da dívida. (REsp nº 97.466/RJ). Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp 202681 - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 18.10.1999 - p. 235)

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação e ao reexame necessário, por manifesta improcedência.

Intime-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

007. 0205417-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/94691. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 2054179 Agravado de Instrumento. Embargante: Crefimarc Sociedade Civil Ltda. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Embargado: Kamal David Curi. Adv.: Alexandre Brown Palma. Embargado: Ernani Obladen. Embargado: Benedicta Miranda Obladen. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - Crefimarc Sociedade Civil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, embarga de declaração da decisão de fls. 55/56, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto, por manifestamente inadmissível.

Sustenta que o recurso fora considerado intempestivo, quando não o é, e isso em virtude de os réus contarem com advogados diferentes, quando o prazo deve ser computado em dobro.

Pugna pelo acolhimento dos Embargos, a fim de que se possa reconhecer ter sido tempestivo o recurso e ser processado o agravo de instrumento.

É o relatório.

II - Reconheço que erro material ocorreu; considerou-se simples o prazo para recurso, quando, na verdade, por contar o feito com mais de um réu, o prazo conta-se em dobro.

A respeito, estatui o art. 191 do CPC: “Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de um modo geral, para falar nos autos”.

A hipótese até autoriza conferir efeito infringente ao recurso, excepcional efeito em sede de embargos de declaração.

“Não obstante se tenha que ditos embargos só caibam quando, “houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal” (art. 535, I e II, CPC), também tem sido admitido quando erro material contiver a decisão atacada.

Assim, diante do exposto, acolho os embargos de declaração oportunizando a que o recurso possa ter seu regular processamento.

III - Intimem-se.

IV - Publicada no órgão oficial a decisão, promovam-se à conclusão dos autos.

Curitiba, 15 de agosto de 2002.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

008. 0206918-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/93756. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9800021379 Renovatória de Locação. Agravante: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: Jose Hotz. Adv.: Carlos Juares Weber. Agravado: Jaime Canet Júnior - Administração e Participações Horizonte Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcisio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Insurge-se a recorrente contra a decisão proferida nos autos nº 21.397, de Ação Renovatória de Locação, em que o MM. Juiz acolheu a impugnação ao quesito nº 11 da perícia, e argumenta que o mesmo é impertinente e oneroso à prova. Requer seja reformado o despacho (fls.464 dos autos principais).

Esta Sétima Câmara Cível julgou o recurso existente entre as mesmas partes, autos e contra a mesma decisão, a saber, agravo de instrumento nº 196.274-3, na sessão do dia

19/08/2002, cuja ementa restou assim publicada:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RENOVATÓRIA. INDEFERIDOS OS QUESITOS DO RÉU RELATIVOS À FIXAÇÃO DO VALOR DO FUNDO DE COMÉRCIO. QUESITOS PERTINENTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Tratando-se de quesitos, apontados pela parte adversa, pertinentes ao questionamento em debate, inviável o indeferimento, sob pena de caracterizar o cerceamento de defesa.”

Salienta-se que a matéria deste recurso, objeto do inconformismo da agravante, restou abrangida pelo julgamento do agravo de instrumento supra nominado, senão veja-mos:

“...Observa-se que a decisão agravada indeferiu os quesitos sob o argumento de que o despacho saneador limitou a prova pericial à engenharia. Anota-se que, nesta decisão, o MM. Juiz definiu o objeto da perícia como sendo “o valor do fundo de comércio” e a “desnecessidade do pedido de retomada”.

Salienta-se que, os quesitos indeferidos são pertinentes aos limites da demanda e não estão jungidos à contabilidade. Os identificados como de nºs 2,3,5,7,8,9 e 10, tratam especificamente da avaliação a ser encontrada para a fixação do valor do fundo de comércio. Por certo que tanto os bens corpóreos como incorpóreos sobre ele influem.

O único quesito que envolve contabilidade é o nº 11, contudo sem profundidade a exigir um expert da área. Não se evita ter um engenheiro, suficiente conhecimento técnico dos rendimentos contábeis, levantamento de valores envolvendo créditos e débitos, nada impedindo que se valha de contador para o desiderato, se for o caso.

Frisa-se que, este quesito se confronta com o de número 6 formulado pelo agravado às fls. 338 dos autos principais (fls. 427 TA) que busca informações sobre a rentabilidade dos últimos 12 meses, período em que operou sob regime de bandeira branca. Busca, por evidente, o agravante, com o quesito 11º (fls. 341) o mesmo parâmetro, por período mais abrangente, três anos, referência que pode ser importante para considerar a evolução das vendas do tempo anterior à bandeira branca quando desenvolvia suas atividades vinculadas a interessada SHELL BRASIL S.A.

Concluo, portanto, devam ser respondidos pelo Sr. Perito os quesitos formulados pelo réu, até porque, diante da impugnação da autora/agravada, o MM. Juiz a quo asseverou que nenhum dos quesitos eram impertinentes (fls. 356 - 448 TA).”

Portanto, há que se entender que o presente recurso está sem objeto, não podendo admitir-se mais uma vez, devolver a matéria à apreciação desta Câmara.

Desta forma, o presente agravo de instrumento é manifestamente inadmissível na forma do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, pelo que indefiro o recurso liminarmente, com base no artigo 527, I do mesmo diploma processual.

Intime-se.

Curitiba 29 de agosto de 2002.

JUIZ MIGUEL PESSOA

Relator

Despachos Relator

009. 0208202-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/49963. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000100 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assai. Adv.: Andrea Bernabel Furlan. Apelado: Wilson Aparecido da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Apelação e Reexame Necessário, de sentença que julgou extinto o processo de execução fiscal que move MUNICÍPIO DE ASSAÍ contra WILSON APARECIDO DA SILVA.

Aduz o apelante que a decisão monocrática deve ser reformada uma vez que extinguiu o processo de execução com fundamento na prescrição do crédito tributário (art. 174, par. único, inciso I, do CTN), na forma do artigo 794, II do Código de Processo Civil c.c. o artigo 269, IV do mesmo diploma processual.

Argumenta a Fazenda Pública de Assai que não ocorreu a prescrição porquanto a ação foi distribuída antes do término do prazo, quando foi interrompido o curso desta; que a demora para determinar-se a citação do executado, bem como a sua concretização, se deve a fatos alheios da vontade do exequente e não pode justificar o acolhimento da extinção do prazo para o exercício ao direito de ação; que o artigo 40 da Lei 6830/80 dispõe que durante o prazo de suspensão do processo, não corre a prescrição. Requer seja provido o recurso para reformar a sentença, e dar prosseguimento da execução fiscal.

O apelado deixou de apresentar as contrarrazões no prazo legal.

O Ministério Público de 1º Grau, instado a se manifestar, sustentou pelo improvemento do recurso.

É o relatório.

Cinge-se o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública do Município de Assai ao reconhecimento judicial da prescrição do crédito tributário e extinção da execução fiscal com base no artigo 174, par. único, I, do Código Tributário Nacional.

Preliminarmente, vislumbra-se a desnecessidade de intervenção do Ministério Público em processo de execução fiscal. A simples cobrança de imposto não revela interesse público. Ademais, o art. 129, inciso IX, parte final, da Constituição Federal, veda a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas por parte do Ministério Público.

Neste sentido, a Súmula n. 189 do STJ pacificou a matéria, editando: “É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais.” Dessa forma, au-

sente qualquer interesse de participação do Ministério Público no feito.

Entretanto, a questão da prescrição não foi alegada pelo executado nos autos. Nem cabe discutir acerca da possibilidade do Ministério Público invocá-la, uma vez que, como já ressaltado, não havia necessidade da sua intervenção no feito. A prescrição de direitos patrimoniais não pode ser reconhecida, de ofício, ante a vedação contida no parágrafo 5º, do art. 219 do CPC.

Portanto, a falta de alegação da parte obsta o acolhimento da prescrição, impedindo a extinção do processo, nos moldes estabelecidos pela sentença, devendo, portanto, o feito prosseguir.

O Superior Tribunal de Justiça, já julgou caso assemelhado, posicionando-se da seguinte forma:

“PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 162 E 166 - CPC, ART. 82, III - SÚMULA 189/STJ - 1. A execução fiscal não evidencia o “interesse público”, timbrado pela relevância e transcendência dos seus reflexos no desenvolvimento da atividade administrativa. Nessa linha, só a natureza da lide (no caso, execução fiscal) não impõe a participação do Ministério Público. O interesse na execução fiscal é de ordem patrimonial. De regra, a participação do Ministério Público está estabelecida na lei (Resp 72.678-PR - In DJU de 23.9.96). Desnecessidade da participação do Ministério Público na execução fiscal (Súmula 189/STJ). 2. Pedido de extinção do processo na execução fiscal, por agente do Ministério Público, sem legitimidade para integrar a relação processual, não gera efeitos, equivalendo o reconhecimento da prescrição a provimento de ofício, vedado ao Juiz. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Recurso provido.” (STJ - RESP 121092 - (199700133737) - MA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 12.06.2000 - p. 00078).

Assim sendo, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso voluntário e, em sede de reexame necessário reformo a sentença para afastar a prescrição, sem prejuízo do direito da parte de alegá-la, prosseguindo-se o feito.

Intime-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

JUIZ MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

010. 0209639-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/65135. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200100001394 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000559 Ação de Despejo. Autos Complementares: 20000000742 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Jorge Luiz Lacombe Nadvorny. Apelante: Mônica de Souza Guerra Nadvorny. Adv.: Heron Catta Preta Gomes de Araujo. Apelado: Ari Nicolau. Adv.: Samira de Fatima Nabbouch Abreu. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: VISTOS;

I. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso manifestada pelo apelante, com a concordância expressa do apelado (fls.103), em face do acordo celebrado entre as partes litigantes.

II. Procedam-se às anotações e diligências necessárias e, baixem os autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.

III. Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

JUIZ RELATOR

fls.1

Despachos Relator

011. 0210039-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/106207. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000487 Reintegração de Posse. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/a - Telesp. Adv.: Anelise Cerizze Marcondes. Agravado: Cosmotec do Brasil Industrial Ltda. Adv.: Saulo de Tarso A. Carneiro. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Face as informações prestadas pela agravada, no sentido de que pediu a desistência da ação principal, o presente recurso perdeu objeto. Desta forma, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao mesmo. Intimem-se.

Despachos Relator

012. 0210699-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/62526. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000422 Cobrança. Apelante: Aglae Cordeiro Ferreira do Amaral. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Apelado: Finasa Seguradora S/a. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

1. Trata-se de ação ordinária de cobrança, afinal julgada improcedente.

2. A autora objetiva a condenação da seguradora ao pagamento de seguro, em decorrência de dano ocasionado em acidente de veículo. O artigo 275, II, letra “e”, do Código de Processo Civil, impõe o procedimento sumário, nas causas de qualquer valor que disponham sobre “...cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;”

3. Embora não tenha sido observado o procedimento sumário, já pacificou-se que o rito, pela natureza ex lege, é indisponível. Logo, a competência para apreciar o feito está afeta a uma das câmaras especializadas em procedimento sumário, de acordo com a Resolução n. 03/2000.

Posto isso, determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Câmaras Especializadas em Procedimento Sumário.

Intime-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

013. 0210761-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/66172. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 20000000295 Indenização. Apelante: Itaú Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Rec.adesivo: Anderson Ubirajara Oleskowicz. Rec.adesivo: Alcimara Melissa Oleskowicz. Adv.: CAROLINE GARCETE. Adv.: Andrezza Hautsch Oikawa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: VISTOS;

I. Verifica-se dos autos a necessidade de converte-se o julgamento em diligência, possibilitando uma apreciação perfeita, justa e equânime da lide trazida à discussão.

II. Cinge-se a controvérsia sobre a boa fé da segurada, a qual teria supostamente omitido informações sobre seu estado de saúde, ao preencher o cartão-proposta do contrato de seguro de vida.

É sabido de todos que compete à seguradora provar, de maneira incontestada, a má-fé da segurada ao silenciar sobre seu estado de saúde, ao preencher o questionário da proposta de seguro. No entanto, o caso sub judice apresenta algumas peculiaridades que merecem investigação mais apurada, não se podendo desprezar que existem indícios de que a segurada poderia, eventualmente, ter omitido informações ou as prestado de maneira incompleta, ao preencher o cartão-proposta.

É fato notório que a mesma esteve em consulta com médico oncologista no dia 31/03/98, por apresentar “bolas no seio”, fato este inclusive relatado por testemunha arrolada pelos próprios beneficiários, ora recorridos (fls.72), motivo que a levou a procurar um médico especialista em oncologia.

Também é sabido que NILCEIA MARIA JACOMASSO OLESKOWICZ, firmou o cartão-proposta junto a seguradora neste mesmo dia, qual seja, 31/03/98.

Veja-se que o laudo da biópsia atestando o câncer de mama na segurada foi emitido em 06 de abril de 1998, não se sabendo em que data deu entrada no laboratório, o material que iria sofrer o exame anatopatológico.

Outrossim, consta em referido laudo (fls.26), no tópico denominado “DADOS CLINICOS”: “feminino, 43 anos, hiperemia de toda a mama direita com citopunção positiva para a malignidade. Realizada biópsia”.

Dessume-se daí, que ao ser realizada a biópsia, já existia o resultado da citopunção apontando malignidade para o tumor, o que faz supor que o exame anatopatológico tinha o objetivo de confirmar resultado anterior.

Destarte, faz-se necessário apurar com mais profundidade os fatos aqui apresentados, como por exemplo, as datas em que foram solicitadas a biópsia e a citopunção, circunstâncias que irão evidenciar o ânimo da proponente ao preencher o cartão-proposta.

III. Assim, considerando que para bem aplicar a norma jurídica aos fatos, é imprescindível ao julgador conhecê-los em sua totalidade, com fulcro no art.130 do Código de Processo Civil, determino a expedição dos seguintes ofícios aos seguintes locais:

- CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ (fls.25), solicitando cópia completa do prontuário médico da Sra. Nilcéia Maria Jacomasso Oleskowicz, atendida neste estabelecimento em data de 31 de março de 1998, ocasião em que fora consultada pelo Dr. Paulo Fernando Bozko, para investigação de lesão em mama direita.

- LABORATÓRIO CITOLAB, solicitando data da entrada do material de biópsia de mama realizado na Sra. Nilcéia Maria Jacomasso Oleskowicz (exame n.98BO02264), acompanhada, se possível, da respectiva solicitação do exame (informações que motivaram a realização do exame, suspeita clínica), bem como a data em que foi realizado a exame na paciente.

Solicitar, outrossim, o laudo de citopunção da lesão da mama direita da segurada, incluindo a data de entrada do referido material e data de emissão desse laudo, se realizado referido exame por este laboratório.

IV. Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

014. 0211352-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/112747. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000235 Ação de Despejo. Agravante: Orivaldo Barbosa. Agravante: Raquel Rodrigues de Camargo Barbosa. Adv.: Josiane Aparecida Piurcoski. Adv.: Lucielene Correa Lima Romano. Agravado: José Ivo Ferreira Natel. Adv.: Luiz Roberto Romano. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS;

1. HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso de agravo de instrumento manejado, manifestada pelos agravantes ORIVALDO BARBOSA e RAQUEL RODRIGUES DE CAMARGO BARBOSA.

2. Diante do exposto, procedidas às diligências necessárias,

baixem os autos ao Juízo de origem.

3. Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

015. 0211370-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/125500. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000100 Ação de Depósito. Agravante: Dirceu Jabur do Nascimento. Adv.: Eliane Maria Marques. Agravado: Diomar da Veiga. Adv.: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida nos autos nº 100/02, de ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança de aluguéis e acessórios da locação, em que o MM. Juiz decidiu designar audiência de conciliação na forma do artigo 331, do Código de Processo Civil. Requer a reforma do despacho e determinar seja a lide julgada antecipadamente.

Preliminarmente, impõe-se apreciar a admissibilidade deste recurso.

Vislumbro que a decisão agravada não está suscetível a recurso, pois, se trata de mero impulso processual, não sujeito a reforma por força do artigo 504 do Código de Processo Civil.

Salienta-se que, somente cabe ao Juiz, condutor do processo, decidir a oportunidade de dar solução ao litígio, com ou sem dilação probatória, ou ainda, julgar antecipadamente a lide.

O despacho limita-se a encaminhar o processo à audiência conciliatória, ignorando as partes, o desfecho final, se com saneamento e instrução da lide ou pelo encaminhamento ao julgamento antecipado da lide.

A respeito do enunciado do artigo 130 do Código de Processo Civil, destaco julgado transcrito por Theotonio Negrão em sua obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 28ª edição, nota 1b (art. 130):

Sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização. (TFR 5ª Turma Ag. 51774 rel. Min. Geraldo Sobral).

Dúvida não há que a decisão agravada restringiu-se ao impulso processual, posto que somente na sentença haverá elementos para se avaliar sobre a correção ou não da dispensa da audiência de conciliação ou ainda da instrução da causa. Prejuízo nenhum para o agravante, posto que em eventual hipótese de improcedência do pedido, cabe o recurso de apelação.

Ainda o comentário de Theotonio Negrão na obra supra referida, quando trata do artigo 504, nota 2:

É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim em linha de princípio todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente.

O despacho agravado, portanto, limitou-se a declarar o entendimento do magistrado pela designação de audiência de conciliação (art.331, CPC), o que não traz prejuízo algum às partes, nada havendo a reformar.

Desta forma, o presente agravo é manifestamente improcedente, na forma do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, pelo que indefiro o recurso liminarmente, com base no artigo 527, I, do mesmo diploma processual.

Intime-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

016. 0211464-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/78646. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000546 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Israel Mittelman. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Apelado: João Teodoro da Silva. Apelado: Jucélia Lada Pereira da Silva. Adv.: Milton Teodoro da Silva. Adv.: Antonio Roberto Tavamaro. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martello. Despacho: Redistribua-se o presente feito, em razão da nova competência das Câmaras Cíveis desta Corte, definida no artigo 1º da Resolução 01/2000.

Salvo melhor juízo, entendo que neste caso a espécie se subsume ao que dispõe o art. 103, III, "g", da Constituição Estadual isto porque a ação é embargos à execução de título extrajudicial, não importando que o título em execução seja contrato de locação.

Ora, o recurso advindo de ação cuja causa de pedir repousa em título executivo extrajudicial é da competência das Câmaras Especializadas.

Insta destacar que o Órgão Especial desta Corte já julgou questão semelhante, definindo pela competência da Câmara Especializada para apreciação e julgamento destes tipos de ação, senão vejamos:

"DÚVIDA - EXECUÇÃO DE ALUGUERES - ENQUADRAMENTO AO ART. 103, III, G, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - EXCEÇÕES EXPRESSAS QUE NÃO CONTEMPLAM A HIPÓTESE DE LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA COLENDIA 3ª CÂMARA CÍVEL PARA O PROCESSAMENTO DO RECURSO."

Consta, ainda, no corpo de referida decisão:

"A pretensão do embargado, embora esteja faticamente vinculada a uma relação locatícia, está juridicamente embasada em um título executivo extrajudicial, na forma de um contrato de locação. Por esta razão, não foi intentada uma cobrança de alugueres, mas sim a sua execução.

Ademais, a norma presente no art. 103, III, g, da Constituição Estadual apresenta exceções expressas, em lista-gem fechada, que contempla as hipóteses de matéria fiscal de competência do Estado, de falência e de concor-

data.

Logo, sendo o rol de exceções limitado a hipóteses que não contemplam a locação, deve-se aplicar, para a finalidade de fixação de competência, a norma presente no art. 103, III, g, da Constituição Estadual.

Em face de tais argumentos, manifesto meu entendimento no sentido de ser competente para o julgamento do recurso a colenda 3ª Câmara Cível deste Tribunal."

Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

017. 0211591-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/82971. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000417 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Wilson Lemes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de execução fiscal, afinal extinta sem julgamento do mérito, com a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais.

2. A Fazenda Pública do Município de Figueira interpôs recurso de apelação, que foi recebido como embargos infringentes (art. 34 da LEF), em face do valor da execução inferior a 50 ORTNs. Os embargos foram rejeitados.

É O RELATÓRIO.

3. Conforme se verifica dos autos, a exequente atribuiu à causa o valor de R\$ 73,19 (setenta e três reais e dezenove centavos). A limitação de alçada recursal, prevista no artigo 34 da LEF, de 50 ORTNs corresponde a 283,43 UFIR (R\$ 301,59). Nestes casos, o legislador fez uma opção por um procedimento mais célere, abolindo o duplo grau de jurisdição, permitindo somente a interposição dos embargos infringentes e dos embargos de declaração.

4. A apelação da exequente (Fazenda Pública), em atenção ao princípio da fungibilidade, foi recebida como embargos infringentes, e, ao final, rejeitados. Desta decisão não cabe mais qualquer recurso e nem o reexame necessário. Portanto, "Se o valor do débito em execução é inferior ao valor de alçada previsto no art. 34, da Lei nº 6.830, só se admitem embargos infringentes do julgamento da execução fiscal, porque foi intuito do legislador considerar estes feitos como de instância única, isto é, não sujeitos ao duplo grau de jurisdição, seja voluntário, seja necessário." (TJPR - AC 0053483-6 - (13444) - Londrina - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Conv. Munir Karam - DJPR 07.04.1997)

5. Este posicionamento tem respaldo jurisprudencial, valendo citar os seguintes julgados:

"DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - Embargos infringentes para o próprio Juiz da causa. Valor da causa inferior ao valor mínimo fixado no art. 34 da Lei nº 6830/80. Incabível recurso de apelação e reexame necessário. Não conheceram do recurso, prejudicando o reexame necessário." (TJRS - APC 70002276954 - 21ª C.Cív. - Rel. Des. Francisco José Moesch - J. 04.04.2001)

"EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS A ELA OFERECIDOS - Sentença que veio a acolhe-los, para decretar a extinção do processo principal, por ilegitimidade passiva ad causam da embargante, responsabilizando o embargado pelas verbas da sucumbência - Demanda que apresenta o valor da causa em patamar inferior ao teto estabelecido no artigo 34 da Lei nº 6.830/80 - Reexame necessário e apelação não conhecidos." (TAPR - RN-AC 139688100 - (10458) - Campo Mourão - 5ª C.Cív. - Rel. Juiz Duarte Medeiros - DJPR 24.03.2000)

"EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DE DIMINUTO VALOR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO CABÍVEL. DA DECISÃO QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL, PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR A 50 ORTN'S, SOMENTE SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 34, DA LEI Nº 6830/80, QUE DEVEM SER INTERPOSTOS PERANTE O PRÓPRIO JUIZ DA CAUSA, NÃO COMPORTANDO, IGUALMENTE, REMESSA DE OFÍCIO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA." (TARS - AC 198006165 - 1ª C.Cív. - Rel. Juiz Augusto Otávio Stern - J. 28.04.1998)

"EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. VALOR DE ALÇADA. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO É DE SER CONHECIDO O REEXAME NECESSÁRIO REFERENTE AS SENTENÇAS PROFERIDAS EM EMBARGOS DO DEVEDOR, NAS EXECUÇÕES FISCAIS COM VALOR DE ALÇADA, PORQUANTO OS ÚNICOS RECURSOS PREVISTOS PELO ART. 34, DA LEF, SÃO OS EMBARGOS INFRINGENTES E OS DE DECLARAÇÃO AO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. O REEXAME NECESSÁRIO, NA HIPÓTESE, VIOLA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, POIS O EXECUTADO, NAS CUSTAS DE ALÇADA, NÃO DISPÕE DE RECURSO VOLUNTÁRIO PARA O TRIBUNAL. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO." (TARS - Proc. 198008955 - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Henrique Osvaldo Poeta Roenick - J. 19.03.1998)

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação e ao reexame necessário, por manifesta inadmissibilidade.

Intime-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

018. 0211660-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/77809. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100001331 Ação de Despejo. Apelante: Belmiro Milvo Tesser. Apelado: Délcio Antonio Tesser. Adv.: Walter Toffoli. Apelado: Amied Reduan Ibrahim. Adv.: Ardêmio

Derival Mücke. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança, cujos pedidos, afinal foram julgados procedentes.

1. Aduzem os apelantes (réus) falta de documento essencial para a propositura da demanda, ou seja, prova de que o autor é proprietário do imóvel; indenização por benfeitorias necessárias; o imóvel se encontrava em estado deplorável e o locatário teve que realizar uma reforma; o locador se recusou a efetuar a compensação das benfeitorias necessárias com o aluguel devido; invoca os arts. 1.049 e 1189, incisos I e II, do Código Civil.

2. Recurso preparado e respondido.

É O RELATÓRIO.

3. A controvérsia cinge-se a falta de documento essencial para a propositura de ação de despejo e indenização por benfeitorias necessárias.

4. Em primeiro lugar, a ação de despejo fundamenta-se em relação locatícia, vale dizer, relação obrigacional e, por conseguinte, não há que se cogitar em prova de domínio. A matéria é pacífica em nossos Tribunais. Nesse sentido os seguintes julgados:

9016809 - ... 3. Em se tratando de contrato de locação, não há que se falar em prova de domínio, posto que a relação obrigacional decorre de direito pessoal. ... (TAPR - AC 138.261.600 - (11.407) - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Wilde Pugliese - DJPR 17.09.1999).

27138119 - AÇÃO DE DESPEJO - PROVA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL - DESNECESSIDADE - A ação de despejo não se fundamenta no domínio do imóvel, mas na relação locatícia, sendo desnecessária a apresentação de título de propriedade da locadora. Apelação desprovida. (TJRS - APC 70002087054 - 1ª C.Cív.Esp. - Rel. Des. Túlio de Oliveira Martins - J. 29.01.2001).

5. Em segundo lugar, os apelantes alegam direito de indenização por benfeitorias necessárias realizadas no imóvel. Acontece, porém, que na contestação sequer chegaram a descrever as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel, mas apenas juntaram algumas cópias de notas fiscais e recibos (fls. 50/57), que de modo algum autorizam a pretensão deduzida. Exige-se para tanto o cumprimento da regra do parágrafo 1º, do art. 744 do Código de Processo Civil, máxime considerando que a sentença proferida na ação de despejo tem natureza executiva e não comporta embargos à execução.

6. Em terceiro lugar, no contrato de locação celebrado entre as partes na cláusula 8ª (fl. 6 verso) o locatário renunciou ao direito de indenização ou indenização das benfeitorias, uma vez que realizadas sem consentimento do locador. No caso não comprovou o consentimento do locador. Por conseguinte, por esse prisma também ausente o direito dos apelantes.

7. A propósito a Súmula nº 15 do 2º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo edita: "É dispensável prova sobre benfeitorias se há cláusula contratual em que o locatário renunciou ao respectivo direito de retenção ou indenização."

8. Nossos Tribunais têm decidido: 16066014 - PROCESSUAL CIVIL - LOCAÇÃO - DIREITO DE RETENÇÃO E INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS - CLÁUSULA DE RENÚNCIA - VALIDADE - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - Ainda que a nova Lei do Inquilinato assegure ao locatário, em seu artigo 35, o direito de indenização e retenção pelas benfeitorias, é válida a cláusula inserida nos contratos de locação urbana de renúncia aos benefícios assegurados. - A existência de cláusula contratual em que o locatário renuncia ao direito de retenção ou indenização torna desnecessária a realização de prova pericial das benfeitorias realizadas no imóvel locado. - Recurso especial não conhecido. (STJ - RESP 265136 - MG - 6ª T. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU 19.02.2001 - p. 00259).

9005224 - LOCAÇÃO - DESPEJO - BENFEITORIAS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - RENUNCIA À INDENIZAÇÃO - VALIDADE DA CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DAS BENFEITORIAS COM OS ALUGUERES EM ATRASO - INVIABILIDADE - 1. Não ocorre cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide em ação de despejo quando o locatário expressamente renunciou a indenização advinda com a realização de quaisquer benfeitorias. 2. Assim, válida é a cláusula inserida no contrato locatício de renúncia à indenização e ao direito de retenção. 3. Por tais motivos, inviável se apresenta o pedido de compensação das benfeitorias com os alugueres em atraso, posto que expressamente renunciada tal indenização. Apelação desprovida. (TAPR - AC 147493700 - (12169) - Ipirora - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Cristó Pereira - DJPR 25.02.2000).

Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

019. 0211836-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/82972. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000562 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Apelado: Antonio Furquim. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Intime-se o Município apelante a regularizar a representação nos autos, no prazo de dez dias.

Despachos Relator

020. 0212039-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/87079. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000378

Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000289 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Faustino Dambrowski. Adv.: Nicodemus Ribeiro de Camargo Filho. Apelado: Ldw - Transporte Marítimo Ltda. Adv.: Mario Marcondes Lobo. Adv.: Giordano Saddy Vilarinho Reinert. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martello. Despacho:

Redistribua-se o presente feito, em razão da nova competência das Câmaras Cíveis desta Corte, definida no artigo 1º da Resolução 01/2000 da mesma, vez que a ação originária do presente recurso seria embargos à execução de título extrajudicial.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0212360-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/118285. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900001323 Indenização. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Josmary Garrido Fauz. Adv.: Gelson Barbieri. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que rejeitou preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum para julgar ação de indenização por doença profissional (LER - Lesões por esforços repetitivos ou DORT - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

2. Aduz o agravante que a competência para processar e julgar ação de indenização por danos materiais e morais decorrente de relação de emprego é da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, invocando inclusive precedente do STF; não importa se a demanda se resolve com base em normas de Direito Civil.

É O RELATÓRIO.

3. A controvérsia reside na fixação de competência para processar e julgar ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença profissional (LER).

5. Não versa a demanda sobre ação decorrente de relação de emprego, mas sim de acidente do trabalho, ou seja, doença profissional. Imputa-se culpa ao empregador (agravante), porque a agravada (empregada) adquiriu LER - Lesões por esforço repetitivo. Dessa maneira, a competência é da Justiça Comum, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça, que enuncia: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho."

6. Este Tribunal tem decidido:

Tribunal de Alçada do Paraná AGRADO DE INSTRUMENTO - ACIDENTE DO TRABALHO DISSÍDIOS E CONTROVERSAS DECORRENTES DA RELACAO DE TRABALHO - DISTINCAO CONSTITUCIONAL - JUSTICA COMUM COMPETENTE.

1. DESDE QUE A QUESTAO POSTA AO DESATE JUDICIAL TENHA COMO CAUSA O VINCULO LABORAL, SUA CONSTITUICAO OU FORMA DE EXTINCAO, E A JUSTICA DO TRABALHO, A LUZ DO ARTIGO 114 DA CONSTITUICAO FEDERAL E DE RECENTE ORIENTACAO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COMPETENTE PARA APRECIAR PRETENSAO DE INDENIZACAO, POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DE DUZIDA PELO EMPREGADO CONTRA SEU EMPREGADOR.

2. A PRETENSAO INDENIZATORIA FUNDADA EM ALEGADA LESAO POR ESPORCO REPETITIVO (LER) NAO TEM COMO CAUSA O VINCULO LABORAL, SUA CONSTITUICAO OU FORMA DE EXTINCAO, E SIM ACIDENTE DO TRABALHO, O QUAL, SOB O PALIO DA SUMULA 15 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E CONSOANTE EXEGESE DO INCISO I, DO ARTIGO 109 DA CONSTITUICAO FEDERAL, E DA COMPETENCIA DA JUSTICA ESTADUAL. ADEMAIS, RESTA AFASTADA A INCIDENCIA, NA HIPOTESE, DO ARTIGO 114 DA CONSTITUICAO FEDERAL PELO QUE, CONSTITUINDO MATERIA RESIDUAL, SUBSUME-SE NA SEARA DE COMPETENCIA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL.

AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO - 153524400 - CURITIBA - ROSANA FACHIN - SEGUNDA CAMARA CIVEL - Julg: 09/08/00 - Ac.: 12918 - Public.: 18/08/00).

Tribunal de Alçada do Paraná

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACIDENTE DO TRABALHO - LESOES POR ESPORCOS REPETITIVOS (LER) - INDENIZACAO PELO DIREITO COMUM - EXEGESE DO ART. 109, I, DA CONSTITUICAO FEDERAL - COMPETENCIA DA JUSTICA COMUM - RECURSO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 153193900 - CURITIBA - JUIZ CONV. PAULO VASCONCELOS - SETIMA CAMARA CIVEL - Julg: 22/05/00 - Ac.: 10856 - Public.: 02/06/00).

7. Dessa maneira, inaplicável ao caso o precedente invocado do Supremo Tribunal Federal, uma vez que versa sobre hipótese diversa, ou seja, não envolve doença profissional.

Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

022. 0212795-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/118726. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000674 Rescisão de Contrato. Agravante: Santander Brasil Arrenda

mento Mercantil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Agravado: Juvino Dante do Rosário Cavalli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: 1. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada.

2. A matéria dos presentes autos se refere à rescisão de contrato de arrendamento mercantil. A competência para apreciar o feito, está afeta à câmara especializada em alienação fiduciária, de acordo com o art. 11, letra "b", da Resolução n. 03/2001, que atribui competência a referida câmara para julgar o recurso de que trata o art. 103, III, alínea "h", e "a matéria alusiva a arrendamento mercantil (leasing), inclusive as execuções derivadas;"

Posto isso, determino a redistribuição dos presentes autos a câmara especializada em alienação fiduciária.

Intime-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira
Relator

Despachos Relator

023. 0212862-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120593. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000424 Indenização. Agravante: Carlos Alberto Soares. Adv.: Marlene de Castro. Agravado: Ceifanorte Peças Para Colheiteadeiras Ltda. Adv.: Alaércio Cardoso. Adv.: Luis Plínio Teles. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Carlos Alberto Soares, pretendendo reformar decisão que declarou a Justiça comum incompetente para julgar a ação de indenização por ato ilícito que propôs contra Ceifanorte Peças para Colheiteadeiras Ltda., determinando a remessa dos autos à uma das varas do trabalho daquela cidade, face o Magistrado entender que, como se trataria de acidente do trabalho, a matéria não seria atinente às de competência da Justiça Estadual.

O presente recurso merece ser provido liminarmente, não havendo necessidade do processamento completo do mesmo, vez que existe decisão desta Câmara em idêntico sentido, de minha lavra, julgada em 11.03.2002 e publicada no Diário da Justiça de 05.04.2002, com a seguinte ementa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - APLICAÇÃO DA SÚMULA 15 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES DO MESMO - DECISÃO INCORRETA - RECURSO PROVIDO.

Tratando-se de pedido que se assenta nas normas de responsabilidade civil, independentemente da relação de trabalho havida entre as partes, a competência para processá-lo e julgá-lo é da Justiça Comum Estadual.”

Consta no corpo de referida decisão:

“Verifica-se, do exame dos autos, que o ora agravado ajuizou ação de indenização cumulada com reparação de danos contra a agravante, com base no direito comum.

Com efeito, com o advento da nova Carta Constitucional, a culpa do empregador para a ocorrência do sinistro laborativo, sem que importe o seu grau, acarreta-lhe o dever de prestar ao obreiro por si contratado, indenização de acordo com as normas do direito comum, independentemente da cobertura acidentária.

Este tipo de demanda, por ser proveniente de um ato ilícito, fundando-se nos princípios e normas concernentes à responsabilidade civil, vez que o pedido não tem por base dissídio trabalhista, por não guardar qualquer correlação com a inobservância das regras prescritas para às relações empregatícias e inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho, é matéria da competência da Justiça Comum e não da Justiça Laboral.

A questão chegou inclusive a ser sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, com o seguinte enunciado:

“Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho” (súmula 15).

Sobre o tema, esta Corte já decidiu:

“É competente a Justiça Comum do Estado para conhecer e julgar a ação de reparação de danos por ato ilícito, derivada de acidente de trabalho.” (Ac. 8351, 8ª C.Cível, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque)

“ 1. Tratando-se de pedido que se assenta nas normas de responsabilidade civil, independentemente da relação de trabalho havida entre as partes, a competência para processá-lo e julgá-lo é da Justiça Comum Estadual.

2. Incidência da Súmula n 15, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.”(Ac. 10885, 1ª C.Cível, Rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo)

Cumpra alegar que este continua sendo o entendimento majoritário no Superior Tribunal de Justiça, tendo havido apenas uma decisão em contrário junto ao Supremo Tribunal Federal, a qual ainda não é suficiente para modificar o atual posicionamento desta Câmara.

Com relação a referida jurisprudência do STF, foi ela objeto de comentário pelo STJ no CC 22709/SP, julgado pela 2ª Seção em 9.12.98, sendo relator o Min. Ruy Rosado de Aguiar, que assim ementou o acórdão:

“É da Justiça Comum a competência para processar e julgar ação de indenização por acidente do trabalho.

O STJ atribuiu à Justiça Comum a competência para processar e julgar ação de indenização por dano moral, ainda que a ofensa decorresse da relação de emprego. Porém, recente julgamento do eg. STF, interpretando o art. 114 da CR, reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para tais ações.

No caso dos autos, porém, o dano moral decorre do fato do acidente, e a parcela que lhe corresponde integra a indenização acidentária, tudo de competência da Justiça Comum.

Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito, o suscitado”.

Esta tendência da jurisprudência do STJ se confirma em recente decisão do Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, exarada no AGRCC 30911/SP, Agravo Regimental no Conflito de Competência, 2ª Seção, assim ementado: “Ação de indenização por acidente do trabalho cumulada com pedido de danos morais. Competência.

I - Tratando-se de ação de indenização em razão de doença profissional, equiparada ao acidente de trabalho, cumulada com pedido de danos morais, a competência para apreciá-la é da justiça comum estadual.

II - Agravo regimental desprovido.”(DJU 08/10/2001, p. 00159) Assim, dou provimento liminar ao presente recurso a fim de declarar competente para o julgamento do feito a Justiça comum.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2.002

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Revisor

024. 0180369-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/118364. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000424 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9000000246 Arbitramento de Honorários. Autos Complementares: 9000000106 Inventário. Autos Complementares: 9600000811 Execução de Título Judicial. Apelante: Delézia Luígia Slomp. Apelante: Antônio Fernando Slomp. Apelante: Décio Carlos Slomp. Apelante: Stella Villaga Renault de Oliveira. Apelante: Dilva Cândida Slomp Busarello. Apelante: Orlando Busarello. Apelante: Eda Maria Slomp. Apelante: Vilma Luíza Slomp. Apelante: Orlando Manuel Monteiro de Azevedo. Adv.: José Olinto Nercolini. Adv.: Emilio Luiz Augusto Prohmann.

Rec.adesivo: Iris Antônio Mazzuchetti. Rec.adesivo: Nelson Pereira Dias. Adv.: Caetano Eduardo Otaviano. Adv.: Geraldo Emanuel Prizon. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Avocuei estes autos.

Inconformados com o disposto na sentença de primeiro grau que julgou extinto o feito em Embargos à Execução, DELÉZIA LUIGIA SLOMP e OUTROS, tempestivamente, apelam a este Tribunal, e adesivamente recorrem IRIS ANTÔNIO MAZZUCHETTI e NELSON PEREIRA DIAS.

Por petição, os apelantes notificam que as partes litigantes entraram em composição requerendo pois, a desistência do presente recurso, e o retorno do processo ao Juízo de 1º grau para homologação.

Diante do permissivo previsto no artigo 501 do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 92, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o procedimento recursal. Decorrido o prazo legal, restituam-se os autos à origem.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2.002.

JUIZ MIGUEL PESSOA - Relator

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02921 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Danielle Karam Pucci De S. Lima	002	0211726-0
Renauld Braga Farhat	001	0211363-3
Luiz Antonio Câmara	002	0211726-0

Despachos Relator

001. 0211363-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/112908. Matéria: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000264 Ação Penal. Impetrante: Bel. Gabriel Braga Farhat. Paciente: Omar AmatuZZi Martins Réu Preso. Adv.: Gabriel Braga Farhat. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

O advogado Gabriel Braga Fahrat requereu liminarmente a concessão da ordem de habeas corpus, em favor de OMAR AMATUZZI MARTINS com relação a ação penal nº 98/02, na qual houve decisão pela incompetência do Juízo de Paranaguá e conseqüente remessa à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Afirmou que, a conduta praticada pelo paciente se justificou pela situação de saúde com risco de vida em que o mesmo se encontra. Dessa forma, assevera, que afora essa prática justificada pela necessidade do paciente, possui vida regrada e bons antecedentes, pleiteando, assim, a concessão da liminar para seja cassada a decisão que remeteu os autos ao Juízo do Rio de Janeiro e seu processamento na Vara Judiciária de Paranaguá.

Recebido o feito por este Tribunal, foram requisitadas com urgência informações ao juízo a quo (fls. 99).

Considerando-se que as informações prestadas pelo Juízo da Vara Criminal de Paranaguá foram no sentido de que, em face da sua incompetência, os autos do processo crime, os bens apreendidos e os réus Paulo Sérgio Bello e Omar AmatuZZi Martins já encaminhados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro (fls. 107/108), bem como o fato de tratar de matéria atacável por via de recurso em sentido estrito, previsto no art.

581, II, deixo de conceder a liminar pleiteada.

Encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

RUBENS OLIVEIRA FONTOURA

Relator Convocado

JORGE WAGIH MASSAD

Relator

1

2

Despachos Relator

002. 0211726-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/114673. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 9800010653 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000392 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800010653 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Antonio Câmara. Impetrante: Bel. Danielle Karam Pucci de Souza. Paciente: Ceciliano José Ennes Neto. Adv.: Luiz Antonio Câmara. Adv.: Danielle Karam Pucci de Souza Lima. Impetrado: Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

Os Advogados Luiz Antonio Câmara e Danielle Karam Pucci de Souza requerem liminarmente a concessão da ordem de habeas corpus, em favor de CECILIANO JOSÉ ENNES NETO com relação à ação penal sob nº 1998.1065-3, em que fora denunciado pela infração contida no art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal.

Sustentaram que a decisão denegatória das diligências requeridas na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, não está devidamente fundamentada, ocorrendo inarredavelmente ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa (fls. 02/24).

Primeiramente, verifica-se das decisões hostilizadas a devida fundamentação, tendo o magistrado salientado que as diligências requeridas não importavam necessariamente ao desate do litígio, sendo desnecessárias e inoportunas não havendo, dessa forma, afronta ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal (fls. 56/57 e 84).

Note-se, que os impetrantes não trouxeram aos autos documentação suficiente para a verificação da conveniência ou necessidade de produção das provas.

Ademais, considerando que o deferimento ou indeferimento das diligências requeridas na fase do art. 499 do CPP é ato discricionário do magistrado, deixo de conceder a liminar requerida.

Encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de agosto de 2002.

RUBENS OLIVEIRA FONTOURA,

Relator Convocado

2

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02922 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ítalo Costa	001	0204334-1
Ítalo Costa	001	0204334-1

Vista ao(s) apelante(s) - Para oferecer razões de recurso. - Prazo: 8 dias

001. 0204334-1 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/77846. Matéria: Criminal. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara única. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000059 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000102 Inquerito Policial. Apelante: Ítalo Leandro da Costa Silva. Adv.: Ítalo Costa. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Motivo: Para oferecer razões de recurso.. Vista Advogado: Ítalo Costa (PR027611).

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02907 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Mary Helena Varaschin	002	0212826-9
Sergio Bond Reis	001	0197660-3

Despachos Presidente

001. 0197660-3 Carta Testemunhável

Protocolo: 2002/38695. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execucoes Penais. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000001 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000293 Pedido de Progressão/regressão. Testem.nte: Antônio Carlos dos Santos. Adv.: Sergio Bond Reis. Testem.ado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cascavel. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Trata-se de carta testemunhável interposta por Antônio Carlos dos Santos, com supedâneo no artigo 639, inciso I, do

Código de Processo Penal, ao acórdão da Quarta Câmara Criminal desta Corte, que não conheceu de carta testemunhável cujo objetivo era a remessa de apelação a este Tribunal.

Mostra-se inviável o recurso.

O eminente Ministro Felix Fischer, relator do Recurso Especial nº 162.546/MG, apreciado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, esclareceu que "o objeto da carta testemunhável é definido e limitado, pois, essa modalidade recursal tem por finalidade única funcionar como 'recurso dos recursos', de modo a impedir que ocorra abuso do julgador no momento em que realiza necessário e preliminar juízo de admissibilidade quanto ao recurso principal." (DJU 30/11/1998, pág. 188).

Assim sendo, a medida ora em exame é absolutamente impertinente, pois se volta contra decisão de última instância do Tribunal local, o que desafiaria recurso especial (CF/art. 105, III).

Como a manifestação de carta testemunhável deve ser considerada erro grosseiro, pois está expressamente previsto o recurso cabível para a hipótese, "tem-se como inaplicável o princípio da fungibilidade recursal" (AgRg nº 1.506/RJ, 5ª Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, DJU 02/09/2002, pág. 202).

Esse também é o entendimento da Sexta Turma da Corte Superior:

"O equívoco na interposição do recurso pode ser sanado pela aplicação do princípio da fungibilidade, onde se admite o recebimento de um recurso por outro, quando demonstrado que, além de inócua erro grosseiro, foi aquele interposto no prazo deste." (HC nº 16.377/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJU 04/02/2002, pág. 561).

Ante o exposto, indefiro liminarmente o processamento da carta testemunhável, por manifestamente incabível.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

CLAYTON CAMARGO

Juiz Presidente

Despachos Relator

002. 0212826-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/121208. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200075993 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018328 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Mary Helena Varaschin. Paciente: Diego Quadros Mayeves Réu Preso. Adv.: Mary Helena Varaschin. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: Deixo de conceder a liminar por o feito não se encontra suficientemente instruído para tanto. Em 10/09/2002, de fls colham-se as informações da autoridade apostada como coatora. Autorizo o chefe da 4ª Câmara Criminal a assinar o ofício requisitório.

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 13/09/2002

Relação No. 2002.02906 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Germano Alberto Dresch Filho	001	0188019-7
Germano Alberto Dresch Filho	001	0188019-7
Illio Boschi Deus	002	0209890-4
Illio Boschi Deus	002	0209890-4
Maran Carneiro Da Silva	003	0209892-8
Maran Carneiro Da Silva	003	0209892-8
Vinicius Antonio Gasparini	001	0188019-7

Vista ao(s) assistente(s) de acusação - Manifestação - Prazo: 3 dias

001. 0188019-7 Apelação Criminal
Protocolo: 2001/139648. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 9900082222 Ação Penal. Autos Complementares: 9900082222 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800186859 Quebra de Sigilo. Apelante: Ademar Costa Réu Preso. Adv.: Vinicius Antonio Gasparini. Apelado: Ministério Público. Assistente: Associação Viking. Adv.: Germano Alberto Dresch Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor: Juiz Campos Marques. Motivo: Manifestação. Vista Advogado: Germano Alberto Dresch Filho (PR015359).

Vista ao(s) apelante(s) - Razões - Prazo: 8 dias

002. 0209890-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/103841. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara única. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000073 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000205 Inquerito Policial. Apelante: Acácia Pucci Réu Preso. Adv.: Illio Boschi Deus. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Eracles Messias. Motivo: Razões. Vista Advogado: Illio Boschi Deus (PR011703).

Vista ao(s) apelante(s) - Razões - Prazo: 8 dias

003. 0209892-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/104526. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9500000185 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000186 Inquerito Policial. Apelante: Antonio Carlos de Souza Réu Preso. Adv.: Maran Carneiro da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Eracles Messias. Motivo: Razões. Vista Advogado: Maran Carneiro da Silva (PR022635).

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

2.ª VARA CÍVEL

2º Cível - Curitiba

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Rescisão de Contrato – CONTINENTAL BANCO S/A X SONIA MARIA RODRIGUES – Valor das Custas: R\$ 405,99 – Adv. Ananias Cezar Teixeira;
- Obrigação de Fazer – SILVINO GABRIEL SOARES X ROSELI BUSMAIA FAE – Valor das Custas: R\$ 447,99 – Adv. Enildo Del Pino;
- Execução de Título Extrajudicial – COMERCIAL PARINOX LTDA X AUTO POSTO TRYNITY III COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA – Valor das Custas: R\$ 164,49 – Adv. Julio Cesar Melo Lopes;
- Execução de título Extrajudicial – MARJORI MORAIS CORDEIRO X ODILON SERAFINI GUIMARÃES FILHO E OUTRA – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. José do Carmo Badaró e Jorge Claro Badaró;
- Revisão de Cláusula Contratual c/c Nulidade de Cláusula Contratual c/c Compensação c/c Consignação em Pagamento – CIRO PIANARO X ITAÚ LEASING S/A – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Luciano Chizini e Chemin;

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA
Juramentado

CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO N 100/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	032	00878/2000
ADRIANA DE FRANÇA	019	00479/1999
ADRIANO M. C. RANCIARO	002	00838/1986
AFONSO CELSO NUNES	085	00946/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	001	45462/1984
ALCIONE SPERANDIO	066	00476/2002
ALCIONE SPERANDIO JUNIOR	066	00476/2002
ALDO JOSE DE PAULA	052	01030/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	056	01240/2001
ALEXANDRE LIPKA	044	00722/2001
ALTACIR ANTONIO COSTA	020	00657/1999
ALTIVO JOSE SENISKI	071	00678/2002
ALVARO CAUDURO DE OLIVEIR	051	00976/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	006	00769/1996
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	096	01066/2002
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	054	01083/2001
ANDREIA VERANO	014	01480/1997
ANDYARA MARIA MUNIZ REBAC	003	00171/1992
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	034	01242/2000
ANTONIO CARLOS EFING	093	01062/2002
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	004	00858/1994
ANTONIO WILMAR GOULART	088	01050/2002
ARARINAN KOSOP	036	01271/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	057	01466/2001
CARLA FABIANA EVERS	092	01059/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	071	00678/2002
CARLOS AUGUSTO MARINONI	044	00722/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	096	01066/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	087	01047/2002
CARLOS ROBERTO DE MATOS	070	00662/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	010	00444/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	011	00887/1997
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	036	01271/2000
CAROLINE SAID DIAS	016	00228/1998
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	028	00454/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	018	00357/1999
	022	01272/1999
CESAR RICARDO TUPONI	019	00479/1999
CIBELE AGUEDA DO CARMO	017	01435/1998
CIRO BRUNING	054	01083/2001
CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	015	00223/1998
CLAUDIOMIRO PRIOR	069	00633/2002
CLÉONICE MOREIRA FORTES	064	00463/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	067	00528/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	063	00379/2002
DANIEL HACHEM	079	00869/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	080	00881/2002
DAISY BRITO	028	00454/2000
DEBORA REGINA DE LAZARI	071	00678/2002
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	038	00107/2001
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	014	01480/1997
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	091	01056/2002
	084	00935/2002
	068	00558/2002
EDSON APARECIDO STADLER	015	00223/1998
EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSK	024	01497/1999
ELIANE SAPORSKI	036	01271/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	036	01271/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	048	00863/2001
EMERSON LUIZ VELLO	012	00993/1997
EMILIO SALOMAO ELIAS	051	00976/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	064	00463/2002
ERLON DE FARIA PILATI	077	00771/2002
ERNANI ANTONIO PIGATTO	023	01305/1997
ESTELA ROBERTA BELTRAMIM	011	00887/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	076	00745/2002

EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	043	00663/2001
	099	01072/2002
	039	00143/2001
FABIANA SILVEIRA	033	01171/2000
	027	00438/2000
FABIANE MULLER BONETTO	053	01066/2001
FABIANO ROESNER	077	00771/2002
FABIO FUKAMACHI	064	00463/2002
FERNANDA PIRES ALVES	067	00528/2002
FERNANDO A. DE OLIVEIRA	002	00838/1986
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	059	00061/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	039	00143/2001
FERNANDO LUIZ MARTINS VER	050	00921/2001
FERNANDO PAULO DA SILVA M	014	01480/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	063	00379/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	001	45462/1984
FRANCISCO MACHADO DE JESU	024	01497/1999
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	021	00682/1999
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	040	00178/2001
GEROLDO AUGUSTO HAUER	071	00678/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	075	00740/2002
GILBERTO MARTINS RESINA J	036	01271/2000
GUILHERME MANNA ROCHA	008	01305/1996
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	036	01271/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	007	01082/1996
JAIR RIBEIRO	041	00220/2001
JANAÍNA CLAUDIA FELICIANO	045	00743/2001
JEFFERSON WEBER	083	00913/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	089	01051/2002
	090	01052/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA	069	00633/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	061	00269/2002
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	084	00935/2002
	068	00558/2002
	018	00357/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	022	01272/1999
	049	00875/2001
	005	00583/1995
JOAO NELSON KINAL	072	00689/2002
	050	00921/2001
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	050	00921/2001
JOCELINO ALVES DE FREITAS	024	01497/1999
JOSE ADAIR DOS SANTOS	058	01593/2001
JOSE AYONE DA LUZ	058	01593/2001
JOSE CARLOS LARANJEIRAS	037	00037/2001
JOSE CARLOS ROSA	060	00109/2002
JOSE DO CARMO BADARO	005	00583/1995
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	093	01062/2002
JOSE MADSON DOS REIS	071	00678/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	020	00657/1999
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	095	01065/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	005	00583/1995
JULIA MARIA BORGES	026	00176/2000
JULIANE ZANCANARO	071	00678/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	061	00269/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	017	01435/1998
	006	00769/1996
KARIN CRISTINA BORIO MANC	032	00878/2000
KARINE SIMONE POFAHL	033	01171/2000
	027	00438/2000
	070	00662/2002
	026	00176/2000
	030	00727/2000
	045	00743/2001
	009	00226/1997
	008	01305/1996
	011	00887/1997
	003	00171/1992
	008	01305/1996
	008	01305/1996
	091	01056/2002
	014	01480/1997
	058	01593/2001
	081	00901/2002
	042	00264/2001
	019	00479/1999
	094	01064/2002
	046	00755/2001
	098	01069/2002
	007	01082/1996
	020	00657/1999
	050	00921/2001
	019	00479/1999
	007	01082/1996
	086	01024/2002
	067	00528/2002
	094	01064/2002
	065	00470/2002
	043	00663/2001
	039	00143/2001
	084	00935/2002
	077	00771/2002
	014	01480/1997
	002	00838/1986
	056	01240/2001
	026	00176/2000
	037	00037/2001
	092	01059/2002
	074	00739/2002
	062	00347/2002
	088	01050/2002
	011	00887/1997
	024	01497/1999
	043	00663/2001
	020	00657/1999
	073	00725/2000
	016	00228/1998
	055	01218/2001
	030	00727/2000
	003	00171/1992
	013	01224/1997
	029	00681/2000
	047	00799/2001
	064	00463/2002
	097	01068/2002

MIRIAN KLAHOLD	052	01030/2001
MURILO CELSO FERRI	048	00863/2001
MURILO CLEVE MACHADO	097	01068/2002
NADIA CIONEK	095	01065/2002
NARCISO ADIR PETERS	055	01218/2001
NARCIZO LIPKA	044	00722/2001
NEUDI FERNANDES	030	00727/2000
NEUZA DALUZ CHAVES DA SIL	016	00228/1998
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	012	00993/1997
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	057	01466/2001
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	072	00689/2002
OLINTO ROBERTO TERRA	048	00863/2001
OSWALDO SPOSITO	015	00223/1998
PAULA NOGARA GUERIOS	078	00777/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	040	00178/2001
PAULO ROBERTO LUVISETI	053	01066/2001
PAULO TEIXEIRA MORINIGO	051	00976/2001
PRISCILA GEZISKI	058	01593/2001
RAFAEL COSTA CONTADOR	028	00454/2000
REINALDO JOSE ANDREATA	035	01259/2000
RENATA NEVES CAFUNDO	017	01435/1998
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	016	00228/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	047	00799/2001
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	031	00776/2000
ROBERVAL KUGLER MENDES	053	01066/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	024	01497/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	047	00799/2001
RONALD ROESNER JUNIOR	087	01047/2002
RONALDO DE LIMA MACHADO	019	00479/1999
RONALDO LIMA MACHADO	042	00264/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	063	00979/2002
RUY ANTONIO LOPES	045	00743/2001
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	019	00479/1999
SERGIO AUGUSTO MACHADO	039	00143/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	100	01076/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA	024	01497/1999
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	045	00743/2001
SOLANGE CANDIDA WUICK	032	00878/2000
SONIA ITAJARA FERNANDES	034	01242/2000
SUZANA GUIMARÇES MARANHO	030	00727/2000
TALITA A. HENRIQUES SPOSI	015	00223/1998
TATIANY MARIA DA ROCHA	012	00993/1997
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	065	00470/2002
TONY EDEN SOARES DA ROCHA	012	00993/1997
VALDEMAR BERNARDO JORGE	025	00028/2000
VANDA LUCIA TAVARES	017	01435/1998
VILSON STALL	054	01083/2001
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	082	00908/2002
	053	01066/2001
VIVIANE BERNARDO JORGE	025	00028/2000
WILMAR EPPINGER	071	00678/2002

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-45462/1984-MIGUEL LEONARDO ESPINOLA MONTANIA e outros x OSMAR DE OLIVEIRA DIAS e outros - Para possibilitar a an'lise do pedido retro, dever' a petição'ria juntar aos autos certid'eo a respeito do andamento da execu'ão que deu origem ao pedido de protesto contra a aliena'ão de bens. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-838/1986-MERIDIONAL - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. S/A x OMIR FAUSTINO e outros -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 95/97. -Adv. FERNANDO A. DE OLIVEIRA, ADRIANO M. C. RANCIARO e MARCELO FANCHIN-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-171/1992-ENZO MONTEIRO DO NASCIMENTO x MARIO LOUR. DA SILVA E ANA DA SILVA -s partes, para que manifestem-se sobre a conta geral de fls. 307/309, no valor de R\$ 25.026,40, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, cumpre ao credor antecipar as custas devidas ao Sr. Avaliador. -Adv. LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI, MAURICIO ARANTES MARTINS e ANDYARA MARIA MUNIZ REBACK-

4.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-858/1994-JOSE ANTONIO ZATTAR E OUTROS x IND. JOAO JOSE ZATTAR S/A E OUTROS - parte interessada, para que manifestem-se sobre o retorno da carta precat'ria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-583/1995-CESAR AUGUSTO GALLINA x JANETE GRAMAZIO - Aguarde-se a resposta do of'cio, com os autos em arquivo. -Adv. JOAO NELSON KINAL, JOSE DO CARMO BADARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL R-

6.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-769/1996-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS CFI x LINDA CRISTINA SOUZA e outros -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 55. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMAN-DO BARBOSA LEMES-

7.—1082/1996-UAP SEGUROS BRASIL S/A x MAURICIO AMANCIO -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 130. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1305/1996-DECIO PONSONI x HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA GOSSLING e outros - Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 212,79, no prazo de cinco dias. -Adv. LOLINNA CHAN, LOURINELSON VLADIMIR DOS SANTOS, GUILHERME MANNA ROCHA e LOURINELSON VLADIMIR DOS SANTOS-

9.-INVENTARIO-226/1997-DAVINA DE LIMA PEDROSO x ESP. DE JOSE PEDROSO- inventariante para firmar o termo de re-ratifica'ão, no prazo de cinco dias. -Adv. LEONILDO DA ROSA VIEIRA-

10.-USUCAPIAO-444/1997-RITAMARA MOREIRA BUENO

e outros x - Para produ'ão da prova oral, designo audiência de instru'ão e julgamento no dia 18/03/2003, s 14 hrs e 00 min. Concedo s partes o prazo de sessenta dias para o dep'sito, em cart'rio, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou n'eo de que sejam intimadas, assim como para que efetuem o recolhimento das custas respectivas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclus'ão. De igual forma devem proceder com rela'ão aos depoimentos pessoais. Intimem-se o Minist'rio P-blico e a Curadora Especial. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-887/1997-BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA e outros -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju'zo. Sobre a execu'ão do julgado manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ESTELA ROBERTA BELTRAMIM, MARIA AM'LIA CASSIANA MASTROROSA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

12.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-993/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x EDUARDO DE SOUZA LEAL e outros- ...Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto este processo de a'ção de cobranç a, autuado sob n' 993/97, movida por Conjunto Residencial Barigui, em face de Eduardo de Souza Legal, Carmem Lucia Feller da Silva e Carlos Jos' da Silva, sem exame do m'rito, por ausencia de legitimidade passiva, nos termos da fundamenta'ão. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honor'rios advocat'cios em favor do patrono da r' Carmem L-cia Feller da Silva, os quais fixo em R\$ 1.000,00, corrigidos por ocasi'ão do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo despendido para a presta'ão do serviç o, a natureza e importância da demanda, notadamente em face da realiza'ão de uma audiência, o que faç o com fundamento no artigo 20, ð 4, do CPC. -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, EMERSON LUIZ VELLO, TATIANY MARIA DA ROCHA e TONY EDEN SOARES DA ROCHA-

13.-MEDIDA CAUTELAR-1224/1997-ILDA CLARINDA GERALDI x UNIMED - SOCIED. COOP. SERVICOS MEDICOS HOSP. LTDA - Para se apreciar o pedido de vista dos autos de fls. 49, mister se faz a juntada de instrumento procurat'rio, nos termos do artigo 40, II, do CPC. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

14.-DEPOSITO-1480/1997-BANCO ITAU S/A x HOSMEPAR COM E REPRES DE PROD HOSPITALARES- ... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta a'ção de busca e apreens'ão convertida em dep'sito, autuada sob n' 1480/97, proposta por Banco Itaú - S/A, para determinar que a r' Hosmepar Com. e Representa'ões de Produtos Hospitalares Ltda., dentro do prazo de vinte e quatro horas, promova o dep'sito do equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da soma das prestaç ões vencidas, acrescidas somente de correç ão monet'ria, ou ao valor do bem objeto da aliena'ão fiduci'ria: ve'culo marca MERCEDES-BENZ, modelo 300 E, ano 1989, placa ADU-2364, chassi WDBEA30D2

denar a r ao pagamento das contraprestações vencidas e vincendas, no valor mensal de R\$ 617,29 (seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), at a data em que o bem seja reintegrado na posse da autora, acrescidas de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao ms, e multa contratual de 2%, a partir do respectivo vencimento, compensado-se com o valor pago pela arrendatária a título de antecipação do VRG, no valor de R\$ 3.000,00 (trs mil reais), este corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do desembolso (02/09/98). Considerando que a autora decaiu em parte mínima, condeno a r ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigido por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo, o tempo despendido para a prestação dos serviços, e a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, uma vez que não houve contestação, o que faz com fundamento no artigo 20, § 4, do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-479/1999-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEMENTINO TOMAZ VIEIRA -Cincia s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. -Adv. RONALDO DE LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI e ADRIANA DE FRANÇA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-657/1999-ESP. DE PEDRO BECKER e LAURA S. BECKER x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA- Sobre as fotos juntadas pela r (fls. 325/330), manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 34,29, no prazo de cinco dias. -dv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, MARIA HELENA KUSS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e ALTACIR ANTONIO COSTA-

21.-MONITORIA-682/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x RESIDENCIAL CONST. EMPREEND. LTDA e outros- Defiro a vista dos autos, como requerido s fls. 208, pelo prazo de cinco dias. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

22.-RESCISAO-1272/1999-A.A.A.M.S. x S.V. - ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação de rescisão contratual, autuada sob n 1272/99, proposta por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de Srgio Ventura, para: - declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes e, para confirmar a liminar deferida de antecipação dos efeitos da tutela e, determinar que o veículo marca FIAT, modelo UNO, gasolina ano/mod. 1993, cor branca, chassi 9BD1460005012099, placa ADU-676, seja reintegrado em mãos da autora. - condenar a r ao pagamento das contraprestações vencidas e vincendas, no valor mensal de R\$ 293,25 (duzentos e noventa e trs reais e vionte e cinco centavos), at a data em que o bem seja reintegrado na posse da autora, acrescidas de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao ms, e multa contratual de 2%, a partir do respectivo vencimento, compensando-se com o valor pago pelo arrendatário a título de antecipação do VRG, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), este corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do desembolso (13/07/98). Considerando que a autora decaiu em parte mínima, condeno a r ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigido por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo, o tempo despendido para a prestação dos serviços, e a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, uma vez que não houve contestação, o que faz com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1305/1999-ESP. DE VITTORIO VITALI representado por e outros x DALMACIO DURAN DURAN e outros- Defiro a vista dos autos por cinco dias, no termos da petição de fls. 60. -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-1497/1999-ERNESTO YASUO TAKAHASHI x MARIA ELIR DA SILVA ERTHAL- ... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na Ação de Reintegração de Posse cumulada com Perdas e Danos sob n 1497/99 promovida por ERNESTO YASUO TAKAHASHI em face de MARIA ELIR DA SILVA ERTHAL, fazendo-o para o fim de reintegrar em definitivo o autor na posse do imóvel situado na Rua Jorge Curly Ibrahim n 489, sobrado 03, no Bairro Pilarzinho, nesta Capital e, ainda, condenar a r ao pagamento de indenização equivalente aos alugueres que o autor deixou de receber, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, desde a data do esbulho at a efetiva desocupação do imóvel, al m da reparação dos danos causados ao imóvel, a serem apurados em líquidação de sentença, valores esses devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% (mei por cento) ao ms. Nos termos do § 4 do artigo 20 do CPC, arcar a r com a integralidade das despesas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerado o trabalho dos advogados das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI, JOSE ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

25.-REPARACAO DE DANOS - ORD-28/2000-SUELLEM OLIVEIRA DE PROENCA e outros x EDITORA TINIS LTDA (REVISTA INJUSTICA) e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-176/2000-OLGA FERREIRA MATTOSO x OSCAR WILLIAN BOND- ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado nesta ação de Reintegração de Posse autuada sob n 176/2000, proposta por OLGA FERREIRA MATTOSO em face de LUIZ RENÓ NASCIMENTO BOND e OSCAR WILLIAN BOND, fazendo-o para o fim de reintegrar em definitivo a autora, apenas, na posse dos bens pessoais relacionados no auto de fls. 35. Nos termos do disposto no art. 21, caput, do CPC, cada parte arcar com o pagamento da verba honorária do advogado que contratou. Custas pro rata. -Adv. MARCIA CRISTINA JONSON, JULIA MARIA BORGES e LEOMIR BINHARA DE MELLO-

27.-RESCISAO-438/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NELSON MARIO ARBUGERI- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação de rescisão contratual, autuada sob n 438/2000, proposta por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de NELSON MARIO ARBUGERI, para: - declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes e, para confirmar a liminar deferida de antecipação dos efeitos da tutela, tornado definitiva a posse do automóvel marca FORD, modelo VERONA LX, cor prata, 'loco, ano/mod. 1992, chassi 9BFZZ54ZNB257846, placa ACV-4636, em mãos da autora. - condenar a r ao pagamento das contraprestações vencidas e não pagas, no valor mensal de R\$ 250,09 (duzentos e cinquenta reais e nove centavos), at a data da retomada no bem pela autora (05/02/2002), acrescidas de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao ms, e multa contratual de 2%, deduzido o valor pago pelo arrendatário a título de antecipação do VRG, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do desembolso (11/03/99), nos termos da fundamentação. Considerando que a autora decaiu em parte mínima, condeno a r ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigido por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo, o tempo despendido para a prestação dos serviços, e a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, uma vez que não houve contestação, o que faz com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL e FABIANA SILVEIRA-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-454/2000-RITA MARIA HUBER e outros x MARIA DA LUZ GONCANVES e outros - Regularizada a representação processual, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, DAYSI BRITO e RAFAEL COSTA CONTADOR-

29.-COMINATORIA C/ PERDAS e DANOS-681/2000-HELENA LENZI PIRES x UNIMED CURITIBA - SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.CTBA LTDA- Para apreciação do pedido de vista dos autos, mister se faz a juntada de instrumento procuratório, conforme estatuto do artigo 40, inciso II, do CPC. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

30.-INDENIZACAO DO DANO MORAL e MAT-727/2000-PHIDIAS MEDICINA ESTETICA LTDA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A- ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de indenização promovida por PHIDIAS MEDICINA ESTÉTICA LTDA. em face de TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A, fazendo-o para o fim de condenar a r a pagar a autora o valor correspondente a cinquenta salários mínimos atuais, corrigidos quando do pagamento pelo INPC e acrescido dos juros de mora de 0,5% ao ms. Em face da sucumbência condeno a r ao pagamento das custas processuais e da verba honorária em favor da advogada da parte autora arbitrada em 20% sobre o valor da condenação, corrigida pelo INPC, o que faz com fundamento no art. 20, § 3, do CPC, considerando, sobretudo, o trabalho dos advogados e o tempo exigido para a prestação dos serviços. -Adv. NEUDI FERNANDES, LEONARDO DA COSTA, SUZANA GUIMARÇES MARANHÃO e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA-

31.-DEPOSITO-776/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILSON ARANTES DE CASTRO- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, autuada sob n 776/2000, proposta por Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda, para determinar que o r u Gilson Arantes de Castro proceda a entrega, no prazo de 24 horas, do CAMINHÃO MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO L 1313, ANO/MOD. 1975, DIESEL, COR AZUL, PLACA BWG-3048, CHASSI 34500212276071, objeto da alienação fiduciária, ou depósito ou equivalente em dinheiro, correspondente ao valor das prestações vencidas, acrescidas somente de correção monetária, ou o valor do bem, prevalecendo aquele que for menor, sendo vedada a decretação de prisão civil do r u, nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, considerando que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno a r ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes em prol do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 500,00, corrigido por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde da demanda, o que faz com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. -Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-878/2000-BERMAN S/A ENGENHARIA e CONSTRUCOES x MARIA JOSE DE

MELO ANDRADE -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 223. -Adv. SOLANGE CANDIDA WUICK, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, ADILSON LUIZ FERREIRA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-1171/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SILVIO GRATAO MILANO- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação de rescisão contratual, autuada sob n 1171/2000, proposta por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. em face de Silvio Gratao Milano, para: declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes e determinar a reintegração da autora na posse do veículo marca Fiat, modelo TIPO 1.6, gasolina, ano/mod 1994/1995, cor cinza, chassi ZFA0000R5054940, placa ICL-9619. - condenar a r ao pagamento das contraprestações vencidas e vincendas, no valor mensal de R\$ 491,22 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), at a data em que o bem seja reintegrado na posse da autora, acrescidas de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao ms, e multa contratual de 2% a partir do respectivo vencimento, compensado-se com o valor pago pela arrendatária a título de antecipação do VRG, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), este corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do desembolso (18/03/99). Considerando que a autora decaiu em parte mínima, condeno a r ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigido por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo, o tempo despendido para a prestação dos serviços, e a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, uma vez que não houve contestação, o que faz com fundamento no artigo 20, § 4, do CPC. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL e FABIANA SILVEIRA-

34.-INTERDICAO-1242/2000-ROSA IRACI RIBEIRO BISCAIA x PEDRO DINARTE BISCAIA- ...isso posto, julgo extinto este processo, o que faz com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

35.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-1259/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x VALDEMAR KOWALSKI- Ao credor para que efetue o preparo das custas de execução de sentença, que importam em R\$ 262,50, bem como as custas relativas ao Distribuidor, que importam em R\$ 1,84, no prazo de cinco dias. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

36.-CONDENATORIA COMINATORIA-1271/2000-CASSIE LIANE MENDES ZAIOWICZ x SULCRED-CONSULTORIA E ADM. DE CREDITOS S/C LTDA e outros- ... Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, de acordo com o artigo 267, VI, CPC, em relação Sulcred Consultoria e Administradora de Créditos S/C Ltda. em razão de sua ilegitimidade passiva "ad causam" e, em relação Sulcred - Administradora de Cartões de Crédito, julgo improcedente o pedido, condenando a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos patronos das r's, corrigidos monetariamente na data do pagamento pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao ms, tendo em vista o grau de zelo dos ilustres advogados e a relativa facilidade da demanda, nos termos do artigo 20, § 4, do CPC. -Adv. ARARINAM KOSOP, ELIANE SAPORSKI, GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e ELISANDRE MARIA BEIRA-

37.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-37/2001-POR-THAL DO LAGO S/A x LUCELIA ALVES SILVA -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 66/69. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRAS e MARCIA ZANIN-

38.-ARROLAMENTO-107/2001-ANNA ROSSI TREVISAN e outros x MARIA RUTH TREVISAN- Manifestem-se os interessados sobre o contido na petição de fls. 67/68, no prazo de dez dias. -Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-143/2001-REBESQUINI S/A TRANSPORTES x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- ... Posto isso, com fundamento nos artigos 6, incisos VII e VIII, 51, inciso IV e 54, todos do Código de Defesa do Consumidor, acolho a presente exceção, para o fim de declinar da competência e determinar a remessa dos autos ao juízo competente da Comarca de Itajaí-SC, local do domicílio da excipiente. Condeno a excepta ao pagamento das custas processuais. Incabível a condenação em honorários advocatícios no presente incidente. Proceda-se as anotações necessárias, inclusive no cartório distribuidor. -Adv. SERGIO AUGUSTO MACHADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAÇO FERREIRA DOS SANTO e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

40.-EXECUCAO HIPOTECARIA-178/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEREZA LUCIANO GERVASIO e outros- Ao autor para que junte matrícula atualizada do imóvel sobre o qual pretende que recaia a construção, em cinco dias. - Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

41.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-220/2001-BANCO ARAUCARIA S/A x SANCREED - CONSULTORIA EMPRESARIAL, AG. DE CRED S/C e outros -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 76/78. -Adv. JAIR RIBEIRO-

42.-RESCISAO-264/2001-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIAS QUEIROZ -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 72/74. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

43.-REVISAO DE CONTRATO-663/2001-PAULO ROSALDO

FERREIRA XISTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Cincia s partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Dr. Perito s fls. 341/343, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, EVARISTO ARAÇO FERREIRA DOS SANTO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

44.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-722/2001-MOISES DIAS x 3R - DESCARTE AVEIS CONFECCOES e COMERCIO DE EMBALAG - Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 512,59, no prazo de cinco dias. — Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ALEXANDRE LIPKA, NARCIZO LIPKA e CARLOS AUGUSTO MARINONI-

45.-COBRANCA - SUMARISSIMA-743/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLYMOUTH HILL'S x GUIDO SCHILLE e outros- ... Posto isso, julgo procedente o pedido contido nesta ação de Cobrança promovida pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLYMOYTH HILLS em face DE GUIDO SCHILLE e ANA LIETE CARON SCHILLE, fazendo-o para o fim de CONDENAR os r u's ao pagamento dos valores relativos s taxas condominiais de junho/1999 a março/2001, bem como de outras vencidas no curso da lide (CPC, art. 290), at o trnsito em julgado desta decisão, corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 1% ao ms, a contar dos respectivos vencimentos, tudo a ser apurado por cálculo (CPC, art. 604). Nos termos do § 3 do artigo 20 do CPC, arcar os r u's com a integralidade das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em quinze por cento (15%) sobre o valor atualizado do débito, tudo considerando o trabalho dos advogados das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. -Adv. RUY ANTONIO LOPES, Jana na Claudia Feliciano, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

46.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-755/2001-MANOELA REICHMANN DE MACEDO x JOSE COELHO e outros- Comprovado o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, expõe-se mandado de intimação das testemunhas arroladas s fls. 133. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-799/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FERNANDO MOREIRA MEIRELES- ... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, autuada sob n 799/2001, proposta por SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA para determinar que o r u FERNANDO MOREIRA MEIRELES proceda a entrega, no prazo de vinte e quatro horas, do CAMINHÃO MARCA MERCEDES -BENZ, MODELO LS 1933, ANO/MOD. 1989, DIESEL, COR BRANCA, PLACA AID-3750, CHASSI 9BM350043KB845860, objeto da alienação fiduciária, ou depósito ou equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da soma das prestações vencidas, acrescidas somente de correção monetária ou o valor do bem, prevalecendo aquele que for menor, sendo vedada a decretação de prisão civil do r u, nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, considerando que a autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno a r ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes em prol do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 500,00, corrigido por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde da demanda, o que faz com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, MAURICIO KAVINSKI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

48.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-863/2001-NADIA DE SOUZA IBRAHIM x BANCO BRADESCO S/A- ... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito, diante da carência de ação revelada pela falta de interesse de agir, e CONDENO a autora, pela sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em prol do procurador do r u, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo despendido para a prestação dos serviços e a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, o que faz com fundamento no artigo 20, § 4, do CPC. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

49.-COBRANCA - SUMARISSIMA-875/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO SOL x JOAQUIM MORAIS DA SILVA NETO -Conforme Provimento 01/99 (Instrução 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição de mandado. -Adv. JOAO NELSON KINAL-

50.-REPARACAO DE DANOS - ORD-921/2001-MARIA JOSE ROLIM DOS SANTOS x HELENA GONCALVES MENDES (ESTACAO 99) -Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.200,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, LUIZ ANTONIO MARIANO e FERNANDO LUIZ MARTINS VERFE-

51.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-976/2001-INPLAVEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x REALPRES S.R.L. e outros- Ao autor para que manifeste-se sobre o retorno da carta rogatória, no prazo de cinco dias. -Adv. EMILIO SALOMAO ELIAS, ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA e PAULO TEIXEIRA MORINIGO-

52.-REPARACAO DE DANOS - ORD-1030/2001-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA x QUILAUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMI- Designado o dia 11/10/2002, a partir das 8 hrs e 30 min, nas instalações da requerida, para realização da pericia técnica. -Adv. ALDO JOSE DE PAULA e MIRIAN KLAHOLD-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-1066/2001-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x ADOLFO BERTOLDI e outros- ... Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados nos Embargos Execucão pro postos por Ecológica Distribuidora de combustíveis Ltda e Ermete Bar" a em face de Adolfo Bertoldi e Luiz Geraldo Dalcanale, fazendo-o par ao fim de reconhecer a ausência de pressupostos processuais do processo de execução, extinguindo-o por via oblíqua, na forma da fundamentação. Em face da sucumbência, condeno os embargados ao pagamento das despesas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que faço com esteio no § 4 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, complexidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. -Adv. PAULO ROBERTO LUISETI, VICINICIUS DE ANDRADE MENDES, FABIANE MULLER BONETTO e ROBERVAL KUGLER MENDES-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-1083/2001-CASTELO PARTICIPACOES S/C LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- ... Diante do exposto, rejeito liminarmente o pedido formulado nestes embargos executivos de título judicial opostos por Castelo Participações S/C Ltda e face da Companhia de Seguros Gralha Azul, por não configurado o excesso da execução, o que faço com esteio no artigo 739, II, c/c 474 do CPC. No tocante sucumbência arcar o embargante integralmente com as despesas processuais e verba honorária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com esteio no § 4 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, complexidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. -Adv. WILSON STALL, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA e CIRO BRUNING-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1218/2001-GABRIELE DOROTHEA BERGER x CONDOMINIO EDIFICIO TEREZA PASSINI- ... Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados nestes embargos executivos, autuados sob n 1218/2001, opostos por Gabriele Dorothea Beger, em face do Condomínio Edifício Tereza Pasini, reconhecendo a regularidade e validade da planilha de dívidas apresentada pelo credor, determinando o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação, e, para tornar subsistente a penhora efetivada nos autos sob n 838/98. Pela sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em prol do procurador do embargado, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do débito, majorando, assim, a verba honorária arbitrada na execução, tendo em vista o grau de zelo do ilustrado causídico, o tempo despendido para a prestação dos serviços, e notadamente em face da oposição destes embargos, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. -Adv. NARCISO ADIR PETERS e MARILZA MATTOSKI-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-1240/2001-FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIANA DA CUNHA BASTOS- Manifeste-se a r sobre os termos da petição de fls. 59/63. -Adv. Marcelo Teshiner Cavassani e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

57.-DEPOSITO-1466/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLOS ALBERTO MELGAREJO- Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. =Adv. NOEL GARCEZ FRANCO JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1593/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARINES DE JESUS POLICARPO- ... escrivania para que desentranhe a petição inicial de impugnação ao valor da causa e documentos de fls. 55/61, para que seja registrada e autuada em separado. Desentranhe-se, também, a contestação apresentada s fls. 65/67, para que seja juntada aos autos de impugnação ao valor da causa. Em seguida, r para que se manifeste sobre a impugnação contestação e documentos de fls. 68/80, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI e JOSE AYONE DA LUZ-

59.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-61/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO DE OLIVEIRA- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação de rescisão contratual, autuada sob n 61/2002, proposta por Santander Brasil Leasing S/A - Arrendamento Mercantil S/A em face de Antonio de Oliveira, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes e determinar a reintegração da autora na posse do veículo marca GM, MODELO MONZA SL, lcool, ano/mod. 1993, cor verde, chassi 9BGJK695TTB059382; e, para acolher o pedido de indenização por perdas e danos, nos termos da fundamentação. Considerando que a autora decaiu em parte mínima, condeno o r ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo, o tempo despendido para a prestação dos serviços, e a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, uma vez que não houve contestação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4, do CPC. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-109/2002-SEVERINO MADALOSSO x LUIZ HENRIQUE CANET -Para a realização do Primeiro Leilão designo o dia 24/10/2002, ficando o Segundo para o dia 05/11/2002, ambas s 13 hrs e 35 min, na foram do artigo 686, VI do CPC. Expeça-se edital para publicação, observando-se o disposto no artigo 687 do CPC. Intime(m)-se o(s) devedor(es) por mandado e por edital, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente. -Aguarda-se a retirada do edital expedido. — Conforme Provimento 01/99, parte interessada para antecipar as custas relativas diligências do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição de mandado. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-

61.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-269/2002-BANCO ARAUCARIA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JS INDUSTRIA PLASTICA LTDA e outros- Ao credor par que junto c'pia atualizada da matrícula do imóvel sobre o qual pretende que recaia a construção, em cinco dias. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-347/2002-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS DESAN- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação de rescisão contratual, autuada sob n 347/2002, proposta por Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil em face de Jos Carlos Desan, para: - declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, confirmando a liminar deferida de antecipação dos efeitos da tutela, para tornar definitiva a posse do automóvel marca FORD, modelo COURIER 1.6L, ano/mod. 2001, cor prata, gasolina, chassi 9BFNSZPPA1B92332, placa AJY-9574, em mãos da autora. - condenar o r ao pagamento das contraprestações vencidas e não pagas, no valor mensal de R\$ 378,90 (trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos), at a data da retomada no bem pela autora (11/04/2002), acrescidas de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao ms, e multa contratual de 2%, deduzido o valor pago pelo arrendatário a título de antecipação de VRG, no valor de R\$ 4.525,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do desembolso (06/07/2001), nos termos da fundamentação. Considerando que a autora decaiu em parte mínima, condeno o r ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigido por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo, o tempo despendido para a prestação dos serviços, e a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, uma vez que não houve contestação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4, do CPC. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-379/2002-BV FINANÇEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x CELSO KLOS - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-463/2002-BANCO BMG S.A. x DUARTE DAUDT PETRAUSKAS- Defiro a suspensão requerida s fls. 24 pelo prazo de 30 dias. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIO FUKAMACHI e CLEONICE MOREIRA FORTES-

65.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-470/2002-ANTONIO CORREA DOS SANTOS e outros x ARISTIDES FAUSTINO NICHELE- Defiro o pedido de vista formulado pelo r, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

66.-SOBREPARTILHA-476/2002-ANASTACIA SIZANOSKI PIEKARSKI x PAULO PIEKARSKI- Defiro o pedido de fls. 27 para dispensa do prazo recursal, entretanto, esclareço que o formal de partilha somente ser extra do ap's comprovado o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. ALCIONE SPERANDIO e ALCIONE SPERANDIO JUNIOR-

67.-COBRANCA - SUMARISSIMA-528/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x ALEXANDRE EDUARDO DE OLIVEIRA e outros- Antecipadas as custas relativas diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado para citação e intimação dos r's, na forma requerida s fls. 55. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e Fernanda Pires Alves-

68.-ALVARA JUDICIAL-558/2002-CRISTINA ROSA SEIXAS x - ... Isso posto, AUTORIZO a requerente Cristina Rosa Seixas, a proceder a venda e transferência do veículo marca VW, modelo PARATI CL 1.6, ano 1997/98, placa AHJ-2319, chassi 9BWZZ379VT174649, e a proceder o levantamento da importância correspondente a restituição de imposto de renda, exercício 2001, em nome do falecido Estácio Bernardino Seixas, independentemente de prestação de contas nos autos. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se o competente Alvará Judicial, com prazo de validade de trinta dias. -Adv. JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

69.-DECLARATORIA-633/2002-LUCILENE APARECIDA BIGODO ME x CASCATA BELCROMO INDUSTRIAL LTDA e outros- Recolhidas as custas de postagem, expeçam-se cartas de citação, nos termos da inicial, do despacho de fls. 26/29, tudo em conformidade com o requerido na petição de fls. 38. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIO MIRO PRIOR-

70.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-662/2002-MARIA DE LOURDES COCCIOLI x SUPER 567 LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. LEANDRO GALLI e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

71.-INDENIZACAO - ORD.-678/2002-TRANSPORTES E SERVICOS KARUA LTDA x ACE SEGURADORA S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na

conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, JULIANE ZANCANARO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI e DEBORA REGINA DE LAZARI-

72.-INDENIZACAO - ORD.-689/2002-KEYLA FERNANDA DE CASTRO e outros x ACADEMIA DE GINASTICA ACAA ATIVA- Aos subscritores da petição de fls. 23 para que cumpram o contido no artigo 45 do CPC. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

73.-COBRANCA - SUMARISSIMA-725/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x RENATO FONTANA- Sobre a certidão de fls. 39 e o prosseguimento do feito manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

74.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-739/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x CARLOS ALBERTO ZANON e outros -Cincia ao interessado, face os expedientes de fls. 31 e seguintes. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

75.-REVISAO DE CONTRATO-740/2002-MAURO QUEIROZ ERCOLE x MASTERCARD- Reporto-me ao despacho de fls. 46, renovando o prazo de dez dias ao autor para que adapte o valor da causa ao rito da demanda, tendo em vista o contido na lei n 10.444/2002. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

76.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-745/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELISLU TAXI AEREO LTDA -Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

77.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-771/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TARCISO MAURICIO TAVARES -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Custas pagas. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e FABIANO ROESNER-

78.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-777/2002-MARCIA ROTEMBERG x MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros- Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

79.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-869/2002-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE A. JIMENEZ RUZ & CIA. LTDA. e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. DANIEL HACHEM-

80.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-881/2002-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x NEUTRON INFORMATICA LTDA- ... Posto isso, mantenho a decisão de fls. 13, em face do que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a r para que apresente resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Comprovado o recolhimento das custas respectivas, expeça-se mandado ou carta com AR/MP. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-901/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x RICARDO WEISS -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Custas pagas. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

82.-INDENIZACAO - ORD.-908/2002-RODRIGO BARROZO x LUIS FERNANDO LOUREIRO- Concedo o prazo de dez dias para o autor emendar a inicial, atribuindo causa o valor correspondente ao proveito econômico que se busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, como contido no item "a", de fls. 27 do requerimento - no montante de R\$ 300.000,00 - porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do CPC. ... Ap's, voltem conclusos. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

83.-COBRANCA - SUMARISSIMA-913/2002-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVI x JOSE RAIMUNDO DE SOUZA MARQUES e outros- Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado para os termos do despacho inaugural de fls. 68, conforme requerido s fls. 74. Adv. JEFFERSON WEBER-

84.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-935/2002-MAURO HESPAHNA MARINHO x ESPOLIO DE BERNARDINO DE SEIXAS- ...Posto isso, julgo procedente a presente execução, para o fim de declinar da competência e determinar a remessa dos autos ao juízo competente da Comarca de CAMPO LARGO - PR, condenando o excepto ao pagamento das custas processuais. Proceda-seas anotações necessárias, inclusive no cartório distribuidor. Transitado em julgado, remetam-se os autos. Adv. MANOEL DAHER, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO-946/2002-GABRIELA DE MOURA GAMA x ESPOLIO DE JECIR BRANDALIZE- Reporto-me ao despacho de fls. 26, renovando o prazo de dez dias para que a embargante indique o integrante do polo passivo da demanda, declinando seu endereço. -Adv. AFONSO CELSO

NUNES-

86.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1024/2002-MARLI MICHELON GARCIA x BANCO ITAU S/A.- Admito a emenda petição inicial, conforme petição de fls. 61/65, alterando o valor da causa para R\$ 172.176,60 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos). Anote-se nos registros e autuação. Concedo a autora o prazo de dez dias para complementar o depósito inicial. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. Luiz Carlos Gulka-

87.-REPARACAO DE DANOS-1047/2002-METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT x SANDRO ARMANDO DE OLIVEIRA e outros -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial. Custas pagas. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

88.-INDENIZACAO - ORD.-1050/2002-NICOLAU DORNELLES DE PAULA x CONSTRUTORA GRECA - Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeçam-se cartas com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e Antonio Vilmar Goulart-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1051/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RONALDO DA SILVA CARDOSO- Concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, comprovando-se a efetiva constituição da devedora em mora, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que notificação juntada aos autos deixou de apresentar o comprovante de AR. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1052/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x PAULO DA CONCEICAO FILHO- Concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, comprovando-se a efetiva constituição da devedora em mora, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que a notificação juntada aos autos deixou de apresentar o comprovante de AR. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1056/2002-BANCO BANESTADO S.A. x WANDERLEI BAGGIO DE MEIRA -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expeça-se mandado. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

92.-MONITORIA-1059/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRE LUIS FAGUNDES CABRAL -Os documentos que instruem a inicial de r espaldio pretensão monitoria deduzida pelo credor, razão pela qual defiro de plano a expedição do competente mandado de pagamento, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. Expeça-se carta com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas relativas despesas com postagem. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1062/2002-KHARINA ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Concedo parte autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor causa em conformidade com o disposto no artigo 259, II e V, do CPC, uma vez que verificando os pedidos que se faz, somente um deles (fls. 167 e seguintes) ultrapassa o valor dado causa. Ap's, efetuada a complementação das custas processuais, voltem-me conclusos. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

94.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1064/2002-EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x LEODIL JOAO STAUT JUNIOR e outros -Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 24/02/2003 s 16 hrs e 15 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare(a)m a audiência, onde dever(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeçam-se cartas com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

95.-ARROLAMENTO-1065/2002-AYRTON ALFREDO RUSSO e outros x MARIA DE LOURDES RUSSO- Nomeio inventariante o herdeiro AYRTON ALFREDO RUSSO, independentemente de compromisso. Concedo ao inventariante o prazo de dez dias para a regularização da representação processual da herdeira Allazi Josephina Vieira e esposo. Ap's, lavre-se o Auto de Adjudicação dos bens descritos s fls. 06/07, em favor de AYRTON ALFREDO RUSSO, tendo em vista a escritura pública de renúncia dos direitos hereditários juntados s fls. 12/13. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e NADIA CIONEK-

96.-MONITORIA-1066/2002-BANCO CITIBANK S/A x SANROSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA e outros -Os documentos que instruem a inicial de r espaldio pretensão monitoria deduzida pelo credor, razão pela qual defiro de plano a expedição do competente mandado de pagamento, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

97.-ORDINARIA-1068/2002-JOAO CARLOS JOB e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF- Intimem-se os autores, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetuem o preparo das custas, que importam em R\$ 164,49, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Eo, na forma prevista no artigo 257 do CPC e cancelamento da distribuição. Eo. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO-

98.-INDENIZAO - ORD.-1069/2002- - Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeçam-se cartas com AR/MP.-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

99.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1072/2002-BANCO BANESTADO S.A. x DALVA CATARINA ILKIU CARNEIRO - Cite(m)-se na forma do artigo 3 da Lei n. 5.741/71. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. Faça-se constar do mandado que, caso não pague(m) a dívida, a penhora deverá recair sobre o(s) bem(ns) dado(s) em garantia. Expeçam-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do CPC. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTO-

100.-MONITORIA-1076/2002-BANCO BRADESCO S.A. x DANIELA BERTELLI BUCKER POCAI - ME e outros - Os documentos que instruem a inicial são respaldados pretensões monitoria deduzida pelo credor, razão pela qual defiro de plano a expedição do competente mandado de pagamento, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. Expeçam-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
RELAÇÃO Nº 123/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	037	00368/2002
AIRTON CESAR HINTZ	030	00643/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	013	00089/2000
ALEXANDRA PETRY LIGOCKI	014	00594/2000
ALEXANDRE FURTADO SILVA	027	00576/2001
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	019	00299/2001
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	019	00299/2001
ANA MARIA SILVERIO LIMA	033	00782/2001
ANA PAULA S DE VASCONCELL	016	00070/2001
ANDRE LOPES MARTINS	014	00594/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	017	00111/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	020	00307/2001
	022	00385/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	038	00390/2002
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	014	00594/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	021	00361/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	021	00361/2001
CARLOS GUSTAVO NOGARI ADR	040	00562/2002
CARLOS HENRIQUE FERNANDES	040	00562/2002
CARLOS JUAREZ WEBER	025	00543/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	028	00617/2001
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	014	00594/2000
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	014	00594/2000
CLEVERSON VON LINSINGEN	023	00413/2001
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	033	00782/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA OA	010	02393/0000
CRISTIANA INDRELE CECON	015	00613/2000
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	030	00643/2001
DANIEL HACHEN	033	00782/2001
	021	00361/2001
DAYANNE DE FATIMA DERBLI	030	00643/2001
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	013	00089/2000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	021	00361/2001
EDISON DE MELLO SANTOS	042	00768/2002
EDSON GONSALVES ARAUJO	027	00576/2001
EDSON SILVERIO CABRAL	021	00361/2001
EDUARDO MELLO	009	02392/0000
EMERSON LUIZ VELLO	005	02387/0000
ENIO ROBERTO MURARA	032	00766/2001
ERLON DE FARIA PILATI	003	02385/0000
	002	02384/0000
ERNESTO TREVIZAN	004	02386/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	023	00413/2001
	034	01237/2001
	035	01401/2001
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	041	00755/2002
FABIULA SCHMIDT	030	00643/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	036	00343/2002
	039	00538/2002
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	014	00594/2000
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	006	02388/0000
GERSON TIMM	025	00543/2001
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	022	00385/2001
GUINOEL MONTENEGRO CORDEI	014	00594/2000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	026	00553/2001
HERMINDO DUARTE FILHO	008	02391/0000
INGRID LEVY	040	00562/2002
IZABEL MARTINS DE CAMPOS	021	00361/2001
JANAINA BORDIN REMOR	021	00361/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	014	00594/2000
JOAO SOARES ROSA OAB 19.	007	02390/0000
JOAO DOMINGOS CARDOSO	014	00594/2000
JOAO GERALDO NASCIMENTO O	045	01001/2002
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	040	00562/2002
JORGE GOMES ROSA NETO	021	00361/2001
JOSE HOTZ	025	00543/2001

JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 024 00505/2001
JOSELIA APARECIDA KUHLER 012 00894/1994
KATIA ISABEL MORETTI 014 00594/2000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 008 02391/0000
LISANE CRISTINA CONTE 014 00594/2000
LORENZA MARTINEZ G. MAICH 040 00562/2002
LUCIA ROSSETTO THEODORO 021 00361/2001
LUCIANA SEZANOWSKI 029 00626/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH 021 00361/2001
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 031 00747/2001
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 012 00894/1994
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 030 00643/2001
LUIZ CELSO DALPRA 013 00089/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 015 00613/2000
012 00894/1994
023 00413/2001
024 00594/2000
035 01401/2001
026 00553/2001
014 00594/2000
023 00413/2001
001 02383/0000
015 00613/2000
014 00594/2000
016 00070/2001
027 00576/2001
030 00643/2001
029 00626/2001
018 00228/2001
022 00385/2001
012 00894/1994
021 00361/2001
018 00228/2001
010 02393/0000
032 00766/2001
021 00361/2001
016 00070/2001
015 00613/2000
016 00070/2001
014 00594/2000
033 00782/2001
030 00643/2001
012 00894/1994
011 00767/1989
043 00954/2002
020 00307/2001
034 01237/2001
035 01401/2001
022 00385/2001
036 00343/2002
039 00538/2002
046 01007/2002
029 00626/2001
034 01237/2001
035 01401/2001
012 00894/1994
023 00413/2001
015 00613/2000
025 00543/2001
030 00643/2001
019 00299/2001

LUIZ RODRIGUES WAMBIER

LUIZ SERGIO GUBERT
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIO DAROS SWENSSON
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARIA APARECIDA AZEVEDO A
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA
MARIA LUCILIA GOMES
MARIA VIRGINIA BELLO J.BE
MARIANA SILVA MARQUEZANI
MARIZ MENDES MAY
MILTON JOAO BETENHEUSER J
NELSON CARLOS DOS SANTOS
NELSON PASCHOALOTTO AOB S
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA
OLIVIO HORACIO RODRIGUES
OZIAS PAESE NEVES
PATRICIA PIEKARCZYK
PAULO SERGIO PIASECKI
PRISCILLA PLACHA SA
REINALDO EMILIO AMADEU HA
RENATO SERPA SILVERIO
RENATO SERPA SILVERIO OAB
ROBERTO ELIAS AYOUNB
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA
RODRIGO NEVES ZANCHET

RONY CESAR CENTENARO VALE
SADI BONATTO

SANDRA MARA SILVEIRA TOMA
SERGIO ANTONIO MEDA
SONIA MENDES DE SOUZA

SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
VALDEMAR REINERT
VALDIR LEMOS DE CARVALHO
WANDERSON DOUGLAS MARCONI
WLAMYR JORGE DA SILVA STA

1.-RESCISAO DE CONTRATO-2383/0000-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEGNEWS LOCALDORA DE VEICULOS TRANSP. TUR E P LTDA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.- Adv.MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2384/0000-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARIA PIMENTA CLAUDIA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2385/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LAURO ELISEU VIEIRA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-2386/0000-MARIANO RODRIGUES DO CARMO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.- Adv. ERNESTO TREVIZAN-

5.-COBRANCA (SUM)-2387/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I COND VIII x ROBERTO CARLOS DA SILVA e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

6.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-2388/0000-NEY MANDES RODRIGUES JUNIOR x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-2390/0000-BB FINANCEIRA S.A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x ANAURELIANO MAGNO RODRIGUES ALVES-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. JOAO SOARES ROSA OAB 19.798-

8.-ARROLAMENTO-2391/0000-ODETTE KOST MARTINS x ESPOLIO DE ALFREDO KOST MARTINS-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

9.-ORDINARIA-2392/0000-APK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x RODOVIA INDUSTRIAL LTDA e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.- Adv. EDUARDO MELLO-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2393/0000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN.E INVESTIMENTO x ELVES DE OLIVEIRA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e CRISMACLEYTON PAMPLONA OAB 13.305-

11.-INVENTARIO-767/1989-NORBERTO RASCHENDORFER x MAFALDA RASCHENDORFER-Digam as partes em 05 dias. Não existindo reclamações, lance-se a partilha nos autos (CPC, art. 1025), intimando a inventariante a cumprir o disposto no art. 1026 do CPC.-Adv. ROBERTO ELIAS AYOUNB-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-894/1994-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x APC-ASSESSORIA PARANAENSE DE COBRANCA S/C LTDA e outros-1-Dezentrar-se as fls.70 e seguintes, encartando-as nos autos de Execução, nº 894/94. 2-Nomeados bens à penhora (fls.82), o credor compareceu às fls.90/91 discordando da nomeação, argumentando que os bens não possuem liquidez no mercado e estão fora da gradação legal, requerendo a expedição de ofício a instituições financeiras para o fim de que sejam localizados depósitos bancários e aplicações financeiras, recaindo a penhora sobre tais numerários. Se é certo que a execução deve se dar pelo modo menos gravoso para o devedor, também é certo que ao credor é assegurado a garantia de seu crédito por meio de penhora de bens passíveis de alienação judicial positiva, ou que sejam de interesse do credor, em caso de adjudicação. Embora a nota fiscal de fls.83, emitida em 07/03/02 indique valor ligeiramente superior ao crédito exequente, é de se reconhecer que os CD,s contendo modelos de petições e contratos, na quantidade total de 70 (setenta) unidades não podem ser considerados bens de fácil alienação, eis que têm utilidade para público específico, sendo notório que as alterações legislativas comprometem irremediavelmente o valor de mercado destes CD,s, eis que, desatualizados, de nada servem. Ante o exposto, e considerando a não observância da gradação legal e a insuficiência do credor (art. 656, I, CPC), declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls.82. 3-Defiro o pedido de expedição de ofícios para as instituições financeiras mencionadas às fls.91, nos termos requeridos. Intimem-se.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RENATO SERPA SILVERIO OAB/PR 23142, MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUHLER e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-

13.-ANULATORIA-89/2000-ANA DI NISIO x AMAURY FRANKE DE ANDRADE e outros-Vistos em saneador: 1-As partes estão devidamente representadas e concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Em relação à reconvenção, foram arguidas as seguintes preliminares, inépcia da inicial, sob o argumento de eu apenas um dos réus que celebrou o negócio jurídicos que se busca anular ingressou com o pedido reconvenção, sendo o caso de litisconsórcio necessário, invoca ainda a falta de causa de pedir, eis que o suposto crédito inexistente, carência de ação, pois não existe direito de crédito para os reconvinos, uma vez que a escritura de compra e venda é viável e não há comprovação do pagamento ali mencionado. Não é inepta a reconvenção proposta somente por um dos celebrantes do compromisso de compra e venda que se busca anular. Por óbvio, a questão cingir-se-á na parte que lhe toca, não beneficiando ou prejudicando os demais no tocante a procedência ou não do pleito reconvenção. As outras preliminares confundem-se com o mérito e serão apreciadas oportunamente. 2-Declaro saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas requeridas consistentes no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado até 30 (trinta) dias antes da audiência designada, juntada de novos documentos e pericia contábil nomeando como perito do Juízo Paulo Alexandre C. de Lima (274-4808), independentemente de termo. 3-Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do CPC, ficando elas cientes, também, dos termos do artigo 433 e seu parágrafo único, ambos do CPC. Indicados os quesitos, intimem-se a Sra.Perita para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre ela as partes em igual prazo.- Adv. LUIZ CELSO DALPRA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

14.-REPARACAO DE DANOS-594/2000-JOAO ALFREDO SASSALA x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-1-Admito a substituição do assistente técnico da requerida (fls.165). 2-Anote-se (fls.171). 3-Proposta de honorários periciais (fls.195/199), a requerida concordou com o valor, apenas ressaltando que a prova fora requerida por ambas as partes, sendo, portanto, o autor o responsável pelo seu pagamento, nos termos do art. 33 do CPC (fls.161/162). O autor, por seu turno, com pareceu aos autos às fls. 167/168 aduzindo que, uma vez operada a inversão do ônus da prova, implicaria também na inversão dos custos para sua produção. Reproduzindo parte de um parecer do Procon, requer a intimação da requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais. 4-O despacho de fls.137/139 estabeleceu, de forma clara, que a inversão do ônus da prova operou-se no sentido de que a requerida demonstre suas alegações e busque desconstituir o direito do autor. Restou claro também que o pagamento da pericia seria responsabilidade da parte que a requereu. Sem razão o impasse criado pelas partes. Se o autor não dispõe de recursos para a produção da prova, deve dispensá-la, eis que não é beneficiário da assistência judiciária gratuita e não discordou do valor da proposta. Se a requerida entende que não é sua obrigação custeá-la, de igual modo deve dispensá-la, chamando para si a responsabilidade de, eventualmente, não estar se desincumbindo do ônus da prova que agora é seu. 5-Assim considerando, determino às partes que digam, em 05 (cinco)

dias improrrogáveis se ainda pretendem a produção da prova pericial. Em caso positivo, efetue o interessado o depósito dos honorários periciais, em igual prazo. Intimem-se.-Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E PACHECO, KATIA ISABEL MORETTI, PRISCILLA PLACHA SA, ANDRE LOPES MARTINS, ALEXANDRA PETRY LIGOCKI, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, LISANE CRISTINA CONTE e BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA-

15.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-613/2000-EDIFICIO AVALLON x JOSEMAR FERREIRA DA SILVA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCIO DAROS SWENSSON, CRISTIANA INDRELE CECON, PATRICIA PIEKARCZYK e VALDEMAR REINERT-

16.-ACAO MONITORIA-70/2001-BANCO SAFRA S.A x AUTO POSTO SAIDA SUL LTDA e outros-1-Intime-se o embargante para que efetue o depósito dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de dispensa da prova pericial. Intimem-se.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA S DE VASCONCELLOS LARA, OZIAS PAESE NEVES e PAULO SERGIO PIASECKI-

17.-COBRANCA (SUM)-111/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RES.MORADIAS ITATIAIA VI x JOSE PEREIRA DA SILVA-Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, ante o contido na certidão de fls.53.Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-228/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x BENTO VIDAL AGROPECUARIA LTDA-Sobre os termos da contestação de fls.37/42, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e MARIA VIRGINIA BELLO J.BENTO VIDAL-

19.-DECLARATORIA-299/2001-RUY ALUIZIO MIRANDA x SUDAMERICA VIDA,CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA-1-Deixo de apreciar os presentes Embargos de Declaração porque oferecidos intempestivamente, nos termos do art. 536 do Código de Processo Civil. 2-Intimem-se.-Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

20.-ORDINARIA-307/2001-JUAREZ NOVAIS COELHO MARTINS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CALEGARI LTDA-1-As partes compareceram nos autos às fls.48/49, informando que celebraram composição amigável, requerendo a suspensão do processo até integral cumprimento do acordo. 2-Assim, suspendo o feito, com base no art. 265, II do CPC, até o integral cumprimento ou eventual descumprimento do acordo noticiado, hipóteses em que o autor deverá informar ao Juízo para as deliberações pertinentes. 3-Remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

21.-LOCUPLETACAO ILICITA-361/2001-ARTHUR FRANCISCO PETROSKI x BANESTADO ADMIN,DE CARTAO DE CREDITO LTDA e outros-1-Manifestem-se os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o agravo retido de fls.556/561 (art. 523, § 2º, CPC), voltando-me em seguida conclusos. 2-Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, LUIZ FERNANDO DIETRICH, IZABEL MARTINS DE CAMPOS, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, DANIEL HACHEN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-385/2001-ALGACYR RIBAS MELZER JUNIOR x ALCEU RIBEIRO e outros-Fica o requerido intimado a assinar o Termo de Penhora.-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

23.-ORDINARIA-413/2001-LAURI ZILLI e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A-Vista as partes no prazo de 05 dias.-Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

24.-COBRANCA (SUM)-505/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ILABELLA x GERALDO CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR e outros-1-Nova data em 06/03/03, às 15:00 horas. 2-Removem-se as diligências necessárias, observando-se as prescrições contidas no despacho inicial. 3-Oficie-se ao Juízo deprecado, informando sobre a designação de nova data. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

25.-DEPOSITO-543/2001-B.B FINANCEIRA S/A CREDITO FIN.E INVESTIMENTO x MARIA JULIA MEISSNER-1-Recebo o recurso adesivo de fls.81/85. 2-Intime-se a recorrida Maria Júlia Meissner para apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3-Depois, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. Intimem-se.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ e GERSON TIMM-

26.-IMISSAO DE POSSE-553/2001-GUSTAVO RIBES DA SILVA e outros x PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBAS-1-Recebo a apelação interposta pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-As contra-razões, no prazo legal. 3-Depois, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens. 4-Intimem-se.-

Adv.LUIZ SERGIO GUBERT e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

27.-COBRANCA - ORDINARIO-576/2001-YVONE ODETE FATUCH x COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS-Tendo em vista a revogação dos poderes outorgados ao Dr.Alexandre Furtado da Silva e a expressa contratação dos honorários advocatícios a seu favor, conforme contrato de fls.67, defiro o pedido de reserva nestes autos, de 30% do que a autora eventualmente receber em face da presente demanda. Intimem-se.- Adv. ALEXANDRE FURTADO SILVA, MARIA APARECIDA AZEVEDO ABREU e EDSON GONSALVES ARAUJO-

28.-DEPOSITO-617/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAEL CORDEIRO DE MELO-Fica o autor intimado a retirar o Edital.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-626/2001-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x DEMETRIUS BARBOSA ZANIN-Ao autor-reconvindo para apresentar resposta no prazo de quinze dias. Intimem-se.- Adv.MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI e SERGIO ANTONIO MEDA-

30.-INDENIZACAO - ORDINARIA-643/2001-MAURICIO KOPS x TELEPAR CELULAR S/A-1-Recebo a apelação interposta em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3-Depois, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intimem-se.- Adv. RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, DAYANNE DE FATIMA DERBLI MARTINEZ, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e FABIULA SCHMIDT-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-747/2001-BERKO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA x MAURO ANDRADE DE LIMA-1-Certifique a Escritania quanto ao depósito das custas complementares (fls.55), ficando desde logo o Sr. Oficial de Justiça autorizando a proceder o levantamento, se ainda não o fez. 2-Defiro (fls.59/60). Expeçam-se os ofícios, como requerido. A expedição de ofício para a Receita Federal fica, porém, condicionada à prévia juntada da respectiva guia DARF. Intimem-se.- Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-766/2001-ALEXANDRE ANTONIO SAAD GEBRAN NETO x NAGIB CHED ABRAHAO-Aguardem-se as providências determinadas na ação de despejo em apenso. Intimem-se.- Adv. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS e ENIO ROBERTO MURARA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-782/2001-MATERIAIS DE CONSTRUCAO NICHEE LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-O processo não pode ficar suspenso aguardando o depósito de todas as parcelas dos honorários periciais. Tendo sido o parcelamento aceito pelo Sr.Petito, intime-se a embargante para que efetue o depósito da primeira parcela, em 05 (cinco) dias, sob pena de dispensa da prova pericial.- Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DANIEL HACHEN e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

34.-CAUTELAR-1237/2001-JOSE JUVENAL DA COSTA E SILVA e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Deve o requerido regularizar sua representação processual, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e SONIA MENDES DE SOUZA-

35.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1401/2001-JOSE JUVENAL DA COSTA E SILVA e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Vistos e examinados: 1-O requerido apresentou embargos de declaração contra a decisão de fls. 69, a qual antecipeu parcialmente a tutela pretendida pelos autores e deferiu o depósito das quantias apontadas por estes como devidas. Alega o requerido-embargante que a decisão foi obscura uma que não deixou claro se os depósitos do valor indicado unilateralmente pelos autores afastariam a mora, impedindo assim o requerido de utilizar-se dos meios legais para a satisfação integral de seu crédito. 2-Considerando que a primeira intervenção do requerido nos autos ocorreu, voluntariamente, em 17/07/02, ou seja, na férias forenses, é de se admitir que o início para contagem dos prazos processuais a que estava sujeito iniciaram-se em 01/08/02. Logo, tempestivos os embargos de declaração. No mérito, não se vislumbra a obscuridade apontada pelo requerido. Em se tratando de ação revisional de contrato, resta evidente a divergência das partes em relação ao quantum debeat. O despacho foi claro ao consignar que os depósitos deveriam ser efetuados de modo a afastar a mora e suas consequências. Outrossim, observe o embargante que não houve qualquer disposição no sentido de vedar ao Banco credor a tomada das medidas legais que, em seu entender, forem cabíveis, diante da situação fática-jurídica das partes, estabelecida nestes autos de ação revisional. Ante o exposto, recebo os embargos porque tempestivos para, no mérito, negar-lhe provimento. 3-Observe a Escritania quanto ao requerimento formulado às fls.113, no tocante aos nomes dos advogados a serem intimados. 4-Sobre a contestação de fls.79/113, manifestem-se os requerentes, em 10 (dez) dias. Intimem-se.- Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e SONIA MENDES DE SOUZA-

36.-REIVINDICATORIA-343/2002-CASE BRASIL & CIA x FRANCISCO ARRUDA ANDRE-1-Indefiro o pedido de fls.36, uma vez que formulado por pessoa estranha ao processo. 2-Intimem-se.- Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

37.-ORDINARIA-368/2002-ARI BORGES PARODI-ME x ROGERIO FRANCISCO DACOL-1-Pretende o autor a exclusão de seu nome de cadastros restritivos, tais como SERASA, por meio da antecipação de tutela. 2-Embora a providência se revista de caráter eminentemente cautelar, concluo possa ser deferida nesta sede, com vem autorizando a jurisprudência, constituindo preciosismo exigir o processamento do pedido em autos próprios, e assim, em benefício do princípio da economia e finalidade instrumental do processo. 3-Assim, com base no que dispõe o art. 798 e 799, do CPC, e, em vista de larga orientação jurisprudencial entendendo indevida a inclusão do nome do devedor em cadastros restritivos, enquanto pende discussão judicial sobre a suposta dívida, defiro a medida liminar, ao efeito de determinar a exclusão do nome da requerente do cadastro do SERASA e assemelhados, até final decisão. 4-Sobre o pedido de suspensão dos efeitos do protesto, observe que o deferimento da antecipação de tutela condiciona-se à existência de prova inequívoca, que convença sobre a verossimilhança dos argumentos desenvolvidos pelo requerente, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273, do CPC. 5-No caso, tratando-se de duplicata, tem a parte dever de demonstrar a inexistência de causa legítima a amparar a sua emissão. Por evidente que não se pode obrigar a parte autora a provar um fato negativo, ou seja, a ausência de causa subjacente, mesmo porque incumbe ao requerido provar o contrário, na forma do art. 333, inciso II, do CPC, juntando a fatura respectiva e demonstrando a efetiva entrega do produto adquirido ou serviço prestado. 6-Por isso, em casos tais, somente é recomendável a apreciação do pedido de antecipação de tutela após o decurso do prazo para o oferecimento da contestação, quando, então, haverá ou não prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação. 7-Convém frisar que os requisitos para a concessão de antecipação de tutela não se confundem com aqueles necessários para o deferimento de liminar em medida cautelar onde basta a demonstração de mera plausibilidade objetiva do direito invocado e do periculum in mora, se impõe a demonstração de prova inequívoca, o que não é possível à parte fazer nesta fase, pelas razões já expostas. 8-Assim, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela, para a suspensão dos efeitos do protesto, logo após o decurso do prazo para a apresentação da contestação. 9-Não obstante, observe que ainda assim é possível à parte autora obter a antecipação pretendida, desde que, em 10 dias, preste caução, idônea, real ou fiduciária, em valor suficiente para saldar o valor das cambiais e custas de protesto, devidamente corrigido. 10-Oficie-se ao SERASA, informando sobre o teor desta decisão. 11-Cite-se a parte requerida, na forma solicitada, fazendo constar as advertências usuais (CPC, art. 285 e 319). 12-Intimem-se. Despacho de fls.27. 1-Ante a prestação de caução idônea em valor suficiente para saldar o valor da dívida, defiro o pedido de antecipação de tutela, para suspensão dos efeitos do protesto da duplicata sob n° 0678, emitida em 03/12/98. 2-Oficie-se ao cartório competente. 3-Cumpra-se item 2 do despacho anterior. 4-Intimem-se. Despacho de fls.30. 1-Defiro pedido de fls.28/29. Expeça-se ofício conforme requerido. 2-Intimem-se.- Adv. AFONSO CELSO NUNES-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-390/2002-LUIZ CARLOS MARTINS DE MATTOS x ALCIR CARLOS ROSETTO e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

39.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-538/2002-CASE BRASIL & CIA x FRANCISCO ARRUDA ANDRE-1-Defiro o pedido de fls.40. Cite-se mediante AR, conforme o requerido. 2-Intimem-se.- Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

40.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-562/2002-ERIVALDO SANTOS LIMA x GLOBAL TELECOM S.A.-1-Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor, em 10 (dez) dias. Intimem-se.- Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, CARLOS GUSTAVO NOGARI ADRIOLI, INGRID LEVY, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA e LORENZA MARTINEZ G. MAICHACKI-

41.-INVENTARIO NEGATIVO-755/2002-CONCEICAO IZAURA ROMERO CADARI e outros x ESPOLIO DE NELSON CADARI-1-Sobre o petitório retro (fls.22), manifeste-se a inventariante no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.- Adv. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE-

42.-ORDINARIA-768/2002-EDENIR MARCOS DAMAS x BANCO CONTINENTAL S/A-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-954/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DORIVAL DA LUZ MUNHOZ-A certidão de fls.21 demonstra de forma inequívoca que o requerido promove contra o autor junto à 13ª Vara Cível ação de consignação em pagamento, tendo por objeto o contrato ora em cotejo, tendo obtido liminar que o manteve na posse do bem. É inequívoca a conexão existente esta ação de busca e apreensão e a ação de consignação em pagamento, pois em ambas se discutirá ou não da mora. Diante do exposto e tendo o juízo da 13ª Vara Cível determinado a citação antecedentemente a este, com fundamento no artigo 103 e 106 do CPC, reconhecendo a prevenção daquele, determino a remessa deste processo àquela Vara Cível. Desde logo suspendo o cumprimento da ordem de busca e apreensão. Anote-se. Intimem-se.Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES OAB/7407-

44.-COBRANCA (SUM)-985/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO x JOANA D' ARC MINGHINI RODRIGUES DE OLIVEIRA-1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 06/03/2003, às 16:30 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art. 277, Â 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não

comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Defiro os benefícios do 2º do art. 172 do CPC. Intime-se.- ADV.MARIA LORETE BIERNASKI

45.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1001/2002-ANDERSON LUIS SLOMPO x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-1-A emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o Autor apresentar declaração de pobreza, nos termos da lei 1.060/50 ou outorgar poderes especiais para o mandatário em seu nome declarar. 2-Por outro lado, o presente feito deverá tramitar pelo rito sumário ante o valor atribuído à causa (art.275, I, do CPC e demais alterações previstas em lei). Destarte, faculto a adequação do feito às normas do art. 276 do CPC. Intime-se.- Adv. JOAO GERALDO NASCIMENTO OAB 30689-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1007/2002-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x FABIO GOBBI-1-Nos termos do art. 585, II, do CPC, o contrato particular "não subscrito por duas testemunhas não é título executivo" (STJ 4ª Turma, Resp. 13.393 - MG e STJ-RT 699/183). 2-Destarte, faculto a emenda, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 132/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL FACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	052	01060/2001
ABEL ANTONIO REBELLO	074	00706/2002
ADNILTON JOSE CAETANO	059	00322/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	074	00706/2002
ADYR TACLA FILHO	024	00595/1996
AFONSO MARIA BUENO	074	00706/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	025	00078/1997
AKIRA VALESKA FABRIN	062	00361/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	006	00604/0055
	013	00618/0055
ALBERTO SILVA GOMES	003	00601/0055
ALEX SANDER BRANCHIER	076	00760/2002
ALEXANDRE BARBIERI NETO	057	00098/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	019	00625/0055
ALEXANDRE MARCOS GOHR	076	00760/2002
	068	00520/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	00620/0055
ALINE FAGUNDES	062	00361/2002
ALVARO LUIZ DA SILVEIRA S	075	00717/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	021	00073/1996
	020	00744/1995
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	051	00808/2001
ANA LUCIA FRANÇA	075	00717/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	062	00361/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	037	00003/2000
ANASSILVIA S A ARRECHEA	047	00459/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	057	00098/2002
ANDRE BARABINO	047	00459/2001
ANDREA CUNHA	052	01060/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	047	00459/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	081	01043/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	068	00520/2002
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	057	00098/2002
ANNA PAULA BERNHES ROMERO	047	00459/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	041	00984/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	061	00358/2002
	061	00358/2002
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	057	00098/2002
BENEDITO DE PAULA	071	00567/2002
CARINA PESCAROLO	028	00850/1998
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	068	00520/2002
CARLA FABIANA EVERS	011	00615/0055
	057	00098/2002
CARLA SIMONE EBINER	064	00416/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	077	00838/2002
CARLOS JUAREZ WEBER	028	00850/1998
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	042	01091/2000
CARLOS ROBERTO CLARO	025	00078/1997
CARLOS ROBERTO DE MATOS	068	00520/2002
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	047	00459/2001
CELIA MARIA NICOLAU RODRI	047	00459/2001
CELSO DE FARIA MONTEIRO	047	00459/2001
CEZAR AUGUSTO GALVAO BRAN	050	00752/2001
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	071	00567/2002
CLAUDIO MELO COLACO	021	00073/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	075	00717/2002
CLEBER MARCONDES	068	00520/2002
CRHISTIANIA MARIA BARBOSA	002	00598/0055
CRISMACLEYTON PAMPLONA	069	00550/2002
	077	00838/2002
	002	00598/0055
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	073	00679/2002
CRISTIANE DANI	016	00622/0055
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU	081	01043/2002
CRISTIANO LUSTOSA	011	00615/0055
DANIEL DE CARVALHO	032	00367/1999
DANIEL HACHEM	017	00623/0055
DANIELA BENES SENHORA	055	01263/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	050	00752/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	068	00520/2002
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	063	00376/2002
DANIELLE ROSA E SOUZA	070	00557/2002
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	035	01290/1999
DAVID ARNAUD ESEVERRI FOR	050	00752/2001
DAVID BESSA ALVES	075	00717/2002
DEBORA FURINI	081	01043/2002

DELFIM SUEMI NAKAMURA 043 01204/2000
 DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL 056 01493/2001
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 028 00850/1998
 DENISE ROMIO 047 00459/2001
 DEUSDETHE LEOPOLDO DA SIL 051 00808/2001
 DIONE MARA SOUTO DA ROSA 050 00752/2001
 DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 047 00459/2001
 DORVAL A CURY SIMOES 038 00233/2000
 DORVAL MACEDO SIMOES 038 00233/2000
 EDUARDO CASILO JARDIM 068 00520/2002
 ELIANE LOBO DA COSTA 075 00717/2002
 ELOY CAMARA VENTURA 034 01167/1999
 EMERSON LUIS DE MELO 018 00624/0055
 EMERSON LUIZ VELLO 005 00603/0055
 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 022 00240/1996
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 069 00550/2002
 077 00838/2002
 002 00598/0055
 014 00619/0055
 047 00459/2001
 028 00850/1998
 075 00717/2002
 062 00361/2002
 062 00361/2002
 030 01100/1998
 063 00376/2002
 056 01493/2001
 030 01100/1998
 047 00459/2001
 044 01318/2000
 030 01100/1998
 047 00459/2001
 077 00838/2002
 052 01060/2001
 049 00667/2001
 061 00358/2002
 068 00520/2002
 077 00838/2002
 042 01091/2000
 047 00459/2001
 075 00717/2002
 081 01043/2002
 057 00098/2002
 041 00984/2000
 047 00459/2001
 053 01097/2001
 081 01043/2002
 076 00760/2002
 022 00240/1996
 058 00281/2002
 080 00921/2002
 001 00597/0055
 055 01263/2001
 075 00717/2002
 030 01100/1998
 074 00706/2002
 023 00296/1996
 023 00296/1996
 047 00459/2001
 068 00520/2002
 028 00850/1998
 045 00049/2001
 030 01100/1998
 068 00520/2002
 073 00679/2002
 006 00604/0055
 013 00618/0055
 010 00614/0055
 022 00240/1996
 073 00679/2002
 008 00608/0055
 006 00604/0055
 013 00618/0055
 077 00838/2002
 022 00240/1996
 036 01413/1999
 074 00706/2002
 006 00604/0055
 013 00618/0055
 020 00744/1995
 081 01043/2002
 016 00622/0055
 033 00424/1999
 027 01400/1997
 028 00850/1998
 068 00520/2002
 052 01060/2001
 016 00622/0055
 047 00459/2001
 035 01290/1999
 035 01290/1999
 047 00459/2001
 068 00520/2002
 006 00604/0055
 013 00618/0055
 034 01167/1999
 078 00862/2002
 033 00424/1999
 079 00892/2002
 058 00281/2002
 080 00921/2002
 001 00597/0055
 025 00078/1997
 005 00603/0055
 003 00601/0055
 075 00717/2002
 072 00664/2002
 047 00459/2001
 079 00892/2002
 048 00551/2001
 047 00459/2001
 029 00900/1998

ERIK PAULA DE CAMPOS
 EUNICE FUMAGALLI MARTINS
 EVANDRO LUIS PEZOTI
 EVERTON MADEIRA GUSMAO RU
 FABIAN RADLOFF
 FABIO BIRCKHOLZ
 FERNANDA BLASIO PEREZ
 FERNANDA LOPES MARTINS
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE
 FERNANDO D'ALMEIDA E SOUZ
 FERNANDO EDUARDO SEREC
 FERNANDO LUIZ RODRIGUES
 FERNANDO SACCO NETO
 FLAVIA CRISTINA M DE CAMP
 FREDY YURK
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
 GERALDO MOCELLIN

GERSON MASSIGNAN MANSANI
 GERSON TIMM
 GIOVANI DA SILVA
 GIOVANNI ETTORE NANNI
 GLADIMIR DE LARA FRANCESC
 GLAUCE VIANNA
 GLAUCO IWERSEN
 GUIDO JOSE DOBELI
 GUILHERME BORBA VIANNA
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
 HERMES HENRIQUE CORREA CO
 HEROLDES BAHR NETO
 HUGO MARTINS KOSOP
 IDALINA VALERIO PEREIRA

IOLANDO MUNHOZ JUNIOR
 IRECE NASCIMENTO TREIN
 IVO PEGORETTI ROSA
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
 JEAN CARLO DE ALMEIDA
 JOAO CARLOS DE LUCAS
 JOAO CASILLO
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL
 JOAO NICOLAU
 JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA
 JOCLER JEFERSON PROCOPIO
 JORGE CLARO BADARO

JORGE ELOIR MAURER
 JORGE LUIZ KOSOP NETO
 JOSE CARLOS BUSATTO
 JOSE CARLOS LEITE JUNIOR
 JOSE DO CARMO BADARO
 JOSE HOTZ
 JOSE TADEU SALIBA
 JOSE VALTER RODRIGUES
 JOSEANE CRISTINA RODRIGUE
 JUCELIA CATARINA BURACOSK

JULIO BARBOSA LEMES FILHO
 KAREN DALA ROSA
 KATIA REGINA NASCIMENTO B
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI
 LAURO ANTONIO SCHLEDER GO
 LEILA CRISTINA ROJAS GAVI
 LEONARDO BUSARELLO ARNIZA
 LEONEL TREVISAN JUNIOR
 LIA GOMES VALENTE
 LIGIA ARMANI
 LINEU ROBERTO MICKUS
 LISANDRA FAGUNDES
 LIVIA ROSSI
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO
 LUCIANA REGINA DOS REIS

LUCIANE MACHADO
 LUCIANE MOMBACH ITO
 LUIS ALBERTO SNIETIKOSKI
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
 LUIZ ANTONIO DE JULIO
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
 LUIZ GUSTAVO PUJOL
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI
 LUIZ RICARDO GIFFONI
 LUZARDO THOMAZ DE AQUINO
 LYCIA MARIA AMARAL MATTIO
 MAJEDA DENISE MOHD POPP
 MARCELO BERVIAN

MARCELO CESAR CORDEIRO	032	00367/1999
MARCELO GUEDES NUNES	047	00459/2001
MARCELO LALONI TRINDADE	030	01100/1998
MARCELO PACHECO PIROLO	031	00091/1999
MARCIA ADRIANA MANSANO	047	00459/2001
MARCIA GONCALVES DA SILVA	075	00717/2002
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	038	00233/2000
MARCIA S BADARO	006	00604/0055
	013	00618/0055
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	081	01043/2002
MARCO ANTONIO RIBAS	063	00376/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	060	00326/2002
	011	00615/0055
MARCOS GOMES SALVADOR	079	00892/2002
MARCOS MATTIOLI	048	00551/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PER	030	01100/1998
MARIA DENISE MARTINS DE O	040	00824/2000
MARIA LUISA GOMES DE OLIV	016	00622/0055
MARIA LUIZA KUNTZ	047	00459/2001
MARIA LUIZA KUNTZ SIGNORI	047	00459/2001
MARIANGELA NUNES ARAUJO M	047	00459/2001
MARINA AUGUSTO FLANDOLI	081	01043/2002
MARINA FENERICH DE CAMPOS	034	01167/1999
MARIO CELSO M DE ALBUQUER	054	01184/2001
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	036	01413/1999
MAURICIO SPRENGER NATIVID	025	00078/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	075	00717/2002
MIGUEL CAVALI MIRANDA	018	00264/0055
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	057	00098/2002
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	057	00098/2002
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	066	00433/2000
MURILO CLEVE MACHADO	057	00098/2002
NELSON PASCHOALOTTO	069	00550/2002
	077	00838/2002
	002	00598/0055
NEY ROLIN DE ALENCAR FILH	067	00478/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	034	01167/1999
OCTAVIANO BAZILIO DUARTE	047	00459/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	035	01290/1999
	070	00557/2002
PATRICIA CASILLO	068	00520/2002
PATRICIA S NOGUEIRA	047	00459/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	052	01060/2001
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	047	00459/2001
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	042	01091/2000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	042	01091/2000
PERCY ARAUJO	065	00418/2002
RAFAEL BOFF ZARPELON	032	00367/1999
RAFAEL PAVAN	047	00459/2001
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	026	00927/1997
REGIS TOCACH	075	00717/2002
RENAN MACIEL BRASIL	012	00616/0055
RENATA DOS SANTOS RIBAS	002	00598/0055
RENATA REBELO LIMA	028	00850/1998
RENATO ALVES ROMANO	056	01493/2001
RICARDO DOS SANTOS ABREU	023	00296/1996
RICARDO GIOVANNETTI	076	00760/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	070	00557/2002
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	009	00613/0055
ROBERTO MACHADO	010	00614/0055
ROBERTO MACHADO FILHO	063	00376/2002
RODRIGO FERREIRA	075	00717/2002
RODRIGO NASSER VIDAL	047	00459/2001
RODRIGO RAMATIS LOUREN-O	035	01290/1999
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	028	00850/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	033	00424/1999
RONALDO LIMA MACHADO	034	01167/1999
ROSANA HACK CAMARGO	046	00137/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	062	00361/2002
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	014	00619/0055
RUBENS ALEXANDRE PEREIRA	026	00927/1997
RUTH COATTI	006	00604/0055
	013	00618/0055
SADI FRANZON	004	00602/0055
SAMANTHA ALBINI	054	01184/2001
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	023	00296/1996
SAMUEL XAVIER VALIM	039	00500/2000
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	028	00850/1998
SAULO BONAT DE MELLO	076	00760/2002
SERGIO ALBERTO GONCALVES	007	00606/0055
SERGIO SCHULZE	062	00361/2002
SILMARA ARTIOLI	047	00459/2001
SILVANA ELEUTERIO	068	00520/2002
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	056	01493/2001
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	055	01263/2001
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	068	00520/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	049	00667/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	068	00520/2002
SONIA REGINA CUNHA	062	00361/2002
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	062	00361/2002
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	047	00459/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	006	00604/0055
	013	00618/0055
TIHANA GUIMARAES PESSOA	006	00604/0055
	013	00618/0055
URSULLA ANDREA RAMOS	047	00459/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	015	00620/0055
VANESSA ROCHA LOURES	022	00240/1996
WAGNER MONTIN	030	01100/1998

1.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-597/0055-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO SERGIO VIEIRA -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição da Carta precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

2.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-598/0055-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ADENILSON VENTURA RODRIGUES -Preparar as custas no valor de R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinqenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento.

Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e RENATA DOS SANTOS RIBAS-

3.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-601/0055-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ABILIO FERNANDO RODRIGUES GALVAO -Preparar as custas no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-602/0055-LUIZ CARLOS DA COSTA x JOSE ROS CALDERAO -Preparar as custas no valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. SADI FRANZON-

5.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-603/0055-EDIFICIO PHOENIX x SAUL ANDRADE MACIEL JUNIOR e outros -Preparar as custas no valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

6.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-604/0055-MARCEL LE BOURILEGAT x JOSE EDUARDO FATUCH -Preparar as custas no valor de R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinqenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

7.-ALVARA JUDICIAL-606/0055-SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA e outros x -Preparar as custas no valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA-

8.-ACAO ORDINARIA-608/0055-BANCO DO BRASIL S/A x GONCALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

9.-ACAO DE USUCAPIAO-613/0055-FERNANDO DE OLIVEIRA x -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes as citações. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

10.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-614/0055-CARMEN FELICIA ZAVALA BARRIENTOS x VIRGINIA ALICE C RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA e outros -Preparar as custas no valor de R\$ 157,50 (cento e cinqenta e sete reais e cinqenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. JORGE ELOIR MAURER e ROBERTO MACHADO-

11.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-615/0055-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DARCI DOMINGUES DOS SANTOS -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e CARLA FABIANA EVERS-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-616/0055-ANTONIO PAULO FERNANDES MAZUR x JUSTINA GIGLIO VIANA -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. RENAN MACIEL BRASIL-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-618/0055-RAQUEL DA SILVA x MOREIRA & LISBOA LTDA -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta precatória. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-619/0055-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KI BIFE LTDA -Preparar as custas no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinqenta e sete reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

15.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-620/0055-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACKELINE HIROMI MAKIDA -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

16.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-622/0055-TUPY FUNDICOES LTDA x VALDIR HIPOLITO PEREIRA -Preparar as custas no valor de R\$ 157,50 (cento e cinqenta e sete reais e cinqenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. LIA GOMES VALENTE, CRISTIANE DANI, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES e MARIA LUISA GOMES DE OLIVEIRA-

17.-ACAO MONITORIA-623/0055-BANCO ITAU S/A x CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI -Preparar as custas no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. DANIEL HACHEM-

18.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-624/0055-JOSE LOZANO VERGUEIRO e outros x BANCO ITAU S/A -Preparar as custas no valor de R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinqenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a citação. -Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA e EMERSON LUIS DE MELO-

19.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-625/0055-HORST HUNGER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-744/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MILES DOS SANTOS e outros -Vistos e examinados etc... Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

21.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-73/1996-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE FRUTAS E CEREAIS MARRO LTDA e outros -Vistos, ... 1. Inicialmente, impede destacar ser extremamente lamentável a conduta do executado Marcos Aurélio que, apesar de ter assumido o encargo de fiel depositário dos direitos construídos nestes autos, em data de 25/03/1997 (fls. 33v.), deixou de comunicar sobre a apreensão do caminhão Mercedes Benz, feita em decorrência de demanda contra si ajuizada e que tramitou perante o Juízo da 16ª Vara Cível desta comarca, na qual foi proferido sentença já transitada em julgado (docs. 88/97). Verifica-se, também, que o devedor não dera notícias da decisão administrativa do Ceasa, através da qual foi desligado de suas atividades comerciais e cancelada a permissão de uso dos boxes que garantiam a execução (fls. 98). Ressalta-se que apenas noticiou tais fatos quando pessoalmente intimado por determinação contida no despacho de fls. 79, culminando com o petição de fls. 86/87, protocolado em data de 05/08/2002. Assim, restando configurado o ato atentatório à dignidade da justiça, aplico-lhe a pena prevista no artigo 601, do CPC, fixando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 2. De consequência, levante-se, na totalidade, a penhora efetivada, fazendo as anotações necessárias no auto prefaciamente lavrado. 3. Ato contínuo, intime-se a empresa credora para que apresente cálculo atualizado do débito, observando a multa acima imposta. 4. Intimem-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e CLAUDIO MELO COLACO-

22.-ACAO ORDINARIA-240/1996-SORAYA TONIOLO BRANCO M E FIRMA INDIVIDUAL x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. JOSE TADEU SALIBA, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VANESSA ROCHA LOURES-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-296/1996-COMERCIAL GERDAU LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA TOCANTINS LTDA -Vistos e examinados etc... Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas pelo Exeqüente. P.R.I. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e JOAO CARLOS DE LUCAS-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-595/1996-DEBORA DELAMONICA DE CASTRO GUTIEREZ x ILACIR PIANO e outros -Manifeste-se o Requerido/devedor. -Adv. ADYR TACLA FILHO-

25.-ACAO ORDINARIA-78/1997-BRICOLAR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x CCZ PUBLICIDADE LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 194v., do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE JULIO, CARLOS ROBERTO DE MATOS, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

26.-ACAO COMINATORIA-927/1997-LUIZ CARLOS DE ALMEIDA x JOSE EUDES MONTEIRO e outros -Intime-se o credor para providenciar o andamento do feito. -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e RUBENS ALEXANDRE PEREIRA-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1400/1997-FILATTI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x KARINA S KULIG & CIA LTDA e outros -Providencie o Exeqüente os atos necessários à intimação dos Executados da penhora retro. Int. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a intimação. -Adv. LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-

28.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-850/1998-BRANDESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x UNIAO FEDERAL CONTABILIDADE ASSES EMPRESARIAL LTDA -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinqenta centavos). -Adv. DENIO LEITE NOVAS JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCARELO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

29.-ACAO DECLARATORIA-900/1998-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x HELCIO BUENO DA SILVA -Defiro (fl. 91). Expeça-se carta precatória. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da carta precatória. -Adv. MARCELO BERVIAN-

30.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1100/1998-ALTA VOLTAGEM COMERCIO DE ROUPAS LTDA x SERASA S/A CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, JOAO NICOLAU, MARCELO LALONI TRINDADE, FERNANDO D'ALMEIDA e SOUZA JUNIOR, FERNANDA BLASIO PEREZ, IVO PEGORETTI ROSA, WAGNER MONTIN e FERNANDO SACCO NETO-

31.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-91/1999-ANTONIO CESAR MAINA x ANTONIO ALVES DE AMORIM e outros -Deve a parte interessada antecipar as custas referente a citação dos litisdenunciados. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

32.-ACAO REIVINDICATORIA-367/1999-ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros x JOAO CARLOS DALDEGAN e s/m -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar os Requeridos a restituir ao Requerente o imóvel anteriormente descrito, com as benfeitorias nele edificadas. Condeno, ainda, os Requeridos a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o muito tempo de trabalho exigido. Passada esta em julgado expeça-se mandado de restituição do bem descrito a fl. 16 ao Requerente. P.R.I. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, MARCELO CESAR CORDEIRO e DANIEL DE CARVALHO-

33.-ACAO DE DEPOSITO-424/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x VALDIR CABRAL -Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, convertido em ação de depósito, para condenar o Requerido a, em 24 (vinte e quatro) horas, entregar o bem ou complementar o depósito do valor correspondente ao saldo devedor, sob pena de ser considerado depositário infiel. Condeno o Requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, à natureza e importância da causa, ao tempo despendido, mas também à pouca complexidade da matéria. P.R.I.-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIKOSKI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

34.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-1167/1999-ISA MARIA HUMMEL x BANCO FIAT S/A -Vistos e examinados, etc... 12. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pleito inaugural, tão somente para declarar nula a cláusula contratual que estabelece a variação cambial como indexadora das parcelas, determinando a aplicação do INPC como índice de atualização monetária. 13. Com fulcro no disposto pelo artigo 21, do CPC, considerando-se que a requerente decaiu de parte substancial do pedido, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, par. 4º, do mesmo diploma legal. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, MARINA FENERICH DE CAMPOS, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e ELOY CAMARA VENTURA-

35.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1290/1999-LISLIANE VALT x 3 MARIAS CLUBE DE CAMPO -Em resposta ao expediente de fl. 199, informe-se que a decisão agravada foi mantida. Prossiga-se na forma determinada a fl. 184. -Adv. LINEU ROBERTO MICKUS, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, LISANDRA FAGUNDES, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1413/1999-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x GILMAR GANTZEL -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 86 e 88. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

37.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-3/2000-BANCO PONTUAL S/A x CLEIDE DA SILVA ALVARENGA -... 2. Desde já, considerando o teor do petição de fls. 147, que reitera o pleito contido às fls. 135/136, bem como, tendo em vista a certidão de fls. 137, defiro o pedido de reabertura do prazo em favor da parte autora. Observe-se. 3. Intimem-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-233/2000-DORVAL ANGELO CURY SIMOES x DE CRI COMERCIO DE VESTUARIO LTDA -Aguardar-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-

39.-INVENTARIO E PARTILHA-500/2000-JOSIAS LEITE DE FREITAS x VICENTINA LEITE DE FREITAS (ESPOLIO) -Intime-se o inventariante para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. SAMUEL XAVIER VALIM-

40.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-824/2000-SERGIO SENFF e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -Intimem-se os autores para providenciarem o andamento do feito. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

41.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-984/2000-JOECI EHLKE SANTI MATOS x J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -O erro da indicação do número da garagem na inicial é que provocou o erro do registro. Como se

pode ver de todos os documentos e demais peças dos autos, o apartamento número 22 está vinculado à garagem número 05 do edifício descrito na inicial. Assim, oficie-se ao registro de Imóveis para que sejam retificados os registros. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO e GUIDO JOSE DOBELLI-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1091/2000-GIOVANI DA SILVA x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE (MASSA FALIDA) -1. Considerando que no caso dos autos sequer restou formalizada a penhora, não obstante o auto de fls. 57, eis que o administrador nomeado informou, às fls. 178 que "até a presente data não ocorreu por parte da executada qualquer depósito relativo à penhora e tão pouco qualquer movimentação de dinheiro" (verbis), a suspensão do processo é medida que se impõe diante da norma insculpida no artigo 24, do Dec.lei nº 7.661/45. Contudo, não é o caso de remessa destes autos ao Juízo Universal, tal como pretende a parte credora às fls. 184, a qual deverá habilitar seu crédito na forma estabelecida na lei falimentar. 2. Cientifique-se a massa do teor da petição de fls. 178. 3. Intimem-se. -Adv. GIOVANI DA SILVA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e CARLOS ROBERTO CLARO-

43.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1204/2000-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 24. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. DELFIM SU-EMI NAKAMURA-

44.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1318/2000-HABIPAR ASSESSORIA HAB E ADM DE COND S/C LTDA x LEDA MARIA DOS SANTOS SALUSTRIANO -Aguardar-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

45.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-49/2001-ABN AMRO S/A x GILBERTO RAMPANELLI BALESTRERI -Defiro (fl. 55). Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-137/2001-JULIO CEZAR DE MORAES GONZAGA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao preparo das custas da citação, penhora, Funrejus e do 2º Distribuidor. Int. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO-

47.-ORDINARIA-459/2001-BERNARD KRONE DO BRASIL IND E COM DE VEICULOS x WABASH NATIONAL CORPORATION -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). -Adv. JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, MARCIA ADRIANA MANSANO, FERNANDO EDUARDO SEREC, CELIA MARIA NICOLAU RODRIGUES, LUIZ RICARDO GIFFONI, SILMARA ARTIOLI, FLAVIA CRISTINA M DE CAMPOS ANDRADE, LIVIA ROSSI, DENISE ROMIO, LIGIA ARMANI, MARIA LAIZA KUNTZ, MARIA LAIZA KUNTZ SIGNORINI, ANNA PAULA BERNHES ROMERO, RAFAEL PAVAN, ANDRE BARABINO, OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, PATRICIA S NOGUEIRA, GIOVANNI ETTORE NANNI, CELSO DE FARIA MONTEIRO, MARCELO GUEDES NUNES, MARIANGELA NUNES ARAUJO MOREIRA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e ANDREA HERTEL MA-LUCELLI-

48.-ACAO ORDINARIA-551/2001-SAUPIE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Retirar ofício de fl. 332. -Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-

49.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-667/2001-LUIS ALVES x JOSE TADEU STRIQUER SOARES -1. Considerando o teor do petição de fls. 149/151, através do qual o autor manifesta interesse na realização da audiência de conciliação, bem como, diante do pedido contido às fls. 98, designo a data de 21 de maio de 2003, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, para tal finalidade. 2. Desde já, mantenho, na íntegra, o item "3" do despacho de fls. 145. 3. Intimem-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e GERALDO MOCELLIN-

50.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-752/2001-LUIS RENATO KRAUSE x LUAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -A sentença condenou a primeira Requerida a desocupar o imóvel que lhe foi locado e determinou sua intimação para a desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias. Também, condenou os Requeridos ao pagamento dos alugueres e dos encargos contratuais vencidos anteriormente à propositura da ação e no curso do processo, até a data da efetiva desocupação. Em Embargos de Declaração, o Requerente reclama que diversos de seus argumentos não foram apreciados. Apesar de seus questionamentos já terem sido devidamente apreciados, ainda que de modo sucinto, passo a analisar, uma a uma, as questões postas. A antecipação de tutela, embora seja passível de deferimento por ocasião da sentença, deve preencher os requisitos legais para poder ser deferida. Com a sentença que condenou a primeira Requerida a desocupar o imóvel, desapareceu o alegado perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, especialmente porque o recurso contra decisão que julga procedente ação de despejo não possui efeito suspensivo, conforme o disposto no artigo 58, V, da Lei 8.245/91. Assim, indefiro expressamente a pretendida antecipação de tutela. A solidariedade dos fiadores, embora não expressamente requere-

rida na inicial, decorre de que estes renunciaram ao benefício de ordem. Inclusive, por essa razão é que foram considerados (nem se discutiu esse assunto) como partes legítimas para responder a presente. Não há, pois, necessidade de se fazer declaração expressa dessa circunstância na sentença. Os acessórios da condenação, porque julgados integralmente procedentes o pedido de cobrança, são aqueles descritos no pedido inicial, incluindo a multa pretendida, até porque não se poderia ir além do que foi pedido. Outra vez, pois, não há necessidade de declaração expressa. Os juros remuneratórios, por outro lado, não estão incluídos na condenação, pelo simples fato de que há pedido nesse sentido e, se houvesse a condenação agora pretendida, estar-se-ia proferindo julgamento nulo, porque "extra petita". Não são devidos, pois, nesta ação, os juros remuneratórios. Assim, atendido o direito do Requerente quanto à análise das suas alegações, acolho os Embargos de Declaração com a seguinte fundamentação da sentença, mas para, quanto à parte dispositiva, manter o que fora determinado. Publique-se. Averte-se à margem do registro da sentença. Intimem-se. -Adv. DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA, CEZAR AUGUSTO GALVAO BRANDT FILHO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

51.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-808/2001-BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JANETE HOLLER -Recebo o Agravo, que deverá permanecer retido nos autos. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos). -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1060/2001-TANTUS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA x CRISTIANO LEOZ -Vistos e examinados etc... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 26 e 27, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e -

53.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1097/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DENVER x RAUL BARBOSA FILHO -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 16 de abril de 2003, às 15:00 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se por edital. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

54.-RESTAURACAO DE AUTOS-1184/2001-EVA MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE e outros x MARIO MARCONDES DE ALBUQUERQUE (ESPOLIO) -Em razão do óbito da viúva meiora Eva Maria de Lurdes Albuquerque, determino que as duas heranças sejam cumulativamente inventariadas e partilhadas, devendo a inventariante Lóise Maria de Albuquerque Corpi apresentar novo plano de partilha amigável. -Adv. MARIO CELSO M DE ALBUQUERQUE e SAMANTHA ALBINI-

55.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1263/2001-DONIZETE GOMES DOS SANTOS x VANDERCY AIELO DOS SANTOS e outros -... 2. Desde já, defiro o pleito de fls. 179, restituindo-se o prazo em favor do postulante a fim de que se manifeste sobre a contestação da litisdenunciada e documentos a ela acostados. 3. Intimem-se. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, IOLANDA MUNHOZ JUNIOR e DANIELA BENES SENHORA-

56.-ACAO DE DEPOSITO-1493/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO DE JESUS RIBEIRO DA SILVEIRA -Vistos, etc... 7. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido de Depósito promovido por BANDO SANTANDER BRASIL S/A em face de MARCELO DE JESUS RIBEIRO DA SILVEIRA, para determinar a expedição de mandado a fim de que o requerido entregue o respectivo bem, em vinte e quatro (24:00) horas, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no disposto pelo artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO e DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-98/2002-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x TRANSEMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Vistos e examinados etc... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 26 e 27, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ALEXANDRE BARBIERI NETO, CARLA SIMONE EBINER e ARIADENE DE ARAUJO SELLA-

58.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-281/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDILSON DITZ -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinqüenta centavos). Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

59.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-322/2002-PATRI-

CIA ANDREA MESSIAS DE PAULA OLISCOVICZ e outros x JAIR GIASSON BESUTTI -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta precatória de fls. 91/95. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

60.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-326/2002-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x ELOIR CEZANOVISKI DOS SANTOS -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 33, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-358/2002-ALFRED LIS x OSMARINA PEREIRA DE SOUZA -1. Sobre a contestação ofertada, diga a parte embargante, querendo, em cinco (05) dias. 2. Após, no prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 3. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 4. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 5. Intimem-se. -Adv. GERALDO MOCELLIN, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

62.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-361/2002-BANCO BMC S/A x ATAIDES CAVASINI -Defiro (fl. 29). Aguarde-se por 180 dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF, FABIO BIRCKHOLZ, AKIRA VALESKA FABRIN, TATIANA VALESKA WROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e SONIA REGINA CUNHA-

63.-ACAO REIVINDICATORIA-376/2002-PAYSAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AUTO POSTO PORTAL DO PILAR LTDA -Vistos e examinados etc... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 152-154, regido pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS, ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS-

64.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-416/2002-CIA ITAULEASING DE ARREN MERCANTIL - GRUPO ITAU x RENATO CARLOS DA SILVA -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de arrendamento e reintegrar a Requerente na posse do bem inicialmente descrito. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), na forma do disposto no par. 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

65.-ACAO DE DESPEJO-418/2002-MARCOS PEREIRA SILVA x JULIO CESAR MARCONDES -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 22. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PERCY ARAUJO-

66.-TUTELA-433/2002-DIRCEU STRESSER x DAIANA APARECIDA STRESSER -Vistos, etc. ... 9. Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pleito inaugural, nomeando o autor DIRCEU STRESSER para exercer a tutela da menor DAIANA APARECIDA STRESSER. 10. Lavre-se o competente termo, observando, no entanto, que antes de firmá-lo, deverá o tutor providenciar a especialização de hipoteca legal, na forma insculpida no artigo 418, do Código Civil, sem olvidar de sua obrigação de prestar contas, trimestralmente, dos valores recebidos e despendidos em favor da tutelada, inclusive providenciando a abertura do competente processo de inventário dos bens deixados pelos falecimentos dos genitores da menor. 11. Custas legais. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

67.-INVENTARIO E PARTILHA-478/2002-AUGUSTA FRASSAO e outros x ROMILDO FLORICIO DOS SANTOS (ESPOLIO) -Desentranhe-se a petição de fl. 39 e autue-se em apartado. Em seguida nos autos de alvará, intime-se a inventariante a juntar a documentação mencionada no último parágrafo de fl. 46. Neste feito, intime-se a inventariante para prestar as primeiras declarações. Não obstante, abra-se conta judicial, no posto da Caixa Econômica Federal instalado neste prédio, e oficie-se para as instituições onde o falecido mantinha contas e aplicações, para que o saldo seja transferido para a conta vinculada a este processo. -Adv. NEY ROLIN DE ALENCAR FILHO-

68.-DECLARATORIA-520/2002-L R J COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x INNATA COMPUTACAO SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta devolvida de fls. 44/45. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GER-

SON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

69.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-550/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINAN E INVEST x GERUSA LINHARES -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos). -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

70.-ACAO DE ANULACAO-557/2002-AMAURI ROGERIO VALT x TRES MARIAS CLUBE DE CAMPO -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 30 de abril de 2003, às 15:30 horas. Int. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-567/2002-JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outros x ROMANO BUDIN -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 4. Intimem-se. -Adv. BENEDITO DE PAULA e CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-

72.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-664/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO CESAR DOS SANTOS -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 27v., do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

73.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-679/2002-SANDRA REGINA DA SILVA x LEDA MARIA BRANDAO -1. Ciente do agravo de instrumento interposto (fls. 132/145). 2. Oficie-se, em resposta ao expediente de fls. 148/149, encaminhando fotocópia deste despacho a Excelentíssima Senhora Juíza Relatora do recurso acima citado, através do qual, por brevidade, peço vênha para prestar as seguintes informações. - Os argumentos expostos na petição do agravo de instrumento proposto não foram capazes de elidir os fundamentos elencados na decisão atacada, através da qual rejeitou-se liminarmente a reconvenção ofertada pela parte requerida. - Portanto, mantenho, na íntegra, o despacho objurgado; - Ainda, esclareço que o feito aguarda a manifestação das partes no que pertine a vistoria no imóvel, que, conforme comunicado pela locadora, tal foi obstado pela locatária; - Por fim, comunico que a parte recorrente não cumpriu integralmente a prescrição do artigo 526, do CPC, eis que não declinou a relação dos documentos que instruíram o recurso. 3. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

74.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-706/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x TATIANE LUIZE MOREIRA -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, AFONSO MARIA BUENO, ABEL ANTONIO REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

75.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-717/2002-JATIR SCHMITT ROSSONI x CARTAO UNIBANCO LTDA -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 4. Intimem-se. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, ELIANE LOBO DA COSTA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, DAVID BESSA ALVES, REGIS TOCACH, ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER, EVERTON MADEIRA GUSMAO RUANO e MARCIA GONCALVES DA SILVA RIBEIRO-

76.-ACAO ORDINARIA-760/2002-NOVA TIROLO FOMENTO MERCANTIL LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Ao preparo das custas da Reconvenção no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). Int. -Adv. HEROLDES BAHR NETO, SAULO BONAT DE MELLO, RICARDO GIOVANNETTI, ALEX SANDER BRANCHIER e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

77.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-838/2002-BANCO ZOGBI S/A x RODRIGO GUERREIRO CASTELAN -Ante os depósitos efetuados, considero purgada a mora existente até a

propositura da ação. Por consequência, determino a restituição do veículo ao Requerido. Providencie-se. Após, intime-se a Requerente para que se manifeste e, contadas e preparadas as custas, voltem. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMARCLEYTON PAMPLONA, ERIC GOMES DE OLIVEIRA, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, GERSON TIMM e FREDY YURK-

78.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-862/2002-VALDIR HIPOLITO PEREIRA x INDUSTRIA DE FUNDICAO TUPY LTDA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 27/66. -Adv. LUCIANE MOMBACH ITO-

79.-ACAO MONITORIA-892/2002-SAMSONITE BRASIL LTDA x ERIK CELSO CONDE LUNDGREN -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 41, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e MARCOS GOMES SALVADOR-

80.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-921/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSALDO JOAO CHEMIM -1. Documentalmente provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da parte autora (DL nº911/69, art. 3º, caput). 2. Executada a liminar, cite-se a parte Requerida para, em 03 (três) dias, oferecer resposta, querendo, ou requerer a purgação da mora (DL nº 911/69, art. 3º, parágrafo 1º, c/c CDC, arts. 6º, inc. VI e 53). 3. Anote-se na mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, de acordo com o prevê o artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição da carta precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

81.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1043/2002-LUIZ CARLOS MONZANI x BRASIL TELECOM S/A -1. Considerando o valor atribuído à causa, deverá ser cumprido o disposto no artigo 276, do CPC, na urgência pretendida. No mesmo lapso, faça-se acostar, nos autos, fotocópia autêntica do CPF do autor, bem como, comprove-se a rescisão do contrato de locação então firmado com o Sr. Luis Schimitz Neto, relativamente à linha telefônica nº 365-2159 e, ainda informe-se a data em que foi solicitada. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. -Adv. KAREN DALA ROSA, ANDREZZA MARIA BELTONI, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, MARINA AUGUSTO FLANDOLI, CRISTIANE PUCHEVILLOU SOUZA, GLAUCIE VIANNA e DEBORA FURINI-

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 128/2002
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	002	20317/1983
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	013	00843/1993
AIRTON MARQUES	013	00843/1993
AIRTON PASSOS DE SOUZA	044	00981/2000
ALBERTO RIGON	037	00667/1998
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO	023	01270/1995
ALEXANDRE MARTINS	035	00846/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	00841/1994
AMANDO BARBOSA LEMES	034	00436/1997
AMARILDO MIGUEL LEAL	049	00529/2001
AMILCAR JOSE BERRI	037	00667/1998
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	035	00846/1997
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	025	00606/1996
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	017	00373/1995
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	035	00846/1997
ANDREIA FERNANDA B. DE ME	058	00340/2002
ANDREIA VERANO	052	01283/2001
ANGELITA G.L. DE MEDINA SA	027	00666/1996
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	068	00976/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	053	01380/2001
ANTONIO JOSE URIAS	047	00239/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	012	00673/1993
ARNALDO APARECIDO CORA•AO	038	01280/1998
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	017	00373/1995
BORIS ANTONIO BAITALA	066	00899/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	032	01382/1996
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	018	00872/1995
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	021	01047/1995
CARLOS AUGUSTO COGO	037	00667/1998
CARLOS THADEU B. M LACERD	054	01394/2001
CHARLES S. RIBEIRO	064	00800/2002
CLAUDINEI BELAFRONTE	066	00899/2002
	040	01179/1999
CLAUDIO DE ANDRADE	007	01053/1987
CLAUDIO XAVIER PETRYK	018	00872/1995
CLAUDIO ZANKOSKI	031	01316/1996
CLECI T. MUXFELDT	013	00843/1993
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	023	01270/1995
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	035	00846/1997
CRISTIANE ALVES FERREIRA	027	00666/1996
CRISTIANE TIEMI OTA	017	00373/1995
CRISTINA KAKAWA	014	00053/1994
CRISTINA MARIA MOMMENSOHN	026	00643/1996
DANIEL HACHEM	036	01344/1997
	065	00814/2002
DJALMA PIRES DE CAMARGO	029	01206/1996
DIONISIO SABATOSKI	039	00176/1999
DOMICELA TRYBUS S. PAIOLA	035	00846/1997

EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	001	05643/1971
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	025	00606/1996
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	033	00324/1996
EDUARDO PIERRI	045	00024/2001
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	033	00324/1997
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	058	00340/2002
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	048	00259/2001
ELIANE SORAY S.POLZIN	069	00991/2002
ELISA GOMES TORRES	038	01280/1998
ELIZABETE SCHLICHTING	037	00667/1998
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	016	00219/1995
ENIO ROBERTO MURARA	014	00053/1994
ERLON DE FARIA PILATI	039	00176/1999
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	036	01344/1997
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	050	01002/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	070	01000/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	049	00529/2001
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	040	01179/1999
FREDERICO KORNDORFER NETO	033	00324/1997
GILBERTO GAESKI	062	00712/2002
GIOVAN VENDRUSCOLO	056	00239/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	051	01276/2001
HUGO MARTINS KOSOP	003	21566/1984
IRECE NASCIMENTO TREIN	036	01344/1997
ISABELLA MANITA CANNELL	060	00474/2002
	059	00434/2002
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	024	01303/1995
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	047	00239/2001
IVAN GUERIOS CURI	017	00373/1995
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	048	00259/2001
JAQUELINE R.DE SOUZA KLIN	055	01467/2001
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	040	01179/1999
JOAO EDUARDO LOUREIRO	040	01179/1999
JOAO HORTMANN	028	01041/1996
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	017	00373/1995
JORGE LUIZ KOSOP NETO	003	21566/1984
JORGE MARCELO DUARTE CORR	044	00981/2000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	060	00474/2002
	059	00434/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	026	00643/1996
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	017	00373/1995
JOSELIA A. KUCHLER	022	01119/1995
JOSEMAR PERUSSOLO	023	01270/1995
	013	00843/1993
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	020	00985/1995
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	034	00436/1997
	004	00519/1987
JULIO BROTTTO	045	00024/2001
JULIO CEZAR RODRIGUES	034	00436/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	043	00904/2000
KAZUYOSHI MIYA	007	01053/1987
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	041	01436/1999
KILLIAN MATHEUSSI	016	00219/1995
LACIR GUARENGHI	032	01382/1996
LADI NEIS	030	01312/1996
LAERCIO CHEMIM	028	01041/1996
LEO MARCOS PAIOLA	035	00846/1997
LORENA MORO DOMINGOS	035	00846/1997
LOURDES BERNADETE BELTRAM	047	00239/2001
LUCIANA PEREZ	048	00259/2001
LUIS RENATO MARTINS DE AL	013	00843/1993
LUIZ AFONSO MIGUEL	033	00324/1997
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	057	00304/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	027	00666/1996
	014	00053/1994
LUIZ FERNANDO R. PINTO	064	00800/2002
	061	00673/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	018	00872/1995
MANIF ANTONIO TORRES JULI	028	01041/1996
MANOEL C. DAHER	026	00643/1996
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	035	00846/1997
	029	01206/1996
MARCELO FABIANO GRESKIV	052	01283/2001
MARCELO JOSE ARAUJO	045	00024/2001
MARCELO MARTINS	039	00176/1999
MARCIA MONTALTO	044	00981/2000
MARCIA REGINA RODACOSKI	011	00790/1992
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	009	00138/1992
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	043	00904/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	010	00609/1992
MARIA DENISE MARTINS OLIV	020	00985/1995
MARIA ILMA CARUSO GOULART	034	00436/1997
MARIA LUCIA NAVARRO LINS	035	00846/1997
MARIALVA PORTES	003	21566/1984
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	038	01280/1998
MARILANE TON RAMOS	008	00529/1988
MARILI RIBEIRO TABORDA	018	00872/1995
MARISA DA SILVA RESENDE C	006	00879/1987
	004	00519/1987
	005	00747/1987
MARIZ MENDES MAY	027	00666/1996
	017	00373/1995
	022	01119/1995
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	025	00606/1996
MAURICIO JULIO FARAH	047	00239/2001
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	023	01270/1995
	013	00843/1993
MAURO DE SOUZA CASTRO	047	00239/2001
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	033	00324/1997
	040	01179/1999
MELINA BRECKENFELD RECK	067	00972/2002
MICHEL LAUREANTI	060	00474/2002
	059	00434/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	009	00138/1992
	006	00879/1987
	005	00747/1987
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	035	00846/1997
MOISES BATISTA DE SOUZA	043	00904/2000
MONICA LIMA DE NORONHA	034	00436/1997
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	044	00981/2000
MUNIR GUERIOS FILHO	018	00872/1995
MURILO RAMON	017	00373/1995
MUURILLO BASTOS PACHECO	001	05643/1971

MYCHELLE FORTUNATO	035	00846/1997
NATANIEL ZAHORCAK	023	01270/1995
NELCIDES ALVES BUENO	026	00643/1996
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	046	00238/2001
	012	00673/1993
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	030	01312/1996
IVALDO MIGLIOZZI	064	00800/2002
	061	00670/2002
NORBERTO PATRIOTA	024	01303/1995
NORBERTO TREVISAN BUENO	024	01303/1995
ODACYR CARLOS PRIGOL	032	01382/1996
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	034	00436/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	030	01312/1996
PATRICIA CARVALHO	035	00846/1997
	029	01206/1996
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	063	00783/2002
	062	00712/2002
PATRICIA DORNELES LORENSI	035	00846/1997
PATRICIA REGINA BONA FISS	037	00667/1998
PAULO ANTONIO MUELLER	035	00846/1997
PEDRO HENRIQUE XAVIER	039	00176/1999
PEDRO ROBERTO MANSUR BUFF	035	00846/1997
PLINIO ROBERTO DA SILVA	042	00828/2000
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	025	00606/1996
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	045	00024/2001
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	033	00324/1997
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	031	01316/1996
ROGER SANTOS FERREIRA	054	01394/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	063	00783/2002
	062	00712/2002
	045	00024/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	019	00912/1995
	041	01436/1999
ROQUE SERGIO D'ANDREA RIB	023	01270/1995
ROSANGELA DA ROSA CORREA	038	01280/1998
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	012	00673/1993
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	030	01312/1996
ROSYMERY KERN BARBOSA	014	00053/1994
RUY BARBOSA CORREA FILHO	013	00843/1996
SAMANTHA DE M. SADE	056	00239/2002
SANDRA APARECIDA STORZ	048	00259/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	018	00872/1995
SERGIO LUIZ FERNANDES	008	00529/1988
	009	00138/1992
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	020	00985/1995
SIBELE LUSTOSA	045	00024/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	019	00912/1995
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	060	00474/2002
	059	00434/2002

SINCLAIR PORTES DA ROSA	053	01380/2001
SUELI TERESINHA DA COSTA	040	01179/1999
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	027	00666/1996
VIVIANE CREATINI DA ROCHA	026	00643/1996
WALDIR LESKE	035	00846/1997
ZORAIDE BATISTELA	028	01041/1996
	041	01436/1999

1.-INVENTARIO-5643/1971-AMADEU BAPTISTA DE MIO x JOAO DE MIO -Desp. de fls. 273: "Preliminarmente, deve o requerente comprovar, em dez dias, o cumprimento da formalidade disposta no art. 134, inc. II, do CC, e art. 366, do CPC, eis que se trata de contrato traslativo de direito real sobre imóvel. Int." - Desp. de fl. 276: "E da substância do ato traslativo de direito real sobre imóvel a escritura pública (CC, art. 134). 2. E no caso dos autos, justifica-se, vez mais, a observância do que a lei atribuiu imprescindibilidade de a própria existência do ato. 3. Daí porque a declaração de vontade, para os efeitos pretendidos, deve conter o plus da formalidade do instrumento, sem cuja providência não há suporte de lei. 4. Mantenho, pois, a deliberação de fl. 273. Int." -Adv. MURILLO BASTOS PACHECO e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

2.-20317/1983-JOSE OLIVIO GAVA x RENATO RAMINA - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à 3ª CRI, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. ADELICIO CERUTI-

3.-ALIENACAO DE COISA COMUM-21566/1984-SALOMAO DITZCHMAN x MAURICIO FRISCHIMANN E OUTRO -Desp. de fls. 260: "Ao avaliador Judicial, conforme requerido às fl. 221. Int." -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, MARIALVA PORTES e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

4.-EXECUCAO DE TITULO-519/1987-BANCO REAL DE INVESTIMENTOS x LEOPOLDO VICIOSO GARCIA -Desp. de fls. 79: "Manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre o conteúdo na petição juntada pelo executado às fl. 66/71 e documentos acostados. Int." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

5.-EXECUCAO DE TITULO-747/1987-UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASIL x TRASMOVEIS TRANS.RODOV. E OUTRO -Desp. de fls. 56: "Manifeste-se o exequente, em dez dias, sobre o conteúdo na petição juntada pelo executado às fl. 37/42 e documentos acostados. Int." -Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

6.-EXECUCAO DE TITULO-879/1987-UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASIL x GF-EMPREEN.AGR.FLORESTAIS/OUTR -Desp. de fls. 94: "Manifeste-se o exequente, em dez dias, sobre o conteúdo na petição juntada pelo executado às fl. 73/78 e documentos acostados. Int." -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

7.-EXECUCAO DE TITULO-1053/1987-SAUL RENATO SERSON x ORIDES GOMES PEPPEPES -Desp. de fls. 308: "Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias a manifestação das partes sobre o cumprimento da carta precatória. Int." -Adv. CLAUDIO DE ANDRADE e KAZUYOSHI MIYA-

8.-EXECUCAO DE TITULO-529/1988-BANCO BRADERS-CO INVEST.S/A x ROCHA MARMO EMPREND.IMOB/OUTRO -Desp. de fls. 285: "1. Anote-se o instrumento de fl.

284 para futuras intimações. 2. Defiro vista dos autos conforme requerido. Int." -Adv. MARILANE TON RAMOS e SERGIO LUIZ FERNANDES-

9.-BUSCA E APREENSAO-138/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x RUDOLFO DE TOLEDO KRETSCH -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran-12ª Ciretran Londrina, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SERGIO LUIZ FERNANDES e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

10.-EXECUCAO DE TITULO-609/1992-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CENOPRESS EDI.PUBL.F.TRIBUTARI -Desp. de fls. 67: "1. A certidão de fl. 66 não dá conta de que o veículo pertencem aos executados, mas a Silvana Lima Borges, quem não figura no pólo passivo desta execução. 3. Esclareça o exequente sua pretensão, em dez dias. Int." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

11.-EXECUCAO DE TITULO-790/1992-ARY ULMANN x INDUSTRIA E COMER.MOVEIS KLEIN e outros -Desp. de fls. 100: "Aguarde-se em cartório a realização do leilão designado. Int." -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI-

12.-EXECUCAO DE TITULO-673/1993-NELSON CARNASCIALI DA COSTA x ALBERTO JOSE CAVALCANTI COELHO e outros - Desp. de fl. 193: "Expeça-se carta precatória a comarca de Campina Grande do Sul / Pr. para penhora do bem indicado às fl. 169. Int." -"Retirar Carta Precatória".-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e APARECIDO JOSE DA SILVA-

13.-EXECUCAO DE TITULO-843/1993-CREDIMASTER FACTORING LTDA x SALMIR ZAIDAN LOBATO MACHADO -Desp. de fls. 149: "Suspendo o processo pelo prazo de 120 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int."-Adv. AIRTON MARQUES, RUY BARBOSA CORREA FILHO, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ADRIANE JUSTEN DE

MARTINS OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULO-1047/1995-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TORTAS LTDA. x EGMAR KEINKE -Desp. de fls. 52: "Sobre o contido na informação de fl. 51 bem como sobre os prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em 05 dias. Int." -Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-

22.-EXECUCAO DE TITULO-1119/1995-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x VIBRA ACAA COMERCIO DE ART.VESTUARIO LESPORTIVOS -Desp. de fls. 108: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int." -Adv. JOSELIA A. KUCHLER e MARIZ MENDES MAY-

23.-EXECUCAO DE TITULO-1270/1995-BANCO NACIONAL S/A. x COSTA RICCA CONSTRUCOES LTDA. e outros -Desp. de fls. 164: "01. Anote-se a renúncia de fl. 162/163. 02. Intime-se o credor para cumprir o que solicitado às fl. 159, conforme já determinado às fl. 160. Int." -Adv. NATANIEL ZAHORCAK, ALEXANDRE COELHO RIBEIRO DE SOUZA, CLECI TEREZINHA MUXFELDT, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO SILVA e JOSEMAR PERUSSOLO-

24.-INVENTARIO-1303/1995-IONE CONCEICAO GOMES - Inventariante x ESP.JAIR GOMES DE SOUZA e LAZARA DE OLIVEIRA GOMES -Desp. de fls. 158: "Manifeste-se a inventariante quanto à impugnação do esboço de partilha. Int." -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e NORBERTO PATRIOTA-

25.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-606/1996-APOLONIA SAROT PANNEK x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outros -Desp. de fls. 317vº: "Ciência às partes da baixa dos autos. Int." -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

26.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-643/1996-ESPONILDE DE SOUZA x CATARINENSE S/A -Desp. de fls. 613: "1. Vista ao Ministério Público. 2. Após, remetam-se os autos do E. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Int." - Desp. de fl. 615: "Intime-se o ilustre patrono dos autores para, em 5 dias, manifestar-se sobre a cota ministerial de fl. 614. Int." -Adv. MANOEL C. DAHER, VITORIO KARAN, CRISTINA MARIA MOMMENSOHN, NELCIDES ALVES BUENO e JOSE CESAR VALEIXO NETO-

27.-SUMARIA DE COBRANÇA-666/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RES. OURO FINO II x NEWTON CRUZ e outros -Desp. de fls. 179: "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fl. 178. Int." -Adv. MARIZ MENDES MAY, ANGELITA G.L.DE MEDINA SATRIANO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

28.-SUMARIA DE COBRANÇA-1041/1996-CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONAS x CACHOEIRA BOM JESUS-PART.SERV.EMPREEN. E ADM. LTD -Desp. de fls. 154: "Intime-se o procurador da requerida para que, no prazo de 5 dias, forneça o atual endereço de sua constituinte conforme requerido às fl. 153. Int." -Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, WALDIR LESKE e LAERCIO CHEMIM-

29.-DECLARATORIA-1206/1996-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x JORGE HIRAI E CIA LTDA -Desp. de fls. 224: "Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. Int." -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PATRICIA CARVALHO e DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

30. - S U M A R I A - 1 3 1 2 / 1 9 9 6 - C O N D O M I N I O CONJ.RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x QUERCY MARIA GRANDE -Desp. de fls. 249: "01. Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte autora. 02. Decorrido este prazo, intime-se pessoalmente para dar andamento ao processo em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int." -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-1316/1996-TRANSPORTADORA LEAL LTDA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls. 279: "01. Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte autora. 02. Decorrido este prazo, intime-se pessoalmente para dar andamento ao processo em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int." -Adv. CLAUDIO ZANKOSKI e ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR-

32.-EXECUCAO DE TITULO-1382/1996-BENJAMIN ALLAN ZARPELLON x PAULO ROBERTO RAMOS e outros -Desp. de fls. 224: "01. Comprove o credor o pagamento das custas do Sr. Avaliador. 02. Comprovando o pagamento notifique-se o Sr. Avaliador para entregar o laudo, no prazo de dez dias. 03. Após, manifeste-se o devedor, no prazo de 5 dias. Int." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

33.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-324/1997-EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -"Deve o Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro retirar Ofício de levantamento dirigido ao Banco do Brasil, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00, e as custas processuais".-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, FREDERICO KORNDORFER NETO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e LUIZ AFONSO MIGUEL-

34.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-436/1997-COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO x FRANCISCO AZEVEDO FILHO - Desp. de fl. 363: "01. Concedo o prazo de dez dias para que o credor junte a planilha discriminada, conforme requerido às fl. 362. 02. Oficie-se ao Banco Itaú, na forma solicitada no item "b" de fl. 362. 03. Expeça-se mandado de verificação, na forma solicitada no item "c" de fl. 362. Int." -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -"Manifeste-se o credor, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 365." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO CEZAR RODRIGUES, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, MONICA LIMA DE NORONHA e MARIA ILMA CARUSO GOULART-

35.-RESSARCIMENTO-846/1997-SUL AMERICA TERREST. MARITIMOS E ACID.CIA DE SEG. x COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO - Desp. de fl. 199: "Es fl. 165, sem oposição do devedor, foi determinada a penhora em dinheiro mediante Carta Precatória. Houve penhora parcial de R\$4.909,09, pelo que há uma diferença de R\$50.480,31. Em assim sendo defiro a complementação da penhora, na forma solicitada às fl. 192. A importância deverá ficar retida em conta poupança vinculada ao Juízo. Int." -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MYCHELLE FORTUNATO, PAULO ANTONIO MUELLER, LEO MARCOS PAIOLA, DOMICELA TRYBUS S. PAIOLA, PEDRO ROBERTO MANSUR BUFFARA, VIVIANE CREATINI DA ROCHA M. SA, PATRICIA DORNELES LORENSI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, PATRICIA CARVALHO, ALEXANDRE MARTINS e MARIA LUCIA NAVARRO LINS-

36.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-1344/1997-CARRARO CRUZ & CIA LTDA. x CREDIREAL-BANCO DE CRED. REAL DE MINAS GERAIS S.A. -Desp. de fls. 529: "01. Aguarde-se por 30 dias, em cartório a manifestação da parte interessada. 02. Decorrido este prazo, intime-se pessoalmente o procurador do autor para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas sob pena de extinção do processo. Int." -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN e DANIEL HACHEM-

37.-INDENIZACAO SUM.-667/1998-REGINA RAMOS x SUPERMERCADOS MOCOM LTDA. e outros -Desp. de fls. 140: "O segundo réu Wadislau Horoburg nao foi citado, conforme certidão de fl. 111 verso. 2. Nao pode prosseguir o processo sem a instauração válida com a citação. 3. Intime-se a parte autora para diligenciar sua citação, declinando o endereço, em 10 dias. 4. Desde logo, redesigno audiência de conciliação para o dia 11/OUTUBRO/2002 às 14:00 horas. Int." -Adv. ELIZABETE SCHLICHTING, CARLOS AUGUSTO COGO, PATRICIA REGINA BONA FISSMER, ALBERTO RIGON e AMILCAR JOSE BERRI-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-1280/1998-COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. x PEDRO JOSÉ DE CASTILHO -"Ao requerente para que retire os documentos desentranhados"-Adv. ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, ELISA GOMES TORRES, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

39.-EXECUCAO DE TITULO-176/1999-BANCO HSBC B-MERINDUS S.A. x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. e outros -"Manifestem-se os executados, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de avaliação (que fora realizado no Juízo Deprecado) às fls. 127/128 (total R\$88.948,00)."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO MARTINS, DIONISIO SABATOSKI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

40.-USUCAPIAO-1179/1999-OLIVEIRA DOMICIANO DA SILVA x FEDERAÇÃO ESPIRITA DO PARANA -Desp. de fls. 389: "1. Recebo o Recurso de Apelação em seus dois efeitos. II. Intime-se os Apelados para contra - arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SUELI TERESINHA DA COSTA, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, JOAO EDUARDO LOUREIRO e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

41.-MONITORIA-1436/1999-CONDOMINIO EDIFICIO "LICIANE" x LINEU LANDAL -Desp. de fls. 78: "Cumpra o autor o que disposto no item 5.8.8.2 do CN. Int." -Adv. ZORAI-DE BATISTELA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

42.-BUSCA E APREENSAO-828/2000-CONSORCIO NACIONAL P/ CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C x PETROLUB COM. DE COMB. LUB. DERIV. PETROLEO LTDA. -Desp. de fls. 70: "Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o retorno da Carta Precatória. Int." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

43.-IMPUGNACAO-904/2000-BA-CREDITANSTALT COMPANHIA DE CRED. FINANC. E INVE x FABIO PEDROSO DOS SANTOS -Desp. de fls. 100: "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fl. 99. Int." -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

44.-ORDINARIA DE COBRANÇA-981/2000-LOURIVAL FELIPE NEPOMUCENO x TRANSPORTADORA ROSSATO S/A. -Desp. de fls. 173vº: "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 02. Cumpra-se a decisão da Superior Instância (fl. 165/169). Int." - Desp. de fl. 175: "Diante da manifestação de fl. 174, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Int." -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA, AIRTON

PASSOS DE SOUZA, MARCIA MONTALTO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

45.-ORDINARIA DE COBRANÇA-24/2001-RTI COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA x THIERRY CASSAB CIPULLO MATARAZO -"Ante as certidões de fl.137/138, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, EDUARDO PIERRI, SIBELE LUSTOSA, JULIO BROTTTO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e MARCELO JOSE ARAUJO-

46.-EXECUCAO DE TITULO-238/2001-JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI x JOAO ALFREDO KNOPIK -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.52."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

47.-EMBARGOS DE TERCEIROS-239/2001-REGINA BEATRIZ FERREIRA DALL'AGNOL e outros x ANDRE PAUL CHANDELIER FILHO e outros -Desp. de fls. 70: "Manifestem-se os embargantes sobre o depósito feito e se entao satisfeito com o pagamento efetuado. Substituam-se os documentos indicados às fl. 68 por cópias. Int." - Desp. de fl. 74: "1. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado sentença de fl. 58/65. 2. Após, voltem conclusos. Int." - Desp. de fl. 75: "1. Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados às fl. 69, conforme requerido às fl. 73. 2. Cumpra-se o que determinado na parte dispositiva da sentença de fl. 58-65. 3. Certifique-se sobre a decisão de fl. 58-65, nos autos principais. 4. Int." - Desp. de fl. 79: "Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fl. 78. Int." -Adv. ANTONIO JOSE URIAS, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURICIO JULIO FARAH, LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI e MAURO DE SOUZA CASTRO-

48.-EXECUCAO DE SENTENÇA-259/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. x CELSO LUIZ TELEGINSKI -Desp. de fls. 150: "Defiro a dilação do prazo em 20 (vinte) dias conforme requerido às fl. 149. Int." -Adv. LUCIANA PEREZ, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, JACQUELINE ANDREA WENDPAP e SANDRA APARECIDA STOROZ - (Replicado em correção)-

49.-BUSCA E APREENSAO-529/2001-SANTANDER BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AMAURI JOSE LEAL -Desp. de fls. 59: "1. Houve expressa manifestação do réu, na contestação, no sentido de purgar a mora. 2. Assim, remetam-se os autos ao Contador para lançar o cálculo do débito existente, na forma prescrita pelo art. 2º e seu par. 1º do Dec. Lei 911/69. 3. Desde logo, designo o dia 25/SETEMBRO/2002, às 09:30 horas, para a purgação da mora tal como requerida. Int." -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e AMARILDO MIGUEL LEAL-

50.-DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUEL-1002/2001-JOAO ANTONIO BRANDALIZE x ADELAR GULAK -"Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$25,20".-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA-

51.-EXECUCAO DE TITULO-1276/2001-OUROFACTO FACTORING LTDA x FABRICA DO AGASALHO LTDA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.46".-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

52.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1283/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G-ITAU x JORGE FERREIRA -"Ao requerente para que retire os documentos desentranhados"-Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-1380/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x MARLENE OLIVEIRA GOBO -"Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado de intimação da requerida - prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e SINCLAIR PORTES DA ROSA-

54.-DECLARATORIA-1394/2001-HATEN DO BRASIL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA x MOYSES GOMES DA SILVA e outros -"Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$22,40".-Adv. ROGER SANTOS FERREIRA e CARLOS THADEU B. M LACERDA-

55.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1467/2001-JUAREZ DUARTE VALENTE JUNIOR x BANDEIRA DE MELLO E ADVOGADOS ASSOCIADOS -"Retirar Carta Precatória".-Adv. JAQUELINE R.DE SOUZA KLINGENFUS-

56.-EXECUCAO DE TITULO-239/2002-LADI ANDRADE PEREIRA x SILVANA APARECIDA CANDIDO - Desp. de fl. 54: "1. Defiro a penhora da parte ideal pertencente a executada do imóvel indicado à fl. 51. 2. Expeça-se carta precatória, com a intimação da executada para, querendo, oferecer embargos em 10 dias. Int." -"Retirar Carta Precatória".-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO e SAMANTHA DE M. SADE-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-304/2002-NOROESTE ADM DE BENS E PARTICIPACOES LTDA e outros x ESP.ANTONIO JOSEPETTI e outros -"Deve o Requerente efetuar o pagamento de R\$15,00, referente ao pagamento das custas postais."-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

58.-ORDINARIA-340/2002-PAULO SERGIO DANIEL PANUNZIO x BANCO ABN AMRO S/A -Desp. de fls. 184: "Intime-se a procuradora do requerente para no prazo de 03 dias, subscrever o petição de fl. 172 e segs. Int." -Adv. ANDREIA FERNANDA B. DE MELO e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

59.-SUMARIA DE COBRANÇA-434/2002-JOAO CASILLO x DIAMANTINA FOSSANENSE S/A IND.E IMPORTADORA -Desp. de fls. 4138: "Intime-se a ré para depositar a sua parte dos honorários periciais (fl. 4028). Int." -Adv. ISABELLA MANITA CANNELL, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-474/2002-DIAMANTINA FOSSANESE S/A IND.E IMPORTADORA x JOAO CASILLO -Desp. de fls. 197: "01. Despachei nos autos em apenso (nº 434-02). 02. Digam as partes se tem outras provas a produzir, além das indicadas às fl. 4028. Int." -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ISABELLA MANITA CANNELL-

61.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-670/2002-HOTEIS ELO-MARINGA LTDA x ELIANE ZANATO ALVES ME -Desp. de fl. 26: "O "periculum in mora" é próprio da medida cautelar de sustação de protesto. Caso protestado o título é claro que haverá danos morais à imagem da autora, pessoa jurídica, com restrição do crédito. O "fumus boni iuris" advém da alegação de que tudo já foi pago. Tratando-se de uma duplicata, título causal, necessariamente deve haver relação comercial entre as partes. No caso a duplicata nao foi aceita. Claro que caberá à ré, mediante documentação apropriada, demonstrar que houve relação comercial entre as partes. Defiro assim a liminar de sustação de protesto. Oficie-se. Cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 05 dias sob as cominações previstas no art. 285 do CPC. Int." -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI e LUIZ FERNANDO R. PINTO-

62.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-712/2002-DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LOPES & FAGUNDES LTDA -Desp. de fl. 25: "O "periculum in mora" é próprio da medida cautelar de sustação de protesto. Caso protestado o título é claro que haverá danos morais à imagem da autora, pessoa jurídica, com restrição do crédito. O "fumus boni iuris" advém da alegação de que tudo já foi pago. Tratando-se de uma duplicata, título causal, necessariamente deve haver relação comercial entre as partes. Defiro assim a liminar de sustação de protesto. Oficie-se. Cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 05 dias sob as cominações previstas no art. 285 do CPC. Int." - Desp. de fl. "Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca da contestação e documentos juntados. Int." -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e GILBERTO GAESKI-

63.-ORDINARIA-783/2002-DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LOPES E FAGUNDES LTDA -Desp. de fls. 32: "1. Nao vejo, sem a instauração do contraditório, verossimilhança das alegações a ensejar a pronta antecipação dos efeitos de provimento de mérito, sobretudo porque o protesto é unitário. 2. Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta em 15 dias. Façam-se as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3. Int." - Desp. de fl. 40: "1. Nao obstante o entendimento esposado no despacho de fl. 32, antes disso, necessário ponderar o princípio da proporcionalidade. 2. Como demonstram os documentos de fl. 38-39, a parte autora empresa dedicada ao comércio - vem sofrendo restrição decorrente da lavratura de protesto de título que pretende discussões nestes autos. 3. Exsurge daí, que a manutenção da restrição é lesiva. Já nao se pode afirmar o inverso, porque a tutela pretendida nao é para cancelamento do protesto, mas para expedição de certidão pelo ofício de protesto - onde nao conste o ato. Tem-se que o ato do protesto fica preservado até provimento de mérito, restringindo tao só a expedição de certidões com dados positivos. 4. Desse raciocínio, merece acolhida a antecipação, notadamente porque a verossimilhança da alegação (pagamento do título) veio lastreada em documento idôneo. 5. O fundado recio fica estampado pelo exposto no item "3" retro, pelo evidente efeito condicionante do protesto. 6. Por fim, há reversibilidade da medida, vez que a antecipação - repita-se - somente atinge informações acerca do protesto, que permanece hígido. 7. Passando as coisas dessa maneira, defiro a antecipação da tutela para o efeito de determinar que o ofício de protesto emita certidão negativa em relação ao título descrito no item "13" do petição de fl. 36, permanecendo inalterado o ato de protesto. Oficie-se para esse fim. 8. Feito isso, cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 32. 9. Int." - "Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca da contestação e documentos juntados. Int." -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e GILBERTO GAESKI-

64.-DECLARAT.INEXIST.OBRIG.CAMBIA-800/2002-HOTEIS ELO-MARINGA LTDA. x ELIANE ZANATO ALVES.ME -Desp. de fl.34: "1. Defiro a conversão para o rito sumário. Anote-se. 2. Cite o Requerido para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada em 02/OUTUBRO/2.002, às 09:45 horas, na qual deverá vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 3. Caso nao seja possível a conciliação, deverá oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 4. Poderá o Requerido formular pedido de contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 5. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int."-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, LUIZ FERNANDO R. PINTO e CHARLES S. RIBEIRO-

65.-EXECUCAO DE TITULO-814/2002-BANCO BRADESCO S.A x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros -"Ante a certidão negativa de fl.20, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DANIEL HACHEM-

66.-EXECUCAO DE TITULO-899/2002-BORIS ANTONIO BAITALA x PEDRO PAULO HLADKYJ SOLAREVICZ -Desp. de fls. 59: "1. Anote-se a interposição do agravo. 2. Ci-

ente do efeito suspensivo outorgado ao recurso. 3. A verba honorária fixada para caso de pronto pagamento e objeto do agravo, considero o art. 20, par. 4º do CPC, mediante apreciação equitativa e visando evitar o sucateamento de nobre função do patrono suscriptor da inicial. Por isso, mantenho a decisão agravada. 4. Comunique-se o eminente Relator acerca da manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do CPC em petição e o cumprimento do art. 526 do CPC em petição protocolizada em 03/09/02. 5. Recolha-se o mandado em cumprimento a suspensão determinada pela Superior Instância. 6. Feito isso, aguarde-se o desfecho do agravo. Int." - Desp. de fl. 62: "1. Cumpra-se o despacho de fl. 59, imediatamente. Após será analisado o pedido de fl. 60/61." -Adv. BORIS ANTONIO BAITALA e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

67.-SUMARIA DE COBRANÇA-972/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x OSNI LUIS DE LIMA - Desp. de fl.24: "1. Cite o Requerido para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada em 02/OUTUBRO/2.002, às 10:15 horas, na qual deverá vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso não seja possível a conciliação, deverá oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de pericia, serão formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá o Requerido formular pedido de contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int". - "Deve a parte autora retirar a guia para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 para o cumprimento do mandado - prazo 5 dias." - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

68.-ORDINARIA-976/2002-NILSON MACIEL DE PAULA x HSBC BANK BRASIL S/A -Desp. de fl. 64: "Possibilidade de depósito das prestações. 01. Autorizo que os autores depositem em juízo o valor das prestações que entender devido. Caso contrário poderá ser constituído em mora pela instituição financeira e sofrer a consequente punição por causa disso. Como já decidiu o TRF 4ª Região, Ag. de Inst. 37.795, Rel. Juiz Amir José Finocchiaro Sarti, j. em 21/09/95, D.O 18/10/95, Boletim de Jurisprudência da LBJ, 91/5.661 (Banco de dados da Jurua): "E inadmissível ação cautelar inominada para depósito das prestações devidas pelo mutuário do SFH, com o propósito de forçar-se às consequências da mora, notadamente diante da faculdade que tem o credor de optar pela execução especial de que trata o De.lei 70/66, forma violenta de cobrança extrajudicial, incompatível com os princípios do juiz natural, do contraditório e do devido processo legal, que permite seja o devedor despojado do imóvel financiado, antes que possa exercer qualquer defesa eficaz. O poder cautelar do Juiz não vai a ponto de impedir o acesso à jurisdição, proibindo o credor judicialmente as diferenças que reputar devidas. A fórmula para compatibilizar os direitos do credor e do devedor, sem afronta às garantias constitucionais de um e de outro, consiste em autorizar o depósito acatulatorio das prestações e liberar a cobrança judicial das diferenças tidas por existentes suspendendo quaisquer efeitos que impliquem desapossamento do bem hipotecado antes do julgamento definitivo da ação principal. (...). E ainda outro precedente jurisprudencial: "33154731 - CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - MUTUO HABITACIONAL - SISTEMA HIPOTECARIO - Em sede cautelar é possível ao mutuário realizar o depósito em juízo do valor das prestações ou recolhê-las direta e provisoriamente no agente financeiro (também por ordem judicial), adotando-se como critério de reajuste o plano de equivalência salarial". (...) (TRF 1ª R. - AC 200001000392038 - BA - 6ª T - Rel. Juiz Conv. Marcus Vinicius Reis Bastos - DJU 20/04/2001 - p. 1478 - Juri Síntese)". Como assim se pode dar através de medida cautelar, com maior razão pode ocorrer em ação ordinária. 02. Cite-se o réu para oferecer defesa no prazo de 15 dias. Int." -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

69.-EXECUCAO DE TITULO-991/2002-CLAUDIO POLZIN x IVANI ALVES CORREA e outros - Desp. de fl. 17: "1. Cite-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em vinte e quatro horas. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais), consoante norma insculpida no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. 3. Tanto que expedida a carta precatória, intime-se a parte credora para, em 48 horas, retirá-la em Cartório, diligenciando no cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações deste Juízo deprecado. Fixo à parte credora o prazo de noventa dias para cumprimento da carta (CPC, art. 598, c/c art. 203). 4. Int." -"Retirar Carta Precatória"-Adv. ELIANE SORAY S.POLZIN-

70.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1000/2002-BANCO BANESTADO S/A x ZENIRA CARNEIRO DA COSTA -Desp. de fls. 29: "01. Citem-se os devedores para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado. 02. Em caso de pronto pagamento fixo os honorários em 10% sobre o valor da execução. 03. Caso os executados não cumpram o item 01 deste despacho, o Sr. Oficial de Justiça deve penhorar o bem hipotecado e intimar os devedores para, querendo, oferecer embargos no prazo de 10 dias. Int." -Adv. EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS-

71.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1)CAUTELAR - Valdeir Belafronte X Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, no valor de R\$112,50 + R\$30,00 (AR) - Adv.: CLAUDINEI BELAFRONTTE. 2)BUSCA E APREENSAO - BV Financeira S.A. C.F.I. X Paulo Roberto de Souza, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. 3)DESPEJO - Orlando Otto Tha X Lucas Roseira, no valor de R\$220,50 + R\$40,00 (O.J.) - Adv.: PERCY ARAUJO. 4)EXECUCAO - Perdigo Agroindustrial S.A. X Açougue Aguiá Dourada Ltda, no valor de R\$189,00 + R\$120,00 (O.J.) - Adv.:

ERIK PAULA DE CAMPOS. 5)COBRANÇA - Condomínio do Conjunto Residencial Vale Verde III X Vilma de Fatima Santana Pinto, no valor de R\$199,50 + R\$60,00 (O.J.) - Adv.: CLAUDIA LOPES BORIO.

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 131/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	016	01165/1996
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	012	00868/1996
AFONSO VICENTE LOPES	016	01165/1996
AIRTON MIRANDA BOZZA	004	00473/1992
ALCEU MACHADO FILHO	026	01161/1997
ALDO JOSE DE PAULA	022	00795/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	052	00643/2000
ALEXANDRE PORTELLA PLIACE	056	00979/2000
ALIA HADDAD	007	00209/1993
ALMIR LAMIN	025	01083/1997
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	079	00604/2001
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	089	01616/2001
	066	01221/2000
ALVARO DIAS HENRIQUE	094	00599/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	019	00193/1997
AMAURY HARUO MORI	010	00817/1996
ANA LUCIA CABEL	093	00431/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	036	00843/1998
ANDERSON HATAQUEIAMA	095	00607/2002
	030	01369/1997
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	088	01445/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	042	01521/1998
ANDREIA VERANO	080	00673/2001
	037	01132/1998
	075	00439/2001
ANTONIO ALBERTO AZEVEDO	015	01081/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	065	01220/2000
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	011	00852/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	013	00901/1996
ANTONIO CLARIDES MODENA	025	01083/1997
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	022	00795/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	072	00155/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	081	00760/2001
ARNALDO SERGIO PASCHOAL	017	01280/1996
BERENICE REIS LESSA	009	00256/1996
BOGDANO OLIJNYK	048	00345/2000
BORTOLO CONSTANT ESCORSIM	005	00584/1992
BRASIL PARANA DE CRISTO I	038	01141/1998
CARLA FLEISCHFRESSER	077	00519/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	074	00325/2001
CARLOS ALBERTO DA SILVEIR	073	00312/2001
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	051	00614/2000
CARLOS MAGNO BRAGA	078	00601/2001
CASSIO HUMBERTO	005	00584/1992
CELIA CARTES	052	00643/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	003	00941/1991
CHRISTIANO SOUZA NETO	037	01132/1998
CICERO BRAZ PORTUGAL	062	01137/2000
CLAREL LOPES DOS SANTOS J	099	01028/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	035	00557/1998
CLAUDINEI BELAFRONTTE	068	01404/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	064	01184/2000
CLEBER DA SILVA BARBOSA	040	01398/1998
DANIEL HACHEM	051	00614/2000
	002	00845/1987
DAVID ARNAUD ESVERRI FORM	093	00431/2002
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	055	00726/2000
DIVONSI VALESI	005	00584/1992
EDILMAR T. PEREIRA SERRA	100	01170/2002
EDIVALDO APARECIDO DE JES	033	00011/1998
EDSON DE OLIVEIRA	007	00209/1993
EDUARDO MELLO	026	01161/1997
EDUARDO ROCHA VIRMOND	020	00384/1997
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	067	01374/2000
ELLIS ERNANI CEHELEIRO	078	00601/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	064	01184/2000
ERLON DE FARIA PILATI	054	00673/2000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	094	00599/2002
EVANDRO CORRAL MORALES	009	00256/1996
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	039	01165/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	084	01186/2001
	071	00141/2001
	061	01136/2000
	045	01236/1999
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	022	00795/1997
FABIANO ROESNER	054	00673/2000
FABIO PACHECO GUEDES	024	00964/1997
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	019	00193/1997
FELIPE BALECHE NETO	011	00852/1996
FERNANDO CESAR DA COSTA F	007	00209/1993
FERNANDO O. RIGONI	059	01087/2000
FERNANDO PAULO MACIEL	037	01132/1998
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	078	00601/2001
FLAVIO JULIO BARWINSKI	016	01165/1996
FLAVIO R. BETTEGA	008	00162/1996
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	050	00493/2000
GERHARD KLASSES	019	00193/1997
GILFROIS CARLOS BAUER	063	01160/2000
GUILHERME RODRIGUES	020	00384/1997
GUILHERME MANNA ROCHA	036	00843/1998
HARLDO ALVES RIBEIRO JUNI	036	00843/1998
INES ZORZATO DE MATOS	022	00795/1997
IRINEU PALMA PEREIRA	014	00950/1996
IRINEU PETERS	020	00384/1997
ISABELE CALLIARI MONTEIRO	041	01499/1998
IVAN SERGIO TASCA	038	01141/1998
IVONE XAVIER LANGE	052	00643/2000
JAIR RIBEIRO	033	00011/1998

JISLAINE PRUDENTE	046	01409/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	015	01081/1996
JOAO BATISTA DOS SANTOS	010	00817/1996
JOAO BATISTA VALIM	045	01236/1999
JOAO CARLOS FLOR	025	01083/1997
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	066	01221/2000
JOAO EDUARDO LOUREIRO	089	01616/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	083	01128/2001
JOAO ZAIONS JUNIOR	005	00584/1992
JOAQUIM CASTILHOS DE MEDE	039	01165/1998
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	009	00256/1996
JOSE CID CAMPELO	009	00256/1996
	087	01403/2001
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	039	01165/1998
JOSE DO CARMO BADARO	060	01108/2000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	031	01392/1997
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	009	00256/1996
JOSE RODRIGO SADE	087	01403/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	007	00209/1993
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	006	00788/1992
JOSUE DYONISIO HECKE	050	00493/2000
JUAREZ DA FONSECA	087	01403/2001
JULIO CESAR SCHNEIDER PER	011	00852/1996
KELLY FRANCO PAZELLO CHE	033	00011/1998
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	017	01280/1996
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	036	00843/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	085	01265/2001
LINNEU DE SOUZA LEMOS	030	01369/1997
LOLINNA CHAN	028	01237/1997
LUCIANA BERRO	080	00673/2001
	075	00439/2001
	042	01521/1998
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	060	01108/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS	009	00256/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	100	01170/2002
LUCIANO RASSOLIN	100	01170/2002
LUIR CESHIN	043	00080/1999
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	017	01280/1996
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	031	01392/1997
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	009	00256/1996
LUIZ A. BERTOCCO	023	00871/1997
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	030	01369/1997
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	006	00788/1992
LUIZ CARLOS DA ROCHA	013	00901/1996
	004	00473/1992
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	101	01200/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOS DA S	069	00066/2001
LUIZ HENRIQUE ZANELATO	095	00607/2002
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	007	00209/1993
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	049	00432/2000
MANOEL MARTINS JUNIOR	009	00256/1996
MARCELO ALMEIDA RODRIGUES	050	00493/2000
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	054	00673/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	050	00493/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	075	00439/2001
MARCELO LUIZ DREHER	029	01355/1997
MARCELO MARTINS	006	00788/1992
MARCELO MUSSI CORREA	047	00276/2000
MARCELO PACHECO PIROLO	008	00162/1996
MARCIA CRISTINA JONSON	035	00557/1998
MARCIA HELENA DALCOL	016	01165/1996
MARCIA S. BADARO	060	01108/2000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	030	01369/1997
MARCIO ARIIVALDO FELICIO	086	01360/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	071	00141/2001
MARCO ANTONIO LANGER	021	00722/1997
	053	00662/2000
MARCOS E CABELLO	057	01024/2000
MARCOS SOUZA	034	00142/1998
MARCOS WACHOWCZ	002	00845/1987
MARCY VIDOLIN	046	01409/1999
MARIA F.THEREZA FIUSA	026	01161/1997
MARIA LORETE BIERNASKI	032	01411/1997
	092	00011/2002
MARIA LUCILIA GOMES	069	00066/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	047	00276/2000
MAURO ANTONIO MACHADO FUZ	007	00209/1993
MAURO FONSECA DE MACEDO	091	01686/2001
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	089	01616/2001
	066	01221/2000
MILENE VICENTE TAKEDA	057	01024/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	095	00607/2002
	030	01369/1997
	030	01369/1997
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	010	00817/1996
MOISES EDUARDO BOGO	022	00795/1997
MOISES ELIAS KUBRUSLY	011	00852/1996
MOZARTE DE QUADROS	009	00256/1996
MURILO CLEVE MACHADO	030	01369/1997
NATALICIO VIEIRA UMBELINO	025	01083/1997
NATANOEL ZAHORCAK	044	00182/1999
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	006	00788/1992
NEWTON JOSE DE SISTI	009	00256/1996
ORLANDO S. HOFFMANN	018	01335/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	006	00788/1992
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	023	00871/1997
PAULA CARDOSO	056	00979/2000
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	076	00518/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	042	01521/1998
PLINIO LUIZ BONANCA	031	01392/1997
PLINIO ROBERTO DA SILVA	047	00276/2000
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	097	00807/2002
REGINA TANIA BORTOLI	081	00760/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI	096	00793/2002
RENATO DALICIO FLORES	025	01083/1997
RENATO LOYOLA DE CAMARGO	009	00256/1996
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	010	00817/1996
RICARDO BERTONCINI	090	01650/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	014	00950/1996
ROBERTO ALTHEIM	065	01220/2000
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	025	01083/1997
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	082	00913/2001
	025	01083/1997
ROBISON MARANHÃO	016	01165/1996

RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	022	00795/1997
RODRIGO XAVIER LEONARDO	099	01028/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	009	00256/1996
	026	01161/1997
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	047	00276/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	033	00011/1998
	041	01499/1998
RONILDO GONCALVES DA SILV	097	00807/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	006	00788/1992
ROSICLEIA GRUBER	002	00845/1987
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	044	00182/1999
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	016	01165/1996
SANTINO SAGAIS	070	00099/2001
SAREMA OLIJNIK	048	00345/2000
SAULO BONAT DE MELLO	042	01521/1998
SAULO DE MEIRA ALBACH	034	00142/1998
SERGIO LUIZ FERNANDES	040	01398/1998
SERGIO PAULO BARBOSA	030	01369/1997
SERGIO STANBELINI MINHOTO	077	00519/2001
SIDNEI GILSON DOCKHORN	025	01083/1997
SILVIA CRISTINA XAVIER	098	00898/2002
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	011	00852/1996
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	009	00256/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	001	00210/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	089	01616/2001
	066	01221/2000
VALDEMAR J. BOBATO JR	038	01141/1998
VANESSA PABST	059	01087/2000

dias.-Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA -

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-868/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x CRISTUR - CRISTO REI AG. DE VIAGENS E TUR. LTDA e outros- Diga a parte contrária sobre a proposta de fls. 488, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-901/1996-BANCO ITAU S.A. x ROFAMA COMERCIO DE ESPELHOS LTDA e outros- Ciência às partes a resposta do ofício de fls. 93. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-950/1996-ALFREDO ROBERTO MARCZAK x JURANDIR TEODORO DE ANDRADE -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1081/1996-COMPANHIA METALURGICA BARBARA x ROMALDINO TAVARES -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para que diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ANTONIO ALBERTO AZEVEDO e JOAO BATISTA DOS ANJOS, ANTONIO CARLOS EFING-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1165/1996-CONDOMINIO DO EDIFICIO POMERIGGIO e outros x IESA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A e outros-Renovo à parte autora o prazo de cinco dias para o depósito dos honorários periciais na forma referida às fls.778, sob pena de se presumir que desistiu da produção da prova pericial. Int. - Adv. ROBISON MARANHÃO, MARCIA HELENA DALCOL, FLAVIO JULIO BARWINSKI, ADILSON LUIS FERREIRA, AFONSO VICENTE LOPES e SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

17.-ORDINARIA-1280/1996-LUCIANO REGIS DE SOUZA MACHADO e outros x ARNALDO SERGIO PASCHOAL-Renovo ao credor o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais remanescentes. Intimem-se. - Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECKOSKI e ARNALDO SERGIO PASCHOAL- Apenso 303/96

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1335/1996-CARLOS ALBERTO DOS REIS GUIMARAES e outros x PARMISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. ORLANDO S. HOFFMANN-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-193/1997-CLAUDIO VOLTARE x LUZINETE ANTONIA RIBEIRO e outros -—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar as diligências do sr. oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00 com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. EDMILSON ELTON DO AMARAL-

20.-MEDIDA CAUTELAR-384/1997-ANTONIO NECI CERRI CHERUBINI e outros x ADILSON FRANCISCO CHERUBINI e outros- Diga a segunda ré se concorda com o pedido de fls. 254/255, June o autor, nos termos do art.13, inc. I, do CPC, instrumento de mandato. Int. - Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, IRINEU PETERS e GUILHERME RODRIGUES-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-722/1997-SERGIO BATISTA x CAETANO RUIZ NETO e outros - Expeça-se mandado de arrolamento de bens da residência do executado para verificar a penhorabilidade dos que lá se encontram. Isso como diligência do juízo, retornando o mandado devidamente cumprido diga o credor sobre os bens que quer ver penhorado. Int. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-795/1997-GILMAR VIEIRA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. - Expeçam-se mandados executivos como requerido nas petições de fls. 432/433 e fls. 434/435, observando no que toca ao último petitiário, o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Cumpra-se fls. 409v, item II. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MOISES EDUARDO BOGO, INES ZORZATO DE MATOS, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, VICENTE GANTER DE MORAES, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ALDO JOSE DE PAULA e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO-

23.-INVENTARIO NEGATIVO-871/1997-LEONOR ALCIDES DO AMARAL DA SILVA x ESP. JOAO LUIZ DO AMARAL- Defiro o pleito de suspensão formulado às fls. 102, por cento e oitenta dias. Decorridos, diga a inventariante. Adv. LUIZ A. BERTOCCO e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-964/1997-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE PLANTAS GUARAQUECABA -Oficie-se a Receita Federal, após recolhida a taxa devida.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA V. MANOCHIO-

25.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1083/1997-HIDEO ONISHI e outros x AIRTON FLAVIO DOS SANTOS e outros -Recebo a apelação interposta às fls. 283 e seguintes, nos efeitos devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. JOAO CARLOS FLOR, ALMIR LAMIN, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, SIDNEI GILSON DOCKHORN, ANTONIO CLARIDES MODENA, NATALICIO VIEIRA UMBELINO e RENATO DALICIO FLORES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1161/1997-ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. x ALDO MATSUDA- Indefiro o pleito de fls. 567, porque o levantamento somente poderá se dar após a entrega do laudo. Intime-se o Sr. Perito para entregar o laudo no prazo de trinta dias. Ciência às partes do início dos trabalhos. Intimem-se. - Adv. ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, ROGERIA DOTTI DORIA e MARIA F.THEREZA FIUSA- Apenso 659/97

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1222/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x GUELPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Diga o credor no prazo de 05 dias o interesse no prosseguimento da execução. Int. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, VERA LUCIA BURBELLA-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1237/1997-PAULO GUILHERME DE ARAUJO x ROBERTO DUMAS- Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. - Adv. LOLINNA CHAN-

29.-BUSCA E APREENSAO-1355/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NOELI STOBE- Sobre o pleito de suspensão formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 83, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Int. - Adv. MARCELO LUIZ DREHER, MARTINS GATI CAMACHO-

30.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1369/1997-ESP. VERA LUCIA COTAIX x JEANETE MARIA NOWOTNY DE LIMA e outros- Sobre a nao citação da requerida DELYRIUN DECO-RAÇÕES LTDA., manifeste-se o autor em cinco dias, porque quando se propoe a dissolução de uma sociedade, na qual os sócios tem cotas de 50% do capital social, ao fim e ao cabo pede-se a extinção da dita sociedade, logo ela deve ser parte passiva, sua personalidade nao se confunde com a de seus integrantes. Intimem-se. - Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, MURILIO CLEVE MACHADO, LINNEU DE SOUZA LEMOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, SIMONE REIS NASCIMENTO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1392/1997-CLAUDIA MARCON SLABAJASKI e outros x FLORISVAL NEPOMUCENO e outros- Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, para apreciação e/ou do recurso interposto. Intimem-se. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA e LUIS MARCELO SCHNEIDER, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

32.-ACA0 DE COBRANCA-1411/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIA DAS GARCAS x JOSE AGUSTIN BETHENCOURT GUTIERREZ -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

33.-BUSCA E APREENSAO-11/1998-BARIGUI S/A - CFI x BENEDITO RENATO DE SOUZA E SILVA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JAIR RIBEIRO, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

34.-ACA0 REPARACAO DE DANOS-142/1998-IZAURA SOARES x VIACAO CASTELO BRANCO LTDA.- Ciência às partes os esclarecimentos do Sr. Perito. Int. - Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH e NILTON CEZAR M. DE MENEZES-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-557/1998-GILSON DEUCHER x WLADEMIR NELSON SILVA- Indefiro o requerido no pleito de fls. 111, de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, na forma postulada, tendo em vista que compactuo como entendimento de que a quebra do sigilo bancário somente é possível em casos excepcionais e quando esgotados todos os meios para a localização e/ou de bens passíveis de construção judicial. Intimem-se. - Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

36.-ORDINARIA-843/1998-ESP. JOAO CESAR BONTORIN x SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS E HOSP. DE CTBA/ UNIMED- Defiro o pleito de vista de fls. 312, por cinco dias. Int. - Adv. CAROLINA R. GOMES DO AMARAL-

37.-BUSCA E APREENSAO-1132/1998-BANCO ITAU S.A. x SANDRA REGINA QUINTINO BOTARO- Desentranhe-se o mandado para diligência constante de fls. 98, após comprovado o recolhimento da diligência do Oficial para o que concedo o prazo de 05 dias. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1141/1998-DE-NISE CRISTINA BIGAISKI SPRING x MESSIAS ALVES DE ASSIS -Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 75.000,00.-Adv. IVAN SERGIO TASCÁ, BRASIL PARANA DE CRISTO II e VALDEMAR J. BOBATO JR-

39.-REPARACAO DANOS-1165/1998-JOSE MERCANTE DA SILVA x JOAQUIM CASTILHO DE MEDEIROS -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1398/1998-BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIO BATISTA PINTO e outros - Desentranhe-se o mandado para intimação dos executados como requerido na petição de fls.130, desde que comprovado recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

41.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1499/1998-ALTER-

NATIVA INCORPORACOES LTDA x EBEL EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADIAS LTDA - ME- Aguarde-se por mais 60 dias o cumprimento da precatória. Int. - Adv. ISABELLE CALLIARI MONTEIRO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID- Apenso 1366/98-

42.-ORDINARIA REVISIONAL-1521/1998-COMISSARIA GALVAO e outros x BANCO CIDADE S.A.- Em função do que ficou decidido na parte final do termo de fls. 153/154 dos autos de embargos nº 51/01 em apenso, dou por encerrado a instrução, de modo que certificado o preparo das custas de todos os processo, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. - Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e SAULO BONAT DE MELLO, SILVANA E. RIBEIRO, ISABELLA MANITA CANNEL, DANIELE ALESSANDRA RAU-EN-

43.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-80/1999-ALCIR GOULART SEIXAS x ALFA TECH CON. E TREINAMENTO EM INFORMATICA S.C. L. Em função da discordância do credor, declaro ineficaz a nomeação feita pela devedora, concedendo ao credor o prazo de cinco dias, para que indique os bens que pretende ver penhorados. -Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, JULIO CESAR PINTO D AMICO-

44.-ORDINARIA DECLARATORIA-182/1999-MARCO AURELIO LIMA DA COSTA x UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros- Apresentar resumo da inicial para expedição do edital. Int.- Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA- Apenso 1551/98

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1236/1999-ROBERTO AMARAL BAYLÃO e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Recebo a apelação interposta às fls. 419 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.- Adv. JOAO BATISTA VALIM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA C. SCHEREMETA- Apenso 253/99-

46.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1409/1999-MAX KOSLOSKI WERNER x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Cumpra-se a r.sentença como disposto às fls.249, expeça-se mandado de notificação nos termos nela (sentença), fixados. Citem-se para pagar ou nomear bens à penhora em 24 horas sob pena de serem constritos tantos quantos bastem para a garantia do Juízo. Para o caso de pronto pagamento arbitro a verba honorária em R\$ 1.000,00 (mil reais). —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JISLAINE PRUDENTE e MARCY VIDOLIN, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, PAULO LEANDRO DIETTER-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-276/2000-ADEMAR FERREIRA CALDAS FILHO x VOLVO CONSORCIO NACIONAL- Ciência às partes a fotocópia do agravo de instrumento. Int. - Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO MUSSI CORREA e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

48.-INVENTARIO-345/2000-MARIA APARECIDA DE PAULA PINTO x ESP. PAULO GIBERTO PINTO- Aguardando assinatura no termo de primeiras declarações. Digam os interessados. Int. - Adv. SAREMA OLIJNIK e BOGDANO OLIJNYK-

49.-ACA0 DE COBRANCA-432/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GARANTTO x WILSON BIENK e outros - Designo o dia 06 de 12 de 2002, às 13:30 horas, como nova data para a audiência de conciliação. Cite-se no endereço indicado nas fls. 101. Expeça-se carta com ARMP desde que comprovado o recolhimento das custas de correio para o que concedo o prazo de 05 dias. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

50.-REPARACAO DANOS-493/2000-ELIZANGELA SCOZ DE SOUZA e outros x BVA CONSULTORIA E SERV. PARTICIPACOES LTDA- Em função do que ficou decidido na sentença de fls. 51/53, confirmada pelo v. acórdão de fls. 116/124, incumbe à parte requerida o pagamento das custas processuais, de modo que lhe concedo o prazo de cinco dias para o preparo, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se. - Adv. MARCELO ALMEIDA RODRIGUES, JOSUE DYONISIO HERCKE, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

51.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-614/2000-ARACY NEGRAO FERREIRA DIAS e outros x BANCO BRADESCO S/A. Em função da discordância da parte autora, fica prejudicado o pleito do banco requerido formulado às fls.212.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e DANIEL HACHEM-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-643/2000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERNESTO WERNER LANGE- Sobre o contido na petição de fls. 59/60, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Int. - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO T. CAVASANI-

53.-ARROLAMENTO-662/2000-DALTON PAULO RODRIGUES x ESP. HEITOR RODRIGUES JUNIOR e outros. Sobre o contido na parte final da sentença de fls.26, manifeste-se o inventariante o inventariante no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-673/2000-HSBC

BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EMERSON CESAR GRANZOTTI e outros. Ciência da resposta dos oficiais. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

55.-ABERTURA DE SUCESSAO-726/2000-SOELEN MARI-ON JUSTUS GIMENES x ESP. RUI SANT ANNA PULIDO- Intime-se na forma da manifestação ministerial de fls. 95, na pessoa do procurador que subscreveu a petição de fls. 67/73, para dizer do interesse na aceitação do encargo de curador do ausente. Intimem-se. - Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRO HINZ, ADRIANO DALEFFE-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-979/2000-JANIO JOSE MASIERO x CARLOS HAROLDO PERALTA- Apresente o credor cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. ALEXANDRE PORTELLA PLIACEKOS e PAULA CARDOSO-

57.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1024/2000-GRAN-TEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA x AGROBRASIL CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA e outros.Renovo o prazo de 05 dias para que o credor diga sobre o interesse no prosseguimento da execução. -Adv. MILENE VICENTE TAKEDA e MARCOS E CABELLO-

58.-ORDINARIA REVISIONAL-1055/2000-MILTON MERE-NIUK x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - A- Ciência às partes os esclarecimentos do sr. Perito. Intimem-se.- JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, KARINE S.POFAHL, CLEVERSON A. INACIO-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1087/2000-KARSTEN S/A x TEXTILE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTE- Em função do contido na petição de fls. 175/179, declaro ineficaz a nomeação de bens pela executada e defiro o pleito de penhora de 15% sobre o faturamento da executada, nomeando como administrador, o sr. LEANDRO MEDEIROS ANDRIOLI, que deverá ser intimado para formular proposta de honorários. Intimem-se. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com o sr. Oficial de Justiça. - Adv. VANESSA PABST, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FERNANDO O. RIGONI, MANOEL CARLOS M. COELHO-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1108/2000-MAURILIO PASSARI ULTRAMARI x IVETE MAIA ROCHA FERREIRA e outros -Oficie-se a Receita Federal, após recolhida a taxa devida.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-1136/2000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE DE PAULA RODRIGUES SOBRINHO- Intime-se pessoalmente o apelante, por carta com AR, para dar atendimento ao despacho de fls. 90, com as advertências lá assinaladas. Intimem-se. —Conforme o art 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com ARMP ou custas do sr.Oficial de Justiça- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

62.-REPARACAO DANOS-1137/2000-WALTER DAME-NHAUER x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outros -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ALEXANDER S. SANTANA, DANIEL R. T.DA SILVA, DENIS DYNKOWSKI-

63.-BUSCA E APREENSAO-1160/2000-VEPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADELIO DE JESUS BECKER- Assiste razão ao Sr. Oficial de Justiça, porquanto em que se tratando de novo endereço, deverá a parte autora depositar valor referente a nova diligência, in casu, o montante mencionado na informação de fls. 70, paa que lhe concedo o prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

64.-BUSCA E APREENSAO-1184/2000-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x MARCOS PAULO ESTEQUE KEKIS -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para darem andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

65.-ORDINARIA REVISIONAL-1220/2000-LUIZ CORDEIRO x BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A- As partes sao legítimas e estão bem representadas, nao há preliminar como se vê dos termos da inicial preende-se rever contrato de leasing, isso é plenamente possível, pois nao há vedação ao autor vir a juízo para rever o que lhe está sendo cobrado inclusive revisando valores relativos a índices de correção monetária e juros. Isso porque, qualquer interpretação de cláusulas contratuais e normas legais nao pode albergar enriquecimento sem causam ou ilícito por uma parte em detrimento da outra, isso feriria o princípio da boa-fé, bem como deve se pautar as relações obrigacionais pela proporcionalidade e correspondência entre as obrigações contratadas, que devem ser sempre em consonância com o direito positivo. Observe que a regra de inversão do ônus da prova é regra de julgamento, de valoração de prova, porque visa a definição do qu foi ou nao provado, por ora cabe às partes produzirem todas as provas e contra provas relativas ao que alegaram e contra elas foi alegado, na sentença é que irá se definir se há necessidade ou nao de inversão do ônus probatório. Isto posto declaro o feito saneado. Determino, por ora, a produção tao somente de prova precatória nomeando o Edison Luiz Kruger. Intimem-se as partes para atenderem o que prescreve o art. 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil apresentando em cinco dias os seus quesitos e indicando os seus assistentes técnicos, após intime-se o Perito paa apresentar sua proposta de honorários, feita proposta intime-se as partes do teor dela, nao havendo discordância intime-se o autor para depositar os

valores. Após intime-se o perito para elaborar o laudo em trinta dias. Vindo o laudo digam as partes em dez dias. Após venham. Intimem-se. - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e ROBERTO ALTHEIM, ANGELO M. MARCELO-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1221/2000-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI x INDUSTRIA TREVOLTA. Ciência da cópia do agravo. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAM-

67.-NOTIFICACAO-1374/2000-UBIRAJARA DOS SANTOS FERREIRA x BANCO ITAU S/A e outros- Entreguem-se os autos a requerente independentemente de traslado. Intimem-se. - Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

68.-ANULATORIA-1404/2000-RPM INCOPORACOES IMOBILIARIAS S/A x CALMIX PREPARACAO DE ARGAMAS SA E CONCRETO LTDA -Recebo a apelação interposta às fls. 242 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo(CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. CLAUDINEI BELFRONTE, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, ANESIO KOWALSKI

69.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-66/2001-JOSE YVES DE SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Sobre o contido na petição de fls. 224/226 e documentos de fls. 227 e seguintes, manifestem-se os requerentes em cinco dias. Intimem-se. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-Apenso 1169/99-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-99/2001-ELIZABETH MICHAEL BACILA DE SOUZA x JOSE CARLOS GLORIA DOS SANTOS e outros- Para o depósito do remanescente apontado na petição de fls. 107, concedo ao devedor o prazo de cinco dias. Intimem-se.- Adv. SANTINO SAGAI, LEILA CRUZ VIEIRA-

71.-EMBARGOS DO DEVEDOR-141/2001-WILSON DE ANDRADE MEISTER e outros x BANCO ITAU S/A. Vistos,etc....Recebo os embargos e nego-lhes provimento porque ausente as hipóteses do art.535 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO APENSO 1120/99-

72.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-155/2001-LECI CATARINA WILMS x WAL MART BRASIL LTDA (SUPERCENTER CURITIBA 3706) -Recebo a apelação interposta às fls. 119 e seguintes nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-

73.-ORDINARIA-312/2001-ROBERTO KOJI TAKASHIMA e outros x AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA e outros-Ciência às partes a manifestação do Sr. Perito. Intimem-se. - Adv. JAQUELINE T. BARBOSA DE AMORIM, OSNILDO PACHECO JUNIOR- Apenso 65/01-

74.-BUSCA E APREENSAO-325/2001-BANCO ITAU S/A x ADALMIR GERVIS GROTH -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 36,84, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

75.-BUSCA E APREENSAO-439/2001-BANCO DIBENS S/A x PERUFFO TRANSPORTES LTDA- Ciência a devolução das cartas precatórias. Int. - Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO, JONAS ADALBERTO PEREIRA-

76.-PROTESTO JUDICIAL-518/2001-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA AARDOOM LTDA -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 2.800,00.-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, LEONARDO DE PAOLA, REYNALDO CHAVES RIVERA, NEY FABIANO K. BRANDAO, LUCIANO CHIZINI e CHEMIM, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA- Apenso 1019/99-

77.-ORDINARIA-519/2001-MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando que há audiência designada para 20.02.2003, foi deferida a prova oral à parte autora, contudo, intimado nada disse sobre os documentos de fls. 177/198, diga em cinco dias se ainda pretende oitiva de outras testemunhas ou se concorda com o julgamento do feito no estado em que se encontra como quer o réu. Int. - Adv. CARLA FLEISCHFRESSER e SERGIO STANBELINI MINHOTO-

78.-ACAO REPARACAO DE DANOS-601/2001-GEDALIA DE CASSIA DE ARAUJO x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA- Em função da renúncia de fls. 200, como novo perito nomeio o Dr. MARCOS SOUZA. Intime-se-o nos termos do despacho de fls. 144 verso. Intimem-se. - Adv. CARLOS MAGNO BRAGA, FLAVIA KURIHARA NAKAMA e ELLIS ERNANI CEHELERO-

79.-ANULATORIA-604/2001-TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x EDITORA GAZETA DO PARA- Comprove a autora, em cinco dias, se a pessoa que firmou os ARs de fls. 64 e fls. 65 da Cautelar nº 453/01 em apenso, detém poderes para receber citação.Int. - Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS- Apenso 453/01-

80.-BUSCA E APREENSAO-673/2001-BANCO DIBENS S/A x MARILENE MONTEIRO NOGARI -Recebo a apelação

interposta às fls. 93 e seguintes, no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

81.-BUSCA E APREENSAO-760/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDRE SAFFIER- Diga o requerido sobre o pleito de fls. 41 e seguintes no prazo de 05 dias. Int.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

82.-BUSCA E APREENSAO-913/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANILO LINEU ANTUNES -Recebo a apelação interposta às fls. 18 e seguintes, no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, JOAO LINNEU ANTUNES, FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

83.-BUSCA E APREENSAO-1128/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIS DE LIMA VAZ -Manifeste o autor sobre a resposta dos ofícios.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA-

84.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1186/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARA DO CARMO XAVIER-Ciência ao autor a devolução da carta precatória. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

85.-MONITORIA-1265/2001-BANCO ITAU S/A x MARCOS ROBERTO OLIVEIRA- Manifeste-se o autor sobre os embargos. Intimem-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

86.-ANULATORIA-1360/2001-JANUA CELI BATISTA DA SILVA ADAM x SOCIEDADE COOP. DE SER. MED. E HOSP. - UNIMED CTBA- Defiro o pleito de vista de fls. 131, por cinco dias. Int. - Adv. CAROLINA R. GOMES DO AMARAL- Apenso 1093/01-

87.-RESTAURACAO DE AUTOS-1403/2001-SYLVIO BERTOLLI x PLINIO ROMANO e outros- Em função do contido na informação de fls. 882, restituo à parte requerida o prazo assinalado às fls. 181 v, sem retirar os autos de cartório, porque prazo comum. Após, venham conclusos. Intimem-se. - Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE e JUAREZ DA FONSECA, ROMEU ALVES CORDEIRO- Apenso 413/85-

88.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1445/2001-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x JOSE VIEIRA CARDOSO- Para audiência prevista no artigo 331 do CPC, designo dia 14.11.2002, às 13:30 horas. Intimem-se.- Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ANDRE MACHADO NETO, SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-1616/2001-INDUSTRIA TREVOLTA x SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI. Ciência da cópia do agravo. -Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAM, JOAO EDUARDO LOUREIRO e VALDEMAR BERNARDO JORGE apenso 1221/00-

90.-CAUTELAR DE EXIBICAO-1650/2001-VALDIR DOMINGUES DA SILVA x HSBC LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Recebo a apelação interposta às fls. 46 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. RICARDO BERTONCINI, OLIVIO H.R.FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO-

91.-INTERPELACAO JUDICIAL-1686/2001-REPAL - REFRIGERACAO, PECAS E ACESSORIOS LTDA x AVELINO MINATTI JUNIOR e outros- Entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Int. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

92.-ACAO DE COBRANCA-11/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x JEFFERSON RICARDO - Designo o dia 11/02/2003, às 13:30 horas. - Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-431/2002-EDMEIA ORTIZ XAVIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Recebo a apelação interposta às fls.81 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, ART.520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5.-Adv. DAVID ARNAUD ESVERRI FORMIGA e ANA LUCIA CABEL, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA APENSO 1143/00-

94.-ALVARA JUDICIAL-599/2002-ZILDA DE JESUS OLIVEIRA x ESP. BELMIRO PIRES DE OLIVEIRA- Aguardando retirada do alvará. - Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e ALVARO DIAS HENRIQUE-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-607/2002-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PROVIDENCIA S.A x LEANDRO DE ANDRADE e outros- Defiro a produção de prova pericial consistente em avaliação médico/clínica do caso em tela, para tanto nomeio como Perito o Dr. Gerson Zaffalon Martins - CRM - 3066 - para atuar neste feito. Apresentem as partes seus assistentes técnicos e quesitos em cinco dias, decorrido tal prazo com a apresentação ou não dos quesitos ou dos assistentes técnicos, observado o desiderato da parte embargante conforme fls. 275/276, determino que se intime o expert para formular proposta de honorários, após a formulação digam as partes so-

bre ela em cinco dias, nao havendo impugnação intime-se a parte autora - embargante para depositar o valor correspondente em quinze dias sob pena do feito prosseguir sem a realização da dita perícia. Após o depósito dos honorários intime-se o perito para apresentar o laudo em trinta dias, apresentado o laudo excepa-se alvará em favor do perito dos honorários depositados, dizendo as partes em prazo comum de dez dias sobre o laudo, vindo após os autos conclusos para exame da necessidade de prova oral. Deverá a parte embargante, com a sua manifestação do laudo declinar se insiste na prova oral pela qual protestou. Intimem-se. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, ROBERTO BRZEZINSKI NETO- Apenso 1565/01-

96.-ALVARA JUDICIAL-793/2002-MARIA WOLCKO HERMAN x ESP. ZENOBIO HERMAN- Aguardando retirada do alvará. - Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-807/2002-JORGE LUIS PEREIRA x PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO -No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelo contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e nao se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontr bastante extensa, com os atos sendo marcados para o mês de dezembro de 2.002. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra nao lhes causará prejuízos. Intimem-se.-Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA e RAFAEL FERREIRA FILIPPIN- Apenso 1383/00-

98.-ALVARA JUDICIAL-898/2002-INES CAMARGO DA SILVA x ESP. JOAO MARIA PAVILAKI CAMARGO-Aguardando retirada do alvará. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

99.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1028/2002-TELECELULAR SUL S/A x TALK TELECOM LTDA- Aguardando assinatura na contestação de fls. 63. Int.- Adv. CLAREL LOPES DOS SANTOS JUNIO-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO-1170/2002-ANDRIOLI & TEIXEIRA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Aguardando retirada da carta AR ou depósito do numerário para envio.-Adv. LUCIANO RASSOLIN e EDILMAR T. PEREIRA SERRA-

101.-SUM. DE COBRANÇA-1200/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PINHEIROS x WILLIAM CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outros -Designo o dia 12/03/2003, às 13:30 horas, para a realização da audiência inicial. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com postagem ou custas do sr. Oficial de Justiça -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELAÇÃO Nº 134 /2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	041	00867/2001
ACACIO CORREA FILHO	019	00111/2001
ADILSON MAROSTICA	054	00281/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	009	01600/1977
	045	01158/2001
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	069	00556/2002
	058	00400/2002
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	008	03013/2002
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	053	00252/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	041	00867/2001
ADYR RAITANI JUNIOR	011	00405/1995
AFONSO CELSO NUNES	012	01267/1996
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	019	00111/2001
ALAN MESNIKI	034	00713/2001
ALCEU ROCHA	024	00242/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	065	00490/2002
ALESSANDRO KISHINO	013	00649/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	054	00281/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	053	00252/2002
ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL	053	00252/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	092	00777/2002
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	077	00626/2002
ALINE FAGUNDES	076	00614/2002

ALMIR AIRES DOVAL FILHO	019	00111/2001
AMABILON TALCOMINI	026	00398/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	027	00402/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	085	00706/2002
AMAURI S. SAMPAIO	103	00939/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	081	00666/2002
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	069	00556/2002
	058	00400/2002
ANA PAULA LARA PAGANINI	084	00699/2002
	073	00600/2002
ANA PAULA MATAVELLI	019	00111/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	031	00577/2001
ANDERSON MARCIO DE BARROS	085	00706/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	037	00805/2001
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	098	00853/2002
ANDREA BAHM GOMES	082	00676/2002
ANDREA GOMES	044	01126/2001
	037	00805/2001
ANDREIA VERANO PONTES	017	00065/2001
ANNA CHRISTINA PACHECO DO	111	00975/2002
ANOAR VALE FERRO	079	00648/2002
ANTENOR DEMETERCO NETO	023	00222/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	021	00132/2001
	022	00170/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	019	00111/2001
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	023	00222/2001
ANTONIO RAUL VALENTE	009	01600/1977
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	002	03007/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	089	00741/2002
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	054	00281/2002
BENO BRANDAO	052	00225/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	033	00634/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	024	00242/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	067	00511/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	003	03008/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	016	00774/2000
CARLOS ALBERTO FRANK	067	00511/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	001	03006/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	100	00904/2002
CARLOS EDUARDO BARTNIK	049	00074/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	009	01600/1977
	045	01158/2001
CARLOS OSMAR LENZ	091	00750/2002
CARLOS OSWALDO M ANDRADE	030	00555/2001
CARMEM DAS GRACAS SILVA M	099	00859/2002
CELSO FERREIRA DE MELLO	055	00311/2002
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	031	00577/2001
CLAUDIA DE SA SCHEMIDT	069	00556/2002
	058	00400/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	054	00281/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	030	00555/2001
CLOVIS MOTTIN	004	03009/2002
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	016	00774/2000
CRISTIANA INDRELE CECON	013	00649/1997
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	012	01267/1996
	076	00614/2002
	042	00885/2001
DANIEL HACHEM	086	00709/2002
	006	03011/2002
DANIEL LOURENCO MACHADO	030	00555/2001
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	096	00810/2002
DANIELLE MODESTO DE MENEZ	061	00442/2002
DEYSE CALDAS SANTOS PIRES	069	00556/2002
	058	00400/2002
DINORAH ALVARES CRUZ	054	00281/2002
DJALMA SIGWALT	029	00439/2001
DOUGLAS ROGERIO LEITE	075	00608/2002
EDGAR CAVALCANTI DE ALBUQ	019	00111/2001
EDMILSON DE GENNARO	069	00556/2002
	058	00400/2002
EDMILSON MARCOS DOS SANTO	070	00559/2002
EDUARDO DE AZEVEDO BARRÓS	054	00281/2002
EDUARDO PIERRI	044	01126/2001
	082	00676/2002
ELIANE PIRES RAMOS TAVARE	108	00956/2002
ELLEN CRISTINA GONCALVES	061	00442/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	069	00556/2002
	058	00400/2002
ENIO LUIZ COSTA	015	00108/1999
ERIKA CRISTINA BALADI RUF	069	00556/2002
	058	00400/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	035	00763/2001
ERLON DE FARIA PILATI	025	00393/2001
ERNESTO DE OLIVEIRA SAO T	060	00435/2002
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	054	00281/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	069	00556/2002
	058	00400/2002
	039	00822/2001
FABIANO NEVES	045	01158/2001
FABIANO ROESNER	025	00393/2001
FABIO DA SILVA MUINOS	081	00666/2002
FABIO FERRAZ MARQUES	061	00442/2002
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	064	00474/2002
FABIO MARCELO LABATUT BIN	008	03013/2002
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	019	00111/2001
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	054	00281/2002
FERNANDA NAVARRO	107	00953/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	034	00713/2001
FERNANDO ANTONIO JACOB PE	069	00556/2002
	058	00400/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	020	00124/2001
FERNANDO JOSE GARCIA	032	00626/2001
FERNANDO MAURICIO ALVES A	019	00111/2001
FERNANDO PAULO MACIEL	010	00443/1991
	017	00065/2001
FERN		

GASTAO FERNANDO PAES DE B	022	00170/2001	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	051	00183/2002	VALDEMAR HARTJE	018	00076/2001	BI e JEFFERSON RAMOS BRANDAO-
GENI WERKA	102	00937/2002	MARIA LUCILIA GOMES	048	00069/2002	VALDIR JULIO ULLBRICH	107	00953/2002	12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-1267/1996-LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA - "...Após, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. AFONSO CELSO NUNES, MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-
GERSON REQUIAO	034	00713/2001	MARIA LUISA BELLOTTI PAGN	011	00405/1995	VANI SOKOLOVICZ RIBAS	071	00575/2002	13.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-649/1997-VIDRACARIA BOSA LTDA x RAMAO LIKOSKI CONSTRUCAO CIVIL LTDA - "Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 54,75 - 521,43 VRCs"-Adv. ALESSANDRO KISHINO, CRISTIANA INDRELE CECON e VITORIO KARAN-
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	093	00780/2002	MARIANE RIBAS DE SOUZA	087	00719/2002	VENTURA ALONSO PIRES	061	00442/2002	14.-MONITORIA-1350/1998-BANCO REAL S/A x OSVALDIR SORIANI - "Aguardar-se por 180 dias, conforme o pedido de fls.165."-Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-
GIANNA CARLA ANDREATTA	038	00821/2001	MARION ARANHA PACHECO MUG	107	00953/2002	VERA LUCIA DE PAULI	063	00450/2002	15.-USUCAPIAO-108/1999-LUIZ RENATO CAVALHEIRO e S/M x - "Aguardar-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.174."-Adv. WELLINGTON TORRES COSENZA e ENIO LUIZ COSTA-
GIOVAN VENDRUSCOLO	050	00163/2002	MARLY APARECIDA PEREIRA F	099	00859/2002	VILSON STALL	038	00821/2001	16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-774/2000-LIDIA DAISI CHIMANSKI x EMPRESA DE ONIBUS CRISTO REI - "1-Considerando que a intimação da testemunha, ato pessoal, não se admite que seja feita em nome de terceiros, inclusive em razão das penalidades advindas do seu não comparecimento. Diante disso, defiro o pedido de fls.358/359, para que, tão somente, sejam expedidas novas cartas de intimação. 3-Int."-Adv. PAULO DE ARRUDA, CLOVIS OLIVEIRA PASSOS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-
GISELE SOLER CONSALTER	089	00741/2002	MAURICIO KAVINSKI	110	00970/2002	VIRNA LISLEY SCHAEGLER	103	00939/2002	17.-RESCISAO DE CONTRATO-65/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INTERMAP PROJETOS FLORESTAIS e CARTOGRAFICOS LTDA - "Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst'ncia."-Adv. LUCIANA BERRO, FERNANDO PAULO MACIEL, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO e ANDREIA VERANO PONTES-
HARRY FRANCOIA	056	00348/2002	MELISSA PRADO DO ESPIRITO	014	01350/1998	VITAL CASSOL DA ROCHA	004	03009/2002	18.-ORDINARIA-76/2001-JAO MARCELO MENDES x ABN AMRO - ABN AMRO BANK FINANC. AYMORE - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, VALDEMAR HARTJE e MARCELO REIS SALLES-
HARRY FRANCOIA JUNIOR	056	00348/2002	MESSIAS ALVES DE ASSIS	069	00556/2002	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	061	00442/2002	19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-111/2001-JOSE DA COSTA SILVA e outros x AUTO VIA-AO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e outros - "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. 2-Int."-Adv. LUIZ GUILHERME M. PRADO, VIVIANE MULLER PRADO, MICHELE GEIGER, ACACIO CORREA FILHO, PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, LUIZ SERGIO GUBERT, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO, EDGAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e ANA PAULA MATAVELLI-
HELENA MUSSOLINO	010	00443/1991	MICHELE GEIGER	058	00400/2002	VITORIO KARAN	013	00649/1997	20.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-124/2001-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. CERAMICOS CRUZEIRO - "1-Diante da documentação acostada aos autos, defiro o pedido de fls.132/133, para o fim de excluir o Banco Citibank S/A do polo ativo da demanda. Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 2-Manifeste-se, pois o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 3-Int."-Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-
HERMINDO DUARTE FILHO	047	00046/2002	MICHELLI D'ESTEFANI	095	00807/2002	VIVIAN ANDERSEN SARTORI	037	00805/2001	21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COMINATORIA-132/2001-MARCIA CARTA CARDOSO x J C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - "1-Acolho o pedido de fls.334/335, para, com apoio no art. 520, inciso VII (acrescentado pela Lei 10.352 de 26/12/01), alterar o item "01" do despacho de fls.332 e receber o recurso de apelação de fls.309/329, somente no seu efeito devolutivo. 2-Defiro o pedido de fls.335; expõe-se carta se sentença. 3-Recebo o recurso adesivo de fls.358/363. 4-Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 5-Após, cumpra-se o item "3" do despacho de fls.332. 6-Int."-Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, IRACEMA ELIS DE FARIA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-
HOMERO BELINE JUNIOR	051	00183/2002	MIEKO ITO	019	00111/2001	VIVIANE MULLER PRADO	019	00111/2001	22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-170/2001-MARCIA SILVEIRA DE BARROS x BANCO ITAU S/A - "1-Recebo o recurso adesivo de fls.230/237. 2-Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo no prazo legal. 3-Após, cumpra-se o item "3" do despacho de fls.211. 4-Intime-se."-Adv. REALINA P. CHAVES BATISTE
IDELANIR ERNESTI	029	00439/2001	MILENA MASLOWSKY	033	00634/2001	WELLINGTON T. PEDROSO	031	00577/2001	
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	105	00950/2002	MOISES ANTONIO ALVES DE S	035	00763/2001	WELLINGTON TORRES COSENZA	015	00108/1999	
INES BALDO FURTADO	024	00242/2001	MONICA FERREIRA MELLO BIO	073	00600/2002	WILLYAN ROWER SOARES	099	00859/2002	
IRACEMA ELIS DE FARIA	021	00132/2001	MUIRAQUITAN SA CHAVES	083	00695/2002	WILSON JOSE ANDERSEN BALL	009	01600/1977	
IRINEU PALMA PEREIRA	004	03009/2002	MURILO CLEVE MACHADO	011	00405/1995				
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	021	00132/2001	MURILO CLEVE MACHADO	011	00405/1995				
ZABELA CRISTINA RUCKER C	058	00400/2002	NAILOR AYMORE OLSEN NETO	049	00074/2002				
JACKSON GLADSTON NICOLODI	024	00242/2001	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	068	00534/2002				
JACQUELINE MARIA MOSER	066	00509/2002	NELSON DE MELLO LEMOS	028	00415/2001				
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	041	00867/2001	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	061	00442/2002				
JEFFERSON RAMOS BRANDAO	011	00405/1995	NEY LUIZ PEREIRA	047	00046/2002				
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	057	00355/2002	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	072	00581/2002				
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	046	01215/2001	ODACYR CARLOS PRIGOL	062	00444/2002				
	090	00748/2002	ODECIO LUIZ PERALTA	106	00951/2002				
JOAO AUGUSTO DA SILVA	011	00405/1995		109	00961/2002				
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	031	00577/2001		017	00065/2001				
JOAO CASILLO	101	00931/2002		094	00788/2002				
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	097	00842/2002		062	00444/2002				
JOAO SOARES ROSA	005	03010/2002	OKSANDRO GONCALVES	089	00741/2002				
JOSE DO CARMO BADARO	086	00709/2002	OMAR NAMI HADDAD SAADE	069	00556/2002				
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	063	00450/2002	OSMARIO MARTINS RIBAS	058	00400/2002				
JOSE MUHI MAGO	069	00556/2002	OSNI DA SILVA	010	00443/1991				
	058	00400/2002	OSNILDO PACHECO JUNIOR	079	00648/2002				
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	031	00577/2001	OSVALDO R. DE MORAES NETO	101	00931/2002				
JOSE SANTINO DE LIRA FILH	059	00410/2002	OSWALDO DE CASTRO RAMOS J	108	00956/2002				
JOSE VALTER RODRIGUES	107	00953/2002	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	108	00956/2002				
JOSIANE APARECIDA PIURKOS	080	00665/2002	PATRICIA D. NYMBERG	104	00948/2002				
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	112	00978/2002	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	031	00577/2001				
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	021	00132/2001	PATRICIA MARINA WINNIKES	044	01126/2001				
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	093	00780/2002	PATRICIA VIVIANE CUNHA MO	082	00676/2002				
	032	00626/2001	PAULO AMBROSIO	031	00577/2001				
JUAREZ BORTOLI	004	03009/2002	PAULO ARMANDO CAETANO DE	042	00885/2001				
JUCELIA CATARINA BURACOSK	086	00709/2002	PAULO CESAR HERTT GRANDE	087	00719/2002				
JULIANO MICHELS FRANCO	105	00950/2002	PAULO DE ARRUDA	102	00937/2002				
JULIO ASSIS GEHLEN	046	01215/2001	PAULO VINICIO FORTES	024	00242/2001				
	090	00748/2002	PAULO VINICIO FORTES FILH	016	00774/2000				
JULIO CESAR BROTTTO	082	00676/2002	PRISCILA GENIZSKI	019	00111/2001				
JULIO JACOB JUNIOR	027	00402/2001	PRISCILA GONCALVES GABASA	019	00111/2001				
KARINE CRISTINA DA COSTA	043	00905/2001	RAFAEL JAEGER DE ANDRADE	048	00069/2002				
KATIA MORAES JARMENDIA	069	00556/2002	RAFAELA STALL LEITE	003	03008/2002				
LACIR GUARENGHI	106	00951/2002	RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	102	00937/2002				
LAERTE PORAS JUNIOR	069	00556/2002	REALINA P. CHAVES BATISTE	038	00821/2001				
	058	00400/2002	REGINALDO BALAO	017	00665/2001				
LAIR CARTES	032	00626/2001	REINALDO EMILIO AMADEU HA	069	00556/2002				
LAONI POLETTO	103	00939/2002	RENATA DORCE ARMONIA	058	00400/2002				
LAZARO A VILLAS BOAS MAT	083	00695/2002	RENATO MULINARI	052	00225/2002				
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	047	00046/2002	RENE ARIEL DOTTI	037	00805/2001				
LIA DIAS GREGORIO	017	00065/2001	RICARDO ANTONIO TONIN FRO	111	00975/2002				
	031	00577/2001	RICARDO COSTA MAGUETAS	034	00713/2001				
LUCIA HELENA FERNANDES ST	038	00821/2001	RICARDO DE LUCCA MECKING	059	00410/2002				
LUCIANA BERRO	017	00065/2001	ROBISON MARANHÃO	009	01600/1977				
LUCIANA SEZANOWSKI	088	00730/2002	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	084	00699/2002				
	048	00069/2002	ROBSON IVAN STIVAL	009	01600/1977				
LUCIANE APARECIDA DE A.M.	051	00183/2002	ROBSON ROBERTO SEERIG	045	01158/2001				
LUCIANO TERTULIANO DA SIL	091	00750/2002	RODRIGO SHIRAI	100	00904/2002				
LUIZ CARLOS BARRETO	024	00242/2001	ROGERIA DOTTI DORIA	024	00242/2001				
LUIZ ALBERTO GONCALVES	003	03008/2002	ROMULO FERREIRA DA SILVA	044	01126/2001				
LUIZ ALBERTO POMPEU AMALF	069	00556/2002	RONDON PEREIRA BORGES	082	00676/2002				
	058	00400/2002	ROSANA CHRUSCINSKI	052	00225/2002				
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	031	00577/2001	ROSANA MARIA FECCHIO	037	00805/2001				
LUIZ CARLOS DA SILVA	024	00242/2001	ROSANA VIDOLIN MARQUES	111	00975/2002				
LUIZ CARLOS FRANCO	074	00601/2002	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	034	00713/2001				
LUIZ CARLOS GERMANO	069	00556/2002	ROSIANE APARECIDA MARTINE	059	00410/2002				
	058	00400/2002	SADI BONATTO	009	01600/1977				
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	054	00281/2002	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	040	00858/2001				
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	110	00970/2002	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	068	00534/2002				
	014	01350/1998	SERGIO DE MACEDO SALDANHA	028	00415/2001				
LUIZ GASTAO LOPES BORIO	009	01600/1977	SERGIO LUIZ FERNANDES	012	01267/1996				
LUIZ GUILHERME M. PRADO	019	00111/2001	SERGIO NADIR MASCHIO	076	00614/2002				
LUIZ ROBERTO RECH	078	00641/2002	SERGIO SCHULZE	020	00124/2001				
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	091	00750/2002	SERGIO STEFANO BAZOLLI	050	00163/2002				
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	069	00556/2002	SIBELE PACHECO LUSTOSA	018	00076/2001				
	058	00400/2002	SILVIA SORIA CAVALLINI GE	070	00559/2002				
	039	00822/2001		010	00443/1991				
LUIZ SAINTCLAIR MANSANI	007	03012/2002	SIMARA ZONTA	040	00858/2001				
LUIZ SERGIO GUBERT	019	00111/2001	SIMONE MARQUES SZESZ	031	00577/2001				
MAGNUS CARAMORI	017	00065/2001	SONIA MENDES DE SOUZA	069	00556/2002				
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	078	00641/2002	SONIA REGINA CUNHA	058	00400/2002				
MARCELA CRISTINA REIS	093	00780/2002	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	082	00676/2002				
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	011	00405/1995	TATIANA VALESA VROBLEWSK	069	00556/2002				
	025	00393/2001		058	00400/2002				
MARCELO FABIANO GRESKIV	017	00065/2001	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	031	00577/2001				
MARCELO LUIZ DREHER	011	00405/1995	THOMAZ FRANCISCO DA ROSA	069	00556/2002				
MARCELO OLIVA MURARA	074	00601/2002	UBIRAJARA AYRES GASPARIN	058	00400/2002				
MARCELO REIS SALLES	018	00076/2001	UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	078	00641/2002				
MARCELO SGARBI	011	00405/1995	VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	009	01600/1977				
MARCELO TESHEINER CAVASSA	054	00281/2002		019	00111/2001				
MARCIA ADRIANA MANSANO	024	00242/2001		054	00281/2002				
MARCIA SEVERINA BADARO	086	00709/2002							
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	109	00961/2002							
	017	00065/2001							
MARCIO RUBENS PASSOLD	092	00777/2002							
MARCO ANTONIO G. DE OLIVE	093	00780/2002							
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	043	00905/2001							
MARCOS SOUZA SANTOS	059	00410/2002							
MARIA ALZENE NOGUEIRA	054	00281/2002							
MARIA CELINA DE SIQUEIRA	012	01267/1996							
MARIA DE FATIMA SILVA	057	00355/2002							
MARIA EMILIA ZANETTI DOS	069	00556/2002							

VES BATISTEL, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

23.-MONITORIA-222/2001-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. x MAGALY ANTONIETA CLAROS CANECCO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst/fncia."-Adv. ANTONIO DEMETERCO NETO e ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO-

24.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-242/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x LORICO C. DE CARVALHO -"Manifeste-se o requerido diante da não resposta do ofício de fls.111."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, RODRIGO SHIRAI, MARCIA ADRIANA MANSANO, INES BALDO FURTADO e ALCEU ROCHA-

25.-BUSCA E APREENSAO-393/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SONIA REGINA DE OLIVEIRA -"Aguardar-se por 180 dias, conforme o pedido de fls.107."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e FABIANO ROESNER-

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-398/2001-AMABILON DALCOMUNI x LUIZ FERNANDO LORUSSO e outros -"1-Diante da necessidade de cumprimento do item 5.8.8.2 do Cdigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, suspendo a realização das praças designadas; ofício-se. 2-Int."-Adv. AMABILON DALCOMUNI-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-402/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AJM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMB. E ACESS. LTDA e outros -"1-Defiro o pedido de fls.262, procedendo a entrega da Obrigação ao Portador conforme determinado pelo despacho de fls.260."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e AMARILIS VAZ CORTESI-

28.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-415/2001-MAX MORDECKA ZUGMANN x HERNANI VIEIRA e outros -"Manifeste-se o autor diante do decurso de prazo para cumprimento do acordo."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

29.-BUSCA E APREENSAO-439/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RENY GONCALVES DA MAIA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. DIALMA SIGWALT e IDELANIR ERNESTI-

30.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-555/2001-ALEXANDRE BERTAGNOLI x AZENEY JORGE CORDEIRO - Vistos etc...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ao efeito de rescindir o contrato de locação estabelecido entre as partes, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo coercitivo. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento dos alugueres e acessórios referentes ao imóvel, inclusive IPTU do ano de 2000, pago pela parte autora (fls.12), bem como no valor das custas processuais e honorários advocatícios estes, que, levando em conta, principalmente, a revelia, natureza singela da causa, desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Fixo a caução, para o caso de execução provisória, no valor equivalente a doze alugueres atualizados. P.R.I.-Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, CARLOS OSWALDO M ANDRADE e CLEA MARA LUVIZOTTO-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-577/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELIETE SUEMI TAKESIRO -"Despacho de fls.66: 1-Ofício-se ao Banco Itaú solicitando informações sobre a utilização do ofício nº 2345/2001, a data e o valor de eventual saque, assim como a existência de saldo na conta nº 125.147.018-9. 2-Após, voltem. 3-Int. Despacho de fls.69:1-Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o ofício de fls.68, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO, WELLINGTON T. PEDROSO, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e OTAVIO ERNESTO MARCHE-SINI-

32.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-626/2001-INDUSTRIA GRAFICA CENTENARIO LTDA x MARIA BORGUEZAN -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes) -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, FERNANDO JOSE GARCIA e LAIR CARTES-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-634/2001-P. R. W. CONFECOES LTDA x MARCELO PEREIRA SURCIN -"1-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados ... exordial, exceto com relação ... procuração, substituindo-os por fotocópias autenticadas e procedendo a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos. 2-Int. (Providenciar fotocópias para o desentranhamento).-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCOR-

SIM e MICHELLI D'ESTEFANI-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-713/2001-SANTANDER NOROESTE LEASING - ARRENDAMENTO MERC.S/A x BELINDA APARECIDA CORADIN -"1-Sobre o contido na impugnação e documentos de fls.68/72, manifeste-se a requerida. 2-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 3-Int."-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ALAN MESNIKI, RICARDO COSTA MAGUETAS e GERSON REQUIAO-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-763/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x MARIA IRACELI ZAVA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ERIKA HIKSHIMA FRAGA-

36.-INVENTARIO-790/2001-SILVANA DA APARECIDA FERREIRA x MAURO ALTAIR FERREIRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. FLAVIO BOVO-

37.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-805/2001-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x V. SANTOS E CIA LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto as custas do Sr. Oficial de Justiça de fls.85."-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ANDREA GOMES, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e VIVIAN ANDERSEN SARTORI-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-821/2001-JADE TURISMO E CAMBIO LTDA x CACCIANA GUIMARAES LOPES e outros -"Tratam os autos de execução de título extrajudicial promovida por JADE TURISMO E CAMBIO LTDA contra CACCIANA GUIMARAES LOPES e MYRIAN THEREZINHA GUIMARAES LOPES,todos qualificados nos autos. Devidamente citadas a 1] e 2] executadas, não nomearam bens ... penhora no prazo legal. é fls.35 a exequente indicou 02 (dois) veículos de propriedade da 2] executada para penhora. Efetuada a constrição, foram os bens depositados em mãos da 1] executada. é fls.56 foi determinada a remissão dos veículos ao Depositário Público. Por,m, o Sr. Oficial de Justiça deixou de proceder ... restituíção, pelo fato de os bens não estarem em posse da depositária fiel, conforme certidão de fls.61. Intimada a depositária para manifestar-se sobre os bens penhorados, disse não possuí-los mais. Por,m, por medida de precaução, este Juízo determinou a expedição de ofício ao DETRAN/PR solicitando o histórico dos veículos e, conforme certidões de fls.71/72, consta ainda como proprietária a 2] executada. E apesar de intimada, a 1] executada não restituiu o bem. Assim sendo, com apoio na Súmula 619 do STF, DECRETO A PRISÃO da depositária infiel, CACCIANA GUIMARAES LOPES, pelo prazo de trinta dias, a ser cumprida na Prisão Provisória do Ahf, em regime fechado. Expeça-se mandado de prisão encaminhando-se para cumprimento ... Delegacia de Vigilância e Capturas, através do Sr. Oficial de Justiça. Tão logo a depositária entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro ser revogada sua prisão. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, GIANNA CARLA ANDREATTA e MUIRAQUITAN SA CHAVES-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO HIPOTECARIA-822/2001-BANCO D ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR NASCIMENTO RICARDO e outros -"... Após, lavre-se o termo de adjudicação, conforme preceitua o art. 7º da Lei 5.741/71. Int. (Assinar Termo de Adjudicação)." -Adv. EVARISTO ARAAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-858/2001-SERGIO NADIR MASCHIO x SHOW ROOM DE MOVEIS HENRIQUE LTDA -"1-Defiro o pedido de fls.73; proceda-se a entrega do título objeto da presente ação, que se encontra guardado no cofre da serventia, ... executada, mediante a lavratura de termo nos autos. 2-Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.70. 3-Int."-Adv. SERGIO NADIR MASCHIO e ROSANA VIDOLIN MARQUES-

41.-DEPOSITO-867/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x EVERSON VIEIRA MACHADO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

42.-DEPOSITO-885/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x MILTON JOSE LUDWIG -"Aguardar-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.70."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA-

43.-DEPOSITO-905/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE. x ALOISIO DIONIZIO DOS SANTOS FILHO -"Retirar Carta de Confirmação de Citação com Hora Certa ou depositar as despesas postais."-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-1126/2001-SANDRA MARA PISSOLATO e outros x JOAO CARLOS PISSOLATO e outros -"Vistos, etc... Versam os presentes autos sobre o inventário do

bem deixado pelo falecimento de JOÃO CARLOS PISSOLATO e ROZA BRUNETTI PISSOLATO, constituído pela parte ideal do lote de terreno nº 13, da quadra "E", da Planta Fazenda da Boqueirão, descrito na inicial e na certidão de fls.29. Informam os requerentes que a integralidade do imóvel foi objeto de pedido de ARROLAMENTO, devido ao passamento do Sr. JOÃO PISSOLATO, que tramitou perante o Cartório Cível da Comarca de Piraquara/PR. Da anlise dos autos este juízo, pelo despacho de fls.96, determinou que fosse procedida a devida regularização do imóvel, com observância da cadeia dominial. é fls.98 pugna a parte requerente por autorização do Juízo a fim de que possa ser outorgada a escritura definitiva em favor do Espólio de JOÃO PISSOLATO, conforme requerido pela promitente vendedora, por se encontrar devidamente quitado, declaração de fls.101. Pois bem, diante do acima exposto, o pedido de fls.98/100 não merece acolhida, tendo em vista que o objeto da presente ação, a sucessão dos bens deixados JOÃO CARLOS e ROZA, e não a de JOÃO PISSOLATO, pai e falecido marido, respectivamente, dos inventariados. Al,m dos mais, o pleito extrapola o âmbito do presente inventário, não se pelo procedimento como tamb,m pelo fato de que eventual concessão de tal natureza deveria ser feita diretamente junto ao Juízo da Comarca de Piraquara/PR, competente para apreciar questões relativas ao Espólio de JOÃO PISSOLATO. Manifeste-se pois, a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOMES, EDUARDO PIERRI e PATRICIA D. NYMBERG-

45.-CAUTELAR INCIDENTAL-1158/2001-LIDIA SANTOS FRANCA x BANCO CITIBANK e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a retirada da carta de citação e intimação ou o pagamento das despesas postais) -Adv. FABIANO NEVES, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

46.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1215/2001-BANCO ARAUCARIA S/A x COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros -"Aguardar-se conforme o pedido de fls.57/58, a devolução da carta precatória pelo prazo de 60 dias."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

47.-BUSCA E APREENSAO-46/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO TEODORO DE SOUZA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao ofício de fls.38."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

48.-BUSCA E APREENSAO-69/2002-BANCO BRADESCO S/A x PAULO ROBERTO RODRIGUES -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.49."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e PRISCILA GEZISKI-

49.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO-74/2002-GLEUSA DA FONSECA CAMPOLIM x JOACY CAMPOLIM -"Vistos etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.53/54, dos bens que ficaram por falecimento de JOACY CAMPOLIM e mando que se cumpra e guarde como nela se cont,m e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, archive-se. P.R.I."-Adv. CARLOS EDUARDO BARTNIK e NAILOR AYMORE OLSEN NETO-

50.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-163/2002-MESSIAS DA SILVA x ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"1-Defiro o pedido de fls.73; expeça-se carta de citação ARMP, observando-se o endereço indicado pelo autor. 2-Int. (Retirar carta de citação ou depositar as despesas postais)."-Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e GIOVAN VENDRUSCOLO-

51.-INDENIZACAO-183/2002-ELIAS JORGE x SABEMI -SEGURADORA 100% VIDA (1) -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do não retorno do AR."-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE APARECIDA DE A.M.TOTSUGUI e HOMERO BELINE JUNIOR-

52.-CONTRA- NOTIFICAÇÃO-225/2002-JOAO ALBERTO SAUTCHUK x AMUNORPI-ASS. DOS MUNICIPIOS DA REG.NORTE PIONEIRO e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e BENO BRANDAO-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-252/2002-VILIAN DE PAULA x LUZIMAR MARIA DIONIZIO -"1-Informe o Sr. Oficial de Justiça o valor efetivamente penhorado, a fim de verificar a suficiência da construção, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Feito isto, apresente o exequente planilha do valor atualizado do d.bit, recolhendo as custas do Sr. Oficial de Justiça (fls.31). 3-Int. (R\$ 40,00)." -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL-

54.-BUSCA E APREENSAO-281/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x AMARILDO ALVES DA COSTA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do tr/nsito em julgado da sentença."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, LUIZ CARLOS TAUNAY BERTTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEI-

DA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO e MARIA ALZENE NOGUEIRA-

55.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM.L JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO-311/2002-MARCELO WACHILISKI e outros x ALTEVIR WACHILISKI -"Vistos etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.03/04, dos bens que ficaram por falecimento de ALTEVIR WACHILISKI e mando que se cumpra e guarde como nela se cont,m e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, archive-se. P.R.I."-Adv. CELSO FERREIRA DE MELO-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-348/2002-PAULO ROBERTO BONET x BANCO BCN S/A -"1-Ofício-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que a cópia da petição inicial do recurso foi juntada aos autos em data de 15/08/2002, com o protocolo oriundo da 17ª Vara Cível desta Capital, datado de 25/06/2002. 2-Int."-Adv. HARRY FRANCOIA e HARRY FRANCOIA JUNIOR-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-355/2002-FRANGO VIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x CARLOS ROBERTO BORGES KROETZ e outros -"1-Lavre-se termo de penhora, devendo o executado firm -lo no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. (Assinar Termo)." -Adv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES e MARIA DE FATIMA SILVA-

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-400/2002-DALVA CATARINA ILKIU CARNEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1-Aguardar-se o julgamento simult/neo com os autos principais. 2-Int."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, DEYSE CALDAS SANTOS PIRES, EDMILSON DE GENNARO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO PEREIR, FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA, LAERTE PORAS JUNIOR, LUIZ CARLOS GERMANO, MARIA EMILIA ZANETTI DOS SANTOS, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTOS, OMAR NAMI HADDAD SADE, REGINALDO BALAO e SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO-

59.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-410/2002-SINDICAO NACIONAL DOS TRANSP. ROD. AUT. VEIC. E PE X SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. VEIC. E CONTE.SR -"Vistos etc... Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, por tempestivos, e negolhes provimento, por ausência das hipóteses elencadas no art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. JOSE SANTINO DE LIRA FILHO, MARCOS SOUZA SANTOS e RICARDO DE LUCCA MECKING-

60.-ORDINARIA-435/2002-ALEXANDRE MARQUES DA ROCHA x ASSOCIACAO DE PROPRIET. DO ED. ATLANTA RESIDENCE -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a retirada da carta de citação ou o pagamento das despesas postais) -Adv. ERNESTO DE OLIVEIRA SAO THIAGO NETO-

61.-INDENIZACAO-442/2002-MARIA TEREZINHA ALESSANDRETTI LEMOS x GALAXY BRASIL LTDA - DIREC-TV -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.62/109."-Adv. NELSON DE MELLO LEMOS, ELLEN CRISTINA GONCALVES, VENTURA ALONSO PIRES, DANIELE MODESTO DE MENEZES, VITOR HUGO PAES LOUREIRO, FABIO FERRAZ MARQUES e RENATA DORCE ARMONIA-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-444/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TANIA MARIA PAZIN MARQUES SILVA -"1-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados ... exordial, exceto com relação ... procuração, substituindo-os por fotocópias autenticadas e procedendo a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos. 2-Int. (Providenciar fotocópias para o desentranhamento)." -Adv. OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

63.-COBRANCA - ORDINARIA-450/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SUELI BONTORIN -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a retirada da carta precatória) -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

64.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-474/2002-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ENIO GONCALVES DA ROCHA -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I." -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

65.-ORDINARIA-490/2002-RENE ROLIM x ALDEIA CONSTRUCÃO CIVIL LTDA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

66.-MONITORIA-509/2002-ZAKI ZRAIK x AURACI RIBEIRO DA SILVA SANTOS -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão de fls.29. (Certifico que, o ARMP de Citação do 2º requerido foi juntado ...s fls.27, solicito que a parte autora esclareça o endereço que deve ser realizada a Citação do 1º requerido)." -Adv. JACQUELINE MARIA MOSER-

67.-RESCISAO DE CONTRATO-511/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAU x ADEMIR ROBEIRO DA SILVA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.36/53." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e CARLOS ALBERTO FRANK-

68.-DESPACHO PRFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXEC.PROVIS.(CARTA SENTENÇA)-534/2002-ROBERTO TEIXEIRA GOMES x WELLINGTON STOPINSKI -"1-Tome-se por termo a caução oferecida em fls.38/39, que deve ser firmado tamb, pelo c"njuge do exequente, ou por quem a estiver representado na forma da lei. 2-Após, cumpra-se o item "2" do despacho de fls.28. 3-Int. (Assinar Termo)." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

69.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-556/2002-DALVA CATARINA ILKIU CARNEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-Int." -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, DEYSE CALDAS SANTOS PIRES, EDMILSON DE GENNARO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO PEREIR, FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA, KATIA MORAES JARMENDIA, LAERTE PORAS JUNIOR, LUIZ CARLOS GERMANO, MARIA EMILIA ZANETTI DOS SANTOS, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTOS, OMAR NAMI HADDAD SADE, REGINALDO BALAO, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-559/2002-JOAO BATISTA DE ALMEIDA SOBRINHO x FABIULA BIBIANO DA PENHA -"Retirar Carta de Citação ou depositar as despesas postais." -Adv. EDMILSON MARCOS DOS SANTOS e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

71.-REVISAO CONTRATUAL-575/2002-SADI RUDI RIBAS x CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno do AR e carta de citação e intimação de fls.40/43." -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS-

72.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-581/2002-MARCELO CESAR TEIXEIRA x ESPEED EXPRESS-TRANSPORTE DE DOCTS. E ENC. LTDA ME e outros -"1-Acolho a emenda de fls.77 a 102 a qual fica fazendo parte integrante da inicial. 2-Citem-se, por mandado, pa em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (art. 285 e 319, ambos do CPC). 4-Int." -Adv. NEY LUIZ PEREIRA-

73.-REVISAO CONTRATUAL-600/2002-LUIZ HELENO CAMPESTRINI x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.50/69." -Adv. MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA PAGANINI-

74.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CAUTELAR DE SUSTACAO-601/2002-AUTO POSTO TRYNNTY III COM. DE COMBUSTIVEL LTDA x BANCO RURAL S/A -"Vistos etc... Desta forma, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I." -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-608/2002-LISIAN LOURENCO NASS x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (BRADESCO) -"Despacho de fls.137:1- Mantenho a decisão agravada em seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3- Int. Despacho de fls.151:Oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos, conforme despacho de fls.137. Outrossim, deixo de prestar as informações inerentes ao art. 526 do CPC, diante do contido no seu parágrafo único, inserido pela Lei 10.352 de 26/12/2001. " -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-

76.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES

GUERRA - BUSCA E APREENSAO-614/2002-BANCO BMC S.A x ALVARO RAMIREZ -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I." -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e SONIA REGINA CUNHA-

77.-ORDINARIA-626/2002-ANA CAROLINA CERNICCHIAIRO x GLOBAL TELECOM S/A -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. ALEXANDRE RICARDO PESSERL-

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-641/2002-ESTELLITA TRAVISANI FONTOURA e outros x TERCAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -"1-Preliminarmente, intime-se a parte requerida para regularizar sua representação processual. 2-Após, contados e preparados, voltem. 3-Int." -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAZ FRANCISCO DA ROSA-

79.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-648/2002-EDIO ROMAO MALICHESKI x PEDRO BERNARDES MORAES e outros -"1-Considerando que a prorrogação de prazo para citação, prerrogativa do Juízo, fica sem efeito a certidão de fls.36. 2-Defiro o pedido de fls.35, pelo prazo de 90 (noventa) dias. 3-Sobre o contido na certidão de fls.41, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int." -Adv. ANOAR VALE FERRO e OSNI DA SILVA-

80.-INVENTARIO-665/2002-ROSELI LOURENA SCHULTZ FERREIRA e outros x ROMALINA MAIA SCHULTZ e outros -"Assinar Termo de primeiras declarações." -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI-

81.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-666/2002-ODAYR FOLLONI FILHO x FRANCISCO MARTINS JUNIOR -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. FABIO DA SILVA MUIÑOS e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

82.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-676/2002-EDITORIA DO ESTADO DO PARANA S/A x ANDRE GUSTAVO COELHO DE SOUZA -"Oficie-se conforme o pedido de fls.23, ... Copel, Telepar, GVT, Tim Telepar Celular, Global Telecom e Receita Federal. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 42,00)." -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELLE PACHECO LUSTOSA e EDUARDO PIERRI-

83.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVOGACAO DE PROCURACAO-695/2002-ANTONIO LOPES e outros x VERA LUCIA CABRAL -"1-Notifique-se, como requer. 2- Pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça e decorrido o prazo de 48h00, sejam os autos entregues ao autor, independentemente de traslado. 3-Int." -Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

84.-USUCAPIAO-699/2002-MARIA CAMARGO KOLACO x ANTONIO TULIO e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do requerente) -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e ANA PAULA LARA PAGANINI-

85.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-706/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSEANNE CRISTINA ROQUE -"1-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2-No mais, oficie-se ... s Polícias Estadual e Federal, como requerido. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 21,00)." -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ANDERSON MARCIO DE BARROS-

86.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-709/2002-CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"1-Sobre a impugnação e documentos de fls.72/402, diga o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Após, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. 3-Int." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL R e DANIEL HACHEM-

87.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-719/2002-REGINA PILINSKI x REGINA CELIA LISBOA DE MIRANDA DAROS e outros -"Vistos etc... Desta forma, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Cus-

tas na forma da lei. P.R.I." -Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

88.-BUSCA E APREENSAO-730/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE LUIZ DO NASCIMENTO -"Manifeste-se o(a) autor(a), diante do decurso de prazo sem oferecimento de contestação." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

89.-DESPACHO DE FLS. 29, PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIVANILDO N. CONSTANTINOV: BUSCA E APREENSAO-741/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AUTO ESCOLA PENHA LTDA. -"1- Acolho o aditamento de folhas 28, o qual fica fazendo parte integrante da inicial. 2-Provada documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através de notificação específica, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato nos termos do art. 3º, do Decreto Lei 911/69. 3- Efetivada a medida, cite-se nos termos do parágrafo 1º do mesmo dispositivo, fazendo constar do mandado, as hipóteses ali referidas. 4- Int." - DESPACHO DE FLS. 31, PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "1- Pagas eventuais custas, voltem. 2- Int." - (As custas foram pagas pelo depósito inicial)-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e GISELE SOLER CONSALTER-

90.-DESPACHO DE FLS. 88, PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIVANILDO N. CONSTANTINOV: CAUTELAR DE SUSTACAO-748/2002-PAVISEERVICE CONSTRUCÃO CIVIL LTDA x ELETROLUX DO BRASIL S/A -"1. Trata-se de ação cautelar nominada, visando ... sustação do procedimento para tirada do protesto cambial; como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". 2. O primeiro, evidencia-se presente, em face da plausibilidade meramente objetiva da pretensão principal anunciada, em face da alegada inexistência de causa para emissão da duplicata, tratando-se de circunstância que pode induzir no reconhecimento da inexigibilidade do título. 3. O segundo, emerge da exiguidade do prazo para o registro do protesto cambial que, embora não constitua medida restritiva propriamente dita, tem efeitos conhecidos no meio do comercial, em vista da importância que se lhe confere. 4. Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, determinando a sustação do procedimento para o registro do protesto dos títulos referidos na inicial. 5. Condiciono a manutenção dos efeitos da liminar, a prestação de caução real ou fidejussória no valor do título potestado. 6. Efetivada a medida, através de ofício ao cartório competente, cite-se na forma requerida (CPC, art. 222), observando os termos dos arts. 802 e 803, do CPC). Int. e dil. Necessários. DESPACHO DE FLS. 106, PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "1- Defiro o pedido de fls. 103 para o fim de estender os efeitos da liminar concedida ...s fls. 88, procedendo-se a sustação do protesto do título de fls. 104, oficie-se. 2- Cumpra-se integralmente do despacho de fls. 88. 3- Int." - DESPACHO DE FLS. 112/113, PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: Vistos, etc... Trata-se de ação cautelar proposta por PAVISEERVICE CONSTRUCÃO CIVIL LTDA, contra ELECTROLUX DO BRASIL, partes qualificadas na inicial. Pelo despacho de fls. 88 foi deferido o pedido liminar para sustação do protesto do título constante da inicial, assim como dos demais apresentados com os respectivos pedidos de extensão dos efeitos da ordem concedida. É fls. 108/110 pleiteia a parte autora a suspensão dos efeitos do protesto lavrado junto ao 3º Tabelionato de Protesto de Títulos, sob alegação de que houve problemas com a empresa dos Correios, recebendo, em consequência, com o atraso o aviso de protesto, assim como de que, em caso de procedência da ação principal, o título objeto do pedido ser anulado. Com efeito, trata-se de processo cautelar, de índole eminentemente instrumental, cujo escopo, evitar ocorra dano jurídico, enquanto a questão principal não, dirimida em definitivo na ação principal, j deduzida ou a ser proposta. A jurisprudência tem admitido, de forma larga, que se busque em sede de cautelar nominada a "sustação de protesto", medida que equivale a suspender o procedimento para a tirada ou registro do protesto, cuja efetivação pode caracterizar o dano jurídico e comprometer a eficácia do provimento buscado na ação principal. Não há como, entretanto, em sede de cautelar, antecipar providência que corresponde ...quela a ser buscada na ação principal, como no caso presente onde o autor. Daí a inviabilidade do pleito, porque o seu deferimento pressupõe, necessariamente, reconhecimento de nulidade, o que refoge ao âmbito da tutela cautelar. Deveras, uma vez efetivado o registro do protesto, o fato está consumado, sendo certo que eventual suspensão do seus efeitos, repita-se, equivale ao provimento buscado na ação principal. Daí que o atendimento do pedido, tal como está, importaria em antecipação do direito buscado no processo principal, antecipação de tutela portanto, que não se confunde nem pode ser deferida ... guisa de providência cautelar, cujo escopo, próprio, residindo na finalidade garantir a eficácia da providência principal. A questão, dirimida pela jurisprudência, sendo oportuno citar: "Cancelamento de protesto cambial não, providência cabível em processo cautelar" (Ac. unfn. da 5ª Cfm. do TJRJ, na apel. 4.336, rel. Des. Barbosa Moreira, Adcoas, 1990, n. 127.516). In BONIURIS 30233 Verbetes: PROTESTO - CANCELAMENTO - CAUTELAR antecipatória - Inadmissibilidade - Necessidade de utilização da TUTELA ANTECIPATÓRIA - ART. 798/CPC - ART. 273/CPC Relator: Araken de Assis. Tribunal: TJ/RS Processual Civil. Medida Cautelar. Cancelamento antecipado do protesto. Inadmissibilidade. 1. Não, admissível, no âmbito do poder geral de cautela (CPC, art. 798), deferir medida de cancelamento, antecipadamente, o protesto já tirado, pois o processo cautelar visa a prevenir o dano, não cabendo a ele impedir a continuação ou o agravamento do dano. A hipótese, de antecipação da tutela (CPC, art. 273), a ser requerida na ação de cancelamento (art. 4º da Lei nº 6.690/79). 2. Apelação desprovida. (TJ/RS - Ap. Cível n. 596172692 - 5) Cfm. Cív. - Rel: Des. Araken de Assis - j. em 26.09.96 - Fonte: DJRS, 29.11.96, p.g.24). Em razão do exposto, indefiro o pedido de fls.106/108 e determino que se aguarde o depósito da ação principal inter-

posta, conforme certificado ...s fls.111. Intimem-se. Despacho de fls.122: 1-Defiro o pedido de fls.117/118 para o fim de estender os efeitos da liminar concedida ...s fls.88, procedendo-se a sustação do protesto dos títulos de fls.119/120, oficie-se. 2-Promova a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação da caução, sob pena de revogação. 3-Cite-se conforme determinado pelo despacho de fls.88. 4-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

91.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - PRESTACAO DE CONTAS-750/2002-SIDNEI BISSACOT x BERNECK ALGOMERADOS S/A -"1-Sobre o contido na impugnação e documentos de fls.64/71, manifeste-se a requerida. 2-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 3-Int." -Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e CARLOS OSMAR LENZ-

92.-RESCISAO DE CONTRATO-777/2002-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MATEL MARADOURO INDUSTRIAL LTDA e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.34." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD-

93.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CAUTELAR DE SUSTACAO-780/2002-AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -"1-Defiro o pedido de fls.42, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int." -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCELA CRISTINA REIS, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e MARCO ANTONIO G. DE OLIVEIRA-

94.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIVANILDO N. CONSTANTINOV: RESCISAO DE CONTRATO-788/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAÍ x LEONDENES MOUTINHO MACEDO -"Vistos e examinados... 1- O requerente postula a antecipação da tutela jurisdicional, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, que apresenta os seguintes requisitos indispensáveis ... sua concessão: a) requerimento da parte; b) prova inequívoca dos fatos narrados na inicial; c) convencimento do Magistrado acerca da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e) caracterização de abuso do direito de defesa ou evidente propósito protelatório do r.u; f) possibilidade de reversão da medida antecipada, caso o desfecho da demanda seja contrário ao pedido da parte que requereu a antecipação. Observa-se, do exame da inicial, que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada. O autor apresentou prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, consoante documentos de fls. 08 a 11, que demonstram a inadimplência do requerido em relação ao contrato firmado entre as partes. Vislumbra-se a possibilidade de ocorrência de danos de difícil reparação, pois a não retomada da posse do bem e a depreciação de seu valor, bem como seu eventual desaparecimento, poderão acarretar graves consequências não só jurídicas, mas também financeiras. Por outro lado, existe a possibilidade de reversão do provimento antecipado, na hipótese da decisão da causa ser contrária ao pedido do requerente. A respeito da matéria, o Egr. gmo Tribunal de Alçada do Paraná assim decidiu: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL - TUTELA ANTECIPADA - AUTORIZAÇÃO PARA RETOMADA DA POSSE DO BEM ARRENDADO - ADMISSIBILIDADE - PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES E VEROSSIMILHANÇA A RESPEITO DO ADIANTAMENTO DOS EFEITOS PRÁTICOS DA TUTELA FINAL - OCORRÊNCIA - DECISÃO PROVISÓRIA - REVERSIBILIDADE - ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE. Uma vez evidenciados os requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, notadamente da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da reversibilidade do provimento, inexistem óbices ... antecipação de tutela. Recurso conhecido e provido. (Acórdão nº 15248 - Relator: Juiz Sergio Rodrigues - Quarta Câmara Cível - Julg: 27/02/02 - DJ: 15/03/02). Por essas razões, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO de concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar que o veículo descrito na petição inicial (fls. 02) seja RESTITUÍDO ao autor. II - Expeça-se o mandado respectivo. III- Cite-se o requerido para responder aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, através de procurador habilitado, com a advertência legal (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV- Intime-se. Cumpra-se. De mais diligências necessárias." -DESPACHO DE FLS. 22, PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "1- Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo. 2- Int." - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I." - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

95.-ARROLAMENTO-807/2002-ANTONIO DURVALINO GRANDE e outros x ERNESTO GRANDE -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do inventariante) -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

96.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-810/2002-BANCO ITAU S/A x DEBORA CRISTIANE DE MELO -"Vistos etc...

Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, junto extinto o processo, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.” - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

97.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-842/2002-S.T. MASTER PLACE AUTO MECANICA LTDA x PROGRESS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.28.”-Adv. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-

98.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MANDADO DE SEGURANÇA-853/2002-LUANA SIMOES DEUS X JOSE CAMPOS DE ANDRADE -”Vistos etc... Em face do exposto, junto extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.”-Adv. ANDRE LUIZ SAAD VI-EIRA-

99.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESSARCIMENTO-859/2002-MATEUS DOS SANTOS GARCIA e outros x PAULISTA SEGUROS -1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 03/02/2003, ...s 14:45 horas. 2-Depois, cite-se na forma requerida, com as advertências legais. 3-Observe-se o contido no art. 277, par grafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deve ser oferecida em audiência, ciente o r, u que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidir nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int.-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES e CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS-

100.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: IMISSAO DE POSSE-904/2002-ALDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x IARA MENDONCA RODRIGUES -”Visto, etc... Tratam os autos de ação de IMISSÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que a requerente pugna pela sua imissão na posse do veículo, adquirido da parte requerida através, de instrumento particular de compra e venda e termo de responsabilidade. Argui, ainda, que nos termos do contrato acima mencionado, se comprometeu a efetuar o pagamento do valor de R\$ 12.000,00, assim como se responsabilizou pelas parcelas restantes do contrato de arrendamento mercantil realizado junto ao CITIBANK LEASING S.A., sendo que a requerida, apesar de devidamente notificada, não procedeu a entrega do veículo conforme contratado. Pois bem, a an lise da documentação acostada aos autos e do certificado de registro de veículo (fls. 29), convence sobre a verossimilhança das alegações, existindo prova inequívoca quanto ao pagamento das importâncias devidas, através, do recibo de fls. 19 e, inclusive, da liberação da restrição do bem, o que ao menos, em tese, caracteriza o efetivo cumprimento da obrigação com a arrendadora, uma vez que foi transferido ao ora autor, sem anotação quanto a existência de “nus. De outro tanto, a não entrega do automóvel caracteriza fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que estando em nome da autora, poder ser responsabilizada por qualquer ato cometido com o veículo objeto de ação, diga-se, que pode ser transferido informalmente a terceiros, como , comum no mercado de automóveis. Observe, enfim, que a designação dada ... ação, a princípio em desalinho com a regra contida no art. 524, do C. C., expressamente invocada na inicial, alusivo ... pretensão reivindicatória típica, apresenta-se como questão secundária, eis que a imissão na posse encerra a eficácia da tutela reivindicatória. Em razão do exposto, estando presentes os pressupostos previstos no art. 273 do CPC, defiro o pedido de concessão da tutela antecipada, para determinar a expedição de mandado para imissão do autor na posse do bem descrito na inicial. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida sobre os termos da ação proposta, para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Int.”-Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

101.-DESPACHO DE FLS. 15, PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-931/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S/A x MOINHOS GALOPOLIS S/A -”1. Trata-se de ação inominada, visando ... sustação do procedimento para tirada do protesto cambial; como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”. 2. O primeiro, evidencia-se presente, em face da plausibilidade meramente objetiva da pretensão principal anunciada, em face da alegada impropriedade da mercadoria referida para a utilização na indústria de transformação, tratando-se de circunstância que pode induzir no reconhecimento da inexigibilidade do título. 3. O segundo, emerge da exiguidade do prazo para o registro do protesto cambial que, embora não constitua medida restritiva propriamente dita, tem efeitos conhecidos no meio do comercial, em vista da importância que se lhe confere. 4. Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, determinando a sustação do procedimento para o registro do protesto dos títulos referidos na inicial. 5- Tome-se por termo a cautela oferecida as fls. 12, devendo o representante da requerente assinar -lo. 6- Efetivada a medida, através, de ofício aos cartórios competentes, cite-se na forma requerida (CPC, art. 222), observando os termos dos arts. 802 e 803, do CPC. 7- Notifique-se como requer. Int. e dil. Necessárias.”-DESPACHO DE FLS. 29, PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: 1- Defiro o pedido de fls. 21/23, estendendo os efeitos da liminar concedida ...s fls. 15, a fim de determinar a sustação do procedimento para o registro do protesto dos títulos elencados ...s fls. 24/25. Oficie-se. 2- Tome-se por termo as cautelas oferecidas ...s fls. 12, 26 e 27, devendo ser assinado pelo representante da requerente. 3- Cumpra-se, no

mais, o despacho de fls. 15. 4- Int.” - (Assinar termo de cautela)- -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOAO CASILLO-

102.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-937/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA. x ADILSON ANTONIO ELLER -”1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se através, de carta precatória, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da carta precatória. Int. (Retirar Carta Precatória).” -Adv. GENI WERKA, RAFAEL JAEGER DE ANDRADE e PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA-

103.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: REVISAO CONTRATUAL-939/2002-FRANCISCO ERNESTO RUPP x BANCO BRANDESCO S.A. -”1. Referindo-se a aspectos contratuais, ditos ilegais, pede o requerente o deferimento de tutela antecipada, para o fim de: a) suspender a cobrança das prestações do contrato; b) vedar ao Banco requerido a prática de atos tendentes ... cobrança do valor das prestações, mais precisamente, a execução; c) vedar ao requerido a inscrição do nome do autor em cadastros restritivos; e, d) a cominação de multa diária, para o caso de descumprimento da liminar. 2. Pois bem, o deferimento da tutela antecipatória, demanda reconhecimento de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273. 3. No caso, a prova inequívoca somente prova sobre o pacto, sendo certo que a documentação e laudo juntados, não se constituem em prova sobre as práticas que se afirma ilegais. 4. De fato, o laudo técnico apresentado, além de unilateral, sacrifica voluntariamente aspectos do contrato, ao talante do interesse do autor. Ora, a par da matrícula tratada nos autos constituir ainda tema controvertido na jurisprudência, certo que enquanto não reconhecida a nulidade, não podem ser desconsideradas unilateralmente as disposições contratuais. 5. E no caso, não há elementos suficientes que permitam reconhecer de plano as nulidades aventadas, cujo exame por apropriado exige cognição exauriente. 6. De fato, basta ver que a questão relativa ... tabela “price” , no mínimo muito controvertida, existindo divergências conceituais entre a capitalização composta propriamente dita e a exponenciação dos juros. 7. Logo, não há como cogitar da pretendida suspensão da cobrança do valor das prestações, que dependeria de prova indubitosa sobre a quitação alegada, o que não , o caso em absoluto. 8. De outro tanto, não se autoriza a pretendida ordem proibindo o credor de lançar mão de procedimento objetivando a cobrança de valores, visto que esta providência equivaleria a suprimir o direito de ação assegurado pela Lei, induzindo em inconstitucionalidade, como constitui entendimento j consolidado na jurisprudência. 9. Enfim, sobre a pretendida proibição de inclusão do nome do autor em cadastros restritivos, enquanto pendente a ação revisional, embora constitua providência de ordem cautelar, que não se confunde com a tutela antecipatória, comporta acolhimento, inclusive em vista do que dispõe o parágrafo 7º do art. 273, introduzido pela Lei 10.444/2002. 10. Neste diapasão, há cópia orientada na jurisprudência entendendo indevida a inclusão do nome do devedor enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida ou contrato, pelo que defiro a medida liminar, ao efeito de proibir o requerido de incluir o nome do autor em cadastros restritivos tais como SERASA, SPC, CADIN e outros assemelhados, at, ulterior deliberação. 11. Deixo de impor multa pecuniária, eis que no caso de eventual inclusão pode ser vencida de plano através, de determinação direta ao cadastro. 12. Cite-se, observando as prescrições legais (CPC - arts. 285 e 319). 13. Int.”-Adv. LAONI POLETTI, AMAURI S. SAMPAIO e VIRNA LISLEY SCHAEDELER-

104.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-948/2002-RUTH GEMA GERONASSO e outros x FRANCISCA PERACETTA GERONASSO -”Não existindo bens a inventariar, além, naquele objeto do compromisso de compra e venda devidamente registrado, conforme fls.51/52, parece desnecessário o processo de inventário, bastando o requerimento do alvar dos herdeiros ... cessão para Sra. Marise, mesmo porque a obrigação assumida do compromisso transfere-se aos seus sucessores. Alternativamente pode ser admitido o processamento da sucessão sendo que após a outorga da escritura de compra e venda pela inventariante ser processado como Inventário Negativo. Em termos manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.”-Adv. OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR.-

105.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-950/2002-GILMAR OSCAR MANN x QUANTUM CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA. e outros -”1-Citem-se as requeridas como requer, para, em 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.”-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

106.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INTERPELACAO JUDICIAL-951/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x ALDELIANE COSTA DE FONTES -”1-Notifique-se como requer. 2-Efetivado o ato; pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entregue-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.”-Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

107.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO

DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-953/2002-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA. x CCO ENGENHARIA LTDA. -”1-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Depois, cite-se, por mandado, para em vinte e quatro horas, efetuar o pagamento ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do d.bito. Int.”-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, VALDIR JULIO ULLBRICH e FERNANDA NAVARRO-

108.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-956/2002-AGA S.A. x HOSPITAL E MATERIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA -”1-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Depois, cite-se, por mandado, para em vinte e quatro horas, efetuar o pagamento ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do d.bito. 4-Substitua a Sra. Escrivã, os cheques, por fotocópias autenticadas, guardando os originais no cofre. Int.”-Adv. RENATO MULINARI, ELIANE PIRES RAMOS TAVARES e OSVALDO R. DE MORAES NETO-

109.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-961/2002-BANCO ITAU S/A x SAMUEL GUTERVIL DE MELLO -”1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após expedição do mandado. Int.”-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

110.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-970/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLINTER TEXTIL LTDA e outros -”1-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Depois, cite-se, por mandado, para em vinte e quatro horas, efetuem o pagamento ou nomearem bens, sob pena de penhora. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do d.bito. Int.”-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

111.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-975/2002-MADEIREIRA MIGUEL FORTE S/A x PAULO ROBERTO DE P. BAHLIS DE ALMEIDA -”1-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Depois, cite-se, por mandado, para em vinte e quatro horas, efetuar o pagamento ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do d.bito. Int.”-Adv. ANNA CRISTINA PACHECO DOS SANTOS e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

112.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NOTIFICACAO JUDICIAL-978/2002-LEONCIO RAMOS DE AMORIM x MARIA DE LOURDES VOLOCHEN -”1-Alega o requerente, que o imóvel ora “ocupado”pela requerida , de sua propriedade; contudo não , o que está demonstrado ...s fls.08/10. 2-Esclareça, a parte autora no prazo de dez dias. 3-Int.”-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPILON-

8.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 124/2002
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA AVILA OLIVEIRA	029	01137/2000
ADRIANA BASSO	013	00199/1998
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	036	00402/2001
ADRIANA MORE CONQUE	012	01373/1997
AIRTON JOSE MALAFAIA	030	01141/2000
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	017	00062/1999
ALAO RIBEIRO DOS REIS	061	00624/2002
ALARICO FRANCISCO R.DE OL	037	00471/2001
ALBA ELIZABETH PIAS COELH	009	00354/1997
ALCEU MARCZYNSKI	050	01556/2001
ALCIR SPERANDIO	004	00833/1994
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	041	00878/2001
	054	00310/2002
	011	01200/1997
	011	01200/1997
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	036	00402/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	083	01021/2002
ALOISIO CANSIAN	012	01373/1997
AMANDA ANSIAN	012	01373/1997
ANA LUCIA FRANCA	047	01431/2001

	008	01290/1996
	042	00944/2001
ANA ROSA LOPES DE LIMA BE	009	00354/1997
ANDREA CUNHA	040	00681/2001
ANTONIO APARECIDO ALVES C	079	01010/2002
ANTONIO CARLOS EFING	039	00573/2001
ANTONIO CASTANHEIRA NEIA	049	01486/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	069	00988/2002
	085	01029/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	065	00745/2002
	051	00009/2002
	020	00398/1999
ANTONIO MENDES SANTOS	023	01095/1999
ANTONIO OLIMPIO DA SILVA	049	01486/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	071	00995/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	003	00466/1992
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	026	00473/2000
CARLA FABIANA EVERS	057	00456/2002
CARLOS ALBERTO MANFREDINI	042	00944/2001
CARLOS ALBERTO PEREIRA	052	00033/2002
CARLOS ARAUZ FILHO	047	01431/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	029	01137/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	061	00624/2002
CARLOS MAZERON FONYAT FIL	009	00354/1997
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	059	00572/2002
CARLYLE POPP	023	01095/1999
CARMEN ESTER ROMERO	008	01290/1996
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	046	01347/2001
CAROLINE GARCETE	042	00944/2001
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	049	01486/2001
CESAR AUGUSTO BROTTTO	075	01001/2002
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	064	00740/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	054	00310/2002
	054	00310/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	047	01431/2001
	008	01290/1996
	005	00149/1995
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	060	00585/2002
DANIEL HACHEM	042	00944/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	042	00944/2001
DENISE KUNG BRUEL	032	00193/2001
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	015	01030/1998
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	023	01095/1999
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	001	00616/1987
DJALMA SIGWALT	001	00616/1987
EDINALDO SERGIO CANDEO	003	00466/1992
EDSON CENTANINI FILHO	066	00785/2002
ELIANE APARECIDA ROCHA	046	01347/2001
ELIANE JUNG	009	00354/1997
ELISA GOMES TORRES	008	01290/1996
	003	00466/1992
	031	00130/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	053	00151/2002
EMERSON DEL RE	029	01137/2000
EMERSON LUIZ LAURENTI	023	01095/1999
EMILIO LUIZ A. PROHMANN	048	01440/2001
ENIO ROBERTO MURARA	033	00200/2001
ERASMO PAULO FERRETTI	013	00199/1998
ESTEFANO ULANDOWSKI	014	00410/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	028	01132/2000
FABIANO RADLOFF	009	00354/1997
FABIANO NEVES	042	00944/2001
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	042	00944/2001
FERNANDO CHIN FEI	064	00740/2002
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA	045	01170/2001
FRANCISCO AFONSO JAWSNICK	015	01030/1998
GASTAO FERNANDES PAES DE	069	00988/2002
GENI WERKA	013	00199/1998
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	040	00681/2001
GIANNA CARLA ANDREATTA RO	034	00214/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	070	00992/2002
GILFROIS CARLOS BAUER	055	00357/2002
GISELE SOLE CONSALTER	054	00310/2002
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	018	00261/1999
	026	00473/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA	015	01030/1998
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	068	00853/2002
HARRI KLAIS	048	01440/2001
HELIO PEREIRA CURY FILHO	082	01020/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	043	00951/2001
IDELANIR ERNESTI	001	00616/1987
ILIANE MARIA COURA VICENT	014	00410/1998
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	040	00681/2001
IVAN CESAR MORETTI	015	01030/1998
IVONE STRUCK	019	00290/1999
JEFFERSON ALESSANDRO T. TR	017	00062/1999
JEFFERSON BARBOSA	077	01006/2002
JENIFER LIZ W CASAGRANDE	042	00944/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	062	00644/2002
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	003	00466/1992
JODETE SENA Mª. DE CAMPOS	020	00398/1999
JOELCIO FLAVIANO NIELS	030	01141/2000
JOHNSON SADE	076	01005/2002
JOSE ARI MATOS	066	00785/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	032	00193/2001
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	025	00349/2000
JOSE DO CARMO BADARO	007	01295/1995
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	021	00962/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	048	01040/2001
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	006	00582/1995
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	011	01200/1997
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	027	00636/2000
JULIO JACOB JUNIOR	039	00573/2001
JURAMIS TEIXEIRA	008	01290/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	082	01020/2002
LEANDRO MARINS DE SOUZA	039	00573/2001
LEONARDO CASAGRANDE	012	01373/1997
LEONARDO KOVARA BOARETTO	042	00944/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	040	00681/2001
	078	01008/2002
LOLINNA CHAN	034	00214/2001
LUCIA HELENA FERNANDES ST	034	00214/2001
LUCIANA BERRO	035	00268/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	041	00878/2001

LUCIANE LAWIN	084	01027/2002
LUCIANNE LAWIN	003	00466/1992
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	031	00130/2001
LUIZ ANTONIO DAROS	043	00951/2001
LUIZ ANTONIO DAROS	002	00370/1991
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	008	01290/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	080	01012/2002
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	021	00962/1999
LUIZ GUSTAVO PUJOL	047	01431/2001
LUIZ OTAVIO GOES	015	01030/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	028	01132/2000
MACAZUMI FURTADO NIWA	027	00636/2000
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	008	01290/1996
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	009	00354/1997
MAJEDA DENISE MOHD POPP	023	01095/1999
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	046	01347/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	041	00878/2001
	054	00310/2002
	011	01200/1997
	011	01200/1997
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	037	00471/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	035	00268/2001
MARCIO CALIL DE ASSUMPÇÃO	064	00740/2002
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	014	00410/1998
MARIA DENISE MARTINS DE O	058	00049/2002
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	015	01030/1998
MARIA JOSE FAUSTINO	003	00466/1992
MARIA LORETE BIERNASKI	081	01013/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	008	01290/1996
	003	00466/1992
	008	01290/1996
MARILI RIBEIRO TABORDA	008	01290/1996
MARILU HAUER DE OLIVEIRA	063	00695/2002
MATIAS ANGELO GONZAGA	015	01030/1998
MAURICIO DE PAULA SOARES	012	01373/1997
	006	00582/1995
MAURICIO J. MATRAS	008	01290/1996
MAURICIO MUSSI CORREA	022	01000/1999
MAURICIO VIEIRA	025	00349/2000
MAURO NOBREGA PEREIRA	037	00471/2001
MELINA BRECHENFELD RECK	073	00999/2002
	074	01000/2002
	072	00998/2002
MESSIAS ALVES DE ASSIS	052	00033/2002
	019	00290/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	047	01431/2001
	008	01290/1996
	058	00495/2002
MIRELLE NEME BUSALAF	053	00151/2002
MURILO CELSO FERRI	058	00495/2002
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	080	01012/2002
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	009	00354/1997
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	036	00402/2001
IVALDO POSSAMAI	003	00466/1992
ODEAIR CIRINE	035	00268/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	033	00200/2001
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	024	00152/2000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	063	00695/2002
PAULINO ANDREOLI	013	00199/1998
PAULO ARMANDO CAETANO DE	032	00193/2001
PAULO CESAR BULOTAS	066	00785/2002
PAULO JOSE GOZZO	040	00681/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	031	00130/2001
PAULO ROBERTO GOMES	023	01095/1999
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	029	01137/2000
PEDRO ARTUR DA FONSECA LO	029	01137/2000
PEDRO ERLICHMAN	036	00402/2001
PEDRO RIBEIRO FILHO	064	00740/2002
PRISCILA LOPES RIBEIRO	034	00214/2001
RAFAELA STALL LEITE	009	00354/1997
RAUL REGIS DE FREITAS LIM	006	00582/1995
REINALDO DE ALMEIDA CESAR	040	00681/2001
RENATO GALVAO CARRILO	064	00740/2002
RENATO RIBEIRO SCHIMDT	008	01290/1996
ROBERTA ONISCHI	014	00410/1998
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	038	00518/2001
ROBERTO DE O. GUIMARAES -	046	01347/2001
ROBSON DA COSTA SANTOS	058	00495/2002
ROBSON DE JESUS NAVARROS	029	01137/2000
ROBSON IVAN STIVAL	047	01431/2001
RODRIGO FERREIRA	022	01000/1999
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	037	00471/2001
RONALDO MARECA	008	01290/1996
ROSANGELA DA ROSA CORREA	003	00466/1992
	007	01295/1995
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	011	01200/1997
ROSELI MARIA MODESTO DE M	009	00354/1997
RUI BEUSTER DE LOYOLA	007	01295/1995
RUTH COATTI	076	01005/2002
SAMANTHA DE M. SADE	008	01290/1996
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	008	01290/1996
SANDRA MARA ALBACH GOLDMA	008	01290/1996
SANTINO SAGAI	067	00826/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	058	00495/2002
SERGIO CABRAL	012	01373/1997
SERGIO SCHULZE	009	00354/1997
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	056	00420/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	018	00261/1999
	026	00473/2000
	048	01440/2001
SIMONE STOIANI NERCOLINI	029	01137/2000
SOLANGE RODRIGUES DA SILV	032	00193/2001
SONIA SANTANA LIMA BULO	010	01080/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	016	01204/1998
	042	00944/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	009	00354/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	056	00420/2002
TRAUDI MARTIN	044	01155/2001
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	030	01141/2000
VANIA MARA PEREIRA	034	00214/2001
VILSON STALL	034	00214/2001
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	009	00354/1997
WILSON MAINGUE NETO	030	01141/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-616/1987-BANCO CIDADE S/A x LUIZ ALBERTO PADULA -Ante o conti-

do no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. IDELANIR ERNESTI, DJALMA SIGWALT e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

2.-REIVINDICATORIA-370/1991-JOSE FRANCISCO RODRIGUES x ADEMIR JOSE TRENTIM. Ciente da interposição do agravo, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se a solicitação de informação do tribunal "ad quem".-Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

3.-DEPOSITO-466/1992-BANCO GENERAL MOTORS x SERGIO DELFINO RODRIGUES -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, ODAIR CIRINE, MARIA JOSE FAUSTINO e EDINALDO SERGIO CANDEO-

4.-INVENTARIO-833/1994-LIA REGINA STAVIS RIBEIRO x ESPOLIO DE DOMICIO PRATES RIBEIRO. Apesar do petitorio de fls. 242, dirigir-se aos autos nº 833/94, pertence aos autos de nº 1449/99, devendo o mesmo ser desentranhado e juntado aos autos respectivos. Após, intime-se o seu subscritor para esclarecer o pedido em razao de que os autos mencionados naquela peticao nao sao dependentes a estes.-Adv. ALCIR SPERANDIO-

5.-INVENTARIO-149/1995-EDNA MARIA TORRES GALVAO PARANA x ESP. DE OSWALDO BARBOSA PARANA JUNIOR. Assinar auto de partilha.-Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA-

6.-REPARACAO DE DANOS -SUMARIA-582/1995-OSMAR CHICORA x SUELY CRISTINA MILANI... Designo os dias 04/11/02 às 14:25 horas para realizacao da 1ª praca e o dia 14/11/02, às 14:25 horas, para 2ª praca. Retirar edital.-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO-

7.-DESPEJO-1295/1995-VICTORIO POLETTO S/A COM. E IND. x JOAO FONSECA SOBRINHO -Retirar ofício(s).-Adv. RUTH COATTI, JOSE DO CARMO BADARO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-1290/1996-MARCIA REGINA FALKENBACH TENIUS x UNIBANCO S/A -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00".-Adv. SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, JURAMIS TEIXEIRA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISCHI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ELISA GOMES TORRES-

9.-COBRANCA (ORDINARIA)-354/1997-LEROY CORREA GASPARD DA SILVA x GBEOEX - GREMIO BENEFICIENTE DOS OFI. DO EXERCITO -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00".-Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, RAUL REGIS DE FREITAS LIMA, ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, CARLOS MAZERON FONYAT FILHO, ELIANE JUNG, RUI BEUSTER DE LOYOLA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LOPES DE LIMA BERNARDES, FABIAN RALDOFF, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1080/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x WINZESKI E CIA LTDA M.E. e outros -Ante a falta de bens penhoráveis, suspensão do trâmite da presente ação, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Fimdo sem manifestação, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

11.-BUSCA E APREENSAO-1200/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANDRO COLUSSI DA SILVA. A carta precatória ja foi desentranhada conforme despacho de fls. 164 e certidão de fls. 164 verso.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1373/1997-TAVARES DOS SANTOS E SANTOS LTDA x FELIPE SEHNEM -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias".-Adv. AMANDA CANSIAN, ALOISIO CANSIAN, SERGIO CABRAL, ADRIANA MORO CONQUE, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e LEONARDO CASAGRANDE-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-199/1998-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A x GREFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA -Retirar documentos desentranhados.-Adv. PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ADRIANA BASSO, ERASMO PAULO FERRETTI e GENI WERKA-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-410/1998-NEITEL MARGEM MARTINS PEREIRA x ILIANE MARIA COURA

VICENTE MACHADO e outros -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, ESTEFANO ULANDOWSKI, ILIANE MARIA COURA VICENTE MACHADO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

15.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1030/1998-ADELINO ZANELLA x TELEVISAO EXCLUSIVA LTDA. manifeste-se o autor., tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão-Adv. FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, LUIZ OTAVIO GOES, MATIAS ANGELO GONZAGA e IVAN CESAR MORETTI-

16.-MONITORIA-1204/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x GABRIELE DOROTHEA BERGER -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

17.-USUCAPIAO-62/1999-VALTER LUIZ DE CAMARGO x ADOLFO RAMOS SCHIMICA. Depositar custas para expedicao de mandado de registro de sentença, no valor de R\$ 63,00.-Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

18.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-261/1999-HIUDI MAEDA x SILVIA CRISTINA PEREIRA -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 76,30.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e GLADIMIR ADRIANI POLETTO-

19.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-290/1999-AMILTON DOS SANTOS x IVO MAIA e outros. Defiro a expedicao de ofício a Receita Federal. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. ., Depositar custas do oficio no valor de R\$ 14,00.-Adv. IVONE STRUCK e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

20.-SUMARIA-398/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x GILBERTO CARVALHO DOS SANTOS. Pagas eventuais custas remanescentes voltem conclusos para sentença-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e JODETE SENA Mª. DE CAMPOS/CURADORA-

21.-MONITORIA-962/1999-COMER. MADEIRAS TRANS. CARGAS V.G. PIASSA LTDA x JOSE JURANDIR FALCAO CHAGAS -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

22.-COBRANCA (ORDINARIA)-1000/1999-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JODEVAN ALEXANDRE DE LIMA. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

23.-ORDINARIA-1095/1999-ANTONIO MENDES SANTOS x MARCIO AURELIO SILVERIO -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. ANTONIO MENDES SANTOS, EMERSON LUIZ LAURENTI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-

24.-COBRANCA (SUMARISS)-152/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x ROSANGELA RIZZO CASTILHO FUNDENES. Ante o V. acórdão, manifestem-se os interessados-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, MARCIA CRISTINA STIER, FATIMA MARIA BIZZ BARBOSA

25.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-349/2000-GILSON DA SILVA PARANHOS x VANDERLEY VANUTO. Deveria a parte autora, com o tempo que gastou para peticionar extensivamente nos autos, ter comparecido na audiencia de instrucao e julgamento, para a qual foi regularmente intimada. Revela-se a ausencia pessoal da parte, haja vista que somente teria necessidade em caso de depoimento pessoal, nao insistido pela parte ré. Quanto a intimação para pagamento das custas, toma-se inocua, uma vez que beneficiario da assistencia Judiciária gratuita, o que constou expressamente na sentença. No tocante ao conteúdo dos confusos embargos de declaração de fls. 120/124, sem que entre no merito da tempestividade (a sentença foi publicada em audiencia), ou mesmo contendo-se o prazo pela retirada dos autos em cartório, cuja data devida ser certificada pela escrivania, rejeito-os, uma vez que nao vislumbro a existencia de contradicao, omissao ou obscuridade na decisao-Adv. MAURICIO VIEIRA e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-473/2000-ROBERTO JOSE PEREIRA x HIUDI MAEDA -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 40,55 -Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

27.-MONITORIA-636/2000-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x NATALINO MIGUEL GUISSO. Ante a certidão de fls. 92 verso, manifestem-se os interessados.-Adv.

MACAZUMI FURTADO NIWA e JOSE SILVERIO SANTA MARIA-

28.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1132/2000-BANCO ITAU S.A x STELLA MARIS DA SILVA AZZI DE GEUS . Defiro a expedicao de oficio a Receita Federal, Quanto aos demais,- indefiro o pedido de requisição de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte... Depositar custas do oficio (R\$ 7,00), e depositar custas do Sr. Oficial de Justica, conforme item 9.4.1 da Corregedoria Geral da Justica, no valor de R\$ 200,00 -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1137/2000-BANCO CITIBANK S/A x ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA e outros. Ante a impugnacao as fls. 11/14 diga o embargante -Adv. ADRIANA AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, PEDRO ARTUR DA FONSECA LOBO, PEDRO ERLICHMAN, EMERSON DEL RE e SOLANGE RODRIGUES DA SILVA-

30.-USUCAPIAO-1141/2000-ROLAND FURBRINGER e outros x . Defiro o pedido de fls. 111, abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. AIRTON JOSE MALFAIA, VANIA MARA PEREIRA, JOELCIO FLAVIANO NIELS e WILSON MAINGUE NETO-

31.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-130/2001-MARIA ROSELI PRZBYCIEN x ELZA TEREZA DE ANDRADE. Manifeste-se o autor., tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão-Adv. ELISA GOMES TORRES, LUCIANNE LAWIN e PAULO ROBERTO GOMES-

32.-INDENIZACAO-193/2001-MARLEIDE APARECIDA DE GODOI x FINIVESTI S.A ADM DE CARTAO DE CREDITO -Retirar ofício(s).-Adv. PAULO CESAR BULOTAS, SONIA SANTANA LIMA BULOTAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DENISE KUNG BRUEL-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-200/2001-JM LIVRARIA JURIDICA x CONTA CERTA ADM DA IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA. Ante a certidão de fls. 799, manifestem-se os interessados... Providenciar fotocópias para instruir o desentranhamento -Adv. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS e ENIO ROBERTO MURARA-

34.-COBRANCA (SUMARISS)-214/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ITACOLOMI x SARA GRUPENMACHER -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias".-Adv. LOLINNA CHAN, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE e GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-268/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G ITAU x CRISTIANO CESAR DE LARA. Manifestem-se os interessados sobre a certidão de fls. 67.-Adv. LUCIANA BERRO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

36.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-402/2001-LEOCIANE F.B.ME-CENTRO ED. INFANTIL CRIANDO O FUT x JORNAL FOLHA DO BACACHERI, GRUPO FOLHA DO BOQUEI. -Aguardando pagamento das custas processuais... Despacho proferido em audiencia., Pelo MM, Juiz, a vista da ausencia injustificada da parte re, nao obstante tenha sido regularmente intimada a comparecer e, caracterizada a e confiscao quanto a materia de fato, foi declarada encerrada a instrucao e deliberada a conclusao dos autos para sentença, satisfeitas as custas remanescentes.-Adv. ADRIANA GARUTTI MONTEIRO, PEDRO RIBEIRO FILHO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e NIVALDO POSSAMAI-

37.-DECLARATORIA-471/2001-CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A x ART VIP PINTURAS LTDA e outros -Depositar custas do (s) edital (s) no valor de R\$ 7,00 e ante a certidão de fls. 160 verso, manifestem-se os interessados -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, ALARICO FRANCISCO R.DE OLIVEIRA JR. e RONALDO MARECA-

38.-DEPOSITO-518/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x MARELISSE SAVICKI. Baixem os autos ao contador para inclusao tao somente de honorarios advocaticos no percentual de 10% sobre o valor da causa...., conta geral de fls. 85/86 - R\$ 6.169,17... Intime-se a ré para efetuar o deposito-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407-, GENIRIO JOAO FAVERO, EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.

39.-ORDINARIA-573/2001-DISLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Diante da proposta de honorarios de fls. 470/471, manifestem-se as partes. Nao havendo discordancia, deposite-se o valor em cinco dias. Intimando-se o expert, para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em trinta dias-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, LEANDRO MARINS DE SOUZA e JULIO JACOB JUNIOR-

40.-REVISAO E MODIF. DE CLAUS. CO-681/2001-EDILSON JOSE RIBAS NUNES e outros x BANESTADO CREDITO IMBILIARIO S.A. Cumpra-se integralmente o determinado às fls. 185... Reconsidero o despacho proferido às fls. 169, para o fim de determinar que os honorários do perito sejam depositados ao final, pelo vencido da demanda. Intime-se o Sr.

perito, nao havendo discordancia, inic-se os trabalhos periciais, devendo o laudo ser entregue em quarenta e cinco dias.- Adv. RENATO GALVAO CARRILO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

41.-BUSCA E APREENSAO-878/2001-BANCO FORD S/A x SORAYA BARAKAT IBRAHIN MUSA -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 14,00 -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

42.-REVISAO DE CONTRATO-944/2001-RUBENS PEDRONI FRANCA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Manifestacao da perita fls. 209.... Após, digam novamente os interessados-Adv. FABIANO NEVES, CARLOS ALBERTO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE, LEONARDO KOVARA BOARETTO e JENIFER LIZ W CASAGRANDE-

43.-BUSCA E APREENSAO-951/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO KROKOS DERON -Retirar oficio(s).-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

44.-INTERDICAÇÃO-1155/2001-TEREZINHA ROSALINA TECCHIO ABLE x NELCY ABLE -Retirar edital e mandado de registro de sentença.-Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

45.-MONITORIA-1170/2001-ZANCAN & CIA LTDA x CARLOS ALBERTO FRANK -Retirar documentos desentranhados.-Adv. FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

46.-COBRANCA (SUMARISS)-1347/2001-CONDOMINIO EDIFICIO JOANA DARX x MARIA ANGELA SCHMIDT. Manifeste-se a parte autora, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao-Adv. ELIANE APARECIDA ROCHA, ROBSON DA COSTA SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

47.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1431/2001-GERSON LUIZ BENATTI x UNIBANCO S/A -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 7,00-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

48.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1440/2001-JOSIVALDO GUALBERTO DE ASSIS x TRANSPORTADORA MARILI LTDA -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. HARRI KLAIS, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ A. PROHMANN e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

49.-BUSCA E APREENSAO-1486/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A x DEBORA CRISTINA FREIRE DA SILVA -Retirar oficio(s).-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, ANTONIO OLIMPIO DA SILVA FILHO e ANTONIO CASTANHEIRA NEIA-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-1556/2001-JOAO MED COMERCIO E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x MED LINE IND.E COM. DE MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA -Retirar oficio(s).-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

51.-COBRANCA (SUMARISS)-9/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORAD.ITATIAIA III x APARECIDO PEREIRA GERMANO. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

52.-CURATELA-33/2002-MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA x CESAR RODRIGUES DE ALMEIDA. Designo nova data para realizacao do interrogatorio, para o dia 31/10/02, às 14:20 horas. nos termos do despacho proferido às fls. 14. Renovem-se as diligencias, observando-se o endereço declinado às fls. 26. Cientifique-se o Ministerio publico.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2002-BANCO BRADESCO S/A x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e outros -Retirar oficio(s).-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

54.-BUSCA E APREENSAO-310/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLOS BATISTA PERES -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00".-Adv. GISELE SOLE CONSALTER, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

55.-BUSCA E APREENSAO-357/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILMAR SALESBRAM. Providencie a parte interessada a extracao de fotocopias, para proceder o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme certidão de fls. 59.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

56.-ORDINARIA-420/2002-CASEMIRO RATAICZYK e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e TRAUDI MARTIN-

57.-BUSCA E APREENSAO-456/2002-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x PAULO HENRIQUE CASTALDI -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. CAR-

LA FABIANA EVERS-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-495/2002-SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A e outros. Sobre a impugnacao de fls. 767/873 e documentos de fls. 875/881, bem como, dos documentos a serem juntados conforme pleito de fls. 875, manifeste-se a parte requerida em cinco dias.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MIRELLE NEME BUSALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, ROBSON DE JESUS NAVARROS SANCHES e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

59.-ALVARA JUDICIAL-572/2002-CIRCE FREDERIGHI TOALDO e outros x . Alvara nao e processo contencioso, sendo, conforme a manifestacao ministerial retro, indequado para a solucao do problema posto sub judice. Entretanto, o juizo vislumbra a possibilidade de procedencia da acao, desde que todos os interessados comparecam, anuindo com as negociacoes, ou seja, o universo dos sucessores daqueles em cujo nome o imovel ja esteve registrado. Finalmente, ressalte-se que as cessoes sao de " compromisso de compra e venda" e nao de uma " escritura publica de compra e venda" o que tornara necessaria, mesmo apos a obtencao do alvara a propositura da acao de adjudicacao.-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-585/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAMILLOS COM.DE ART.DE ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA e outros -Retirar oficio(s).-Adv. DANIEL HACHEM-

61.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-624/2002-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x VERA REGINA RAUEM ABAGE e outros. Defiro o pedido de fls. 83, abra-se vista dos autos para apresentacao de defesa, ficando as rés, desde já, cientes dos termos da presente acao, restando suprida a falta de citação-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-

62.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-644/2002-BANCO ZOGBI S/A x LAERCIO DUMANESKI -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00 "-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-695/2002-VARINIA VITORIA SCHWARTZ x BANCO DO BRASIL S/A. Deixo dse receber os presente embargos posto que intempestivos, uma vez que o prazo para sua interposicao iniciou-se em 02/05 p.p encerrando-se no dia 13/05 p.p, Assim entende a jurisprudência. Havendo pluralidade de executados, conta-se o prazo para embargar a partir a juntada aos autos do mandado as respectivas intimacoes da penhora (RSTJ 109/195). Assim: todos o executados devem ser intimados para penhora, mas o prazo de dez dias para embargar é individual para cada um deles (STJ 4ª Turma, Resp.159.794-SP, Rel Min. Ruy Rosado, j. 24/03/98, deram provimento parcial, DJU 01/06/98 p. 135).-Adv. PAULINO ANDREOLI e MARILU HAUER DE OLIVEIRA-

64.-REVISAO DE CONTRATO-740/2002-JOAO CLAUDIO LOPES x MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA e outros -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada"-Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN, FERNANDO CHIN FEI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO e PRISCILA LOPES RIBEIRO-

65.-COBRANCA (SUMARISS)-745/2002-CONDOMINIO EDIFICO FLAMBOYANT x ANTONIO LIPINSKI -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondencia)-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-785/2002-RITMO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS NAO FERROSOS x GD FACTORING FOMENTO LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO e JOSE ARI MATOS-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-826/2002-ESPOLIO DE AMANDO MONTEAGUDO LOIS e outros x ROBSON DANIEL WERNER -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 80,00".-Adv. SANTINO SAGIAS-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-853/2002-OUROFACTO FACTORING LTDA x SHALOM COMERCIO DE ARTIGOS DE PESCA E CAMPING LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justica, resultar negativa." -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

69.-EXECUCAO-988/2002-BANCO ITAU S/A x ORGANIZACOES IMOBILIARIAS PARANAENSE LTDA e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 240,00".-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDES PAES DE BARROS JR-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-992/2002-MARIA PELA-GIA DOMBROCKI x VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 21,00.... Ex positis, defiro o pedido inicial, para determinar que as rés se abstenham de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplencia (Serasa, Seproc, Protestos), em re-

lacao ao objeto de discussao nestes autos. No mais, citem-se as Rés, com as advertencias legais, dando conta da presente decisao e consignando-se que o prazo para resposta e de quinze dias. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-995/2002-ARISTEU MAGALHAES FILHO x MARCELO TADEU DE OLIVEIRA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 120,00".-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

72.-COBRANCA (SUMARISS)-998/2002-CAMPELO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x PATRICIA APARECIDA SAITO -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00., Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 12/03/2003, às 13:50 horas.... Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justica, para comparecer a audiencia".-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

73.-COBRANCA (SUMARISS)-999/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JURANDIR LOVATTO -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00., Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 12/03/2002, às 14:10 horas.... Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justica, para comparecer a audiencia".-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

74.-COBRANCA (SUMARISS)-1000/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCOS A. SOUZA GUSSO -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00., Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 17/03/03, às 13:30 horas.... Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justica, para comparecer a audiencia".-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

75.-MEDIDA CAUTELAR-1001/2002-CENTRO ACADEMICO SOBRAL PINTO x CHAN KONG WAH -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO-

76.-COBRANCA (SUMARISS)-1005/2002-AYRTON JOAO CORNELSEN e outros x TAGGET COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS LTDA. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 07/11/2002, às 14:20 horas.... Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justica, para comparecer a audiencia.... Retirar carta de intimação (R\$ 14,00)-Adv. JOHNSON SADE e SAMANTHA DE M. SADE-

77.-CONHECIMENTO CONDENATORIO-1006/2002-LUIZ SALVADOR e outros x GILBERTO CEZAR ZWIR. Trata-se de acao condenatória, através da qual buscamos os promoventes a obtencao de provimento jurisdiccional positivo fixando os honorários devidos pelo requerido, referentes ao patrocínio de processo trabalhista perante a justica especializada, proposto contra Vigilância Especializada Ekixper Ltda e Cocelpa Companhia de Celulose do Paraná, que já recebeu decisao favorável ao reclamante e se encontra em fase final de execucao de sentença. Alegam que, vencidas as instâncias ordinárias e extraordinárias da reclamatória, o réu, de forma unilateral e ilegal, revogou imotivadamente a procuracao a eles outorgada, mantendo apenas, como seu procurador, ex componente da banca de Advocacia dos promoventes, que ela se retirara há pouco tempo e que vem, sistematicamente, se apropriando de forma reprovável de honorários aos quais nao faria jus. A título de antecipacao da tutela ao final almejada, pedem seja reservada a quantia correspondente a 25% da vantagem econômica obtida pelo réu, na esfera trabalhista, correspondente aos honorários advocatícios a eles pertencentes, em razão do contrato de honorários celebrado entre os envolvidos, junto a instância trabalhista, a ser mantida, quanto de sua liberacao, depositada em conta corrente vinculada a este Juízo. A análise dos documentos que instruem o feito dao conta da existência da lide trabalhista, já em face de execucao de sentença. Ao mesmo tempo, e certo que os autores receberam procuracao do réu, para representá-lo em Juizo, investidos que foram, nos poderes constantes das cláusulas, para o fora em geral e algumas especiais, instrumento este que fora revogado, unilateralmente, pelo requerido, conforme se vê as fls. 343/344, após o trânsito em julgado da decisao que lhe fora favorável. A efetiva prestacao dos serviços, outrossim, está demonstrada dos documentos de fls. 178 e seguintes. Verossimeis, portanto, as alegacoes, já que fundadas em prova escrita, inequivoca do ocorrido. Outrossim, é palpável a possibilidade da ocorrência de lesao irreparável ou difícil reparacao aos promoventes, caso seja postergada a análise da questao para o momento final do processo a uma em razão da verba honorária, a eles pertencentes, ainda que parcialmente poder vir a ser liberada em beneficio do reclamante ou se seu atual procurador o que tornari senao impossivel, pelo menos difícil, inconveniente e oneroso, o recebimento dos valores eventualmente deferidos aos autores. O art. 273 do CPC, dispoe que o Juiz podera, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequivoca, se convenca da verossimilhanca da alegacao e haja fundado receio de dano irreparavel ou de difícil reparacao. Nao obstante o pedido tenha caráter nitidamente cautelar e nao anticipatório, já que busca assegurar o resultado util da demanda, com o advento das alteracoes introduzidas no CPC pela Lei nº 10.444 de 11/01/2002, que alterou o art. 273 daquela digesto, é possível ao Juiz, o deferimento de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. Assim, sendo, e se encontrando presentes os requisitos ensejadores do deferimento do pleito de liminar, defiro-a para determinar a expedicao de oficio ao Juiz de Direito

da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, para que, a vista do pagamento dos haveres do reclamante, reserve, em conta de poupanca vinculada à 8ª Vara Cível da Capital, o valor ora reclamado, correspondente a 25% da vantagem economica advinda do reclamante, promovendo, inclusive, a averbacao no rosto dos autos. Intimem-se os promoventes para que, em 10 dias, emendem a inicial, incluindo no polo passivo o atual procurador do reclamante, pessoa que deve integrar a lide, eis que seguramente atingido pelos efeitos da sentença final. Deverao os autores ainda prestarem caucão idonea, correspondente ao valor reservado a satisfacao de eventuais perdas e danos advindas do trâmite da acao, em caso de improcedencia. Cite-se por ora, o réu, com oas advertências de praxe.-Adv. JEFFERSON BARBOSA-

78.-MONITORIA-1008/2002-BANCO ITAU S/A x MARIA IVONE MILCHEWSKI -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00., Estando, pois, em termos a inicial, defiro, de plano a expedicao de mandado de citação, com as advertencias legais (art. 1102c e seus parágrafos, do CPC), consignando-se que o prazo para interposicao de embargos e de quinze dias."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

79.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1010/2002-PLUMA CONFORT E TURISMO S/A x AZEVEDO & APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).-Adv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA-

80.-COBRANCA (SUMARISS)-1012/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x HERONDINA ANTUNES e outros. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 17/03/2003, às 13:50 horas.... Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justica, para comparecer a audiencia.... Retirar carta de citação e intimação (R\$ 14,00)-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

81.-COBRANCA (SUMARISS)-1013/2002-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x ANTONIO AMERICO HARRICH -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00., designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 07/11/02, às 14:00 horas.... Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justica, para comparecer a audiencia..-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

82.-BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-1020/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ROSA MARTINS MARQUES -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00., Estando comprovada a mora defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em maos da autora...."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

83.-BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-1021/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON MATIAS -Estando comprovada a mora, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em mãos da autora. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para em três dias apresentar resposta ou, se tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Cientifique-se eventuais devedores solidários... Depositar custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

84.-BUSCA E APRENSAO-1027/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NOEL PAULO DOS SANTOS -Estando comprovada a mora, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em mãos da autora. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para em três dias apresentar resposta ou, se tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Cientifique-se eventuais devedores solidários... Aguardando pagamento das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00, conforme item 9.4.1 do Código da Corregedoria Geral da Justica.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

85.-EXECUCAO-1029/2002-BANCO ITAU S/A x WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 160,00".-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 132/2002

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	027	00293/2001
ADELICIO CERUTI	023	01464/1999
ADILSON PEREIRA	059	00641/2002
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	016	00827/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	041	01463/2001
ALCEU MARCZYNSKI	033	01137/2001
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	027	00293/2001
ANA GABRIELA BECKER	066	00910/2002
ANA LUCIA FRANCA	028	00547/2001
ANA PAULA MARAVELLI	034	01145/2001
ANDREA CRISTINE F TESSERO	063	00782/2002
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO	021	00531/1999

ANTONIO BASSI 012 01150/1997
 ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 025 01255/2000
 ANTONIO GERALDO SCUPINARI 048 00277/2002
 ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB 039 01322/2001
 APARECIDO JOSE DA SILVA 056 00602/2002
 064 00838/2002
 ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 063 00782/2002
 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 006 00453/1995
 BIRATAN DE OLIVEIRA 035 01167/2001
 BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 004 00020/1993
 CARLOS CELSO ROSSI 043 00037/2002
 CARLOS LEOPOLDO DURSKE SI 044 00087/2002
 CARMEM GLORIA ARRIAGADA A 024 00390/2000
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 028 00547/2001
 002 00095/1989
 CRISMACLEYTON PAMPLONA 057 00609/2002
 DANIEL HACHEN 031 00918/2001
 DENISE LOPES TEIXEIRA 003 00512/1992
 EDSON HATSBAH 001 13946/1980
 EDSON LUIZ NUNES 016 00827/1998
 ELAIR TEREZINHA MASSUCHET 010 00313/1997
 ERNANI ANTONIO PIGATTO 001 13946/1980
 FABIANA SILVEIRA 048 00277/2002
 029 00864/2001
 026 00263/2001
 FABRICIO S. CORREA 022 00822/1999
 FERNANDA ALMEIDA DE OLIVE 019 01157/1998
 FERNANDO COELHO TORRES 044 00087/2002
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 042 01471/2001
 FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 036 01268/2001
 FRANCINE FREDERICO 061 00676/2002
 FRANCOIS JUNIOR GNOATTO 005 00454/1994
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 013 01177/1997
 GUATACARA SCHENFELDER SAL 039 01322/2001
 HELIO LUIZ VITORINO BARCE 010 00313/1997
 HOMERO MATIAS 053 00460/2002
 IVETE MARIA CARIBE DA ROC 041 01463/2001
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 017 01036/1998
 JEFERSON WEBER 001 13946/1980
 JOAO DARCY RUGGERI 050 00412/2002
 JOAO ROSA 058 00638/2002
 JOHNSON SADE 019 01157/1998
 JOSE CARLOS LEITA JR. 049 00315/2002
 JOSE OLINTO NERCOLINI 020 01419/1998
 JOYCE VINHOS VILLANUEVA 029 00864/2001
 KARINE SIMONE POFAHL 037 01310/2001
 KARYME GUERIOS MEYER 032 01083/2001
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 016 00827/1998
 LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 051 00430/2002
 LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI 012 01150/1997
 LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI 009 00040/1997
 LINCOL FERREIRA DE BARROS 012 01150/1997
 LINNEU DE SOUZA LEMOS 011 00722/1997
 LIZETE ROSY K. PINHEIRO 015 00560/1998
 LORINNA CHAN 038 01313/2001
 LORI TEREZINHA CORREIA 014 00098/1998
 LOURIVAL BARAO MARQUES 001 13946/1980
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 012 01150/1997
 LUCIANA SEZANOWSKI 036 01268/2001
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 045 00097/2002
 LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES 011 00722/1997
 LUIZ ARTHUR ZANNI 016 00827/1998
 LUIZ CARLOS FRANCO 023 01464/1999
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 025 01255/2000
 040 01334/2001
 052 00459/2002
 LUIZ FERNANDO N. LOYOLA 030 00877/2001
 LUIZ GUSTAVO PUJOL 028 00547/2001
 LUIZ HECKE 002 00095/1989
 LUIZ PAULO BORGHETTI 001 13946/1980
 LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI 035 01167/2001
 MACAZUMI FURTADO NIWA 054 00510/2002
 MARAN CARNEIRO DA SILVA 008 00125/1996
 MARCELO OLIVA MURARA 023 01464/1999
 MARCIA ELIS DE CARVALHO 042 01471/2001
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 024 00390/2000
 MARIA CRISTINA S. ROMFELD 024 00390/2000
 MARILI RIBEIRO TABORDA 009 00040/1997
 MARILU FERREIRA 047 00254/2002
 MARILZA MATIOSKI 014 00098/1998
 MARIO SERGIO GOMES PINHEI 021 00531/1999
 MARISTELA BUSETTI 046 00240/2002
 MARLU DA SILVA SALDANHA 034 01145/2001
 MARTA SUZY WAGNER 061 00676/2002
 MARY CRISTINE DEMIO 037 01310/2001
 MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 018 01148/1998
 MAURICIO KAVINSKI 025 01255/2000
 MICHELLE PINTERICH 003 00512/1992
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 062 00696/2002
 MIGUEL ELIAS F. NETO 027 00293/2001
 MIRIAM RODRIGUES MARTINS 016 00827/1998
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 006 00453/1995
 OGIER ALBERGE BUCHI 018 01148/1998
 OMAR ELIAS GEHA 021 00531/1999
 OMARES PEDROSO DO NASCIME 018 01148/1998
 ORLANDO FAVARETI 049 00315/2002
 OSMAR BARRETO FILHO 021 00531/1999
 OSMAR NODARI 061 00676/2002
 PAULO CARVALHO 055 00601/2002
 PAULO MOACYR WIHELM ROCHA 055 00601/2002
 PAULO SERGIO GUEDES 034 01145/2001
 PIRATAN ARAUJO FILHO 012 01150/1997
 RENATO JOSE BORGERT 060 00645/2002
 RENO CARNEIRO DA SILVA 008 00125/1996
 RICARDO ADIB RAZUK 016 00827/1998
 RICARDO HEGENBERG 001 13946/1980
 ROBERT LEMKE 045 00097/2002
 ROBERTO NELSON B. POMPEO 019 01157/1998
 ROGERIO IURK RIBEIRO 065 00894/2002
 ROSYMERI KERN BARBOSA 019 01157/1998
 SANDRA MARA DE OLIVEIRA D 001 13946/1980
 SANDRA MELISSA DE MENDEIR 028 00547/2001
 SAULO BONAT DE MELLO 012 01150/1997

SERGIO PAULO BARBOSA 011 00722/1997
 SIMONE RINALDI 034 01145/2001
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 004 00020/1993
 SIMONE ZONARI LETECHACOSK 012 01150/1997
 TEOFILO L. SANTOS NETO 006 00453/1995
 VALDECI CANDIDO WENCESLAU 001 13946/1980
 VALDECI WENCESLAU VASCONC 001 13946/1980
 VANESSA POLAK SANTOS 016 00827/1998
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 058 00638/2002
 VICENTE DE PAULO ESTEVES 022 00822/1999
 WELLINGTON SILVEIRA ILD 033 01137/2001
 WINICIUS RUBELE VALENZA 027 00293/2001
 YOSHIHIRO MIYAMURA 007 01006/1995
 ZULDEMAR SOUZA QUADROS SA 024 00390/2000

1.-INVENTARIO-13946/1980-ALVINA JOANA MUHLEM-BRUSH x HENRIQUE MUHLEMBRUSH e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. JOAO DARCY RUGGERI, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, EDSON HATSBAH, VALDECI CANDIDO WENCESLAU, SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, RICARDO HEGENBERG, ERNANI ANTONIO PIGATTO e LUIZ PAULO BORGHETTI.

2.-DEPOSITO-95/1989-UNIBANCO-UNIAO BANCOS BRASILEIROS x LABORATORIOS REUNIDOS PARANA LTDA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51, valor sujeito a atualização."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e LUIZ HECKE.

3.-ARROLAMENTO-512/1992-CLARA RIGO PINTERICH x OSMAR PINTERICH -Diante da certidão acima, intime-se o procurador da parte interessada para requerer o que for de direito (inclusive com vistas a restauração dos autos - CPC, art. 1063, em que pesem nao se encontrarem desaparecidos, face a peculiaridade da situação), ficando autorizado, desde já, a ter vistas dos autos, pelo prazo de 10 dias. Fica, outrossim, desde logo advertido dos riscos de contaminação por doenças infecto-contagiosas, conforme inspeção municipal, devendo ser utilizados equipamentos especiais de manuseio.-Adv. DENISE LOPES TEIXEIRA e MICHELLE PINTERICH.

4.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-20/1993-ARCHIDES PEDRO WUICK x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento. Após, manifeste-se o exequente acerca do contido a fl. 409, apresentando, desde logo, planilha atualizada do debito. -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-454/1994-CIA.ITAULEASING ARRED.MERCAN.G.ITAU x BITTEN-COURT CONST.CIV.EMPREIT.OBRAS -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

6.-ACAO DE COBRANCA-po-453/1995-CARLOS THADEU BETIN M. DE LACERDA x RUY CARLOS ROMANO FILHO -Antes de apreciar o pedido de fls. 331, renove-se o ofício a Receita Federal, nos termos do despacho de fls. 318, item 1. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do ofício da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que deve efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartição para atendimento de ... requisição (CN 5.8.2). -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e TEOFILO L. SANTOS NETO.

7.-ACAO DE COBRANCA-po-1006/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A x MANUT. SOE ELETROMECANICA LTDA e outros -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 31,65, valor sujeito a atualização."-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA.

8.-INVENTARIO-125/1996-HELENA PAULA DE SOUZA x SEBASTIAO SALDANHA CABRAL -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$5,78, valor sujeito a atualização."-Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA e MARAN CARNEIRO DA SILVA.

9.-ORDINARIA-40/1997-MIRIAN JOICE DA LUZ GIANELLO x CARTAO NACIONAL VISA -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES e MARILI RIBEIRO TABORDA.

10.-ACAO REGRESSIVA-ps-313/1997-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. HOMERO MATIAS e ELAIR TEREZINHA MASSUCHETTO.

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-722/1997-EDSON NAVARRO x COMERCIO DE CARNES STEIO LTDA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LINNEU DE SOUZA LEMOS e LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES.

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1150/1997-CARLOS DONIZETTI PLACEDINO e outros x CAPISTRANO JORGE CUNHA e outros -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$ 469,70, valor sujeito a atualização.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SIMONE ZONARI LETECHACOSKI, SAULO BONAT DE MELLO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, LINCOL FERREIRA DE BARROS, ANTONIO BASSI e PIRATAN ARAUJO FILHO.

13.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1177/1997-JANDIR WITTI x RINALDO JOSE GONCALVES -Diante da certidão

acima, intime-se o procurador da parte interessada para requerer o que for de direito (inclusive com vistas a restauração dos autos - CPC, art. 1063, em que pesem nao se encontrarem desaparecidos, face a peculiaridade da situação), ficando autorizado, desde já, a ter vistas dos autos, pelo prazo de 10 dias. Fica, outrossim, desde logo advertido dos riscos de contaminação por doenças infecto-contagiosas, conforme inspeção municipal, devendo ser utilizados equipamentos especiais de manuseio.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES.

14.-ACAO DE COBRANCA-ps-98/1998-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x OLINTO MORAIS REIS -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$ 58,80-Cartorio e R\$ 40,00-oficial de justiça, valor sujeito a atualização.-Adv. MARILZA MATIOSKI e LORI TEREZINHA CORREIA.

15.-INVENTARIO-560/1998-NELIA SCHIER x JOEL GUERRA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 66,99, valor sujeito a atualização."-Adv. LIZETE ROSY K. PINHEIRO.

16.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-827/1998-TARABAY ALUMINIO LTDA x LUIZ CESAR PEREIRA e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. LUIZ ARTHUR ZANNI, MIRIAM RODRIGUES MARTINS, RICARDO ADIB RAZUK, VANESSA POLAK SANTOS, LEOBERTO ESMERIO PEREIRA, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e EDSON LUIZ NUNES.

17.-ACAO DE COBRANCA-ps-1036/1998-EDIFICIO MISSOES -COND.GALERIA SANTA FE x LENIR CARRERO PILLA e outros -"Diante dos esclarecimentos prestados as fls. 297/299, aguarde-se a realização da praça designada. Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. JEFERSON WEBER.

18.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1148/1998-CREDI CERTO FOMWNTO COMERCIAL LTDA x CIOM CONSTE INCORPORAÇÕES OM LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, OGIER ALBERGE BUCHI e OMARES PEDROSO DO NASCIMENTO.

19.-USUCAPIAO-1157/1998-MISAME COM.IND.PART.E FOMENTO COMERCIAL S.A x -Expeca-se o mandado de intimação, ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. Retire-se ofício expedido as fl. diligenciando seu cumprimento. -Adv. FERNANDO COELHO TORRES, ROSYMERI KERN BARBOSA, ROBERTO NELSON B. POMPEO FILHO e JOSE CARLOS LEITA JR..

20.-ACAO MONITORIA-1419/1998-FRANCISCO NEVES FERNANDES x PEDRO IZAURO GREIN -"Antecipar a cota do Sr. Avaliador Judicial, no prazo de cinco dias - R\$ 100,00, a depositar junto ao Banco Itau S/A, agencia 3482, c/c nº00709-7 e o recibo deste devesa ser anexado nos respectivos autos, valor sujeito a atualização."-Adv. JOYCE VINHOS VILLANUEVA.

21.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-531/1999-NELSON FERREIRA DE BARROS x LAURO ANTONIO S. GONCALVES e outros -Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do ofício da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que deve efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartição para atendimento ... requisição (CN 5.8.2). -Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, OSMAR BARRETO FILHO e OMAR ELIAS GEHA.

22.-ORDINARIA-822/1999-TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA x MIRIAM DAETECHMANN DALDEGAN -..., adiantadas as custas, cite-se, ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA e FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA.

23.-ACAO DE DESPEJO-1464/1999-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x A.E.DE CASTRO & CIA LTDA -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, ADELICIO CERUTI e MARCELO OLIVA MURARA.

24.-MEDIDA CAUTELAR-390/2000-SERGIO ROBERTO NAUFFAL x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT'ANNA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA CRISTINA S. ROMFELD e MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA.

25.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1255/2000-BANCO ABN AMRO S/A x BARROS AUTO PEAS LTDA e outros -Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do ofício da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que deve efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartição para atendimento ... requisição (CN 5.8.2). -Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-263/2001-BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x FERNANDA FERREIRA RIBEIRO -Indefiro o pedido formu-

lado as fls. 47, ... Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. FABRICIO S. CORREA.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2001-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x ESP. DE LOURDES MEIRA COSTA e outros -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$7,51, valor sujeito a atualização."-Adv. ACACIO CORREA FILHO, WINICIUS RUBELE VALENZA, MIGUEL ELIAS F. NETO e ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO.

28.-ACAO DE INDENIZACAO-po-547/2001-ISAILDES APARECIDA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Cite-se, ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. SANDRA MELISSA DE MENDEIROS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e LUIZ GUSTAVO PUJOL.

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-864/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WAGNER THEISS -Indefiro o pedido de oficiamento ao DETRAN, ... Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL.

30.-DECLARATORIA-po-877/2001-SAPATINE CALCADOS LTDA x BELLARY INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA -Expeca-se mandado de citação, ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA.

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-918/2001-BANCO ITAU S.A x MARIO ADAO DA SILVA -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$ 17,50, valor sujeito a atualização.-Adv. DANIEL HACHEN.

32.-DEPOSITO-1083/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LEONICE DE LIMA -Acolho o pedido ... Retratifique-se ... Junte a parte requerente demonstrativo atualizado do debito, bem como estiativa do valor do veículo objeto da lide, em cinco dias. Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA.

33.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1137/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ELINOR x TRAUTS -CONTRUCAO CIVIL LTDA -Determino a intimação da requerida ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA ILD e ALCEU MARCZYNSKI.

34.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1145/2001-MARIANO ALBERICHI x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS -"1. Para a audiência preliminar, ... qual deverá comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 24/março/2003, ...s 15 horas (CPC, art. 331)". -Adv. PAULO SERGIO GUEDES, MARLUS DA SILVA SALDANHA, ANA PAULA MARAVELLI e SIMONE RINALDI.

35.-INVENTARIO-1167/2001-CARLOS CEZAR FRANCA x ESP. DE LEONI FRANCA -Diante da animosidade patente entre o mecio e os herdeiros, siga o rito de inventário. Retratifique-se ... Nomeie inventariante o Sr. Carlos Cezar Franca, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 990, par. unico), devendo prestar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes a assinatura do termo (CPC, art. 993). Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI e BIRATAN DE OLIVEIRA.

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1268/2001-BANCO BRADESCO S/A x ADEJAIR AMANCIO DOS SANTOS -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO.

37.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-1310/2001-FRANCISCO ROBERTO DE MIRA x SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A -Ao preparo das custas de citação, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00, valor sujeito a atualização.-Adv. KARYME GUERIOS MEYER e MARY CRISTINE DEMIO.

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1313/2001-MARIA WANDA BUTYN x MARIA SEVERA JUNGLES PIERRI -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LOLINNA CHAN.

39.-ORDINARIA-1322/2001-TRENA SERV. DE TERRAPLANAGENS E PAV. LTDA x AIMLERCHRYSLER LEASING ARREND. MERCANTIL S/A -Manifeste-se a parte re acerca do contido as fl. 358. -Adv. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.

40.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1334/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIGUEL ANTONIO LEONI GAISLER -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1463/2001-BANCO PANAMERICANO S.A x JAIR RICARDO -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

42.-ACAO DE DESPEJO-1471/2001-MARIA DE LOURDES CESCHIN GOMES DO REGO x MICHELE LUZIA RIBEIRO SANTOS -"A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no dño Juízo deprecado, independentemente de novas intimações deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se." -Adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO e FLAVIO FAGUNDES FERREI-

RA.

43.-ARROLAMENTO-37/2002-JANE MARY SIMIZU x ESP. DE TAKEHIKO SIMIZU -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$429,10, valor sujeito a atualização.-Adv. CARLOS CELSO ROSSI.

44.-ORDINARIA-87/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x SURG - SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$ 13,30, valor sujeito a atualização.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e CARLOS LEOPOLDO DURSKE SILVA FILHO.

45.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-97/2002-CARLOS JOSMAR ANDREANI JACOBI x ATACADO JOINVILLE LTDA -"A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no d'igno Juízo deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se." -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES e ROBERT LEMKE.

46.-ANUBALIDADE DE ATO JURIDICO-240/2002-JOAO NATAL ADAO x SERGIO CELIRIO DOS SANTOS -Adiantadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado de citação ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARISTELA Buseti.

47.-TUTELA-254/2002-GENIRA AUGUSTA PERROUD x WEDERSON FERREIRA PERROUD -"A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no d'igno Juízo deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se." -Adv. MARILU FERREIRA.

48.-RESCISAO DE CONTRATO-po-277/2002-FIBRA LEASING S/A ARENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS ANTONIO ANSELMO GUIMARAES -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. FABIANA SILVEIRA e ANTONIO GERALDO SCUPINARI.

49.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-315/2002-ADRIANA DO ROCIO TIBURCIO e outros x SOMA SEGURADORA S/A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ORLANDO FAVARETI e JOSE OLINTO NERCOLINI.

50.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-412/2002-A BB LEASING - ARREND. MERCANTIL x LIGIA MARIA DOS SANTOS -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$17,50, valor sujeito a atualização.-Adv. JOAO ROSA.

51.-ACAO DE DESPEJO-430/2002-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x ADRIANA FARIA DE CASTRO -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO.

52.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-459/2002-CONDOMINIO CENTRO HAB. VISCONDE DE MAUA x VITOR CHUEDE -"A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no d'igno Juízo deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

53.-ACAO DE DESPEJO-460/2002-ANEDINA MOREIRA TEIXEIRA x MARLON LUIZ BREMER -Retire-se ofícios expedidos ... s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. IVE TE MARIA CARIBE DA ROCHA.

54.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-510/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x MARCIA REGINA RAMALHO -Deferido o requerimento de fs. Ofício-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do ofício da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que deve efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartição para atendimento ... requisição (CN 5.8.2). -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.

55.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-601/2002-CEREALISTA PAN LTDA x GRANOCERES-IND. E COM. DE CEREAIS LTDA - Com efeito, defiro o pedido e determino a venda dos bens penhorados, pelo valor de mercado, providencia que, dada a pebuliaridade do bem, deve ser cumprida pelo proprio credor, independentemente das formalidades previstas pelo art. 686 do ja mencionado Codigo, considerado a urgencia na venda do produto. Para essa finalidade oficie-se a Bolsa de Mercadorias desta Cidade e Comarca, (via Fax, nº 335-5774), dando-se ciencia a quem interessara da venda do produto. Referido expediente devera detalhar as caracteristicas do bem, inclusive data da industrializacao e prazo de validade e especificando que a mercadoria esta depositada em maos do exequente, e que os interessados poderao, comparecer perante este Juizo, independentemente de advogado, para apresentar sua proposta. Solicite-se, outrossim, para que seja informado este Juizo do preco do produto no mercado. Determino, por fim, que uma vez alienado o bem, o valor resultante da venda devera ser depositado em conta poupanca, vinculada a este Juizo. Ao preparo das custas complementares do sr. oficial de justiça, no valor de R\$ 155,00, no prazo legal. Adv. PAULO MOACYR WIHELM ROCHA FILHO e PAULO CARVALHO.

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-602/2002-ADSOLITEC CONSTRUCOES LTDA x AUGUSTO LOCACAO DE MAQ. E TRANSP. DE CARGA LTDA -Ao preparo das custas de cita-

ção, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00, valor sujeito a atualização.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

57.-DEPOSITO-609/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO FERMINIANO MACHADO -Defiro o pedido de fls. ... Cite-se.... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

58.-ACAO REVISIONAL-638/2002-CORFU CRIACOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x RIO PARANA COMP. SEC. DE CRED. FIANANCEIROS LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. JOHNSON SADE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.

59.-ACAO DE INDENIZACAO-po-641/2002-JOSE ROBERTO DO AMARAL x CARGA PESADA COM. DE VEICULOS E TRANSP. RODOVIARIO- Considerando o teor do postulado a fls. 83/84, suspendo os efeitos da tutela concedida. Fixo dia 18.09.2002, as 15:00 horas para tentativa de solucao do alegado pela re. -Adv. ADILSON PEREIRA.

60.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-645/2002-SERGIO MIGUEL x CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA -Ao preparo das custas de citação, no prazo de cinco dias - R\$12,00, valor sujeito a atualização.-Adv. RENATO JOSE BORGERT.

61.-ACAO DE DESPEJO-676/2002-ACARI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x DIMAS MARCOS DA SILVA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. OSMAR NODARI, MARTA SUZY WAGNER e FRANCOIS JUNIOR GNO-ATTO.

62.-RESCISAO DE CONTRATO-po-696/2002-BANKBOSTON LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOEL RAMIRO DE MELO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

63.-ACAO DE COBRANCA-po-782/2002-EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL x ORB-CONTROL SISTEMA DE MONITORACAO INTELIGENTE -Ao interessado para manifestar sobre Ar negativo, no prazo legal. -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e ANDREA CRISTINE F TESSEROLLI.

64.-DECLARATORIA-ps-838/2002-ADSOLITEC CONSTRUCOES LTDA x AUGUSTO LOCACAO DE MAQS E TRANSP DE CARGAS LTDA -Ao preparo das custas de citação, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00, valor sujeito a atualização.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

65.-USUCAPIAO-894/2002-GELCIO ANTONIO ZANIN x JOVITA SELUSNIAK -Retire-se ofícios expedidos ... s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO.

66.-ALVARA-910/2002-SERGIO LUIZ CIOLA x ESP. ANTONIO HOLANDO CIOLA -Retire-se ofícios expedidos ... s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ANA GABRIELA BECKER.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 118/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	049	00497/2001
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	025	01523/1998
ALCEU MARCZYNSKI	014	00153/1996
ALEXANDRE BILIERI	071	00781/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	066	00435/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	024	01491/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	036	01109/2000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	050	00613/2001
AMADEU LUIZ M.GEARA	038	01201/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	013	00374/1994
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	050	00613/2001
ANA PAULA ANTUNES VARELA	034	00968/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	037	01121/2000
ANNE MARIE FERREIRA	073	00823/2002
ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(D	014	00153/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	039	01216/2000
ANTONIO CIPRIANO BISPO	032	00765/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	041	00047/2001
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	017	01195/1996
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	077	00952/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	060	00005/2002
ANTONIO SERGIO FARIA ARAU	040	01251/2000
ARIONE PEREIRA	031	00581/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	072	00817/2002
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	039	01216/2000
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	060	00005/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	059	01623/2001
CARLOS ROBERTO MENOSSO-22	034	00968/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	064	00404/2002
CAROLINA DIAS AIDAR	019	00901/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	048	00445/2001
CLAUDIO DE FRAGA	034	00968/2000
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	075	00868/2002
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	056	01149/2001
CRISTIANE TIEMI OTA	020	00002/1998
DALVA FERREIRA CAMARGO	017	01195/1996
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	058	01485/2001

DANIELE JUNGLES DE CARVAL
DICESAR BECHES VIEIRA JUN
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL
EDSON JOSE PENTEADO BELLA
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
EDUARDO DE MELLO E SOUZA
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO
ELISEU GARBIN
ELOIY MELNIK
EMERSON LUIZ VELLO

ERALDO LUIZ KUSTER
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER
FERNANDO CEZAR FERREIRA D
FRANCISCO PAULO SOARES
GILBERTO ADRIANE DA SILVA
GILBERTO M.RESINA JUNIOR
GIOVANI CLAUDIO ANDRADE
GUILHERME MANNA ROCHA
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
HUGO MARTINS KOSOP
ILDEFONSO J.CESCHIN
IVONE STRUCK-322-9459 E 2
JOAO ABUJAMRA JUNIOR
JOAO BATISTA DOS ANJOS
JOAO LEONEL ANTOCHESKI

JOAO SOARES DOS REIS
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT
JODETE SENA M.S.CAMPOS
JORGE LUIZ KOSOP NETO
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT
JOSE MADSON DOS REIS
JOSE PAULO GRANERO PEREIR
JOSE ROBERTO SPERANDIO

JUAREZ XAVIER KUSTER
JULIANA BEZRUTCHKA BULGAR
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
JULIO MITSUO FUJIKI
KARINE CRISTINA DA COSTA
LADÔ NEIS
LAERCIO FONDAZZI
LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEONEL TREVISAN JUNIOR

LOLINNA CHAN-233-7163
LUCIANA OLCISHEVIS
LUCIANE MARIA M.DE MELO
LUCILIA FELICIDADE DIAS
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S
LUIZ HECKE
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS

MARCELO FERNANDES POLAK
MARCELO MARTINS
MARCIA DOS S.BARAO
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN
MARCO ANTONIO DE SOUZA
MARCO ANTONIO RODRIGUES D
MARCOS A. P. TOLEDO
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARIA JOSE TAVORA GIL B
MARIA LORETE BIERNASKI

MARIANE MACAREVICH
MARILZA MATIOSKI-FAX-233-
MAURICIO GALEB
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
MOZARTE DE QUADROS
MURILO CELSO FERRI
NEIMAR BATISTA
NELIO ANTONIO UZEYKA JR
NELSON JOE SCHAIKOSKI
NEWTON JOSE DE SISTI-252-
NOEMIA MARIA DE LACERDA S
NORBERTO TREVISAN BUENO-2
OLAVO RIGON FILHO-0482-23
OLINTO ROBERTO TERRA
ORESTE BASEM
OSMANN DE OLIVEIRA
OSMAR MEDEIROS
OSWALDO CARVALHO DA SILVA
PATRICIA PIEKARCZYK
PAULO AMBROSIO
PAULO CEZAR XAVIER
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO JENSEN
PEDRO GIROLANO MACARINI-2
PETRUS TYBUR JR.
PLINIO ALOISIO BACH
RENATO ANTUNES VILLANOVA
RENATO SEIDELER
RICARDO ANTONIO TONIN FRO
RICARDO PAVAO TUMA
ROBERTA MANSUR SPERANDIO
ROBERTO FERREIRA FILHO
ROLAND KLASSEN
ROSIANE APARECIDA MARTINE
RUBENS XAVIER FRAGA
SALETE STAFFEN
SANTINO GAIGAS
SERGIO EDUARDO ORLANDI RE

023 01303/1998
068 00655/2002
056 01149/2001
017 01195/1996
075 00868/2002
027 00566/1999
018 00333/1997
031 00581/2000
031 00581/2000
076 00879/2002
082 01078/2002
043 00083/2001
056 01149/2001
009 02846/2002
025 01523/1998
070 00691/2002
004 02853/0000
024 01491/1998
053 00886/2001
026 00060/1999
002 02851/0000
028 00931/1999
013 00374/1994
046 00413/2001
012 00215/1990
040 01251/2000
058 01485/2001
030 00031/2000
064 00404/2002
036 01109/2000
019 00901/1997
028 00931/1999
070 00691/2002
007 02844/2002
049 00497/2001
055 01125/2001
026 00060/1999
062 00296/2002
061 00183/2002
075 00868/2002
061 00183/2002
016 01126/1996
083 01079/2002
054 01052/2001
044 00299/2001
017 01195/1996
032 00765/2000
054 01052/2001
010 02847/2002
032 00765/2000
015 00985/1996
062 00296/2002
024 01491/1998
042 00054/2001
078 01018/2002
079 01027/2002
024 01491/1998
051 00685/2001
020 00002/1998
042 00054/2001
030 00031/2000
057 01299/2001
052 00805/2001
059 01623/2001
028 00931/1999
005 02842/2002
006 02843/2002
003 02852/0000
054 01052/2001
029 01501/1999
029 01501/1999
060 00005/2002
081 01070/2002
045 00307/2001
036 01109/2000
035 01077/2000
055 01125/2001
038 01201/2000
037 01121/2000
008 02845/2002
058 01485/2001
031 00581/2000
022 01077/1998
027 00566/1999
022 01077/1998
021 00394/1998
013 00374/1994
027 00566/1999
046 00413/2001
037 01121/2000
001 02684/0000
044 00299/2001
051 00685/2001
018 00333/1997
011 02848/2002
063 00311/2002
048 00445/2001
071 00781/2002
069 00681/2002
053 00886/2001
067 00477/2002
080 01062/2002
015 00985/1996
016 01126/1996
062 00296/2002
042 00054/2001
083 01079/2002
021 00394/1998
034 00968/2000
051 00685/2001
067 00477/2002
012 00215/1990

SIDNEI GILSON DOCKHORN 063 00311/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA 047 00426/2001
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 033 00895/2000
SILVIO MUND CARREIRO 013 00374/1994
SIMONE REIS NASCIMENTO 059 01623/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 073 00823/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 037 01121/2000
SUZETE DE F.BRANCO(DEF.PU 074 00855/2002
TELSON JOSE FERNANDES 017 01195/1996
THEREZINHA DE J.DA COSTA 065 00434/2002

1.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-2684/0000-JUSSARA MARIA BERTONCELLO x FRANCISCO BERTONCELLO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 609,00.-Adv. OSMAR MEDEIROS-

2.-NOTIFICACAO-2851/0000-L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x BOA COZINHA GOMES E BEBES REFEICOES S/C LTDA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 63,00.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-2852/0000-JOSE ROQUE PEREIRA x CARLOS ROBERTO ANTONIO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 609,00.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

4.-REVISIONAL DE CONTRATO-2853/0000-OTTO SCHERNER E CIA LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$.483,00 -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

5.-MEDIDA CAUTELAR-2842/2002-ASSOCIACAO DE EN- SINO ANTONIO LUIS x FERNANDES YUTAKA FURUTA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$157,50. -Adv. MARCIA DOS S.BARAO-

6.-ALVARA-2843/2002-RAULINO NICOLAU TURNES x MAURO RAULINO TURNES -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$96,00. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-2844/2002-AG- MAR V.PEREIRA DE MELLO BLEIMLING x OSVALDO FRANCA BOSKA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$325,50. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-2845/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x ORIGINAL GRAFICA E EDITORA LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$157,50.-adv. MURILO CELSO FERRI-

9.-INDENIZACAO-2846/2002-Q.G FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x K.R CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS S/C.LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$609,00. - Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

10.-MONITORIA-2847/2002-BANCO BANESTADO S/A x VANELS COMERCIO E SERVICOS LTDA. e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$157,50. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

11.-INDENIZACAO-2848/2002-INGRIT BAUDISCH x CON- DOMINIO KRIPTON -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$609,00. - Adv. PAULO CEZAR XAVIER-

12.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-215/1990-JOAO KRICHENKO x ANTONINHO KRICHENKO-AO INVENTARIANTE PARA ASSINAR AUTO DE ADJUDICACAO, EM CINCO DIAS-Adv. SERGIO EDUARDO ORLANDI REPKA e JOAO ABUJAMRA JUNIOR-

13.-ORDINARIA-374/1994-ESSO BRASILEIRA DE PETRO- LEO LTDA x JOIA POSTO LTDA -Cumpra-se o V. Acórdão.- Adv. ILDEFONSO J.CESCHIN, OLAVO RIGON FILHO-0482- 233816, SILVIO MUND CARREIRO e AMARILIS VAZ CORTESI-

14.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-153/1996-MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA KAPLER e outros x PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA e outros-RETIRAR FORMAL DE PARTILHA, EM CINCO DIAS-Adv. ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(DEF.PUBL) e ALCEU MARCZYNSKI-

15.-EMBARGO A EXECUCAO-985/1996-CLOVIS STEL- LE x GENOVEVA WIMIARSKI -I-AO PREPARO DAS CUS- TAS DE EXECUCAO.R\$ 157,50 _____ RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e LOLINNA CHAN-233-7163- ap.889/96

16.-ORDINARIA-1126/1996-JOAO CESAR FERNANDES PESSOA e outros x BANCO REAL S/A -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. RICARDO PAVAO TUMA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

17.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1195/1996-ROMARIO FERNANDES DA SILVA e outros x LUIZ FERNANDES DA SILVA-a parte interessada para assinar auto de adjudicação, em cinco dias.-Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, LAERCIO FONDAZZI, DALVA FERREIRA CAMARGO, TELSON JOSE FERNANDES e ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA-

18.-DESPEJO-333/1997-JAIME ROBERTO GASPARIN x COM.& REPRESENTACOES BERTOLI LTDA -Digam as partes, quanto os honorários do perito.R\$ 1.000,00.-Adv. PAULO AMBROSIO e EDUARDO DE MELLO E SOUZA-

19.-INTERDICAÇÃO-901/1997-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO MARCOS FELIX -Manifeste-se a parte interessada, quanto a promoção do Dr. Curador Geral. -Adv. CAROLINA DIAS AIDAR e JODETE SENA M.S.CAMPOS-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-2/1998-FAST CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x IOLITA GRANETO PORTO -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156 e CRISTIANE TIEMI OTA-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-394/1998-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSA DELUCA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e NORBERTO TREVISAN BUENO-234-6885-

22.-ORDINARIA-1077/1998-DUMONT DO BRASIL S.A. x REJOI COM.DE JOIAS & RELOGIOS LTDA -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ e NELSON JOÃO SCHAİKOSKI-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1303/1998-BANCO BRADESCO S.A. x CLODOALDO GUILHERME e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

24.-COBRANCA-1491/1998-COND.CONJ.RES.MOR.AUGUSTA VIII x JOSE LUIZ DE SOUZA e outros-Veja-se que a segunda requerida ainda nao foi citada. O primeiro requerido compareceu ao ato de fls. 37, considerou-o citado. Defiro, pois, a citacao da segunda requerida para audiencia de conciliacao, instruação e julgamento-ato que devera ser renovado. A fim de evitar maiores delongas, determino que a citacao da segunda re serja feita por mandado, no endereço de fls. 149. Sera citada e intimada a are a comparecer a apresentar defesa e provas pretendidas, pena de confesso e revelia. Intime-se para o ato o primeiro reu, que tambem podera apresentar defesa e produzir provas. Designo o dia 24 de fevereiro de 2003 as 13h30m; Demais diligencias necessarias. Expecam-se mandados-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUCIANE MARIA M.DE MELO e GILBERTO M.RESINA JUNIOR-

25.-ORDINARIA-1523/1998-JOSEPH WALTHERUS H.BROKKEN e outros x RUMONOVO ENG. & CONSTRUÇOES LTDA; e outros-Com a certidão de fls. 1380 verso,e concordancia da parte autora com o laudo pericial de fls. 1375 e ss, encerrou-se a pericia. As partes requereram, e foi-lhes deferida a producao de prova testemunhal e depoimentos pessoais, fls. 1166. Portanto, para instruação do feito , designo a data de 26 de marco de 2003 as 14h.Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e ALBERTINA DA SILVA CABRAL-

26.-MEDIDA CAUTELAR-60/1999-PAULO MOACYR WILHENM ROCHA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.395/396 (exato de cinco dias)-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-ap.222/99

27.-ORDINARIA-566/1999-FABIO ROSSI x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e NEWTON JOSE DE SISTI-252-2304-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-931/1999-LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA x DEMETERCO & CIA LTDA-Designo a audiencia de instruação e julgamento para 30 de abril de 2003 as 14h.-Adv. MARCELO MARTINS, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

29.-BUSCA E APREENSAO-1501/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A x JOSE AMILTON FRANCA PEREIRA-MANTENHO A DECISAO CUJA RECONSIDERACAO E ORA PLEITEADA, DIANTE DO PROPRIO CONTEUDO DA SENTENÇA RECORRIDA-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e MARCOS A. P. TOLEDO-

30.-DECLARATORIA-31/2000-ALL TOYS DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros-ANTE A NAO MANIFESTACAO DO AUTOR NO PRAZO COMINADO, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO; NO ENTANTO PELO PRAZO DE 30 DIAS VISTO JA TEREM SE PASSADOS QUASE 6 MESES DA DATA DA PETICAO DE FLS. 102/103-Adv. LUIZ HECKE e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

31.-ORDINARIA-581/2000-STAYER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros-I- Designo audiencia de instruação e julgamento para 14 de maio de 2003 as 14h.-Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA

JR, ELISEU GARBIN, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e ARIONE PEREIRA-

32.-BUSCA E APREENSAO-765/2000-BANCO PONTUAL S/A x FRANCISCO CARLOS FERREIRA-Tendo em vista a sentença de fls. 130, revogo a decisao de fls. 133. Expeca-se alvará, conforme determinado-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANTONIO CIPRIANO BISPO-

33.-INVENTARIO-895/2000-VALDEMIR DA SILVA MIRANDA e outros x NELSON PEREIRA MIRANDA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER-

34.-INDENIZACAO-968/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO MANHATAN OFFICES e outros x CENTURION SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-DIANTE DA PROXIMIDADE DA AUDIENCIA A SER REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2002, AS 14H30, BEM COMO QUE EXISTE OUTRA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O MESMO HORARIO, HEI POR BEM EM REDESIGNAR A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2003 AS 14. MANTENHO A DECISAO DE FLS. 203. Adv. RUBENS XAVIER FRAGA, CLAUDIO DE FRAGA, ANA PAULA ANTUNES VARELA e CARLOS ROBERTO MENOSSO-225-2445-

35.-COBRANCA-1077/2000-COND. CONJ. RES. VILA REAL x ROSANGELA LIALI -Designo o dia 10 / 03 /2003 às 13 : 30 horas para audiéncia de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiéncia, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. MARILZA MATIOSKI-FAX-233-4780-

36.-BUSCA E APREENSAO-1109/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x BOAVENTURA DA SILVA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65, VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

37.-ORDINARIA-1121/2000-ARTUR NOEMIO GRYNBAUM e outros x EDITORA HOJE LTDA e outros- Vistos etc. I- Impoe-se chamar o feito a ordem. Efetivamente, os reus LUIZ FERNANDO FEDEGER, e EDITORA HOJE LTDA, apresentaram contestacao as fls. 181 e seguintes, diga-se, de forma tempestiva. De fato, as fls. 575 e seguintes destes autos, os mesmos reus apresentaram pela segunda vez contestacao a peca inaugural . Tal nao se justifica , de vez que, realizado o ato de fls. 181 e seguintes, operou-se, inclusive, preclusao consumatiava.Veja-se que as fls. 571, houvera audiencia de conciliacao. Nao ha como se negar que o despacho de fls. 572 nao tem o condao de reabrir o prazo para resposta, sendo que a mesma ja fora apresentada. Tal decisao refere-se a outros autos (839/2001), que seguem sua sorte de forma autonoma, mesmo que tramitem em apenso aos presentes. Assim, hei por bem revogar o despacho de fls. 572 pelas razoes acima expostas. Alias, de outro angulo, mesmo que se admitisse como pertinente o aludido despacho, consumou-se , de qualquer forma, a preclusao temporal da peca contestoria diante da certidão de fls. 573, ja que os reus deixaram fluir in albis o prazo para contestacao.De consequencia , determino o desentranhamento da segunda contestacao dos mesmos reus, de fls. 575 a 597, restituindo-se tal peca aos mesmos. III- De outra parte, sabe-se que e regra processual que a reconvencao deve ser apresentada no mesmo prazo que tem a parte para responder a demanda (art. 299 CPC). Ora, os reus foram citados em 25/10/2000, juntando-e o respectivo mandado aos autos na mesma data (fls. 153-verso e 154). Com a devida venia , a reconvencao apresentada em 18/02/2002 e serodia , razao pela qual dela nao conhecho. Determino seja tambem desentranhada e devolvida a peca aos requeridos (fls. 598/619). III- Quanto a impugnacao ao valor da causa (fls 213 a 215) e resposta a mesma (fls. 238 a 240), determino, em obediencia as regras do Processo Civil(art. 261 do CPC), sejam as mesmas autuadas em apenso a ser formado. IV- Passo a analise das preliminares: a) Quanto ao alegado vicio de representacao , as fls. 159 a 163, a parte autora juntou alteracao de contrato social que poe por terra quaisquer duvidas quanto a representacao de SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA. Diga-se que, ainda que inicialmente nao constam dos autos tal documento, foi irregularidade sanada com o documento de fls. 159 e seguintes (arts. 13 e 327 do CPC). Afasto, pois, a preliminar. V- Cumpra analisar as provas requeridas as fls. 571: Quanto as pericias requeridas pelas partes, veja-se que estamos em sede de acao de indenizacao, como genero. Perquire-se, pois, se ha danos, a responsabilidade pode ser atribuida aos reus e se ha nexos de causalidade, o que desde ja, fixo como pontos controvertidos.Logo, as pericias pretendidas pelas partes refogem ao ambito da presente, extrapolando o mesmo. Defiro, pois, somente, os depoimentos pessoais e as provas testemunhais requeridos. VI- Designo para audiencia de instruação e julgamento o dia 18 de dezembro de 2002 as 13h30m. Intimem-se. Diligencias necessarias. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-244-4669, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, OSMANN DE OLIVEIRA e MOZARTE DE QUADROS-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1201/2000-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARISLETE DA PIEDADE COSTA VEIGA-Nao ha motivos que autorizem o desentranhamento do documento de fls. 153 dos autos. Tal juntada fora exzpressamente deferida pelo despacho de fls. 149. Indefiro, pois, o pedido de desentranhamento de fls. 252/251. Quanto as provas, indefiro o pedido de pericia constante de fls. 149, vez que impossivel se faz perquir, em exame pericial direito, da pre-existencia de molestia do “de cujus”. Defiro as provas requeridas as fls. 141 e 149, quais sejam: depoimentos pes-

soais das partes e oitiva de testemunhas da embargada. Para instruação do feito, designo o dia 28 de maio de 2003 as 14h. Intimem-se; Diligencias necessarias-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772 e AMADEU LUIZ M.GEARA-ap.909/00

39.-REPARACAO DE DANOS-1216/2000-EDUARDO EDO e outros x AUTO VIACAO N.S.DA LUZ LTDA e outros-DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2003 AS 14H. DEFIRO AS PROVAS: DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL)-Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1251/2000-JAIRO JOSE IOP e outros x NELZA FARIA DE ARAUJO-I- Defiro a realizacao da pericia para verificacao da autenticidade ou nao das assinaturas apostas nas notas promissórias , devendo as partes concorrerem com 50% da verba referente a esse exame. II-Quanto a pericia grafotecnica solicitada pela embargante, devera esta arcar com as respectivas custas. III-Apresentem as partes, dentro de 5 dias assistentes tecnicos e quesitos (art. 421, par. 1º, I e II do CPC)-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO-ap.257/00

41.-COBRANCA-47/2001-CONDOMINIO CJTO. HABITACIONAL MORADIAS UBATUBA II x ABILIO SIMAO PEREIRA e outros -Designo o dia 31 / marco /2003 às 13 : 30 horas para audiéncia de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiéncia, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

42.-COBRANCA-54/2001-JACY FERREIRA DE MENDONCA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outros -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 206, PELO PRAZO DE CINCO DIAS-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO e LUCILIA FELICIDADE DIAS-

43.-COBRANCA-83/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL RESIDENCE x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA LTDA -Designo o dia 21 / maio /2003 às 14 : 30 horas para audiéncia de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiéncia, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

44.-COBRANCA-299/2001-COND.CJTO.RESIDENCIAL MORADIAS DAS GARCAS I E II x RONALDO MANOEL e outros-MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e LADÍ NEIS-

45.-COBRANCA-307/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x MELANI RESSEL KARLSON-Deve ser tentada a citacao por mandado. Redesigno o ato para o dia 21 de maio de 2003, as 15h, cfe. fls. 52. Int. e cite-se por mandado-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

46.-RESTAURACAO DE AUTOS-413/2001-JOSE BUENO PERUCCI x JAHIR GUAREZI -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. ORESTE BASEM e IVONE STRUCK-322-9459 E 233-8438-

47.-BUSCA E APREENSAO-426/2001-UNILANCE-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO MUSIALAK SOBRINHO -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

48.-DEPOSITO-445/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EXITUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA-Defiro a producao de prova testemunhal. Designo audiencia de que trata o art. 331 do Diploma Processual Civil para 21 de maio de 2003,as 15h30m-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e PAULO ROBERTO JENSEN-

49.-ALVARA-497/2001-LIGIA NATIVIDADE MATTE ZUNSZTERN e outros x O JUIZO -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 140/141, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-AP.451/97

50.-CANC.APONT.DE PROTESTO-613/2001-LINHARES DE ALMEIDA & CIA LTDA x SUPER PISO DECORACOES LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 113, EM RELACAO A DESISTENCIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS AS FLS. 103-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

51.-COBRANCA-685/2001-COND.EDIF.MALIBU x CARLOS EDUARDO G.AMARAL VALENTE -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

52.-COBRANCA-805/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS-COND.V x SELSOR NASSARIO -Designo o dia 21 / maio /2003 às 13 : 30 horas para audi-

ência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiéncia, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

53.-INDENIZACAO-886/2001-GUSTAVO TURRA JUNIOR x VALDERI LICKES PENTEADO-AO AUTOR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA-Adv. PLINIO ALOISIO BACH e GIOVANI CLAUDIO ANDRADE-

54.-BUSCA E APREENSAO-1052/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUCIA ZUARETCH-REVOGO A DECISAO DE FLS. 14, A FIM DE CONCEDER A LIMINAR INICIALMENTE PLEITEADA.Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

55.-ORDINARIA-1125/2001-MARINA DE ARAUJO SILVA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiencia de conciliação para o dia 28 de maio de 2003 as 13h30m -Adv. MAURICIO GALEB e JOSE MADSON DOS REIS-

56.-INDENIZACAO-1149/2001-OVIDIO DE SIQUEIRA CORTES x SOCIEDADE EVANG.BENEF.DE CTBA-CLIN.OFTAMOLOGICA-AO REQUERIDO QUANTO A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADO PELO AUTOR NO VALOR DE R\$ 80,000,00-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, ERALDO LUIZ KUSTER e CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-

57.-COBRANCA-1299/2001-CONDOMINIO EDIF.PARC CHAMPAGNAT x ENGTEX ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA -Designo o dia 21 / maio /2003 às 14 : 00 horas para audiéncia de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiéncia, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-1485/2001-CARLOS EDUARDO STEINSDRASSER e outros x BANCO BRADESCO S/A-A PARTE AUTORA SOBRE PROPOSTA DE HONORARIOS DO SR. PERITO, NO VALOR DE R\$ 1650,00, EM CINCO DIAS-Adv. NEIMAR BATISTA, DANIEL HACHEM-FAX-225-2465 e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

59.-INSOLVENCIA-1623/2001-LE LAC VEICULOS LTDA e outros x NILZA GODOY -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiencia de conciliação para o dia 19 de maio de 2003 as 13h30m -Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e MARCELO FERNANDES POLAK-

60.-DECLARATORIA-5/2002-JOSE HELVECIO CASTELO TEIXEIRA x INFOSOCIAL COM.PROD.DE INFORMATICA LTDA e outros -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiencia de conciliação para o dia 06 de abril de 2003 as 13h30m -Adv. CARLOS ALBERTO NASCIMENTO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

61.-ORDINARIA-183/2002-SET-SOCIEDADE CIVIL EDUC. TUIUTI LTDA x FLUID CENTER AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-Ante a manifestacao das partes, designo para audiencia do art. 331 do CPC, nova redacao, o dia 19.03.2003, as 14h30m-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e JULIANA BEZRUTCHKA BULGARELLI-

62.-INDENIZACAO-296/2002-SERGIO RICARDO AFONSO GONCALVES x SET-SOCIEDADE CIVIL EDUC.TUIUTI LTDA -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiencia de conciliação para o dia 29 de maio de 2003 as 14h00m—Adv. LUCIANA OLICSHEVIS, ROBERTA MANSUR SPERANDIO e JOSE ROBERTO SPERANDIO-

63.-MONITORIA-311/2002-BANCO ITAU S/A x DARIO KNOPFHOLZ -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiencia de conciliação para o dia 19 de marco de 2003 as 15h30m—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

64.-INSOLVENCIA-404/2002-DIRCEU JOSE WOSNIAK x LOSANGO PROMOTORA DE VENDA S/A -Em face da manifestacao de fls. 108/109, designo a audiencia de que trata o art. 331 do diploma Processual Legal para o dia 29 de maio de 2003 as 15h-Adv. JOAO SOARES DOS REIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

65.-MONITORIA-434/2002-NESTLÉ BRASIL LTDA x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. THEREZINHA DE JDA COSTA WINKLER-

66.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-435/2002-OSLIN ROTERS x LOSANGO PROM. DE VENDAS LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 139/140, vista pelo prazo de dez dias- adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA-ap.633/02

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-477/2002-EUGENIO BUBNIAK e outros x ROSANE NEOLLY MARTINS DE OLIVEI-

RA -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 13 de MARÇO de 2003 às 13h30m—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e SANTINO SAGAI-S-AP.196/2001

68.-BUSCA E APREENSAO-655/2002-BANCO ITAU S/A x MARCOS ANTONIO PRESA -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. DANIELE JUNGLER DE CARVALHO-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-681/2002-OSNI FERNANDO MORO RIOS x HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO -Recebo do recurso de flsd. 30/34,nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária.-Adv. PETRUS TYBUR JR.-

70.-INSOLVENCIA-691/2002-COMERCIO DE MADEIRA MOGPAR LTDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL-...Por tais razoes, os pedidos liminares nao merecem guarda, restandoo indeferido. No mais, defiro e determino a citacao do Banco reu, na pessoa de seu rep. legal, conforme requerido, para responder , no prazo legal, pena de confissao e revelia. Int. Diligencias necessarias-Adv. FRANCISCO PAULO SOARES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

71.-REVISAO DE DEBITO-781/2002-LUIZ FERNANDO ZIMERA x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ALEXANDRE BILIERI e PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623-

72.-MONITORIA-817/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x VIP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros-EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DE DR. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, RETIRAR O REFERIDO ALVARA, EM CINCO DIAS-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

73.-DESPEJO-823/2002-FERNANDES YUTAKA FURUTA e outros x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTOIO LUIZ e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ANNE MARIE FERREIRA-

74.-TUTELA-855/2002-MARCOS AURELIO MOREIRA x CLEITON CRISTIANO MOREIRA e outros-I- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Defiro a realização de estudo social, conforme requerido na cota ministerial de fls. 21, no prazo de 60 dias. 3. Designo o dia 26/02/2003 às 14h30m, para audiência de justificacao- Adv. SUZETE DE F.BRANCO(DEF.PUBL.)-

75.-DECLARATORIA-868/2002-FABIANNE NODARI BRANDALISE e outros x MATHIAS VILHENA DE ANDRADE e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, EDSON JOSE PENTEADO CARVALHO e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

76.-INTERDICAÇÃO-879/2002-OLIVIA KUSS ANTONIACOMI x EDSON LUIZ ANTONIACOMI-I-Designo para interrogatório o dia 26/02/2003 às 15h. II-Cite-se a interdita para comparecer a audiência e cientifique-se que podera contestar o pedido, no prazo de cinco dias, a contar do interrogatorio-Adv. ELOY MELNIK-

77.-RESSARCIMENTO-952/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x ANTONIETA P.DUARTE -Designo o dia 22 / abril /2003 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

78.-COBRANCA-1018/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II e outros x RITA DE CASSIA STORRER -Designo o dia 08 / maio /2003 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

79.-COBRANCA-1027/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL RIO MADEIRA x VILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Designo o dia 23 / abril /2003 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

80.-INDENIZACAO-1062/2002-TEREZINHA DE JESUS SARMENTO e outros x ERONDINA PELLESE DE OLIVEIRA e outros -Designo o dia 04 / 12 /2002 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deve-

rao comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. RENATO SEIDELER-AP.198/2001

81.-COBRANCA-1070/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x LENIR TODERO -Designo o dia 07 / maio / 2003 às 14 : 00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

82.-COBRANCA-1078/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS-COND.II x SILAS MANDIRA DE MORAES e outros -Designo o dia 13 / maio /2003 às 14 : 00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

83.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1079/2002-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS DAVID TOWNS LTDA x NILSON SAMIR MOHMOD e outros-I- A autora requer a concessão de liminar de reintegração de posse, alegando que detinha a posse plena do loteamento inicialmente descrito, eis que "mandava limpar, e pagava seus impostos" (fls.06). II-Ocorre que ressalta a requerente a fls. 03 que "os Requeridos nunca tomaram posse do imóvel" (grifei). Logo, os requisitos atinentes ao deferimento de liminar em possessoria não estariam presentes (art. 926 e ss do CPC). III-Posteriormente, ainda assim, afirma autora que os reus invadiram a área (f. 04), e que o esbulho seria de força nova, apto a ensejar concessão de liminar. IV- Mas os elementos constantes destes autos, ou seja, as alegações inicialmente declinadas e os docs. juntados , de fls. 18 e 19, não se prestam , ainda que em sumaria cognio, a demonstrar o esbulho. Os documentos apresentados não indicam numero do lote, quadra, ou nome do correto do pretenso invasor. Veja-se que do extrato de ocorrência de fls. 18 não consta sequer o nome do solicitante. V-E o caso, portanto, de indeferimento da liminar. VI-No mais, citem-se conforme requer (fls. 8, "B", VIII-Dil. Nec. Adv. ROLAND KLASSEN e JULIO MITSUO FUJIKI-ap.576/02

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº129/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BASSO	006	00292/1994
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	071	00595/2002
ADRIANA HELLER RAMOS	047	00638/2001
ALBA MARISA SILVEIRA	012	00342/1997
ALBERTO MARCIO CARVALHO	007	00928/1994
ALCIDES JOSE BRANCO	017	01447/1997
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	077	00793/2002
ALENCAR LEITE AGNER	001	00909/1988
ALESSANDRA SPREA PETRI	029	00122/2000
ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	008	00376/1996
ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ	024	00463/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	008	00376/1996
ALEXANDRE PIERO SOUZA E S	014	01216/1997
ALMERINDA RAFFO	003	00399/1993
AMALIO JOSE SILVEIRA	002	00359/1993
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	044	00149/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	005	00754/1993
ANA ELIETE BECKER MACARIN	059	01399/2001
ANA LUIZA MANZOCHI	017	01447/1997
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	007	00928/1994
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	006	00292/1994
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	025	00476/1999
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	005	00754/1993
ANNE CRISTINE RODRIGUES	030	00143/2000
ANTONIO ANILTO PADIAL	001	00909/1988
ANTONIO CELESTINO TONELOT	009	01077/1996
ANTONIO DILSON PEREIRA	009	01077/1996
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	050	00898/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	017	01447/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	021	00208/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	047	00638/2001
ARIVALDIR GASPAS	020	01282/1998
ARNALDO APARECIDO CORACAO	010	01106/1996
ARNALDO JOSE DA SILVA	050	00898/2001
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	039	01219/2000
BABYTON PASETTI	065	00049/2002
BEATRIZ SANTI	081	00988/2002
	062	01529/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	035	00741/2000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	006	00292/1994
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	006	00292/1994
CARLOS AUGUSTO COGO	054	01140/2001
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	085	00999/2002
CAROLINA F. SOUZA ALVES	031	00319/2000
CAROLINA MENKE DOETZER	055	01302/2001

CESAR AUGUSTO TERRA	043	00088/2001
	058	01392/2001
	052	01026/2001
CESAR RICARDO TUPONI	015	01330/1997
CLAIRE LOTICI	076	00769/2002
CLEBER MARCONDES	022	00241/1999
	008	00376/1996
	016	01362/1997
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTR	016	01362/1997
CRISMACLEYTON PAMPLONA	078	00858/2002
	079	00898/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	073	00656/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	058	01392/2001
	052	01026/2001
CRISTIANE LINHARES	063	01547/2001
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	032	00428/2000
DANIEL HACHEM	005	00754/1993
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	032	00428/2000
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	006	00292/1994
DOMINGOS JOSE DA SILVA	040	01237/2000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	021	00208/1999
ELISA GOMES TORRES	010	01106/1996
ELISANDRE MARIA BEIRA	031	00319/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	070	00593/2002
ENIO MEDEIROS FILHO	051	00928/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	078	00858/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	041	01318/2000
	055	01302/2001
	046	00498/2001
	027	01120/1999
FABIANE CAROL WENDLER	034	00574/2000
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	001	00909/1988
FELISBINO IMTHON BUENO	001	00909/1988
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	061	01495/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	001	00909/1988
FLAVIANO BELINATI G. PERE	073	00656/2002
FRANCINE FREDERICO	083	00993/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	077	00793/2002
GABRIEL DE SOUZA PINTO FI	012	00342/1997
GASTAO FERNANDO PAES DE B	009	01077/1996
GEISA PASTUCH FARHAT	024	00463/1999
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	065	00049/2002
GERCINO BETT JUNIOR	031	00319/2000
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	001	00909/1988
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	021	00208/1999
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	037	01024/2000
HAROLDO CESAR NATER	004	00717/1993
HELIO PEREIRA CURY FILHO	084	00995/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	031	00319/2000
IGO IWANT LOSSO	027	01120/1999
ILZE CURY	036	00790/2000
IVAN SERGIO TASCA	053	01128/2001
IVONE STRUCK	059	01399/2001
JAKSON HOHARA MENDES	002	00359/1993
JAMES THOMPSON LEMER	009	01077/1996
JEFFERSON WEBER	033	00492/2000
JOAO ALCI O. PADILHA	022	00241/1999
JOAO ANTONIO GASPAS	087	01002/2002
	020	01282/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	043	00088/2001
	058	01392/2001
	052	01026/2001
JODETE DE SENA MARIA S. C	033	00492/2000
	018	00568/1998
JORGE DURVAL DA SILVA	024	00463/1999
JOSE DO CARMO BADARO	064	00039/2002
JOSE DOMINGUES	013	00631/1997
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	060	01429/2001
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	045	00368/2001
	012	00342/1997
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	069	00552/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO	072	00625/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	061	01495/2001
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	076	00769/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	022	00241/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	084	00995/2002
LACIR GUARENGHI	023	00267/1996
LADINEIS	026	01016/1999
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	004	00717/1993
	016	01362/1997
LEANDRO CABRERA GALBIATI	084	00995/2002
LEANDRO CEZAR ATAIDES	055	01302/2001
LEOMIR BINHARA DE MELLO	041	01318/2000
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	022	00241/1999
LEONARDO DAVID	009	01077/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR	065	00049/2002
	046	00498/2001
LETICIA VARASSIN ARANTES	064	00039/2002
LUCIA ANA LAZOF	034	00574/2000
LUCIA MARIA BELONI CORREA	053	01128/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	022	00241/1999
	008	00376/1996
	016	01362/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	083	00993/2002
LUCIANE MARIA M. DE MELO	033	00492/2000
LUCIANO HINZ MARAN	022	00241/1999
LUIS ALBERTO SNECICKOSKI	016	01362/1997
	066	00228/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	038	01173/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	019	00976/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	015	01330/1997
	007	00928/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	027	01120/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	011	00094/1997
	033	00492/2000
	002	00359/1993
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	045	00368/2001
	012	00342/1997
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	055	01302/2001
LUIZ GUILHERME MEYER	038	01173/2000
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	029	00122/2000
MARA DO ROCIO SIMIONI	002	00359/1993
MARCELO JOSE CISCATO	029	00122/2000
MARCELO KINTZEL GRACIANO	051	00928/2001

MARCELO OLIVA MURARA	016	01362/1997
MARCIA S. BADARO	064	00039/2002
MARCO ANTONIO DE SOUZA	061	01495/2001
MARCO ANTONIO JONHSON	080	00987/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	056	01366/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	025	00476/1999
	014	01216/1997
MARIA ALICE ROSS	067	00455/2002
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	024	00463/1999
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	026	01016/1999
MARIA ILMA CARUSO GOULART	044	00149/2001
	044	00149/2001
MARIA LORETE BIERNASKI	074	00697/2002
	082	00990/2002
MARIA M. REGO BARROS W. D	031	00319/2000
MARIANA SILVA MARQUEZANI	021	00208/1999
MARILZA MATIOSKI	028	00055/2000
MARION A. P. MUGGIATI	061	01495/2001
MARLY BORGES DOMINGUES	013	00631/1997
MAURICIO KAVINSKI	027	01120/1999
MAURICIO MUSSI CORREA	019	00976/1998
MAURICIO SABGONI MONTANHA	021	00208/1999
MAURICIO VIEIRA	009	01077/1996
MAURO FONSECA DE MACEDO	040	01237/2000
MIGUEL F. RIGONI	021	00208/1999
MIGUEL LUIZ CONTE	003	00399/1993
MILTON LUIZ KLEVE KUSTER	007	00928/1994
MILZE TIMI QUJERA	032	00428/2000
MOISES BATISTA DE SOUZA	084	00995/2002
MONICA LIMA DE NORONHA KU	044	00149/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	026	01016/1999
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	075	00733/2002
NELSON PASCHOALOTTO	078	00858/2002
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	021	00208/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	023	00267/1999
OKSANDRO GON-ALVES	068	00510/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	024	00463/1999
	046	00498/2001

OSMAR ALFREDO KOHLER	011	00094/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	026	01016/1999
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	041	01318/2000
	018	00568/1998
PATRICIA CASILLO	016	01362/1997
PATRICIA TOMAZELI	032	00428/2000
PAULO CESAR PIRES CARVALH	037	01024/2000
PAULO ROBERTO MARQUES DE	040	01237/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	015	01330/1997
	059	01399/2001
	020	01282/1998

PEDRO PAULO PAMPLONA	049	00756/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	068	00510/2002
REGINA TANIA BORTOLI	025	00476/1999
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	020	01282/1998
RENATA FRANCO TREVISAN	037	01024/2000</

dos os herdeiros dos requeridos, bem como os confrontantes indicados as fls. 07, foram devidamente citados. Outrossim, foram citados fictivamente o confrontante Vicente Kramuski e ex-conjuge da autora Manoel Jorge Saldanha, razao pela qual determino que oportunamente seja dado vista dos autos a Curadora Especial. Com relacao ao contido na cota ministerial de fls. 151, denoto que a planta do imovel foi trazida as fls. 26 e que o ex-conjuge da autora foi citado por edital. Assim, com relacao as demais csolicitações do agente ministerial, em 10 (dez) dias, diga a autora. Apos, vista a Curadora Especial. Int. -Adv. ROSANA M. MONTINGELLI HOLZMANN, ALMERINDA RAFFO, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

4.-BUSCA E APREENSAO-717/1993-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SANDRA SOTO NATER. -Forme-se o segundo volume. Apos, defiro o requerimento de fls. 354. Retirar carta precatória. Int. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e HAROLDO CESAR NATER-

5.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-754/1993-MARSELHA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ. -DECISAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS: -(...) Com esteio no exposto, acolho os embargos para incluir na sentença o fundamento acima, mantenho no restante. P.R.I. -Adv. DANIEL HACHEM, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO-

6.-ORDINARIA-292/1994-ROGER DALCANELLE FILHO E OUTROS x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARI. -Retirar carta precatória. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ADRIANA BASSO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ANDREA PEDROZ DOS SANTOS-

7.-REPARACAO DE DANOS-928/1994-HELOISE RIBAS PEIXOTO x JOAO ANTONIO BACHMANN. -Defiro o requerimento de fls. 237. Retirar alvara. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, MILTON LUIZ KLEVE KUSTER, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e ALBERTO MARCIO CARVALHO-

8.-ANULACAO DE TL. DE CREDITO-376/1996-CARREFOUR COM E IND LTDA x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO PROZETTE LTDA. -SENTENÇA -(...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedentes os pedidos deduzidos tanto na cautelar como nestes autos, reconhecendo em consequencia a inexistibilidade do titulo de credito questionado, tornando assim definitivos os efeitos da liminar anteriormente concedida no processo cautelar. Em face da sucumbencia verificada, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado, para ambas as açoes (cautelar e declaratoria), em face do trabalho realizado, do tempo despendido com o processamento do feito e do valor atribuido a causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. transitada em julgada, oficie-se ao Cartorio de Protesto. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, TANI MARIA WURSTER, CLEBER MARCONDES, ALEXANDRE MARCOS GOHR e ALEXANDRE ALBERTO CARMONA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-1077/1996-RAMILTO BARBOSA LIMA x BANCO ITAU S/A -DECISAO DOS EMBARGOS -(...) Assim, sanada as alegadas omissões, acolho os presentes embargos declaratorios, eis que tempestivos, sem qualquer efeito modificativo. P.R.I. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., MAURICIO VIEIRA, JAMES THOMPSON LEMER e LEONARDO DAVID-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-1106/1996-GM FACTORING LTDA x CARLOS DA CRUZ -SENTENÇA -Considerando que o demandante foi devidamente intimado para promover o prosseguimento do feito (fls. 95) e deixou de suprir a falta, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. De-se baixa na distribuicao. P.R.I.-Adv. ELISA GOMES TORRES e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

11.-DESPEJO-94/1997-MAIROS LUIZ ONGARATTO e outros x ANTONIO CARLOS GUIMARAES e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

12.-ANULATORIA-342/1997-GABRIEL DE SOUZA PINTO FILHO x CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA -Defiro o requerimento de fls. 65, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. GABRIEL DE SOUZA PINTO FILHO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ALBA MARISA SILVEIRA e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-631/1997-SIOMARA STUMPF x FERNANDO LUCAS DE OLIVEIRA. -Intime-se pessoalmente o requerido para que, em 05 (cinco) dias, entregue em juizo a nota promissoria vinculada ao contrato, sob pena de responder por crime de desobediencia. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. JOSE DOMINGUES e MARLY BORGES DOMINGUES-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1216/1997-FAC-TUM ARTEFATOS DE COURO LTDA x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA. -Intime-se como requerido as fls. 140. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, VANESSA FALAVINHA FROHLICH e ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-1330/1997-ORLANDO BERTOLDI NETO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. -Encaminhem-se os autos ao Contador. Apresentando o calculo, manifestem-se os interessados. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$46,08, para a devida atualizacao do calculo. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-1362/1997 (apenso aos autos 116/1997) - MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. -Primeiramente, em face da decretação da quebra da devedora, procedam-se as retificações necessárias nos registros computacionais, e demais assentamentos, para acrescentar ao seu nome a expressão "Massa Falida". Apos, intime-se o Sr. Sindico nomeado, para, querendo, intervir no processo em dez dias. Atendidas tais determinações, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador, para que preste os esclarecimentos solicitados as fls. 505/506. Oportunamente, manifeste-se a devedora. Int. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, MARCELO OLIVA MURARA, CLEBER MARCONDES, PATRICIA CASILLO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIKICKOSKI e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTRO-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-1447/1997-COND EDIF HELOISA x THEREZINHA IZABEL DO ROCIO M RIBEIRO CHIMELLI. -Tendo em vista que foi julgado restaurado os autos n.º 1447/1997, proceda o cartorio as anotações necessárias, inclusive na capa destes autos, retornando a numeração original. Para audiencia de conciliação, designo a data de 14/03/2003, as 13h30. Intimem-se os requeridos para que compareçam ao ato designado, ocaisem em que poderao oferecer contestação, sob pena de revelia. Int. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, ALCIDES JOSE BRANCO e ANA LUIZA MANZOCHI-

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA-568/1998-BANCO BRADESCO S/A x ODILON MACHUCA. -SENTENÇA -Tendo-se em conta o contido no petitorio retro, julgo extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorarios na forma avençada. Oportunamente, procedidas as baixas necessárias, archive-se. P.R.I. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-976/1998-NA-GAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA x MARCIO JOSE KRAVISKI -Defiro o requerimento de fls. 103, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1282/1998-GASPAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/C. x HEROTIDES RUIZ DE ARRUDA. -Defiro o requerimento de fls. 173. Int. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, JOAO ANTONIO GASPAS, RENATA FRANCO TREVISAN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

21.-MONITORIA-208/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO DE TARSO SOUZA MARANHAO -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, MIGUEL F. RIGONI, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, MAURICIO SABGONI MONTANHA TEIXEIRA, APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-241/1999 (apenso aos autos 1274/1997) -SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e outros x BANCO ECONOMICO. -Tendo em conta a indispensabilidade dos documentos para a conclusao da pericia, intime-se o requerido para, em dez dias, juntar aos autos os extratos bancarios que demonstrem a evolucao dos contratos firmados entre as partes, sem prejuizo da exibicao dos documentos imposta ao demandante, sob pena de, nao o fazendo, sujeitar-se ao onus de sua omissao. Entregues os documentos, encaminhem-se os autos ou Sr. Perito para conclusao dos trabalhos. Int. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JULIO ASSIS GEHLEN, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, JOAO ALCI O. PADILHA, CLEBER MARCONDES, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT e LUCIANO HINZ MARAN-

23.-DESPEJO-267/1999-JOAOQUIM ANTONIO DE SOUZA x ALUTEC ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. -Defiro o pedido de substituição do polo ativo da presente relação processual. Proceda o cartorio as anotações necessárias na autuação e distribuição, para fazer constar que figura no polo ativo o Espolio de Joaquim Antonio de Souza. Apos, sobre o prosseguimento da execucao, em 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENHGI-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-463/1999-ROBERTO MARTINS DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A. -Tendo em vista que nao houve atendimento ao despacho de fls. 378, indefiro o pedido de fls. 362/368. Concedo as partes o prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de suas alegações finais. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, GEISA PASTUCH FARHAT, ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ e JORGE DURVAL DA SILVA-

25.-BUSCA E APREENSAO-476/1999-BANCO SAFRA S/A x ELDERLEY CAIRES SANTIS. -Informe o procurador da autora se houve pagamento das custas remanescentes, tendo-se em vista que nao ha certificado nos autos tal recebimento. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANDREA RICETTI B. FUSCULIN, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-1016/1999-CONJ RES PORTAL DO IGUACU x ELISA MARIA DA SILVA -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

27.-ORDINARIA-1120/1999-AMILTON CEZAR e outros x CIDADELA S/A. -Defiro aos credores, em carater provisorio, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, a fim de autorizar que as custas e diligencias devidas sejam recolhidas ao final do processo. Procedam-se as anotações necessárias quanto a execucao do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfacao do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocatícios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execucao da sentença, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER e MAURICIO KAVINSKI-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-55/2000-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x EZEQUIEL SOSNITZKI e outros. -Verifico que somente a primeira executada foi citada para a execucao (fls. 85) e que as fls. 75 foi deferido o arresto do bem pertencente aos executados. Todavia, conforme auto de fls. 81, procedeu-se a penhora. Desta forma, sem prejuizo da avaliacao ja realizada, deve o segundo executado ser citado por edital, para posteriormete realizar-se a penhora. Expeça-se edital de citação do segundo executado, bem como desentranhe-se o mandato para que se proceda o arresto do bem. Retirar edital. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

29.-COBRANCA-122/2000-COND EDIF ANGELA MARIA x NILO SERGIO KUSTER ALVES. -DECISAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS: -(...) Diante do exposto, e do mais dos autos consta, rejeito os presentes embargos, conquanto indemonstradas as alegadas omissões. P.R.I.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, RICARDO LUCAS CALDERON, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

30.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-143/2000-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x DORLI DE JESUS OLIVEIRA. -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES-

31.-ORDINARIA-319/2000-JOAOQUIM PEDRO CAMARGO FILHO x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CRED. -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a usura e determinar que no contrato em questao de cartao de credito n.º 5493 1619 0737, desde seu inicio, os juros quando devidos sejam de 12% ao ano, sem capitalizacao indevida (diversa da anual), condenando o reu a compensar e existindo saldo a favor do autor devolver tudo que foi cobrado e pago a maior do que aqui estabelecido, devidamente corrigido pelo INPC e juros legais, que deve ser apurado por calculo aritmetico. Por consequencia julgo improcedente o pedido contraposto. Condeno o reu as custas e honorarios advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da diferenca encontrada com a aplicacao do aqui determinado, com fulvcrno no artigo 20, paragrafo 3º, letras a/c, c.c 21 paragrafo unico, do Código de Processo Civil. Condeno o reu nos honorarios do perito no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), na forma ja estabelecida. P.R.I.-Adv. GERCINO BETT JUNIOR, CAROLINA F. SOUZA ALVES, HENOCH GREGORIO BUSCARDIOL, MARIA M. REGO BARROS W. DE ALMEIDA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-428/2000-ENZIO ROVI-GATTI x COMISSARIA GALVAO S/A. -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo procedente o pedido de liquidacao, para fixar o valor da condenacao relativo ao valor dos alugueis devidos em R\$9.520.000,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), devidamente corrigido pelo INPC desde maio de 2002, mais juros de mora de 0,5% desde a citacao processo principal. Condeno o reu ao pagamento dos honorarios do perito, ja fixados anteriormente em R\$2.000,00 (dois mil reais) corrigido desde o pagamento efetuado pelo autor em 22/04/2002. Nao existem honorarios advocatícios em liquidacao de sentença por arbitramento, sendo os fixados na sentença que encerrou o processo cognitivo. Neste sentido "...Na liquidacao por arbitramento, as partes podem impugnar laudos periciais, discordar dos valores apurados ou do metodo empregado, porem nao revertem a condenacao ja imposta na sentença de merito. A controversia que se pode instaurar diz respeito apenas a quantidade da condenacao, mas nao a sua qualidade, nao cabendo honorarios advocatícios ou a alteracao dos arbitrados na sentença de merito..." (STJ -RESP 276010 -SP 4º T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira -DJU 18.12.2000 - p. 00209). P.R.I. -Adv. MILZE TIMI BUQUERA, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PATRICIA TOMAZELI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-492/2000-COND CONJ RES PARK VILLAGE I x NEUZA CARVALHO -SENTENÇA -Considerando que o demandante foi devidamente intimado para promover o prosseguimento do feito (fls. 97v) e deixou de suprir a falta, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. De-se baixa na distribuicao. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JEFERSON WEBER, LUCIANE MARIA M. DE MELO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

34.-MONITORIA-574/2000-BANCO DO BRASIL S.A x SARA BELLO. -DECISAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS: -(...) Com esteio no exposto, rejeito os embargos.

P.R.I. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

35.-PERDAS E DANOS-741/2000-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL x JOAO WANDERLEY SOUZA -Face a resposta ao(s) officio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

36.-BUSCA E APREENSAO-790/2000-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE RESORCIOS S/C LTDA x ROSINEI APARECIDA DOS SANTOS. -SENTENÇA -...Diante do exposto, e do que mas dos autos consta, julgo procedente o pedido e, confirmando a liminar concedida consolido em maos do autor, proprietario fiduciario, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, para que do mesmo possa dispor nos termos, condicoes e fins do Decreto-lei n.º 911/69. Condeno a re ao pagamento das custas e honorarios advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigiveis a partir desta data, considerando o valor da açao, o trabalho e o tempo despendido com a causa em razao da sua simplicidade e da revelia verificada (art. 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil). P.R.I.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ILZE CURY-

37.-INDENIZACAO-1024/2000-ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA x CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO LOTE 05 PR S/A RODON. -Aguarde-se o retorno da deprecata. Int. -Adv. PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-

38.-MEDIDA CAUTELAR-1173/2000-ROGERIO POMBO x BANCO ABN AMRO S/A. -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, tao somente para excluir da conta corrente n.º 971181-1 e do cartao de credito Visa Banco Real n.º 4916.7421.1663.1021, a cobranca de juros de forma capitalizada mensalente (a permitida e somente anual). Condeno o autor a 70% das custas e honorarios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com espeque no artigo 20, paragrafo 4º, atento aos vetores do paragrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o servico. Outrossim, condeno o reu a 30% das custas e honorarios que fixo em 10% sobre a diferenca entre o valor original e o descapitalizado na forma da sentença. Transitada em julgada os valores devem ser recalculados na forma acima determinada. P.R.I.-Adv. LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

39.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1219/2000 (apenso aos autos 719/2001) - MARIO MACHADO DA SILVA JUNIOR e outros x COND EDIF ST GEORGES'S. -DECISAO DOS EMBARGOS -(...) Com esteio no exposto, conheço dos presentes embargos, para rejeita-lo. P.R.I.-Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO e SERGIO SELEME-

40.-DEPOSITO-1237/2000-AGIPLIQUIGAS S/A x PEDRO JOSE DA SILVA. -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo procedente o pedido, determinando ao reu, que em 24 horas entregue o saldo de 09 botijoes de gas de petroleo GLP, modelo P-13 e uma gaiola quadrada para 20 botijoes, ou o equivalente em dinheiro R\$460,40 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos) devidamente corrigido desde a citação. Caso o autor nao receba a coisa ou o equivalente em dinheiro, podera prosseguir nos proprios autos com execucao, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. Condeno o reu as custas e honorarios advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da açao devidamente corrigido INPC, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º letras a/c do C.P.C. P.R.I. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e DOMINGOS JOSE DA SILVA-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-1318/2000-VERA REGINA HAUEN ABAGE x BANCO ITAU S/A. -Concedo as partes o prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias para apresentacao de suas alegações finais. Int. -Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEMIR BINHARA DE MELLO e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHE-REMETA-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-30/2001-JOSE BENTO DA COSTA FILHO x VLADIMIR CELINE -Defiro o requerimento de fls. 26, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. VALDINEI SANTOS SILVA-

43.-BUSCA E APREENSAO-88/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS NRSILEIROS S/A x ADILSON GASPARIANO GOMES POLISELI -Defiro o requerimento de fls. 58, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-149/2001-BBV LEASING BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA ILMA CARUSO. -Expeça-se alavara de levantamento, conforme requerimento retro. Oportunamente, archive-se. Retirar alvara. Int. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, MARIA ILMA CARUSO GOULART, MONICA LIMA DE NORONHA KUSE LEHMKUH e MARIA ILMA CARUSO GOULART-

45.-ARROLAMENTO-368/2001-ANA DOS SANTOS SILVA e outros x ESP RAIMUNDO LIBERIO. -Archive-se. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

46.-ORDINARIA-498/2001-ANTONIO CARLOS TURRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado pelo expert as fls. 277/347. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47.-BUSCA E APREENSAO-638/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANDRO LUIZ DA SILVA -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ADRIANA HELLER RAMOS-

48.-BUSCA E APREENSAO-738/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS MUNIZ -SENTENÇA -Defiro o requerimento retro. De consequência, homologo a desistência e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta expedida, independentemente de cumprimento. Custas pelo autor. De-se baixa na distribuição. P.R.I. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

49.-BUSCA E APREENSAO-756/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ZILDO MANOEL DO CARMO. -Defiro a conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito. Anotações necessárias, inclusive na distribuição. Apos, cite-se a parte re, com as advertências e cautelas de estilo. Retirar carta precatória. Int. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-898/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HAMILTON ZANON e outros -Aguardar-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisão. Int. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e ARNALDO JOSE DA SILVA-

51.-CUMPRIMENTO DE OB. CONTRAT.-928/2001-CARVALHO E SILVA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA x DE DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Especifique as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde logo qual a pertinência e utilidade das mesmas para a solução da demanda. Ao par, para os fins contidos no art. 331 do CPC, designo o dia 14/03/2003 as 14h00. Int. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO e ENIO MEDEIROS FILHO-

52.-BUSCA E APREENSAO-1026/2001-BANCO ZOGBI S/A x VERA LUCIA BUENO MACIEL -Defiro o requerimento de fls. 32, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

53.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1128/2001-SINDICATO ENTID. CULT. RECREAT. A. SOCIAL SECRASO x ASSOC SERV PUBLICOS DO EST PARANA ASPP -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, VALDENIR DIELE DIAS e IVAN SERGIO TASCA-

54.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1140/2001-LEDA MAISA CHICORSKI x FAQUIBRAS IND COM DE LAMINAS LTDA -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-1302/2001-GERSON LUIS SANTANA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO S/A. -DECISAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS- (...) Nao verifico a obscuridade apontada pelo embargante. Por certo que a sentença tao somente atendeu ao pedido exordial, no sentido de substituir a TR pelo INPC. Outrossim, se no futuro for criado novo indice para correção da poupança, ou mesmo extinto o INPC., a materia devera ser objeto de novo conhecimento, pois pois este Juizo nao pode exceder aos limites do pedido exordial, prevendo extinção e criação de novos indices, sob pena de julgar ultra ou ate mesmo extr petita. Com esteio no exposto, rejeito os embargos P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, TATIANA KALKO, LEANDRO CEZAR ATAIDES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

56.-BUSCA E APREENSAO-1366/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x PAULO GRACILIANO DE OLIVEIRA -SENTENÇA - (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o presente pedido e, confirmando a liminar concedida, consolido em maos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-lei nº911/69. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, considerando o valor da ação, o trabalho e o tempo despendido com a causa em razão da sua simplicidade e da revelia vrficada (art. 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil). P.R.I.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1386/2001-WALMIRIO ESTANISLAU ZAWADZKI x JOSE CARLOS DUARTE COSTA e outros. -Defiro, em termos o requerimento retro, eis que inexistente qualquer demonstração de desídia do Sr. Oficial, que autorize a sua substituição. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complementar as custas no valor de R\$40,00, referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

58.-BUSCA E APREENSAO-1392/2001-BANCO ZOGBI S/A x JOSEANE NAZARETE GEHRKE -Defiro o requerimento de fls. 31, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 180

(cento e oitenta dias) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-1399/2001-BCN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IVONE STRUCK. -Desentranhem-se a petição de fls. 160/164, bem como documentos que a instruem, devendo o pedido ser autuado em apenso. Sobre o pedido de fls. 258, em 05 (cinco) dias, manifeste-se a requerida. Int. -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e IVONE STRUCK-

60.-BUSCA E APREENSAO-1429/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SAMUEL DE ALMEIDA -SENTENÇA - (...) Tendo-se em vista que as partes compuseram amigavelmente, acolho o pedido formulado as fls. 21 e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-1495/2001-EMANUEL CORDEIRO DIAZ x DIRCE WATANABE DIAZ. -SENTENÇA - (...) Com esteio no exposto, julgo procedente o pedido, condenando a re a prestar contas na forma do previsto no artigo 915, paragrafo 2º do CPC, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, ficando a re condenada a pagar as custas e os honorários advocatícios da primeira fase, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) com espeque no artigo 20, paragrafo 4º, atento aos vetores do paragrafo 3º, item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. P.R.I.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

62.-SUMARIA DE COBRANCA-1529/2001-CONDOMINIO CONJUNTO AUGUSTA XII e outros x CESAR AUGUSTO HUBERT e outros -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI-

63.-BUSCA E APREENSAO-1547/2001-BANCO FIAT S/A x GILVAN ALBERTO MOWAZYK -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

64.-DESPEJO-39/2002-EMYGDIO SERPE x ROGERIO MACHADO. -Desentranhem-se as peças que instruíram a inicial, substituindo-as por copias. Indefiro o pedido de desentranhamento da sentença, podendo o interessado obter junto ao Cartorio uma copia autenticada ou certidão. Expeça-se certidão de custas e despesas, conforme requerimento retro. Providenciar as copias para o referido desentranhamento. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RICHARD HARTMANN, LETICIA VARASSIN ARANTES e MARCIA S. BADARO-

65.-MONITORIA-49/2002-BANCO ITAU S/A x SERRALHEIRA MARINGA LTDA e outros -Cite-se o espólio de Leone Predro Arlant, na pessoa de sua inventariante (Walkiria Lacerda Arlant), no endereço constante da inicial. Int. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, BABYTON PASETTI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

66.-BUSCA E APREENSAO-228/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOE LOSSO PARENTE JUNIOR -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LUIS ALBERTO SNIIECKOSKI-

67.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-455/2002 - NILZA DE SA ANASTACIO x DILMA DOS SANTOS FERRARI e outros. -Tendo em vista o falecimento da autor Nilza de Sa Anastacio, suspendo o feito nos termos do artigo 265, inciso I do CPC. Intimem-se a unica filha da falecida de nome Helena, para que em 30 (trinta) dias proceda sua habilitação nos autos, sob pena de extinao do feito. Int. -Adv. MARIA ALICE ROSS-

68.-BUSCA E APREENSAO-510/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x REGINALDO GONCALVES VIEIRA -SENTENÇA - (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o presente pedido e, confirmando a liminar concedida, consolido em maos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-lei nº911/69. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, considerando o valor da ação, o trabalho e o tempo despendido com a causa em razão da sua simplicidade e da revelia vrficada (art. 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil). P.R.I.-Adv. OKSANDRO GONÇALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-552/2002 (apenso aos autos 795/2000) - GBOEX GREMIO BENEFICENTE e outros x JOSMARY GARRIDO FAUCZ. -SENTENÇA - (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido nestes embargos, respondendo as embargantes pelo pagamento das custas e dos honorários, estes arbitrados agora em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do debito exequendo, verba unica esta que valera para ambos os feitos (execução e embargos), tendo em vista o trabalho realizado pelos profissionais, o tempo despendido com o processamento do feito, o valor atribuído a causa e sua simplicidade, atendendo-se assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se copia desta sentença para os autos da execução, elaborando-se novo calculo da dívida, com incluso das custas deste feito e com a majoração dos honorários ora determinada. Apos, desapensados, arquivem-se estes autos dos embargos. P.R.I.-Adv. SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

70.-MONITORIA-593/2002-BANCO BRADESCO S/A x PINEIRINHO CAMINHOES LTDA e outros. -Tendo-se em conta que os demandados, apesar de regularmente citados, nao pagaram o debito, nem tampouco ofertou embargos, converta-se o mandado judicial em mandado executivo (CPC, art. 1102.c, 2ª parte), prosseguindo-se na forma da Lei. Cite-se a parte executada para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) pagra ou oferecer bens a penhora (CPC, art. 652), sob pena de constricção judicial (CPC, art. 658). Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-595/2002-DENA E CIA LTDA x BANCO CITIBANK S/A -SENTENÇA - (...) Com esteio no exposto julgo procedente o pedido formulado pela autora, para condenar o Banco reu a prestar contas na forma do previsto no artigo 915, paragrafo 2º, do CPC, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a autora apresentar, ficando a instituição financeira recorrida condenada a pagar os honorários advocatícios do vencedor, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, atualizados desde o ajuizamento dela, segundo enuncia a Sumula 14 do STJ, bem como as custas. P.R.I. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA-

72.-MEDIDA CAUTELAR-625/2002-LOUMART COM DE MANUFATURADOS LTDA x C D COM DE CARPETES TECIDOS REPRES COMERCIAIS LTDA. -SENTENÇA - (...) O procurador da autora foi devidamente intimado para fetuar o preparo, e a autora foi pessoalmente intimada, nao o fazendo no prazo legal. Desse modo, indefiro a inicial, o que faço com fundamento no artigo 295, VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao cartorio de protesto, autorizando que o titulo seja protestado. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

73.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-656/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NEI CELSO FATU-CH -SENTENÇA -Tendo-se em conta o contido no petitorio retro, homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes, encartado as fls. 827/829. De consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Oportunamente, procedidas as baixas de estilo, arquite-se. P.R.I. -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-697/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL TOPAZIO x JOAQUIM ANTONIO CALIXTO -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

75.-DESPEJO-733/2002-NIVALDO PECHARKI e outros x CLARICE DO ROCIO LEAL SOIKA -SENTENÇA -Acolho o pedido de fls. 31 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.-Adv. NELSON JOAO SCHAISKOSKI-

76.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-769/2002-ADEMILTON FARIA PIMENTA e outros x JOSE TORRES e outros -Face o retorno da(s) carta(s) de citação negativa(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e CLAIRE LOTICI-

77.-ORDINARIA-793/2002-LUIZ ALBERTO PICHLER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CART CRED IMOB. -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

78.-BUSCA E APREENSAO-858/2002-BANCO FIAT S/A x ANGELA REGINA MERCER DE MELLO. -Despacho de fls. 21:- Considerando que entre as partes existe um contrato de alienação fiduciária e considerando que a mora da parte re esta demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em depósito. Fica autorizado que, ocorrendo resistência, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 1712 paragrafo 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligências do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado. Int. — Face a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, as fls. 23, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Int. -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

79.-BUSCA E APREENSAO-898/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA DE FATIMA GIOVANNINI -SENTENÇA -Tendo-se em conta o contido no petitorio retro, homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes, encartado as fls. 827/829. De consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Oportunamente, procedidas as baixas de estilo, arquite-se. P.R.I.—Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

80.-BUSCA E APREENSAO-987/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANÇA S/C LTDA x ANTONIO JORGE NONATO COELHO -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienação fiduciária e considerando que a mora da parte re esta demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em depósito. Fica autorizado que, ocor-

rendo resistência, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, retirar carta precatória. Int.-Adv. MARCO ANTONIO JONHSON-

81.-INDENIZACAO-988/2002-ROSANA APARECIDA ANTONIUTTI x MAGAZIN CHAMUNA LTDA e outros. -Concedo a autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se as requeridas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam resposta, sob pena de revelia. Providenciar 02 (duas) copias da inicial. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI-

82.-SUMARIA DE COBRANCA-990/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x LUIS FERNANDO GOSCINSCKI. -Verifico que tanto o autor quanto o reu tem domicilio na cidade de Sao Jose dos pinhais-PR. Dessa forma, remetam-se os autos aquela Comarca, tendo em vista que falece competência a este juízo. Int. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

83.-BUSCA E APREENSAO-993/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE JUNGLES. -Em 05 (cinco) dias, esclareça o autor o motivo pelo qual o endereço do requerido na exordial e diverso daquele mencionado no contrato de fls. 08 e nos protestos. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

84.-BUSCA E APREENSAO-995/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x DIEGO MARCEL SCHEUNEMAN. -Em 05 (cinco) dias, esclareça a autora o motivo pelo qual a notificação de fls. 09 foi destinada para endereço diverso daquele indicado na exordial e no contrato de fls. 07. Int. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, HELIO PEREIRA CURY FILHO, KARINE CRISTINA DA COSTA e MOISES BATISTA DE SOUZA-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-999/2002-AD&N FOMENTO MERCANTIL LTDA x MALANSKI & CIA LTDA e outros. -Em 10 (dez) dias, deve a exequente emendar a inicial, trazendo aos autos o demonstrativo do calculo da dívida, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES-

86.-INDENIZACAO-1000/2002-FGF INFORMATICA LTDA x CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO VISA-NET. -Em 10 (dez) dia, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, vez que, em razão do valor atribuído a causa, o presente feito observara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, ou, pretendendo que o feito tramite pelo rito ordinario devera emendar o valor da causa. Int. -Adv. VITORIO KARAN-

87.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1002/2002-AGNALDO STEFANOVICH x DANIEL LIMA e outros. -O pedido de tutela antecipada, nao guarda relação necessaria prevista no artigo 273 do CPC., com os pedidos principais, portanto nao podem se antecipados. Outrossim, tambem nao verifico adequação a natureza de cautelar inominada, pois ao que tudo indica o que pretende o autor e um arresto para garantir futura execução, entretanto ainda nao possui titulo. Assim, fica indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o reu, para querendo, contestar o pedido em 15 dias. Advertências do artigo 319 do CPC. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JOAO ANTONIO GASPAR-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 132/2002

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	052	23777/2001
AIRES VIGO	030	19940/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	025	16610/1996
ALCEU WALDIR SCHULTZ	023	13533/1993
ALEXANDER LAMOGLIA DE MAC	016	00016/2002
ALEXANDRE ZOLET	036	21119/1999
ALINE FAGUNDES	039	21720/2000
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	020	00020/2002
AMARILDO PEDRO GULIN	007	00007/2002
AMAURI PEREIRA DA SILVA	029	19928/1999
ANDERSON HATAQUELAMA	061	24407/2002
ANDRE OLSEMANN	030	19940/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	032	20236/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	030	19940/1999
ARNO APOLINARIO JUNIOR	024	16169/1996
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	055	24231/2002
AUREO VINHOTI	061	24407/2002
	068	24612/2002
BERNARDO RUCKER	031	20131/1999
CAETANO BRANCO PIMPAO D	034	20837/1999
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	025	16610/1996
CARLOS ALBERTO FARION DE	068	24612/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	005	00005/2002
CARLOS AUGUSTO J.DUQUE ES	040	22198/2000
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	037	21505/2000
CARLOS FERNANDO MACHADO C	066	24510/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	068	24612/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	015	00015/2002
CARLOS LEAL S.JUNIOR	035	21077/1999
CARLYLE POPP	033	20517/1999

CESAR AUGUSTO TERRA 041 22527/2001
 CESAR TRADA 034 20837/1999
 CRISTIANE BELINATI G. LOPE 010 00010/2002
 049 23608/2001
 DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 027 17471/1997
 DANIELE ALESSANDRA RAUEN 044 22911/2001
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 044 22911/2001
 EDIVALDO APARECIDO DE JES 058 24292/2002
 EDUARDO O'REULLY C. BARRI 005 00005/2002
 ELCELY TERESINHA FRANKLIN 034 20837/1999
 ELENA ALMADA TABORDA DE M 032 20236/1999
 ELEVIR DIONYSIO JUNIOR 038 21569/2000
 ELIAS GON-ALVES DAS LUZ 023 13533/1993
 ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 069 24684/2002
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 031 20131/1999
 EMERSON LUIZ VELLO 012 00012/2002
 EMILIO SOUNIS JUNIOR 048 23367/2001
 ERNANI ANTONIO PIGATTO 065 24499/2002
 ESTELA MARI DE MIRANDA 048 23367/2001
 EVARISTO ARAAGAO FERREIRA 046 23100/2001
 059 24311/2002
 042 22701/2001
 FABIANA SILVEIRA 043 22822/2001
 039 21720/2000
 040 22198/2000
 FABIO JOSE POSSAMAI 014 00014/2002
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 050 23664/2001
 FERNANDO CESAR FERREIRA D 035 21077/1999
 FERNANDO PAULO MACIEL 067 24555/2002
 FILIPE ALVES DA MOTA 061 24407/2002
 068 24612/2002
 FLAVIANO BELINATI G. PEREZ 010 00010/2002
 049 23608/2001
 030 19940/1999
 GABRIEL V. VECCHI 035 21077/1999
 GEISA PASTUCH FARHAT 004 00004/2002
 GERMANO FERRAZ PACIORNIK 022 00022/2002
 HERMES HENRIQUE CORREA CO 009 00009/2002
 IDALINA VALERIO PEREIRA 008 00008/2002
 IGOR LUBY KRAVTCHEK 071 24770/2002
 IRECE NASCIMENTO TREIN 059 24311/2002
 IVAN PAROLIN FILHO 031 20131/1999
 IVO ERICSSON CAMARGO DE L 052 23777/2001
 JAIR BATISTA DO NASCIMENT 069 24684/2002
 JAIR RIBEIRO 24292/2002
 JAKSON HOHARA MENDES 027 17471/1997
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 060 24329/2002
 JEFERSON WEBER 027 17471/1997
 JOAO BATISTA ATHANASIO 062 24430/2002
 JOAO CASILLO 044 22911/2001
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 044 22911/2001
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 041 22527/2001
 JOAO MARCELO KERETCH 060 24329/2002
 JOAO PAULO BONFIM 007 00007/2002
 JOAQUIM LUIZ MENEGUEL PAI 038 21569/2000
 JODETE DE SENNA M.S. DE CA 053 23980/2002
 JOEL KRAVTCHEK 071 24770/2002
 JORGE DURVAL DA SILVA 035 21077/1999
 JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 018 00018/2002
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 026 17438/1997
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 021 00021/2002
 JOYCE MAUS MISCHUR 003 00003/2002
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 025 16610/1996
 037 21505/2000
 KARINE SIMONE POFAHL 043 22822/2001
 039 21720/2000
 055 24231/2002
 KEITY SUTO TROMBELI 025 16610/1996
 LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 047 23202/2001
 LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA 024 16169/1996
 LILIANE CRISTINA VIANA 037 21505/2000
 LUCIANA NOTO 060 24329/2002
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 044 22911/2001
 LUCIANA SEZANOWSKI 056 24246/2002
 LUCIANO MORAIS E SILVA 036 21119/1999
 LUCIANA LIMA LOPES 037 21505/2000
 LUIZ ADAO MARQUES 036 21119/1999
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 008 00008/2002
 LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 025 16610/1996
 LUIZ ANTONIO DAROS 001 00001/2002
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 033 20517/1999
 LUIZ FERNANDO FORTES DE C 026 17438/1997
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 046 23100/2001
 059 24311/2002
 042 22701/2001
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 033 20517/1999
 MARCELA CRISTINA REIS 021 00021/2002
 MARCELO MOKWA DOS SANTOS 043 22822/2001
 MARCELO SCHUSTER BUENO 071 24770/2002
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 021 00021/2002
 MARCO ANTONIO JOHNSON 064 24484/2002
 057 24255/2002
 063 24443/2002
 MARCOS ALBERTO PICOLLI 031 20131/1999
 MARCOS CESAR VINHOTI 068 24612/2002
 MARIA ADRIANA PEREIRA 062 24430/2002
 MARILZA MATIOSKI 028 19343/1998
 MAURICIO DALBARAN DE CAST 050 23664/2001
 MAURICIO FLAVIO MAGNANI 039 21720/2000
 MAURICIO SPRENGER NATIVID 025 16610/1996
 MEURIS JOAO CARON CASSOU 027 17471/1997
 MIEKO ITO 017 00017/2002
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 025 16610/1996
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 061 24407/2002
 MURILO CELSO FERRI 031 20131/1999
 NEIMAR BATISTA 006 00006/2002
 NELSON BELTZAC JUNIOR 047 23202/2001
 NELSON JOAO KLAS 023 13533/1993
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 023 13533/1993
 NEMO ELOY VIDAL NETO 023 13533/1993
 NEWTON DE OLIVEIRA CAETAN 034 20837/1999
 NEY PINTO VARELLA NETO 055 24231/2002
 NORANE ADELINA ESPINDOLA 040 22198/2000

ONESIO MACHADO DE OLIVEIR 024 16169/1996
 ORMILO HEMINGTON PORTILHO 029 19928/1999
 OTTO JOAO LYRA NETO 002 00002/2002
 PATRICIA DE CAMARGO 043 22822/2001
 PATRICY MILENA SANCHES CA 040 22198/2000
 PAULO AMBROSIO 026 17438/1997
 PAULO CESAR CASTREQUINI G 037 21505/2000
 PERCY ARAUJO 011 00011/2002
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 069 24684/2002
 029 19928/1999
 RAFAEL BOFF ZARPELLON 024 16169/1996
 RAQUEL CRISTINA BALDO 072 24771/2002
 REALINA P.CHAVES BATISTEL 065 24499/2002
 REGINA YURICO TAKAHASHI 051 23765/2001
 032 20236/1999
 054 24073/2002
 030 19940/1999
 030 19940/1999
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 037 21505/2000
 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 052 23777/2001
 RODRIGO VINICIUS SOARES C 019 00019/2002
 ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 019 00019/2002
 ROMULO FERREIRA DA SILVA 052 23777/2001
 ROSANA HORNE 045 23040/2001
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 010 00010/2002
 ROSSANA MARIA W.KENSKI MA 027 17471/1997
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 025 16610/1996
 SANDRA MARA DE OLIVEIRA D 024 16169/1996
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 035 21077/1999
 044 22911/2001
 023 13533/1993
 SELMA GON-ALVES HERAKI 036 21119/1999
 SERGIO LUIZ CHAVES 066 24510/2002
 SERGIO LUIZ FERNANDES 047 23202/2001
 SERGIO SCHULZE 061 24407/2002
 SHEILA MARIA T DA SILVA 013 00013/2002
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 029 19928/1999
 SUZANA BONAT 047 23202/2001
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 059 24311/2002
 TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 030 19940/1999
 VICTOR EUGEN VON ROEDER M 025 16610/1996
 VITOR CESAR BONVINO 039 21720/2000
 VITOR LOTOSKI 070 24768/2002
 WASHINGTON LUIZ DA SILVA 060 24329/2002
 YOSHIHIRO MIYAMURA 060 24329/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1/2002-CARLOS SANTO BOZZI x EDUARDO FLEMING -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

2.-DECLARATORIA-2/2002-CEZAR AUGUSTO SARRAF BERGER x ITA LEASING ARREND. MERCANTIL S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-

3.-BUSCA E APREENSAO-3/2002-BANCO MAXINVEST S/A x RODRIGO JOSE GOMES -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOYCE MAUS MISCHUR-

4.-ARROLAMENTO-4/2002-ESTHER PACIORNIK BULIS x ISRAEL BULIS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. GERMANO FERRAZ PACIORNIK-

5.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-5/2002-ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x VALMIR RODRIGUES SANTOS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O'REULLY C. BARRIONUEVO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-6/2002-ESTEVÃO PEDRO ANTONIAZZI x THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. NEIMAR BATISTA-

7.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-7/2002-JOINETE BALBINO NOTE WESTEPHALEM TOALDO e outros x G.D.M. CONS-TRUTORA DE OBRAS LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BONFIM-

8.-COBRANCA (EXE)-8/2002-ARAUCARIA ADM. DE CON-SORCIOS S/C LTDA x JOSUE BATISTA DE CAMPOS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

9.-ORDINARIA-9/2002-NEVITON PRETTI CAETANO x BANCO BRADESCO S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO-

10.-BUSCA E APREENSAO-10/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x FABRICIO LANCONI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

11.-DESPEJO-11/2002-JULIO TRIFON BUSTILLOS ALCO-ON x ECIO ROSSETO DONDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. PERCY ARAUJO-

12.-COBRANCA (EXE)-12/2002-CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I COND. I x FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

13.-INVENTARIO-13/2002-JOSE DE ANDRADE NETO x JOSE ANDRADE JUNIOR -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/2002-GERALDO CARLOS DA SILVA x ANTONIO OVIDIO ZIBETTI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

15.-INDENIZACAO-15/2002-VALDIR BARBINO x GAZE-TA DO IPIRANGA e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

16.-BUSCA E APREENSAO-16/2002-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x MAC LIB IND. COM. ESQUADRIAS FERRO LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ALEXANDER LAMOGLIA DE MACEDO-

17.-ORDINARIA-17/2002-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJUD. x EUROMAD IMARIBO TRADING S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MIEKO ITO-

18.-ORDINARIA-18/2002-ADONIS GALILEU DOS SANTOS x JOAO EDIO MEURER e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-19/2002-COND. PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x H. COSTA - ENG. E COMER-CIO LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

20.-USUCAPIAO-20/2002-SEBASTIAO CARLOS CANDIDO x OLIMPIO FRANCISCO PETRY -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

21.-COBRANCA (EXE)-21/2002-CARLOS RODOLFO SANDRINI x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCELA CRISTINA REIS-

22.-INVENTARIO-22/2002-FLORIPA ASSUMPCAO CAVALCANTI x NEWTON CAVALCANTI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

23.-ORDINARIA-13533/1993-MARIA CECILIA AMALFI VITOLA x ASTRID APOLONIA VIDAL e outros -Diga o autor, sobre a carta precatória devolvida, fls. 294/313. Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, NELSON JOAO KLAS, NEMO ELOY VIDAL NETO, ELIAS GONÇALVES DAS LUZ, ALCEU WALDIR SCHULTZ e SELMA GONÇALVES HERAKI-

24.-INDENIZACAO-16169/1996-THAISA NASCIMENTO ARAUJO x LAUDELINO BORGES DOS SANTOS e outros - Conclusão do despacho de fls.203.. Por fim a alegada ilegitimidade ativa também não procede, posto que a autora encontra-se devidamente representada nos autos, conforme procuração lavrada por instrumento público, sendo desnecessária a juntada de outra procuração em que esteja assistida e não representada por sua genitora. Saneado o feito, defiro a produção da prova oral, fixando como ponto controvertido a culpa do condutor do veículo no acidente que vitimou a autora. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 17 de dezembro, às 14:30 horas. As testemunhas deverão ser arroladas 20 dias antes da audiência, indicando a parte a necessidade de sua intimação. Intimem-se. -Adv. SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, ARNO APOLINARIO JUNIOR, RAFAEL BOFF ZARPELLON, LILIANE CRISTINA VIANA e ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-

25.-ORDINARIA-16610/1996-TRANSPORTADORA NOSSA SRA.DO CARAVAGGIO x DIBENS LEASING S/A ARREND.MERCANTIL- Intimem-se o procurador do executado para assinar o termo de depósito. Adv. LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, AIRTON PASSOS DE SOUZA, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR

CESAR BONVINO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17438/1997-MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS x JOSE FERNANDO BARBOSA e outros -Intime-se o(a) executado(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. PAULO AMBROSIO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

27.-COBRANCA (SUM)-17471/1997-COND.ED.VILLAGE DIJON II x JOAO EDSON CLARIANO DA SILVA- Acerca da certidão de fls. 193vº, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA, JAKSON HOHARA MENDES, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e MEURIS JOAO CARON CASSOU-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-19343/1998-COND.CENTRO HAB.VISCONDE DE MAUA II x EDERSON PERDONINSI- Conclusão de sentença, fl. 78. Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Adv. MARILZA MATIOSKI-

29.-ORDINARIA-19928/1999-SERGIO ALMIR TEIXEIRA x ITA LEASING S/A ARREND.MERCANTIL- O feito ordinário encontra-se sentenciado e extinto, tendo a decisão, transitado em julgado. Não há qualquer pedido de execução da sentença, que justifi que os requerimentos formulados pelo autor. Considerando, entretanto, o depósito efetuados nos autos em razão da antecipação das tutela deferida, manifestes-e o requerida acerca dos valores depositados e requerimento de fls. 243. Não havendo concordância pelo requerido, deverá o autor executar adequadamente a sentença. Intimem-se. Adv. ORMILO HEMINGTON PORTILHO BENTES, AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

30.-ORDINARIA-19940/1999-SERGIO LOLIS x FLORENE REPRES.SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e outros- Ante o contido na certidão de fl.151vº, dê-se ciência ao Sr. Perito. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ANDRE OLSELMANN, AIRES VIGO, GABRIEL V.VECCHI, VICTOR EUGEN VON ROEDER M.PSCHERA, REGINA YURICO TAKAHASHI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20131/1999-BANCO BRADESCO S/A x FERROS MIL COM.DE PROD.SIDERURGICOS LTDA- Intime-se na forma requerida a fl.158, sob pena de desistência da prova. Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, BERNARDO RUCKER, IVAN PAROLIN FILHO e MARCOS ALBERTO PICOLLI-

32.-ALVARA JUDICIAL-20236-A/1999-SILVIA MARIA CANTU DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA- Conclusão de sentença, fls. 18. Considerando as razões expressas pela requerente, bem com a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente a receber os valores referentes ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, em nome de Sebastião Rodrigues de Oliveira. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, REGINA YURICO TAKAHASHI e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-20517/1999-COND.CONJ.RES.BELA VISTA x LUIZ ERNESTO WANKE- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. CARLYLE POPP-

34.-USUCAPIAO-20837/1999-JULIO GILBERTO CRUZ LA-MEIRA e outros x GERSON LUIZ MIOLA- Atenda-se a cota do Ministério Público. Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, ELCELY TERESINHA FRANKLIN, NEWTON DE OLIVEIRA CAETANO e CESAR TRADA-

35.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21077/1999-CLAUDIO DIDIER AKIM e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1) Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, em dez dias. 2) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito Judicial. Adv. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA, GEISA PASTUCH FARHAT, CARLOS LEAL S.JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e JORGE DURVAL DA SILVA-

36.-INVENTARIO-21119/1999-ISIS RIBAS BUSSE x ESPOLIO DE DEMETRIO BALDASSO- Ante a documentação acostada aos autos digam os herdeiros. Após, ao Dr. Promotor. Intimem-se. Adv. SERGIO LUIZ CHAVES, LUIZ ADAO MARQUES, ALEXANDRE ZOLET e LUCIANO MORAIS E SILVA-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-21505/2000-EXTENSÃO COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x DIBENS LEASING S/A ARREND.MERC.- Equivocada a interpretação da parte autora. A petição de fls. 283/284 não apresenta quesitos complementares, posto que estas já foram respondidas anteriormente pela Srª Perita. Referida petição apenas impugna as respostas apresentadas pela expert, apresentando entendimento contrário aquele firmado pela perita nomeada. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a parte apenas apresenta-se descontente com o laudo pericial apresentado e expõe entendimento diverso daquele trazido pela prova produzida. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, LUCIANA LIMA LOPES, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, PAULO CESAR CASTREQUINI GUALHARDO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e LUCIANA LOUREIRO NUNES-

38.-ORDINARIA-21569/2000-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x ENSOLE ENGRº DE SOLE E FUNDAÇOES LTDA e outros- Não tendo o requerido/denunciante promovido a cita-

ção do denunciado no prazo legal, em que pese devidamente intimado para tanto, insubstistente torna-se a denunciação, devendo o feito prosseguir apenas em relação ao denunciado, nos termos do artigo 72, § 2º, do CPC. Já se tendo oportunizado as partes a especificação de provas, para audiência de tentativa de conciliação, designo dia 07 de novembro, às 13:30 horas. Intimem-se. Adv. JOAQUIM LUIZ MENEGUEL PAIVA e ELEVIR DIONYSIO JUNIOR-

39.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-21720/2000-ABN AMRO ARREND.MERCANTIL S/A x GERSON GIOMAR GALLE- Ao pagamento das custas:R\$ 108,24. Adv. KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA, VITOR LOTOSKI e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-22198/2000-ENGETRAN CONSTR.DE OBRAS LTDA x NORBERTO E.CALLIARI - Conclusão de sentença fls.87/96... Ação Cautelar de Sustação de Protesto. Por todo o exposto, revogo a liminar anteriormente concedida e julgo improcedente o pedido formulado nos autos de ação cautelar de sustação de protesto, por verificar não encontrarem presentes, após a devida instrução do feito, os requisitos necessários à procedência da medida concedida liminarmente. Condono o requerente no pagamento das despesas processuais e verba honorária em favor do patrono dos requeridos, que fixo, com amparo no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oficie-se, comunicando o teor desta decisão ao 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, desta Capital. Ação Declaratória. Pela análise já exposta, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação declaratória de inexigibilidade de título de crédito, extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condono o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos réus, que fixo, com base no artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Ação Monitoria. Por fim, julgo improcedentes os embargos apresentados na presente ação monitoria e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado na monitoria, vez que restou comprovada existência de dívida e seus inadimplemento pelo requerido, condenando este no pagamento do título acostado à fl.s 10, devidamente corrigido da data da sua emissão, com incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da citação. Condono, ainda, a ré no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito, observados os parâmetros do artigo 20, § 3º, c, do CPC. As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso, até o efetivo pagamento, utilizando-se o INPC/IGP como indexador. P.R.I. -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI, CARLOS AUGUSTO J.DUQUE ESTRADA JR, PATRICIA MILENA SANCHES CALLIARI e NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI-

41.-BUSCA E APREENSAO-22527/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CESAR ANDRADE ROCHA- Sobre a contestação, diga o autor. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

42.-EXECUCAO DE HIPOTECA-22701/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARISANGELA FERREIRA DA SILVA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

43.-BUSCA E APREENSAO-22822/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA SOLINEIDE DA SILVA SARAI-VA- Deposite, a parte interessada, as custas do Sr. Contador: R\$ 28,41. Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e PATRICIA DE CAMARGO-

44.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22911/2001-BERNARD KRONE DO BRASIL IND.COM.DE VEIC.INDS.MAQS. x BANCO BRADESCO S/A -Conclusão do despacho de fls. 182... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantado, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAO CASILLO, JOAO LEONEL ANTCHESKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

45.-MONITORIA-23040/2001-MAGAZINE LUIZA S/A x SERGIO TEDESCO- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. ROSANA HORNE-

46.-EXECUCAO DE HIPOTECA-23100/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALERIA CRISTINA BORGES DE CASTILHO- Deposite, a parte interessada, as custas do Sr. Contador: R\$ 25,64. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

47.-BUSCA E APREENSAO-23202/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO CALIXTO -Conclusão de sentença fls.105. Diante dos depósitos efetuados e a concordância da parte autora, julgo purgada a mora e extinto o processo na forma do artigo 269, inc. II do CPC. Custas já pagas. Defiro o levantamento dos valores depositados. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, NELSON BELTZAC JUNIOR e LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

48.-ARROLAMENTO-23367/2001-ANA MARISA BORTOLIN e outros x ESPOLIO DE VERGINIA LIVKOWICZ BORTOLIN e outros -Conclusão de sentença fls.71. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Retificação de fl.64 e o auto de sobrepartilha de fls. 65/70, lavrado nos autos de Arrolamento dos bens deixados por Verginia Livkovicz Bortolin e Constantino Bortolin, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado e efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais, expeça-se formal de retifica-

ção de sobrepartilha e arquivem-se. -Adv. EMILIO SOUNIS JUNIOR e ESTELA MARI DE MIRANDA-

49.-BUSCA E APREENSAO-23608/2001-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JONILSON ZANELLA- Intime-se o autor para retirar o edital para publicação. Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

50.-BUSCA E APREENSAO-23664/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANA MARCIA TONNET SPINOSA- Autorizo o depósito, em dez dias. Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

51.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-23765/2001-HERMÍNIO GONÇALVES DE SOUZA e outros x NORBERTO PAVELEC e outros- Intime-se o autor para retirar o edital para publicação. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

52.-INDENIZACAO-23777/2001-OSVALDO VICENTE SALLES x ASSOCIACAO RODO RADIOTAXI CAPITAL- Diga o autor ante o documentos juntados à fl.86. Intimem-se. Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, ANDNILTON JOSE CAETANO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

53.-CURATELA-23980/2002-ROSELI SILVERIO KINTOPP x UBIRAJARA SILVERIO- Defiro o prazo de 20 dias para a equipe multidisciplinar da Procuradoria-Geral da Justiça possa realizar a sindicância. Adv. JODETE DE SENNA M.S.DE CAMPOS-

54.-INVENTARIO-24073/2002-JULIANA DA SILVA OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE CLARICE ROSA DA SILVA OLIVEIRA- As últimas declarações, dizendo em seguida os interessados, em dez dias. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24231/2002-RENATO SAMPAIO TAVARES FILHO x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO e KEITY SUTO TROMBELI-

56.-BUSCA E APREENSAO-24246/2002-BANCO BRADESCO S/A x JONAS DE OLIVEIRA RIBEIRO- Defiro o requerimento de conversão (fls. 15;18 e 21) que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se anotações, inclusive no Distribuidor e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

57.-BUSCA E APREENSAO-24255/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANÇA S/C LTDA x TRANSVERDE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - Esclareça o autor o que pretende com o pedido de fl.34. Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

58.-BUSCA E APREENSAO-24292/2002-METROPOLITANA PARAGUAÇU ADM.DE CONS.S/C x JOAO PEREIRA DE CASTRO NETO- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. JAIR RIBEIRO e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

59.-DECLARATORIA-24311/2002-LETICIA MARIA TREIN x CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERC.GRUPPO ITAU - Conclusão do despacho de fls. 135... Defiro, pois, a inversão do ônus da prova com base no referido texto legal. Ainda, considerando que a Lei nº 10444, de 07 de maio de 2002, altera o disposto no artigo 331 do CPC, fazendo acrescer a este artigo o parágrafo terceiro, que dispensa a realização da audiência conciliatória, caso as circunstâncias da causa evidenciem ser improvável sua obtenção e considerando também que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

60.-COBRANCA (ORD)-24329/2002-EUZIR BAGGIO x YASUDA SEGUROS S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

61.-COBRANCA (ORD)-24407/2002-RUTH VALTRAUD STASSUK e outros x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SHEILA MARIA T DA SILVA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

62.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-24430/2002-PAN TELAS IND.E COM.DE TELAS E ARAMES LTDA x AFONSO MAZUR e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e JOAO BATISTA ATHANASIO-

63.-BUSCA E APREENSAO-24443/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANÇA S/C LTDA x ANTONIO LEMES DE SOUZA- Esclareça o autor o que pretende com o pedido de fl.27. Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

64.-BUSCA E APREENSAO-24484/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANÇA S/C LTDA x MALANKI & CIA LTDA- Esclareça o autor o que pretende com o pedido de fl.76.

Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

65.-DESPEJO-24499/2002-PARNA ADM.DE BENS PROPRIO LTDA x JOAO ESTEVAM WITOSLAWSKI e outros- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. REALINA P.CHAVES BATISTEL e ERNANI ANTONIO PIGATTO-

66.-MONITORIA-24510/2002-BANCO BRADESCO S/A x MATRIX PAPEIS E IMPRESSOS LTDA e outros- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e CARLOS FERNANDO MACHADO CONTE-

67.-BUSCA E APREENSAO-24555/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x FRANCISCO ASSIS DA SILVA - 1) Aguarde-se a juntada da carta precatória. 2) Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

68.-DECLARATORIA-24612/2002-BENEDETTO PASSALACQUA x CONGRESSIL IND.ART.C.TE.LTDA- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCOS CESAR VINHOTI-

69.-BUSCA E APREENSAO-24684/2002-AUTOCAR ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x NAYARA CRISTIE GONÇALVES DA SILVA- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-24768/2002-LUIZ CABRAL MENDES x MARLENE APARECIDA DA SILVA- Conclusão do despacho de fl.10...Desta feita, indefiro a liminar requerida. Cite-se a ré, com as advertências legais. Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-24770/2002-PEDRINI PLASTICOS LTDA x SIEMENS LTDA- 1) Recebo os embargos, na forma do artigo 736 do CPC, e suspendo o processo executivo. 2) Intime-se o embargado à impugnação, em 10 dias. Adv. MARCELO SCHUSTER BUENO, IGOR LUBY KRAVTCHEKHO e JOEL KRAVTCHEKHO-

72.-CONTRA-NOTIFICACAO-24771/2002-ELIER DE FREITAS x PAULO ANTONIO LOER- 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2) Defiro a notificação como requerido. 3) Efetivada a notificação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do CPC, o que o Cartório certificará, entregue-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intime-se. Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

13.ª VARA CÍVEL

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELACAO N 138/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	035	24682/0000
ADILSON MENAS FIDELIS	029	22995/0000
ADRIANA DE SOUZA PENA	077	26575/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	063	26389/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	019	19817/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	013	16999/0000
ALESSANDRA SPREA PETRI	029	22995/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	014	18275/0000
ALEXANDER SILVA SANTANA	060	26317/0000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	016	18789/0000
ALFREDO GARCIA	027	22483/0000
ALFREDO SOUZA FILHO	004	13494/0000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	051	25719/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	032	23824/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	037	24695/0000
ANDREA ROCIO DA SILVA	019	19817/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	016	18789/0000
ANISIO DOS SANTOS	024	21879/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	027	22483/0000
	046	25134/0000
	009	15098/0000
ANTONIO C TONELOTO	003	13451/0000
ANTONIO CARLOS FERREIRA P	104	27177/0000
ANTONIO CARLOS GON-ALVES	066	26443/0000
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI	020	19910/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	065	26429/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	047	25170/0000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	089	26865/0000
BIANCA LARISSA KLEIN	027	22483/0000
CARL HEINZ LEICHSENRRING	027	22483/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	036	24683/0000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	025	22119/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	048	25176/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	056	25997/0000
CARLOS MAZZA FILHO	025	22119/0000
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	013	16999/0000
CARLOS VITOR M. DE LOYOLA	033	23946/0000
	028	22991/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	049	25310/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	072	26526/0000
	044	25048/0000
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	004	13494/0000
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	026	22180/0000
CLAUDIO MELO COLACO	021	21272/0000
CLEUSA MARIA GIARETTA	075	26564/0000
CRISTIANA APARECIDA L. OL	037	24695/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	082	26729/0000
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	011	16809/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA A N	035	24682/0000
CRISTINA LACERDA DE O FRA	028	22991/0000
CRYSTIANE LHMARES	037	24695/0000
DANIEL HACHEM	081	26727/0000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	017	19743/0000
DARCI GALVAN	036	24683/0000
DAVID NETO	023	21744/0000
DORIVALDO SCHULER	027	22483/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	012	16977/0000
EDSON CARLOS PEREIRA	026	22180/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES	093	26898/0000
EDUARDO MELLO	095	26929/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	037	24695/0000
ELISA GOMES TORRES	035	24682/0000
ELISABETH ALFREDO F. DA S	034	24200/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	105	27179/0000
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	010	16507/0000
ERALDO LUIZ KUSTER	008	14770/0000
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	095	26929/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	076	26565/0000
	068	26454/0000
	094	26902/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	032	23824/0000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	036	24683/0000
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	006	13798/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	057	26187/0000
FERNANDO ORESTES RIGONI	007	13920/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	068	26454/0000
FILIPE ALVES DA MOTA	004	13494/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	056	25997/0000
FRANCINE FREDERICO	011	16809/0000
	054	25879/0000
	025	22119/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	015	18521/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	003	13451/0000
GERSON LUIZ WENZEL	005	13656/0000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	068	26454/0000
GISELA BIACCHI EMANUELLI	019	19817/0000
GISELE PASSOS TEDESCHI	067	26448/0000
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	034	24200/0000
GLAUCO MACHADO REQUIAO	014	18275/0000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	103	27151/0000
ILCEMARA LARISSA KLEIN	027	22483/0000
ILDE HELENA GURKEWICZ	057	26187/0000
IRINEU ANTONIO BERTAN	090	26869/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	015	18521/0000
IVONE STRUCK	028	22991/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	068	26454/0000
JAKSON HOHARA MENDES	061	26321/0000
JANDER LUIS CATARIN	050	25410/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	099	27137/0000
JEFERSON WEBER	009	15098/0000
JISLAINE PRUDENTE	043	24979/0000
JOAO A. MICHELIN	093	26898/0000
JOAO APARECIDO VENANCIO	009	15098/0000
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	004	13494/0000
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	072	26526/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	069	26460/0000
JOAO MARIA VALENTIM	002	12054/0000
JOAO NELSON KINAL	024	21879/0000
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	092	26878/0000
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	034	24200/0000
JOEL KRAVTCHEKHO	096	26956/0000
JOHNSON SADE	018	19785/0000
JONATHAS ALVES DO N. PERE	071	26523/0000
JORGE CLARO BADARO	101	27147/0000
	024	21879/0000
JOSE ALIPIO MARTINS	004	13494/0000
JOSE CARLOS BUSATTO	100	27142/0000
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	079	26663/0000
JOSE DO CARMO BADARO	101	27147/0000
	024	21879/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	041	24917/0000
	030	23214/0000
JOSEMAR PERUSSOLO	048	25176/0000
JULIO STOROZ	009	15098/0000
KLEBER VENTRINI TOZZI	028	22991/0000
LAERSON DA ROSA VIEIRA	055	25948/0000
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	037	24695/0000
LUCELIA COSTA ROSA	018	19785/0000
LUCIA TRINDADE	035	24682/0000
LUCIANA BERRO	045	25116/0000
	030	23214/0000
LUCIANA HERNANDIZ QUINTAN	043	24979/0000
LUCIANA MARINS DE OLIVEIR	090	26869/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	016	18789/0000
LUCIANA SEZANOWSKI	054	25879/0000
	025	22119/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	035	24682/0000
LUIS RENATO MARTINS ALMEI	048	25176/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	023	21744/0000
LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA ROD	035	24682/0000
LUIZ CELSO BRANCO	020	19910/0000
LUIZ F. MARTINS BONETE	090	26869/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	056	25997/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	084	26784/0000
LUIZ FERNANDO R PINTO	004	13494/0000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	021	21272/0000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	039	24979/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	060	26317/0000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	095	26929/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	068	26454/0000
MAGDA CRISTIANE DETSCH	033	23946/0000
MANOEL DINIZ NETO	018	19785/0000
MANOEL EUGENIO M MUNHOZ	032	23824/0000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	036	24683/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	063	26389/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV	074	26561/0000
	045	25116/0000
MARCELO JOSE CISCATO	029	22995/0000
MARCELO OLIVA MURARA	064	26392/0000
MARCELO		

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	091	26875/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	102	27148/0000
	120	19910/0000
MARCOS LUCIANO GOMES	020	19910/0000
MARCOS VINICIUS TADEU PER	007	13920/0000
MARIA CAROLINA MACEDO	070	26461/0000
MARIA CRISTINA OLIVEIRA P	020	19910/0000
MARIA LORETE BIERNASKI	059	26274/0000
MARIANE RIBAS DE SOUZA	078	26648/0000
MARILZA MATIOSKI	098	27124/0000
	046	25134/0000
MARINA AUGUSTO FLANDOLI	103	27151/0000
MARIZ MENDES MAY	030	23214/0000
MARTA P BONK RIZZO	073	26556/0000
	049	25310/0000
MARY HELENA VARASCHIN	019	19817/0000
MAURICIO VIEIRA	062	26387/0000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	058	26238/0000
	048	25176/0000
MAURO COMINATTO MEN	031	23813/0000
MAURO FONSECA DE MACEDO	038	24768/0000
	040	24871/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	002	12054/0000
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	093	26898/0000
MURILO CELSO FERRI	010	16507/0000
NELSON PASCHOALOTTO	042	24919/0000
NEUSA MARIA GARANTESKI	037	24695/0000
NILSON PEDRO WENZEL	005	13656/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	091	26875/0000
OLIVIO H R FERAZ	050	25410/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	080	26677/0000
	016	18789/0000
OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIO	048	25176/0000
PATRICIA CASILO SENFF	016	18789/0000
PATRICIA MARINA WINNIKES	041	24917/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	084	26784/0000
PAULO AMBROSIO	078	26648/0000
PAULO CEZAR XAVIER	022	21365/0000
PAULO EMILIO T. MEDEIROS	003	13451/0000
PAULO MAINGUE NETO	032	23824/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	007	13920/0000
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	007	13920/0000
PEDRO CARNEIRO LOBO	003	13451/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	086	26810/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	032	23824/0000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	053	25802/0000
RAMON MEDEIROS NOGUEIRA	028	22991/0000
RICARDO HENRIQUE FERREIRA	065	26429/0000
ROBERTO GRINES DA SILVA	008	14770/0000
	031	23813/0000
ROBERTO PORTUGAL	033	23946/0000
RODRIGO XAVIER LEONARDO	079	26663/0000
ROGGI ATILIO ERCOLE FILH	071	26523/0000
ROSANA GARCIA QUINZA	068	26454/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	011	16809/0000
ROSIMERI GOMES BASILIO	008	14770/0000
ROZILEI MONTEIRO	063	26389/0000
RUBENS ALEXANDRE DE FRANCO	093	26898/0000
RUY GAST-AO DE ANDRADE AZ	066	26443/0000
SAMUEL IEGER SUSS	095	26929/0000
SANDRA CRISTINA MAIA	032	23824/0000
SANDRA REGINA MIRANDA SAN	035	24682/0000
SCHEILA MACEDO DE SOUZA	097	27040/0000
SERGIO LUIZ FERNANDES	002	12054/0000
SERGIO SCHULZE	041	24917/0000
	030	23214/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	026	22180/0000
SERGIO TERNUS	093	26898/0000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	080	26677/0000
SILVIA FERNANDA BATISTA D	028	22991/0000
SILVIO ANDRE BRAMBELA	008	14770/0000
SILVIO BRAMBILLA	053	25802/0000
SINCLAIR PORTES DA ROSA	012	16977/0000
SORAYA FUMO	026	22180/0000
TANI MARIA WURSTER	016	18789/0000
TATIANA M.R. VIRMOND MUNH	049	25310/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	041	24917/0000
	082	26729/0000
	030	23214/0000
TATIANE BERGER	068	26454/0000
VALDEMAR HARTJE	012	16977/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	087	26815/0000
	052	25787/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	025	22119/0000
VERA LUCIA TOURINHO MATOS	096	26956/0000
VICENTE HIGINO NETO	085	26806/0000
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	033	23946/0000
WALDEMAR ALEXANDRE	009	15098/0000
WALTER TOFFOLI	036	24683/0000
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	088	26852/0000
WILSON JOSE NEVES	012	16977/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	083	26756/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - EXECUÇÃO - JOSE OVANDE PEREIRA X MARIA DE LOURDES MANOSSO. R\$441,00. ADVS. JOSE DO CARMO BADARO. 2 - INTERPELAÇÃO - BUILDING ENGENHARIA LTDA X INVEST. EMPREDDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. R\$63,00. ADVS. JOSE CID CAMPELO. 3 - SUMARIO - CONJUNTO RESID. CARTAGENA X CALUDIO BRANCO. R\$178,50. ADVS. EMERSON LUIZ VELHO. 4 - SUMARIO - COND. CONJUNTO RESID. VICENTE MACHADO II X MARGARETE R. G. ZWOLINSKI. R\$220,50. ADVS. RAFAEL MARCAL ARAUJO. 5 - MONITORIA - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X LARISA PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA. R\$609,00. ADVS. CRISMACLEYTON PAMPLONA. 6 - DECLARATORIA - MERCOCGROUP IND E COM DE PLASTICOS LTDA X DECARTO BENVIC S/A M. R\$504,00. ADVS. JUAREZ BORTOLI. 7 - EXECUÇÃO - ODAIR ROBERTO PADILHA

DE LIMA X BANCO DO BRASIL S/A. R\$241,50. ADVS. MARCOS MATTIOLI. 8 - INVENTARIO - TEREZA GREIN X IVO MIGUEL GREIN. R\$725,00. ADVS. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS.

2.-BUSCA E APREENSAO-12054/0000-CONSORCIO NAS-SER S/C LTDA x CACIO GERALDO CANOLA. f. 165 - item II - Após, sobre a decisão de fs. 159/164, diga o exequente. Int. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SERGIO LUIZ FERNANDES e JOAO MARIA VALENTIM-

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-13451/0000-RUY CARNEIRO TEIXEIRA E S/M x BANCO ITAU S/A - I - Defiro o levantamento ..., II - O pedido de levantamento da diferença depositada relativa a execução -será apreciado depois da manifestação da parte adversa, o que ora determino. III - O indefiro o pedido formulado pelos Autores, as fs. 307/308, posto que a pretensão ali deduzida extrapola os limites do decidido nestes autos. Int. e Dil. retirar alvará de cartório. - Adv. PAULO EMILIO T. MEDEIROS, PEDRO CARNEIRO LOBO, ANTONIO C TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI-

4.-ORDINARIA-13494/0000-OELO LOCADORA DE EQUIP ELETRON x MA-SIU-DA COM REP DE MAQ COPIA -I - Observe que os autos se encontram em fase de execução, ... II - Defiro o pedido de fs. 224 não somente para que se requiera informação acerca do endereço da requerida. III - Int. Retirar cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, JOSE ALIPIO MARTINS e ALFREDO SOUZA FILHO-

5.-ORDINARIA-13656/0000-GILSON BRUM E OUTRA x NILSON PEDRO WENZEL. I - defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei 1060/50). II - Cumpra-se o requerente, o disposto no art. 614, II do CPC. III - Int. -Adv. NILSON PEDRO WENZEL e GERSON LUIZ WENZEL-

6.-EXECUCAO-13798/0000-ASSOCIACAO RADIOTAXI x CSL ASSES EMPRESARIAL S/C LTD. Aguarde-se a resposta dos autos já expedidos consoante solicitado à f. 102. II - Int. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

7.-EXECUCAO-13920/0000-BANCO CREFISUL S/A x ANTONIO ROBERTO GONCALVES DE C. assinar termo de f. 243. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, FERNANDO LUIZ RODRIGUES, MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-

8.-INDENIZACAO-14770/0000-RICHARD TADAO TERADA x RODNEY DOS SANTOS VOSCH -I - Intime-se pessoalmente o requerente, para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19 do CPC, integrando o pagamento das custas processuais; sob pena de extinção do feito. II - Intime-se. -Adv. EMERSON AZEVEDO CALIXTO, ROBERTO GRINES DA SILVA, SILVIO ANDRE BRAMBELA e ROSIMERI GOMES BASILIO-

9.-SUMARISSIMA-15098/0000-COND RES PROF JOAO SOARES BARCELLOS x DIRCEU BARBOSA SPAOLANSE e outros. - Fs. 315. Vista as partes para se manifestarem em 5 (cinco) dias. Adv. JEFERSON WEBER, JOAO APARECIDO VENANCIO, WALDEMAR ALEXANDRE, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e JULIO STOROZ-

10.-EXECUCAO-16507/0000-BANCO BRADESCO SA x BGK CONST CIVIS LTDA e outros - I - Defiro o pedido de f. 87. Oficie-se na forma requerida. II - Int. Retirar cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

11.-BUSCA E APREENSAO-16809/0000-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS CFI x ALCI ROSA DE OLIVEIRA -I - Defiro parcialmente o pedido de fs. 89/90, oficie-se somente à COPEL, TELEPAR, TIM TELEPAR CELULAR, GLOBAL TELECOM e DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, ... II - Int. Retirar cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

12.-DECLARATORIA-16977/0000-ADOLPHO WILHELM e outros x ADEMAR DORIGO e outros -Vistos etc.... Diante da caracterização do desinteresse do autor quanto ao prosseguimento do feito, ainda que devidamente intimado conforme se denota à f. 199-v, ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, III e parag. 1o. do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes e que poderão ser executadas pela Serventia nos próprios autos, para tanto, cumpra-se o item 5.8.1. do Código de Normas da Corregedoria. Oportunamente, arquive-se os presentes autos, com as formalidades legais. P.R.I. - Adv. VALDEMAR HARTJE, WILSON JOSE NEVES, SINCLAIR PORTES DA ROSA e DORIVALDO SCHULER-

13.-REVISIONAL DE ALUGUEL-16999/0000-SARITA HELMLER BRUCK x ALTAMIRO GABRIEL DE MIRANDA - Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COST-

14.-RESCISÃO DE CONTRATO-18275/0000-AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA -I - Posto isso, defiro a liminar como requerido; ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int.

-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GLAUCO MACHADO REQUIAO-

15.-EXECUCAO-18521/0000-INDUSTRIA DE PLASTICOS PIRAQUARA x UBIRAJARA MOREIRA -I - Defiro o pedido de fs. 95. Oficie-se na forma requerida. II - Int. Retirar cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

16.-SUSTACAO DE PROTESTO-18789/0000-MACLINES S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x VIGILILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA. Fs. 149 - Após, diga o Autor, em cinco (05) dias, sobre o teor da certidão de f. 36-V, dos autos 18789, em apenso. Int. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PATRICIA CASILO SENFF, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, TANI MARIA WURSTER, ALEXANDRE MARCOS GOHR e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

17.-EXECUCAO-19743/0000-BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A x JOCEANE PAZINI ALVES e outros -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. - Adv. DANIEL HACHEM-

18.-EXECUCAO-19785/0000-SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. A certidão lançada pelo Sr. Oficial de Justiça às fs. 102 verso refere-se à diligência realizada no ano de 1997, sendo que em recente diligência, o Sr. Oficial penhorou os bens descritos no auto de penhora às fs. 103. Determino, pois, manifeste-se o Exequente quanto aos bens penhorados e, caso haja discordância, que indique e descreva outros, sob pena de ser mantida a construção já efetuada pelo Oficial de Justiça. Int. e Dil. -Adv. MANOEL DINIZ NETO, LUCÉLIA COSTA ROSA e JOHNSON SADE-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-19817/0000-LOURDES DA SILVA AMORIM x ELIANE DE FATIMA MENEZES FERREIRA e outros. I - Trata-se de ação de reintegração de posse ..., Infere-se das alegações da Autora que não se tem conhecimento da data correta do alegado esbulho. Isso porque em todas as suas manifestações há referências ao fato de ter tomado ciência do alegado esbulho no mês de junho do ano de 1997. Mas não há relato da data do esbulho, sendo certo que é essa data que tem relevância para efeito de se considerar a existência de posse nova ou velha, justificando-se, assim, a concessão de prazo de liminar. Logo, se a própria Autora não sabe qual é a data do alegado esbulho, descabe a concessão de liminar, afigurando-se desnecessária a designação de audiência de justificação. Indeferido, por tais razões, o pedido de liminar de reintegração de posse. II - De acordo com o disposto no art. 930, parágrafo único do CPC, o prazo de contestação "contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar". Na hipótese em exame não foi designada audiência de justificação e a liminar de reintegração de posse está sendo apreciada somente nesta data. O prazo para contestação, portanto, teria início apenas agora, com a intimação do despacho que indeferiu a liminar de reintegração de posse. Ocorre que as partes já foram citadas e, inclusive, apresentaram resposta. Assim, e para evitar maiores prejuízos para as partes faculto o mesmo prazo de resposta (quinze dias) para que os réus ratifiquem as defesas já apresentadas, intimando-se-os por seus Procuradores. Int. e dil. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, GISELA BIACCHI EMANUELLI, MARY HELENA VARASCHIN e ANDREA ROCIO DA SILVA-

20.-EXECUCAO-19910/0000-PARANA BANCO S/A x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - despacho nos autos apenso sob n. 20482 - Fs. 318 - I - Digam os interessados. II - Int. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LUIZ CELSO BRANCO, ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, MARCOS LUCIANO GOMES e MARIA CRISTINA OLIVEIRA P DOS SANTO-

21.-EXECUCAO-21272/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x COMERCIAL AGRICOLA JJE LTDA e outros. autos apenso sob n. 21688 - I - Manifestem-se as partes sobre o acordo (f. 151/152); inclusive dizendo, ainda, sobre a execução em apenso (autos n. 21272). II - Intime-se. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e CLAUDIO MELO COLACO-

22.-DECLARATORIA-21365/0000-INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES EM PVC LTDA-ME x PRECISAO SERVICOS TECNICOS LTDA. I - Decorrido o lapso solicitado à f. 85, diga a requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. II - Int. -Adv. PAULO CEZAR XAVIER-

23.-DEPOSITO-21744/0000-ARAUCARIA ADMISNTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x FATIMA VON DENTZ - Vistos etc.... Diante da desistência do autor em dar prosseguimento à ação, consoante ao noticiado à f. 104, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII do CPC). Custas Preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquive-se com as formalidades legais. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e DARCI GALVAN-

24.-EXECUCAO-21879/0000-JOAO VECCHIONE x ELIANE DE FATIMA RODRIGUES. Vistos etc.... autos sob n. 22679 - Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos nestes embargos apresentados por ELIANE DE FATIMA RODRIGUES em face de JOUO VECCHIONE, para, em consequência, determinar a exclusão, do cálculo da execução, dos seguintes: 1) relativo à majoração do aluguel, excedentes ao pactuado; 2) relativo à bonificação; 3) relativo às custas processuais e honorários advocatícios referentes à ação de despejo; 4) relativo às cobranças de taxas de luz e água (mês de março/97). Em consequência, julgo extinto o processo, com aprecia 50o do mérito, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC. Considerando que houve sucumbência recíproca, tendo as partes decaido de seus pedidos em partes significativas, as custas processuais deverão ser suportadas na proporção de 50% para cada uma e os honorários advocatícios se compensam. P.R.I.

Oportunamente, arquive-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL e ANISIO DOS SANTOS-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-22119/0000-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONALDO JOSE CORREA - despacho de fs. 95 I - Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. III - Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e CARLOS MAZZA FILHO-

26.-EXECUCAO-22180/0000-IARA DE ALMEIDA SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA S.A - CLUBE VERA C.DE SEG. e outros. Vistos autos apenso sob n. 22456 - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Sucumbente a embargante, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, dado o trabalho do embargado, com a citação de jurisprudence pertinente à sua tese, e o tempo despendido para a solução da causa, mais de 03 anos, fixo em 5% sobre o valor dado à execução (art. 20, par. 4º, do CPC), sem prejuízo dos já inicialmente fixados na execução. Certifique-se nos autos principais e neles prossiga em suas ulteriores fases. P.R.I. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO STABELINI MINHOTO, SORAYA FUMO e CHRISTIANE RICHTER MINHOTO-

27.-BUSCA E APREENSAO-22483/0000-BRASILIA VEICULOS LTDA x CLAIR ALVES DA SILVA -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. CARL HEINZ LEICHSNERING, ALFREDO GARCIA, ILCEMARA LARISSA KLEIN, BIANCA LARISSA KLEIN, DEIVANETO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-22991/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADECLEUSA ROCIO FALVO -autos apenso n. 23939 - Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS VITOR M. DE LOYOLA, RAMON MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA A NOGUEIRA, KLEBER VENTRINI TOZZI, IVONE STRUCK e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

29.-EXECUCAO-22995/0000-JAMIL CORREA MACHADO x GUSTAVO ANDRADE IURK e outros -Ao preparo das custas do Sr.Contador no valor de R\$44,58 para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e ADILSON MENAS FIDELIS-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-23214/0000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BORIS IANKILEVICH -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e MARIZ MENDES MAY-

31.-INDENIZACAO-23813/0000-VINYCALCE COM DE CALÇADOS LTDA x EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA e MAURO COMINATTO MEN-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-23824/0000-AFFEP SINDICAL SINDIC.DOS AGENTES FISCAIS DA e outros x SOCIE. COOPER. DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSP. DE CTBA e outros -Defiro (fs. 207). Anotações necessárias, carga por cinco dias, mediante carga devidamente anotada em livro próprio da Escrivania. Int. -Adv. MANOEL EUGENIO M MUNHOZ, PAULO MAINGUE NETO, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA MAIA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

33.-CARTA DE SENTENCA-23946/0000-PEDRO FERREIRA LOPES e outros x JOAO BATISTA DA FONSECA -Vistos etc... I - HOMOLOGO, por sentença, a desistência retro manifestada (fs. 711), e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo art. 794, I do CPC. II - Oportunamente, arquive-se com as formalidades legais. III - Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, ROBERTO PORTUGAL e CARLOS VITOR M. DE LOYOLA-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-24200/0000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHELLE CRISTIANE MEDEIROS BERTIN -I - Defiro o pedido de f. 176, Desentranhem-se os documentos solicitados, substituindo-os por fotocópia autenticada nos autos. II - Cumpra-se a decisão de fs. 172/174. Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES e GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI-

35.-ORDINARIA-24682/0000-CLINICA PARANAENSE DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA x PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND LTDA e outros -Fs. 1267 - II - Observe, a Escrivania, que o presente feito encontra-se sobrestado até a decisão do conflito de competência acima referido. III - Int. Fs. 1305 - Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 166. Custas no valor de R\$53,20. -Adv. CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, LUCIA TRINDADE, SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA RODRIGUES, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

36.-ORDINARIA-24683/0000-OSVALDIR JUNIOR BELO FARIA x HOSPITAL CAJURU - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA e outros. I - Ante o teor do laudo pericial de fs. 210/219, digam os interessados, no prazo comum de cinco (05) dias. II - Int. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e WALTER TOFFOLI-

37.-INDENIZACAO-24695/0000-ANTONIO AUGUSTO FERNANDES VARA e outros x BERMAN S/A CONSTRUÇÕES CIVIS. II - Sobre o teor da petição e dos documentos de fs. 188/233, diga o requerido no prazo de cinco (05) dias. Após, voltem. III - Int. -Adv. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI, NEUSA MARIA GARANTESKI, EDUARDO MELLO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CRISTIANA APARECIDA L. OLIVEIRA e CRISTINA LACERDA DE O FRANCO-

38.-RESCISÃO DE CONTRATO-24768/0000-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CTBA LTD x T.R.LOUREIRO -Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuada entre as partes, relativamente à presente ação, nos termos do petição de fs. 50/51, Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com base no artigo 269, III do Código de Processo Civil. archive-se com as formalidades de estilo. Custas pagas. P.R.I. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

39.-BUSCA E APREENSAO-24797/0000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDILSON LUIZ MARTINS -I - Revogo o despacho de f. 56. II Decorrido o lapso requerido à f. 53, oficie-se à receita. ... II - Int. Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

40.-RECISAO DE CONTRATO-24871/0000-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x SHIRLEI DE OLIVEIRA LTDA -Vistos etc... I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado à f. 20 destes auto. II - De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no art. 269, III, do CPC. III - P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. IV - Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, substituindo-os por cópias autênticas. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

41.-RECISAO DE CONTRATO-24917/0000-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO NADIR TRINDADE -Diga o autor quanto ao cumprimento da Carta Precatória. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-24919/0000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x SAULO RODRIGUES DE LIMA -Diga o autor diante do decurso do prazo da suspensão da instância. -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO-

43.-INDENIZACAO-24979/0000-JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LT. Aberta a audiência. Conciliação inexistosa face ausência da parte autora. Pela procuradora da ré foi solicitada designação de nova data para audiência, para efeito de apresentação de resposta. Manifestação da MM. Juíza dse Direito Substituta: - Intime-se autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito em 48:00 horas, pena de extinção. Dou osd presentes por intimadas da presente decisão nesse ato. Nada mais. -Adv. JISLAINE PRUDENTE e LUCIANA HERNANDIZ QUINTANA-

44.-BUSCA E APREENSAO-25048/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON PALBO GARCIA -Diga o autor diante do decurso do prazo da suspensão da instância. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

45.-RECISAO DE CONTRATO-25116/0000-CIA. ITALEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x ZILDA DE MENDONCA -I - Defiro o pedido ... II - Por tais razões, derfiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela... Cite-se.... Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

46.-SUMARISSIMA-25134/0000-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x VALTER BRANZIN -Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, relativo à presente ação, (fs. 71/72). De consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, (artigo 269, III do Código de Processo Civil). Baixas Necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo. -Adv. MARILZA MATIOSKI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

47.-DEPOSITO-25170/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NICOLE BOREL HANSELMANN. Conta geral no valor de R\$8.683,96. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

48.-EXECUCAO-25176/0000-ESPOLIO ANTONIO MANUEL GOMES x CIGNA SEGURADORA S/A. Autos sob n. 26258 -I - Ao contador Judicial para atualização da correção monetária. Valor da Conta geral R\$111.881,24. -Adv. LUIS RENATO MARTINS ALMEIDA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, JOSEMAR PERUSSOLO, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR] e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

49.-INDENIZACAO-25310/0000-TANCREDO DA SILVA

BAYAO x CREDICARD S/A MASTERCARD -I - Para a realização do ato de que trata o art. 331, do CPC, designo a data de 18/02/2003, às 13:30 horas. II - Se porventura entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo, III - Intime-se. -Adv. MARTA P BONK RIZZO, TATIANA M.R. VIRMOND MUNHOZ e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

50.-EXECUCAO-25410/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CEU AZUL MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA E OUTROS e outros -Manifeste-se o exequente. -Adv. OLIVIO H R FERRAZ e JANDER LUIS CATARIN-

51.—25719/0000-MARILIA SOKOLOSKA SLOMPO x CONSTANCIO SLOMPO. I - Diante do teor da certidão de f. 61, intime-se a inventariante para que proceda ao desentranhamento da via original do testamento de f. 58 e juntada aos autos 26698, para seu efetivo registro. Aguaurde-se. -Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA-

52.-ALVARA-25787/0000-DIRCE TEREZINHA MACHADO x ROGERIO CORDEIRO MACHADO -Vistos etc... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA, para levantamento do valor depositado à título de PIS, inscrição n. 108 99645 92 2 (conforme f 12), em nome da requerente GABRIELE CORDEIRO MACHADO. III - Sem custas, posto que defiro aos requerentes o benefício da Lei 1.060/50. IV - Expeça-se desde logo o competente Alvará, com validade de trinta (30) dias, sem a necessidade de qualquer prestação de contas devido ao pequeno valor a ser levantado. P.R.I. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

53.-BUSCA E APREENSAO-25802/0000-VEPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AMADOR MARTINS -Vistos etc... Diante da desistência do autor em dar prosseguimento à ação, consoante ao noticiado à f. 57, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII do CPC). Custas Preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. -Adv. SILVIO BRAMBILLA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

54.-BUSCA E APREENSAO-25879/0000-BANCO BRADESCO S/A x ELVIRA FISCHER -I - Defiro parcialmente o pedido de fs. 22/23, ficie-se somente à Receita Federal, COPEL, TELEPAR e TIM TELEPAR CELULAR, ... O pedido de bloqueio da transferência do veículo improcede, temndo em vista que já consta de seus documentos a restrição de alienação fiduciária (f. 12), submetendo eventual transferência do bem à aceitação do requerente. II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

55.-NOTIFICACAO-25948/0000-COMERCIO DE VEICULOS BOQUERIAO LTDA x JANETE BUENO MENDES -Vistos etc... Diante da desistência do autor em dar prosseguimento à ação, consoante ao noticiado à f. 25, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII do CPC). Custas Preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. -Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA-

56.-ANULATORIA-25997/0000-ADRIANA DA COSTA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outros. Ao preparo das custas no valor de R\$38,50. - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

57.-MEDICAUTELAR DE EXI.DE DOCU -26187/0000-MARLI TERESINHA GURKEWICZ x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. I - Decorrido o prazo solicitado à f. 87, intime-se a requerida para que apresente a cópia do contrato de seguro de 01/07/1999, no prazo de dez (10) dias. - Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

58.-MEDIDA CAUTELAR-26238/0000-LUIS CARLOS KAMIZI e outros x CONSTRUTORA MASSUQUETO LTDA. I - Inicialmente publique-se o despacho de f. 98 dos autos apenas (26.776). autos apenso - I - Em face das razões declinadas às fs. 120/122 dos autos em apenso, hei por bem suspender de logo todos os efeitos decorrentes do contrato em questão. II - Cite-se. III - Int. II - O termo de caução de f. 127 não se encontra assinado, intime-se requerente para que o faça em cinco dias. III - Indefiro o pedido de citação editalícia, posto que não foram esgotados todos os meios para encontrar o requerido. IV - Expeçam-se ofícios, que devem ser retirados e enviados pelo requerente, ... V - Int. -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA-

59.-SUMARISSIMA-26274/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x MARIA DO ROCIO SANSANA -I - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

60.-INDENIZACAO-26317/0000-LUIZ ANTONIO VARELA x MICHELANGELO ZAMBAO -Designo o dia 11/03/2003 às 10:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação e saneamento do processo (art. 331 e 125, IV, do CPC). II - Não sendo alcançada a conciliação, ser-ão fixados os pontos controversos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. III - Intime-se. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

61.-SUMARISSIMA-26321/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVA COND. IX x NIVALDO SIQUEIRA MARQUES -I - Defiro o pedido de f. 60, Oficie-se na forma requerida., exceto ao DETRAM ..., - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -

Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-26387/0000-CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x JOSE ALICIO DE SOUZA. Intime-se a Autora para dar efetivo cumprimento à determinação contida no despacho de fs. 11, item "1", juntado certidão circunstanciada da demanda proposta no Juízo da 4a. Vara Cível, em especial o desfecho dos Embargos, caso tenha sido proferida sentença ou lavrado acórdão, j. cópia. Tal providência se faz necessárias, inclusive porque os documentos visados pela parte parecem ser os mesmos objetos da execução, havendo necessidade de averiguar eventual questionamento da matéria naqueles autos. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

63.-REPARACAO DE DANOS-26389/0000-JOSE CARLOS BOFIM DE SOUZA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - I - De acordo com o disposto no par. 3º, do art. 331, do CPC (redação dada pela lei 10.444/02), quando as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção de conciliação, o processo será saneado por despacho. Assim, por não vislumbrar, por ora, em razão da natureza da causa e da manifestação das partes, a possibilidade de acordo, deixo de marcar audiência conciliatória. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas, que pretendem produzir, em cinco (05) dias, indicando os fatos que com elas pretendem provar. Depois, voltem conclusos para apreciação das preliminares e saneamento do processo. II - INT. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ROZILEI MONTEIRO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-26392/0000-HOT CENTER MUSCULACAO E GINASTICA S/C LTDA e outros x FURQUIM ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA e outros -Vistos etc... Diante da desistência do autor em dar prosseguimento à ação, consoante ao noticiado à f. 98, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII do CPC). Desentranhem-se os documentos ... Custas Preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA-

65.-EXECUCAO-26429/0000-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x LEDIANE FERRARI GUIMARAES DA SILVA. I - Indefiro o pedido de f. 24, eis que ainda não foram esgotados todos os meios para a localização de bens em nome da devedora. II - Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH-

66.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-26443/0000-LUIZ CARLOS RAICOSKI x GRAMADE COM. IMP. EXP. DE MADEIRAS LTDA e outros -I - Anote-se ... II - Diante do teor da certidão de f. 125, intime-se o requerente, para que pague as custas processuais remanescentes, em 48h. Após, voltem. - Adv. ANTONIO CARLOS GONÇALVES e RUY GAST-ÃO DE ANDRADE AZEVEDO-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26448/0000-AYRTON ALFREDO RUSSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -I - Cite-se para pagamento ou nomeação de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorários em cinco por cento (05%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI-

68.-MEDIDA CAUTELAR-26454/0000-SITese SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros x BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A. I - Defiro a juntada de substabelecimento ..., II - A instrução destes autos dar-se-á nos autos principais (n. 26585), em apenso. III - Int. autos apenas sob n. 26585 - I - Forme-se novo volume... II - Manifeste-se o requerente sobre a contestação (fs. 87/102) e documentos. III - Int. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ROSANA GARCIA QUINZA, FERNANDO ORESTES RIGONI, TATIANE BERGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

69.-BUSCA E APREENSAO-26460/0000-BANCO BMC S/A x VLAMIR PIOLA. I - Manifestem-se as partes acerca da certidão de f. 27. II - Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

70.-BUSCA E APREENSAO-26461/0000-CONTINENTAL BANCO S/A x SIMONE GANZALEZ MARINHO MARTINS -Vistos etc.... Diante da caracterização do desinteresse do autor quanto ao prosseguimento do feito, ainda que devidamente intimado conforme se denota a f. 20-v, ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, III e par. 1o. do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes e que poder-ão ser executadas pela Serventia nos próprios autos, para tanto, cumprase o item 5.8.1. do Codigo de Normas da Corregedoria. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARIA CAROLINA MACEDO-

71.-DESPEJO-26523/0000-ROGGI ATTILIO ERCOLE x HERMENEGILDO DE AMOREIRA SANT'ANA e outros -retirar carta precatoria de cartorio. -Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e JONATHAS ALVES DO N. PEREIRA-

72.-BUSCA E APREENSAO-26526/0000-BANCO ZOGBI S/A x LEONILDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA. I - Face à juntada de documentos novos, diga parte contrária (art. 398, do CPC). II - Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO-26556/0000-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA S/C e outros x IVONNE CECILIA RESTREPO SOLANO BUSATO. I - Promova o requerente a citação da requerida. II - Int. -Adv. MARTA P BONK

RIZZO-

74.-BUSCA E APREENSAO-26561/0000-BANCO ITAU S/A x BENOME COSTA FARIA. I - Diga o requerente sobre a certidão de f. 40, no prazo de cinco (05) dias. Int. -Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

75.-INDENIZACAO-26564/0000-MORAES E CREPALDI LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -I - Acolho a emenda à inicial II - Para a realização da audiência de que trata o art. 277, do CPC, desingo o dia 07/11/2002, às 14:00 horas. III - Cite-se a (o) requerida (o), com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de, querendo, oferecer resposta sendo que a mesma ocasião deverá se pronunciar sobre o agravo retido ciente de que se não comparecer injustificadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela (o) requerente. IV - No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que ser-ão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. V - Intime-se. -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

76.-DESPEJO-26565/0000-ELIANE DE OLIVEIRA e outros x ANGELA MARIA CARNEIRO e outros -I - Citem-se ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). e retirar correspondência de cartório. Int. -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-

77.-ORDINARIA-26575/0000-FERNANDO BORGES BUENO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. - Adv. ADRIANA DE SOUZA PENA-

78.-EXECUCAO-26648/0000-ARY MYLLA x HIAM HAN-DAR ZEIN e outros -Vistos etc... Diante do acordo entre as partes, noticiado à f. 43, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 794, I do CPC). Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. -Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

79.-INDENIZACAO-26663/0000-VIEIRA E TRISTAO ADVOGADOS ASSOCIADOS x TIM TELEPAR CELULARES S/A -Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. Int. Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-26677/0000-SANTA CLARA INDUSTRIA E CARTOES LTDA x COMERCIO DE SU-CATAS COSUPEL LTDA e outros - despacho nos autos apenas sob n. 26873 - I - Defiro a emenda à inicial. Anote-se. II - Designo audiência inicial conciliatória, para o dia 31/03/2003 às 10:00, primeira data viável na pauta. Cite-se a Ré, com antecedência mínima de dez dias em relação à audiência, para comparecer, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo e não se representando regularmente (art. 277, par. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, par. 2º, do CPC). III - Intimem-se. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

81.-BUSCA E APREENSAO-26727/0000-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VANILDE TIBURCIO DE SOUZA -Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado as fs. 39/40 destes autos. De consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, (artigo 269, III do Código de Processo Civil). Baixas Necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo. Desentranhem-se os documentos ..., -Adv. CRYSTIANE LIMHARES-

82.-BUSCA E APREENSAO-26729/0000-BANCO BMC S/A x ANA MARIA DE FARIAS. II - Decorrido o prazo solicitado à f. 17, diga o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. III - Int. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

83.-ORDINARIA-26756/0000-CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA x MILEDSON PNEUS LTDA -I - Cite-se, por carta com AR, observando-se a antecedência mínima de dez dias em relação ao ato, para apresentar defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. II - Designo o dia 06/11/2002 às 14:00h, para audiência a que dever-ão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. III - Na defesa apresentada deverá constar rol de testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. IV - Intimem-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

84.-SUMARISSIMA-26784/0000-CONDOMINIO CONJUNTO MOR. TEREZINHA III COND. PIAUI x PAULO SINCEIRO DOS REIS e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$... com urgência para posterior cumprimento do mandado de citação, audiência designada para o dia 09/10/2002 às 13:30 horas. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

85.-SUMARISSIMA-26806/0000-ROSALINA GONCALVES DA COSTA e outros x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVO LTDA., I - de uma vez por todas, dê-me o fato em que circunstâncias ele ocorreu, pena de indeferimento. II - Int. ADVS. VICENTE HIGINO NETO.

86.-EXECUCAO-26810/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ADILSON FERNANDES ALVES. Indeferido. A expedição de ofício à receita Federal só se justifica após de fato ultimadas todas as diligências no sentido de localizar bens do devedor, das quais ainda não se têm notícia. II - Int. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

87.-ALVARA JUDICIAL-26815/0000-ANA IRIA DA COSTA VIEIRA x VALMIR JOSE VIEIRA-. Ao contrário do que foi alegado pela Requerente, consta da certidão de óbito juntada às fls. 07, que o de cujus deixou nove filhos. Determino, pois, a intimação das Requerentes para se manifestar a respeito do presente despacho. Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

88.-BUSCA E APREENSAO-26852/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AGUINALDO GONCALVES CARFLES-SO JUNIOR. I - Cumpra-se integralmente a decisão de f. 26, item 3. III - Sendo assim, intime-se a requerente para que apresente o competente instrumento de procuração em dez dias. Int. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

89.-EXCECAO-26865/0000-HBSBC BANK BRASIL S/A x VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEF. LTDA e outros. I - Diante do teor da informação de f. 93 e da recusa do credor (f. 77/84), declaro ineficaz a nomeação de bens de f. 32, com fulcro no art. 656, V, do CPC. Neste sentido: "O credor pode recusar a oferta de bens à penhora ..., II - Intime-se o credor para que comprove a propriedade dos bens que pretende constituir, no prazo de cinco (05) dias, juntando certidão atualizada do DETRAM. III - Int. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-

90.-REPARACAO DE DANOS-26869/0000-SINESIO ZONARI e outros x NIVALDO CREMONEZI e outros. O feito comporta julgamento antecipado na forma do art. 330, inc. I, do CPC. Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Intime-se os Autores para efetuar o preparo e escalar a espécie de "anotação", que pretendem com a tutela antecipada. -Adv. LUIZ F. MARTINS BONETE, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA e IRINEU ANTONIO BERTAN-

91.-RESCISÃO DE CONTRATO-26875/0000-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x LUIZ MARIO MENDES -Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

92.-ALVARA JUDICIAL-26878/0000-ALVARO DE JESUS ZANATTA DA SILVA x LUCIA ZANATTA DA SILVA. Vistos etc... Posto isso, defiro a expedição de Alvará, como requerido no item I de f. 04. Indefero os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não é crível que o requerente, comerciante, e os demais herdeiros, todos com profissões definidas e com alguma projeção, não disponham de recurso suficiente para fazer frente às despesas deste processo, que, no caso, montam em R\$90,00. Recolhidas as custas devidas, expeça-se desde logo o competente Alvará, com o prazo de validade de 30 (trinta) dias. P.R.I. -Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

93.-ORDINARIA-26898/0000-EMPREENDIMENTOS IMOB. E COMERCIAIS ARCO IRIS LTDA x PAMPA INDUSTRIA E COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA. Retirar autos de cartório para posterior prosseguimento. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO A. MICHELIN, RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA, SERGIO TERNUS e MOGIANA MOREIRA PAES ROTH-

94.-EXECUCAO-26902/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros - Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

95.-SUMARISSIMA-26929/0000-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) x SULINAS SEGURADORA S/A. I - Face à juntada de documentos pela Autora (fls. 353/509), manifeste-se a Ré, querendo, em cinco dias. II - Na sequência, determine a intimação das partes para que informem se tem interesse na produção de provas. Caso haja interesse, deverão especificá-las, em cinco dias, indicando os fatos que com elas pretendem provar, sob pena de indeferimento. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, SAMUEL IEGER SUSS e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

96.-DESPEJO-26956/0000-SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL x PITORESCO EDITORA COMERCIAL LTDA e outros. I - Com relação à contestação (fs. 32/45), manifeste-se o requerente. II - Int. -Adv. JOEL KRAVCHENKO e VERA LUCIA TOURINHO MATOS-

97.-SUMARISSIMA-27040/0000-BRADESCO SEGUROS S/A x SERGIO ITAMAR ALVES -I - Para a realização da audiência de que trata o art. 277, do CPC, desingo o dia 21/11/2002, às 15:00 horas. II - Cite-se a (o) requerida (o), com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de, querendo, oferecer resposta sendo que a mesma ocasião deverá se pronunciar sobre o agravo retido ciente de que se não comparecer injustificadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela (o) requerente. III - No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não

for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. IV - Intime-se. -Adv. SCHEILA MACEDO DE SOUZA-

98.-SUMARISSIMA-27124/0000-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x ROBERTO MARQUES FILHO -I - Para a realização da audiência de que trata o art. 277, do CPC, desingo o dia 06/11/2002, às 16:00 horas. II - Cite-se a (o) requerida (o), com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de, querendo, oferecer resposta sendo que a mesma ocasião deverá se pronunciar sobre o agravo retido ciente de que se não comparecer injustificadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela (o) requerente. III - No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. IV - Intime-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

99.—27137/0000-LUIZ HENRIQUE BEAUCHAMP WEBER x NATANEL ALVES DE CAMARGO A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

100.-EXECUCAO-27142/0000-CIMENTO RO BRANCO S/A x ZENOMAX MATEIRAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -I - Cite-se ... II - Para pronto pagamento, fixo os honorários em dois por cento (02%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

101.-EXECUCAO-27147/0000-GILSON CESAR PIEIRA BRAGA x LAERTES BALLIN VAZ e outros -retirar carta precatória de cartório. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

102.-EXCECAO-27148/0000-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x JEFERSON DINIZ e outros -I - Trata-se de contato sujeito às normas do CDC, o que me autoriza a desde logo conhecer de ofício de algumas questões (art. 1º do CDC). Dentre elas, avulsa, no caso, a que se refere à cobrança de multa contratual de 10% quando a rigor e não pode exceder a 2%, a teor do disposto no par. 1º do art. 52 do CDC. De consequência, reduzo a multa de 10% para 2%. II - Cite-se (art. 652, CPC). III - Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 7% (sete por cento) do valor dado à causa. IV - Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado de citação do executado ora expedido. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

103.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTOS-27151/0000-WENDI FALVIA MARTINS CAETANO x BANKBOSTN BANCO MULTIPLO S/A. I - Da análise da petição inicial observo Desta forma, deve a requerente emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, juntando prova da inscrição de seu nome no SERASA, indícios de que mantém relações contratuais com o requerido, além de adequar o valor dado à causa, na forma do art. 259, do CPC, preparando as custas judiciais necessárias. III - Int. -Adv. MARINA AUGUSTO FLANDOLI, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

104.-INDENIZACAO-27177/0000-ITAMAR SANT'ANNA x CORDIOLI TRANSPORTES LTDA. I - Defiro os benefícios das Lei 10660/50. II - Esclareça o requerente o pedido contido na letra d, posto que os familiares da vítima, exceto o requerente, não figura como partes neste processo. III - Qualifique as testemunhas arroladas à f. 15, pena de indeferimento. IV - Int. -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA PINTO-

105.-INDENIZACAO-27179/0000-IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x GESSO PEIXOTO DECORACOES LTDA. Vistos etc... Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, ... Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se na forma requerida, ... -Adv. ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko
(Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 132/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ALBINO JOSÉ DE BONI	08	590/96
ALEXANDRE MARCOS GOHR	03	216/96
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	04	1144/99
AMANDO BARBOSA LEMES	20	432/00
ANA ELIETE BECKER MACARINI	21	558/00
ANA ELIETE BECKER MACARINI	30	1391/99
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	47	38/96
ANTÔNIO DILSON PEREIRA	08	590/96
ANTONIO MARCOS PEDROSO	16	282/89
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	46	149/00

ARISTO MANOEL PEREIRA	48	47/99
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	01	719/00
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	37	532/99
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	42	407/99
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYO	38	1135/01
CAROLINA MENKE DOETZER	46	149/00
CÉSAR AUGUSTO TERRA	45	1322/98
CIRO BRUNING	14	1116/00
CRISTIANE BORTOLINI	27	100/90
DANIEL HACHEM	51	321/99
DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASC	41	926/87
DIONÍSIO OLICSHEVIS	40	657/99
DIVA RIBEIRO LIMA	50	748/00
EDEGARD A. LESSNAU	43	6323/86
ELIANE MARIA MARQUES	32	432/99
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	46	149/00
FABIANA SILVEIRA	07	819/01
FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA	08	590/96
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	52	803/99
GUILHERME KLOSS NETO	24	1108/96
ISABELLA ASSIS DA COSTA	09	1117/99
IVONE RANZOLIN	14	1116/00
JEAN CARLO DE ALMEIDA	22	942/00
JEFERSON OSCAR HECKE	49	1403/99
JOAMIR CASAGRANDE	39	1012/88
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	24	1108/96
JOÃO ANTONIO GASPAR	48	47/99
JOÃO MAESTRELLI TIGRINHO	19	1252/99
JOÃO SOARES DOS REIS	23	1002/01
JORGE ELIOR MAURER	22	942/00
JOSÉ ADILÇÃO DE SOUZA	48	47/99
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	26	2335/83
JOSÉ LAGANA	02	351/00
JOSÉ M. DOS REIS	49	1403/99
JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS	18	1016/99
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	10	1195/95
JOSÉ TORTATO SOBRINHO	43	6323/86
JUCEMAR PRUDÊNCIO	48	47/99
JULIO ASSIS GHELEN	24	1108/96
JULIO BARBOSA LEMES	25	823/96
LAURY LUCIR GEREMIA	03	216/96
LOLINNA CHAN	09	1117/99
LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTINS	44	90/93
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	51	321/99
LUIZ CARLOS DA ROCHA	38	1135/01
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	36	403/93
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	19	1252/99
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	18	1016/99
MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO	23	1002/01
MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	37	532/99
MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	42	407/99
MARCOS MONTIEL	48	47/99
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	23	1002/01
MARIA LORETE BIERNASKI	12	1284/99
MARIANA CARVALHO WAHRICH	23	1002/01
MIEKO ITO	52	803/99
MILTON TEODORO DA SILVA	34	927/02
MURILO CELSO FERRI	31	397/99
NEIMAR BATISTA	17	63/98
OLÍVIO FERRAZ	35	986/94
OMAR RODRIGUES CHAVES	21	558/00
OMAR RODRIGUES CHAVES	30	1391/99
PAULA NOGARA GUÉRIOS	17	63/98
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	36	403/93
PRENTICE PEREIRA PESCH	10	1195/95
RAFAEL ALVES PINTO	02	351/00
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	52	803/99
ROBSON JOSÉ EVANGELISTA	35	986/94
ROMILDO NUNES FERREIRA	23	1002/01
RONALDO LIMA MACHADO	50	748/00
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	11	1260/99
SALETE SILVA SOMMARIVA	48	47/99
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	29	1236/96
SANDRO BALDUÍNO MORAIS	14	1116/00
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	05	718/92
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	16	282/89
SIDNEY MARCOS MIRANDA	15	1024/99
SIMONE MARQUES SZESZ	52	803/99
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	03	216/96
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	28	1102/99
STELA MARLENE SCHWERZ	20	432/00
TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS	11	1260/99
VANDA MARAN FIGUEIREDO	13	427/93
VERA LÚCIA SCHREINER	33	523/96
WELLINGTON TREUMANN PEDROSO	06	749/99
WILTON VICENTE PAESE	35	986/94

1. ALVARÁ - 719/00 - DINAURA DE SALES X ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS PORCOTE - 1- Quanto à avaliação de fls. 27, manifestem-se todos os interessados. 2- Intime-se. Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.

2. ANULAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA C/C ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E CREDITÓRIOS - 351/00 - RACHEL CROSLAND BARRETO X JORGE NÓBILE e Outros - Diga a autora acerca do pedido de suspensão. Adv. RAFAEL ALVES PINTO, JOSÉ LAGANA.

3. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 216/96 - PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORADORA LTDA X EVERESTE SEGURANÇA - 1- Defiro o pedido de fl. 30. 2- Intime-se. (intimação para que o Dr. Laury Lucir Gere-mia informe o atual paradeiro da empresa ré). Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LAURY LUCIR GEREMIA.

4. BUSCA E APREENSÃO - 1144/99 - BANCO ABN AMRO S/A X FÁBIO PIZZATTO NERES - Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

5. BUSCA E APREENSÃO - 718/92 - CONSÓRCIO NAS-

SER S/C LTDA X GERSON LAIR LANIUS - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre o retorno da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES.

6. BUSCA E APREENSÃO - 749/99 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X CLEONICE CARVALHO - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO.

7. BUSCA E APREENSÃO - 819/01 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X ELIAS RIBEIRO DA SILVA - 1- Tendo em vista a petição de fl. 40, desentranhe-se o mandado de fl. 27, para efetivo cumprimento no endereço mencionado. 2- Intime-se. 3- Cumpra-se. - Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Adv. FABIANA SILVEIRA.

8. CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 590/96 - CECILIA HARMATIUK X JARPEK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e BANCO BRADESCO S/A - 1- A pretensão do Banco Bradesco S/A., não encontra respaldo, vez que não se trata de rendimentos, mas sim de indenização decorrente de ato ilícito, não se aplicando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92, vez que a retenção de imposto de renda somente incide, conforme o próprio texto legal, sobre rendimentos, não sendo o caso destes autos. 2- Posto isto, indefiro o pedido de fls. 384/386. 3- Intime-se. Adv. ANTÔNIO DILSON PEREIRA, ALBINO JOSÉ DE BONI, FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA.

9. COBRANÇA - 1117/99 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORREALTA X MARCELO HYCZZY DA COSTA e ANA MARIA DE ASSIS COSTA - Diga a parte contrária e após voltem para decisão a respeito. Adv. LOLINNA CHAN, ISABELLA ASSIS DA COSTA.

10. COBRANÇA - 1195/95 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA EUNICE X PRENTICE PESCH - Intime-se a credora para a antecipação das custas, com o que poderá ser dado impulso ao feito com a penhora e demais atos expropriatórios. Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, PRENTICE PEREIRA PESCH.

11. COBRANÇA - 1260/99 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU X MEIRE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA e CLÁUDIO DONIZETE DOS SANTOS - 1- Renove-se a intimação para, em 48 horas, a parte exequente, recolher as custas do Sr. meirinho, de forma antecipada, para cumprimento do determinado à fl. 284. 2- Intime-se. - Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme mandado o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

12. COBRANÇA - 1284/99 - CONDOMÍNIO MORADIAS DAS GARÇAS - CONDOMÍNIO I X DILVA VIEIRA DOS SANTOS - 1- Defiro o pedido de fl. 70/71, para designar audiência determinada à fl. 34, para o dia 31 de março de 2003, às 14:30 horas. 2- Intime-se. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI.

13. COBRANÇA - 427/93 - JOSÉ CARLOS LOPES X CONSÓRCIO NACIONAL GARIBALDI - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - 1- Aguarde-se em arquivo, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. VANDA MARAN FIGUEIREDO.

14. COBRANÇA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS - 1116/00 - NOELI ROSANI VANNUCCI X PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS - Sobre o laudo pericial apresentado (fls. 158/183), manifestem-se os interessados, no prazo legal. Intime-se. Adv. SANDRO BALDUÍNO MORAIS, CIRO BRUNING, IVONE RANZOLIN.

15. DEPÓSITO - 1024/99 - OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X EDSON ANDRÉ CARON - ...Diante do exposto, com esteio nos artigos 901 e 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de depósito e determine que o requerido, Edson André Caron, entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais na forma regimental e honorários advocatícios do procurador do autor que fixo em R\$ 500,00 com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil face à desnecessidade de instrução em audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

16. DEPÓSITO - 282/89 - CONSÓRCIO NASSER S/C LTDA X ANTONIO TOSHIAKI KIYA - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre o retorno da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO, SÉRGIO LUIZ FERNANDES.

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E DEMAIS ENCARGOS - 63/98 - LEILA MARIA ZEM X COR ELETROTÉCNICA LTDA - ...2- Diante do exposto, acolho o pedido de fls. 130/134 e reconsidero o item 1 de fl. 135, e, via de consequência, determino que o Sr. oficial de justiça penhore os bens particulares dos Srs. Nilton Rui Barcik e Mirian Gomes Barcik. 3- Expeça-se novo mandado de penhora. Em seguida, certifique-se eventual interposição de embargos à execução. 4- Anote-se na distribuição, registro e autuação os nomes dos substitutos processuais. 5- Intime-se. Adv. NEIMAR BATISTA, PAULA NOGARA GUÉRIOS.

18. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1016/99 - HOTEL MANIA VALE DO SOL LTDA e Outros X NOX PARTICIPAÇÕES LTDA - Defiro o pedido de fls. 611/613 (reabertura de prazo). Adv. JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.
19. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1252/99 - QUALIPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA e Outros X BANCO BANDEIRANTES S/A - ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos dos embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, já englobado aqui os honorários fixados em sede de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOÃO MAESTRELLI TIGRI-NHO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.
20. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 432/00 - VALÉRIA MARIA QUINTAS BRIGOLLA X COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Providencie os embargantes o depósito da 2ª parcela do valor da pericia, sob pena de preclusão em relação à prova técnica. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, AMANDO BARBOSA LEMES.
21. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 558/00 - NOVATHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA X IRMÃOS ABAGE & CIA. LTDA - ...Face ao cumprimento do acordo entabulado entre as partes (fls. 45), julgo extinto o presente feito, o que faço com esteio no art. 269, III, da lei adjetiva civil. Custas "ex lege". Promova a Serventia as necessárias anotações e baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI, OMAR RODRIGUES CHAVES.
22. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 942/00 - GUIDO WEBER X OLÍVIO FELICIN TOMASI - 1- Por primeiro, insta salientar que conforme requerimento formulado à fl. 51, foi proposto parcelamento do pagamento da verba honorária (3 parcelas). O Sr. perito judicial, à fl. 52, concordou com o parcelamento e manifestou-se no sentido de que os trabalhos periciais teriam início após o depósito da segunda parcela. A determinação de fl. 59 fixa o prazo de 45 dias para conclusão do laudo pericial. No entanto não houve depósito da 2ª parcela da verba honorária. Diante disso, intime-se o embargante, para em 48 horas, depositar a 2ª parcela dos honorários e no prazo máximo de 30 dias, subsequentes a 3ª parcela. 3- Efetuado o depósito da 2ª parcela dos honorários, intime-se o Sr. experto, excepcionalmente por telefone, para início da pericia, o qual deverá entregar o laudo pericial em 30 dias. 3- Intime-se. Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA, JORGE ELOIR MAURER.
23. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1002/01 - ANDREA DE FÁTIMA THOMAS FREITAS X DAVID OLYMPIO CARNEIRO - Deve a parte embargada retirar o ofício expedido os devidos fins. Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA, MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO, JOÃO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MARIANA CARVALHO WAHRICH.
24. EXCLUSÃO DE SÓCIO C/C PEDIDO DE APURAÇÃO DOS HAVERES - 1108/96 - MARCAN, GEHLEN & ADVOGADOS ASSOCIADO S/C, VALMIR S. MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e JOÃO ALCI DE OLIVEIRA PADILHA X DEOCLÉCIO ADÃO PAZ - ...Decido. Conforme já salientado no início, o presente feito encontra-se extinto em razão de sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes, o qual foi devidamente cumprido conforme inclusive reconhece o réu. A controvérsia gira em torno da liberação da hipoteca instituída como garantia ao cumprimento do acordo. Este como já ressaltado, foi cumprido. O que existe, como bem salientado, é um temor do réu em face da forma como foi lançado no Comprovante de Rendimentos Pagos para fins de Imposto de Renda, o que poderia gerar a incidência de tributos, os quais consoante acordado, seriam devidos pelos autores. Não trouxe o réu qualquer elemento que leve a concluir que poderia ser autuado, ou que a forma que os autores lançaram não é correta, sendo inviável manter-se um imóvel gravado de hipoteca aguardando a ocorrência de fato futuro e incerto, além do que conforme ajustado, bem como diante do compromisso assumido nestes autos, na hipótese de vir o réu a ser autuado em face dos valores recebidos, os autores serão responsáveis pela defesa e eventual pagamento ao fisco. Assim sendo, e estando devidamente cumprido o acordo celebrado, defiro o pedido de fls. 1904/1905. Intimem-se. Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA, GUILHERME KLOSS NETO.
25. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 823/96 - BANCO REAL S/A X ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. JULIO BARBOSA LEMES.
26. EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2335/83 - BERGONZINI IMÓVEIS LTDA X JOSÉ APARECIDO FROES - 1- A presente ação foi julgada extinta por força da decisão de fl. 115. 2- Intimada a parte autora a se manifestar quanto ao ofício remetido (fl. 134) a mesma ficou inerte (fl. 140). 3- Diante disso, arquivem-se os autos, observando-se o contido no item 5.13.1 do CN. 4- Intime-se. Adv. JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO.
27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 100/90 - FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DJALMA FLORES BLANS e NADIR SALETE PASA BLANS - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre o retorno da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. CRISTIANE BORTOLINI.

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1102/99 - SUDAMERIS - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS S/A X EDSON CARLOS TRINDADE - 1- Na forma do art. 791, III, do CPC, suspendo sine die o andamento do processo. 2- Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.
29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1236/96 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ODYLON SADY GOMES e ANA MARIA ROCHA GOMES - 1- Aguarde-se a nomeação de novo procurador da parte exequente, pelo prazo máximo de dez dias. 2- Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.
30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1391/99 - IRMÃOS ABAGE & CIA. LTDA X NOVATHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA - ...Face ao cumprimento do acordo entabulado entre as partes (fls. 36), julgo extinto o presente feito, o que faço com esteio no art. 269, III, da lei adjetiva civil. Custas "ex lege". Promova a Serventia as necessárias anotações e baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, ANA ELIETE BECKER MACARINI.
31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 397/99 - BANCO BRADESCO S/A X PROPLAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 66 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. 2- Após o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente. 3- Intime-se. Adv. MURILLO CELSO FERRI.
32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 432/99 - IMOBILIÁRIA CILAR LTDA X COLATINO DE CASTRO NETO - 1- Na forma do art. 791, III, do CPC, suspendo sine die o andamento do processo. 2- Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.
33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 523/96 - WALTER SOUZA DE CARVALHO X RAFAEL FURLANI e JOSÉ CARLOS BARTOLOMEI - Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. Adv. VERA LÚCIA SCHREINER.
34. IMISSÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 927/02 - MAYCON FARIA DA CUNHA X ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS e ILVAIR MARIA DOS SANTOS - ...Diante disso, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, concedo o pedido de tutela antecipada, sem ouvida dos réus, para o fim de imitir o autor na posse do bem descrito na inicial, concedendo o prazo de quinze dias, para eventual desocupação voluntária. No caso de descumprimento da ordem, está autorizado o Sr. oficial de justiça a proceder à desocupação, de forma coercitiva e com auxílio policial, se necessário. 2- Citem-se os réus, para, no prazo de quinze dias, querendo, responder a pretensão deduzida, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil, conforme postulado na inicial. 3- Intimem-se. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.
35. INDENIZAÇÃO - 986/94 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GREEN VILLAGE e WANDER JESUS CALLEGART X NORCONSIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - À conta e preparo. R\$ 679,67 (mais acréscimos legais). Adv. ROBSON JOSÉ EVANGELISTA, WILTON VICENTE PAESE, OLÍVIO FERRAZ.
36. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 403/93 - MARQUESA ALVES GUERRA X FRANCISCO XAVIER KARASEK e ROGÉRIO WOLFF KARASEK - Intimem-se os réus como requerido às fls. 92/93 - (Devem os requeridos cumprir o disposto no art. 267, § 4º do CPC). - Cr\$ 187.754,52 (mais acréscimos legais). Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.
37. INEXIGIBILIDADE CAMBIAL - 532/99 - AURÉLIO ILHARCO ALVARES DE MOURA X GODOY & CIA. LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 70. Anote-se (fl. 71). 2- Intime-se. Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES.
38. INTERDITO PROIBITÓRIO - 1135/01 - BANCO ABN AMRO REAL X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA - 1- A Ré ofertou contestação (v. fls. 53/64). A parte autora confutou a resposta desta rebatendo os argumentos carreados, reportando-se ao já exposto na inicial. O procedimento se encontra na fase processual do art. 331 do Código de Processo Civil. Vejamos: "Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de 30 dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. § 1º. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. § 2º. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário". 2- Diante disso, para a audiência preliminar (tentativa de conciliação e saneamento), na forma do art. 331 do CPC, designo o dia 09/5/03, às 15h30. 3- Como na audiência preliminar, terei que analisar o requerimento de provas, determino que as partes requeriram efetivamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Isso propicia ao Juiz praticar os atos de fixação de pontos controvertidos e o de exame do requerimento de

- provas, mesmo que as partes não compareçam à audiência preliminar. 4- Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA.
39. INVENTÁRIO - 1012/88 - EUNICE MARQUES DA SILVA X ESPÓLIO DE ITACELINA ROCHA - Deve a inventariante retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JOAMIR CASAGRANDE.
40. INVENTÁRIO - 657/99 - JUÇARA ELIZABETH DE CASTRO DOS SANTOS X ESPÓLIO DE EDSON JOSÉ DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre o retorno da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. DIONÍSIO OLIC-SHEVIS.
41. INVENTÁRIO - 926/87 - ALDINA CARTA LOUREIRO X ESPÓLIO DE PLÍNIO MARCONDES LOUREIRO - ...Homologo, por sentença, para que produzam os devidos e legais efeitos, a retificação levada a efeito nestes autos consoantes termo de fl. 132 verso. Adite-se no formal de partilha, com as fotocópias necessárias, entregando-se-o à interessada, mediante recibo nos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa inclusive no Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO.
42. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 407/99 - AURÉLIO ILHARCO ALVARES DE MOURA X GODOY & CIA. LTDA - ...Diante disso, a presente MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO perdeu seu objeto (art. 796, do CPC), conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES.
43. ORDINÁRIA - 6323/86 - SEBASTIANA TORTATO X CELSO HECKE - 1- Defiro o pedido de fl. 243 e autorizo a expedição de novo ofício (conforme cópia de fl. 239), endereçando-o corretamente ao Banco do Brasil S/A. 2- Entregue-se mediante recibo nos autos. 3- Isto feito, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Deve a inventariante retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. EDEGARD A. LESSNAU, JOSÉ TORTATO SOBRINHO.
44. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 90/93 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X CÍCERO ANDRÉ BARBIERE - Deve a parte requerente retirar a carta precatória, bem como os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. LUIS OSÓRIO CARDOSO MARTINS.
45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1322/98 - ABN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X GREICY IZABEL DE FÁTIMA GOMES - 1- Renove-se a intimação da parte autora para promover o pagamento das custas remanescentes (fl. 60), sob pena de execução das mesmas. 2- Isto feito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, inclusive com baixa junto ao Distribuidor. 4- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.
46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 149/00 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X PEDRO FORNAZA - 1- Cumpra-se a decisão de superior instância. Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 2- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER.
47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 38/96 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ X COMÉRCIO DE CARNES CARNESUL LTDA - 1- Assiste razão em parte a Sra. Curadora, posto que existem endereços onde não houveram diligências no sentido de encontrar o réu. 2- Posto isto, deve a parte autora diligenciar nos endereços noticiados na contestação. 3- Oportunamente analisarei a questão de eventual nulidade de citação editalícia. 4- Intime-se a autora para os devidos fins. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.
48. REPARAÇÃO DE DANOS - 47/99 - RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ X VALDIR ZANETTI e Outros - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. JOÃO ANTONIO GASPAR, ARISTO MANOEL PEREIRA, SALETE SILVA SOMMARRIVA, JOSÉ ADILÇO DE SOUZA, MARCOS MONTIEL, JUCEMAR PRUDÊNCIO.
49. RESSARCIMENTO - 1403/99 - BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S/A X AVANIA VIEIRA e AMAZIRE ROCHA - A intimação pessoal da parte requerente é essencial à extinção do processo com base no art. 267, II e III do CPC e, como no caso dos autos, o novo endereço é desconhecido, a intimação deve ser feita por edital com prazo de trinta dias, aplicando-se por analogia o art. 231 do mesmo diploma legal. Adv. JOSÉ M. DOS REIS, JEFERSON OSCAR HECKE.
50. REVISÃO CONTRATUAL - 748/00 - LOVIR SELL X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Foi deferida a produção da prova pericial e nomeado perito por este Juízo, o qual apresentando elevada proposta de honorários periciais (R\$ 1.500,00), em relação à qual não concordou a requerida, digo o autor. Deste forma, em que pese não querer e nem poder valorar os honorários que o perito entende que lhe seja devido, reputo que é de suma importância possibilitar às partes o acesso à produção das provas requeridas, no desiderato de comprovarem suas teses. Assim evitando-se maiores delongas, resolvo substituir o perito nomeado anteriormente, nomeando em substituição o Sr. EDERCLAITON OGG RIBEIRO, Contador,

residente na rua Gardenio Escorsato nº 550, Pilarzinho, fone 335-2243, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o nomeado para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias para apresentação do laudo, contados da data do depósito da verba honorária em juízo, do que será intimada a parte autora para tanto (conforme já deliberado), sob pena de não o fazendo, restar preclusa a oportunidade de produzir tal prova. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, também num quinquídio, após a intimação da nomeação de perito. Após a entrega do laudo designarei de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. Adv. RONALDO LIMA MACHADO, DIVA RIBEIRO LIMA.

51. REVISÃO JUDICIAL DE CONTRATO DE MÚTUO C/C PEDIDO DE CUNHO DECLARATÓRIO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 321/99 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA X BANCO BRADESCO S/A - 1- Cumpra-se a decisão de fl. 280. Proceda-se a baixa da distribuição e arquivem-se os autos. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, DANIEL HACHEM.

52. REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA - 803/99 - PEDRO IGNACIO MILLAN e MARIA DEL CARMEN CAMPAGNALE X BANCO HSBC BAKERIN-DUS S/A - Digam as partes se estão satisfeitas com as provas produzidas ou se pretendem provas orais (o réu as requereu em sua defesa e nada foi apreciado ou deferido). Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 108 ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELAÇÃO Nº 133/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILI LAZARO CASTRO DE L	003	00631/1992
ADEL EL TASSE	017	00758/1997
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	007	00667/1994
	024	00954/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	054	01571/2001
	034	00848/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	031	00367/1999
ALCIONE BASTOS RIBAS	038	00534/2000
ALDO JOSE DE PAULA	061	00647/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	039	00823/2000
	018	01277/1997
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	020	00408/1998
ANA LUCIA FRANÇA	055	00068/2002
ANANIAS C•ZAR TEIXEIRA	050	01070/2001
ANTONIO PEDRO DAS NEVES	021	00461/1998
ANTONIO SBANO JÊNIO	023	00636/1998
ANTONIO VILMAR GOULART	030	00266/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	017	00758/1997
BABYTON PASETTI	045	00206/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	046	00283/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	058	00399/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	015	00659/1997
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	004	01008/1992
CARLOS ROBERTO STEUCK	001	07309/1985
CLAUDIO XAVIER PETRYK	041	00922/2000
CLAUDIO MELO COLA•O	012	00465/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	005	00242/1993
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	052	01449/2001
CRISTIANE DE ARAGÇO DOMIN	056	00203/2002
DANIEL HACHEM	037	00386/2000
DULCE ESTHER KAIRALLA	046	00283/2001
DURVAL •NGELO CURI SIMÕES	010	00225/1997
EDENAN MARTINEZ BASTOS	019	00341/1998
EDSON RISTOW	026	01092/1998
EDUARDO ROCHA VIRMOND	021	00461/1998
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	009	00223/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	051	01123/2001
ENIO ROBERTO MURARA	058	00399/2002
EVARISTO ARAGO FERREIRA	046	00283/2001
	027	01198/1998
FELIPE BALECHE NETO	035	01041/1999
FERNANDO JOS• BONATTO	057	00295/2002
	033	00790/1999
FERNANDO PAULO MACIEL	028	01250/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	042	00939/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	016	00682/1997
FRANCISCO CARLOS S.POLITA	009	00223/1997
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	009	00223/1997
GUILHERME MANNA ROCHA	010	00225/1997
HENRIQUE JAIME ZULIAN	020	00408/1998
HERMES HENRIQUE CORREA CO	041	00922/2000
INAÍR NOGUEIRA QUEIROZ BO	008	01026/1996
IRINEU PETERS	035	01041/1999
IVAN BARROS RAVEDUTTI	036	01443/1999
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	049	00790/2001
IVONE PAVATO BATISTA	065	00971/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	054	01571/2001
JEFERSON WEBER	008	01026/1996
JOEL HENRIQUE MELNIK	009	00223/1997
JOHNSON SADE	037	00386/2000
JOSE JORGE TOBIAS SANTANA	024	00954/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	020	01070/2001
	022	00464/1998
JOS• JORGE TOBIAS DE SANT	007	00667/1994
JOÇO ZAIONS JÊNIO	006	00551/1994
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	049	00790/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	012	00465/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	043	01005/2000

JULIO CESAR DE LIZ	009	00223/1997
LAURI JOÇO ZAMBONI	005	00242/1993
LEANDRO MAURICIO VELOSO V	011	00234/1997
LEONARDO DA COSTA	049	00790/2001
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	010	00225/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	063	00898/2002
LEONILDO DA ROSA VIEIRA	014	00653/1997
LORENA MORO DOMINGOS	032	00558/1999
LUIZ ADAO DE CARLI	003	00631/1992
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	061	00647/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	013	00650/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	055	00068/2002
	040	00828/2000
LUIZ CARLOS PILOTO	033	00790/1999
LUIZ CARLOS QUEIROZ	024	00954/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	043	01005/2000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	056	00203/2002
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	033	00790/1999
MARCELO CHEDID	011	00234/1997
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	032	00558/1999
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO	022	00464/1998
MARCELO MUSSI CORRÒA	013	00650/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	048	00506/2001
MARCIA REGINA MACHADO	047	00404/2001
MARCOS MATTIOLI	006	00551/1994
MARIA DENISE MARTINS	016	00682/1997
MARILANE TON RAMOS	025	01006/1998
MAURICIO VIEIRA	011	00234/1997
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	001	07309/1985
MURILO CELSO FERRI	051	01123/2001
NELSON JULIAO GONÇALVES J	031	00367/1999
NELSON PASCHOALOTTO	060	00636/2002
OLINTO ROBERTO TERRA	030	00266/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	042	00939/2000
PLINIO MENDES RABELLO	013	00650/1997
RENATO ANTUNES VILLANOVA	010	00225/1997
	003	00631/1992
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	026	01092/1998
RENOLDA AM-LIA DA SILVEIR	058	00399/2002
RICARDO CHEANG	049	00790/2001
RITA APARECIDA C.L. TOMAZ	058	00399/2002
ROBERTO ANTONIO ROLIM	059	00526/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	011	00234/1997
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	064	00965/2002
ROG-RIO DANTE DE OLIVEIRA	013	00650/1997
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	062	00713/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	005	00242/1993
	022	00464/1998
	016	00682/1997
SADI BONATTO	033	00790/1999
SAMIRA NABBOUH ABREU	002	00495/1988
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	041	00922/2000
SANDRO MARCOS OGRYSKO	053	01528/2001
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	044	01258/2000
SIRLEIDE HASENAUER	019	00341/1998
SONIA MARIA ANRELINK	015	00659/1997
TANIA REGINA BAUER	044	01258/2000
THEODORO FERNANDES DA CRU	037	00386/2000
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	043	01005/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	014	00653/1997
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	030	00266/1999
WILMAR ALVINO DA SILVA	003	00631/1992
WILSON MAFRA MEILER FILHO	029	00101/1999
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	044	01258/2000

1.-INVENTARIO-7309/1985-ANICIA NHEDOCHETKO ANDREOLI x DINO ANDREOLI-"Retirar formal de partilha a disposicao em cartorio."-Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI e CARLOS ROBERTO STEUCK-

2.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-495/1988-BOND, CARNEIRO & CIA. LTDA. x QUALITY QUÔMICA LTDA.-"Formule a credora requerimento coerente com o afirmado a f. 84."-Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-

3.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-631/1992-ODYER ANGELO SPERANDIO x ALZIVA PARNOFF-"Julgo extinto o processo... tendo em vista o pagamento do debito... com a satisfacao da obrigacao pelo executado... arquivem-se os autos."-Adv. LUIZ ADAO DE CARLI, ABILI LAZARO CASTRO DE LIMA, RENATO ANTUNES VILLANOVA e WILMAR ALVINO DA SILVA-

4.-ALVARA-1008/1992-ANA VAZ PRATES. x ROBERTO CARLOS PRATES MARTINS. -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, foi a requerente intimada por edital, para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono, na forma do art. 267, inc. III do Codigo de Processo Civil julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno a credora no pagamento das custas processuais."-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-242/1993-BANCO B. M. C. S/A. x VIDRA-ARIA COMETA DO PARANÁ LTDA. e outros-"Ante o conito na certidão lançada a f. 209, republique-se o despacho de f. 208. - FL. 208: Manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e LAURI JOÇO ZAMBONI-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-551/1994-MISAEEL LUCAS ANDREOLI x ROLMASTER INDUSTRIAL LTDA-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fls. 294/296, e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. JOÇO ZAIONS JêNIOR e MARCOS MATTIOLI-

7.-A-ÃO DE COBRAN-ÇA (RITO ORD.)-667/1994-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x ATO POSTO RIBEIRO VERMELHO LTDA e outros -"Retirar officio endereçado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOS+ JORGE TOBIAS DE SANTANA-

8.-SUMARISSIMA DE COBRAN-ÇA-1026/1996-CONDOMÍNIO EDIFICIO MONT FLORES x DORIVAL APARECIDO DOS SANTOS-"Manifeste-se o credor... em cinco dias."-Adv. JEFERSON WEBER e INAIê NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

9.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-223/1997-FINAN-CEIRA ALFA S/A CR+DITO FINANCIAMENTO E INVEST x MAGIC INFORMATICA LTDA. e outros-"A atual denominação da credora e Financeira Alfa S/A - C.F.I... Manifestem-se os devedores, em cinco dias."-Adv. FRANCISCO CARLOS S.POLITANI, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, JULIO CESAR DE LIZ, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e JOEL HENRIQUE MELNIK-

10.-ORDINARIA-225/1997-ALECIO SILVESTRIN e outros x EDINA DA SILVA e outros -"Adiantadas as custas, citem-se os executados... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 976,47."-Adv. DURVAL NUNGO CURI SIMÕES, RENATO ANTUNES VILLANOVA, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES e GUILHERME MANNA ROCHA-

11.-MONITORIA-234/1997-S.A.S - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ODILON STEPHENS-"O devedor nao foi citado, dai porque nao se pode deferir o pedido de penhora feito as f. 295, principalmente quando ha arresto garantindo o juizo... Indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao da existencia ou nao de bens que possam suportar a penhora executoria, em se tratando de acao executiva. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma a propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse aqui, e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. Aguarde-se a devolucao do mandado."-Adv. MAURICIO VIEIRA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOSO VIANNA e MARCELO CHEDID-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-465/1997-ANA FLORESTE DA SILVA x BANDEIRANTES S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Para que se evite eventual arquiacao de cerceamento de defesa, especifiquem as partes: a) as provas que efetivamente pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito, justificando de forma clara e precisa a necessidade e finalidade, ficando consignado que a especificacao generica ou o silencio sera interpretado como dispensa na producao; b) se efetivamente existe possibilidade de encileiacao, com o que podera ser designada a audiencia prevista no art. 331 do CPC. Fica consignado que o silencio sera interpretado como impossibilidade de transacao, com o que o processo sera diretamente saneado, passando, se foro o caso, para a fase instrutoria."-Adv. CLêUDIO MELO COLA+O e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

13.-SUMARIA DE COBRAN-ÇA-650/1997-IVONE RODRIGUES DOS SANTOS x TORREBLANCA CONSTRU-ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a re no pagamento da importancia de R\$ 3.190,02... monetariamente corrigida e acrescida de juros de mora de 6 por cento ao ano, a partir de 6 de marco de 1996. Sucumbente, condeno a re no pagamento das custas processuais e verba honoraria ao patrono ex-adverso, a qual arbitro em 15 por cento sobre o valor final da condenacao..."-Adv. MARCELO MUSSI CORRÒA, ROG-RIO DANTE DE OLIVEIRA JêNIOR, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e PLINIO MENDES RABELLO-

14.-EMBARGOS A EXECUCÃO-653/1997-VILMA DO RICIO SILVA DE LIMA x NIVALVO JOSE LEHMKUHL-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado nestes embargos do devedor, para o fim declarar subsistente a penhora levada a efeito nos autos executivos, determinando seu regular prosseguimento. Sucumbente, condeno a embargante no pagamento das custas processuais e verba honoraria ao patrono ex-adverso, a qual arbitro em 20 por cento sobre o valor do debito, considerando-se a ausencia formal de valor atribuido a causa, ficando prejudicado o arbitramento inicial da acao executiva..."-Adv. LEONILDO DA ROSA VIEIRA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

15.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-659/1997-CITIBANK N.A. x DANIEL PECHARKI FILHO e outros-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, corporificado na peticao de fls. 256/259 determino a suspensao do processo, ate seu integral cumprimento."-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e SONIA MARIA ANRELINK-

16.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-682/1997-MERCADO MAZOLA LTDA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.-"... Adiante a exequente as custas das diligencias do oficial de justica, no valor de R\$ 35,00, a fim de promover a citação da executada..."-Adv. MARIA DENISE MARTINS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

17.-DECLARATORIA-758/1997-KIELECK & BELO LTDA. x AMALIA DE OLIVEIRA DJAZI e outros-"Cumpra-se o item I do despacho de fls. 320. Os bens das pessoas dos socios de sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, em principio, nao respondem pelas dividas da sociedade. Ha casos em que isso e possivel, e estes casos estao previstos em lei, como v.g. o patrimonio do socio gerente que age com excesso de poderes, ou a dissolucao irregular da sociedade. Apresente a credora, em cinco dias, certidão atualizada expedida pela Junta Comercial da empresa devedora."-Adv. ADEL EL TASSE e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1277/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CIACIERAS COMERCIO E IND. DE ALIMENTOS E CERAIS-"Defiro (fl. 89) por cinco

dias. - (vista dos autos)."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

19.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-341/1998-RENATO ASINELLI x JAIR PEREIRA TISSOT e outros-"O processo esta parado desde outubro de 1999. O pedido de arquiacao provisoria feito a f. 102, sob a justificativa de estar o credor tentando compor o litigio, e o terceiro formulado em 2 anos. Aguarde-se por 180 dias, como requerido a f. 102. Fimdo esse prazo e nao havendo manifestacao, intime-se o credor para dar andamento a execucao, sob pena de ... extinguir-se o processo."-Adv. SIRLEIDE HASENAUER e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

20.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-408/1998-ARNALDO CARLOS MULLER e outros x EDUARDO CHRISTIANO LOBO AICHINGER e outros-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que os reus, no prazo de 5 dias, exibam em juizo o documento pretendido sob pena de busca e apreensao, sem prejuizo das sancoes aplicaveis em razao da desobediencia. Por sucumbentes, condeno os reus no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono ex-adverso... em R\$ 1.500,00..."-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e HENRIQUE JAIME ZULIAN-

21.-DECLARATORIA-461/1998-DELTATEC - ASSES. COM. E REPRESENTA-ÇÕES TECNICAS x INEPAR S/A - INDUSTRIA E CONSTRU-ÇÕES-"Informe o credor, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatória que lhe foi entregue..."-Adv. ANTONIO PEDRO DAS NEVES e EDUARDO ROCHA VIRMOND-

22.-REINTEGRA-ÇÃO DE POSSE-464/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LINDOLFO LUIZ SILVA-"Retornem os autos ao arquivo."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA-

23.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-636/1998-BANCO ITAU S/A x LUIS RUBENS MOZZO ARCE e outros-"Informe o credor, em cinco dias, acerca do cumprimento da carta precatória expedida."-Adv. ANTONIO SBANO JêNIOR-

24.-INDENIZACÃO-954/1998-J.P.S. SOLDAGEM LTDA x PAULO HENRIQUE MENDES DAS NEVES M.E. e outros-"Informe o credor, em cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória expedida."-Adv. JOSE JORGE TOBIAS LANA, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e LUIZ CARLOS QUEIROZ-

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1006/1998-BANCO BRADESCO S/A x JARDEL JOÇO CAMARGO-"Defiro (fl. 105). - (suspensao)."-Adv. MARILANE TON RAMOS-

26.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-1092/1998-FACTOR S/A x SHOPPING FASCINA+AO CONFEC-ÇÕES LTDA e outros-"Informe o credor, em cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória expedida."-Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT e EDSON RISTOW-

27.-DEPOSITO-1198/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SANDRA MARLY HONORATO CESSO-"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao (fl. 164)." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

28.-VENDA A CR+DITO C/RES.DOMÍNIO-1250/1998-FOCOM FOMENTO COMERCIAL LTDA x RUY SANTANA PULIDO-"Aguarda-se em cartorio pelo prazo de 6 meses, informacoes sobre o resultado da denuncia oferecida pelo M.P. conforme noticiado as f. 116/127. Fimdo esse prazo sem nova comunicacao, officie-se, solicitando informacoes."-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

29.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-101/1999-BIC-BANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x LARCIO TEIXEIRA DA SILVA e outros-"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-266/1999-ANTONIO SOARES JUNIOR x FRM - FABRICA DE ROLAMENTOS E MANCAIS LTDA-"Ao arquivo depois de satisficidas as custas pendentes e feitas as baixas, comunicacoes necessarias."-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, ANTONIO VILMAR GOU-LART e VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS-

31.-RESCISÃO CONTRATUAL-367/1999-OSWALDO SCHI-OCHET x ADOLAR VON LINSINGEN JUNIOR e outros-"Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o deposito efetuado..."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e NELSON JULIAO GONÇALVES JUNIOR-

32.-DECLARATORIA-558/1999-ARTE ORIENTAL IMPORTA-ÇÃO PRODUTOS E MANUFATURADOS x DISMAC INDUSTRIAL S/A-"Informe o autor em cinco dias, acerca do cumprimento da carta precatória expedida."-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e LORENA MORO DOMINGOS-

33.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-790/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MULTIBLOCK INDÚSTRIA E COM-RCIO CIMENTOS CONCRETOS e outros-"Obsrevo, inicialmente, que a primeira devedora ja embargou, antes mesmo de estar seguro o juizo. Assim, intemem-se todos os devedores para os fins do art. 669 do CPC, inclusive a primeira devedora que podera aditar os embargos ja opostos, ou simplesmente, ratificaa-los."-Adv. FERNANDO JOS+ BONATTO, SADI BONATTO, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e LUIZ CARLOS PILOTO-

34.-DEPOSITO-848/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCISCO DIOCESAR DE ARAUJO-"... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para determinar ao requerido Dicesar de Araujo que no prazo de 24 horas entregue o bem, seu equivalente em dinheiro ou o debito em aberto, o que for menor... Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas do processo e dos honorarios advocatícios do doutor patrono do autor que, ... sao fixados em R\$ 500,00..."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

35.-CONDENATÁRIA (Sumar.)-1041/1999-CONDOMÍNIO - RESIDENCIAL NOTRE VILLE x KAZAVILLE - CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA-"Determino seja observado o que dispoe o CN 5.8.8.2... Ao calculo geral, com subsequente manifestacao das partes, em cinco dias. - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. IRINEU PETERS e FELIPE BALECHE NETO-

36.-INVENTARIO-1443/1999-JESEBEL CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA MELLO x DIRCEU BONATTO DE MELLO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 125,50."-Adv. IVAN BARROS RAVEDUTTI-

37.-MONITORIA-386/2000-BANCO ITAê S/A x PLÔNIO AUGUSTO TODESCHINI e outros-"Intime-se o autor/embargado para, em derradeiros cinco dias, apresentar os documentos solicitados pelo expert, sob pena de, em nao o fazendo, restar por prejudicados o pedido de apreciacao dos quesitos complementares."-Adv. DANIEL HACHEM, JOHNSON SADE e THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO-

38.-ARROLAMENTO-534/2000-ELIANE ALVES KRUGER PACHECO x ZILTON KRŠGER e outros-"No que se refere ao requerimento retro formulado, reperto-me ao contido no item I do despacho de fl. 50."-Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-823/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LEANDRO DIESER-"Defiro, como requerido (f. 94). - (vista dos autos)."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.-EMBARGOS A EXECUCÃO-828/2000-LEMONS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 264,00."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

41.-DEPOSITO-922/2000-BANKBOSTON BANCO MÊLTIPLO S/A x WENDI FLÁVIA MARTINS CAETANO-"... Defiro, como requerido (fs. 106). - (dilação de prazo)."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEI-ÇO-

42.-ORD. RESCISÃO DE CONTRATO-939/2000-DNA COM-RCIO DE COMBUSTÓVEIS LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A-"Int. a re para em cinco dias, depositar a segunda parcela dos honorarios periciais."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

43.-SUMARISSIMA-1005/2000-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x ELOAH ROSY NATAL LEBIEDZIEJEWSKI-"... Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar Eloah Rosy Natal Lebiedziejewski ao pagamento das taxas condominiais representadas pelos documentos de fs. 25 usque 47 e 84 urque 90, pelos valores sem nenhum acrescimo, atualizados monetariamente desde as datas em que os pagamentos deveriam ter sido feitos e nao o foram, e com juros de mora de 1 por cento a.m. contados desde a data da citacao inicial. Pagara a vencida as custas do processo e os honorarios do dr. patrono do autor que sao fixados em 10 por cento sobre o valor atualizado da condenacao..."-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JULIO CESAR DALMOLIN-

44.-ANULACAO DE TITULO-1258/2000-MARCELO RODRIGUES x CESPO - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVOS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 203,70."-Adv. TANIA REGINA BAUER, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

45.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-206/2001-ANTUNES E BARRETO LTDA x ALCÉMIR DE SOUZA-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de acordo e confissao de dívida de fs. 36/37... arquivem-se os autos."-Adv. BABYTON PASETTI-

46.-ORDINARIA-283/2001-EMPRESA CRISTO REI LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Oportunamente, officie-se ao Juiz Relator..."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e DULCE ESTHER KAIRALLA-

47.-SUSTA-ÃO DE PROTESTO-404/2001-TORQUATO & PAVIN LTDA x NADIR GERCY MUNHOZ DE OLIVEIRA / M-"O processo foi julgado extinto sem julgamento do merito; as coisas retornam ao status quo ante. Sendo assim, o tabeliao deve agir como agiria sem a liminar, que deixou de existir com a extincao do processo."-Adv. MARCIA REGINA MACHADO-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-506/2001-BANCO FORD S/A x VALDECIR FERREIRA DOS REIS -"Defiro... Expeca-se carta precatória para realizacao do ato, em conformidade com o despacho de f. 28. - Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-790/2001-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT ETIENNE x JOS+ MA-NOEL KOSAN.-"Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao e documento de fs. 83/85 e julho extinto o processo... arquivem-se os autos."- Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, LEONARDO DA COSTA, RICARDO CHEANG e IVO DYNIEWICZ JUNIOR-

50.-RESCISÃO CONTRATUAL-1070/2001-MAURÓCIO AUGUSTO MORAES SARMENTO x CONTINENTAL BANCO S/A.-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 35,00."- Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ANANIAS C+ZAR TEIXEIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1123/2001-BANCO BREDESCO S/A x MARCOS AURELIO MICHELATTO.-"Aguarda-se o retorno da carta precatória devidamente cumprida."- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1449/2001-BANCO ZOGBI S/A x ANDREA ALVES MIRANDA.-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 71,40."- Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

53.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1528/2001-MARIA ADNIR DOS SANTOS x JU+ARA MARIA SILVEIRA e outros.-"Defiro o prazo de 15 dias, como requerido a f. 16."- Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1571/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ELENIR PEREIRA.-"Retirar officio endereçado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

55.-ORDINARIA-68/2002-PAULO CESAR CARDOSO BRAGA x CARTÇO UNIBANCO LTDA.-"Defiro (f. 112) por mais dez dias. - (dilação de prazo)."- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANA LUCIA FRAN+A-

56.-EXECU+O DE SENTEN+A HONORARI-203/2002-CRISTIANE DE ARAGÇO DOMINGUES x BANCO BANDEIRANTES S/A.-"Autorizo o levantamento da importância depositada... Expeca-se officio de levantamento. Intime-se o executado para que em mais vinte e quatro horas complemente a quantia reclamada, conforme calculo de fl. 2."- Adv. CRISTIANE DE ARAGÇO DOMINGUES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

57.-ORDINARIA-295/2002-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x CLAM AIR CARGO LTDA.-"A citacao por edital se faz depois de esgotados todos os meios possiveis no sentido de localizar o reu e nas hipoteses do art. 231, apos observacao o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC... Assim, para evitar possivel arquiteco de nulidade, determino a expedicao de officios a SAbesp e TELESP, solicitando informem o endereço do reu. - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."- Adv. FERNANDO JOS+ BONATTO-

58.-ORDINARIA-399/2002-ALVARO AUGUSTO RODINSKI BRAGA x DUEVILLE INCORPORA+ES LTDA e outros.-"Sobre as contestacoes apresentadas... que tem preliminares e documentos, pronuncie-se o autor, no prazo de 10 dias. REsta, portanto, prejudicado o despacho de fs. 32."- Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, RENOLDA AM+LIA DA SILVEIRA SOLHEID, RITA APARECIDA C.L. TOMAZ e ENIO ROBERTO MURARA-

59.-NOTIFICACAO-526/2002-SONIA MARIA MALUCELLI e outros x RODOPARK ESTACIONAMENTOS LTDA e outros.-"O comprovante de f. 15 foi recebido por pessoa diversa do apontado representante legal da requerida... Manifestem-se os autores, em cinco dias."- Adv. ROBERTO ANTONIO ROLLIM-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-636/2002-FINANUSTRIA COMPANHIA CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x FABIANO LUCIO POTIER.-"Assim sendo, julgo procedente os pedidos e, de consequencia: (a) declaro consolidada a posse e propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial... (b) condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ante a fragilidade da demanda, fixo em R\$ 500,00..."- Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

61.-INDENIZACAO-647/2002-ALAO CLARO DA COSTA x ISDRALIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-"Sobre a contestacao com documentos de fs. 41/78, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias."- Adv. LUIZ ALBERTO GON+ALVES e ALDO JOSE DE PAULA-

62.-MONITORIA-713/2002-AUTO POSTO BACACHERI x TRANSPORTADORA IVAN LTDA.-"Acolho a peticao de fs. 23/24 como emenda a inicial. Cite-se a re..."- Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

63.-MONITORIA-898/2002-BANCO BANESTADO S/A x MAM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros.-"Citem-se os reus para em 15 dias pagarem o debito..."- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

64.-ARROLAMENTO-965/2002-LEOPOLDINA DE SOUZA e outros x JOSE DE SOUZA.-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade processual, isentando as requerentes do pagamento das despesas com o processo e honorarios advocatícios. Nomeio inventariante Maria Cecilia de Sousa, independentemente de compromisso. Aqueles que se intitulam herdeiros devem comprovar tal qualidade com a apresentacao da certidao de nascimento e/ou casamento. A certidao de casamento da viuva tambem deve ser acostada. Copias de documentos devem vir autenticadas. Deve ainda ser apresenta-

da a matricula atualizada do imóvel, considerando que na acostada sequer houve registro da compra e venda, havendo mencao apenas ao compromisso... A partilha ou adjudicacao posta a homologacao, alem da qualificacao dos herdeiros, conjuges, meciro, cessionarios, etc, tambem deve trazer a completa descricao dos bens, o que no caso nao ocorreu. As certidoes negativas fiscais (federal, estadual e municipal) tambem nao se fizeram presentes e, sem elas, nao se comprova a inexistencia de debitos, o que impede a homologacao da partilha e/ou adjudicacao..."- Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-971/2002-CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO x REITOR DA SET-SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI-"R.A. Nao identifi-co, neste momento, a necessaria relevancia nos fundamentos da impetracao, porquanto a postulante esta em mora no cumprimento de sua obrigacao ha quase um ano e, em tal quadro, negar rematricula-la nao constitui em coacao ou exposicao a ridiculo, nem sanciao pedagogica. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade dita coatora para prestar informacoes em 10 dias. - Retirar carta de notificacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."- Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 137/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	018	00395/2001
ADELFA T BERTÉ	060	01011/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	036	00370/2002
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	031	00175/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	037	00439/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	052	00910/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	008	01293/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	015	00721/2000
ARNALDO DAVID BARACAT	033	00245/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	059	01006/2002
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	033	00245/2002
CARLOS AUGUSTO COGO	018	00395/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	030	00076/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	054	00948/2002
CLAUDIA BASSO C. DE SIQUE	026	01211/2001
CLAUDIO BARBOSA	002	00676/1994
CLEBER DA SILVA BARBOSA	021	00694/2001
CONCEICAO APARECIDA R. C.	057	00988/2002
CRISTIAN LUIZ MORAES	034	00309/2002
DANIEL HACHEM	021	00694/2001
DANIEL LOURENCO MACHADO	006	00313/1997
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	029	00057/2002
DANTE PARISI	035	00340/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENC	013	01384/1999
DIONISIO OLICSHEVIS	004	00525/1996
EDGAR JOSE DOS SANTOS	049	00827/2002
EDISON MELLO SANTOS	047	00709/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	044	00666/2002
ENELMO ZAGO	056	00978/2002
ENIO MEDEIROS FILHO	019	00452/2001
ERNIMIO BUENO MARQUES	010	00418/1999
EROS BELIN DE MOURA CORDE	023	00933/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	015	00721/2000
	042	00621/2002
	047	00709/2002
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	010	00418/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	009	01208/1998
FLAVIO CESAR CARNIATTO	048	00788/2002
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	035	00340/2002
GENESIO SELLA	007	00355/1997
GRACIANE VIEIRA LOUREN+O	016	00937/2000
HARRI KLAIS	007	00355/1997
HEROLDES BAHR NETO	024	00945/2001
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	030	00076/2002
JAMIL NABOR CALEFFI	041	00602/2002
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	022	00786/2001
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	042	00621/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	009	01208/1998
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	053	00927/2002
JOSE INACIO COSTA FILHO	006	00313/1997
JOSE MADSON DOS REIS	020	00566/2001
JULIANA SCHULTHEIS CZERNY	045	00698/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	023	00933/2001
	019	00452/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	043	00646/2002
KATIA LILIAN PALMA BARBOS	032	00193/2002
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	027	01455/2001
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	033	00245/2002
LEANDRO GALLI	014	00004/2000
LEIA M. DE FARIA MELECH	020	00566/2001
LUCIANE M. SIGNORI	014	00004/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	012	01367/1999
LUIZ AFONSO MIGUEL	046	00704/2002
LUIZ CARLOS KRANZ	013	01384/1999
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	027	01455/2001
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	025	01129/2001
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	050	00841/2002
LUIZ ROBERTO RECH	011	01186/1999
MARCELO OLIVA MURARA	046	00704/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	058	01004/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES M	016	00937/2000
MARCO POLO JARDIM	034	00309/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	040	00598/2002
	045	00698/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	009	01208/1998
MARGARETH ZANARDINI	039	00586/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES	017	00068/2001
MAURICIO GALEB	028	01482/2001
MIGUEL ANGELO RASBOLD	042	00621/2002

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	026	01211/2001
	024	00945/2001
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	052	00910/2002
NATANAEL ZAHORCAK	003	00965/1995
ODILON DE QUEIROZ JUCA FI	004	00525/1996
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	051	00902/2002
OTTO CARLOS POHL	005	00188/1997
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	012	01367/1999
PAULO JOSE GOZZO	032	00193/2002
REGINALDO ANTONIO KOGA	036	00370/2002
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	003	00965/1995
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	014	00004/2000
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	038	00498/2002
SEBASTIAO HERMINIO ALVES	050	00841/2002
SERGIO STABELINI MINHOTO	002	00676/1994
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	031	00175/2002
SUSANA BARBOSA MATEUS	002	00676/1994
SUZETE DE FATIMA BRANCO	029	00057/2002
UMBERTO GIOTTO NETO	014	00004/2000
VINICIO DE ANDRADE MENDE	048	00788/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	055	00968/2002

1.-1/1900.-PETI+IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) embargos dos devedores - Alceu Breda & Cia Ltda x Banco Nacional S.A. -adv. Aparecido Jose da Silva. b) cobrança - Safra Leasing S.A. Arrendamentos Mercantil x Sergio Luizunico. -adv. Mauricio Kavinski. c) despejo - Shel Brasil Ltda x Bravo Diesel Ltda. -adv. Jose Guilherme Barbosa Leite.

2.-BUSCA E APREENSAO-676/1994-FINANC.MESBLA S/A-CRED. FINAN.INVES x JEAN CARLOS BISPO. De-se ciencia as partes do retorno destes autos. A.C. -Adv. CLAUDIO BARBOSA, SERGIO STABELINI MINHOTO e SUSANA BARBOSA MATEUS-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-965/1995-BANCO NACIONAL S/A x MOACIR MOREIRA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.- Adv. NATANAEL ZAHORCAK-

4.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-525/1996-PAULO SA-TOSHI FURUIE x HISASHI FURUIE -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.- Adv. DIONISIO OLICSHEVIS e ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO-

5.-ALVARA-188/1997-IVANETE GONZALES MEGER e outros x Prestadas as contas arquivem-se. Ap. 1291/96. -Adv. OTTO CARLOS POHL-

6.-INDENIZACAO ORDINARIO-313/1997-SEBASTIAO JOAQUIM DE PAULA x COMPLEXIX DO BRASIL IND. E COM. DE CIMENTO E MAT. e outros -Pelo contido as fs. 255, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Sobre a certidao do transitio em julgado da sentença. -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO e DANIEL LOURENCO MACHADO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-355/1997-ROGERIO HERCULANO DE FREITAS x ANGELA MEINIG e outros. Parte final.. 4. Assim sendo, reconsidero a decisao de fl. 59, para determinar o seguimento do processo a partir de entao, para tanto requiera a parte interessada. 5. Diligencias necessarias. -Adv. GENESIO SELLA e HARRI KLAIS-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-1293/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS II - COND. e outros x ROGERIO STIER LUTKE -Pelo contido as fs. 309, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

9.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1208/1998-CARLOS ROBERTO BONATELLI e SAMARA BONATELLI x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ. Digam as partes se ha pendencia no interesse de produzir provas. Nao havendo, remeto as partes as alegações finais. Finalmente, por haver vinculaçao, abra-se conclusao ao nobre Juiz Instrutor. D.N. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCOS WENGERKIEWICZ-

10.-INVENTARIO-418/1999-MARIA ALZIRA XAVIER MARTINEZ x ANDRE MARTINEZ NETTO. Sobre o pedido de fl. 327, parte final, manifeste-se a inventariante. Diligencias necessarias. -Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BACARAT-

11.—1186/1999-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA x ALDO ROBERTO MATTAR -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

12.-DECLARATORIA-1367/1999-CODEL-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA x ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Digam as partes se possuem provas a serem produzidas, bem como se ha proposta de conciliaçao e os pontos controversos. A.C. -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-1384/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SALDANHA PRINCE x MARCOS GUMARAES SAMPAIO e outros -Pelo contido as fs. 205/262, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição.- Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

14.-EXECUCAO PROVISORIA-4/2000-JUSTINA DE MACE-DO SEILER e outros x CLIMAX HOTEL LTDA. Digam os interessados. A.C.-Adv. LEANDRO GALLI, LUCIANE M. SIGNORI, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e UMBERTO GIOTTO NETO-

15.—721/2000-LOUREIRO DE CASSIA NICOLAU TUOTO e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. Sobre a juntada diga a parte contraria. Apos conclusos para sentença. Ap. 669/01. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS-937/2000-M D M CONSULTORIA DE MARKETING LTDA. x EQUATORIAL- REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Pelo contido as fs. 143, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Sobre a certidao do transitio em julgado da sentença. -Adv. GRACIANE VIEIRA LOUREN+O e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

17.-COBRANCA-68/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO NICOLE II e outros x ANNA ROSA DE MELLO SCHUARTZ -Pelo contido as fs. 76, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

18.-INDENIZACAO-395/2001-VALDEMIR DE OLIVEIRA x J. & J. USINAGEM LTDA. Sobre a juntada, manifeste-se a parte contraria. Diligencias necessarias. -Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA-

19.—452/2001-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x BANCO ARAUCARIA S/A -Pelo contido as fs. 255/256, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-566/2001-OSMAR CARLITTO BARILLI x HSBC SEGUROS -Pelo contido as fs. 66, faculto que diga(m) reu em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

21.-BUSCA E APREENSAO-694/2001-BANCO BRADESCO S.A. x PAM MANUFATURA E COMERCIO DE BRINQUE-DOS LTDA. Sobre a petição de fs. 112/113 e documentos de fs. 114/119, manifeste-se a parte autora. Diligencias necessarias. -Adv. DANIEL HACHEM-

22.-CAUTELAR INOMINADA-786/2001-JOSE DOMINGOS SCARPELLINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO. Diga a parte contraria. D.N. -Adv. JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA-

23.—933/2001-BANCO ARAUCARIA S/A x EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA. e outros. Diga a parte contraria sobre os documentos de fls. 90 a 100. Outrossim esclareçam as partes se pretendem a produçao de alguma prova, bem como apontem as controversias e apresentem proposta conciliatoria, querendo. D.N. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

24.-COBRANCA-945/2001-JOAO FRANCO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sobre a documentaçao juntada diga a parte contraria. Digam as partes se ha interesse na efetiva conciliaçao, inclusive apresentando proposta. Digam ainda se possuem interesse na produçao de prova justificando a especificaçao. Apos apresentem os pontos controversos e conclusos. D.N. -Adv. HEROLDES BAHR NETO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

25.-REVISAO CONTRATUAL-1129/2001-CARLOS OSNY TAVARES PEREIRA e outros x BANCO ITAU S/A. Sobre a contestaçao diga a autora. Apos conclusos para analise das preliminares. D.N. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

26.-COBRANCA-1211/2001-ROSA MARIA DOS SANTOS DA SILVA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS. Elejo como ponto controvertido a "preexistencia ou nao da doença com a ciencia do segurado". Defiro as provas requeridas, sendo que para o encargo pericial nomeio o Dr. Brasil Viana Neto, o qual devera ser intimado a fazer proposta de honorarios dizendo as partes sobre ela, sendo que faculto o prazo de 30 dias para a apresentaçao do laudo. Dizendo as partes sobre ele e a necessidade de produzir a prova requerida. Outrossim, faculto as partes indicarem assistente tecnico e apresentarem quesitos. D.N. -Adv. CLAUDIA BASSO C. DE SIQUEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-1455/2001-MARILENE FURQUIM DOS SANTOS x L.F. PEREIRA DA SILVA CIA. LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-

28.-INDENIZACAO-1482/2001-CLADIS SALETE DALA CORTI e outros x BANCO ITAU S/A -Preparadas as custas de execuçao de sentença. R\$ 609,00.-Adv. MAURICIO GALEB-

29.-RESCISAO CONTRATUAL-57/2002-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x LEONETE DE LIMA IZIDORO. Manutenho o despacho de fl. 14. Diligencias necessarias. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2002-ANALIA LIMA RAMOS x BERNARDO DE GOUVEIA BARBARA NETO. Esclareçam as partes se possuem alguma outra prova a ser produzida, justificando-a e especificando-a. Depois conclusos. D.N. Ap. 984/01. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

31.-ORDINARIA-175/2002-FERNANDO JOSE DA LUZ MACHADO e outros x BANCO AMERICA DO SUL S.A/SU-DAMERIS. Nao ha possibilidade de conciliaçao. Defiro apenas a apresentaçao de documento novo e pericial, vez que o presente feito versa sobre questoes eminentemente de direito e o que e fatico resolve-se com a pericia. Para o encargo nomeio o Sr. Flavio Luis Tosin, o qual devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios, dizendo as partes sobre ela, e nao havendo oposiçao defiro o prazo de 20 dias para apresentaçao do laudo. Antes, porem, faculto as partes apre-

sentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Como quesitos do Juízo apresento os seguintes... Diligências necessárias.- Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

32.-INDENIZACAO-193/2002-ANDERSON LUIZ MIRANDA BRINDES - ME x TELEMAR BAHIA. Da preliminar...parte final: Assim sendo julgo improcedente a preliminar de carencia de ação por impossibilidade jurídica do pedido. Do processo. Digam as partes se pretendem a produção de provas, se há interesse na conciliação apresentando proposta e fixando objetivamente os pontos controversos. A.C. D.N. -Adv. PAULO JOSE GOZZO e KATIA LILIAN PALMA BARBOSA-

33.-DECLARATORIA DE NULIDADE-245/2002-LUIZ MARCELO SANTOS LOPES x PRESIDENTE AUTOMOVEIS e outros. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipatória requerido, tendo em vista não vislumbrar presente os seus requisitos. Digam as partes se pretendem a produção de alguma outra prova, especificando e justificando. Depois conclusos. Diligências necessárias. -Adv. ARNALDO DAVID BARACAT, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

34.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-309/2002-JEHOVAH FERNANDES DE ABREU e outros x SINDFAZ/PR-SC. Digam as partes se possuem interesse na produção de alguma prova, bem como sobre o objeto da presente se ainda subsiste. A.C. -Adv. CRISTIAN LUIZ MORAES e MARCO POLO JARDIM-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2002-IARA MARGARETH LOPES x ILDEFONSO DAS NEVES. Sobre os documentos juntados diga a embargante, ante porém intime-se o nobre advogado do embargado para assinar a petição de fls. 112. D.N. -Adv. DANTE PARISI e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

36.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-370/2002-SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO ES e outros x UNNI CURSOS. Esclareçam as partes se houve perda do objeto neste feito. A.C. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS-439/2002-CARDAPIO S/C LTDA. x ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S/C LTDA. Persiste a ausencia de titularidade. Regularize-se. D.N. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

38.-ORDINARIA-498/2002-PEDRO CAMPANHARO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros -Pelo contido as fls. 50v§§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

39.-COMINATORIA-586/2002-SANDRA MARA NETO VI-ANNA x PIL- CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA. -Pelo contido as fls. 141/217, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

40.-BUSCA E APREENSAO-598/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x FABIO ALEXANDRE BRITES -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juízo, pois a relevância do interesse público se sobrepõe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providências jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciário, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, não se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, são estas as razões pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente o primeiro contraditório afeto a busca e apreensão, expedindo-se mandado com objeto específico. Por estas razões e que reconsidero o r. despacho de fl. 13, para de consequência indeferir o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do réu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em caráter itinerante se necessário. Caso tenha havido a apreensão do bem, determino que se proceda a restituição, expedindo-se o mandado competente. Diligências necessárias. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

41.-ARROLAMENTO-602/2002-ALICE HIDEKO HIRAYAMA OZAWA x HIDEO OZAWA -Atenda a requerente a promoção retro (quanto a intimação da inventariante para dar andamento ao presente).-Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

42.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-621/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GIZELLE CRISTINA MARAVALHAS. Defiro. D.N. (quanto pedido de fl. 22 para intimação da impugnada para que complemente o depósito inicial nos autos 1308/01 sob pena de cancelamento da inicial e apos o arquivamento). Ap. 132/01. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

43.-BUSCA E APREENSAO-646/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARIA ESTER DE MIRANDA WAGNER -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juízo, pois a relevância do interesse público se sobrepõe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providências jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciário, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, não se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados.

Assim sendo, são estas as razões pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente o primeiro contraditório afeto a busca e apreensão, expedindo-se mandado com objeto específico. Por estas razões e que reconsidero o r. despacho de fl. 12 para indeferir o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do réu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em caráter itinerante se necessário. Diligências necessárias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS-666/2002-BANCO BRADESCO S/A x COMEXPARMA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 28, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

45.-RESCISAO CONTRATUAL-698/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIALDO WISOZCOSKI. I- Tendo em vista a noticiada conexão por haver na 6ª Vara Civil ação específica discutindo o adimplemento da obrigação, e tendo em vista que nestes autos o fundamento da rescisão e justamente o inadimplemento, por política processual determino a remessa destes autos aquele Juízo preventivo. II- Diligências necessárias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JULIANA SCHULTHEIS CZERNY-

46.-REVISIONAL DE ALUGUEL-704/2002-MARCELO SANTANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Pede o autor a Inversão do onus da prova, vez que há prova verossímil do direito alegado, e, ainda, dela necessita para poder promover a facilitação da defesa dos seus direitos de consumidor, haja vista ser a instituição financeira detentora de toda a documentação afeta a relação contratual firmada entre as partes. Pois bem, dispõe o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 29 "Para os fins deste capítulo e do seguinte, equipara-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas as práticas nele previstas", seguindo-se a ordem dos capítulos seguintes, encontram-se o de nº IV, Seção III, o art. 54 que determina "Contrato de adesão e aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo", portanto, considerando estes dispositivos legais de forma inegável há uma relação entre as partes que deve ser tratada sob a ótica da relação de consumo, vez que o autor está exposto a prática prevista no dispositivo legal CDC ao contrato de adesão, exatamente o mesmo que se celebrou quando da constituição da conta corrente. Não bastando, dispõe o CDC em seu art. 6º § "São direitos básicos do consumidor: VIII- a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do onus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; ", pois bem por este dispositivo legal impõe a demonstração pelo consumidor de ser verossímil a alegação ou ser hipossuficiente, ora, em relação a esta esta mais do que evidente, pois o autor apresenta-se na incomoda situação de devedor, o que já demonstra estar em uma situação de inferioridade econômica, não bastando, são eles universitário e aposentado, logo a perspectiva de serem possuidores de pouca renda e por demais consistente, e como se não fosse somente isto, ainda, não dispõe de forma organizada de toda a documentação necessária e indispensável para instruir o presente feito ou alimentar as informações para uma perícia consistente, e, ainda, em relação a alegação verossímil, vejo se fazer presente, haja vista que a instituição não nega em sua última manifestação ter praticado a capitalização, igualmente não nega que os índices de juros praticados foram acima de 1%, de forma que, a princípio, o direito alegado reveste-se de prova verossímil, portanto, de todo razoável que o réu promova a desconstituição dos fatos e do direito alegados pelo autor, razão pela qual defiro a inversão do onus da prova. Contudo, além da inversão agora deferida pretende o autor fazer prova de outros aspectos, de forma que a esta pretensão não importa na inversão do custo da prova a que pretende produzir, de forma que devesse ele arcar com esta despesa, e, para tanto defiro a produção de prova pericial, sendo que para o encargo nomeio o Sr. Flavio Luiz Tosin, o qual devesse ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, sendo que ante faculto as partes a apresentação de quesitos e indicações de assistente técnico. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ AFONSO MIGUEL-

47.-ORDINARIA-709/2002-SIRLEI PIZZATTO CHER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- CART. DE CRED. IMO B-Manifestem-se as partes se há proposta conciliatória e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se -Adv. EDISON MELLO SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

48.-CARTA DE SENTENÇA-788/2002-ORNEDES ALVES DOS SANTOS E OUTROS x 7 TABELIONATO. Acreditamos, ate então, que a certidão de inteiro teor seria expedida fundamentada na fotocópia das páginas do livro reclamado com a costureira asseveração de identidade do "an verso" no verso. Isto não ocorreu. Vejo que o exequente quer na verdade visualizar quais as assinaturas que constam no documento certificado de inteiro teor. Assim, sem que importe em inovação, mas sim em atendimento ao real objetivo da ação ajuizada e que determino a serventia que apresente fotocópia autenticada, do documento reclamado, inclusive com as assinaturas, sendo que estabeleço o prazo de 24:00 horas, contados da intimação. D.N. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e FLAVIO CESAR CARNIATTO-

49.-INDENIZACAO-827/2002-ANTONIO CARLOS RAIMUNDO e outros x JOABE TRANSPORTES LTDA. A carta

de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-841/2002-EDGAR D'AVILA NICLEWICZ x HOLDEMAR JOSE FAXINO. I- Os embargos a execução não são intempestivos, pois quando da juntada aos autos do mandado de penhora estava-se em férias forenses, portanto o primeiro dia útil posterior a ela foi o dia 15/08/2002, logo, excluindo-se o dia do início tem-se que o prazo somente iniciou no dia 02.08.2002. Assim sendo, julgo improcedente a preliminar de intempestividade. II- Esclareçam as partes se possuem prova a ser produzida, justificando-as, também apresentem proposta efetiva de acordo, e, finalmente indique, sumariamente, os pontos que entendem controversos, para depois conclusos. III- Diligências necessárias. Ap. 779/00. -Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA-

51.-EXECUCAO DE TITULOS-902/2002-POTENCIAL FACTORING- FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FERNANDA CAROLINA FINCK -Pelo contido as fls. 21v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GO-DOY-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-910/2002-ALBARI DE MELLO LEAO x ARMANDO BRAGA DE MORAES NETO. Sobre a preliminar diga a embargante. Apos, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando e especificando-as, bem como apresentem, querendo, proposta conciliatória, e indiquem, resumidamente, os pontos controversos. D.N. Ap. 326/01. -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

53.-CAUTELAR INCIDENTAL-927/2002-MARIA POSSENTI x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 635/02.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

54.-INDENIZACAO-948/2002-JOSE MARCELINO CORREIA x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES. Carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

55.-REVISAO DE CONTRATO-968/2002-ADRIANA DUARTE DE OLIVEIRA GUIMARAES CAMARGO x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO VIS -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

56.-REVISAO DE CONTRATO-978/2002-JUAREZ MARCHANDO LINDIN x BANCO DO BRASIL S.A. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ENELMO ZAGO-

57.-RESCISAO CONTRATUAL-988/2002-DEJANIRA DO NASCIMENTO x DALMORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA-

58.-BUSCA E APREENSAO-1004/2002-BANCO DIBENS S/A x LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juízo, pois a relevância do interesse público se sobrepõe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providências jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciário, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, não se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, são estas as razões pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente o primeiro contraditório afeto a busca e apreensão, expedindo-se mandado com objeto específico. Por estas razões e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do réu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em caráter itinerante se necessário. Diligências necessárias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

59.-BUSCA E APREENSAO-1006/2002-BANCO MAXINVEST S/A x ANDRESSA DE MEDEIROS MARTINS -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juízo, pois a relevância do interesse público se sobrepõe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providências jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciário, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, não se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, são estas as razões pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente o primeiro contraditório afeto a busca e apreensão, expedindo-se mandado com objeto específico. Por estas razões e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do réu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em caráter itinerante se necessário. Diligências necessárias. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

60.—1011/2002-ROLF ERNESTO VON LASPERG x BANCO SANTANDER. Informa o autor que manteve estreita relação bancária com a re, utilizando-se de todos os seus serviços, sen-

do que agora, em razão dos altos juros cobrados, capitalizações e incidência de encargos desconhecidos e não identificados, caiu em um quadro de inadimplência perante o conceito do banco. Na verdade pretende o autor ver promovido uma verdadeira revisão contratual com definição de seu direito enquanto consumidor do serviço bancário e outros produtos por ele fornecidos, especialmente os juros cobrados. Pois bem, assim posto o tema, tenho que a tutela antecipatória deve ser deferida, vez que o art. 29, combinado com o 47 e 6º, todos do CDC, os quais dispõe sobre contratos de adesão e remetem sua interpretação às regras da relação de consumo, inclusive com a inversão do onus da prova e de todo aplicável ao caso, por sinal, a verossimilhança do direito alegado se colhe simplesmente pela taxa de juros aplicados, a qual e lançada a terceira pessoa ditar o seu quantum e em valores desconhecidos das partes contratantes, e que por via de consequência fere o princípio da consciência do contrato. Desta forma determino a parte re que se abstenha de lançar o nome do réu em qualquer serviço de proteção ao crédito, sob pena de responder a cominatória no valor de R\$ 1.000,00 por dia de inclusão, ou então, se já inscrito, promova em 48:00 horas a sua exclusão sob pena de incorrer na mesma reprimenda de eficácia mandamental da decisão. Outrossim, desnecessário a tutela no sentido da exibição dos documentos contábeis do contrato, vez que seral eles apurados quando da perícia. Apos cite-se como requerido, com as advertências legais. Diligências necessárias.-Adv. ADELFA T BERTE-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÓPOLA
RELAÇÃO Nº 103/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANNE PERLY CORREIA	053	01553/2001
AIRTON AMILCAR MACHADO MO	011	01148/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	059	00338/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	024	00223/2001
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	029	00361/2001
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	008	01335/1996
ALEXANDRE CHEMIN	028	00352/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	032	00589/2001
AMARILDO PEDRO GULIN	052	01508/2001
ANA CELESTINA RODRIGUES	076	01080/2002
ANISIO DOS SANTOS	013	00605/1998
ANTONIO CARLOS EFING	077	01101/2002
	002	00618/1994
	038	00775/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	051	01442/2001
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	004	00912/1994
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	071	00972/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	016	00870/1999
	015	00379/1999
AURELIANO PERNETTA CARON	044	01254/2001
BARBARA JUSTINA KNISS	043	01142/2001
BRAS GERDAL DE FREITAS	029	00361/2001
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	016	00870/1999
	015	00379/1999
CARLOS CESAR LESSKIU	068	00890/2002
	059	00338/2002
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	009	01406/1996
CARMEN ROBERTA FRANCO	020	00236/2000
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	052	01508/2001
CHARLES ERVIN DREHMER	057	00124/2002
CLAUDIA RENATA SANSON COR	037	00768/2001
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	042	01062/2001
CLEBER DA SILVA BARBOSA	007	01012/1996
	006	00804/1996
CLECI T. MUXFELDT	002	00618/1994
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	003	00841/1994
DANIEL HACHEM	045	01275/2001
	031	00558/2001
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	024	00223/2001
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	055	01594/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	009	01406/1996
EDENIR ANGNES LIMA	055	01594/2001
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	022	01115/2000
EDILSON GALDINO VILELA DE	030	00484/2001
	026	00254/2001
ERENI INES CASARIN	050	01428/2001
EROS BELIN DE MOURA CORDE	066	00814/2002
FABIANE CAROL WENDLER	020	00236/2000
FABIO DANILO WERLANG	066	00814/2002
FABRICIO STADLER CORREA	028	00352/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO	043	01142/2001
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	036	00740/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	040	00816/2001
GIORGIA BACH MALACARNE	010	00667/1997
GUILHERME DE SALLES GONCA	023	00217/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	016	00870/1999
	015	00379/1999
HARRI KLAIS	028	00352/2001
IDELANIR ERNESTI	003	00841/1994
INAIÁ NOGUEIRA Q. BOTELHO	009	01406/1996
INDIAMARA APARECIDA MUCHA	024	00223/2001
IZABELA CRISTINA R. CURI	054	01574/2001
JACKSON GLADSTON NICLODI	042	01062/2001
	074	01009/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	004	00912/1994
JOAO DE BARROS TORRES	040	00816/2001
JOAO EDSON P. DE LEMOS	063	00628/2002
JOAO NELSON KINAL	066	00814/2002
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	014	00695/1998
JOAO PAULO BONFIM	052	01508/2001
JOSE DO CARMO BADARO	032	00589/2001
JOSE EVERLI SANTOS	024	00223/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	033	00604/2001
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	017	01083/1999
JOSE LAGANA	031	00558/2001

JOSEANE ARAUJO GOUVEA	069	00923/2002	1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-214/1994-WALDOMIRO KRAVECK x JOSE CARLOS ROMAGNOLO COLTRO- Manifestem-se as partes quanto a devolução de carta precatória. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MUNIR GUERIOS FILHO-	231,70. -Adv. MARCELLO R. LOMBARDI, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-	neiro civil Rogério Ordini Righi - CREA 5.966/D-PR, nomeado perito deste Juízo), ter a ré trazido ao bojo dos autos o laudo de fls. 171 até 231, subscrito por assistente técnico que indicou (Luiz Eduardo Telles Pagotto, de Campinas - CREA 5060788861 - SP). Desta sorte, e, ainda, considerando que os pareceres dos assistentes técnicos devem ser oferecidos em prazo comum de 10 dias, após a apresentação do laudo oficial, independentemente de intimação (par. único do art. 433 do CPC), determino o desentranhamento, dos autos, de tal peça, entregando-se-lhe a quem de direito, tudo mediante a necessária certificação, pela Escrivania do Juízo. - (f. 267) "...indefiro a petição em apreço (fls. 260/261). Mantenho, como perito do Juízo, o engenheiro civil Rogério Ordini Righi, CREA 5.966/D-PR. Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.800,00, para depósito único em conta judicial remunerada. 3. Intime-se a autora a providenciar o custeio da perícia promovendo, em até dez dias, o respectivo depósito da quantia arbitrada, sob as penas da lei. 4. Intime-se." Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e BRAS GERDAL DE FREITAS-
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	037	00884/2002	2.-REINTEGRACAO DE POSSE-618/1994-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ITALIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - (fls.178/179) 1. conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tomem-me conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 24,05. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CLECI T. MUXFELDT, ANTONIO CARLOS EFING e MONICA ANDREA LAUREANTI-	16.-RESCISAO CONTRATUAL-870/1999-AUTO POSTO M.G. LTDA x SHELL DO BRASIL S.A. - (fls.261) Preparar: R\$ 179,20. -Adv. MARCELLO R. LOMBARDI, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-	30.-INTERDICAÇÃO-484/2001-SARITA COMBANEZ PEREIRA e outros x DELI MARTINS - (fls.106/107) 1. conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, retornem os autos conclusos para decisão simultânea. 3. Intime-se. Preparar R\$ 29,40. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-
JOSUE DYONISIO HECKE	060	00353/2002	3.-EXECUCAO DE HIPOTECA-841/1994-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x MAURO DEL CUCHI e outros- Ao credor, ante o ofício de fls. 330/332. Adv. IDELANIR ERNESTI, LUIZ CARLOS KRANZ, MARILIS DE CASTRO MULLER e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-	17.-CONTENCIOSA-1083/1999-AUTO POSTO M.G. LTDA x SHELL BRASIL S/A - (fls.75) Preparar: R\$ 54,60. -Adv. MARCELLO R. LOMBARDI, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-	31.-REVISIONAL DE CONTRATO-558/2001-PRO-PHOTO COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA x BANCO BOA VISTA S.A. - (fls.184/185) 1. conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 357,70. -Adv. JOSE LAGANA, SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA e DANIEL HACHEM-
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	043	01142/2001	4.-ORDINARIA-912/1994-ANTONIO CARLOS BARBOSA DE ARRUDA x CARLOS LAFFITTE JUNIOR e outros- Arquite-se. Intime-se. Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, LAZARO MARTINS DE SOUZA, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILIO LUIZ DOS SANTOS NETO-	18.-CAUTELAR-1130/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSP. ROGLIO LTDA - (fls.43) Preparar: R\$ 33,60. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-	32.-COBRANCA (ORDINARIO)-589/2001-HAYDAR HAYDARI NAHAVANDI and Associate General ... e outros x ARCHAIR PERSIA COMERCIO, IMPORTE EXPORTACAO LTDA- (f. 133) Defiro, como requerido (f. 131). Intime-se. Adv. JOSE DO CARMO BADARO e ALVARO PEDRO JUNIOR-
KARINE CRISTINA DA COSTA	048	01313/2001	5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-975/1995-BANCO NACIONAL S.A. x NILO APARECIDO FIORE DE MACE-DO e outros - (f. 43) O bloqueio é consequência da penhora. Expeça-se mandado para penhora. Expeça-se mandado para penhora do valor indicado na petição de f. 40. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-	19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-66/2000-COLAGRO INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA x CAMARA COMERCIO BRASIL ABGOLA- Ao credor, ante os ofícios de fls. 266/272. Adv. MAURICIO VIEIRA-	33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-604/2001-LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA x ANTONIO DANIEL FERREIRA - (fls.30/31) 1. conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 50,21. -Adv. LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-
LACIR GUARENGHI	008	01335/1996	6.-EXECUCAO-804/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MANY PAARTS COMPONENTES DE FIXACAO LTDA e outros - (fls.195) Preparar: R\$ 400,40. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, MICHEL K. BARBOSA e CLEBER DA SILVA BARBOSA-	20.-DECLARATORIA-236/2000-DALVA ELOISA CAETANO x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Defiro o pedido de f. 156. Aguarde-se nova manifestação da autora. Intime-se. Adv. MARCOS ALVES DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER e CARMEN ROBERTA FRANCO-	34.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-661/2001-CLEONI DO ROCIO ZANDONA x ISAAC DAVID ESPINOSA e outros - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA e MARILISA BELIDO SEGOVIA-
LAERCIO RICARDO MATTANA C	033	00604/2001	7.-EMBARGOS A EXECUCAO-1012/1996-MANY PAARTS COMPONENTES DE FIXACAO LTDA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - (fls.121) Preparar: R\$ 650,81. -Adv. MICHEL K. BARBOSA, CLEBER DA SILVA BARBOSA e MARCELO LUIZ DREHER-	21.-ANULACAO DE TITULO-983/2000-CARVALHO DE JULIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA- (f. 269) 1. alegações finais, no prazo de dez dias, sucessivos, iniciando-se pelo autor. Fixo o termo final (último dia concedido ao réu) como data da entrega dos memoriais em Juízo. 2. Após, contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. 3. Intime-se. Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, SIDNEI GARCIA DIAZ, RUBENS ROSEBAUM e SUZEL HAMAMOTO-	35.-DEPOSITO-714/2001-BANCO FIAT S.A. x PAULO CEZAR ALVES NICOLETTI -Defiro o pedido de fls. 42. Adiantadas as despesas do ato (R\$ 21,00), oficie-se, como requerido. 2. Intime-se. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-
LAIR CARTES	012	01239/1997	8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1335/1996-BANCO BANORTE S.A. x ESTEVAO PEDRO ANTONIAZZI e outros- (f. 87) 1. Antes do arresto, via de regra, n/é existe em execução forçada, citação editalícia. É o caso de se aplicar o que dispõe o art. 653 do CPC. 2. Manifeste-se o credor, em cinco dias, utilizando-se, se for o caso, da facultade do art. 569 do CPC. 3. Intime-se. Adv. LACIR GUARENGHI, NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-	22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1115/2000-COMERCIO DE PECAS NICOSA x FRUTAS SAO CARLOS LTDA - (f. 48) Antes do arresto, via de regra, n/é existe, em execução forçada, citação editalícia (CPC, art. 653). Por outro lado, a citação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar o acionado e nas hipóteses previstas nos arts. 231 e 232, sob as penas do art. 233, todos do CPC... Manifeste-se a autora, em cinco dias. Intime-se. -Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-	36.-DEPOSITO-740/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DALIZETE BATISTA DE JESUS - (fls.65/66) 1. conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 67,65. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº e LUIZ FERNANDO NAELI BASTOS-
LAZARO MARTINS DE SOUZA	004	00912/1994	9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1406/1996-DIDYK & CIA LTDA e outros x BANCO ITAU S.A. - (f. 269) A prova do fato é ónus que se atribui a quem alega, de modo que o n/é atendimento desse ónus coloca a parte em desvantajosa posição em relação a outra. E só. N/é se trata, portanto, de sua obrigação, de cujo incumprimento decorra uma sanção, tal como a extinção do processo. Daí segue que se afigura, no caso, desnecessária a intimação pessoal da parte para produzir a prova que lhe interessa. Basta a intimação pelo DJE para que, em 48 horas, deposite os honorários do perito, prosseguindo-se o processo em suas ulteriores fases, se tal n/é for atendido. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA, CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, SUELY TEREZINHA BLACA e INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO-	23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-217/2001-AGORA AMBIENTAL S/C LTDA x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- (f. 95) Renove-se a intimação da credora para, em mais cinco dias, antecipar o pagamento das diligências do oficial de justiça a fim de possibilitar a intimação da devedora da penhora efetivada. Intime-se. Adv. NEY FABIANO K. BRANDAO e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-	37.-COBRANCA-768/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x PATAREY ADMINISTRACAO SERVICO DE PROC.DE DADOS LTD e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-
LEANDRO CABRERA GALBIATI	048	01313/2001	10.-INVENTARIO-667/1997-ROSNI OSNI COSTA e outros x ESP.DE ORLANDO DE ARAUJO COSTA- Aguarde-se, por 30 dias, como requerido (fls. 497/498). Intime-se. Adv. GIORGIA BACH MALACARNE, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-	24.-RESCISAO CONTRATUAL-223/2001-ALMIATI INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x RAFAEL VALERIO SUCKOW BIER e outros -1. Recebo a apelação (fls. 146/151), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, SERGIO TERNUS, INDIAMARA APARECIDA MUCHARSKI e JOSE EVERLI SANTOS-	38.-REINTEGRACAO DE POSSE-775/2001-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSVALDO LUIZ LOPES DE SOUZA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados, fls. 55/106. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ANTONIO CARLOS EFING-
LEANDRO GALLI	056	01599/2001	11.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1148/1997-RUBENS DOS REIS MORAIS x AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO e outros- Mantida a decisão de fls. 99/100, agravada, prosseguindo-se no processo, portanto. Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO-	25.-ORDINARIA DE COBRANCA-246/2001-BANCO SAFRA S/A x AUTO POSTO SAIDA SUL LTDA - (fls.269) 1. Considerando o silêncio da ré (vide certidão exarada à f. 268v) à conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 33,34. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES e PAULO SERGIO PIASECKI-	39.-SUMARIA DE COBRANCA-811/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II x EUGENIA ZAPOTOSNY - (fls.121) Preparar: R\$ 34,30. -Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ DE MIRANDA e PAULO SERGIO NOWACIK-
LEONARDO SOUZA	017	01083/1999	12.-INVENTARIO-1239/1997-MARIA JOSE TAJIMA x ESP. DE JORGE MITO TAJIMA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a inventariante o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LAIR CARTES-	26.-CAUTELAR INOMINADA-254/2001-SARITA COMBANEZ PEREIRA e outros x CESAR RICARDO MARTINS - (fls.108) Preparar: R\$ 169,40. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-	40.-816/2001-IVONE DAHER PEDROSO e outros x IVANITA DAHER LOPES e outros- (f. 511) 1. Cumpra-se, portanto, o despacho de f. 503. 2. Intime-se. Adv. JOAO DE BARROS TORRES, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, LEONI DE OLIVEIRA MOTA, MARIA LUIZA GALIOTTO e PATRICIA HELENA DAHER LOPES-
LEONI DE OLIVEIRA MOTA	040	00816/2001	13.-INVENTARIO-605/1998-ADA MARCOS LUIZ x ESPOLIO DE MARTINHA MARCOS LUIZ- (f. 325) 1. Defiro a renúncia do prazo para interposição de recurso, como requerido (f. 315 e 324). Retirar os dois formal de partilha. Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, ANISIO DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-	27.-RESCISAO CONTRATUAL-264/2001-ALGACIR DE BARROS x GERSON MARCELINO -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. NEUDI FERNANDES e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-	41.-REIVINDICATORIA-862/2001-JOSE CARLOS MARCHINI PADIAL x OSIRES PAES - (fls.64/65) 1. conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 338,10. -Adv. SILVIA FERNANDA B. DA SILVA e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
LUCIANE MARIA MARCELINO D	039	00811/2001	14.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-695/1998-FINAN-CEIRA ALFA S.A. x TECCARBO COM. E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA e outros- (f. 73) 1. Somente a empresa Teccarbo foi citada na pessoa de seu representante legal; o devedor Nivaldo (pessoa física e também devedor), n/é. 2. Assim, anticipo o pagamento das diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado... Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-	28.-INDENIZACAO-352/2001-BARONE - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ZULEIKA FARAGO HULSE e outros - Manifeste-se a denunciante sobre a contestação apresentado às fls. 113/148. -Adv. ALEXANDRE CHEMIN, MAISA GORETILOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS (f. 73) 1. Somente a empresa Teccarbo foi citada na pessoa de seu representante legal; o devedor Nivaldo (pessoa física e também devedor), n/é. 2. Assim, anticipo o pagamento das diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado... Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-	42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1062/2001-DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA x RONALDO LENHART e outros -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 750,00, devendo a parte credora/ exequente, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, JACKSON
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	043	01142/2001	15.-CAUTELAR INOMINADA-379/1999-AUTO POSTO M.G. LTDA x SHELL DO BRASIL - (fls.390) Preparar: R\$		
LUIS CARLOS BARRETO	042	01062/2001			
LUIS RENATO MARTINS DE AL	051	01442/2001			
LUIZ ADAO DE CARLI	011	01148/1997			
LUIZ ANTONIO SILVA	049	01383/2001			
LUIZ CARLOS DA SILVA	042	01062/2001			
LUIZ CARLOS KRANZ	003	00841/1994			
LUIZ DE MIRANDA	039	00811/2001			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	020	00236/2000			
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	001	00214/1994			
LUIZ FERNANDO NAELI BASTO	036	00740/2001			
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	063	00628/2002			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	054	01574/2001			
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	072	00982/2002			
MAISA GORETI LOPES SANT' A	028	00352/2001			
MARCELLO R. LOMBARDI	017	01083/1999			
	016	00870/1999			
	015	00379/1999			
MARCELO LUIZ DREHER	007	01012/1996			
	006	00804/1996			
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	013	00605/1998			
MARCIA DE FATIMA MORO DE	064	00685/2002			
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	062	00588/2002			
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	048	01313/2001			
	038	00775/2001			
	020	00236/2000			
MARCOS ALVES DA SILVA	025	00246/2001			
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	040	00816/2001			
MARIA LUIZA GALIOTTO	056	01599/2001			
MARIA NOELI FAE	040	00816/2001			
MARIA SONIA DE SOUZA	061	00388/2002			
MARILANE TON RAMOS	047	01277/2001			
	046	01276/2001			
	045	01275/2001			
MARILIS DE CASTRO MULLER	003	00841/1994			
MARILISA BELIDO SEGOVIA	034	00661/2001			
MAURICIO SPRENGER NATIVID	021	00983/2000			
MAURICIO VIEIRA	019	00066/2000			
MICHEL K. BARBOSA	007	01012/1996			
	006	00804/1996			
MOISES BATISTA DE SOUZA	048	01313/2001			
MONICA ANDREA LAUREANTI	002	00618/1994			
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	004	00912/1994			
MUNIR GUERIOS FILHO	001	00214/1994			
NASSER AHMED ABU MURAD	073	01002/2002			
NATANOEL ZAHORCAK	005	00975/1995			
NEIMAR BATISTA	008	01335/1996			
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	010	00667/1997			
NEUDI FERNANDES	027	00264/2001			
NEWTON AMARAL FERREIRA	063	00628/2002			
NEY FABIANO K. BRANDAO	023	00217/2001			
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	047	01277/2001			
	046	01276/2001			
	045	01275/2001			
OSMAR NODARI	050	01428/2001			
OZIAS PAESE NEVES	025	00246/2001			
PATRICIA DE CAMARGO	013	00605/1998			
PATRICIA HELENA DAHER LOP	040	00816/2001			
PAULINO ANDREOLI	004	00912/1994			
PAULO ROBERTO BARBIERI	009	01406/1996			
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	009	01406/1996			
PAULO SERGIO NOWACIK	039	00811/2001			
PAULO SERGIO PIASECKI	025	00246/2001			
PETRUS TYBUR JUNIOR	065	00728/2002			
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	054	01574/2001			
REGINA YURICO TAKAHASHI	070	00938/2002			
RENATO ANTUNES VILLANOVA	052	01508/2001			
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	018	01130/1999			
ROBERTO NELSON BRASIL POM	049	01383/2001			
RONALDO LIMA MACHADO	035	00714/2001			
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	010	00667/1997			
ROSIANE APARECIDA MARTINE	002	00618/1994			
	014	00695/1998			
	021	00983/2000			
RUBENS ROSEBAUM	075	01071/2002			
SAMANTHA SADE	004	00912/1994			
SANDRA MARA PEREIRA	013	00605/1998			
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	034	00661/2001			
SEBASTIAO HERMINIO ALVES	030	00484/2001			
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	026	00254/2001			
	078	01102/2002			
SERGIO RENATO COSTA FILHO	024	00223/2001			
SERGIO TERNUS	021	00983/2000			
SIDNEI GARCIA DIAZ	058	00218/2002			
SIDNEY MARCOS MIRANDA	041	00862/2001			
SILVIA FERNANDA B. DA SIL	031	00558/2001			
SIMONE BUENO DE MIRANDA L	069	00923/2002			
	027	00264/2001			
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	009	01406/1996			
SUELY TEREZINHA BLACA	021	00983/2000			
SUZEL HAMAMOTO	004	00912/1994			
TEOFILIO LUIZ DOS SANTOS N	072	00982/2002			
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	041	00862/2001			
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	044	01254/2001			
WALDIR LESKE	016	00870/1999			
WALTER BORGES CARNEIRO	015	00379/1999			

GLADSTON NICOLÓDI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1142/2001-DIONISIO LANGARO x GIOVANNA SURUGI TARQUINIO e outros - (f. 103) 1. Por primeiro, deve o credor fazer prova documental do alegado à f. 99. 2. Noutro ângulo, tem-se embargos de declaração. Eo, opostos pela co-devedora, Giovanna Surugi Tarquinio, contra o desp. de f. 97. Sustenta a embargante que a decis. Eo é omissa, nos termos contidos às fls. 100/102, os quais por brevidade me reporto. Conheço dos embargos porque tempestivos, dando-lhes provimento. Ent. Eo, retifico contido à f. 97, que, portanto, passará a ter a seguinte redaç. Eo: "2. Suspendo, por ora, o cumprimento do mandado (conforme certid. Eo exarada à f. 86v). Notifique-se o Sr. Oficial de Justiça para que, em 24 horas, devolva-o independentemente de cumprimento. 3. Intime-se." Permanecem inalterados os demais termos do despacho, conquanto suprida a omiss. Eo que deu ensejo ao pedido de pronunciamento deste Juízo (CPC, 535, II). 3. Intime-se. Adv. BARBARA JUSTINA KNISS, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

44.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1254/2001-AFONSO CESAR DIAS COLLIN x REFLORESTADORA CACIQUE LTDA - (f. 121) 1. Defiro o pedido de fls. 119/120, redesignando audiência conciliatória para o dia 03/02/03 às 15h. 2. Dilig. necessárias para realizaç. Eo do ato. Adv. WALDIR LESKE e AURELIANO PERNETTA CARON-

45.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1275/2001-NILTON NEY DA CONCEICAO e outros x BANCO BRADESCO S.A. -(fls.211) Reconheço a conex. Eo existente entre esta aç. Eo de consignaç. Eo em pagamento (cautelar incidental nº 1.276/2001 e aç. Eo ordinária nº 1.277/2001, apensados) e os autos de embargos à execuç. Eo nº 1351/98, que tramita perante o Juízo da 9ª Vara Cível desta Capital, e, conseqüentemente, determino a remessa destes autos àquele colendo Juízo, efetuadas as anotações e baixas de estilo, inclusive junto ao distribuidor desta comarca, para os devidos fins e após preparadas as custas dos atos praticados neste Juízo. Intime-se e cumpra-se. Preparar: R\$ 362,23. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARILANE TON RAMOS e DANIEL HACHEM-

46.-CAUTELAR INCIDENTAL-1276/2001-NILTON NEY DA CONCEICAO x BANCO BRADESCO S.A. -(fls.89) Preparar: R\$ 185,41. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARILANE TON RAMOS-

47.-ORDINARIA-1277/2001-NILTON NEY DA CONCEICAO e outros x BANCA BRADESCO S.A. -(fls.162) Preparar: R\$ 248,41. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARILANE TON RAMOS-

48.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-1313/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x SANDRA CABRAL -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal e providenciar o pagamento dos officios expedidos, em R\$ 35,00. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

49.-COBRANCA-1383/2001-MARIO GABRIEL CHOINSKI x WALTER DONIZETTI PEREIRA - (f. 68) 1. Reconheço a conex. Eo existente entre esta aç. Eo de cobrança e a aç. Eo de conhecimento para a outorga de escritura, declaraç. Eo de vontade c/c indenizaç. Eo, autos nº 760/2001, que tramita perante o douto Juízo de Direito da 20ª V.C., desta Capital e, conseqüentemente, determino a remessa destes autos àquele colendo Juízo, efetuadas as anotações e baixas de estilo, inclusive junto a Distribuição desta Comarca, para os devidos fins. 2. Intime-se e cumpra-se. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e LUIZ ANTONIO SILVA-

50.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1428/2001-CAFE-LANDIA CIA DE ARMAZENS GERAIS S/A x HERMES MENDES DE ANDRADE SOBRINHO - (fls.423/424) 1. - conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar R\$ 366,69. -Adv. OSMAR NODARI e ERENI INES CASARIN-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-1442/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ... e outros x TRANSPORTES PH LTDA e outros - "Vistos, etc..." Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGOLHES PROVIMENTO, por n. Eo vislumbrar omiss. Eo a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz n. Eo está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decis. Eo, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

52.-COBRANCA-1508/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MACAPA x MARISE BRAGA VIEIRA e outros -(fls.222/223) 1. - conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decis. Eo, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 30,80. -Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BONFIM, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA-

53.-ARROLAMENTO-1553/2001-THERESIE BERTA ZELINSKI e outros x ESPOLIO DE WALDEMIR ZELINSKI-Manifeste-se a inventariante quanto o parecer da Fazenda Estadual. Adv. ADRIANNE PERLY CORREIA-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-1574/2001-ALAO JANSON BRENNER JUNIOR x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -(fls.340/341) 1. - conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decis. Eo, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 310,10. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARA, IZABELA

CRISTINA R. CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

55.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1594/2001-BANCO BANESTADO S/A x RENATO AUGUSTO ESPINO-LA LIMA -(fls.26/27) 1. - conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar R\$ 14,70. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e EDENIR ANGNES LIMA-

56.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1599/2001-UBALDINO BONATTO e outros x MIGUEL BENTO DE CASTRO e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas à execuç. Eo da sentença, bem como as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç. Eo do competente mandado. -Adv. LEANDRO GALLI e MARIA NOELI FAE-

57.-ALVARA-124/2002-MARIA DOLORES DE BRITTO MONTEIRO - (f. 26) Considerando o teor da certid. Eo de fls. 24, hei por bem corrigir erro material cometido no "decisum" de f. 18, relacionado à placa do veículo de AC 6807 para ACV 6807. Permanecem inalterados ou incólumes todos os demais termos ou dizeres da sentença de f. 18. Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

58.-BUSCA E APREENSAO-218/2002-OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x DIRCE BELIZARIO-1. Sobre a certid. Eo exarada às fls. 22v, manifeste-se a credora. 2. Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

59.-INVENTARIO-338/2002-LINDAMIR APARECIDA DO CARMO NOVAK e outros x ESPOLIO DE LAUDELINO DE JESUS NOVAK - (f. 34) 1. Acolho, "in totum", o parecer ministerial de f. 29. 2. Assim, porque os interesses do menor colidem com os de seu representante legal, nomeio curador especial, em exercício nesta Vara (CPC, 9º, I). 3. Intime-se, pessoalmente. Adv. CARLOS CESAR LESSKIU e AIRTON SAVIO VARGAS-

60.-COBRANCA (ORDINARIO)-353/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA -A citaç. Eo por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar o acionado e nas hipóteses previstas nos arts. 231 e 232, sob as penas do art. 233, todos do CPC... Manifeste-se a autora, em cinco dias. Intime-se. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

61.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-388/2002-ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS x ELZA FERREIRA - (f. 66) 1. Com referência à procuraç. Eo (de fls. 9), cumpre a autora o que prevê o art. 384 do CPC. Prazo: 10 dias. Intime-se. Adv. MARIA SONIA DE SOUZA-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-588/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x INES MOLINARI TEIXEIRA -Intime-se a autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinç. Eo (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

63.—628/2002-VENTURI DO BRASIL LTDA x EDITORA TRIBUNA DA JUSTICA LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 31/32. Adiantadas as despesas do ato, oficie-se como requerido, com exceç. Eo à SANEPAR em atenç. Eo ao expediente encaminhado a esta Serventia. (f. 57) 1. regularize-se, em até três dias, o termo de cauç. Eo de fls. 34, sob as penas da lei. 2. Atento ao princípio do contraditório e também porque a requerida acoustu a petiç. Eo de fls. 35/39 documento de interesse das partes (fls. 43/49), diga a requerente em até cinco dias (CPC, 398). 3. Intime-se. Adv. JOAO EDSON P. DE LEMOS, NEWTON AMARAL FERREIRA e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

64.-INTERPELACAO JUDICIAL-685/2002-LETICIA AYMORE AZEREDO x BANCO ITAU S.A. -Retirar definitivamente os autos de Cartório. Adv. MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA-

65.-ORDINARIA-728/2002-LUCIA MARIA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A. -(f. 22) 1. O despacho de fls. 18/19 n. Eo foi cumprido na sua integralidade. Por mera liberalidade, renovo o decêndio para o seu cumprimento. 2. Intime-se. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-814/2002-MARIA TOCHIMY MORI x SUELI LUCILA FRANCISCO MORI - "...defiro-o, para declarar a minha suspeição, por motivo de foro íntimo (CPC, 135, parágrafo único)...". -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILO WERLANG e JOAO NELSON KINAL-

67.-PROTESTO JUDICIAL-884/2002-PAIVA & BEDIN LTDA x JUSSARA CILCIATO e outros -Manifeste-se o autor, quanto a devoluç. Eo do A.R., caso queira que a citaç. Eo seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas às diligências do mesmo. Retirar o edital para publicaç. Eo e afixaç. Eo - R\$ 11,20. -Adv. JOSEANE ARAUJO GOUVEA-

68.-ALVARA-890/2002-LINDAMIR APARECIDA DO CARMO NOVAK e outros - (f. 22) 1. Acolhido, "in totum", o parecer do ilustre representante do Ministério Público exarado à f. 29 dos autos nº 338/2002, a estes apensados (f. 34), nomeio, também neste processo, curador especial em exercício nesta Vara. 2. Intime-se, pessoalmente. 3. Após, ao ilustre Representante do Ministério Público. 4. Intime-se. Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-923/2002-GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - (f. 45) "1. Primeiramente, determino que os autores procedam a substituiç. Eo do documento de f. 39/42, apresentado em cópia feita em aparelho fac-símile, por seu ori-

ginal ou fotocópia. 2. Melhor analisando os fatos que deram ensejo à propositura desta aç. Eo, conforme narrativa da peça vestibular, concluo que referida petiç. Eo merece, emenda ou complementaç. Eo, inclusive-entendo-, há necessidade de instruí-la com porva técnica...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA e JOSE LAGANA-

70.-ALVARA-938/2002-ALBERTO MAZUREK - (f. 41) 1. Recebo a petiç. Eo de fls. 40 como emenda da inicial... 3. Esclareça o requerente o contido na alínea "d", à f. 5 da peça vestibular. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

71.-BUSCA E APREENSAO-972/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TEOFILO RODRIGUES DE FREITAS - Recebida a petiç. Eo de fls. 24/26 como emenda da inicial. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç. Eo do competente mandado. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-982/2002-GOURG ABDULLAH x ESPOLIO DE JOAO POLETTO -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptaç. Eo, sob pena de indeferimento e/ou preclus. Eo temporal. 2. Intime-se. -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e UBIRAJARA AYRES GASPARI-

73.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1002/2002-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PAROLIN x ESTEVAO ERWIN SILVIO ALEXANDRE VAN HARBACH -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç. Eo do competente mandado. -Adv. NASSER AHMED ABU MURAD-

74.-REIVINDICATORIA-1009/2002-LAURO ANTONIO ESMAHOT e outros x INGRID ENKE e outros - (f. 19) "...defiro, liminarmente a medida pleiteada, e nomeio Rogério Ordini Righi, perito agrimensor, para levantar o traçado da linha demarcada (CPC, art. 956)...". Adv. JACKSON GLADSTON NICOLÓDI-

75.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1071/2002-SAVING FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x BRASGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA - "...Regularize-se, pois, a representaç. Eo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n. Eo autorizando, conseqüentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç. Eo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Deverá, também, trazer aos autos seus atos constitutivos. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. SAMANTHA SADE-

76.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1080/2002-FERNANDO DA CRUZ CORREA x SADIA FRIGOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO - "...Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaraç. Eo de pobreza; terceiro, mediante apresentaç. Eo de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio Negr. Eo, CPC e legislaç. Eo processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1" e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Noutro ângulo, deve o autor regularizar sua representaç. Eo processual. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. ANA CELESTINA RODRIGUES-

77.—1101/2002-R. CURY LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "...Regularize-se, pois, a representaç. Eo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n. Eo autorizando, conseqüentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç. Eo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. ANTONIO CARLOS EPING-

78.-CAUTELAR INOMINADA-1102/2002-ANTONIO CELSO GARCIA x PAULO CRUZ PIMENTEL e outros - (f. 270/273) "...defiro o pedido, visando a concess. Eo de tutela específica da obrigaç. Eo de n. Eo fazer, por parte dos requeridos, em favor do nominado postulante, o que faço com espeque e nos moldes dos arts. 796, 798, 799, conjugado com os arts. 461, pars. 1º a 4º, e 272, par. único, todos do CPC, este último por aplicaç. Eo analógica - visto como admite a aplicaç. Eo, subsidiária das disposições gerais do procedimento ordinário no processo cautelar... 8. Atente o requerente para o trintídio de lei, visando o ajuizamento da lide principal (CPC, 806), sob pena de cessaç. Eo da eficácia da medida cautelar (CPC, 808, I). Providenciar remessa e cumprimento das Cartas Precatórias (custas de expedições - Comarca de Londrina-PR: R\$ 30,10, Comarca de Apucarana-PR: R\$ 105,70 e Comarca de Foz do Iguaçu: R\$ 67,90). Com base no art. 19 do CPC, providenciar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça (5 intimações e citações - zona 2) -Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO-

19.ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 127/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	004	01173/1996
ALEXANDRE CHEMIM	009	00048/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	038	00348/2002
ALEXSSANDER SANTOS MARUM	021	00398/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	002	00878/1994
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	011	00788/1999
	032	00140/2002
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	006	00552/1997
ANA PAULA GUGELMIN DE ALM	012	00975/1999
ANANNIAS CEZAR TEIXEIRA	030	01549/2001
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	033	00277/2002
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	040	00536/2002
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	015	00522/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	026	01277/2001
	005	00150/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	003	00129/1995
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	027	01335/2001
CARLOS VITOR MARANHAO DE	008	00086/1998
CELINA GALEB NITSCHKE	001	00770/1993
CELSO HECKE	001	00770/1993
CESAR AUGUSTO CARVALHO	033	00277/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	013	00354/2000
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	047	01015/2002
CHEDID MILHANO NETO	002	00878/1994
CIRO BRUNING	015	00522/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	019	00295/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	035	00328/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	008	00086/1998
CRISTINA KAKAWA	029	01525/2001
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	045	00866/2002
DAVID LEINIG MEILER	026	01277/2001
EDEMAR FRITZ JUNIOR	041	00626/2002
EDSON LUIZ NUNES	034	00306/2002
ELIR APARECIDA DA SILVA G	012	00975/1999
EVARISTO ARAGO FERREIRA	021	00398/2001
	014	00473/2000
EVARISTO DIAS MENDES	042	00743/2002
FABIO AUGUSTO CABRAL BERT	021	00398/2001
FERNANDO MUNIZ SANTOS	005	00150/1997
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	010	00619/1999
GLADIMIR L. FRANCESCHI	014	00473/2000
GLAUCO IWERSEN	025	01166/2001
GUILHERME DE SALLES GONCA	033	00277/2002
IDERALDO JOSE APPI	048	01031/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN	014	00473/2000
ITALO TANAKA JUNIOR	027	01335/2001
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	017	00836/2000
	046	00947/2002
JACKSON GLADSTON NICOLÓDI	016	00820/2000
JEFERSON WEBER	017	00836/2000
	046	00947/2002
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	016	00820/2000
JOSIANY ALVES PEREIRA	002	00878/1994
JULIO CESAR PUICI CASTILH	037	00345/2002
KATIA REGINA COELHO	016	00820/2000
LADI NEIS	007	01182/1997
	031	00111/2002
	036	00334/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	043	00836/2002
LUIS CARLOS BARRETO	016	00820/2000
LUIS RENATO MARTINS DE AL	020	00355/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	022	00485/2001
	039	00389/2002
	029	01525/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	012	00975/1999
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	023	00770/2001
MANOEL DINIZ NETO	033	00277/2002
MARCELO JOSE ARAUJO	003	00129/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSA	004	01173/1996
MARCIA MONTALTO ROSSATO	024	00806/2001
MARIA LORETE BIERNASKI	049	01035/2002
MARIA LUCIA LINS CONC. DE	014	00473/2000
MARIA SONIA SOUZA	033	00277/2002
MARILDA SILVA FERRACIOLI	001	00770/1993
MARLY DE CASSIA MENESES F	010	00619/1999
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	012	00975/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	045	00866/2002
	044	00850/2002
	043	00836/2002
	006	00552/1997
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	022	00485/2001
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	024	00806/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	007	01182/1997
	036	00334/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	007	01182/1997
	031	00111/2002
	036	00334/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	039	00389/2002
PAULO JOSE GOZZO	028	01482/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	026	01277/2001
RICARDO DE LUCCA MECKING	011	00788/1999
RICARDO KREISS NETO	018	00090/2001
RODRIGO MUNIZ SANTOS	005	00150/1997
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	002	00878/1994
ROMEU ALVES CORDEIRO	022	00485/2001
RONALDO LIMA MACHADO	009	00048/1999
RONALDO MARTINS	021	00398/2001
ROSANA VIDOLIN MARQUES	008	00086/1998
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	031	00111/2002
	036	00334/2002
SALETE STAFFEN	039	00389/2002

SANDRA REGINA RANGEL SILVA	016	00820/2000
SERGIO NADIR MASCHIO	006	00552/1997
SILVIO BRAMBILA	026	01277/2001
SILVIO MARTINS VIANNA	028	01482/2001
SIRLEI DOMINGUES GAGO	038	00348/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	025	01166/2001
TATIANA BARBIERO	033	00277/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	020	00355/2001
TEREZINHA DE JESUS HASS	010	00619/1999
VALDECI W. VASCONCELOS	043	00836/2002
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	018	00090/2001

1.—770/1993-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DE OURO PRETO x BELGERRAC VILELA BATISTA- Intime-se o Autor quanto ao prosseguimento do feito. Adv. CELSO HECKE, CELINA GALEB NITSCHKE e MARILDA SILVA FERRACIOLI-

2.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-878/1994-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OS-MAR LORENCO DA SILVEIRA- Defiro o requerimento retro, suspendo o processo por 60 dias. Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, JOSIANY ALVES PEREIRA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

3.—1129/1995-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x ANA CAROLINA AGNER SANTANA e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e MARCELO JOSE ARAUJO-

4.-APREENSAO E DEPOSITO C/LIMINA-1173/1996-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x JOSE MARQUES DOS SANTOS SILVA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-150/1997-TECHNO RENT IMPORTACAO E EXP.DE EQUIPAMENTOS LTDA x IMOVEIS PRESIDENTE LTDA- Arquivem-se os autos com as cautelares necessárias. Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

6.—552/1997-SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES COM- e outros x JOSE F. FAGUNDES -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e SERGIO NADIR MASCHIO-

7.—1182/1997-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR FRIBURGO x JOSE ROBERTO BORLICOSKI e outros -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-86/1998-EDSON JOSE MARRUCCI x BANCO ABN AMRO S/A e outros -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls., no valor de R\$ 70,22. -Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

9.-REVISAO CONTRATUAL C/C RESTIT-48/1999-REINALDO FELIX x BANCO FIAT S/A- Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedente a ação revisional e procedente a ação de busca e apreensão para o fim de declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do Banco Fiat S/A sobre o veículo alienado fiduciariamente. Em relação aos dois processos, condeno Reinaldo Félix no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando as diretrizes constantes no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. ALEXANDRE CHEMIM e RONALDO LIMA MACHADO-

10.-PROCEDIMENTO SUMARIO-619/1999-ORESTES DILAY x DANI JEUVANE CANCI -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MARLY DE CASIA MENESES F. REGIANI, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TEREZINHA DE JESUS HASS-

11.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-788/1999-EXCEL CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JOSE ANTONIO DA ROCHA OLIVEIRA- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e RICARDO DE LUCCA MECKING-

12.-USUCAPIAO-975/1999-WANDA BIGUNAS DE LARA x (ESPOLIO)FRANCISCO JOAO SOUZA- Atenda a Autora o pedido da Procuradoria do Município de f. 64/65, em dez dias. Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-354/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARGARETH RIBEIRO CANDIDO SUDO- Em análise dos presentes autos para sentença, verifiquei que não foi dado cumprimento a parte final do r. despacho de f. 83. Assim, procedam-se as retificações necessárias no registro, autuação e Distribuidor. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-473/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO TADEU DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS, IRECE NASCIMENTO TREIN e GLADIMIR L. FRANCESCHI-

15.-COBRANCA C/C REPARACAO DANOS-522/2000-LASER GLASS TEMPER IND. E COM. DE VIDROS LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A- Vistos etc... Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar a requerida no pagamento da importância de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), devidamente acrescida de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, da data do evento danoso até o efetivo pagamento, e no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Adv. CIRO BRUNING e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

16.—820/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A. x MARCOS GERMINO DE SOUZA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA, KATIA REGINA COELHO e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

17.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-836/2000-EDIFICIO FRANCE X IGOR ROCHAVETZ e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício de fls.-Adv. JEFERSON WEBER e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

18.-ANULATORIA-90/2001-ANDRE ALVES ARAIS x ROMILDO SEBASTIAO LONGO e outros- Não há como se deferir o adiamento requerido que, por ora, se mostra injustificado. Indeferir, pois, o pedido retro. Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e RICARDO KREISS NETO-

19.-DEPOSITO-295/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JOEL MARQUES- Edital à disposição. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-355/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANTONIO DEL NERO PIRES- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

21.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-398/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LUIS HENRIQUE MARTINS e outros -Intime-se o procurador Dr. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, com carga dos referidos autos desde a data de 27/06/2002, a promover a devolução dos mesmos em Cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXSSANDER SANTOS MARUM, FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI e RONALDO MARTINS-

22.—485/2001-FERNANDO BOCKMANN e outros x ITA CAL- Vistos etc... Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e ROMEU ALVES CORDEIRO-

23.-COBRANCA - RITO SUMARIO-770/2001-COND.CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS V x VALDECIR ALVES NOGUEIRA- Designo audiência para o dia 26/novembro/2002, às 15:30 horas. Expeça-se carta de citação, conforme endereço retroindicado. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

24.-DECLARATORIA (SUMARIA)-806/2001-TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIA.LTDA x TETRIX COMERCIO DE TINTAS LTDA.- Concedo a Autora o prazo de trinta dias, como requerido. Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

25.—1166/2001-TRANSPORTES COOPERADOS LTDA. x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente a ação para o fim de condenar a Ré no pagamento em favor da Autora de indenização de seguro em valor oriundo da soma daqueles constantes nas notas de f. 18/23 e 26, acrescidos de correção monetária, a contar da data de cada desembolso, e de juros legais de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do Patrono da Autora, ora arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, considerando as diretrizes elencadas nas alíneas do parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e GLAUCO IWERSSEN-

26.-CARTA DE SENTENCA-1277/2001-COPY CITY REPRODUCOES DE IMAGENS LTDA. x MARIA APARECIDA MARCHIORATO BRASIL- Faculto a manifestação acerca dos documentos acostados à f. 88/105, em cinco dias. DAVID LEINIG MEILER, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

27.-USUCAPIAO-1335/2001-HARRO ZWIENER e outros x -Manifeste-se o Autor quanto ao contido na cota ministerial de f. 136. Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e ITALO TANAKA JUNIOR-

28.-ANULATORIA DE TITULO-1482/2001-ANGELO JOSE ZUKOWSKI x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. - para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para a data de 24 de Outubro de 2002, às 16:30 horas. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua utilidade e pertinência. Adv. PAULO JOSE GOZZO e SILVIO MARTINS VIANNA-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-1525/2001-COND. CONJ. RES. PARQUE DAS FLORES x LUIS HENRIQUE MARTINS e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1549/2001-CON-TINENTAL BANCO S/A. x SEBASTIAO RIBEIRO XAVIER -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. ANANNIAS CEZAR TEIXEIRA-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-111/2002-COND. CONJ. RES. PORTAL DA CIDADE (COTOLENGO I) x LOISE CRISTIANE DAL POSSO- Para o ato não realizado, redesigno a data de 16/10/2002, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-140/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x IZABEL BATISTA FERREIRA- O pedido da Ré formulado à f. 46 somente será apreciado depois da juntada da procuração a fim de que seja regularizada sua representação processual. Aguarde-se. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

33.-CARTA DE SENTENCA-277/2002-FELLIPO MARIGLIANO E OUTROS x CESAR AUGUSTO DE CARVALHO E OUTROS- Manifeste-se o Exequente, em cinco dias. Adv. MANOEL DINIZ NETO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA SONIA SOUZA, CESAR AUGUSTO CARVALHO, TATIANA BARBIERO e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

34.-COBRANCA (EXE)-306/2002-COND. ED. VILLAGE BATEL x JAIR GRANADO -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. EDSON LUIZ NUNES-

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-328/2002-BV FINANCEIRA S/A. CRED., FINANCIAM.E INVESTIMENTO x EUC-LIDES NALGER JUNIOR- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na Inicial, com fundamento nos Parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva da Autora sobre o bem já descrito. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono da Autora, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-334/2002-COND. CONJ. MOR. BANDEIRANTES x GETULIO FIGUEIRA FERRAZ- Redesigno a data de 03 de Dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização de Audiência para os fins do artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido, através de carta de citação, no endereço indicado à f. 68. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-345/2002-BANCO DI-BENS S/A. x EUGENIO JUVENAL MULLER- Vistos etc... Assim, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 268, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelares de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. LUIZ CESAR PUICI CASTILHO-

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-348/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LUIZ SHOTI HOKAI- Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma do acordo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelares de estilo. P.R.I. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIRLEI DOMINGUES GAGO-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-389/2002-CONJ. MOR. SANTA CANDIDA II CONDOMÍNIO I x DANIEL TADEU PAGANELLA CHAVES e outros -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

40.—536/2002-ANTONIO CARLOS DOMIT x ESPOLIO DE JORGE DOMIT- Vistos etc... Diante do exposto, defere-se o pedido de alvará judicial ao Requerente, o qual será expedido após a comprovação de pagamento do correspondente imposto. Custas na forma da lei. P.R.I. Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-

41.—626/2002-ANDREA SANTANA CANEPARO x APOLAR IMOVEIS LTDA.- Vistos etc... Isto Posto, reconheço a inépcia da petição inicial e indefiro-a de plano, decretando a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas pagas. P.R.I. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-

42.—743/2002-SERGIO ALVES DA SILVA x - Intime-se a Autora a atender em cinco dias o contido na cota ministerial de f. 25. Adv. EVARISTO DIAS MENDES-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-836/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BOMBEM-RACO COM.E MAN.DE EXTINT.E EQUIP.DE SEG.LTDA.- Remetam-se os autos ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, conforme a r. decisão de f. 235/241. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI W. VASCONCELOS-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-850/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO OLDI LTDA. -A decisão do E. Tribunal de Alçada, acostada à f. 80/81, julgo procedente o conflito de competência suscitado, declarando competente o D. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública. Assim, remetam-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-866/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CO-

MERCIO DE CARNES BENATO LTDA. - A decisão do E. Tribunal de Alçada, acostada à f. 111.115, julgo procedente o conflito de competência suscitado, declarando competente o D. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública. Assim, remetam-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e DANIELLE DERENLANY VIANNA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-947/2002-IGOR ROCHA-VETZ x ED. FRANCE- faculto a manifestação do Embargante quanto a impugnação apresentada, em cinco dias. Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e JEFERSON WEBER-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-1015/2002-COND. ED. ARI-PUANA x JANETE CZAIKOWSKI -Para a audiência de conciliação (artigo 277, C.P.C), designo a data de 06/11/2002, às 15:00 horas. - Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer à audiência, observando-se a antecedência mínima de dez dias e consignando -se a advertência de que, deixando ele(s) injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, parágrafo 2º, C.P.C). Anote-se, ainda, que, não obtida conciliação, oferecerá (ão) o(s) Réu(s), na própria audiência, resposta escrita ou oral, por Intermédio de advogado. Intime-se a parte Autora. -Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK-

48.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1031/2002-COND. ED. PARANOIA x ELPIDIO ANTONIO MERISIO e outros - Para a audiência de conciliação (artigo 277, C.P.C), designo a data de 06/11/2002, às 14:40 horas. - Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer à audiência, observando-se a antecedência mínima de dez dias e consignando -se a advertência de que, deixando ele(s) injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, parágrafo 2º, C.P.C). Anote-se, ainda, que, não obtida conciliação, oferecerá (ão) o(s) Réu(s), na própria audiência, resposta escrita ou oral, por Intermédio de advogado. Intime-se a parte Autora. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

49.-SUMARIA DE COBRANCA-1035/2002-COND. ED. DONA ANGELICA x LESLIE MEINSTER -Para a audiência de conciliação (artigo 277, C.P.C), designo a data de 06/11/2002, às 15:20 horas. - Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer à audiência, observando-se a antecedência mínima de dez dias e consignando -se a advertência de que, deixando ele(s) injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, parágrafo 2º, C.P.C). Anote-se, ainda, que, não obtida conciliação, oferecerá (ão) o(s) Réu(s), na própria audiência, resposta escrita ou oral, por Intermédio de advogado. Intime-se a parte Autora. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

50.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDOD DEPÓSITO: - COBRANCA - CONJ. RES. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.-X-MARCIANO BUBNIAKI. VLR R\$ 298,50. ADV. EMERSON LUIZ VELLO. - DESPEJO - ORLANDO SILVEIRA PEREIRA.-X-ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO. VLR R\$ 343,00 + 40,00 OFICIAL. ADV. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN. - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - IOLANDA TEREZINHA TOLEDO. -X- FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. VLR R\$ 193,50. ADV. CEZAR EUCLIDES MELLO. - BUSCA E APREENSAO - BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL. -X- FABIANA PACHECO DE CARVALHO GUARENGHI. VLR R\$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO. - REVISIONAL DE CONTRATO - MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA.-X- BANCO BRADESCO SA. VLR R\$ 616,00 + CITAÇÃO. ADV. ARARINAN KOSOP.

20.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 134/2002**

**JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MALUCELLI	041	00054/2001
ADRIANO DALEFFE	033	01098/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	038	01258/2000
AIDEMAR GUILHERME BAHR	005	00263/1996
ALCEU BOLLIS	037	01176/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	047	00516/2001
	040	00018/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	024	01174/1999
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	074	00479/2002
ALFEU CAETANO DE MORAES	002	00704/1993
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	093	00865/2002
AMABILON DALCOMUNI	026	00115/2000
AMADEU ALICE NETTO	009	00719/1996
AMARILIS VAZ CORTESI	033	01098/2000
ANA PAULA M. DOS SANTOS	102	01028/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	085	00657/2002
ANDRE BORNANCIM	078	00559/2002
ANDRE LUIZ C. DE ALBUQUER	103	01029/2002
ANGELO AUGUSTO COURY	050	00721/2001
ANTONIO ANILTO PADIAL	005	00263/1996
ANTONIO BUENO	006	00312/1996
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	069	00099/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	025	00089/2000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	086	00663/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	081	00586/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	031	01020/2000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	042	00059/2001
ARISTIDES FELICIANO JUNIO	050	00721/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER	017	00997/1998
ARNO JUNG	028	00471/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	022	00447/1999
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FU	082	00616/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	005	00263/1996

CARLOS ALBERTO BORRELLI B 019 01269/1998
 CARLOS ALBERTO FRANK 057 01148/2001
 065 01419/2001
 087 00759/2002
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 039 01265/2000
 CARLOS EDUARDO SANTOS GEI 046 00417/2001
 CARLYLE POPP 048 00645/2001
 CASSIANO LUIZ IURK 019 01269/1998
 CELIO LUCAS MILANO 052 00752/2001
 CESAR RICARDO TUPONI 071 00222/2002
 CLAUDIO DE ANDRADE 058 01189/2001
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 043 00326/2001
 CLEBER EDUARDO ALBANEZ 043 00326/2001
 CLEUZA VISSOTTO JUNKES 084 00642/2002
 CRISTIANE CIBELE DE FREIT 063 01302/2001
 DANIEL HACHEM 079 00566/2002
 036 01164/2000
 010 01116/1996
 094 00879/2002
 004 00707/1995
 090 00829/2002
 011 00431/1997
 DEMETRIO CESAR TONON 051 00723/2001
 DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 068 00054/2002
 EDISON DE MELLO SANTOS 089 00803/2002
 EDSON K. DE ALMEIDA 044 00375/2001
 EDSON R. DE OLIVEIRA 058 01189/2001
 ENIO MEDEIROS FILHO 022 00447/1999
 ERICO SODRE QUIRINO FERRE 096 01015/2002
 ERNANI LUIS DANIEL 093 00865/2002
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 055 01015/2001
 FABIANO LOPES 077 00551/2002
 FLAVIA RAMOS MANOEL 007 00541/1996
 FLAVIANO BELINATI G. PERE 061 01271/2001
 GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 076 00509/2002
 GIORGIA BACH MALACARNE 083 00622/2002
 GUMERCINDO BERTONCELLO 066 01496/2001
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 033 01098/2000
 HAROLDO GUILHERME VIEIRA 082 00616/2002
 HARRI KLAIS 056 01035/2001
 HELENA DELLAPE JARDIM PAS 060 01234/2001
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 048 00645/2001
 IRACI DA SILVA BORGES 013 00100/1998
 IVO DYNIEWICZ 080 00567/2002
 JACKSON GLADSTON NICOLodi 069 00099/2002
 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 092 00861/2002
 JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 044 00375/2001
 JEFF MEIER 012 00050/1998
 JOANES EVERALDO DE SOUZA 072 00325/2002
 JOAO MARIA BRANDAO 008 00551/1996
 JOAO SOARES DOS REIS 026 00115/2000
 JOEL KRAVTCHEMCO 029 00519/2000
 JORGE CAINELLI 066 01496/2001
 JORGE DURVAL DA SILVA 028 00471/2000
 JORGE LOPES CALVO 005 00263/1996
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 018 01256/1998
 JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 088 00792/2002
 JOSE OLINTO NERCOLINI 064 01350/2001
 JOSE VALTER RODRIGUES 007 00541/1996
 JOYCE MAUS MISCHUR 005 00263/1996
 JUAREZ XAVIER KUSTER 078 00559/2002
 JULIO CESAR DALMOLIN 029 00519/2000
 JURGEN JAKOBS PULS 014 00588/1998
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 053 00758/2001
 068 00054/2002
 013 00100/1998
 004 00707/1995
 062 01293/2001
 054 00855/2001
 053 00758/2001
 049 00703/2001
 075 00486/2002
 083 00622/2002
 003 00200/1994
 083 00622/2002
 002 00704/1993
 008 00551/1996
 016 00953/1998
 084 00642/2002
 027 00280/2000
 094 00879/2002
 030 00634/2000
 014 00588/1998
 099 01020/2002
 075 00486/2002
 098 01019/2002
 081 00586/2002
 065 01419/2001
 031 01020/2000
 097 01017/2002
 091 00836/2002
 032 01076/2000
 072 00325/2002
 015 00937/1998
 055 01015/2001
 013 00100/1998
 002 00704/1993
 023 00806/1999
 011 00431/1997
 067 00005/2002
 032 01076/2000
 073 00346/2002
 036 01164/2000
 073 00346/2002
 020 00256/1999
 008 00551/1996
 079 00566/2002
 010 01116/1996
 045 00405/2001
 034 01103/2000
 039 01265/2000
 004 00707/1995
 029 00519/2000

PAULO ANGELIN RAMOS 029 00519/2000
 PAULO LEANDRO DIETER 020 00256/1999
 PERCY ARAUJO 064 01350/2001
 041 00054/2001
 PETER AMARO DE SOUZA 024 01174/1999
 PLINIO LUIZ BONANCA 059 01195/2001
 RAQUEL CRISTINA BALDO 021 00264/1999
 095 00926/2002
 REINALDO JOSE ANDREATTA 017 00997/1998
 RENATA SILVIA PAIVA RIBEI 003 00200/1994
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ 067 00005/2002
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA N 062 01293/2001
 ROBERTO A. BUSATO 013 00100/1998
 ROBERTO CARLOS GOLDMAN 006 00312/1996
 RUTH COATTI 001 00915/1991
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 002 00704/1993
 SAULO JOSE CARLOS F. MART 050 00721/2001
 SERGIO DE ARAGON FERREIRA 022 00447/1999
 SERGIO DE LIMA CONTER FIL 007 00541/1996
 SERGIO LUIZ FERNANDES 035 01135/2000
 SERGIO LUIZ PEIXER 042 00059/2001
 SILVIO MARTINS VIANNA 022 00447/1999
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 004 00707/1995
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 009 00719/1996
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 003 00200/1994
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 045 00405/2001
 VANILDE DO ROCIO TREVISAN 070 00186/2002
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 068 00054/2002
 WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 100 01021/2002
 WALESKA WITCHEMICHEN AGIBE 033 01098/2000
 WALTER BORGES CARNEIRO 033 01098/2000
 YOSHIHIRO MIYAMURA 101 01023/2002

1.-EXECUCAO-915/1991-GILBERTO FERREIRA BAGGIO x STEEL ALLOYS IND.E COM.DE SOLDAS LT e outros- Ciente o interessado da resposta do oficio da copel, juntado as fls. 152, em cinco dias. - Adv. RUTH COATTI-

2.-REPARACAO DE DANOS-704/1993-VERGINIA SUELI KYT MACHADO x IRACEMA SANTANA TAMIAO e outros- Defiro o levantamento da importancia depositada. Vistos etc. Por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, homologo a transacao havida entre as partes e noticiada as fls. 459/460, ao tempo, em que, com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de execucao de titulo judicial. Oportunamente, procedidas as baixas de mister, arquivem-se. P.R.I. - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LUIZ CARLOS G. CHACON, ALFEU CAETANO DE MORAES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

3.-EXECUCAO-200/1994-BANCO DO BRASIL S/A x DER-CIO PAREJA- Vistos etc. Por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, homologo a desistencia formulada as fls. 171, declarando extinto o processo, sem julgamento de merito. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao 2º Ofício Distribuidor, para as baixas de mister. Arquivem-se. P.R.I. - Adv. LUIZ ALVES DA FROTA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO LOPES-

4.-REVISIONAL DE CONTRATO-707/1995-BANCO BOA-VISTA S/A x CONSTRUTORA PREMONAL LTDA e outros- Aguarde-se a iniciativa em arquivo. - Adv. DANIEL HACHEM, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e PATRICIA CASILLO SENFF-

5.-INSOLVENCIA-263/1996-FOUAD HUSSEIN HAIDAR x - Aguarde-se resposta ao oficio de fls. 703. - Adv. ANTONIO ANILTO PADIAL, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR, AIDEMAR GUILHERME BAHR e JORGE LOPES CALVO-

6.-REPARACAO DE DANOS-312/1996-DERLI RODRIGUES GOMES x JAIR JOSE DE SOUZA e outros- Desp. de fls. 377: Expeca-se mandado de penhora, independentemente de recolhimento das custas. Desp. de fls. 378: Primeiramente proceda-se a citacao por mandado (fls. 333). - Adv. ANTONIO BUENO e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

7.-INVENTARIO-541/1996-ALZIRA ZANETTI x DAVID FEDRIGO (ESPOLIO) - Anote-se novo procurador. Aguarde-se manifestacao pelo prazo de cinco dias. - Adv. FLAVIA RAMOS MANOEL, JOSE VALTER RODRIGUES e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-551/1996-EGBERT DE GROOT x TERPLAN S/A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRICOLAS e outros- Ouca-se o credor, em cinco dias. - Adv. JOAO MARIA BRANDAO, OLIVAR CONEGLIAN e LUIZ F. MARTINS BONETTE-

9.-EXECUCAO-719/1996-CITIBANK N.A. x SIUMARA LILIANE MARAVALHAS GUIMARAES e outros- Mantenho o despacho de fls. 351. Defiro a reabertura de prazo pleiteada as fls. 391. Nao se permita carga dos autos, vez que, diante do agravo interposto, o Tribunal de Alcada devera encaminhar sua decisao com solicitacao de informacoes. - Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ e AMADEU ALICE NETTO-

10.-DECLARATORIA-1116/1996-M LIGNEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A- Retiar o alvara. - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIEL HACHEM-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-431/1997-RONALDO GIANCOMITI x BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDACAO)- Digam as partes sobre fls. 173/174 - Adv. DELIO DE JESUS SOUZA e NATANOEL ZAHORCAK-

12.-COBRANCA-50/1998-MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CATARINA MEDEIROS - Cobrem-se, mediante intimacao - via Diario da Justica, para devolvacao

no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo e voltem-me. Adv. JEFF MEIER.

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-100/1998-COOPE-RATIVA AGRO-PECUARIA ARAPOTI LTDA x FEDERACAO DOS TRABAL. NA IND. DE ALIMENTACAO DO PR e outros- Sobre a juntada da carta precatória, manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. ROBERTO A. BUSATO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e IRACI DA SILVA BORGES-

14.-EXECUCAO-588/1998-JABUR PNEUS S/A. x LORIVALDO NURMBERG BATISTA- Defiro pedido de fls. - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e JURGEN JAKOBS PULS-

15.-AUSENCIA-937/1998-TEREZA NONATO DOS SANTOS x CONSTANTINO LIMA DOS SANTOS- Desp. de fls. 110: Oficie-se conforme pleiteado pelo Dr. Promotor de Justica. Em seguida, ouca-se a requerente, bem como, a Dra. Curadora Especial. - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-

16.-EXECUCAO-953/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A. x NEREU JULIANI DA SILVA- Recolhidas as custas, expeca-se mandado de descricao dos bens que guarnecem a residencia do executado. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-997/1998-DI 1000 TELEFONES E AUTO TAXI LTDA x LUCIMAR LEOTERIO- Desp. de fls. 164: Considerando as respostas dos ultimos oficios expedidos ao Banco Central, informando acerca da impossibilidade de acesso as informacoes desejadas, bem como, ao fato de que a titulo de colaboracao o Bacen se utiliza do correio eletronic, porem, sem que haja respostas positivas por parte das instituicoes bancarias, determino a expedicao de oficios dirigidos diretamente aos bancos indicados pelo credor as fls. 163. Desp. de fls. 171 verso: Retirar os oficios expedidos. - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e REINALDO JOSE ANDREATTA-

18.-DEPOSITO-1256/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x IVALDO DOS SANTOS- Aguarde-se a manifestacao da parte vencedora. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

19.-MONITORIA-1269/1998-JOAO MARIANO DOS SANTOS x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- Intime-se o devedor a fim de que, no prazo de dez dias, promova o complemento do deposito, sob pena de prosseguimento da execucao. - Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e CASSIANO LUIZ IURK-

20.-COBRANCA-256/1999-CONDOMINIO EDIFICIO BEE-THOVEN x AGOSTINHO JOSE DE SOUZA- Efetivamente, a intimacao do conjuge e de mister. No entanto, constou da certidao de fls. 121 que o devedor e separado em que pese nao ter havido prova nos autos. Assim, preliminarmente, manifeste-se o credor. - Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e NORBERTO TREVISAN BUENO-

21.-ARROLAMENTO-264/1999-ODILON DE PAULA NEVES e outros x DOLORES DE OLIVEIRA NEVES- Defiro fls. 68. - Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

22.-MONITORIA-447/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x PREFERENCIAL VEICULOS LTDA e outros- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, ENIO MEDEIROS FILHO e SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

23.-INVENTARIO-806/1999-MERILENE JORGE VALENTIM x LUCIO ALBERTO VALENTIM- Defiro fls. 128. Retirar a carta precatória. - Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA-

24.-REINTEGRAACAO DE POSSE-1174/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x GILSOMAR VICENTE PEREIRA- Cumpra-se o respeitavel Acordao. Certifique a escrituraria o pagamento da execucao de sentença. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e PETER AMARO DE SOUZA-

25.-COBRANCA-89/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA IX x JOSE LUIZ DE OLIVEIRA - Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

26.-RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO-115/2000-JAIR APARECIDO FONTANA x SAMIRA PARTICIPACOES S/C LTDA- Defiro a reabertura de prazo contra-razoes. Tao logo sejam apresentadas, remetam-se ao Egregio Tribunal de Alcada. - Adv. JOAO SOARES DOS REIS e AMABILON DALCOMUNI-

27.-COBRANCA-280/2000-CONDOMINIO MORADIAS TAMBAU II x JOAREZ BERNARDES DA SILVA- Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas a parte apelada. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-471/2000-LUCIO CEZAR XAVIER DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Intime-se as partes para falarem sobre a manifestacao do perito de fls. 389/407. - Adv. ARNO JUNG e JORGE DURVAL DA SILVA-

29.-DECLARATORIA-519/2000-SNR ROLAMENTOS DO BRASIL S/A. x SIEMENS LTDA- Tendo comparecido a denunciada e apresentado contestacao, e de se determinar a continuacao da audiencia conciliatoria. Assim, designo o dia 17 de fevereiro de 2003, as 10.45 horas. Intime-se as partes, por seus procuradores, via Diario da Justica. - Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, JOEL KRAVTCHEMCO, JULIO CESAR DALMOLIN e PAULA NOGARA GUERIOS-

30.-CAUTELAR INOMINADA-634/2000-EDNA VIEIRA TOBIAS x ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZ-ZI- A sentença foi prolatada, em conformidade ao despacho de fls. 76. Quanto a permanencia do Sr. Oficial de Justica com o mandado, o Código de Normas determina o prazo legal. As reclamações contra o Sr. Oficial de Justica deverao ser realizadas através das vias legais. - Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-1020/2000-JOAO FERNANDO LORENZON x BANCO VOLKSWAGEN S/A.- Ouca-se o Sr. Perito. Diante da aceitacao em parcelar os honorarios, intime-se a parte a fim de que proceda o imediato recolhimento e em seguida de-se vista ao expert para inicio dos trabalhos. - Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

32.-INDENIZACAO-1076/2000-CLAIR APARECIDA WALENDORFF RIBEIRO e outros x COMPANHIA AUXILIAR DE VIAS E OBRAS - CAVO- Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas a parte apelada.- Adv. MARCOS VENICIO CAVASSIN e NEWTON JOSE DE SISTI-

33.-INDENIZACAO-1098/2000-AUTO POSTO DE SERVICOS GIOVANNA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outros- Antecipar as despesas necessarias para realizacao das intimacoes com relacao a audiencia de fls. 686. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ADRIANO DALEFFE e WALESKA WITCHEMICHEN AGIBERT-

34.-COBRANCA-1103/2000-CONDOMINIO DO CONJ RES MOR DAS GARCAS I E II-C II x DERALDO TADEU DE OLIVEIRA- Para a designacao de nova data e necessario que o requerente decline o endereço para citacao. - Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA-

35.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1135/2000-CONSORCIO NASSER S/C LTDA (MASSA FALIDA) x SERVICOS RODOFERROVIARIOS SERFEL LTDA- Retirar a carta precatória. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

36.-CAUTELAR INOMINADA-1164/2000-LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e outros x BANCO BRADESCO S/A. e outros- Desp. de fls. 390: A escrituraria para informa. Desp. de fls. 391: Conceda-se carga ao autor, em conformidade com a intimacao de fls. 387. No mais, acato os esclarecimentos da Escrituraria e determino o desentranhamento das fls. 388/389, por entender que o pronunciamento destoa dos fatos que constam dos autos, o que pode ser constatado com simples leitura do caderno processual. - Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI e DANIEL HACHEM-

37.-ARROLAMENTO-1176/2000-DEA RODA BROLIANI x JOAO BROLIANI- Apresentem a partilha amigavel com as devidas retificacoes. - Adv. ALCEU BOLLIS-

38.-DEPOSITO-1258/2000-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE DA CONCEICAO- Desp. de fls. 60: A curadora especial. Desp. de fls. 64 verso: Sobre a contestacao da curadora especial, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

39.-ACAO ORDINARIA-1265/2000-ABRAFARMA - ASSOC. BRAS. DE REDES DE FARM. E DROG. x USIMED DO ESTADO DO PR-COOP USUARIO DO SIST UNIMED- Entendo assitir razao a requerida em sua insurgencia contra os quesitos suplementares, porque estapolam o objeto da prova pericial, definido pela requerida na audiencia de conciliacao (fls. 328) e o objeto da lide posta a apreciacao. Indefiro-os, portanto, na forma do artigo 426, inciso I, do Código de Processo Civil. O laudo pericial ainda nao veio aos autos; na forma do artigo 433, do mesmo diploma, deve ser entregue em cartorio pelo menos vinte dias antes da audiencia de instrução e julgamento, possibilitando manifestacao das partes, por tal razao, determino o adiamento da audiencia designada para o proximo dia 17 de setembro, fazendo nova designacao para o dia 21 de fevereiro de 2003, as 09:30 horas. A requerente deve efetuar o deposito dos honorarios periciais que restam, em 48 horas, na sequencia, intime-se o perito para entrega do laudo. - Adv. OTTO JOAO LYRA NETO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

40.-ALVARA-18/2001-GISELENE TEIXEIRA DOS SANTOS e outros x - Atenda-se o Ministerio Publico. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

41.-EXECUCAO-54/2001-LUCILIA GRIBOSI FERRARI x ERNESTO SCARANTE SOBRINHO e outros- Diga a parte executada sobre fls. 222/228. - Adv. PERCY ARAUJO e ADILSON MALUCELLI-

42.-DECLARATORIA-59/2001-MARLUS ROBERTO FERNANDES x LIDIA ROSA MARIA DO PILAR PEIXER FERNANDES - Ficam as partes intimadas sobre a nova proposta de honorarios, no valor de R\$1.500,00, parcelado pelo perito em 3 vezes, uma de imediato e as demais em 30 e 60 dias. Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e SERGIO LUIZ PEIXER-

43.-DECLARATORIA-326/2001-WANDERLEY JOSE CASULA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Sobre a proposta de honorarios do perito, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-375/2001-MICRO ACCESS INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA x TEKWAY COMERCIO DE EQUIP. E COMP. ELET. LTDA- Anote-se novo procurador. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. EDSON K. DE ALMEIDA e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

45.-COBRANCA-405/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA. e outros- Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

46.-DESPEJO-417/2001-ANTONIO CARLOS D'ORNELAS x ANTONIO FERNANDES- Desp. de fls. 143: Defiro. Ofício-se. Desp. de fls. 144 verso: Retirar o ofício expedido. - Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-

47.-EXECUCAO-516/2001-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x OSDILEIDE VERAS DE SOUZA- Desp. de fls. 49: Para homologação do acordo, considerando o teor da decisão de fls. 41, determino que as partes formulem um novo termo em substituição aquele de fls. 11/12 onde deveria constar o numerário correto, excluída a cláusula penal anteriormente estipulada. Em seguida, voltem-me. Desp. de fls. 51: Expeca-se mandado de penhora, atenda-se fls. 50. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

48.-INDENIZACAO-645/2001-TRANSPORTES LARA LTDA x FRACAO SERVICOS URGENTES DE ENTREGAS LTDA e outros- Recebo ambos os recursos de apelação em seu duplo efeito. O prazo para contra-razões correrá em cartório. Decorridos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. - Adv. CARLYLE POPP e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

49.-ALVARA-703/2001-MARIA LORECY MACHADO x ... Assim sendo, concedo a interessada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a fim de que preste contas com relação ao levantamento do valor referente a indenização do seguro e a diferença residual do pagamento a instituição financeira junto ao HSBC Seguros, sob pena de responsabilização criminal. - Adv. LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO-

50.-COBRANCA-721/2001-GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL x CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR- Em que pese não se tratar de consignação em pagamento ou mesmo de processo com pedido liminar para depósito, entendendo que a vontade do requerido não representará prejuízo a requerente, pelo que defiro o depósito pleiteado, diretamente na Serventia deste Juízo, que deverá ser levado a conta judicial, como de praxe. Em seguida, manifeste-se a autora a respeito. - Adv. ARISTIDES FELICIANO JUNIOR, ANGELO AUGUSTO COURY e SAULO JOSE CARLOS F. MARTINS-

51.-EXECUCAO-723/2001-JOSE PICOLIN x J. A. FONSECA E BASY e outros- Defiro a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, tantos bastem quanto a satisfação do débito, principalmente daqueles que existem em duplicidade e que não sejam essenciais a manutenção da entidade familiar. Recolhidas as custas, desentranhe-se o mandado. - Adv. DEMETRIO CESAR TONON-

52.-ALVARA-752/2001-DENIZE GALVAO DA SILVA x - Atenda-se o Ministério Público. - Adv. CELIO LUCAS MILANO-

53.-EXECUCAO-758/2001-BANCO BANESTADO S/A. x IDINE OPOLSKI- Desp. de fls. 99: Mantenho a penhora lavrada. Certifiquem o prazo de embargos. esp. de fls. 101: Aguarde-se por 30 dias. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

54.-COBRANCA-855/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO CELLI x ARCEILE MARQUETTE CHAMORRA - Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

55.-DECLARATORIA-1015/2001-ARTUR MALTACA DE CRISTO e outros x ITAU S/A. CREDITO IMOBILIARIO- Designo audiência conciliatória para o dia 24 de fevereiro de 2003, as 09:30 horas. Intime-se as partes, por seus procuradores, via Diário da Justiça. - Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-ANULATORIA-1035/2001-MASTERMIX COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTR. LTDA x ESQUADRIAS CRISTOFOLINI LTDA- Ao interessado para as providências requeridas pelo juízo deprecado, em cinco dias. - Adv. HARRI KLAIS-

57.-RESTAURACAO DE AUTOS-1148/2001-DONATILA CORDEIRO DE ARAUJO x - Apresentem a parte autora a declaração de desistência referente as esposas casadas em comunhão universal de bens. Extrato do valor existente junto a instituição bancária. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

58.-DESPEJO-1189/2001-REGINA NICKEL x RONIE WIENTER DA SILVA- Recolhidas as custas relativas a execução de sentença, bem como, eventuais diligências do Oficial de Justiça, expeca-se mandado de citação e penhora. - Adv. CLAUDIO DE ANDRADE e EDSON R. DE OLIVEIRA-

59.-DECLARATORIA-1195/2001-RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL x VICTORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca da intenção em produzir provas, no prazo de cinco dias. - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-1234/2001-LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO e outros- Providenciar R\$ 18, para porte de correio. - Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1271/2001-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x AGENOR ARENA ANGUITA- Arquivem-se. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

62.-INDENIZACAO-1293/2001-DELI GONCALVES DO NASCIMENTO x EDIMAR RIBEIRO PINTO- Digam as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e ROBERTA SANDOVAL FRANCA NOGAROLLI-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1302/2001-BANCO ZOGBI S/A. x MILTON DOS SANTOS- Retirar a carta precatoria desentranhada. - Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

64.-DECLARATORIA-1350/2001-INCORPORADORA E ADM. DE MOVEIS AMAVISCA LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Aguarde-se a audiência designada (fls. 125). - Adv. PAULO LEANDRO DIETER e JOSE OLINTO NERCOLINI-

65.-DEPOSITO-1419/2001-FINAUSTRIA - CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO MARIA ATANASIO- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e CARLOS ALBERTO FRANK-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1496/2001-EDA SILVESTRE BERTONCELLO GARAY BARRIENTOS x S.C.A. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- Diga a parte embargante. - Adv. GUMERCINDO BERTONCELLO e JORGE CAINELLI-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-5/2002-AUTO POSTO TIROL LTDA. x PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - Indefiro o pedido de fls. 98/99, por falta de amparo legal. - Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e NELSON JOAO SCHAISKOSKI-

68.-MONITORIA-54/2002-BANCO ITAU S/A x WILSON ESTEVAM GUIMARAES e outros- Diga a parte embargante. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

69.-COBRANCA-99/2002-ANTONIA BORSSUK x PHENIX SEGURADORA- Retirar o ofício expedido. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

70.-ALVARA-186/2002-SUELEN MARTINS RIBAS x - Retirar o alvará. - Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN-

71.-REPARACAO DE DANOS-222/2002-JANAINA DEGANUTTI KRAUSE x BANCO NACIONAL S/A. e outros - Cobrem-se, mediante intimação - via Diário da Justiça - para devolução no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo e voltem. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-325/2002-JOAO MARIA FERREIRA x BIAVATTI & BIAVATTI LTDA- Concedo a re o prazo de 5 dias para regularizar sua representação, sob pena de desentranhamento da contestação. No mais, aguarde-se o julgamento simultâneo com a principal. - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e JOANES EVERALDO DE SOUZA-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-346/2002-EDSON MACHADO x BANCO ITAU S/A. - Designo audiência de conciliação, em conformidade ao artigo 331 do CPC, data 10/02/2003, as 14:30 horas, As partes deverão justificar as provas a serem apreciadas, bem como especificar os pontos controvertidos.- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e NILTON BUSSI-

74.-ALVARA-479/2002-VERA LUCIA TABORDA DE OLIVEIRA x - A interessada deverá providenciar o extrato atualizado do saldo existente junto ao fundo de capitalização da Caixa Econômica Federal. - Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

75.-EXECUCAO-486/2002-MCB - COM. DE PNEUS E ACESORIOS P/ VEICULOS LTDA x HELMAQ COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA- Recebo a excecção. Diga a parte embargante. - Adv. MARCIELLI R. M. SANTOS e LUIS CARLOS LASS-

76.-ALVARA-509/2002-JOAOQUIM BENEDITO DOS SANTOS CAMARGO x - Desp. de fls. 30: Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeca-se alvará. Desp. de fls. 31 verso: Retirar o alvará. - Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

77.-DEVOLUCAO DE VALORES-551/2002-AGOSTINHO BERTOLIN x PECULIO UNIAO - UNIAO DOS FERROVIARIOS DO BRASIL- Desp. de fls. 148: Para requisição de informações junto a Receita, faz-se mister que seja informado o CGC/CNPJ da pessoa Jurídica pesquisada. Ofício-se a Copel. Desp. de fls. 149 verso: Retirar o ofício expedido. - Adv. FABIANO LOPES-

78.-COBRANCA-559/2002-JOAO NETO ANTUNES DA SILVA x GISELE TOALDO - Designo audiência conciliatória para o dia 24 de fevereiro de 2003, as 09:15 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diário da Justiça.-Adv. JUA-REZ XAVIER KUSTER e ANDRE BORNANCIM-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-566/2002-ALTAMIR APARECIDO FERRAREZI e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Recebo os presentes embargos, o sobrestamento da execução. Abra-se vista ao embargado, pelo prazo de dez dias, para responder, querendo. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM-

80.-INVENTARIO-567/2002-NATALINO RUBIS MENEGUSSO x THOMAZ NATALINO MENEGUSSO- Aguarde-se por dez dias. - Adv. IVO DYNIEWICZ-

81.-DECLARATORIA-586/2002-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A. - INDUSTRIA E COM. x BIG WALL COMERCIO

AL LTDA- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

82.-DECLARATORIA-616/2002-LUCIANO MARIN x PETROSUL DISTRIB. TRANSPORTADORA E COM. LTDA e outros- Sobre a contestação e documentos de fls. 150/214, manifeste o requerente em cinco dias. - Adv. AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO e HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO-

83.-INDENIZACAO-622/2002-MARCOS ANTONIO ROMANEL x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - ABO e outros- Especifiquem as partes sobre as provas a serem apreciadas, justificando-as. - Adv. LUIZ ANTONIO DAROS, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GIORGIA BACH MALACARNE-

84.-INDENIZACAO-642/2002-PEDRO BIGUNAS e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A.- Especifique a parte, quanto as provas a serem apreciadas com a devida justificativa. - Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-657/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x MAURICIO AUGUSTO DE MORAES SARMENTO- O requerente deverá promover a regular notificação do requerido, pois, a mora não esta comprovada diante das certidões constantes das fls. 13 verso. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

86.-RESSARCIMENTO-663/2002-NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LAURENILDO RODRIGUES SANTANA e outros- Providenciar R\$ 10,00 para porte de correio. - Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

87.-ALVARA-759/2002-SERGIO PEREIRA e outros x - Retirar o alvará. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

88.-ALVARA-792/2002-PORTOS NORBERTO KOCHAK x - Retirar o alvará. - Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO-

89.-ACAO ORDINARIA-803/2002-ERNESTO GABRIEL MACHADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - CRED. IMOBILIARIO- Preliminarmente, considerando a certidão de fls. 71, intime-se a parte autora a fim de que informe o endereço no qual poderá, o reu, receber a intimação para os termos da liminar, bem como, ser citado. Com o intuito de resguardar os interesses do autor, em que pese estar superada a data prevista para a realização do leilão, defiro a expedição de cartas de intimação, nos termos da liminar concedida, encaminhadas conforme pleiteado as fls. 77, ressaltando para que não sejam adotadas medidas alíneas a alienação extrajudicial do imóvel, ate decisão final da lide. Antecipadas as despesas necessárias, intime-se. - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-829/2002-BANCO ITAU S/A. x RAIMUNDO DE SOUZA LEITAO- Aguarde-se por vinte dias. - Adv. DANIEL HACHEM-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-836/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x MARTINS E PIANZO LTDA- Desp. de fls. 22: Defiro fls. 21. Desp. de fls. 23 verso: Retirar o alvará. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

92.-INDENIZACAO-861/2002-EDERLEI TADEU NETZEL x TRANSPORTES MARVEL LTDA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. - Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

93.-COBRANCA-865/2002-EVANDRO CARLOS DA SILVA x RODASUL TRANSPORTES LTDA- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e ERNANI LUIS DANIEL-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-879/2002-AMABILON DALCOMUNI e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Designo audiência conciliatória para o dia 24 de fevereiro de 2003, as 09:00 horas. Intime-se as partes, por seus procuradores, via Diário da Justiça. - Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e DANIEL HACHEM-

95.-REGISTRO DE TESTAMENTO-926/2002-OLIVIO PINTO x LINA GERTRUDES WAGNER PINTO- Desp. de fls. 22: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. De-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Desp. de fls. 24: Atenda-se o Ministério Público. - Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1015/2002-BANCO OURINVEST S/A x FABIO ALESSANDRO DOMINGOS- Intime-se o requerente para esclarecer qual o percentual pago. A mora foi devidamente comprovada, pelo que defiro a busca e apreensão liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Efetivada a medida, cite-se. - Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

97.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1017/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EVERTON OLIVEIRA MARCONDES- Atenda-se os requisitos do art. 282, II, do Código de Processo Civil. A mora foi devidamente comprovada, pelo que defiro a busca e apreensão liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Efetivada a medida, cite-se. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

98.-RESCISAO DE CONTRATO-1019/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x BERTOLDO CELESTINO PIREZ- Preliminarmente, intime-se a requerente para atribuir a causa valor em conformidade com o determinado pelo artigo 259, V, do Código de processo Civil. Intime-se ainda para o pagamento complementar das custas e

funrejus. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

99.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1020/2002-MARIA ELISABETE FAVARO x HSBC BANK BRASIL S/A.- Deposite-se em Juízo a importância pretendida, no prazo legal. Em seguida, mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se o reu. - Adv. MARCELO CHEDID-

100.-DESPEJO-1021/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO DE GASOLINA CHICO REI LTDA- Mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se. - Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

101.-COBRANCA-1023/2002-CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA x GEPAUTO AUTO CENTER LTDA- Preliminarmente, intime-se a requerente para emendar sua exordial, adequando-a ao rito sumário (artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil). - Adv. YOSHIIHRO MIYAMURA-

102.-EXECUCAO-1028/2002-BANCO CITIBANK S/A. x SOM NOSSO COMERCIAL ELETRONICO LTDA e outros- Mediante antecipação das custas de lei, expeca-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. - Adv. ANA PAULA M. DOS SANTOS-

103.-INDENIZACAO-1029/2002-PERICLES KNABEN x BANCO BANESTADO S/A e outros- Mediante a antecipação das despesas necessárias, cite-se. - Adv. ANDRE LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.COBRANCA.- MAPIS DIAGNÓSTICA LTDA. X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS.- R\$ 609,00.- ADV.- MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e FERNANDA MARIANO SOUZA.-

2.ARROLAMENTO.- MARIA FILIPACK TURCZYN e OUTROS.- R\$ 609,00.- ADV.- IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.-

3.EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO.- VLADIMIR ANDRADE DUARTE e OUTRO X PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA.- R\$ 609,00.- ADV.- DIONE MARA SOUTO DA ROSA.-

21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 35/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON LUIZ FERREIRA	004	00709/1995	
ADRIANE GIANNOTTI NICODEM	037	00541/2002	
ALAN ALBERTO DE SOUSA	045	00895/2002	
ALBERTO CARAZZAI NETO	006	00446/1996	
ALCEU GIESE	036	00152/2002	
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	021	01212/2000	
ALESSANDRO COTA	008	00382/1997	
	014	01171/1999	
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	011	00482/1999	
ALEXANDRE T. RIBEIRO BARB	007	00282/1997	
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	012	00900/1999	
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	010	01576/1998	
AMARILIS VAZ CORTESI	019	00812/2000	
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	001	00396/1988	
ANA MARIA PEDRON LOYO	006	00446/1996	
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	008	00382/1997	
	008	00382/1997	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	032	01463/2001	
ANDRE LUIZ ZANOTTO	014	01171/1999	
ANDREZA CRISTINA STONOGA	014	01171/1999	
ANGELA AMELIA ROSSI	021	01212/2000	
ANTONIO ANILTO PADIAL	009	01393/1997	
ANTONIO CARLOS ALVES VIEI	003	00098/1994	
ANTONIO CARLOS EFING	036	00152/2002	
	003	00098/1994	
	029	01066/2001	
ANTONIO EMERSON MARTINS	024	00145/2001	
	044	00867/2002	
ANTONIO PELLIZZETTI	015	01289/1999	
ARARINAN KOSOP	016	00044/2000	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	028	00576/2001	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	023	00120/2001	
	030	01169/2001	
ARMANDO BARBOSA LEMES	011	00482/1999	
ASSIS CORREA	012	00900/1999	
BERNARDO RUCKER	039	00730/2002	
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	003	00098/1994	
CARINA PESCAROLO	027	00448/2001	
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	031	01417/2001	
CARLOS ALBERTO DA SILVA	009	01393/1997	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	002	00781/1993	
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	002	00781/1993	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	008	00382/1997	
CARLOS JUAREZ WEBER	016	00044/2000	
	028	00576/2001	
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	027	00448/2001	
	018	00480/2000	
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	003	00098/1994	
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	011	00482/1999	
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	031	01417/2001	
	037	00541/2002	
CAROLINA RODRIGUES GOMES	008	00382/1997	

CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	036	00152/2002	LUCAS CELSO MONTEIRO FONS	028	00576/2001	TARCISIO ARAUJO KROETZ	008	00382/1997	9.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1393/1997-AMADEU DA SILVA ROSA x ELISIANE FERRAZ rep por IRENE SILVEIRA e outros-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo procurador da re. - eAdv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, WALDIRENE GOBETTI DA SILVA, SERGIO ANTONIO TIZZIANI, ANTONIO ANILTO PADIAL e SERGIO LUIS HESSEL LOPES-
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	011	00482/1999	LUCIA TRINDADE	008	00382/1997	TATIANA KALKO	017	00168/2000	10.-ACAO MONITORIA-1576/1998-SIND TRAB RODOV AUTON DE BENS EST PARANA-SINDICAM x SEBASTIAO COLACO PIMENTEL-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no officio recebido do DE-TRAN. -eAdv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, NELSON CASTANHO MAFALDA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	027	00448/2001	LUCIANA FUSER BITTAR	023	00120/2001	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	017	00168/2000	11.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-482/1999-VI-CENTE PAULA SANTOS x BANCO REAL S/A e outros-Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito do saldo devedor, sob pena de prosseguimento do feito. -eAdv. VICENTE DE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ARMANDO BARBOSA LEMES-
CRISTIANE SEIDEL	018	00480/2000	LUCIANA REGINA DOS REIS	045	00895/2002	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	045	00895/2002	12.-APURACAO DE HAVERES-900/1999-ESPOLIO DE FERDINAND PETER CARL SCHUMANN x PLASTICOS DO PARANA LTDA. e outros-Informe o perito de engenharia, no prazo de cinco dias sobre a possibilidade de reducao de seus honorarios, informando o quanto pode ser reduzido. -eAdv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELLE VALENZA, EDSON PEREIRA DE CARDOSO, GEORGE BUENO GOMM, ASSIS CORREA e RAFAEL RAMON-
DANIEL HACHEM	006	00446/1996	LUCIANA SEZANOWSKI	041	00780/2002	TIHANA GUIMARAES PESSOA	045	00895/2002	13.-ORDINARIA-1126/1999-CONDOMINIO WESTSIDE x CLAUDIO SIEGISMUNDO WALTER-Admito a emenda de fls. 332/334. Deve o exequente, no prazo de cinco dias, proceder a complementacao das custas de execucao, bem como, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia (fls. 327). Complementacao no valor de R\$ 248.25. -eAdv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, ELIANE MARIA MARGUES e GENESIO SELLA-
DANIELLE CRISTINE TODESCO	027	00448/2001	LUCIANE S. CURY TERRA	007	00282/1997	VALERIA CRISTINA LOPES	008	00382/1997	14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1171/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x ANA MARIA ANTUNES-Intime-se o DR. MAURICIO GALEB para, no prazo de 48 horas, proceder a devolucao dos autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca de autos. -eAdv. SONY BRASILE DE C. GUIMARAES, SANDRA AMARA PEREIRA, HERMINDO DUARTE FILHO, ANDRE LUIZ ZANOTTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, FRANCISCO CARLOS DUARTE, RODRIGO XAVIER LEONARDO, MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONOGA, ALESSANDRO COTA e IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA-
DARIO SEBASTIAO DE O. RIB	018	00480/2000	LUCIANO RASSOLIN	033	01505/2001	VANESSA CRISTINA PASQUALI	015	01289/1999	15.-REIVINDICATORIA-1289/1999-FORMATO CONSTRU-COES LTDA. x MAURO CANUTO DE CASTILHO SOUZA MACHADO e outros-Antes de homologar o acordo, manifeste-se a perita sobre o contido na peticao de fls. 253. -eAdv. LARA GALGANI DE MELO, HELOISA CRISTINA SCHUSTER, VANESSA CRISTINA PASQUALINI e ANTONIO PELLIZZETTI-
DENIO LEITE NOVAES JR	043	00854/2002	LUCIELENE CORREA LIMA ROM	033	01505/2001	VANESSA TAVARES	036	00152/2002	16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-44/2000-BANCO FIAT S.A x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-As custas de execucao da sentenca deve ser antecipada pelo exequente. Intime-se pois, o exequente para proceder o pagamento das custas devidas, no valor de R\$ 157.50. -eAdv. FERNANDO JOSE STOCICO, ARARINAN KOSOP e CARLOS JUAREZ WEBER-
DORIS MARIA B. WERKA	008	00382/1997	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	011	00482/1999	VANESSA TAVARES	029	01066/2001	17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-168/2000-RUY WAGNER FERNANDES x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Recebo as apelaes de fls. 571/600, interposta pelo reu e de fls. 601/615, interposta pelo autor, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelo para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -eAdv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDENAN MARTINEZ BASTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO e JUSSARA MARIA PEREIRA FAGUNDES-
DOUGLAS DOS SANTOS	008	00382/1997	LUIZ ALBERTO GONCALVES	009	01393/1997	VANETE STEIL VILLATORI	006	00446/1996	18.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-480/2000-CHEN TSO LIN x BANCO BRADESCO S.A.-Manifeste-se a perita, no prazo de dez dias, sobre o contido nas peticoes apresentadas pelas partes. -eAdv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-
DOUGLAS ROGERIO LEITE	027	00448/2001	LUIZ ANTONIO MARTINS BARB	040	00740/2002	VERA LUCIA DE PAULI	010	01576/1998	19.-RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-812/2000-JABER FELIPPE E CIA LTDA. x AGIP DISTRIBUIDORA S/A-De acordo com a recente alteracao do CPC, mais especificamente o contido no parag. 2º do art. 523 (Lei 10352/2001) em face da interposicao de agravo retido (fls. 646/651), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. -eAdv. AMARILIS VAZ CORTESI, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-
EDENAN MARTINEZ BASTOS	018	00480/2000	LUIZ CARLOS CHECOZZI	007	00282/1997	VICENTE DE PAULA SANTOS	011	00482/1999	20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1194/2000-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TRANSCOM VULCANIZACAO E COM.DE CORREIAS TRANSP.LTD-Aguarde-se pelo prazo de 180 dias, a manifestacao do autor. -eAdv.
EDIMAR PORTELA MARCONDES	004	00709/1995	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	004	00709/1995	VIVIANE MULLER PRADO	005	01103/1995	
EDSON PEREIRA DE CARDOSO	001	00396/1988	LUIZ FERNANDO C PEREIRA	039	00730/2002	WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	028	00576/2001	
ELIANE MARIA MARQUES	017	00168/2000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	005	01103/1995	WALDIRENE GOBETTI DA SILV	009	01393/1997	
ELISANDRE MARIA BEIRA	017	00168/2000	LUIZ OTAVIO MONASTIER	003	00098/1994	WALTER ROBERTO STEINDORF	001	00396/1988	
ELISE DE MEDEIROS	034	01555/2001	LUIZ ROBERTO ROMANO	033	01505/2001	WINICIUS RUBELE VALENZA	012	00900/1999	
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	012	00900/1999	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	017	00168/2000				
ELVO BERTO	013	01126/1999	LUIZYARA G.S. FIGUEIREDO	004	00709/1995				
ENEDINA TROIANI SANCHES	031	01417/2001	MAFUZ ANTONIO ABRAO	023	00120/2001				
EVANDRO LUIS PEZOTI	037	00541/2002	MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	003	00098/1994				
	007	00282/1997	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	027	00448/2001				
	031	01417/2001	MARCELO MARCO BERTOLDI	018	00480/2000				
	003	00098/1994		036	00152/2002				
	027	00448/2001		029	01066/2001				
	018	00480/2000		024	00145/2001				
	017	00168/2000		044	00867/2002				
	004	00709/1995		045	00895/2002				
	004	00709/1995		037	00541/2002				
	023	00120/2001		027	00448/2001				
	008	00382/1997		006	00446/1996				
	006	00446/1996		018	00480/2000				
	016	00044/2000		034	01555/2001				
	038	00677/2002		022	00082/2001				
	036	00152/2002		034	01555/2001				
	029	01066/2001		034	01555/2001				
	039	00730/2002		027	00448/2001				
	035	00100/2002		041	00780/2002				
	011	00482/1999		031	01417/2001				
	018	00480/2000		037	00541/2002				
	036	00152/2002		001	00396/1988				
	029	01066/2001		027	00448/2001				
	041	00780/2002		018	00480/2000				
	008	00382/1997		003	00098/1994				
	014	01171/1999		008	00382/1997				
	025	00212/2001		008	00382/1997				
	013	01126/1999		014	01171/1999				
	012	00900/1999		004	00709/1995				
	034	01555/2001		024	00145/2001				
	029	01066/2001		044	00867/2002				
	037	00541/2002		013	01126/1999				
	031	01417/2001		035	00100/2002				
	015	01289/1999		001	00396/1988				
	031	01417/2001		003	00098/1994				
	037	00541/2002		038	00677/2002				
	034	01555/2001		032	01463/2001				
	042	00803/2002		003	00098/1994				
	027	00448/2001		010	01576/1998				
	018	00480/2000		003	00098/1994				
	002	00781/1993		034	01555/2001				
	008	00382/1997		042	00803/2002				
	014	01171/1999		033	01505/2001				
	027	00448/2001		030	01169/2001				
	004	00709/1995		007	00282/1997				
	025	00212/2001		003	00098/1994				
	007	00282/1997		030	01169/2001				
	034	01555/2001		037	00541/2002				
	042	00803/2002		038	00677/2002				
	027	00448/2001		007	00282/1997				
	018	00480/2000		013	01126/1999				
	002	00781/1993		036	00152/2002				
	008	00382/1997		012	00900/1999				
	014	01171/1999		007	00282/1997				
	027	00448/2001		013	01126/1999				
	004	00709/1995		036	00152/2002				
	025	00212/2001		012	00900/1999				
	007	00282/1997		030	01169/2001				
	005	01103/1995		043	00854/2002				
	036	00152/2002		007	00282/1997				
	029	01066/2001		037	00541/2002				
	031	01417/2001		034	01555/2001				
	020	01194/2000		003	00098/1994				
	004	00709/1995		037	00541/2002				
	027	00448/2001		006	00446/1996				
	001	00396/1988		003	00098/1994				
	029	01066/2001		003	00098/1994				
	027	00448/2001		039	00730/2002				
	001	00396/1988		036	00152/2002				
	029	01066/2001		014	01171/1999				
	027	00448/2001		024	00145/2001				
	018	00480/2000		044	00867/2002				
	001	00396/1988		042	00803/2002				
	001	00396/1988		011	00482/1999				
	020	01194/2000		001	00396/1988				
	045	00895/2002		028	00576/2001				
	039	00730/2002		045	00895/2002				
	035	00100/2002		014	01171/1999				
	045	00895/2002		008	00382/1997				
	019	00812/2000		027	00448/2001				
	036	00152/2002		018	00480/2000				
	029	01066/2001		029	01066/2001				
	010	01576/1998		029	01066/2001				
	021	01212/2000		042	00803/2002				
	026	00385/2001		001	00396/1988				
	039	00730/2002		045	00895/2002				
	007	00282/1997		014	01171/1999				
	045	00895/2002		008	00382/1997				
	011	00482/1999		027	00448/2001				
	035	00100/2002		018	00480/2000				
	017	00168/2000		029	01066/2001				

JOEL OLIVEIRA SANTOS e JEFFERSON GUSTAVO DE GRAF-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1212/2000-ANTONIO CARLOS ROSSI e outros x VERA LUCIA GUR- GEL KNOPKI e outros-Defiro o pedido de fls. 190/191. Expe- ca-se mandado para penhora, conforme requerido. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120.00. -eAdv. ANGELA AMELIA ROSSI, JOSE LUIZ GURGEL e ALDO DE MAT- TOS SABINO JUNIOR-

22.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-82/2001-FI- NAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ FERNANDES MARCON-Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme requerido as fls. 67. -eAdv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, LEANDRO CABRERA GAL- BIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-120/2001-AEROMAR TU- RISMO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRA- SIL S/A-Intime-se o perito para, no prazo de dez dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Banco. -eAdv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, LUCIANA FUSER BITTAR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e FABIANO ROESNER-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-145/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MADRID RESIDENCE x MARIO VALMOR DO COUTO e outros-Intime-se o exequente para, no prazo de cin- co dias, proceder o pagamento das custas, junto ao Registro de Imóveis da Sexta Circunscricao. -eAdv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI COR- REA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2001-HOL- DERCIM BRASIL S/A x L.S. FERREIRA & CIA LTDA-Ex- peca-se ofício, conforme requerido as fls. 238. Custas do ofício no valor de R\$ 7.00. -eAdv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e SOLAINE MARIA BARBIERI-

26.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-385/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOR- GE LUIZ BERTI CORREIA-Ciencia ao autor dos ofícios rece- bidos. -eAdv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

27.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-448/2001-PAULO CESAR FREITAS ZANARDINE e outros x BANCO BRADES- CO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, devendo processo ficar a disposicao dos autores, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao reu. -eAdv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMAR- GO, MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, ENEDINA TROIANS SANCHES, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZE- PANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVAN- DRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARI- NA PESCARELO, MARCIO GABRIELLI GODOY, DANIE- LLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEGHI- NI DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

28.-CARTA DE SENTENCA-576/2001-ELIANA ADMINIS- TRACAO DE BENS LTDA x RUSLAN CARTA-Adv. ARDE- MIO DORIVAL MUCKE, CARLOS JUAREZ WEBER, LU- CAS CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA, RUBENS NELSON CUNHA e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

29.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1066/2001-LN EM- PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SANDRA RE- GINA FIGUEIREDO-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada pelas partes as fls. 90/91, na forma do art. 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FER- NANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SAN- TOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA e SANDRA REGINA FI- GUEIREDO-

30.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1169/2001-BAN- CO VOLKSWAGEN S/A x EZEQUIAS DOS SANTOS PIN- TO JUNIOR-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido no ofício recebido do Juízo Deprecado. -eAdv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e REGI- NA TANIA BORTOLI-

31.-REVISAO DE CONTRATO-1417/2001-GABRIEL HEN- RIQUE GUDINO x CREDICARD S/A-Defiro o pedido for- mulado pelo reu as fls. 214/215. Expeca-se ofício para orgaos de protecao ao credito. Apos, concedo a perita mais trinta dias de prazo para a entrega do laudo, conforme requerido as fls. 217/218. Custas dos ofícios no valor de R\$ 21.00. -eAdv. CAR- LA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCA- RIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA e CARMEN LUCIA VILLACA VERON-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1463/2001-CON- TINENTAL BANCO S/A x ALESSANDRO CEZAR CAR- NEIRO-Recolha-se o mandado expedido (fls. 39). Expeca-se precatória, conforme requerido as fls. 42. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

33.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1505/2001- IRACY POLONIA LIMA x LOURIVAL FAGUNDES DOS

REIS JUNIOR e outros-O reu LOURIVAL deixou decorrer o prazo sem contestacao. Sobre a contestacao apresentada por SALETE KOZEL TEIXEIRA, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELE- NE CORREA LIMA ROMANO, LUCIANO RASSOLIN, NIL- TON RIBEIRO DE SOUZA e NILTON RIBEIRO DE SOU- ZA-

34.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1555/2001-CON- DOMINIO EDIFICIO PARC CHAMPAGNAT x ENGETEX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Face o con- tido na certidao do Oficial de Justicia, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. MARCOS RENAN SALVATI, MARIA CRISTINA GUIMARAES, MARCO ANTONIO M. CORREA, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, SONNY BRA- SIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, RENATO SERPA SILVERIO, NEWTON ROBERTO TEIXEI- RA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-100/2002-PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A., x JOEL PIRES DE OLIVEIRA e ou- tros-Desp. de fls. 79: Tendo em vista que o AR para citacao do reu JOEL foi recebido por terceira pessoa, manifeste-se o au- tor, no prazo de cinco dias. - Desp. de fls. 104: Sobre a contesta- tao, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Intime-se a autora reconvida para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a reconvencao. Intimem-se os reus reconvin- tes para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas da reconvencao, no valor de R\$ 262.50. -eAdv. FERNANDO W. ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e MAURO SERGIO ROCHA-

36.-SUMARIA DE INDENIZACAO-152/2002-JOSE APARE- CIDO DELBONI REPRESENT.COMERCIAIS LTDA x DA- NONE LTDA-Face a devolucao da carta para intimacao da tes- temunha MAURO com a informacao de que a mesma estava ausente, intime-se por mandado. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 40.00. -eAdv. ALCEU GIESE, ANTONIO CAR- LOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNAN- DO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHER- ME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RO- DRIGO CARAMORI PETRY, RAFAEL GUSTAVO PALUM- BO e CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-

37.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-541/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x WENSAY REPRESENTACO- ES COMERCIAIS LTDA e outros-Apensados aos autos princi- pais, voltem. -eAdv. RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROM- BELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE AL- MEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-677/2002-BV FI- NANCEIRA S/A C.F.I. x FUAD PEDRO HADDAD-Face o contido na certidao do Oficial de Justicia, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. MOISES BATISTA DE SOU- ZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-730/2002-NOELI TERE- ZINHA VENDRAMIN x COMISSARIA GALVAO S/A e ou- tros-Deve a embargante, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas junto ao Registro de Imóveis da Oitava Circunscricao, bem como, se manifestar, conforme determina- do as fls. 206. -eAdv. LUIZ FERNANDO C PEREIRA, FER- NANDO VERNALHA GUIMARAES, JOSEVAL JORGE PE- DROSO DE MORAES, ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER e BERNARDO RUCKER-

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-740/2002-AMARILDO JOSE DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A - TELEPAR-Sob- re a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. SONIA MARIA DA SILVA e LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-780/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARIA CLEUSA CASTRO DOS SAN- TOS-Face a devolucao da carta precatória, manifeste-se o au- tor, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e FRANCINE FREDERICCO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-803/2002-BAN- CO SUDAMERIS BRASIL S/A x R.LENHART PLASTICOS LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. -eAdv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CAS- TRO, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-854/2002-BAN- CO BRADESCO S.A x LARISA PANIFICADORA E CON- FEITARIA LTDA e outros-Face o contido na certidao do Ofi- cial de Justicia, informando que citou os executados e deixou de proceder a penhora, tendo em vista que nao localizou bens, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-867/2002-MARIO VAL- MOR DO COUTO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MA- DRID RESIDENCE-Deve o embargante no prazo de cinco dias, proceder o deposito inicial dos embargos, no valor de R\$ 483.00. Sobre a impugnacao aos embargos, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -eAdv. ROGERIO DANTE DE OLIVEI- RA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-895/2002-DE- NIR GUANDALINI x JUANA HELENA COLMAN-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MAR- CIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA RE- GINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOU- SA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-

1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 106/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NASCIMENTO MALACH	097	01313/2001
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	011	30050/1993
ALCEU MACHADO FILHO	098	00169/2002
	096	00490/2001
	092	41638/1999
	088	29503/1993
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	074	00941/2002
ALOYSIO ROA	030	36679/1997
ALTENAR A. ALVES	098	00169/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	095	00274/2001
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	020	31980/1995
AMARILIS VAZ CORTESI	067	00533/2002
ANA MARIA LOPES PINTO	008	29229/1992
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	044	41719/1999
	072	00926/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	051	42820/2000
ANDRE GUILHERME ZAIA	002	24468/1989
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	040	41221/1999
ANDREA F. M. LICHESKI	068	00549/2002
ANNA CAROLINA CAMARGO BEL	046	42134/1999
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	041	41312/1999
ANTONIO MORIS CURY	041	41312/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	033	39074/1998
	011	30050/1993
	023	32752/1995
ARNALDO JOSE DA SILVA	024	32819/1995
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	059	00789/2001
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	046	42134/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO	087	27929/1991
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	002	24468/1989
CARLA FLEISCHFRESSER	054	43425/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	006	28603/1992
	001	25179/1988
CARLOS ALEXANDRE LORGA	105	00861/2002
CARLOS ANTONIO LESSKIU	021	32160/1995
CARLOS JUAREZ WEBER	004	26655/1990
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	003	26303/1989
CARLYLE POPP	043	41653/1999
CAROLINA DE CASTRO WANDER	104	00816/2002
CELSO DE BARCELOS GONCALV	058	00630/2001
CEZAR HENRIQUE BOJARZUK	105	00861/2002
CHRISTIANNE REGINA L. POS	085	129652/2000
	084	128316/1999
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	068	00549/2002
	058	00630/2001
CLAUDINEI BELAFRONTTE	007	28986/1992
CLAUDIO MARIANI BERTI	105	00861/2002
CLEVERSON JOS. GUSSO	065	00298/2002
DANIEL LACASA MAYA	059	00789/2001
DARIO GOMES NAVARRO	003	26303/1989
DEBORA DE FERRANTE LING C	085	129652/2000
DILVO GLUSTAK	064	00055/2002
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	104	00816/2002
	097	01313/2001
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	038	40892/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	054	43425/2000
	037	40803/1999
DULCE E.KAIRALLA	031	38346/1998
EDSON LUIZ PETERS	022	32388/1995
EDSON SANTOS MARTINS	063	01354/2001
EDUARDO MELLO	098	00169/2002
	107	01234/2002
	106	01233/2002
ELIS REGINA TAKADA EPPING	023	32752/1995
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	052	42995/2000
EMERSON REGINALDO RAIMUND	098	00169/2002
ESTAQUIO REIS DE MENDONCA	030	36679/1997
ESTEFANIA M DE QUEIROZ B	045	41782/1999
ESTEVAO CAPRIOTTI FILHO	035	40159/1998
	010	29799/1993
FABIANO STRAMANDINOLI SOA	095	00274/2001
FERNANDO AUGUSTO VOSS	103	00771/2002
	101	00764/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	013	30749/1994
	015	31097/1994
	014	30969/1994
	017	31497/1994
FERNANDO JOSE RIBAS MEDEI	062	01340/2001
	073	00932/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	053	43083/2000
	026	35505/1996
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	046	42134/1999
FRANCISCO EDUARDO LOPES	064	00055/2002
FREDERICO AUGUSTOS L. DE	075	00988/2002
GERCINO BETT JR	084	128316/1999
GILBERTO LOUREN*O ZELAME	060	01001/2001
GISELE DA ROCHA PARENTE V	045	41782/1999
INACIO HIDEO SANO	034	40069/1998
	047	42377/2000
INAI CRISTINA LINS BUENO	097	01313/2001
ITALO TANAKA JUNIOR	070	00596/2002
IVES PONESTKE	042	41624/1999
JOMAR JOSE TURIN	086	26915/1990
JOMAR JOSE TURIN FILHO	086	26915/1990
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	016	31408/1994
JOAO DE BARROS TORRES	064	00055/2002

JOAO DOMINGOS CARDOSO	040	41221/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	090	34522/1996
JOEL HENRIQUE MELNIK	022	32388/1995
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	098	00169/2002
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	081	01226/2002
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	010	29799/1993
JOSE DO CARMO BADARO	054	43425/2000
JOSE MALIKOSKI	076	01026/2002
JOSE MANOEL DOS SANTOS	019	31895/1995
JOSE MAURICIO MACHADO	059	00789/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	060	01001/2001
	050	42780/2000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	058	00630/2001
JULIO ASSIS GEHLEN	005	28008/1992
	083	01278/2002
JULIO BROTTTO	003	26303/1989
KATIA REGINA LEITE	102	00767/2002
	100	00761/2002
	097	01313/2001
LACIR GUARENGHI	089	34407/1996
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	043	41653/1999
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	071	00636/2002
LIDSON JOSE TOMASS	063	01354/2001
LILIAN ACRAS FANCHIN	020	31980/1995
LIRIAM SEXTO BRUSCH	088	29503/1993
LUIR CESCHIN	001	25179/1988
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	069	00572/2002
LUIZ A BERTOCCO	096	00490/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	050	42780/2000
LUIZ CARLOS MARINONI	047	42377/2000
LUIZ FERNANDO ROSSI	049	42746/2000
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	011	30050/1993
MARCEL A.HAMMOUD	022	32388/1995
MARCELENE CARVALHO DA SIL	006	28603/1992
	009	29255/1992
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	072	00926/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	044	41719/1999
MARCOS LEANDRO PEREIRA	088	29503/1993
MARCOS O. MOREIRA	085	129652/2000
MARCOS TON RAMOS	064	00055/2002
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	057	00407/2001
MARIA DE LOURDES DE O. AB	027	36344/1997
MARIA EUGENIA MORITZ	054	43425/2000
MARINA BORIO	106	01233/2002
MAURICIO DE PAULA SOARES	022	32388/1995
	092	41638/1999
	094	42645/2000
	107	01234/2002
	011	30050/1993
MAURICIO GOMM SANTOS	064	00055/2002
MAURICIO JULIO FARAH	019	31895/1995
MAURO JUNIOR SERAPHIM	029	36651/1997
MIEKO ITO.	024	32819/1995
MILTON JOAO BETENHEUSER J	024	32819/1995
	025	34377/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	36679/1997
	007	28986/1992
	028	36513/1997
MOACYR ALVARO DE SOUZA	026	35505/1996
NILTON BUSSI	018	31879/1995
NILTON HIRT MARIANO	098	00169/2002
	096	00490/2001
ORIBES MUSSI CORREA	018	31879/1995
OSMAR ALFREDO KOHLER	066	00318/2002
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	096	00490/2001
OTOMI KOHLMANN	097	01313/2001
PAULO GOMES JUNIOR	009	29255/1992
PAULO ROBERTO BARBIERI	054	43425/2000
PAULO VINICIO FORTES FILH	071	00636/2002
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	097	01313/2001
PEDRO MIGUEL	005	28008/1992
PEDRO PAULO PAMPLONA	099	00280/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	094	42645/2000
	107	01234/2002
	106	01233/2002
RALPH LUIZ VIDAL SABINO D	022	32388/1995
REGINA VIDAL	054	43425/2000
RENATA C. W. PANCHENIAK	079	01081/2002
RENATO SEIDELER	089	34407/1996
RENE PELEPIU	077	01038/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	053	43083/2000
RODOLFO LINCOLN HEY	003	26303/1989
RODRIGO DA ROCHA ROSA	071	00636/2002
RODRIGO SHIRAI	087	27929/1991
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	025	34377/1996
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	051	42820/2000
	025	34377/1996
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	031	38346/1998
SAMUEL TORQUATO		

WILMAR EPPINGER 023 32752/1995
WILSON BARROSO FILHO 019 31895/1995

1.-ORDINARIA-25179/1988-LINDA APARECIDA GEMBAROWSKI x ESTADO DO PARANA -Expeça-se o Precatório Requisitório. (extrair fotocópias)-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e LUIR CESCHIN-

2.-ORDINARIA-24468/1989-RUBENS FIUZA DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA -Como requer ...s fls.261 Anote-se.-Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA-

3.-MEDIDA CAUTELAR-26303/1989-IMOBILIARIA BARCHELLO LTDA. x NOELIO NILTON VANZUITTA E OUTROS-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, JULIO BROTT, DARIO GOMES NAVARRO e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

4.-DESAPROPRIACAO-26655/1990-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ANTONIA BELE RIGOTTO e OUTROS-Aos requeridos.Adv. CARLOS JUAREZ WEBER-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28008/1992-BANCO DE DESENV. DO PARANA S/A. x COOP. AGRIC.DE ASTORGA LTDA.COCAFE-Defiro o pedido de suspens.º. Aguarde-se no arquivo provisório.Adv. ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA,JULIO ASSIS GEHLEN e PEDRO MIGUEL-

6.-ORDINARIA-28603/1992-SELLINA TIPPA GALLEAS x I.P.E.-Vista as partes sobre a informaç.º do Minist.rio Público.Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

7.-ORDINARIA-28986/1992-JULIA MARIA RODRIGUES CARNEIRO x I.P.E.-N.º h comprovante de recebimento do ofício de fls. 207.O requerido IPE foi extinto, havendo necessidade de se trazer ao feito, ainda que na fase executória seu substituto e ou respons vel pelo passivo. Neste sentido, requiera o autor.A cominaç.º de pena pecuniária contra a Secretária, invi vel, porquanto n.º do det.m personalidade jurídica nem, parte no feito.Renove-se o ofício, juntando-se comprovante de recebimento.Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDINEI BELAFRONTA-

8.-ORDINARIA-29229/1992-ASTYR DOS SANTOS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO I.P.E. -Atenda-se a promoç.º do Dr. Promotor de Justiça.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA,ANA MARIA LOPES PINTO-

9.-ORDINARIA-29255/1992-MARIA MULLER GONCALVES x I.P.E.-Vista ao Estado do Paran .Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e PAULO GOMES JUNIOR-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-29799/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ZAVASKI e OUTRA-Intime-se o credor.Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30050/1993-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A. x ALGODOEIRA LIMOEIRENSE S/A. e outros-Citado para responder aos termos do presente procedimento jurissatisfatório, o executado, veio aos autos, em fls. 176/191, alegando vício substancial que criva de nula a execuç.º.Com efeito, postula o executado seja decretada extinta a presente execuç.º.Instado a manifestar-se, o exequente postulou, em fls. 263/268 e 316/319, que fosse repelida a petiç.º de fls., prosseguindo-se na execuç.º.Em fls. 323, o D. Juiz de ent.º, adotando os fundamentos apontados pelo exequente, rejeitou as alegaç.ões da executada.Tal decis.º, ao que consta dos autos, foi anulada, devendo nova ser proferida.º o relatório., DECIDO. Com efeito, consta de nosso sistema processual civil que os executados somente poder.ºo opor-se ... execuç.º por meio de embargos, e ainda assim após seguro o Juízo, pela penhora.Como consta dos autos, os embargos foram rejeitados, por intempestivos, pretendendo, agora, os executados, por mera petiç.º.º nos autos, a apreciaç.º de mat. rja sujeita a arguiç.º.º em sede de embargos. Tal fato, por si s.º seria apto para rejeiç.º dos argumentos.Entretanto, a que se admitir a hipótese de que a matéria ventilada estaria dentro da ética de quest.º de ordem pública. Nesta aspecto, melhor sorte n.ºo contempla os executados.Os requisitos, ao início da execuç.º estavam presentes, constituindo a documentação.º apresentada em título líquido e certo. A modificaç.º legislativa posteriormente ocorridas n.ºo podem vir em prejuízo ao exequente, portanto, do início de procedimento, a inicial preenchia os requisitos exigidos ... ,poca. Rejeito assim, os argumentos de fls. 176/191. Prossiga-se na execuç.º.º.Intimem-se.Adv. MAURICIO GOMM SANTOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUTERO DE PAIVA PEREIRA e ADRIANO ROGERIO PATUSSI-

12.-ORDINARIA-30214/1993-ARLINDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA x I.P.E.-Vista ao Estado do Paran . ADV. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-30749/1994-BANESTADO LEASING S/A. x LUIZ EDUARDO GOLDMAN -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-30969/1994-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x BISCOITOS E MASSAS MARINGA LTDA. e outros -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-31097/1994-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x OUCHITA COM DE PROD ALIMENT LTDA -Manifeste-se o demandante quanto ao pros-

seguimento do feito.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

16.-ORDINARIA-31408/1994-FORMOSA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA x ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-31497/1994-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x BIRK & BRINKER LTDA -Vista as partes.Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

18.—31879/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x EQUIPAMENTOS E SIST DE COMPUTACAO KOMPLETA LTDA e outros-Designo audiência de conciliaç.º e saneamento para o dia 28/10/2002, as 15 horas.Adv. NILTON BUSSI e ORIBES MUSSI CORREA-

19.-ORDINARIA-31895/1995-EMPRESA HOTELARIA MABU LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, WILSON BARROSO FILHO e JOSE MANOEL DOS SANTOS-

20.-DECLARATORIA-31980/1995-SOALGO - SOC ALGOD PARANAENSE IND E COM LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ALUIR ROMANO ZANELLO FILHO e LILIAN ACRAS FANCHIN-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-32160/1995-DANTE LUIZ PATYK x MUNICIPIO DE CURITIBA-Vista ao Município de Curitiba.Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

22.-ACAO CIVIL PUBLICA-32388/1995-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EMPRESA CRISTO REI LTDA. -Manifestem-se as partes,querendo, no prazo comum de dez dias,sobre o laudo pericial.-Adv. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, EDSON LUIZ PETERS, JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCEL A.HAMMOUD e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

23.-MEDIDA CAUTELAR - 32.752/1995-INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP-REPUBLICA-ºCO da decis.º de fls. 137 verso,tendo em vista que na publicaç.º ocorreu em data de 11/09/02 constou erroneamente o n.º 32.324/95 de Busca e Apreens.º.º.Considerando que as partes celebraram acordo, conforme petiç.º de fls. 135, julgo extinta a presente aç.º de Medida Cautelar sob n.º 32.752/95 em que, requerente Indústrias Químicas Carbomafra e requerido Banco de Desenvolvimento do Paran . Custas j pagas.Adv. WILMAR EPPINGER, ELIS REGINA TAKADA EPPINGER e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32819/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x HOCHST COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR. ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-34377/1996-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERCANTIL x MAGGIONI & FILHOS LTDA-Desentranhem-se as razões de apelaç.º de fls. 154/162, eis que o advogado subscritor das mesmas n.ºo det,m poderes para tal e, devidamente intimado para suprir a irregularidade, quedou-se inerte.Após, certifique-se a Escrituraria o tr/nsito em julgado da sentenç.º.Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35505/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSMARINO SOARES-Vista ao exequente face a certid.º de fls. 151 verso.Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-36344/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x GABI ARTE IND. MOVEIS LTDA. -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-36513/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x RENATA B. FRATA & CIA. LTDA.-Ao autor face a devoluç.º de da Carta Precatória.Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36651/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x UNIFORME COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA. e outros-Defiro o pedido de fls. 202.Adv. MIEKO ITO.-

30.-DECLARATORIA-36679/1997-STRAUHS & UGOLINI CONSULTORES ASSOCIADOS x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ALOYSIO ROA, ESTAQUIO REIS DE MENDONCA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38346/1998-ESTADO DO PARANA x TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA. e outros-Assiste raz.º ao Estado, em sua manifestaç.º.º última, quanto as citaç.ões. Os executados, que n.ºo citados pessoalmente, j compareceram espontaneamente ao feito, sendo desnecessária a expediç.º de Precatória para tal fim, pelo que a susto.Digam os executados quanto aos documentos juntados e, quanto ao contrido no final da petiç.º de fls. 284.Adv. STTELA MARIS NERONE LACERDA, DULCE E.KAIRALLA e RUBENS CARLOS BITTENCOURT-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38907/1998-

BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x M.H. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e outros -Sobre o pedido de substituiç.º diga a parte contr.ria.Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

33.—39074/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AVILA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

34.-INDENIZACAO-40069/1998-PROMOTORIA DE DEFESA DA SAUDE DO TRABALHADOR x LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. E OUTROS-Vista a Sanepar.Adv. INACIO HIDEO SANO-

35.-COMINATORIA-40159/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOM SAMARITANO -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. SILVIO BRAMBILA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40799/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TANIA MARA KRAUSE DE PAULA PEREIRA e outros- Rio Paran para que formalize sua relaç.º.º processual no feito.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40803/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUPERMERCADO ADMIRAX LTDA. e outros -Depósito da(s) dilig.ºncia(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 210,00 citacoes e auto de penhora e depósito, complemento mandado de fls. 45/47 -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40892/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VARGAS E SILVA LTDA. -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-41120/1999-M.H. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre o pedido de substituiç.º diga a parte contr.ria.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO-

40.-REPARACAO DE DANOS-41221/1999-ESTADO DO PARANA x SYDNEY MUSSAMI KIKUTHI-Intime-se o autor do laudo de avaliaç.º de fls. 78 e para que deposite as custas do avaliador (fls. 79)Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JOAO DOMINGOS CARDOSO-

41.-ORDINARIA DE PERDAS E DANOS-41312/1999-SEBASTIAO ALBERTO PEREIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelaç.º em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI e ANTONIO MORIS CURY-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-41624/1999-VIGILANCIA SERVE-LESTE LTDA. x DIRETORA DA BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. IVES PONESTKE e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-41653/1999-CRIS CATERING IMPORTACAO LTDA. x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelaç.º ao efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. CARLYLE POPP e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41719/1999-NILSON JOSE LEITE e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Ante o contido no agravo de instrumento retro (fls. 430/436) diga o embargante.Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

45.-DECLARATORIA-41782/1999-MARIA IRONDINA FRANCISCA DA SILVA x PARANA PREVIDENCIA-Intime-se o Paran previd.ºncia, ante o contido em fls. 266, para que cumpra o contido na decis.º do agravo de instrumento.Adv. ESTEFANIA M/ DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42134/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GLECIO ANTONIO CAVALIERI -Vista ao exequente.-Adv. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, ANNA CAROLINA CAMARGO BELTRAO, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

47.-DESAPROPRIACAO-42377/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANNIBAL ANTONIO DE AGUIAR MAIA -Como requer ...s fls.157.Expeça-se alvar de levantamento.-Adv. INACIO HIDEO SANO e LUIZ CARLOS MARINONI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42461/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUARACI LUSTOSA NOGUEIRA -Como requer ...s fls.80. Anote-se.ADV. PAULO ROBERTO BARBIERI-

49.-ORDINARIA-42746/2000-JORGE KALIL x ESTADO DO PARANA -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO ROSSI-

50.-RESOLUCAO DE CONTRATO-42780/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHA-BCT x DERALDO TADEU DE OLIVEIRA -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-42820/2000-EVANDRO ROGERIO PINTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito.ADV.S. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e

ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-42995/2000-KIZAHY BARACAT NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Complementadas as custas, voltem.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43083/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON CORTES -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-43425/2000-MARIA DO ROCIO PERNA VAN HERPP e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Recebo o recurso de apelaç.º em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. CARLA FLEISCHFRESSER, MARIA EUGENIA MORITZ, REGINA VIDAL, DOUGLAS MARCEL PERES, JOSE DO CARMO BADARO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-43599/2000-ESTADO DO PARANA x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. -Como requer ...s fls.59.ADV. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

56.-ORDINARIA-43818/2000-LUCIANA MARA BUENO x PARANAPREVIDENCIA e outros -Como requer ...s fls.201.-Adv. SAMUEL TORQUATO-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-407/2001-JOCKEY PROMOCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA. x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO-Intime-se como, requerido ...s fls. 59.Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-630/2001-C.A. DE OLIVEIRA ANDRADE, COM. IMPORT. EXPORT.LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Cópia do processo administrativo j se encontra nos autos.Defiro a prova pericial. Nomeio Perito o Sr. Jos, Jesuitas de Almeida. Intimem-se as partes para apresentaç.º de quesitos e assistentes.Adv. THE-REZINHA MARIA HERNANDES, CELSO DE BARCELOS GONCALVES, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-789/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x SR. DELEGADO DA 1 DELEG. DA RECEITA DO ESTADO PR. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. JOSE MAURICIO MACHADO, DANIEL LACASA MAYER e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

60.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1001/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x MARIA FIGURSKI- especificaç.º de provas, querendo.Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e GILBERTO LOURENº OZELAME-

61.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-1070/2001-LOCADORA DE MAQUINAS PIROG LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS-

62.-MEDIDA CAUTELAR-1340/2001-INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. x TIP TOP ALIMENTOS LTDA. -Sobre a contestaç.º apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1354/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVETE MARIA ZANETTE-Digam as partes se pretendem produzir outras provas.Adv. LIDSON JOSE TOMASS e EDSON SANTOS MARTINS-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-55/2002-TRANSPORTES COLETIVO GLORIA LTDA. x ESTADO DO PARANA e outros-Sobre o pedido de fls. 245, digam os r.us em cinco dias.Adv. DILVO GLUSTAK, MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO EDUARDO LOPES, JOAO DE BARROS TORRES e MAURICIO JULIO FARAH-

65.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-298/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x NADIR MACHADO DA SILVEIRA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. CLEVERSON JOSº GUSSO-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-318/2002-ESPRIT NOVEAU ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA x DIRETOR DO DEPART.DE RENDAS MOBIL. DA PREF.DE CTBA -Recebo o recurso de apelaç.º ao efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS e OSMAR ALFREDO KOHLER-

67.-MEDIDA CAUTELAR-533/2002-SIND.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DO PR. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-549/2002-PANIFICADORA LIBERDADE LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Quanto ao pedido de fls. 88, considerando que o documento est em poder de terceiro,deve o embargante observar o contido no art. 360 do CPC., requerendo a citaç.º de fls. do mesmo.Ademais, cumpre observar que tal incidente deve ser processado em apenso.Adv. ANDREA F. M. LICHESKI e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

69.-ORDINARIA DECLARATORIA-572/2002-DERCY YURIKO KUMAGAI e outros x ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

70.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-596/2002-JOAO GUALBERTO PINHEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Especificação de provas. Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e ITALO TANAKA JUNIOR-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-636/2002-SULPARANA DE ENGENHARIA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Preliminarmente, esclareça a requerente quanto ao petitório de fls. 222.Int.Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-926/2002-RUI CESAR BASILIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

73.-INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-932/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S.A. x TIP TOP ALIMENTOS LTDA. -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv. FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS-

74.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-941/2002-PEDRO MARIUCCI NETO x ESTADO DO PARANA-Diante do valor dado causa, deve o requerente emendar a inicial, no prazo de 10 dias, para adequá-la ao rito sumo, aplic vel nas causas cujo valor n/éo exceda a 60 (sessenta) vezes no valor do sal rito m;nimo, conforme dispõe o art. 275, inciso I, do C.P.C., com a nova redaç/éo que lhe foi dada pela Lei nº 10.444/02.Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-988/2002-PIERINO GOTTI IND.DE IMPL.RODOV. E MECANICOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Havendo impugnado, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTOS L. DE OLIVEIRA-

76.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1026/2002-IRENA ANTUNES DA SILVA x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO e outros-Ao autor, face a n/éo citaç/éo da primeira requerida. Adv. JOSE MALIKOSKI-

77.-1038/2002-WALERIAN WROSZ x ESTADO DO PARANA-Ante a justificativa apresentada, defiro, por ora, a gratuidade requerida.Audiência de conciliaç/éo e apresentaç/éo de resposta (Art. 277 do CPC), em 31/10/2002, ...s 14:00 horas.Cite-se. Adv. RENE PELEPIU-

78.-MEDIDA CAUTELAR-1067/2002-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-1081/2002-ANTONIO CARDOSO LEAL NETO x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO-Ao impetrante. Adv. RENATA C. W. PANCHENIAK-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1152/2002-TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETROLEO. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal. ADV. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

81.-DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-1226/2002-CONDOMINIO DO CONJ. JARDIM NOVA EUROPA I E II. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Aprecie o pedido de antecipaç/éo de tutela após o prazo de contestaç/éo, entendendo prudente a pr, via oitiva da parte requerida. Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

82.-PROCEDIMENTO SUMARIO-1260/2002-AMILTON VAZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. SILVIO ESPINDOLA-

83.-DECLARATORIA-1278/2002-LANCASTER PARTIC. E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -O requerente, nos autos qualificado, prop"s a presente aç/éo, requerendo, com fulcro no art. 273 do CPC a concess/éo de tutela antecipada. Para a concess/éo da tutela antecipada, mister se faz a presença dos requisitos que a autorizam e que est/éo elencados no art. 273 do CPC. Primacialmente, n/éo se constata a presença do requisito da prova inequívoca das alegaç/ões iniciais, para os fins acima delimitados, mostrando-se a mat, ria de fundo, envolvendo normas constitucionais e infraconstitucionais, política, havendo necessidade de interpretação e aplicabilidade destas normas, e desta forma, os efeitos da tutela, permisa venia, n/éo podem ser concedidos. Assim, a verossimilhança de alegaç/éo significa que o direito alegado deveria apresentar-se evidente, n/éo se lhe podendo opor d'evida, esta existente, in casu, porquanto a quest/éo se mostra complexa e polemica como j, dito, exigindo melhor an lise, possível apenas por ocasi/éo do julgamento de m. rito. O perigo de irreversibilidade, condiç/éo impedinte, do deferimento da tutela antecipada, mostra-se presente, in casu, pois em sendo vencida a requerente, acarretando-lhe a responsabilidade por estornos indevidos de quantias, ter a Fazenda Pública, na hipótese de inadimplência, dificuldades no recebimento, sem contar a complexidade da apuraç/éo dos valores em quest/éo. Outrossim, n/éo encontro o fundamento de dano irreparável ou de difícil reparaç/éo. Indefiro, assim, a antecipaç/éo pretendida, facultando, entretanto, o depósito da quantia, na forma do art. 151, II do CTN, correspondente ao quantum que entende a parte dedve ser abatido, tudo, com demonstrativo cont bil acompanhando cada recolhimento, sob a responsabilidade do contador que firmar o documento, n/éo se aceitando o depósito, sem o demonstrativo.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

84.-EXECUCAO FISCAL-128316/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VASAO DO BRASIL IND E COM DE ARTIGOS PLATICOS LTDA e outros-Defiro o pedido retro e designo dia 07/10/2002, ...s 14:10 horas para leil/éo. Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e GERCIANO BETT JR-

85.-EXECUCAO FISCAL-129652/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM DE VEIC INDS E MAQ e outros -Designo o dia 15/10/2002, as 14:00 horas, para a realizaç/éo do leil/éo, cuja arremataç/éo dar-se-á a quem mais der, observado o lance m;nimo correspondente ... avaliaç/éo. Intime-se pessoalmente o executado, se possível, se n/éo, por edital. Expeçam-se os editais na forma da Lei. C/nência ao credor.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI e MARCOS O. MOREIRA-

86.-FALENCIA-26915/1990-PERFILADORA EIFFEL LTDA x Anote-se o subestabelecimento de fls. 493. Vistas ao S/ndico dos expedientes de fls. 498/503.-Adv. BRULIO ROBERTO SCHMIDT, WALDIR FRANCOLIN-

87.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-27929/1991-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x TIP TOP ALIMENTOS LTDA. -Como requer ...s fls. 181 Anote-se.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

88.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-29503/1993-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x HERMES MACEDO S/A. -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. MARCOS LEANDRO PEREIRA, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e LIRIAM SEXTO BRUSCH-

89.-FALENCIA-34407/1996-CURTIPELLI IND E COM DE COURO LTDA. x MATSEG IND E COM DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA-Intime-se o r, u da petiç/éo do S/ndico de fls. 160. Adv. LACIR GUARENGHI, RENATO SEIDELER e SERGIO LUIZ CHAVES-

90.-FALENCIA-34522/1996-LADIR MENDO x ROBERTO SANTIAGO ARQU ENG EMPREEND E INTER LTDA-Vista ao autor da devoluç/éo da carta precatória. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

91.-FALENCIA DECRETADA-38492/1998-ACG INDUSTRIA ALIMENTICA LTDA. x -Defiro o pedido de fls. 844/845.-FAZENDO-SE as necessarias anotaç/oes. Adv. RICARDO C. PINHEIRO BECKER -

92.-HABILITACAO CRED RETARDATARIO-41638/1999-SEK PLASTICOS DO BRASIL LTDA. x INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A. Vista ao r, u e ao S/ndico.-Adv. ALCEU MACHADO FILHO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

93.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42274/1999-DANIEL BATISTA DE SANTANA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Defiro o pedido de fls. 87. ADV. EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO

94.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42645/2000-MARIO FALAT x INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A. -Recebo o recurso de apelaç/áo no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

95.-FALENCIA-274/2001-JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES x PERFIL TAXI AEREO LTDA. -Sobre os documentos juntados pelo r, u (fls. 109/113) diga a autora em cinco dias. Adv. FABIANO STRAMANDINOLI SOARES e ALTIVO JOSE SENISKI-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-490/2001-RUBENS RIBEIRO x HERMES MACEDO S/A. -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. LUIZ A BERTOCCO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

97.-CONCORDATA PREVENTIVA-1313/2001-MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. x Conforme restou consignado no termo de audiência de fls. 842, os pedidos formulados pelo Minist, rio Público ...s fls. 825/829, foram postergados para an lise em gabinete, o que passo a fazer. No que concerne ... pris/éo do Concordat rio e sequestro de documentos, entendo que tal preposiç/áo restou prejudicada face ao acordo celebrado entre as partes na audiência realizada em 27/08/02. Outrossim, quanto ao pedido de decretaç/áo de falência com base em ofício do Banco Central, discordo, data venia, de tal pleito, posto que, em cogniç/áo sum riu, afigura-se-me que a Concordat ria n/éo , instituída financeira, mas sim administradora de bens, ainda mais considerando que o Grupo Mega Cred possui uma financeira, qual seja, a Mega Cred DTVM. Isto posto, guarde-se o regular andamento do feito. Int.-Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, INALU CRISTINA LINS BUENO ELIAS, ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI, KATIA REGINA LEITE, OTOMI KOHLMANN e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-169/2002-ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Recebo o recurso de apelaç/áo no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. ALTENAR A. ALVES, JOHNNY MARLON CAPICHTEN, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, NILTON HIRT MARIANO e EDUARDO MELLO-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-280/2002-MARISA DO ROCIO CARVALHO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS

E PARTICIPACOES LTDA-Tendo em vista o parecer ministerial, intime-se o habitante. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-761/2002-EDUARDO WENDLER x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. KATIA REGINA LEITE-

101.-IMPUGNACAO-764/2002-FERNANDO AUGUSTO VOSS e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. FERNANDO AUGUSTO VOSS-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-767/2002-EDUARDO WENDLER JR. x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. KATIA REGINA LEITE-

103.-IMPUGNACAO-771/2002-LAIS MARIA VOSS LANGNER x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. FERNANDO AUGUSTO VOSS-

104.-RESTITUICAO-816/2002-ANA PAULA BERBERIAN VIEIRA DA SILVA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 20, fazendo-se as necess rias anotaç/ões. Vistas ao Comiss rio. Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

105.-FALENCIA-861/2002-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FIRENZE COMERCIO DE TECIDOS LTDA.-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a defesa apresentada. Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA e CLAUDIO MARIANI BERTI-

106.-HABILITACAO DE CREDITO-1233/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Digam a Falida e o S/ndico sobre o pedido de habilitaç/áo de cr, dito. -Adv. EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e MARINA BORIO-

107.-HABILITACAO DE CREDITO-1234/2002-JAIRA LOPES DE SOUZA x MASSA FALIDA DE IND. QUIMICAS MELYANE LTDA. -Digam a Falida e o S/ndico sobre o pedido de habilitaç/áo de cr, dito. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, EDUARDO MELLO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DR. FERNANDO CESAR ZENI
RELAÇÃO Nº 63/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	117	00544/2001
ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE	129	00996/2001
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	170	00835/1997
ADRIANE FERNANDES	153	00675/2002
ADRIANO M C RANCIARO	072	01285/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	166	01330/1995
ADSON GABINO DE MORAES JU	169	00164/1997
AIRTON SABOIA BAGGIO	042	00823/1993
ALCEU MACHADO FILHO	166	01330/1995
ALCIONE BASTOS RIBAS	107	01326/2000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	031	00276/1992
ALEXANDRE G. RIBAS	123	00731/2001
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	154	00677/2002
ALMIR KUTNE	012	01016/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	098	00601/2000
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	006	01003/2002
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	102	00818/2000
ANA MARIA MALQUEVICZ	072	01285/1998
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	112	00405/2001
ANAMARIA BATISTA	150	00664/2002
	105	01207/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	040	00376/1993
	045	00258/1995
	164	00107/1993
	109	00100/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	069	00734/1998
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	051	00003/1997
	035	00651/1992
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	053	00628/1997
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	017	01026/2002
ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM	173	00803/2000
ANTONIO ORTES	061	01375/1997
ANTONIO TAQUES SILVEIRA	082	00758/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	172	00459/2000
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	066	01627/1997
ARIANNA DE NICOLA PETROVS	058	01136/1997
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	042	00823/1993
ARIMONDES RODRIGUES PINTO	068	00364/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	031	00276/1992
	043	00894/1993
	028	00381/1990
	029	00029/1991
	168	00902/1996
ARNO JUNG	086	00888/1999
	066	01627/1997
	165	01297/1995
BENEDITO DE PAULA	111	00303/2001
BERENICE FERREIRA SILVEIR	082	00758/1999
BERENICE MULLER DA SILVA	044	00568/1994
BLAS GOMM FILHO	043	00894/1993

	028	00381/1990
	029	00029/1991
	041	00765/1993
BRASIL PARANA DE CRISTO I	179	00604/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	177	00236/2002
BRAZILIO BACELAR NETO	169	00164/1997
	173	00803/2000
	052	00459/1997
CARLOS ALBERTO DA SILVA	096	00008/2000
CARLOS ALBERTO GROLLI	134	00199/2002
CARLOS ALBERTO M. MELLO	099	00671/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	139	00461/2002
	180	00029/2000
	125	00799/2001
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	096	00008/2000
	107	01326/2000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	115	00477/2001
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	122	00721/2001
	126	00855/2001
	113	00042/2001
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	181	31770/1999
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	129	00996/2001
CARLOS EDUARDO FRANCO	140	00465/2002
	151	00671/2002
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	168	00902/1996
CARLOS FREDERICO MARES DE	035	00651/1992
	037	00791/1992
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	145	00596/2002
	148	00626/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	119	00637/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	047	00035/1996
	048	00134/1996
CARLOS ROBERTO JANZEN	165	01297/1995
CARLYLE POPP	174	00867/2000
CELSON LUCINDA	018	01027/2002
CESAR BRAGA DE OLIVEIRA	034	00558/1992
CESAR RICARDO TUPONI	109	00100/2001
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	043	00894/1993
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	110	00227/2001
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER	068	00364/1998
CLAUDIA MARIA BORGES COST	110	00227/2001
CLEIDE KAZMIERSKI	104	01031/2000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	061	01375/1997
CLOVIS TEIXEIRA	123	00731/2001
CONSTANCE MARIA CORTES SA	088	01281/1999
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	041	00765/1993
	121	00688/2001
	083	0070/1999
DANIEL HACHEM	098	00601/2000
	085	00866/1999
DEISE ALMIRA BORBA	031	00276/1992
DENIS NORTON RABY	181	31770/1999
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	097	00261/2000
DILVO GLUSTAK	153	00675/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	016	01025/2002
	057	01077/1997
	092	01331/1999
DOUGLAS A.GOMES DE ARAUJO	032	00458/1992
DOUGLAS MARCEL PERES	067	00214/1998
EDEGARD A.C.LESSNAU	072	01285/1998
EDEGARD LOVIS PEDROSO	083	00770/1999
EDELBERTO ALVES RODRIGUES	024	01033/2002
EDGAR DAVID GUSO	138	00457/2002
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	066	01627/1997
EDIVALDO MERCER GONCALVES	034	00558/1992
EDMILSON ELTON DO AMARAL	023	01032/2002
EDSON LOPES BASTOS	022	01031/2002
EDUARDO MELLO	066	01627/1997
	066	01627/1997
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	082	00758/1999
EGON BOCKMANN MOREIRA	120	00652/2001
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	049	00988/1996
ELIANE NOVAES FALCO	181	31770/1999
ELINOR JOUKOSKI	041	00765/1993
ELLIS ERNANI CEHELERO	038	12475/1992
EMANUELE FERREIRA DA COS	158	00687/2002
	160	00689/2002
	159	00688/2002
ENIO MEDEIROS FILHO	095	01362/1999
ERENI INES CASARIN	132	00151/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS	067	00214/1998
EROS SOWINSKI	091	01324/1999
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	111	00303/2001
	112	00405/2001
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	116	00525/2001
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	120	00652/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	056	01058/1997
	077	00326/1999
	070	00886/1998
	095	01362/1999
	090	01323/1999
FABIANA RUBIA MARTINELLI	141	00495/2002
FATIMA MIRIAN BORTOT	124	00755/2001
	156	00682/2002
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	142	00501/2002
	170	00835/1997
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	119	00637/2001
FRANCISCO DERADI	154	00677/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	149	00660/2002
	176	00233/2002
FREDERICO KORNDORFER NETO	090	01323/1999
GABRIEL JOCK GRANADO	127	00865/2001
GERALDO AUGUSTO HAUER	038	12475/1992
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	100	00725/2000
	067	00214/1998
GERALDO CARLOS DA SILVA	173	00803/2000
GERALDO DONI JUNIOR	062	01382/1997
GERCIANO BETT JUNIOR	155	00679/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI	020	01029/2002
GILBERTO FRANZER	131	01024/2001
GILVAN ANTONIO DAL PONT	063	01386/1997
GIOLVANE FERREIRA	158	00687/2002
	160	00689/2002

GLAUBER ROCHA SOARES	159	00688/2002		161	00690/2002	NILTON BUSSI	169	00164/1997	Processo Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-
GLAUCO IWERSEN	074	01535/1998		102	00818/2000		081	00744/1999	
	060	01348/1997		078	00383/1999		052	00459/1997	5.-EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2002-S.D.E.E.S.C.R. x
	063	01386/1997		004	01001/2002		046	00976/1995	P.M.C. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob
GUILHERME AMINTAS PAZINAT	138	00457/2002		003	01000/2002	ODORICO TOMAZONI	163	00742/2002	pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de
GUILHERME DE SALLES GONCA	097	00261/2000		002	00999/2002	OKSANDRO O. GONCALVES	031	00276/1992	Processo Civil.—Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-
GUILHERME MORO DOMINGOS	020	01029/2002		001	00998/2002	OSEAS AGUIAR	141	00495/2002	
GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO	054	00687/1997		009	01009/2002	OSMANN DE OLIVEIRA	071	00960/1998	6.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1003/2002-
	135	00233/2002		118	00615/2001	OSMAR ALFREDO KOHLER	110	00227/2001	M.F.B.I.Q.L. x F.P.E.P. -Feito que aguarda pagamento de cus-
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	027	00371/1990	LUIZ CARLOS CALDAS	119	00637/2001	OSMIRE S J.C.TURRA	034	00558/1992	tas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257,
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	171	00501/1998	LUIZ CELSO BRANCO	014	01019/2002	PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	133	00198/2002	do Código de Processo Civil.—Adv. RODRIGO SHIRAI e ANA
	166	01330/1995	LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	005	01002/2002	PATRICIA BLANC GAIDEX	042	00823/1993	CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-
HERON CATTÁ PRETA G. DE A	032	00458/1992	LUIZ CESAR VERBINSKI	130	01002/2001	PAULINO PASTRE	054	00687/1997	
HUGO BITTENCOURT	166	01330/1995	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	157	00686/2002	PAULO DE TARSO N. MAGALHA	106	01319/2000	7.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1004/2002-
IDA REGINA PEREIRA	162	00691/2002		010	01012/2002	PAULO EDUARDO DE ARAUJO S	171	00501/1998	T.T.R.I.L. x B.K.B.I.C.V.I.M. -Feito que aguarda pagamento
INACIO HIDEO SANO	147	00617/2002	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	037	00791/1992	PAULO GOMES JUNIOR	087	01248/1999	de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição,
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	094	01358/1999		026	00088/1990		130	01002/2001	art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARCIA MON-
INES MARIA MARZINEK	054	00687/1997		026	00088/1990		039	00181/1993	TALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-
ISABELA CRISTINE MARTINS	125	00799/2001	LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	089	01308/1999	PAULO LEANDRO DIETER	122	00721/2001	
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	123	00731/2001	LUIZ GIL DE ALMEIDA	099	00671/2000	PAULO NALIN	117	00544/2001	8.-DECLARACAO DE CREDITO-1008/2002-U.U.C.S. x
	152	00672/2002	LUIZ MARCIO F. RIBAS	116	00525/2001	PAULO OVIDIO DOS SANTOS L	100	00725/2000	A.G.C.P.A.G. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais,
	041	00765/1993	LUIZ OTAVIO GOES	097	00261/2000	PAULO ROBERTO BARBIERI	050	01325/1996	sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código
IVAN SERGIO TASCA	070	00886/1998	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	077	00326/1999	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	033	00474/1992	de Processo Civil.—Adv. SIDNEY MARTINS-
IVONE STRUCK	080	00733/1999		095	01362/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	124	00755/2001	
JACINTO NELSON DE MIRANDA	075	01542/1998		090	01323/1999		055	00825/1997	9.-INTERPELACAO JUDICIAL-1009/2002-C.C.H.P.C. x L.L.
	143	00508/2002	LUIZ VITORIO TAVARNARO	178	00599/2002		084	00814/1999	-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de
JACQUES CARDOSO CRUZ	060	01348/1997	MANOEL CAETANO FERREIRA F	035	00651/1992	PAULO VINICIO FORTES	167	02078/1995	cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo
JADER PAZZINATO.	042	00823/1993	MANUELA R. CASTILHO	114	00448/2001	PAULO VINICIO FORTES FILH	115	00477/2001	Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-
JAIME JOSE BILEK IANTAS	103	01015/2000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	030	00145/1991		128	00915/2001	
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	111	00303/2001		059	01335/1997		181	31770/1999	10.-SUMARIA-1012/2002-N.H.J.M. x S.P.S. e outros -Feito
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	071	00960/1998		180	00029/2000	PAULO VINICIUS DE BARROS	115	00477/2001	que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancela-
	074	01535/1998		082	00758/1999		067	00214/1998	mento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—
JESUS SOARES MARTINS	074	01535/1998	MARCELLO SGARBI	034	00558/1992	PEDRO DE NORONHA DA COSTA	127	00865/2001	Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
JISLAINE PRUDENTE	136	00316/2002	MARCELO MARCOS ARMELLINI	112	00405/2001	PEDRO LUIZ B. DE BARROS	123	00731/2001	
JOAO CASILLO	169	00164/1997	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	051	00003/1997	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	171	00501/1998	11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1013/2002-
	039	00181/1993		122	00721/2001		166	01330/1995	U.U.C.S. x A.I.C.B.L. -Feito que aguarda pagamento de custas
	052	00459/1997		080	00733/1999	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	076	00305/1999	iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do
JOAO GILBERTO M. CARRIJO	123	00731/2001		054	00687/1997	RAPHAELL JOSE DE LIMA PRE	021	01030/2002	Código de Processo Civil.—Adv. SIDNEY MARTINS-
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	164	00107/1993		041	00765/1993	REGINALDO MARTINS	035	00651/1992	
JOAO S. ROSA	015	01023/2002		126	00855/2001	RENATO DE LUIZI JUNIOR	169	00164/1997	12.-FALENCIA-1016/2002-E.Z.C.L. x T.L. -Feito que aguar-
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	169	00164/1997		113	00421/2001	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	170	00835/1997	da pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da
JOEL GERALDO COIMBRA	054	00687/1997		058	01136/1997	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	161	00690/2002	distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv.
	041	00765/1993		124	00755/2001	ROALD AMUNDSEN GOMES	096	00008/2000	ALMIR KUTNE-
	058	01136/1997		035	00651/1992	ROBERTO VARELLA GEWEHR	093	01347/1999	
	055	00825/1997		111	00303/2001	RODRIGO CARDOSO FURLAN	097	00261/2000	13.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1017/2002-
	064	01415/1997		129	00996/2001	RODRIGO DA ROCHA ROSA	013	01017/2002	C.A.B.L. x M.C. -Feito que aguarda pagamento de custas inici-
	030	00145/1991		055	00825/1997	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	135	00233/2002	ais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do
	026	00088/1990		037	00791/1992	RODRIGO GUIMARAES	105	01207/1990	Código de Processo Civil.—Adv. RODRIGO DA ROCHA
	026	00088/1990		030	00145/1991	RODRIGO SHIRAI	006	01003/2002	ROSA-
	071	00960/1998		026	00088/1990	RODRIGO VIDAL.	174	00867/2000	
	084	00814/1999		112	00405/2001	ROGERIO POPLADE CERCAL	178	00599/2002	14.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1019/2002-L.C.B. x P.M.C.
	074	01535/1998		127	00865/2001		105	01207/2000	-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de
	082	00758/1999		135	00233/2002	RONILDO GONCALVES DA SILV	113	00241/2001	cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo
	061	01375/1997		104	01031/2000	RONNIE KOHLER	110	00227/2001	Civil.—Adv. LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MA-
	075	01542/1998		071	00960/1998	RONY FERREIRA	096	00008/2000	CHADO-
	088	01281/1999		180	00029/2000	ROSA DAUM MACHADO	014	01019/2002	
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	061	01375/1997		084	00814/1999	ROSALVA ROSSANE MENECHINI	055	00825/1997	15.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1023/2002-
JONAS BORGES	135	00233/2002		121	00688/2001		071	00960/1998	C.S.M.B.L. x K.P.V.A.A.M. -Feito que aguarda pagamento de
JOREL SALOMAO KHURY	175	00076/2002		074	01535/1998	ROSE PAULA MARZINEK	075	01542/1998	custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art.
JORGE DERBLI	133	00198/2002		087	01248/1999	ROSEMARY FABIANE	054	00687/1997	257, do Código de Processo Civil.—Adv. JOAO S. ROSA-
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	035	00651/1992		082	00758/1999	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	127	00865/2001	
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	169	00164/1997		061	01375/1997	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	067	00214/1998	16.-MONITORIA-1025/2002-B.E.P.S. x E.S.C.J. e outros -
JOSE CARLOS DE MORAES	174	00867/2000		075	01542/1998	SAMUEL TORQUATO	079	00704/1999	Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de
JOSE CID CAMPELO	108	01365/2000		088	01281/1999	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	064	01415/1997	cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo
JOSE ELI SALAMACHA	073	01398/1998		125	00799/2001	SERGIO BATISTA HENRICHES	037	00791/1992	Civil.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LU-
JOSE GARIBALDI DA SILVA	166	01330/1995		083	00770/1999	SERGIO LUIZ FERNANDES	169	00164/1997	CIA ROSSETTO THEODORO-
JOSE LUIS ALMIRAO	101	00735/2000		120	00652/2001		171	00501/1998	17.-DECLARATORIA-1026/2002-M.F.E.R.S. x S.J.L. -Feito
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	128	00915/2001	MARCIA MONTALTO ROSSATO	130	01002/2001	SERGIO MANOEL MASTECK RAM	166	01330/1995	que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancela-
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	094	01358/1999	MARCO ANTONIO DE SOUZA	007	01004/2002	SERGIO RENATO COSTA FILHO	084	00814/1999	mento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civ-
JOSE PAIS SOBRINHO	169	00164/1997		064	01415/1997	SIDNEY MARTINS	060	01348/1997	il.—Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	019	01028/2002		059	01335/1997		011	01013/2002	
JOSE RODRIGO SADE	108	01365/2000	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	036	00787/1992	SILVANA APARECIDA CEZAR P	008	01008/2002	18.-DECLARATORIA-1027/2002-R.B.F. x E.P. -Feito que
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	161	00690/2002		103	01015/2000	SILVIO BRAMBILA	053	00628/1997	aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancela-
	102	00818/2000	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	094	01358/1999	SIMONE REIS NASCIMENTO	076	00305/1999	mento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—
	118	00615/2001	MARCUS RUY FRANCO DE MAC	080	00733/1999	TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	149	00660/2001	Adv. CELSO LUCINDA-
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	145	00596/2002	MARCUS VENICIO CAVASSIN	030	01045/1997		162	00691/2002	
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	113	00421/2001	MARCY HELEN VIDOLIN	057	01077/1997	TARCISO ARAUJO KROETZ	057	01077/1997	19.-MANDADO DE SEGURANCA-1028/2002-V.P.C. x
JUAREZ BORTOLI	057	01077/1997	MARIA AUGUSTA GEARA	136	00316/2002		168	00902/1996	C.G.P.M.P. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais,
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	026	00088/1990	MARIA DE LOURDES DE O. AB	066	01627/1997	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	165	01297/1995	sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código
	026	00088/1990	MARIA DENISE MARTINS OLIV	066	01627/1997	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	066	01627/1997	de Processo Civil.—Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES
JULIO ASSIS GEHLEN	137	00339/2002	MARIA ISABEL BARTH COTAMI	146	00601/2002	THEREZINHA DE JESUS C. WI	122	00721/2001	NETO-
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	077	00326/1999	MARIA JAANETE CEPIL	085	00866/1999	VALDENICE AMALIA FURTADO	169	00164/1997	20.-MANDADO DE SEGURANCA-1029/2002-M.R.N.L. x
JULIO CESAR CAPRONI	161	00690/2002	MARIA JOSEANE FRONCZAK DA	097	00261/2000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	042	00823/1993	D.C.R.E. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob
	102	00818/2000	MARIA RACHEL PIOLI KREMER	140	00465/2002	VERA LIA NASCIMENTO BANNA	053	00628/1997	pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de
JULIO CESAR DALMOLIN	126	00855/2001		067	00214/1998	VERA LUCIA INES AMALFI VI	044	00568/1994	Processo Civil.—Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SIL-
JULIO FARAH NETO	152	00672/2002	MARIO SERGIO DE A. SCHIRM	025	00083/1990	VERA LUCIA SCHREINER	076	00305/1999	VA e GUILHERME MORO DOMINGOS-
KARIME MONASTIER FARAH	123	00731/2001	MARIO SOUZA FILHO	034	00558/1992	WALDIR COELHO DE LOIOLA	170	00835/1997	
	152	00672/2002	MARIZ MENDES MAY	117	00544/2001	WALTER TOFFOLI	123	00731/2001	21.-EMBARGOS A EXECUCAO-1030/2002-N.F.C.E.S.L. x
LAURESDON DOS SANTOS.	111	00303/2001	MARLI T. FERREIRA D'AVILA	112	00405/2001	WILIAN FERNANDO TADEU FRA	173	00803/2000	M.C. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena
LAURI JOAO ZAMBONI	046	00976/1995	MARTA SUZY WAGNER	099	00671/2000	WILSON BENINI	146	00601/2002	de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de
LEONARDO DA COSTA	043	00894/1993	MATEUS EDUARDO S.N. BERTO	128	00915/2001				

26.-ORDINARIA-88/1990-RAUL PEREIRA DA CRUZ e outros x ESTADO DO PARANA- Intime-se o Estado para o cumprimento do requerimento de fls. 150, no prazo de 05 dias.- Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JOEL GERALDO COIMBRA, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

27.-EXECUCAO FISCAL ORDINARIA-371/1990-SUREHMA - SUPERINTENDENCIA DE REC HIDRICOS MEIO AM x BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. HEITOR RUBENS RAYMUNDO-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO LIMINAR-381/1990-LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS x BANCO DESENVOLVIMENTO DO PARANA BAD -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LEONARDO DA COSTA e BLAS GOMM FILHO-

29.-ORDINARIA-29/1991-LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. BLAS GOMM FILHO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LEONARDO DA COSTA-

30.-ORDINARIA-145/1991-SANDRA ERMELINDA MARTINS MATIOLE x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o executado.—Adv. MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-276/1992-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x CONSTRUFER COM. REPR. DE FERRAGENS LTDA e outros- Com razão o exequente, uma vez que, devidamente intimado, o executado não apresentou os bens penhorados, ensejando na condição de depositário infiel. Pelo exposto, decreto a sua prisão civil pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 1278, CC. Expeça-se mandado de prisão entregue-se a autoridade competente. Int.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

32.-ORDINARIA-458/1992-AUREA VEIGA SOUTO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Preparadas as custas de execução do título judicial, expeça-se mandado de citação, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução.—Adv. DOUGLAS A.GOMES DE ARAUJO, HERON CATTIA PRETA G. DE ARAUJO-

33.-DESAPROPRIACAO-474/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARNOLDO VALDIR DA COSTA E S/M -Manifeste-se o executado.—Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-558/1992-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x SUREHMA - SUPERINTENDENCIA REC HID MEIO AMBIENTE -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. MARCELLO SGARBI, OSMIRES J.C.TURRA, EDIVALDO MERCER GONCALVES, CESAR BRAGA DE OLIVEIRA e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-

35.-REPARACAO DE DANOS-651/1992-JAIR LIMA x ESTADO DO PARANA -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99, que definiu em 5.400 UFIR, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, REGINALDO MARTINS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

36.-ORDINARIA-787/1992-JESSIE BARRÓS NAUMANN x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

37.-ORDINARIA-791/1992-TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o executado.—Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., SAMUEL TORQUATO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e MAURO RIBEIRO BORGES-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-12475/1992-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x DACIO RICARDO GONCALVES DOS SANTOS -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. ELLIS ERNANI CEHELERO e GERALDO AUGUSTO HAUER-

39.-ORDINARIA-181/1993-EQUITEL S/A EQUIPE SIST.TELECOMUN x COPEL -Preparadas as custas de execução do título judicial, expeça-se mandado de citação, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução.—Adv. JOAO CASILLO e PAULO LEANDRO DIETER-

40.-MONITORIA-376/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRINEU ROSSETI -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

41.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-765/1993-JUPIRA

TRINDADE DOS SANTOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Confoorme crtdid.º de fls. 180, foi feito um levantamento parcial do valor devido, inclusive quanto as custas processuais, devendo a parte autora ao invés de pedir seja incluído o valor das custas em nova certidão, desenvolver proporcionalmente o valor do levantamento, a respeito das custas. Sobre o pedido retro, diga o Estado do Paran. Intimem-se.- Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCAS, ELINOR JOUKOSKI, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, LUCIANO ROCHA WOISKI, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

42.-REVISAO DE PENSÃO-823/1993-ANDRYA GUIMARAES DE SOUZA x IPMC - INSTITUTO DE PREV ASSISTENCIA- Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o Município de Curitiba a pagar para a parte autora as diferenças da pensão que fazia jus a autora, em razão da morte do ex-prefeito João Macedo de Souza, desde 31 de outubro de 1975 até 26 de 1994, inclusive quanto ao 13º salário integral, anotando-se que, até a promulgação da CF/88, deve ser observado que a pensionista tinha direito a receber 50% do salário do ex-prefeito, nos exatos termos apresentados pela perícia, notadamente pela tabela de evolução salarial e correção apresentada às fls. 166/170 e nos esclarecimentos posteriormente prestados às fls. 178/179 e, após o advento da CF 88, por força do artigo 40, par. 3º, 7º e 8º, com correção e juros na forma constante da motivação, sendo a correção mês a mês, desde a data-base e os juros a partir da citação válida. Condeno o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, em face do longo tempo que a causa aguardou o julgamento e diante das inúmeras manifestações das partes, assim, como o zelo profissional, o que faço com espeque no art. 20, par. 3º, do CPC. Cumpra a Escrivânia o contido no bojo da sentença, a respeito da petição faltante. Cumpra-se também, o Código de Normas. Remetam-se os autos ao Egrégio TJ/PR para reexame necessário. P.R.I.- Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, AIRTON SABOIA BAGGIO, MARTA SUZY WAGNER, LIDSON JOSE TOMAZ, JAIME JOSE BILEK IANTAS, VALDENICE AMALIA FURTADO e PATRICIA BLANC GAIDEX-

43.-BUSCA E APREENSAO-894/1993-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. BLAS GOMM FILHO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO e LEONARDO DA COSTA-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-568/1994-PROCONSULT-PROJETO,CONSULT.CONSTR. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Defiro a petição de fls. -Adv. BERENICE MULLER DA SILVA e VERA LIA NASCIMENTO BANNACH-

45.-MONITORIA-258/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EUNICE APARECIDA PEREIRA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

46.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-976/1995-BANESTADO S/A x OSVALDO MASAHARU MAEOKA- Vistos, etc. Trata-se de impugnação ao valor da causa nos embargos opostos à execução, onde sustenta a parte impugnante, Banco do Estado do Paraná S/A, que o valor nos embargos à execução deve ser o mesmo desta. O impugnado não se manifestou. Parecer ministerial pela procedência do pedido. Assim, acolho a impugnação e fixo o valor da causa nestes embargos como sendo o mesmo valor atribuído da execução, devidamente convertido, conforme consta da inicial neste incidente. Custas pelo impugnado e sem honorários, por incabível na espécie. Registre-se e intimem-se.- Adv. LAURI JOAO ZAMBONI e NILTON BUSSI-

47.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-35/1996-SLAVIEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

48.-DECLARATORIA-134/1996-SLAVIEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-988/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x JOSE ALBERTO PEREZ CASTANE -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-1325/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x F P ALVES E CIA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

51.-ORDINARIA DECLARATORIA-3/1997-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA PONTA GROSSA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. -Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

52.-EMBARGOS DE DEVEDOR-459/1997-FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifestem-se as partes.—Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELAR NETO e NILTON BUSSI-

53.-DECLARAT. DE INEXIST. DE DEB.-628/1997-REPREDIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerido.—Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, VANIA

DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

54.-ORDINARIA-687/1997-MAURO PEREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido para cessação imediata do desconto para aquisição de uniforme, tendo em vista que o autor foi afastado de suas funções por força de liminar proferida nos autos em apenso. (fls. 30/31). As diferenças referentes a tal desconto devem ser devolvidas imediatamente ao autor, considerando que a corporação, ao proibir o uso de uniforme, deveria determinar a cessação automática do desconto para aquisição deste, não sendo necessário ser explicitado na liminar, de forma discriminada, o que deve ser feito pelo Setor de Recursos Humanos da Corporação. Quanto as gratificações por risco de vida, que se pretende reimplantar, a gratificação por risco de vida, pedido que já foi feito na cautelar, é de se negar o pretendido pelo autor, pois, tal gratificação, pela condição especial de sua execução, cessa quando tal condição especial não mais existe. Com o afastamento do autor de suas funções por força de liminar, cessou tal vantagem que existia em função do serviço executado, nos termos do artigo 13 d Lei Estadual 6417/73, cujo texto foi mencionado no parecer de fls. 89/90, da cautelar. Assim, não é ilegal a cessação do pagamento da gratificação, o que já foi decidido em sede de mandado de segurança pelo STJ. Intime-se o perito nomeado pelo Juízo, para dar início aos trabalhos periciais, anotando-se que o autor é beneficiário da gratuidade. Prazo de cinco dias. - Adv. INES MARIA MARZINEK, ROSE PAULA MARZINEK, PAULINO PASTRE, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

55.-DECLARATORIA-825/1997-FERNANDO AFONSO LEME NETO e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e a falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1058/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DEBORA REGINA GASPARELO BRAGA- Designo o dia 24/10/2002, às 13:10 hs, para o praxeamento do bem hipotecado, por preço não inferior ao saldo devedor atualizado.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-REPARACAO DE DANOS-1077/1997-TADAYOSHI HANAIX SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, em relação ao autor contra a SANEPAR, condenando-a ao pagamento de danos morais, que arbitro em 70 vezes o valor da fatura de fls. 15, no valor de R\$ 18,81, valor que deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do fato (Súmula 43 do STJ), ou seja, desde o vencimento da fatura de fls. 15, contados os juros de mora à base de 0,5% ao mês - art. 1062 do CC - também a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Em relação a denunciação da lide, pela impetria do Banco eleito pelo órgão público para recebimento de contas de água, julgo procedente a denunciação e condeno a instituição financeira a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme acima motivado, cujo valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do evento, ou seja, desde a data em que deveria ter sido compensado o valor em favor da Sanepar, de acordo com o Convênio firmando e por se tratar de ilícito contratual, em face do já citado convênio, os uros de ora incidem a partir da citação válida, à base de 0,5% ao mês. Com relação a lide principal, condeno a Sanepar ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, o que faço com arrimo no art. 20, par. 3º, do CPC. Com relação a lide secundária, condeno o Banestado S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (R\$ 10.000,00), o que faço com arrimo no artigo 20, par. 3º do CPC. Remeto os autos para reexame necessário. Cumpra-se o Código de Normas. P.R.I.- Adv. JUAREZ BORTOLI, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, MARCUS VENICIO CAVASSIN e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

58.-ORDINARIA DECLARATORIA-1136/1997-D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, ARIANNA DE NICOLA PETROVSKI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1335/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x JESSIE BARRÓS NAUMANN -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA -

60.-REVISAO DE CONTRATO-1348/1997-SPADER E TOMBINI LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Considerando a inércia da parte para o depósito dos honorários periciais, dispense tal prova, nada mais restando para ser instruído. Assim, contados e preparados a conclusão. Int.- Adv. JADER PAZZINATO, SERGIO RENATO COSTA FILHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

61.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1375/1997-EDSON PEDROZO MACHADO x ESTADO DO PARANA -Cumpra-

se o venerando acórdão retro.-Adv. ANTONIO ORTES, JONAS ANTONIO DOS SANTOS, JOEL GERALDO COIMBRA, CLEMERSON MERLIN CLEVE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

62.-REVISAO DE CONTRATO-1382/1997-JURAMA ROLAMENTOS LTDA x RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO DONI JUNIOR, WILSON NALDO GRUBE FILHO-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1386/1997-CLAUDINO & CAMPOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifestem-se as partes.—Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1415/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA -Cumpra-se o venerando acórdão retro.- Adv. SAMUEL TORQUATO, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1422/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x GASTAO ARTHUR GEORG e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- - Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR. e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

66.-REVOCATORIA-1627/1997-MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA AZTTO LTDA x PARANA BANCO S/A -Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, ARNO JUNG, MONICA MORAES ZANELATTO, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, EDUARDO MELLO, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARIA AUGUSTA GEARA, EDUARDO MELLO e MARIA AUGUSTA GEARA-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-214/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE VIEIRA NEGRAO e outros -Designo o dia 05/11/2002 às 13:10 horas, por preço não inferior à avaliação e sendo esta negativa, fica designado o dia 26/11/2002 às 13:10 horas, para arrematação dos bens penhorados, pelo maior lance, ressalvada a hipótese de preço vil. Expeçam-se edital, com prazo de 10 dias e observância legais, constando dos mesmos a intimação do executado, caso não seja encontrado pessoalmente. Diligências necessárias.—Adv. MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

68.-CIVIL PUBLICA-364/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Vista ao apelo para responder no prazo legal.—Adv. ARIMONDES RODRIGUES PINTO, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-734/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x L.C.A. LOCACAO E COMERCIO DE VIDEO LTDA -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA-

70.-EMBARGOS DE DEVEDOR-886/1998-ANTONIO IVO CARVALHO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos. Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e, de consequência, declare eficaz a execução e subsistente a penhora. Sucumbentes, pagar os embargos as custas e despesas processuais e os honorários do advogado do embargado, que fixo em 15% sobre o valor atribuído aos embargos, corrigido monetariamente, tendo em conta a singeleza da demanda e a desnecessidade de dilação probatória (art. 20, par. 3º, c, do CPC). P.R.I.- Adv. IVONE STRUCK e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

71.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-960/1998-EMILIO MICHIO SAKAGUCHI e outros x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, OSMANN DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

72.-BUSCA E APREENSAO-1285/1998-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x ABATEDOURO DE AVES PALADAR LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANA MARIA MALQUEVICZ, ADRIANO M C RANCIARO e EDEGARD A.C.LESSNAU-

73.-DEPOSITO-1398/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x GEREMIAS RAIMUNDO ARRUDA DE PAULA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

74.-DECLARATORIA-1535/1998-ARNALDO ANTONIO BRAZ e outros x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. JESUS SOARES MARTINS, GLAUBER ROCHA SOARES, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

75.-ORDINARIA DE NULID. ATO JURID-1542/1998-RAIMUNDO NONATO DE LACERDA x ESTADO DO PARANA

-Manifestem-se as partes.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

76.-INDENIZACAO-305/1999-FABIO ZANON SIMAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Convertido julgamento em diligência para que o requerido junte os autos toda e qual-quer documentação/Éo disponível referente as contas bancárias do autor na instituição/Éo financeira reclamada, sendo indispensável a apresentação/Éo do contrato da conta corrente mencionada para que este juízo possa aquilatar e interpretar as cláusulas contratuais e seus efeitos em caso. Intimem-se e cumpra-se.- Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-326/1999-ANTONIO CARLOS ASSUNCAO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros- Intime-se a parte para o depósito judicial mencionado a fls. 136 dos autos.- Adv. LIGIA REGINA SPRICEDO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-RESOLUCAO CONTRATO-383/1999-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIO FAGUNDES DE MAIA - Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-704/1999-URSULA BASTEN BAHR x BANCO BANESTADO S/A- Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado nos autos, dndo conta da desistência do pedido, julgo extinto o processo sem julgamento do processo sem julgamento do mérito, nos termos ddo art. 267, VIII, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

80.-PREVIDENCIARIA-733/1999-DELOURDES DA SILVA ROSA x ESTADO DO PARANA- Vistos. Ante o exposto, por ser vedada a acumulação/Éo de cargos em face da atual Constituição/Éo Federal, quando os cargos efetivos de que decorrem as remunerações n/Éo sejam acumuláveis na atividade, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, devidamente corrigida, o que faço com arrimo no art. 20, par. 4º do CPC, cuja condenação/Éo suspenso por cinco anos, por força do art. 12, da Lei 1060/50. Cumpra-se o C.N. P.R.I.- Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-744/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DANIEL NAGEL e outros- Homologo o acordo de fls. 45/46, e julgo por sentença, com julgamento de mérito, extinto o presente, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Após o trânsito em julgado procedam-se a baixa na distribuição/Éo e arquivem-se. Desentremem-se os documentos que instruíram a inicial conforme o requerido no item "d" de fls. 46. Custas de lei. P.R.I.- Adv. NILTON BUSSI e MIEKO ITO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-758/1999-ESTADO DO PARANA x MANOEL AGNALDO BARBOZA DE BRITTO- Vistos. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, devendo ser elaborada nova conta para execução/Éo, conforme acima exposto. Custas pro rata. Honorários advocatícios na forma do art. 21 da lei processual civil, cada um arcando com o seu patrono. P.R.I.- Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, EDY ANA FERREIRA SILVEIRA SAID, ANTONIO TAQUES SILVEIRA, BERENICE FERREIRA SILVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-770/1999-ORLANDO FERREIRA DE JESUS x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO EST PR- Vistos., etc. Diante do exposto, denego a pleiteada, pela ausência de liquidez e certeza do suposto direito pleiteado, a fim de confirmar a legalidade e legitimidade do ato ora atacado. P.R.I.- Adv. EDEGARD LOVIS PEDROSO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

84.-MANDADO SEGURANCA MEDIDA.LIMIN-814/1999-LUCAS CANDEO JURK x COMANDANTE GERAL POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PR- Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de distíntia formulado pelo impetrante em fls. 178, com anuência do impetrado em fls. 180, julgo por sentença extinto o presente feito, sem julgamento do mérito com base no art. 267, VIII, do CPC. Condeno o impetrante no pagamento das custas processuais na forma da lei. Outrossim, deixo de condenar o impetrante em honorários advocatícios, haja vista o contido na Súmula 105 do SYJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais. Após o trânsito em juado, procedam-se a baixa na distribuição/Éo e arquivem-se. P.R.I.- Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-866/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA- Vistos, etc. Considerando a composição/Éo noticiada nos autos, fls. 394/395, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Defiro o pedido de renúncia dos prazos, conforme art. 182 do CPC. Após o trânsito em julgado ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. DANIEL HACHEM e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

86.-ANULACAO DE DUPLICATAS C/IND.-888/1999-LAN-

COM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e outros - Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

87.-ORDINARIA DE COBRANCA-1248/1999-ASTROGILDO LUIZ DO NASCIMENTO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. MAURO RIBEIRO BORGES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e PAULO GOMES JUNIOR-

88.-REPARACAO DANOS-RITO SUMARIS.-1281/1999-ESTADO DO PARANA x KATIA CHRISTINE VIEIRA DOS SANTOS SURGIK e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. WILTON VICENTE PAESE, JOEL GERALDO COIMBRA, CONSTANCA MARIA CORTES SANTOS, LUIS CARLOS VASSELAI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-1308/1999-AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES-

90.-INDENIZACAO-1323/1999-JOSMARY GARRIDO FAUCZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis/Éo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis/Éo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. FREDERICO KORNDORFER NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1324/1999-GRAFICA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. EROS SOWINSKI-

92.-DEPOSITO-1331/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARMEN MARIA BORCHARDT VICENTINI - Manifeste-se o requerente.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO-

93.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1347/1999-FISCAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SECCIONAL BRASIL S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROBERTO VARELLA GEWEHR-

94.-ORDINARIA-1358/1999-JOSE ROBERTO JARDIM DE CAMARGO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls. 214. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSE MIGUEL A. SARMENTO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

95.-REPARACAO DE DANOS-1362/1999-JOSIAS DE SOUZA ROZA x CLUB CAR - LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, ENIO MEDEIROS FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

96.-CIVIL PUBLICA-8/2000-SINDICATO DOS DESPACHANTES DO PARANA - SINDEPAR x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, ROALD AMUNDSEN GOMES e RONY FERREIRA-

97.-INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-261/2000-NILTON ROBERTO BARBOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- O autor, em petição/Éo de fls. 69/70, requereu a imediata decretação/Éo do estado de revelia do réu, com julgamento antecipado da lide e a condenação/Éo ddo mesmo nos termos da inicial. Entretanto, pela análise dos documentos colocados aos autos, verifica-se que a declaração/Éo de fls. 39 n/Éo traz o tempo em que foi realizado. Desse modo, converto o feito em diligência, determinando que se oficie ao Banco Itaú, sucessor do Banco Banestado, para que informe a este Juízo se existem dívidas pendentes no nome do Sr. Nilton Roberto Barbosa, discriminando o tipo de contrato originário da dívida e o título a ela vinculado.- Adv. MARIA ISABEL BARTH COTAMILAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN e LUIZ OTAVIO GOES-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-601/2000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE AUTOMOVEIS WANDECO LTDA-O advogado da parte requerida deve comparecer documentalmente notificado seu cliente da renúncia. Int.- Adv. DANIEL HACHEM, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e LUCIANE M. SIGNORI-

99.-DECLARAT.NULID.CLAUSULA CONTR-671/2000-OSMAR BORGES DE SOUZA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Vistos. Ante o exposto, por n/Éo considerar ilegal nenhum ato praticado pelo Tribunal de Contas do Estado, quando da intimação/Éo da autora para defender em procedimento administrativo instaurado para análise da aprovação/Éo de contas da gest/Éo de 1993/1996, à frente da Prefeitura Municipal de IporÉ -PR, improcedente o pedido declarando válido o procedimento administrativo e, consequentemente, a Resolução/Éo que desacolheu a prestação/Éo de contas do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da

causa, devidamente corrigida, com base no artigo 20, par. 3º e 4º, do CPC. Cumpra-se o C.N. P.R.I.- Adv. MARIZ MENDES MAY, CARLOS ALBERTO M. MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-725/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA- Homologo a extinção/Éo do processo, com base no artigo 794, I, CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela parte executada. P.R.I.- Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

101.-ORDINARIA DE COBRANCA-735/2000-ALO ACIR DOS SANTOS e outros x SECRETARIA DE ESTADO DA ADM DO GOVERNO DE EST PR- Tendo em vista a determinação/Éo de emenda, que n/Éo foi atendida, com base no art. 284 do CPC, indefiro a petição/Éo inicial, porquanto a ação/Éo foi dirigida contra órg/Éo da administração/Éo interna que n/Éo deté, personalidade jurídica, daí o motivo da emenda, que seria até fácil, mas o desleixo da parte torna compulsória a presente decisão. Custas pelos autores. Sem honorários. P.R.I.- Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-

102.-INTERPELACAO JUDICIAL-818/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO BONIFACIO e outros -Pagas as custas, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos a suplicante independentemente de traslado, ex-vi, do art. 872, do CPC.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

103.-ORDINARIA-1015/2000-PATRICIA HELENA MACHADO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

104.-MONITORIA-1031/2000-ESTADO DO PARANA x TELBA TELECOMUNICACAO LTDA e outros- O Estado do Paraná, por força da petição/Éo de fls. 30, é o autor do pedido. Observe-se, doravante, as intimações. Cumpra-se o despacho de fls. 23, nos endereços de fls. 43. Int.- Adv. CLEIDE KAZMIERSKI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

105.-INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-1207/2000-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x EDSON LUIZ PEREIRA - Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL, ANAMARIA BATISTA, RODRIGO GUIMARAES-

106.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1319/2000-IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x PRESIDENTE DA COM ESP DE LICITACAO SEC MUN DE ADM e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO DE TARSO N. MAGALHAES-

107.-INDENIZACAO-1326/2000-SIOITI ONOTERA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO -Manifeste-se o requerido.—Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-

108.-DECLARATORIA-1365/2000-ALBERTO DALLA BONA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-100/2001-LUIZ CEZAR ZIMMERMANN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro a produção/Éo da prova pericial, nomeando perito a Sra. Denise S. Khury, facultando as partes a indicação/Éo de assistentes técnicos e formulação/Éo de quesitos no prazo de cinco dias.- Adv. CESAR RICARDO TUPONI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

110.-DEC.DE INEXISTENCIA DE OBRIGA-227/2001-CAFE AUTOMATIC LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, afastando a alegação/Éo de inconstitucionalidade do item 79, da lista anexa ao DL 406/68, declarando a existência de relação/Éo jurídica tributária entre as partes, para efeito de incidência de ISS sobre a prestação/Éo de serviços prestada pela parte autora, em face também da constitucionalidade ddo artigo 2º da Lei Municipal 6202/80, com relação/Éo que lhe foi dada pela Lei Complementar 20/97, cumulado com o artigo 2º, combinado com o item 52, da Lista Anexa ao Decreto 67/81. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, este último arbitrado em 20% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, com base no art. 20, par. 4º, do CPC. Cumpra-se o C.N. P.R.I.- Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

111.-DECLARATORIA DE NULIDADE-303/2001-JUAREZ BATISTA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, por n/Éo ser possível estender o exame da pena de exclusão/Éo, decorrente de falta disciplinar aplicada, por ato administrativo precedido de apuração/Éo em que o acusado exerceu o direito de ampla defesa, em ação/Éo declaratória, como acima frisado. Condeno o autor no pagamento ddas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, o que faço com arrimo no artigo 20, par. 4º, do CPC, ficando tal condenação/Éo suspensa por cinco anos, por força do artigo 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se o C.N. P.R.I.- Adv. LAURELSON DOS SANTOS., BENEDITO DE PAULA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-

112.-POPULAR-405/2001-LUIZ CARLOS CORREA SOARES x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros- 1.- Man-

tenho este juízo como competente para processar e julgar o presente pedido e faço minhas as razões lançadas às fls. 202/203, pois, eventual julgamento em favor do autor afetará apenas a esfera jurídica do Banestado, Copel e ddo Governo Federal, n/Éo estando em julgamento o contrato feito entre a Uni/Éo e o Governo Estadual, podendo tal conclusão/Éo ser abstraída do pedido inicial. Apesar de ter sido firmado contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ações, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação/Éo e ao Ajuste Fiscal dos Estados - PROES, entre a Uni/Éo Federal e o Governo Estadual, tal contrato n/Éo foi posto em discussão/Éo, mas apenas se pede providências para o resgate das ações da Copel colocadas em garantia deste contrato acima indicado, bem como sejam tomadas as providências necessárias para que n/Éo haja a transferência de ações da Copel de forma n/Éo onerosa. O prejuízo, caso haja a transferência seria do Estado. S/Éo duas relações jurídicas distintas, estando em discussão/Éo aquela que n/Éo afeta, diretamente, a Uni/Éo.. 2.- Já quanto a inépcia da inicial, também n/Éo assiste razão/Éo o Estado do Paraná, pois, o que se pretende é a inexecução/Éo da cláusula que gravou as ações da Copel em garantia de dívida contraída pelo Estado do Paraná pela aquisição/Éo de títulos públicos, cuja caução/Éo foi dada com base no artigo 3º da Lei 12355/98, por exigência da Uni/Éo Federal, estando o pedido dentro do âmbito d Lei 4717/65. Tanto houve a indicação/Éo do pedido, que a contestação/Éo no item IV, sustenta da legalidade dos procedimentos adotados eplo Estado do Paraná no saneamento do Banestado e na venda de seu controle acionário, dizendo n/Éo haver prejuízo ao erário público. 3.- Indiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretenem produzir, declinando sua pertinência e o necessário vínculo entre o fato-prova. 4.- Intimem-se, inclusive o MP.—Adv. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, MARIO SOUZA FILHO, MARCELO MARCOS ARMELLINI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

113.-MANDADO DE SEGURANCA-421/2001-AUTO POSTO AND LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL- Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, concedendo a segurança, para efeito de reativar a inscrição/Éo da empresa impetrante perante o CAD-ICMS, junto a Coordenadoria do Estado. Custas pelo impetrante. Submeto a decisão/Éo para reexame necessário. decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao TJPR, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.- Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, RONILDO GONCALVES DA SILVA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

114.-ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-448/2001-MUNICIPIO DE PINHAO e outros x ESTADO DO PARANA- É certo que os levantamentos foram feitos com base nos alvarás. Todavia, isto n/Éo significa que os levantamentos estejam corretos, conforme informado pelo Cartório. Assim, determino que se intime novamente o Município beneficiado, para que se manifeste sobre s planilhas e informações da escrituração. Int.- Adv. MANUELA R. CASTILHO-

115.-ORDINARIA-477/2001-DIVONZIR SERIGHELLI GUIMARAES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Nota-se, tardiamente, que os presentes Autos foram distribuídos por equívoco por esta Vara já que o Autor fez pedido expresso em sua petição/Éo inicial para que houvesse distribuição/Éo por dependência em relação/Éo aos autos de Execução/Éo Fiscal nº 33556/99 da 3ª Vara da Fazenda Pública. Assim, ante a existência de litispendência, determino que se cancele a distribuição/Éo, e remetam-se os autos a 3ª VFP. Intime-se.- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-525/2001-IVO FABIANO MARTINS DE LIMA x SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO DE CURITIBA - PR- Vistos. Ante o exposto, pelos argumentos acima, julgo improcedente o pedido inicial e denego a segurança, revogando a liminar anteriormente deferida. Custa pela impetrante. Sem condenação/Éo em honorários. P.R.I.- Adv. LUIZ MARCIO F. RIBAS e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

117.-CIVIL PUBLICA-544/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x NELSON PAPPI -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MARIO SERGIO DE A. SCHIRMER, MATEUS EDUARDO S.N. BERTONCINI, PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA-

118.-REINTEGRACAO DE POSSE-615/2001-COHAB-CT x WILTON MOREIRA JUNIOR e outros- Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para confirmar a liminar anteriormente concedida, tornando-a definitiva, reintegrando o autor na posse do bem descrito na inicial. Em razão/Éo da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, com fulcro no art. 20, par. 3º do CPC.. Cumpra a escrituração, no que for pertinente, as prescrições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I.- Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-637/2001-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos, etc. É caso de suspensão/Éo deste embargo a execução/Éo, até julgamento da ação/Éo de anulação/Éo perante a 4ª VFP (autos 33515), por força do artigo 265, IV, letra "a", do PC, que consagra a prejudicial externa como causa suspensiva. Suspendo, por conseguinte, o curso dos embargos à execução/Éo, até julgamento da ação/Éo de anulação/Éo de débito fiscal. Ao arquivo provisório.- Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS CALDAS-

120.-MANDADO DE SEGURANCA-652/2001-LEILA CUELLAR x DIRETORA DE REC HUMANOS DA SEC. DE EST ADM E PREVI- Vistos. Pelo exposto, julgo procedente o pedi-

do inicial em face da impetrante, confirmando a liminar concedida declarando ilegal o ato coator a fim de que a autoridade apontada como coatora pague o adicional de férias como previsto na CF, nos termos do art. 1º da Lei nº 1533/51. Outrossim, deixo de condenar a autoridade apontada como coatora em honorários advocatícios, haja vista o contido na súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais. Como houve concessão da segurança, determino o seu reexame necessário, nos termos do art 12, parágrafo único, da citada lei, encaminhando os autos ao E. TJ/PR com ou sem recurso voluntário. Custas de lei. P.R.I.- Adv. EGON BOCKMANN MOREIRA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

121.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-688/2001-OLIVIA DE JESU TAVARES e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o direito dos autores ao reenquadramento funcional na última classe da categoria (G-7), a partir da vigência da Lei Complementar nº 77/96, condenando o réu Estado do Paraná a promover a competente revisão dos proventos de aposentadoria, relativos a referida classe funcional, devendo pagar as diferenças atualizadas monetariamente a partir da vigência da referida lei, acrescidas de juros de mora a partir da citação, conforme norma acima apontada. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, conforme art. 20, par. 4º, CPC. Proceda-se o reexame necessário, tendo em vista não ser possível averiguar se o valor da condenação foi inferior ao valor de 60 salários mínimos, de acordo com o artigo 475, parágrafo 2º, do CPC, com nova redação dada pela Lei 10352/01, prevenindo-se, assim, nulidade. Custas de lei. P.R.I.—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

122.-MANDADO DE SEGURANCA-721/2001-MYMU'S COMERCIO DE ROUPAS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL 1ª DELEGACIA- Vistos. Ante o exposto, declaro sem objeto o pedido relativo a declaração de abusividade do auto de infração 6272089-1, em face do pagamento do débito e concedo a segurança para declarar ilegal o cancelamento do cadastro no CAD-ICMS, registrado sob nº 13701129-80, com base nos argumentos acima. Custas pela parte impetrante. Sem condenação em honorários, por inexistência na espécie (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos para o Eg. TJPR, para o reexame necessário. P.R.I.- Adv. PAULO NALIN, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

123.-RESPONSABILIDADE CIVIL-731/2001-CELSO RONALDO AFONSO MARTINS x ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PR LTDA e outros- Vistos. Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, julgando extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, em relação a Sanepar, com base no art. 267, VI, CPC, deslocando a competência, como corolário, para processar e julgar o presente pedido para uma das varas civis desta comarca em relação à empresa litisconsorte ESOPAR - ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANÁ LTDA, após as devidas anotações nos assentamentos desta escrivania e baixa na distribuição, o que deve ser feito apenas após o trânsito em julgado desta decisão. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, referente ao litisconsorte executado, arbitrado este último consertário em R\$ 1.000,00, com base no artigo 20, par. 4º, do CPC. P.R.I.- Adv. CLOVIS TEIXEIRA, PEDRO LUIZ B. DE BARROS, ALEXANDRE G. RIBAS, JOAO GILBERTO M. CARRIJO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e WALDIR COELHO DE LOIOLA-

124.-DECLARATORIA-755/2001-NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI x ESTADO DO PARANA- Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para a) condenar o Estado do Paraná a pagar a vantagem referente ao adicional noturno durante os meses de agosto, setembro e outubro, no valor de R\$ 142,04, para cada mês, monetariamente corrigidos; b) condenar o Estado do Paraná a pagar os valores descontados no código 4AA IPE FALTAS nos meses de agosto e setembro, no valor de R\$ 82,50, cada mês, monetariamente corrigidos; e c) proceder o cancelamento das faltas lançadas na ficha funcional do autor nos meses de agosto e setembro de 2000. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, par. 3º do CPC. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 475, par. 2º, do CPC, com as alterações promovidas pela lei nº 10352 de 26 de dezembro de 2001. P.R.I.- Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-799/2001-ESTADO DO PARANA x DAVINA DE LIMA AMORIM- Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de Custas e Honorários Advocatícios, que arbitro em 5% do valor da causa, com fulcro no art. 20, par. 4º, do CPC. Cumpra a Escrivania as prescrições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, no que for pertinente. P.R.I.- Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

126.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-855/2001-TRANSPORTADORA GPF LTDA x INSPETOR GERAL DE FISC DA COORD DA RECEITA ESTAD.- Vistos. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial em face da impetrante, confirmando a liminar concedida para o fim de que a autoridade impetrada emita a competente autorização de impressões de documentos fiscais para a impetrante, nos termos do art. 1º da Lei nº 1533/51. Outrossim, deixo de condenar a autoridade apontada como coatora em honorários advocatícios,

haja vista o contido na súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais. Como houve concessão da segurança, determino o seu reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da citada lei, encaminhando os autos ao Eg. TJ, com ou sem recursos voluntários. Custas de lei. P.R.I.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

127.-ORDINARIA-865/2001-UREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Em primeiro lugar, o termo correto é inaudita altera parte e não inaldita. Em segundo lugar, há vedação legal para concessão de liminares, a qualquer título, em matéria previdenciária e compensação tributária contra a Fazenda Pública, ex vi do art. 1º, da Lei 9494/97. Em terceiro lugar, é defeso ao juiz esgotar a lide com a decisão de antecipação de tutela, bastando observar no pedido inicial que o mérito é a repetição dos pedidos "a", "b", e "c", de antecipação de tutela. Em quarto lugar, discute-se nos autos se houve denúncia espontânea ou lançamento por homologação, o que desnatura e inviabiliza o deferimento da antecipação de tutela, pela qualificação jurídica que deve ser dada ao caso, o que refletirá na incidência de multa. Em quinto lugar, a alegação de cobrança de juros abusivos é matéria de fato e como tal deve ser tratada, não havendo que se falta em prova inequívoca. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. A especificação de provas, em cinco dias. Int.- Adv. ROSEMARY FABIANE, GABRIEL JOCK GRANADO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

128.-DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-915/2001-CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para o fim de declarar a ilegalidade da cobrança das taxas de Limpeza e Conservação Pública e da Taxa de Iluminação Pública, condenando, ainda, o Município de Curitiba a devolver os valores referentes a tais taxas nos exercícios de 1997 a 2000, devidamente corrigidos pela taxa SELIC. Ainda, em virtude da sucumbência recíproca, custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, devem ser pagos na proporção de 80% pela requerente e 20% pelo requerido, devidamente corrigidos, com fulcro nos arts 20, parágrafos 3º e 4º e 21, caput, do CPC. Sem reexame necessário, com fulcro no art. 575, par. 2º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10352 de 26 de dezembro de 2001. P.R.I.- Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, MARLI T. FERREIRA D'AVILA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-996/2001-SUPERMERCADO NICHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Arquite-se.- Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2001-ESTADO DO PARANA x VERONICA MOROGINSKI- Vistos. Pelo exposto, julgo procedente o pedido dos embargos à execução, para o fim de reduzir o valor executado devido, alterando-o para R\$ 57.183,49, nos termos dos arts. 741, V, c/c 743, I, ambos do CPC. Outrossim, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, de acordo com o art. 20, par. 4º, CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. PAULO GOMES JUNIOR, MAURO CZELUSNI- AK, LUIZ CESAR VERBINSKI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

131.-DECLARAT DE ANUL. DE ATOS JUR-1024/2001-CAMARA DE VEREADORES DE QUEDAS DO IGUAÇU e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. GILBERTO FRANZER-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-151/2002-VOLENTIERE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. ERENI INES CASARIN-

133.-MANDADO DE SEGURANCA-198/2002-WOLFGANG JOAO MEYER x DIRETOR DA PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JORGE DERBLI e PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT-

134.-DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-199/2002-MUNICIPIO DE PINHAO x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CARLOS ALBERTO GROLI-

135.-MANDADO DE SEGURANCA-233/2002-APARECIDA FERNANDA ROSSATO DA SILVA x PRESIDENTE DA BANCA EXAM DE CONC PUB AUX NECROPSIA e outros- Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança, em face da perda do objeto, o que torna a parte autora carecedora de ação, por falta de interesse de agir, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com arriro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários. P.R.I.- Adv. JONAS BORGES, RODRIGO GASPAREL TEIXEIRA, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

136.-DECLARATORIA DE DIREITO-316/2002-JORGE ANTONIO DE SOUZA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outros -Caso seja arquivada alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC).—Adv. JISLAINE PRUDENTE e MARCY HELEN VIDOLIN-

137.-DECLARATORIA-339/2002-LAMISUDA INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA x ESTADO DO PARANA- Não acolho o pedido de fls. 292/294, pois, visando obter vantagem econômica, deve a parte autora indicar a extensão de tal vantagem. Se pretende compensar crédito relativo a aquisição de bens destinados a uso, consumo e ativo fixo e aquisição de combustíveis, a consequência é que a parte requerida tem o direito de impugnar eventual quantia em excesso onde se pretende a compensação, não sendo suficiente o argumento de que apenas se busca a declaração do direito. Não se trata de uma ação declaratória pura, que existe apesar das críticas feitas por Pontes de Miranda em seu Trabalho das Ações, rechaçadas na atualidade por João Batista Lopes, que a admite e com ele concordo. O fato é que todas as ações, a rigor, são declaratórias, mas, apesar disso, tem a presente cunho condenatório, pois a sentença não se limitará, se for procedente o pedido, a declarar o direito, mas também a condenar o Estado na restituição, haja vista o pedido de restituição. Não fosse feito o pedido alternativo de repetição de indébito, a tese retro defendida, para aplicação do artigo 258 do CPC, poderia ser aceita. Intimem-se para nova emenda, em dez dias.- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

138.-MANDADO DE SEGURANCA-457/2002-ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURITIBA- A questão refere-se a publicidade que deve ser dada aos atos do executivo municipal, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ainda é matéria discutível em sede doutrinária, principalmente a respeito da maneira e fases onde deve ser observada tal publicidade. A princípio o Poder Legislativo Municipal pretendeu publicar o projeto (fls. 33), mas diz o autor que caberia ao Prefeito assim agir, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal é um código de conduta para os administradores públicos que passarão a obedecer as normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade. A questão é controversa, pois, o Estado do Paraná, através da Secretária de Estado da Fazenda, órgão responsável pela gestão dos recursos financeiros do Estado, está utilizando a Internet para divulgar publicamente informações sobre o orçamento e as finanças do Governo. Observe-se que a utilização da internet é permitida em lei e, subsidiariamente, pode ser a publicidade feita em forma de plebiscito, daí não incorrer a autoridade coatora em ilegalidade, a ponto de pretender a sustação dos efeitos da decisão que reconsiderou a liminar. Com isso se quer dizer que, a princípio, não está o administrador público obrigado a dar publicidade por todos os meios que a lei exige, sendo suficiente que se dê publicidade e não a maneira pela qual esta é feita, desde que, por óbvio, não seja inócua a veiculação, o que não pode ser analisado na estreita via do mandado de segurança. Daí porque, neste momento, entendo que não existem elementos suficientes para reativar os efeitos da liminar, uma vez que, a princípio, houve a publicidade a que se refere o dispositivo que se diz ter violado. Int.- Adv. GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA e EDGAR DAVID GUSO-

139.-MANDADO DE SEGURANCA-461/2002-LUCIANO PINHEIRO CAMPOS x DELEGADO DE POL TIT DEL DE FURTOS ROUBOS VEIC CAPI- Assim, não vislumbro interesse de agir no presente caso, pois o presente não é adequado e não lhe será útil, e, via de consequência, indefiro a inicial, julgando extinto o presente mandado sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC e também como base no art. 295, III, CPC. Custas pelo autor. P.R.I.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

140.-MANDADO DE SEGURANCA-465/2002-MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA x CORREGEDOR GERAL DO MINISTERIO PUBLICO- 1.- Trata-se de embargos de declaração onde a parte embargante alega que o juízo incorreu em erro de fato, pois, além de ser lícita a gravação clandestina de conversa por telefone, há prova pré-constituída nos autos quanto ao direito alegado, sendo contraditório e omissa a sentença. 2.- Conheço dos embargos, porque tempestivos, porém, mantenho a decisão como lançada. É absolutamente questionável o "lítico eio de prova" utilizada pela genitora de uma Promotora de Justiça, para colher informações do Corregedor Geral de Justiça, a respeito de licença médica que diz a autora ter direito. Os fatos são simples, pois, qual, é o receio que a autora tem em submeter-se a um exame perante seus superiores? Aliás, a discussão posta nos embargos merece nenhuma atenção, porquanto não há contradição ou alguma ao indeferimento da inicial, uma vez que, não é considerado uma gravação telefônica prova pré-constituída para aceitar o processamento de mandado de segurança, dado ao alto teor de subjetividade e interpretação que pode ser feito no caso. Aliás, seria necessário a de gravação da fita, por autoridade competente, para se verificar: a) a voz na fita e do Corregedor; b) toda a conversa consta da fita ou há pausas, desgravada para parecer que a conversa foi feita como pretende a inicial demonstrada. Estes alguns exemplos que tornam a prova impugnável e, por corolário lógico, se no estreito rito do mandado de segurança não se pode produzir provas, sendo aquela produzida insuficiente, de rigor aplicar o artigo 8º da LMS no caso. Aliás, coloquei acima o termo "lícito meio de prova" porque nos atos do Corregedor devem ser pautados pela publicidade, não havendo razão alguma para que uma Promotora de Justiça, que se diz injustiçada, promover este tipo de conduta. Que se defenda por escrito, com base na Lei e não por via oblíqua, já que, sendo uma autoridade que diz ter razão, no seu pleito, deveria não temer qualquer processo. 3.- Não considero fita-cassete meio hábil para instrumentalizar mandado de segurança pelo que, à falta do requisito da prova pré-constituída, a petição inicial deve ser indeferida de plano, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, na esteira do art. 8º da Lei nº 1533/51. Rejeito os embargos. P.R.I. Adv. CARLOS EDUARDO FRANCO e MARIA JANETE CEPIL-

141.-MANDADO DE SEGURANCA-495/2002-COMERCIAL GIRHO'S DE ROLAMENTOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- Homologo o pedido de desistência, com base no art. 267, VIII, do CPC, para que

surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.- Adv. FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA e OSEAS AGUIAR-

142.-REVOCATORIA-501/2002-MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S/A x DIANA VODNIK ROMANI e outros -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

143.-MANDADO DE SEGURANCA-508/2002-GUSTAVO BORTOLOZO x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANA- O impetrante, neste mandado de segurança, sustenta que, na condição de dependente de pensão, recebia a presente, até que houve a cessação por força de não cumprimento de regra legislativa, já que deixou de ter a condição de universitário por não cursar determinado período na faculdade apontada. Desta forma, com o prejuízo financeiro, pediu a concessão de liminar, mantendo-se o seu pagamento. Para este momento, mister apenas as presenças dos requisitos processuais, estes de relevância do direito e do perigo na demora. Muito embora tenha apresentado argumentos, o certo é que não há certeza absoluta do cumprimento das regras que regem o instituto previdenciário do Estado, ou seja, da efetiva condição de universitário cursando faculdade de forma regular, já que a documentação trazida aos autos é antagônica sobre esta certeza. Assim, não há certeza cristalina daquilo devido, o que enseja em dilação probatória para estipulação, não se admitindo esta fase processual em sede de mandado de segurança, razão pela qual indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade. Int.- Adv. JACQUES CARDOSO CRUZ-

144.-DECLARATORIA-532/2002-MARIA STERLINA DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA- Pelo exposto, defiro parcialmente a tutela antecipada, para o fim de determinar à parte ré que promova imediatamente o pagamento dos valores previdenciários em favor da autora, mediante depósito em conta corrente do seu curador, sendo que o retroativo será matéria de fundo, nos termos do art. 273, CPC. Efetivada a medida, cite-se, com as advertências legais. Também deverá a autora emendar o seu pedido, trazendo aos autos o Estado do Paraná no pólo passivo, com base no art. 110 da Lei Estadual nº 12398/98. Int.- Adv. NELSON JOAO KLAS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

145.-EMBARGOS DE TERCEIRO-596/2002-BEAU DA ROCHA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Diante disto, deverá o embargante emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do bem (R\$ 9.000,00), recolhendo o que for devido. Int.- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA -

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-601/2002-LIEGE DORNELLES CAFRUNI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o pagamento do processo, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int.- Adv. WILIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES e MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA-

147.-DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO-617/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOAO ODAIR BENATO e outros- Trata-se de pedido de desapropriação, para fins de constituição de servidão administrativa, onde objetiva a parte autora a imissão da posse no imóvel, por liminar, assim como a autorização para depósito do valor sugerido pelo Poder Público. Analisando o pleito em Juízo perfunctório, não é definitivo, próprio das liminares e, com o próprio Poder Público, ciente da orientação de que, para imitir-se na posse teria que depositar o valor da indenização (RT 671/104), visando manter, entre outros pontos, o princípio da moralidade administrativa e ainda, como há laudo de avaliação (fls. 49 e ss) atestando, por ora, o valor da justa indenização, a qual também fica aceita provisoriamente, defiro a liminar de imissão. Não há no caso imóvel descrito na inicial, dispensando-se, por conseguinte, a perícia prévia e provisória. Em razão disso, determino: a)- a intimação do poder público expropriante para, no prazo de 03 dias, depositar o valor da avaliação apurado por sua própria comissão de avaliação; b) após o depósito, autorizo o cumprimento da liminar de imissão na posse do imóvel 9art. 15 do DL 3365/41), independentemente de citação da parte requerida; c)- nos termos do art. 14 do DL 3365/41, que determina a nomeação de perito já no despacho inicial, desde logo nomeie perito judicial para a avaliação definitiva o Eng. NIVALDO CARNEIRO RODRIGUES, independentemente de compromisso (art. 422 do CPC), que deverá apresentar proposta de honorários. laudo em 60 dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em 10 dias. Nos termos dos arts. 16 e 19 do referido DL, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias. feita a citação, o processo tomará o procedimento ordinário (art. 19). Havendo concordância quanto ao preço, poderá ser homologado o acordo até o saneador (art. 22), restando autorizada a transação extrajudicial; d) para levantamento do preço, deve a parte requerida fazer prova da propriedade e da quitação das dívidas fiscais (art. 34); dê-se ciência ao MP. Cumpra-se e intimem-se.- Adv. INACIO HIDEO SANO-

148.-EMBARGOS DE TERCEIRO-626/2002-BEAU DA ROCHA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Diante disto, deverá o embargante emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do bem (R\$ 9.000,00), recolhendo o que for devido. Int.- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

149.-MEDIDA REVISIONAL DE CONTRATO-660/2002-FATOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x DIRECAO S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Defiro os requerimentos de fls. 343/344, inclusive com parecer ministerial favorável. Cumpra-se. Int.- Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, LINNEU DE SOUZA LEMOS e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

150.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-664/2002-INSTI-

TUTO HALSTED S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Pelo exposto, defiro o depósito judicial apontado na sua integralidade e em dinheiro (Sumula 112) junto a Caixa Econômica Federal, com base no art. 151, II CTN. Efetivada a medida, cite-se, com as advertências legais. Int.- Adv. ANAMARIA BATISTA-

151.-ANULATORIA-671/2002-MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA x COMISSAO PROCESSANTE DO MINISTERIO PUB DO EST PR e outros- Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela porque n/Éo se anula o que n/Éo existe e se o que existe está formalmente constituído, mantém-se, n/Éo restando preenchidos os pressupostos do art. 273 do CPC. Aliás, a parte indicada para figurar no pólo passivo da demanda está equivocada, devendo ser emendada a inicial em dez dias. Int.- Adv. CARLOS EDUARDO FRANCO-

152.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-672/2002-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x PRODUTOS ALIMENTICIOS NOVA UNIAO LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

153.-ANULATORIA-675/2002-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- O valor da causa, em aç/Éo anulatório de débito fiscal deve ser condizente ao objeto economico cuja anulaç/Éo se pretende. A emenda, em dez dias. Int.- Adv. DILVO GLUSTAK e ADRIANE FERNANDES-

154.-MANDADO DE SEGURANCA-677/2002-FERMAX INDUSTRIA DE ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LTD x DIRETOR DE COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR- Indefiro o pedido de liminar, por existir vedaç/Éo legal para a concess/Éo de liminar em mandado de segurança para compensaç/Éo tributária. Por outro lado, também n/Éo é lícito ao juiz impedir que o Estado atue, na fiscalizaç/Éo quanto a regular cobrança de tributos, por ser devier institucional seu. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste suas informações em dez dias. - Adv. FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

155.-MANDADO DE SEGURANCA-679/2002-WILSON MASSANO CHIN IMOTO x SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREF MUN CTBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

156.-MANDADO DE SEGURANCA-682/2002-ANTONIO FRANCISCO DE GOES e outros x CHEFE DO GRUPO DE REC HUM SETORIAL DA SEC EST EDUC- Antes de qualquer coisa, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado nos autos, haja vista a pluralidade de autores, em número de três, sendo certo que a Lei nº 1060/50 tem a intenç/Éo de proteger aquele litigante unitário sem condições para arcar sozinho com o ônus processual das despesas, mas nunca dentro de um universo suficiente para ratear e arcar com as quantias necessária do andamento da demanda, sendo certo que a divis/Éo dos valores devidos será ínfima. Recolhidas as custas e taxas, voltem-me conclusos. Int.- Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-

157.-SUMARIA-686/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS BRACATINGA x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Designo o dia 16/10/2002, às 13:30 hs, para a realizaç/Éo da audiência de conciliaç/Éo. Int.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIE NE XAVIER VOLINO MARTINS-

158.-RESOLUCAO CONTRATO-687/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x OSNI MOREIRA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. GIOLVANE FERREIRA, EMANUELLE FERREIRA DA COSTA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

159.-RESOLUCAO CONTRATO-688/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x IZAR DE OLIVEIRA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. GIOLVANE FERREIRA, EMANUELLE FERREIRA DA COSTA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

160.-RESOLUCAO CONTRATO-689/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VERA APARECIDA RIOS -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. GIOLVANE FERREIRA e EMANUELLE FERREIRA DA COSTA-

161.-RESOLUCAO CONTRATO-690/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARCOS ROBERTO FELIX e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

162.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-691/2002-SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - SUPERM PAO ACUCAR -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. IDA REGINA PEREIRA e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

163.-MANDADO DE SEGURANCA-742/2002-CERPOLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SECRETARIO DE FI-

NANCAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Inicialmente, deverá a parte impetrante emendar a inicial, adequando-lhe corretamente o valor, pois n/Éo é possível arbitrar valor aleatório correlaç/Éo com a perseguiç/Éo econômica buscada. Recolhidos os valores, voltem-me conclusos. Int.- Adv. ODORICO TOMAZONI-

164.-CONCORDATA PREVENTIVA-107/1993-CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO x A MESMA- Indefiro os pedidos de fls. 2051 e 2055, tendo em vista que a procu-raç/Éo pelas partes juntas n/Éo detém poderes específicos para levantamento e quitaç/Éo de quantias depositadas em Juízo.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

165.-HABILITACAO DE CREDITO-1297/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIREIRA KARSON DO PARA LTDA - Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. TARCISO ARAUJO KROETZ, CARLOS ROBERTO JANZEN e ARNO JUNG-

166.-HABILITACAO DE CREDITO-1330/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA OURENSE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- Adv. JOSE GARIBALDI DA SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, HUGO BITTENCOURT, SERGIO LUIZ FERNANDES, ALCEU MACHADO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

167.-RESTITUCAO-2078/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADEIREIRA KARSON DO PARA LTDA - Defiro a petição de fls. -Adv. PAULO VINICIO FORTES-

168.-DECLARATORIA-902/1996-TRES PONTOS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outros x FERREIRA CAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBAL LTDA e outros -Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG, TARCISO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO M.HAPNER-

169.-FALENCIA-164/1997-FAM - FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA x A MESMA *DECRETADA*- Por ora, a fim de evitar qualquer prejuízo para a massa falida, defiro o pedido de locaç/Éo requerido em fls. 1137/1138 nos milhes ddo parecer ministerial de fls. 1142/1143. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido do MP de destituç/Éo do síndico da massa falida. Int.- Adv. JOAO CASILLO, JOSE PAIS SOBRINHO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI, BRAZILIO BACELAR NETO, THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER, NILTON BUSSI, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, RENATO DE LUIZI JUNIOR, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SERGIO BATISTA HENRICHS e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

170.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-835/1997-SEBASTIAO CORDEIRO DE FARIA x EMILIO ROMANI S/A- Acolho o pedido de ratificaç/Éo dos atos anteriores praticados por quem n/Éo tinha poderes para tanto, no caso, ausência de pressuposto válido para desenvolvimento regular do processo. Entretanto, a ratificaç/Éo dos atos processuais e ato de disponibilidade da parte, na medida em que convalesce o vício e evita a declaraç/Éo de nulidade, atrasando ainda mais a entrega da prestaç/Éo jurisdicional. Cumpra-se o item II da cota ministerial retro, intimando-se a parte autora e ouvida dda massa falida quanto ao aproveitamento da prova produzida no IML e sua complementaç/Éo. Prazo de cinco dias. Int.- Adv. ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, VERA LUCIA SCHREINER e FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

171.-HABILITACAO DE CREDITO-501/1998-FAUSTO BARBOSA DE REZENDE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Até a presente data, n/Éo foi tendida a manifestaç/Éo do Síndico (fls. 228), n/Éo havendo rejeiç/Éo quanto ao valor a ser habilitado, apesar a existência de duas sentenças que outorgam direito ao habilitante, conforme documentação/Éo juntada na inicial. Assim, com o fito de resolver tal pendência, determino seja a parte habilitante, assim, como seus advogados, intimada pelo correio, com ARMP, haja vista que residem em outra comarca, para que, em cinco ddias, providenciem a atualizaç/Éo do valor correto para habilitaç/Éo.- Adv. PAULO EDUARDO DE ARAUJO SABOYA, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

172.-FALENCIA-459/2000-MERCADOVILLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x A MESMA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

173.-HABILITACAO TRABALHISTA-803/2000-CLAUDIO DE JESUS BAPTISTA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 2.500,00, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data do Termo de Audiência expedido pela Secretária dda Vara Trabalhista competente, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- Adv. GERALDO CARLOS DA SILVA, WALTER TOFFOLI, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS e BRAZILIO BACELAR NETO-

174.-FALENCIA-867/2000-UNICON BANCO DE COBRANÇAS LTDA x CHAMONIX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA- Converto o julgamento em diligência. Travou-se discuss/Éo fundamental nos autos, a respeito da validade ddo protesto, uma vez lue a parte requerida diz nunca

ter recebido o aviso de protesto. Concordo com a parte autora, quando diz que o artigo 10, par. 1º da LF, n/Éo exige a intimaç/Éo pessoal do devedor para sua formalizaç/Éo, mas, discordo, quando diz que o documento de fls. 10 serve para comprovaç/Éo do recebimento, baseado apenas na fé pública ddo tabeli/Éo. É que, n/Éo há prova de qual funcionário recebeu a notificaç/Éo para que o juízo pudesse aquilatar se foi, de fato, recebido o aviso e por quem, comparando-se com os funcionários da empresa, registrados à época da notificaç/Éo. Assim, como o ônus da prova é do autor, determino seja juntado por ele cópia do documento com a assinatura pessoa que recebeu o protesto, no prazo de cinco dias. Int.- Adv. JOSE CARLOS DE MORAES, CARLYLE POPP e RODRIGO VIDAL.-

175.-HABILITACAO DE CREDITO-76/2002-VILMA TEREZINHA DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

176.-FALENCIA-233/2002-ADF TRANSPORTES LTDA x ESPONJACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD DE ACO LTDA -Manifeste-se o requerido.—Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

177.-ALVARA JUDICIAL-236/2002-EMPRESA DE MINERACAO PANORAMA LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

178.-FALENCIA-599/2002-CHEQUE PLENO SERVICOS DE ALIMENTACAO S/C LTDA x SÍTESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA-Defiro (fls. 100/101). Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido pelas partes.- Adv. LUIZ VITORIO TAVARNARO e ROGERIO POPLADE CERICAL-

179.-FALENCIA-604/2002-GERDAU S/A x EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

180.-PRECATORIO REQUISITORIO-29/2000-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -BENEDITA DO NASCIMENTO LINS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis/Éo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis/Éo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

181.-EXECUCAO FISCAL-31770/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRON LTDA e outros- Passo a análise do pedido de fls. 420, tendo em vista que o acórd/Éo de fls. 411, deu provimento ao recurso “restando mantido o efeito suspensivo até que nova decis/Éo do pleito de fls. 08/12 dos autos 31770/99”. Defiro o pedido de fls. 08/12, tendo em vista que os bens nomeados à penhora s/Éo bens de difícil alienaç/Éo, por se tratar de equipamento redutor eletrônico de velocidade modelo Pórtico Tipo P-3, ou seja, o mercado para eventual arrematante é reduzido, pois, se cuidam de aparelhos que interessam apenas a Municipalidade, devendo, portanto, outro bem ser penhorado, até porque, consta dos autos que houve a penhora sobre faturamento da empresa, tendo sido requerido pela própria executada a remessa dos autos para conta de poupança (fls. 114/117), valor que atualmente importa em R\$ 335.808,15, sendo de rigor a penhora sobre tal numerário. A ordem do artigo 11 da Lei 6830/80 é taxativa, devendo ser obedecida, desde que o bem objeto daquele rol esteja disponível, como é o caso dos autos, n/Éo se aplicando a regra segundo a qual ordem legal estabelecida par nomeaç/Éo de bens à penhora n/Éo ter caráter absoluto, podendo ser inobservada em hipóteses em que a potencialidade de se satisfazer o crédito e a forma menos onerosa para o devedor. A aç/Éo já está em curso há muito tempo e a alegaç/Éo de que a penhora sobre dinheiro importará em desestatizaç/Éo da empresa n/Éo mais tem lugar, pois, o numerário n/Éo lhe estava disponível durante todo o período em que os autos ficaram aguardando o resultado do recurso de agravo. Determino a penhora sobre o valor depositado, doravante, recaia sobre 10% do percentual do faturamento mensal da empresa, devendo ser indicado um administrador pela parte exequente, conforme acima frisado. Int.- Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, DENIS NORTON RABY, ELIANE NOVAES FALCO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DR. FERNANDO CESAR ZENI
RELAÇÃO Nº 64/02

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CESARIO PEREIRA	190	00011/1999
ADNILTON JOSE CAETANO	128	01313/2000
ADRIANA DE FRANCA	153	00295/2001
	104	01368/1999
ADRIANE GOMES DE MORAES L	059	00020/1998
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	048	00238/1997
	047	00237/1997
AIRTON MARQUES	054	01515/1997
ALESSANDRA CRISTINE DE LI	054	01515/1997
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	106	00023/2000
	009	00086/1993
	017	00049/1995
	016	00048/1995
	016	00048/1995

	095	01265/1999
ALEXANDRE PELLISARI CIDAD	155	00023/2002
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	205	00228/2000
ALINE ALMEIDA HECKAMNN	215	00182/2001
ALINE FERNANDA PESSOA	173	00103/1994
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	038	01479/1996
	039	01560/1996
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	212	00076/2001
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	141	00154/2001
	136	00088/2001
	159	00087/2002
	158	00082/2002
	156	00059/2002
	147	00216/2001
	102	01342/1999
	103	01343/1999
	125	01260/2000
	126	01307/2000
	127	01310/2000
	130	01369/2000
	131	01371/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	066	01232/1998
	029	01292/1996
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	010	00128/1993
	015	00044/1995
	021	00037/1996
	117	00203/2000
	020	00173/1995
	080	01576/1998
	081	01579/1998
ANDERSON HATAQUEIAMA	059	00020/1998
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	093	01229/1999
ANDREA CUNHA	153	00295/2001
	096	01272/1999
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	134	00035/2001
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	017	00049/1995
	100	01302/1999
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LE	214	00181/2001
ANTONIO CARLOS CEDENHO	203	00162/2000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	030	01313/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	022	00038/1996
	028	01267/1996
ANTONIO FRANCISCO CORREA	031	01346/1996
ANTONIO PELLIZZETTI	142	00181/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	106	00023/2000
	023	00064/1996
	016	00048/1995
	050	01319/1997
ARNO JUNG	230	00010/2000
	188	00173/1998
	168	00163/1992
AROLD ANTONIO GLOMB	085	00123/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	217	00191/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	076	01539/1998
AYRTON CORREIA ROSA	200	00129/2000
	220	00024/2002
	180	00161/1996
	197	00093/2000
	207	00007/2001
	206	00238/2000
	171	00165/1993
BLAS GOMM FILHO	011	00212/1993
BRASIL PARANA CRISTO II	008	00077/1993
BRAZILIO BACELAR NETO	221	00162/2002
	184	00100/1997
	196	00055/2000
	195	00049/2000
	194	00012/2000
	182	00008/1997
	229	00007/2000
	219	00241/2001
	218	00233/2001
	226	00183/2002
	225	00182/2002
	224	00180/2002
	223	00178/2002
	028	01267/1996
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	166	00394/2002
CARLA CRISTINA SEEMANN	092	00234/1999
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	089	00191/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA	007	00062/1993
CARLOS ANTONIO LESSKIU	061	00107/1998
	151	00240/2001
	077	01540/1998
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	092	00234/1999
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	172	00035/1994
CARLOS ROBERTO CLARO	039	01560/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	173	00103/1994
CELIO LUCAS MILANO	067	01280/1998
CESAR A.GUIMARAES PEREIRA	052	01416/1997
CESAR RICARDO TUPONI	153	00295/2001
CEZAR EUCLIDES MELLO	006	00237/1992
CICERO BELIN DE MOURA COR	076	01539/1998
CINTIA REGINA BREHMER	186	00202/1997
CLAUDIO DURANTE	191	00037/1999
CLAUDIO ZANKOSKI	049	01308/1997
CLEIDE KAZMIERSKI	068	01290/1998
CLEVERSON JOSE GUSSO	157	00070/2002
CRISTINA REINDOLFF DA MOT	215	00182/2001
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	085	00123/1999
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	110	00100/2000
	046	00236/1997
DANIEL HACHEM	019	00100/1995
	018	00078/1995
	216	00187/2001
	013	00173/1994
	055	00122/1997
	035	01422/1996
DEISE ALMIRA BORBA	009	00086/1993
	017	00049/1995
	016	00048/1995
	095	01265/1999
DENIS NORTON RABY	061	00107/1998

DEUSDETHE LEOPOLDO DA SIL	227	00217/2002	045	00169/1997	MANOEL CAETANO FERREIRA F	119	01105/2000	ROSANGELA PASQUALIN DOS S	083	01594/1998	
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	118	00207/2000	109	00084/2000	MANOEL EDUARDO A.CAMARGO	166	00394/2002	ROSI MARY MARTELLI	109	00084/2000	
	097	01297/1999	064	01004/1998	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	166	01004/1998	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	110	00100/2000	
DOUGLAS MARCEL PERES	153	00295/2001	072	01455/1998	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	085	00123/1999	RUY RIBEIRO	172	00035/1994	
DULCE ESTHER KAIRALLA	068	01290/1998	070	01441/1998		155	00023/2002	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	085	00123/1999	
	027	01241/1996	071	01452/1998		110	00100/2000	SERGIO ANTONIO MEDA	063	00135/1998	
EDGAR DAVID GUSSO	062	00112/1998	075	01525/1998		044	00158/1997	SERGIO LUIZ FERNANDES	170	00108/1993	
EDMILSON DE ANDRADE SALES	172	00035/1994	074	01521/1998		046	00236/1997		176	00203/1995	
EDNA MARIA SERAFIM LEAL	192	00189/1999	JOREL SALOMAO KHURY	198	00117/2000		092	00234/1999		185	00167/1997
ELADIO PRADO JUNIOR	077	01540/1998	JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	071	01452/1998		045	00169/1997		178	01555/1995
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	082	01589/1998	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	003	00156/1991		228	00023/1999	SHEILA MARIA TAKAHASHI	041	00050/1997
	104	01368/1999	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	174	00160/1994		109	00084/2000	SIDNEY MARTINS	002	01039/2002
	098	01300/1999	JOSE CARLOS R. DE SOUZA	153	00295/2001		064	01004/1998	SILVANA APARECIDA CEZAR P	095	01265/1999
	099	01301/1999	JOSE EDMAR CARNEIRO	202	00156/2000		027	01241/1996	SILVENEI DE CAMPOS	148	00222/2001
ELIANA R DE SOUZA PILOTO	129	01357/2000	JOSE LAGANA	146	00213/2001		119	01105/2000	SILVIO NAGAMINE	153	00295/2001
ELIANE SALDAN	217	00191/2001	JOSE MIGUEL A. SARMENTO	108	00080/2000		072	01455/1998	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	034	01404/1996
ELIZABETH GARCEZ	031	01346/1996		034	01404/1996		073	01499/1998	TAMARA RAMOS BORNHAUSEN P	057	01578/1997
ELSON DA SILVA LEAL	192	00189/1999		096	01272/1999		070	01441/1998	TARCISO ARAUJO KROETZ	175	00227/1994
ELVO BERTO	028	01267/1996	JOSE OLINTO NERCOLINI	172	00035/1994		071	01452/1998		168	00163/1992
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	213	00142/2001	JOSE PAIS SOBRINHO	124	01240/2000		075	01525/1998	TELMO DORNELLES	169	00083/1993
EMERSON LUIZ BACHMANN	116	00188/2000	JOSE ROZENDO DOS SANTOS	201	00134/2000		074	01521/1998	TERESA ARRUDA A WAMBIER	164	00224/2002
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	030	01313/1996	JOSE TADEU SALIBA	076	01539/1998		128	01313/2000	TIAGO M. MACHADO	189	00205/1998
ERIKA PAULA DE CAMPOS	110	00100/2000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	141	00154/2001	MARCOS AURELIO N.MACHADO	172	00035/1994	VALERY TULESKI RIECHI VIT	033	01398/1996
EROS BELIN DE MOURA CORDE	076	01539/1998		139	00138/2001	MARCUS VINICIUS DE LACERD	030	01313/1996		069	01309/1998
EROS GIL PETERS	154	00016/2002		133	00017/2002	MARIA CRISTINA J. CASTOR	162	00205/2002	VALESKA TEIXEIRA	167	00577/2002
	172	00035/1994		136	00088/2001	MARIA DE LOURDES DE O. AB	108	00080/2000	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	085	00123/1999
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	070	01441/1998		159	00087/2002	MARISA ZANDONAI MOREIRA	172	00035/1994	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	095	01265/1999
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	072	01455/1998		158	00082/2002	MARLI T. FERREIRA D'AVILA	144	00205/2002		069	01309/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	164	00224/2002		060	00081/1998	MAURA GLORIA LANZONE	166	00394/2002	VERA LUCIA INES AMALFI VI	009	00086/1993
	088	00183/1999		156	00059/2002	MAURICIO MONTEIRO DE BARR	079	01561/1998		069	01309/1998
	167	00577/2002		147	00216/2001	MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	123	01239/2000	VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	078	01551/1998
FABIO DA SILVA MUINOS	144	00205/2001		163	00207/2002	MIEKO ITO	038	01479/1996		065	01211/1998
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	029	01292/1996		161	00196/2002		039	01560/1996	WALDIR COELHO DE LOIOLA	145	00208/2001
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	168	00163/1992		102	01342/1999	MIGUEL RAMOS CAMPOS	044	00158/1999		120	01201/2000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	090	00217/1999		103	01343/1999	MILTON FERREIRA	113	00129/2000		122	01236/2000
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	048	00238/1997		125	01260/2000		112	00128/2000	WALTER GONCALVES LOPES	199	00121/2000
	047	00237/1997		126	01307/2000		115	00175/2000	WALTER LOPES CALVO	211	00042/2001
	046	00236/1997		127	01310/2000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	101	01340/1999	WALTER TOFFOLI	196	00055/2000
FERNANDA FRANCO	065	01211/1998		130	01369/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	059	00200/1998		082	01589/1998
	083	01594/1998	JUAN FRANCISCO OTAROLA DE	131	01371/2000		041	00050/1997	WILSON JOSE ANDERSEN BAL	028	01267/1996
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	140	00143/2001	JUAREZ BORTOLI	204	00203/2000		051	01368/1997		093	01229/1999
	151	00240/2001	JULIO ASSIS GEHLEN	082	01589/1998		056	01544/1997		093	01229/1999
	054	01515/1997		063	00135/1998		053	01440/1997	WILSON MAFRA MEILER FILHO	152	00242/2001
	129	01357/2000		160	00117/2002		037	01459/1996	WILSON ROBERTO DE LIMA	031	01346/1996
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	012	00109/1994		004	00065/1992	MOACYR ALVARO DE SOUZA	042	00146/1997			
	006	00237/1992	JULIO CESAR CAPRONI	141	00154/2001		033	01398/1996	1.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-636/2002-J.N.G.S. e ou-		
	005	00206/1992		136	00088/2001		069	01309/1998	tros x B.B. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais,		
	025	00199/1996		159	00087/2002	MURILO CELSO FERRI	213	00142/2001	sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código		
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	195	00049/2000		158	00082/2002	NARA RIBEIRO BORGES	074	01521/1998	de Processo Civil.—Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET-		
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	042	00146/1997		156	00059/2002	NATAL HILARIO DOSSENA	041	00050/1997	2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1039/2002-		
	009	00086/1993		147	00216/2001	NEI ROBERTO DE BARROS GUI	193	00237/1999	U.U.C.S. x S.I.P.L. -Feito que aguarda pagamento de custas		
	033	01398/1996		163	00207/2002	NELSON A. GOMES JUNIOR	180	00161/1996	iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do		
	069	01309/1998		161	00196/2002	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	187	00126/1998	Código de Processo Civil.—Adv. SIDNEY MARTINS e MA-		
FRANCISCO DERADI	205	00228/2000		102	01342/1999	NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	172	00035/1994	GALI GIACOMASSI-		
GABRIELA ZANCANER BRUNINI	167	00577/2002		103	01343/1999	NILTON BUSSI	014	00205/1994	3.-USUCAPIAO-156/1991-CARLOS EUGENIO LAUER E S/		
GASTAO FERNANDO PAES DE B	022	00038/1996		125	01260/2000		036	01438/1996	ESPOSA x -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE AUGUS-		
	028	01267/1996		126	01307/2000	NILZA SALETE FERREIRA DA	168	00163/1992	TO ARAUJO DE NORONHA-		
GENI WERKA	210	00037/2001		127	01310/2000	NOEMIA M. DE LACERDA SCHU	212	00076/2001	4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-65/1992-BADEP		
GERALDO ANGELO PARESCHI	195	00049/2000	JURANDIR BATISTA JANUARIO	135	00072/2001	OKSANDRO O. GONCALVES	106	00023/2000	- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x RA-		
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	111	00114/2000	JURANDYR HILARIO BERTOLDI	180	00161/1996		023	00064/1996	MADA INDUSTRIA DE PAPELAO E MADEIRAS LTDA -		
	107	00037/2000	JUSSARA LIMA KADRI	129	01357/2000		017	00049/1995	Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN,		
	153	00295/2001	KATIA ROSA MACHADO DE OLI	209	00024/2001		016	00048/1995	JOAO ALCI O PADILHA-		
GERALDO CARNASCIALI CAVIC	057	01578/1997	LAURI JOAO ZAMBONI	023	00064/1996		094	01236/1999	5.-REINTEGRACAO DE POSSE-206/1992-BANESTADO		
GERALDO DONI JUNIOR	172	00035/1994	LEILA CUELLAR	075	01525/1998	OLIMPIO PAULO FILHO	100	01302/1999	LEASING S/A ARRENDAMENTO x A T NASCIMENTO		
GERALDO MOCELLIN	123	01239/2000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	096	01272/1999	OSCAR FLEISCHFRESSER	208	00011/2001	COMERCIO DE CIMENTO -Manifeste-se o requerente.—Adv.		
GEROLDO AUGUSTO HAUER	077	01540/1998	LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	084	01646/1998	OSEAS AGUIAR	078	01551/1998	FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-		
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	076	01539/1998	LIRIANE LOVATO	163	00207/2002	OSWALDO SEGAMARCHI NETO	057	01578/1997	6.-REINTEGRACAO DE POSSE-237/1992-BANESTADO		
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	144	00205/2001	LUCIA ROSSETTO THEODORO	118	00207/2000	PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	179	00148/1996	LEASING S/A ARRENDAMENTO x EMPRESA JORNALIS-		
GLAUCO IWERSEN	056	01544/1997	LUCIANA PEREIRA MOSMANN	097	01297/1999	PAULO BATISTA FERREIRA	144	00205/2001	TICA INDUSTRIA E CO -Manifeste-se o requerente.—Adv.		
	049	01308/1997	LUCIANE M. SIGNORI	189	00205/1998	PAULO EDUARDO M.O.DE BARC	079	01561/1998	CEZAR EUCLIDES MELLO, FERNANDO CESAR AZEVE-		
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	093	01229/1999	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	038	01479/1996	PAULO LUIZ DURIGAN	214	00181/2001	DO PENTEADO-		
GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO	073	01499/1998	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	039	01560/1996	PAULO MAINGUE NETO	143	00182/2001	7.-ORDINARIA-62/1993-HELENA ANTONIO DE ALMEIDA		
	070	01441/1998		165	00243/2002	PAULO RICARDO RAMOS DA SI	077	01540/1998	x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Pre-		
HELENA MUSSOLINO	186	00202/1997		141	00154/2001	PAULO ROBERTO BARBIERI	133	00017/2001	paradas as custas de execuç~o do título judicial, expeça-se		
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	132	00014/2001		133	00017/2001		153	00295/2001	mandado de citaç~o, fixados os honorários em 10% para o		
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	176	00203/1995		138	00095/2001	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	096	01272/1999	caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Dis-		
	178	01555/1995		137	00092/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	105	01374/1999	tribuidor a presente execuç~o.—Adv. CARLOS ALBERTO		
INACIO HIDEO SANO	121	01206/2000		136	00088/2001	PAULO VINICIO FORTES FILH	040	01581/1996	PEREIRA-		
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	096	01272/1999		159	00087/2002		155	00023/2002	8.-ORDINARIA-77/1993-LAURA MAZURECHEN FIRMAN		
	105	01374/1999		158	00082/2002	PEDRO DE NORONHA DA COSTA	140	00143/2001	x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Man-		
IRIA REGINA MARCHIORI	048	00238/1997		060	00081/1998	PEDRO PAULO VITOLA	151	00240/2001	ifeste-se o requerente.—Adv. BRASIL PARANA CRISTO II,		
	047	00237/1997		156	00059/2002	RACHEL C. FERNANDES	172	00035/1994	IVAN SERGIO TASCA-		
IRINEU JOSE PETERS	154	00016/2002		147	00216/2001	RENATO ANDRADE	128	01313/2000	9.-MONITORIA-86/1993-RIO PARANA COMP SECURITI-		
IRINEU PETERS	154	00016/2002		163	00207/2002	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	228	00023/1999	ZADORA DE CRED FINANCIEROS x MARCIA FIGUEIRE		
	172	00035/1994		161	00196/2002	RICARDO GIOVANNETTI	183	00044/1997	DO FERREIRA DE CAMPOS -Intime-se a parte interessada		
ITALO TANAKA JUNIOR	149	00232/2001		143	00182/2001		052	01416/1997	para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de		
IURI FERRARI COCICOV	091	00219/1999		102	01342/1999		195	00049/2000	Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. FLAVIA CRISTIANE MA-		
IVAN SERGIO TASCA	008	00077/1993		103	01343/1999		038	01479/1996	CHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, DEISE		
JACINTO NELSON DE MIRANDA	045	00169/1997		125	01260/2000		039	01560/1996	ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-		
	109	00084/2000		126	01307/2000		048	00238/1997	10.-MONITORIA-128/1993-BANCO DO ESTADO DO PARA-		
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	049	01308/1997		127	01310/2000		047	00237/1997	NA S/A x JAIME MONTEIRO -Intime-se a parte interessada		
JANICE KELLER ARAUJO	150	00238/2001		130	01369/2000		046	00236/1997	para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de		
JAYME LOYOLA JUNIOR	228	00023/1999		131	01371/2000		0				

citaz/o, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execuo.—Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-173/1994-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PABOBRAR IMP.EXP.GENEROS ALIMENT. -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-205/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUY SELEME - Manifeste-se o requerente.—Adv. NILTON BUSSI-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-44/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO GALVAO FILHO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-48/1995-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x ALEXSANDRO BORBA e outros- Defiro por seis meses. Decorrido, intime-se.- Adv. DEISE ALMIRA BORBA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e OKSANDRO O. GONCALVES-

17.-MONITORIA-49/1995-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x CLEBER WAGNER -Preparada as custas de execuo do título judicial, expea-mandado de citao, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execuo.—Adv. DEISE ALMIRA BORBA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e OKSANDRO O. GONCALVES-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-78/1995-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO GIDIAO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-100/1995-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-173/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOB CENTER DO BRASIL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

21.-DEPOSITO-37/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS AVENICIO LENZI -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-38/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VOLARE CAMBIO E TURISMO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-64/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRIGONELLI INDUSTRIA E COM. DE EMBUTIDOS LTDA e outros -Defiro a petio de fls. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e LAURI JOAO ZAMBONI-

24.-COMPENSACAO DE CREDITO-113/1996-COMETA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPELHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA e JOEL GERALDO COIMBRA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-199/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAMUSI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

26.-ORDINARIA-1222/1996-COPAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE GAS -COMPAGAS -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1241/1996-ESTADO DO PARANA x FUZZETTO & CIA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

28.-REVISIONAL-1267/1996-BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre o laude pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, ELVO BERTO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e BRAZILIO BACELAR NETO-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1292/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO CEZAR SOARES e outros -Defiro a petio de fls. -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

30.-ORDINARIA-1313/1996-SERGIO ANTONIO CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Em face ao exposto, julo parcialmente procedente o pedido inicial passando as raz/o supra a fazerem parte da decis/o de fls., permanecendo, no mais, a sentena da forma como foi lanada. P.R.I.- Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ERENISE DO RCIO BORTOLINI e MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA-

31.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1346/1996-CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIZABETH GARCEZ, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, WILSON ROBERTO DE LIMA-

32.-MONITORIA-1390/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x JOAO CARLOS MUNHOZ JOAQUIM -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1398/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RECUPERADORA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS BOEIRA LD -Manifeste-se o requerente.—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-1404/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TULTEX DO BRASIL IMP E EXP DE PROD MANUFATURADOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-1422/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PANIFICADORA E CONFEITARIA CAPITAL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

36.-MONITORIA-1438/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DENIZE DO CARMO RICCE WOLCHER e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justia. (Portaria n 04/99).—Adv. NILTON BUSSI-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-1459/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONTINENTAL MUDANCAS E SERVICOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1479/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO AUGUSTO BORGES e outros -A substituio processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. NILTON BUSSI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUCIANE M. SIGNORI, RICARDO GIOVANNETTI e MIEKO ITO-

39.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1560/1996-MARIO AUGUSTO BORGES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -A substituio processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUCIANE M. SIGNORI, RICARDO GIOVANNETTI, NILTON BUSSI e MIEKO ITO-

40.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-1581/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENGTEX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-50/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTAIR CADORE & FILHO LTDA -Defiro a petio de fls. 83.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, NATAL HILARIO DOS-SENA e SHEILA MARIA TAKAHASHI-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/1997-JAIR DONIAK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerido.—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

43.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-157/1997-AIMORE NUNES MOREIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI-

44.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-158/1997-ALAO DE MELLO e outros x ESTADO DO PARANA- O feito admite julgamento antecipado da lide rto em vista que a matria em discuss/o é basicamente de direito, independente de qualquer outra prova que porventura poderia ser produzida. Portanto, resta por indeferido o pedido do autor de formulao de novo quesito ao perito de fls. 252/256. Pelo prosseguimento ddo feito com vista ao MP para proferir parecer final de mérito. Após, contados e preparas voltem conclusos para deciso final. Int.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

45.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-169/1997-MARIO CESAR MORAES e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

46.-DECLARATORIA-236/1997-MANOEL BONIFACIO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI, RICCARDO BERTOTTI, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, JOEL GERALDO COIMBRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

47.-DECLARATORIA-237/1997-FRANCISCO MARTINS CARDOSO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, IRIA REGINA MARCHIORI, RICCARDO BERTOTTI, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

48.-DECLARATORIA-238/1997-CLAUDINEY FRANCISCO

ALVES e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, IRIA REGINA MARCHIORI, RICCARDO BERTOTTI, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

49.-REVISAO DE CONTRATO-1308/1997-BRASLACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifestem-se as partes.—Adv. CLAUDIO ZANKOSKI, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA e GLAUCO IWERSEN-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1319/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES PNC LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-1368/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x A J SOUZA & CIA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-1416/1997-INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA x SUPERINT.DA ADM.DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, RENATO ANDRADE e CESAR A.GUIMARAES PEREIRA-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-1440/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ART E MACETE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

54.-REVISAO DE PROVENTOS-1515/1997-JOSE DINIZ DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA, AIRTON MARQUES e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-1522/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAXXI-GROUP SERVICOS, OBRAS E INCORPORACOES LTDA -Defiro a petio de fls. -Adv. DANIEL HACHEM-

56.-ORDINARIA-1544/1997-TOP KOALA DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. ESCOLARES x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifestem-se as partes.—Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

57.-ORDINARIA-1578/1997-SAMPDORIA VEICULOS E PECAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Defiro a petio de fls. -Adv. GERALDO CARNASCIALI CAVICHIOLLO, TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA, OSEAS AGUIAR-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1589/1997-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x MAURO JOSE GUERRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR ALVES DE MORAES -Manifestem-se as partes.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

60.-RESC CONT.CUM.C/REINTEG POSSE-81/1998-COHAB -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ERCILIA MARQUES DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-107/1998-L R J COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifestem-se as partes, informando ao Juízo se a quitao da dívida ocorreu antes ou depois do ajuizamento da execuo, juntando-se os respectivos comprovantes, no prazo de 05 dias. Intime-se.- Adv. DENIS NORTON RABY, CARLOS ANTONIO LESSKIU-

62.-DESAPROPRIACAO-112/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO MACHADO DE GODOI e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDGAR DAVID GUSSO-

63.-BUSCA E APREENSAO-135/1998-BADEP -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x MAKROQUIMICA -PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Sobre o laude pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O PADILHA e SERGIO ANTONIO MEDA-

64.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1004/1998-ESTADO DO PARANA x DECIO CARLOS DOS SANTOS- Nova audincia para o dia 27/11/2002, às 13:30 horas. Renovem-se os atos. Int.- Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

65.-EXECUCAO-1211/1998-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x GLACI IDA MILLARCH -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDA FRANCO e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1232/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MONA MOUSSA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

67.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1280/1998-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUR. PRIV. NO EST PR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerido.—Adv. CELIO LUCAS MILANO-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1290/1998-ESTADO DO PARANA x PANIRISA IND. E COM. DE CONFECOOES LTDA e outros -Defiro a petio de fls. 56/61. - Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE KAZMIERSKI e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

69.-MONITORIA-1309/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CHALLE LANCHES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

70.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1441/1998-CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA, JOEL GERALDO COIMBRA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

71.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1452/1998-AILTON NATALINO SILVERIO e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

72.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1455/1998-ARIVONILDO RIBEIRO BAPTISTA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

73.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1499/1998-ALCEMIR TADEU MAIA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA e JEFFERSON ISAC JOAO SCHEER-

74.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1521/1998-VALDECIR ROBERTO ANDRADE GUEDES e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo retro.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, NARA RIBEIRO BORGES, LEILA CUELLAR, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

75.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1525/1998-IVERSON FERREIRA DE LIMA e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, LEILA CUELLAR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

76.-INDENIZACAO-1539/1998-SERGIO SOCZEK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- A prova pericial n/o se revela necessaria no caso. Oportunizo, com o objetivo de eliminar qualquer nulidade a manifestação pelo MP.- Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NILTON BUSSI e JOSE TADEU SALIBA-

77.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1540/1998-CONSPTEL -CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTD x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, PAULO MAINGUE NETO,

ELADIO PRADO JUNIOR e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

78.-EXECUCAO-1551/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x LEOVIR LOPES DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-1561/1998-I RIEDI & CIA LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Tendo em vista o pedido de fls. 939, homologo a desistência do pedido, julgando do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cistas pela parte autora e sem condenaç.º em honorários, como acertada entre as partes.Cumpra-se o C.N. P.R.I.- Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e PAULO BATISTA FERREIRA-

80.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1576/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE CHAVES E FECHADURAS PARANA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1579/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEUSA DE OLIVEIRA WETZEL e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

82.-ORDINARIA DE ANULACAO-1589/1998-MADEIRAS GNOATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MADEIRA PARENTEX LTDA e outros -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. -Adv. JUAREZ BORTOLI, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e WALTER TOFFOLI-

83.-EXECUCAO-1594/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x LA CHAUSSETTE COM DE ROUPAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDA FRANCO, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e ROALD AMUNDSEN GOMES-

84.-REPARACAO DE DANOS-1646/1998-RUBENS HORDORF x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 104, por cinco dias. Int.- Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-123/1999-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. AROLDO ANTONIO GLOMB, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, CYNTHIA GARCEZ RABELO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

86.-ORDINARIA-171/1999-MARCEL LUIZ BUBNIAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO BATISTA VALIM-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-177/1999-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

88.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-183/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JONAS CARDOSO DOS SANTOS e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-191/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-217/1999-ALFREDO PIERITZ x DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRANSITO EST. PR - DETRAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

91.-DECLARATORIA DE DIREITO-219/1999-MARIA DA ROSA ASSUNCAO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA -IPE -Manifeste-se o requerido.—Adv. IURI FERRARI COCICOV-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-234/1999-EUBERTY MATTOS MACHADO e outros x GILMAR JOSE MAZIERO e outros -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. CARLA CRISTINA SEEMANN, JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

93.-OBRIGACAO DE FAZER-1229/1999-SALTO DAS NUVEIS AGROPECUARIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1236/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO CESAR SANTOR DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

95.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1265/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x DARCI TAVARES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BOR-

BA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

96.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1272/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HEITOR ANTONIO ISOLDI e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ANDREA CUNHA-

97.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1297/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ ANTONIO MEYENBERG e outros -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis.º atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis.º foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

98.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1300/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CAVETHOM TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

99.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1301/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON TOMITA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1302/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCAS S/C LTDA e outros -Defiro a petição de fls. 176, por 06 meses.- Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

101.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1340/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR.-

102.-INTERPELACAO JUDICIAL-1342/1999-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANTONIO NEVES MACHADO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

103.-INTERPELACAO JUDICIAL-1343/1999-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GILSON NICODEMOS DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

104.-REVISIONAL-1368/1999-DULCINEIA DO ROCIO E SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. 65. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-1374/1999-HEITOR ANTONIO ISOLDI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

106.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-23/2000-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x EUCLIDES DANILLO GARBELOTTI FILHO -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

107.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-37/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERA LUCIA POCHAPSKI DE SOUZA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

108.-REINTEGRACAO DE POSSE-80/2000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEONILIO MILANI - FI -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA e JOSE MIGUEL A. SARMENTO-

109.-ORDINARIA DE REINTEGRACAO-84/2000-NELSON FERNANDES DE LIMA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se as partes.—Adv. ROSI MARY MARTELLI, JOEL GERALDO COIMBRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

110.-ORDINARIA-100/2000-GLACI CARDOSO DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA- O feito admite julgamento no estado em que se encontra, haja vista a matéria discutida é unicamente de direito, com fulcro no art. 330 I do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para decis.º final. Int.- Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

111.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-114/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MONT REY CONSTRUCOES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

112.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-128/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x STANISLAU KOZIEL -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA-

113.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-129/2000-SANEPAR

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x HELENA DE SOUZA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA-

114.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-149/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VR CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

115.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-175/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIA HELENA KRUSZIELSKI BREDOW -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA-

116.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-188/2000-JOSE ROBERTO VON DER OSTEN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. EMERSON LUIZ BACHMANN-

117.-BUSCA E APREENSAO-203/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO YOSHIKI HIGUCHI -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

118.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-207/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

119.-REPARACAO DE DANOS-1105/2000-GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA x ESTADO DO PARANA -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

120.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1201/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x VALDEMAR MARGOTI -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

121.-DESAPROPRIACAO-1206/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CODAPAR - COMPANHIA DE DESENV AGROP DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. INACIO HIDEO SANO-

122.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1236/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x WALDEMAR RODMAN e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1239/2000-MALUCELLI & FILHOS LTDA (MASSA FALIDA) x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro (fls. 52).- Adv. GERALDO MOCELLIN, MICHEL KOALAINSKI BARBOSA-

124.-EXECUCAO DE QUANTIA-1240/2000-INDUSTRIA GRAFICA FORONI x SOLIUTIL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTIC LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE PAIS SOBRINHO-

125.-INTERPELACAO JUDICIAL-1260/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANTONIA ALCIONI FREIRE -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

126.-RESOLUCAO CONTRATO-1307/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SEBASTIAO SANTANA PINTO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

127.-RESOLUCAO CONTRATO-1310/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MANOEL MACEDO SOARES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

128.-DECLARATORIA-1313/2000-PEIXERIO DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. - Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-1357/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro a petição de fls. -Adv. ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES, JUSSARA LIMA KADRI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

130.-INTERPELACAO JUDICIAL-1369/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE LEOCADIO ROCHA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

131.-INTERPELACAO JUDICIAL-1371/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANTONIO SALES DE MEIRA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

132.-DECLARATORIA DE NULIDADE-14/2001-REIKDAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. HELOISA HELENA DE OLIVEIRA

VEIRA SOARES-

133.-RESOLUCAO CONTRATO-17/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANIVELCINO ROSA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

134.-MANDADO DE SEGURANCA-35/2001-MARCIO ROBERTO COSTA x DELEGADO DE POLICIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE CTBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

135.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-72/2001-DALELI INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. JURANDIR BATISTA JANUARIO-

136.-INTERPELACAO JUDICIAL-88/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x AZELINO ZAPELINI FILHO E S/M -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

137.-INTERPELACAO JUDICIAL-92/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

138.-INTERPELACAO JUDICIAL-95/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ALTAIR SCHONS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

139.-INTERPELACAO JUDICIAL-138/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LEILA MARA MORAES -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-143/2001-CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente s presentes embargos a execuç.º fiscal para o fim de reconhecer a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU, declarando ilegalidade da cobrança das taxas de Limpezas e Conservaç.º Pública, e a nulidade integral do lançamento efetuado pertinente ao imóvel discriminado na inicial, condenado, ainda, o Município de Curitiba a devolver os valores referentes ao exercício de 1996, no que toca à Taxa de Limpeza e Conservaç.º Pública, devidamente corrigidos pela taxa SELIC. Ainda, em virtude da sucumbência recíproca, custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor do débito, devem ser pagos na proporç.º de 75% pela embargante e 25% pelo embargado, devidamente corrigidos, com fulcro nos arts. 20, par. 3º e 4º e 21, caput, ddo CPC, desconsiderando a verba fixada liminarmente no começo da execuç.º. Sem reexame necessário, com fulcro no art. 575, par. 2º, do CPC, com a nova redaç.º dada pela Lei 10352 de 26/12/01. Certifique-se nos autos principais o resultado desta decis.º, cumprindo a Escrivania, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas da Eg. CGJ. P.R.I.- Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

141.-INTERPELACAO JUDICIAL-154/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ENI CONCEICAO CAVARSAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

142.-INDENIZACAO-181/2001-AGUINALDO EMIDIO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO PELLIZZETTI-

143.-INTERPELACAO JUDICIAL-182/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE BENEDITO PERES e outros -Pagas as custas, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos a suplicante independentemente de traslado, ex-vi, do art. 872, do CPC.—Adv. PAULO LUIZ DURIGAN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

144.-ORDINARIA-205/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MONDRIAN RESIDENCE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- A especificaç.º de provas em cinco dias. Int.- Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, FABIO DA SILVA MUINOS e MARLI T. FERREIRA D'AVILA-

145.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-208/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x WALDOMIRO ALVES DE SOUZA e SUA MULHER -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

146.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-213/2001-VILMA BIALLI RIBEIRO x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE LAGANA-

147.-RESOLUCAO CONTRATO-216/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x WALMIR SOUZA GONCALVES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

148.-MANDADO DE SEGURANCA-222/2001-ALCIR HUNDACH x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO -

DETRAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

149.-PRESTACAO DE CONTAS-232/2001-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO GASPAR -Manifeste-se o requerente.—Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

150.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-238/2001-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x ALAIR DE SOUZA CAMARGO & CIA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-240/2001-EPI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se o Município para, no prazo de 10 dias trazer aos autos os documentos indicados à fls. 870.- Adv. LUIZ CARLOS CALDAS, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

152.-DECLARATORIA-242/2001-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - Intime-se o advogado para a assinatura da petição.Eo de fls. 222.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO-

153.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-295/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, JOSE CARLOS R. DE SOUZA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-16/2002-MANUEL SIMOES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS-

155.-MANDADO DE SEGURANCA-23/2002-LUCINDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE CTBA-NREC- Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o presnete mandado de segurança, por nãEo haver direito líquido e certo com a lotação.Eo da autora em outra unidade administrativa, nãEo existindo, via de consequência, abuso de poder com o ato da Chefia do Núcleo Regional de Ensino de Curitiba. Custas pela autora. Sem condenação em honorários. P.R.I.- Adv. ALEXANDRE PELISSARI CIDADE, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

156.-REIVINDICATORIA-59/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LENIR LOPES DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

157.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-70/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE -Manifeste-se o requerente.—Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

158.-REIVINDICATORIA-82/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ALFREDO CARDOZO HOENIG e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

159.-RESOLUCAO CONTRATO-87/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CELSO DE SOUZA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

160.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-117/2002-EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

161.-RESOLUCAO CONTRATO-196/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x RUBENS FAUSTINO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

162.-COMINATORIA-205/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO CURCOVESKI SOBRINHO -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

163.-RESOLUCAO CONTRATO-207/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x TE-REZINHA APARECIDA FRANCO MARTINS -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

164.-EXECUCAO HIPOTECARIA-224/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JANUA CELI BATISTA DA SILVA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA A WAMBIER-

165.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-243/2002-CLARICE RODRIGUES CONDE ZANINI e outros x ESTADO DO PARANA -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em

dez dias (art. 327 do CPC).—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

166.-CONSTITUTIVA ANULAT ATO ADMIN-394/2002-CLELIA BEREHULKA e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outros -Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis. Eo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis. Eo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, MAURA GLORIA LANZONE e MANOEL EDUARDO A.CAMARGO E GOMES-

167.-REPETICAO DE INDEBITO-577/2002-TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Acolho os termos do Recurso de Agravo e da decis. Eo de fls. 274/275, determino que as custas dever. Eo ser pagas apenas ao final perdendo o recurso seu objeto. Revogo a decisão de fls. 262. Ofício-se ao Relator informando-lhe que a decis. Eo de fls. 245 foi revogada. A emenda, para ser requerida a citação de forma correta, em de dias. Int.- Adv. ROBERTO TEIXEIRA, VALESKA TEIXEIRA, GABRIELA ZANCANER BRUNINI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

168.-HABILITACAO DE CREDITO-163/1992-XEROX DO BRASIL LTDA x MULTIESPACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, ARNO JUNG, TARCISO ARAUJO KROETZ e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

1 6 9 . - F A L E N C I A - 8 3 / 1 9 9 3 - M U L T I L A C O COMERCIAL, DISTRIB. LATICNIO x CHAVES* & OLIVEIRA E CIA LTDA** -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. TELMO DORNELLES-

170.-FALENCIA-108/1993-BBF-FACTORING LTDA x LAYSER-IND.E.COM.ARTEFAT.MADEIRAS -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

171.-FALENCIA-165/1993-OSTEN FERRAGENS LTDA. x COMERCIAL HORTIGRANJEIRA SILVAREI -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

172.-FALENCIA-35/1994-MILLYHUM CONFECÇÕES LTDA. x A MESMA -Defiro a petição de fls. 220.-Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GERALDO DONI JUNIOR, JOSE OLINTO NERCOLINI, MARCOS AURELIO N.MACHADO, RUY RIBEIRO, EDMILSON DE ANDRADE SALES FILHO, LUIZ FERREIRA DE MELO, MARISA ZANDONAI MOREIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

173.-FALENCIA-103/1994-SOFHAR INFORM. E ELETRO- NICA LTDA. x LOGOS VENDAS EM CONSIG. VEICULOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e ALINE FERNANDA PESSOA-

174.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-160/1994-BANCO DO BRASIL S/A x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA. -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

175.-RESTITUICAO DE MERCADORIA-227/1994-ELETRICA SAN RAFAEL LTDA x V R CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se o requerido.—Adv. TARCISO ARAUJO KROETZ-

176.-HABILITACAO DE CREDITO-203/1995-ADELAIDO NUNES DA COSTA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

177.-RESTITUICAO-1485/1995-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OVERT MADEIRAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ OSORIO CARDOS MARTINS-

178.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1555/1995-ALCILENE MACHADO DA SILVA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

179.-FALENCIA-148/1996-CAMPOY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SUPERMERCADO REIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. OSWALDO SEGAMARCHI NETO-

180.-FALENCIA-161/1996-LUIZ KIENEN BEBIDAS LTDA x SUPERMERCADO REIS LTDA - Vistos, etc. face a nãEo manifestação.Eo do requerente para dar andamento ao feito, mesmo depois de devidamente intimado, julgo por sentença extinta a presente ação, com base no art. 267, III, CPC, tendo em vista o abandono de causa. Condeno, o mesmo, nas custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, proceda a baixa na distribuição.Eo e arquite-se. Custas de lei. P.R.I.- Adv. JURANDYR HILARIO BERTOLDI, NELSON A. GOMES JUNIOR e AYRTON CORREIA ROSA-

181.-FALENCIA-1229/1996-OSTEN FERRAGENS LTDA x FOOD LINE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA*DECRETADA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR-

182.-DECLARACAO DE CREDITO-8/1997-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x MARACAIBO IND E COM DE CARNES REPRES LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

183.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-44/1997-ELE-

TRICA LIBERATO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RACHEL C. FERNANDES-

184.-FALENCIA-100/1997-MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A x C M P W INFORMATICA LTDA ** DECRETACAO ** -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

185.-FALENCIA-167/1997-INCOGAL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTIC x SALEH COMERCIO DE REFEICOES CASEIRAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

186.-FALENCIA-202/1997-SANTOS PERBONI E CIA LTDA x MAX - GAIN ADMINISTRACAO DE ATIVOS DE PESOAS JURI -Manifeste-se o requerente.—Adv. HELENA MUSSOLINO e CINTIA REGINA BREHMER-

187.-FALENCIA-126/1998-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CACEFFO LTDA x F C SOUZA & CIA LTDA ** DECRETADA ** -Manifeste-se o requerente.—Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

188.-FALENCIA-173/1998-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS e outros x K & G PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ** DECRETADA ** -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

189.-FALENCIA-205/1998-SULFABRIL NORDESTE S/A x LAWLINK CONFECÇÕES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCIANA PEREIRA MOSMANN -

190.-DECLARATORIA-11/1999-SUPERMERCADOS VITORIA LTDA x MARACAIBO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E REPRES -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADALBERTO CESARIO PEREIRA-

191.-HABILITACAO DE CREDITO-37/1999-ELIAS DE AVILA LEMES x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. CLAUDIO DURANTE-

192.-ORDINARIA-189/1999-RENI GREGORIO CAMILO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELSON DA SILVA LEAL e EDNA MARIA SERAFIM LEAL-

193.-HABILITACAO DE CREDITO-237/1999-INFIBRA SOCIEDADE ANONIMA x TELE TELHAS COML PARANA LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. NEI ROBERTO DE BARRIOS GUIMARAES-

194.-DECLARACAO DE CREDITO-12/2000-GRAFICA CAPITAL LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

195.-HABILITACAO DE CREDITO-49/2000-GLOBO TINTAS LTDA x PAMPASUL DIST MAT CONST LTDA -Defiro a petição de fls. 26.- -Adv. GERALDO ANGELO PARESCHI, FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e BRAZILIO BACELAR NETO-

196.-HABILITACAO DE CREDITO-55/2000-PAULISPELL IND PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOAO EDUARDO LOUREIRO, BRAZILIO BACELAR NETO -

197.-DECLARACAO DE CREDITO-93/2000-LUIZ FERNANDO CORTES FERRARESIS x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

198.-FALENCIA-117/2000-HSBC - SEGUROS (BRASIL) ** x INDUSTRIA BAU DE MARMORE E GRANITOS LTDA *-Manifeste-se o Síndico em cinco dias. Int.- Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

199.-HABILITACAO DE CREDITO-121/2000-JOAO MARIA DE OLIVEIRA x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALTER GONCALVES LOPES-

200.-HABILITACAO DE CREDITO-129/2000-LATARIA RUBICO LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

201.-HABILITACAO DE CREDITO-134/2000-PLATOPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE ROZENDO DOS SANTOS-

202.-HABILITACAO DE CREDITO-156/2000-FRANCISCO EUGENIO VASCONCELOS x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE EDMAR CARNEIRO-

203.-HABILITACAO DE CREDITO-162/2000-C L A - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CARLOS CEDENHO-

204.-FALENCIA-203/2000-IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA x A J R MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO-

205.-FALENCIA-228/2000-GREEN FACTORING FOMENTO LTDA x ADEMIR JOSE MULLER JUNIOR - ME -Manifeste-se o requerente.—Adv. FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

206.-HABILITACAO DE CREDITO-238/2000-CLINIPAN CLINICA PAR DE ASSIST MEDICA AMBULAT LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

207.-DECLARACAO DE CREDITO-7/2001-PAULO GERMANO DE ALBUQUERQUE RAMOS x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

208.-HABILITACAO DE CREDITO-11/2001-AFONSO CAETANO DE ALMEIDA x NOBREZA COM DE CARPETES DE MADEIRAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. OLIMPPIO PAULO FILHO-

209.-FALENCIA-24/2001-GRENDENE SOBRAL S/A x SENSACAO COMERCIO DE CALCADOS E MAT ESPORTIVOS LTD -Manifeste-se o requerente.—Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

210.-AUTO FALENCIA-37/2001-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x A MESMA- Defiro o pedido de fls. 1981/1982, assim coo a juntada de novos documentos (fls. 1984).- Adv. GENI WERKA-

211.-FALENCIA-42/2001-JOLIMODE ROUPAS S/A x G & G IND COM DE CONF LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALTER LOPES CALVO-

212.-FALENCIA-76/2001-VALISERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SEMI NUA COMERCIO DE MEIAS E LINGERIERS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA M. DE LACERDA SCHUTZ-

213.-RESTITUICAO DE BENS-142/2001-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO GOMES DOS SANTOS - ME -Manifeste-se o requerente.—Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

214.-FALENCIA-181/2001-HAARMANN & REIMER LTDA x N Z KIWI DIST IMP E EXP DE PERFUMES E COSMETICOS L -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO EDUARDO M.O.DE BARCELLOS, ROBERTO AGOSTINHO ROCHA e ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL-

215.-FALENCIA-182/2001-POLY JEP TEXTEIS LTDA x DENISE REGINA DOS SANTOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA e ALINE ALMEIDA HECKAMNN-

216.-HABILITACAO DE CREDITO-187/2001-BANCO BRADESCO S/A x LABORO REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

217.-HABILITACAO DE CREDITO-191/2001-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA x SUPERMERCADOS SAN MARTIN LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANE SALDAN, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

218.-HABILITACAO DE CREDITO-233/2001-MARCIO ADRIANO DE LARA x GRAMETA CRIACAO GRAFICA LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

219.-HABILITACAO TRABALHISTA-241/2001-JOAO JACINTO COELHO x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

220.-HABILITACAO TRABALHISTA-24/2002-VICENTE ELIAS DA SILVA x KEISSATSU ASSESSORIA CONSULTORIA E SEGURANCA LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

221.-HABILITACAO DE CREDITO-162/2002-FUNDICAO BATISTA INDUSTRIA COMERCIO E TRANSP LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

222.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-172/2002-CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x INDIMPEX INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO DE OLEOS LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

223.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CREDIT-178/2002-HC HORNBURG IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

224.-HABILITACAO DE CREDITO-180/2002-BOLLHOFF NEUMAYER INDUSTRIAL LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

225.-DECLARACAO DE CREDITO-182/2002-METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

226.-HABILITACAO DE CREDITO-183/2002-JOTA DESPACHOS ADUANEIROS REPRES E CONSULTORIA LTD x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

227.-FALENCIA-217/2002-ILHEUS BATISTA DO PRADO x CIDAELA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA-

228.-PRECATORIO REQUISITORIO-23/1999-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -ABDON ROSA e outros x ESTADO DO PARANA-Aguarde-se manifestação oportuna nos autos principais.- Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS, PEDRO PAULO VITOLA, JAYME LOYOLA JUNIOR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

229.-RESTAURACAO DE AUTOS-7/2000-M.P. x B.L.I.E.V.L. -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

230.-INQUERITO JUDICIAL-10/2000-A.J.S. x B.I.C.A.L. -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 129/2002

JUIZ: Dra. Josely Dittrich Ribas

JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	061	22736/0000
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVE	084	20361/0000
ADRIANO JOSE FERREIRA BAT	041	21359/0000
ADRIANO KAZUO GOTO	081	20021/0000
ADRIANO M C RANCIARIO	033	19080/0000
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	033	19080/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	038	19996/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	058	22584/0000
ALEX SANDRO MARCOS	046	21515/0000
ALINE DAL CASTEL	019	16607/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	085	20375/0000
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	016	16323/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	048	21719/0000
	051	21861/0000
	042	21363/0000
	049	21759/0000
	065	22846/0000
	066	22883/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	025	17388/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	005	08371/0000
ANDREA SERKEZ	037	19437/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	026	17958/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	030	18730/0000
	019	16607/0000
ANTONIO CARLOS B. F. PIER	087	20403/0000
ANTONIO CARLOS FERREIRA	069	23285/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	007	10273/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	030	18730/0000
	028	18078/0000
	019	16607/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	013	15237/0000
ARNALDO CAMARGO NETO	009	10825/0000
	006	09200/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	027	18030/0000
	007	10273/0000
ARNO JUNG	083	20358/0000
AYSLAN CUNHA ROCHA	071	23373/0000
BERNARDO RUCKER	077	44515/2001
BRUNO AFONSO RODRIGO	050	21768/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	036	19362/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	006	09200/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	077	44515/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	003	07964/0000
CARLYLE POPP	021	16901/0000
CARMEN GOULART DA SILVEIR	024	17302/0000
CASSIANO LUIZ IURK	067	23133/0000
CHARLES S RIBEIRO	068	23159/0000
CID GUEBERT HUGEN	084	20361/0000
CIRO ARAUJO LIMA	033	19080/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	005	08371/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	036	19362/0000
CLAUDIO ZANKOSKI	032	18992/0000
CLEIDE R. KAZMIERSKI	036	19362/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	045	21505/0000
	050	21768/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	035	19256/0000
	031	18879/0000
DALCY ANTONIO GUGELMIN	001	06731/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	008	10635/0000
	005	08371/0000
DALTON JOSE BORBA	004	08007/0000
DANIEL MULLER MARTINS	100	123310/0000
DANIELA BRANDT SANTOS	031	18879/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	031	18879/0000
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	026	17958/0000
DARCI KASPRZAK	008	10635/0000
DARCY CAETANO COSTA	020	16890/0000
DAVI DEUTSCHER	085	20375/0000
DEBORA STADLER ROSA	015	15973/0000
DECIO FORTES MARCONDES	017	16331/0000
DEISE ALMIRA BORBA	038	19996/0000
	022	17068/0000
DENIS NORTON RABY	089	20449/0000
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	044	21455/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	025	17388/0000
	007	10273/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	036	19362/0000
EDEGARD A C LESSNAU	073	23409/0000
	033	19080/0000
EDGAR K. SPECK	028	18078/0000
EDIVALDO MERCER GONCALVES	002	07240/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	001	06731/0000
EDUARDO ROCHA VIRMOND	001	06731/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	076	20142/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	027	18030/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	076	20142/0000
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	003	07964/0000
ELIZABETH BERLALDI	010	11478/0000

ERIKA HIKISHIMA FRAGA	039	21226/0000
	029	18082/0000
	016	16323/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	013	15237/0000
	055	22093/0000
	079	19853/0000
	072	23380/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	003	07964/0000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	046	21515/0000
FERNANDO ANTONIO ZANELLA	019	16607/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	054	21923/0000
	055	22093/0000
	011	14867/0000
	014	15693/0000
FERNANDO DIB	003	07964/0000
FERNANDO FERNANDES	007	10273/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	013	15237/0000
FLAVIO R. BETTEGA	001	06731/0000
FRANCISCO JURACI BONATTO	015	15973/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	020	16890/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	022	17068/0000
	007	10273/0000
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	090	20466/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	009	10825/0000
	006	09200/0000
GLAUCO IWERSEN	021	16901/0000
	052	21889/0000
	053	21890/0000
GUILHERME AMINTAS	057	22560/0000
GUILHERME AMINTAS PAZINAT	070	23304/0000
GUILHERME RODRIGUES	001	06731/0000
HELIO GOMES DE MEIRELLES	067	23133/0000
HERMES CAPPI JUNIOR	052	21889/0000
HERMINDO DUARTE FILHO	011	14867/0000
	014	15693/0000
IBERE INDIO DO BRASIL P.	044	21455/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	034	19208/0000
ILDEFONSO BERNADO HEISLER	010	11478/0000
INACIO HIDEO SANO	046	21515/0000
	060	22597/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	075	23496/0000
	074	23494/0000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	101	123340/0000
IVO BERNARDINO CARDOSO	084	20361/0000
IVO DYNIEWICZ	005	08371/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	017	16331/0000
JANICE KELLER ARAUJO	033	19080/0000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	011	14867/0000
	014	15693/0000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	041	21359/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	059	22586/0000
	063	22794/0000
	064	22824/0000
JERONIMO GRECHINSKI	004	08007/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	052	21889/0000
	053	21890/0000
JOAO CARLOS REGIS	003	07964/0000
JOAO CASILLO	078	19067/0000
JODETE DE SENA M, SOB§ DE	054	21923/0000
	039	21226/0000
JOE TENNYSON VELO	001	06731/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	064	22824/0000
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	030	18730/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	001	06731/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	004	08007/0000
JOSE AUGUSTO ROZEIRA	017	16331/0000
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	100	123310/0000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	016	16323/0000
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	019	16607/0000
JOSE HOSKEN DE NOVAES	001	06731/0000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	054	21923/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	048	21719/0000
	051	21861/0000
	042	21363/0000
	049	21759/0000
	065	22846/0000
	066	22883/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	073	23409/0000
JUAREZ XAVIER KUSTER	033	19080/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	017	16331/0000
	001	06731/0000
JULIO CESAR CAPRONI	048	21719/0000
	051	21861/0000
	042	21363/0000
	049	21759/0000
	065	22846/0000
	066	22883/0000
JULIO FARAH NETO	101	123340/0000
KARIME MONASTIER FARAH	101	123340/0000
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	082	20107/0000
LAERDIO PAVESI ESTEVES	037	19437/0000
Laura ROSA DA FONSECA FUR	037	19437/0000
LEONARDO ANTONIO FRANCO	003	07964/0000
LEONARDO SOUZA	019	16607/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENO	014	15693/0000
LEONEL TREVIAS JUNIOR	022	17068/0000
	007	10273/0000
LIRIANE LOVATO	065	22846/0000
	066	22883/0000
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	025	17388/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	083	20358/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	037	19437/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	085	20375/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	006	09200/0000
LUIR CESCHIN	017	16331/0000
	005	08371/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	059	22586/0000
	063	22794/0000
	064	22824/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	067	23133/0000
	009	10825/0000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	051	21861/0000
	066	22883/0000

LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	048	21719/0000
	042	21363/0000
	049	21759/0000
	065	22846/0000
LUIZ BRESOLIN	006	09200/0000
LUIZ CELSO DALPRA	081	20021/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON	036	19362/0000
LUIZ GUILHERME C. M. SUNY	087	20403/0000
	086	20399/0000
LUIZ ROBERTO RECH	097	121902/0000
	096	121629/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	013	15237/0000
	072	23380/0000
MAGALI GIACOMASSI	040	21310/0000
MANOEL EUGENIO MARQUES MU	001	06731/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	069	23285/0000
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	097	121902/0000
	096	121629/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	009	10825/0000
	006	09200/0000
MARCELLO DE CAMARGO T. PA	016	16323/0000
MARCELO ANTONIO MARTINS	014	15693/0000
MARCELO DELLA GIUSTINA	019	16607/0000
MARCELO LALONI TRINDADE	053	21890/0000
MARCIA CRISTINA MILESKI	014	15693/0000
MARCOS ANTONIO F.CUNHA	072	23380/0000
MARCOS RUY FRANCO DE MACE	006	09200/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	087	20403/0000
MARIA CRISTINA O.P.DOS SA	076	20142/0000
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	005	08371/0000
MARIA DENISE MARTINS DE O	023	17150/0000
MARIA JAQUELINE R. DE SOU	087	20403/0000
MARIA LUCIA F.MOREIRA/PRO	061	22736/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	063	22794/0000
MARIA REGINA DISCINI	009	10825/0000
MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO	085	20375/0000
MARILENA INDIRA WINTER	044	21455/0000
MARIO SERGIO ALBUQUERQUE	061	22736/0000
MARQUES HUDSON CORES	055	22093/0000
MATEUS EDUARDO S.N.BERTON	061	22736/0000
MAURICIO JULIO FARAH	101	123340/0000
MERIANE DA GRACA SANDER	037	19437/0000
MIEKO ITO	039	21226/0000
	029	18082/0000
	016	16323/0000
MILTON FERREIRA	047	21605/0000
	045	21505/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	036	19362/0000
	027	18030/0000
	007	10273/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	056	22429/0000
	026	17958/0000
	021	16901/0000
	052	21889/0000
	053	21890/0000
MOACIR ALVARO DE SOUZA	012	15034/0000
MOZART PIZZATO ANDREOLI	053	21890/0000
MUNIR GUERIOS FILHO	003	07964/0000
MURILO CLEVE MACHADO	056	22429/0000
	026	17958/0000
NESTOR TEODORO DA SILVA	080	19862/0000
NILTON BUSSI	018	16402/0000
	032	18992/0000
	023	17150/0000
	035	19256/0000
	004	08007/0000
	031	18879/0000
ODERCIO JOAO TRENTINI	058	22584/0000
OKSANDRO GONCALVES	030	18730/0000
	028	18078/0000
	019	16607/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	017	16331/0000
	059	22586/0000
	005	08371/0000
OSNI MARCOS LEITE	089	20449/0000
OSWALDO LUIZ MAESTRI SCAL	043	21425/0000
PATRICIA CORREA GOBBI	007	10273/0000
PAULINO ANDREOLI	052	21889/0000
	053	21890/0000
PAULO CORTELLINI	009	10825/0000
PAULO GOMES JUNIOR	009	10825/0000
	006	09200/0000
PAULO JOSE GOZZO	088	20406/0000
PAULO LEANDRO DIETER	078	19067/0000
PAULO OVIDIO SANTOS LIMA	061	22736/0000
PAULO R RIBEIRO NALIN	021	16901/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	022	17068/0000
	007	10273/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	002	07240/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	009	10825/0000
PAULO SERGIO NOWACKI	098	122525/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	086	20399/0000
	077	44515/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS	089	20449/0000
PEDRO PAULO VITOLA	013	15237/0000
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA	061	22736/0000
RENATO RODRIGUES FILHO	01	

numeração depositado, deduzidas as custas processuais, pronuncie-se o requerente. 3) Int. e dil. -Adv. JERONIMO GRECHINSKI, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, DALTON JOSE BORBA e NILTON BUSSI-

5.-ORDINARIA-8371/0000-PEDRO TREVIZAN x ESTADO DO PARANA. -1) Em face do informado às fls. 589 a 594, e do despacho de fl. 595, regularize a sua representação processual nos Autos, a subscritora do pedido de fls. 596/597, e a seguir, digam o executado e o Ministério Público. 2) Int. e dil. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

6.-REVISAO DE PENSÃO-9200/0000-ALVINA MARTINS x IPE e outros. -Sobre o pedido de fls. 247/258, manifeste-se a Autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ BRESOLIN, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, ARNALDO CAMARGO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e PAULO GOMES JUNIOR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10273/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x A T NASCIMENTO COM DE CIMENTO LTDA e outros. -1) Suspendo o curso do processo por 30 dias, decorridos os quais os executantes deverão informar sobre o andamento da Precatória Executória. 2) Int. e dil. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ARNALDO JOSE DA SILVA, LEONEL TREVIZAN JUNIOR, MILTON JOAO BENTENHEUSER JR, FERNANDO FERNANDES, PATRICIA CORREA GOBBI e PAULO ROBERTO BARBIERI-

8.-REVISAO DE PENSÃO-10635/0000-REGINA CELIA ALGARTE DE OLIVEIRA x IPE e outros. -Em 48:00h, cumpra-se o despacho retro, sob pena de arquivamento dos Autos. Int. e dil. -Adv. WILLIAM A. NEDWEC PIRES DE SOUSA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e DARCI KASPRZAK-

9.-REVISAO DE PENSÃO-10825/0000-JURACI MARIA DA SILVA x IPE e outros. -1) Defiro o pedido de fl. 199. Após, "ad cautelam", pronuncie-se também o Ministério Público. 2) Forme-se na seqüência novo volume dos Autos. 3) Int. e dil. -Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ARNALDO CAMARGO NETO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e PAULO GOMES JUNIOR-

10.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-11478/0000-IVO BERNARDO HEISLER x FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, face a realização do pagamento do valor devido. Custas conforme a lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquite-se."-Adv. ILDEFONSO BERNARDO HEISLER e ELIZABETH BERALDI-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-14867/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DORIVAL BUCIOLI E CIA LTDA. -Defiro, antes de mais, os pedidos de fls. 151 e 165. Anotações necessárias. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, HERMINDO DUARTE FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15034/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x L MENDES REPRESENTACOES OMERCIAIS LTDA. -Primeiramente deverá o interessado requerer seu ingresso à lide. Intimem-se. -Adv. MOACIR ALVARO DE SOUZA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15237/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LILITA STOFELLA BALLA e outros. -Regularizada a petição retro, voltem. Int. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO PAULO VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-15693/0000-DORIVAL BUCIOLI E CIA LTDA x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Sobre as informações complementares retro-solicitadas, diga o Sr. Perito, em 15 dias. Das respostas, cientifiquem-se as partes, e a seguir, contados e preparados, voltem-me. Int. e dil. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCELO ANTONIO MARTINS, MARCIA CRISTINA MILESKI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, HERMINDO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-15973/0000-OTAVIO JOSE DA COSTA x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA. -Requeira o Exequente o prosseguimento do feito, atendendo o despacho de fl. 136 em (10) dez dias, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e DEBORA STADLER ROSA-

16.-DEPOSITO-16323/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO. -A propósito do primeiro pedido (de fls. 252/253), veja-se o despacho de fl. 236, restando deferido, entretanto, o segundo, sem prejuízos ao substabelecimento de fl. 225. Int. e

dil. -Adv. MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA, RENATO RODRIGUES FILHO, SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

17.-DECLARATORIA-16331/0000-GERALDO MARTINS x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Desistindo o exequente do processo executivo, em não se operando a citação do executado, com fulcro nos arts. 267, inciso VIII, 794, inciso III e 598 do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, restando com isto prejudicado o pleito de fl. 237. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. Eventuais custas remanescentes pelos sucessores do "de cujus" (a serem qualificadas nos Autos pelo interessado na liquidação do respectivo valor). P.R.I.C. -Adv. DECIO FORTES MARCONDES, JOSE AUGUSTO ROZEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LUIR CESCHIN e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16402/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IMPORT SUL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. -Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópia e termo nos autos. Int. -Adv. NILTON BUSSI-

19.-ACAO MONITORIA-16607/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ELIANE SILVA SOUZA. - Sobre os esclarecimentos prestados, pronuncie-se os interessados. Int. e dil. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, MARCELO DELLA GIUSTINA, FERNANDO ANTONIO ZANELLA, ALINE DAL CASTEL, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-16890/0000-PANIFICADORA SOLAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Sobre o teor do documento de fls. 112/161, manifestem-se as partes. Int. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, ROBERTO JOSE EVANGELISTA e DARCY CAETANO COSTA-

21.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-16901/0000-SUPERMERCADO VIDOLIN LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Suspendo o processo por 120 (cento e vinte) dias. Int." -Adv. PAULO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e SHEILA MARIA TAKAHASHI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17068/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x WHISCARIA BUGATTI LTDA e outros. -Manifeste-se o Exequente. Int. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVIZAN JUNIOR-

23.-DECLARATORIA-17150/0000-OSVALDO SPARTALIS DA SILVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -O valor do depósito inicial deverá ser deduzido da conta de fl. 860. Intime-se o Autor para efetuar o preparo. Int. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e NILTON BUSSI-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-17302/0000-MGR - ENGENHARIA LTDA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 20,81"-Adv. CARMEN GOULART DA SILVEIRA e SANDRA SANTOS BEM-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17388/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LIMA COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. -Informe o Autor sobre o julgamento do agravo de instrumento interposto em face da decisão que deferiu a produção da prova pericial. Int. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-17958/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. -Manifeste-se o Autor. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18030/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ANTONIA YAROUHAS e outros. -Manifeste-se o Exequente. Int. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BENTENHEUSER JR-

28.-MONITORIA-18078/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CLODOALDO ANTUNES PEREIRA. -Manifeste-se o Autor, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, EDGAR K. SPECK e OKSANDRO GONCALVES-

29.-MONITORIA-18082/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDNALDO MARTINS. -Sobre o pedido de fls. 59/60, diga o Requerido, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18730/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ANTONIO FREIBERGER. -Manifeste-se o Exequente. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

31.-MONITORIA-18879/0000-BANCO DO ESTADO DO

PARANA S/A x SILVESTRE DIAS DOS REIS. -Intime-se o Autor para, no prazo de 05 dias, depositar os honorários do Perito. Int. -Adv. NILTON BUSSI, DANIELA BRANDT SANTOS, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

32.-REVISAO DE CONTRATO-18992/0000-TRAJANO & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Pelo despacho proferido às fls. 73/73vº a Autora foi autorizada a efetuar o depósito dos valores por ela considerados como devidos, para o fim de evitar o inadimplemento. Assim sendo, por se destinar ao pagamento do débito, tal importância não poderá ser liberada para Autora. A execução deverá ser provisória, devendo o interessado requerer extração de carta de sentença. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO ZANKOSKI e NILTON BUSSI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-19080/0000-GERMER POCELANAS FINAS S/A e outros x BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL -"Sobre o laudo, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int."-Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, ADRIANO M C RANCIARIO, CIRO ARAUJO LIMA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EDEGARD A C LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-19208/0000-JOAO HAUPT & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto e ao mais que aos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda do objeto. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando-se que, em relação aos honorários advocatícios, a condenação nos mesmos "... é devida em decorrência do princípio da causalidade, isto é, aquele que der causa à propositura da ação, deverá arcar com as despesas processuais (...)" (TJDF - APC 20000150002509 - 3ª Civ. - Rel. Des. Campos Amaral - DJU 17.05.2000 - p.30) Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e ROBERTO MACHADO FILHO-

35.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19256/0000-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Já conta e preparo. R\$ 616,70"-Adv. VERA LUCIA SCHREINER, NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19362/0000-ESTADO DO PARANA FLS 60 x GUSMALHA COMERCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA e outros. -Vistos.... Gusmalha Comércio de Malhas e Armarinhos Ltda., Édeno Aparecido Pamplona e Ligilene Quezini Pamplona, devidamente qualificados, às fls. 64/65 apresentaram exceção de pré-executividade, sustentando, em síntese, a iliquidez do título exequendo, em razão do mesmo ter sido objeto de renegociação de operações de crédito em conta corrente, sem importar em novação. Sobre o pedido manifestou-se o exequente às fls. 90/93, discordando da pretensão do executado. Com efeito, a exceção de pré-executividade somente é cabível quando evidente a nulidade do título executivo ou manifestamente ilegítima uma das partes. O fato de ter havido renegociação de um contrato, não considerado como título executivo extrajudicial, não enseja o reconhecimento da apontada iliquidez do título exequendo. Para tanto, é imprescindível a demonstração do lançamento de valores indevidos, o que inclusive pode demandar a produção de provas e, portanto, somente poderá ser discutida através de embargos à execução. Face ao exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade. Diga o Exequente. Intimem-se. -Adv. CLEIDE R. KAZMIERSKI, DULCE ESTHER KAIRALLA, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e CLAUDIO MARIANI BERTI-

37.-DECLARATORIA-19437/0000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JANDAJA LTDA x ESTADO DO PARANA. -Certifique-se se a parte já depositou o valor dos honorários periciais fixados a princípio, provisoriamente; em caso negativo, intime-se-á a o fazer; em caso positivo de qualquer maneira, prestadas as informações complementares determinadas à fl. 1.143, inclusive em sede recursal, autorizado restará o seu levantamento. Com as respostas, em 15 dias, pronuncie-se novamente os interessados. Int. e dil. -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, ANDREA SERKEZ, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

38.-DEPOSITO-19996/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ELIAS DE ARAUJO CLETO e outros. -Ainda que se trate de ação de depósito pode o Requerido apresentar contestação alegando o pagamento do débito, como ocorreu no presente caso. Assim sendo, mantendo o despacho que deferiu a produção de prova pericial. Int. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, AIRTON PASSOS DE SOUZA e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-21226/0000-AR MOREIRA E CRUZ E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Ao interessado para juntar cópia do instrumento de cessão. Int. -Adv. JODETE DE SENA Mº SOBº DE CAMPOS, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21310/0000-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

41.-INTERPELACAO JUDICIAL-21359/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x SONIA MARIA DA APARECIDA DOS SANTOS DE MOURA. -Manifeste-se a Autora pelo prosseguimento do feito, no prazo le-

gal. Int.-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e ADRIANO JOSE FERREIRA BATISTA-

42.-INTERPELACAO JUDICIAL-21363/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x NARCISO ROBERTO PEREIRA e outros. -Manifeste-se a Autora pelo prosseguimento do feito, em (10) dez dias. Int. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-21425/0000-EMPRESA DE TRANSPORTES WILSON LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Requeira a parte interessada o que de direito em (10) dez dias. Int. -Adv. OSWALDO LUIZ MARESTRI SCALZILLI e ROBERTO MACHADO FILHO-

44.-ORDINARIA-21455/0000-IVAN VERONESI DE JESUS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASILEIRO P. MORAES, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e MARILENA INDIRA WINTER-

45.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21505/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x PEDRO MARTINS -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. MILTON FERREIRA, WALDIR COELHO DE LOYOLA e CLEVERSON JOSE GUSSO-

46.-DESAPROPRIACAO-21515/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LUIZ CARLOS BASSO e outros. -1) Ambos os requeridos poderão levantar o numerário depositado em seu favor, mediante Alvará, desde que preparadas integralmente as custas processuais, eis que a titularidade sobre a conta retro-referida não está demonstrada, tão pouco consta seja conjunta. 2) Feito isso, e feitas as comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ, arquivem-se os Autos. Anotações, também, necessárias. 3) Int. e dil. -Adv. INACIO HIDEO SANO, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e ALEX SANDRO MARCOS-

47.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21605/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DAIR DA COSTA TEZARDO e outros -"Face o decurso da suspensão do processo, diga a Autora, no prazo legal. Int."-Adv. MILTON FERREIRA e WALDIR COELHO DE LOYOLA-

48.-INTERPELACAO JUDICIAL-21719/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x OSWALDO FARABELLO e outros -"Face o decurso da suspensão do processo, diga a Interpelante. Int."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

49.-INTERPELACAO JUDICIAL-21759/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOEL LAUREANO DE SOUZA e outros -"Face o decurso da suspensão do processo, diga a Interpelante. Int."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

50.-SERVIDAO-21768/0000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BEATA NUNES VIEIRA e outros. -Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Elpidio Vasconcelos. Intime-se-o para apresentar proposta de honorários. Às partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e BRUNO AFONSO RODRIGO-

51.-INTERPELACAO JUDICIAL-21861/0000-CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT. x ROBERTO CARLOS DA SILVA e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-21889/0000-N. ANDREIS & CIA. LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. -1) Cumpra-se o despacho exarado nesta oportunidade, à fl. 257 dos Autos sob nº 21.190, em apenso. 2) Int. e dil. -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR, JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

53.-ORDINARIA-21890/0000-N. ANDREIS & CIA. LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. -I. O número original dos autos de Rescisão Contratual em apenso (antes da declinação de competência), eram 15.947. Deles se infere que N. ANDREIS & CIA. LTDA. aciona o BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, e o procedimento é o ordinário. Houve contestação e a audiência preliminar foi infrutífera (fl. 86), na ocasião deferindo-se a produção de prova pericial - realizada - culminando na decisão de mérito de fls. 185 a 192, dando parcial deferimento aos pedidos, contra ela apelando ambas as partes. Assim, os apelações deverão apresentar, respectivamente, suas contra-razões aos Recursos, seguindo os autos, posteriormente, ao E. TAPR, com as cautelas e homenagens de estilo, inclusive no que respeita ao desapensamento destes autos sob nº 21.890. II. Estes, por sua vez, de Ordinária movida contra o mesmo BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e também contra o SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S.A., levaram originalmente o nº 18.392 (antes da declinação de competência com a sua redistribuição). Contestados os pedidos, impugnadas as respostas, restaram indeferida a antecipação de tutela, rechaçada a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo SERASA (fl. 173) e, em audiência de conciliação (fl. 174), deferida a

produção de prova testemunhal, tão só. Em face do Laudo Pericial acostado aos apensos, quer-se crer, as partes acabaram ofertando, por determinação judicial, MEMORIAIS (dos autores às fls. 199/213; do BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL às fls. 214 e 231), à exceção do SERASA. III. Veja-se, entretanto, que os MEMORIAIS do BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, reportam-se aos autos sob nº 15.947 (ou, aos apensos, já julgados). Logo, para regularizar os procedimentos de termino: a) Formem-se novos volumes de ambos os autos, que já ultrapassam as 200 fls., atentando-se ao disposto na 2ª parte do item I; b) Confirmem as partes se desistem da produção da prova deferida à fl. 174 (oral); c) Em caso positivo, intimem-se-nas (as três), a apresentar Memoriais dentro do prazo de trinta dias contados da publicação deste despacho, sendo os dez primeiros dias destinados aos autores, os dez seguintes ao BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e os dez últimos ao SERASA; do contrário, voltem-me; d) Com os memoriais, preparem os autores as custas processuais porventura remanescentes, vindo-me os autos conclusos à prolação da Sentença; e) Por derradeiro, retifique-se a numeração das fls. dos presentes autos, a partir da 243, eis que dela se salta à 256, em face do desentranhamento da Sentença ordenada à mesma fl. 256; f) Diligencie-se. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, MARCELO LALONI TRINDADE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-21923/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TOKIO MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. -1) Informando o Dr. Fernando Cesar Azevedo Penteado, que se desligou da empresa autora em fevereiro de 2001; considerando que ora pleiteia a execução da verba honorária, em nome próprio, fixada na sentença datada de 05.4.02, quando são 42 os Advogados constituídos às fls. 05 a 07, ignorando-se em que condições hajam sido contratados ou convenacionado sobre honorários, determino: a) regularize a autora, se for o caso, a sua representação processual nos Autos, manifestando em 05 dias o seu interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento; b) cientifiquem-se desta decisão e dos termos em que formulado o requerimento de fls. 93/96, tanto a autora, como seus demais Advogados ("a priori" via D.J.). c) Int. e dil. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS e JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO-

55.-REPARACAO DE DANOS-22093/0000-AUMIR EUGENIO SCARAMAL x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. MARQUES HUDSON CORES, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-22429/0000-ROSICLER GONCALVES DE LIMA x PARANAPREVIDENCIA e outros. -Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça, em 48:00 horas. Feito, cumpra-se o despacho de fls. 107. Int. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

57.-ACAO POPULAR-22560/0000-FLAVIO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -Requeira a parte interessada o que de direito em (10) dez dias. Decorrido o prazo e nada requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. -Adv. GUILHERME AMINTAS-

58.-DECLARATORIA-22584/0000-ALEXSANDRO RODRIGO ROSINSKI LIMA x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA. -Do teor da informação retro, dê-se ciência ao Impetrante e intime-se-o para preparo da conta de custas. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, ODERCIO JOAO TRENTINI e ALCIONE BASTOS RIBAS-

59.-ORDINARIA DECLARATORIA-22586/0000-CLARINDO FARINA e outros x ESTADO DO PARANA -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, OSMANN DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

60.-DESAPROPRIACAO-22597/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x H D CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -1) Complemente a autora o valor das custas, a fim de que se dê cumprimento ao despacho de fl. 79, se houverem remanescentes, eis que em função do conteúdo no ofício de fl. 83, a citação do Síndico se deverá operar por Precatória, com prazo de 30 dias, dada a natureza da matéria. 2) Int. e dil. -Adv. INACIO HIDEO SANO-

61.-ACAO CIVIL PUBLICA-22736/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CASSIO TANIGUCHI e outros. -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Defiro o pedido de fl. 2293. Anote-se. Int. -Adv. MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA, MARIO SERGIO ALBUQUERQUE SCHIRMER, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, MATEUS EDUARDO S.N.BERTONCINI e RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE-

62.-ORDINARIA-22759/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ZITO LOURENCO MENDES e outros -"Vistos, etc... Nessas condições, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto o procedimento, sem julgamento do mérito, ao deferir o requerimento de fl. 57. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos. Custas processuais pelo autor, as quais são calculadas com base em tabela oficial, ficando ao critério dos interessados, a quem são devidas, renunciar a parte

delas. P.R.I.C." -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

63.-ORDINARIA DECLARATORIA-22794/0000-IARA MARIA SZRAJIA e outros x ESTADO DO PARANA -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MARIA MARTA RENNERT W. LUNARDON e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

64.-ORDINARIA DECLARATORIA-22824/0000-MARIA ROSA BOTTI PANCHONI e outros x ESTADO DO PARANA -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

65.-INSPECAO JUDICIAL-22846/0000-COHAH CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ROBERTO CARLOS SAMPAIO e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e LIRIANE LOVATO-

66.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-22883/0000-COHAH CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JULIO CESAR MITTO GAIA E S/M. -Vistos, etc... Desistindo a autora da ação, à fl. 40, cumpre a este Juízo observar a regra capitulada no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, pelo que extingo o processo sem julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se os Autos em epígrafe, fazendo-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ, inclusive com a baixa no Distribuidor. Eventuais custas remanescentes pela Autora. P.R.I.C. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

67.-ORDINARIA-23133/0000-JUCARA BATISTA DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros. -1) Inicialmente, sobre os novos documentos e as Contestações de fls. 52 "usque" 82, manifeste-se, querendo, a autora, em 10 dias. 2) A seguir, especifiquem as partes as provas que efetivamente almejam produzir, fundamentando-as; 3) Por fim, ao Ministério Público, para que se pronuncie, inclusive, sobre o pedido de fls. 83/84, que na seqüência apreciarei, salvo se antes a autora garantir o Juízo, para a hipótese de restar vencida; 4) Int. e dil. -Adv. HELIO GOMES DE MEIRELLES, LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-23159/0000-RARELI PAPELARIA E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. CHARLES S RIBEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO-

69.-ORDINARIA-23285/0000-AGROPECUARIA ESFINGE LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-23304/0000-ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, face à manifestação do autor à fl. 110. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA-

71.-ORDINARIA DECLARATORIA-23373/0000-F B ACUCAR E ALCOOL LTDA x ESTADO DO PARANA -"Vistos, etc... Nessas condições, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto o procedimento, sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de extinção da presente ação. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. Defiro, outrossim, desde logo o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 28 "usque" 266, mediante substituição por fotocópias e termo nos autos, em face do consignado à fl. 273. Eventuais custas processuais remanescentes pelo autor. P.R.I.C." -Adv. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID e AYSLAN CUNHA ROCHA-

72.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23380/0000-LUIZ DELAMONICA PEREIRA DE CASTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -"I.- Sobre a impugnação, diga o Embargante, no prazo legal. II- Feito, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. MARCOS ANTONIO F.CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TATIANA KALKO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-23409/0000-JUSTOS & HAUER LTDA e outros x BANCO REG. DE DESENV. DO EXTREMO SUL -BRDE. -Especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que porventura almejam produzir, em audiência de instrução e julgamento. Int. e dil. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, EDEGARD A C LESSNAU e THIAGO FARIA-

74.-COMINATORIA-23494/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIRI IMPORT. E EXPORT. DE MATER. FOTOGRAFICOS LTDA -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas da Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

75.-COMINATORIA-23496/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANASELMO PANISHI -I.-Providencie a parte interessada, o

depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

76.-EXECUCAO FISCAL-20142/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade, reconhecendo a prescrição dos créditos objeto da presente. Em seqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, MARIA CRISTINA O.P.DOS SANTOS e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

77.-EXECUCAO FISCAL-44515/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELENA PAULA H GODINHO e outros. -1) Tome-se por termo a penhora sobre o bem indicado às fls. 06/07, registrando-se-á, na forma da Lei, e aguarde-se o decurso do prazo ao eventual oferecimento de Embargos. 2) Int. e dil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, BERNARDO RUCKER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-19067/0000-JOSE ADRIANO GUIMARAES x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Sobre a conta, manifestem-se ao empós os interessados e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. SEBASTIAO ROLON NETO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F e PAULO LEANDRO DIETER-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-19853/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRMAOS VALENZA LTDA -"C. e P., voltem. R\$ 398,81"-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

80.-FALENCIA-19862/0000-FORMATEX REPRESENTACOES LTDA x WILSON LUIZ MALUCELLI. -1) Averbem-se a penhora no rosto dos autos (fls. 97/98). Comunique-se ao Juízo solicitante. Ciência ao Síndico. 2. Ao Dr. Curador. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-20021/0000-LUIZ CELSO DALPRA x IRMAOS VALENZA LTDA. -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA e ADRIANO KAZUO GOTO-

82.-FALENCIA-20107/0000-GRENDENE SOBRAL S/A x JOSEPH KOHANE CIA LTDA. -Vistos, etc... Nos termos da 2ª parte do 2º parágrafo do artigo 11 do Decreto-lei nº 7.661, de 21.6.45, o depósito do crédito reclamado elide a falência, impedindo a sua decretação. Assim, diante da anuência do credor em relação ao valor depositado (fls. 71/72), hei por bem julgar elidida a falência, autorizando o levantamento da importância, mediante Alvará, pela representante legal do autor, deduzidas eventuais custas processuais remanescentes, que se não forem ressarcidas pelo executado, poderão ensejar eventual procedimento de execução, inclusive no que respeita aos honorários advocatícios fixados para pronto pagamento (v. fl. 61 e a conta de fls. 62 a 64). Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Oportunamente, promovidas as respectivas baixas, com as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ, arquivem-se os Autos. P.R.I.C. -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

83.-FALENCIA-20358/0000-ACOS CONTINENTE LTDA x INDUSTRIA TREVU LTDA -"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 43/44 e, em seqüência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Ao Sr. Distribuidor para as devidas anotações. Publique-se, registre-se, intimem-se. Custas e honorários na forma acordada. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. VICTOR GERALDO JORGE, ARNO JUNG e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-20361/0000-BUMMER IND E COM DE ART ESPORTIVOS x FEDATO SPORTS LTDA. -Atenda o Habilitante a cota do Dr. Curador, em (05) cinco dias. Int. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA, CID GUEBERT HUGEN, VALDEMAR REINERT e VANELIS M MUCELIM-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-20375/0000-ATLANTIDA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x GRUPO BRASILEIRO DE EDITORES LTDA - GRUPOBRAS. -Ao Síndico para apresentar a relação dos credores que declararam seus créditos. Após, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. DAVI DEUTSCHER, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUCIANE MARLI SIGNORI, SINDICO: PAULO CEZAR XAVIER e MARIA NA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-20399/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x DALEXCAR SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS LTDA -"Vistos, etc... Anuindo para com a habilitação de crédito previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Síndico (fl. 06) e o Ministério Público (fl. 07) e diante do silêncio da falida (fl. 07), homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Dalexcar Serviços Técnicos Automotivos Ltda., o crédito no valor de R\$ 9.504,14 (nove mil, quinhentos e quatro reais e quatorze centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período

de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, Síndico: MOLOTOV PASSOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-20403/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x HMS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -"Vistos, etc... Anuindo para com a habilitação de crédito previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a falida (fl. 07), o Síndico (fl. 06) e o Ministério Público (fl. 09/10), homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de HSM Empresa de Segurança Ltda., o crédito no valor de R\$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ANTONIO CARLOS B. F. PIERUCCINI, MARIA JAQUELINE R. DE SOUZA e Síndico: MOLOTOV PASSOS-

88.-FALENCIA-20406/0000-AUTO POSTO VIGUI LTDA x FROTA CURITIBA -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

89.-FALENCIA-20449/0000-NOBREPARE ASSISTENCIA TEC. E COM. DE INF. LTDA. x CATTALINI TRANSPORTES LTDA. -Vistos, etc... Diante do acordo encetado entre as partes, com fulcro no artigo 269, inciso III do Diploma Processual Civil, Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes, à fl. 28 e, de seqüência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os Autos, fazendo-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Eventuais custas processuais remanescentes pela Autora, conforme acordado à fl. 28, alíneas "e" e "g". P.R.I.C. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, OSNI MARCOS LEITE, RICARDO DA SILVA GAMA e DENIS NORTON RABY-

90.-FALENCIA-20466/0000-LASTRO IND. METALURGICA LTDA. x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA. -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

91.-EXECUCAO FISCAL-116878/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x WILSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 02/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

92.-EXECUCAO FISCAL-120629/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARVALHO FERNANDES BAR E RESTAURANTE LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 02/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado a devedora."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

93.-EXECUCAO FISCAL-121306/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRORION S/A e outros -"Face o decurso do prazo, sem interposição de embargos, diga a exeqüente. Int."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e STEPHANE MELO VIEIRA MACRUZ-

94.-EXECUCAO FISCAL-121368/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOSE NEWTON RODRIGUES ROMEIRO e outros. -Anotem-se o pedido de fls. 62. Manifeste-se a Exeqüente pelo prosseguimento do feito, no prazo legal. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

95.-EXECUCAO FISCAL-121400/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRORION S/A e outros. -Face o decurso do prazo, sem interposição de embargos, diga a exeqüente. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e STEPHANE MELO VIEIRA MACRUZ-

96.-EXECUCAO FISCAL-121629/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TORQUATO & PAVIN LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 02/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado a devedora."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

97.-EXECUCAO FISCAL-121902/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TORQUATO & PAVIN LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 2/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado a devedora."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

98.-EXECUCAO FISCAL-122525/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FIGUEIRA AIRES & CIA LTDA e outros. -Faculto ao Executado a extração de cópia ou consulta dos au-

tos em Cartório. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e PAULO SERGIO NOWACKI-

99.-EXECUCAO FISCAL-122985/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE FABRICADAS LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 02/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado a devedora."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

100.-EXECUCAO FISCAL-123310/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x 1M COM DE ROUPAS E ARTIGOS DE COURO LTDA e outros. -Reduza-se por termo a penhora. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e DANIEL MULLER MARTINS-

101.-EXECUCAO FISCAL-123340/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLASSIFICADORA DE AREA BALDAN LTDA e outros. -Face ao teor da manifestação retro, intime-se a executada para, no prazo de 24:00 horas, manifestar-se nos autos quanto a disponibilidade de área (bem oferecido à penhora) armazenada nesta comarca. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 134/2002
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	022	31898/0000
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	087	39483/0000
	090	39486/0000
	086	39482/0000
ADIR BARUSSO	005	19499/0000
ADRIANO DALEFFE	016	28821/0000
AGLAE A. LOSCH	056	38011/0000
ALCEU MACHADO NETO	063	38605/0000
ALEXANDER SANTANA	074	39407/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	057	38096/0000
ANA PAULA MAGALHAES	022	31898/0000
	058	38318/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	016	28821/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	063	38605/0000
ANDREA CUNHA	034	34194/0000
ANDREA MARTINEZ DIB	050	37368/0000
ANDRESSA CALDAS	029	33575/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	052	37450/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	036	34962/0000
	004	18539/0000
	025	32666/0000
ANTONIO CELSO AMARAL SALE	068	38756/0000
ANTONIO MORIS CURY	042	36138/0000
ARNO JUNG	089	39485/0000
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	083	39479/0000
AUGUSTO PROLIK	001	12338/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	014	27053/0000
BENTO P. CAMARGO NETO	011	24213/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	024	32620/0000
	038	35275/0000
	027	33163/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	041	35974/0000
	092	98290/0098
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	009	22829/0000
	003	17826/0000
CARLOS CHIESA NETO	001	12338/0000
CARLOS MURILO PAIVA	039	35424/0000
CARLOS PRUDENTE CORREA	049	37298/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	086	39482/0000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	053	37516/0000
CARLYLE POPP	023	32379/0000
CASSIANO LUIZ IURK	047	37201/0000
CELIO LUCAS MILANO	076	39429/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	036	34962/0000
CIRO CECCATTO	033	33864/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	046	37071/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	008	22305/0000
CRISTINA DE MATTOS BARROS	069	38912/0000
DALTON JOSE BORBA	035	34458/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	086	39482/0000
DAVID ANTONIO BADUY	014	27053/0000
DEBORA STADLER ROSA	010	23638/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	006	20754/0000
DICLER ASSUNCAO	001	12338/0000
DILVO GLUSTAK	050	37368/0000
DIALMA A. MULLER GARCIA	040	35762/0000
DULCE E. KAIRALLA	006	20754/0000
EDGAR DAVID GUSSO	029	33575/0000
EDINALDO SERGIO CANDEO	011	24213/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	039	35424/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	039	35424/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	004	18539/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	039	35424/0000
EMERSON LUIZ LAURENTI	023	32379/0000
EROS SOWINSKI	051	37406/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	047	37201/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	055	37909/0000
EVANDRO JOECI BORGES	003	17826/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	006	20754/0000
	031	33627/0000
	023	32379/0000
	019	30155/0000
FERNANDA CRISTINA V. TAVA	066	38681/0000
FERNANDA PIRES ALVES	028	33211/0000
FLAVIO BUENO	006	20754/0000

FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	061	38449/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	001	12338/0000
	004	18539/0000
	025	32666/0000
FREDERICO DE MOURA THEOPH	009	22829/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	012	26447/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	052	37450/0000
HERON ARZUA	001	12338/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	029	33575/0000
IDA REGINA PEREIRA	067	38729/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	036	34962/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	034	34194/0000
ISABELA CRISTINA MARTINS	047	37201/0000
IVANISE MARIA TRATZ	004	18539/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	093	48339/2002
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	049	37298/0000
JANICE KELLER ARAUJO	075	39424/0000
JAQUELINE TADESCO B. DE A	083	39479/0000
JOAO BOSCO LEE	058	38318/0000
JOAO CARLOS DE ARAUJO	003	17826/0000
JOAO SOARES DOS REIS	067	38729/0000
JOEL COIMBRA	043	36225/0000
JOEL GERALDO COIMBRA	006	20754/0000
JOELCIO FLAVIANO NIELS	043	36225/0000
JONAS BORGES	091	39488/0000
JOSE CID CAMPELO	063	38605/0000
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	001	12338/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	005	19499/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	057	38096/0000
	028	33211/0000
JUAREZ JOSE DA SILVA	021	30765/0000
JULIANA PUPO	012	26447/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	062	38580/0000
	056	38011/0000
	022	31898/0000
	078	39473/0000
	079	39474/0000
	080	39475/0000
	081	39476/0000
	064	38636/0000
	054	37877/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	005	19499/0000
JULIO CESAR CAPRONI	057	38096/0000
	028	33211/0000
JULIO CESAR HENRICHES	027	33163/0000
LENIR GON-ALVES DA SILVA	093	48339/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	034	34194/0000
	031	33627/0000
	007	21117/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	089	39485/0000
LUCAS DA SILVA BARBOSA	078	39473/0000
	079	39474/0000
	080	39475/0000
	080	39476/0000
	081	39476/0000
	037	35197/0000
LUCI R. DAMAZIO	049	37298/0000
LUCIA ALBUQUERQUE DE BARR	053	37516/0000
LUCIANO SOARES PEREIRA	003	17826/0000
LUIR CESCHIN	041	35974/0000
LUIS FERNANDO TAMBELLINI	054	37877/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	058	38318/0000
	071	39141/0000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	057	38096/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	028	33211/0000
	090	39486/0000
LUIZ DANIEL FELIPPE	082	39478/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	028	33211/0000
	024	32620/0000
	018	29487/0000
	038	35275/0000
	027	33163/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	021	30765/0000
	047	37201/0000
	031	33627/0000
	007	21117/0000
	023	32379/0000
	019	30155/0000
	072	39143/0000
MAGALI GIACOMASSI	037	35197/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	012	26447/0000
	003	17826/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	033	33864/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	013	26993/0000
	007	21117/0000
MARCELLO DINIZ CORDEIRO	070	39012/0000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	050	37368/0000
MARCELO MUZEKA	035	34458/0000
MARCIO CLEMENTINO SOARES	035	34458/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	003	17826/0000
	013	26993/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	034	34194/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	048	37268/0000
MARCOS BECHARA SANCHEZ	051	37406/0000
MARCUS BECHARA SANCHEZ	067	38729/0000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	004	18539/0000
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	003	17826/0000
MARIA MARTA RENNEN WEBER	013	26993/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	077	39430/0000
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	015	28001/0000
MIGUEL M. FERNANDEZ	060	38411/0000
MILTON FERREIRA	068	38756/0000
MILTON OLYNTHO DE ARRUDA	063	38605/0000
MUIRAQUINTAN S CHAVES	009	22829/0000
NEILAR T.L. MARTINS	035	34458/0000
NELSON MONTEIRO JUNIOR	012	26447/0000
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	008	22305/0000
NILTON BUSSI	020	30565/0000
	036	34962/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	016	28821/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	001	12338/0000
	050	37368/0000
PAULO GIOVANNI FORNAZARI	023	32379/0000
PAULO R RIBEIRO NALIN	034	34194/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI		

PAULO VINICIO FORTES FILH	007	21117/0000
PEDRO DONAISKI	073	39221/0000
	011	24213/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	014	27053/0000
PRISCILA GONCALVES GABASA	071	39141/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	021	30765/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	001	12338/0000
RICARDO ALBERTO ESCHER	077	39430/0000
RICARDO BOTOS DA SILVA NE	035	34458/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	008	22305/0000
	020	30565/0000
	019	30155/0000
	015	28001/0000
	063	38605/0000
ROALD A. GOMES	073	39221/0000
ROBERTO ROCHA	061	38449/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	010	23638/0000
ROGERIO IURK RIBEIRO	021	30765/0000
RONY MARCOS DE LIMA	010	23638/0000
ROSALINA M. DE QUADROS SC	010	23638/0000
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	053	37516/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	027	33163/0000
SERGIO BATISTA HENRICHES	072	39143/0000
SIDNEY MARTINS	004	18539/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	017	29320/0000
	032	33731/0000
	025	32666/0000
SILVANA ZANETTI OSANAM DE	089	39485/0000
	088	39484/0000
SILVIO BRAMBILLA	029	33575/0000
SINDICO: AURELIO CANCIO P	087	39483/0000
	088	39484/0000
	085	39481/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	090	39486/0000
	049	37298/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES	084	39480/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALI	022	31898/0000
	030	33590/0000
	026	32930/0000
	086	39482/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	062	38580/0000
	044	36774/0000
	056	38011/0000
	059	38381/0000
	078	39473/0000
	079	39474/0000
	080	39475/0000
	081	39476/0000
	064	38636/0000
	089	39485/0000
	002	15144/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	083	39479/0000
SONIA ITAJARA FERNANDES	084	39480/0000
STELLA MARIS MACHADO NATA	005	19499/0000
UBALDO S. MARQUES DA SILV	042	36138/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	062	38580/0000
	056	38011/0000
	022	31898/0000
	078	39473/0000
	079	39474/0000
	080	39475/0000
	081	39476/0000
	064	38636/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	004	18539/0000
	017	29320/0000
	032	33731/0000
	025	32666/0000
VANIA HASSELMANN SIQUEIRA	065	38667/0000
VICENTE PAULA SANTOS	012	26447/0000
VILSON STALL	087	39483/0000
	088	39484/0000
	085	39481/0000
VITORIO KARAN	052	37450/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	045	37003/0000
WALTER TOFFOLI	084	39480/0000
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	014	27053/0000

1.-ACAO ORDINARIA-12338/0000-CONSORCIO NASSER LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Postas em prática as anotações e cautelares de estilo, arquivem-se estes autos"-Adv. AUGUSTO PROLIK, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, DICLER ASSUNCAO, REINALDO CHAVES RIVERA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, HERON ARZUA, OSMAR ALFREDO KOHLER e CARLOS CHIESA NETO-

2.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-15144/0000-TECNO CONSTRUTORA E INCORPORADORA x -"Manifeste-se o Sr. Sindico em prosseguimento". -ADV. CLEMENCEAU CALIXTO-

3.-ACAO DE PROCEDIMEN. ORDIMARIO-17826/0000-BOSCA S/A TRANSPORTES,COMERC E REPR x ESTADO DO PARANA -"Suspendo este feito por sessenta dias". -Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO, EVANDRO JOECI BORGES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, LUIR CESCHIN e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

4.-18539/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x A. GODOI & SANTOS LTDA e outros -"Manifeste-se o Requerido sobre os ARs devolvidos". -Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, IVANISE MARIA TRATZ, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

5.-PEDIDO DE RESTITUCAO-19499/0000-BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MASCHKE & CIA LTDA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ADIR BARUSSO e STELLA MARIS MACHADO NATAL-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20754/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAERTE GOMES DA CRUZ- "Manifeste-se o autor sobre a precatória juntada aos autos". -Adv. DEISE A. BORBA M. E SILVA, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, JOEL GERALDO COIMBRA, DULCE E. KAIRALLA e FLAVIO BUENO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21117/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SUPERMERCADO CANELA LTDA e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Exequente".-Adv. MARCELLO DINIZ CORDEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22305/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CASA CAMBARA MATERIAIS DE CONSTRUC-"Manifestem-se as partes sobre a prova que pretendem produzir em audiência". -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

expeça-se o mandado de desocupação”.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGOA F. DOS SANTOS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

20.—30565/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PAULO AIR MICOSKI e outros- “Os requerimentos de fls. 159/160, já foram deferidos a fl. 154. Preparadas as custas, voltem”. -Adv. NILTON BUSSI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

21.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-30765/0000-ANA ROSA GUANHO x ESTADO DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, formulado na ação de indenização por ato ilícito cumulada com perdas e danos morais de rito ordinário nº 30.765, em que é autora Ana Rosa Guanho, por si e seus filhos, Joao Antônio Guanho de Lima e Maria Eduarda de Lima, e ré o Estado do Paraná. De consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) na forma do contido no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade e o trabalho desenvolvido pelo patrono do requerido. Observe-se, contudo, o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50”. -Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, ROSALINA M. DE QUADROS SCHEFFER, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e LUIZ GUILHERME MARI-NONI-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-31898/0000-MAKARIOS E CIA LTDA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- “Intime-se o a requerente como pretendido”. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

23.—32379/0000-GUSTAVO ELIAS GRINFELDER e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- “Alegaões finais através de memorias por escrito, a iniciar pelos requerentes, a seguir o Requerido, no prazo sucessivo de dez dias”. -Adv. PAULO R RIBEIRO NALIN, EMERSON LUIZ LAURENTI, CARLYLE POPP, EVARISTO ARAGOA F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32620/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OCIMAR GIKOSKI e outros -“SENTENÇA: Vistos. HONOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o noticiado pagamento da dívida e, em consequência, julgo extinto o processo executivo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuição”. -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32666/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GILBERTO ANTONIO MOREIRA e outros -“Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas.”-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVA-NA APARECIDA CEZAR PONTE-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-32930/0000-MIGUEL KURLAPSKI x A.P.C. ARQUITETURA e PLANEJAMENTO CONSTRUCO LTDA- “Intime-se o Comissário como pretendido”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-33163/0000-CURT HEMMER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinta a ação, face ao ter o embargante promovido atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, apesar de devidamente intimado, o que decidido com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, configurado o abandono da causa por mais de trinta dias, o que equivale a renúncia tácita. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade e o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado. Oportunamente, arquivem-se os autos”. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, JULIO CESAR HENRICH, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

28.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-33211/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA - CON II x COHAB CT -“Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões”. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, JULIO CESAR CAPRONI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

29.-INTERDITO PROIBITORIO-33575/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MST - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA -“SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. , com fundamento no artigo 158, parágrafo único e 267, inc. VIII, ambos do C.P.C. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos. Custas de lei”. -Adv. EDGAR DAVID GUSO, SILVIO BRAMBILLA, HYPERIDES ZANELLO NETO e ANDRESSA CALDAS-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-33590/0000-MARCIO CUSTODIO DA SILVA x A.P.C. ARQUITETURA e PLANEJAMENTO CONSTRUCO LTDA- “Intime-se o Sr. Comissário como pretendido”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33627/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SPS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros

“Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Exequente”. -Adv. EVARISTO ARAGOA F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33731/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SERGIO ARI HACH -“Defiro a substituição processual requerida às fls. 67/68. Promovam-se as anotações, comunicações e intimações necessárias”. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-33864/0000-ESTADO DO PARANA e outros x YEDA GONCALVES DE CAMARGO - “Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e CIRO CECCATTO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34194/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSIMAR GAZOLLA PICANCO e outros- “1) A cláusula 29ª, p.u., da escritura “padrao” declaratória referida às fls. 45 é de validade questionável, em face das disposições do Código de Defesa do Consumidor, legislação de ordem pública e cogente, não suprindo a exigência de citação pessoal da parte para o processo, motivo pelo qual indefiro o pedido ali deduzido. Deve a parte exequente, entao, promover a citação e intimação pessoal da co-devedora. 3) Outrossim, o que defiro com o escopo de localizar a co-executada, é tao somente a intimação do procurador do outro devedor que já embargara para indicar, se tiver o atual endereço da citanda, até porque propiciará a rápida solução dos embargos já opostos”. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

35.—34458/0000-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -“Defiro fl. 143. Observe-se a anote-se o subestabelecimento de fl. 144”. -Adv. DALTON JOSE BORBA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, NELSON MONTEIRO JUNIOR, RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-34962/0000-ESTADO DO PARANA x GUIDO COMERCIO E TRANSP DE MAT DE CONSTRUCO LTDA- “SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo procedente os embargos interpostos pelo ESTADO DO PARANA para reconhecer a nulidade da execução embargada, nos termos do artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil, respondendo o embargado pelo pagamento das custas deste processo e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigíveis a partir desta data, em atenção ao trabalho exigido e realizado pela ilustre procuradora, ao lapso temporal transcorrido com o processamento do feito, ao valor atribuído à causa a sua simplicidade, atendidas assim, as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, letras “a” e “c”, do Código de Processo Civil”. -Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e NORBERTO TREVISAN BUENO-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-35197/0000-ADAIR APARECIDO ZEN e outros x COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL DO GUATUPE- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos impetrantes FABIO SERPA SUSSI, FERNANDO CESAR PELLANDA e ROBERTO JUNIOR PREBIANCA, com fulcro no art. 267, VI, 3ª figura, do CPC, bem como acato a questão prejudicial de mérito em relação aos demais impetrantes, com fulcro no art. 269, IV c/c art. 18 da Lei 1.533/51, para o fim de pronunciar a decadência ao direito pleiteado na exordial de fls. 02/26, pelos motivos constantes no corpo da sentença. Custas pelos impetrantes. Cumpra-se no que couber, o dispositivo no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Adv. LUIZ R. DAMAZIO e MANOEL CAETANO FERREIRA LUCHI-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35275/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSIAS FLES e outros- “SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinta a presente execução, tendo em vista a citação do débito, conforme petição de fls. 82, pelo que declaro extinto o processo, e o faço com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.841/71. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando baixa na Distribuição. Custas ex lege”. -Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-35424/0000-BANCO DO BRASIL S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- “Defiro fl. 214. Prorrogo prazo por mais vinte dias, como pretendido”. -Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, CARLOS MURILO PAIVA, ELADIO PRADOS JUNIOR e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-35762/0000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x JOAO BATISTA NUNES -“Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Exequente”. -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-35974/0000-ESTADO DO PARANA x ADELAIDE MARIA BOICO ADER- “Defiro fl. 111. Intimem-se as partes na forma e para os fins pretendidos”. -Adv. LUIS FERNANDO TAMBELLINI e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-36138/0000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x INGRID BRUINJE- “Defiro fl. 405. Prorrogo o prazo por mais vinte dias, como pretendido”. -Adv. ANTONIO MORIS CURY e UBALDO S. MARQUES DA SILVA-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-36225/0000-CLEVERSON CASTANHA x DIRETOR DA JUNTA MEDICA DO

CENTRO DE RECRUTAM PMPR- “SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o mandamus, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 75, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único 267, inciso VII, ambos do C.P.C. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial cópia nos autos. Custas de lei”. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS e JOEL COIMBRA-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-36774/0000-REJANE SOUZA DA ROSA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Intime-se o Sr. Síndico como pretendido”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

45.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37003/0000-SANEPAR S/A x ELIAS JOSE CURI- “Manifeste-se o autor sobre a ausência de citação da esposa do requerido, LIDIA S. CURI”. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

46.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37071/0000-SANEPAR S/A x ROLF LUNKMOSS DE CHRISTO e outros -“A conta e preparo: R\$368,30”. “SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo às fls. 161/162, celebrado nestes autos, e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Transitada em julgado a decisão, expeça-se avará para levantamento da quantia depositada, após as exigências do artigo 34 do Dec-Lei nº 3365/41, bem como expeça-se mandado de registro da área”. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

47.—37201/0000-AMAI ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIR DOS POL MIL ATIV x ESTADO DO PARANA- “Manifeste-se a parte autora sobre o contido no documento de fls. 214/223, que veio a regular a matéria ora em enfoque”. -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, ISABELA CRISTINA MARTINS RAMOS, CASSIANO LUIZ IURK e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

48.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-37268/0000-BANCO BANESTADO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- “Intime-se o Requerido para assinar o termo de caução”. -Adv. MARCOS BECHARA SANCHEZ-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-37298/0000-MICHEL GEORGES POMERANC x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES- “Aguarde-se por noventa dias, como pretendido”. -Adv. CARLOS PRUDENTE CORREA, LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-37368/0000-CIMA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DO DECOM- “SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DILVO GLUSTAK, ANDREA MARTINEZ DIB e MARCELO MUZEKA-

51.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-37406/0000-BANCO BANESTADO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- “Nos autos da cautelar, em apenso, tome-se por termo a caução oferecida. Após, cite-se o requerido para contestar o pedido lá deduzido, no prazo legal”. -Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ e EROS SOWINSKI-

52.-ORDINARIA DE COBRANCA-37450/0000-MARIA DA CONCEICAO MACHADO CICCARIÑO x MUNICIPIO DE CURITIBA -“Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente”. -Adv. VITORIO KARAN, ANDREZZA MARIA BELTONI e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-

53.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-37516/0000- DER PR x CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA- “Nao vislumbro qualquer razao para reconsiderar a decisão agravada. Sobrevidno eventual requisição de informações pelo ilustre Relator do agravo, oficie-se comunicando que a parte agravante dera integral cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil”. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e LUCIANO SOARES PEREIRA-

54.-DECLARATORIA-37877/0000-BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento do feito”. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-

55.-ORDINARIA DEMOLITORIA-37909/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NICOLAU FIL- “Intime-se o autor, nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público, às fls. 37/39”. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-38011/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -“Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Adv. AGLAE A. LOSCH, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

57.-INTERPELACAO JUDICIAL-38096/0000-COHAB CT x ACACIO LAMARTINO FURTADO e outros- “Manifeste-se o autor sobre AR devolvido”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

58.-DECLARATORIA DE NULIDADE-38318/0000-RENATO VALMOSSONI PINHO e outros x MUNICIPIO DE CURITI-

BA - “Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerido”. -Adv. LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-38381/0000-6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Intime-se o Síndico como pretendido”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

60.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-38411/0000-SANEPAR S/A x CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISIOS - “SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 112, celebrado nestes autos, e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de Lei”. -Adv. MILTON FERREIRA-

61.-REPARACAO DE DANOS-38449/0000-ESTADO DO PARANA x JAMUR DIAS SILVA- “1) Requeitem-se as testemunhas arroladas pelo requerido, quais sejam, LUCIANO CORDEIRO, SOLDADO SILVA, SOLDADO VALENTE, junto aos seus respectivos Batalhões (fls. 85). 2) Intime-se por mandado a testemunha MARIA BENEDITA FERREIRA, com residência informada às fls. 95, desde que efetuado o depósito das custas indicadas às fls. 92, salientando-se que nao havendo tal depósito, a testemunha nao será ouvida pelo Juízo, a nao ser que compareça independentemente de intimação. Aguarde-se a audiência. Intimações e diligências necessárias”. -Adv. FLAVIO BUENO e ROGERIO IURK RIBEIRO-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-38580/0000-DARI LUIZ KAEFER e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o crédito no valor total de R\$ 2.133,87 (dois mil, cento e trinta e tres reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 1.814,89 (hum mil, oitocentos e quatroRze reais e oitenta e nove centavos) referente a créditos previdenciários devidos ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS e R\$ 318,98 (trezentos reais e noventa e oito centavos) devido ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Terceiro, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como créditos quirográficoos. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

63.-ACAO POPULAR-38605/0000-ROBERTO ROCHA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros -“Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”. -Adv. MUIRAQUINTAN SÁ CHAVES, ROBERTO ROCHA, JOSE CID CAMPELO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-38636/0000-4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$5.430,37 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos), sendo R\$2.426,62 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) devido ao IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRPF, R\$ 146,11 (cento e quarenta e seis reais e onze centavos), devido ao INSITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - cota empregado e R\$ 2.857,64 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) devido ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - cota patrimonial na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA, como créditos fiscais. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária na forma da lei estes somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

65.-ANULATORIA DE ATO ADMINISTR-38667/0000-CLAIR MARIA HICKMANN x DETRAN PR- “SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 79/80, com fundamento no artigo 158, parágrafo único, inciso VIII, do C.P.C. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, medianate cópia nos autos. Custas pagas”. P.R.I. “Defiro o contido no item 5 do pedido de fls. 80”. -Adv. VANIA HASSELMANN SIQUEIRA ROSSI-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-38681/0000-REPAL PIQUIRI LTDA x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA- “Intime-se a Requerente como pretendido”. -Adv. FERNANDA CRISTINA V. TAVARES-

67.-ACAO DE COBRANCA-38729/0000-SANEPAR S/A x EURO HOTEL LTDA -“Para a audiência preliminar, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transgír, designo a data de 27 de novembro de 2002, às 14:00h (CPC, art. 331), na sede deste juízo”. -Adv. IDA REGINA PEREIRA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e JOAO SOARES DOS REIS-

68.-DECLARATORIA-38756/0000-ANDRAGUS PRESTADORA DE SERV AUXILI DE TRANSP AEREO x TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A- “Intime-se a Requerida na forma e para os fins pretendidos”. -Adv. ANTONIO CELSO AMARAL SALES e MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO-

69.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-38912/0000-IVO BERNARD HEISLER e outros x MUNICÍPIO DE CURITIBA - "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal".-Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS-

70.-MANDADO DE SEGURANÇA-39012/0000-MARIA ELIZABETH SALOMAO x SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO e outros- "Aguardar-se o momento oportuno para julgamento, em razão do número excessivo de processos aguardando sentença".-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

71.-MANDADO DE SEGURANÇA-39141/0000-FLAVIO RODRIGUES DE SOUZA x COMANDANTE GERAL DA PMPR- "Aguardar-se o momento oportuno para o julgamento".-Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ e LUIZ ALBERTO GONCALVES-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-39143/0000-URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S.A. x COMERCIO DE ARTIGOS PARA MAGICAS KETRUQUE LTDA.- "SENTENÇA: Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 36, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas pagas fls. 39. Lancem-se baixas, inclusive na Distribuição, façam-se as anotações e arquivem-se os autos".-Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39221/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- "Sobre a impugnação retro, manifeste-se a Embargante".-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

74.-MANDADO DE SEGURANÇA-39407/0000-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. ALEXANDER SANTANA-

75.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-39424/0000-MRETT CONFECCOES DE RUPAS LTDA x BRDE S/A- "Ao excepto".-Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

76.-FALENCIA-39429/0000-C.B. COMERCIO DE ARTEFATOS DE LONA LTDA x C.B. COMUNICACAO VISUAL LTDA- "Intime-se a Requerente para emendar a inicial, promovendo a juntada do contrato social da requerida, bem como, as suas alterações e/ou certidão simplificada atualizada. Prazo, dez dias".-Adv. CELIO LUCAS MILANO-

77.-MANDADO DE SEGURANÇA-39430/0000-OFICINA SAO DIONISIO SERVICOS MECANICOS LTDA x SUPERINTENDENTE REGIONAL LESTE DO DER- "Intime-se a impetrante acerca da certidão de fl. 56".-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-39473/0000-LUIZ RENATO COSTA DOS PASSOS x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. LUCAS DA SILVA BARBOSA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-39474/0000-CLAUDIA ROSANA PEREIRA BELOMO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. LUCAS DA SILVA BARBOSA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-39475/0000-ALMERY ALVES ZEFERINO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. LUCAS DA SILVA BARBOSA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-39476/0000-ALADIER MARTIL RITA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. LUCAS DA SILVA BARBOSA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

82.-SUMARIA DE COBRANÇA-39478/0000-CONJUNTO MORADIAS SANTA CANDIDA II COND III x COHAB CT - "Designo a data de 09/12/2002, às 13:30 horas, para a realização da audiência conciliatória, à qual devera comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustradas a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraoposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. Cite-se a requerida para tomar ciência da data designada, advertindo-se ainda de que na sua ausência injustificada à audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art. 319, do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Por fim, querendo produzir prova pericial ou testemunhal, poderá a autora formular quesito, indicar assistente técnico e arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-39479/0000-ALESSANDRA APARECIDA BRIDI x JJ COMUNICACAO S/C LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. JAQUELINE TA-

DESCO B. DE AMORIM, ARTUR HERACLIO GOMES NETO e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-39480/0000-ARACI DOS SANTOS LOURENCO x VESPASIANO FIORAVEANTE E CIA LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, WALTER TOFFOLI e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-39481/0000-18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x METALURGICA LIDER S/A -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-39482/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-39483/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x METALURGICA LIDER S/A -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-39484/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x METALURGICA LIDER S/A -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-39485/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x EMPARI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-39486/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, LUIZ DANIEL FELIPPE e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

91.—39488/0000-ANTONIO CONCATO x DETRAN PR e outros- "1) Em razão do valor atribuído à causa, o feito observará o rito sumário, razão pela qual deve o demandante emendar a inicial, no prazo de dez dias, dando integral cumprimento ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão do direito de produzir prova testemunhal ou prova técnica. 2) Ainda, deverá o demandante trazer aos autos cópia integral de todos os processos administrativos instaurados por força das infrações noticiadas, para comprovar a ausência de notificações, e de documento comprobatório da negativa, por parte das requeridas, em aceitar o pagamento do licenciamento e do seguro obrigatório independentemente do recolhimento das multas, ou ao menos comprovar documentalmente que assim requererá administrativamente. 3) Por fim, deve comprovar documentalmente que o veículo em questão se encontra apreendido".-Adv. JONAS BORGES-

92.—98290/0098-ANTONIA FERNANDES DE CASTRO x IPE- "Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

93.-EXECUCAO FISCAL-48339/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros- "Defiro fl. 15. Tome-se por termo a penhora".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-

3ª VARA DE FAMÍLIA

COMUNICADO

Comunicamos que a publicação da 3ª Vara da Família de Curitiba, Relação n.º 54/2002, publicada no dia 03/09/2002, foi republicada no dia 12/09/2002 por erro de interpretação de nossos funcionários, prevalecendo a primeira publicação. Por ser verdade, expedie-se o presente.

Curitiba, 13 de Julho de 2002.

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 60/2002
JUIZ DE DIREITO:DILMARI HELENA KESSLER
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA MOSER KEITEL	015	01768/2001
ANTONIO C.DE FIGUEIREDO D	007	00945/2000
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	019	00009/2002
	021	00701/2002
ANTONIO ERNESTO DE LIMA APARECIDA MARIA DE OLIVEI	036	115304/2001
CARLOS ALBERTO BARBOSA	006	01926/1999
CARLOS HENRIQUEDE SOUSA R	032	02194/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	025	01972/2002
CLOVIS MOTTIN	026	01974/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	006	01926/1999
	011	00692/2001

008	01821/2000
018	03073/2001
012	01254/2001
002	00527/1998
005	01903/1999
019	00009/2002
021	00701/2002
010	02761/2000
006	01926/1999
016	01844/2001
003	02247/1998
009	02129/2000
014	01608/2001
004	00374/1999
012	01254/2001
033	02204/2002
013	01380/2001
029	02127/2002
023	01622/2002
031	01844/2002
004	00374/1999
005	01903/1999
007	00945/2000
020	02023/2002
035	02209/2002
009	02129/2000
027	02037/2002
027	02037/2002
030	02135/2002
027	02037/2002
013	01380/2001
001	01057/1995
001	01057/1995
018	03073/2001
011	00692/2001
022	01321/2002
034	02205/2002
016	01844/2001
017	02987/2001
028	02099/2002
015	01768/2001
036	115304/2001
006	01926/1999
003	02247/1998
008	01821/2000
014	01608/2001
003	02247/1998
024	01691/2002
012	01254/2001
006	01926/1999
008	01821/2000

JOSIANE MARISOL FOLLY MAC
JOYCE MAUS MISCHUR
LETICIA PELEGRINO DA ROCH
LUIZ CARLOS GULKA
LUIZ MARLO DE BARROS SILV
MAGDA CRISTIANE DETSCH
MANOEL C. DAHER
MARCLO MIGUEL CONRADO
MARCIA CRISTINA JONSON
MARCIO CESAR MELECH
MARCOS CESAR MELECH
MARGARETH ZANARDINI
MARIA CRISTINA BARETTA MO
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR
MARILDA DE JESUS D'AVILA
MONICA ELISA GRAMANI

NELSON JOAO KLAS JUNIOR
NELSON KNOB
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL
PAULO SERGIO NOWACKI
RAFAEL FURTADO MADI
ROBERTO MACHADO FILHO
ROSANGELA URIARTE RIERA S
SANDRA LIA LEDA BAZZO
SEBASTIAO GONZAGA
SELMA CRISTINA SAITO AZEV
SILVIO NAGAMINE
TANIA APARECIDA ALIONO
VALCIR ALECIO PROVENZI
VANESSA VALERIO ROSENSTOC
VITAL CASSOL DA ROCHA
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO

1.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1057/1995-B.I.G. e outros x M.B.S.-Analyze-se a avaliacao do bem penhorado e, junte-se o demonstrativo atualizado da dívida.-Adv. MONICA ELISA GRAMANI e MARILDA DE JESUS D'AVILA-

2.-DIVORCIO JUDICIAL-527/1998-B.P.C.G. x M.A.G.O-Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-2247/1998-S.A.C.P. e outros x E.R.P.-Conforme decisao de fl. 42, o presente processo foi extinto, com julgamento do merito, face o acordo celebrado entre as partes.Em razão disso, se o alimentante nao vem cumprindo com a obrigação alimentar, deve a alimentada propor ação de execução para receber os valores devidos.-Adv. SEBASTIAO GONZAGA, GERONIMO DE MACEDO MOLLI e TANIA APARECIDA ALIONÇO-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-374/1999-M.L.O.F. x P.A.N.-Ao preparo das custas.-Adv. JOAO EDUARDO LOUREIRO e LUIZ CARLOS GULKA-

5.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1903/1999-P.J.S. x M.A.S.-Isto Posto, converto em divórcio a separação judicial, decretando a dissolução do vínculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 25 da lei 6515/77.Deixo de condenar a requerida nos efeitos da sucumbência, tendo em vista a inexistência de litígio.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1926/1999-T.A.M. x J.-Recebo o recurso interposto pela parte autora (fls. 650/667), em ambos efeitos.Intime-se a parte contraria para suas contra razões.-Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, SANDRA LIA LEDA BAZZO e FLAVIO JULIO BARWINSKI-

7.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-945/2000-A.N.D.S. e outros x J.F.D.S.-Cumpra-se despacho de fls. 569.Ciente da decisao do recurso de agravo de instrumento.-Adv. MAGDA CRISTIANE DETSCH e ANTONIO C.DE FIGUEIREDO DEMETERCO-

8.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1821/2000-L.C.A. x E.R.A. e outros-Intimem-se os reus para, no prazo de cinco dias manifestarem-se a respeito do pedido de desistência formulado pelo autor.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-

9.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2129/2000-I.P.S. x J.M.S.-Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de converter a separação judicial em divórcio, nos termos do art. 25 e 35 da lei 6515/77, declarando dissolvido o vínculo entre as partes.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Condenado a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais).-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

10.-SEPARACAO JUDICIAL-2761/2000-Z.P.C. x O.R.M.C.-Manifeste-se a parte autora.-Adv. FERNANDA ANDREAZZA-

11.-DIVORCIO JUDICIAL-692/2001-R.A.S. x A.C.F.S.-Indiquem as partes a provas que pretendem produzir.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

12.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1254/2001-H.M.P. x A.P.-ISTO POSTO, converto em divórcio a separação judicial, decretando a dissolução do vínculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 25 da lei 6515/77, e homologo o acordo celebrado entre as partes,a fls. 24, relativamente à visitação paterna à filha menor.Deixo de condenar o requerido nos efeitos da sucumbência, tendo em vista a inexistência de litígio. Custas pro-rata, dispensando a autora do pagamento, eis que beneficiária da justiça gratuita.-Adv. DEISE CORREA M.DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK e JOSE CORREA FERREIRA-

13.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-1380/2001-K.G.C. x R.S.C.-Defiro suspenso por 30 dias.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

14.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1608/2001-L.C.R. x I.M.F.-ISTO POSTO, converto em divórcio a separação judicial, decretando a dissolução do vínculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 25 da lei 6515/77, e homologo, por sentença, a cláusula relativa ao compromisso do autor em figurar como avalista do financiamento do imóvel adquirido pela requerida, a ser oportunamente transferido para ela.Condenado a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, na forma do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. SILVIO NAGAMINE e HEITOR FABRETI AMANTE-

15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1768/2001-S.M.K.D. e outros x J.B.K.D.-Manifestem-se as partes para que apresentem provas que pretendem produzir.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e ANDREIA MOSER KEITEL-

16.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1844/2001-L.M. e outros x O.C.-Sobre a oferta de alimentos proposta pelo requerido, manifeste-se a parte autora.-Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER e GELSON BARBIERI-

17.-DIVORCIO JUDICIAL-2987/2001-M.B.D.S. x S.E.B.D.S.-ISTO POSTO, decreto o divórcio, decretando a dissolução do vínculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 226, parágrafo 6º da CF c/c o art. 40, parágrafo 2º da lei 6515/77.A requerente voltara a usar o nome de solteira e a guarda dos filhos devera ocorrer na forma acima referida.Condenado o reu nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Mantenho gratuidade deferida à autora.-Adv. PAULO SERGIO NOWACKI-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-3073/2001-A.V.T. e outros x R.H.V.-Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, manifestem acerca do contido na contestação e documentos com ela apresentados.Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, detalhadamente e discriminadamente, o que com elas pretendem provar.-Adv. MONICA ELISA GRAMANI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-9/2002-P.H.S.R. e outros x M.G.R.B.M. e outros-Acolho na totalidade a cota ministerial retro.Intime-se a parte autora para que junte aos autos planilha de debito atualizado, considerando o disposto no titulo executivo acostado.-Adv. FABIULA MULLER e ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

20.-DIVORCIO JUDICIAL-203/2002-E.M.S.D.S. x M.D.S.-Intime-se a parte autora para que diga as provas que pretende produzir.-Adv. MANOEL C. DAHER-

21.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-701/2002-M.G.B.M. e outros x P.H.S.R. e outros-Diante do todo exposto, julgo improcedente o pedido inicial de impugnação ao direito da parte impugnada à assistência judiciária gratuita, e, por conseguinte, condeno a parte impugnante no pagamento do valor relativo às custas processuais dos presentes autos e honorários advocatícios do DD patrono da parte impugnada, os quais fixo em R\$ 300,00, levando em conta a natureza e importância da causa, bem como o tempo exigido para o DD Patrono da parte impugnada realizar seu trabalho (art. 20, parágrafo 4 do CPC).-Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e FABIULA MULLER-

22.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1321/2002-C.S.V.H. x V.S.R.H.-Ao que consta da inicial, o requerente esta há mais de um ano sem visitar o filho menor - nao importando nesse momento discutir o motivo ou merito dessa questao.A despeito da comprovação da paternidade entendo que o largo tempo decorrido desde o ultimo encontro entre pai e filho, recomenda maior cautela, de modo a nao causar algum constrangimento à própria criança, que é, no caso, a pessoa mais importante a ser considerada nesse impasse.Assim sendo, desixo por ora, de conceder a liminar pleiteada.Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. NELSON KNOB-

23.-DIVORCIO CONSENSUAL-1622/2002-F.M.P. e outros x -ISTO PSTO, julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio direto entre as partes, declarando dissolvido o casamento, bem como homologo as cláusulas estipuladas na inicial (fls. 02/04) relativas à guarda, visitação e alimentos a filha do casal, o uso do nome de solteira da virago, a incomunicabilidade do imóvel adquirido pelo casal quando encontravam-se separados de fato.A requerente voltara a usar o seu nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.Defiro gratuidade as partes.-Adv. JOYCE MAUS MISCHUR-

24.-SEPARACAO JUDICIAL-1691/2002-L.M.B.S. x J.G.S.-Indefiro o benefício da justiça gratuita, eis que a requerente faz-se representar por procurador constituído, a qual nao pertence a órgão que presta assistência judiciária gratuita, e nao

possui poderes especiais para atestar a pobreza da autora. Ademais, entendo ser indispensável a declaração de próprio punho do autor, mediante firma reconhecida, para atendimento da Lei 1060/50. Para realização de audiência de conciliação, designo o dia 12/02/2003 às 14:30 horas. -Adv. VALCIR ALECIO PROVENZI-

25.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1972/2002-R.L.P. e outros x -Primeiramente, compareçam as partes em juízo para ratificação do pedido inicial. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-

26.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1974/2002-R.F.A. e outros x S.S.-Ciente do agravo. Aguarde-se pedido de informações. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

27.-SEPARACAO DE CORPOS-2037/2002-M.A.B.A. x G.M.A.-Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, MARCIO CESAR MELECH e MARCOS CESAR MELECH-

28.-DIVORCIO CONSENSUAL-2099/2002-S.L.D. e outros x -Compareçam as partes em juízo, para ratificarem o pedido inicial. -Adv. RAFAEL FURTADO MADI-

29.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2127/2002-J.N.P.M. e outros x -Por todo o do exposto, defiro o pedido de guarda e responsabilidade do adolescente Juan Castanheira Machado à requerente LIGIA ALEXANDRA XAVIER CASTANHEIRA. Lavre-se o respectivo termo. Custas de lei. -Adv. JOSIANE MARISOL FOLLY MACHADO-

30.-SEPARACAO JUDICIAL-2135/2002-R.V.S.C. x L.G.C.-Para realização de audiência e tentativa de conciliação, designo o dia 17/03/2003 às 14:00 horas. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

31.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2184/2002-M.C.S.P. x A.M.O.P. e outros-Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Esclarecer, ante o contido no art. 292, do CPC, se pretende sigam os presentes autos o procedimento ordinário, já que a ação de exoneração tem este procedimento, tendo neste caso a ação revisional que segue também o procedimento ordinário. -Adv. LETICIA PELEGRINO DA ROCHA-

32.-SEPARACAO DE CORPOS-2194/2002-M.C.F.M. x P.R.M.-Defiro liminarmente o pedido, autorizando o afastamento dela do lar conjugal e a retirada de seus pertences pessoais, da filha Ana Paula e netos da residência comum. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA-

33.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2204/2002-C.D.A. e outros x -Compareçam as partes em juízo para ratificar o acordo. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

34.-DIVORCIO CONSENSUAL-2205/2002-V.G.N. e outros x -Compareçam as partes em juízo para ratificarem o pedido inicial. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

35.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2209/2002-E.F.S. x R.R.S. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular. Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do benefício da gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor. Intime-se-Adv. MARCELO MIGUEL CONRADO-

36.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-115304/2001-R.C.A. x S.R.L.A.-De-se ciencias as partes da baixa dos autos.-Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

4.ª VARA DE FAMÍLIA

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO	N. AÇÃO	ADVOGADO
005511	REV.ALIM.	JULIO CEZAR RODRIGUES
005527	SEP. CONS.	ALEXANDRE DE S. GONÇALVES
005509	INV.PATER.	SILVIO CESAR MICHELETTI
005539	ALT.CLAUS.	MARCIA MARCONCIN
005484	DECLARATÓRIA	OSCAR LUIZ FARINA
005135	EXON.ALIM.	JOÃO LUIZ CARROCINO DA SILVA

4ª VARA DE FAMÍLIA

RELAÇÃO Nº 32/2002

DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DR.JOECI M. CAMARGO e DR.VICTOR M. BATSCHKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A. M. CARMEN ZANCHI	004	00984/1997
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	015	00256/2000
	063	00931/2002
ADRIANA CHAMPION	037	01443/2001
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	083	02229/2002
ADYR TACLA FILHO	009	01577/1999
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	019	01986/2000

ALVARO AMERICO DA SILVA B 059 00822/2002
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI 080 02194/2002
ANA PAULA GOMES CORREA 018 01850/2000
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR 072 02125/2002
ANDREA REGINA CARVALHO DE 031 00532/2001
ANGELO PROVESI 076 02148/2002
ANTONIO A. GARCIA DE OLIV 022 02389/2000
ANTONIO VILMAR GOULART 012 02321/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA 051 00172/2002
CARLOS CELSO ROSSI 092 02422/2002
071 02117/2002

CARLOS PUEHRINGER 061 00877/2002
CELIA REGINA SANTOS 033 00837/2001
CLAUDIA B. C. DE SIQUEIRA 069 02059/2002
CLAUDIA REJANE NODARI 088 02305/2002
CLAUDIO MELCHIORETTO 027 00328/2001
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 013 02365/1999
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 083 02229/2002
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE 024 02476/2000
DEFENSORIA PUBLICA DO EST 042 02576/2001
010 01991/1999
007 02041/1998
017 01180/2000
014 00075/2000
005 01980/1997

DEISE MALAGUIDO PONICH 086 02303/2002
DENISE SCOPARO 055 00598/2002
EDUARDO GRAHAM FERREIRA D 091 02406/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 085 02275/2002
053 00250/2002
012 02321/1999
047 02777/2001
040 02223/2001
006 02164/1997
045 02651/2001
052 00200/2002
089 02306/2002
094 02424/2002
039 01936/2001

GIOVANNI COSTANTINO 050 00142/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 026 00046/2001
IRIA REGINA MARCHIORI 002 00086/1995
JANETE DE F. S. B. BRINGH 075 02143/2002
JOAO SERGIO RAUSIS 020 02259/2000
JORGE MARCELO DUARTE CORR 018 01850/2000
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 059 00822/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 095 02425/2002
JOSE CARDOSO 074 02134/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 057 00607/2002
JULIANA GIACOMAZZO MEYER 067 01927/2002
JULIANA L. MALVEZZI 077 02166/2002

JULIO CESAR RIBAS BOENG 073 02132/2002
KEILE CRISTINA BIEZUS 096 02427/2002
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 089 02306/2002
LUCIANE A. DE A. MANFRON 058 00623/2002
LUIZ ANTONIO DAROS 016 01104/2000
LUIZ CESAR RIBEIRO 020 02259/2000
LUIZ DIAS 029 00462/2001
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE 039 01936/2001
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 082 02155/2002
LUIZ RENATO COSTA AMORIM 066 01307/2002
MAFUZ ANTONIO ABRAO 056 00602/2002
MANOEL CARLOS MARTINS COE 008 02394/1998
MARCELI CARRANO 070 02060/2002
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 093 02423/2002
MARCOS ANTONIO BARBOSA 049 01017/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REI 011 02168/1999
MARIA CECILIA W LOMELINO 073 02132/2002
MARIA DE LOURDES RODRIGUE 004 00984/1997
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 081 02212/2002
032 00651/2001

MARIA INAH FERREIRA PEPE 065 01184/2002
MARIA LUCIA R. MORANDO 058 00623/2002
MARINO GALVAO 068 01929/2002
MARLY CELIA UTIME 030 00502/2001
MAURICIO RIBAS 001 00900/1993
MIGUEL CAVALI MIRANDA 034 01120/2001
003 02211/1996
025 00036/2001
062 00890/2002
041 02558/2001
086 02303/2002
023 02396/2000
090 02317/2002
021 02377/2000
084 02243/2002
030 00502/2001
032 00651/2001
087 02304/2002
044 02647/2001
048 01012/2002
028 00387/2001
079 02185/2002
036 01270/2001
038 01488/2001
064 01096/2002
035 01234/2001
060 00832/2002
046 02666/2001
054 00340/2002
078 02169/2002
019 01986/2000
012 02321/1999
043 02598/2001

MINISTERIO PUBLICO
MURILO LOPES BUCHMANN 062 00890/2002
041 02558/2001
RACHEL BOECHAT LUPPI 086 02303/2002
RAQUEL FERNANDES RIBEIRO 023 02396/2000
REGINA CARDOSO A. ANDRADE 090 02317/2002
021 02377/2000
084 02243/2002
030 00502/2001
032 00651/2001
087 02304/2002
044 02647/2001
048 01012/2002
028 00387/2001
079 02185/2002
036 01270/2001
038 01488/2001
064 01096/2002
035 01234/2001
060 00832/2002
046 02666/2001
054 00340/2002
078 02169/2002
019 01986/2000
012 02321/1999
043 02598/2001

REGINA CELIA GIACOMET 030 00502/2001
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 032 00651/2001
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 087 02304/2002
ROBERTO MACHADO FILHO 044 02647/2001
ROGERIO BUENO DA SILVA 048 01012/2002
ROLF KOERNER JUNIOR 028 00387/2001
ROMARA COSTA BORGES 079 02185/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 036 01270/2001
ROSI MARY MARTELLI 038 01488/2001
SALIMAR VALENTE GASPARIN 064 01096/2002
SEBASTIAO VERGO POLAN 035 01234/2001
SILVIA CARNEIRO LEAO 060 00832/2002
TANIA MARA PODGURSKI 046 02666/2001
VALCIR ALECIO PROVENZI 054 00340/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 078 02169/2002
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 019 01986/2000
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS 012 02321/1999
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 043 02598/2001

1.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-900/1993-G.S. x C.P. Trata-se de pedido absolutamente teratológico, que nao encontra menor amparo legal, porquanto sendo acao obrigacao de alimentos de carater personalissimo, obviamente com a morte do prestador, considera-se intransmissivel referida obrigacao. Destarte, pretendendo o autor receber alimentos, que faca através de acao propria contra os parentes que venham eventualmente ter obrigacao legal em dar assistencia. Intime-se e retorne ao

arquivo. -Adv. JISLAINE PRUDENTE-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-86/1995-R.I.B. x A.B. Aguarda-se a juntada do mandado ja expedido, devidamente cumprido em relacao a autora. Int. -Adv. IRIA REGINA MARCHIORI-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2211/1996-J.A.G.P.C. e outros x J.R.P.C. Defiro pedido de fls. (53); officie-se novamente a Comarca de Sao Paulo. Apos, aguarde-se em arquivo provisório ate a manifestacao da parte interessada. Int. -Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-984/1997-M.F.R.p.s.m. e outros x C.C.Z. Indefiro pedido de citacao por hora certa tendo em vista a impossibilidade para tal realizacao, conforme artigos 652 e 654 doCodigo de Processo Civil. Portanto, especia-se mandado de citacao do executado no endereço declinado em fls. 172. Int. -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-1980/1997-F.A.M. x S.A.M. Defiro pedido de fls. (33); abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. JONAS BORGES-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2164/1997-R.M.F.F. x J.C.M. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e NELSON OLIVAS-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-2041/1998-V.D.A.R. e outros x A.S.R. Tendo as partes chegado a um bom termo, alterando o valor dos alimentos, tendo assinado o respectivo acordo, e acompanhada de advogado, entendo por bem em homologar as fls. 39/40, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. -Adv. ALESSANDRO D. S. VALE-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2394/1998-D.C.A.R. x N.A.R. Intime-se a parte exequente para que sejam indicados nos autos bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, em relacao ao debito perseguido pelo rito disposto no artigo 732 doCodigo de Processo Civil. Int. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-1577/1999-W.F.O. x N.O. e outros. Para o prosseguimento dp feito; mister qua a parte requerente informe o atual orgao empregador do requerido. Int. -Adv. ADYR TACLA FILHO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1991/1999-B.M.G. x R.G. Vistos, etc... Nos termos do artigo 794, inciso I, doCodigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao movida por BRUNO MULLER GIRARDI, representado pela genitora, EUNICE DE FATIMA MULLER contra RODRIGO GIRARDI, autorizando, em consequencia, se for o caso, os necessarios levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. SCHEILA FARIAS-

11.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2168/1999-M.A.S. x C.R.R.D.A. Tendo em vista o desinteresse da parte autora em dar prosseguimento ao feito, quando lhe era devido fazer-lo, permitindo a inercia sem qualquer justificativa, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º do CPC. Oportunamente arquite-se. P.R.I. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2321/1999-V.R.C.R. x L.C.R. Manifeste-se parte exequente face certidao retro de fls. 120, intimando-se o atual procurador (fls. 113). Int. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART e VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS-

13.-SEPARACAO JUDICIAL-2365/1999-L.G.K. x E.K. Em substitueico ao perito nomeado, nomeio o Senhor Edison Luiz Kruger, independente de compromisso, a ser intimado quanto a aceitaico do encargo e apresentar proposta de honorarios. Int. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, IGO IWANT LOSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-75/2000-G.D.G.P. x J.R.P. Vistos e examinados, etc... DECISAO: Ante tudo exposto, visto e examinado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para que o fim de condenar o requerido JAISON ROGERIO PRUCH, ja qualificado ao pagamento de pensao alimenticia que arbitro em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a serem pagos sempre ate o 5º (quinto) dia util de cada mes, em favor do Autor, mediante deposito em conta indicada ou através de recibo. Face o principio da sucumbencia, sendo reciproca, condeno o requerido ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, Honorarios, em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenacao (art. 259, inc. VI, do CPC) acrescido dos valores devidos desde a fixacao provisoria dos alimentos ate a sentenca, em favor dos Advogados das partes, compensando-se entre eles, na forma do art. 21, do CPC. P.R.I. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-256/2000-R.V.D.S. x C.R.D.S. Manifeste-se parte exequente face certidao negativa de fls. (38 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereço do executado. Int. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1104/2000-R.C.V.A. x J.M.B.A. Vistos e etc... 3.Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custodia civil de JOSE MILTON BASTOS ARESTA, em conformidade com o art. 5º da CF/88 e art. 733, paragrafo 1º do, CPC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (cfme. RTJ 108/171, 87/67) ou que sejam pagas as pensoes devidas, referentes aos meses de marco, abril e maio de 2000, mais as parcelas vencidas a partir da citacao, verificada em 26 de abril de 2002 (mandado fls. 75), ou seja, os meses de abril,

maio, junho, julho e agosto de 2002, constando, ainda, o valor de cada parcela na quantia de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 4.Desde logo esclareco que doravante, nao serao admitidos novos valores que venham alterar a liquidez desta execucao, ressaltando que as demais parcelas nao incluidas na decretacao de prisao, devem ser devidamente atualizadas e, querendo, os exequentes deverao fazer-lo mediante execucao por quantia certa, sob forma do art. 646 c/c art. 652 e seguintes doCodigo de Processo Civil. 5.Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e NELLY SUZANA ROCHA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1180/2000-V.P.K. x R.K. HOMOLOGO, por sentenca e para que surta os devidos efeitos juridicos e legais, o acordo formulado pelas partes as fls. 41 e 42 dos autos, e acolho o parecer ministerial de fls. 64, determino que se cumpra e guarde o que nele contem. Pela intimacao da parte autora para que tome ciencia do contido em fls. 60/62. Com isso julgo extinto o processo, na forma da lei. Custas legais, na forma avençada. P.R.I. -Adv. EDSON HATSBACH-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-1850/2000-V.F. x S.D.S. Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-1986/2000-N.S.A.B. x L.M.B. Defiro pedido de fls. (65); aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. -Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-

20.-EXECUCAO JUDICIAL-2259/2000-T.P.C. x R.C.C. I.Em face das razoes ja aludidas no despacho agravado e, informacoes prestadas por este Juizo, INDEFIRO a execucao das parcelas alimenticias atuais nestes autos, devendo a cisao ser processada em autos distintos, evitando tumulto processual como ja se vislumbra surgir neste caderno. 2.Por outro lado, a discussao sobre os valores da Execucao por quantia certa, havendo duvida serao examinados nos Embargos caso oferecidos pelo devedor. 3.Para o prosseguimento da Execucao, cabe a parte exequente indicar bens para a penhora, considerando que o bem indicado as fls. (64) e insuficiente para a garantia da execucao devendo ser rejeitada tal nomeacao, sob pena de suspensao do feito (Art.791, III do CPC). Intimem-se. -Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO, JOAO SERGIO RAUSIS, RICARDO LUCAS CALDERON e VANIA MARA PEREIRA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2377/2000-C.F.S. e outros x J.F.S. Manifeste-se parte exequente face certidao negativa de fls. (37 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereço do executado. Int. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

22.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2389/2000-C.U. x D.F.U. Vistos e examinados, etc... 3.Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na exordial, formulado por CELSO ULTCHAK contra DAYANE FERREIRA ULTCHAK, mantendo-se integralmente os termos do acordo anterior fixados nos autos de Alimentos nº 2.249/97. Oportunamente sejam apensados os processos. Condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais bem como, honorarios advocatícios no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em consonancia com o disposto no art. 20, paragrafo 4º doCodigo de Processo Civil, considerando a relativa facilidade da demanda, o tempo dispndido para a defesa e, a importancia da materia deduzida na acao. P.R.I. -Adv. ANTONIO A. GARCIA DE OLIVEIRA e ELIZETE CORREA DE SOUZA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2396/2000-H.F.C. x G.C. 1-Intime-se a parte executada para, em (03) tres dias pagar, provar que pagou ou justificar, comprovando de forma habil a impossibilidade de pagar, na forma do artigo 733, doCodigo de Processo Civil, o debito relativo as ultimas parcelas, do ajuizamento da acao (abril de 2001 a agosto de 2002) de pensao alimenticia, mais as parcelas vencidas, sob pena de prisao. 2-Com o mandado de citacao devera estar anexada copia do calculo constante dos autos (fls. 80/81). 3-Quanto ao rito do artigo 732, doCodigo de Processo Civil, cumpra-se o despacho de fls. 62, item 2. 4-Intime-se. -Adv. FERNANDO FERNANDES e EDESIO FERREIRA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2476/2000-A.C.S. x E.C.S. Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa apresentada pelo executado, bem como quanto o oferecimento de bem para penhora. Int. -Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

25.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-36/2001-P.E.M. x C.F. Manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 65/76. Int. -Adv. JULIO CESAR SERRANO e RICARDO DE LUCCA MECKING-

26.-SEPARACAO JUDICIAL-46/2001-M.G.A. x O.A. Deixo de receber os Embargos de Declaracao de fls. 172/173, por entender que a expedicao do oficio para liberacao do veiculo, so podera ser efetivada apos o transito em julgado, bastando simples requerimento. Por outro lado, deixo de receber os Embargos de Declaracao de fls. 174/182, porque nao se enquadra no texto legal, devendo a Embargante buscar em recurso proprio a sua insatisfacao. Int. -Adv. HESTEVARD MARTIN e ANTONIO ANILTO PADIAL-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2001-V.H.S. x E.L.S. 1.Intime-se a parte exequente para que sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2.Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste Juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3.Intime-se. -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-387/2001-L.F.N.P. e outros x F.P. Manifeste-se parte requerente face certidão negativa de fls. (56 verso); informando a este Juízo o atual e correto endereço do requerido. Int. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e FABRÍCIO MASSARDO-

29.-MEDIDA CAUTELAR-462/2001-S.B.O. x A.T.D. Designo a audiência de conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC, para o dia 10/10/02 as 15:00 horas. Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. Procedam-se as diligências necessárias. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. LUIZ DIAS, HELENA C. F. CARNEIRO e FABIANA AZUMA-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-502/2001-N.S.D.S. e outros x P.A.D.S. Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. MARLY CELIA UTIME e REGINA CELIA GIACOMET-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-532/2001-C.R.D.S. e outros x N.C.R.D.S. Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-651/2001-B.L.R.R. x R.R. Defiro pedido de fls. (55); aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

33.-DIVORCIO JUDICIAL-837/2001-C.A.G. x I.P. Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruído, não restando qualquer dúvida acerca do lapso temporal para o divórcio, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 35,36 e 37 da Lei 6515/77. Levando-se em conta que quando da contestação as divergências entre as partes já haviam sido solucionadas em processo específico, estando presentes os requisitos legais, deve ser retificado junto ao distribuidor, registro e autuação para Conversão de Separação em Divórcio Consensual, e homologado o acordo de fls. 48/49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o Divórcio de CARLOS ANTONIO GENTILLE e IVETE POPUASKI, EXTINGUINDO os autos em apenso nº 1227/02, por ter perdido o seu objeto. Custas pelo Requerente. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivar-se. P.R.I.-Adv. CELIA REGINA SANTOS e KARINA LUCIA WOITOWICZ-

34.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1120/2001-L.S. x I.P.Q. Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruído, não restando qualquer dúvida acerca do lapso temporal para o divórcio, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 35,36 e 37 da Lei 6515/77. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divórcio de LEONARDO SCARDINI e IZABEL PADILHA QUINTANA, condenando a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivar-se. P.R.I.-Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA e EMERSON LUIS DE MELLO-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1234/2001-D.M. e outros x R.M. Manifeste-se parte exequente face justificativa e demonstrativos de pagamento efetuados pelo executado as fls. (32/79). Int. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-1270/2001-I.C.F.S. x W.P.S. - Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, parágrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

37.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1443/2001-C.A. x A.C.V.A. Tendo em vista a certidão acima, redesigno audiência para o dia 26 de novembro de 2002 as 14:30 horas, ficando desde já os presentes intimados, sendo que as testemunhas do Autor comparecerão independente de intimação. Renovem-se as diligências. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. ADRIANA CHAMPION, ARNALDO OLICHEVIS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

38.-SEPARACAO CONSENSUAL-1488/2001-A.S.B. e outros x J.D. Toda e qualquer alteração de cláusula deve ser buscada em procedimento próprio. Quanto ao plano de saúde, deve o Requerido se manifestar. Int. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1936/2001-A.A.S.M. x J.E.C.S.M. Diante da justificativa do executado as fls. (41/51); manifeste-se a parte exequente. Int. -Adv. GIOVANNI COSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2223/2001-D.M.S. x D.D.M. Vistos e etc... 3.Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custódia civil de DALTON DOUGLAS MARINS, em conformidade com o art 5º da CF/88 e art. 733, parágrafo 1º do, CPC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (cfme. RTJ 108/171, 87/67) ou ate que sejam pagas as pensões devidas, referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2001, no valor de R\$2.517,20 (demonstrativo de fls. 03). 4.Indefiro a modificação com relação as parcelas vincendas que deverao ser objeto de acao propria deduzindo-se os pagamen-

tos que foram feitos pelo executado, ainda que parcialmente, desde a fixação em despacho provisorio, e prosseguindo estas, pelo rito do artigo 732, do Código de Processo Civil, ressalvado entretanto, sempre as tres ultimas do ajuizamento que podem ser pleiteadas pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil, inaugurando-se tantas acoes quanto forem necessarias sempre que houverem tais atrasos pelo devedor. 5.Expeça-se mandado de prisao consignando o valor da divida objeto da prisao, conforme supra aludido em R\$ 2.517,20 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e vinte centavos) atualizado desde agosto de 2001 ate o efetivo pagamento. 6.Intimem-se. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

41.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2558/2001-A.E.C. x A.V. -I-Inexistindo questoes processuais pendentes, entendo por bem em deferir as provas requeridas, e designar audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/02 as 13:30 horas. Por ocasião da audiência já designada será propiciada a conciliação, bem como, a oportunidade de realização do exame pericial, através do sistema do DNA. Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR e ABEL EL TASSE-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-2576/2001-E.F.B.S. x E.F.S. Não havendo comparecimento a audiência inicial a parte autora restou prejudicada a conciliação, portanto nada impede que seja dado prosseguimento no feito. Para este fim designo desde logo audiência de continuação para Instrução e Julgamento proximo dia 19/02/03 as 16:00 horas. Intime-se pessoalmente a representante legal do autor e do requerido (endereço fls. 06 e 19). Intime-se os Advogados. Int. -Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ-

43.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2598/2001-G.F.L. x N.J.S.J. -I-Inexistindo questoes processuais pendentes, entendo por bem em deferir as provas requeridas, e designar audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/02 as 14:30 horas. Por ocasião da audiência já designada será propiciada a conciliação, bem como, a oportunidade de realização do exame pericial, através do sistema do DNA. 2-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e GILSON BONATO-

44.-DIVORCIO JUDICIAL-2647/2001-A.M.M.A. x M.G.A. Decido. Pelo que se depreende dos autos o lapso temporal de separação de fato do casal e de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declarações de fls. 27/29, requisito exigido por expressa disposição legal, Lei 6515/77, não se perquirindo acerca da responsabilidade pela dissolução da sociedade conjugal. Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divórcio do casal, devendo a autora retornar a usar o nome se solteira. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00 e da mesma forma os honorários do Senhor Curador Especial. Expeça-se o competente mandado de averbação. P.R.I.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-2651/2001-B.P.B. x R.G.V.B. Intime-se o procurador da parte requerente para que o mesmo se manifeste face certidão negativa de fls. (32 verso). Int. -Adv. ENELMO ZAGO-

46.-DIVORCIO JUDICIAL-2666/2001-A.P.F. x M.J.F. Tendo em vista a certidão acima, aguarde-se o prazo de contestação da requerida e de 15 (quinze) dias. Int. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2777/2001-L.R. e outros x J.C.R. Manifeste-se parte exequente face certidão negativa de fls. (17 verso); informando a este Juízo o atual e correto endereço do executado. Int. -Adv. ELIZABETH MARI R.C. DE LIMA E SILVA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-102/2002-L.L.C. x J.M.R. Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos as fls. 48/49. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e WILSON BENINI-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-107/2002-T.H.L.A. x H.F.A. -I-Processo-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). Concedo provisoriamente a gratuidade processual. 2-Arbitro os alimentos provisórios em valor correspondente a (1,5) um e meio salários mínimos, inclusive sobre o 13º salário, a partir da citação, devendo o valor ser depositado em conta de poupança nº 25.035-6, agência nº 276, do Banco Itau, em nome do autor, e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/10/02, as 14:00 horas. 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. 4-Na audiência, se não houver acordo, poderá o reu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Autorizo o procedimentos nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, se necessário, arcando ainda o requerido com as custas e despesas processuais. 6-Expecam-se ofícios para informacoes e descontos, se requeridos. 7-Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-142/2002-M.V.G. x M.A.G. Manifeste-se parte exequente face certidão negativa de fls. (35 verso); informando a este Juízo o atual e correto endereço do executado. Int. -Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

51.-ACAO DE ALIMENTOS-172/2002-J.V.R.S. e outros x S.G.S.N. Manifeste-se parte requerente face certidão negativa de fls. (13 verso); informando a este Juízo o atual e correto endereço do requerido. Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

52.-ACAO DE ALIMENTOS-200/2002-B.F.I.B.R.P.S.M. x J.C.B. Defiro pedido de fls. 38. Oficiem-se. Para audiência de continuação designo dia 28/02/03, as 14:00 horas. Renovem-se as diligências. Indique a parte interessada de forma precisa o endereço das agências bancárias para eventual expedição dos ofícios. Int. -Adv. ERENI INES CASARIN e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-250/2002-B.O.S. e outros x D.S. Defiro pedido de fls. (21); aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-340/2002-D.V.L.A. e outros x E.A. Manifeste-se parte exequente face certidão negativa de fls. (25 verso); informando a este Juízo o atual e correto endereço do executado. Int. -Adv. VALCIR ALECIO PROVENZI-

55.-ACAO DE ALIMENTOS-598/2002-E.A.A.V. x A.C.V. Tendo em vista que as partes chegaram a um entendimento e acolhendo o parecer ministerial favorável de fls. (26), entendo por bem em homologar o acordo de fls. (21/22); para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgando extinto com fulcro no Art. 269 inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas na forma da lei. -Adv. DENISE SCOPARO e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR-

56.-DIVORCIO JUDICIAL-602/2002-V.P.O. x C.S.S. Decido. Pelo que se depreende dos autos o lapso temporal de separação de fato do casal e de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declarações de fls. 9/11, requisito exigido por expressa disposição legal, Lei 6515/77, não se perquirindo acerca da responsabilidade pela dissolução da sociedade conjugal. Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divórcio do casal, devendo a requerida retornar a usar o nome de solteira. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00 e da mesma forma os honorários do Senhor Curador Especial. Expeça-se o competente mandado de averbação. P.R.I.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

57.-SEPARACAO JUDICIAL-607/2002-V.A.D.S. x A.T.S. Tendo em vista a certidão acima, aguarde-se o prazo de contestação do requerido que e de 15 (quinze) dias. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-623/2002-A.H.G. e outros x C.A.G. Preliminarmente, a parte exequente devera juntar título executivo em que foi fixado os alimentos. Apos apreciarei o pedido de prisao. Int. -Adv. LUCIANE A. DE A. MANFRON TOTSUGUI e MARIA LUCIA R. MORANDO-

59.-CONVERSAO EM DIVORCIO-822/2002-W.C.A.A. x J.D. Os Requerentes estão separados desde 08/10/1986, cumpridas as cláusulas da separação, inexistindo bens a partilhar, pretendem a decretação do divórcio. Juntados os documentos, opinando o Ministério Público pelo deferimento do pedido, conforme parecer de fls. 27, e o relatório. Estando o feito regular, demonstrado o lapso temporal nos termos do artigo 35 da Lei 6515/77, entendo por bem em homologar o presente pedido, para decretar o Divórcio de WANDA CABEL e ANTONIO DE ALMEIDA, expedindo-se o competente mandado de averbação. Dispensar o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivar-se. P.R.I. -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOZA-

60.-ALTERACAO DE CLAUSULA-832/2002-M.F.D. x M.L.D. 1.Indefiro o pedido de citação pelo correio, uma vez que o endereço da parte Requerida não permite seja efetuada a entrega domiciliar do aviso de recebimento, observando que não existe sequer o numero do logradouro para sua efetiva localização, e aparentemente no interior do município de Bocaiuva do Sul (art.222, letra "e", do CPC). 2-Por outro lado, já determino a citação através de Carta Precatória, devendo o Oficial de Justiça diligenciar a localização da parte Requerida, seguindo um mapa (fls.49), cujo roteiro nenhum carteiro, COM CERTEZA, iria lograr êxito em fazer a entrega da correspondência. Ainda sendo oportuno, encaminhe-se copia do referido mapa (fls. 49), ao D. Juízo deprecado, afim de permitir a localização da parte Requerida, instruindo a carta precatória já expedida. Int. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEO-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-877/2002-M.K. x C.K. Manifeste-se parte exequente ante justificativa do executado de fls. (16/65). Int. -Adv. CARLOS PUEHRINGER-

62.-ALTERACAO DE CLAUSULA-890/2002-C.A.A.M. x I.B.M.R. Designo a audiência de conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC, para o dia 26/09/02, as 13:00 horas. Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. Procedam-se as diligências necessárias. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. oficial de Justiça ja expedido. -Adv. MURILO LOPES BUCHMANN e ALIA HADDAD-

63.-ALTERACAO DE CLAUSULA-931/2002-M.A.M. x R.M. Para audiência de conciliação, designo o dia 02/10/02 as 13:30 horas. Cite-se o Requerido que poderá contestar, após a audiência no prazo legal se resultar infrutífera. Int. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-1096/2002-G.A.M.S. x R.D.S. Diante da contestação do requerido de fls. (45/46) e depósito efetuado as fls. (50); manifeste-se parte requerente. Int. -Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN-

65.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1184/2002-J.A.K. x M.C.K. ... 6.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela deduzido pelo alimentante. 7.Para regular prosseguimento do feito, ADMITO SOB O RITO ORDINARIO (art.292, paragrafo 2º, do CPC). Expeça-se mandado de citação das Requeridas, a fim de contestarem a presente ação acaio no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 285, c/c art. 319, do CPC. Providências necessárias. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

66.-SEPARACAO JUDICIAL-1307/2002-L.G.A. x U.G.A.F. -Para audiência de conciliação ou transigência, designo o dia 11/11/02, as 16:00 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência ja designada. No tocante a tutela antecipada pretendida, apreciarei oportunamente, entretanto, deve o Senhor Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandado de citação, certificar se o Requerido reside no apartamento que se pretende a locação. Cite-se com as advertências legais. Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM-

67.-DIVORCIO JUDICIAL-1927/2002-V.A.F. x E.L.F. -Defiro a assistência judiciária gratuita. Para audiência de conciliação ou transigência, designo o dia 27/11/02, as 14:30 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência ja designada. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. -Adv. JULIANA GIACOMAZZO MEYER-

68.-SEPARACAO JUDICIAL-1929/2002-L.P.S. x V.P.S. -Defiro a assistência judiciária gratuita. Para audiência de conciliação ou transigência, designo o dia 20/11/02, as 15:30 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência ja designada. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. -Adv. MARINO GALVAO-

69.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2059/2002-C.M.K. e outros x J.D. ... Decido. Restando cumpridas as cláusulas da separação, sem qualquer óbice, estando demonstrando o lapso temporal para a conversão, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls.2/3, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes. Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil. Custas ex legis. Dispensar o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivar-se. P.R.I. -Adv. CLAUDIA B. C. DE SIQUEIRA-

70.-ACAO DE ALIMENTOS-2060/2002-T.H.C.V. x M.H. -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). 2-Arbitro os alimentos provisórios em valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo o valor ser entregue mediante recibo a representante legal do autor. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/03, as 15:00 horas. 3-Cite-se o reu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. 4-Na audiência, se não houver acordo, poderá o reu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Expecam-se ofícios para informacoes e descontos, se requeridos. 6-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido.-Adv. MARCELI CARRANO-

71.-SEPARACAO JUDICIAL-2117/2002-L.S.N. x H.L.S. -Para audiência de conciliação ou transigência, designo o dia 07/11/02, as 16:00 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência ja designada. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. CARLOS CELSO ROSSI-

72.-SEPARACAO JUDICIAL-2125/2002-N.S.C.C. x J.B.C.C. -Para audiência de conciliação ou transigência, designo o dia 20/11/02, as 16:00 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência ja designada. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-

73.-DIVORCIO JUDICIAL-2132/2002-R.T.C. x A.A.C. -Para audiência de conciliação ou transigência, designo o dia 27/11/02, as 15:30 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência ja designada. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG e MARIA CECILIA W LOMELINO DE FREITAS-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2134/2002-M.L.C.M. x J.L.M. 1.Considerando os esclarecimentos prestados pelo exequente (fls. 07/08), pretendendo o recebimento de toda divida alimentar pelo rito da coerção pessoa, cite-se a parte executada para, em (03) tres dias pagar, provar que pagou ou justificar, comprovando de forma habil a impossibilidade de pagar, na forma do artigo 733, do Código de Processo Civil, o debito no valor de R\$ 5.965,30, referente a pensão alimentícia, no período de outubro/2001 ate abril/2002, sob pena de prisao. 2.Para pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em (10%) dez por cento sobre o valor devido. 3.Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Código de Processo Civil, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. 4.Com o mandado de citação devera estar anexada copia do calculo constante dos autos (fls.04). 5.De-

firo, provisoriamente, a gratuidade processual, incluindo-se no valor do debito, a ser satisfeito pelo executado. 6.Intimem-se. 1.Intime-se a parte exequente para que sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2.Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste Juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3.Intime-se. -Adv. JOSE CARDOSO-

75.-DIVORCIO JUDICIAL-2143/2002-P.M.U. x M.G.U. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 02/12/02, as 13:30 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. Retirar Carta de Intimacao expedida. -Adv. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI-

76.-DIVORCIO JUDICIAL-2148/2002-L.C.A. x L.T.A. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 13/11/02, as 16:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. ANGELO PROVE-SI-

77.-DIVORCIO JUDICIAL-2166/2002-S.A.F. x P.C.F. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/11/02, as 15:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI-

78.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2169/2002-P.M.M. x A.R.Z. A tutela nao carece ser apreciado, por fugir as possibilidades de apreciacao. Cite-se com as advertencias legais. Int. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

79.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2185/2002-G.C.S. e outros x J.D. Os Requerentes estao separados desde 24/04/2001, cumpridas as clausulas da separacao, inexistindo bens a partilhar, pretendem a decretacao do divorcio. Juntados os documentos, opinando o Ministerio Publico pelo deferimento do pedido, conforme parecer de fls. 14, e o relatorio. Estando o feito regular, demonstrado o lapso temporal nos termos do artigo 35 da Lei 6515/77, entendendo por bem em homologar o presente pedido, para decretar o Divorcio de GISELLI CYNTHIA DE SOUZA e LAERCIO FRANCISCO PRUSSAK, expedindo-se o competente mandado de averbacao. Dispensao o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. ROMARA COSTA BORGES-

80.-DIVORCIO JUDICIAL-2194/2002-M.A.F.C.B. x A.A.B. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 21/11/02, as 16:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

81.-DIVORCIO JUDICIAL-2212/2002-R.A.M. x D.O.S. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/09/02, as 15:30 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

82.-DIVORCIO JUDICIAL-2215/2002-O.J.O. x O.B.O. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/09/02, as 15:45 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

83.-DIVORCIO JUDICIAL-2229/2002-J.M. x A.L.M. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/09/02, as 15:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Manifeste-se a parte autora acerca da certidao acima. Int. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

84.-ACAO DE ALIMENTOS-2243/2002-M.G. e outros x J.D. Designo audiencia de ratificacao para o dia 11/11/02, as 13:00 horas. Intimem-se as partes. Int. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

85.-SEPARACAO JUDICIAL-2275/2002-A.C.S.A. x A.A. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/09/02, as 16:15 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

86.-SEPARACAO JUDICIAL-2303/2002-M.F.S.E. x O.E. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/09/02, as 14:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. RACHEL BOECHAT LUPPI e DEISE MALAGUIDO PONICH-

87.-SEPARACAO JUDICIAL-2304/2002-L.F.D.R.S. x F.C.M.S. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/09/02, as 14:15 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-

se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

88.-DIVORCIO JUDICIAL-2305/2002-M.A.M.U. x V.M.U. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/09/02, as 14:30 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

89.-DIVORCIO JUDICIAL-2306/2002-A.F.P. x S.F.P. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/09/02, as 14:45 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-

90.-SEPARACAO JUDICIAL-2317/2002-H.S. x J.C.O.S. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/09/02, as 16:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

91.-DIVORCIO JUDICIAL-2406/2002-E.T.S.S. x E.V.S.N. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/09/02, as 15:15 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE ILMA-

92.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2422/2002-N.V.S. x C.V.S. e outros. Sob pena de indeferimento junto o titulo executivo que pretenda seja revisto, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar a inicial (Art.283 cominado com Art. 396). Int. -Adv. CARLOS CELSO ROSSI-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2423/2002-A.U.M. x R.M.M. A parte exequente devera retificar o instrumento procuratorio sendo, o menor requerente, devidamente representado pela genitora. Int. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2424/2002-E.R.M. e outros x O.S.M. A parte exequente devera retificar o instrumento procuratorio sendo, os menores requerentes, devidamente representados pela genitora. Int. -Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2425/2002-A.H.O.O. e outros x C.A.O. A parte exequente devera retificar o instrumento procuratorio sendo, os menores requerentes, devidamente representados pela genitora. Int. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2427/2002-E.C.D.S. x P.C.C.D.S. A parte exequente para retificar o instrumento procuratorio sendo, o menor requerente, devidamente representado pela genitora. Int. -Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS-

CRIME

11.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 023/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004195-5
REU: LUCIANO DA SILVA TOTTI, OSCAR ALEXANDRE STORRER.
ADV: DR. CEZAR ZERBINI.
OBJETO: Fica intimado da audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 25.10.2002, as 15:0 horas

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001263-0
REU: ANDREIA MAIA VILELA.
ADV: DRA. MARIA NOEMIA ALVES MATIAS.
OBJETO: Fica intimada para no prazo de lei apresentar o artigo 406 do C.P.P.

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004146-0
REU: JANDIRA DOS SANTOS GONCALVES.
ADV: DR. JOSE MARTINS DE SA NETO.
OBJETO: Fica intimado para no prazo legal apresentar a defesa previa

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005469-4
REU: SERGIO LUIZ DA SILVA, LUIZ CARLOS TIEPO, ANTONIO JOSE DE MAGALHAES.
ADV: DRS. JOAMIR CASAGRANDE E CARLOS A. CASAGRANDE.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27.09.2002, as 13:30 horas

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006791-5
REU: JOSE DOS SANTOS.
ADV: DRA. ECLEIA M.MARTINS RIBAS.
OBJETO: Fica intimada para a audiencia de instrucao de julgamento que sera realizada no dia 08.10.2002, as 13h30m.

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 023/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. CEZAR ZERBINI	01	2000.0004195-5
DR. JOSE MARTINS DE SA NETO	03	2002.0004146-0
DRA. ECLEIA M.MARTINS RIBAS	05	2002.0006791-5
DRA. MARIA NOEMIA ALVES MAT	02	2002.0001263-0
DRS. JOAMIR CASAGRANDE		
E CARLOS A. CASAGRANDE	04	2002.0005469-4

VARA PRECATÓRIA CRIMINAL

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL
RELACAO No. 18/2002.
JUIZ(A) DE DIREITO:
KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.

01) C.P. 2000.3363-2 AP 110/96. Comarca de SAO PAULO-5a. JURI-FORO REGIONAL XI-PINHEIROS-SP x reu MAURO GIACOMO FORMIGHIERI BERNOLDI. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 26.11.2002, as 15:50 h, em Ctba. ADV. EDSON VIEIRA ABDALA.

02) C.P. 2002.82-5 AP 158/99. Comarca de APUCARANA-UNICA-PR x reu JOSE DOMINGOS SCARPELINI. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 25.11.2002, as 15:40 h, em Ctba. ADV. ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, JOSE TEODORO ALVES.

03) C.P. 2002.162-8 AP 02/01. Comarca de XAMBRE-UNICA-PR x reu JUAREZ DIAS e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 15.10.2002, as 16:25 h, em Ctba. ADV. JOSE DA SILVEIRA, ALBERTO ALVES ROCHA. 04) C.P. 2002.396-7 AP 681/98. Comarca de PARANAGUA-2a.-PR x reu JOAO MARIA DA CRUZ e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 03.12.2002, as 15:20 h, em Ctba. ADV. FRANCISCO CARLOS FANINE, ERNESTO BOND CUNHA.

05) C.P. 2002.463-1 AP 130/00. Comarca de AGUDOS-UNICA-SP x reu FABIO ROGERIO LIMEIRA e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 03.12.2002, as 14:50 h, em Ctba. ADV. ALEXANDRE CRUZ AFFONSO, CARLOS ALFREDO BENJAMIM DELAZARI.

06) C.P. 2002.1383-3 AP 142/01. Comarca de CASTRO-UNICA-PR x reu MAURICIO AVILA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.10.2002, as 16:05 h, em Ctba. ADV. REGINA MARIA V. IEZAK.

07) C.P. 2002.1421-6 AP 09/01. Comarca de MATELANDIA-UNICA-PR x reu ALAN KARDEC PIRES. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 15.10.2002, as 16:05 h, em Ctba. ADV. ROGERIO MARTINS ALBIERI.

08) C.P. 2002.1438-3 AP 41/01. Comarca de GUARANIA-CU-UNICA-PR x reu LUIZ MORAES DE JESUS. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 15.08.2002, as 15:40 h, em Ctba. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS, A RESPEITO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. ADV. CARLEF MORAES DE JESUS.

09) C.P. 2002.1646-6 AP 63/00. Comarca de ANDIRA-UNICA-PR x reu IZUEL DO NASCIMENTO. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.11.2002, as 13:45 h, em Ctba. ADV. RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI.

10) C.P. 2002.1759-0 AP 07/00. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu CARLOS SBARAINI NETO. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.11.2002, as 13:10 h, em Ctba. ADV. RONALDO DA FONSECA.

11) C.P. 2002.1769-6 AP 030/00. Comarca de CAMPO MOURAO-2a-PR x reu CARLOS VALDEMIR NUNES. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.11.2002, as 16:15 h, em Ctba. ADV. LIDIA SA DA SILVA.

12) C.P. 2002.1784-2 AP 39/01. Comarca de PIRAI DO SUL-UNICA-PR x reu PLINIO SABINO QUEIROZ e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.11.2002, as 16:05 h, em Ctba. ADV. VARGAS NETO.

13) C.P. 2002.1796-3 AP 48/01. Comarca de BOCAIUVA DO SUL-UNICA-PR x reu ALTAMIRO CARLOS SZPACK. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 26.11.2002, as 16:10 h, em Ctba. ADV. ROBERTO ANTONIO ROLIM OAB/PR 14499.

14) C.P. 2002.1809-3 AP 35/00. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x [1;1H] J reu MARCOS AUGUSTO MARCONDES e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.11.2002, as 13:00 h, em Ctba. ADV. RUI CARLO DISSENHA, CARLO RENATO BORGES, OVANDI RIBEIRO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

15) C.P. 2002.1840-3 AP 24/01. Comarca de CIANORTE-UNICA-PR x reu ANTONIO CABRERA DE SA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 20.11.2002, as 13:30 h, em Ctba. ADV. JOSE

AIRTON GONCALVES.

16) C.P. 2002.1943-0 PC 45/97. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu AJOCIR VICARI. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.11.2002, as 15:20 h, em Ctba. ADV. ORIMAR CRO-CETTI DE FREITAS.

17) C.P. 2002.2001-6 AP 19/00. Comarca de CONGONHINHAS-UNICA-PR x reu VITOR JOSE DA SILVA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 03.12.2002, as 16:00 h, em Ctba. ADV. JOSE ANTONIO BUENO.

18) C.P. 2002.2003-0 AP 14/01. Comarca de URAI-UNICA-PR x reu LUIZ YOSHIIHARU SATO. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 03.12.2002, as 15:40 h, em Ctba. ADV. RONALDO ANTONIO BOTELHO, FAJARDO JOSE PEREIRA DE FARIA, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MURILO LOPES BUCHMANN, MARCIA MARTINS ONOFRE KOVALCZUK.

19) C.P. 2002.2281-8 AP 318/00. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu BELCEZAR JOAO SAROLLI. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 07.10.2002, as 16:05 h, em Ctba. ADV. INES APARECIDA DE PAULA DIAS.

20) C.P. 2002.2298-5 AP 20/01. Comarca de ICARAIMA-UNICA-PR x reu ADALBERTO BATISTA DA SILVA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.11.2002, as 16:05 h, em Ctba. ADV. JOSE PENTO NETO.

21) C.P. 2002.3478-8 AP 061990037992. Comarca de SAO FRANCISCO DO SUL-1a.-SC x reu RUDI OSCAR BECKAUSER. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.11.2002, as 13:50 h, em Ctba. ADV. MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK.

22) C.P. 2002.3513-9 PC 39/2001. Comarca de PARANGUA-2a.-PR x reu RODRIGO FERREIRA e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.11.2002, as 14:00 h, em Ctba. ADV. ALAILSON GASKA, RENATO DE CARVALHO.

23) C.P. 2002.3515-3 PC 017/2002. Comarca de RIO BRANCO DO SUL-UNICA-PR x reu PAULO ROBERTO DA SILVA GONCALVES. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 25.11.2002, as 15:30 h, em Ctba. ADV. ARIBERT JOAO RANNOV

24) C.P. 2002.3516-0 AP 07/02. Comarca de RIO BRANCO DO SUL-UNICA-PR x reu JOSE AYRTON SANTOS OLIVEIRA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 21.11.2002, as 14:05 h, em Ctba. ADV. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO.

25) C.P. 2002.3518-5 AP 53/02. Comarca de LONDRINA-5a.-PR x reu ANTONIO DAMIAO DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 21.11.2002, as 15:15 h, em Ctba. ADV. DEVANIR DUTRA.

26) C.P. 2002.3521-0 ES 1081/00. Comarca de LONDRINA-VARA DE EXECUCOES PENAIAS-PR x reu KELLY VALERIA AYRES TOVAR. INTIMAR A DOUTO DEFESA, DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE REMIÇÃO PARA DECLARAR REMIDOS 36(TRINTA E SEIS) DIAS, REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10.01.02 A 05.06.02, EM FAVOR DA SENTENCIADA, A SER DEDUZIDO DO TEMPO FALTANTE PARA [1;1H] J CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. ADV. PAULO DE TARSO WALDRIGUES.

27) C.P. 2002.3525-0 AP 166/99. Comarca de LONDRINA-5a.-PR x reu EVERSON DOS SANTOS CARVALHO. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 21.11.2002, as 14:35 h, em Ctba. ADV. GILCIMARY REGINA DE SOUZA.

28) C.P. 2002.3527-4 AP 203/97. Comarca de LONDRINA-5a.-PR x reu LUIZ CARLOS ANIZELLI. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 21.11.2002, as 14:35 h, em Ctba. ADV. MARIA APARECIDA CORTELASSI. ASS. ACU. MAURO ZARPELAO, FABIO THOMAS SOARES.

29) C.P. 2002.3528-1 AP 0012000200078. Comarca de RECIPE-5a.-PE x reu CLEIDE COSTA LIRA e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 21.11.2002, as 16:08 h, em Ctba. ADV. JOSE DE SIQUEIRA SILVA.

30) C.P. 2002.3534-9 PC 32/2000. Comarca de PIRAI DO SUL-UNICA-PR x reu MAURICIO AVILA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 21.11.2002, as 16:05 h, em Ctba. ADV. ERNESTO BOND CUNHA.

31) C.P. 2002.3538-8 AP 145/01. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu PEDRO JOSE RAMOS e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.11.2002, as 13:40 h, em Ctba. ADV. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM.

32) C.P. 2002.3539-5 AP 201/01. Comarca de MARINGA-3a.-PR x reu MARILDA VICENCIA DE SOUZA e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.11.2002, as 13:30 h, em Ctba. ADV.

- MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MARISA MEDEIROS MORAES.
- 33) C.P. 2002.3546-0 AP 39/98. Comarca de ORTIGUEIRA-UNICA-PR x reu CELSO BARBOSA SCHNEIDER e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 25.11.2002, as 16:00 h, em Ctba. ADV. MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA.
- 34) C.P. 2002.3548-4 AP 20/99. Comarca de PALMEIRA DO OESTE-UNICA-SP x reu CLAUDEMIR ROBERTO BOCCA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.09.2002, as 14:10 h, no JUIZO DEPRECANTE. ADV. JOSE CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONAZETTE SOUZA VALE, ALESSANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.
- 35) C.P. 2002.3569-4 AP 120/01. Comarca de CRUZEIRO DO OESTE-UNICA-PR x reu ADELINO GONCALVES. INTIMAR A DOUTO DEFESA DO DESPACHO QUE SE GUE TRANSCRITO: "1. Indefiro o pedido de reconsideração do despacho de fls. 2002/2005; 2. Fornecer no prazo de 03(tres) dias, o endereço da testemunha de defesa João Pereira da Silva; 3. Expedido Cartas precatórias às comarcas de Guarulhos-SP, e Guarapuava-PR., para inquirição das testemunhas de defesa Neuza de Azevedo e Adenilson José da Silva, respectivamente, prazo de cumprimento 60 dias." ADV. CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR.
- 36) C.P. 2002.3582-6 AP 72/00. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu LUIZ MIKUSKA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 03.03.2003, as 14:30 h, no JUIZO DEPRECANTE. ADV. ALVARO BORGES JUNIOR.
- 37) C.P. 2002.3595-4 AP 325/94. Comarca de CASCAVEL-2a.-PR x reu MANOEL APARECIDO IZIDORO e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 28.11.2002, as [1;1H J] 16:10 h, em Ctba. ADV. ADILSON RICARDO MARTINS, CEZAR AUGUSTO SILVA.
- 38) C.P. 2002.3597-9 AP 28/01. Comarca de IRETAMA-UNICA-PR x reu CARLOS AUGUSTO GOMES. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 28.11.2002, as 16:20 h, em Ctba. ADV. ROBERTA BARCO LOPES.
- 39) C.P. 2002.3599-3 AP 55/01. Comarca de MALLET-UNICA-PR x reu ELTON OLIVEIRA DE SOUZA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 28.11.2002, as 16:15 h, em Ctba. ADV. LUIZ OCTAVIO PAIVA.
- 40) C.P. 2002.3600-6 AP 342/98. Comarca de PARANAGUA-2a.-PR x reu ANTONIO VICTOR ZALESKI e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 28.11.2002, as 15:50 h, em Ctba. ADV. CARLOS ALBERTO DISSENHA, NATAIL DA SILVA MONTEIRO, MILTON LUIZ SAIF, RAUDINEZ ANDRETE, RAUL MAIA CHAPAVAL.
- 41) C.P. 2002.3604-5 AP 03/01. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu ANTONIO CESAR MONTEIRO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 28.11.2002, as 16:00 h, em Ctba. ADV. LUIZ FERNANDO CHEMIN. ASS. ACU. AFONSO CELSO NUNES.
- 42) C.P. 2002.3608-4 AP 76/99. Comarca de GOIOERE-UNICA-PR x reu ADEMIR LOMBARDI e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.11.2002, as 13:30 h, em Ctba. ADV. MARIA CELILIA ROSSETTO.
- 43) C.P. 2002.3609-1 AP 160/93. Comarca de GOIOERE-UNICA-PR x reu ALFREDO CORDEIRO FERREIRA e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 28.11.2002, as 15:40 h, em Ctba. ADV. PEDRO LUIZ MARQUES, ROSANGELA GIORDANO, ENEZIO FERREIRA DE LIMA.
- 44) C.P. 2002.3656-1 PC 025/2001. Comarca de BANDEIRANTES-UNICA-PR x reu ANTONIO LUIZ MENEGHEL e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.12.2002, as 15:00 h, em Ctba. ADV. ALESSANDRO MAGNO MARTINS.
- 45) C.P. 2002.3662-9 PC 166/2001. Comarca de TOLEDO-UNICA-PR x reu PAULO FRANCISCO MOREIRA e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.09.2002, as 14:00 h, no JUIZO DEPRECANTE. ADV. JOE TENNYSON VELO.
- 46) C.P. 2002.3666-8 PC 44/99. Comarca de MORRETES-UNICA-PR x reu JULIO CEZAR SALOMAO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 02.12.2002, as 16:00 h, em Ctba. ADV. ELIAS MATTAR ASSAD.
- 47) C.P. 2002.3671-8 PC 118/2001. Comarca de MARINGA-3a.-PR x reu ELCIO EVANDRO BUENO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.12.2002, as 15:10 h, em Ctba. ADV. CALIXTO VENDRAME SOBRINHO.
- 48) C.P. 2002.3676-4 PC 215/01. Comarca de MARINGA-2a.-PR x reu CLAUDIO CORDIOLI. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.12.2002, as 14:50 h, em Ctba. ADV. UMBERTO CAR-
- LOS BECKER.
- 49) C.P. 2002.3679-6 PC 039/01. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu JONAS DA ROSA MOURA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 02.12.2002, as 16:05 h, em Ctba. ADV. MARCELO LINHARES FREHSE.
- 50) C.P. 2002.3706-5 AP 35/97. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu FIDELCIO FRANCISCO DA SILVA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.12.2002, as 13:40 h, em Ctba. ADV. VIVIANE WEIGARTNER.
- 51) C.P. 2002.3714-7 AP 113990001360. Comarca de [1;1H J] CAMBORIU-UNICA-SC x reu GESSE DE SOUZA LIMA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 09.12.2002, as 13:10 h, em Ctba. ADV. NELSON WALTER DA SILVA.
- 52) C.P. 2002.3715-4 AP 225/97. Comarca de PONTA GROSSA-1a.-PR x reu LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO. INTIMAR A DOUTO DEFESA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO. ADV. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.
- 53) C.P. 2002.3724-3 AP 65/93. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu ANTONIO VOLNEI DOS SANTOS. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 05.12.2002, as 15:40 h, em Ctba. ADV. ADEMAR MARTINS MONTORO.
- 54) C.P. 2002.3725-0 AP 287/01. Comarca de GUARAPUAVA-2a.-PR x reu ROSENDO NEVES. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.12.2002, as 13:50 h, em Ctba. ADV. CARLOS ALBERTO MILAZZO.
- 55) C.P. 2002.3729-0 AP 291/01. Comarca de UMUARAMA-1a.-PR x reu JOAO BONFIM DOS SANTOS. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.12.2002, as 14:00 h, em Ctba. ADV. ROSIMARI CAMPOS DE SOUZA.
- 56) C.P. 2002.3741-4 QC 344/00. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu JOSE MARCOS FORMIGHIERI. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 03.12.2002, as 16:20 h, em Ctba. ADV. SERGIO LUIZ MOLINARI.
- 57) C.P. 2002.3742-1 AP 236/97. Comarca de DRACENA-2a.-SP x reu NEI JOEL MORAIS PINHEIRO. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO FEITO EM EPIGRAFE, NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP., NO PRAZO LEGAL. ADV. ROBERTO MOROZOWSKI.
- 58) C.P. 2002.3743-9 AP 18/98. Comarca de UNIAO DA VITORIA-UNICA-PR x reu MAURO CANUTO DE CASTILHO E SOUZA MACHADO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.10.2002, as 15:00 h, no JUIZO DEPRECANTE. ADV. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.
- 59) C.P. 2002.3747-8 AP 10/01. Comarca de ANDIRA-UNICA-PR x reu CELSO TOZZI e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.10.2002, as 13:45 h, no JUIZO DEPRECANTE. INTIMAR O DEFENSOR AINDA, DE QUE FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS, COM PRAZO DE 40 DIAS, ÀS COMARCAS DE OURINHOS-SP, CORNÉLIO PROCÓPIO-PR E BANDEIRANTES-PR, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA LÁ RESIDENTES. ADV. KLEBER VELTRINI TOZZI.
- 60) C.P. 2002.3753-5 AP 02/01. Comarca de REBOUCAS-UNICA-PR x reu ALBERTO KULKA NETO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.12.2002, as 13:00 h, em Ctba. ADV. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.
- 61) C.P. 2002.3758-1 AP 038010280240/0000. Comarca de JOINVILLE-2a.-SC x reu ALEXSANDRO CARLOS DA GRACA e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 03.12.2002, as 16:10 h, em Ctba. ADV. GILMAR FERNANDO DE CRISTO.
- 62) C.P. 2002.3760-0 AP 217/01-A. Comarca de BARIRI-UNICA-SP x reu MILTON LOPES DA SILVA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.12.2002, as 13:20 h, em Ctba. ADV. LUCIANO CARLOS ROCHA.
- JUIZADOS ESPECIAIS**
- Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**
- COMARCA DE CURITIBA 1º Juizado Especial Cível**
Relação Nº : 018/2002
- 001 1996.0007136-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA BARBOSA X COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS - CAVO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANA CELIA PIREZ CURUCA LOURENCAO, MARCO ANTONIO PRADO HERRERO, MARIANA BRITO ARAUJO, DR.PEDRO PAULO PAMPLONA
- 002 1997.0001241-6/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ROBERTO DA SILVA X JOSE GILBERTO MALDANER (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
- 003 1997.0001241-6/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ROBERTO DA SILVA X JOSE GILBERTO MALDANER (E OUTRO) Manifestar-se sobre a penhora realizada. Adv(s) DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
- 004 1997.0011701-3/0 - Execução de Título Judicial JOCELI SOKOLSKI X ALEXANDRIA SERVICOS IMOBILIARIOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DR. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, LOUISE HELENE MOYNIER COSTA IJANC
- 005 1997.0011743-9/0 - Execução de Título Judicial RICARDO HELAL X AILTON RODRIGUES CARDOSO Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO
- 006 1997.0011800-1/0 - Execução de Título Judicial DANIEL SOARES VIANA X ANTONIO ACIR PACHECO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, ELENI RIBAS FREIRE
- 007 1997.0013599-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE CELSO MENDES X GILSON AUGUSTO PENSACK Retirar o ofício da Receita Federal em Cartório Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, SERGIO ROBERTO RODRIGUES
- 008 1998.0000281-0/0 - Execução de Título Judicial SIRLENE CAETANO DA SILVA X MARIA DE JESUS DE LIMA Retirar o ofício da Receita Federal em Cartório Adv(s) SADI FRANZON, WAGNER CARDEAL OGANASKAS, CONCEICAO APARECIDA R. C.MOURA, ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO
- 009 1998.0001898-8/0 - Execução de Título Judicial MARLISE HEINEN VIGNOLA X PESQUISA ADM. MOVEIS Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RICARDO CHEANG, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA
- 010 1998.0002424-4/0 - Execução de Título Judicial GENOVEVA MIECZNIKOWSKI X IRAN ANGELO DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IRIS MARIA ALVES, CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO
- 011 1998.0010285-7/0 - Execução de Título Judicial PASQUALINO BENTO RODRIGUES X TREVO SEGURADORA S.A. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO NASSIF MALUF, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CIBELE AGUEDA DO CARMO
- 012 1998.0015111-4/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE KARAM BOND X LUIZ EDUARDO GRECA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR, JOSE MADSON DOS REIS
- 013 1999.0002673-5/0 - Execução de Título Judicial BERENI VIEIRA DA SILVA X ANTONIO EDUARDO DA SILVA Audiência conciliatória designada para dia 19.11.2002 às 19:45 horas. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS, FABRICIO PASSOS AZEVEDO
- 014 1999.0007225-7/0 - Execução de Título Judicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ANTONIO GERSON MARTINS (E OUTRO) Indefiro o pedido de fl. 38, pois deverá o requerente demonstrar que esgotou todas as possibilidades de localizar o endereço da parte reclamada, devendo juntar aos autos certidões negativas de órgãos que prestam informações independentemente de ofício do Poder Judiciário. Adv(s) DORVAL MACEDO SIMOES
- 015 1999.0007618-0/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALBERTO DA LUZ X PINTURA DE OURO PARA QUE POSSAMOS DEFERIR O PEDIDO DE FL. 52, É NECESSÁRIO QUE O EXEQUENTE CUMpra O DESPACHO DE FL. 42. Adv(s) ELIANE DA COSTA MACHADO, ELIANE DA COSTA MACHADO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO
- 016 1999.0010246-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANDREA DE BARROS NETO MONTEIRO X WILSON CARDOSO DA LUZ A PARTE EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DO EXECUTADO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO... Adv(s) MARIZ MENDES MAY
- 017 1999.0013240-3/0 - Execução de Sentença Criminal ISMAEL SPALER X JOSE FRANCISCO RODRIGUES RETIRAR O OFÍCIO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO. Adv(s) PATRICIA C. GAI BALHES
- 018 2000.0003651-0/0 - Execução de Título Judicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X SIDNEI RIBEIRO DE LARA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, DIGELAIN MEYRE SANTOS
- 019 2000.0003780-0/0 - Execução de Título Judicial HERTON LUIZ POMPEO MADEIRA X BANCO DO BRASIL S/A Ao exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 122/124. Adv(s) CRISTIANO JOSE BARATTO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES
- 020 2000.0004493-8/0 - Execução de Título Judicial IARA MARIA VIEIRA GUAITA X EURIDES DOS SANTOS RETIRAR O OFÍCIO DA COPEL. Adv(s) JOSE MARIA MACEDO DA COSTA
- 021 2000.0006611-7/0 - Execução de Título Judicial JOAO PEDRO FARIAS X LUIZ CARLOS GADONSKI AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA DIA 19.11.2002 ÀS 15:30 HORAS. Adv(s) RAFAEL AMBROSIO DIAS, ROBERTO FADE
- 022 2000.0009221-5/0 - Processo de Conhecimento ADIR ARAUJO SALGADO VIDA X LUIZ JOSE PEREIRA (E OUTRO) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA DIA 05.11.2002 ÀS 19:00 HORAS. Adv(s) ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI
- 023 2000.0010742-5/0 - Execução de Título Judicial DARIO DALLEDONE X ELAINE REGINA DE MELLO Ao autor para que se manifeste sobre a petição da executada, oferecendo bem como dação em pagamento. Adv(s) JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, ALAN ROBERTO DE SOUSA
- 024 2000.0013311-6/0 - Execução de Título Judicial IVETE MARIA DE CAMARGO X AXTER MOVEIS MODULADOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAQUIM LOPES
- 025 2000.0014777-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO VALENTIM FERNADES PAIM X ALPHA CLUB BRASIL LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) FILIPE ALVES DA MOTA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS
- 026 2000.0017967-1/0 - Processo de Conhecimento ESTEFANO PICUSSA X ROMALINA DE FRANCA COSTA A RECLAMADA PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, QUE É DE R\$ 3.189,61. CUMPRIR O PARCELAMENTO PROPOSTO. Adv(s) IVAN RIBAS
- 027 2001.0000081-7/0 - Execução de Título Judicial OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA. X SIMIAO ALMEIDA DE MOURA Indefiro o pedido de citação por edital em face de expressa proibição contida no artigo 18, parágrafo 2º da Lei 9.099/95. Adv(s) ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO
- 028 2001.0005392-9/0 - Processo de Conhecimento EGON THOMMZ J. PERESONI JUNIOR X DE LARA TRANSPORTES (E OUTROS) AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA DIA 05.11.2002 ÀS 15:00 HORAS. Adv(s) SILVIO BATISTA, ADRIANA DE ALCANTARA, CICERO JOSE ALBANO, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS
- 029 2001.0005805-0/0 - Execução de Título Judicial PATRICIA MARIN DA ROCHA X CRISTIANO MOTA ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, O OFICIAL DE JUSTIÇA TEM FÉ PÚBLICA. A AUTORA DEVERÁ SER CONTRATADA PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA. Adv(s) MARCOS ALBERTO PICOLI
- 030 2001.0005846-7/0 - Execução Título Extrajudicial VALDECIR JOSE BETORELLO KONRAD X ARISTON DOS SANTOS Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) SERGIO MORES
- 031 2001.0006298-7/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO KUSCZWSKI JUNIOR X LEONCIO DOMINGUES Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DR. ANTONIO ORTES
- 032 2001.0006932-9/0 - Execução de Título Judicial PEDRO KLISCIEVIS X PAULO DE SOUZA AO AUTOR PARA QUE INDIQUE BENS PARA REFORÇO DE PENHORA. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA
- 033 2001.0007866-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X AYRTON ROCHA BALDAIA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
- 034 2001.0008235-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FERNANDO BILHAN X JOSE ARLITO GOMES DE LIMA (E OUTRO) AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA DIA 19.11.2002 ÀS 19:45 HORAS. Adv(s) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA
- 035 2001.0008511-1/0 - Processo de Conhecimento ELIANE DE OLIVEIRA ROSA X PLAY E SHOES CALCADOS E BOLSAS Julgada parcialmente procedente a reclamação, condenando a parte reclamada ao pagamento de R\$ 13,35... Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO
- 036 2001.0009427-7/0 - Execução de Título Judicial MARIANE DOS SANTOS SILVA X ARI PAULO RODRIGUES RAMOS AO EXECUTADO PARA COMPLEMENTAR O VALOR DA PENHORA ATÉ QUE EQUIVALHA AO MONTANTE TOTAL DA DÍVIDA, SOB PENA DE REFORÇO DE PENHORA. Adv(s) JORGE CLARO BADAARO, SONIA MARLI BENATO BERGONSE
- 037 2001.0010169-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (E OUTRO) X MARGARETE DE ARAUJO CARMO Julgada procedente a reclamação, condenando a parte reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 1.775,47... Adv(s) RENATO ANTUNES VILA NOVA
- 038 2001.0016137-3/0 - Processo de Conhecimento VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES X HAPPY

RANGO LANCHONETE LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, ADRIANA BERNO	TIDO NO TERMO DE FL.12. Adv(s) JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, OTTO JOAO LYRA NETO	FABRICIO PASSOS AZEVEDO 013 1999.0002673-5/0 FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA 055 2002.0009179-0/0 FILIPE ALVES DA MOTA 025 2000.0014777-0/0 FRANCISCO MACHADO DE JESUS 025 2000.0014777-0/0 LAUCIO SANSON DA SILVA 045 2001.0018384-9/0 GUILHERME MOREIRA RODRIG 040 2001.0017654-0/0 GUILHERME MOREIRA RODRIG 040 2001.0017654-0/0 IRIS MARIA ALVES 010 1998.0002424-4/0 IVAN RIBAS 026 2000.0017967-1/0 JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF 023 2000.0010742-5/0 JOAQUIM LOPES 024 2000.0013311-6/0 JORGE CLARO BADARO 036 2001.0009427-7/0 JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 054 2002.0007963-4/0 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 045 2001.0018384-9/0 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 033 2001.0007866-2/0 JOSE MADSON DOS REIS 012 1998.0015111-4/0 JOSE MARIA MACEDO DA COSTA 020 2000.0004493-8/0 JOSE MAURO LANGER 046 2001.0018846-8/0 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 011 1998.0010285-7/0 LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO 005 1997.0011743-9/0 LEANDRA DIEGA WAGNER 045 2001.0018384-9/0 LOUISE HELENE MOYNIER COSTA IJANC 004 1997.0011701-3/0 LUCI R. DAMAZIO 047 2001.0019299-6/0 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 051 2001.0021641-0/0 LUCIMAR DE PAULA 042 2001.0017910-8/0 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 035 2001.0008511-1/0 MARCELO NASSIF MALUF 011 1998.0010285-7/0 MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO 027 2001.0000081-7/0 MARCO ANTONIO PRADO HER 001 1996.0007136-6/0 MARCOS ALBERTO PICOLI 029 2001.0005805-0/0 MARIANA BRITO ARAUJO 001 1996.0007136-6/0 MARIO ROGERIO DIAS 056 2002.0009924-4/0 MARIZ MENDES MAY 016 1999.0010246-6/0 MESSIAS ALVES DE ASSIS 048 2001.0020193-6/0 OTTO JOAO LYRA NETO 054 2002.0007963-4/0 PATRICIA C. GAI BALHES 017 1999.0013240-3/0 PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO 034 2001.0008235-0/0 PAULO HENRIQUE CARRANO SA 028 2001.0005392-9/0 RAFAEL ANTONIO DIAS 021 2000.0006611-7/0 RENATO BUNES VILA NOVA 037 2001.0010169-9/0 RICARDO CHEANG 009 1998.0001898-8/0 RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ 049 2001.0021222-9/0 RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ 049 2001.0021222-9/0 RITA DE CASSIA RIBEIRO 059 2002.0012152-5/0 ROBERTO FADE 021 2000.0006611-7/0 ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI 022 2000.0009221-5/0 SADI FRANZON 008 1998.0000281-0/0 SERGIO MORES 030 2001.0005846-7/0 SERGIO ROBERTO RODRIGUES 007 1997.0013599-2/0 SILVIO BATISTA 028 2001.0005392-9/0 SONIA MARLI BENATO BERGO 036 2001.0009427-7/0 SONIA MARLI BENATO BERGO 040 2001.0017654-0/0 VALDECI WENCESLAU 038 2001.0016137-3/0 VARO MARQUES 048 2001.0020193-6/0 VIVIANE WEINGARTNER 008 1998.0000281-0/0 WAGNER CARDEAL OGANAUSK 008 1998.0000281-0/0 WILSON CARLOS BARBOSA 032 2001.0006932-9/0	E TURISMO LTDA Desp. det. que "...Aguarde-se, no arquivo, a iniciativa da parte interessada..." Adv(s) STELA MARLENE SCHWERZ
039 2001.0017019-4/0 - Processo de Conhecimento RITA DE CASSIA WICTHOFF NEVES X SANDRA MARA RIBAS MACHADO DOS SANTOS Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, EDMILSON G. V. DE SOUZA	055 2002.0009179-0/0 - Processo de Conhecimento CLARINDA DA SILVA X FEDERAL SEGUROS S/A ÀS PARTES PARA QUE JUNTEM UMA CÓPIA LEGÍVEL DA APÓLICE E DE SUAS CONDIÇÕES, POIS É IMPOSSÍVEL LER O DOCUMENTO DE FL. 41. Adv(s) CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA	008 1999.0015781-3/0 - Processo de Conhecimento FABIOLA DE SOUZA CHINASSO X RAMON AMADEU MORAES Desp. det. que "... Suspendo o curso do processo pelo prazo de sessenta dias. Após, intime-se a autora para providenciar os elementos necessários ao seu andamento..." Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO	
040 2001.0017654-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON CURUPANA X JOSE GUILHERME SCHLAPAK (E OUTRO) Recurso interposto por ambas as partes, aos recorridos para apresentarem as contra-razões Adv(s) GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, SONIA MARLI BENATO BERGONSE	056 2002.0009924-4/0 - Processo de Conhecimento ERIVELTO SPENA CAMARGO X MARCOS FRANCISCO DA COSTA JULGADA PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONDENANDO A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R\$ 5.860,02... BEM COMO A PROCEDER, EM 10 DIAS, A REGULARIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA LINHA TELEFÔNICA. MULTA R\$ 20,00 POR DIA. Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS	009 2000.0001281-5/0 - Processo de Conhecimento MARIZEI BATISTA DE CARVALHO (E OUTRO) X ELIZETH VOGMAN TEIXEIRA (E OUTRO) Desp. det. que "... Em vista do contido no termo de fls. 46, intem-se as partes para manifestarem-se..." Adv(s) VANISSE SIMONE ALVES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA, SILVENEI DE CAMPOS	
041 2001.0017671-0/0 - Execução Título Extrajudicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X JUREMA LISBOA CABERÁ AO EXEQUENTE DEMONSTRAR QUE ESGOTOU TODAS AS POSSIBILIDADES DE ENCONTRAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS FORNECIDOS POR ÓRGÃOS QUE POSSUI ACESSO INDEPENDENTEMENTE DE OFÍCIO... Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES	057 2002.0010024-2/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO ESCAMILHA NETO X STARTAP INFORMATICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA JULGADA PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONDENANDO A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.932,94. Adv(s) FABIULA MULLER	010 2000.0004418-0/0 - Execução de Título Judicial WALTERLEY DAL VITT X LUCIANO GONCALVES CASTILHO (E OUTROS) recurso interposto pelo reclamado, ao recorrido para as contra-razões. Adv(s) MARCELO VICTOR HERZ GRZYCAJUK, DR. MANOEL C. DAHER	
042 2001.0017910-8/0 - Execução Título Extrajudicial ARAMIS DE PAULA X MARIA ANGELA OENING Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIMAR DE PAULA	058 2002.0010666-6/0 - Processo de Conhecimento ALVARO PEDRO JUNIOR X ROSICLER VALENCA ANDRADE (E OUTRO) Julgada precedente a reclamação, condenando as partes reclamadas ao pagamento do valor de R\$ 4.889,78... Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA RORTUGAL	011 2000.0006536-6/0 - Execução de Título Judicial OSCAR ESPEDITO DAL PIZZOL X IVONE BEATRIZ FROSE (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	
043 2001.0018036-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LOPES LESSA X ROLANDO FLEITAS GRECO Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO MAX MARSCHNER MAYER, ANDRE ALVES WLODARCZYK	059 2002.0012152-5/0 - Processo de Conhecimento RUBILAR BARNECHE X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA DIA 19.11.2002 ÀS 19:00 HORAS. Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO	012 2000.0008697-5/0 - Processo de Conhecimento JULIMAR DE OLIVEIRA X DI NINNO ADM. E PARTICIP. LTDA Desp. det. que "... Em vista da afirmação contida às fls. 36, na petição de pedido contraposto, converto o julgamento em diligência, para determinar que a empresa requerida junte nestes autos cópia de documento fiscal que demonstre a venda de passagem ao requerente, acompanhada de informações da companhia aérea acerca da emissão do bilhete respectivo. Intime-se..." Adv(s) MARCIUS FOUNTOURA LASS, ADILSON LASS, GIANNA ANDREATTA ROSSI, RAFAEL A STALL LEITE	
044 2001.0018098-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADERSON TIAGO DA CUNHA JUNIOR X MARIA BERNARDETE NODARI (E OUTRO) Indeferido o pedido de fl. 13, visto que os cheques já foram, inclusive, protestados, e, em princípio, não haveria motivo para serem retirados dos autos, exceto se o exequente pretender desistir da execução. Adv(s) ELIZIANE CRISTINA MALUF	060 2002.0013140-7/0 - Execução Título Extrajudicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MIRELI MARISA ALONCO CARVALHO Indeferido o pedido de fl.11, pois de acordo o requerente demonstrar que esgotou todas as possibilidades de localizar o endereço da parte reclamada, devendo juntar aos autos certidões negativas de órgãos que prestam informações independentemente de ofício do Poder Judiciário. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES	013 2000.0013345-0/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO PRADO FRANCHI X GOLD CAR - COMERCIO DE VEICULOS LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MIGUEL ANTONIO SLOWICK, MIRIAM TARASIUK NAUFEL	
045 2001.0018384-9/0 - Processo de Conhecimento CARMEN MARIA ZARATE PEREIRA (E OUTRO) X ATS COMPUTADORES (E OUTROS) ...MANIFESTEM-SE OS AUTORES SOBRE O DESPACHO DE FL. 91, BEM COMO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 92/93. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, GLAUCO SANSON DA SILVA, LEANDRA DIEGA WAGNER	061 2002.0017505-6/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON LUIZ NUNES X PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JR Manifestar-se sobre a nomeação de bem à penhora. Adv(s) EDSON LUIZ NUNES Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis	014 2000.0015676-0/0 - Execução de Título Judicial PEDRO SVIECH SZARGIKI X CLAUMAM LEITE VELOES Desp. det. que "... Aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada..." Adv(s) DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	
046 2001.0018846-8/0 - Execução Título Extrajudicial ALBERTO PAULO KOERNER X ERCILIA GONCALVES HEUSER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE MAURO LANGER	COMARCA DE CURITIBA 1º Juizado Especial Cível Relação Nrº : 018/2002	015 2000.0016624-3/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA SIVEIRA X SEGURADORA VERA CRUZ A reclamada para que informe se foi realizada a transferência do veículo para seu nome, no prazo estipulado. Adv(s) SANDRA SOTO NATER, MARIA HELENA BIAOBOCK, ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL	
047 2001.0019299-6/0 - Processo de Conhecimento KENJI CALIXTO IWATA X JOVENAL GUILHERME SOUZA Julgada precedente a reclamação, condenando a parte reclamada ao pagamento de R\$ 5.955,90... Adv(s) LUCI R. DAMAZIO	ADVOGADO ORDEM PROCESSO ADILSON LUIS FERREIRA Fº 015 1999.0007618-0/0 ADRIANA BERNO 038 2001.0016137-3/0 ADRIANA DE ALCANTARA 028 2001.0005392-9/0 ALAN ROBERTO DE SOUSA 023 2000.0010742-5/0 ALEXANDRA FISTAROL 027 2001.0000081-7/0 ALFREDO GONEVINO COSTA Fº 008 1998.0000281-0/0 ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO 001 1996.0007136-6/0 ANDRE ALVES WLODARCZYK 043 2001.0018036-0/0 ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL 058 2002.0010666-6/0 CANDIDO ANTONIO DEMBISKI 050 2001.0021543-0/0 CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO 010 1998.0002424-4/0 CIBELE AGUEDA DO CARMO 011 1998.0010285-7/0 CICERO JOSE ALBANO 028 2001.0005392-9/0 CLARINDA MARQUES DE ANDR 055 2002.0009179-0/0 CLAUDIO DALLEONE JUNIOR 012 1998.0015111-4/0 CONCEICAO APARECIDA R. C.MOURA 008 1998.0000281-0/0 CRISTIANO JOSE BARATTO 019 2000.0003780-0/0 DANIEL GILBERTO LEMOS PERE 009 1998.0001898-8/0 DIGELAIN MEYRE SANTOS 018 2000.0003651-0/0 DORVAL ANGELO CURY SIMOES 041 2001.0017671-0/0 DORVAL ANGELO CURY SIMOES 060 2002.0013140-7/0 DORVAL MACEDO SIMOES 014 1999.0007225-7/0 DR ALCINDO LIMA NETO 053 2002.0006626-0/0 DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA 034 2001.0008235-0/0 DR. ANTONIO ORTES 031 2001.0006298-7/0 DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 002 1997.0001241-6/0 DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 003 1997.0001241-6/0 DR. OTAVIO ERNESTO MARCHES 004 1997.0011701-3/0 DR. PEDRO PAULO PAMPLONA 001 1996.0007136-6/0 DRA. SIMONE ZONARI LETCHAC 049 2001.0021222-9/0 DRA. SIMONE ZONARI LETCHAC 049 2001.0021222-9/0 EDGAR JOSE DOS SANTOS 013 1999.0002673-5/0 EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA 039 2001.0017019-4/0 EDMILSON G. V. DE SOUZA 039 2001.0017019-4/0 EDSON LUIZ NUNES 061 2002.0017505-6/0 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES 019 2000.0003780-0/0 ELENI RIBAS FREIRE 006 1997.0011800-1/0 ELIANE DA COSTA MACHADO 015 1999.0007618-0/0 ELIANE DA COSTA MACHADO 015 1999.0007618-0/0 ELIANI GARCIES CHOTI 052 2002.0001455-9/0 ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA 006 1997.0011800-1/0 ELIZIANE CRISTINA MALUF 044 2001.0018098-0/0 FABIO MAX MARSCHNER MAYE 043 2001.0018036-0/0 FABIULA MULLER 057 2002.0010024-2/0 FABRICIO PASSOS AZEVEDO 007 1997.0013599-2/0	016 2000.0017333-9/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES X ILES DOMINGUES KATZ DOS SANTOS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CLAUDIA M. BORGES COSTA PINTO, CHRISTIE M. L. PEGORINI	
048 2001.0020193-6/0 - Execução Título Extrajudicial RENATA DE ABREU BONARDI OLIVEIRA X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VIVIANE WEINGARTNER, MESSIAS ALVES DE ASSIS	COMARCA DE CURITIBA 6º Juizado Especial Cível Relação Nrº : 022/2002	017 2000.0017437-8/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA PICCOLI X TV TECNICA COSMOS Desp. det. que "...Mantenho o contido no item 1 do despacho de fls 24/25. Cumpra ao exequente indicar outros bens para penhora, ou a inexistência deles, pena de extinção. Prazo de cinco dias..." Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	
049 2001.0021222-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELA MARIA JACQUES X J. GHIGNONE CIA LTDA PROCEDA-SE A PENHORA QUE PODERÁ RECAIR SOBRE O BEM INDICADO À FL. 11, DESDE QUE SEU VALOR SEJA SUFICIENTE PARA GARANTIR O JUÍZO. Adv(s) RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	001 1997.0009344-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA LEONILDA ALVES GUERGOLET X MALUTEL COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA. Manifeste-se a reclamante se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. Adv(s) LILIANE TURRA	018 2000.0017805-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ARAMIZ BROTTTO X JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS Desp. det. que "... O Sr. Oficial de Justiça já certificou que não encontrou bens de propriedade do executado para garantia de juízo. Cumpra a parte exequente indicá-los, para penhora, pena de extinção..." Adv(s) CESAR AUGUSTO BROTTTO	
050 2001.0021543-0/0 - Execução Título Extrajudicial AMARILDO ANTONIO MENEGUSSO X MAURO RESSETTI DOS SANTOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	002 1998.0007185-4/0 - Execução de Título Judicial ALBINO BORGES DA SILVA X ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA Manifeste-se o reclamante sobre o conteúdo do ofício. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, MAURICIO VIEIRA, ARDEMIO DORIVAL MUCKE	019 2000.0018096-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PEDRO MILANI X EDUARDO ALVES CORREA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 02/12/2002 Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR	
051 2001.0021641-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ANTUNES TELLES NETO X ALCEU CONERADO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI	003 1998.0014311-1/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ANTONIO DOS SANTOS X SUSETE M. N. BENCKE A parte interessada deve comparecer em cartório para retirar o ofício requerido. Adv(s) DIRCEU VIEIRA, DR. OSVALDO CICERO WRONSKI	020 2001.0005616-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE LUIS SPERB X LUCIANA BANNACH PUCCI (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES	
052 2002.0001455-9/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO ARANTES X JOSE GULITICH AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA DIA 19.11.2002 ÀS 15:30 HORAS. Adv(s) ELIANI GARCIES CHOTI	004 1998.0015508-0/0 - Execução Título Extrajudicial JULIA MARIA ZANILO X ROBERVAL CESAR CICARELLO (E OUTRO) Desp. det. que "... Para fins de citação, cumpra ao exequente providenciar ao juízo os elementos necessários a sua concretização. Concedo-lhe o prazo de dez dias para viabilizar a realização do ato, pena de extinção..." Adv(s) CLEBER MARCONDES, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	021 2001.0006981-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS TADEU LANA CHAVES X MARIA DE LANA VICENTE Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, CRISTIAN LUIZ MORAES	
053 2002.0006226-0/0 - Processo de Conhecimento LUZIA MARGARIDA DE JESUS X HSBC BANK BRASIL A DATA CORRETA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO É A DE 08.05.2003 ÀS 15:00 HORAS. Adv(s) DR ALCINDO LIMA NETO	005 1998.0015992-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO MARIA DE MIRANDA X JOSE ALDO RECCO (E OUTRO) Desp. det. que "... Sobre o contido no ofício de fls. 89 (carimbo da Vara Cível deprecada), manifeste-se o exequente, em cinco dias..." Adv(s) LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR	022 2001.0007156-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE DE CARVALHO MATILDE X NILCEIA APARECIDA DE GODOY Desp. det. que "... Ante o requerimento das partes, consoante termo de audiência conciliatória de fls. 27 dos presentes autos, defiro a exclusão do reclamado, Pedro José Kohler, da relação jurídica processual. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 26/06/2003 as 15:30 hrs. Adv(s) VALDEMAR ANDRE-ATTA, ANA PAULA WOLLSTEIN	
054 2002.0007963-4/0 - Processo de Conhecimento LADY COSTA STUEMER (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A MANIFESTEM-SE OS AUTORES SOBRE O CON-	006 1999.0008551-0/0 - Processo de Conhecimento MOSTAFA FAHMI MAHMOU AHMED X IVALDO QUINTILHANO DA ROCHA (E OUTRO) A parte interessada deve comparecer em cartório para retirar o ofício requerido. Adv(s) EUCLIDES R. FACCHI, BERNARDO RUCKER	023 2001.0008491-3/0 - Processo de Conhecimento CECI APARECIDA VARGAS RIVABEM X RENATO MENE-	

GHISSE (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

024 2001.0008690-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARILENE DE SOUZA CARNEIRO X IVAN MARIO KOCH (E OUTRO) Desp. det. que "... Aguarde-se o cumprimento integral do acordo levado a efeito nestes autos..." Adv(s) ADELMARIO FRANCA, DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR

025 2001.0009320-3/0 - Processo de Conhecimento JULIA BASSANI DO AMARAL (E OUTRO) X ALVARO CESCHIM Audiência conciliatória redesignada para a data de 25/11/2002 as 09:00 hrs. Adv(s) WILSON TRINKEL

026 2001.0011332-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS VINICIUS PINTO X FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO (E OUTRO) A parte interessada deve comparecer em cartório para retirar o ofício requerido. Adv(s) VIVIAN KAROL NASCIMENTO

027 2001.0012191-6/0 - Processo de Conhecimento GEORGE MASLOWSKY X JAISON DE OLIVEIRA (E OUTRO) Ao reclamante para manifestar-se sobre o ofício de fls. 29. Adv(s) MILENA MASLOWSKY

028 2001.0012551-2/0 - Processo de Conhecimento MARIZA GUISILINI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDSON GONSALVES ARAUJO, ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL, JOSE MADSON DOS REIS

029 2001.0012955-0/0 - Processo de Conhecimento ORALINO ALVES DOS SANTOS X JOAO ACIR SERA (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 16/10/2003 as 14:00 hrs. Adv(s) ADELMARIO FRANCA, ENIO MEDEIROS FILHO

030 2001.0013306-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LAURO MULLER X METROPOLE SEG Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIZABETH HAISI

031 2001.0014477-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS ANDRADE X GLOBEX UTILIDADES S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MIGUEL D. VASCONCELOS FILHO

032 2001.0015037-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIOMAR MERHY GARCIA X PAULO ENRIQUE MARTINHAGO Sentença det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos as fls. 08/09, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito..." Adv(s) ALESSANDRO MAURICI

033 2001.0015211-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONCEICAO SPERCOSKI (E OUTRO) X KVA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VASCO FLANDOLI SOBRINHO

034 2001.0016164-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO MANFRON FILHO X ELIZETE TEREZINHA SANTI MENEGA A reclamante para retirar em cartório os ofícios solicitados. Adv(s) ADALGISA MENDES

035 2001.0016469-0/0 - Processo de Conhecimento MARICEL CRISTINA DE SOUZA X BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A A parte interessada deve comparecer em cartório para retirar o ofício requerido. Adv(s) TRAUDI MARTIN

036 2001.0017456-4/0 - Execução Título Extrajudicial FAUSTINO MANOSSO (E OUTRO) X IVAN GERSON DE CASTRO Desp. det. que "... concedo-lhes o prazo de dez dias para indicarem bens a penhora, pena de extinção..." Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI

037 2001.0017502-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDMIR DEMOGALSKI X FATIMA DE CASSIA VENANCIO DUGONSKI Desp. det. que "... Arquivem-se..." Adv(s) JOSE CARLOS DE PASSOS JUNIOR, CARLOS ALBERTO AHLFELDT, CARLOS ALBERTO AHLFELDT

038 2001.0017841-1/0 - Processo de Conhecimento ADRIANE DALLA BENTO X ADILSON ZANIOLO FILHO Desp. det. que "... A execução de sentença será iniciada, eventualmente, havendo interesse da exequente. Por ora, nada há a ser deferido. Aguarde-se no arquivo..." Adv(s) RENATA COTAIT DE LUCAS RIBEIRO DA SILVA

039 2001.0020126-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ALCEU MAIA X JOSE GILMAR DEA Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, em razão do que julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito..." Adv(s) MARCO AFONSO DE LIMA

040 2001.0020426-9/0 - Execução Título Extrajudicial EVERLY GODOY X AMN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA (E OUTRO) A parte interessada deve comparecer em cartório para retirar o ofício requerido. Adv(s) MARIO LAURO TAVARES MARTINELLI

041 2001.0020695-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIO GONCALVES LOPES X ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA Ao autor para que complemente o endereço constante a peticao de fls. 31, referente ao segundo reclamado. Adv(s) LUCIO GONCALVES LOPES

042 2001.0021285-7/0 - Processo de Conhecimento ARNAL-

DO IRINEU DA SILVA X FINAUSTRIA Desp. det. que "... A requerente deve manifestar, ou não, o interesse na execução. A multa será incluída no calculo respectivo, oportunamente..." Adv(s) KARINE CRISTINA DA COSTA

043 2001.0021290-3/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS X VERA CRUZ SEGURADORA A reclamada deve complementar o pagamento, no valor de R\$ 649,11 (seiscientos e quarenta e nove reais e onze centavos), referente à cláusula penal do acordo. Adv(s) ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL

044 2001.0022162-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ROBERTO DE PAULA X ZILDA FERMINO DE ARAUJO Informar o CPF da reclamada para possibilitar a expedição do ofício requerido. Adv(s) CARMELINDA CARNEIRO

045 2001.0022513-4/0 - Execução Título Extrajudicial NERILCELDO DOS SANTOS X JOAO BATISTA DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerida no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

046 2001.0022655-6/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X JANE MARIA ZGIERSKI Desp. det. que "... Providencie o autor os elementos necessários à citação..." Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

047 2002.0000663-7/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE MARIA DRAUSNICK X DOUGLAIR JACOLANGNET (E OUTRO) Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos as fls. 16, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito..." Adv(s) SALADINO GODOY FILHO

048 2002.0004971-9/0 - Processo de Conhecimento WIVIANE APARECIDA DA SILVA QUEIROZ X TELEPAR BRASIL TELECOM / 2001 TELECOMUNICACOES DO PARANA Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls. 05, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito..." Adv(s) JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO

049 2002.0005221-3/0 - Processo de Conhecimento MARLI FERNANDES DA SILVA FREIRE X CASAS PERNANBUCANAS Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls. 12, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito..." Adv(s) GLEDSON BARROS DE VASCONCELOS

050 2002.0005461-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DO Rocio FERREIRA BINOTTO X PASSARINHO AUTOMOVEIS E MOTOS (E OUTROS) Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls. 05, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito..." Adv(s) ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI, Alexandra Midori nezu do amaral

051 2002.0005707-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIA VIEIRA SCHWARTZ X VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls.17, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito..." Adv(s) ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, REGINA TANIA BORTOLI

052 2002.0005987-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA LUZIA DA SILVA MATOS X AMARILDO ROSA Desp. det. que "...Recebo a petição de fls. 15/16 como embargos de declaração, com natureza infringente e, em vista de seus fundamentos, que acolho, declaro a sentença retro para, tornando-a sem efeito, determinar a citação da requerida no endereço declinado as fls. 16. Reinclua-se em pauta e intímim-se..." Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS

053 2002.0005987-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA LUZIA DA SILVA MATOS X AMARILDO ROSA Redesignação de Audiência de Conciliação as 09:45 do dia 27/11/2002 Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS

054 2002.0006104-2/0 - Processo de Conhecimento ELIUD HENEMANN X TRADECASH (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANGELA MARIA MARCELO

055 2002.0006676-1/0 - Processo de Conhecimento VIVIAN PEREIRA PAVANELLI X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT A reclamante para comparecer em cartório e retirar o ofício solicitado. Adv(s) LILIAN CORREA GUERRA

056 2002.0007597-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA PEDROSO DA SILVA X C&A MODAS LTDA INOVACARD Sentença det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos as fls. 09, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito..." Adv(s) VALNEI PINHEIRO DA VEIGA

057 2002.0007941-3/0 - Processo de Conhecimento LOURDES VOLKEN X BRASIL TELECOM Sentença det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e contante destes autos as fls. 06, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito..."

Adv(s) JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO

058 2002.0008000-4/0 - Processo de Conhecimento ROSE-MARI DUELLIS X REVENDEDORA DE CARROS ROMACAR Sentença det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos as fls. 12, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito..." Adv(s) IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA

059 2002.0008375-5/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE MELO DE LIMA X ALEXANDRE RICARDO DE LARA (E OUTROS) Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls. 11, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito. Em relação ao pedido de desistência do processo 2002.33948 do 1º Juizado Especial Criminal de Curitiba, formulado pela parte autora, homologo, por sentença, em razão do que julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito..." Adv(s) FABIO LEANDRO DOS SANTOS, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

060 2002.0008480-8/0 - Processo de Conhecimento GILDO T MENDONCA X MAURO CUSTODIO DASILVA - ME Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls. 06, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito..." Adv(s) ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA

061 2002.0008696-7/0 - Processo de Conhecimento MERY HIRYE SUGUIMATI X SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora consoante às fls. 04, em razão do que julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito..." Adv(s) WASHINGTON YAMANE

062 2002.0008737-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS LEANDRO CHERVINSKI X PEDRO VALDEMAR MATOS Audiência conciliatória redesignada para a data de 28/11/2002 as 15:30 hrs. Adv(s) CIRO BRUNING

063 2002.0008963-0/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO DANIEL CAMARGO ROLIM X HOSPITAL VETERINARIO SAO BERNERDO LTDA. A parte interessada deve comparecer em cartório para retirar o ofício requerido. Adv(s) VIVIANE CRISTINA AMORIM CASTILHO

064 2002.0008990-7/0 - Processo de Conhecimento MARIO NELSON NICOLAU DOS SANTOS JUNIOR X LUCIA COSTA BARBOSA Audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 21/10/2003 as 14:00 hrs. Adv(s) CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA

065 2002.0009277-0/0 - Processo de Conhecimento ILEAMAR REBECCA UBA X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e contante destes autos as fls. 15, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito..." Adv(s) EMILY KARIME UBA NASAR, JOSE DEVANIR FRITOLA

066 2002.0009720-9/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU NUNES X AUTO PEÇAS TROIA LTDA ME - Audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 23/10/2003 as 14:00 hrs. Adv(s) CESAR RICARDO TUPONI

067 2002.0010429-9/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO NICHELE X ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA - ENSINO PRE-ESCOLAR E 1 GRAU (E OUTROS) Audiência conciliatória redesignada para a data de 25/11/2002 às 14:30 hrs. Adv(s) ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, FABRICIO JOSE BABY

068 2002.0010946-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA OREFICE SERRANO X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - REDE DE HIPERMERCADOS BIG (E OUTRO) Sentença det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre a autora e a segunda reclamada constante destes autos as fls. 22 e 23, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito..." Adv(s) NEY LUIZ PEREIRA, ALEXANDRE MARTINS CALIL

069 2002.0011184-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO TOMCZK X NELSON VARGAS Sentença det. que "... Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora consoante as fls. 05, em razão do que julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito..." Adv(s) AFONSO NOVAK

070 2002.0011206-2/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO CARLOS ROSA X ALCEU FERREIRA PORTES Desp. det. que "... Os requerimentos formulados as fls. 21, são juridicamente impossíveis, notadamente o do item 2. Esclareçam as partes se o acordo entabulado entre elas, excetuados os itens 1 e 2, já referidos, deverá prevalecer, para fins de homologação. Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO

071 2002.0013018-4/0 - Processo de Conhecimento DAVID HONORATO DA SILVA (E OUTRO) X PEP AUTO POSTO LTDA (E OUTRO) Indefero o pedido de inclusão de parte. Adv(s) IVAN LUCIANO MENDES

072 2002.0013268-3/0 - Processo de Conhecimento VILMAR SERGIO FERRARI MAGRO X PAULO CESAR KOSNY Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 29/11/2002 Adv(s) IVAN LUCIANO MENDES

073 2002.0013276-4/0 - Processo de Conhecimento JOSUE

MENDES FERNANDES X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 21/11/2002 Adv(s) WALTER DOS ANJOS

074 2002.0014387-1/0 - Processo de Conhecimento EMERSON MOREIRA PINTO X GLOBAL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI

075 2002.0015689-2/0 - Processo de Conhecimento SANDRA DE FATIMA NORONHA X BANESTADO ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Aguarde-se a audiência conciliatória. Adv(s) EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

076 2002.0015775-9/0 - Processo de Conhecimento SANDRA DE FATIMA NORONHA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Aguarde-se a audiência conciliatória. Adv(s) EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

077 2002.0016544-1/0 - Processo de Conhecimento SINDERLEY DENER DESTRO X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A Aguarde-se a audiência de conciliação já designada. Adv(s) EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

078 2002.0019095-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELO VELEDA LOPEZ X PS CAR PREPARAÇÕES (E OUTRO) Desp. det. que "...Indefero o pedido liminar contido na alínea "a" da petição inicial (fls.13), eis que a autarquia estadual (DETRAN), que tem interesse no comando de eventual decisão, na forma como requerida pela parte autora, não pode ser parte em processo dos Juizados Especiais.Registro, por outro lado, que o pedido mediato, contido na alínea c da mesma petição, tem natureza de obrigação de fazer e em nada se confunde com o indeferimento da liminar ora examinado. Aguarde-se a audiência já designada. Adv(s) MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS

079 2002.0019510-3/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA SANT ANA X HSBC - BANK BRASIL S/A Junte a autora comprovante da inclusão de seu nome no banco de dados de inadimplentes. Adv(s) VALTER ADRIANO F CARRETTAS

080 2002.0019613-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO AIRTON SCHADECK X HSBC BANK BRASIL S.A Junte o autor comprovante da inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes. Adv(s) ALCEU GIESE

081 2002.0019779-3/0 - Processo de Conhecimento MANITA MOURA X EMPRESA BRASIL TELECOM S/A TELEPAR Cumpra a autora juntar os documentos relacionados ao pedido que faz nestes autos, a fim de que este juízo possa examiná-lo adequadamente. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv(s) JULIANA BUSO

082 2002.0019838-2/0 - Processo de Conhecimento IRACI CLAUDINO X ANTONIO SPINA PEREIRA Levando em conta que o pedido de rescisão do contrato de locação está amparado no interesse da autora em ceder o uso do imóvel para familiares, e mais, que este juízo tem competência para processar e julgar apenas as ações de despejo para uso próprio, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, acerca do contido neste despacho. Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA⁶ Juizado Especial Cível
Relação Nr^o : 022/2002

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADALGISA MENDES	034 2001.0016164-0/0
ADELMARIO FRANCA	024 2001.0008690-8/0
ADELMARIO FRANCA	029 2001.0012955-0/0
ADILSON LASS	012 2000.0008697-5/0
ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA	060 2002.0008480-8/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	008 1999.0015781-3/0
AFONSO NOVAK	069 2002.0011184-8/0
ALCEU GIESE	080 2002.0019613-4/0
ALESSANDRO MAURICI	032 2001.0015037-1/0
Alexandra Midori nezu do amaral	050 2002.0005461-5/0
ALEXANDRE MARTINS CALIL	068 2002.0010946-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	019 2000.0018096-3/0
ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAG	015 2000.0016624-3/0
ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAG	028 2001.0012551-2/0
ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAG	043 2001.0021290-3/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	022 2001.0007156-0/0
ANGELA MARIA MARCELO	054 2002.0006104-2/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	002 1998.0007185-4/0
BERNARDO RUCKER	006 1999.0008551-0/0
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	037 2001.0017502-1/0
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	037 2001.0017502-1/0
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	074 2002.0014387-1/0
CARMELINDA CARNEIRO	044 2001.0022162-7/0
CESAR AUGUSTO BROTTTO	018 2000.0017805-5/0
CESAR RICARDO TUPONI	066 2002.0009720-9/0
CHRISTIE M. L. PEGORINI	016 2000.0017333-9/0
CIRO BRUNING	062 2002.0008737-8/0
CLAUDIA M. BORGES COSTA P	016 2000.0017333-9/0
CLEBER MARCONDES	004 1998.0015508-0/0
CRISTIANE LUIZ MORAES	021 2001.0006981-7/0
CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA	064 2002.0008990-7/0
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR	024 2001.0008690-8/0
DIRCEU VIEIRA	003 1998.0014311-1/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	046 2001.0022655-6/0
DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	014 2000.0015676-0/0
DR. MANOEL C. DAHER	010 2000.0004418-0/0

DR. OSVALDO CICERO WRONSKI	003 1998.0014311-1/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHAC	004 1998.0015508-0/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	028 2001.0012551-2/0
ELIZABETH ALFREDO	
FERRERA DA SILVA	051 2002.0005707-0/0
ELIZABETH HAISI	030 2001.0013306-0/0
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	050 2002.0005461-5/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHI	075 2002.0015689-2/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHI	076 2002.0015775-9/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHI	077 2002.0016544-1/0
EMILY KARIME UBA NASSAR	065 2002.0009277-0/0
ENJO MEDEIROS FILHO	029 2001.0012955-0/0
EUCLIDES R. FACCHI	006 1999.0008551-0/0
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	059 2002.0008375-5/0
FABRICIO JOSE BABY	067 2002.0010429-9/0
GIANNA ANDREATTA ROSSI	012 2000.0008697-5/0
GLEDSON BARROS DE VASCON	049 2002.0005221-3/0
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIR	058 2002.0008000-4/0
IVAN LUCIANO MENDES	071 2002.0013018-4/0
IVAN LUCIANO MENDES	072 2002.0013268-3/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	048 2002.0004971-9/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	057 2002.0007941-3/0
JOSE CARLOS DE PASSOS JUNIO	037 2001.0017502-1/0
JOSE DEVANIR FRITOLA	065 2002.0009277-0/0
JOSE MADSON DOS REIS	028 2001.0012551-2/0
JOSE MADSON DOS REIS	052 2002.0005987-0/0
JOSE MADSON DOS REIS	053 2002.0005987-0/0
JULIANA BUSO	081 2002.0019779-3/0
KARINE CRISTINA DA COSTA	042 2001.0021285-7/0
LEANDRO MAURICIO VELOZO V	009 2000.0001281-5/0
LILIAN CORREA GUERRA	055 2002.0006676-1/0
LILIANE TURRA	001 1997.0009344-0/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	082 2002.0019838-2/0
LUCIANO TERTULIANO DA SIL	045 2001.0022513-4/0
LUCIO GONCALVES LOPES	041 2001.0020695-4/0
LUIZ ANTONIO MARTINS	
BARBOSA JUNIOR	005 1998.0015992-1/0
LUIZ FERNANDO FORTES	
DE CAMARGO	021 2001.0006981-7/0
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	070 2002.0011206-2/0
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	059 2002.0008375-5/0
MARCELO VICTOR HERZ GRUYCA	010 2000.0004418-0/0
MARCUS FORTOURA LASS	012 2000.0008697-5/0
MARCUS LUCIO MONTES	
DE MATOS	078 2002.0019095-0/0
MARCO AFONSO DE LIMA	039 2001.0020126-0/0
MARIA HELENA BIAOBOCK	015 2000.0016624-3/0
MARIO LAURO TAVARES MARTI	040 2001.0020426-9/0
MAURICIO VIEIRA	002 1998.0007185-4/0
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	013 2000.0013345-0/0
MIGUEL D. VASCONCELOS FILH	031 2001.0014477-0/0
MILENA MASLOWSKY	027 2001.0012191-6/0
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	013 2000.0013345-0/0
NEY LUIZ PEREIRA	068 2002.0010946-0/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	017 2000.0017437-8/0
RAFAELA STALL LEITE	012 2000.0008697-5/0
REGINA TANIA BORTOLI	051 2002.0005707-0/0
RENATA COTAIT DE LUCAS	
RIBEIRO DA SILVA	038 2001.0017841-1/0
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	050 2002.0005461-5/0
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	067 2002.0010429-9/0
ROSANA APARECIDA	
SOBEJINO RIGONI	023 2001.0008491-3/0
SALADINO GODOY FILHO	047 2002.0000663-7/0
SANDRA SOTO WATER	015 2000.0016624-3/0
SERGIO MORES	020 2001.0005616-2/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	002 1998.0007185-4/0
SILVENEI DE CAMPOS	009 2000.0001281-5/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	036 2001.0017456-4/0
STELA MARLENE SCHWERZ	007 1999.0015289-7/0
TRAUDI MARTIN	035 2001.0016469-0/0
VALDEMAR ANDREATTA	022 2001.0007156-0/0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	020 2001.0005616-2/0
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	056 2002.0007597-3/0
VALTER ADRIANO F CARRETAS	079 2002.0019510-3/0
VANISSE SIMONE ALVES	009 2000.0001281-5/0
VASCO FLANDOLI SOBRINHO	033 2001.0015211-0/0
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	026 2001.0011332-8/0
VIVIANE CRISTINA AMORIM	
CASTILHO	063 2002.0008963-0/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSK	011 2000.0006536-6/0
WALTER DOS ANJOS	073 2002.0013276-4/0
WASHINGTON YAMANE	061 2002.0008696-7/0
WILSON TRINKEL	025 2001.0009320-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 2º Juizado Especial Cível

Relação N° : 025/2002

0011998.0008583-9/0 - Execução de Título Judicial GUSTAVO VEIGA X RODOBENS CONSORCIO INTEGRADO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SIDNEY MARCOS MIRANDA, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, VICTOR CESAR BONVINO

0022000.0013197-0/0 - Processo de Conhecimento LUISA DE CAMPOS X ANTONIO ELOI BERNARDINI Da executada para manifestar-se com relação ao cálculo atualizado de fls. 84 dos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão Adv(s) JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR

0032001.0000230-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE GERALDO RODRIGUES CARVALHO X MAXIMA FINANCEIRA E PROMOTORA DE VENDAS Das partes para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17.10.2002, as 16:00 horas Adv(s) SEBASTIAO VERGO POLAN, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO

0042001.0002362-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS RENATO SINDERSKI X IDARIO SIMAO ORTIZ Das partes para audiência de Instrução e Julgamento designada para 15.10.02 as 9:30 horas Adv(s) LUIS RENATO SINDERSKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO

0052001.0005979-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA X HSBC CORRETORA DE SEGUROS BRASIL S/A A fim de que as partes prestem esclarecimento acerca da presente causa, designo audiência de Instrução e Julgamento no dia 02.10.2002 as 16:00 horas, para esta finalidade. Int. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, JOSE MADSON DOS REIS

0062001.0012865-1/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS IURK X GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA Do exequente, para que querendo apresente dentro do prazo legal, impugnação aos embargos à execução interpostos pela executada às fls. 32/36 dos presentes autos Adv(s) CASIANO LUIZ IURK

0072001.0013776-6/0 - Execução Título Extrajudicial SOLON LUCIANO GOMES DE SOUZA X LUIZA BRUNATI DA SILVA Da Reclamada, para que cumpra o acordo aceito pela exequente, conforme petição de fls. 36 dos presentes autos, nos termos estipulados Adv(s) ADELMAIR FRANCA, ROBERTO ANDRE ORESTEN

0082001.0016112-8/0 - Processo de Conhecimento ANNITA SCHRODER MILLER X EMPRESA CASAGRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) Da autora e primeira reclamada, para a sessão arbitral designada para o dia 23.10.2002 as 19:00 horas Adv(s) MARIA NOEMIA ALVES MATIAS, MARCOS ANTONIO CASAGRANDE

0092002.0002553-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUCINDA MARIA SCHNEIDER X DIRCEU SANTANA Das partes para audiência de Conciliação designada para o dia 02.12.2002 as 14:00 horas Adv(s) ROMILDO NUNES FERREIRA, CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES

0102002.0005758-4/0 - Processo de Conhecimento WERNER HAUER X RONALDO ERICH MEISSNER Do autor para audiência de conciliação redesignada para o dia 19.11.2002 as 19:15 horas Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO

0112002.0006388-6/0 - Processo de Conhecimento DILSON MARION BORGES CAMARGO X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS (E OUTROS) Das partes para audiência de conciliação redesignada para o dia 20.11.2002, as 10:30 horas Adv(s) AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO

0122002.0006633-8/0 - Processo de Conhecimento JORGE AFONSO DE BORBA X SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS E HOSP. DE CURITIBA LTDA. (UNIMED) Do reclamado, para audiência de conciliação redesignada para o dia 07.11.2002 as 20:00 horas Adv(s) PEDRO HENRIQUE XAVIER

0132002.0008985-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CHYLA X SERASA (E OUTROS) do reclamado HSBC BANK BRAZIL S.A. BANCO MULTIPLO para audiência de conciliação redesignada para o dia 17.10.2002 as 14:00 horas Adv(s) JOAO ANTONIO GASPAR, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ

0142002.0009327-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE RENATO RODRIGUES FELICIO X BANCO SANTANDER S/A Do autor para audiência de conciliação, redesignada para o dia 20.11.2002, as 14:00 horas Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO

0152002.0009789-6/0 - Processo de Conhecimento ONDINA DE MATOS SANTOS X TELEPAR - EMPRESA DE TELECOMUNICACOES S/A Das partes para audiência de conciliação redesignada para o dia 19.11.2002, as 19:15 horas Adv(s) VICTOR MICHELS PSCHERA, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

0162002.0010145-1/0 - Processo de Conhecimento ROSELI FERREIRA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (E OUTROS) Dos reclamados para audiência de conciliação redesignada para o dia 19.11.2002 as 19:15 horas Adv(s) HELIO GOMES DE MEIRELLES

0172002.0016203-5/0 - Processo de Conhecimento VANDA VIEIRA JUSCHAKS (E OUTRO) X WAL MART SUPER-CENTER Do reclamado: I) Havendo mais de um advogado constituído nos autos não há razão para o deferimento do pedido, conforme substabelecimento de fls. 23. II) Assim, indefiro o requerimento da parte reclamada, de fls. 05/06 dos presentes autos. III) aguarde-se a audiência conciliatória já designada Adv(s) EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA

0182002.0016987-0/0 - Processo de Conhecimento CESAR AUGUSTO DE GOES X FININVEST S.A (E OUTRO) Para a concessão de um pedido liminar é necessário que a parte interessada fundamente e motive esse pedido, mediante juntada dos respectivos documentos. Adv(s) OSCAR FLEISCHFRESSER

0192002.0017272-3/0 - Processo de Conhecimento ROBSON ZANETTI X MEDITERRANEA BAR LTDA Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ADRIANA BOMFIM

0202002.0017288-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIMAR APARECIDA BRAUTIGAM X PONTO FRIO (E OUTRO) Deixo de receber a liminar pretendida ante a insuficiência de provas e de que no sistema do Juizado Especial Cível somente excepcionalmente são concedidas liminares. Adv(s) DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

0212002.0018061-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO CARLOS CALOMENO X ANTONIO DE SOUZA FILHO Aguarde-se a audiência designada Adv(s) JOCIMAR MOURA DOS SANTOS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 2º Juizado Especial Cível

Relação N° : 025/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMAIR FRANCA	007	2001.0013776-6/0
ADRIANA BOMFIM	019	2002.0017272-3/0

ADRIANO MUNIZ REBELLO	004	2001.0002362-0/0
AIRTON THEREZIO SABOIA BA	011	2002.0006388-6/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	015	2002.0009789-6/0
CARLOS ANTONIO FERREIRA L	009	2002.0002553-4/0
CASSIANO LUIZ IURK	006	2001.0012865-1/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	013	2002.0008985-0/0
DANIEL GILBERTO LEMOS PERE	020	2002.0017288-0/0
EDUARDO PEREIRA DE		
OLIVEIRA MELLO	017	2002.0016203-5/0
HELIO GOMES DE MEIRELLES	016	2002.0010145-1/0
JOAO ANTONIO GASPAR	013	2002.0008985-0/0
JOCIMAR MOURA DOS SANTOS	021	2002.0018061-0/0
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIO	002	2000.0013197-0/0
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	002	2000.0013197-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	005	2001.0005979-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	014	2002.0009327-0/0
JOSE MADSON DOS REIS	005	2001.0005979-0/0
LUIS RENATO SINDERSKI	004	2001.0002362-0/0
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	010	2002.0005758-4/0
MARCOS ANTONIO CASAGRAN	008	2001.0016112-8/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	017	2002.0016203-5/0
MARIA NOEMIA ALVES MATIAS	008	2001.0016112-8/0
OLIVIO HORACIO RODRIGUES F	013	2002.0008985-0/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	018	2002.0016987-0/0
PEDRO HENRIQUE XAVIER	012	2002.0006633-8/0
ROBERTO ANDRE ORESTEN	007	2001.0013776-6/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	001	1998.0008583-9/0
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	003	2001.0000230-5/0
ROMILDO NUNES FERREIRA	009	2002.0002553-4/0
SEBASTIAO VERGO POLAN	003	2001.0000230-5/0
SIDNEY MARCOS MIRANDA	001	1998.0008583-9/0
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	015	2002.0009789-6/0
VICTOR MICHELS PSCHERA	015	2002.0009789-6/0
VITOR CESAR BONVINO	001	1998.0008583-9/0

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

ASTORGA

COMARCA DE ASTORGA

ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 002/2002

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. JOSÉ FOGLIA JÚNIOR

Cobrança de Autos

* Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ficam os Advogados abaixo relacionados intimados para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga COM O PRAZO EXCEDIDO, no prazo legal de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. *

AÇÃO	AUTOS	CARGA	ADVOGADO
SEP. JUDICIAL	505/2001	22.08.2002	ADRIANA GONÇALVES
AÇÃO DE COBRANÇA	144/1999	15.05.2002	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
CONST. DE SERVIÇÃO	363/1998	20.06.2002	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
INVENTÁRIO	349/1994	25.07.2002	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
DIVÓRCIO DIRETO	604/1999	25.07.2002	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
ARROLAMENTO	164/2001	25.07.2002	ANDERSON M.M. OLIVEIRA
FALÊNCIA	539/1999	18.06.2002	ANTONIO CARLOS LOPES
RESC. DE CONTRATO	253/2000	21.06.2002	ANTONIO CARLOS LOPES
INTERDIÇÃO	487/2000	21.06.2002	ANTONIO CARLOS LOPES
INVENTÁRIO	189/2001	28.06.2002	ANTONIO CARLOS LOPES
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	367/1999	04.04.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
INVENTÁRIO	303/2000	15.05.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO. ORDINÁRIA	133/2002	24.06.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
GUARDA FILHO MENOR	041/2001	09.07.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO COMINATORIA	262/1999	16.07.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO MONITÓRIA	323/2004	12.05.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	554/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	560/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	558/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	556/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	569/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	676/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	577/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	578/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	563/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	567/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	565/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	575/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	566/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	574/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
AÇÃO DE COBRANÇA	587/2001	16.08.2002	CARLOS ALBERTO A. BRASIL
SEP. CONSENSUAL	186/2000	29.08.2002	CLAUDIA V. DO NASCIMENTO
DIV. CONSENSUAL	610/2001	04.07.2002	CLAUDIA V. DO NASCIMENTO
EXEC. FISCAL	228/1994	31.07.2002	CLAUDIO PAVIANI
EXEC. FISCAL	071/1996	31.07.2002	CLAUDIO PAVIANI
EMBARGOS A EXECUÇÃO	056/2000	08.08.2002	CRISTIANE BERGAMIN MORRO
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	196/1993	08.08.2002	CRISTIANE BERGAMIN MORRO
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	100/1999	21.08.2002	EDER GORINI
ARROLAMENTO	625/1994	02.05.2002	EDMIL CALIANI
INVENTÁRIO	144/1996	26.08.2002	EDMIL CALIANI
ARROLAMENTO	482/2000	21.08.2002	FABIANE MUNHOZ ROSSONI
CARTA PRECATÓRIA	046/1999	30.08.2002	GIOVANA C. FAVORETTO
AÇÃO MONITÓRIA	300/1998	30.08.2002	GIOVANA C. FAVORETTO
EXTIÇÃO DE DOCUMENTO	043/2001	30.08.2002	GIOVANA C. FAVORETTO
EXEC. DE ALIMENTOS	102/2000	00.07.2002	HERACLITO R. JUNIOR
INVENTÁRIO NEGATIVO	397/2001	03.07.2002	JAIR ANTONIO WIEBELLING
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	055/1998	29.07.2002	JOÃO NIVALDO DA SILVA
EMB DE TERCEIROS	318/1993	20.06.2002	JONATHAS C. DOS SANTOS
EXEC. DE ALIMENTOS	313/1999	05.08.2002	JONATHAS C. DOS SANTOS
INTÉRDI. PROIBITÓRIA	612/1993	05.08.2002	JONATHAS C. DOS SANTOS
EMB A EXECUÇÃO	072/2000	05.08.2002	JONATHAS C. DOS SANTOS
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	297/1997	05.08.2002	JONATHAS C. DOS SANTOS
SEP. CONSENSUAL	682/2001	07.08.2002	JONATHAS C. DOS SANTOS
REINT. DE POSSE	209/2002	27.08.2002	JONATHAS C. DOS SANTOS
CARTA PRECATÓRIA	230/2001	28.08.2002	JOSÉ DOS SANTOS
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	380/1995	28.08.2002	JOSÉ DOS SANTOS
EXECUÇÃO DE TÍTULOS	694/1996	01.07.2002	JOSÉ IVAN G. PEREIRA
ANULAÇÃO DE TÍTULOS	406/2000	28.08.2002	LUIZE NORA RIBEIRO
SUST. DE PROTESTO	337/2000		

16.08.02. Adv. JULIANA TORRES MILANI e ANDREA BERNABEL FURLAN-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 130/1998 - INDUSEM INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA x EDSON MASSAYOSHI TANNO e outros - Declaro extinta a execucao e julgo extinto o processo, tendo em vista a composicao amigavel realizada entre as partes, conforme consta do termo de audiencia nos autos de embargos, com arrimo nos arts. 794, II e 269, III, ambos do C.P.C.. Custas já satisfeitas. Ofício-se para a liberacao da penhora. P.R.I. Em 26.08.02. Adv. UMBERTO DAVID-

7.-INDENIZACAO - 177/1998 - WILDER SHINDI KIMURA LEME REP. P/SUA MAE e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAI - 1. Para reqlizar a pericia tecnica, nomeio o Doutor LUIZ MARCIO POZZI (indicado à fl. 227 pelo Presidente Regional da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia), a quem incumbirá, examiná-lo e reposer aos quesitos formulados pelas partes e Ministerio Público, cumprindo escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de compromisso, e sob a fé de seu grau. ... 4. Intime-se as partes para que indicarem, querendo, assistentes técnicos. ... Em 22.08.02. Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, ANDREA BERNABEL FURLAN, PAULO KAZUO YAMAMOTO, IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO - 041/1999 - LAURO SHOITI TANNO x INDUSEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA - Tendo em vista o cumprimento do acordo de vontades manifestado em audiencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. De-se baixa na distribuicao. Em 26.08.02. Adv. KINOE IRENE IKEDA e UMBERTO DAVID-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO - 054/1999 - BENEDITA MARIA DE JESUS GONCALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Da baixa dos autos, de-se ciencia às partes. Em 30.08.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e SHIROKO NUMATA-

10.-REV. P/MAN. EQUIL. C/C OUTRAS - 147/1999 - AYRTON LOPES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1. Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de dez dias, aos novos procuradores da parte ré. Concedo o prazo de quinze dias para a juntada dos instrumentos de procuracao e subestabelecimento aos novos procuradores que firmaram a peticao a ser juntada, os quais deverao juntar documento que comprove a alteracao de sua denominacao social. ... 11. Nesta ordem de idéias, inverto o onus da prova, de acordo com o artigo 6, VII, do CPC, e determino a parte ré que se manifeste, no prazo de tres dias, sobre os honorarios solicitados pelo perito nomeado. ... Em 19.08.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

11.-REV. P/MAN. EQUIL. C/C OUTRAS - 182/1999 - ANALLIA LOPES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Em 20.08.02. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

12.-COBRANCA - 034/2000 - VALDIR SOUZA MIRANDA x MUNICIPIO DE ASSAI - Tendo em vista que o autor nao tem se manifestado nos autos, apesar de intimado, conforme despacho de fl. 35 e 43, intime-se-o para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. ... Em 29.08.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO - 070/2000 - FERNANDO MASSAKATSU FUJIHARA x BANCO AMERICA DO SUL S/A - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA: 1)- DECLARAR A NULIDADE DAS CLAUSULAS ABUSIVAS REFERIDAS NO CORPO DA DECISAO, e, de consequencia, 2)- RECONHECER O EXCESSO DA EXECUCAO, DETERMINANDO SEJA REFEITO O CALCULO PELA CONTADORIA DO JUIZO, para o fim de apurar-se o valor efetivamente devido pelo embargante, isto é: Tomando-se o capital mutuado, atualizando-se-o pelo INPC-IBGE, acrescendo-se dos juros reais e contratados de 8,75% (primeira e terceira cedula) e 9,5% (segunda cedula) ao ano (remuneratorios ou reais), capitalizados semestralmente, juros moratorios de 1% (um por cento) ao ano, multa contratual de 2% (dois por cento) e honorarios advocatícios, que deverao ser fixados na execucao, deduzindo-se os valores amortizados e que constam do registro no documento de fl. 31 dos autos de execucao, que também serao corrigidos pelo mesmo criterio. Em consequencia, sendo o embargante sucumbente em parte minima (pedido de pagamento dobrado) condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos a partir desta data, para este processo (artigo 20, @ 4º e 21, parágrafo único, do CPC). P.R.I. Em 02.09.02. Adv. JANUARIO SILVERIO DE SOUZA e JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO - 080/2000 - RAUL YOKI GOTO x BANCO AMERICA DO SUL S/A - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (alternativo), PARA: 1)- DECLARAR A NULIDADE DAS CLAUSULAS ABUSIVAS REFERIDAS NO CORPO DA DECISAO, e, de consequencia, 2)- RECONHECER O EXCESSO DE EXECUCAO, DETERMINANDO SEJA REFEITO O CALCULO PELA CONTADORIA DO JUIZO, para o fim de apurar-se o valor efetivamente devido pelo embargante, isto é: Tomando-se o capital mutuado, atualizando-se-o pelo INPC-IBGE, acrescendo-se dos juros reais e contratados de 9,5% (nove virgula cinco por cento) ao ano (remuneratorios ou reais), capitalizados semestralmente, juros moratorios de 1% (um por cento) ao ano, multa contratual de 2% (dois por cento) e honorarios advocatícios, que deverao ser fixados na execucao. Em consequencia, sendo o embargante sucumbente em parte minima (pedido de pagamento dobrado) condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigidos a

partir desta data, para este processo (artigo 20, @ 4º e 21, parágrafo único, do CPC). P.R.I. Em 30.08.02. Adv. JANUARIO SILVERIO DE SOUZA e JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO - 083/2000 - JOSE GONCALVES FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA: 1)- DECLARAR A NULIDADE DAS CLAUSULAS ABUSIVAS REFERIDAS NO CORPO DA DECISAO (juros reais, comissao de permanencia, capitalizacao mensal e multa de 10%), e, de consequencia, 2)- RECONHECER O EXCESSO DA EXECUCAO, DETERMINANDO SEJA REFEITO O CALCULO PELA CONTADORIA DO JUIZO, para o fim de apurar-se o valor efetivamente devido pelos embargantes, isto é: Tomando-se o capital mutuado, atualizando-se-o pelo INPC-IBGE, acrescendo-se dos juros limitados a doze por cento ao ano (remuneratorios ou reais), capitalizados semestralmente, juros moratorios de 1% (um por cento) ao ano, multa contratual de 2% (dois por cento), alem das verbas acessorias que constam dos demonstrativos juntados, debitando-se, ao final, a importancia amortizada, e que consta registrada nos autos de execucao (fl.75), também corrigida pelo INPC. Em consequencia, sendo o embargante sucumbente em parte minima (pedido de restituicao de valores pagos) condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos a partir desta data, para este processo (art. 20, @ 4º, e 21, paragrafo unico do CPC). P.R.I. Em 03.09.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e OMAR JOSE BADDUAU-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA - 096/2000 - ANTONIO ALVES VIEIRA e outros x CAIXA GERAL S/A - SEGURADORA - Intime-se a exequite para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, informando se o seu crédito ja foi satisfeito. Em 28.08.02. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, PAULO SERGIO RODRIGUES e LUCIA FIALHO DE ALMEIDA MAGALHAES-

17.-INVENTARIO - 110/2000 - TADASHI SHIRATORI x TSUGUYOSHI SHIRATORI - ... 4. Diante do exposto, intime-se o inventariante para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, suplantando as irregularidades que ainda persistem e requerendo o que é de direito. Em 19.05.02. Adv. CLAUDEMIR MOLINA e GILBERTO JACHSTET-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO - 037/2001 - ANTONIO HONORIO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA: 1)- DECLARAR A NULIDADE DAS CLAUSULAS ABUSIVAS REFERIDAS NO CORPO DA DECISAO (juros superiores a doze por cento ao ano, comissao de permanencia e multa de 10%), e, de consequencia, 2)- RECONHECER O EXCESSO DA EXECUCAO, DETERMINANDO SEJA REFEITO O CALCULO PELA CONTADORIA DO JUIZO, para o fim de apurar-se o valor efetivamente devido pelos embargantes, isto é: Tomando-se o capital mutuado, atualizando-se-o pelo INPC-IBGE, acrescendo-se dos juros reais limitados de 12% (doze por cento) ao ano, juros moratorios de um por cento ao ano, multa contratual de 2% (dois por cento), além das verbas acessorias que constam dos demonstrativos juntados, debitando-se, ao final, a importancia amortizada, e que consta do demonstrativo de fls. 32 e 33 dos autos de execucao, também corrigidos pelo INPC. Em aplicacao ao artigo 21 do CPC, fixo os honorarios advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para este processo (art. 20, @ 4º, do CPC) que deverao ser suportados por ambas as partes, assim como as custas processuais, na proporcao de cinquenta por cento para uma, em razao da sucumbencia reciproca. P.R.I. Em 04.09.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e NEWTON CARLOS MORAATTO-

19.-DIVISAO DE TERRAS - 085/2001 - MARIA APARECIDA DE JESUS e outros - ... Posto isto, julgo procedente o pedido para determinar a divisao geodesica do imovel, no que pertine a mencao da autora. P.R.I. Em 27.08.02. Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO-

20.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 093/2001 - JUMBO - TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECANICA LTDA x OFICINA MECANICA GLAUDYJ LTDA - ... Posto isto, julgo procedente o pedido para consolidar a liminar antes concedida, que terá a eficacia até a solucao definitiva do processo principal. De consequencia, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 20, @ 4º, do CPC. P.R.I. Em 27.08.02. Adv. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR-

21.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 113/2001 - LUZIA BUENO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para manifestar-se nos autos sobre a resposta do officio expedido ao INSS. Em 04.09.02. Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

22.-DECL. DE NULIDADE DE CAMBIAS - 116/2001 - JUMBO TRATAM. TERMICO E INDUSTRIA MECANICA LTDA x OFICINA MECANICA GLAUDYJ LTDA - Sobre o documento juntado à fl. 62, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias. Int. Em 27.08.02. Adv. LUIZ CARLOS DOS SANTOS-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 136/2001 - BANCO BANESTADO S/A x YASSUCO INOUE VICENTE e outros - Para manifestar-se sobre a devolucao da Carta Precatoria juntada aos autos. Em 28.08.02. Adv. SHIROKO NUMATA-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 138/2001 - BANCO BANESTADO S/A x YASSUCO INOUE VICENTE e outros - Para manifestar-se sobre a devolucao da Carta Precatoria juntada aos autos. Em 28.08.02. Adv. SHIROKO NUMATA-

25.-COBRANCA P/PROCED. ORDINARIO - 194/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x YOSHIO IZUMI - Tendo em vista o acordo efetivado, e devi-

dametne cumprido entre as partes, conforme noticiado à fl. 105, julgo extinto o processo com base no artigo 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Arquite-se. Em 30.08.02. Adv. MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI-

26.-COBRANCA P/PROCED. ORDINARIO - 197/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x CLAUDINEI APARECIDO MATEOS - Tendo em vista o acordo efetivado, e devidamente cumprido entre as partes à fl. 102, julgo extinto o processo com base no artigo 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Arquite-se. Em 28.08.02. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES-

27.-COBRANCA P/PROCED. ORDINARIO - 199/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x LUIZ LOPES DA SILVEIRA - Tendo em vista o acordo efetivado, e devidamente cumprido entre as partes, conforme noticiado à fl. 104, julgo extinto o processo com base no artigo 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Arquite-se. Em 30.08.02. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES-

28.-COBRANCA P/PROCED. ORDINARIO - 201/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x PEDRO JOSE GUILHERME - Tendo em vista o acordo efetivado, e devidamente cumprido entre as partes, conforme noticiado à fl. 116, julgo extinto o processo com base no artigo 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Arquite-se. Em 30.80.02. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES-

29.-ALVARA JUDICIAL - 316/2001 - IRANIR DIVINA GOMES e outros - Aos requerentes para darem prosseguimento ao feito, sob pena de extincao. Int. Em 20.08.02. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

30.-BUSCA E APREEN.CONV. DEPOSITO - 004/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x KARLA WILCKEN - Intime-se o autor para dar prosseguimento, tendo em vista a certidao supra. Em 20.08.02. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANELIZE CHAIBEN e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

31.-COMINATORIA - 049/2002 - SERGIO DE PAULA SOUZA x CLAUDIO REZENDE - De-se baixa na distribuicao (art. 257 do CPC). Int. Arquite-se. Em 20.08.02. Adv. RENATA ELIZA DE OLIVEIRA-

32.-COBRANCA - 063/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO AVILA FILHO - Aguarde-se o cumprimento do acordo e, para a homologacao, proceda-se ao reconhecimento da firma da parte ré na peticao de fl. 113. Int. Em 28.08.02. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 095/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO NUNES DE ARAUJO e outros - ... VIII- Nao sendo opostos embargos à execucao, certifique-se nos autos e proceda-se à avaliacao dos bens penhorados, observando-se o artigo 684 do C.P.C. e o Código de Normas da Corregedoria da Justica do Paraná. ... Em 29.08.02. Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

34.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER - 126/2002 - MARIA NEIDE BARBOSA - REPRESENTANDO e outros x JONAS DE ALMEIDA - ... Posto isto, INDEFIRO A INICIAL por ser o pedido juridicamente impossivel, nos termos do artigo 296, inciso, I, e paragrafo unico, III, do CPC. ... P.R.I. Em 23.08.02. Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO-

35.-RESC.CONT.C/C REINT. DE POSSE - 138/2002 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MILTON RODRIGUES SANTOS e outros - Expeca-se mandado de citacao dos réus, que deverao ser procurados no endereço informado à fl. 16, para contestarem, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. O MANDADO ENCONTRASE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. Em 23.08.02. Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e FABRICIO TORRES-

36.-ALVARA JUDICIAL - 147/2002 - ADEMIR DOMINGOS DA SILVA - Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas ou justificar a impossibilidade de fazer-lo, no prazo de trinta dias, sob pena de baixa na distribuicao. (art. 257, CPC). Em 21.08.02. Adv. ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO-

37.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 148/2002 - MARIA ELMIRA DA SILVA MATOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Intime-se a autora para justificar o pedido de assistencia judiciaria ou providenciar o recolhimento da taxa judiciaria e o preparo previo das custas processuais, sob pena de baixa na distribuicao, no prazo de trinta dias. Em 21.08.02. Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI, PEDRO GARCIA CANDIDO e NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

38.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 149/2002 - MARIA APARECIDA FELIPE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Intime-se a autora para justificar o pedido de concessao da assistencia judiciaria ou efetuar o pagamento das custas e recolhimento da taxa judiciaria, no prazo de trinta dias, sob pena de baixa na distribuicao. Em 21.08.02. Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI, PEDRO GARCIA CANDIDO e NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

39.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 157/2002 - MIEKO KOGUISHI SASSAKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Considerando a qualificacao da autora como agricultora, intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais prévias e recolher a taxa de FUNREJUS, no prazo de trinta dias, ou justificar o pedido de assistencia judiciaria, sob pena de baixa na distribuicao. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 17,00 - DISTRIBUIDOR e R\$ 609,00 CARTORIO + FUNREJUS. cM 21.08.02. Adv. FRANCISCO CAR-

LOS MELATTI, PEDRO GARCIA CANDIDO e NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

40.-CARTA PRECATORIA - 109/2000 - Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - 1ª VARA CIVEL -RODOBENS - ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x ESPOLIO DE LUIZ TERUO AKAGI - 1. Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Avaliador e apresentacao do laudo substitutivo, indefiro o pedido de fl. 39. 2. Publique-se o valor encontrado pelo Sr. Avaliador, que já se encontra atualizado. 3. Intime-se o exequite para dar cumprimento ao item 2 de despacho de fl. 18. Em 02.09.02. Adv. ELIANA P. ALBUQUERQUE L. DA SILVA, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

BANDEIRANTES

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
Rua Benjamin Caetano Zambon, 395.
fone: 0**43-542-5113 - CEP 86360-000.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR RIBEIRO RICHTER	002	00300/1990
ADMIR IRACY VILELA	149	00005/2002
	065	00451/2002
	064	00450/2002
	060	00417/2002
	061	00418/2002
AIMORE OD ROCHA	024	00071/2001
ALCEU PAIVA MIRANDA	073	00002/2001
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	018	00432/2000
ALMERINDO BARREIROS JUNIO	016	00607/1999
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	062	00419/2002
	063	00420/2002
	035	00619/2001
	012	00414/1998
ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS	021	00515/2000
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	010	00262/1998
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	150	00006/2002
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	050	00339/2002
	059	00415/2002
	027	00116/2001
CARLOS ALBERTO BIAGGI	017	00208/2000
CARLOS S*RGIO CAPELIN	002	00300/1990
CATIA REGINA REZENDE FONS	048	00318/2002
CLAUDIA MARIA ALVES CHAVE	014	00362/1999
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	045	00227/2002
	003	00202/1994
CRISTIANE BELINATI GARCIA	036	00056/2002
DINARTE BITENCOURT	021	00515/2000
	047	00273/2002
	097	01051/2001
	127	01746/2001
	138	01779/2001
	139	01791/2001
	122	01729/2001
	131	01754/2001
	133	01760/2001
	134	01762/2001
	132	01756/2001
	130	01752/2001
	124	01740/2001
	125	01742/2001
	126	01744/2001
	128	01748/2001
	129	01750/2001
	117	01693/2001
	118	01699/2001
	100	01079/2001
	099	01073/2001
	098	01069/2001
	095	00946/2001
	094	00850/2001
	113	01489/2001
	103	01192/2001
	074	00339/2001
	104	01275/2001
	123	01738/2001
	111	01470/2001
	106	01347/2001
	089	00722/2001
	102	01109/2001
	112	01079/2001
	121	01718/2001
	076	00391/2001
	079	00473/2001
	077	00393/2001
	108	01425/2001
	109	01453/2001
	143	02191/2001
	144	02193/2001
	145	02273/2001
	085	00639/2001
	087	00655/2001
	088	00687/2001
	093	00803/2001
	092	00771/2001
	090	00741/2001
	107	01397/2001
	091	00743/2001
	083	00603/2001
	082	00559/2001
	140	01840/2001
	119	01704/2001
	080	00476/2001
	011	00283/1998
	101	01103/2001
	120	01708/2001
	110	01465/2001

146	02285/2001	1.-INVENTARIO-661/1981-LUIZA PINHEIRO GONCALVES x STELA EMILIA PINHEIRO e outros -Diga o(a,s) Requerente(s) no prazo legal-Adv. VALDIR BITTENCOURT-	MARIA CRISTINA LOZOVEY, CARLOS ALBERTO BIAGGI, JOSE GLAUCO CARULA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e NELSON ROSA DOS SANTOS-	CPC, declaro extinto o processo, com julgamento do merito, tendo a parte re reconhecido a procedencia do pedido - Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA e REGINALDO TICIANEL-
115	01621/2001			
141	02033/2001			
116	01653/2001			
114	01599/2001			
142	02065/2001	2.-INVENTARIO-300/1990-CARMA ARGENTINA MARIA-NO x PATROCINIO MARIANO- HOMOLOGO, por SENTENCA, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Patrocinio Mariano, f. 45 usque 45, com as modificacoes de fls. 57 usque 62 e f. 69/70, contidas no termo de ultimas declaracoes de Inventariante, f. 93/95, incluindo-se a Adjudicacao pleiteada as f. 98. Decorrico o prazo legal, comprovada a quitacao de todos os tributos, conforme a Lei 9.280 de 30/05/96, que alterou o disposto no art. 1031, par. 2º do CPC, atentando ainda o provimento nº 2/97 da E. Corregedoria da Justica, expeça-se formal oiu Certidao d Pagamento, se for o caso, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros, a seguir, arquivem-se com as cautelas de estilo - Adv. ADEMIR RIBEIRO RICHTER, JOS CARLOS DIAS NETO e CARLOS S•RGIO CAPELIN-	18.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-432/2000-BARBARA HELLEN CHOTTI x VANDERLEI BERNARDO DE OLIVEIRA (VANDINHO)- Manifestem-se as partes no prazo legal sobre o resultado do exame de DNA acostado aos autos. - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-	34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-557/2001-NOVA LONDRINA DISTRIBUIDORA LTDA x COOPERATIVA PLANT DE CANA REGIAO BANDEIRANTES LTDA -Deve o Requerido comparecer em Cartorio para a lavratura do termo de penhora.-Adv. ODAIR BUZATO-
147	02293/2001			
105	01335/2001			
137	01775/2001			
136	01773/2001			
078	00437/2001			
086	00645/2001			
084	00627/2001			
096	00953/2001			
148	02327/2001			
081	00531/2001			
135	01767/2001			
052	00344/2002			
032	00539/2001			
033	00542/2001			
012	00414/1998			
017	00208/2000			
042	00173/2002			
069	00478/2002			
072	00042/1997			
044	00190/2002			
012	00414/1998			
068	00477/2002			
012	00414/1998			
015	00454/1999			
022	00024/2001			
016	00607/1999			
046	00231/2002			
041	00172/2002			
040	00169/2002			
057	00380/2002			
053	00350/2002			
058	00407/2002			
056	00378/2002			
039	00168/2002			
017	00208/2000			
010	00262/1998			
032	00539/2001			
002	00300/1990			
016	00607/1999			
012	00364/2002			
075	00354/2001			
163	00370/2002			
159	00298/2002			
158	00290/2002			
155	00228/2002			
161	00318/2002			
160	00306/2002			
157	00232/2002			
156	00230/2002			
154	00226/2002			
151	00084/2002			
152	00188/2002			
153	00222/2002			
019	00438/2000			
166	00043/2001			
167	00049/2001			
015	00454/1999			
028	00171/2001			
017	00208/2000			
004	00284/1995			
005	00550/1996			
009	00178/1998			
031	00538/2001			
012	00414/1998			
020	00474/2000			
018	00432/2000			
007	00438/1997			
030	00382/2001			
017	00208/2000			
008	00486/1997			
029	00184/2001			
034	00557/2001			
043	00174/2002			
021	00515/2000			
006	00338/1997			
021	00515/2000			
168	00058/2001			
165	00006/2001			
023	00052/2001			
029	00184/2001			
031	00538/2001			
038	00107/2002			
070	00025/1987			
033	00542/2001			
013	00299/1999			
028	00171/2001			
025	00072/2001			
007	00438/1997			
026	00101/2001			
012	00414/1998			
037	00096/2002			
071	00042/1994			
067	00462/2002			
066	00453/2002			
054	00356/2002			
055	00372/2002			
051	00340/2002			
049	00322/2002			
021	00515/2000			
024	00071/2001			
007	00438/1997			
011	00283/1998			
027	00116/2001			
001	00661/1981			
027	00116/2001			
027	00116/2001			
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR				
EDSON HELIO BERNARDES DA				
EDVALDO DE ALBUQUERQUE ME				
EGBERTO PEREIRA				
ERICO SODRE QUIRINO FERRE				
FRANCISCO CARLOS MAINARDE				
GERALDO CAETANO RODRIGUES				
GLAUCO IWERSEN				
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN				
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU				
ILMO TRISTAO BARBOSA				
IVONEI STORER				
JEAN CARLOS STORER				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO				
JOSE CARLOS ALVES FERREIR				
JOSE FERNANDES DA SILVA				
JOSE GLAUCO CARULA				
JOSE YVES DE SOUZA				
JOSUE CARDOSO DOS SANTOS				
JOS CARLOS DIAS NETO				
LEILA MATTAR OLIVATO				
LIANA SARMENTO DE MELLO Q				
LORIVAL DE SOUZA				
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI				
MACIEL TRISTAO BARBOSA				
MARCOS ANTONIO MARTINS RA				
MARIA CRISTINA LOZOVEY				
MARIO CARLOS COSTA				
MAURO CARLO DECARLI				
MIGUEL VIGNOLA				
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER				
NELSON ROSA DOS SANTOS				
ODAIR BUZATO				
PAULO BUZATO				
PAULO ROBERTO SALLE				
PAULO SERGIO RODRIGUES				
RAMEZ AMIN				
REGINALDO TICIANEL				
RENE JOSE STUPAK				
RICARDO FRANCISCO COSMO				
RICARDO PENACHIN NETTO				
ROBERTO MELLO SEVERO				
ROSANGELA KHATER				
SHIROKO NUMATA				
SONIA REGINA DIAS BARATA				
VALDERI MENDES VILELA				
VALDIR BITTENCOURT				
VERA LUCIA SCHREINER				
VICENTE DE PAULO PALHARES				
3.-REPARACAO DE DANOS-202/1994-COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS x EDINA MARIA TRINDADE e outros -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi homologado o feito com fulcro no 269 III CPC, decretando a extincao dos autos. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-	20.-DESP.FALTA PGTO.C.C.COB.ALUG.-474/2000-CARLOS TORREGIANI x LEONTINO BRAZ e outros- Deve o Reque-rente recolher a GRC do Oficial para que se possa entregar o mandado citatorio. -Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-	21.-RESOLUTORIA DE DOAçAO-515/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ANTONIO DELGADO e outros -Pelo MM. Juiz fls. 242 "usque" 244 foram rejeitados os embargos declaratorios opostos por Antonio Delgado, Maria Rosa e Adair dos Santos. - Recebida a apelacao em ambos os efeitos. A(o,s) apelada(o,s) para responder(em) no prazo legal.-Adv. PAULO BUZATO, DINARTE BITENCOURT, VALDIR BITTENCOURT, ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS e PAULO ROBERTO SALLE-	22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2001-A.M.C.C. e outros x A.R.C. -Diga o(a,s) Requerente(s) no prazo legal-Adv. IVONEI STORER-	23.-INVESTIGAçAO DE PATERNIDADE-52/2001-C.C.C. x M.S.M.-HOMOLOGO, por SENTENCA, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, declarando, por consequencia, extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-
4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x SUMIE TAJI e outros -Diga o(a,s) Requerente(s) no prazo legal-Adv. MARIO CARLOS COSTA-	24.-CAUTELAR DE ATENTADO-71/2001-ANTONIO DELGADO e outros x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES e outros -Pelo MM. Juiz mediante sentença de fls. 63/64 foi julgado improcedentes os embargos declaratorios.-Adv. VALDIR BITTENCOURT e AIMORE OD ROCHA-	25.-ARROLAMENTO-72/2001-CLEMENTE ANTONIO DOS SANTOS e outros x JOSE ANTONIO e outros-HOMOLOGO por SENTENCA, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Jose Antonio e Leozina Francisca de Souza. Decorrido o prazo lega, comprovada a quitacao de todos os tributos, expeca-se formal de partilha ou Certidao de Pagamento, se for o caso, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros, a seguir, arquivem-se com as cautelas de estilo - Adv. RICARDO FRANCISCO COSMO-	26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-101/2001-BANCO PANAMERICANO SA x GOLDEN FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -Pelo MM. Juiz mediante sentença de fls., 53/54 foi julgado procedente o feito com fulcro no artº 4º do D.L. 911/69 e 902 CPC. -Adv. ROBERTO MELO SEVERO-	40.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-169/2002-REGINALDA BENEDITO e outros x ESTE JUIZO- Deve o Reque-rente juntar a documentacao solicitada pelo M.P., a fim de comprovar a origem do imovel. Audiencia designada para o dia: 18/12/2002. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-
5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-550/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x EDUARDO MINORU TAJI e outros -Diga o(a,s) Requerente(s) no prazo legal-Adv. MARIO CARLOS COSTA-	27.-CAUTELAR FISCAL-116/2001-UNIAO FEDERAL x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A e outros- Recebida a apelacao no seu efeito devolutivo e suspensivo. Manifeste-se parte apelada. - Adv. VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO, VERA LUCIA SCHREINER, VALDIR BITTENCOURT e CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-	28.-EMBARGOS A EXECUCAO-171/2001-JOSE CARLOS PEDROSO x DESEMPAR DEFENSIVOS AGRICOLAS SEMENDES PALMEIRA LT-Julgo procedentes os embargos de execucao para reconhecendo o excesso de execucao determinar a sua reducao para 39,57 sacas de soja. Custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 800,00, com fulcro no par. 4º, do art. 20 do CPC, serao arcadas por conta da embargante - Adv. MARCOS ANTONIO MARTINS RAMOS e RENE JOSE STUPAK-	29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-184/2001-P.C. x K.C.S.C.-Nao havendo nos autos prova da necessidade de reducao de alimentos, por parte do autor, julgo improcedente o pedido, mantendo-se o valor da pensao inalterado - Adv. ODAIR BUZATO e PAULO ROBERTO SALLE-	41.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-172/2002-ISRAEL DOS SANTOS MATHEUS e outros x ESTE JUIZO-Julgo procedente o pedido, a fim de decretar a conversao da separacao judicial em divorcio, devendo ser expedido o competente mandado para o respectivo registro-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-
6.-INTERDICA0-338/1997-JOSE MARIA DA SILVA x MARIA BAPTISTA DA SILVA-Apresente o autor os quesitos necessarios para a realizacao da pericia. Para o exame pericial na interditando, foi nomeado o Dr. Luis Renato Lima de Almeida-Adv. PAULO BUZATO-	30.-EMBARGOS A ARREMATACAO-382/2001-ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO e outros x BANCO CIDADE S/A -Diga o(a,s) Embargante(s) no prazo legal sobre a impugnacao -Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-	31.-EXECUCAO FAZER C/C PERDAS E D-538/2001-NATALINO MANOEL DE MORAES x YVES DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO -Conciliacao para o dia: 04/02/2003 09:30 h. Especificar as partes as suas provas. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE e MIGUEL VIGNOLA-	32.-REVISIONAL CONTA CORRENTE-539/2001-SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. x BANCO HSBC (BRASIL) MULTIPLO S.A. - SUC BAME-RINDUS- Manifestem-se as partes sobre as custas apuradas: R\$30,00. Adv. JOSUE CARDOSO DOS SANTOS e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-	42.-ALVARA-173/2002-MARIO DIONISIO SANTOS LOPES e outros x ESTE JUIZO -Deve o(a) requerente atender a cota do representante do Ministerio Publico no prazo legal.-Adv. EGBERTO PEREIRA-
7.-0EXECUCAO-438/1997-BANCO CIDADE S/A. x ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO e outros- S/ o calculo solicitado elaborado manifestem-seos interessados: R\$13.278,69. - Adv. RICARDO PENACHIN NETTO, VALDIR BITTENCOURT e NELSON ROSA DOS SANTOS-	33.-INVESTIGAçAO DE PATERNIDADE-542/2001-NATHANIA FERNANDA FERREIRA x ILTON DE SOUZA GUERRA e outros-Diante do exposto, com fulcro no art. 269, II, do			43.-INVENTARIO-174/2002-FIRMINO ANTONIO DE QUEIROZ x MARIA CARMINDA DE QUEIROZ- Deve o Inventariante comparecer em Cartório para assinar o termo respectivo. - Adv. ODAIR BUZATO-
8.-USUCAPIAO-486/1997-JOAO PEREIRA DE SOUZA x GUILHERMINA DE FATIMA DALAVA e outros-Deve o reque-rente apresentar suas ultimas alegacoes em cinco dias conforme termo de audiencia de fls. 63. Adv. ODAIR BUZATO-				44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-190/2002-LOUIZE NARA FERREIRA LOPES x JOSE APARECIDO LOPES -Diga o(a,s) Requerente(s) no prazo legal-Adv. GERALDO CAETANO RODRIGUES-
9.-SEPARAçAO JUDICIAL LITIGIOSA-178/1998-I.M.V. x A.C.V.-Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inc. II e III do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito - Adv. MAURO CARLO DECARLI-				45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-227/2002-JOSE WANDERLEY DOS SANTOS HANSEN x CLAUDIO HANSEN - Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-
10.-REPARACAO DE DANOS-262/1998-APARECIDO PITOLI x OSWALDO ELBE- "Expeca-se Carta Precatoria a Comarca de Ibaity-PR., para a oitiva da testemunha (...). Designo audiēncia para o fim de oitiva das demais testemunhas para o dia 04/02/2003 as 10:15 horas.". Deve o Autor e o R.,u comparecerem em Cartório para retirarem as deprecatas expedidas e providenciarem seu cumprimento junto ao deprecante. - Adv. JOSE YVES DE SOUZA e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-				46.-INDENIZACAO-231/2002-XENIA CAVALCANTI ALMEIDA x NORIVAL MELO -Diga o(a,s) Requerente(s) no prazo legal de 05 dias s/ a contestacao. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-
11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-283/1998-JOSE ROBERTO DE AZEVEDO PORCELLI x TANIA DE MELO LORDANI- Manifestem-se as partes s/ o calculo R\$2.362,48 e a avaliacao R\$230,00. - Adv. DINARTE BITENCOURT e VALDIR BITTENCOURT-				47.-ACAO DE COBRANCA-273/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE APARECIDO LOPES sobre as informacoes prestadas pelo executado e documentos juntados na data da audiēncia de conciliacao designada nos autos, manifeste-se os requerentes no prazo de 10 dias DINARTE BITENCOURT-
12.-REPARACAO DE DANOS-414/1998-JOANA SILVA GOMES ROCHA x ROGERIO DA COSTA ORTEGA- "Defiro. Designo o dia 30/09/2002, ...s 15:30 horas para a realizacao do ato postergado". - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-				48.-INVENTARIO-318/2002-ANDRE GUSTAVO DE SOUZA x JOSE YVES DE SOUZA -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartorio para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declaracoes.-Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-
13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-299/1999-DESEMPAR - DEFENS. AGRIC. SEMENTES PALMEIRA LTDA. x JOSE SETTI e WASHINGTON SETTI -Ao interessado para o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil.-Adv. RENE JOSE STUPAK-				49.-INVENTARIO-322/2002-MARIA SEBASTIANA PEDRO x JOSE PEDRO -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartorio para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declaracoes.-Adv. VALDERI MENDES VILELA-
14.-ALVARA-362/1999-MARIA EDNA SILVESTRE x ESTE JUIZO -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado improcedente o feito ...s fls., 29/30. -Adv. CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES-				50.-ARROLAMENTO-339/2002-LUZIA PEREIRA LELIS e outros x HELVECIO PEREIRA GOMES-Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-
15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/1999-COOPERATIVA AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LT x PIER NICOLAS VENGROSS-Diante do cumprimento do acordo, com o pagamento realizado, decreto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, a extincao do feito - Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-				51.-INVENTARIO-340/2002-MARIA PAULO FERMINO x FAUSTO FERMINO -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartorio para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declaracoes.-Adv. VALDERI MENDES VILELA-
16.-MONITORIA-607/1999-ITAPUA IND E COM DE PRODUTOS DE ALFAFA LTDA x HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR e outros- Manifestem-se as partes sobre o calculo de fls., 45 R\$5.228,65. - Adv. ALMERINDO BARREIROS JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO e JEAN CARLOS STORER-				52.-ALIMENTOS-344/2002-ROSELI PEREIRA DOS SAN-

TOS x ISRAEL SANTOS MATEUS -Arbitrados alimentos provisionários em R\$ 66,00, e designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia: 05/02/2003 09:30 horas. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

53.-DIVORCIO CONSENSUAL-350/2002-JANAINA SOARES ISRAEL e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR- Audiência para: 06/02/2003 10:15 horas. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA.

54.-INVENTARIO-356/2002-TSUGUIE MARINAKA YAMAGUTI x SINZAKO IAMAGUCHI -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartório para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declarações.-Adv. VALDERI MENDES VILELA-

55.-INVENTARIO-372/2002-AURELIANO JOSE DA SILVA FILHO x AURELIANO JOSE DA SILVA -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartório para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declarações.-Adv. VALDERI MENDES VILELA-

56.-DIVORCIO CONSENSUAL-378/2002-ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros x ESTE JUIZO- Audiência para: 05/00/2003 10:30 h. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

57.-DECLARATORIA-380/2002-MARIA FARIA x DIAMANTINO DO ESPIRITO SANTOS CATHARINO- Oitiva das testemunhas p/ 06/02/2003 09:30 horas. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL-407/2002-MARCOS HONORIO e outros x ESTE JUIZO- Audiência para: 05/02/2003 10:00 h. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

59.-ARROLAMENTO-415/2002-LAURITA FERNANDES PADOAN e outros x JOSE PADOAN -Ao preparo das custas processuais no importe de: R\$ 157,04, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento.-Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANNETTI-

60.-INVENTARIO-417/2002-ERNESTINA DE JESUS CORSINI x ONOFRE CORSINI -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartório para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declarações.-Adv. ADMIR IRACY VILELA-

61.-INVENTARIO-418/2002-ANNA SILVEIRA BONANCIN x AMADEU BONANCIN -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartório para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declarações.-Adv. ADMIR IRACY VILELA-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO-419/2002-RODRIGO CRAVO FERRO x PAC EMBALAGENS LTDA -Deve o requerente comparecer em Cartório e retirar o AR Citatório e providenciar sua postagem objetivando a citação.-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

63.-SUSTACAO DE PROTESTO-420/2002-VILMA CRAVO FERRO x PAC EMBALAGENS LTDA -Deve o requerente comparecer em Cartório e retirar o AR Citatório e providenciar sua postagem objetivando a citação.-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

64.-INVENTARIO-450/2002-EDEVIRGES BERTOLAZO SPONTON x ANTONIO SPONTON -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartório para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declarações.-Adv. ADMIR IRACY VILELA-

65.-INVENTARIO-451/2002-DARCI RUBENS ZANUTTO x ANTONIO ZANUTO -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartório para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declarações.-Adv. ADMIR IRACY VILELA-

66.-INVENTARIO-453/2002-TEREZINHA CARDOSO DE OLIVEIRA GONCALVES x REINALDO MIGUEL GONCALVES -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartório para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declarações.-Adv. VALDERI MENDES VILELA-

67.-INVENTARIO-462/2002-CLEUSA PEREIRA DE LIMA x ANTONIO APARECIDO PEREIRA -Deve o(a) Inventariante comparecer em Cartório para a lavratura do respectivo termo em 05 dias. Nos 20 dias subsequentes devem ser apresentadas as primeiras declarações.-Adv. VALDERI MENDES VILELA-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-477/2002-ANTONIO CARLOS BARBOSA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-"(...) Emende o requerente a inicial, como explicitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC)". Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-478/2002-BANCO OURINVEST S/A x MUNIR ABUJAMRA -Ao interessado para o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo hábil.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

70.-EXECUCAO FISCAL-25/1987-INST. ADMIN.FINANÇEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL x LEMES E LOPES LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. RAMEZ AMIN-

71.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-42/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEMES E LOPES LTDA. -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o

feito.-Adv. SONIA REGINA DIAS BARATA-

72.-EXECUCAO FISCAL-42/1997-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x DINARTE BITENCOURT -Diga o(a,s) Requerente(s) no prazo legal sobre a avaliação de fls., 31: R\$1.100,00. -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

73.-EXECUCAO FISCAL-2/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MERTALURGICA PARAISO DE BANDEIRANTES LTDA. -Diga o(a,s) Requerente(s) no prazo legal, sobre a não citação da devedora.-Adv. ALCEU PAIVA MIRANDA-

74.-EXECUCAO FISCAL-339/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES - ISAIAS CAMPOS -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

75.-EXECUCAO FISCAL-354/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA-Diante do pagamento realizado, decreto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, a extinção do feito com relação a dívida nº 2444300-0 - Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

76.-EXECUCAO FISCAL-391/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ATAIR BERTOLA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

77.-EXECUCAO FISCAL-393/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ANTONIO ZERBINATI -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

78.-EXECUCAO FISCAL-437/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ALFEU VILLAS BOAS -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

79.-EXECUCAO FISCAL-473/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ANTONIO HONORIO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

80.-EXECUCAO FISCAL-476/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ANTONIO LUIZ DA SILVA - PECAS -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

81.-EXECUCAO FISCAL-531/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x J. CARNEIRO & CIA LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

82.-EXECUCAO FISCAL-559/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x EMERSON LUIZ SANTIAGO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

83.-EXECUCAO FISCAL-603/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x FRANCISCO DOS SANTOS -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

84.-EXECUCAO FISCAL-627/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x NIVALDO GUIRENES FERNANDES & CIA LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

85.-EXECUCAO FISCAL-639/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x NELSON ABRAO ROSA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

86.-EXECUCAO FISCAL-645/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x NEYDE BONFIM DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

87.-EXECUCAO FISCAL-655/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x NUTRIRACA - NUTRICA ANIMAL LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

88.-EXECUCAO FISCAL-687/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA DE JESUS BATISTA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

89.-EXECUCAO FISCAL-722/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE L.J. ROCHA & CIA LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

90.-EXECUCAO FISCAL-741/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSEFINA DOS SANTOS LEANDRO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

91.-EXECUCAO FISCAL-743/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JULIO CESAR DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

92.-EXECUCAO FISCAL-771/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LUIZ CARDOSO DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

93.-EXECUCAO FISCAL-803/2001-MUNICIPIO DE BAN-

DEIRANTES x LUIZ CARLOS DALBEN -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

94.-EXECUCAO FISCAL-850/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE ALVES DA CUNHA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

95.-EXECUCAO FISCAL-946/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SEBASTIAO DA C. SARTORI -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

96.-EXECUCAO FISCAL-953/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ANTONIO M. PEREIRA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

97.-EXECUCAO FISCAL-1051/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ANTONIO CARLOS DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

98.-EXECUCAO FISCAL-1069/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ANTONIO DIAS DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

99.-EXECUCAO FISCAL-1073/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ATAIDE LAURO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

100.-EXECUCAO FISCAL-1079/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MAURILIO BATISTA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

101.-EXECUCAO FISCAL-1103/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x CLAUDIO O RODRIGUES RIBEIRO E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

102.-EXECUCAO FISCAL-1109/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE ALCIDIO DE MOURA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

103.-EXECUCAO FISCAL-1192/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

104.-EXECUCAO FISCAL-1275/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x GERALDO JOSE MACHADO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

105.-EXECUCAO FISCAL-1335/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JUMAR JOSE DA COSTA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

106.-EXECUCAO FISCAL-1347/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LAURA MARIA DE OLIVEIRA E ELZIER D. SOUZA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

107.-EXECUCAO FISCAL-1397/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JORGE CARLOS JUSTINO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

108.-EXECUCAO FISCAL-1425/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x VALENTIN ADMILSON DE JESUS -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

109.-EXECUCAO FISCAL-1453/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x VALDEMAR ANTONIO MARTRINS -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

110.-EXECUCAO FISCAL-1465/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SILVIO AUGUSTO MOTTA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

111.-EXECUCAO FISCAL-1470/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SONDRÉ & SODRE LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

112.-EXECUCAO FISCAL-1482/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x CARLOS SERGIO CAPELIN -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

113.-EXECUCAO FISCAL-1489/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x PAULO BUZATO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

114.-EXECUCAO FISCAL-1599/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE RIBEIRO DE CAMARGO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

115.-EXECUCAO FISCAL-1621/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x DARCY FREDERICO ALVES -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça,

no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

116.-EXECUCAO FISCAL-1653/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x OLIMPIO FERRAZ DA ROSA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

117.-EXECUCAO FISCAL-1693/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LEOPOLDO CASTANHEIRA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

118.-EXECUCAO FISCAL-1699/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SEBASTIAO DO NASCIMENTO NOGUEIRA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

119.-EXECUCAO FISCAL-1704/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ADOLFO SADAQ SAGAE -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

120.-EXECUCAO FISCAL-1708/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x PEDRO T. DE ALMEIDA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

121.-EXECUCAO FISCAL-1718/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x NIVALDO CAMPOS -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

122.-EXECUCAO FISCAL-1729/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE GODINHO DE MACEDO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

123.-EXECUCAO FISCAL-1738/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x EDNA RODRIGUES DO PRADO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

124.-EXECUCAO FISCAL-1740/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

125.-EXECUCAO FISCAL-1742/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

126.-EXECUCAO FISCAL-1744/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

127.-EXECUCAO FISCAL-1746/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

128.-EXECUCAO FISCAL-1748/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

129.-EXECUCAO FISCAL-1750/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

130.-EXECUCAO FISCAL-1752/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

131.-EXECUCAO FISCAL-1754/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

132.-EXECUCAO FISCAL-1756/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

133.-EXECUCAO FISCAL-1760/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

134.-EXECUCAO FISCAL-1762/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIA P. LUNA E OU -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

135.-EXECUCAO FISCAL-1767/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x WANTUIL GOULART BARBOSA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

136.-EXECUCAO FISCAL-1773/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x WANTUIL GOULART BARBOSA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

137.-EXECUCAO FISCAL-1775/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x WANTUIL GOULART BARBOSA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

138.-EXECUCAO FISCAL-1779/2001-MUNICIPIO DE BAN-

DEIRANTES x WANTUIL GOULART BARBOSA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

139.-EXECUCAO FISCAL-1791/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOAQUIM GERALDO VILELA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

140.-EXECUCAO FISCAL-1840/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x GIOVANNI GAMMARANO -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

141.-EXECUCAO FISCAL-2033/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x OLIMPIO F. DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

142.-EXECUCAO FISCAL-2065/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ARTHUR EMILIO LEOPOLDO CONTER -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

143.-EXECUCAO FISCAL-2191/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SEBASTIAO LOPES DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

144.-EXECUCAO FISCAL-2193/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SEBASTIAO ALVES MUNIZ -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

145.-EXECUCAO FISCAL-2273/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x PAVILESTE CONSTRUÇOES LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

146.-EXECUCAO FISCAL-2285/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x OLIVIO BUENO DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

147.-EXECUCAO FISCAL-2293/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ARNALDO SOARES -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

148.-EXECUCAO FISCAL-2327/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MANOEL ROQUE DE SOUZA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

149.-EXECUCAO FISCAL-5/2002-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARANA x GOMES & SBALQUEIRO LTDA -Deve o Requerido comparecer em Cartório para a lavratura do termo de penhora.-Adv. ADMIR IRACY VILELA-

150.-EXECUCAO FISCAL-6/2002-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARANA x AGROPEC.PAPA LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

151.-EXECUCAO FISCAL-84/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x MARIO MARCO BORTOLASSI -Deve a parte interessada comparecer em Cartório e retirar A.R. citatório para a devida postagem via M.P. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

152.-EXECUCAO FISCAL-188/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x LUZIA ANGELA VIEIRA DA SILVA -Tendo em vista o teor do expediente administrativo, manifeste-se o credor, requerendo o que de direito. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

153.-EXECUCAO FISCAL-222/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x ORLANDO MOSSATO -Deve o Credor providenciar a contraf, necess ria para instruir o AR Citatório. - Adv. LORIVAL DE SOUZA-

154.-EXECUCAO FISCAL-226/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS -Deve a parte interessada comparecer em Cartório e retirar A.R. citatório para a devida postagem via M.P. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

155.-EXECUCAO FISCAL-228/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x DARCI SIMOES DOS SANTOS -Deve a parte interessada comparecer em Cartório e retirar A.R. citatório para a devida postagem via M.P. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

156.-EXECUCAO FISCAL-230/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x ODAIR CUSTODIO TEIXEIRA -Deve a parte interessada comparecer em Cartório e retirar A.R. citatório para a devida postagem via M.P. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

157.-EXECUCAO FISCAL-232/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x LUIZ RODRIGUES -Deve a parte interessada comparecer em Cartório e retirar A.R. citatório para a devida postagem via M.P. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

158.-EXECUCAO FISCAL-290/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x JOSE GALDINO DA COSTA -Deve a parte interessada comparecer em Cartório e retirar A.R. citatório para a devida postagem via M.P. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

159.-EXECUCAO FISCAL-298/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x JOAO POSSINELLI -Deve a parte interessada comparecer em Cartório e retirar A.R. citatório para a devida postagem via M.P. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

160.-EXECUCAO FISCAL-306/2002-MUNICIPIO DE ANTA

AMELIA x VANDERLEI ALVES -Deve a parte interessada comparecer em Cartório e retirar A.R. citatório para a devida postagem via M.P. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

161.-EXECUCAO FISCAL-318/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x VICENCA FERREIRA DE OLIVEIRA -Deve a parte interessada comparecer em Cartório e retirar A.R. citatório para a devida postagem via M.P. -Adv. LORIVAL DE SOUZA-

162.-EXECUCAO FISCAL-364/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESLI DOS SANTOS DE ASSIS -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

163.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-370/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA-Tendo nos presentes autos havido o implemento do pagamento, como informa a Procurador da Fazenda Publica Estadual, decreto a EXTINCAO da presente execucao, com fulcro no art. 794, I, do CPCAdv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

164.-CARTA PRECATORIA-127/2002-Oriundo da Comarca de SANTA MARIANA PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FORMOSA- IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-

165.-REPRESENTACAO-6/2001-M.P.P. x A.C.C. e outros-Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a REMISSAO promovida pelo Ministério Público do Estado do Parana em favor do representado, como forma de exclusão do processo, nos termos dos arts. 126 a 128 e 186, par. 1º, do ECA, - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

166.-REPRESENTACAO-43/2001-M.P.E.P. x A.T.M. e outros-Deve a defesa apresentar suas alegações finais em 03 dias. - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

167.-REPRESENTACAO-49/2001-M.P. x C.E.M. Deve a defesa apresentar suas alegações. - -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

168.-REPRESENTACAO-58/2001-M.P.E. x T.V.P.C.-Apresente o defensor do adolescente suas alegações finais, no prazo legal. Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

CONGONHINHAS

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 025/2002
JUÍZA DE DIREITO: Dr.ª ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Benedito Alves Rodrigues	03	122/01
Jorge Washington Nóbrega de Salles Filho	01	123/00
Lídia Adélia Vilella Borges	01	123/00
Paulo Giovanni Ferri	01	123/00
Paulo Giovanni Ferri	02	072/02

01. COBRANÇA – 123/00 – Confederação Nacional da Agricultura (CNA) X Luiz Pereira Borges – ...Diante do exposto, revejo o posicionamento anteriormente adotado na decisão de fls. 221-222. Verifico que interpuseram os procuradores do réu recurso de apelação no prazo de quinze dias após ciência da sentença prolatada (fls. 185/186) da qual não foram intimados (fls. 175), ou seja, apresentaram a apelação no prazo de quinze dias da data em que compareceram perante este Juízo e fizeram carga dos presentes autos. Constatado, igualmente, regularidade do preparo, pelo que, recebo a apelação interposta, suspendo o curso da execução em trâmite nestes autos, e, determino a intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de quinze dias apresente suas contra-razões de recurso. Intimem-se. Com urgência, oficie-se, ao E. Tribunal de Alcáida deste Estado, com menção ao agravo de instrumento interposto e informando o teor da presente decisão. – Adv. PAULO GIOVANI FERRI, LÍDIA ADELIA VILELLA BORGES, JORGE WASHINGTON NÓBREGA DE SALLES FILHO.-

02. EMBARGOS DE TERCEIROS – 072/02 – Walkiria Belintani Blum X Diogo Camargo – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias – Adv. PAULO GIOVANI FERRI.-

03. CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – 122/01 – R.A.S. X Esp. J.B.L. – ...Manifestação da requerente, face a certidão da srª oficial de justiça de fl. 37, no seguinte teor: "...deixei de citar JABL, MALC, RBL e MABL, por ter sido informada pelos vizinhos de que a família não reside mais no endereço mencionado, e que não souberam dizer o local onde os mesmos se encontram..." – Adv. BENE-DITO ALVES RODRIGUES.-

CORONEL VIVIDA

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	015	00027/2002

014 00025/2002
017 00067/2002
018 00109/2002
013 00023/2002
016 00061/2002
024 00127/1997
019 00246/2002
024 00127/1997
009 00393/1999
002 00036/1995
006 00344/1998
001 00139/1993
022 00018/2002
003 00275/1995
009 00393/1999
015 00027/2002
008 00271/1999
014 00025/2002
005 00132/1998
017 00067/2002
018 00109/2002
013 00023/2002
016 00061/2002
007 00426/1998
008 00271/1999
007 00426/1998
003 00275/1995
010 00261/2000
011 00273/2000
004 00294/1997
024 00127/1997
005 00132/1998
019 00246/2002
001 00139/1993
023 00036/2002
002 00036/1995
005 00132/1998
021 00306/2002
003 00275/1995
023 00036/2002
004 00294/1997
006 00344/1998
012 00307/2000
022 00018/2002
009 00393/1999
015 00027/2002
014 00025/2002
017 00067/2002
018 00109/2002
013 00023/2002
016 00061/2002
022 00018/2002
020 00296/2002
022 00018/2002
006 00344/1998
012 00307/2000

CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL
EGIDIO MUNARETTO

ELADIO LUIZ ROOS
ELIAS ZORDAN
FABIO T.L. MICHALTCHUK
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR

HELIO CONSTANTINOPOLOS
HILDEBRANDO CORREA BENITE
JOCELANI PINZON DE SOUZA

JONES MARIO DE CARLI

JULIO CESAR DALMOLIN
LEOPOLDO M. AZUMA
LUCIANA BERRO
LUCIANA SEZANOWSKI
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
MARCIA A. COTTA
MARIA HELENA BARATO

ROBSON BISCOLI

RODRIGO MENEZES
VALTER MUNARETTO
VINICIUS AMORIM
WILIMAR BENITES RODRIGUES

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-139/1993-E.B.O. x A.C.- Manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias.-Adv. JONES MARIO DE CARLI e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

2.-ALIMENTOS-36/1995-G.C.R. e outros x O.L.R.- Manifeste-se o autor sobre o Parecer Ministerial.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e LEOPOLDO M. AZUMA-

3.-ACA0 ORDINARIA-275/1995-TEREZINHA MEZZOMO BERGER x FABIO BERGER E ROBERTO LANG- Vistos e etc... ..Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos.-Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e EGIDIO MUNARETTO-

4.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-294/1997-G.C.R. e outros x O.L.R.- Manifeste-se o autor sobre o Parecer Ministerial. - Adv. MARIA HELENA BARATO e HILDEBRANDO CORREA BENITES-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-132/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JOSE AUACHE E FILHOS LTDA e outros- diga o subscritor de fls. 70 em cinco dias e venham para deliberação.-Adv. EGIDIO MUNARETTO, LUCIANA BERRO e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

6.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-344/1998-G.C.R. e outros x O.L.R.- Manifeste-se o autor sobre o Parecer Ministerial.- Adv. MARIA HELENA BARATO, AURIMAR JOSE TURRA e WILIMAR BENITES RODRIGUES-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-426/1998-BANCO DO BRASIL S.A x INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA e outros- Comprove o autor a arrematação do bem penhorado.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS e FABIO T.L. MICHALTCHUK-

8.-RESCISAO CONT. COM REINT. POS-271/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA x SERGIO ROQUE CARNIERI JUNIOR e SANDRA M.O.CARNIERI- Diga as partes, em 10 (dez) dias, se insistem na produção de prova pericial, ante inúmeras recusas.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e ELIAS ZORDAN-

9.-RESC CONT C/REINTEG DE POSSE-393/1999-IRINEU GIACOMINI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- I- Sobre os documentos que se reportam o petição de fls. 138, o e. TA ja decidido as fls. 134/136. II- Para audiência de instrução e julgamento, o dia 27/11/2002, as 14:00 horas. III- Rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON BISCOLI-

10.-INVEST.PATERNID. C/ALIMENTOS-261/2000-VL.S.M.VL. x L.C.- Para audiência de instrução e julgamento, o dia 05/11/2002, as 15:00 horas.-Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

11.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-273/2000-JARDEL DOMINGUES DE SOUZA e outros x NORBERTO FERREIRA DE SOUZA- Para audiência de conciliação o dia 02/10/2002, as 16:30.-Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

12.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-307/2000-G.C.R.R.B.R. x O.L.R.- manifeste-se o autor sobre o Parecer Ministerial.-Adv. MARIA HELENA BARATO e WILIMAR BENITES RODRIGUES-

13.-COBRANCA PROC. SUMARIO-23/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANOEL IRACILDE LASTA -Recebo a apelação interposta pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil).O apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON BISCOLI-

14.-COBRANCA PROC. SUMARIO-25/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LIDIO PASQUALOTTO -Recebo a apelação interposta pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo(art. 520, V do Código de Processo Civil).O apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON BISCOLI-

15.-COBRANCA PROC. SUMARIO-27/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VICENTE VITOR LAZARIN -Recebo a apelação interposta pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, V do Código de Processo Civil).O apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON BISCOLI-

16.-COBRANCA PROC. SUMARIO-61/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO ROQUE KESSLER -Recebo a apelação interposta pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil).O apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, ROBSON BISCOLI e EGIDIO MUNARETTO-

17.-COBRANCA PROC. SUMARIO-67/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SIRIO JOSE DE ROS -Recebo a apelação interposta pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil).O apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, ROBSON BISCOLI e EGIDIO MUNARETTO-

18.-COBRANCA PROC. SUMARIO-109/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PRIMO DOMINGOS FERRAZZA -Recebo a apelação interposta pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil).O apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, ROBSON BISCOLI e EGIDIO MUNARETTO-

19.-REINTEGRACAO POSSE P/ DEMOLIC-246/2002-LAIR CAPITANI e outros x ANTONIO SOARES- Sobre a contestação e documentos diga o autor em 10 (dez) dias.-Adv. JONES MARIO DE CARLI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

20.-ALVARA JUDICIAL-296/2002-SILVIA REGINA GUARNIERI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- Manifeste-se o autor sobre o Parecer Ministerial.-Adv. VALTER MUNARETTO-

21.-BUSCA E APREENSAO-306/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VERALDO ZAGO- Diga o autor em 10 (dias).- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-18/2002-MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF- Para audiência de conciliação e saneamento, a data de 11/11/2002, as 16:30 horas. Devendo seus causídicos comparecendo com poderes para transigir.-Adv. ROBSON BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO, RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-36/2002-TOHORU OKAYAMA x FAZENDA NACIONAL- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação no prazo de dez dias.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA A. COTTA-

24.-COARTA PRECATORIA - CIVEL-127/1997-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA JUIZO FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANTONIO CEZAR MADER e outros- A fim de nao onerar o processo indefiro a suspensao da hasta publica marcada para amanha (05/09/2002). II- Determino nao seja expedida carta de arrematacao em caso da hasta resultar positiva, aguardando-se decisao futura sobre o pleito de fls. 97/105. III- A exequente para se manifestar sobre a resposta em 10 dias... -Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA, ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER e AURIMAR JOSE TURRA-

GUARAPUAVA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO 2.ª VARA CÍVEL
Ana Paula Kaled Accioly Rotunno- Juíza
Washington Simões – Escrivão
RELAÇÃO 060/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	052	00138/2002

ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2 041 00529/2000
 AIRTON JOAO PENTEADO OAB/ 011 00171/1996
 012 00175/1996
 016 00227/1997
 013 00502/1996
 023 00483/1998
 004 00017/1992
 042 00614/2000
 050 00086/2002
 008 00630/1995
 009 00976/1995
 ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.6 026 00189/1999
 ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 049 00080/2002
 054 00215/2002
 ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 040 00516/2000
 036 00299/2000
 038 00452/2000
 065 01032/2002
 004 00017/1992
 ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 037 00387/2000
 ANDERLISE DE CASSIA TOSO 055 00241/2002
 ANDREA GRANEMANN GREIN SC 073 00061/2002
 ARAMIS SCHRUT OAB/PR 7.21 070 00110/2001
 CARLOS ALBERTO DIPP DE CA 001 00088/1985
 CARLOS MILAZZO OAB/PR 9.0 048 00001/2002
 CESAR A. G. PEREIRA OAB/P 007 00155/1995
 CESAR AUGUSTO GUIMARAES P 046 00354/2001
 CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 034 00199/2000
 DALVA INES HUF CARVALHO O 061 00449/2002
 DAVI GABRIEL PIRES OAB/SC 073 00061/2002
 EDINARA ZAGO OAB/PR 27.15 020 00010/1998
 EDMAR LUIZ COSTA JR. OAB/ 056 00268/2002
 EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA 023 00483/1998
 017 00506/1997
 EDUARDO B. DE BARROS OAB/ 030 00687/1999
 038 00452/2000
 EDUARDO TALAMINI OAB/PR 1 046 00354/2001
 EGON BOCKMANN MOREIRA OAB 046 00354/2001
 ELISA SARTORI OAB/PR 21.6 067 01049/2002
 FABIO FARES DECKER OAB/PR 030 00687/1999
 032 00823/1999
 038 00452/2000
 FERNANDO K. DE OLIVEIRA O 062 00465/2002
 072 00221/2001
 072 00221/2001
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 052 00138/2002
 FLORA M CLOCK SCHIER OAB/ 025 00745/1998
 043 00736/2000
 031 00765/1999
 GERALDO NEY T. DE CAMARGO 030 00687/1999
 032 00823/1999
 048 00001/2002
 022 00473/1998
 GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB 037 00387/2000
 GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA 052 00138/2002
 HELDERLIANE M. RICKLI OAB 025 00745/1998
 043 00736/2000
 033 00061/2000
 031 00765/1999
 HUGO ANDRADE COSSI OAB/SP 002 00164/1988
 IBERE EDUARDO SASSO OAB/P 040 00516/2000
 036 00299/2000
 033 00061/2000
 038 00452/2000
 010 00040/1996
 055 00241/2002
 048 00001/2002
 019 00883/1997
 014 00790/1996
 053 00163/2002
 028 00606/1999
 070 00110/2001
 055 00241/2002
 039 00503/2000
 039 00503/2000
 036 00299/2000
 018 00560/1997
 JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 037 00387/2000
 JOSE L.L. PALOTA OAB/RS 4 056 00268/2002
 JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8 029 00627/1999
 064 00532/2002
 072 00221/2001
 029 00627/1999
 006 00378/1994
 LAZARO CLAUDINO DE CASTRO 001 00088/1985
 LUCIANE MELHEM KARASINSKI 052 00138/2002
 LUCIANO ALVES BATISTA OAB 045 00323/2001
 061 00449/2002
 002 00164/1988
 044 00256/2001
 059 00356/2002
 046 00354/2001
 063 00497/2002
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 066 01048/2002
 MARCO A.PELLIZZARI LOPES 069 01057/2002
 MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 056 00268/2002
 029 00627/1999
 006 00378/1994
 MARCOS A. M. CARVALHO OAB 061 00449/2002
 003 00405/1991
 017 00506/1997
 MARCOS A. M. DE GOES OAB/ 040 00516/2000
 MARCOS ANTONIO BETTEGA OA 003 00405/1991
 038 00452/2000
 026 00189/1999
 MARCOS V. BARDUZZI OAB/SP 068 01056/2002
 MARCUS VINICIUS IATSKIV O 003 00405/1991
 MARISTELA NASCIMENTO RIBA 035 00265/2000
 MAURICIO P.S. GUIMARAES OA 070 00110/2001
 MILTON SERGIO BOHATCH OAB 059 00356/2002
 MOHAMED DIB DARWICH OAB/P 024 00515/1998
 NENETTI A. ORZECZOWSKI OA 062 00465/2002
 015 00985/1996

NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 060 00362/2002
 012 00175/1996
 005 00024/1996
 NOEL RIBAS OAB/PR 10.623 003 00405/1991
 ODILON MARTINS JUNIOR 071 00220/2001
 OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4. 027 00193/1999
 PAULO EDUARDO T. BUENO OA 010 00040/1996
 PAULO R. C. PACENKO OAB/P 024 00515/1998
 005 00024/1994
 015 00985/1996
 060 00362/2002
 PAULO ROBERTO HILGENBERG 003 00405/1991
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 003 00405/1991
 ROBERTO ANTONIO BUSATO OA 056 00268/2002
 027 00193/1999
 ROGERIO J. DIAS MARIANO O 046 00354/2001
 RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 047 00548/2001
 062 00465/2002
 SAMUEL FERREIRA XALAO OAB 052 00138/2002
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 061 00449/2002
 SANDRO FRANCO DE GODOY OA 038 00452/2000
 SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 056 00268/2002
 SIMONE BORG OAB/PR 26.407 003 00405/1991
 TEREZA CRISTINA B. MARINO 064 00532/2002
 TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P 001 00088/1985
 021 00217/1998
 VALDECY SCHON OAB/PR 19.4 057 00295/2002
 VALTER CARLOS MARQUES OAB 007 00155/1999
 058 00351/2002
 VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16 037 00387/2000
 048 00001/2002
 VINICIUS ELIAS HAUAGGE OA 037 00387/2000
 WALDIR F. RECCANELLO OAB/ 055 00241/2002
 WALMIR DE S. GIMENEZ OAB/ 051 00127/2002

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-88/1985-SUPERMERCADO GUARA LTDA x JUIZO DA 2ª VARA CIVEL - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1355/2002 de fls. 721, enviado ao Banestado Banco Itaú S/A. Adv. CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO, TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474 e LAZARO CLAUDINO DE CASTRO 147.039-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-164/1988-FINANCIADORA BRADESCO S/A x LUIS CARLOS BOCOLI E OUTRO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo de fls. 229-230, com o valor total de R\$ 14.336,75. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e HUGO ANDRADE COSSI OAB/SP 110.521-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-405/1991-PONTRAC-MAQ. AGRICOLAS S/A x KAZUO KAMWAKAMI - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 110 verso, assim transcrito: Certifico que decorreu o prazo, sem oposição de Embargos a Arrematação. Adv. MARISTELA NASCIMENTO RIBAS 24.937, PAULO ROBERTO HILGENBERG OAB 4.344, SIMONE BORG OAB/PR 26.407, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724, NOEL RIBAS OAB/PR 10.623 e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-17/1992-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO RUDOLFO SCHULZE E OUTRA - Tendo em vista a incorporação do BANCO REAL pelo BANCO AMRO REAL S/A, conforme documentos de fl. 140-155, defiro a substituição do pólo ativo da presente ação. Proceda-se a Escrivania as devidas notações, nos registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Anote a Escrivania a juntada do substabelecimento (fl. 139 v). Em seguida, intime-se a parte credora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e AMAURI ROBERTO BALAN OAB/PR 14.600-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-24/1994-BANCO MERRIDIONAL DO BRASIL S/A x N COELHO E COELHO LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 120/121, no valor de R\$ 390,00. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-378/1994-HEITOR DE ALMEIDA PORTELA x GRANZOTTO CM SEMENTES LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório retirar a Carta Precatória. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e KAREM C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-155/1995-MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA OUTRO x BANCO DO BRASIL S/A - Trata-se de embargos de declaração interposto de sentença exarada nos autos de embargos à execução julgados parcialmente procedentes, afastando-se a capitalização de mensal dos juros, estabelecendo a capitalização semestral, com a incidência de juros remuneratórios conforme o pactuados e a redução dos juros moratórios para 1% ao ano, e, afastando a comissão de permanência, a qual quando cobrada sem a cumulação com a correção monetária, deverá ser substituída por esta última pelo índice do INPC. Alegam os embargantes que a sentença afastou a existência de simulação quanto à finalidade dos recursos previstos na cédula rural, porém não apreciou as provas trazidas aos autos, bem como não mencionou acerca da necessidade de autorização expressa do Conselho Monetário Nacional para a cobrança de juros acima de 12% ao ano nas cédulas de crédito rural e acerca da cobrança de juros anuais de 21%. Da mesma forma argumentam que a sentença deixou de considerar que a sucumbência do Banco-Embargado foi muito superior àquela dos embargantes. DECIDO. Conheço dos embargos posto que tempestivos, porém rejeito-os. Na verdade, o que pretendem os embargantes é dar efeito infringente aos embargos de declaração, o que não é possível. A alegada simulação foi apreciada pela sentença, e, afastada ante os fundamentos de falta de comprovação e impossibilidade de ser suscitados porque dele acabou se aproveitando. Assim, não cabe via embar-

gos de declaração, uma nova análise das provas trazidas aos autos. Da mesma forma, com relação aos juros, toda a matéria de juros restou abordada na sentença, não havendo qualquer omissão. As verbas de sucumbência, entendeu este Juízo pela sucumbência recíproca, só cabendo alteração através do recurso competente. Portanto, não existe na sentença qualquer omissão, obscuridade ou contradição para ensejar o acolhimento dos embargos declaratórios. Isto posto, REJEITO os embargos de declaração. Intimem-se. Não há possibilidade de acolhimento do pedido de desapensamento dos autos de Execução dos autos de Embargos, vez que o recebimento do recurso de apelação esta disposto no art. 520 do Código de Processo Civil. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art.508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. CESAR A. G. PEREIRA OAB/PR 18.662 e VALTER CARLOS MARQUES OAB/PR 23.548-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-630/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA BERNARDETE SACKS DEPICOLLI E O - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação do Sr. Avaliador Judicial de fl. 130, assim transcrito: Informamos a Vossa Excelência que, para procedermos a avaliação das cotas de capital, torna-se necessário a juntada do último balanço patrimonial das empresas, onde constará o valor atualizado do patrimônio líquido. É o que tínhamos a informar. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-976/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMAURY ANTONIO MARTINI E OUTROS - Intime-se a parte credora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-40/1996-FERRARINI COM RETIFICA MOTORES LTDA x LOURIVAL HEY - Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, § 1º e 2º do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário que as partes preparem as custas referente ao cálculo, no valor de R\$ 23,10 ou 220 VRC. É o que tínhamos a informar. Adv. PAULO EDUARDO T. BUENO OAB 23.504, JAQUELINE S FERRARINI OAB/PR 23.503-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-171/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILMAR ANTONIO TUROK E OUTRO - Tendo em vista a incorporação do BANCO REAL pelo BANCO AMRO REAL S/A, conforme documentos de fl. 77-90, defiro a substituição do pólo ativo da presente ação. Proceda-se a Escrivania as devidas notações, nos registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Anote a Escrivania a juntada do substabelecimento (fl. 76 v). Em seguida, intime-se a parte credora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-175/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS SLUSARCZUK E OUTRO - Tendo em vista a incorporação do BANCO REAL pelo BANCO AMRO REAL S/A, conforme documentos de fl. 75-89, defiro a substituição do pólo ativo da presente ação. Proceda-se a Escrivania as devidas notações, nos registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Anote a Escrivania a juntada do substabelecimento (fl. 75 v). Em seguida, intime-se a parte credora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-502/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CESAR KOZLIK E OUTRO - Tendo em vista a incorporação do BANCO REAL pelo BANCO AMRO REAL S/A, conforme documentos de fl. 95, defiro a substituição do pólo ativo da presente ação. Proceda-se a Escrivania as devidas notações, nos registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Anote a Escrivania a juntada do substabelecimento (fl. 97 v). Em seguida, intime-se a parte credora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-790/1996-BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x DURVAL SCHIMIN & CIA LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório retirar a Carta de Arrematação. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-985/1996-BANCO NACIONAL S/A x MARCO ANTONIO SILVESTRI E OUTRA - Intime-se a parte que retirou a carta precatória, para que comprove o encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NENETTI A. ORZECZOWSKI OAB 23.964-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-227/1997-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NHOATTO & CIA LTDA E OUTRO - Tendo em vista a incorporação do BANCO REAL pelo BANCO AMRO REAL S/A, conforme documentos de fl. 86-99, defiro a substituição do pólo ativo da presente ação. Proceda-se a Escrivania as devidas notações, nos registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Anote a Escrivania a juntada do substabelecimento (fl. 85 v). Em seguida, intime-se a parte credora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-506/1997-CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO x CARMEN SILVIA GARCIA GOES E OU - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo de fl. 105, que a presente conta importa em R\$ 73.081,70. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e MARCOS A. M. DE GOES OAB/PR 15.278-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-560/1997-BANCO

DO BRASIL S/A x JOSE FRANCISCO DE CAMARGO - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-883/1997-L F COMERCIO DE CONFECCOES E PRESENTES LTDA x HSBC BAME-RINDUS E OUTRO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44 verso, assim transcrito: Certifico que conforme dispõe o Artigo 19 do CPC, e o Provimento 01/99 da D. Corregedoria Geral da Justiça, devolvo presente em cartório, para que a parte interessada, querendo, efetue o depósito no valor R\$ 90,00 (noventa reais), para realização da diligência a que se refere o presente. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

20.-DESPEJO-10/1998-CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS FOGO DE CHAO X DEODORO ANTUNES DA FONSECA - Intime-se a parte autora, para que efetue o preparo dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-217/1998-DIMASA - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A x NELSON LUIZ BRANDALISE - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo de fl. 68, que a presente conta sai em R\$ 10.631,38. Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

22.-DESPEJO-473/1998-MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA x LEONIDAS FERREIRA CHAVES - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 133, assim transcrito: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade, e ai sendo, CITEI O SR. LEONIDAS FERREIRA CHAVES, por todo conteúdo do mandado e cópias da inicial integrante, o qual ficou de tudo bem ciente, recebeu a contra-fé que lhe ofereci, mas recusou-se em exarar sua nota de ciente. Certifico que em cumprimento ao mandado retro, deixei de proceder a penhora, em virtude de não ter encontrado bens móveis e nem imóveis em nome do Executado livres para penhora. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

23.-EXECUCAO-483/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO MARIA UCHAK E DENISE ARRUDA UCHAK - Tendo em vista a incorporação do BANCO REAL pelo BANCO AMRO REAL S/A, conforme documentos de fl. 126-139, defiro a substituição do pólo ativo da presente ação. Proceda-se a Escrivania as devidas notações, nos registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Anote a Escrivania a juntada do substabelecimento (fl. 125 v). Em seguida, intime-se a parte credora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-515/1998-POSTO GUAIRACA DOIS LTDA x TRANPORTADORA CAMPANINI LTDA E OUTRO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 75, o qual importa a apresenta conta em R\$ 41.44. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, NENETTI A. ORZECZOWSKI OAB 23.964-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-745/1998-RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x ANTONIO NICOLAU MATNI JUNIOR - Considerando a documentação acostada aos autos, defiro a substituição do pólo ativo da presente ação, no termos do petição de fl. 96-98. Proceda-se as devidas anotações nos registros e assentamentos, inclusive junto ao cartório distribuidor. Após intime-se a parte contrária para manifestação acerca da presente substituição, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592 e FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844-

26.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-189/1999-TUCA BAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA x TERRA VIVA AGRO INDUSTRIAL E AMBIENTAL LTDA - Diante do acordo realizado em audiência entre as partes às fl. 214 dos autos de Indenização, este processo perdeu o objeto por falta de interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se e intime-se. Adv. ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610 e MARCOS V. BARDUZZI OAB/SP 58.172-

27.-COBRANCA-193/1999-HSBC BAME-RINDUS SEGUROS S/A x MBM VEÍCULOS LTDA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 06 (seis) meses. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO OAB/PR 7.680 e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-606/1999-BANCO ABN AMRO S.A x ESPÓLIO DE ELIAS ABRAHÃO MELHEM - Defiro o pedido retro. Suspendo as praças designadas. Intime-se o credor para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-627/1999-JOSE LOSSO FILHO x VEVIURKA & CIA LTDA - Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. KAREM C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938, JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-687/1999-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x ROBERT FERTE - Conforme se observa do constante nos autos o acordo não havia sido homologado, estando o processo suspenso para cumprimento voluntário. Como tal não ocorreu, deve o feito retomar seu curso, nos termos do parágrafo único do artigo 792 do Código de Processo Civil. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Adv. FABIO FARES

DECKER OAB/PR 26.745, EDUARDO B. DE BARRÓS OAB/PR 23.277 e GERALDO NEY T. DE CAMARGO OAB 4.225-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-765/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANZ DAUTERMANN E INGRID DAUTERMANN - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 43, o qual importa a presenta conta em R\$ 217,50. Adv. FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844 e HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-823/1999-ROBERT FERTER x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA - Conforme se observa do constante nos autos o acordo não havia sido homologado, estando o processo suspenso para o cumprimento voluntário. Como tal não ocorreu, deve o feito retomar seu curso, nos termos do parágrafo único do artigo 792 do Código de Processo Civil. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. GERALDO NEY T. DE CAMARGO OAB 4.225 e FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-61/2000-SANTOS & SANTOS ORGANIZACAO CONTABIL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Trata-se o presente de embargos de declaração interposto de sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, determinando o prosseguimento da execução ao argumento de que houve omissão na relação à capitalização de juros. Recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos e acolho-os porque efetivamente houve omissão na sentença com relação à capitalização de juros, sobre o que passo a decidir: Não existe qualquer comprovação nos autos de que houve à alegada capitalização de juros, ônus este que caberia ao embargante, o qual alegou o fato. Portanto, afastado tal assertiva, permanecendo a improcedência total dos embargos à execução. Esta decisão deverá fazer parte integrante da sentença. Intimem-se. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-199/2000-GILBERTO PERES x HENRIQUE CESAR ALVES RIBEIRO - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-265/2000-FRANCISCO JAEGER E NOELI DE FATIMA x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA - WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG, Bacharel em Ciências Contábeis, Perito Judicial em atenção ao despacho de fl. 231, vem respeitosamente dizer que: 1. Este signatário propôs a redução dos honorários mediante delimitação da pericia ao contrato de execução, conforme petição juntada em 20/03/2002. Porém, em persistindo a amplitude anterior, 68 quesitos e 3 anos de pericia, trabalho de grande extensão, entende ser possível em decorrência das alegações de fls. 229 e 230 um parcelamento mensal da proposta original de 2001 em seis vezes consecutivas, sem atualização monetária e sem juros, o que proporciona a parte um desembolso mensal de apenas R\$ 3.833,00, os quais deverão ser representados por cheques pré-datados que desde já requer o levantamento; 2. É importante lembrar que a pericia é de amplo aspecto, conforme teor dos quesitos de fls. 168 e 174 e 178, os quais remetem a uma análise minuciosa da escrita contábil dos fatos envolvendo todos os cooperados e um período que engloba os anos de 1996, 1997 e 1998, e não apenas o Requerente. Os honorários foram estimados em função da complexidade e extensão dos quesitos conforme prevê a Resolução do CFC 857/99 item 2.5.1; 3. A estimativa de honorários original está bem aquém, se considerar o valor hora sugerido pelo Sindicato dos Contabilistas de Curitiba, R\$ 134,40 a hora, e estimando-se para este trabalho o consumo mínimo de 250 horas, obtém-se o montante de R\$ 33.600,00. Portanto o valor estimado está compatível com a extensão e responsabilidade do trabalho pericial a ser realizado; 4. A proposta original de honorários está datada de 12/2001, não foi corrigida monetariamente e foi sugerida uma redução dos honorários para o imediato depósito em parcela única, conforme petição de 18/03/2002; 5. Com relação ao item 2 de fl. 229, onde a Requerente cita diversos processos, mencionando o valor dos honorários propostos naquelas ações, não pode ser exemplo comparativo pelas seguintes razões: o Cada ação tem suas próprias características, tais como: período a ser analisado, amplitude dos trabalhos e outros fatores. Tanto isso é verdade, que as próprias ações citadas pela ré contém estimativas diferentes de honorários, se fossem iguais e servissem de parâmetro de comparação deveriam ter os mesmos valores; 6. Os profissionais de confiança do juízo, também desenvolvem seus trabalhos com características próprias, possuem qualificações diferentes. Em suma para que as propostas fossem objeto de comparação deveriam ser analisados todos os aspectos do processo, ou seja: * As extensões dos trabalhos deveriam ser exatamente a mesma; * A amplitude dos quesitos também deveria ser igual; * A quantidade de quesitos idêntica; * O período, objeto da pericia, ser o mesmo em todos os casos; * A quantidade de documentos a serem verificados também ser exatamente a mesma; * Os profissionais terem a mesma qualificação, ou seja, além da graduação em Ciências Contábeis, pré-requisito para a atividade de pericia, demais investimentos que o profissional realiza através da educação continuada; Enfim, vários são os fatores que diferenciam os trabalhos e os profissionais, neste sentido já temos jurisprudências como se vê no documento em anexo, onde o tribunal corrobora com os aspectos acima expostos e o Juiz Federal Dr. José Antonio Savaris condena a via crucis que passa a proposta de honorários. O meritíssimo Dr. Juiz Fernando da Silva Wolff Filho, neste sentido despachou nos autos 479/98: (...) "E não é somente o trabalho intelectual e dispêndio de tempo. A responsabilidade que recai sobre a pessoa do profissional é dado de ordem subjetivo do qual não se pode olvidar..." Diante do exposto, coloco-se à disposição para acatar, respeitar e cumprir todas as determinações da Justiça. Termos em que, Pede juntada e deferimento. Adv. MAURICIO P.S. GUIMARAES OAB/PR 14392-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-299/2000-JOSE AURIZO-

NAS ROCHA x FERTILIZANTES SERRANA S/A - Ante a certidão de fl. 158 verso, a qual informa o falecimento dos embargantes, suspendo o curso desta Ação, até regularização do pólo. Intime-se os sucessores dos falecidos para que integrem o pólo ativo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 21.558 e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA OAB 6.891-

37.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-387/2000-CARLOS ZANELA REP/ FILHOS x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA - Aguarde-se a realização da Audiência. Intime-se. Adv. JOSE L.L. PALOTA OAB/RS 40.385, GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560, ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427, VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378 e VINICIUS ELIAS HAUAGGE OAB/PR 24698-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-452/2000-GEORG SZABO x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação do Sr. Perito de fl. 171, assim transcrito: RENÊ GALICIO, ECONOMISTA, CORECON 3046, CPF 304.846.499-53, vem à presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, expor: em atendimento ao despacho em fls. 169, com referência ao pedido de redução de honorários periciais solicitado pelo requerente em fls. 166/168, informa este Perito que concorda com a redução de honorários para R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo os mesmos serem pagos em duas parcelas iguais e consecutivas. Aguardando o depósito da primeira parcela para o início dos trabalhos. Estimar que o tempo necessário para as pesquisas e a feitura do Laudo é de aproximadamente 45 dias. Agradeço ao Juízo, a indicação para a realização dos trabalhos de pericia. Termos em que, respeitosamente, pede deferimento. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 21.558, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954, EDUARDO B. DE BARRÓS OAB/PR 23.277, FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745 e SANDRO FRANCO DE GODOY OAB 26.369-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-503/2000-FERTILIZANTES SERRANA S/A x KOKITI MORIZAWA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 68/75, no valor de R\$ 754.898,00. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668 e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA OAB 6.891-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-516/2000-ENTRE RIOS VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 78, o qual importa a presenta conta em R\$ 319,01. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 21.558, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

41.-EXECUCAO FORCADA-529/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO TOKARSKI e OUTROS - Informamos a Vossa Excelência que após diligência à referida empresa, não foi possível localizar o bem objeto de penhora, tendo em vista informação do executado que a empresa produz de acordo com pedidos, não mantendo quantidades em estoque. Desta forma, deixamos de proceder à avaliação. É o que tínhamos a informar. Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-

42.-BUSCA E APREENSAO-614/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x NINZIA C. R. B. TEIXEIRA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se e Aguarde-se. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

43.-EXEC. HONORARIOS ADVOCATICIOS-736/2000-FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER e HELDERLIANE M. RICK x ALCEU PACHKO - Através do presente, comunico-lhe que nos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 004/2001, foi designado os dias 08/10/2002, às 14:30 horas, para realização da 1ª Praça e dia 23/10/2002, às 14:30 horas, para realização da 2ª Praça, no atrio do Edifício do Fórum, para realização dos leilões, nos autos acima mencionados. Adv. FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844 e HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

44.-Deposito-256/2001-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIA BARBOSA E SILVA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 41, assim transcrito: Certifico que decorreu o prazo, sem contestação da parte requerida. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2001-SIGFRIED BERLING x BANCO BRADESCO S.A. - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art.508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-354/2001-COMERCIO E INDUSTRIA MULTIFORMAS LTDA x MARCAL JUSTEN FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, CEASAR e outros - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. ROGERIO J. DIAS MARIANO OAB 151.598, EDUARDO TALAMINI OAB/PR 19.920, EGON BOCKMANN MOREIRA OAB/PR 14.376, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA e MARCAL JUSTEN FILHO OAB 7.468-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-548/2001-LEDO CHIAPETTI x PAULO SERGIO ALVES DE ANDRADE ,MARIA CRISTINA FONS e outros - Sobre a Exceção de Pré-Executividade, diga a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

48.-CAUTELAR INOMINADA-1/2002-ROZENDO NEVES e JOSIMAR TOSSIN x CONSELHO DELIBERATIVO DO GUAIRA COUNTRY CLUBE - As partes para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378, CARLOS MILAZZO OAB/PR 9.000, GERALDO NEY T. DE CAMARGO OAB 4.225 e JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

49.-ANULATORIA-80/2002-JUDITH DE OLIVEIRA GAVANSKI x BARTHOLOMEU GAVANSKI e DEODORO ARAUJO MARCONDES - Sobre os documentos apresentados com a impugnação, diga o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-86/2002-BANCO DO BRASIL S.A x EDGAR RIBEIRO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 37/41. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-127/2002-NEUSA DE FATIMA OLIVEIRA x JOSE JAIRO MAZZON - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 21, assim transcrito: Certifico que passou o prazo sem manifestação do Embargante, sobre a contestação. Adv. WALMIR DE S. GIMENEZ OAB/MT 5.636-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-138/2002-ESPOLIO DE ELIAS ABRAHAO MELHEM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425, SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061, LUCIANA MELHEM KARASINSKI OAB 26365, HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592 e FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-163/2002-RETI-MAQ- RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x ROSEVALDO WENDLER - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20, assim transcrito: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro dirigi-me ao endereço indicado e ali sendo após várias diligências DEIXEI DE CITAR O Sr. ROSEVALDO WENDLER o mesmo estar trabalhando temporariamente no Paraguai, informações obtidas através da esposa do mesmo, certifico mais que, Deixei de proceder os demais atos devido não ter localizado os bens passíveis para arresto, desta forma, devolvo o presente ao cartório e aguardo novas determinações. Adv. JOAO NEY MARÇAL OAB/PR 10.702-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-215/2002-ISABEL MENDONÇA DA MOTA CERSOSIMO x MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

55.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-241/2002-NERCI CECILIA DOS SANTOS KAMINSKI x UNIMED- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Ciente da interposição do agravo de instrumento. Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora. Oficie-se ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento. Muito embora a certidão de fls. 80/81, não há necessidade de intimação pessoal da autora, uma vez que esta encontra-se devidamente representada nos autos, e seu procurador já teve ciência da decisão. Intimem-se. Adv. JOAO FLAVIO MADALOZO OAB/PR 19.738, ANDERLISE DE CÁSSIA TOSO 31.500-B, JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804-

56.-COBRANÇA-268/2002-SOFIA KRAUTSCHUK LOSSO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318, EDMAR LUIZ COSTA JR. OAB/PR 24.928 e ROBERTO ANTONIO BUSATO OAB/PR 7.680-

57.-COBRANÇA-295/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA,FEDERACAO e outros x JOSE DZIEVA FILHO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 102, assim transcrito: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado retro dirigi-me a localidade Cacheoira dos Turcos e Ali sendo DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ DZIEVA FILHO devido não ter localizado a residência do mesmo e não ter obtido informações sobre a localização do mesmo, desta forma, após várias diligências devolvo o presente ao Cartório e aguardo novas determinações. Adv. VALDECY SCHON OAB/PR 19.483-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-351/2002-TECNOL-TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA e GUTTIER L e outros x M.P. ROTUNO E CIA LTDA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 92, assim transcrito: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me a Rua Presidente Getulio Vargas, nº 1404, nesta cidade, e ali sendo, deixei de citar a executada MP. Rotunno e Cia. Ltda. na pessoa de seu representante legal, em virtude de não o encontrar, haja visto que a executada não mais está exercendo suas atividades no endereço acima, tendo fechado suas portas, informação esta prestada por ex-vizinho da executada, não sabendo eles informar se a executada encontra-se em atividade em outro lugar, nem onde seu representante legal poderia ser encontrado, tendo este Oficial, realizado diligências nesta cidade, não en-

contrando o representante legal da executada, posto que não consta o nome do mesmo na petição inicial, impossibilitando assim sua localização. Certifico mais, que deixei de proceder o arresto em bens da executada em virtude de não encontrar bens móveis para serem arrestados. Sendo assim, devolvo o presente mandado em Cartório, para que a exeçante indique o atual endereço da executada ou de seu representante legal, ou ainda, indique bens a serem arrestados de sua preferência. Adv. VALTER CARLOS MARQUES OAB/PR 23.548-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-356/2002-JOSE A. HOMEN & CIA LTDA x PEDRO FERNADES FAGUNDES - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12 verso, assim transcrito: Certifico que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me nesta cidade ao endereço do mandado e ai sendo citei Pedro Fernandes Fagundes por todo o conteúdo do presente mandado que lhe li e ficou ciente, ofereci-lhe a contra fé que o mesmo aceitou e exarou no mandado sua nota de ciente. Certifico que devolvo o presente mandado a cartório sem proceder penhora em virtude de não encontrar bens livres e desembarçados em nome do executado para realizar a penhora, solicitando que V.Excia determine ao credor indicar bens que seja de seu conhecimento que procederei a penhora de imediato. Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN OAB/PR 13.079 e MOHAMED DIB DARWICH OAB/PR 16.367-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-362/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x ESPOLIO DE ELIAS ABRAHAO MELHEM E ESPOLIO DE MARIA e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a nomeação de bens a penhora na fl. 16. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-449/2002-JORGE JUNKITE MORISAWA E SANAE JUMORI MORISAWA x BANCO BRADESCO S/A - Suspendo por ora, o cumprimento do despacho lançado nos autos 614/2001 de Revisão de Contrato, tendo em vista que a Execução apensada após dito despacho, revela a presença de outras Cédulas Rurais Hipotecárias, objeto da Revisão. Intimem-se as partes, para manifestação em 05 (cinco) dias. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 27.388, DALVA INES HUF CARVALHO OAB 22.422 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-465/2002-EDSON LUIZ GOMES DE LIMA E VERA LUCIA THIMOTEO GO e outros x LEDO CHIAPETTI - Aguarde-se a decisão da Exceção de Pré-Executividade nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em apenso. Adv. FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202, NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964 e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

63.-BUSCA E APREENSAO-497/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARCIA REGINA BRASIL - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 21 verso, assim transcrito: Certifico que decorreu o prazo, sem contestação da parte requerida. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

64.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-532/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS RODACOSKI LTDA x FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANA - O processo principal foi extinto, não havendo que se falar em reconsideração de sentença, pois tal não existe no ordenamento jurídico, apenas podendo ser revisto através do recurso cabível. A medida cautelar acessória, segue o principal, portanto terá a mesma sorte. Assim, intime-se a requerente para manifestar se irá ingressar com outra ação principal, devendo declinar o nome da demanda, a fim de ser verificado o cabimento da cautela. Adv. JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA 150002 e TEREZA CRISTINA B. MARINONI 15.554-

65.-CUSTAS INICIAIS-1032/2002-JOAO SLOCIAC x O JUIZO - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 71,17. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 16972-

66.-CUSTAS INICIAIS-1048/2002-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 629,90. Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028-

67.-CUSTAS INICIAIS-1049/2002-NINA BAZELA ZEMPULSKI x ESPOLIO DE ANA BAZELA - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 609,00. Adv. ELISA SARTORI OAB/PR 21.677-

68.-CUSTAS INICIAIS-1056/2002-JOSE CARLOS LUIZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 178,40. Adv. MARCUS VINICIUS IATSKIV OAB/PR 2931-

69.-CUSTAS INICIAIS-1057/2002-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA ESTADUAL - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 609,00. Adv. MARCO A. PELLIZZARI LOPES OAB 10.028-

70.-CARTA PRECATORIA-110/2001-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL - PONTA GROSSA - PR -IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA x O JUIZO - Primeiramente, requisitem-se certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, conforme item 5.8.9.II. a do Código de Normas da Correedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Adv.

ARAMIS SCHRUT OAB/PR 7.219, MILTON SERGIO BO-HATCH OAB/PR 20.389 e JOAQUIM A. DE QUADROS OAB/PR 3.953-

71.-CARTA PRECATORIA-220/2001-Oriundo da Comarca de CARTORIO CIVEL E COMERCIO/PALMAS -PR -NILDO TONIAL x JOAO PEDRO GOMES MATTOZO - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 98/106, no valor de R\$ 130.147,00. Adv. ODILON MARTINS JUNIOR-

72.-CARTA PRECATORIA-221/2001-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x YOSSAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, LUIZ ARTUR e outros - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 50/52, no valor de R\$ 93.050,00. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 4093, JULIO JACOB JUNIOR OAB/PR 27.080 e FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202-

73.-CARTA PRECATORIA-61/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JOACABA-SC -ALTEVIR LORENZET x KARL BERNATZKI e OUTRO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16 verso, assim transcrito: Certifico que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, ou seja, Av. Brasil, Colonia Socorro, Distrito de Entre Rios, onde após as formalidades legais CITEI karl bernatzki e Marilene Bernatzki, ambos após a leitura científicas ficaram, do inteiro teor do presente mandado e das cópias da exordial, aceitando, após contrafe que lhes ofereci, apendo seus cientes, em data de 15/08/02. Certifico, ainda, que tendo decorrido o prazo legal para pagto ou oferecimento de bens, dirigi-me ao cartório competente, onde após as formalidades legais verifiquei nos presentes autos que os executados nada fizeram. Ante o exposto devolvo o presente para a parte exequente, tendo conhecimento indicar bens de sua preferência para posterior constrição, tendo a vista a não localização de bens passíveis de penhora em nome dos mesmos. Adv. DAVI GABRIEL PIRES OAB/SC 11.526 e ANDREA GRANEMANN GREIN SCHNEIDER-

IBIPORÁ

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANA
VARA UNICA CIVEL
RELAÇÃO N° 57/2002.

JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	028	00192/2002
ALBINO STRIQUER	006	00116/1999
ALVINO APARECIDO FILHO	005	00282/1998
AMANDIO SBRUSSI	004	00206/1997
ANA OLIMPIA MICHELAN	024	00067/2002
APARECIDO FERREIRA	008	00041/2000
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	035	00331/2002
BRUNO PEDALINO	022	00023/2002
CIDIO SEVERINO	033	00257/2002
DAIRO GENARI	024	00067/2002
DELFIN SUEMI NAKAMURA	013	00219/2001
	014	00252/2001
FRANCISCO SILVA- OAB 75.3	022	00023/2002
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	040	00066/2002
GISELE SOLER CONSALTER	025	00111/2002
HENRIQUE RAFAEL MIRANDA -	015	00266/2001
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	016	00297/2001
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	004	00206/1997
JOAO O.PELISSON	007	00280/1999
JOAO TAVARES DE LIMA F8	008	00041/2000
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	024	00067/2002
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	040	00066/2002
	026	00172/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	023	00054/2002
JOSE CARLOS VIEIRA	034	00324/2002
LAURO FERNANDO PASCOAL	023	00054/2002
LETICIA FERREIRA DA SILVA	003	00155/1997
	039	00006/2002
	037	00016/2001
LUIZ FERNANDO HASEGAWA	030	00225/2002
LUIZ FABIANI RUSSO	009	00107/2000
	010	00382/2000
	019	00011/2002
	017	00009/2002
	003	00155/1997
	013	00219/2001
	014	00252/2001
	011	00054/2001
	020	00012/2002
	018	00010/2002
	021	00013/2002
	016	00297/2001
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	023	00054/2002
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	005	00282/1998
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	002	00281/1996
MARIA JOSE STANZANI	029	00214/2002
MARINA DE OLIVEIRA	008	00041/2000
MARIO ROCHA FILHO	036	00332/2002
PAULO ROBERTO ROCHA	003	00155/1997
RAUL BARBI	016	00297/2001
ROBERTO DE MELLO SEVERO	034	00324/2002
RODRIGO MENEZES	038	00184/2001
ROMEU SACCANI	034	00324/2002
RUI SANTOS DE SA	002	00281/1996
SETTIMO PIEROTTI	006	00116/1999
SHEALTIEL L.P. FILHO	031	00240/2002
TONY ALVES	032	00241/2002
WILLIAN ARNALDO DE MELO F	012	00144/2001
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	009	00107/2000
	010	00382/2002

001 00240/1996
027 00185/2002
019 00011/2002
011 00054/2001

1.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-240/1996-TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA JARDIM x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Sobre a resposta do ofício remetido ao INSS, diga o(a) Autora.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/1996-M.C.ROMAGNOLO & ANTICO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Às partes, para darem andamento ao feito.-Adv. RUI SANTOS DE SA e MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

3.-FALENCIA-155/1997-COMPANHIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA x ARAMEFICIO BRASIL LTDA-Tendo em vista o contido no art. 31 da Lei de Execuções Fiscais que preconiza que "nos presentes de falência, concordata, liquidação, inventário, arrolamento ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da dívida ativa, ou a concordância da Fazenda Pública", foi revogado o despacho de fls. 264, determinando-se a intimação das Fazendas Publicas, inclusive o INSS, para que manifestem-se acerca da venda dos bens, em cinco dias.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA (Faz.Estadual), LUIZ FABIANI RUSSO (Inss).-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-206/1997-GETULIO FERNANDES DELGADO x ILIDIO MARDEGAN-Considerando que o Exequente manifestou concordância com o valor apresentado pelo Executado (fls. 169), acolhido como valor da avaliação do bem penhorado o montante de R\$21.000,00. Antes da designação de praças, cumpra o Exequente o contido no item 5.8.8.2 do C"digo de Normas da Corregedoria de Justiça do Pr.-Adv. AMANDIO SBRUSSI e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

5.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-282/1998-JULIANO HENRIQUE DA LUZ x COCEAL - COOPERATIVA CENTRAL DE ALGODAO LTDA.-Às partes para que manifestem-se sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI e ALVINO APARECIDO FILHO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-116/1999-DORVALINO GUANDALINI x BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S/A-Sobre a decisão do agravo, diga o Exequente, ora Embargado.-Adv. SETTIMO PIEROTTI-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-280/1999-JAIR DE CAMPOS x JOSE EUGENIO MACEDO -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. JOAO O.PELISSON-

8.-MISSAO DE POSSE(CARTA SENT.)-41/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIA SAHAO TURQUINO-Pelo despacho de fls. 88, foi mantido o despacho de fls. 81, que deferiu o pedido de fls. 78/80 (da Requerida).-Adv. APARECIDO FERREIRA, MARINA DE OLIVEIRA e JOAO TAVARES DE LIMA F°-

9.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-107/2000-MARIO RONQUI x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

10.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-382/2000-LICIA APARECIDA SEMPREGOM x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Sendo caso de pericia através de médico ortopedista, e o único nesta Comarca, antes designado, aguarda depósito de seus honorários, permaneçam os presentes em cartório, posto que pelo MM. Juiz foi indeferido o pedido de fls. 112.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

11.-ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-54/2001-ALBERTINA MARIA DE SOUZA TORRES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

12.-RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-144/2001-EDGAR DA SILVEIRA BORGES e outros x ARTEZANATO DE FOGOS PICA-PAU LTDA.-À Requerida para que proceda ao depósito dos honorários do Perito, no valor de R\$.1.500,00, em cinco dias.-Adv. WILLIAN ARNALDO DE MELO FRANCO-MG-

13.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-219/2001-PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Rejeitada, por sentença, a exceção pelos motivos expostos às fls. 63/66.-Adv. DELFIN SUEMI NAKAMURA e LUIZ FABIANI RUSSO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-252/2001-PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Julgados, por sentença, improcedentes os embargos opostos.-Adv. DELFIN SUEMI NAKAMURA e LUIZ FABIANI RUSSO-

15.-FALENCIA-266/2001-LINHAS GLOBO IND. E COM. LTDA. x DELTA RIO IND.E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação.-Adv. HENRIQUE RAFAEL MIRANDA - SP-

16.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-297/2001-ZENIR DOS SANTOS x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e LUIZ FABIANI RUSSO-

17.-ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-9/2002-MARIA FRANCISCO DE CARVALHO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Ao Requerido, para, em cinco dias,

apontar testemunhas a serem inquiridas.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

18.-ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-10/2002-ILDA DE OLIVEIRA CAMPOS x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Ao Requerido, para, em cinco dias, apontar, querendo, testemunhas a serem inquiridas.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

19.-ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-11/2002-NELCI MARIA DA SILVA MOREIRA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Ao Requerido, para em cinco dias, apontar provas orais a serem produzidas.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

20.-ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-12/2002-MARIA ZORZAN DA SILVA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Ao Requerido em face do pedido de depoimento pessoal da Autora.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

21.-ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-13/2002-EDNA ESTEVES FERREIRA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Acerca do depoimento pessoal da Autora, diga o Requerido em cinco dias.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

22.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-23/2002-DIXIE TOGA S/A e outros x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA.-Deferido o pedido de fls. 297 (Perita). Acerca da majoração dos honorários e do laudo já apresentado, digam as Partes.-Adv. BRUNO PEDALINO e FRANCISCO SILVA-OAB 75.346 SP.-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-54/2002-DIONISIO NATAL FERRO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Indeferido o pedido de inversão do ônus da prova requerido pelo Executado, bem como que seja o mesmo hipossuficiente, ante as razões de fls. 54/55, que adoto como razão de decidir.-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-67/2002-PENTAMAX - IND.E COM. APARELHOS ELETRONICOS LTDA. x AGRONARAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias.-Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN, JOAQUIM CARLOS BARBOSA e DAIRO GENARI-

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-111/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO CORDEIRO DE SOUZA -Sobre a resposta do ofício remetido ao Detran, diga o(a) Requerente.-Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

26.-COBRANCA (SUM)-172/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OTAVIANO LELIS VIEIRA -Deve o(a) providenciar o pagamento das despesas finais no valor de R\$.14,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

27.-ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-185/2002-SEBASTIAO DE SOUZA ROCHA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a).-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

28.-ACAO MONITORIA-192/2002-BANCO BRADESCO S/A x BY BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -Sobre a petição de fls. 82/100, digam os Requeridos.-Adv. ADEMIR SIMOES-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-214/2002-BANCO BRADESCO S/A x LONDRISEBO IND.COM.IMP/EXP.OLEOS E GORDURAS LTDA. e outros -Sobre a nomeação de bem(ns) à penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-225/2002-STORTO HAULY EMPR. IMOBILIARIOS S/C LTDA. x ANTONIA IRACEMA DINIZ -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 19/08/2002, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. LUIS FERNANDO HASEGAWA-

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-240/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BRAZ CALEGARI -Sobre a certidão negativa de apreensão, diga o(a) Autor.- Adv. SHEALTIEL L.P. FILHO-

32.-ARROLAMENTO SUMARIO-241/2002-INES SIMONE-LI LUVIZETO x FILOMENA SIMONELLI LUVIZETO -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Inventariante. Aguarde-se o pagamento do imposto. Após, lavre-se auto de adjudicação.-Adv. TONY ALVES-

33.-ARROLAMENTO SUMARIO-257/2002-CLEUZA MARIA FERRARI MATSUNAGA x TAMAKO MATSUNAGA -Deferido o rito de arrolamento e nomeado(a) o(a) Requerente, Inventariante, independente de compromisso. Junte-se as certidões fazendárias. À Fazenda Estadual.-Adv. CIDIO SEVERINO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/2002-KACO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -Foram recebidos os embargos, tendo sido suspensa a execução. A(o) Embargado(a), para querendo, impugne no prazo legal. A redução da penhora deve ser ofertada nos autos de execução apensos, uma vez que deve o Exequente manifestar-se acerca de tal pleito.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-

35.-HABILITACAO EM FALENCIA-331/2002-EDITO CANDIDO TOBIAS x G.MILANI & SANTOS LTDA. -Tendo em

vista que o Sr. Síndico da massa falida, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, é advogado, entendo possível sua intimação via Diário da Justiça, devendo o mesmo cumprir o contido no art. 84 da Lei de Falências.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

36.-USUCAPIAO-332/2002-CLAUDIO APARECIDO CANUTO x MAQUINAS CERAMICAS MORANDO S/A-Junte o Autor, em dez dias, conforme determina o art. 942 do CPC, plantas dos imóveis, memoriais descritivos e certidões imobiliárias das matrículas dos mesmos, posto que omissos na exordial.-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

37.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-16/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x URBALON PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA. -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

38.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-184/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PR. - CRF/PR. x FRANCISCON & CIA.LTDA.-Tendo em vista que o endereço fornecido é o mesmo contido na certidão de fls. 11-verso, diga a Exequente em cinco dias.-Adv. RODRIGO MENEZES-

39.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MDC - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Sobre a petição de fls. 66/83, diga a Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

40.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-66/2002-LAERTES FERRARI e outros x COMPANHIA DE SEG.DO EST.DE SAO PAULO - COESP -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação, de conformidade com o art. 267, VI do CPC.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

IPIRANGA

COMARCA DE IPIRANGA
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS-ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVÃ - NOEMI RODRIGUES STROMBERG
JUIZ DE DIREITO: MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO 16/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldino Drehmer	005	00040/1995
Aldino Drehmer Oab/Pr 864	001	00152/1986
Alexandre A. Rocha Oab/Pr	024	00018/2001
Alexandre P. Bührer Oab/P	030	00010/2002
	025	00033/2001
	029	00132/2001
Benedito De Paula Oab/Pr	029	00132/2001
Carmem F. Woitowicz Da Si	004	00030/1995
Claudimir B. Da Silva	002	00018/1992
Eliana R.De Souza P.Lopes	036	00049/2002
Elisio A.R. Chaves Oab/Pr	022	00149/2000
	026	00047/2001
Elisio Apolinario Rigonat	014	00087/1998
Gerson Luiz Dechandt	020	00141/1999
	031	00037/2002
	017	00190/1998
Gustavo S.N.Mandalozzo Oa	034	00042/2002
	033	00041/2002
Jacob R. Valentim Oab/Pr	011	00062/1998
Joao Antonio Pimentel Oab	020	00141/1999
João Caetano Sandrini	006	00056/1996
Jorge A. De Almeida Oab/P	027	00064/2001
	046	00039/2001
	001	00152/1986
	039	00082/2002
	017	00190/1998
José A.M.B. Da Cunha Oab/	007	00110/1996
José Altevir M. B. Da Cun	004	00030/1995
José Eli Salamachca Oab/Pr	016	00109/1998
	010	00805/1997
	013	00072/1998
	021	00143/2000
	018	00012/1999
	008	00529/1997
Karina R. Bednarchuk Oab/	003	00073/1993
	036	00049/2002
Marcantonio Muniz Oab/Pr	024	00018/2001
Marcelo Vanzeli Oab/Pr 21	011	00062/1998
Marcos Leandro Pereira Oa	043	00002/2000
Maria I.S. Ribeiro Oab/Pr	032	00038/2002
	019	00131/1999
	047	00006/2002
	006	00056/1996
Maria Ivone Scheiffer Rib	028	00065/2001
Mariatonieta F. Portela O	041	00116/2002
	042	00117/2002
	040	00113/2002
Marilda L.Furtado Oab/Pr	044	00014/1998
Renato Nelson Muller	002	00018/1992
Roberto A. Busato Oab/Pr	012	00066/1998
	023	00153/2000
	015	00090/1998
	026	00047/2001
Valdinir Kubaski	045	00023/1998
Victor S. Ceregato Oab/Pr	035	00044/2002
Vilson Rogério Goinski Oa	037	00054/2002
Walter Toffoli Oab/Pr 3.7	010	00805/1997
	009	00552/1997
	031	00037/2002
	013	00072/1998
	021	00143/2000
	035	00044/2002
	038	00077/2002

	015	00090/1998
	018	00012/1999
	008	00529/1997
Wilson J. Comel Oab/Pr 2.	003	00073/1993

1.-USUCAPIAO-152/1986-MIGUEL BLUM E OUTROS X EDNA MARIA TRAVENSOLI BOBATO E OUTROS-ADV. ALDINO DREHMER OAB/PR 8646 E JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232- DESIGNO NOVA DATA PARA O DIA 23/10/2002, AS 14:30 HORAS AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA VISANDO COMPOSIÇÃO DEFINITIVA DO LITÍGIO ENTRE AS PARTES PARA EVITAR MAIORES DELONGAS NESTE JA TUMULTUADO PROCESSO (CPC, ART. 125,IV).

2.--18/1992-MUNICIPIO DE IPIRANGA X PEDRO ISAIAS BLUM-ADV. CLAUDIMAR B. DA SILVA E RENATO NELSON MULLER- SOBRE A JUNTADA DOS LAUDOS PERICIAIS AS FLS. 948/954 E 957/1000, MANIFESTEM - SE AS PARTES EM DEZ DIAS.

3.--73/1993-MUNICIPIO DE IPIRANGA X JOSÉ IVO SCHEIFFER-ADV. KARINA R. BEDNARCHUK OAB/PR 28.598 E WILSON J. COMEL OAB/PR 2.095-TENDO EM VISTA QUE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA E A TESTEMUNHA QUE ARROLOU PARA SER OUVIDA NO JUÍZO DEPRECADO, NÃO COMPARECERAM AO ATO (VIDE TERMO DE FLS. 575.) APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO (FLS. 573/574), DEFIRO REQUERIMENTO DE DISPENSA DA OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ NERCI MIRANDA DOS SANTOS FORMULADO PELO RÉU AS FLS. 575, NOS TERMOS DO ARTIGO 453, PARÁGRAFO 2º, DO CPC.

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-30/1995-BANCO DO BRASIL S/A X SAGRO S/A. COMERCIO E INDUSTRIA-ADV. CARMEM F. WOITOWICZ DA SILVEIRA E JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA- CIENTIFIQUEM - SE AS PARTES SOBRE A BAIXA DO PROCESSO, E EM NADA SENDO REQUERIDO, VOLTEM CONCLUSOS.

5.-INVENTARIO-40/1995-VICENTE POSTANOVISCZ FILHO X ESPOLIO DE VICENTE POSTANOVISCZ-ADV. ALDINO DREHMER- FORMULEM OS ENTERESSADOS, A SEGUIR PEDIDOS DE QUINHOS EM DEZ DIAS E DIGAM EM IGUAL PRAZO (CPC ART. 1022)

6.-USUCAPIAO-56/1996-TEREZA STELLA X -ADV. JOÃO CAETANO

SANDRINI E MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJAM PRODUIR, SE PERÍCIA, ESCLAREÇAM OBJETO, EXTENSÃO, MODALIDADE E RELEVÂNCIA PARA O DESLINDE DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

7.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-110/1996-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA X EDVINO GERSTBERGER E OUTROS-ADV. JOSÉ A.M.B. DA CUNHA OAB/PR 6891-DIGA O EXEQUENTE.

8.--529/1997-ACHILES DALAZOANA E OUTROS X RIO PARANÁ COMP. DE SEC. DE CRÉDITOS FINANCEIROS.-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244- IMPROCEDEM AS ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES E SE Opondo A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL REQUERIDA, A UMA, PORQUE A COPIA DO DOCUMENTO DE FLS. 487 COMPROVA A CESSÃO DE CREDITO HAVIDA ENTRE CEDENTE E CESSIONÁRIO, A DUAS, PORQUE AINDA NÃO HA DECISÃO DEFINITIVA RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CREDITO EM FAVOR DOS REQUERENTES, A CONCLUIR QUE SE TRATA DE CESSÃO DE DEBITO, E A TRÊS, PORQUE A RESOLUÇÃO Nº 2686, DE 26 DE JANEIRO DE 2000, NO BACEN, PERMITE A CESSÃO DE CREDITO ORIUDA DE OPERAÇÃO BANCARIA. ADEMAIS , EM SE TRATANDO DE CESSÃO DE CREDITO, SEQUER HÁ NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE CONTRARIA. TENDO-SE DADO A CESSÃO DE DIREITO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 567, INCISO II, DO CPC, PODE O CESSIONÁRIO PROMOVER A EXECUÇÃO FORÇADA, SEM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART.42, PARÁGRAFO 1º, DO MESMO CÓDIGO (STF- PLENO , RE 97.461-0-AG RG- RJ, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO , J.20.8.86. NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 19.9.86, P. 17.146) ISTO POSTO, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL REQUERIDA AS FLS. 459/461.

9.--552/1997-SUPERMERCADO BLUM LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741-FACE O CONTIDO NO PETITÓRIO DE FLS. 370, INTIME-SE O REQUERENTE A JUNTAR AOS AUTOS AS NOTAS PROMISSÓRIAS NOTICIADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

10.--805/1997-SUPERMERCADO BLUM LTDA X BANCO DO BRASIL S/A.-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-RECEBO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU AS FLS. 152, CUJAS RAZOES E RESPECTIVO COMPROVANTE DE PREPARO FORAM ACOSTADOS AS FLS. 153 USQUE 159 DOS AUTOS, NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, IV, DO CPC) . AO APELADO, PARA CONTRA- RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC ARTS 508 E 518). APÓS, COM OU SEM A RESPOSTA, DESAPENSEM- SE ESTES, DOS AUTOS 552/1997, E SUBAM AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.

11.-DECLARATORIA INCIDENTAL-62/1998-GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS X ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS-ADV. MARCELO VANZELI OAB/PR 21.593 E JACOB R. VALENTIM OAB/PR 7604- ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO

JURÍDICA ENTRE A AUTORA E O RÉU, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS, ESTES, EM PROL DO PATRONO DA AUTORA, QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC. POR DERRADEIRO, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

12.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-66/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. X JOÃO MIELKE E OUTROS-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680-DEFIRO COMO REQUER AS FLS. 105.

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-72/1998-EVALDO DALAZOANA & CIA LTDA E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244- DEFIRO O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA

REQUERIDA PELO EMBARGANTES AS FLS. 226/229. INTIME-SE O EMBARGADO PARA JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS E DO CONTRATO QUE ORIGINOU A DIVIDA (ECC/CGP 936935-0), REFERIDOS PELO EXPERT EM RESPOSTA AOS QUESITOS 4.2) A) 4.3 A) (FLS.212) NO PRAZO DE 20 DIAS. APRESENTADOS OS EXTRATOS E O CONTRATO, INTIME-SE O SR. PERITO A COMPLEMENTAR O LAUDO PARA RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELOS EMBARGANTES, NO PRAZO DE 10 DIAS.

14.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-87/1998-COMERCIAL SUL PARANÁ S/A AGRO-PECUARIA X JULIO CESAR SCHEIFER E OUTROS -DIGA O EXEQUENTE-ADV. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-90/1998-ACHILES DALAZOANA E OUTROS X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680- CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES SOBRE A BAIXA DO PROCESSO CONTENDO O V. ACORDÃO DE FLS. 154/156, E EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE,

16.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-109/1998-RIO PARANÁ COMPANHIA SEC. DE CREDITO FINANCEIRO X CARLOS AUGUSTO TAQUES E OUTROS-ADV. JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-DEFIRO COMO REQUER AS FLS.62.

17.-COBRANCA (EXE)-190/1998-CARLOS JAIR CAMARGO X ESTADO DO PARANÁ-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232 E GERSON LUIZ DECHANDT- RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU AS FLS. 155, CUJAS RAZOES FORAM ACOSTADOS AS FLS. 156 USQUE 158 DOS AUTOS, EM AMBOS OS EFEITOS (ART 520, CAPUT, DO CPC) . AO APELADO, PARA CONTRA- RAZOES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518). APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-12/1999-COMERCIAL DE CEREAIS BLUM LTDA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244- CONSIDERANDO-SE QUE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, ATRAVÉS DO ACORDÃO DE FLS. 265/272, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADO PELOS EMBARGANTES, AFASTANDO A SENTENÇA PROLATADA AS FLS. 263/274, PARA OPORTUNIZAR A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL SOBRE OS DOIS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO REFERENDADOS NA INICIAL . PARA O ENCARGO, NOMEIO PERITO, O SR. JOSÉ CARLOS MADALAZO, CONTADOR, ESTABELECIDO NA RUA GENERAL CARNEIRO, Nº 404, PONTA GROSSA- PR, FONE 042- 2245005, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O QUAL ACEITANDO O ENCARGO DEVERA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 48 HORAS. APÓS, MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, E ME HAVENDO CONCORDÂNCIA, PROCEDAM AO RESPECTIVO DEPOSITO. O LAUDO RESPECTIVO DEVERA SER ENTREGUE DEVERA SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DEVERÃO AINDA AS PARTES, APRESENTAREM SEUS QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) NOS TERMOS DA ARTIGO 421, PARÁGRAFO 1º DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS, DEVERÃO OFERECER OS RESPECTIVO PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 433, PAR. ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. INTIME-SE O EMBARGADO PARA JUNTADA DE CONTRATO DE SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE Nº 1.001-4 (SUPER CHEQUE), EM CINCO DIAS DIAS. INTIME-SE E DILIGENCIAS NECESSÁRIAS .

19.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-131/1999-M.P. X W.S.A.-ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888- DESIGNO NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO PRÓXIMO DIA 16/10/2002, AS 13:30 HORAS.

20.-IND. P/ RESP. CIVIL P/ ACIDEN-141/1999-CARLOS JAIR DE CAMARGO X ESTADO DO PARANÁ-ADV. JOÃO ANTONIO PIMENTEL OAB/PR 18.192 E GERSON LUIZ DECHANDT-RECEBO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELAS PARTES AS FLS. 110/115 E 118/123, EM AMBOS OS EFEITOS (ART. 520, CAPUT, DO CPC). AOS APELADOS, PARA AS CONTRA- RAZOES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518). APÓS COM OU SEM RESPOSTA, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-143/2000-J.S.A. MARTINS E CIA LTDA E OUTROS X RIO PARANÁ COMPANHIA SECUR. DE CREDITO FINANCEIROS-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244- IMPROCEDEM AS ALEGAÇÕES DOS EMBARGANTES SE Opondo A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL REQUERIDA, UMA, PORQUE A COPIA DA COPIA DO DOCUMENTO DE FLS. 151 COMPROVA A CESSÃO DE CREDITO HAVIDA ENTRE CEDENTE E CESSIONÁRIO, A DUAS, PORQUE AINDA NÃO HA DECISÃO DEFINITIVA RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CREDITO EM FAVOR DOS REQUERENTES, A CONCLUIR QUE SE TRATA DE CESSÃO DE DEBITO, E A TRÊS, PORQUE A RESOLUÇÃO Nº 2686, DE 26 DE JANEIRO DE 2000, DO BACEN, PERMITE A CESSÃO DE CREDITO ORIUDA DE OPERAÇÕES BANCARIAS . ADEMAIS, EM SE TRATANDO DE CESSÃO DE CREDITO, SEQUER HA NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE CONTRARIA. TENDO -SE DADO A CESSÃO A CESSÃO DE DIREITO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 567, INCISO II, DO CPC, PODE O CESSIONÁRIO PROMOVER A EXECUÇÃO FORÇADA, SEM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 42. PARÁGRAFO 1º , DO MESMO CÓDIGO (STF- PLENO , RE 97.461.-0-AGRG-RJ, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO, J.20.8.86, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 19.9.86, P. 17.146) ISTO POSTO, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL REQUERIDA AS FLS. 124/127. A ESCRIVANIA PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2000-SOLANGE DALZOTTO SCHEIFER E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A-ADV. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006-INTIME-SE OS EMBARGANTES A PROCEDEREM O DEPOSITO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO NA FORMA REQUERIDA AS FLS. 84.

23.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-153/2000-BANCO DO BRASIL S/A X WEDOLMIRO SCHEIFER E OUTROS-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680- DEFIRO COMO REQUER AS FLS. 56.

24.-NULIDADE-18/2001-MARIA AUGUSTA DA SILVA E OUTROS X ARADIM JOSÉ DA SILVA E OUTROS-ADV. ALEXANDRE A. ROCHA OAB/PR 25.275 E MARCANTONIO MUNIZ OAB/PR 22.867- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJAM PRODUIR, EM CINCO DIAS

25.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-33/2001-I.C.G. X A.G.-ADV. ALEXANDRE P. BUHRER OAB/PR 25.633- INTIME-SE AS PARTES NOS TERMOS DA PROMOÇÃO RETRO PARA QUE PROMOVA A NOTIFICAÇÃO DA ANTIÇA MANDATÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 44 DO CPC VEZ QUE A OUTORGA DA NOVA PROCURAÇÃO IMPLICOU EM REVOGAÇÃO TÁCITA DO ANTERIOR MANDATÓRIO.

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-47/2001-MARTIN VALTER NEITZEL X BANCO DO BRASIL S/A-ADV. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006 E ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680- RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE AS FLS. 127, CUJAS RAZOES E RESPECTIVO COMPROVANTE DE PREPARO FORAM ACOSTADOS AS FLS. 128 USQUE 132 DOS AUTOS , EM AMBOS OS EFEITOS (ART. 520, CAPUT, DO CPC). AO APELADO, PARA AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ARTS 508 E 518). APÓS, COM OU SEM A RESPOSTA, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.

27.-USUCAPIAO-64/2001-JOAO FERRO E OUTROS X ESTE JUÍZO-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232- DESNECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATORIA, HAJA VISTA QUE O FEITO NÃO FOI CONTESTADO, RAZÃO PELA QUAL, PASSO DESDE JÁ AO SANEAMENTO DO FEITO. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, PRESENTE OS PRESSUPOSTOS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, DOU FEITO POR SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELO AUTOR. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRÓXIMO DIA 16/10/2002, AS 15:00 HORAS.

28.-USUCAPIAO-65/2001-GERALDO LEUCH DE ALMEIDA X ESTE JUÍZO-ADV. MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO- DESNECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA , HAJA VISTA QUE O FEITO NÃO FOI CONTESTADO, RAZÃO PELA QUAL, PASSO DESDE JÁ AO SANEAMENTO DO FEITO. A PARTE E LEGÍTIMA, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REPRESENTADA, PRESENTES PRESSUPOSTOS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, DOU O FEITO POR SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELO AUTOR. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRÓXIMO DIA 17/10/2002, AS 15:00 HORAS HORAS.

29.-2-132/2001-A.V.T.R.3. X B.E.C.T. E OUTROS-ADV. BENEDITO DE PAULA OAB/PR 16.287 E ALEXANDRE P. BUHRER OAB/PR 25.633-REVOGO O DESPACHO QUE CONCEDEU O BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE (FLS. 54), EIS QUE NA INICIAL NÃO PREITEOU REFERIDO BENEFICIO, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS CONTADOS E PREPARADOS, BEM COMO SEJA INTIMADO A PARTE AUTORA PARA JUNTADA DA TAXA JUDICIARIA PERTINENTE (FONREJUS), EM CINCO DIAS.

30.-CONV. SEP.JUD.CONS. DIVORCIO-10/2002-APARECIDA BORGDA DA SILVA X ANTONIO EDEMILDO DA SILVA -ANTE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTI-

ÇA, DIGA O EXEQUENTE.-ADV. ALEXANDRE P. BUHRER OAB/PR 25.633-

31.-EMBARGOS FISCAIS-37/2002-IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E GERSON LUIZ DECHANDT- ESPECIFIQUEM AS PARTES A PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR, SE PERICIA, ESCLAREÇAM OBJETO, EXTENSÃO, MODALIDADE E RELEVÂNCIA PARA DESLINDE DO FEITO, PENA DE INDEFERIMENTO .

32.-SUPRIMENTO JUDICIAL-38/2002-PEDRO CRESPIM CARNEIRO DOS SANTOS X ESTE JUÍZO-ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888- DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO , PARA PRÓXIMO DIA 09/10/2002, AS 15:00 HORAS, DEVENDO A PARTE AUTORA DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHA NO PRAZO LEGAL , TRAZE-LA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

33.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-41/2002-BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS-ADV. GUSTAVO S.N.MANDALAZO OAB-PR 18193- SOBRE A NOMEAÇÃO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

34.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-42/2002-BANCO DO BRASIL S/A X JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS-ADV. GUSTAVO S.N.MANDALAZO OAB-PR 18193- SOBRE A NOMEAÇÃO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

35.-AÇÃO I.D.M.L.C.D.A.D TRANSITO-44/2002-ANA IRENE ALMEIDA E OUTROS X TRANSPORTADORA BLUM LTDA E OUTROS-ADV. VICTOR S. CEREGATO OAB/PR 7982 -DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTE, SOB AS PENAS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1060/50

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2002-REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A X MUNICÍPIO DE IPIRANGA-ADV. ELIANA R.DE SOUZA P.LOPES OAB 26949 E KARINA R. BEDNARCHUK OAB/PR 28.598- FACE O CONTIDO NA REPLICA DE FLS. 28/29, INTIME-SE A EMBARGANTE A JUNTAR AOS AUTOS PROVA DE QUE ÁREA SOBRE A QUAL O EXEQUENTE PRETENDE A COBRANÇA, PERTENCE AO ESTADO DO PARANÁ.

37.-BUSCA E APREENSÃO (CAU)-54/2002-IVAN BARTH RG Nº 6.804.504-5-PR X MARCOS LUCIANO POSTANOVISCZ-ADV. VILSON ROGERIO GOINSKI OAB/PR 25266- SOBRE A CONTESTAÇÃO, INCLUSIVE DOCUMENTOS ACOSTADOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM DEZ DIAS .

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-77/2002-EVALDO DALAZOANA & CIA LTDA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741- INTIME-SE OS EXEQUENTES A EMENDAR A INICIAL, REGULARIZANDO O POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, HAJA VISTA A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DEFERIDA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 68/98 (FLS. 63), NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO).

39.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-82/2002-A.P. E OUTROS X E.J.-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232-DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO REQUERENTES SOBRE O MOTIVO DA SEPARAÇÃO, NO PRÓXIMO DIA 16/10/2002.

40.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-113/2002-AUTO POSTO BLUM X ANTONIO NEI CARDOSO -ADV.MARIATONIETA F. PORTELA OAB/PR 22.866- TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 614, II, DO CPC, INTIME-SE O CREDOR A INSTRUIR O PEDIDO COM O DEMONSTRATIVO DO DEBITO ATUALIZADO ATE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO , NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO).

41.-CAUT.ARRESTO LIM.INAL.ALTERA-116/2002-AUTO POSTO BLUM CNPJ/MF 81411399/0001-03 X ANTONIO DIVONZIR BATISTA CPF/MF 465.600.849-49-ADV. MARIATONIETA F. PORTELA OAB/PR22866- INTIME-SE O REQUERENTE A JUNTAR AOS AUTOS, CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEICULO OFERECIDO PARA CAUÇÃO.

42.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-117/2002-AUTO POSTO BLUM CNPJ/MF81411399/0001-03 X JOSÉ LUIZ DENCH-ADV. MARIATONIETA F. PORTELA OAB/PR22866- TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 614, II DO CPC, INTIME-SE O CREDOR A INSTRUIR O PEDIDO COM DEMONSTRATIVO DO DEBITO ATUALIZADO ATE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO , NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ART. 284, PARAFRAFO ÚNICO).

43.-EXECUCAO FISCAL -OUTRAS-2/2000-INMETRO-INSSTITUTO NAC.DE METROLOGIA, NORM. E QUAL. X IVAI AGRINDUSTRIA LTDA -DIGA O EXEQUENTE.-ADV. MARCOS LEANDRO PEREIRA OAB/PR17.178-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-14/1998-ORIUNDO DA COMARCA DE COMARCA DE RIO NEGRO - PR -SOUZA CRUZ S/A. X EDEVAL GASPARELO -ANTE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O EXEQUENTE.-ADV. MARILDA L.FURTADO OAB/PR 13.824-

45.-CARTA PRECATÓRIA - FAMILIA-23/1998-ORIUNDO

DA COMARCA DE 1ª VARA DE FAMÍLIA - PONTA GROSSA - M.E.C. X J.A.G.-ADV. VALDINIR KUBASKI-INTIMISE A EXEQUENTE A REQUERER O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

46.-APLI.DE MED.PROT.E APLI.PAIS-39/2001-M.P.E.D.P. X M.J.D.R.A. E OUTROS-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232- FACE O CONTIDO NO RELATÓRIO DE FLS. 84, DESIGNO AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA DOS RÉUS, NO PRÓXIMO DIA 10/10/2002, AS 14:00 HORAS, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS EM SEUS ATUAIS ENDEREÇOS (FLS. 84).

47.-APLI.DE MED.PROT.E APLI.PAIS-6/2002-M.P.E.P. E OUTROS X T.F.D.S. E OUTROS-ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888- DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO P/O PRÓXIMO DIA 17/10/2002, AS 13:30 HORAS.

JAGUAPITÁ

COMARCA DE JAGUAPITÁ- PARANÁ
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº 028/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIO PAVIANI	07	320/2001
CLAUDIO PAVIANI	15	183/2002
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	02	194/2002
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	03	049/2002
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	05	030/1998
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	12	132/2001
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	15	183/2002
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	18	008/2002
ENIMAR PIZZATO	01	142/1991
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	04	224/2002
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	08	065/2002
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	09	010/2002
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	10	158/1991
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	16	196/1996
JOSÉ CARLOS SIMIONI	13	214/2002
JOSÉ CARLOS SIMIONI	14	213/2002
JOSÉ CARLOS SIMIONI	17	057/2002
LEANDRO SOUZA ROSA	17	057/2002
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	06	025/2001
RODRIGO MENEZES	11	027/2000

JAGUAPITÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2002.
MARIA IVONE TRAPP CAMPANER
ESCRIVÁ

COMARCA DE JAGUAPITÁ- PARANÁ
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº 028/2002

01- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA- 142/1991- EQUAGRIL S/A- EQUIPAMENTOS AGRICOLAS- Sentença de fls. 178- "Contados e preparados. Total R\$ 1.742,99." Adv. Dr. ENIMAR PIAZZATO.

02- AÇÃO DE ALIMENTOS- 194/2002- B.S.S. e OUTROS representados por sua genitora N.M.S. X E. J. S. Despacho de fls. 12- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 10/outubro/2002, às 14:00 horas." Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA.

03- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO C/C ALIMENTOS- 049/2002- E.M.S. X C.R.O.- Despacho de fls. 22- "Designo nova data para realização de audiência de conciliação, instrução, para o dia 10/outubro/2002, às 13:30 horas." Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA.

04- AÇÃO DE ALIMENTOS- 224/2002- J. S.G. e R.S.G. representados por sua genitora R.M.S. X V.G.- Despacho de fls. 11- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 10/outubro/2002, às 15:00 horas." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

05- EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA- 30/1998- A. C. R. R. representada por sua genitora R. C. R. S. X B. R. R. - Despacho de fls. 86- "Diga o exequente, ante o contido na certidão de fls. 85, de lavra do Senhor Meirinho." Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA.

06- AÇÃO MONITÓRIA- 025/2001- FERREIRA & OLIVEIRA E CLAUDINO FERREIRA LEITE X ERNANI BASSANI- Despacho de fls. 55- "Sobre a nomeação de bens à penhora feita pelo devedor às fls. 52/53, manifeste-se a exequente, querendo, em cinco dias." Adv. Dr. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA.

07- EXECUÇÃO FISCAL- 320/2001- MUNICÍPIO DE GUARACI X MARCOS MORANDI- Despacho de fls. 13- "Diga o exequente, ante o contido na certidão de fls. 10-v e documentos de fls. 11/12." Adv. Dr. CLAUDIO PAVIANI.

08- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS- 065/2002- E.A.Z. X T. A. S. Z E OUTROS- Despacho de fls. 31- "Intimação para apresentar suas Alegações Finais, no prazo de cinco dias." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

09- AUTORIZAÇÃO JUDICIAL- 010/2002- IKIKO SHINTO WADA X ESTE JUIZO- Despacho de fls. 22- "Tendo chegado ao conhecimento deste Juízo que a procuradora da mãe biológica da criança, Sr.ª TOMICO WADA (fls09), encontra-se nesta cidade, intime-se o ilustre procurador da requerente para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, e em caso positivo, integrando aquela ao polo ativo deste procedimento, ante os termos do r. parecer ministerial de fls. 19/21."

Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

10-INVENTÁRIO- 158/1991- MARIA JOSÉ AZEVEDO X SEBASTIÃO MARTINS AZEVEDO- Despacho de fls. 343- "Tendo em vista o contido na petição de fls. 342, bem como da manifestação de fls. 338, com fundamento no art. 990, inciso VI, do Código de Processo Civil, nomeio Inventariante o Dr. José Carlos Silveira Belintani, advogado militante nesta Comarca, a qual, em aceitando, prestará compromisso no prazo de cinco dias (par.único,art. 990 CPC)." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

11- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- 027/2000- O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ X MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 28- "Decorrido o prazo, diga o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito." Adv. Dr. RODRIGO MENEZES.

12-AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO- 132/2001- MUNICÍPIO DE GUARACI X IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR- Despacho de fls. 60- "INDEFIRO o pedido de citação com hora certa requerido às fls. 58/59, uma vez que a hipótese não se amolda à situação prevista no art. 227, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor expropriante para que informe, em cinco dias, o endereço onde possa ser encontrado o representante legal da ré. Dil necessárias. Jaguapitá 05/setembro/2002. Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA.

13- EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA- 214/2002- L.R.S. representada por sua genitora S. R. B. X L.A.S.- Despacho de fls. - "Preliminarmente, intime-se o ilustre procurador do executado a cumprir o disposto no art. 37, do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação da sanção prevista em seu parágrafo único. Sobre o contido na petição de fls. 12 e documentos que a instruem, manifeste-se a exequente, em cinco dias." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

14- EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA- 213/2002- L. R. S. Representada por sua genitora S. R. B. X L. A. S. - "Despacho de fls. 16- "Preliminarmente, intime-se o ilustre procurador do executado a cumprir o disposto no art. 37, do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação da sanção prevista em seu parágrafo único." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

15- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO- 183/2002- MUNICÍPIO DE GUARACI X NEUSA CERCI DE MARCHI E EDSON DE MARCHI- Despacho de fls. 45- "Intimação para manifestar-se acerca da certidão de fls. 46, de lavra do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias." Adv. Dr. CLAUDIO PAVIANI DR. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA.

16-PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO- 196/96- JULIO DE SOUZA DIAS X ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA VIEIRA- Despacho de fls. 124- "Defiro o pedido de sobreestamento do presente feito, pelo prazo requerido às fls. 123. Decorrido o prazo intime-se o inventariante para regular prosseguimento do feito." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

17- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- 057/2002- POSTO JAGUAPITÁ X MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ- Despacho de fls. 151- "Nos termos do srt. 331, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 01/ outubro/ 2002, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados à transigir, cientes de que, não obtida a conciliação, proceder-se-á na forma do disposto no § 2º, da citada norma processual." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI DR. LEANDRO SOUZA ROSA.

18- ADOÇÃO- 008/2002- E. F. A. X ESTE JUIZO- Despacho de fls. 46- "Apresentar resumo da inicial, retirar precatória para cumprimento." Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO.

JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO EXMO. SR DR MARCOS VINICIUS
CHRISTO
RELAÇÃO 212/002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
Ademar Laureano	06-26
Adriana Negrini	07
Angelo R. Tavares	18
Antônio Pinto	18
Benedita Luzia de Carvalho	07
Crismaclayton Pamplona	23
Claro Américo Guimarães Sobrinho	04
Eder Romel	01-02-22-24-25
Edilson Fernandes	01-17-27
Eduardo Novacki	04
Edilene L. M. Graff	29
Hamilton Jorge Cunha	11-19
Flávio Brondani	16
Fernanda David João	21
Francisco Cunha Souza Filho	18
Geovani Zillu Carla Fleischfresser	07
João Carlos Lozeski Filho	25
José Roberto Orlandi	16
Laércio Ademir dos Santos	22
Lincoln Ferreira de Barros	03-09-14-15
Luiz Cabral Franco	11-19-27
Luiz Ferando Ribeiro Franco	19
Marcos Babinski Maochi	03
Marcelo T. Cavassani	05
Nalinel Mao Alencar	04
Nivaldo Lucas Filho	20-29
Oscar Fleischfresser	07
Osvane Rodolfo Mendes	18

Paulo Madeira	04
Renato Cordeiro	19
Sandra R de Medeiros	18
Silvio Cesar de Medeiros	18
Telma F. Carillho	30
Vanderlei A Ambrosio	08-10-12-13
Vandir Proença de Souza	17

01)- Execução-05/95-Banco do Estado do Paraná S/A X Marcellan Rodrigues Sieiro e outros.....Indeferido a impugnação do laudo, outrossim, designada as datas onze de outubro de 2002 às 13:45 horas e vinte e cinco de outubro de 2002 às 13:45 horas, para a alinação em hasta pública dos bens penhorados. Adv. Dr. Eder Romel. Dr. Edilson Fernandes.

02)- Execução-340/94-Banco do Estado do Paraná S/A X Lucilene Barbosa Pereira e outros..... designada as datas onze de outubro de 2002 às 13:00 horas e vinte e cinco de outubro de 2002 às 13:00 horas, para a alinação em hasta pública dos bens penhorados. Adv. Dr. Eder Romel.

03)- Carta Precatória-127/96-Caixa Econômica Federal (CEF) X Cerqueira & Avila Ltda e outros..... designada as datas onze de outubro de 2002 às 13:15 horas e vinte e cinco de outubro de 2002 às 13:15 horas, para a alinação em hasta pública dos bens penhorados. Adv. Dr. Marcos Babinski Marochi. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

04)- Declaratória de Inexistência de Dívida-238/2.000-Francisco Fido Fontana e Francisco Fernando Fontana X Alaor Souza Taques.....Designada a data de dezessete de setembro de 2002 às 14:00 horas, para o cumprimento do ato deprecado à Comarca de Arapoti/Pr e vinte e cinco de setembro de 2002 às 16:15 horas, para o cumprimento do ato deprecado à Comarca de Ponta Grossa/Pr. Adv. Dr. Claro Américo Guimarães Sobrinho. Dr. Eduardo Novacki. Dr. Paulo Madeira Dra Nalinle MAO Alencar.

05)- Ordinária de Rescisão-11/2.000-Ford Factoring Fomento Comercial Ltda X Aparecido Viana dos Santos.....Prazo de dez (10) dias para a autora esclarecer o interesse processual adequação de acordo com os requisitos legais acima referidos e, outrossim, junte os documentos indispensáveis à propositura da ação. Adv. Dr.Marcelo T. Cavassani.

06)- Inventário-467/2.001-Maria do Rócio Abrão Lodi X espólio de Edilson Alencar Lodi.....Prazo de dez (10) dias para a inventariante manifestar sobre a omissão do cessionário nas primeiras declarações, nos termos do 1000 do CPC. Adv. Dr. Ademar Laureano.

07)- Sumária de Indenização-62/2.002-Neusa Maria da Silva e outros X Champion do Brasil Ltda.....Prazo de dez (10) dias para os autores manifestarem sobre a contestação e documentos trazidos aos autos, outrossim, designada audiência de conciliação e saneamento para o dia dezesseis de outubro de 2002 às 16:00 horas, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dra. Benedita Luzia de Carvalho. Dra. Adriana Negrini. Dr. Oscar Fleischfresser. Dr. Giovanni Zilli. Carla Fleischfresser.

08)- Alvará-339/2002-Neusa Maria Alves Valentim.....Julgado precedente o pedido com o efeito de autorizar a autora levantar o numerário em conta poupança em nome de ANDERSON CEZAR VALENTIM, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se que deverá a autora prestar contas, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de responsabilidade, do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor que se destina ao genitor do falecido MATEUS CESAR VALENTIM. Expedir alvará, sem custas. P.R.I. Adv. Dr. Vanderlei A Ambrosio.

09)- Divórcio-183/2.002-D.S.O X E.A ONomeado curador especial a Dra ADRIANA NEGRINI, prazo de quinze (15) dias para apresentar contestação, declarado saneado o processo e fixado como ponto controvertido que depende de prova: o lapso temporal da separação de fato. Deferido a prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de vinte (20) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia dezoito de outubro de 2002 às 14:00 horas. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

10)- Divórcio-187/2.002-J.L.S. X E.A A.L..... Nomeado curador especial a Dra ADRIANA NEGRINI, prazo de quinze (15) dias para apresentar contestação, declarado saneado o processo e fixado como ponto controvertido que depende de prova: o lapso temporal da separação de fato. Deferido a prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de vinte (20) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia dezoito de outubro de 2002 às 13:30 horas. Adv. Dr. Vanderlei A Ambrosio

11)- Usucapão-34/2.001-Santino de Barros.....Deferido o pedido de fl. 156 dos autos. Adv. Dr. Luiz Cabral Franco. Dr. Hamilton Jorge Cunha.

12)- Exoneração de Pensão-31/2.001-J.M.R. X J.R.R.....Prazo de dez (10) dias para o autor manifestar sobre a contestação e documentos trazidos aos autos, outrossim, designada audiência de conciliação e saneamento para o dia nove de outubro de 2002 às 16:00 horas, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dra. Alana Aguida Berti. Dr. Vanderlei A Ambrosio.

13)- Guarda-325/2.002-M.D.S. e D.O A S.....Julgado precedente o pedido com o efeito de colocar a criança sob a guarda e responsabilidade dos avós por prazo indeterminado, nos ter-

mos do art. 33 do ECA, conferindo-lhes, outrossim, a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, nos termos do § 3º do art. 33 do ECA. Oportunamente lavar termo de compromisso. Sem custas. R.I. Adv. Dr. Vanderlei A Ambrosio.

14)- Usucapão-398/2.001-Valderezia Valentim de Campos e Manoel Cavalcante de Lira.....Declarado saneado o processo. Fixado como pontos controvertidos que dependem de prova: posse mansa, pacífica e interrompida exercida pelos autores. Deferido a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal dos autores e inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia quatorze de outubro de 2002 às 14:30 horas. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

15)- Monitória-291/2002-Sinézio Zonari X Coyote Comercio de Carnes Ltda.....Prazo de cinco (05) dias para o autor manifestar sobre eventual pagamento do débito e, outrossim, não ocorrido, sobre o interesse no prosseguimento da execução. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

16)- Manutenção de Posse-75/2.000-Ivo Possato X Espólio de Edésio Dantas Sobrinho.....Prazo de cinco (05) dias sucessivo iniciando-se com o autor e mediante juntada simultânea, apresentem os respectivos memoriais. Adv. Dr. Flávio José Brondani. Dr. José Roberto Orlandi.

17)- Demarcação-239/2002- Fábio Benato X João Batista Pereira Alves.....Fábio Benato X João Batista Pereira Alves.....Prazo de dez (10) dias para os autores manifestarem sobre a contestação e documentos trazidos aos autos, outrossim, designada audiência de conciliação e saneamento para o dia vinte e um de outubro de 2002 às 14:15 horas, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dr. Edilson Fernandes Dr. Vandir Proença de Souza.

18)- Reparação de Danos-322/2.002-Joseane Aparecida da Costa Correia X Placas do Paraná S/AIndeferido a denúncia de contestação e documentos juntos, outrossim, designada audiência de conciliação e saneamento para o dia vinte e um de outubro de 2002 às 15:00 horas, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dr. Sandra R de Medeiros. Dr. Osvane Adolfo Mendes. Dr. Silvio Cesar de Medeiros. Dr. Francisco Cunha Souza Filho. Dr. Angelo Ricardo Tavaris. Dr. Antônio Pinto.

19)- Indenizatória-306/99-Vera Lucia da Luz e outros X Pedro Martins da Costa e Pisa Florestal S/A julgo **parcialmente procedentes** os pedidos de indenização por danos materiais e morais formulados **VERA LUCIA DE LUZ, FELIPE DA LUZ e JOAS GABRIEL DA LUZ**, já qualificados, com o efeito de **CONDENAR** as rés **PEDRO MARTINS DA COSTA e PISA FLORESTAL S/A**, já qualificadas, ao pagamento, de forma solidária porque há previsão contratual expressa, nos termos do art. 896 do CC, das seguintes verbas: a) pensão por danos materiais, no percentual de 1/3 para cada autor, fixado de acordo com o vencimento da vítima na época do evento lesivo, ou seja, no valor de um salário mínimo e meio (1,1/2), considerando que recebia o valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) e o salário mínimo de junho de 1999 era de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), com redução, ademais, de 1/3 (um terço) correspondente às presumíveis despesas pessoais da vítima e do valor recebido referente o benefício previdenciário junto ao INSS, pois assim pediram os autores na inicial, acrescida do décimo terceiro salário porque o 1/3 de férias tem caráter personalíssimo, sendo a pensão devida até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade, cessando a partir de 25 (vinte e cinco) anos para cada filho da vítima, já que se presume que a partir dessa faixa etária cessa a situação de dependência econômica, executando-se os casos de comprovada incapacidade física para o trabalho ou comprovada dependência econômica antes da idade de 25 (vinte e cinco) anos, tudo a ser apurado mediante procedimento próprio. Outrossim, poderá haver cessação da pensão quanto à viúva se demonstrada ausência de dependência econômica mediante novo casamento ou união estável, ressaltando-se que o direito à pensão por morte do marido não se extinguiu com o novo casamento ou união estável, por si só, sendo oportunizado à beneficiária comprovar, em processo regular, que da união não resultou melhoria na situação econômica-financeira. As parcelas vencidas deverão ser pagas numa única parcela, calculadas com base no salário mínimo vigente na época do efetivo pagamento, sem incidência de correção monetária, mas acrescidas dos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Quanto às parcelas vincendas, serão corrigidas de acordo com a variação do salário mínimo da respectiva prestação, mediante constituição de capital a fim de assegurar o efetivo cumprimento da obrigação (art. 602 do CPC). na importância de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos em razão dos danos morais, para cada autor, deduzindo-se o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) referente os seguros recebidos, posto que assim pediram os autores na inicial, sem incidência da correção monetária porque corrigido de acordo com a variação salarial, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso. Como decaíram os autores em parte do pedido, consistente no valor do salário percebido pelo empregado e pensão de forma vitalícia, já que os danos morais pleiteados na inicial são provisorios e meramente estimativos porque a fixação é deixada ao prudente arbítrio do julgador e, ademais, como se exigia a capacidade postulatória para propositura da ação, nos termos dos artigos 20 e 21 do CPC, condeno-os ao pagamento de 30% (trinta por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada ré, considerando o

zelo profissional e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, observando-se os termos do art. 12 do Decreto n.º 1.060/50 porque se tratam de beneficiários da justiça gratuita. Por outro lado, condeno as réas ao pagamento de 70% (setenta por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de 15% (quinze por cento), sobre o valor resultante da soma da condenação dos danos morais e das parcelas vencidas desde a data do evento lesivo até o trânsito em julgado da sentença, considerando o tempo exigido para o serviço, o zelo profissional demonstrado quando dos memoriais e, ainda, da necessária instrução probatória, nos termos do §3º do art. 20 do CPC. As despesas processuais poderão ser recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas entre as partes, enquanto os honorários advocatícios pertencem aos respectivos Advogados, nos termos do art. 23 da Lei n.º 8.906/94. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Adv. Dr. Luiz Cabral Franco, Dr. Luiz Fernando Ribeiro Franco, Dr. Renato Cordeiro, Dr. Hamilton Jorge Cunha

20)- Revisional de Alimentos-350/2002-S.R.J X P.T.J e outrosDesignada audiência de instrução e julgamento para o dia quatorze de outubro de 2002 às 16:00 horas. Adv. Dra. Telma Fagundes Carilho. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

21)- Habilitação de Crédito-197/2.002-Jauri de Jesus Teixeira X Espólio de Paulo Tokarski.....Prazo de cinco (05) dias para o autor manifestar sobre a impugnação ao crédito. Adv. Dra. Fernanda David João.

22)- Cobrança-267/2000-Banco do Estado do Paraná S/A X Auto Posto Sampaio Ltda e outros.....Recebido o agravo retido formulado pelos réus, porque atendidos os requisitos de admissibilidade, prazo de dez (10) dias para o agravado apresentar resposta, prazo de cinco (05) dias para as partes manifestarem sobre o laudo pericial. Adv. Dr. Eder Romel. Dr. Laércio Ademir dos Santos.

23)- Busca e Apreensão-265/2.002-Banco Zogbi S/A X Jocelino Xavier da Silva.....Prazo de cinco (05) dias para a autora manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Crismacleiton Pamplona.

24)- Execução-258/96-Banco do Estado do Paraná S/A X Antônio dos Santos e Paulo Tokarski.....Prazo de cinco (05) dias para o exequente juntar o Contrato de Cessão de Direitos para que possa haver substituição pela cessionária. Adv. Dr. Eder Romel.

25)- Embargos-457/2.001-Geovana Miranda Jacobs X Banco do Estado do Paraná S/APrazo de cinco (05) dias para a embargada providenciar o depósito da primeira parcela dos honorários do Sr. Perito, sob pena de preclusão na produção da prova. Adv. Dr. Eder Romel. Dr. João Carlos Lozeski Filho.

26)- Alvará-341/2.002-Maria do Rocio Abrão Lodi..... Determinado o desentranhamento das fls. 33/36 dos autos de inventário, devendo a inventariante formular pedido em separado a fim de evitar tumulto processual. Adv. Dr. Ademar Laureano.

27)- Embargos-86/2.002-Paulo Homero da Costa Nanni X José Rubens de Carvalho e Silva.....Prazo de cinco (05) dias para o exequente juntar o demonstrativo do débito nos termos do inciso II do art 614 do CPC. Adv. Dr. Edilson Fernandes. Dr. Luiz Cabral Franco.

28)- Revisional de Clausulas Contratuais-388/2.001-Jerse da Silva Reis X Banco Itaú S/ADeferido o pedido de fl. 140 dos autos. Aguardar o depósito para a realização da perícia técnica. Adv. Dr. Geraldo José do Amaral Gentile. Dra. Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Dr. Eder Romel.

29)- Execução-254/2000-Nicosa Retífica de Motores Ltda X Adão de Mello Correa.....Designada as datas de onze de outubro de 2002 e vinte e cinco de outubro de 2002 às 13:45 horas, para a realização da primeira e Segunda praças e leilões dos bens penhorados. Ad. Dr. Edilene Luz Machado Graf. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

LONDRINA

**PRIMEIRO OFÍCIO CIVIL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
RELAÇÃO Nº 45/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	028	00655/2000
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	055	00675/2002
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	022	00757/1999
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	035	00415/2001
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	004	00482/1993
BRAULINO BUENO PEREIRA	028	00655/2000
CARLA PONS DI LEONE	002	00285/1992
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	038	00925/2001
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	027	00641/2000
CARLOS SERGIO CAPELIN	003	00181/1993
CELA REGINA MARCOS PEREI	022	00757/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	052	00536/2002
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	042	00219/2002
DORIVAL PADUAN HERNANDES	049	00392/2002
EDERALDO SOARES	017	00321/1998
EDERSON ROBERTO MASSEI	013	00751/1997
EDUARDO LUIZ CORREA	008	00851/1996
ELAINE DE PAULA MENEZES	014	00872/1997
EMERSON SIGNOBERTO DANIEL	023	00844/1999
FABIOLA PATRICIA SOARES	024	00845/1999
FABRICIO MASSI SALLA	011	00191/1997
FERNANDO JOSE MESQUITA	016	00304/1998
	002	00285/1992
	014	00872/1997
	015	00190/1998
	050	00479/2002

FLAVIANO BELINATI GARCIA	029	00687/2000
	049	00392/2002
	047	00360/2002
FRANCISCO CESAR SALINET	010	01025/1996
GILBERTO GEMIN DA SILVA	010	01025/1996
GILBERTO PEDRIALI	036	00582/2001
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ	045	00312/2002
HELIO DE MATOS VENANCIO	012	00233/1997
IRINEU CODATO	035	00415/2001
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	021	00080/1999
	045	00312/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	031	00747/2000
	028	00655/2000
	009	00884/1996
	056	00703/2002
JOAO AVANIR TESCARO JUNIO	039	00170/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	041	00218/2002
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	019	00848/1998
JOAO MARCOS ANACLETO ROSA	060	00716/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	015	00190/1998
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	030	00711/2000
	054	00658/2002
JOAQUIM JOSE DE MELO	020	00852/1998
JOSE CARLOS GHELARDI	061	00524/1999
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	043	00220/2002
JOSE NOGUEIRA FILHO	002	00285/1992
JOSE VALNIR ZAMBRIM	048	00373/2002
	032	00053/2001
JULIO CEZAR NALIN SALINET	010	01025/1996
LAURO FERNANDO ZANETTI	034	00311/2001
	032	00053/2001
	042	00219/2002
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	044	00273/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	033	00245/2001
LETICIA MARIA BERETTA	027	00641/2000
LUCIANA SEZANOWFKI	037	00734/2001
MARCIO DOMINGOS ALVES	058	00707/2002
MARCIO MIATTO	036	00582/2001
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	001	00322/1988
	046	00345/2002
	043	00220/2002
	059	00712/2002
	040	00208/2002
MARIA JOSE STANZANI	053	00590/2002
MARINA DE OLIVEIRA	001	00322/1988
MARISA DA SILVA SIGULO	018	00328/1998
MILTON MARCELO WEFFFORT	041	00218/2002
NEWTON RUSSO	025	00384/2000
OSMAR VIEIRA DA SILVA	002	00285/1992
PAULO C. HOLANDA GUERRA	017	00321/1998
	012	00233/1997
PAULO CESAR CHANAN SILVA	019	00848/1998
PEDRO MIGUEL	006	00432/1994
PRISCILA GEZISKI	037	00734/2001
RAIMUNDO M.B CARVALHO	025	00384/2000
RONALDO GOMES NEVES	051	00483/2002
RUI SANTOS DE SA	008	00851/1996
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	007	00555/1995
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	043	00220/2002
SERGIO BARROS	005	00123/1994
SETTIMO PIEROTTI	026	00452/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	048	00373/2002
SILVIA DE LIMA MOURA	051	00483/2002
SYLVIO RAMOS JUNIOR	036	00582/2001
	040	00208/2002
WALDEMAR MICHIO DOY	010	01025/1996
ZAQUEU VILELA BERBEL	057	00705/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x MERCANTIL DE ALGODAO VALE DO TIETE LTDA. e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos e Marina de Oliveira-

2.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-285/1992-AUTOBENS ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARCOS ANTONIO PICCININ e outros -...declaro em fraude a execucao a alienacao do automovel Mercedes Benz modelo A 160, placas DBK 7913, com as demais características constantes do documento de fls. 215, para todos os fins, realizada pelo devedor Jos, Nonato Piccinin, com fundamento no art. 593, II, do CPC.(...) Apresente o credor a conta atualizada do debito em cinco dias. Deve a parte interessada retirar officio. -Adv. Beatriz T. da Silveira Moura, Emerson Signoberto Daniel, Osmar Vieira da Silva e Jose Nogueira Filho-

3.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-181/1993-BB ADMINISTRADORA DE COBRANCA x LUIZ ANTONIO NOIVO FERREIRA -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-482/1993-NILVA BRAMBILLA FRANCO x CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER-CLAM -Sobre a conta de fls. 339, manifeste-se a devedora em cinco dias. -Adv. Antonio Carlos de Andrade Vianna-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/1994-CAIO OHIRA x SORAYA CRISTINA GOLTEVIE e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. Sergio Barros-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-432/1994-COOP. AGRICOLA ASTORGA LTDA. x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. -Considerando o teor da decisao proferida nos autos de Embargos a Execucao sob o n. 453/98, em apenso, e as manifestacoes de fls. 181 e 189/191, manifeste-se o Dr. Pedro Miguel em dez dias. -Adv. Pedro Miguel-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/1995-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOAO EIDI ITO -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da

parte interessada. -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-851/1996-B.I.S. x S.L. e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Ederaldo Soares e Rui Santos de Sa-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-884/1996-MARACAJU VEICULOS LTDA. x JOAO BATISTA BUENO -Manifeste-se a parte interessada sobre officio de fls. 96/97. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/1996-QUADRA CONSTRUTORA LTDA. x DJALMA VANZO DE PAULA e outros -Aguardar-se no arquivo manifestacao da parte interessada, baixando-se o relatório. -Adv. Julio Cezar Nalin Salinet, Francisco Cesar Salinet, GILBERTO GEMIN DA SILVA e Waldemar Michio Doy-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x JESUS ELENO DOS SANTOS e outros -Concedo vista dos autos ao petionario de fls. 104 pelo prazo de dez dias. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/1997-CIA. PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. e out os -Concedo vista dos autos ao petionario de fls. 95 pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Avaliador. -Adv. Paulo C. Holanda Guerra e Helio de Matos Venancio-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-751/1997-BANCO BOAVISTA S/A. x PAULO ROBERTO CASELA ZORMAN -Efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$358,45. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-872/1997-PAULO ROBERTO CASELA ZORMAN x BANCO BOAVISTA S/A. - A fim de propiciar a homologacao do acordo entabulado nos autos, providencie o embargado a regularizacao de sua representacao processual no prazo de cinco dias. -Adv. EDERALDO SOARES e FABIOLA PATRICIA SOARES-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-190/1998-A.C.I.L. x M.T.M. -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Joao Tavares de Lima Filho e Fabricio Massi Sallaa-

16.-INVENTARIO-304/1998-IRACEMA DE ATAIDE NOGUEIRA x LUIZ AGNALDO DE ATAIDE NOGUEIRA - ESP. DE:- Defiro o sobrestamento do feito, decorrido o prazo da suspencao, manifeste-se o autor independente de intimacao. -Adv. Elaine de Paula Menezes-

17.-MONITORIA-321/1998-CIA. PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MEGAPLAST LTDA. -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Paulo C. Holanda Guerra-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-328/1998-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA. x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o impetrado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na execucao da condenacao de litigancia de ma-fe interposta ao impetrante. Decorrido prazo sem cumprimento do item 1, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. -Adv. Marisa da Silva Sigulo-

19.-REINTEGRA*AO DE POSSE-848/1998-HSBC BAME-RINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARIZA MERCANTIL DE TECIDOS LTDA. -... Depois de sopesados os fatos e as provas produzidas, acolho a pretensao formulada pela re para: a)julgar extinta a presente acao(...) b)revogar os termos da liminar concedida as fls. 24, para todos os fins... -Adv. Joao Edson Lencas Caputo e Paulo Cesar Chanan Silva-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-852/1998-HELIO DONIZETE DOS SANTOS x ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO -Inicialmente, promova o interessado a execucao do julgado, na forma da lei. -Adv. Joaquim Jose de Melo-

21.-REPARA*AO DE DANOS-80/1999-CEZAR AUGUSTO DE MORAES x SERGIO PARIZZOTO e outros -... declaro em fraude a execucao a alienacao do veiculo caminhao Mercedes Benz modelo L/1113, ano de fabricacao 1981, cor amarela, diesel, placas AAI 5785, com as demais características constantes do documento de fls. 74, para todos os fins, realizada pelo devedor, com fundamento no art. 593, II, do CPC.(...) Apresente o credor a conta atualizada do debito em cinco dias. Deve a parte interessada retirar officio. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

22.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-757/1999-CONSTRUTORA J. GABRIEL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Providencie os autores o deposito dos honorarios do Sr. Perito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. -Adv. Carlos Roberto Lunardelli, Agenor Domingos Lovato Cogo Jr.-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-844/1999-CLAUDINE DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A e outros -Manifeste-se os requerentes no prazo de 05 (cinco) dias acerca da peticao de fls. 176. -Adv. Edison Roberto Massei-

24.-CAUTELAR INOMINADA-845/1999-CLAUDINE DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A. e outros -Manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 174/177, evitando-se qualquer alegacao de nulidade. -Adv. Edison Roberto Massei-

25.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-384/2000-LONDRI-

NA MEDICINA NUCLEAR S/C. LTDA. x ELSCLINT LTDA. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Raimundo M.B Carvalho e Newton Russo-

26.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-452/2000-B.E.S. x M.F.M. -Indefiro o pedido de fls. 83 em razao do teor da certidao do Sr. Oficial de Justicia as fls. 69. Manifeste-se o requerente. -Adv. Settimo Pierotti-

27.-MONITORIA-641/2000-W.M.G.I.S. x R.I.B.L. -Manifeste-se o requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento ao presente feito. Decorrido prazo sem cumprimento do item 1, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando a manifestacao da parte interessada. -Adv. Carla Pons Di Leone e Leticia Maria Beretta-

28.-DEPOSITO-655/2000-BANCO ABN AMRO S.A. x OSCAR ANDRE PICOLI -... JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para determinar a expedicao de mandado para que o reu consigne o valor do bem em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas. Fica desde agora afastada a possibilidade do decreto de prisao do reu, tendo em vista o perecimento do bem por fato a que nao deu causa o depositario, devendo o autor, apos o transitio em julgado, buscar o recebimento do valor ainda em debito através de via apropriada... -Adv. Beatriz T. da Silveira Moura, Jefferson do Carmo Assis e Ademir Simoes-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-687/2000-TECNICA ENGENHARIA LTDA x JOSE DOS SANTOS e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Fernando Jose Mesquita-

30.-ARROLAMENTO-711/2000-RUTH GONZALES CRISTANTE x OSWALDO CRISTANTE NETO - ESP. DE -Esclareca a inventariante a natureza da transmissao dos bens pertencentes a sua meacao, nos termos da solicitacao formulada pela Dra. Procuradora do Estado (fls. 2930), no prazo de dez dias. -Adv. Joaquim Carlos Barbosa-

31.-DEPOSITO-747/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RONIE CARLOS NUNES VARJAO -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

32.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-53/2001-BANCO SAFRA S/A. x GRANDE PARADA COMERCIO DE DERIVADO PETROLEO LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Lauro Fernando Zanetti e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

33.-MONITORIA-245/2001-UNOPAR - NORTE DO PARANA DE ENSINO x SILVANA FATIMA DE MARCO NEGRAO -Em face da nao oposicao de embargos bem como a ausencia de pagamento, fica constituído o titulo executivo judicial. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo e prossiga-se na forma do art. 652 do CPC. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Leila Denise Velasque Cruz-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-311/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EZEQUIEL DE SOUZA FERNANDES -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Lauro Fernando Zanetti-

35.-DESPEJO-415/2001-CERES-FUND. SEGUR. SOCIAL.SIST.EMBRAPA E EMBRATER x SPORT LINE LTDA -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. Irineu Codato e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

36.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-582/2001-J. MESSIAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Aguardar-se o cumprimento do comando de fls. 74 dos embargos em apenso para prolacao de sentencas em ambos os efeitos. -Adv. Sylvio Ramos Junior, Marcio Miatto e Gilberto Pedriali-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-734/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VALDENICE FORTES -Defiro parcialmente o pedido de fls. 23/24. Indefiro os demais pedidos por entender ser diligencia das partes. Deve a parte interessada retirar officios. -Adv. Luciana Sezanowfki e Priscila Geziski-

38.-DECLARATORIA-925/2001-TOLDOS MUNDO - IND. E COM. LTDA x A*OFORTE - COM. DE ARAMES LTDA e outros -Sobre o teor da certidao de fls. 23/verso, manifeste-se a autora em dez dias, atentando-se para o fato das correspondencias terem sido recebidas pela mesma pessoa. -Adv. Braulino Bueno Pereira-

39.-REPETI*AO DE INDEBITO-170/2002-MONCOES TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao de fls. 440 a 459, manifeste-se os requerentes, no prazo legal. -Adv. Joao Avanir Tescaro Junior-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2002-J. MESSIAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A -O presente feito permite o julgamento no estado em que se encontra, nao necessitando de producao de outras provas. -Adv. Sylvio Ramos Junior e Marcos C. Amaral Vasconcelos-

41.-ACAO DE INDENIZACAO-218/2002-TATIELI BETIOL YANES x GLOBAL TELECOM S.A. -Sobre a contestacao de fls. 20 a 36 e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na

realizacao de audiencia conciliatoria (art. 331). -Adv. Joao Carlos de Oliveira e MILTON MARCELO WEFORT-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/2002-CID JANENE EL-KADRE e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza ... respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). - Adv. Celia Regina Marcos Pereira e Lauro Fernando Zanetti-

43.-SUSTA*AO DE PROTESTO-220/2002-AMAURY PINTO DE CASTRO MONTEIRO JUNIOR x JOSÉ MANOEL PIMENTA DE ABREU -Suspendo o processamento do feito, objetivando o julgamento simultaneo com os autos principais. -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-

44.-BACAO DE COBRANCA-273/2002-COND. EDIFICIO GRAJAU x NORMA LEMOS DE CARVALHO -Redesigno para o dia 04 do mes de novembro de 2002, as 10:10 horas, a audiencia de que trata o art. 277 do CPC. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Leandro Toledo Volpato-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/2002-LIGIA MARIA MAZZEO x NELSON GERALDO NETTO BLOCK -Especifiquem as partes, no prazo comum de (10) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza ... respectiva finalidade, e em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Gil-dete Rodrigues da Cruz Gongora e Ivan Ariovaldo Pegoraro-

46.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-345/2002-AMAURY PINTO DE CASTRO MONTEIRO JUNIOR e outros x JOSE MANOEL PIMENTA DE ABREU -Sobre a contestacao de fls. 121 a 145 e documentos que as acompanham, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. Manifeste-se o reconvinido sobre a reconvencao de fls. 225 a 230. -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-360/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x SERGIO MOREIRA -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv. Flaviano Belinati Garcia Peres-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-373/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALEXANDRE BENICIO NETO - Manifestem-se os interessados sobre a carta precatória juntada nos autos. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Jose Valnir Zambrim-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-392/2002-BV FINANCIARIA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x RUBENS CANIZARES -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Flaviano Belinati Garcia Peres e Cristiane Belinati Garcia Lopes-

50.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-479/2002-IGAPO S.A. -VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e outros x BANCO SANTANDER S.A. -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Fernando Jose Mesquita-

51.-BACAO DE COBRANCA-483/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x SEBASTIAO LAUREANO DE ALMEIDA -Defiro o sobrestamento do feito, inclusive da audiencia designada, ate integral cumprimento do acordo noticiado as fls. 27/28 dos autos. -Adv. Ronaldo Gomes Neves e Sílvia de Lima Moura-

52.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-536/2002-MILTON POLITI x JORGE BADIN -Manifestem-se os interessados sobre a correspondencia devolvida. -Adv. Carlos Sergio Capelin-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-590/2002-BANCO BRADESCO S/A. x LM E ART FRAL DIST. DE PROD.HIGIENICOS LT e outros -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Maria Jose Stanzani-

54.-ALVARA-658/2002-RUTH GONZALEZ CRISTANTE x O JUIZO -Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Joaquim Carlos Barbosa-

55.-SUSTA*AO DE PROTESTO-675/2002-COLIBRA-COLONIZADORA BRASILEIRA LTDA x TERRAPLANAGENS E DESTOCAS GABRIEL E FILHOS LTDA -Deve a autora prestar caução real em cinco dias. -Adv. Agenor Domingos Lovato Cogo Jr.-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-703/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S.C LTDA x BRUNO FONTERRAPA DE ARAUJO -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

57.-EXECUCAO DE HIPOTECA-705/2002-CLAUDIO LEONEL PEDROSO x CARLOS ROBERTO NARDY NORDY - Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Zaquie Vilela Berbel-

58.-INVENTAR-707/2002-LUZIA DAS GRACAS OLIVEIRA ALMEIDA x JOSE CESAR DE ALMEIDA ESP. DE: - Nomeio a viuva meira Luzia das Gracas Oliveira Almeida inventariante, devendo prestar compromisso. Abra-se vistas a Fazenda Publica Estadual e ao Ministerio Publico. -Adv. Marcio Domingos Alves-

59.-IMPUGNA*AO AO VALOR DA CAUSA-712/2002-JOSE MANOEL PIMENTA DE ABREU x AMAURY PINTO DE CASTRO MONTEIRO JUNIRO e outros -Recebo a presente impugnação; vista ao impugnado para querendo responder em dez dias. -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos-

60.-CAUTELAR INOMINADA-716/2002-CLODOALDO DA

SILVA PEREIRA x C & A MAGAZINE -...Providencie o autor em cinco dias a regularizacao da peca inicial no tocante a regra do art. 801, III, do CPC. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Joao Marcos Anacleto Rosa-

61.-EXECUCAO FISCAL-524/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE CARLOS GHECARDI -Efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$364,80, mais honorarios advocatícios. -Adv. Jose Carlos Ghelardi-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 27/2002
JUIZ DE DIREITO - MARCEL LUIS HOFFMANN**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO DIAMANTINO FRANCIS	044	00993/1999
ADEMIR SIMOES	002	00340/1990
	041	00941/1999
	168	00672/2002
	086	00407/2001
	058	00703/2000
ADENIR DONIZETI ANDRIGHET	075	00215/2001
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	100	00626/2001
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	162	00621/2002
	148	00446/2002
	076	00236/2001
	142	00381/2002
	068	00079/2001
	080	00329/2001
ADRIANA DAIDONE	048	00170/2000
ADRIANA DOS SANTOS CHIARA	078	00325/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	022	00830/1997
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	174	00688/2002
ADYR S FERREIRA	038	00815/1999
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	004	00608/1991
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	135	00324/2002
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	087	00409/2001
AIRTON MARTINS MOLINA	090	00497/2001
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	062	00797/2000
ALESSANDRA GONCALVES MEND	079	00328/2001
ALESSANDRO BRANDALIZE	095	00536/2001
ALEX ADAMCZIK	066	00045/2001
ALEXANDRE RAINATO GENTA	097	00592/2001
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	067	00076/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	090	00497/2001
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	167	00654/2002
	162	00621/2002
	042	00962/1999
ALVINO APARECIDO FILHO	133	00282/2002
	150	00486/2002
	010	00210/1996
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	181	00141/1996
ANA LUCIA BOHMANN	137	00338/2002
ANA OLIMPIA MICHELAN	155	00526/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	108	00833/2001
ANDRE F DIAS VINCE	076	00236/2001
ANDRE LUIZ CUNHA	054	00490/2000
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	094	00533/2001
	054	00490/2000
ANDREIA VERANO	159	00571/2002
ANELISE CHAIBEN	078	00325/2001
ANGELA LUCIA LORETTO RIBE	007	00645/1994
ANGELA ROSSINI	010	00210/1996
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	006	00311/1994
ANTONIO CARLOS CANTONI	183	00180/2001
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	142	00381/2002
ANTONIO CARLOS DUTRA	025	00167/1998
ANTONIO CARLOS O DE ARAUJ	022	00830/1997
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	027	00236/1998
ANTONIO FIDELIS	066	00045/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	035	00777/1999
ANTONIO J DELFINO AMALFI	007	00645/1994
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	118	00105/2002
ANTONIO TEIXEIRA NUNES	004	00608/1991
ARMANDO C D SAMPAIO E GUA	012	00887/1996
ARMANDO GARCIA GARCIA	071	00171/2001
AULO A PRATO	052	00469/2000
AURASIL IANICELLI RODINI	036	00778/1999
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	064	00035/2001
	068	00079/2001
	105	00706/2001
BERNADETE GOMES DE SOUZA	056	00638/2000
	182	00245/2001
	081	00334/2001
	038	00815/1999
	161	00620/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	103	00691/2001
	171	00680/2002
	141	00369/2002
	146	00432/2002
	003	00497/1991
	156	00542/2002
	090	00497/2001
	031	00041/1999
	018	00542/1997
CARLA PONS DI LEONE	061	00788/2000
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	105	00706/2001
CARLOS ALBERTO MARIATO	181	00141/1996
CARLOS APARECIDO CARVALHO	067	00076/2001
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	088	00428/2001
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	149	00449/2002
CARLOS FREDERICO VIANA RE	056	00638/2000
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	077	00300/2001
	045	00053/2000
CARLOS JOSE FRAGOSO	155	00526/2002
CARLOS ROBERTO FORNES MAT	072	00185/2001
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	122	00176/2002
	005	00162/1993
CASSIO NAGASAWA TANAKA	141	00369/2002
CECILIA INACIO ALVES	096	00562/2001
CECILIO MAIOLI FILHO		

CELMO ALDINUCCI	115	00073/2002
CELMO ZAMONER	114	00057/2002
	079	00328/2001
	042	00962/1999
CHRISTIE M L PEGORINI	132	00268/2002
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	067	00076/2001
	023	00845/1997
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	041	00941/1999
CLAUDIA MARIA TAGATA	089	00451/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	171	00680/2002
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA	004	00608/1991
CLEUSA M SANTOS ESCANTABU	178	00712/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	087	00409/2001
DARIO BECKER PAIVA	107	00787/2001
	132	00268/2002
DAVID SCHNAID	120	00155/2002
DEBORA STADIER ROSA	002	00340/1990
DELY DIAS DAS NEVES	037	00804/1999
	158	00569/2002
	036	00778/1999
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	095	00536/2001
DENILSON ROBERTO DE PAULA	067	00076/2001
DENISE KUNG BRUEL	132	00268/2002
	067	00076/2001
	047	00119/2000
DENISE NISHIYAMA	024	00072/1998
DIRCEU PAGANI	013	00918/1996
DORIVAL PADUAN HERNANDES	072	00185/2002
EDER GORINI	020	00659/1997
EDERALDO SOARES	017	00478/1997
	102	00640/2001
	035	00777/1999
	132	00268/2002
	100	00626/2001
	036	00778/1999
	077	00300/2001
	094	00533/2001
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	140	00362/2002
EDMILSON NOGIMA	072	00185/2002
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	067	00076/2001
EDSON DE JESUS DELIBERADO	073	00195/2001
EDSON JOSE VIANNA	133	00282/2000
EDUARDO DUARTE FERREIRA	079	00328/2001
EDUARDO FIERLI BODROFF	059	00723/2000
EDUARDO GALVAO DE ALBUQUE	044	00993/1999
EDUARDO LUIZ CORREIA	053	00481/2000
ELAINE CRISTINA GOMES	007	00645/1994
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	007	00645/1994
ELAINE DE PAULA MENEZES	157	00563/2002
	035	00777/1999
ELEZER DA SILVA NANTES	146	00432/2002
	096	00562/2001
ELIANA ALVES DE MORAES	078	00325/2001
	144	00414/2002
	104	00693/2001
ELIEZER DA SILVA NANTES	008	00862/1995
ELISANDRE MARIA BEIRA	042	00962/1999
ELIZABETH NADALIM	041	00941/1999
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	037	00804/1999
ELLEN PATRICIA CHINI	092	00510/2001
	082	00348/2001
	031	00041/1999
ENIVALDO TADEU CUNHA	047	00119/2000
	151	00498/2002
ERICA MARTINS FREDIANI	074	00209/2001
FABIANE NORAH SCHANAID	132	00268/2002
FABIO APARECIDO FRAZ	062	00797/2000
FABIO THOMAS SOARES	020	00659/1997
	017	00478/1997
FABIOLA C P FLEISCHFRESSE	088	00428/2001
FABIOLA PATRICIA SOARES	102	00640/2001
FERNANDO BOLETTI DE LIMA	068	00079/2001
FERNANDO DOS SANTOS UEDA	048	00170/2000
FERNANDO EDUARDO PRISON	118	00105/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	149	00449/2002
	181	00141/1996
	091	00502/2001
	138	00352/2002
FLAVIA ROMAGNOLI	152	00507/2002
FLORIANO YABE	049	00222/2000
FRANCESCO AMORESE	071	00171/2001
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	132	00268/2002
	067	00076/2001
FRANCINE FREDERICO	127	00249/2002
FRANCISCO CARLOS MELATTI	002	00340/1990
FRANCISCO CARLOS VALOTTO	040	00897/1999
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	104	00693/2001
FRANCISCO LOPES	032	00385/1999
	184	00016/2002
FRANK OHASHI SAITA	006	00311/1994
GABRIEL MARINO MEIRELLES	059	00723/2000
GIANE LOPES TSURUTA	130	00262/2002
GIOVANA GIOCONDO	096	00562/2001
GIOVANI PIRES DE MACEDO	062	00797/2000
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	001	00512/1986
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	039	00882/1999
	045	00053/2000
	030	00035/2001
	054	00490/2000
HAMILTON ANTONIO DE MELO	014	00049/1997
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	143	00404/2002
HEIDY FURRER DOS SANTOS	080	00329/2001
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO	074	00209/2001
HELIO VIEIRA NETO	097	00592/2001
	058	00703/2000
	008	00862/1995
HELOISA MARIA FREITAS CAM	042	00962/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	046	00084/2000
IARA COSTA NEVES CAIO	063	00010/2001
IDEVAM INACIO DE PAULA	034	00629/1999
IRINEU ANTONIO BERTAN	139	00353/2002
IRINEU CODATA	022	00830/1997
ISABELA VIANA REIS	052	00469/2000
IVAN ARIOVALDO PEGORARO		

	082	00348/2001
	140	00362/2002
	130	00262/2002
	160	00619/2002
	136	00330/2002
	124	00238/2002
	154	00518/2002
	005	00162/1993
IVO PIRES RODRIGUES JUNIO	050	00335/2000
JACIRA ROSA TONELLO	079	00328/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	078	00325/2001
JAIR ANCIOTO	102	00640/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	175	00690/2002
	101	00630/2001
	065	00043/2001
	108	00833/2001
JEFFERSON LUIS MATHIAS TH	059	00723/2000
JESSE CRISTIAN NOGUEIRA A	048	00170/2000
JOAO CANDIDO MICHALSKI	170	00676/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	088	00428/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	028	00444/1998
JOAO CARLOS LOURENCO	029	00606/1998
JOAO FRANCISCO GONCALVES	008	00862/1995
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	085	00388/2001
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	011	00358/1996
JOAO MARIA BRANDAO	059	00723/2000
JOAO ODAIR PELISSON	019	00549/1997
JOAO PEDRO TAGLIARI	072	00185/2001
	107	00787/2001
JOAO ROBERTO DIAS	188	00120/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	139	00353/2002
	016	00288/1997
	053	00481/2000
JORGE BRANDALIZE	069	00138/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	055	00605/2000
JORGE ROBERTO AUN	044	00993/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	051	00349/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	132	002

MARCELO CONSTANTINO MALAG	180	00716/2002
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	043	00992/1999
MARCELO PEREIRA COSTA	076	00236/2001
MARCIA A PESSOA	083	00356/2001
MARCIA MARIA LISBOA	006	00311/1994
MARCIO BARBOSA ZERNERI	002	00340/1990
	041	00941/1999
MARCIO LUIZ NIERO	098	00598/2001
MARCIO MIATTO	069	00138/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	090	00497/2001
	031	00041/1999
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	063	00010/2001
	095	00536/2001
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	030	00035/1999
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	092	00510/2001
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	121	00158/2002
	005	00162/1993
MARCO ANTONIO GONCALVES V	037	00804/1999
	015	00116/1997
MARCOS C AMARAL VASCONCEL	103	00691/2001
	185	00075/2002
	064	00035/2001
MARCOS JOSE DE PAULA	126	00243/2002
MARCOS LEATE	082	00348/2001
	130	00262/2002
MARCOS ROGERIO LOBO COLI	149	00449/2002
MARCOS VINICIUS ROSIN	061	00788/2000
	057	00679/2000
	027	00236/1998
MARIA ANTONIA GONCALVES	002	00340/1990
MARIA APARECIDA DA SILVA	087	00409/2001
MARIA APARECIDA PIVETA CA	004	00608/1991
MARIA CHRISTINA DOS SANTO	075	00215/2001
MARIA CRISTINA DE FREITAS	009	00863/1995
MARIA DE FATIMA GARBUIO R	016	00288/1997
MARIA DO CARMO PINHATARI	123	00214/2002
MARIA LUCIA FERREIRA REIC	056	00638/2000
MARIA REGINA ZARATE NISSE	067	00076/2001
MARIANO CASANOVA THOME	018	00542/1997
MARINA DE OLIVEIRA	002	00340/1990
MARIO CESAR DE OLIVEIRA N	027	00236/1998
MAURICIO ZANLUCKI	072	00185/2002
MAURO VIOTTO	127	00249/2002
MESSIAS GOMES PEREIRA	026	00198/1998
MILTON MARCELO WEFORT	157	00563/2002
MIRELLE NEME BUZALAF	093	00523/2001
MOACI MENDES LEITE	099	00612/2001
MOACYR CORREA FILHO	173	00684/2002
	167	00654/2002
	172	00683/2002
MOACYR CORREA NETO	173	00684/2002
	167	00654/2002
	172	00683/2002
MONICA AKEMI Y TOMAS AQUI	022	00830/1997
MONICA CESARIO PEREIRA CO	043	00992/1999
NELSON KNOB	033	00458/1999
NELSON PASCHOALOTTO	064	00035/2001
NEWTON CARLOS MORATTO	034	00629/1999
NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANT	113	00056/2002
NILTON RODRIGUES DE SANTA	002	00340/1990
NILZA SALLETE FERREIRA DA	033	00458/1999
OMAR ABE SALLE	143	00404/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	010	00210/1996
	010	00210/1996
OSEAS AGUIAR	085	00388/2001
OSVALDO SESTARIO FILHO	074	00209/2001
OTAVIO RUFINO GOMES	173	00684/2002
	167	00654/2002
	172	00683/2002
	055	00605/2000
PATRICIA ROHN	080	00329/2001
PAULO ANNONI BONADIES	183	00180/2001
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	134	00305/2002
PAULO CESAR GONCALVES VAL	150	00486/2002
PAULO CESAR JORGE FILHO	030	00035/1999
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	145	00417/2002
PERICLES JOSE MENEZES DEL	073	00195/2001
RAFAEL ROSSI RAMOS	131	00267/2002
RAPHAEL PAPPA LAUTENSCHLA	037	00804/1999
RENATA ALEXSANDRA R ROMAN	022	00830/1997
RENATA DEQUECH	063	00622/2002
	080	00329/2001
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	011	00358/1996
	082	00348/2001
	121	00158/2002
	009	00863/1995
RENATO TAVARES YABE	049	00222/2000
RICARDO DOMINGUES BRITO	093	00523/2001
ROBERTO DE MELLO SEVERO	091	00502/2001
ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA	120	00155/2002
RODVALS LHAMAS FERREIRA	060	00754/2000
RODRIGO SANTOS OTERO	064	00035/2001
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	137	00338/2002
	122	00176/2002
	096	00562/2001
ROGERIO FERES GIL	025	00167/1998
RONALDO GOMES NEVES	147	00435/2002
	019	00549/1997
	174	00688/2002
RONALDO GUSMAO	127	00249/2002
ROSALIA DO CARMO N DA SIL	088	00428/2001
ROSANA CAMARANI DA SILVA	111	00013/2002
ROSANGELA KHATER	093	00523/2001
RUBENS CHIAROTTI	036	00778/1999
RUI ZANCARLI SOUZA	061	00788/2000
SALETE TERESINHA DE SOUZA	122	00176/2002
SALMA ELIAS EID SERIGATO	175	00690/2002
SAMIR THOME FILHO	044	00993/1999
SANDRA REGINA MARCOLINO C	141	00369/2002
SANDY PEDRO DA SILVA	049	00222/2000
	117	00096/2002
	139	00353/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	117	00096/2002
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	166	00633/2002

SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	182	00245/2001
	073	00195/2001
SELMA PEREIRA VALERIO	007	00645/1994
SERGIO ANTONIO MEDA	081	00334/2001
	161	00620/2002
SHEALTIEL L PEREIRA FILHO	030	00035/1999
	070	00154/2001
SHIROKO NUMATA	047	00119/2000
	028	00444/1998
	106	00731/2001
	115	00073/2002
	014	00049/1997
SILVIA DE LIMA MOURA	147	00435/2002
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	132	00268/2002
SOLANGE CRISTINA DE LIMA	032	00385/1999
SONIA GOIS GIOVENASSI	076	00236/2001
SONIA MARIA CHALO	173	00684/2002
	167	00654/2002
	172	00683/2002
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	179	00713/2002
	117	00096/2002
STELA MARIS PINTO PETERS	187	00099/2002
SUELI CRISTINA GALLELI CA	045	00053/2000
SUSANA DE FATIMA KALEL JO	063	00010/2001
	059	00723/2000
TANIA MARA PEREIRA	143	00404/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	088	00428/2001
TEMIS CHENSO SILVA RABELO	134	00305/2002
	150	00486/2002
THAYSA PESARINI	173	00684/2002
	167	00654/2002
	172	00683/2002
TIRONE CADOSO DE AGUIAR	078	00325/2001
URUBATAN SALLES PALHARES	004	00608/1991
VALDECIR TRINDADE	023	00845/1997
VALKIRIA APARECIDA LOPES	097	00592/2001
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	032	00385/1999
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	185	00075/2002
VERA LUCIA ANTONIASSI VER	026	00198/1998
VIVIANE THOMAZ ROSANOVA	163	00622/2002
WALDOMIRO CARVALHO GRADE	011	00358/1996
	119	00110/2002
WALID KAUSS	125	00240/2002
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNAN	151	00498/2002
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	118	00542/1997
WILSON MARIA SELLA	167	00654/2002
	172	00683/2002
	004	00608/1991
WILSON NALDO GRUBE	010	00210/1996
WILSON NALDO GRUBE FILHO	010	00210/1996
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	021	00758/1997

1.-Reivindicatoria-512/1986-MARIA CLARICE DA SILVA e outros x GUERINO HONORIO - Defiro carga, prazo de 5 dias.- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

2.—340/1990-LUIZ NUNES DA SILVA x ARIIVALDO DE OLIVEIRA e outros -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.- Adv. LUIZ ANTONIO ZANQUETA, FRANCISCO CARLOS MELATTI, NILTON RODRIGUES DE SANTANA, DELY DIAS DAS NEVES, MARINA DE OLIVEIRA, MARIA ANTONIA GONCALVES, ADEMIR SIMOES, MARCIO BARBOSA ZERNERI e JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA-

3.-FALENCIA-497/1991-CRUZEIRO DO SUL INDUSTRIA TEXTIL S/A. x CONFECOES CARLUP LTDA. - Ao Sindicato para prestar compeimento, prazo de 24 horas.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

4.—608/1991-AGUEDA FERREIRA LIMA x REFLORESTADORA CACIQUE LTDA - Aos credores quanto ao regular prosseguimento do feito, prazo de 48 horas.- Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, WILSON MARIA SELLA, ANTONIO TEIXEIRA NUNES, CLEUSA M SANTOS ESCANTABURLO, URUBATAN SALLES PALHARES e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

5.-Rescisao de Contrato-162/1993-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA-CODEL x ROBERTO TAKE-DA - Vistos... Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida as fls. 146, o que faço com fulcro nos arts. 267, inc. VIII e 569 do CPC. - Adv. IVAN ARIIVALDO PERGORARO, CASSIO NAGASAWA TANAKA e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

6.-EXECU•AO-311/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ZEMECKIS-INDUSTRIA E COMER.DE AUTO PECAS LTDA. e outros - Fls. 177, defiro; anote-se e observe-se. Ante o provimento do recurso de Al, levante-se eventuais constrições e apos, ressalvadas eventuais custas remanescentes, de-se a baixa e arquivem-se. - Adv. LUIZ CARLOS BELLINETTI, MARCIA MARIA LISBOA, FRANK OHASHI SAITA e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-

7.-Indenizacao-645/1994-JOSIANE MARIA MARCUCCI x CARTORIO DISTRIAL DE PAQUERE e outros - Vistos... Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfização da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inc. I do PCC. Adv. ANGELA LUCIA LORETTO RIBEIRO, ANTONIO J DELFINO AMALFI, ELAINE CRISTINA GOMES, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI e SELMA PEREIRA VALERIO-

8.-EXECU•AO-862/1995-ANTONIO FERNANDES CARVALHO x INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARROCIERIAS METALICAS e outros - O proprio credor deve habilitar seu credito junto a massa falida, mediante petição, observadas as formalidades legais.- Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES, ELIEZER DA SILVA NANTES e HELOISA MARIA FREITAS CAMARA-

9.-COBRAN•A-863/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE AR-

RECADACAO E DISTRIBUICAO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes do r.despacho de fls. 590, pelo Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado: "Defiro o presente precatório repositório de natureza comum, em que e interessado Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, pelo valor de R\$11.525,61 (Onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme calculo datado de 05 de novembro de 2001 (fls. 96 TJ), porquanto devidamente instruido. Determino a atualização monetária na forma do paragrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. Cientifique-se o Juizo requisitante. Publique-se. Intimem-se". - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS-

10.-EMBARGOS-210/1996-ARTHUR ZANINETTI FILHO x SCANORTE - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - Recebo a apelação, por propria e tempestiva, em ambos os efeitos com relação aos embargos Nº 438/00 e somente no efeito devolutivo no tocante aos embargos Nº 210/96. Ao apelado, para as contra razões. Apos, com as nossas homenagens, remeta-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada, para os devidos fins.- Adv. OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, ALVINO APARECIDO FILHO, OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO e ANGELA ROSSINI-

11.-COBRAN•A-358/1996-ARTENGE S.A - CONSTRUCOES CIVIS x O MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA, WALDOMIRO CARVALHO GRADE e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

12.-EXECU•AO-887/1996-SERGIO BIAZZE x LODIR LIMA DE OLIVEIRA e outros - Ao autor, para que de regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. ARMANDO C D SAMPAIO E GUADANHINI-

13.-EXECU•AO-918/1996-BANCO BOAVISTA S/A x VICTOR MODAS LTDA e outros - Ao credor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 92: "...deixei de intimar o Sr. Pierre Khouri, tendo em vista que ele nao trabalha mais ali, sendo que a Victor Modas fechou e no local funciona a empresa Flex Sinalização onde falei com a funcionaria Rose a qual disse que ele ficava na porta ao lado mas que saiu dali ha mais de um ano e nao sabe dizer onde possa ser encontrado... esgotados os meios a fim de localiza-lo, restando infrutíferas as tentativas, devolvo o mandado...". - Adv. DIRIVAL PADUAN HERNANDES-

14.—49/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x COBRAPAR COBRANCAS E SERVICOS S/C. LTDA. e outros - ...Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, acolho em parte os embargos monitorios, para o efeito de constituir titulo executivo judicial em favor do autor/embargado no valor do saldo devedor da conta corrente do reu/embargante, reduzindo, todavia, os juros para 12% (doze por cento) ao ano, tudo na forma estabelecida na fundamentação da presente decisao, incidindo, ainda, a multa contratual de 10% (dez por cento). O quantum debeatuer sera apurado em execução de sentença por calculo. Pelo principio da sucumbencia, que foi reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 15% do valor do debito para os reus/embargantes e em 15% do valor do excesso para o autor/embargado, em favor do ilustre Curador, calculando-se a distribuição das custas entre o que foi pedido e o que restou acolhido. Os honorarios, ate onde for possível, serao compensados, eis que o artigo 21 do CPC e o artigo 23 da Lei 8.906/94 nao sao incompatíveis, limitandos-e este ultimo a conferir legitimidade ao advogado para promover a execução da verba honoraria (STJ: RESP 155135 e ADRESP 274438 e TJPR: AI0099314-2). - Adv. SHIROKO NUMATA e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

15.—116/1997-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. x AFONSO CELSO TONELLI —> Manifeste-se o credor(a). <-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

16.-EXECU•AO-288/1997-SHIRLEY ROSSETTO DE ALEN-CAR x COSESP - CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - Aos credores. - Adv. MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO, JUCELINA DINIZ, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

17.-EXECU•AO-478/1997-BANCO ITAU S/A x DORAGRO IPANEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - Ao credor quanto ao regular prosseguimento.- Adv. EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

18.-FALENCIA-542/1997-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. x FERNANDO MARCOS ZAGATO E CIA LTDA. - Defiro a cota ministerial retida. Atenda-se. Observo que quanto ao pedido de fls.261/262, ja houve decisao as fls.180 a proposito de pedido identico formulado as fls.178/179. Entendo que a Credora White Martins deve apresentar o valor devidamente atualizado. - Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, CARLA PONS DI LEONE, JOSE CARLOS GHELARDI e MARIANO CASANOVA THOME-

19.-EXECU•AO-549/1997-PEDREIRA ICA LTDA x ALTAIR AMANTINO DE SOUZA - PJ. - Vistos... Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfização da obrigação (fls. 90), o que faço com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. - Adv. JOAO ODAIR PELISSON e RONALDO GOMES NEVES-

20.-EMBARGOS-659/1997-DORAGRO - IPANEMA REPRESENTACOES COM. E OUTROS x ARTUR FERNANDO COSTA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, FABIO THOMAS SOARES e EDERALDO SOARES-

21.—758/1997-ANTONIO CARLOS RODRIGUES LOPES x

MC2 FOMENTO COMERCIAL LTDA - Fls. 199, defiro. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

22.—830/1997-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x JUSSARA DE FATIMA V. DOS SANTOS e outros - ...Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, rejeito ambos os embargos e, consequentemente, constituo titulo executivo judicial em favor da autora/embargada, no valor de R\$5.285,16 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigido monetariamente, pelos indices oficiais e usuais da contabilidade do juizo, a contar de 04.11.97 (fls. 14) e acrescimo de juros moratorios a contar da citação. Pelo principio da sucumbencia, condeno os reus/embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 20% do valor do debito, levando-se em estima para a fixação desse percentual o longo tempo da demanda e o reduzido valor da divida. - Adv. ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, ADUALTER ERNANDES DE SOUZA, RENATA ALEXSANDRA R ROMANOS, JOSE CARVALHO GRADE NETO e MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO-

23.-DECLARATORIA-845/1997-LUCIANO AMARAL AR-RUDA x OUROCLIN - ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA - Vistos... Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 66/67), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, em consequencia, julgo extinta a presente ação, bem como a cautelar em apenso, confirmando a liminar deste anteriormente concedida, o que faço com fulcro no art. 269, incs. II e III do CPC. - Adv. VALDECIR TRINDADE e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

24.-EXECU•AO-72/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DORIVAL PAGANI e outros - custas R\$ 28,32.- Adv. DIRCEU PAGANI-

25.-Ordinaria de Cobranca-167/1998-ZANCIL-ZANCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BUHLER S/A - ... POSTO ISTO e considerando imais que doas autos consta, julgo procedente em parte o pedido, para: a) rejeitar a pretensão de comissoes sobre vendas efetuadas diretamente pela re/ou por terceiro, na area de atuacao da autora, posto nao deter representacao exclusiva para tanto; b) limitar o direito da autora para depois de 31 de marco de 1.993, por forza da transacao celebrada entre as partes ate esta data; e, c) condenar a re a pagar a requerente os seguintes valores: c.1)diferenças correspondente a correcao monetaria devida nos casos de comissoes pagas a destempo; c.2) diferenças resultantes das comissoes pagas em percentual inferior ao ajustado, conforme documento de fls. 35; e, c.3) indenizacao na forma prevista no artigo 27 da Lei 4.886/65, porem pela fracao da redacao antiga dessa norma (1/15 avos). Todos esses valores serao devidamente corrigidos a partir do momento em que se tornaram devidos e acrescimos de juros de mora de 6% ao ano a contar da citação (25.05.98 - fls. 380). Em face da sucumbencia, que foi reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados estes em 15% do valor da condenacao para a requerida e em igual percentual para a autora, incidindo, todavia, sobre a parcela do pedido que foi rejeitada. As custas, outrossim, serao calculadas entre o valor pedido e o valor efetivamente acolhido. Compensam-se os honorarios ate onde for possível, eis que o artigo 21 do CPC e o artigo 23 da Lei 8.906/94 nao sao incompatíveis, limitando-se este ultimo da conferir legitimidade ao advogado para promover a execução da verba honoraria (STJ: RESP 155135 e ADRESP 274438 e TJPR: AI0099314-2). - Adv. RONALDO GOMES NEVES e ANTONIO CARLOS DUTRA-

26.-EXECU•AO-198/1998-JORGE SILVA CAMARGO x CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S/C LTDA. - Sobre o calculo feito pelo Sr. Contador Judicial (fls. 112), no valor total de R\$3.916,12, manifestem-se as partes. - Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e MESSIAS GOMES PEREIRA-

27.-Indenizacao-236/1998-VALDECIR HENRIQUE DE SOUZA x SILOEXXEL-MANUF. DE EQUIP. DE ARMAZ. DE GRAOS LTDA - 1.Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). 3.Apos, remeta-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juizo.- Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA, MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES, MARCOS VINICIUS ROSIN e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

28.-EMBARGOS-444/1998-CLAUDIO SARDO e outros x AMILTON BRAMBILLA - Diante da satisfização da obrigação e nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta esta execução n.º 444/98 (CPC, art. 795). Custas pagas. Levante-se eventuais penhoras havidas nos autos. - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SHIROKO NUMATA-

29.-EXECU•AO-606/1998-JOSE VISANI & CIZ LTDA. x JOAO LUIZ FAVERSANI SANCHES - Ao credor para se manifestar no prazo de CINCO DIAS, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 da Carta Precatória n.90/2000, em tramite na Vara Cível da Comarca de Ortigueira/PR. - Adv. JOAO CARLOS LOURENCO-

30.—35/1999-3W - INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x BANCO NOROESTE S/A - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

31.-EXECU•AO-41/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAGOBERTO FERRAZ DOS SANTOS - Indefiro o pedido retro. O documento solicitado pode ser obtido diretamente pelo requerente, vez que e seu o onus da prova contrario.- Adv. BRAULIO BELINATI G PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ELLEN PATRICIA CHINI-

32.-REPARA-AO DANOS-385/1999-BRAIAM DE SOUZA FARIAS STABELINI x HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA e outros - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.12.2002, as 14:00 horas. - Adv. FRANCISCO LOPES, SOLANGE CRISTINA DE LIMA e VANDOCIR JOSE DOS SANTOS-

33.-Reintegracao de Posse-458/1999-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x NILTON J.DE OLIVEIRA & CIA LTDA - Demonstre a requerente o esgotamento das vias extrajudiciais para a localização da requerida. - Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e LUIZ KNOB-

34.-COBRAN-4-629/1999-FLAVIO FERNANDES SISTI x LUIZ CESAR TEIXEIRA e outros - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. NEWTON CARLOS MORATTO e IRINEU ANTONIO BERTAN-

35.—777/1999-BANCO ITAU S/A x JOAO TRAMONTINE - Preliminarmente, manifeste-se o credor sobre o domicílio do executado constante na procuração as fls.108.- Adv. EDERALDO SOARES, ELAINE DE PAULA MENEZES e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

36.—778/1999-TREVO SEGURADORA S/A x GERALDO ANTONIO BARBOSA e outros —> Recebo o recurso de apelação retro em ambos efeitos. Aos apelados para as contra razões. Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. Intimem-se. <—Adv. EDERALDO SOARES, RUBENS CHIAROTTI, AURASIL IANICELLI RODINI e DELY DIAS DAS NEVES-

37.—804/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x ROLNEY DE ALMEIDA - Declaro encerrada a instrução. As partes para que apresentem memoriais escritos pelo prazo de DEZ DIAS, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHET, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, RAPHAEL PAPPA LAUTENSCHLAGER e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

38.-EMBARGOS-815/1999-MASSA FALIDA DA CIA LONDRIMALHAS HERINGER IND.COM. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - custas pro-ratas no valor de R\$ 507,65.- Adv. ADYR S FERREIRA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

39.-EXECU-40-882/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x SETA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

40.—897/1999-GEICEL VASNI PAROSKI x MIYOKO MURUFUSHI - Ao requerido, para, informar o atual endereço da testemunha arrolada, para prestar depoimento na audiência designada para o dia 01.10.2002, as 15:00 horas. - Adv. FRANCISCO CARLOS VALOTTO-

41.-DECLARATORIA-941/1999-CLOVIS BARBOSA SOUZA e outros x MENDES NETTO S/C LTDA e outros - Nos termos do art. 241, inc. III do CPC, descabido o item 2 do petitorio retro. - Adv. ELIZABETH NADALIM, ADEMIR SIMOES, CLAUDIA MARIA TAGATA e MARCIO BARBOSA ZERNERI-

42.-Prestacao de Contas-962/1999-WILLIAN PEIXOTO FERREIRA DOS REIS x CREDICARD S.A.ADIMNISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Defiro o prazo requerido para o pagamento dos honorarios periciais. Procedido o deposito, ao Expert para dar inicio aos trabalhos, fixando-se em 30 dias o prazo para a entrega do laudo.- Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN, CHRISTIE M L PEGORINI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e ELISANDRE MARIA BEIRA-

43.-Producao Antecipada de Provas-992/1999-JOSE CASTRO FILHO x JOAO ROBERTO EGIDIO - Sobre o aditamento retro, manifestem-se as partes.- Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

44.-DECLARATORIA-993/1999-DEL RICO.COM. E REP. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x PARMALAT DO BRASIL S/A - INDUSTRIA DE ALIMENTOS - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/02, as 13:30 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e na inquirição de testemunhas regularmente arroladas.- Adv. SAMIR THOME FILHO, JORGE ROBERTO AUN, EDUARDO GALVAO DE ALBUQUERQUE e ABILIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO-

45.-Indenizacao-53/2000-ANGELO MARCOS LIUTTI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ciencia as partes das baixas dos autos. Nada sendo requerido, de-se a baixa e arquivem-se. - Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

46.-Sumarissima de Cobranca-84/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO NORTE I x ILDEU CARLI LOURES - Vistos... Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na ação, nao o fez. Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faço nos termos do art. 267, inc.III do CPC. PRI. Custas pelo autor. - Adv. LUIS MARCELO MONTANO RUIZ e IARA COSTA NEVES CAIO-

47.-Ord.de Revisao de Contrato-119/2000-SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO S/A - I.Recebo a apelação no duplo efeito.2.Ao apelado para as contra-razões o recurso no prazo legal. 3.Apos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as homenagens.- Adv. LÉCIA DANIEL DOS SANTOS, ENIVALDO TADEU CUNHA, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA-

48.—170/2000-MERIA HONDA x ROSA OUYA e outros - Vistos... Parte que perdeu o interesse no feito, visto que devidamente intimada (fls. 305 e 306) para dar regular prosseguimento na ação, nao o fez (fls. 307). Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faço nos termos do art. 267, inc. III do CPC. PRI. Custas pela autora. - Adv. FERNANDO DOS SANTOS UEDA, JESSE CRISTIAN NOGUEIRA AVIS e ADRIANA DOS SANTOS CHIARADIA-

49.-EMBARGOS-222/2000-HORST ERICH MOHRBACHER e outros x MERY SAITO —> I - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). III - Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; IV - Intimem-se. <—Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, FLORIANO YABE e RENATO TAVARES YABE-

50.-Sumarissima de Cobranca-335/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ANTUERPIA x VITOR JOSE DOS SANTOS DUTRA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. IVO PIRES RODRIGUES JUNIOR e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

51.-Ordinaria de Cobranca-349/2000-FERTILIZANTES SER-RANA S.A x MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - Ao credor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 121: "...deixo de efetuar a penhora em virtude de que nao encontrei bens descomprometidos passíveis de penhora, razao pela qua. com o devido respeito e acatamento, caso V.Exa. assim entenda, solicito que a parte autora indique bens para efetivação da medida e devolvo o mandado em cartorio para os devidos fins legais...". - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

52.-Reintegracao de Posse-469/2000-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIA MARIA BRANDAO -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. IVAN ARI-OVALDO PEGORARO, AULO A PRATO e JOSE LUIZ BRANDAO FILHO-

53.-COBRAN-4-481/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE VON STEIN & CIA LTDA e outros - Aos reus para que informe acerca da abertura de inventario, em caso negativo, requer desde ja, a indicação dos herdeiros do falecido reu, a fim de que se possa providenciar a substituição processual.- Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

54.—490/2000-BANCO SAFRA S/A x ROSEMARIE GERTRUD KELTER e outros - Sobre o laudo pericial retro, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e ANDRE LUIZ CUNHA-

55.—605/2000-ANTONIO APARECIDO GALEA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Fls. 158, defiro ("...a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos solicitados..."). - Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN-

56.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-638/2000-JOSE CARLOS TIBURCIO x ESTADO DO PARANA - Sobre a contestação e documentos retro, manifestem-se, querendo, o autor e o reu, no prazo legal.- Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER, BERNADETE GOMES DE SOUZA e MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH-

57.-CAUTELAR-679/2000-ANTONIO CIRO PEREIRA REZENDE e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - custas R\$ 34,30.- Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

58.-DECLARATORIA-703/2000-ELISABETE APARECIDA SALVADOR x ZAPATA COMERCIO DE MOTOS LTDA e outros - Ao curador (art.398 do CPC).- Adv. ADEMIR SIMOES e HELIO VIEIRA NETO-

59.-Ordinaria de Indenizacao-723/2000-ANTONIO AFONSO ASSUNCAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. - Adv. JOAO MARIA BRANDAO, GABRIEL MARINO MEIRELLES, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, JEFFERSON LUIS MATHIAS THOME, SUSANA DE FATIMA KALEJ JOVTEI e EDUARDO FIERLI BODROFF-

60.-EXECU-40-754/2000-TAITO INFORMATICA x UNIVERSO DO SEGURO ON LINE S/C LTDA - A credora, para que de regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

61.-REVISAO-788/2000-ANTONIO CIRO PEREIRA DE REZENDE e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - 1.Em relação ao pedido de fls.284, item 03, em cinco dias, especifiquem cuidadosamente os autores quais os contratos bancários faltantes e quais cédulas rurais hipotecárias pretendem sejam exibidos pelo Banco.- Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO e RUI ZANCARLI SOUZA-

62.-Indenizacao-797/2000-VERA LUCIA CASCALES x HELIO FIGUEIREDO —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, FABIO APARECIDO FRAZ e GIOVANI PIRES DE MACEDO-

63.-Ordinaria de Indenizacao-10/2001-EDER WAINER DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A —> Recebo o recurso de

apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. Intimem-se. <—Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, IDEVAM INACIO DE PAULA e SUSANA DE FATIMA KALEJ JOVTEI-

64.-DEPOSITO-35/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINC.INVESTIMENTO x TATIANA MARTINS DE SOUZA —> Recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, NELSON PASCHOALOTTO, RODRIGO SANTOS OTERO, LIOMAR FAYAN e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

65.-COBRAN-4-43/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RAFAELA MAURINELI DA SILVA DE OLIVEIRA - Sobre a contestação retro, manifeste-se a autora. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

66.-Ord.de Resolucao Contratual-45/2001-ELAINE SAMPAIO BEXIGA x CONDOMINIO BOSTON VILLE RESIDENCE - ...extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.- Adv. ANTONIO FIDELIS e ALEX ADAMC-ZIK-

67.-Ordinaria de Repar.de Danos-76/2001-DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA x FININVEST S/A - ADMIN. DE CARTOES DE CREDITO e outros —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ CLAUDIO LOPES DE FREITAS, EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, DENILSON ROBERTO DE PAULA, DENISE KUNG BRUEL, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

68.-Ord.de Resolucao Contratual-79/2001-FERNANDO BOLETTI DE LIMA x ABN AMRO BANK —> Recebo o recurso de apelação em ambos efeitos; II - Ao apelado para as contra razões; III - Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; IV - Intimem-se. <—Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, FERNANDO BOLETTI DE LIMA e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

69.-Ordinaria de Indenizacao-138/2001-TAMAROZZI & CIA LTDA e outros x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. LUCIANO CARLOS FRANZON, JORGE BRANDALIZE, MARCIO MIATTO e LUIS GUILHERME PEGORARO-

70.-DEPOSITO-154/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO BORGES DA SILVA - Ao autor para, querendo, iniciar a execução do julgado. - Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

71.-Ordinaria de Indenizacao-171/2001-FLORISVALDO MEIRA DE JESUS x CLAUDETE DO ROLIO HARADA e outros - Sobre a proposta de honorarios periciais retro, manifestem-se as partes. - Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA e FRANCESCO AMORESE-

72.—185/2001-SINSAUDE - SINDICATO DOS EMP.ESTAB.SERV.SAUDE LDNA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1.Recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos; 2. Ao apelado para as respectivas contra razões; 3. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens.4.Intimem-se.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA, MAURICIO ZANLUCKI, EDER GORINI e JOAO PEDRO TAGLIARI-

73.-EMBARGOS-195/2001-DALTON HAROLDO DELAMUTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A —> I - Recebo a apelação no efeito devolutivo. II - Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). III - Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; IV - Intimem-se. <—Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e LUCIANA VEIGA CAIRES-

74.-COBRAN-4-209/2001-MAURO BORSALLI x AUTO PECAS DIESEL CAR LTDA e outros —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO, OSVALDO SESTARIO FILHO e ERICA MARTINS FREDIANI-

75.—215/2001-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA S/C x EDGERSON FRANCISCO DA SILVA - Recebo os embargos para a discussão, processando-se pelo procedimento ordinário. Ao autor/embargado para, querendo, contestar, no prazo legal. - Adv. ADENIR DONIZETI ANDRIGHETO, MARIA CHRISTINA DOS SANTOS-

76.-Reintegracao de Posse-236/2001-BASILIO CAMARGO x D & M TORNO E SOLDA - I. Recebo o recurso no duplo efeito. 2. A parte apelada para contra-razões no prazo legal.3. Intime-se.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELO PEREIRA COSTA, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, ANDRE F DIAS VINCE e SONIA GOIS GIOVENASSI-

77.-DECLARATORIA-300/2001-PAULO ROBERTO ZANETTI x FUNDACAO ITAUBANCO —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER, EDERALDO SOARES e LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-

78.—325/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE ROBERTO DE OLENTINO - Preliminarmente, esclareça quanto a restituição do veículo.- Adv. ANELISE CHAIBEN, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ELIANA ALVES DE MORAES e TIRONE CADOSO DE AGUIAR-

79.-EMBARGOS-328/2001-DARCI IRENE POLLOM SPECIAN x MUNICIPIO DE LONDRINA —> Recebo o recurso de apelação retro, em ambos efeitos. Ao apelado para as contra razões. Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. Intimem-se. <—Adv. ALESSANDRA GONCALVES MENDES, JACIRA ROSA TONELLO, CELSO ZAMONER e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

80.-EMBARGOS-329/2001-RUY DE SILOS FERRAZ E CIA LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. RENATA DEQUECH, PAULO ANNONI BONADIES, ADRIANA DAIDONE e HEIDY FURRER DOS SANTOS-

81.-EMBARGOS-334/2001-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA —> I - Recebo o recurso de apelação de fls.87/99 nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, ART.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). III - Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens; IV - Intimem-se. <—Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

82.-Reintegracao de Posse-348/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x AILTON NATALINO DA SILVA SOUZA e outros - Defiro a cota ministerial retro. Atenda-se . Ao autor para se manifestar-se sobre a certidão de fls.228 verso.- Adv. ELLEN PATRICIA CHINI, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, MARCOS LEATE e IVAN ARI-OVALDO PEGORARO-

83.-Ordinaria de Indenizacao-356/2001-EXONTEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP.ELETRONICO x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. Intimem-se. <—Adv. MARCIA A PES-SOA e LUIS GUILHERME PEGORARO-

84.-EMBARGOS-381/2001-ISTITUTO AGRONIMICO DO PARANA - IAPAR x NELSON LUIZ VIEIRA - Sobre a nomeação retro, diga o exequente, em cinco dias. - Adv. LIDIO ANTONIO AMORIM-

85.-EMBARGOS-388/2001-JOSE CARLOS BELLUZZI DE OLIVEIRA x PROFIL S/A - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. - Adv. LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, OSEAS AGUIAR e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

86.-INTERDI-40-407/2001-SANTOS RIBEIRO DA SILVA x JOAO APARECIDO RIBEIRO - Ao autor para informar sobre a realização da perícia.- Adv. ADEMIR SIMOES-

87.-EMBARGOS-409/2001-WAJDI IBRAHIM EL HAOUILI e outros x ROGERIO CARVALHO DE SOUZA —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos;- Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. DARIO BECKER PAIVA, AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM e MARIA APARECIDA DA SILVA YANAU-

88.-Ordinaria de Indenizacao-428/2001-DUIM E DUIM LTDA e outros x SOUZA CRUZ S/A —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA, FABIOLA C P FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

89.-EMBARGOS-451/2001-PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A —> Recebo ambos os recursos de apelação em duplo efeito; Aos apelados para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

90.-Ord.de Revisao de Contrato-497/2001-ANA SILVIA GIROLDO RENER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ao requerido para juntar aos autos os extratos pertinentes.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, BRAULIO BELINATI G PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AIRTON MARTINS MOLINA-

91.—502/2001-TECNICA ENGENHARIA LTDA x FRANCISCO CARLOS QUINTINO DIAS —> Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos; A apelada para as contra razões. Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. Intimem-se. <—Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ROBERTO DE MELLO SEVERO e LEONARDO MIZUNO-

92.-COBRAN-4-510/2001-MARLENE TREVISAN DEGAN

e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA —> Ao vencedor para, querendo, iniciar a execução do julgado <—Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI e ELLEN PATRICIA CHINI-

93.-Ordinaria de Indenizacao-523/2001-NILZA DE CASTRO MARCONI x BANCO REAL -ABN AMRO BANK - Designado o dia 25.11.2002, as 13:30 horas, para a audiência de inquirição de testemunha, na Carta Precatória n.1469/2002, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP, sito na Av. Cel. Jose Soares Marcondes, 2201, V. Sao Jorge. - Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, ROSANGELA KHATER e RICARDO DOMINGUES BRITO-

94.—533/2001-BANCO ITAU S/A x ZANCIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - ...Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, acolho em parte os embargos monitorios, para o efeito de constituir título executivo judicial em favor do autor/embargado no valor do saldo devedor do contrato ajustado entre as partes, excluindo-se, todavia, os excessos decorrentes da capitalização de juros, rejeitando, assim, as alegações dos reus/embargantes quanto ao montante da taxa de juros e quanto a débitos indevidos. O quantum debeatuer sera apurado em execução de sentença por calculo, salientando nao ser possivel aproveitar os valores do laudo encomendado pelos embargantes, porque, alem de unilaterais, tem data base diversa do ajuizamento da ação. Pelo principio da sucumbencia, que foi reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 15% do valor do debito para os reus/embargantes e em 15% do valor do excesso para o autor/embargado, calculando-se a distribuiçao da scustas entre o que foi pedido e o que restou acolhido. Os honorarios, ate onde for possivel, serao compensados, eis que o artigo 21 do CPC e o artigo 23 da Lei 8906/94 nao sao incompativeis, limitando-se este ultimo a conferir legitimidade ao advogado para promover a execucao da verba honoraria (STJ: RESP 155135 e ADRESP 274438 e TJPR: AI0099314-2). - Adv. EDERALDO SOARES e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

95.-DECLARATORIA-536/2001-VANDERLEI DE OLIVEIRA x QUASAR - INFORMATICA INTEGRADAS S/C LTDA - Em face da complexidade da causa e para nao procrastinar mais o processo, arbitro honorarios periciais em R\$2.000,00 (dois mil reais). As partes e o expert para dar inicio aos trabalhos. - Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATO, DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, LUCIANO CARLOS FRANZON, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e ALESSANDRO BRANDALIZE-

96.-EMBARGOS-562/2001-TURIBIO CLAUDIO DA SILVA x ANTONIO ALIBERTI —> Recebo o recurso de apelaçao em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razoes; Apés, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. GIOVANA GIOCONDO, ROGERIO FERES GIL, LUIS FERNANDO CUNHA, ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIA MAIOLI FILHO-

97.-Rescisao de Contrato-592/2001-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x JOSE DOS SANTOS MARQUES —> I - Recebo apelaçao nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intimem-se a parte apelada para responder (CPC,art.518), no prazo de quinze dias (CPC,art.508). III Apés, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens; IV -Defiro a justiça gratuita ao apelante. V - Intimem-se. <—Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO, HELIO VIEIRA NETO e MANOEL RUIZ-

98.—598/2001-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x CINTIA LOPES VIOTTO MARTINS - Fls.40, defiro, mediante substituiçao por copia e recibo nos autos. (providenciari as copias).- Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

99.—612/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - ...Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, com o fito de anular a adjudicaçao efetuada nos autos 431/92 e, por via de consequencia, todos os atos posteriores, inclusive sentença, facultando-se ao requerido, todavia, o pagamento dos creditos preferenciais da autora, caso em que tais atos permanecerao hígidos. Pelo principio da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigidos quando do efetivo pagamento. - Adv. JOSUE GROTTI e MOACI MENDES LEITE-

100.-EMBARGOS-626/2001-ANGELA CRISTINA PRESTES x BANCO ITAU S/A - As partes, para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo legal. - Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e EDERALDO SOARES-

101.—630/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE JORGE DA SILVA - A autora para recolher a diferenca de diligencia cotada pelo Sr. Oficial de Justiça as fls. 12 da Carta Precatória n.679/2002, em tramite na Comarca de Pirajui - 2§ Oficio Cível. No prazo de CINCO DIAS. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

102.-CAUTELAR-640/2001-MARILZA VARGAS SIMOES x BANESTADO S/A -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JAIR ANCIOTO, LAURO PALMA, EDERALDO SOARES e FABIOLA PATRICIA SOARES-

103.—691/2001-BANCO BRADESCO S/A x POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outros - Indefiro o pleito retro, por ainda existir diligencias que a parte ainda pode efetuar sem intervençao do Juizo, pois nao demonstrou ter efetivado. - Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e BRAULINO BUENO PEREIRA-

104.-Inventario-693/2001-IVANDO AFONSO x MOACIR AFONSO - Ao inventariante para promover: a)- a juntada de certidão negativa de imposto rural tendo por base o imovel descrito as fls. 09; b)- recolhimento do ITCMD; c)- juntada do contrato de cessao de direitos hereditarios; d) manifestaçao da

Fazenda Estadual ou o recolhimento do imposto devido pela alienaçao dos direitos referentes ao imovel rural; e)- esclarecimentos sobre a certidão de fls. 49, onde consta a indicaçao de propriedade do imovel urbano em nome do falecido MOACIR AFONSO, sendo que tal imovel nao foi incluído entre os bens do espolio. - Adv. ELIANA ALVES DE MORAES e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

105.-DEPOSITO-706/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCEU DA SILVA LIMA - A nomeaçao independe de compromisso. Assim, ao Curador para requerer o que de direito.- Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e CARLOS ALBERTO MARICATO-

106.-EXECU-AO-731/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ESTACIONAMENTO TREIS IRMAOS LTDA e outros - Ao credor para juntar aos autos certidão atualizada do Cartorio de Registro de Imoveis. - Adv. SHIROKO NUMATA-

107.-COBRAN-A-787/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARCOS ANTONIO FRANCO - Vistos... Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 115/116; 119 e 124), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. - Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI, JULIO CEZAR NALIM SALINET e DARIO BECKER PAIVA-

108.—833/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PRISCILA QUIRINO XAVIER - ...Posto isso, com fundamento no art. 66 da Lei n.4.728/65 e no Decreto lei n.911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/05, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidado nas maos do autor e dominio e a posse plena e exclusiva do bem (marca Volkswagen, modelo Golf GLX, ano/modelo 1995, de cor vermelha, placas BUC 3663, CHASSI N. 3VW1931HLSM311792), cuja apreensao liminar torno definitiva. Fica facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3§, paragrafo 5§, do Decreto lei n. 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2§, do Decreto lei 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferencia do bem a terceiro que indicar e permaneçam nos autos os titulos a eles trazidos. Condeno a parte re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, na forma do paragrafo 4§, do artigo 20, do CPC (RTJ, 81:996, e RTJ, 521:284), fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), dada a simplicidade da causa, a revelia da re, o trabalho desenvolvido pelo profissional, o pouco tempo e o lugar da prestaçao do serviço. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

109.-Ordinaria de Indenizacao-841/2001-JOSE ZACCCHI x TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES VIGILANCIA LTDA - contados e preparados, voltem valor R\$ 355,50.- Adv. LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

110.-CAUTELAR-914/2001-MARIA CRISTINA ALVES MACEDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CART.DE CREDITO IMB. - A autora para tomar ciencia de que o Sr. Escrivao concorda com a pretensao de fls. 38, mediante 4 cheques. A autora para tomar as devidas providencias. - Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

111.-EXECU-AO-13/2002-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO DUIM LTDA x ILDEFONSO JOSE A. FERREIRA - Vistos... Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfaçao da obrigaçao (fls. 36), o que faço com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. PRL... Custas pagas. - Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-

112.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-16/2002-MILTON DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 18/12/2002, ...s 15:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. JULIANO TOMANAGA e LUIZ ANTONIO BERMEJO-

113.-Rescisao de Contrato-56/2002-VICENTE DOS REIS LIMA x ALTERNATIVA INCORPORACOES - A autora para se manifestar sobre a correspondencia devolvida (fls. 47), com a seguinte informaçao do correio: "Recusado". - Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS-

114.-DECLARATORIA-57/2002-MARCOS PAULO MODESTO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre os documentos retro, diga o reu (CPC, 398). - Adv. CELSO ZAMONER-

115.-Ordinaria de Indenizacao-73/2002-MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA PINTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros —> Recebo o recurso de apelaçao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Apés, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. CELSO ALDINUCCI e SHIROKO NUMATA-

116.-Rescisao de Contrato-94/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x IVAN CUSTODIO NERY e outros - Sobre a contestaçao retro, manifeste-se a autora. - Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

117.-EMBARGOS-96/2002-MARIA SILVIA DE MATTOS BUENO x ZILDA NUNES FERREIRA - O pedido de assistencia judiciaria gratuita, entendo que para sua concessao torna-se necessaria declaraçao subscripta pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepçao juridica de termo e de que nao esta em condiçoes de pagar as custas do processo e honorarios advocatícios, na forma do artigo 4§, caput, e paragrafo 1§, da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularizaçao do pedido da gratuidade processual.- Adv. SOARA ARAUJO PINHOLATO, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e SANDY PEDRO DA SILVA-

118.-EXECU-AO-105/2002-HOLDINGBRAS - ADMINISTRATION EMP.EMP. PARTC. LTDA x CELSO OKINORI ARA-SAKE e outros - Vistos... Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfaçao da obrigaçao (fls. 68), o que faço com fulcro no art. 794, inc. II, do CPC. - Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON e ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL-

119.-EMBARGOS-110/2002-INEZ IGNACIO ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Custas 173,55.- Adv. WALDOMIRO CARVALHO GRADE-

120.-DECLARATORIA-155/2002-AMELIA NANAMI NIDAHARA x VITOR FRANCHI DE OLIVEIRA e outros - ...Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do DETRAN, e julgo, em relaçao a ele, extinto o processo sem julgamento do merito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Pela sucumbencia, condeno a autora ao pagamento das custas e honorarios advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), a vista do paragrafo 4§, do art. 20 do CPC, considerando-se o grau de zelo do advogado do Departamento de Transito, o local e o tempo exigidos para a realizaçao do serviço e a singela natureza da lide. Todavia, a condenaçao nas verbas de sucumbencia fica sobrestada por ser a requerente beneficiaria da justiça gratuita, prescrevendo essa condenaçao se no prazo de cinco anos nao for provada a aleteraçao a situaçao economica da autora, na forma da Lei 1060/50. - Adv. ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA e DEBORA STADIER ROSA-

121.—158/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RBS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros - Nos termos do art. 125, inc. IV do CPC, designo o dia 18.12.2002, as 14:00 horas, para tentativa de conciliaçao. - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

122.-COBRAN-A-176/2002-CHIZUKO YOGI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao reu (artigo 398 do CPC). - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SALETE TERESINHA DE SOUZA-

123.-INTERDI-AO-214/2002-DAVID MARGARIDO VILELA x ZITA TEIXEIRA DA CRUZ - Ao autor para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinçao. - Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

124.-EXECU-AO-238/2002-ALFREDO ROMAO KOWALSKI x ALICIO DELEFRATI e outros - Vistos... Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfaçao da obrigaçao (fls. 36), o que faço com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

125.-DESPEJO-240/2002-MARIA DE LOURDES SAVISHI x REGINALDO ROGERIO NICOLINO e outros - Assiste razao ao petionario retro. A autora e beneficiaria da justiça gratuita e os reus nao foram citados, nao integrando o polo passivo da demanda. As custas, por conseguinte, nao devem ser cobradas. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls. 29/30), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se anotaçoes, comunicaçoes e arquivem-se os autos. - Adv. WALID KAUSS-

126.-DECLARATORIA-243/2002-CASA CAFEIRA BRASIL EUROPA LTDA x SAFRA EXPORT COML. AGRICOLA LTDA - contados e preparados, voltem custas no valor R\$ 331,80.- Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

127.—249/2002-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS ALVES - Oficio de levantamento a disposiçao do autor.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, MAURO VIOTTO e ROSALIA DO CARMO N DA SILVA-

128.—260/2002-DIBEBA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTE LTDA x GUSTAVO GOMES DOS SANTOS -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. LUCIANO CARLOS FRANZON-

129.-EXECU-AO-261/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x RUBIM MARTINS - A credora, para se manifestar sobre a devoluçao da deprecata. - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

130.-EMBARGOS-262/2002-NEIDE PEREIRA ALVES PINTO x ANGOPORT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 12/12/2002, ...s 14:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. GIANE LOPES TSURUTA, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

131.-EXECU-AO-267/2002-JUDITE SOARES CABRAL x LUIZ CARLOS HERNANDES AZO MOMPIAN - Quanto ao pedido de assistencia judiciaria gratuita, entendo que para sua concessao torna-se necessaria declaraçao subscripta pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepçao juridica de termo e de que nao esta em condiçoes de pagar as custas do processo e honorarios advocatícios, na forma do artigo 4§, caput, e paragrafo 1§, da Lei 1060/50. Assim concedo o prazo de dez (10) dias para regularizaçao do pedido da gratuidade processual. Nao obstante, por ora, defiro o pedido de justiça gratuita, a fim de nao bloquear o tramite processual. Destarte, cite-se. - Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

132.-Ordinaria de Indenizacao-268/2002-RUBIA BIGUETTI DE SOUSA x BANCO ITAU S/A e outros —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 21/11/2002, ...s 16:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHANAID, SIMONE ANDREATTI

ASSUNCAO, EDERALDO SOARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO KUNSEL, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO, DENISE NING BRUEL e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

133.-Ordinaria de Indenizacao-282/2002-CELIO PERANDRE x MARIA FERNANDA OBERHAUSER —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 18/12/2002, ...s 16:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. EDSON JOSE VIANNA e ALVINO APARECIDO FILHO-

134.-Dissolucao de Sociedade-305/2002-BETANIA - MERCANTIL E AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros x ANTONIO EDSON VALLE - Aos autores (art. 398 do CPC). - Adv. PAULO CESAR GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO SILVA RABELO-

135.-EXECU-AO-324/2002-ADEMIR GUIZILINE x ANTONIO DONIZETI MANTOVI MALASSISSE - Preliminarmente, cumpra o devedor o que dispoe o art. 655, paragrafo 1§, inc. II e 656, paragrafo unico, ambos do CPC. - Adv. AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR-

136.—330/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x MARIA EUNICE BORGHI DE ALMEIDA - Vistos... Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 27/28), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, revogo a liminar anteriormente concedida, julgando extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

137.-Ordinaria de Indenizacao-338/2002-EUDORA CANDIDO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestaçao e documentos retro, manifestem-se, querendo, os autores, no prazo legal.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ANA LUCIA BOHMANN-

138.—352/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x MILTON DE OLIVEIRA e outros - contados e preparados, voltem custas R\$ 317,80.- Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

139.-Prestacao de Contas-353/2002-WASHINGTON LUIZ PACHEDO DE CARVALHO x MONICA ELID ORTENZI DE CARVALHO - Diante da inercia da inventariante, diga o autor.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, IRINEU CO-DATO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

140.-EMBARGOS-362/2002-CELIO JOSE DIAS e outros x EDEMIR ALVES DOS SANTOS —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 17/12/2002, ...s 16:30 horas - ate a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

141.-DESPEJO-369/2002-MARIO THUKASHA FUKOSHIMA x ILZA APARECIDA GONCALVES DA COSTA BACAROGLO e outros —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 11/12/2002, ...s 16:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA e CECILIA INACIO ALVES-

142.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-381/2002-EDINA MARIA SILVA DE PAULA x EDSON PEREIRA SALES e outros —> Recebo o recurso de apelaçao retro em ambos efeitos. Aos apelado para as suas contra razoes; Apés, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. Intimem-se. <—Adv. ANTONIO CARLOS COELHO MENDES e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

1 4 3 . - E M B A R G O S - 4 0 4 / 2 0 0 2 - SIND.TRAB.COM.MIN.DER.DE PETROLEO DO EST.DO PARANA x OMAR ABES SALLE - Sobre a impugnaçao retro, manifeste-se, querendo, o embargante no prazo legal.- Adv. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, TANIA MARA PEREIRA, MARCELA DIAS AMORIM e OMAR ABE SALLE-

144.-DESPEJO-414/2002-ARLINDO APARECIDO DE MELO x WILLIAN FERNANDES DA SILVA - ...Isso posto, julgo procedente o pedido de fls. 02 a 04, para decretar rescindido o contrato de locaçao firmado entre as partes, fixando para desocupaçao voluntaria do imovel o prazo de 15 (quinze dias), nos termos do art. 63, paragrafo 1§, alinea b, da Lei n.8.245/91, condenando o reu ao pagamento da quantia de R\$3.300,00 (tres mil e trezentos reais), devidamente corrigidos a partir do inadimplemento das primeiras obrigaçoes, ou seja, 01§/12/2001, para os alugueis, e 06/12/2001, para as taxas condominiais, com a incidencia de juros moratorios legais, contados partir da data de citaçao do reu. Findo o prazo de desocupaçao voluntaria sem a saida do reu do imovel do autor, expreça-se o mandado de despejo forçado, conforme o artigo 65 da Lei 8.245/91. Condeno o reu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaçao, considerando-se a natureza da causa, o local de prestaçao do serviço e o trabalho realizado pelo advogado do autor, na forma do contido no artigo 20, paragrafo 3§, do CPC. Cumpra-se as disposiçoes do CN da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicavel. - Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

145.-Ordinaria de Indenizacao-417/2002-CLARICE FERRAZ ORTIZ x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Sobre a contestaçao e docs. retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo legal. - Adv. PEDRO RODRIGO KHATER FONTES-

146.-EXECU-AO-432/2002-KEIKO AKIYOSHI x CARLOS LOPES e outros - Ciente do efeito suspensivo. Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e ELEZER DA SILVA NANTES-

147.—435/2002-TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

x NEUSA FERREIRA DA SILVA - A autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32: "...deixe de proceder a citação da requerida, em razão da mesma não residir no local segundo informações da atual moradora que informou-me que a requerida encontra-se na cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso onde tem uma fábrica de Biscoitos (Biscoitos Santa Joana)...". - Adv. RONALDO GOMES NEVES e SILVIA DE LIMA MOURA-

148.-Ord. de Obrigação de Fazer-446/2002-MARLY DA SILVA ARAUJO x CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ...Posto isto, REJEITO os embargos, por falta de seus pressupostos legais, com fulcro no art. 535 e incisos do Código de Processo Civil. - Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

149.—449/2002-TECNICA ENGENHARIA LTDA x MARILDA GORETTI ZANUTTO - Mantenho o despacho inicial pelos seus próprios fundamentos. No mais, a re (art.398 do CPC).- Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, MARCOS ROGERIO LOBO COLI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

150.-DECLARATORIA-486/2002-BETANIA - MERCANTIL E AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros x EXNER & LUCAS LTDA - Indefiro o pedido de tutela antecipada para o fim de afastar a representante legal da re, Sra. Myrtes Exner e de consequência o Sr. Antonio Exner Valle. Com efeito, o objeto da presente ação e a declaração de nulidade do contrato de locação firmado entre as partes. Não obstante outra ação tenha sido ajuizada com o objetivo de dissolver a sociedade, nesta o seu objeto esta perfeitamente delineado: a nulidade do contrato de locação, não a exclusão do sócio dos quadros societários da requerente. Sendo assim, na pertinência entre o que se pretende com esta ação e o que se pleiteia em sede de antecipação da tutela. Não se concebe, como adiantamento dos efeitos da sentença, o afastamento provisório do administrador da empresa, socio desta. Outrossim, da análise dos documentos trazidos aos autos por ambas as partes, não se verifica presente prova inequívoca a conferir verossimilhança as alegações dos autores. Ha necessidade de dilação probatoria, notadamente produção de prova pericial para comprovação do que efetivamente esta nas fitas magneticas juntadas aos autos, alem de prova testemunhal para verificação do alegado direito deduzido nesta ação. Não vislumbro, pois, em cognição sumaria, o fumus boni iuris do direito alegado na inicial. Intime-se. Sobre os documentos juntados com a impugnação, diga a parte re em cinco dias (CPC 398). Os demais requerimentos serao apreciados na fase do saneamento (CPC 331). - Adv. PAULO CESAR GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO SILVA RABELO e ALVINO APARECIDO FILHO-

151.-Imissão de Posse-498/2002-WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI x JOSEANE B. DOS ANJOS e outros Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. No mais, sobre a contestação e docs. (fls.120/215), manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e ENIVALDO TADEU CUNHA-

152.-ALVARA-507/2002-DANIELA MARANGONI x O JUIZO - Vistos... Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsão legal, defiro o pedido de alvará manifestado por DANIELA MARANGONI, de início qualificada, nos termos da exordial de fls. 02/05. Concedo os benefícios da Lei, n.1060/50. - Adv. FLAVIA ROMAGNOLI-

153.—516/2002-CORBEL - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Sobre a contestação e documentos retro, manifeste-se a autora, no prazo legal.- Adv. LUCIANA A.TOZZATTO DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

154.—518/2002-BANCO ABN AMRO REAL LTDA x SANDRAMAR BARBOSA DE SOUZA - Homologo o pedido de desistência retro, por sentença, extinguindo o processo sem julgamento do merito na forma do art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, arquivase. Autorizo desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram a presente ação, mediante recibo e substituição por fotocópias autenticadas pelo Cartório. - Adv. IVAN ARIÓVALDO PEGORARO-

155.-COBRAN*A-526/2002-MARBOR MAQUINAS DE COSTURA LTDA x MARGARETH DE FATIMA CAMUCI —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 12/12/2002, ...s 14:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. CARLOS ROBERTO FERNES MATEUCCI e ANA OLIMPIA MICHELAN-

156.-DESPEJO-542/2002-EUGENIO MERANCA x CELSO RICARDO DA S. BRESCIANI e outros - Vistos... Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida as fls. 23, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VI e VIII do CPC. - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

157.-Ordinaria de Indenização-563/2002-MONTEIRO & AZE DO LTDA x GLOBAL TELECOM S/A - Sobre a contestação e docs.retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES e MILTON MARCELO WEFORT-

158.-Sumaríssima de Cobrança-569/2002-NEUGAS COMERCIO DE GAS LTDA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Designado o dia 19.11.2002, as 16:30 horas, para a tentativa de conciliação (art. 277 do CPC). As partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

159.—571/2002-BANCO DIBENS S/A x PAULO SERGIO FELIPE - Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24: "...Deixe de proceder a apreensão do veículo indicado, por não te-lo encontrado, bem como o

requerido, que não reside naquele endereço, sendo que a atual moradora, alegou que ali esta morando ha apenas cinco e que não tem conhecimento do requerido, sabendo apenas que varias correspondencias chegam ao endereço em nome do mesmo, as quais sao devolvidas ao serviço de correios, diligencié por esta cidade e nao locezi o veiculo bem como o paradeiro do requerido, o qual encontra-se para este Oficial em local incerto e nao sabido...". - Adv. ANDREIA VERANO-

160.—619/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SALVADOR RICCI - Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26: "...deixe de apreender o veículo em virtude de não te-lo encontrado... ficando esta Oficial impossibilitada de realizar a apreensão, razão pela qual devolvo o mandado em cartório para os devidos fins legais...". - Adv. IVAN ARIÓVALDO PEGORARO-

161.-EMBARGOS-620/2002-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a impugnação e documentos retro, manifeste-se a embargante, no prazo legal.- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

162.-CAUTELAR-621/2002-MARLY DA SILVA ARAUJO x CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - A face da documentação apresentada na ação principi, aliada as explicações dadas pela parte requerente, admito a realização da pericia. Intime-se a requerente para indicar o local onde se encontra o veículo ou leva-lo ate o perito, facilitando e possibilitando-se, assim, a realização da pericia. Cite-se a parte requerida, na forma postulada, com esclarecimento de que ela poderá apresentar resposta e indicar provas, no prazo legal de cinco dias (CPC, art. 802), inclusive participando da realização da pericia, como esclarecerei logo adiante. Fique a parte requerida advertida de que a falta de contestação implicara na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte requerente (CPC, arts. 285, 319 e 803). Para atuar como perito, nomeio Wagner Fausto Mazur, f: 323-0549, que cumprira o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 850, c/c art. 422). Intime-se para apresentar proposta de honorários em 48h, bem como indicar o local e data da realização da pericia, com prazo suficiente para intimação das partes. As partes, no prazo comum de cinco dias, querendo, indicarao assistentes técnicos e formularao quesitos (CPC, art. 850, c/c art. 421, paragrafo 1º, incs. I e II). Por ocasião da citação, fique a parte requerida também ciente de que, desejando, podera, nesse prazo (de cinco dias), indicar assistente técnico e formular quesitos, como acabei de observar. O laudo pericial devera ser entregue em Cartório no prazo de dez dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 850, c/c arts. 421, caput, e 433, caput). Os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes, acaso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverao fazer-lo no prazo comum de dez dias apos intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 850, c/c art. 433, paragrafo unico). Indefiro o pedido de justiça gratuita, vez que nos autos principais o beneficio nao foi pleiteado, impedindo a presunção de ser a requerente pessoa pobre na aceção jurídica do termo e tambem por prejudicar a presente medida. - Valor das custas iniciais R\$622,30 (seiscientos e vinte e dois reais e trinta centavos) - Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS e ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

163.-Ordinaria de Indenização-622/2002-REGINA MARIA DA FONSECA IWAMOTO x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDIC -Manifeste-se, o autor sobre a correspondência devolvida. -Adv. RENATA DEQUECH e VIVIANE THOMAZ ROSANOVA-

164.-ALVARA-623/2002-MARIA LUIZA JULIANI e outros x O JUIZO - Junte os autores certidão negativa de dependentes junto ao INSS, bem como a certidão de casamento do falecido. Esta ultima e necessaria porque consta que o mesmo era divorciado. Não obstante, não se tem a data em que esse fato ocorreu.- Adv. JULIANO TOMANAGA-

165.—624/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ELCIO ALVES DOS SANTOS - Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21: "...deixe de proceder a apreensão do veículo, por não ter encontrado o mesmo, bem como o requerido, não reside naquele endereço... diligencie por esta cidade e não localize o veículo bem como o paradeiro do requerido, qual encontra-se para este Oficial em local incerto e não sabido". - Adv. LUZIMARA FAYAN-

166.-Insolvência-633/2002-SELMA VIEIRA x O JUIZO - Junte a requerente certidões negativas imobiliárias em dez dias.- Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

167.-Mandado de Segurança-654/2002-JOSE ALVES RODRIGUES x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO E TRANSITO UMTU - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. No mais, sobre as informações e docs. retro, manifeste-se o impetrante e o MP, nesta ordem. - Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN, THAYSA PESARINI, KLEBER CRUZ DUARTE, OTAVIO RUFINO GOMES, MOACYR CORREA FILHO, SONIA MARIA CHALO, MOACYR CORREA NETO e WILSON MARIA SELLA-

168.-Inventário-672/2002-MARIA RODRIGUES FURTADO e outros x JOSE BATISTA FURTADO - Para atuar como inventariante nomeio a primeira requerente MARIA RODRIGUES FURTADO (CPC, art. 990), que devera prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, paragrafo unico) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). Ems eguida, com as cópias necessárias, cite-se os interessados não representados (se for o caso), a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), cientes de que terao o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000). A Fazenda Pública devera manifestar-se sobre os valores atribuídos e podera, se deles discordar, juntar prova de cadastro em vinte dias (CPC, art. 1002), ou tri-

buir valores, que poderao ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 1008). Acaso haja essa atribuição de valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante e eventuais interessados para manifestar-se a respeito, no prazo comum de 48 h (CPC, art. 177, 2ª parte). Depois (CPC, art. 83, inc. I), intime-se o digno representante do Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo. Havendo concordância quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, intime-se o inventariante para prestar as ultimas declarações, no prazo de ate cinco dias, das quais devera ser lavrado o termo respectivo (CPC, art. 1011). Em seguida, intime-se as partes (interessados e Fazenda Pública) para manifestar-se a respeito, no prazo comum de ate dez dias (CPC, art. 1012). Apos, intime-se o digno representante do Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo (CPC, art. 83, inc. I). Havendo concordância de todos, ao calculo do imposto (CPC, art. 1012). Elaborado, intime-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (CPC, art. 1013 caput). - Adv. ADEMIR SIMOES-

169.-ALVARA-673/2002-APARECIDA MASCARENHAS CADINA e outros x O JUIZO - Vistos... Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsão legal, defiro o pedido de alvará manifestado pelos requerentes, nos termos da exordial. Custas na forma da lei. -Adv. JULIANO TOMANAGA-

170.-DECLARATORIA-676/2002-FRED MAGAJEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada para apos a contestação ate porque nao restou comprovado nos autos a inscrição do nome ou razeo social dos autores nos serviços de proteção ao credito. Cite-se, como requer. - Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI-

171.-Ordinaria de Indenização-680/2002-JOAO ANTONIO DA SILVA e outros x TELEVISAO CIDADE LTDA - Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-ser necessaria declaração subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na aceção jurídica do termo e de que nao esta em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo 4º, caput, e paragrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para a regularização do pedido da gratuidade processual. Não obstante, por ora, defiro o pedido de justiça gratuita, a fim de não bloquear o tramite processual. Destarte, cite-se, com as advertências de praxe (arts.285 c/c 319, ambos do CPC). Intime-se e demais diligências necessárias.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e CLEIA PEREIRA SANTOS GALATI-

172.-EXCEAO-683/2002-JOSE ALVES RODRIGUES x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO E TRANSITO UMTU - Trata-se de exceção de suspeição com fulcro no art. 312 e seguintes do Código de Processo Civil interposta por Jose Alves Rodrigues em face deste magistrado. Alega o excipiente que este julgador, ao exarar decisao que indeferiu liminar em mandado de segurança registrado sob n. 654/02, pre-julgou a materia debatida no mandamus, o que seria inviavel. Não obstante a tese levantada pelo combativo defensor do impetrante entendo que não houve pre-julgamento da causa. Isto porque para apreciação dos dois requisitos essenciais (fumus boni iuris e periculum in mora) para a medida liminar em sede mandamental, e necessario que o julgador indique os motivos de deferimento ou indeferimento. Ou seja: a lei exige do magistrado a explicação dos motivos pelos quais concede ou nao a liminar. A valorização da prova pre-constituída e dos motivos elencados na inicial sao pressupostos basicos para o lançamento do juizo de valor sobre a medida liminar. Como deixar claro: temperamentos se fazem necessarios a concessao da medida particular violado e o interesse publico postulando tutela. Tais temperamentos, entretanto, nao se atrelam ao poder discricionario do juiz, mas sim a capacidade determinado fato. Deve coincidir, pois, em situação de compatibilidade entre fato e norma". Conclui a ilustre mestra que, para valorização da liminar: "O juiz tem de explicitar por que nao esta presente o fumus boni iuris, porque nao esta presente o periculum in mora. Remeter-se, apenas, ao texto legal nao e motivar, e ausencia de motivação judicial". Procedeu-se como determina a lei: confrontou-se, em sumario estudo, a legislação aplicavel a especie com os fatos e documentos atrelados a inicial para indeferir o pleito liminar. Não houve pre-julgamento; nao se afirmou a existencia ou inexistencia de direitos; nada se presumiu e nada se afirmou em carater de definitividade sobre o direito liquido e certo do impetrante, este sim, mkerito da ação mandamental. Unicamente valorou-se os motivos expostos na inicial com a relevancia do direito alegado, tal como preve o art. 7º, inciso II, da Lei 1.533/51. E ja decidiu a jurisprudencia que: "A apreciação da plausibilidade do direito invocado, por ocasião do exame de pedido de medida liminar, nao acarreta, por si so, a suspeição do julgador, sobretudo proque seria impossivel apreciar o fumus boni iuris, invocado como fundamento do proprio pedido liminar, sem, de certa forma, apreciar-se o merito. II - Exceção improvida". (TRF 2ª R. - EXSUSP 97.02.11925-1 - RJ - 2ª S. - Rel. p/ o Ac. Juiz Castro Aguiar - DJU 08.07.1999). Outrossim, as hipóteses de suspeição do juiz encontram-se delineadas no art. 135 do CPC, que dispõe: "Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I - amigo intimo ou inimigo capital de parcialidade do juiz, quando: I - amigo intimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu conjuge ou de parentes deste, em linha reta ou na colateral ate o terceiro grau; III - herdeiro presuntivo, donatario ou empregador de alguma das partes; IV - receber dadas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para tender as despesas do litigio; V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes"... Ressalto que nao refutei os argumentos levantados pelo excipiente em sua inicial quanto aos motivos utilizados para indeferimento da liminar, pois seu reexame nesta sede poderia ensejar, para perfeito esclarecimento da questao posta em debate, a averiguação do alegado direito liquido e certo do impetrante no mandado de segurança em apenso, o que se me afigura inviavel. Anoto ainda que se entendesse este julgador que o caso seria de inexistencia de plano do direito liquido e certo do impetrante, como quer fazer crer o excipiente, teria, desde logo, indeferido a inicial, na forma do art. 8º da Lei 1533/51. Assim nao se procedeu justamente para propiciar o devido processo legal, com posterior averiguação do alegado direito liquido e certo do postulante. Por esses motivos, nao reconheço a alegada exceção de suspeição, protegendo, assim, como sempre fiz, minha competencia e imparcialidade para julgar os litigios postos a minha apreciação. De outro norte, registro que o impetrante noticiou a interposição de agravo de instrumento nos autos de mandado de segurança contra a combatida decisao que indeferiu a liminar, oportunidade em que o Tribunal de Justiça definira se houve ou nao excesso por parte deste Juizo, corrigindo o ato, se assim entender a Corte. Como

refutei os argumentos levantados pelo excipiente em sua inicial quanto aos motivos utilizados para indeferimento da liminar, pois seu reexame nesta sede poderia ensejar, para perfeito esclarecimento da questao posta em debate, a averiguação do alegado direito liquido e certo do impetrante no mandado de segurança em apenso, o que se me afigura inviavel. Anoto ainda que se entendesse este julgador que o caso seria de inexistencia de plano do direito liquido e certo do impetrante, como quer fazer crer o excipiente, teria, desde logo, indeferido a inicial, na forma do art. 8º da Lei 1533/51. Assim nao se procedeu justamente para propiciar o devido processo legal, com posterior averiguação do alegado direito liquido e certo do postulante. Por esses motivos, nao reconheço a alegada exceção de suspeição, protegendo, assim, como sempre fiz, minha competencia e imparcialidade para julgar os litigios postos a minha apreciação. De outro norte, registro que o impetrante noticiou a interposição de agravo de instrumento nos autos de mandado de segurança contra a combatida decisao que indeferiu a liminar, oportunidade em que o Tribunal de Justiça definira se houve ou nao excesso por parte deste Juizo, corrigindo o ato, se assim entender a Corte. Como nao foi juntado aos autos qualquer documento, e para o perfeito conhecimento da presente exceção pelo eg. Tribunal de Justiça determino a escrivania que translate para esses autos, em 48h, copia capa a capa do processo de mandado de segurança em apenso. Assim procedo porque: "o juiz excepto remetera os autos ao tribunal, que julgara o incidente" (Nelson Nery, "Codigo de Processo Civil Comentado", 6a, ed. RT, p. 668). Feito isso, remetam-se, com as anotações necessárias, os presentes autos ao eg. Tribunal de Justiça par julgamento, na forma da segunda parte do art. 313, do Código de Processo Civil. - Adv. KLEBER CRUZ DUARTE, THAYSA PESARINI, OTAVIO RUFINO GOMES, WILSON MARIA SELLA, MOACYR CORREA FILHO, MOACYR CORREA NETO e SONIA MARIA CHALO-

173.-EXCEAO-684/2002-EDSON JOSE BREVE x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO E TRANSITO CMTU - Trata-se de exceção de suspeição com fulcro no art. 312 face deste magistrado. Alega o excipiente que este julgador, ao exarar decisao que indeferiu liminar em mandado de segurança registrado sob n.º 653/02, pre-julgou a materia debatida no mandamus, o que seria inviavel. Não obstante a tese levantada pelo combativo defensor do impetrante entendo que não houve pre-julgamento da causa. Isto porque para apreciação dos dois requisitos essenciais (fumus boni iuris e periculum in mora) para a medida liminar em sede mandamental, e necessario que o julgador indique os motivos de deferimento ou indeferimento. Ou seja: a lei exige do magistrado a explicação dos motivos pelos quais concede ou nao a liminar. A valorização da prova pre-constituída e dos motivos elencados na inicial sao pressupostos basicos para o lançamento do juizo de valor sobre a medida liminar. Como leciona Lucia Valle Figueiredo: "De conseguinte, percebe-se que e importante deixar claro: temperamentos se fazem necessarios a concessao da medida liminar, uma vez que podem estar em jogo, em aparente contradição, o interesse particular violado e o interesse publico postulando tutela. Tais temperamentos, entretanto, nao se atrelam ao poder discricionario do juiz, mas sim a capacidade de saber escolher e sopesar a norma leal compativel, para ser aplicada aquele determinado fato. Deve coincidir, pois, em situação de compatibilidade entre fato e norma". Conclui a ilustre mestra que, para valorização da liminar: "O juiz tem de explicitar por que nao esta presente o fumus boni iuris, porque nao esta presente o periculum in mora. Remeter-se, apenas, ao texto legal nao e motivar, e ausencia de motivação judicial". Procedeu-se como determina a lei: confrontou-se, em sumario estudo, a legislação aplicavel a especie com os fatos e documentos atrelados a inicial para indeferir o pleito liminar. Não houve pre-julgamento; nao se afirmou a existencia ou inexistencia de direitos; nada se presumiu e nada se afirmou em carater de definitividade sobre o direito liquido e certo do impetrante, este sim merito da ação mandamental. Unicamente valorou-se os motivos expostos na inicial com a relevancia do direito alegado, tal como preve o art. 7º, inciso II, da Lei 1.533/51. E ja decidiu a jurisprudencia que: "A apreciação da plausibilidade do direito invocado, por ocasião do exame de pedido de medida liminar, nao acarreta, por si so, a suspeição do julgador, sobretudo proque seria impossivel apreciar o fumus boni iuris, invocado como fundamento do proprio pedido liminar, sem, de certa forma, apreciar-se o merito. II - Exceção improvida". (TRF 2ª R. - EXSUSP 97.02.11925-1 - RJ - 2ª S. - Rel. p/ o Ac. Juiz Castro Aguiar - DJU 08.07.1999). Outrossim, as hipóteses de suspeição do juiz encontram-se delineadas no art. 135 do CPC, que dispõe: "Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I - amigo intimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu conjuge ou de parentes deste, em linha reta ou na colateral ate o terceiro grau; III - herdeiro presuntivo, donatario ou empregador de alguma das partes; IV - receber dadas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para tender as despesas do litigio; V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes"... Ressalto que nao refutei os argumentos levantados pelo excipiente em sua inicial quanto aos motivos utilizados para indeferimento da liminar, pois seu reexame nesta sede poderia ensejar, para perfeito esclarecimento da questao posta em debate, a averiguação do alegado direito liquido e certo do impetrante no mandado de segurança em apenso, o que se me afigura inviavel. Anoto ainda que se entendesse este julgador que o caso seria de inexistencia de plano do direito liquido e certo do impetrante, como quer fazer crer o excipiente, teria, desde logo, indeferido a inicial, na forma do art. 8º da Lei 1533/51. Assim nao se procedeu justamente para propiciar o devido processo legal, com posterior averiguação do alegado direito liquido e certo do postulante. Por esses motivos, nao reconheço a alegada exceção de suspeição, protegendo, assim, como sempre fiz, minha competencia e imparcialidade para julgar os litigios postos a minha apreciação. De outro norte, registro que o impetrante noticiou a interposição de agravo de instrumento nos autos de mandado de segurança contra a combatida decisao que indeferiu a liminar, oportunidade em que o Tribunal de Justiça definira se houve ou nao excesso por parte deste Juizo, corrigindo o ato, se assim entender a Corte. Como

nao foi juntado aos autos qualquer documento, e para o perfeito conhecimento da presente exceção pelo eg. Tribunal de Justiça determine a escrivania que translate para esses autos, em 48h, copia capa a capa do processo de mandado de segurança em apenso. Assim procedo porque : "o juiz excepto remetara os autos ao tribunal, que julgara o incidente" (Nelson Nery, "Codigo de Processo Civil Comentado", 6a, ed., RT, p. 668). Feito isso, remetam-se, com as anotações necessárias, os presentes autos ao eg. Tribunal de Justiça para julgamento, na forma da segunda parte do art. 313 do Código de Processo Civil. - Adv. KLEBBER CRUZ DUARTE, THAYSA PESARINI, OTAVIO RUFINO GOMES, MOACYR CORREA FILHO, MOACYR CORREA NETO e SONIA MARIA CHALO-

174.-Mandado de Segurança-688/2002-MARA REGINA RODRIGUES e outros x SUP.CAIXA DE ASIS.APOSET.PENSOES SERV.MUN.LOND.AUT - Sobre as informações e docs. retro, ouça-se os impetrantes e o MP, nesta ordem.- Adv. ADYR S FERREIRA e RONALDO GUSMAO-

175.-Sumaríssima de Cobrança-690/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS DE SOUZA e outros -Citem(m)-se o(s) r.us para comparecerem perante este juízo, no dia 16/10/2.002, ...s 16:30, horas, ocasião em que, inexistente a conciliação poderosa, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em); -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-

176.-Ordinária de Indenização-693/2002-PAULO CEZAR FALABRETTI x SERRALHERIA E VIDRACARIA A. SANTOS LTDA - Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração suscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º, da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de DEZ (10) DIAS para regularização do pedido da gratuidade processual. Não obstante, por ora, defiro o pedido de justiça gratuita, a fim de não bloquear o tramite processual. Destarte, citem-se, com as advertências de praxe (arts. 285 c/c 319, ambos do CPC). - Adv. MALVER GERMANO DE PAULA-

177.-ARROLAMENTO-701/2002-DANIEL SILVINO LIBERATTI e outros x IOLANDA LAVEZO LEBERATTI - Nomeio o primeiro requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; Junte-se as certidões fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto transmissao "causa mortis". - Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO-

178.—712/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x SALVADOR SILVEIRA - Regularize a representação processual no prazo legal, sob as penas da lei.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

179.-REVISAO-713/2002-FERNANDO CESAR TOMIOTTO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Pelo padrao de vida dos autores, demonstrado docs. encartados na exordial, aliado a monta contratada com a reu, estao longe de gozar dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, devendo recolher as custas e demais taxas, normalmente, no prazo e sob as penas da lei (art.257 do CPC).- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

180.-INOMINADA-716/2002-JOSIEL MACEDO DOS SANTOS e outros x VECTRA CONSTRUTORA LTDA-Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO-

181.-FISCAL-141/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x ADEMIR JOSE RANOLFI e OUTROS - Sobre os petitorios retro, a consideração dos executados. - Adv. CARLOS APARECIDO CARVALHO, FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

182.-FISCAL-245/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOARES E TRAMONTINA LTDA —> 1º e 2º Leilões p/ os dias 16 e 28/10/2002, ambas ...s 13:30 horas <—Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, BERNADETE GOMES DE SOUZA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

183.-CARTA PRECATORIA-180/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR -BRADESCO SEGUROS S/A x CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO - Sobre a informação retro, manifeste-se o devedor.- Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, ANTONIO CARLOS CANTONI e JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA-

184.-CARTA PRECATORIA-16/2002-Oriundo da Comarca de CAMBE PR. -MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA - custas R\$ 235,00.- Adv. FRANCISCO LOPES-

185.-CARTA PRECATORIA-75/2002-Oriundo da Comarca de JAGUAPITA - PR -JOAO ALVES FEITOSA x VICENTE TAVEIRA DE SOUZA e outros - Ao interessado para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 09. - Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

186.-CARTA PRECATORIA-97/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x CRILLON PALACE HOTEL LTDA e outros - Ao credor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19. - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

187.-CARTA PRECATORIA-99/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR -VENILTON JOSE BENINCA x CONSORCIO AUTOBENS-AUT.ADM.DE CONSORCIOS S/ C LTDA - A parte interessada para se manifestar sobre a certi-

ção do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26. - Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

188.-CARTA PRECATORIA-120/2002-Oriundo da Comarca de AVARE SP. -JOAO GERALDO NEGRAO x PRIMEIRO TABELIAO NOTAS E PROST.LET.E TIT.COM.AVAR e outros - Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 10: "...deixei de citar a Master Line Produtos e Equipamentos Sistema Profissional Limpeza Ltda., tendo em vista que a empresa fechou e nao esta mais ali, sendo que no local funciona a empresa Usutec, industria de metais, onde falei como Sr. Candido, o qual disse que eles estao ali ha tres meses e nao soube me dar qualquer informacao sobre a Master Line... Registre-se ainda que a presente Carta Precatoria nao esta em perfeita condições para efetivação da diligencia, sendo que NAO POSSUI CONTRAFE e a parte nao poderia receber a citação sem contrafe...". - Adv. JOAO ROBERTO DIAS-

**COMARCA DE LONDRINA - PR.
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL.
JUIZ DE DIREITO: JURANDYR REIS JUNIOR.
RELAÇÃO Nº147/ 2.002.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	021	01011/2001
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	007	00634/1997
ALVINO APARECIDO FILHO	002	00585/1991
ANDRE LUIS GON-ALVES SALV	037	00514/2002
ANDREA BORGUESI	003	00116/1994
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	036	00493/2002
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	029	00375/2002
ARNALDO LADAGA LEOMIL	008	00830/1997
BENEDITO LEPRI	042	00222/1996
BRAULINO BUENO PEREIRA	028	00339/2002
CARLOS APARECIDO DE CARVA	004	00387/1994
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	008	00830/1997
CARLOS SERGIO CAPELIN	040	00582/2002
CARMEN DAS GRA-AS SILVA M	012	00858/1998
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	006	00873/1996
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE	045	00012/1999
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	022	00139/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	017	00371/2000
	004	00387/1994
ELIO FIGUEIREDO	006	00873/1996
ELLEN PATRICIA CHINI	001	00233/1983
FABIO NASCIMENTO PALEARI	008	00830/1997
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	009	00360/1998
	032	00421/2002
	034	00444/2002
GENESIO CORREA DE MORAES	018	00753/2001
	020	00851/2001
IDEVAM INACIO DE PAULA	008	00830/1997
IRINEU CODATTO	002	00585/1991
IVAN PEGORARO	023	00173/2002
IZIDORO FLUMIGNAN	006	00873/1996
JACELIO DUMAS COUTINHO	016	00150/2000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	019	00801/2001
	024	00211/2002
	016	00150/2000
JEFFERSON LUIS MATHIAS TH	010	00448/1998
JORGE BENATO BUENO	004	00387/1994
JOSUE GROTTI	044	00024/1996
JULIO CESAR NALIM SALINET	004	00387/1994
JULIO CESAR TONIOLO	004	00387/1994
KATIA NAOMI YAMADA	003	00116/1994
LILIAN CRISTINA RIBEIRO M	035	00446/2002
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	006	00873/1996
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	020	00851/2001
LUIZ ANTONIO GRALIKE	028	00339/2002
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	008	00830/1997
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	006	00873/1996
MARCIA REGINA DA SILVA	030	00403/2002
MARISA DA SILVA SIGULO	043	00023/2000
	004	00387/1994
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	044	00024/1996
NEIDA SANTIAGO AMALFI	003	00116/1994
NELSON BATISTA PEREIRA	011	00605/1998
PAULO ANCHIETA DA SILVA	011	00605/1998
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO	038	00543/2002
PAULO ROBERTO BONAFINI	030	00403/2002
PAULO WAGNER CASTANHO	002	00585/1991
PEDRO PAULO PEDROSA	023	00173/2002
RENATA SILVA BRANDAO	031	00405/2002
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	027	00312/2002
RONALDO GOMES NEVES	007	00634/1997
	003	00116/1994
ROSANGELA KHATER	003	00116/1994
RUI SANTOS DE SA	015	00012/2000
SANDY PEDRO DA SILVA	039	00576/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	033	00433/2002
SETTIMO PIEROTTI	005	00412/1995
SHEATIEL L.PEREIRA FILHO	025	00230/2002
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	012	00858/1998
TOM BRENNER	014	00139/1999
VANIA DE FATIMA C. LUIZ	013	00081/1999
WANDER LUIZETTO FERREZIN	041	00648/2002
WILSON BOKORNY FERNANDES	026	00309/2002
WILSON PAVAO	008	00830/1997

1.-DECLARATORIA-233/1983-ESPOLIO DE APARECIDA RODRIGUES DE GODOY SILVA x SERVI-0 DE PAVIMENTA-0 DE LONDRINA-PAVILON.-"J.Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-585/1991-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x ANTONIO DE OLIVEIRA-" Sobre o presente pedido, colha-se a manifestação da parte adversa, em cinco dias." -Adv. PAULO WAGNER CASTANHO, IRINEU CODATTO e ALVINO APARECIDO FILHO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-116/1994-SUL AMÉRICA

TER. MAR. E ACID. CIA DE SEGUROS x SERGIO MACHADO-"Sobre a certidão retro, manifeste-se a interessada em dez dias." -Adv. ANDREA BORGUESI, NEIDA SANTIAGO AMALFI, ROSANGELA KHATER, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-387/1994-HENRIQUE SERGIO RIZZON x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. JULIO CESAR TONIOLO, EDUARDO LUIZ CORREIA, JOSUE GROTTI, MARISA DA SILVA SIGULO e CARLOS APARECIDO DE CARVALHO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/1995-BANCO ECONOMICO S/A. x SOARES COMERCIO DE PNEUS LTDA. e outros-"J.Defiro o pedido de vista pelo prazo legal." - Adv. SETTIMO PIEROTTI-

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-873/1996-JOEL LEANDRO DE QUEIROGA e outros x MARCOS AURELIO DA SILVA e outros-"De-se ciência as partes da baixa dos autos." - Adv. ELIO FIGUEIREDO, IZIDORO FLUMIGNAN, LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-634/1997-CETEL- CENTRO DE ANALISES CLINICOS LTDA. x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA-"De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA e RONALDO GOMES NEVES-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-830/1997-BB LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x METALURGICA T.A. LTDA-"Mantenho a decisao agravada. Prestei as informações solicitadas, sendo que o expediente deve ser encaminhado via fax e por correi, devendo uma copia ser acostada aos autos. EM TEMPO: Colha-se a manifestação da avaliadora judicial ante o teor da impugnação retro, em cinco dias. D.N." -Adv. IDEVAM INACIO DE PAULA, WILSON PAVAO, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ARNALDO LADAGA LEOMIL e FABIO NASCIMENTO PALEARI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/1998-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZEQUIM & ZEQUIM LTDA. e outros-"J.Defiro o pedido de vista pelo prazo legal."-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-448/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIO CARLOS MELLO MATEUS-"J.Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias." -Adv. JORGE BENATO BUENO-

11.-MANDADO DE SEGURANCA-605/1998-JOSE ROQUE SALTON e outros x SUPERINTENDENTE DA CAAPSMEL DE LONDRINA e outros-"De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. NELSON BATISTA PEREIRA e PAULO ANCHIETA DA SILVA-

12.-REVISIONAL-858/1998-MIGUEL NOLASCO CARVALHO JUNIOR x BANCO REAL S/A.-"J.Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias." - Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS, CARMEN DAS GRA-AS SILVA MARINS-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-81/1999-GM LEASING S/ A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRA MARIA C. NASCIMENTO-"Ao Sr. contador para calculo de custas, apos, intime-se o autor, do calculo e do retorno dos autos, para os fins devidos." -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-139/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PAULO ALBERTO FERTONANI e outros-"Colha-se a manifestação do credor, em cinco dias." -Adv. TOM BRENNER-

15.-ANULATORIA-12/2000-MARITIMA SEGUROS S.A. x J. GREIM & M. P. PAIVA LTDA.-"J. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias."- Adv. RUI SANTOS DE SA-

16.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOC.-150/2000-MARCOS FROSSARD x BANCO DO BRASIL S/A-"De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO e JEFFERSON LUIS MATHIAS THOMÇ-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-371/2000-PAULO ALBERTO FERTONANI e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-"J.Defiro a credora a concessão do prazo requerido." -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

18.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-753/2001-LUIZ CARLOS DA ROCHA x BANESPA S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL-"J.Sobre a contestação ora ofertada, colha-se a manifestação da parte promovente, em dez dias." -Adv. GENESIO CORREA DE MORAES FILHO-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-801/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JORGE ELIAS PROVIETTI DARVIS-"J.Assim que recolhido o DARF pelo interessado, expeça-se ofício requerido." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

20.-REVISIONAL-851/2001-LUIZ CARLOS DA ROCHA x BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"J.Sobre a contestação ora ofertada, colha-se a manifestação da parte promovente, em dez dias." -Adv. GENESIO CORREA DE MO-

RAES FILHO, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

21.-DECLARATORIA-1011/2001-CICERA MARIA CAMPOS x DECIO FERNANDES CAMPOS-"J.Sobre a contestação, diga a requerente, em dez dias." -Adv. ADEMIR SIMOES-

22.-DESPEJO P/FALTA PG.C/COBRAN-A-139/2002-ISABEL CRISTINA GALVAO x MOISES JOSE DE ASSIS e outros-"J.Sobre a contestação ora ofertada, colha-se a manifestação da requerente, em dez dias." -Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-173/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO PEDRO GLUK -"Contados e preparados, voltem."- R\$13,30" -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA e IVAN PEGORARO-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-211/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO CARLOS FRANCISCO DA SILVA -"Contados e preparados, voltem."- R\$20,30" -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-230/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRINEU LOVATO -"Contados e preparados, voltem."- R\$20,30"-Adv. SHEATIEL L.PEREIRA FILHO-

26.-PAULIANA-309/2002-FERTILIZANTES MITSUI S/A.-INDUSTRIA E COMERCIO x ANTENOR PASELLO JUNIOR e outros-"Colha-se a manifestação da parte autora, no prazo legal." -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

27.-INDENIZACAO-40 DE DANOS MORAIS-312/2002-ANDRE LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO e outros x TELEVISAO LONDRINA LTDA-"J.Sobre os novos documentos anexos a impugnação, colha-se a manifestação da parte requerida, em cinco dias." Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2002-VERA LUCIA DE OLIVEIRA LUZ x ILDO YUKIO MARUBAYASHI-"Especifiquem as partes, em cinco dias, quais as provas que pretendem produzir." -Adv. LUIZ ANTONIO GRALIKE e BRAULINO BUENO PEREIRA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-375/2002-REGINA DUTRA CHAVES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/ A-"J.Sobre a contestação ora ofertada, colha-se a manifestação dos embargantes, em dez dias." -ASSINAR TERMO DE RESTITUI-0 DE FLS.106"-Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

30.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-403/2002-CONDOMINIO NICOLA PAGAN x JOSE IVAN CIPOLI RIBEIRO e outros-"J. Sobre a contestação ora ofertada, colha-se a manifestação da parte promovente, em dez dias." -Adv. MARCIA REGINA DA SILVA, PAULO ROBERTO BONAFINI-

31.-INDENIZACAO-405/2002-STELLA DE BONI SILVA x CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTA-0-"J.Sobre a contestação e documentos anexos, digam a requerente, em dez dias." -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

32.-INDENIZACAO-40 DE DANOS MORAIS-421/2002-HELIO RUFO COUTINHO JUNIOR e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Sobre a contestação e documentos trazidos com a mesma, digam os requerentes em dez dias." -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

33.-ORDINARIA DE NULIDADE-433/2002-IRACINIO JOSE DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-"J.Sobre a contestação ofertada e documentos que a acompanham, colha-se a manifestação da parte promovente, em dez dias." -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

34.-ORDINARIA-444/2002-ANESIO SANCHES CROZARI-OLLO e outros x HSBC BAK BRASIL S/A-"Sobre a contestação e documentos acostados, digam os requerentes, em dez dias." -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

35.-MED.CAUT.PROD.ANT.PROVAS-446/2002-APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO x BANCO BRADESCO S/A-"J.Sobre a contestação e documentos anexos, diga a autora em dez dias." -Adv. LILIAN CRISTINA RIBEIRO MILAN-

36.-MONITARIA-493/2002-AURORA MONTRONI REAL x SILVIA ILNICKI DE AZEVEDO-" J. Sobre os embargos monitorios, diga a autora em dez dias." -Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

37.-INVENTARIO-514/2002-MARGARIDA MARTINS DOS REIS x CARLOS ROBERTO DOS REIS-"J.Defiro a gratuidade processual. Nomeio inventariante a viuva-meira MARGARIDA MARTINS DOS REIS, independentemente de compromisso. Apresente a inventariante as primeiras declarações, em vinte dias." -Adv. ANDRE LUIS GON-ALVES SALVADOR-

38.-INDENIZACAO-40 DE DANOS MORAIS-543/2002-DALVA RAUSH x BANCO REAL S/A-"J.Sobre a contestação, diga a autora em dez dias." -Adv. PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA-

39.-INVENTARIO-576/2002-SANTINHA NUNES BROGNOLI x NILTON BROGNOLI MACHADO-"E condição indispensavel para a concessão de assistência judiciária que a declaração de probreza deve ser firmada pelo proprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da lei (artigo 4º da Lei Nº 1060/50, com as modificações introduzidas pelas Leis Nºs 7510/86 e 7115/83). E sabido que, se provado em contrario, a parte arca com o pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de DEZ DIAS, para sanar a irregularidade. Intime-se." -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

40.-REVISIONAL-582/2002-ALEXANDRE ROSINHOLI

BORGES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"E condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da lei (artigo 4º da N° 1060/50, com as modificações introduzidas pelas Leis N° 7510/86 e 7115/83). E sabido que, se provado em contrário, a parte arca com o pagamento até o decuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de Dez Dias, para sanar a irregularidade. Intime-se." -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-648/2002-NELSON CARBONIERI x MUNICIPIO DE LONDRINA-"E condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da lei (artigo 4º da lei N° 1060/50, com as modificações introduzidas pelas Leis N°s 7510/86 e 7115/83). E sabido que, se provado em contrário, a parte arca com o pagamento até o decuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez dias, para sanar a irregularidade." -Adv. WANDER LUIZ ZETTO FERREZIN-

42.-EXECUCAO FISCAL-222/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x DIRCE CARDOSO LEPRÍ e outros-"Primeiramente, oficie-se ao C.R.I (1º Ofício), requisitando certidão atualizada do imóvel. Após, a manifestação das partes, em cinco dias. Resposta do ofício fls.56/60." -Adv. BENEDITO LEPRÍ-

43.-EXECUCAO FISCAL-23/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BUFFET SAMOVAR LTDA -"Para a arrematação designo o primeiro leilão para o dia 04.11.2002, ...s 13:30 horas, para venda por lance igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser devidamente atualizada em momento oportuno, no íterio do Fórum local. Caso não hajam licitantes, designo o segundo leilão para o dia 14.11.2002, ...s 13:30 horas, para venda a quem mais der, desprezado o preço vil. ... Intime-se o exequente para apresentar memória do cálculo do débito atualizado, quando da realização do leilão. "O AUTOR DEVE RETIRAR O EDITAL EM CARTORIO PARA A DEVIDA PUBLICA-AO, e ainda, RECOLHER AS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMA-AO P/O LEILAO/PRA-A - -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

44.-CARTA PRECATORIA-24/1996-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 3ª V.C.FAZENDA PUB.FA -INDUSTRIA REUNIDAS CARIRI S/A. E OUTROS x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A.-"Ante a inércia da parte interessada, contados e preparados, devolva-se com nosas homenagens." -(R\$ 223,51)" -Adv. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e JULIO CESAR NALIM SALINET-

45.-CARTA PRECATORIA-12/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIRIETO DA UNICA V.C.ARAPONGAS.-CEL-SO DURIGAO x SIRLENE ALVES DA SILVA-"Ante a inércia da parte interessada, contados e preparados, certifique-se e devolva-se com as cautelas devidas."(R\$ 52,00)." -Adv. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE-

**COMARCA DE LONDRINA - PR.
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL.
JUIZ DE DIREITO: JURANDYR REIS JUNIOR.
RELAÇÃO N°148/ 2.002.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMO LUIZ CORREA DE FAR	015	00479/2000
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	032	00716/2000
ALVINO APARECIDO FILHO	001	00383/1990
AMANDIO SBRUSSI	001	00383/1990
ANTONIA MARIA DA COSTA	001	00383/1990
ANTONIO CABRERA JUNIOR	017	00628/2000
ANTONIO SOARES DIAS	001	00383/1990
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	006	00551/1997
AUGUSTO JONDRAL FILHO	001	00383/1990
BRAULINO BUENO PEREIRA	025	00430/2002
BRUNO SACCANI SOBRINHO	009	00841/1997
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	020	00035/2002
CARLOS AUGUSTO COSTA	017	00628/2000
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	008	00823/1997
CARMINO SOLEO	001	00383/1990
CELIA REGINA MARCOS PEREI	007	00792/1997
CELSO ZAMONER	009	00841/1997
CLAUDIA MARIA TAGATA	014	00812/1999
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA	025	00430/2002
EDERALDO SOARES	003	00894/1996
EDSON EVANGELISTA DA SILV	021	00269/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	018	00678/2000
	002	00598/1996
	005	00432/1997
ELIANA ALVES DE MORAES	028	00575/2002
	030	00641/2002
ENIVALDO TADEU CUNHA	023	00410/2002
FRANCISCO AGUILERA FILHO	001	00383/1990
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	027	00471/2002
IRINEU CODATTO	031	00665/2002
IVAN PEGORARO	007	00792/1997
JOAO FRANCISCO ZARPELLON	006	00551/1997
JULIO RODOLFO ROEHRIG	031	00665/2002
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	020	00035/2002
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	010	00560/1999
MARCOS VINICIUS ROSSIN	012	00708/1999
	003	00894/1996
MARIA DAS GRA-AS VICELLI	009	00841/1997
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	018	00678/2000
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	026	00454/2002
MIRELLE NEME BUZALAF	008	00823/1997
RINALDO CELIO BARIONI	014	00812/1999
RODRIGO MARCELO A. MARTINS	011	00626/1999
RODRIGO ERASMO DE MELO	019	00120/2001

SANDY PEDRO DA SILVA	024	00426/2002
SHIROKO NUMATA	013	00801/1999
	026	00454/2002
	004	00415/1997
SIMONE ANDREATTI ASSUN- AO	022	00406/2002
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	016	00512/2000
VERA LUCIA ANTONIASSI VER	029	00639/2002
VICENTE DE PAULA MARQUES	027	00471/2002

1.-INVENTARIO-383/1990-ANTONIA MARQUES DUARTE x JOAQUIM PEREIRA DUARTE e outros-"Tendo em vista o pedido de fls.309, bem como em razao da concordancia de todos os herdeiros, que sao maiores e capazes, hei por bem em autorizar a expedição do competente alvara judicial para levantamento do valor que se encontra depositado na conta poupança sob N° 3770.14275-4/500, junto ao Banco Itau S/A, desta cidade. Prestação de contas em trinta dias. Prazo de validade deste, 60 dias. P.R.I. Devera a inventariante dar continuidade ao inventario, promovendo o recolhimento dos impostos devidos e dando atendimento ao solicitado pela Fazenda Publica Estadual." -Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO, AMANDIO SBRUSSI, ANTONIA MARIA DA COSTA, CARMINO SOLEO, ANTONIO SOARES DIAS, ALVINO APARECIDO FILHO e FRANCISCO AGUILERA FILHO-

2.-DEPOSITO-598/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TAIPEI IND. E COM. DE PLASTICOS E PAPEL LTDA. e outros-"J. Defiro a concessão do prazo ora requerido." -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-894/1996-W.B.S. REPRESENTA- OES COMERCIAIS S/C.LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A.-"De-se ciencia as partes da baixa dos autos." -Adv. MARCOS VINICIUS ROSSIN e EDERALDO SOARES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-415/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TEREZA APARECIDA BARBIERI VITORINO e outros-"J. Subscrita a petição, voltem." -Adv. SHIROKO NUMATA-

5.-MONITARIA-432/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COM. DE CHOCOLATES PANMELLA CRISTINA-"J.Defiro a concessão do prazo ora requerido." -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

6.-INDENIZ. PERDAS E DANOS-551/1997-MAYCON FLOR DA SILVA e outros x EUNICE DE PAULA SOARES-"Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes e o M.P., em dez dias, consecutivos." -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES e JOAO FRANCISCO ZARPELLON-

7.-DESPEJO P/FALTA PG.C/COBRAN- A-792/1997-ANA CARLOTA DE ALMEIDA A. CARNEIRO x EDUARDO LINGUITE DE MOURA e outros-"Cumpra-se o despacho de fls.131. "(Despacho de fls.131) A exequente devera, em cinco dias, juntar aos autos certidão do imóvel cuja venda ocorreu em alegada fraude a execução, comprovando o alegado na petição de fls.126/128. Int." -Adv. IVAN PEGORARO e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

8.-DEPOSITO-823/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WAGNER DA SILVA VALERIO-"De-se ciencia as partes da baixa dos autos." -Adv. MIRELLE NEME BUZALAF e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-841/1997-ELIZABETH FRANCO VICENTE x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA e outros-"De-se ciencia as partes da baixa dos autos, inclusive ao M.P." -Adv. BRUNO SACCANI SOBRINHO, CELSO ZAMONER e MARIA DAS GRA-AS VICELLI-

10.-COBRAN- A-560/1999-ADEMILDE FERREIRA BAPTISTA x AUTARQUIA DO SERVI- O MUNICIPAL DE SAUDE-"J.Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-626/1999-AROLD GARCIA MENDON- A x MUNICIPIO DE LONDRINA-"J.Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. ROBSON MARCELO A. MARTINS-

12.-DESPEJO P/FALTA PG.C/COBRAN- A-708/1999-FABI-ANA MIZUTA x ROSANA DE CASSIA RIBEIRO e outros -"Contados e preparados, voltem." -RS407,02" -Adv. MARCOS VINICIUS ROSSIN-

13.-MONITARIA-801/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROGER FERLIN GUERRA-"J.Providencie a parte requerente o recolhimento das taxas devidas para a requisição requerida." -Adv. SHIROKO NUMATA-

14.-INDENIZA- AO DE DANOS MORAIS-812/1999-ALES- SANDRO RODRIGUES DE ASSIS x BANCO GENERAL MOTORS S/A-"J. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA, RINALDO CELIO BARIONI-

15.-COBRAN- A-479/2000-JAMIL HATTI x REAL SEGURADA DORA S/A-"J.Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS-

16.-INDENIZA- AO DE DANOS MORAIS-512/2000-MARIA SANTA DOZULINA CREMASCO MOLINA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"J.Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

17.-INDENIZA- AO DE DANOS MORAIS-628/2000-ADORA RODRIGUES x TCGL.-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA-"J.Recebo o recurso de apelação em seis efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA-

18.-DECLARATORIA-678/2000-VALKIRIA RODRIGUES VANZO x ROLIM E ROSSATO LTDA-"J.Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER e EDUARDO LUIZ CORREIA-

19.-RESPONSABILIDADE CIVIL-120/2001-DIMAS ORTENCIO DE MELO x REGINA MARIA AMANCIO-"J.Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Vista a parte apelada para querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. RODRIGO ERASMO DE MELO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-35/2002-JRS COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"J. Sobre a impugnação ora formulada, colha-se a manifestação dos embargantes, em dez dias." -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO-

21.-EXECUCAO DE HIPOTECA-269/2002-COMPANHIA DE HABITA- AO DE LONDRINA.-COHAB-LD x SONIA REGINA VICENTIM-"Sobre a certidão de fls.54/verso, colha-se a manifestação da parte promovente." -Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

22.-REPARACAO DE DANOS-406/2002-LINDOLFO GOMES DA SILVA JUNIOR x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA-"J.Sobre a contestação ora ofertada e documentos anexos, ouça-se a parte promovente, em dez dias." -Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUN- AO-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-410/2002-NILSON SOUZA FERREIRA x ESTACIONAMENTO MINEIRO e outros-"Sobre a contestação e denunciação e ainda documentos acostados, manifeste-se o autor em dez dias." -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

24.-ORD. DE RESOLUCAO CONTRATUAL-426/2002-FRANCISCO RENATO LUIZ e outros x VECTRA CONSTRUCTORA LTDA-"J. Sobre a contestação ora ofertada e documentos anexa, colha-se a manifestação da parte promovente, em dez dias." -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

25.-INDENIZA- AO DE DANOS MORAIS-430/2002-BRUNO SERGIO GALATTI x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/ A-"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, em dez dias." -Adv. CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI, BRAULINO BUENO PEREIRA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOAO CARDOSO DE MATOS e outros-"J.Como requer. Tome-se por termo o oferecimento de bens a penhora." -Adv. SHIROKO NUMATA e MARJORIE RUELA DE AZEVEDO-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-471/2002-FABRICA DE REFRESCO SACI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-"Sobre a contestação ofertada e documentação anexa, colha-se a manifestação da promovente, em dez dias. Devera a parte requerida-recovente, em cinco dias, providenciar o depósito das custas processuais e recolhimento das taxas devidas. Anote-se a margem da distribuíção." -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

28.-ORDINARIA-575/2002-SILVANA DE OLIVEIRA ZOCHÍ x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA-"E condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da Lei (artigo 4º da Lei N° 1060/50, com as modificações introduzidas pelas Leis N°s 7510/86 e 7115/83). E sabido que, se provado em contrário, a parte arca com o pagamento at, o decuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez dias, para sanar a irregularidade." -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

29.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-639/2002-NILSON FONSECA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros-"E condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da Lei (artigo 4º da lei N° 1060/50, com as modificações introduzidas pelas Leis N°s 7510/86 e 7115/83). E sabido que, se provado em contrário a parte arca com o pagamento at, o decuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez dias, para sanar a irregularidade." -Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERO-NEZ-

30.-INDENIZA- AO-641/2002-BENEDITA APARECIDA DE ASSIS e outros x DECIO BUENO DE CARVALHO-"E condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da Lei (artigo 4º da Lei N° 1060/50, com as modificações introduzidas pelas Leis N°s 7510/86 e 7115/83). E sabido que, se provado em contrário, a parte arca com o pagamento até o decuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez dias, para sanar a irregularidade." -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

31.-HABILITA- AO CRED. RETARDATARIA-665/2002-MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIAN- A LTDA x SEBASTIAO PEREIRA GOMES-"R.H. Registre-se e autue-se como habilitação de credito retardataria. Após, digam

o falido, o Sr. Sindico e o MP, em cinco dias." -Adv. IRINEU CODATTO e JULIO RODOLFO ROEHRIG-

32.-EXECUCAO FISCAL-716/2000-MUNICIPIO DE TAMARANA x MARCOLINO SOUZA RIBEIRO-"J. Observe o autor o teor da certidão de fls.08." -Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

**COMARCA DE LONDRINA - PR.
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL.
JUIZ DE DIREITO: JURANDYR REIS JUNIOR.
RELAÇÃO N°149/ 2.002.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDIVINO ALVES PEREIRA	018	00527/2001
ALDIVINO DAS GRA-AS SILVA	002	00556/1991
ALICIO MALAVAZI	005	00686/1997
ANTONIO MARIA FELIZARDO	006	00736/1997
ARMANDO GARCIA GARCIA	001	00067/1988
ARNALDO FORTES ALCANTARA	011	00521/1999
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	022	00338/2002
	026	00418/2002
CECILIA INACIO ALVES	008	00116/1998
CECILIO MAIOLI FILHO	030	00525/2002
CELIA REGINA MARCOS PEREI	017	00048/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	010	00402/1999
CLEUZA DA COSTA S. PAGNAN	033	00617/2002
DANILO MACHADO PERILLO	011	00521/1999
EDERALDO SOARES	022	00338/2002
	026	00418/2002
	012	00744/1999
ELEZER DA SILVA NANTES	030	00525/2002
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	002	00556/1991
FATIMA APARECIDA LUCHESI	023	00351/2002
FERNANDO EDUARDO PRISON	020	00030/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	028	00428/2002
GLAUCO IWERSEN	030	00525/2002
GUSTAVO ROBERTO DE S M PER	003	00089/1992
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	015	00763/2000
IVAN PEGORARO	025	00360/2002
	027	00424/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	005	00686/1997
JOAO ODAIR PELISSON	032	00606/2002
JONES EVERSON CARDOSO	016	00766/2000
JOSE AUGUSTO FERRAZ	014	00738/2000
JULIANO TOMANAGA	017	00048/2001
LELIO SHIRASHI TOMANAGA	002	00556/1991
LUCIANO GODOI MARTINS	035	00637/2002
LUCIANO ROCHA LOURDES DE	020	00030/2002
LUIZ CARLOS BELINETTI	014	00738/2000
MARCIA MAYUMI YSHIKAWA	036	00133/2001
MARCOS ROBERTO XAVIER	004	00335/1993
MARIA CRISTINA DA GAMA LO	007	00053/1998
MARIA JOSE STANZANI	021	00237/2002
MARISSOL J. FILLA	003	00089/1992
MAURO APARECIDO	032	00606/2002
MAURO VIOTTO	001	00067/1988
	003	00089/1992
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	00525/2002
NELSON SAHYUN	011	00521/1999
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	031	00591/2002
PEDRO PAULO PEDROSA	024	00356/2002
PERICLES JOSE MENEZES DEL	029	00515/2002
RENATO BARROS DE CAMARGO	013	00659/2000
RITA VERA MARTINS FRIDMAN	004	00335/1993
ROSANGELA KHATER	003	00089/1992
SERGIO JOSE SCALASSARA	004	00335/1993
SERGIO LUIZ FRANCE	004	00335/1993
SETTIMO PIEROTTI	009	00611/1998
SHIROKO NUMATA	019	00977/2001
SONIA APARECIDA YADOMI	034	00623/2002
TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	024	00356/2002
TEREZINHA M. VARELA B. RO	016	00766/2000

1.-ORDINARIA-67/1988-ABELARDO CANDEO LOPES x UNIMED DE LONDRINA-"Renove-se a intimação do credor para manifestar-se em cinco dias. No silêncio das partes, aguarda-se no arquivo provisorio manifestação das partes. Intimem-se." -Adv. MAURO VIOTTO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-556/1991-ANTONIO CARLOS OLIVEIRA CRUZ x PAULO M. LONGUINHO-"J.Providencie-se o recolhimento das taxas devidas." -Adv. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LELIO SHIRASHI TOMANAGA e ALDIVINO DAS GRA-AS SILVA-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-89/1992-TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA x SUL AMERICA TER. MAR. E ACID. CIA DE SEGUROS-"Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, entranhado as fls.846/848 do caderno processual, manifestem-se as partes, querendo, no prazo comum de cinco dias, apos imediata conclusao. Intimem-se." -Adv. MAURO VIOTTO, GUSTAVO ROBERTO DE S M PEREIRA, ROSANGELA KHATER e MARISSOL J. FILLA-

4.-ORDINARIA-335/1993-IVALDO FERNANDES DO CARMO x CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSSON LTDA -"Contados e preparados, voltem." -RS227,06" -Adv. SERGIO JOSE SCALASSARA, MARCOS ROBERTO XAVIER, RITA VERA MARTINS FRIDMAN e SERGIO LUIZ FRANCE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-686/1997-COPAM PO-OS ARTESIANOS LTDA. x AGNALDO YUKIO SUMI-"Mantenho o r.despacho agravado. Prestei as informações solicitadas, sendo que o expediente devera ser encaminhado via fax e por correio e uma copia devera ser juntada aos presentes autos." -Adv. ALICIO MALAVAZI e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

6.-A-AO DE BUSCA E APREENSAO-736/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA x TANIA BIGUETTI DE MORAES-"J.Nao observou o autor que o feito ja foi julgado as fls.30, inclusive com transito em julgado (fls.31). Com isso, diga o autor em tres dias se tem interesse na execucao de sentença, sob pena de baixa e arquivamento." -Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/1998-SCHERER & SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA. x HAMILTON FERNANDO PAGNAN -"Contados e preparados, voltem."-RS230,55"-Adv. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D'E-A-

8.-MONITÁRIA-116/1998-CONDOMINIO EDIFICIO TOM JOBIM x SONIA REGINA PESCAROLLI -"Contados e preparados, voltem."-RS173,30"-Adv. CECILIA INACIO ALVES-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-611/1998-BANCO EXCEL ECONOMICO S/A. x S.R.C.ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C. e outros -"Contados e preparados, voltem."-RS13,30"-Adv. SETTIMO PIEROTTI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x DESTILARIA ALCIDIA S/A. -"Contados e preparados, voltem."-RS20,30"-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

11.-INDENIZACAO-521/1999-SANTOS SEGURADORA S/A x SEBASTIAO SANTINI e outros-"De-se ciencia as partes da baixa dos autos." -Adv. DANILO MACHADO PERILLO, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO e NELSON SAHYUN-

12.-MONITÁRIA-744/1999-BANCO ITAU S/A x PEDRO GUGLIELMI NETO-"J.Preliminarmente, apresente o autor calculo do debito, apos, expeça-se mandado como requer." -Adv. EDERALDO SOARES-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-659/2000-PENCIL CONSTRUCOES LTDA x JONADSON OSEIAS AZEVEDO -"Contados e preparados, voltem."-RS 93,30"-Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR.-

14.-MANDADO DE SEGURANCA-738/2000-LUIZ HENRIQUE PEREIRA VIEIRA e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP-"De-se ciencia as partes da baixa dos autos, inclusive ao MP." -Adv. LUIZ CARLOS BELINETTI e JOSE AUGUSTO FERRAZ-

15.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-763/2000-MATHEUS HENRIQUE DE SANTANA SOUZA e outros x MARCOS BASILIO DE SOUZA-"J.Concedo ao requerente o prazo de quinze dias para a efetiva prestação de contas." -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-766/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x JORGE LUIZ IDHERIA JUNIOR-"J. Manifeste-se o requerido, em cinco dias." -Adv. TEREZINHA M. VARELA B. ROBERTO e JONES EVERSON CARDOSO-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-48/2001-SILVANI DE OLIVEIRA LIMA x ZKF.-CONFECOES LTDA-"Nao foram suscitadas prejudiciais de merito. As partes sao legítimas e estao devidamente representadas. Presentes as condições de acao, bem como os pressupostos de constituicao e de desenvolvimento valido e regular do processo. Inexistem nulidades a pronunciar ou irregularidades a suprir. Fixo os pontos controvertidos em a) ocorrencia de culpa da parte; b) existencia de danos fisicos e eventuais sequelas, bem como danos morais e suas extensao. Defiro a prova oral, documental e pericial requerida pelas partes. A prova documental consistira em juntada de documentos novos, enquanto a oral consistira em depoimentos pessoais dos litigantes e em oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Ja a prova pericial consistira em avaliacao de danos fisicos e seus sequelas. Nomeio como perito judicial o doutor EDSON K TAKAKI, brasileiro, medico, que podera ser localizado a avenida Bandeirantes, Nº 500, sala 608 ou pelo telefone 33246159, nesta cidade. Intime-se o para se manifestar sobre a aceitacao do encargo e formular sua proposta de honorarios, em cinco dias. Faculto as partes a indicacao de assistentes tecnicos e a apresentacao de quesitos, em cinco dias. Oportunamente, especialmente ante a necessidade de producao prova pericial e para nao ocorrer inversao de provas, sera designada audiencia de instrucao e julgamento. Intimem-se." -Adv. JULIANO TOMANAGA e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-527/2001-ALCEU PIVARO x CLOVIS PARNELLI e outros -"Contados e preparados, voltem."-RS20,81"-Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-977/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x EDIMILSON ALVAREZ-"J.Para possibilitar a requisicao junto a Receita Federal, devera o credor providenciar o recolhimento das taxas devidas." -Adv. SHIROKO NUMATA-

20.-MONITÁRIA-30/2002-ATACADAO.-DISTRIBUIDORA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x BARBARELLA BUONA MASSA LTDA-"Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando cada uma delas e a sua utilidade, sob pena de indeferimento de pedido generico de prova, com consequente julgamento da lide no estado em que se encontra. Intimem-se." -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON e LUCIANO ROCHA LOURDES DE PAIVA-

21.-ARROLAMENTO-237/2002-NEIDE APARECIDA NA-

VARRO CIQUEROLLI x MARIA CARMEN NAVARRO-"J.Intime-se a inventariante para providenciar o recolhimento do imposto calculado e juntar as certidoes negativas municipal, estadual e federal." -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

22.-MEDIDA CAUT. SUST. PROTESTO-338/2002-CARLOS GIBOWSKI x BANCO ITAU S/A-"Suspendo o andamento desta medida, a qual devera receber julgamento simultaneo com a acao principal." -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e EDERALDO SOARES-

23.-DECLARATORIA-351/2002-VITORIO MASARU SUGAWARA e outros x SONIA ALVES COSTA e outros -"Contados e preparados, voltem."-RS13,30"-Adv. FATIMA APARECIDA LUCHESI-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-356/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SUELI APARECIDA BELARDI BIAZON-"Especifiquem as partes, em cinco dias, quais as provas que pretendem produzir." -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-360/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO BARRIVIERA -"Contados e preparados, voltem."-RS240,80"-Adv. IVAN PEGORARO-

26.-ORDINARIA-418/2002-CARLOS GIBOWSKI x BANCO ITAU S/A-"Especifiquem as partes, em cinco dias, quais as provas que pretendem produzir." -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e EDERALDO SOARES-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-424/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HUGO ALEX DA SILVA -"Contados e preparados, voltem."-RS147,81"-Adv. IVAN PEGORARO-

28.-ORDINARIA-428/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x MOISES BRAZ DE PROEN'A e outros -"Contados e preparados, voltem."-RS151,55"-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

29.-ORDINARIA-515/2002-ELZIO RAIMUNDINI x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"J.Sobre a contestacao e documentos anexos, diga o autor em dez dias." -Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

30.-DECLARATORIA-525/2002-LFM PLANEJAMENTO E SERV. DE SHOPPING CENTER LTDA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-"Mantenho a decisao agravada. Cumpra-se o v. despacho retro. Prestei as informacoes solicitadas, sendo que o expediente devera ser encaminhado via fax e por correio, juntado-se uma copia aos autos. Colha-se a manifestacao da parte autora sobre a contestacao. Intime-se." -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIA MAIOLI FILHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-591/2002-FRANCISCO AVILA x JOSE DE OLIVEIRA DIAS e outros-"E condicao indispensavel para a concessao de assistencia judiciaria que a declaracao de pobreza deve ser firmada pelo proprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da lei (artigo 4º da Lei Nº 1060/50, com as modificacoes introduzidas pelas leis Nºs 7510/86 e 7115/83). E sabido que se provado em contrario a parte arcara com o pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez dias, para sanar a irregularidade." -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

32.-ARROLAMENTO-606/2002-ARY HELMUT SIBENEICK e outros x ASTA SIBENEICK-"Nomeio o conjuge superstite ARY HELMUT SIBENEICK como inventariante, independentemente de lavratura de qualquer termo. Indefiro o pedido de isencao de taxa judiciaria, posto que a legislacao referida nao se aplica ao caso em tela. Juntem-se certidoes das receitas Federal, Estadual e Municipal. oportunamente, contados e preparados, voltem."-Adv. JOAO ODAIR PELISSON e MAURO APARECIDO-

33.-INVENTARIO-617/2002-JACI RIBEIRO DE SOUZA e outros x FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA-"Nomeio o conjuge superstite JACE RIBEIRO DE SOUZA como inventariante, independentemente de lavratura de qualquer termo. Por ora, at, prova em contrario, concedo os beneficios da assistencia judiciaria. Juntem-se certidoes das Receitas Federal, Estadual e Municipal. Oportunamente, voltem. D.N." -Adv. CLEUZ DA COSTA S. PAGNAN-

34.-INDENIZA-ÃO-623/2002-YOKO KOHATA e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros-"...Em consequencia, INDEFIRO o pedido liminar. Citem-se, como requer, com as advertencias dos arts. 285 e 319 do CPC. Defiro aos autores os beneficios da justica gratuita. Intime-se." -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

35.-INVENTARIO-637/2002-ERIVELTON JOSE CORREIA e outros x ROSIDETE DA SILVA-"E condicao indispensavel para a concessao de assistencia judiciaria que a declaracao de pobreza deve ser firmada pelo proprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da lei (artigo 4º da lei Nº 1060/50, com as modificacoes introduzidas pelas Leis Nºs 7510/86 e 7115/83). E sabido que, se provado em contrario, a parte arcara com o pagamento at, o decuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez dias para sanar a irregularidade." -Adv. LUCIANO GODOI MARTINS-

36.-CARTA PRECATORIA-133/2001-Oriundo da Comarca de JUZO DA 44; VARA C.DO RIO DE JANEIRO-RJ -DECKER INDELQUI S/A x ADEMIR ESPINOSA DE FREITAS GOUVEIA-"J.Providencie a requerente o recolhimento das taxas devidas." -Adv. MARCIA MAYUMI YSHIKAWA-

COMARCA DE LONDRINA - PR. CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL. JUIZ DE DIREITO: JURANDYR REIS JUNIOR. RELAÇÃO nº150/ 2.002.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	010	00022/2000
ALVINO APARECIDO FILHO	001	00162/1991
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZ	025	00676/2002
ANTONIO CARLOS CARMONA	002	00450/1992
AUGUSTO CESAR NEGREIROS D	001	00162/1991
BRAULINO BUENO PEREIRA	017	00044/2002
	007	00793/1999
CELSO UMBERTO LUCHESI	009	00952/1999
CELSO ZAMONER	012	00652/2000
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	019	00577/2002
ELLEN PATRICIA CHINI	012	00652/2000
ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZO	006	00042/1999
FIRMINO SERGIO SILVA	014	00010/2001
GIANE LOPES TSURUTA	003	00362/1995
GILDA DE ALMEIDA GUELARDI	001	00162/1991
GLAUCO CAVALCANTI DE O. J	016	00763/2001
	002	00450/1992
	024	00664/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	009	00952/1999
HELENA DAMIANI VERGUEIRO	010	00022/2000
HELIO FRANCISCO FREITAS	013	00824/2000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	011	00538/2000
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	004	01008/1995
JOSE CARLOS VIEIRA	009	00952/1999
JOSE VALDEMAR JASCHKE	014	00010/2001
KAREN LONI BAER E SILVA	014	00010/2001
LUCIANA S. SARAIVA MOREIR	009	00952/1999
LUCIANA VEIGA CAIRES	020	00621/2002
LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	002	00450/1992
MANOEL GERALDO T. COSTA	005	00523/1996
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	020	00621/2002
MARCIO FERREIRA INFANTE R	012	00652/2000
MARCOS LEATE	010	00022/2000
MARCOS VINICIUS ROSSIN	021	00630/2002
MARIA JOSE STANZANI	011	00538/2000
MARIA JOSE STANZANI	008	00853/1999
MARIA JOSE STANZANI	018	00358/2002
MARIA JOSE STANZANI	009	00952/1999
MARIA JOSE STANZANI	002	00450/1992
MARIA JOSE STANZANI	014	00010/2001
MARIA JOSE STANZANI	002	00450/1992
MARIA JOSE STANZANI	015	00060/2001
MARIA JOSE STANZANI	018	00358/2002
MARIA JOSE STANZANI	004	01008/1995
MARIA JOSE STANZANI	015	00060/2001
MARIA JOSE STANZANI	006	00042/1999
MARIA JOSE STANZANI	007	00793/1999
MARIA JOSE STANZANI	023	00661/2002
MARIA JOSE STANZANI	022	00660/2002
MARIA JOSE STANZANI	010	00022/2000

1.-ARROLAMENTO-162/1991-MARIA APARECIDA QUINTINO DIAS x ARISTIDES QUINTINO DIAS-"Acolho o pedido de fls.234/235 do caderno processual, e, determino lavratura de novo termo de ratificacao para as correcoes mencionadas no aludido pedido. Apes, cumpra-se integralmente o comando de fls.230 dos autos. Intimem-se." -Adv. AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO, GILDA DE ALMEIDA GUELARDI e ALVINO APARECIDO FILHO-

2.-DECLARATORIA-450/1992-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x GERSON RAIMUNDO DE SOUZA - ME-"Esclareca a credora se houve pagamento ou esta desistindo de receber seu credito. Prepare-se as cutas de fls.223 do caderno processual. Intime-se."-Adv. PAULO WAGNER CASTANHO, GLAUCO CAVALCANTI DE O. JUNIOR, ANTONIO CARLOS CARMONA, MANOEL GERALDO T. COSTA e OSVALDO GIMENES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/1995-JAIR SILVERIO PAZ x LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-"Objetivando economia e celeridade processual, deve o credor juntar certidao de registro imobiliario do imovel que pretende seja penhorado, possibilitando o cumprimento do par. 5º do art. 659 do CPC, com relacao alterada pela lei 10444/02. Intime-se." -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

4.-ACAO POPULAR-1008/1995-JOAO LUPI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-"J.Sobre o presente pedido, ouca-se a parte credora, em cinco dias." -Adv. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA-

5.-MONITÁRIA-523/1996-TECICOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NOVE MESES IND. DE ROUPAS P/ GESTANTES LTDA. -"Sobre a certidao de fls.150, colha-se a manifestacao da parte promovente."-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

6.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-42/1999-TEREZA COVEZI AUSEC e outros x JOAO AUSEC-"Devem os requerentes no prazo de cinco dias prestar contas do alvara expedido as fls.93 do caderno processual, apos apreciarei o pleito de fls.92. Intimem-se." -Adv. ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZOL e SHALIMAR WASSILEVSK-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-793/1999-SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Colha-se a manifestacao das partes sobre o interesse no seguimento do processo, em cinco dias." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e SHIROKO NUMATA-

8.-ORDINARIA-853/1999-PAULO CEZAR VALIATI x BANCO GENERAL MOTORS S/A-"J. Recebo o recurso de apelacao em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo,

oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. MARIA PAULA FUGANTI-

9.-INDENIZA-ÃO-952/1999-SOARES & BARBOSA S.C. LTDA x AGREVO SEMENTES DO BRASIL LTDA-"...ASSIM SENDO, nos termos do artigo 463, II, do CPC, e a evidencia do erro existente na sentença, provado por este magistrado na colocacao do entendimento a respeito do assunto enfocado, declaro a fundamentacao da sentença, especificamente as fls.300, para que nela fique constando no terceiro paragrafo, devidamente corrigido, o seguinte: "NAO OBSTANTE OS DIVERSOS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS PELA RE, NAO DEMONSTROU ELA EFETIVAMENTE QUAIS OS VALORES QUE O AUTOR TINHA DIREITO A RECEBER E QUAIS FORAM EFETIVAMENTE PAGOS, DE SORTE A AFASTAR-SE O ARGUMENTO DE DIFERENÇAS E COMISSOES IMPAGAS, POIS COMPETIRIA A RE DEMONSTRAR EM PLANILHA DETALHADA E ESPECIFICADA, O QUE NAO FEZ, DE SORTE A PREVALECER O CALCULO APRESENTADO AS FLS.05 DA PETI-ÃO INICIAL QUE ENCONTROU O VALOR DE R\$ 63.539,62". Por oportuno, declaro, ainda, que doravante a empresa re devera ser tratada como AVENTIS SEEDS BRASIL LTDA, nova denominacao da empresa Agrevo sementes do Brasil Ltda. Determino ao Sr. Escrivao que promova as anotações pertinentes tanto na distribuicao como no registro geral e atualizacao. Nada mais existindo a ser declarado, permanece como esta os demais termo da referida sentença nao abrangidos pelos presentes embargos. O Sr. escrivao devera proceder as anotações determinadas pelo Codigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justica. Intimações necessarias." - Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE, CELSO UMBERTO LUCHESI, LUCIANA VEIGA CAIRES, MIRELLE NEME BUZALAF e HELENA DAMIANI VERGUEIRO TOLEDO-

10.-INDENIZA-ÃO-22/2000-MANOEL ALVES PINHEIRO FILHO x ALICEU CHOUCINO-"Cumpra-se o v. despacho retro. Prestei as informacoes, sendo que o expediente devera ser encaminhado VIA FAX e por CORREIO, enquanto uma copia deve ser juntada aos presentes autos. Recebo o recurso adesivo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. As contra-razoes do recurso adesivo, em quinze dias. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, para os devidos fins." -Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS, MARCOS VINICIUS ROSSIN, VALDECIR CARLOS TRINDADE e ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-538/2000-R.S. NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-"Em audiencia conciliacao restou infrutifera. As preliminares confundem-se com o merito, e com ele serao enfrentadas. Passo a cumprir o art. 331 do diploma processual civil. Fixo como pontos controvertidos, considerando-se a inicial e a contestacao: a) contratacoes havidas entre as partes anteriormente em face de ocorrencia, ou nao, de novacao; b) de eficacia e validade das clausulas constantes do contrato executado; c) da liquidez, certeza e exigibilidade do contrato em analise a fim de perferir titulo executivo extrajudicial; d) nulidade do contrato em face do Codigo de Defesa do Consumidor; e) da taxa referencial - TR - como indice de atualizacao monetaria; f) da legalidade do juros contratados; g) da capitalizacao dos juros; h) do limite constitucional de juros ao ano; i) da aplicacao contratual, ou nao, de comissao de permanencia; j) da multa contratual e l) da entrega dos documentos requisitados, por parte da embargada, aos embargantes. A embargada propugnou pelo julgamento antecipado do feito nos milhes do art. 330, I do CPC, a fls.88, de maneira a nao pleitear producao de provas. Defiro as provas requeridas, pelos embargantes, fls.89, quais sejam, as constantes dos itens a,b,c do referido pleito. As partes deverao ser intimadas de forma pessoal ao comparecimento a instrucao adiante designada, pena de confesso. Para o ato o dia 11.03.2002 ...s 13:30 horas. As partes poderao, tempestivamente arrolar as testemunhas que desejarem ouvir. Nomeio como perito o Dr. Leonidas Gil B. Almeida. Outrossim, intimem-se as partes, para no prazo de cinco dias, em comum, apresentarem quesitos e indicar assistente tecnico. D.N." -Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e MARIA JOSE STANZANI-

12.-INDENIZA-ÃO-652/2000-NEDER ANTONIO MONTANHERI x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-"Especifiquem as partes, em cinco dias, quais as provas que pretendem produzir." -Adv. MARCOS LEATE, CELSO ZAMONER e ELLEN PATRICIA CHINI-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-824/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAQUEL NASCIMENTO JAIME-"J. Para possibilitar a requisicao ora requerida, devera a requerente proceder o recolhimento das taxas devidas." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

14.-INDENIZA-ÃO-10/2001-EDIL DIAS DO NASCIMENTO x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO-ÃO.-COMURB.-"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios, e requerimento apresentado pelo Sr. Perito. Devem as partes, inclusive o MP, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente tecnico. Intimem-se." -(Proposta de honorarios R\$ 1.200,00)" -Adv. FIRMINO SERGIO SILVA, LUCIANA S. SARAIVA MOREIRA ALVES, KAREN LONI BAER E SILVA e OTAVIO RUFINO GOMES-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/2001-DIMED.-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x DROG BJ LTDA.-ME-"A parte devedora-nomeante devera especificar quais as datas de validade dos remedios ofertados em penhora, em cinco dias, sob pena de nao aceitacao. Intime-se." -Adv. SEISHIN YOGI e REINALDO IGNACIO ALVES-

16.-INVENTARIO-763/2001-JERIVALDO JOSE DA SILVA x VANDA RODRIGUES DA SILVA-"J. Intime-se o inventariante para providenciar o recolhimento dos impostos ora calculados." -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE O. JUNIOR-

17.-DESPEJO P/FALTA PG.C/COBRAN-ÃO-44/2002-MITICO

ISUDA KOYAMA x CLAOSNY ZOTTO e outros- "Recebo o recurso adesivo de fls. 39, d-se vista a parte recorrida, para contra razões, em 15 dias. APês, cumpra-se o despacho de fls. 39." - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-358/2002-GILBERTO JOSE RUBBO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Especifiquem as partes, em cinco dias, quais as provas que pretendem produzir." - Adv. MELQUIADES ARCOVERDE e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

19.-MONITãRIA-577/2002-FINOLON COMERCIO DE EM-BALAGENS PLASTICAS LTDA x NELSON MONTEIRO DE LIMA -"Sobre a certidão infrutifera do Sr. Meirinho de fls.24, colha-se a manifestaçãe da parte promovente."-Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-621/2002-AJS.-EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x IGREJA PEN-TECOSTAL UNICISTA:- "No presente caso, maxime ante a peculiaridade impoe-se a justificação previa do alegado, razão pela qual designo audiencia para o dia 22/10/2002, as 16:00 horas, data mais proximo desimpedida. Cite-se a re, na forma dos arts. 92/ e 930 e seu paragrafo unico do CPC. Rol de testem-unhas no prazo legal. Demais diligencias necessarias. Inti-mem-se. (oficio p/citação em cartorio). Adv. LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE e MARCIO FERREIRA INFAN-TE ROSA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-630/2002-BAN- CO BRADESCO S/A x SCREEN BRINDES LTDA e outros - "Sobre a certidão infrutifera do Sr. Meirinho de fls.119, colha-se a manifestaçãe da parte promovente."-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-660/2002-VALDE-CIR CARLOS TRINDADE x ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-"Intime-se a parte exequente para o recolhimento de taxa judiciaria e preparo de custas, no prazo legal. Oportunamente, voltem." -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-

23.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-661/2002-EU-NICE BAGGIO SIQUEROLLI x JOAO OLVI SIQUEROLLI - "E condição indispensavel para a concessão de assistencia judiciaria que a declaração de pobreza deve ser firmada pelo proprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da lei (artigo 4§ da Lei N° 1060/50, com as modificações introduzidas pelas leis N°s 7510/86 e 7115/83). E sabido que, se provado em contrario, a parte arcara com o pagamento at, o d,cuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de DEZ DIAS, para sanar a irregularidade." -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

24.-ANULATORIA-664/2002-LEONILDO CANASSA x UNI-MED DE LONDRINA.-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -"E condição indispensavel para a concessão de assistencia judiciaria que a declaração de pobreza deve ser firmada pelo proprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da lei (artigo 4§ da Lei N° 1060/50, com as modificações introduzidas pelas leis N°s 7510/86 e 7115/83). E sabido que, se provado em contrario, a parte arcara com o pagamento at, o d,cuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de DEZ DIAS, para sanar a irregularidade." -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

25.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-676/2002-NOEL BOE-ZER JUNIOR x DALILA MARIA FRAGA ROSA -"E condição indispensavel para a concessão de assistencia judiciaria que a declaração de pobreza deve ser firmada pelo proprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades da lei (artigo 4§ da Lei N° 1060/50, com as modificações introduzidas pelas leis N°s 7510/86 e 7115/83). E sabido que, se provado em contrario, a parte arcara com o pagamento at, o d,cuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de DEZ DIAS, para sanar a irregularidade." -Adv. ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO-

MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CIVEL UNICA - RELAÇÃO 20/2002
JUIZA DE DIREITO - MARISA DE FREITAS

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	021	00221/2001
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	018	00100/2001
ANA CARLA DA COSTA MENDON	044	00164/2002
	046	00166/2002
	045	00165/2002
	042	00162/2002
	043	00163/2002
ANTONIO RAMALHO XAVIER	055	00256/2002
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	026	00034/2002
	056	00257/2002
	025	00033/2002
	027	00035/2002
APARECIDO SILVA MACHADO	012	00064/2000
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	059	00007/2001
CARLA SALDEADO	035	00124/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	036	00130/2002
CARLOS PIOLI	008	00163/1999
DOUGLAS L. COSTA MAIA	048	00186/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	050	00226/2002
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	003	00227/1989
	011	00230/1999
EDSON ELIAS DE ANDRADE	018	00100/2001
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	019	00131/2001
	049	00192/2002
ELISEU ALVES FORTES	056	00257/2002
ELSON SUGIGAN	056	00257/2002

EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 028 00053/2002
EMILIO PICIOLI 008 00163/1999
EURIDES DOS SANTOS 008 00163/1999
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 040 00150/2002
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ 031 00075/2002
053 00251/2002
054 00252/2002
052 00250/2002
016 00287/2000
055 00256/2002
014 00119/2000
023 00296/2001
006 00139/1995
020 00186/2001
017 00011/2001
007 00092/1998
029 00063/2002
030 00067/2002
002 00258/1987
001 00205/1987
002 00258/1987
009 00201/1999
010 00202/1999
031 00075/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
019 00131/2001
011 00230/1999
024 00325/2001
063 00083/2001
012 00064/2000
012 00064/2000
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
038 00147/2002
039 00148/2002
016 00287/2000
020 00186/2001
041 00153/2002
051 00234/2002
044 00164/2002
046 00166/2002
045 00165/2002
042 00162/2002
043 00163/2002
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
001 00205/1987
047 00180/2002
031 00075/2002
018 00100/2001
038 00147/2002
039 00148/2002
035 00124/2002
013 00082/2000
062 00026/2002
060 00071/2001
061 00011/2002
058 00017/1998
057 00005/1996
012 00064/2000
029 00063/2002
013 00082/2000
005 00081/1995
014 00119/2000
022 00242/2001
037 00134/2002
034 00102/2002
033 00100/2002
032 00099/2002
004 00013/1991
048 00016/2002
027 00035/2002
049 00192/2002
032 00099/2002
015 00142/2000
005 00081/1995
034 00102/2002
033 00100/2002
030 00067/2002
008 00163/1999
050 00226/2002
038 00147/2002
039 00148/2002
041 00153/2002
051 00234/2002
018 00100/2001
005 00081/1995

ILDEFONSO B. HEISLER
JACY GABARDO
JAIR ANTONIO GONCALVES F
JAIR BASSO
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR
JOSE CARLOS GONCALVES MAG
JOSE FRANCISCO PEREIRA
JOSE GONZAGA SORIANI
JOSE MAREGA
JOSE PLINIO SILVA
JOSEANE LUZIA SILVA
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
LAURINDO GOBI
LEONARDO AUGUSTO GENARI
LETICIA BACCIN
LUIZ ALBERTO VALERIO
LUIZ MANRIQUE
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL
MANOEL RONALDO LEITE JUNI
MARCELO DIAS DEDUBIANI
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCUS VINICIUS BARBOSA C
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU
MARIA MISUE MURATA
MARLON DO NASCIMENTO BARB
MAURO LUCIO RODRIGUES
MAURO VIGNOTTI
MIGUEL CHUCHENE NETO
MIGUEL HIRATA
MILTON PLACIDO DE CASTRO
MOACIR JUNIOR CARNEVALLE
NELSON MERLINI
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS
OSVALDO NECHI
PEDRO COSTA
RENATO ALEXANDRE SCHUBERT
ROBERTO A. BUSATO
SIMONE BOER RAMOS
TELSON J. FERNANDES
WERNON KLOCKNER JUNIOR
WILSON BOKORNY FERNANDES

028 00053/2002
008 00163/1999
008 00163/1999
040 00150/2002
031 00075/2002
053 00251/2002
054 00252/2002
052 00250/2002
016 00287/2000
055 00256/2002
014 00119/2000
023 00296/2001
006 00139/1995
020 00186/2001
017 00011/2001
007 00092/1998
029 00063/2002
030 00067/2002
002 00258/1987
001 00205/1987
002 00258/1987
009 00201/1999
010 00202/1999
031 00075/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
019 00131/2001
011 00230/1999
024 00325/2001
063 00083/2001
012 00064/2000
012 00064/2000
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
038 00147/2002
039 00148/2002
016 00287/2000
020 00186/2001
041 00153/2002
051 00234/2002
044 00164/2002
046 00166/2002
045 00165/2002
042 00162/2002
043 00163/2002
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
001 00205/1987
047 00180/2002
031 00075/2002
018 00100/2001
038 00147/2002
039 00148/2002
035 00124/2002
013 00082/2000
062 00026/2002
060 00071/2001
061 00011/2002
058 00017/1998
057 00005/1996
012 00064/2000
029 00063/2002
013 00082/2000
005 00081/1995
014 00119/2000
022 00242/2001
037 00134/2002
034 00102/2002
033 00100/2002
032 00099/2002
004 00013/1991
048 00016/2002
027 00035/2002
049 00192/2002
032 00099/2002
015 00142/2000
005 00081/1995
034 00102/2002
033 00100/2002
030 00067/2002
008 00163/1999
050 00226/2002
038 00147/2002
039 00148/2002
041 00153/2002
051 00234/2002
018 00100/2001
005 00081/1995

028 00053/2002
008 00163/1999
008 00163/1999
040 00150/2002
031 00075/2002
053 00251/2002
054 00252/2002
052 00250/2002
016 00287/2000
055 00256/2002
014 00119/2000
023 00296/2001
006 00139/1995
020 00186/2001
017 00011/2001
007 00092/1998
029 00063/2002
030 00067/2002
002 00258/1987
001 00205/1987
002 00258/1987
009 00201/1999
010 00202/1999
031 00075/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
019 00131/2001
011 00230/1999
024 00325/2001
063 00083/2001
012 00064/2000
012 00064/2000
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
038 00147/2002
039 00148/2002
016 00287/2000
020 00186/2001
041 00153/2002
051 00234/2002
044 00164/2002
046 00166/2002
045 00165/2002
042 00162/2002
043 00163/2002
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
001 00205/1987
047 00180/2002
031 00075/2002
018 00100/2001
038 00147/2002
039 00148/2002
035 00124/2002
013 00082/2000
062 00026/2002
060 00071/2001
061 00011/2002
058 00017/1998
057 00005/1996
012 00064/2000
029 00063/2002
013 00082/2000
005 00081/1995
014 00119/2000
022 00242/2001
037 00134/2002
034 00102/2002
033 00100/2002
032 00099/2002
004 00013/1991
048 00016/2002
027 00035/2002
049 00192/2002
032 00099/2002
015 00142/2000
005 00081/1995
034 00102/2002
033 00100/2002
030 00067/2002
008 00163/1999
050 00226/2002
038 00147/2002
039 00148/2002
041 00153/2002
051 00234/2002
018 00100/2001
005 00081/1995

028 00053/2002
008 00163/1999
008 00163/1999
040 00150/2002
031 00075/2002
053 00251/2002
054 00252/2002
052 00250/2002
016 00287/2000
055 00256/2002
014 00119/2000
023 00296/2001
006 00139/1995
020 00186/2001
017 00011/2001
007 00092/1998
029 00063/2002
030 00067/2002
002 00258/1987
001 00205/1987
002 00258/1987
009 00201/1999
010 00202/1999
031 00075/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
019 00131/2001
011 00230/1999
024 00325/2001
063 00083/2001
012 00064/2000
012 00064/2000
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
038 00147/2002
039 00148/2002
016 00287/2000
020 00186/2001
041 00153/2002
051 00234/2002
044 00164/2002
046 00166/2002
045 00165/2002
042 00162/2002
043 00163/2002
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
001 00205/1987
047 00180/2002
031 00075/2002
018 00100/2001
038 00147/2002
039 00148/2002
035 00124/2002
013 00082/2000
062 00026/2002
060 00071/2001
061 00011/2002
058 00017/1998
057 00005/1996
012 00064/2000
029 00063/2002
013 00082/2000
005 00081/1995
014 00119/2000
022 00242/2001
037 00134/2002
034 00102/2002
033 00100/2002
032 00099/2002
004 00013/1991
048 00016/2002
027 00035/2002
049 00192/2002
032 00099/2002
015 00142/2000
005 00081/1995
034 00102/2002
033 00100/2002
030 00067/2002
008 00163/1999
050 00226/2002
038 00147/2002
039 00148/2002
041 00153/2002
051 00234/2002
018 00100/2001
005 00081/1995

028 00053/2002
008 00163/1999
008 00163/1999
040 00150/2002
031 00075/2002
053 00251/2002
054 00252/2002
052 00250/2002
016 00287/2000
055 00256/2002
014 00119/2000
023 00296/2001
006 00139/1995
020 00186/2001
017 00011/2001
007 00092/1998
029 00063/2002
030 00067/2002
002 00258/1987
001 00205/1987
002 00258/1987
009 00201/1999
010 00202/1999
031 00075/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
019 00131/2001
011 00230/1999
024 00325/2001
063 00083/2001
012 00064/2000
012 00064/2000
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
038 00147/2002
039 00148/2002
016 00287/2000
020 00186/2001
041 00153/2002
051 00234/2002
044 00164/2002
046 00166/2002
045 00165/2002
042 00162/2002
043 00163/2002
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
001 00205/1987
047 00180/2002
031 00075/2002
018 00100/2001
038 00147/2002
039 00148/2002
035 00124/2002
013 00082/2000
062 00026/2002
060 00071/2001
061 00011/2002
058 00017/1998
057 00005/1996
012 00064/2000
029 00063/2002
013 00082/2000
005 00081/1995
014 00119/2000
022 00242/2001
037 00134/2002
034 00102/2002
033 00100/2002
032 00099/2002
004 00013/1991
048 00016/2002
027 00035/2002
049 00192/2002
032 00099/2002
015 00142/2000
005 00081/1995
034 00102/2002
033 00100/2002
030 00067/2002
008 00163/1999
050 00226/2002
038 00147/2002
039 00148/2002
041 00153/2002
051 00234/2002
018 00100/2001
005 00081/1995

028 00053/2002
008 00163/1999
008 00163/1999
040 00150/2002
031 00075/2002
053 00251/2002
054 00252/2002
052 00250/2002
016 00287/2000
055 00256/2002
014 00119/2000
023 00296/2001
006 00139/1995
020 00186/2001
017 00011/2001
007 00092/1998
029 00063/2002
030 00067/2002
002 00258/1987
001 00205/1987
002 00258/1987
009 00201/1999
010 00202/1999
031 00075/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
019 00131/2001
011 00230/1999
024 00325/2001
063 00083/2001
012 00064/2000
012 00064/2000
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
009 00201/1999
010 00202/1999
038 00147/2002
039 00148/2002
016 00287/2000
020 00186/2001
041 00153/2002
051 00234/2002
044 00164/2002
046 00166/2002
045 00165/2002
042 00162/2002
043 00163/2002
026 00034/2002
025 00033/2002
027 00035/2002
001 00205/1987
047 00180/2002
031 00075/2002
018 00100/2001
038 00147/2002
039 00148/2002
035 00124/2002
013 00082/2000
062 00026/2002
060 00071/2001
061 00011/2002
058 00017/1998
057 00005/1996
012 00064/2000
029 00063/2002
013 00082/2000
005 00081/1995
014 00119/2000
022 00242/2001
037 00134/2002
034 00102/2002
033 00100/2002
032 00099/2002
004 00013/1991
048 00016/2002
027 00035/2002
049 00192/2002
032 00099/2002
015 00142/2000
005 0008

HIRATA e NELSON MERLINI-

33.-INTERDICAÇÃO-100/2002-VALDAYR FAGLIONI x ARLINDO FAGLIONI. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. MIGUEL HIRATA e PEDRO COSTA-

34.-INTERDICAÇÃO-102/2002-MARIA HELENA BOVO x VALDECI APARECIDA TEIXEIRA. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. MIGUEL HIRATA e PEDRO COSTA-

35.-FALENCIA-124/2002-WERNER FABRICA DE TECIDOS S.A. x C.R.P. CONFECÇÕES LTDA. A parte autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 31,33). - Adv. CARLA SALDEADO, MARCUS VINICIUS BARBOSA CALDEIRA-

36.-DEPOSITO-130/2002-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. Isto posto, julgo procedente a ação de depósito para condenar o réu como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao autor o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou o valor correspondente ao saldo contratual remanescente, sob pena de prisão como depositário infiel. Ressalva-se, desde já ao autor, a utilização da faculdade contida no art. 906 do CPC, se for o caso. Condene o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor estimado do bem, devidamente corrigido na forma da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

37.-EXEC. PENSÃO ALIMENTÍCIA-134/2002-F.P.F. e outros x G.P.F. Homologado o acordo tão somente em relação à redução da pensão alimentícia. Os exequentes poderão intentar nova ação para recebimento do valor perseguido nestes autos. -Adv. MIGUEL HIRATA-

38.-ACAO DE INDENIZACAO-147/2002-CERAMICA ANDIRAI LTDA. e outros x PARANA FINANCEIRA S/A. As partes, em cinco dias, esclarecer se pretendem a produção de prova pericial já que seria a única pertinente neste caso. -Adv. SIMONE BOER RAMOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

39.-ACAO DE INDENIZACAO-148/2002-JORGE MANSANO e outros x PARANA FINANCEIRA S/A. As partes, em cinco dias, esclarecer se pretendem a produção de prova pericial já que seria a única pertinente neste caso. -Adv. SIMONE BOER RAMOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-150/2002-MAURICIO PEREIRA DA SILVA x ALIMENTOS VALE DO IVAI LTDA. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-153/2002-AUGUSTO GENARI x SEMENTES BOCAJA. Entendo que o presente feito prescinde da produção de outras provas, comportando julgamento no estado em que se encontra. Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 29,23). - Adv. LEONARDO AUGUSTO GENARI e TELSON J. FERNANDES-

42.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-162/2002-POLICARPO PECHEK x BANCO DO BRASIL S/A. A parte autora, em dez dias, sobre a contestação. -Adv. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, LETICIA BACCIN-

43.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-163/2002-CONFECÇÕES PECHEK LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. A parte autora, em dez dias, sobre a contestação. -Adv. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, LETICIA BACCIN-

44.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-164/2002-ZAPP DE MANDAGUACU LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. A parte autora, em dez dias, sobre a contestação. -Adv. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, LETICIA BACCIN-

45.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-165/2002-EDILENE MARIA FILIPIN PECHEK x BANCO DO BRASIL S/A. A parte autora, em dez dias, sobre a contestação. -Adv. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, LETICIA BACCIN-

46.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-166/2002-C.R.P. CONFECÇÕES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. A parte autora, em dez dias, sobre a contestação. -Adv. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, LETICIA BACCIN-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-180/2002-CLAUDIO DOS SANTOS x JOSE FAVARIN. Ao exequente, em cinco dias, informar quanto ao cumprimento ou não do acordo celebrado. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

48.-ACAO DE CASSACAO DE MANDATO-186/2002-AMELIANO FRANCISCO DOS SANTOS x JOSE LUIZ BRUZA-ROSCHI. As partes, em cinco dias, para especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, eis que os protestos lançados na inicial e na contestação são genéricos. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO e DOUGLAS L. COSTA MAIA-

49.-REPARACAO DE DANOS-192/2002-DEVANIR DE SOUZA DIAS x LUIZ GROSSI. Audiência de conciliação e saneamento para o dia 30/10/2002, às 14:00 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e NELSON MERLINI-

50.-RENOVATORIA CONTARTO LOCACAO-226/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CALIZOTTI FILHO e outros. Ao autor, em cinco dias, tendo em vista a devolução da correspondência citatória dos réus residentes em Araçongas com a informação de que esta-

vam ausentes. -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO-

51.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-234/2002-SEMENTES BOCAJA x AUGUSTO GENARI. Isto posto, acolho parcialmente o pedido inicial para o fim de fixar o valor da causa relativamente aos Embargos de Terceiro em R\$ 38.675,00. Ante a sucumbência recíproca, as custas processuais deverão ser rateadas entre as partes em igualdade de condições. -Adv. TELSON J. FERNANDES e LEONARDO AUGUSTO GENARI-

52.-ALVARA-250/2002-LUCIENE DE LIMA PETENUCI x ESTE JUIZO DE DIREITO. A autora, em cinco dias, dar cumprimento do requerimento formulado pelo Ministério Público. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-251/2002-MAURO TELES MARTINS x VALDIR DE MOLEDO. Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. - Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-252/2002-MAURO TELES MARTINS x CLEZIO NORONHA. Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. - Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2002-INARA PARANHOS MARTINS x LUCIA HELENA FANTINELLI-ME. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executivo. A embargada, em dez dias, para impugnação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e ANTONIO RAMALHO XAVIER-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-257/2002-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x JOSE DONIZETE SOARES. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executivo. Ao embargado, em dez dias, para impugnação. - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, ELISEU ALVES FORTES e ELSON SUGIGAN-

57.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-5/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAVIFRAN INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA. Leilões marcados para os dias 17 e 31/10/02, às 14:40 horas. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

58.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-17/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTANA E TIRADENTES LTDA. e outros. Praceamentos designados para os dias 17 e 31/10/02, às 14:20 horas. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

59.-EXECUCAO FISCAL-7/2001-O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR. x MARIA FAVA GROSSO E CIA. LTDA. Leilões marcados para os dias 17 e 31/10/2002, às 14:10 horas. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação para o que deverá fornecer disquete para gravação e efetuar pagamento de diligência intimatória (R\$ 25,00). -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

60.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-71/2001-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

61.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-11/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVA E RIGHETTI LTDA. e outros. A exequente, em cinco dias, sobre o pedido de fls. 21/25. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

62.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-26/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS VALE DO IVAI LTDA. A exequente, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo após a penhora, sem oferecimento de embargos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

63.-CARTA PRECATORIA-83/2001-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ -BANCO NOROESTE S/A x ARTHUR ATSUSHI UYEDA e outros. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 69,11). -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

MARINGÁ

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 029/2002
Juiz de Direito: LIÉJE A. S. G. BONETTI**

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

Adelcio Jose Zenni - 144
Airton Keiji Ueda - 116
Alberto Abraao Wagner Da Rocha - 104
Alice Stela De Souza Puzi - 100
Alisson Silva Rosa - 121
Alvaro Manoel Furlan - 076
Ana Claudia Piraja Bandeira - 077
Ana Maria L. Rodrigues Dos Santos - 039
Anelise Chaiben - 129
Angela Beatriz Alcaide - 013
Anibal Bim - 013
Anilson Geraldo Sguarezi - 046
Antonio Graçindo De Oliveira - 024
Antonio Justino Forcelli - 001
Antonio Justino Forcelli - 002
Antonio Justino Forcelli - 047
Antonio Justino Forcelli - 054
Antonio Ramalho Xavier - 127
Aparecido Romao Matias Fernandes - 154
Ary Lucio Fontes - 111
Ary Lucio Fontes - 133

Avanilson Alves Araujo - 083
Avanilson Alves Araujo - 120
Beatriz T. Da Silveira Moura - 115
Bento Pereira De Camargo Neto - 016
Betania Devechi Ferraz - 045
Carlos Alexandre Moraes - 099
Carlos Alexandre Moraes - 118
Carlos Alexandre Moraes - 134
Carlos Alexandre Moraes - 147
Carlos Alexandre Vaine Tavares - 041
Carlos Alexandre Vaine Tavares - 079
Carlos Eduardo Neres Lourenco - 078
Carlos Marcondes Filho - 074
Carlos Pinto Paixao - 015
Carlos Pinto Paixao - 049
Carlos Pinto Paixao - 050
Carlos Pioli - 122
Catarina Aparecida Cabriotti - 163
Catarina Aparecida Cabriotti - 164
Celia Arruda Fernandes - 123
Celia Arruda Fernandes - 148
Celso Piratelli - 084
Cesar Eduardo Misael De Andrade - 019
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 143
Cristiane Rodrigues Alves - 137
Cristiano Augusto V. Calixto - 008
Dino Costacurta - 032
Dino Costacurta - 078
Douglas Dos Santos - 065
Douglas Galvao Vilardo - 075
Edi Eri Froeming - 025
Edison Ferreira Santos - 010
Edison Ferreira Santos - 111
Edison Ferreira Santos - 142
Edson Elias De Andrade - 074
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - 146
Eliana Rodrigues De Souza Piloto Lopes - 139
Elida Cristina Mondadori - 157
Elsa Cristina A Da S C G Marchiotto - 025
Elson Sugigan - 049
Emilio Piccoli - 122
Ercilio Cesar Dutra - 130
Euclides Lopes Cotrim - 008
Eugenio Sobradriel Ferreira - 067
Eurides Dos Santos - 122
Fabio Alexandre Perez - 156
Fabio Aparecido Franz - 060
Fares Jamil Feres - 021
Fatima Bignardi Sandoval - 052
Fernando Almeida De Oliveira - 044
Fernando Almeida De Oliveira - 077
Fuad Benedito Tauili - 040
Gabriela De Paula Soares - 068
Geraldo Nilton Korneiczuk - 097
Geraldo Nilton Korneiczuk - 135
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - 083
Gilberto Hilario Prado - 027
Gilmar Tomaz De Souza - 108
Gislaine Aparecida Bertoni - 071
Glauccio Hashimoto - 109
Gustavo Aydar De Brito - 085
Gustavo Justus Do Amarante - 077
Heber Gomes Da Silva - 068
Hebert Egidio Assmann - 014
Helena Galdino Lucas - 069
Helena Galdino Lucas - 080
Helio Domingos - 089
Herick Mardegan - 071
Hermelindo Bagon - 009
Iran Negrao Ferreira - 011
Israel Liutti - 103
Izaia Arcolezi - 112
Izaia Arcolezi - 125
Jaime Pego Siqueira - 022
Jaime Pego Siqueira - 153
Jamil Josepetti Junior - 034
Jamil Josepetti Junior - 095
Jamil Josepetti Junior - 102
Joao Carlos De Oliveira - 075
Joao Carlos Esquerdo Junior - 112
Joao Carlos Silveira - 064
Jose Augusto Araujo De Noronha - 060
Jose Francisco Pereira - 017
Jose Francisco Pereira - 023
Jose Francisco Pereira - 128
Jose Francisco Pereira - 138
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 015
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 026
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 033
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 048
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 059
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 061
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 062
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 079
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 090
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 106
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 108
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 117
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 126
Jose Marcos Carrasco - 036
Jose Marega - 070
Jose Marega - 091
Jose Miguel Gimenez - 149
Jose Petrini Rodrigues - 024
Jose Plinio Silva - 053
Jose Plinio Silva - 159
Jose Plinio Silva - 160
Jose Plinio Silva - 161
Jose Plinio Silva - 162
Julio Cesar Coelho Pallone - 046
Julio Cesar Da Silva - 089
Julio Cleber Cremoniz Gonçalves - 101
Junés Marta Pariz - 007

Keity Suto Trombela - 098
Lair Ferreira Da Motta - 008
Leonora Vieira De Melo Ramalho - 023
Leonora Vieira De Melo Ramalho - 029
Luciene Das Gracias Teider Araujo Costa - 035
Luiz Augusto Wronski Taques - 113
Luiz Carlos Lima - 123
Luiz Carlos Sanches - 047
Luiz Manrique - 038
Luiz Turchiari Junior - 085
Lutero De Paiva Pereira - 132
Marcos Antonio Capelazzi - 096
Marcos Antonio Piola - 039
Marcos Antonio Piola - 087
Marcos Leate - 006
Marcos Vieira De Camargo - 150
Maria Alice Castilho Dos Reis - 010
Maria Aparecida Alves Da Silva - 015
Maria Aparecida Alves Da Silva - 050
Maria Augusta Costa Takeuti - 094
Maria Lucia Sanches Foltran - 069
Maria Regina Vizioli - 081
Maria Regina Vizioli - 088
Maria Regina Vizioli - 095
Maria Regina Vizioli - 098
Maria Regina Vizioli - 110
Marilena Muniz Teixeira - 142
Marino Morgato - 003
Marino Morgato - 012
Marli De Fatima Da Silveira Corsi - 094
Marli Gonzales De Souza Forti - 076
Marli Santos - 020
Marta Botti Capellari - 155
Mauro Vignotti - 035
Mauro Vignotti - 043
Mauro Vignotti - 063
Milton Hiroshi Tazima - 113
Moacir Borges Junior - 028
Moacyr Pereira Junior - 073
Monica Daltoe - 152
Nelcides Alves Bueno - 087
Nelson Paschoalotto - 105
Nilva Aparecida Costa Ferreira Da Silva - 119
Nivaldo Antonio Fondazzi - 030
Odair Mario Bordini - 004
Odair Vicente Moreschi - 037
Odair Vicente Moreschi - 059
Odair Vicente Moreschi - 062
Odecio Luiz Peralta - 131
Olivar de Francisco Da Silva - 137
Oliveira Martins Dos Reis - 055
Oliveira Martins Dos Reis - 124
Orlando Alexandrino - 005
Orlando Alexandrino - 082
Paulo Hiroshi Kimura - 018
Paulo Roberto Luviseti - 132
Paulo Roberto Luviseti - 140
Raymundo Do Prado Vermelho - 046
Raymundo Do Prado Vermelho - 058
Regina Elizabeth Coutinho Ribaric - 125
Ricardo Barros De Assis - 141
Roberto De Almeida Paulo - 016
Rogerio Verdade - 158
Ronaldo Alessandro Victor - 086
Rony Marcos De Lima - 104
Rosane Michels Teixeira Brandao - 096
Rosely Camilo Pereira Gomes - 093
Rudi De Oliveira - 063
Rui Barbosa Gamon - 028
Rui Barbosa Gamon - 033
Rui Barbosa Gamon - 038
Rui Barbosa Gamon - 048
Ruth Aparecida Falcomer Da Silva - 092
Sabrina Marcolli Rui - 056
Samir Thome Filho - 136
Savio Ithamar De Queiroz Turra - 037
Sergio Carlos Marinho Das Chagas - 145
Silvia Baschera - 107
Simone Aparecida Figueiredo - 114
Tani Mari Wurster - 046
Tarcizio Furlan - 034
Therezinha Modanese Boldori - 070
Therezinha Modanese Boldori - 091
Valcir Orlando Nardi - 008
Valdecir Viudes Machado - 008
Valeria Caramuru Cicarelli - 042
Valeria Juliana Tortato Monteschio - 084
Vicente Milani - 057
Wadson Nicanor Peres Gualda - 051
Wadson Nicanor Peres Gualda - 127
Waldemar De Moura Junior - 072
Walter Biagi - 008
Wanderlei Rodrigues Silva - 020
Wilmar Aloisio Pereira Dos Santos - 066
Wilson Jose De Freitas - 031
Wilson Jose De Freitas - 151

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0803/1987 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A [x] KAZUKO UMADA - Diante da inércia dos herdeiros da falecida, manifeste-se o exequente, requerendo o que lhe for de direito. - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[002] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0118/1988 - BANCO REAL S/A [x] VICENTE GALLI - É descabido o requerimento de fls. 83, já que a ação foi extinta em relação aos devedores, exceto Edwiges Consoni Galli. Requeira o que bem aprovar o Credor, relativamente ao prosseguimento em relação a essa devedora. - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[003] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0194/1990 - ESPOLIO

DE VICENTE GALLI [x] BANCO REAL S/A - Ao Sr. Administrador para que, havendo numerário à disposição da massa, efetue o pagamento das custas processuais conforme disposto na sentença. Pagas as custas, arquivem-se estes autos. Preparar custas processuais. - Adv.: MARINO MORGATO

[004] - SUMARISSIMA DE COBRANCA - 0517/1990 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLIMÕES [x] ELIZABETH TAE KINASHI - Diga o autor, em 05 (cinco) dias. - Adv.: ODAIR MARIO BORDINI

[005] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0435/1991 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIL. [x] DESTILARIA AGUARDENTE PAISSANDU - Retirar os officios expedidos e preparar custas de expedição dos officios R\$ 14,00. - Adv.: ORLANDO ALEXANDRINO

[006] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0115/1992 - SHELL BRASIL S/A [x] LEONEL BERBERT - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MARCOS LEATE

[007] - USUCAPIAO - 0069/1993 - ANGELINA CHIQUETTI [x] DEA MORAES CHAGAS - Diante do laudo pericial apresentado às fls. 221/300, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. - Adv.: JUNES MARTA PARIZ

[008] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0238/1993 - DORACI SCHIAVINATI GARCIA [x] MAURICIO DE CAMARGO - I - Em relação ao pedido de fls. 126, que trata da apreciação por este Juízo do pleito de denunciação da lide a Valmir Antônio Prado, é de considerar-se que referido denunciado já manifestou-se nos autos por força de denunciação anteriormente deferida, que fora requerida por Maurício de Camargo, ainda em 13/12/93. II - Já consta nos autos a contestação de Valmir Antônio Prado, às fls. 44, já foi citado e integra a relação processual, causa-nos, estranheza que dois requeridos mencionem que adquiriram o veículo de uma mesma pessoa, assim, entendo que Valmir Antônio Prado deve ser intimado, não para contestar, mas para pronunciar acerca deste novo pedido de denunciação, bem como, deve o requerente também, manifestar-se acerca da contestação oferecida às fls. 44, esclarecendo o ocorrido. - Adv.: EUCLIDES LOPES COTRIM e WALTER BIAGI e CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e VALDECIR VIUDES MACHADO e VALCIR ORLANDO NARDI e LAIR FERREIRA DA MOTTA

[009] - INVENTARIO - 0263/1993 - FRANCISCO MATHEUS GARCIA [x] GUILHERME MATHEUS GARCIA - Retirar o officio expedido e preparar custas de expedição do officio, R\$ 7,00. - Adv.: HERMELINDO BAGON

[010] - ANULACAO DE TITULO - 0424/1993 - MELO MORA E CIA LTDA [x] CENTRAL INOX DE ACOS E METAIS LT - I - Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 02/10/2002, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II - Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e EDISON FERREIRA SANTOS

[011] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0506/1993 - PAULO SHITACHI ABE E S/M [x] SILVANI SOUZA SANTOS - Diga a autora se pretende executar as verbas relativas à sucumbência. - Adv.: IRAN NEGRAO FERREIRA

[012] - HABILITACAO EM FALENCIA - 0463/1994 - JEFFERSON SIMOES [x] ROBERTO GALLI DA SILVA - Tendo em vista o fato de que, ao que tudo indica, o crédito objeto da presente demanda já foi devidamente habilitado - conforme sentença de fls. 46, como bem observou a ilustre representante do Ministério Público, diga o Administrador. - Adv.: MARINO MORGATO

[013] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0328/1995 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA [x] OSWALDIR BIM - Devem as partes se manifestarem sobre o contido no officio de fls. 76/77. Deve a procuradora da Copel retirar o alvará expedido. - Adv.: ANGELA BEATRIZ ALCAIDE e ANIBAL BIM

[014] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0372/1995 - SIMONE ALTOE [x] DEISIMARIS LOPES DA SILVA - Retirar o officio expedido e preparar custas de expedição do officio, R\$ 7,00. - Adv.: HEBERT EGIDIO ASSMANN

[015] - HABILITACAO EM CONCORDATA - 0424/1995 - BANCO BOAVISTA S/A [x] ERNESTO BACARIN E FILHOS LTDA - Diante dos argumentos expendidos pelo autor na petição de fls. 44/45, defiro a dilação do prazo requerida - 30 (trinta) dias. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e CARLOS PINTO PAIXAO

[016] - SUMARISSIMA DE REPARACAO DE DANOS - 0481/1995 - CLAUDELEY SURIANO DE SOUZA [x] MANOEL CASTANHEIRA E CIA LTDA - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: ROBERTO DE ALMEIDA PAULO e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

[017] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0557/1995 - ANTONIO LUCIANO FILHO [x] WALTER LAERCIO BENTO - I - (...). I - Por outro lado, indefiro o requerimento de expedição de officio à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo bancário - medida

que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. Retirar os officios expedidos e preparar custas de expedição dos officios, R\$ 21,00. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[018] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0647/1995 - TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTD [x] PALACIO DO FREIO LTDA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: PAULO HIROSHI KIMURA

[019] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0722/1995 - ITL INTERMODAL LTDA [x] TROPICAL MOVIMENTACAO DE CARGAS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

[020] - FALENCIA - 0746/1995 - VIGORELLI MAQUINAS E FERRAMENTAR [x] CANCAO CABINES PECAS E ACES VEIC - Proferida sentença: Vistos... Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência de Canção Cabines, Peças e Acessórios para Veículos Ltda., que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Custas de lei. Publique-se esta decisão, nos termos do art. 132, § 2º, da Lei de Falências. - Adv.: MARLI SANTOS e WANDERLEI RODRIGUES SILVA

[021] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0816/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] FARNHEIRA PAINEIRA LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FARES JAMIL FERES

[022] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0880/1995 - JOSE CARLOS BARBOSA [x] ROBERTO DE BIAGIO VENDRAMENTE - Digam os executados em 10 (dez) dias. - Adv.: JAIME PEGO SIQUEIRA

[023] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0903/1995 - NATAL MARTINS MOQUE [x] BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO

[024] - MANUTENCAO DE POSSE - 0401/1996 - WORLD NET INFORMATICA LTDA [x] DIGISUL AUTOMACAO LTDA - Redesigno audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 26/02/2003, às 14:30 horas. Intimem-se. - Adv.: ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA e JOSE PETRINI RODRIGUES

[025] - USUCAPIAO - 0404/1996 - DOVAIR ALVES [x] MARIA DE LOURDES ARAUJO DE MELO - I - Vistos em saneador. São as partes legítimas e estão bem representadas nos autos por procuradores regularmente constituídos. Ocorre no feito o legítimo interesse econômico, estando o processo formalmente ordem, prescindindo de providências saneadoras, reunindo os pressupostos de constituição válido e regular do processo. Declaro saneado o processo. II - Além da prova documental já produzida, salvo exceções legais, defiro ainda os depoimentos pessoais da autora e da ré, a produção de prova testemunhal. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de cinco dias, contados regressivamente da data da audiência. IV - Designo o dia 14/10/2002, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Convoco as partes para prestarem depoimento pessoal, ficando as mesmas cientes de que caso não compareçam ou, comparecendo, recusarem-se a depor, será aplicada a pena de confissão. Intimações pessoais com as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. - Adv.: EDI ERI FROEMING e ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO

[026] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0470/1996 - FERRAMENTAL COMERCIAL FERRAGENS [x] BANCO BRADESCO S/A - Deve o requerido em 05 (cinco) dias, juntar os documentos necessários para a realização da pericia, nos termos da petição de fls. 297/299. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[027] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0593/1996 - CREDIFACIL FACTORING LTDA [x] CASTELO IMOVEIS LTDA S/C - Deve a autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar o devido prosseguimento ao feito, recolhendo a devida guia de custas para a intimação pessoal da devedora, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. - Adv.: GILBERTO HILARIO PRADO

[028] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0604/1996 - BANCO REAL S/A [x] IND E COM DE CEREAIS LOESK LTDA - Republicado por incorreção: Manifestar sobre a avaliação realizada, fls. 74, R\$ 82.500,00 e fls. 78/79, R\$ 50.670,00. - Adv.: MOACIR BORGES JUNIOR e RUI BARBOSA GAMON

[029] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0615/1996 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A [x] FLAVIO AUGUSTO THOMAZ - Retirar os officios expedidos e preparar custas de expedição dos officios. - Adv.: LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO

[030] - DECLARATORIA INEXIST OBRIG CAMBIAL - 0870/1996 - TG EQUIPAMENTOS SUPERMERCADOS LT [x] GUARNIERI E ASSIS LTDA - Manifestar sobre a informação do Sr. Contador de fls. 69. - Adv.: NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

[031] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0920/1996 - REINALDO KATSUO ARITA [x] JOAO HIRATA - Diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento da ação, sendo que o silêncio será interpretado como desistência da ação. - Adv.: WILSON JOSE DE FREITAS

[032] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0140/1997 - CONDOMINIO DO EDIFICIO MONREALE [x] ROBSON RAVEL DE OLIVEIRA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DINO COSTACURTA

[033] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0259/1997 - BANCO BRADESCO S/A [x] MARES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 41/43 e, com fulcro no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até cumprimento do referido acordo, quando, então deverão voltar conclusos para extinção do processo. Custas e honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Ao arquivo provisório, arguando-se ulterior manifestação das partes. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e RUI BARBOSA GAMON

[034] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0449/1997 - VITOR ANGELO RAGNINI ME [x] SACARIA FIM DA PICADA LTDA - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e TARCIZO FURLAN

[035] - ACAO MONITORIA - 0460/1997 - ANTONIO APARECIDO DA COSTA [x] PAULO MARIANO DE OLIVEIRA - Designo audiência de tentativa de composição e instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2002, às 14:00 horas. - Adv.: LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA e MAURO VIGNOTTI

[036] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0520/1997 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA [x] HELIO RODRIGUES PODADEIRO - A penhora está incidindo sobre uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel. O pedido de avaliação de metade do que foi penhorado, em se tratando de imóvel, não encontra amparo legal, a menos que haja redução da penhora com novas intimações editalícias. De qualquer forma, e caso deseje essa redução, fique ciente o credor que se houver redução da penhora para parte ideal correspondente a um alqueire, haverá comunhão perpétua com o proprietário. É que o requerido não poderá ser compelido a uma divisão, de vez que o Incra não mais permite a divisão de áreas rurais em tamanho igual a um alqueire. - Adv.: JOSE MARCOS CARRASCO

[037] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0545/1997 - EDSON PIGNATTI RICCI [x] ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - I - No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Justiça). - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI e LUIZ CARLOS SANCHES

[038] - ACAO MONITORIA - 0659/1997 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN MICHELLE [x] ANTONIO MANPRIN - Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes litigantes nos termos da petição de fls. 87/88, pelo que, com fulcro no art. 794, inciso II, do Digesto Processual Civil, declaro a extinção do processo de execução. Custas de lei. Transitada em julgado a presente, aguarde-se no arquivo o cumprimento do acordo e uma vez comunicado seu integral cumprimento, comunique-se ao Distribuidor para que proceda as devidas anotações nos livros próprios e arquivem-se. - Adv.: LUIZ MANRIQUE e RUI BARBOSA GAMON

[039] - DEPOSITO - 0750/1997 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A [x] TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA e ANA MARIA L RODRIGUES DOS SANTOS

[040] - SUMARIA DE COBRANCA - 0755/1997 - MARCELO WONSIK DA SILVA [x] CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: FUAD BENEDITO TAUIL

[041] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0805/1997 - VERDASCA E IATRINO S/C LTDA [x] ROBERTO VERDADE - I - No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES e ZILDA MARA CONSALTER

[042] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0821/1997 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A [x] JOAO CARLOS PASTRO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: VALERIA CARAMURU CICALLELLI

[043] - ORDINARIA DE RESTITUICAO - 0842/1997 - COOPERFIOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: MAURO VIGNOTTI

[044] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0846/1997 - WALBER

SOUSA GUIMARAES [x] BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Providenciar o pagamento (complemento) conforme determinado no despacho de fls. 169, R\$ 518,39. Prazo de 48 horas. - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[045] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0235/1998 - PER CASA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ARTE LTD [x] SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS S/A - Retirar o officio expedido e preparar custas de expedição do officio, R\$ 7,00. - Adv.: BETANIA DEVECHI FERAZ

[046] - ORDINARIA DE RESTITUICAO - 0364/1998 - FERNANDA MARTINS REIS PARENTI [x] ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo procedente a Ação de Restituição de Parcelas Pagas, movida por Fernando Martins Parenti contra Gallileu Pasquinelie e Irapuã Administradora de Imóveis S/A, para o fim de declarar a nulidade da cláusula nº 07 do distrato (fls. 40), condenando os requeridos acima nomeados, a restituir à requerente os valores pagos, devidamente corrigidos a partir dos pagamentos e juros de mora, a partir da citação (17/06/98). Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da restituição. Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, art. 267, inc. VI, do CPC, em relação à Aspen Park - Empreendimentos e Participações Ltda, por reconhecer a ilegitimidade de parte passiva, sendo a autora carecedora da ação proposta contra a primeira requerida. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ao procurador da primeira requerida, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em relação aos três últimos requeridos, por acolher o pedido formulado pela autora, e o faço com fundamento no art. 269, inc. I do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv.: RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SQUAREZI e TANI MARI WURSTER

[047] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0407/1998 - BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL [x] STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A - I - No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Justiça). - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI e LUIZ CARLOS SANCHES

[048] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0408/1998 - MARES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA [x] BANCO BRADESCO S/A - Proferida sentença homologando a desistência. Custas processuais e os honorários na forma ajustada pelas partes no acordo celebrado - fls. 41/43 dos autos em apenso, item número 08 (oito). Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[049] - HABILITACAO EM FALENCIA - 0561/1998 - MARIA LOPES DIAS RODRIGUES [x] MASSA FALIDA DE ERNESTO BACARIN E FILHOS LTDA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a Habilitação de Crédito, proposta pela credora preferencial Maria Lopes Dias Rodrigues em face da massa falida de Ernesto Bacarin e Filhos Ltda. Certifique-se nos autos de Falência. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, eis que foi acolhido o pedido formulado pela autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. - Adv.: ELSON SUGIGAN e CARLOS PINTO PAIXAO

[050] - HABILITACAO EM FALENCIA - 0563/1998 - MARIA LOPES DIAS RODRIGUES [x] ERNESTO BACARIN E FILHOS LTDA - Proferidas sentença: Vistos... Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a Habilitação de Crédito, proposta pela credora preferencial Maria Lopes Dias Rodrigues em face da massa falida de Ernesto Bacarin e Filhos Ltda. Certifique-se nos autos de Falência. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, eis que acolhi o pedido formulado pela autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. Custas e eventuais despesas processuais remanescentes ex vi legis. - Adv.: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e CARLOS PINTO PAIXAO

[051] - AUTORIZACAO JUDICIAL - 0629/1998 - LUCIANO FAVORETO [x] O JUIZO - Diante do lapso de tempo decorrido, manifeste-se o requerente sobre o interesse no levantamento da referida importância. - Adv.: WADSON NICANOR PERES GUALDA

[052] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0638/1998 - JOAO MOACYR MAYO [x] MARCILIO PARRA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

[053] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0652/1998 - BANCO ITAU S/A [x] AMERICO FERNANDES - Indefiro o pedido de conversão do arresto em penhora, tendo em vista a suspensão do processo determinada às fls. 134/135. - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[054] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0669/1998 - BANCO ECONOMICO S/A [x] INGAPARTS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - I - Indefiro a expe-

dição de agências à Receita Federal, ao banco ABN Amro Real S/A, e às agências bancárias, eis que cabia ao credor resguardar-se por ocasião da concessão do crédito, tomando informações sobre a existência de bens por parte do devedor. Deverá, comprovar que esgotou todos os meios disponíveis à localização de bens, somente neste caso, poderá dependendo do caso, ser autorizada a quebra do sigilo bancário. Neste sentido, o acórdão: "...". Intime-se. - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[055] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0751/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] J A SOUZA NETO E CIA LTDA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[056] - CARTA PRECATORIA - 0106/1999 - SAID FELICIO FERREIRA [x] ANTONIO BRANDAO DA SILVA - Diante da certidão do Sr. Escrivão às fls. 98, na qual o mesmo certifica a ocorrência do prazo de suspensão requerido e concedido aos autores, intimem-se os mesmos, a fim de que se manifestem nos autos. - Adv.: SABRINA MARCOLLI RUI

[057] - INVENTARIO - 0165/1999 - ALUIZIO LINHARES MONTEIRO [x] JOAO HENRIQUE CUMANI MONTEIRO - Manifestar sobre o esboço de partilha feito pelo partidor às fls. 80/82. - Adv.: VICENTE MILANI

[058] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0188/1999 - RENATHAIS IND E COM DE APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA [x] AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ante o decurso do prazo de suspensão diga a autora em 10 (dez) dias. - Adv.: RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO

[059] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0359/1999 - BANCO BRADESCO S/A [x] RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA - Deferido o pedido de suspensão da execução, tendo em vista a decretação da falência do executado. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ODAIR VICENTE MORESCHI

[060] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0437/1999 - JACQUELINE GARCIA MILANI [x] FININVEST S/A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Justiça). - Adv.: FABIO APARECIDO FRANZ e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[061] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0516/1999 - BANCO BRADESCO S/A [x] TEX SPHUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[062] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0561/1999 - RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA [x] BANCO BRADESCO S/A - Deferido o pedido de suspensão ante a decretação da falência do embargante. - Adv.: ODAIR VICENTE MORESCHI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[063] - ORDINARIA DE RESTITUICAO - 0577/1999 - SERGIO COSTA CANIELI [x] SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto e pelo que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo autor na Ação de Restituição de Parcelas Pagas e Compromisso de Compra e Venda movida por Sérgio Costa Canieli contra Santa Alice Terraplenagem e Pavimentação Ltda., para o fim de condenar a requerida a restituir ao requerente os valores pagos, devidamente corrigidos a partir dos pagamentos e juros de mora a partir da citação, descontando-se 10% a título de despesas administrativas. A liquidação da sentença será feita por cálculo, nos termos do art. 604, do CPC. Como ocorrência lógica, mantenho a antecipação de tutela, pois o imóvel foi retomado pela ré que foi condenada à devolução dos valores pagos no Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da restituição. O autor decaiu em parte mínima (calculou o valor da parcela a restituir utilizando-se do dólar do dia do ajuizamento), tem aplicação o Parágrafo único do art. 21 do CPC. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, eis que acolhi o pedido formulado pelo autor, e o faço com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e RUDI DE OLIVEIRA

[064] - INVENTARIO - 0652/1999 - MARIA DE LOURDES GALI [x] JULIO CESAR RODRIGUES - Deferido o pedido de carga dos autos. - Adv.: JOAO CARLOS SILVEIRA

[065] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0664/1999 - ENRIQUE ADOLFO CUESTA (FALECIDO) [x] HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: DOUGLAS DOS SANTOS

[066] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0669/1999 - ROSA MARIA BUSATO [x] S M VALENTE SILVA DECORACOES - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS

[067] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0762/1999 - A MENEZES GATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA [x] COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS - Apresentar querendo,

no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

[068] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0022/2000 - NOWAX DO BRASIL PETROLEO LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Especificuem as partes, as provas que efetivamente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv.: HEBER GOMES DA SILVA e GABRIELA DE PAULA SOARES

[069] - SUMARIA DE COBRANCA - 0079/2000 - CONDOMINIO CONJ RES BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO I [x] GERSON CARDOSO SIMEONI - Especificuem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS e MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

[070] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0120/2000 - ELZA KORNEICZUK MELLER [x] BANCO DO BRASIL S/A - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 599, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas já pagas, conforme certidão de fls. 601. Oficie-se de imediato ao Serasa, Cadin e SPC, a fim de que os nomes dos requerentes - Elza Korneiczuk Meller e Amaury Antônio Meller, sejam retirados de seus cadastros, dando-se baixa e eventual restrição financeira ocasionada por indicação do requerido. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive junto à Distribuição, arquivem-se. - Adv.: THEREZINHA MODANESE BOLDORI e JOSE MAREGA

[071] - ACAO MONITORIA - 0147/2000 - CHAVES, TREICHEL E CIA LTDA [x] INGA ESTACA LTDA - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 130,01. - Adv.: HERICK MARDEGAN e GISLAINE APARECIDA BERTONI

[072] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0164/2000 - SUDAPAR IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA [x] PEDRO LAURO LAMAN - Reconsidero o despacho, tão somente em relação ao Detran. Expeça-se ofício. Retirar o ofício expedido e preparar custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

[073] - ANULATORIA - 0182/2000 - PRO FERTIL PLANT BEM LTDA [x] DU PONT DO BRASIL S/A - Retirar o ofício expedido e preparar custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: MOACYR PEREIRA JUNIOR

[074] - MANDADO DE SEGURANCA - 0220/2000 - MESSIAS QUEIROZ UCHOA [x] PRESIDENTE DA COMISSAO EXAMINADORA DO EXAME DA OAB - Proferida sentença: Vistos... Diante da ausência de interesse processual superveniente, uma vez que o impetrante prestou a 2ª fase do Exame de Ordem e não foi aprovado, considerando, ainda, que a autora requereu às fls. 48 a extinção do feito - tendo a representante do Ministério Público concordado com tal pedido (cota ministerial de fls. 62), e tendo em vista o fato de a presente ação ter perdido o seu objeto, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, fulcrada no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil. Sendo assim, condono o impetrado - Presidente da Comissão Examinadora do Exame de Ordem, OAB Subseção de Maringá - PR, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma vez que o mesmo deu causa a impetração do presente writ. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, arquivem-se. - Adv.: EDSON ELIAS DE ANDRADE e CARLOS MARCONDES FILHO

[075] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0398/2000 - COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Especificuem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[076] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0403/2000 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF [x] N J S SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA - I- Reconsidero a decisão de fls. 15/16 e determino a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária Federal de Curitiba, nos termos dos arts. 94 e 100, inciso V, letra "a", ambos do Código de Processo Civil. II- Desnecessária a comunicação ao Relator do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil, uma vez que o recurso já foi provido, com a determinação de remessa aos autos à Circunscrição Judiciária de Curitiba - PR. III- Encaminhem-se os autos à Circunscrição Judiciária de Curitiba. - Adv.: ALVARO MANOEL FURLAN e MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI

[077] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0455/2000 - ADRIANA TUAN DAMACENO [x] SANTA CASA DE MARINGA HOSP E MAT MARIA AUXILIADORA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s), fls. 165/167. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE

[078] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0468/2000 - SHIMIZU IMOVEIS LTDA [x] OSVALDO MASSATACA ITO - Vistos em saneador. I- Preliminares: a) Ilegitimidade ativa e passiva "ad causam" - As preliminares de ilegitimidade ativa e pas-

siva confundem-se com o mérito e serão analisadas oportunamente, por ocasião da sentença, após instauração do contraditório e produção de provas. b) Causas de pedir - O requerido, ao alegar que faltaria causa de pedir à autora, uma vez que a mesma "não sofreu nenhum prejuízo com a desistência do reclamado", já adentra a análise do mérito da causa sub judice. Os argumentos por ele expendidos tratam, na verdade, de questões de mérito, questão esta que ainda será objeto de produção de provas. Por esse motivo, deixo de acolher a suposta preliminar de ausência de causa de pedir. II- Condições da ação. Ocorre no feito o legítimo interesse econômico, estando o processo formalmente em ordem, reunindo os pressupostos de constituição válida e regular do processo. II- Provas. Além da prova documental já produzida, salvo exceções legais, defiro ainda a juntada de outros documentos que se fizerem necessários, bem como a produção de prova testemunhal. Para a apresentação do rol de testemunhas fixo o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 407, do Código de Processo Civil. IV- Audiência de Instrução e Julgamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2003, às 14:00 horas. Intime-se a autora para que proceda ao depósito prévio do valor das diligências do Oficial de Justiça para intimação do réu e testemunhas eventualmente arroladas, da mesma forma, intime-se o requerido para que faça o depósito prévio em relação às diligências de intimação da autora e testemunhas eventualmente arroladas. - Adv.: DINO COSTACURTA e CARLOS EDUARDO NERES LOURENCO

[079] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0476/2000 - BANCO DO BRASIL S/A [x] SERGIO CARLOS GIRALDELLI - Especificuem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

[080] - SUMARIA DE COBRANCA - 0487/2000 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA TERRA [x] ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS - Diga o autor ante a discordância em relação à substituição de parte. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[081] - CAUTELAR INOMINADA - 0521/2000 - ERICSON LIMA DIAS [x] BB CARTOES - Deferido o pedido de fls. 169/170. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. - Adv.: MARIA REGINA VIZIOLI

[082] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0560/2000 - EVARISTO GERALDES [x] WALTER CAPRIO SCATTOLIN - Manifeste o autor, seu interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv.: ORLANDO ALEXANDRINO

[083] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0582/2000 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR [x] JOSE DURVAL SANTA ROSA - Diante dos argumentos apresentados pelo requerido às fls. 177, redesigno a audiência de conciliação para o dia 16/10/2002, às 13:30 horas. Mantenho as demais deliberações constantes do despacho exarado às fls. 166. - Adv.: GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ e AVANILSON ALVES ARAUJO

[084] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0597/2000 - COPLAMAR CONTABILIDADES S/C LTDA [x] LEADER ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA - Por brevidade segue a parte dispositiva do despacho: De forma que, rejeito a exceção de pré executividade, tal como formulado pelo devedor e, confirmando que encontram-se presentes os requisitos da execução (observe-se que a desconstituição do título judicial não ocorreu através de ação própria) condono o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao advogado do exequente, tendo em vista o incidente de pré executividade, sem prejuízo dos honorários fixados na execução. A matéria argüida poderá ser reapresentada e analisada na ação incidental, caso seja proposta. - Adv.: CELSO PIRATELLI e VALERIA JULIANA TORRATO MONTESCHIO

[085] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0605/2000 - EDILAIENE SCHAMBER [x] FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Proferida sentença: Vistos... Pelo exposto, diante da perda do interesse de agir resultante da perda da eficácia da medida liminar, julgo extinto o presente processo cautelar sem exame do mérito. Condono a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Oportunamente, oficie-se ao Cartório de Protestos de Títulos para que o protesto seja realizado. - Adv.: LUIZ TURCHIARI JUNIOR e GUSTAVO AYDAR DE BRITO

[086] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0652/2000 - RTV ESTACAO RETRANSMISSORA TELEVISAO CIDADE CANCAO [x] CRIS'IDEIA ASSESSORIA EM MARKETING EM EVENTOS LTDA - Manifeste-se a exequente eis que não houve apresentação de Declaração de Imposto de Renda nos últimos cinco anos pela devedora. Nada sendo requerido, ao arquivo provisório. - Adv.: RONALDO ALESSANDRO VICTOR

[087] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0700/2000 - VIDEOPLAN S/C LTDA [x] ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS - Vistos em saneador. I- Preliminares: a) Ilegitimidade passiva "ad causam". A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam confunde-se com o mérito e será analisada oportunamente, por ocasião da sentença, após instauração do contraditório e produção de provas. b) Carência da ação - Inadmissibilidade de produção de prova oral - Não pretende o autor provar a existência do contrato, mas sim as decorrências de fato do contrato de prestação de serviços. Ademais há início de prova escrita nos autos, permitindo-se a produção de prova oral. Não deve o autor provar, de plano a existência de fato constitutivo de seu

direito, pois este é o objetivo da instrução do processo, ante o deferimento das provas. Rejeito a preliminar de carência da ação. c) Reconheço a aplicabilidade do CDC, à relação discutida nestes autos, pois o requerido é consumidor final. II- Condições da ação. Ocorre no feito o legítimo interesse econômico, e a possibilidade jurídica, estando o processo formalmente em ordem, reunindo os pressupostos de constituição válida e regular do processo. Declaro saneado o processo. III- Provas. Além da prova documental já produzida, salvo exceções legais, defiro ainda a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal do. IV- Audiência de Instrução e Julgamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2002, às 14:00 horas, convoco o autor para prestar depoimento pessoal, ficando o mesmo ciente de que caso não compareça ou comparecendo recuse-se a depor será aplicada a pena de confissão. Intimação com as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. V- Intime-se o autor para que proceda ao depósito prévio do valor das diligências do Oficial de Justiça para intimação do requerido e testemunhas eventualmente arroladas, da mesma forma, intime-se o réu para que faça o depósito prévio em relação às diligências de intimação do autor e testemunhas eventualmente arroladas. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA e NELCIDES ALVES BUENO

[088] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0701/2000 - ERICSON LIMA DIAS [x] BB CARTOES - Sobre a petição de fls. 195/197 e documentos que a acompanham, diga o autor, em 05 (cinco) dias. - Adv.: MARIA REGINA VIZIOLI

[089] - ORDINARIA DE NULIDADE - 0706/2000 - MATEUS ZANCHO FILHO [x] MERCIA LORENZETTI DE ARRUDA - I- Defiro o pedido de fls. 159. Oficie-se à 3ª Vara Criminal desta Comarca a fim de emitir uma Certidão Explicativa do Processo nº 311/96 tramitada naquela Vara. II- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 13/03/2003, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transgír. III- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: HELIO DOMINGOS e JULIO CESAR DA SILVA

[090] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0737/2000 - BANCO BRADESCO S/A [x] MARCELO GUIDEROLE GARCIA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[091] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0742/2000 - BANCO DO BRASIL S/A [x] ELZA KORNEICZUCK MELLER - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 82/83, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas já pagas, conforme certidão de fls. 85. Oficie-se de imediato ao Serasa, Cadin e SPC, a fim de que os nomes dos requerentes - Elza Korneiczuk Meller e Amaury Antônio Meller, sejam retirados de seus cadastros, dando-se baixa e eventual restrição financeira ocasionada por indicação do requerente. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive junto à Distribuição, arquivem-se. Devem os requeridos retirar os ofícios expedidos e preparar custas de expedição de ofícios, R\$ 21,00. - Adv.: JOSE MAREGA e THEREZINHA MODANESE BOLDORI

[092] - USUCAPIAO - 0023/2001 - MARIA BALDINI POLESSI [x] O JUIZO - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA

[093] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0028/2001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] NELSON ANTONIO DE FREITAS - Nomeada, em substituição para funcionar nos presentes autos como Curadora Especial, a qual foi determinada abertura de vistas dos autos pelo prazo legal de quinze (15) dias, para que conteste a ação promovida contra o réu atingido pelos efeitos da revelia, ex vi do disposto no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. - Adv.: ROSELY CAMILO PEREIRA GOMES

[094] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0068/2001 - MUCIO RODRIGUES NETO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vistos em saneador. I- Preliminar. Ilegitimidade ativa - A preliminar de ilegitimidade ativa confunde-se com o mérito e será analisada oportunamente, por ocasião da sentença, após instauração do contraditório e produção de provas. II- Condições da ação. Ocorre no feito o legítimo interesse econômico, estando o processo formalmente em ordem, reunindo os pressupostos de constituição válida e regular do processo. III- Provas. Além da prova documental já produzida, salvo exceções legais, defiro ainda o depoimento pessoal do embargante (através de seu representante legal) e a produção de prova testemunhal. Para a apresentação do rol de testemunhas fixo o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 407, do Código de Processo Civil. IV- Audiência de Instrução e Julgamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2003, às 14:00 horas, convoco o representante legal do embargante a prestar depoimento pessoal, ficando o mesmo ciente de que caso não compareçam ou, comparecendo, recuse-se a depor, lhes será aplicada a pena de confissão. Intimação pessoal com as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o embargante para que proceda ao depósito prévio do valor das diligências do Oficial de Justiça para intimação da embargada e testemunhas eventualmente arroladas, da mesma forma, intime-se o embargado para que faça o depósito prévio

em relação às diligências de intimação da embargante (e de seu representante legal) e testemunhas eventualmente arroladas. - Adv.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[095] - CAUTELAR INOMINADA - 0097/2001 - REINALDO AUGUSTO PESTANA MARQUES GOMES FILHO [x] BANCO BANDEIRANTES S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: MARIA REGINA VIZIOLI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[096] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0189/2001 - RÔMEU GOMES LEAO [x] ART ARA TROP INDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTADORA EXP - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Deve o embargante preparar custas processuais R\$ 136,31. - Adv.: MARGOS ANTONIO CAPELLAZZI e ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO

[097] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0223/2001 - DMA DISTRIBUIDORA MARINGA DE ADUBOS LTDA [x] AGRICOLA DO MARIOA LTDA - Contados e preparados, voltem para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 309,21. - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK

[098] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0377/2001 - REJANE BEATRIZ SANTOS MARQUES GOMES [x] CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: MARIA REGINA VIZIOLI e KEITY SUTO TROMBELI

[099] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0431/2001 - SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA [x] MONICA ARCANJO LISBOA - I- Indeferido o pedido de fls. 24, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça, em certidão de fls. 20-verso, informa que a requerida está em lugar ignorado, já que, diligenciando no endereço fornecido na petição inicial, o meirinho constatou que os moradores locais desconhecem a pessoa da requerida. II- Sendo assim, a menos que a autora tenha informações de que a requerida, de fato, reside no local, ou tenha descoberto o atual endereço da mesma, inviável se mostra a penhora de bens que guarnecem à sua residência. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[100] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0436/2001 - HELENA APARECIDA DOS SANTOS [x] EGUINALDO EMILIO TOLEDO - Indeferido o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 156/203. Foi oportunizada à parte contrária, nos termos do art. 398 do CPC, manifestação sobre os mesmos. A prova oral requerida pelas partes já foi deferida. Aguarde-se audiência. - Adv.: ALICE STELA DE SOUZA PUZI

[101] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0443/2001 - ROSANGELA CRISTIANI BARBOSA [x] BANCO CREDITO BANCO S/A - Retirar o ofício expedido e preparar custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALES

[102] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0458/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] DESFIBRA COMERCIO E BENEFICIAMENTO FIBRAS TEXTAIS - Proferida sentença homologando acordo celebrado pelas partes. Determinado na sentença a expedição de ofício ao Serasa, a fim de que os nomes de Desfibra Comércio e Beneficiamento de Fibras Têxteis Ltda; Marcos Antônio dos Santos e Maria Luiza Paz, sejam retirados de seus cadastros, dando-se baixa a eventual restrição financeira ocasionada por indicação do autor. Custas e honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[103] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0465/2001 - MELO MORA E CIA LTDA [x] IVONE ALVES FARIAS - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: ISRAEL LIUTTI

[104] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0484/2001 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO PARANA DE TRAN [x] HENRIQUETA GIROTTI LUIZ - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência, conforme fundamentação acima expendida. Condono a expiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles. - Adv.: RONY MARCOS DE LIMA e ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

[105] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0512/2001 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST [x] ADEMIR DE OLIVEIRA - Preparar custas processuais R\$ 16,61. - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[106] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0550/2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] ROLNEL DISTRIB DE PECAS E ACESSORIOS COMPRESSORES - I- Muito embora a expedição de ofícios na tentativa de localizar bens dos executados seja medida aceitável e amplamente utilizada no processo de execução, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mos-

tra cabível ou necessária no presente caso. II- Pode o exequente requerer a expedição de ofícios a outras entidades (tais como Detran, companhias de telefonia etc), visando à mesma finalidade e esgotando, dessa forma, todos os meios de que dispunha para localizar bens penhoráveis dos executados. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[107] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0584/2001 - BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA [x] LUCIO KAZUO OKUZONO - Preparar custas processuais R\$ 16,61. - Adv.: SILVIA BASCHERA

[108] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0590/2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - I- Decidindo com fundamento no art. 657, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a nomeação de bens à penhora (fls. 21/22), atento a que ela se opôs o exequente, por razões que acolho. II- Não se cogita a nomeação de novos bens. Não aceitos os nomeados e não tendo sido indicados outros pelo exequente, na forma do art. 657 caput, parte final do Código de Processo Civil, devem ser penhorados, livremente os que o Sr. Oficial de Justiça encontrar, nem mesmo se excluindo, adrede, a possibilidade de virem a ser penhorados os bens anteriormente indicados, verificando-se a idoneidade da penhora. III- Expeça o competente mandado a fim de que se penhora, pois, livremente, diligenciando-se pelo necessário, conforme requerido às fls. 28/29. IV- Aguarde-se, após o decurso do prazo para embargos, certificando eventual decurso sem manifestação. Deve o exequente recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e GILMAR TOMAZ DE SOUZA

[109] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0604/2001 - JOSE ANTONIO SAPATA [x] ITAMARACA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Retirar os ofícios expedidos e preparar custas de expedição de ofícios, R\$ 28,00. - Adv.: GLAUCIO HASHIMOTO

[110] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0609/2001 - CLAUDIA NAVAS DOS SANTOS [x] LILIAN CRISTINA GIANOTTI - Preparar custas processuais R\$ 128,96. - Adv.: MARIA REGINA VIZIOLI

[111] - INTERDICAO - 0649/2001 - JOAO ARAUJO DA SILVA [x] SAMIRA PIRES DA SILVA - I- Acolho a cota ministerial de fls. 38. II- Para proceder ao exame da interditação nomeio perito o Dr. Mário M. Miyazato, médico psiquiatra, com consultório à Rua Néo Alves Martins, nº 3.377, sala 102, nesta cidade, ao qual deve a Serventia dar ciência da nomeação. III- O requerente deverá entrar em contato com o perito nomeado, visando a facilitar a realização do exame. IV- Formulem as partes e o Ministério Público os quesitos, em 05 (cinco) dias. V- Fixo em 20 (vinte) dias o prazo para entrega do laudo pericial em Cartório, cabendo à parte interessada pagar a verba honorária diretamente ao perito. VI- Intimem-se o perito, o requerente, na pessoa de seu procurador, bem como o Doutor Curador, cabendo ao Cartório fornecer ao expert relação dos quesitos s serem por ele respondidos, eventualmente formulados pela requerente, e pelo Ministério Público. - Adv.: ARY LUCIO FONTES e EDISON FERREIRA SANTOS

[112] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0695/2001 - M S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] PORTO FELIZ S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: IZAIAS ARCOLEZI e JOAO CARLOS ESQUERDO JUNIOR

[113] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0696/2001 - RUBENS YUKINORI TSUJI [x] ANTONIA GERTRUDES BELLAMOLI RODRIGUES - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES e MILTON HIROSHI TAZI-MA

[114] - BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 0708/2001 - JOAO LUIZ VOLPONI [x] CELSO CARRERA - Sentença homologando o pedido de desistência. Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos. Comparecer em Cartório para desentranhar os documentos mediante recibo nos autos. - Adv.: SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO

[115] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0728/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] JUVERSIDES RELK - Preparar custas processuais, R\$ 226,10. - Adv.: BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

[116] - INVENTARIO - 0743/2001 - MARGARIDA SANTANA DA SILVA [x] GERALDO BENEDITO DE PAULA - Deferido os benefícios da Justiça Gratuita. Nomeada Inventariante Margarida Santana da Silva. Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de inventariante. - Adv.: AIRTON KEIJI UEDA

[117] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0757/2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] ADISON DENIS EUZEBIO - I- Muito embora a expedição de ofícios na tentativa de localizar bens dos executados seja medida aceitável e amplamente utilizada no processo de execução, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que se mostra cabível ou necessária no presente caso. II- Pode o exequente requerer a expedição de ofícios a outras entidades (tais como Detran, companhias de telefonia etc), visando à mesma finalidade e esgotando, dessa forma, todos os meios de que dispunha para localizar bens penhoráveis dos execu-

tados. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[118] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0761/2001 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] RICARDO TURRA AGUIAR - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[119] - ALVARA JUDICIAL - 0797/2001 - MARIA APARECIDA FERREIRA PIMENTEL [x] O JUIZO - Diante dos argumentos expendidos na petição de fls. 44/45, diga o Sr. Escrivão de concorda com a proposta de pagamento de metade das custas, a ser paga após o levantamento da importância objeto de alvará. Comparecer em cartório para resolver a questão das custas. - Adv.: NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

[120] - ALVARA JUDICIAL - 0025/2002 - FRANCISCO DANIR POLIDORO [x] O JUIZO - Retirar o alvará expedido. - Adv.: AVANILSON ALVES ARAUJO

[121] - INVENTARIO - 0034/2002 - TEREZA FRIGO FENATO [x] ITELVINO FENATO - Nomeado inventariante o requerente Maurício Fenato, que deverá em 05 (cinco) dias prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, e no prazo de vinte (20) dias, prestar as primeiras declarações. Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de inventariante. - Adv.: ALISSON SILVA ROSA

[122] - CARTA PRECATORIA - 0034/2002 - CARLOS CAPELLARI BENTO [x] WALDEMAR WENCESLAU DE FREITAS - Tendo em vista o requerimento encaminhado via fax-símile, nesta data, cuja juntada aos autos determine, e em vista da justificativa apresentada, redesigno a audiência para o dia 17 de Dezembro de 2.002, às 14:00 horas. Intimações e Diligências necessárias. - Adv.: EURIDES DOS SANTOS e CARLOS PIOLI e EMILIO PICIOLI

[123] - SUMARIA DE COBRANCA - 0060/2002 - ADILSON FALASKA [x] SASSE CAIXA SEGUROS CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CELIA ARRUDA FERNANDES e LUIZ CARLOS LIMA

[124] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0071/2002 - IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS [x] RADIO MORENA LTDA CULTURA FILADELFA - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[125] - SUMARIA DE COBRANCA - 0088/2002 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA [x] MOVEIS SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - I- Diante da contestação apresentada às fls. 119/121, na qual a requerida alega a inadequação de procedimento, e da manifestação da autora às fls. 129/131 concordando e requerendo a conversão de procedimento, defiro a conversão para o procedimento comum sumário uma vez que tal conversão não trará qualquer prejuízo para as partes ou para o processo. II- Retifique-se na autuação e registros. III- Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/10/2002, às 13:30 horas. - Adv.: REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC e IZAIAS ARCOLEZI

[126] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0090/2002 - BANCO BRADESCO S/A [x] SOLODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - I- Muito embora a expedição de ofícios na tentativa de localizar bens dos executados seja medida aceitável e amplamente utilizada no processo de execução, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo bancário - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. II- Pode o exequente requerer a expedição de ofícios a outras entidades (tais como Detran, companhias de telefonia etc), visando à mesma finalidade e esgotando, dessa forma, todos os meios de que dispunha para localizar bens penhoráveis dos executados. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[127] - ORDINARIA DE NULIDADE - 0131/2002 - MAURILIO TEODORO GOMES [x] FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ANTONIO RAMALHO XAVIER e WADSON NICANOR PERES GUALDA

[128] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0147/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] ADILSON DA SILVA FIGUEIREDO - Retirar o ofício expedido e preparar custas de expedição de ofício, R\$ 7,00. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[129] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0166/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] ROGERIO SILVA DA CRUZ - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: ANELISE CHAIBEN

[130] - ALIENACAO JUDICIAL - 0170/2002 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA [x] MARIA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Deve o autor em observância ao que determina o art. 284 do Código de Processo Civil, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos o original da procuração de fls. 18, por ser o mesmo documento indispensável à propositura da presente ação, nos termos do art. 283, do mesmo diploma processual, sob pena de, não o fazendo ser indeferida a petição inicial apresentada (parágrafo único, do art. 284,

daquele codex). - Adv.: ERCILIO CESAR DUTRA

[131] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE - 0227/2002 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] MARIA APARECIDA DE ASSIS CARUS ME - I- Deferido o pedido de fls. 25-verso. Autorizado a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. II- Deferido ainda, o pedido de levantamento da imprtância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referentes à custas de oficial, uma vez que as diligências não chegaram a acontecer. - Adv.: ODECIO LUIZ PERALTA

[132] - ARRESTO - 0246/2002 - CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA [x] V M V COMBUSTIVEIS LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: PAULO ROBERTO LUVISETI e LUTERO DE PAIVA PEREIRA

[133] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0274/2002 - JOAQUIM DUTRA [x] JOAO MISSAO - Diga o autor sobre a ausência de citação da requerida Valdete Sertori, conforme fls. 33 verso e intimação de fls. 34. - Adv.: ARY LUCIO FONTES

[134] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0305/2002 - SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA [x] ROGERIO SCHIAVON NETO - Proferida sentença homologando a desistência manifestada às fls. 20. Preparar custas processuais R\$ 95,36. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[135] - SUMARIA DE COBRANCA - 0313/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] PAULO JECEMAR CORAL - Manifestar o interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK

[136] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0317/2002 - FEDERAL ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA [x] MANOEL ANTONIO MORENO DE CARVALHO - I- Tendo em vista o fato de que ainda não ocorreu a citação do requerido, não tendo se perfectibilizado, portanto, a relação processual, defiro o aditamento da petição inicial requerido às fls. 28/29, para o fim de incluir no pólo passivo da presente demanda o Sr. Agnaldo da Silva Antunes. II- Proceda-se à anotações de estilo, principalmente na Distribuição e autuação. III- Expeça-se mandado para citação pessoal dos requeridos nos endereços fornecidos pela autora no referido petitiório. IV- Redesigno a audiência conciliatória para o dia 22/10/2002, às 13:30 horas, mantendo as demais deliberações constantes do despacho exarado às fls. 21/22. Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SAMIR THOME FILHO

[137] - SUMARIA DE COBRANCA - 0344/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] BENEDITO AZARIAS TERRA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CRISTIANE RODRIGUES ALVES e OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

[138] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0389/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] JAYME AUTO FAEIRSTEIN - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[139] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0416/2002 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A [x] CHARLES VERGA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: ELIANA RODRIGUES DE SOUZA PILOTO LOPES

[140] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0425/2002 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GRANADO LTDA [x] DESIGN INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem das cartas de citação. - Adv.: PAULO ROBERTO LUVISETI

[141] - ARRESTO - 0441/2002 - PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA [x] AUTO POSTO ACARON LTDA - Sentença homologando o pedido de desistência. Preparar custas processuais R\$ 16,61. - Adv.: RICARDO BARROS DE ASSIS

[142] - INTERDICAO - 0455/2002 - MARIA APARECIDA CIRIACO [x] LUZINETE CIRIACO PEREIRA - I- Acolho a cota ministerial de fls. 14. Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. II- Cite-se a requerida para os termos do processo e para que compareça neste juízo no dia 15/10/2002, às 16:00 horas, para ser interrogada (art. 1.181, do Código de Processo Civil), ficando ciente de que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da realização da audiência supra designada, poderá impugnar o pedido, por meio e através de advogado. II- Nomeio advogado ao interditando, na pessoa do Dr. Edison Ferreira Santos, tendo em vista a norma constitucional que garante aos litigantes em processo judicial e administrativo ampla defesa, art. 5º inciso LV e LXIV da Constituição Federal. IV- Notifique-se o Ministério Público. - Adv.: MARILENA MUNIZ TEIXEIRA e EDISON FERREIRA SANTOS

[143] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0466/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] ANTONIO BATISTA ALVES FILHO - Sentença homologada o acordo de fls. 25. Preparar custas processuais R\$ 14,51.

- Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[144] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0479/2002 - SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA [x] HOSPITAL REGIONAL UNIVERSITARIO DE MARINGA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem das cartas de citação. - Adv.: ADELICIO JOSE ZENNI

[145] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0499/2002 - GERIVALDO BENTO DE ANDRADE [x] SAPE CALCADOS - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: SERGIO CARLOS MARIANO DAS CHAGAS

[146] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0504/2002 - WELINGTON BRAZ DE LIMA [x] JADE TRANSPORTES LTDA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI

[147] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0510/2002 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] ELIANE CAVALCANTI - Proferida sentença homologando a desistência manifestada às fls. 22. Preparar custas processuais R\$ 16,61. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[148] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0528/2002 - VIRGINIA VICENTE DOS SANTOS [x] ALICE MIYUKI ITINOSE KOSUDI - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação e providenciar a cópia da inicial para acompanhar a carta de citação. - Adv.: CELIA ARRUDA FERNANDES

[149] - SUMARIA DE COBRANCA - 0530/2002 - CONDOMINIO POUSSADA DO PARANAPANEMA [x] JONAS ERALDO DE LIMA - I- Designo o dia 01/10/2002, às 16:00 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nessa audiência será: a) tentada a conciliação, a ré poderá apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado de advogado, e b) decidido sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- A ré deverá ser citada, na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, § 2º, 285, segunda parte 343 e §§, todos do CPC). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se o réu requerer produção de prova pericial, poderá, desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe, ainda, formular pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidida na primeira audiência eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JOSE MIGUEL GIMENEZ

[150] - ARROLAMENTO - 0542/2002 - MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA [x] ELOI DE OLIVEIRA -I- Deve a inventariante em dez (10) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou casamento dos requerentes, conforme o caso. II- Deve a inventariante juntar aos autos, ainda, Certidões Negativas de Receta Federal, Estadual e Municipal. - Adv.: MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

[151] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0562/2002 - EMPORIUM INDUSTRIA TEXTIL LTDA [x] MARINGA PRODUTOS E EQUIPAMENTO LIMPEZA PROFISSIONA - Recebe a exceção de incompetência argüida pela ré Emporium Indústria Textil Ltda, pelo que determino o seu processamento até que seja definitivamente julgada, período em que ficará suspenso o processo principal. Manifestar sobre o incidente em dez (10) dias, querendo. - Adv.: WILSON JOSE DE FREITAS

[152] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0565/2002 - CARLOS ROBERTO GONZALEZ [x] ARASA COMERCIO E IMP E EXP DE AUTO PECAS LTDA - I- Designo o dia 09/10/2002, às 13:30 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nessa audiência será: a) tentada a conciliação, a ré poderá apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado de advogado, e b) decidido sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- A ré deverá ser citada, na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, § 2º, 285, segunda parte 343 e §§, todos do CPC). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se a ré requerer produção de prova pericial, poderá, desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe, ainda, formular pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidida na primeira audiência eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. VI- Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a

cumprir o mandato de acordo com o art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. VII- Defiro o pedido de fls. 13, oficie-se ao INSS a fim de que sejam encaminhadas a este Juízo os documentos referentes ao acidente de trabalho envolvendo o autor bem como solicitar demais informações sobre o caso. VIII- Intime-se o autor na pessoa de seu procurador. - Adv.: MONICA DALTOE

[153] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0572/2002 - AGUIA LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA [x] PRISMA AUTO MECANICA S/C LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIME PEGO SIQUEIRA

[154] - EXONERACAO DE FIANCA - 0578/2002 - EUGENIO CAPELINI FILHO [x] CONDOMINIO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II - Comproven os autores a existência de restrição junto aos cadastros de inadimplentes do SPC e Serasa e que as anotações resultam de indicações feita pelos requeridos. - Adv.: APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

[155] - INVENTARIO - 0579/2002 - GENI NEGLISOLI NABEIROS [x] ANTONIO NABEIROS - Nomeada inventariante a requerente Geni Neglisoli Nabeiros, que deverá ser intimada para, em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, e no prazo de 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações. Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de inventariante. - Adv.: MARTA BOTTI CAPELLARI

[156] - ACAO MONITORIA - 0582/2002 - ANTONIA DE ALBUQUERQUE DIVERSOES ELETRONICAS EPP [x] MARCIO GOMES MARTINI - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FABIO ALEXANDRO PEREZ

[157] - SUMARIA DE COBRANCA - 0601/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO CARAJAS [x] CELIA ROSSINI MENEZGHETTI - I- Designo o dia 07/10/2002, às 13:30 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nessa audiência será: a) tentada a conciliação, a ré poderá apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado de advogado, e b) decidido sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- A ré deverá ser citada, na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, § 2º, 285, segunda parte 343 e §§, todos do CPC). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se a ré requerer produção de prova pericial, poderá, desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe, ainda, formular pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidida na primeira audiência eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ELIDA CRISTINA MONDADORI

[158] - ACAO MONITORIA - 0602/2002 - GERDAU S/A [x] JOSE NILDO DA SILVA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROGERIO VERDADE

[159] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0603/2002 - BANCO ITAU S/A [x] OSVALDO BERTOLDO DA SILVA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[160] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0604/2002 - BANCO ITAU S/A [x] CLAUDIO CORDEIRO ALBINO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[161] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0605/2002 - BANCO ITAU S/A [x] MIGUEL ZURITA NETO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[162] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0606/2002 - BANCO ITAU S/A [x] INFORMAR INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[163] - ACAO MONITORIA - 0608/2002 - COOP DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI [x] NEDER MIGUEL SALLES BITTAR - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

[164] - ACAO MONITORIA - 0609/2002 - COOP DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI [x] TORNADO COMERCIO DE PECAS PARA COMPRESSORES LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

PARAÍSO DO NORTE

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

VARA CÍVEL

Juiz de Direito: DRA.. LUCIANA VARELLA CARRASCO
RELAÇÃO Nº 11/02 - A

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

PROCESSOS COM CARGA AOS ADVOGADOS COM PRAZO EXCEDIDO, OS QUAIS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS EM CARTÓRIO EM CINCO (05) DIAS.

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Monteiro	21	443/96
	22	479/96
	23	26/96
Antonio de Jesus Moriggi	25	24/01
Elizete Sandra Simões dos Anjos	1	213/96
	2	160/95
	3	127/01
	4	168/89
	5	285/00
João Guandalin	6	198/94
	7	52/94
José Carlos Farias	8	89/01
	9	153/99
	10	238/99
	11	08/02
	12	114/99
	13	305/97
	14	31/98
José Carlos Furtado	26	44/98
Nilson Gonçalves Costa	24	09/97
Rogério Guedes Pereira	28	19/02
Rosângela Bueno Galo	15	09/00
	16	140/00
	17	172/99
	18	110/00
	19	108/02
	20	289/98
Vander Rogério Bento Galli	27	236/02

01. INVENTÁRIO - 213/96 - Espólio de Elpidio Trentino Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

02. INVENTÁRIO - 160/95 - Espólio de Aldivina Maria de Jesus. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos .

03. ARROLAMENTO - 127/01 - Espólio de Raimundo Cândido da Silva. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos .

04. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 168/89 - R. C. x Esp. J. C. G. J. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos .

05. ARROLAMENTO - 285/00 - Espólio de Bernardina Antunes Pereira. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos .

06. COBRANÇA - 193/94 - Florindo Ciorlin x Município de São Carlos do Ivaí. Adv. João Guandalin.

07. EXECUÇÃO - 52/94 - Abílio Cardoso x Antonio Carminnatti Neto. Adv. João Guandalin.

08. EMBARGOS - 89/01 - Álvaro Carreira x Fazenda Pública do Estado do Paraná. Adv. José Carlos Farias.

09. MONITÓRIA - 153/99 - L. C. Silva Paraiso x Marcelino Colombo. Adv. José Carlos Farias.

10. EXECUÇÃO - 238/99 - Dionísio dos Santos x Milton Oliveira Macedo. Adv. José Carlos Farias.

11. EMBARGOS - 08/00 - Milton Oliveira Macedo x Dionísio dos Santos. Adv. José Carlos Farias.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 114/99 - S. M. M. x E. A. L. Adv. José Carlos Farias.

13. ARROLAMENTO - 305/97 - Espólio de José Sabino. Adv. José Carlos Farias.

14. BUSCA E APREENSÃO - 31/98 - Banco do Brasil Sa x Ademar Antonio Militão. Adv. José Carlos Farias.

15. DECRETAÇÃO DA PERDA DO PÁTRIO PODER - 09/00 - M. R. O. x A. A. A. Adv. Rosângela Bueno Galo.

16. ALVARÁ JUDICIAL - 140/00 - Adriana Aparecida Alves Francez. Adv. Rosângela Bueno Galo.

17. MONITÓRIA - 172/99 - Vivaldo Pedro Rufino x Djairston Batista Gaia. Adv. Rosângela Bueno Galo.

18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 110/00 - F. M. da S. x C. T. - Adv. Rosângela Bueno Galo.

19. SEPARAÇÃO DE CORPOS - 108/02 - M. P. E. da S. x L. F. da S. - Adv. Rosângela Bueno Galo.

20. INVENTÁRIO - 289/98 - Espólio de Osvaldo Gallo. Adv. Rosângela Bueno Galo.

21. DECLARATÓRIA - 443/96 - Maria Tenório Cordeiro x I. N. S. S. - Adv. Antonio Carlos Monteiro.

22. DECLARATÓRIA - 479/96 - Antonio Comini x I. N. S. S. Adv. Antonio Carlos Monteiro.

23. DECLARATÓRIA - 26/96 - Lourenço Nascimento da Silva x I. N. S. S. Adv. Antonio Carlos Monteiro.

24. RESCISÃO DE CONTRATO - 09/97 - Espólio de Daltro Guimarães Roderjan x Vítor Tormena. Adv. Nilson Gonçalves Costa

25. MONITÓRIA - 24/01 - Banco do Estado do Paraná Sa x Milton Mariano. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

26. REPARAÇÃO DE DANOS - 44/98 - Município de Mirador x Álvaro Carreira. Adv. José Carlos Furtado.

27. ARROLAMENTO - 236/02 - Espólio de Sebastião Furtado. Adv. Vander Rogério Bento Galli.

28. INVENTÁRIO - 19/02 - Espólio de Jones Primão - Adv. Rogério Guedes Pereira

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

VARA CÍVEL

Juiz de Direito: DRA.. LUCIANA VARELLA CARRASCO
RELAÇÃO Nº 12/02

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel Mohamad Awada	15	219/00
Alcindo de Souza Franco	01	363/97
	02	79/97
	24	169/02
Amaury Sérgio Santoro Felipe	12	083/02
Antonio Carlos Monteiro	08	017/80
	09	018/80
Antonio de Jesus Moriggi	19	171/99
	20	029/00
Arnaldo Thadeu Segura Pereira	13	211/02
Ary Bracarense Costa Júnior	11	026/02
Célia Zanatta Jorge Elias	10	006/96
Dionísio Pedro de Alcântara	34	165/02
Elizete Sandra Simões dos Anjos	23	256/02
	25	397/96
	27	042/02
	28	145/01
	29	226/01
Elizeu Alves Fortes	12	083/02
Elson Sugigan	12	083/02
Fabiana Braga Segura Pereira	13	211/02
Fabiano Nuud de Souza	18	156/02
Fernando Covezzi da Silva	35	145/02
Gian Marco Del Pintor	12	083/02
Janete Serafim da Silva Prizon	31	110/89
João Guandalin	13	211/02
	15	219/00

José Adelino de Freitas

José Carlos Farias

14 254/97

17 262/02

33 137/02

37 193/02

39 200/02

26 018/92

04 121/91

21 183/91

12 083/02

20 029/00

06 344/01

07 313/01

22 301/99

30 237/02

38 268/01

01 363/97

11 026/02

Rubens Mercúrio Júnior

Telson José Fernandes

05 291/97

Vander Rogério Bento Galli

36 180/01

03 272/99

19 171/99

Wanderlei de Paula Barreto

16 262/99

01. EXECUÇÃO - 363/97 - Banco do Brasil Sa x Gilmar Jacomin e outros. Às partes. Adv. Alcindo de Souza Franco e Rogério Guedes Pereira.

02. EXECUÇÃO - 79/97 - Banco do Brasil Sa x Oldete Tormena Ribeiro e outros. "Primeiramente, e por cautela, a fim de garantir o direito do contraditório, manifeste-se o depositário sobre o pedido de fls. 154/155, item 3." Adv. Alcindo de Souza Franco e Rubens Mercúrio Júnior.

03. EXECUÇÃO - 272/99 - Banco do Estado do Paraná Sa x Wilson Euzébio Vieira. Ao exequente. Adv. Waldemar de Moura.

04. EXECUÇÃO - 121/91 - Cocamar Ltda x Braulio Bubula Mazzioni. À exequente, sobre o decurso do prazo sem embargos. Adv. José Marega.

05. EXECUÇÃO - 291/97 - Soalgo Sociedade Algodoeira Paranaense Ltda x Vítor Tormena e outros. Ao exequente. Adv. Valdecir Pagani.

06. EXECUTIVO FISCAL - 344/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Toledo & Barres Ltda. À exequente, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. Maria Joseane Fronczak.

07. EXECUTIVO FISCAL - 313/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x P. A. Faria & Cia Ltda. "A executada P. A. Farias & Farias Ltda oferece à penhora crédito representado pelo Título da Dívida Agrária, mediante cessão de direitos, cuja nomeação de bens foi repelida pelo exequente fundamentadamente. Verifico, de pronto, que o devedor não obedeceu a ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80, sendo cer-

to que, nestas condições, a credora e o julgador não estão obrigados a aceitar títulos como garantia. Além disso, a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal prevê a ordem de nomeação, mas não obriga sua aceitação pelo exequente. Vale recordar, ainda, que o título apresentado não tem cotação em bolsa, bem que veio desacompanhado de prova de sua existência, o que lhe retira a liquidez, o que afasta a possibilidade da penhora. Louvo-me, por oportuno, dos precedentes indicado pelo exequente às fls. 18/20. Por tais razões, torno ineficaz a nomeação de bens feita pela executada e, via de consequência, determino diga o exequente em quais bens pretende a penhora.” Adv. Maria Joseane Fronczak e José Carlos Farias.

08. EXECUTIVO FISCAL - 17/80 - Instituto Nacional do Seguro Social x Massa Falida Laticínios Bandeirantes Sa. Ao exequente, para apresentar o valor do débito atualizado. Adv. Antonio Carlos Monteiro.

09. EXECUTIVO FISCAL - 18/80 - Instituto Nacional do Seguro Social x Massa Falida Laticínios Bandeirantes Sa. Ao exequente, para apresentar o valor do débito atualizado. Adv. Antonio Carlos Monteiro.

10. EXECUTIVO FISCAL - 06/96 - Instituto Nacional do Seguro Social x Serraria Suruquá Ltda. Ao exequente, para retirar mandado de registro da penhora. Adv. Célia Zanata Jorge Elias.

11. MONITÓRIA - 26/02 - Banco do Brasil Sa x Anibal & Peterman Ltda e outros. “Vistos, etc... 5. Assim, pois, julgo improcedentes os embargos opostos, para o fim de constituir de pleno direito como título executivo judicial o valor de R\$-25.533,12, originado do valor cobrado na inicial, o qual deverá ser acrescido de juros legais de 6% ao ano e, o valor final corrigido monetariamente pelo INPC...” Adv. Ary Bracarense Costa Júnior - Rogério Guedes Pereira e Telson José Fernandes.

12. CARTA PRECATÓRIA - 83/02 - Cível - Nova Esperança/PR - Reparação de Danos - 56/02 - Roberto Amadeu x Rádio Sociedade Nova Esperança e outros. Designada audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente para o dia 10 de outubro de 2002, às 14:00 horas. Adv. Elson Sugigan - Eliseu Alves Fortes - Gian Marco Del Pintor - Amaury Sérgio Santoro Felipe e Laudaci Felipe dos Santos Júnior.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 211/02 - Alda Rezende Tagliamento e outro x Shiro Ichikawa. “Vistos, etc... 4. Assim, pois, por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para o fim de determinar a exclusão dos valores correspondentes à multa disfarçada, devendo-se considerar para efeitos da execução, o valor do aluguel, deduzida sua bonificação, incidindo sobre o resultado os encargos remanescentes, permanecendo, no mais, válida a execução e subsistente a penhora...” Adv. José Adelino de Freitas - Fabiana Braga Silveira Segura Pereira - Arnaldo Thadeu Segura Pereira e João Guandalin.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 254/97 - Adriano Carreira Filho x Credimar Ltda. Ao embargante, sobre a proposta de honorários do Perito. Adv. José Carlos Farias.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 219/00 - Jorge Baggio Filho x João Guandalin e outro. Designada audiência de inquirição de testemunha no Juízo de Direito da Comarca de Mineiros/GO para o dia 16 de outubro de 2002, às 16:30 horas. Adv. Adel Mohamad Awada e João Guandalin.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 262/99 - Auto Posto e Lanchonete Canavieiro e outros x Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. “Primeiramente, à embargada para juntar a concordância da embargante quanto à desistência dos embargos, pois quem noticia o acordo é apenas a embargada. Outrossim, quanto ao destino da execução em apenso, manifeste-se a embargada.” Adv. Wanderlei de Paula Barreto.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 262/02 - Banco do Brasil Sa x José Carlos Farias. Recebido os embargos para discussão, com a suspensão da execução. Ao embargado, para querendo, apresentar impugnação. Adv. José Carlos Farias.

18. INDENIZAÇÃO - 156/02 - Zacarias Ferreira da Silva x Carlos Orlando Cavalli e outros. Aos requeridos, para retirar carta precatória para citação da denunciada à lide. Adv. Fabiano Nuud de Souza.

19. RESCISÃO DE CONTRATO - 171/99 - Gilmar Peruffo Zolin x Banco do Estado do Paraná Sa. Às partes, sobre a proposta de honorários do Perito. Adv. Waldur Trentini e Antonio de Jesus Moriggi.

20. REVISIONAL DE CONTRATO - 29/00 - Forprint Formulários Ltda x Banco do Estado do Paraná Sa. Às partes, sobre o laudo pericial. Adv. Luís Carlos de Souza e Antonio de Jesus Moriggi.

21. COBRANÇA - 183/91 - Cocamar Ltda x Braulio Bubula Mazzioni. À requerente, sobre a petição de fls. 127/129. Adv. José Marega.

22. ARRESTO - 301/99 - Amadeu Guimarães x V. Vieira Oliveira Confeções. “Mantenho o despacho hostilizado por sus próprios fundamentos...” Adv. Patrícia Klassen.

23. DECLARATÓRIA - 256/02 - Doralice Aparecida Mercúrio Dias x Paranaprevidencia e outro. À requerente, para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 169/02 - ABN AMRO Arrendamento Mercantil Sa x Indústria de Brinquedos e Con-

fecções Santaroza Ltda. “Vistos, etc... 4. Assim, pois, indefiro a inicial, e de consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, em razão da carência da ação pela impossibilidade jurídica do pedido, ante a falta de esbulho possessório necessário para o processamento da ação de reintegração de posse, nos termos do disposto no artigo 926 e 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, conforme consignado no corpo desta decisão, cassando, via de consequência, a liminar anteriormente concedida...” Adv. Alcindo de Souza Franco.

25. PREVIDENCIÁRIA - 397/96 - Valdemar Bragança x I. N. S. S. Ao requerente, para retirar precatório requisitório. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

26. ARROLAMENTO - 18/92 - Espólio de Luiz Roque. A inventariante, para retirar formal de partilha. Adv. José Cunha Lisboa.

27. ALVARÁ JUDICIAL - 42/02 - Nadyr Gongora Queiroz. À requerente, para prestar contas do alvará expedido. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

28. ALVARÁ JUDICIAL - 145/01 - Júlio Ferreira e outra. Aos requerentes, para o recolhimento do imposto. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

29. ALVARÁ JUDICIAL - 226/01 - Tatiane Araújo Gonçalves e outros. Aos requerentes, para retirarem alvará judicial. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

30. ALVARÁ JUDICIAL - 237/02 - Sônia Maria da Silva Luli. À requerente, para dar atendimento à cota ministerial. Adv. Reinel Elias Júnior.

31. ALVARÁ JUDICIAL - 110/89 - Julhiano de Jesus Buscariollo e outra. Aos requerentes, para prestação de contas do alvará expedido. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

32. RETIFICAÇÃO DE NOME - 13/01 - José Josman de Carvalho. Ao requerente, para juntar aos autos CPF. Adv. Vander Rogério Bento Galli.

33. CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 137/02 - J. P. e outra. Aos requerentes, para retirar mandado de averbação. Adv. José Carlos Farias.

34. CONVERSÃO DE DESQUITE EM DIVÓRCIO - 165/02 - M. P. de A. x E. M. R. Ao requerente, sobre o decurso do prazo sem contestação. Adv. Dionísio Pedro de Alcântara.

35. DIVÓRCIO - 145/02 - M. L. da C. da S. x O. da S. À requerente, sobre o decurso do prazo sem contestação. Adv. Fernando Covezzi da Silva.

36. SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 180/01 - I. A. F. da S. x J. B. A. da S. À requerente, para retirar mandado de averbação. Adv. Vander Rogério Bento Galli.

37. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 193/02 - G. de F. C. x C. H. da S. À requerente, sobre a contestação apresentada. Adv. José Carlos Farias.

38. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 268/01 - J. P. G. x B. H. G. Recebida a apelação no efeito devolutivo. À apelada, para querendo, oferecer contra-razões. Adv. Reinel Elias Júnior.

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 200/02 - P. R. M. da C. e outras x P. S. da C. Aos requerentes. Adv. José Carlos Farias.

PATO BRANCO

Comarca: PATO BRANCO - ESTADO DO PARANA
Juízo: SEGUNDA (2ª) SERVENTIA CIVEL
Juiz de Direito: JEDERSON SUZIN
Juiz Substituto: LEONARDO RIBAS TAVARES
Titular da Serventia: PAULO CESAR CARUSO
Relação do Diário da Justiça n.º 32/2002

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	050	00496/1999
ADAIR CASAGRANDE	133	00254/2002
	129	00220/2002
	122	00159/2002
	109	00031/2002
	132	00243/2002
ADAO FERNANDES DA SILVA	005	00299/1992
	063	00245/2000
ADRIANO KAZUO GOTO	059	00219/2000
AIRTON JAIRO FAGGION	073	00004/2001
	086	00260/2001
AIRTON JOSE ALBERTON	118	00126/2002
	079	00162/2001
	040	00053/1999
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	017	00536/1996
ALESSANDRA SPREA PETRI	013	00228/1996
ALTEMIRO PEREIRA NETO	211	00022/2002
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	064	00284/2000
ANDREY HERGET	031	00173/1998
	024	00534/1997
	050	00496/1999
	054	00097/2000
	070	00439/2000
	023	00414/1997
	108	00594/2001
	043	00274/1999
	071	00453/2000
	026	00581/1997
	104	00509/2001
	095	00367/2001
	078	00138/2001

ANGELO PILATTI NETO	049	00418/1999
	025	00566/1997
	033	00452/1998
	096	00372/2001
	095	00367/2001
	062	00240/2000
ANTONIO CLASSMANN	016	00426/1996
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	033	00452/1998
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	114	00071/2002
	043	00274/1999
	066	00391/2000
APARECIDO GODOI BUENO	148	00079/1999
ARLINDO FERREIRA FREITAS	077	00092/2001
	061	00235/2000
	027	00618/1997
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	038	00572/1998
	130	00228/2002
	122	00159/2002
	109	00031/2002
AURIMAR JOSE TURRA	035	00502/1998
	048	00414/1999
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	208	00014/2002
	207	00013/2002
CARLOS FERNANDES	005	00299/1992
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	032	00269/1998
CARLOS ROQUE COLLA	066	00391/2000
CASSIO HUMBERTO AVER	100	00477/2001
CASSIO LISANDRO TELLES	041	00186/1999
	020	00194/1997
	084	00254/2001
	056	00124/2000
	074	00018/2001
	071	00453/2000
	009	00008/1995
	210	00149/2000
	047	00384/1999
CECILIA L.G. ABDALLA	050	00496/1999
CELIO ARMANDO JANCZESKI	120	00139/2002
CELSO UMBERTO LUCHESI	053	00017/2000
CESAR AUGUSTO GAZZONI	200	00605/2001
	173	00389/2001
	087	00264/2001
	018	00068/1997
	014	00321/1996
	180	00461/2001
	042	00247/1999
	142	00059/1995
	141	00055/1995
	189	00527/2001
	084	00254/2001
	023	00414/1997
	206	00692/2001
	140	00033/1995
	199	00601/2001
	090	00291/2001
	059	00219/2000
	146	00536/1996
	167	00363/2001
	044	00293/1999
	096	00372/2001
	117	00111/2002
	144	00196/1996
	011	00203/1995
	009	00008/1995
	202	00632/2001
	157	00261/2001
	185	00505/2001
	037	00568/1998
	161	00292/2001
	143	00180/1996
	062	00240/2000
	082	00208/2001
	198	00583/2001
	181	00468/2001
	156	00258/2001
	204	00661/2001
	177	00424/2001
	170	00372/2001
	164	00331/2001
	171	00381/2001
	182	00493/2001
	195	00564/2001
	158	00263/2001
	190	00531/2001
	186	00520/2001
	169	00367/2001
	203	00645/2001
	160	00285/2001
	168	00366/2001
	187	00522/2001
	205	00684/2001
	196	00579/2001
	159	00284/2001
	178	00426/2001
	184	00499/2001
	191	00539/2001
	165	00349/2001
	194	00550/2001
	193	00546/2001
	176	00409/2001
	201	00610/2001
	188	00523/2001
	175	00405/2001
	197	00581/2000
	153	00237/2001
	183	00495/2001
	162	00300/2001
	152	00218/2001
	172	00383/2001
	163	00324/2001
	155	00252/2001
	174	00402/2001
	192	00542/2001

	179	00450/2001
	166	00362/2001
	154	00238/2001
	049	00418/1999
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	068	00422/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	119	00137/2002
CIBELLE DIANA MAPELLI	006	00126/1993
CLECI MARIA DARTORA	075	00041/2001
	079	00162/2001
	040	00053/1999
	121	00145/2002
	007	00120/1994
	092	00328/2001
	057	00137/2000
	083	00249/2001
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	112	00051/2002
CLEUSA MARINA MANTES ALVE	005	00299/1992
CLICERIA CERBARO	051	00506/1999
	046	00373/1999
	132	00243/2002
CRISTIAN DENARDI DE BRIT	084	00254/2001
	082	00208/2001
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	032	00269/1998
DANIELLI PERINI ARTIFON	148	00079/1999
DELMA DAL PINO	053	00017/2000
DEMETRIO BEREHULKA	090	00291/2001
	059	00219/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	032	00269/1998
	014	00321/1996
EDEGAR LESSNAU SOBRINHO	006	00126/1993
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	077	00092/2001
	135	00305/2002
EGIDIO MUNARETTO	029	00127/1998
	058	00175/2000
	052	00609/1999
ELIANDRA CRISTINA WINCK	068	00422/2000
	004	00133/1992
	044	00293/1999
	137	00400/2002
	047	00384/1999
ELISANGELA BEZERRA DA SIL	095	00367/2001
ERLON ANTONIO MEDEIROS	024	00534/1997
	054	00097/2000
	070	00439/2000
	108	00594/2001
	043	00274/1999
	071	00453/2000
	104	00509/2001
	095	00367/2001
	078	00138/2001
	049	00418/1999
ERLON FERNANDO CENI DE OL	133	00254/2002
	129	00220/2002
	122	00159/2002
	109	00031/2002
	132	00243/2002
EURICO ORTIS DE LARA FILH	015	00424/1996
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	134	00298/2002
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	006	00126/1993
FABIO FORSELINI	098	00408/2001
	026	00581/1997
	097	00391/2001
	151	00017/2001
FABIO SPAGNOLLI	087	00264/2001
	030	00143/1998
FABIOLA		

157	00261/2001	MARCOS JOSE DLUGOSZ	055	00101/2000	TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - DESPACHO: "AUTOS N.º 133/92. Sobre a manifestação de fls. 283/287, diga a parte Requerente." (Fls. 283/287, manifestação do Reu). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-
185	00505/2001		123	00161/2002	
161	00292/2001	MARILI RIBEIRO TABORDA	016	00426/1996	
143	00180/1996	MARIO CESAR LANGOWSKI	149	00064/2000	
062	00240/2000	MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	020	00194/1997	
082	00208/2001		084	00254/2001	
198	00583/2001	MARIO ROBERTO JAGHER	068	00422/2000	
181	00468/2001	MAURICIO SIDNEY FAZOLO	050	00496/1999	
156	00258/2001		054	00097/2000	
204	00661/2001		070	00439/2000	
177	00424/2001		104	00509/2001	
170	00372/2001	MICHEL ARON PLATCCEK	036	00563/1998	
164	00331/2001	MILTON JOAO BETENHEUSER J	023	00414/1997	
171	00381/2001	MONICA FRANCO BRESOLIN BO	045	00347/1999	
182	00493/2001		019	00147/1997	
195	00564/2001		016	00426/1996	
158	00263/2001	NARCELIO AUGUSTO MENEGATT	077	00092/2001	
190	00531/2001	NELSON ANTONIO SGUARIZI	027	00618/1997	
186	00520/2001	NELSON AUGUSTO MUSSOLINI	053	00017/2000	
169	00367/2001	NERII LUIZ CEMZI	075	00041/2001	
203	00645/2001		007	00120/1994	
160	00285/2001		092	00328/2001	
168	00366/2001		057	00137/2000	
187	00522/2001		022	00343/1997	
205	00684/2001	NILSO LUIZ FERNANDES	005	00299/1992	
196	00579/2001	NILTO SALES VIEIRA	012	00600/1995	
159	00284/2001		014	00321/1996	
178	00426/2001		085	00257/2001	
184	00499/2001		116	00110/2002	
191	00539/2001		091	00311/2001	
165	00349/2001		105	00516/2001	
194	00550/2001	NILTON LUIZ PACHECO LOURE	061	00235/2000	
193	00546/2001	ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR	021	00321/1997	
176	00409/2001	ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN	034	00464/1998	
201	00610/2001	OSVALDO BETIN BOARETTO	065	00362/2000	
188	00523/2001		138	00406/2002	
175	00405/2001		148	00079/1999	
197	00581/2001		073	00004/2001	
153	00237/2001		145	00435/1996	
183	00495/2001		147	00011/1997	
162	00300/2001		030	00143/1998	
152	00218/2001		086	00260/2001	
172	00383/2001		047	00384/1999	
163	00324/2001	OSVALDO LUIZ GABRIEL	029	00127/1998	
155	00252/2001		019	00147/1997	
174	00402/2001		072	00503/2000	
192	00542/2001		115	00082/2002	
179	00450/2001	OSWALDO TELLES	047	00384/1999	
166	00362/2001	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	023	00414/1997	
154	00238/2001	PAULO CESAR KEINERT CASTO	124	00167/2002	
036	00563/1998	PAULO ROBERTO DE SANTIS M	103	00496/2001	
119	00137/2002	RENATO HARTWIG GRAHL	093	00360/2001	
017	00536/1996	RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	149	00064/2000	
033	00452/1998	RODRIGO CORONA MENEGASSI	106	00555/2001	
096	00372/2001	ROSELI PINHEIRO FERRARINI	103	00496/2001	
062	00240/2000		115	00082/2002	
090	00291/2001	ROSSANO MARLIO SPINDOLA D	080	00167/2001	
015	00424/1996	ROSSELIO M. SPINDOLA DE O	080	00167/2001	
008	00249/1994	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	032	00269/1998	
039	00028/1999	SANDRO ROQUE CORONA	006	00126/1993	
010	00189/1995	SERGIO ADRIANO MAILLET PR	090	00291/2001	
113	00061/2002	SERGIO CLEOZOMIR TRICH'S	081	00186/2001	
111	00043/2002	SIDNEI GILSON DOCKHORN	211	00022/2002	
107	00567/2001	SIDNEI MARCELO FASSINI	002	00396/1991	
005	00299/1992		003	00533/1991	
013	00228/1996		209	00028/2002	
081	00186/2001		051	00506/1999	
082	00208/2001		089	00287/2001	
139	00416/2002	SIDNEY JOSE MATIOTTI	110	00039/2002	
013	00228/1996		067	00394/2000	
078	00138/2001		116	00110/2002	
060	00221/2000		091	00311/2001	
095	00367/2001	SIMONE MARIA MONTEIRO FLE	095	00367/2001	
073	00004/2001	TEMISTOCLES MAIA FILHO	060	00221/2000	
083	00249/2001	VALDERICO DALLA COSTA	020	00194/1997	
086	00260/2001	VALTER CARLOS MARQUES	087	00264/2001	
064	00284/2000		079	00162/2001	
053	00017/2000		040	00053/1999	
136	00358/2002		030	00143/1998	
013	00228/1996	VICTOR HUGO TRENNEPOHL	076	00077/2001	
078	00138/2001		081	00186/2001	
131	00234/2002		089	00287/2001	
005	00299/1992	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	013	00228/1996	
082	00208/2001	YURI JOHN FORSELINI	128	00205/2002	
109	00031/2002		127	00202/2002	
006	00126/1993		102	00484/2001	
113	00061/2002		100	00477/2001	
111	00043/2002		026	00581/1997	
087	00264/2001		088	00286/2001	
030	00143/1998	ZILANDIA PEREIRA ALVES	025	00566/1997	
120	00139/2002		033	00452/1998	
023	00414/1997		095	00367/2001	
069	00425/2000		101	00481/2001	
094	00366/2001				
125	00187/2002	1.-INVENTARIO - 322/1991 - ANTONIO JOSE DE TOLEDO			
049	00418/1999	LEME x ESP. DE GERALDO AFFONSO GIOVANELLA -			
112	00051/2002	"Autos n.º 322/91. Manifeste-se a parte requerente, em face do			
016	00426/1996	decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do			
149	00064/2000	feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codi-			
124	00167/2002	go de Processo Civil)."-Adv. GILSON MARCONDES-			
013	00228/1996				
118	00126/2002	2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 396/1991 - ANERI			
079	00162/2001	FLORINDO BAGGIO x QUINTILHO ZANELLA - "AUTOS N.º			
040	00053/1999	396/91. Manifeste-se a parte Exequente, fl. 209." (Fl. 209º Oficio/			
145	00435/1996	Resposta da Receita Federal). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-			
030	00143/1998				
090	00291/2001	3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 533/1991 - IN-			
059	00219/2000	DUSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA. x NEU-			
090	00291/2001	DI GALLI - "AUTOS N.º 533/91. Manifeste-se a parte Exe-			
087	00264/2001	quente, fl. 154." (Fl. 154, Oficio/Resposta da Receita Federal).			
030	00143/1998	-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-			
017	00536/1996				
088	00286/2001	4.-ORDINARIA - 133/1992 - JOSE AMBROSIO x INSS - INS-			
					5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 299/1992 - GERO-
					NIMO JOSE FERNANDES x CREDICON ADMINISTRADO-
					RA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. - SENTENÇA: "...DECI-
					DO. Aplicando-se ao caso o inciso III do Artigo 267 do Codigo
					de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM
					JULGAMENTO DO MERITO, nao foi possivel o cumprimento
					do disposto no paragrafo 1º do Artigo 267 do Codigo de
					Processo Civil em razao do autor encontrar-se ausente do en-
					dereço domiciliar indicado nos autos, tornando impossivel sua
					notificação devido ao descaso do mesmo pelo processo em ques-
					tao. Custas ex lege. P.R.I. Apos, arquivem-se." -Adv. ADAO
					FERNANDES DA SILVA, CARLOS FERNANDES, CLEUSA
					MARINA MANTES ALVES, NILSO LUIZ FERNANDES,
					JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS ME-
					RICI e JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO-
					6.-REPARACAO DE DANOS - 126/1993 - ANIBALDO NOT-
					TE x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
					GENS - "AUTOS N.º 126/93. Intimem-se as partes, fls. 697/
					699." (Fls. 697/699, Oficio n.º 568 - DEF/DCG do Egregio
					Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com o seguinte teor:
					"...encaminho a inclusa copia da informação expedida pela
					Seção de Controle de Precatórios, bem como do despacho exar-
					ado pelo Ilustrissimo Secretario deste Tribunal..."-Adv. LUIZ
					ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA, EDE-
					GAR LESSNAU SOBRINHO, CIBELLE DIANA MAPELLI e
					FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-
					7.-EMBARGOS A EXECUCAO - 120/1994 - CAPEG - COO-
					PERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. x FAZEN-
					DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - SENTENÇA:
					"AUTOS N.º 120/94. Nao havendo impugnação acerca da con-
					ta e razoes expostas as fls. 315/317, conclui-se que a razao esta
					com o executado. Nestes termos, com fundamento no Artigo
					794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO
					ESTE PROCESSO. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os au-
					tos, dando-se as baixas devidas." -Adv. NERII LUIZ CEMZI e
					CLECI MARIA DARTORA-
					8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 249/1994 - BAN-
					CO ITAU S.A. x MARCELINO & BECHER LTDA. e outros -
					"Autos n.º 249/94. Manifeste-se a parte Exequente, em face do
					decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do
					feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codi-
					go de Processo Civil)."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-
					9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 8/1995 - J. D.
					BEBIDAS LTDA. x VICTOR HUGO RIPPEL - DESPACHO:
					"AUTOS N.º 8/95. Estes autos encontram-se suspensos." -Adv.
					CASSIO LISANDRO TELLES e CESAR AUGUSTO GAZZO-
					NI-
					10.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 189/1995 - BANCO ITAU
					S.A. x ELISEU CESAR CENCI - DESPACHO: "AUTOS N.º
					189/95. Diga a parte Exequente o que pretende." -Adv. JORGE
					LUIZ DE MELO-
					11.-EMBARGOS A EXECUCAO - 203/1995 - VICTOR HUGO
					RIPPEL x J.D. BEBIDAS LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º
					203/95. Intime-se o Embargante o pagar as custas processuais
					remanescentes. Apos, voltem para sentença." (Valor das custas
					processuais a serem pagas, R\$ 391,65 - trezentos e noventa e
					um reais e sessenta e cinco centavos -). -Adv. CESAR AU-
					GUSTO GAZZONI-
					12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 600/1995 -
					BANCO BRADESCO S.A. x PEDRO DOS SANTOS QUE-
					VEDO e outros - "Autos n.º 600/95. Manifeste-se a parte Exe-
					quente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenci-
					ando o andamento do feito, sob pena de extinção (Artigo 267,
					paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)."-Adv. NILTO SA-
					LES VIEIRA-
					13.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 228/1996 - AGRO-
					MILHO INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x AUTOLATINA

BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x IVAN JOSE CHI-OQUETTA e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 581/97. A avaliação e conta geral, dizendo, a seguir os interessados." (Valor do calculo geral de fl. 52, R\$ 55.440,35 - cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos -, Informação de fl. 51 prestada pelo Sr. Avaliador: "...cum-pre-me informar que dirigi-me nesta Cidade, junto a Sra. Ivete, viuva do falecido Ivan Jose Chioquetta, a qual informou-me que nao tem conhecimento sobre o paradeiro dos bens penhorados a fl. 39..."). -Adv. ANDREY HERGET, YURI JOHN FORSELINI e FABIO FORSELINI-

27.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 618/1997 - ANTONIO DE MATTOS x DOMINGOS VIEIRA e outros - SENTENÇA: "AUTOS N.º 618/97 - Execução de Sentença. Vistos, etc. Diante do que informou o Sr. Oficial de Justiça, o Exequente, a fl. 156, clamou pela extinção do processo, o que importa, em ultima analise, na desistencia do feito. ISTO POSTO, HOMOLOGO a desistencia requerida para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, como consequencia, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. Custas remanescentes, pelo Exequente. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e NELSON ANTONIO SGUARIZI-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 120/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOAO DELCIDES FERNANDES e outros - "Autos n.º 120/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)." -Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 127/1998 - BANCO - HSBC BAMERINDUS S.A. x BOMBAS DIESEL SUDOESTE LTDA. e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 127/98. 1. Considerando o grande numero de leiloes frustrados, considerando a necessidade de, com celeridade, tornar efetiva a prestacao juridicional, considerando disposto no art. 706 do Codigo de Processo Civil e, por fim, desde que nao haja insurgencia do credor, NOMEIO como leiloeiro Publico Oficial o SR. SADI LUIZ SIMON para proceder o leilao do bem penhorado, cumprindo, ainda, as demais diligencias previstas no artigo 705 do Codigo de Processo Civil. Desde ja fixo sua remuneracao em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematacao. Intime-se-o da nomeacao, bem como para que se manifeste nos autos. 2. Nao havendo qualquer insurgencia, pautese data para o leilao." -Adv. EGIDIO MUNARETTO, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO - 143/1998 - BANCO DO BRASIL S.A. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - SENTENÇA: "...DESTA FORMA, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, ante a ausencia dos pressupostos previstos nos incisos I e II do Artigo 535 do Codigo de Processo Civil, JULGA-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro. P.R.I." -Adv. VALTER CARLOS MARQUES, MARCIO RIBEIRO PIRES, FABIO SPAGNOLLI, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA ELIZA DE SOUZA e OSVALDO BETIN BOARETTO-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 173/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ROSEMARY BONATTO DA SILVA e outros - "Autos n.º 173/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)." -Adv. ANDREY HERGET-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 269/1998 - BANCO BRADESCO S.A. x BECEGATTO & ROLDO LTDA. e outros - "Autos n.º 269/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)." -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 452/1998 - COMERCIAL GERDAU LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS BARRIONOVO LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 452/98. A conta geral." (Valor do calculo geral de fls. 154/155, R\$ 9.171,81 - nove mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos -). -Adv. ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e JOCIANE TRICHES-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 464/1998 - NILSO PAULO BENTO x ELAINE FABIANE - "Autos n.º 464/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)." -Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEINHAR-

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 502/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JACIR JOSE DARIVA e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 502/98. A conta e preparo." (Valor das custas processuais remanescentes a serem pagas pelo Executado, R\$ 397,36 - trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos -). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 563/1998 - FABEAR VEICULOS LTDA. x CESAR VICCARI - "AUTOS N.º 563/98. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 269,37 - duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos -). -Adv. MICHEL ARON PLATCZCHEK e JEAN CARLOS MACHADO-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 568/1998 -

BANCO DO BRASIL S.A. x INCAS EMBALAGEM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - DESPACHO: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e retro expandida, RECONHEÇO o direito de preferencia da Fazenda Nacional e, por consequencia, DETERMINO seja procedida a devolução, pelo Exequente, do numerario antes levantado, que, ato contínuo, devera ser entregue ao credor preferencial ora reconhecido." -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

38.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 572/1998 - SINDICATO RURAL DE PATO BRANCO e outros x THEREZA BONATO GEMMI - "AUTOS N.º 572/98. Promova a parte Exequente o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 28/1999 - BANCO ITAU S.A. x RIBAMAR DE JESUS TRAUTMANN - "Autos n.º 28/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 53/1999 - BANCO DO BRASIL S.A. x JUSSARA SALOMONI PALAGI VICCARI e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 53/99. Certifique Sr. Escrivão, a data do transito em julgado da decisao de fl. 62, nao se olvidando que dita certidão possui efeito meramente declaratorio." -Adv. VALTER CARLOS MARQUES, CLECI MARIA DARTORA, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO - 186/1999 - REPATO RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 186/99. 1. Recebo a Apelação (Fls. 173/199, Banco do Estado do Parana S.A.) em ambos os efeitos (Artigo 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado (Repato Recauchutagem de Pneus Ltda.) para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias. 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razoes remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo." -Adv. CASIO LISANDRO TELLES e GUIDO VICTOR GUERRA-

42.-ACAO POPULAR - 247/1999 - NOELI BOLZAN x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANA e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 247/99. Intime-se o Municipio Reu nos termos da petição de fl. 161." (Petição de fl. 161 da Re Tartari e Giacobbo Ltda.). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

43.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRATUAL CUMULADA COM DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL E PERDAS E DANOS - 274/1999 - RENATO AUGUSTO MARCON PESIBI-CZESKI x VERACI SALETE BUSNEL - DESPACHO: "AUTOS N.º 274/99. 1. Da baixa dos autos, cientifiquem as partes. 2. Outrossim, nada ha para se suspender (fls. 113/115), pois o processo ja foi extinto, seja pela sentença, seja pelo Acordao que a substituiu (Artigo 269, inciso I e/c Artigo 512, ambos do Codigo de Processo Civil). 3. Nada sendo requerido NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, arquivem-se estes autos." -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

44.-INDENIZACAO - 293/1999 - VALDEVINO ALVES CARNEIRO e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANA - DESPACHO: "AUTOS N.º 293/99. Em substituição, nomeio agora o SR. CARLOS ENESTO KREICHE. Manifestem-se as partes sobre a proposta de fl. 151." (Fl. 151: "...dizer que aceita a honrosa nomeação, estabelecendo como honorarios periciais a quantia de R\$ 900,00 - novecentos reais - . Informar que aceita que o pagamento seja efetuado no final, desde que devidamente corrigido pelo indice adotado pela Justiça. Informar que tao logo seja liberado o pleito, iniciara os trabalhos periciais, que demandara aproximadamente trinta - 30 - dias..."). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

45.-EXECUCAO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 347/1999 - SADI S.A. x MARCELO AUGUSTO CARRA e outros - "AUTOS N.º 347/99. Intime-se, fl. 79." (Fl. 79, oficio do Juizo de direito da vara cível da comarca de laranjeiras do sul, pr., com o seguinte teor: "...solicito-lhe a intimação da exequente para providenciar o andamento da carta precatória, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido..."). -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO - 373/1999 - JOAO BATISTA CIGOLIN x SOLLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 373/99. Melhor analisando o feito, noto que elementos existem a, suficientemente, proporcionar o julgamento antecipado da lide, mormente se considerarmos que houve expressa desistencia quanto a producao da prova pericial. Contados e preparados, voltem." (Valor das custas processuais a serem pagas, R\$ 22,40 - vinte e dois reais e quarenta centavos -). -Adv. CLICERIA CERBARO-

47.-ACAO PARA TRANSFORMAÇÃO DE BENEFICIO CUMULADA COM COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 384/1999 - LORENA ZARISCHTA DOMICIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DESPACHO: "AUTOS N.º 384/99. Em separado segue sentença contendo oito (08) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, com base na fundamentação supra e retro expedida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos expostos na ação, para: A) DECLARAR o direito da Requerente LORENA ZARISCHTA DOMICIANO, em receber o beneficio da aposentadoria por invalidez a ser pago pelo Requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dito direito possui como termo inicial a data da cessa-

ção do beneficio ao auxilio-doença; B) CONDENAR o Requerido ao pagamento, em uma unica vez, dos valores atrasados do beneficio aludido, devendo incidir a correção monetaria pelo indices legais, contados do vencimento de cada parcela impara, bem como juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação; C) CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais, periciais e honorarios advocatícios do patrono da parte Requerente que, considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação referente as parcelas atrasadas e atualizadas, conforme apregoa o Artigo 20, paragrafo 3º c/c paragrafo unico do Artigo 21, ambos do Codigo de Processo Civil. Esta sentença esta sujeita ao duplo grau obrigatorio de jurisdicao. P.R.I." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, CASIO LISANDRO TELLES, OSVALDO TELLES e OSVALDO BETIN BOARETTO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO - 414/1999 - JACIR JOSE DARIVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 414/99. A conta e preparo." (Valor das custas processuais remanescentes a serem pagas pelo Embargante/Executado, R\$ 74,80 - setenta e quatro reais e oitenta centavos -). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

49.-AÇÃO MONITORIA/EMBARGOS N.º 418/1999 - AUTOR/EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x REUS/EMBARGANTE: SANTIAGO IATE CLUBE e outros - e - AÇÃO DECLARATORIA N.º 115/99 - SANTIAGO IATE CLUBE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 418/99. Em separado segue sentença contendo doze (12) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos n.º 418/99 de Ação Monitoria proposta pelo BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. em face de SANTIAGO IATE CLUBE e DALCY MARTINS COLARES JUNIOR e Autos n.º 115/99 de Ação Declaratoria proposta por SANTIAGO IATE CLUBE em face de BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. ... III - DECISAO. PELO EXPOSTO e com base no acima dito, JULGO PROCEDENTE os pedidos expostos nos Embargos a Monitoria e na Ação Declaratoria, para o fim de determinar, no calculo do saldo devedor, a REDUÇÃO da taxa de juros, a EXCLUSAO da sua capitalização mensal, a SUBSTITUIÇÃO da TR pelo INPC, a REDUÇÃO da multa contratual e a EXCLUSAO de cobranças com procedencia nao especificada (item 3.5 retro), tudo de acordo com os termos da fundamentação supra. DA SUCUMBENCIA NA AÇÃO MONITORIA: CONDENO o Autor-Embargado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como dos honorarios devidos ao patrono dos Embargantes, os quais, diante do trabalho desenvolvido, tempo da demanda e o valor do debito, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da sua vitoria, ou seja, sobre a diferença entre os valores pedidos na ação monitoria e aqueles efetivamente devidos de acordo com o fixado nesta sentença. DOUTRA BANDA, frente a reciproca sucumbencia, CONDENO os Reus-Embargantes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como dos honorarios advocatícios do patrono do Autor-Embargado, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando os termos do Artigo 21, do Codigo de Processo Civil e o fato de, quanto aos honorarios, "havendo sucumbencia reciproca, devem ser fixados em percentual identico para ambas as partes, sobre o valor em que decairam do pedido." (TJRS - APC 70000091686 - 18ª C.Civ. - Rel. Des. Claudio Augusto Rosa Lopes Nunes - J. 24/08/2000). DA SUCUMBENCIA NA AÇÃO DECLARATORIA: CONDENO o Reu ao pagamento das custas processuais e periciais, bem como dos honorarios advocatícios devidos ao patrono da Autora, os quais, diante do trabalho desenvolvido, tempo da demanda e o valor do debito, fixo em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do Artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. Apos a adequação do saldo devedor, restara constituído, de pleno direito, em titulo executivo judicial o Termo de Adesao de fl. 13 e Contrato de fls. 08/12, ambos dos autos n.º 418/99, ao qual se somam os extratos bancarios juntados, ficando as Res-Embargantes CONDENADAS ao pagamento dos valores (saldo devedor) a serem encontrados naqueles titulos, observando-se o constante nesta sentença. Devidamente liquidada a condenação, proceda-se a intimação do devedor, para os fins do disposto no Livro II, Titulo II, Capitulo II e IV do Diploma Processual Civil. P.R.I." -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, LUIZ FERNANDO POZZA e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

50.-AÇÃO COM PEDIDO COMPENSATORIO DE DANO MORAL - 496/1999 - ENIO GILBERTO FERREIRA DA SILVA x JOSE BECKER DA SILVA - DESPACHO: "Autos n.º 496/99. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito." -Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, ACIR OLISKOWSKI e CECILIA L.G. ABDALLA-

51.-MANDADO DE SEGURANCA - 506/1999 - EGON MARIO KARLING x COMANDANTE DO 3º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DO PARANA - DESPACHO: "Autos n.º 506/99. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito." -Adv. CLICERIA CERBARO, SIDNEY MARCELO FASSINI-

52.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGAÇÃO CUMULADA COM ANULAÇÃO DE CAMBIAIS, CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 609/1999 - NADIR LUIZ BATISTON x DIFER-PAN COMERCIO DE IMPORTACÃO E EXPORTACÃO LTDA. e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 609/99. 1. Para a audiencia de instrução e julgamento designo o proximo DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2.002, AS 14:15 HORAS. 2. Quanto as provas, DEFIRO a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva das testemunhas ja arroladas, sendo que quanto aquela nao residente nesta Comarca (fl. 64), devera ser deprecada sua oitiva. 3. No mais, INDEFIRO a expedição dos officios (item "A" e "B" de fl. 132), considerando que tal pleito deveria ter sido oportunamente feito, porquanto

de rito sumario se esta a tratar, malgrado o equívoco na referenda feita no item 3 do despacho de fl. 124." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e IVETE TERESINHA MARSANGO-

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 17/2000 - NOVARTIS SEEDS LTDA. x AGRISOJA INSUMOS AGRICOLAS LTDA. e outros - SENTENÇA: "Autos n.º 17/2000. Vistos, etc. Determinada a intimação da parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, nao houve manifestação. DECIDO. A negligencia da parte autora esta evidente no processo, pois mesmo intimada pessoalmente, nao se manifestou. Vale dizer, o abandono e desidia processual torna impossivel o prosseguimento da ação, razao pela qual nao resta outra coisa a fazer senao extinguir este processo. ISTO POSTO, com base no artigo 267, inciso III c/c paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. LIONEL ZACLIS, CELSO UMBERTO LUCHESI, GUILHERME F. GARDDELIN, DELMA DAL PINO e NELSON AUGUSTO MUS-SOLINI-

54.-HABILITACAO DE CREDITO - 97/2000 - BANCO DO ESTDAO DO PARANA S.A. x MASSA FALIDA DE COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 97/2000. 1. Melhor analisando os autos, noto que nao se encontra ele apto a ser julgado, frente a alegada duplicidade de creditos, maxime se considerarmos que a pretensao aqui buscada apoia-se no contrato de conta corrente n.º 3443-3, justamente a conta em que era contabilizado o credito alvo dos instrumentos de confissao que aparelham os autos n.º 80/2000. 2. Sobre tal ponto, diga o Requerente." -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO SIDNEY FAZOLO-

55.-ARROLAMENTO - 101/2000 - MARISA TEREZINHA DELFE x ESP. DE FRANCISCA PRESTES e outros - "AUTOS N.º 101/2000. Manifestem-se os interessados, requerendo o que for de direito." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

56.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 124/2000 - VIACAO VALE DO IGUAQU LTDA. x SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA - DESPACHO: "AUTOS N.º 124/2000. Diga a parte Exequente." (Fls. 95/96, manifestação da parte Executada). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

57.-MONITORIA - 137/2000 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x LORIZETE CAVALLI - DESPACHO: "AUTOS N.º 137/2000. Diga a parte Autora, requerendo o que for a bem do seu direito." -Adv. CLECI MARIA DARTORA, NERII LUIZ CEMZI-

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 175/2000 - HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x OLADIR EVANDRO ROSANELLI e outros - SENTENÇA: "Autos n.º 175/2000. Diante do pagamento notificado pela Credora a fl. 47, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Custas remanescentes pelo Executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas." -Adv. EGIDIO MUNARETTO-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 219/2000 - JOAO MOCELIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 219/2000. Intimem-se as partes. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos." -Adv. DEMETRIO BE-REHULKA, ADRIANO KAZUO GOTO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

60.-FALENCIA - 221/2000 - GRENDENE SOBRAL S.A. x PARIZOTTO COM. CALCADOS LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 221/2000. A conta e preparo." (Valor das custas remanescentes a serem pagas, R\$ 22,40 - vinte e dois reais e quarenta centavos -). -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA, TEMISTOCLES MAIA FILHO-

61.-INVENTARIO - 235/2000 - LUIZ BASSO x ESP. DE OLINDA CASAGRANDE BUGANHO - DESPACHO: "AUTOS N.º 235/2000. Sobre a pretensao de fls. 185/198, manifestem-se os demais herdeiros pretendentes." (Fls. 185/198, manifestação do inventariante Sr. Luiz Basso). -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

62.-ORDINARIA DE REVISAO DE APOSENTADORIA - 240/2000 - PEDRO ROSA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANA - DESPACHO: "AUTOS N.º 240/2000. Segue sentença em anexo contendo cinco (05) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, com base na fundamentação supra e retro expedida, JULGO PROCEDENTE os pedidos expostos na ação, para: A) DETERMINAR a revisao do calculo da aposentadoria do autor de forma a nele incluir a verba honoraria a insalubridade, nos termos acima expostos; B) CONDENAR o Requerido ao pagamento, em uma unica vez, dos valores atrasados do beneficio aludido, considerando a diferença entre o que vinha sendo pago e o efetivamente devido, nos termos desta sentença e do laudo de fl. 247, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação; C) CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono da parte Requerente que, considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, fixo em 20% (vinte por cento) da condenação retro, conforme apregoa o Artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. Esta sentença NAO esta sujeita ao duplo grau obrigatorio de jurisdicao, nos termos do Artigo 475, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I." -Adv. ANGELO PILATTI NETO, JOCIANE TRICHES, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL - 245/2000 - MARCIANO CASARIN x PEDRO JOEL KLEIN e ou-

tros - DESPACHO: "AUTOS N.º 245/2000. Justifique o Exequente sua pretensão de executar antecipadamente todo o crédito, considerando, para isso, a ausência de previsão no acordo e, ainda, a não incidência, ao caso, do Artigo 762 do Código Civil, vez que direitos reais de garantia não se esta a tratar." - Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-

64.-CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR - 284/2000 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA e outros - DESPACHO: "Autos n.º 284/2000. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito." -Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e LAURO ANTONIO NOGUEIRA SOARES JR.-

65.-MONITORIA - 362/2000 - ASSICAR - CPMERCIO DE VEICULOS LTDA. x WANDELEI BRASIL DOS SANTOS & CIA LTDA. - "Autos n.º 362/2000. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil)." -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

66.-REIVINDICATORIA C/C PERDAS E DANOS - 391/2000 - IRMA MARIA PIAZZA x ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 391/2000. 1. RE-CEBO a Apelação (Fls. 62/65, Ademir Francisco Rodrigues e outros) em seus efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Intime-se a Apelada (Irma Maria Piazza) para responder." -Adv. CARLOS ROQUE COLLA e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIELARA-

67.-HABILITACAO DE CREDITO - 394/2000 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ALUMINIO PATOTEX LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 394/2000. Recebo a Apelação (Fls. 91/94, HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo) nos seus efeitos legais. Intime-se a parte Apelada (Alumínio Patotex Ltda.) para as contra-razões." -Adv. SIDNEY JOSE MATIOTTI-

68.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 422/2000 - MARCIA REGINA COMIRAN x HEMEPAR - CENTRO DE HETOLOGIA E HEMOTERAPIA e outros - "AUTOS N.º 422/2000. Manifestem-se as partes (Marcia Regina Comiran e Instituto de Saude do Parana), COM URGÊNCIA, sobre o contido nas certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 246 verso (Instituto de Saude do Parana) e fl. 249 (Marcia Regina Comiran)." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA e MARIO ROBERTO JAGHER-

69.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 425/2000 - AMANTINO MARCANTE x ESP. DE ANTONIO JOAO PAZIN e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 425/2000. Ao Sr. Contador, como requerido a fl. 37." (Valor do calculo de fls. 40/41, R\$ 113.319,71 - cento e treze mil, trezentos e dezoito reais e setenta e um centavos -). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

70.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 439/2000 - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x ELOIR LUCIA Z. Z. CAVAZZOLA - DESPACHO: "AUTOS N.º 439/2000. A conta geral, dizendo, a seguir os interessados." (Valor do calculo geral de fls. 79/80, R\$ 5.199,89 - cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos -). -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO SIDNEY FAZOLO-

71.-REVISIONAL - 453/2000 - FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - "AUTOS N.º 453/2000. Manifestem-se as partes, fl. 364 verso." (Fl. 364 verso, manifestação do Sr. Perito nomeado Felix Todescato, com o seguinte teor: "...pelos motivos já expostos, ratificamos o valor dos honorários em R\$ 3.000,00 - tres mil reais ..."). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

72.-MONITORIA - 503/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BOMBAS DIESEL SUDESTE LTDA. e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 503/2000. 1. Recebo a presente apelação (Fls. 54/59, Banco do Estado do Parana S.A.) em seus efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Intimem-se os Apelados (Bombas Diesel Sudeste Ltda. e outros), para responder." -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

73.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - 4/2001 - FLORES DOMINGOS MASETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS - DESPACHO: "AUTOS N.º 4/2001. Em separado segue sentença contendo sete (07) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, com base na fundamentação supra e retro expedida, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos expostos na ação e, frente ao principio da sucumbencia, CONDENO o Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte Requerida, que, considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, conforme apregoa o artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, sendo que tal condenação tera sua eficacia suspensa por força do disposto na Lei n.º 1.060/50. P.R.I." -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e OSVALDO BETIN BOARETTO-

74.-INVENTARIO - 18/2001 - ROSMARIA ADELINA DEFAVERI e outros x ESP. DE JOAO AUGUSTO DEFAVERI e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 18/2001. Diga a inventariante." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

75.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 41/2001 - UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. x R. MUNIZ & CIA LTDA. - "Autos n.º 41/

2001. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil)." -Adv. NERII LUIZ CEMZI e CLECI MARIA DARTORA-

76.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 77/2001 - NATIVA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x LUIZ VIGANO e outros - "Autos n.º 77/2001. Manifeste-se a parte Exequente, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 54." -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-

77.-INVENTARIO - 92/2001 - FIORAVANTE CASAGRANDE x ESP. DE LIDIA AMELIA CASAGRANDE - DESPACHO: "AUTOS N.º 92/2001. 1. Intime-se o Credor Osmar Luiz Rufatto na pessoa de seus advogados, para que, se manifestem acerca do petitorio de fl. 175, considerando que nos autos notificação não houve de revogação do mandato. Apos, manifestem-se as partes (Credores, Inventariante, Herdeiros, Cessionários se houver), NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, sobre o Termo de Ultimas Declarações." -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NARCELIO AUGUSTO MENEGATTI, HELIO DOMINGOS PICOLE, EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e GENIRIO JOAO FAVERO-

78.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 138/2001 - TUBOSERVIV TUBOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO - SENTENÇA: "AUTOS N.º 138/2001. Vistos, etc. Apos o Reu notificar a cessão do credito ora em discussao, juntado foi, as fls. 90/97, um acordo acerca do objeto do litigio. DECIDO. 1. DA CESSAO: Como se ve pelos documentos de fls. 58/59, os creditos decorrentes do contrato em discussao foram cedidos a Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros, razao pela qual se impoe a inclusao desta no polo passivo, substituindo o Banco do Estado do Parana S.A. 2. DO ACORDO: No mais, nao vislumbramos qualquer irregularidade procedimental. O pedido formulado alem de ser legalmente possivel, recebe aplausos do Estado-Juiz que incentiva o acordo amigavel, seja judicial ou extrajudicial. Alias, dispo e Artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil que "EXTINGUE-SE O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO: ... QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM." ISTO POSTO, apos procedida a substituição retro determinada, com as retificações de praxe, EXTINTO ESTARA ESTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MERITO, nos termos do Artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes, pela Autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYAN PIETSKOWSKI, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e GUIDO VICTOR GUERRA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO - 162/2001 - JUSSARA SALAMONI PALAGI VICCARI x BANCO DO BRASIL S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 162/2001. Sobre a realizacao do acordo, digam as partes." -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, CLECI MARIA DARTORA e VALTER CARLOS MARQUES-

80.-ORDINARIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PRECITO COMINATORIO - 167/2001 - DILVO RUFATTO x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 167/2001. Sobre a contestação, devesse o autor ser intimado a pronunciar-se, oportunamente em que devesse, ainda, providenciar o recolhimento das custas, seja destes autos, seja dos autos em apenso." (Contestação e documentos apresentados pela parte Re as fls. 79/101, valor das custas processuais a serem pagas, R\$ 330,21 - trezentos e trinta reais e vinte e um centavos -). -Adv. ROSSELIO M. SPINDOLA DE OLIVEIRA, ROSSANO MARLIO SPINDOLA DE OLIVEIRA-

81.-RESCISAO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PERDAS E DANOS - 186/2001 - BABY RAYH FRALDAS DESCARTEVEIS LTDA. e outros x ALCEU TITO CARNIEL - DESPACHO: "AUTOS N.º 186/2001. Em separado segue sentença em anexo contendo seis (06) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DECISAO. ISTO POSTO, frente ao acima dito, JULGO PROCEDENTE os pedidos feitos para o fim de RESCINDIR o contrato celebrado entre as partes, determinando o retorno destas as status quo ante, notadamente com a devolução, pelo Reu, do objeto da compra e, pela autora, do preço já pago, devidamente corrigido a partir da citação. Ainda, a titulo de perdas e danos, CONDENO o Reu ao pagamento, para a autora, de R\$ 72.880,08 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos), valor este que devesse ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, ambos contados da citação da ação. Frente ao principio da sucumbencia, CONDENO o Reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando aqui o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido, nos termos do Artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ, JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO e VICTOR HUGO TRENNEPOHL-

82.-DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO CUMULADA COM INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E ANTECIPACAO DE TUTELA - 208/2001 - ALCENI ANGELO GUERRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANA e CAMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO - DESPACHO: "AUTOS N.º 208/2001. Vistos, etc. 1. AFASTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Sendo cedido que a Camara de Vereadores, como orgao municipal, nao possui personalidade juridica, mas unicamente personalidade judiciaria, inafastavel e a necessidade de integrar a lide o Municipio de Pato Branco, maxime se atentarmos para os reflexos patrimoniais decorrentes de eventual procedencia da ação, que, inevi-

tavelmente, tambem atingirao a municipalidade. Neste sentido: APELACAO CIVEL - AÇAO DE COBRANÇA DE SALARIOS - PENSÃO PLEITEADA POR FUNCIONARIA DA CAMARA MUNICIPAL - PERSONALIDADE JUDICIARIA - LEGITIMIDADE DO MUNICIPIO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA - Apesar de a Camara Municipal nao possuir personalidade juridica, detem ela personalidade judiciaria para figurar em polo passivo de ações judiciais que digam respeito as suas prerrogativas. Contudo, tratando-se de ação visando ao recebimento de salario de funcionario, a condenação devesse ser arcada pelo Tesouro Municipal, por ser o Municipio, o unico com legitimidade para figurar no polo passivo da relação processual. Anula-se a sentença para evitar reformatio in pejus, quando a exclusao de uma das partes do polo passivo da ação, faz com que a outra, que nao recorreu, responda integralmente pelas verbas da condenação. (TJMS - AC 1000.052690-7 - 1ª T.Civ. - Rel. Des. Ildeu de Souza Campos - J. 12/12/2000). 2. DO PONTO CONTROVERTIDO: a legalidade ou nao da votação que rejeitou as contas do orgao executivo municipal relativas ao exercicio de 1.998. 3. QUANTO AS PROVAS: devesse as partes, JUSTIFICANDO A NECESIDADE, especificar quais sao aquelas que desejam produzir." -Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI e JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO-

83.-NULIDADE DE ATO JURIDICO, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NO CARGO PUBLICO, PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS E DEMAIS DIREITOS SALARIAIS - 249/2001 - SEVERINO SEGUNDO DETONI x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANA - DESPACHO: "AUTOS N.º 249/2001. Em separado segue sentença contendo sete (07) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DECISAO. ISTO POSTO, frente ao acima dito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação retro e, frente ao principio da sucumbencia, CONDENO o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, considerando aqui o trabalho desenvolvido, nos termos do Artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil. Tal condenação ficara suspensa, diante do apregoado na Lei n.º 1.060/50 nao se vislumbrando, ao caso, as hipoteses passíveis do reconhecimento da litigancia de ma-fe. P.R.I. Com o transito em julgado, arquivem-se." -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e CLECI MARIA DARTORA-

84.-INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS - RITO SUMARIO - 254/2001 - MAURI MUNARETTO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - SENTENÇA: "...ISTO POSTO, embasado nos fundamentos retro lançados, recebo os embargos, por serem tempestivos e, no merito, DOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. P.R.I." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI e CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO-

85.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 257/2001 - BANCO DO BRADESCO S.A. x L F ZANETTE & CIA LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 257/2001. Manifeste-se a parte Autora." -Adv. NILTO SALES VIEIRA-

86.-ORDINARIA DE OBTENÇÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ATRASADOS E INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 260/2001 - MARIA CAROLINA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DESPACHO: "AUTOS N.º 260/2001. Em separado segue sentença contendo oito (08) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, com base na fundamentação supra e retro expedida, JULGO PROCEDENTE os pedidos expostos na ação para: A) DECLARAR o direito da Requerente MARIA CAROLINA XAVIER em receber o beneficio da aposentadoria por idade, a ser pago pelo Requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dito direito possui como termo inicial a data do protocolo do requerimento administrativo (22/05/2000); B) CONDENAR o Requerido ao pagamento, em uma unica vez, dos valores atrasados do beneficio aludido, incluídos nestes o abono anual, devendo incidir a correção monetaria pelos indices legais, contados do vencimento de cada parcela impaga, bem como juros de mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mes, a partir da citação; C) CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte Requerente, que, considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação referente as parcelas atrasadas e atualizadas, conforme apregoa o Artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil. Esta sentença esta sujeita ao duplo grau obrigatorio de jurisdicao. P.R.I." -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e OSVALDO BETIN BOARETTO-

87.-MANDADO DE SEGURANCA - 264/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANA - DESPACHO: "AUTOS N.º 264/2001. 1. Recebo a presente apelação de fls. 100/102 (Banco do Brasil S.A.) em seus efeitos suspensivos e devolutivos, sem restabelecer a liminar. 2. Intime-se o Apelado (Prefeito do Municipio de Pato Branco - Estado do Parana) para que apresente suas contra-razões." -Adv. VALTER CARLOS MARQUES, FABIO SPAGNOLLI, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIO RIBEIRO MARQUES, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

88.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTAÇAO DE PROTESTO - 286/2001 - DILVO RUFATTO x BANCO WOLKSVAGEM S.A. - "AUTOS N.º 286/2001. Promova a parte Requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 18,71 (dezoito reais e setenta e um centavos)." -Adv. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES e YURI JOHN FORSELINI-

89.-IMISSAO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA - 287/2001 - JACIR ANTONIO SANGALLI e outros x OTAVIO RIOS e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 287/2001. Em separado segue sentença contendo quatro (04), sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, com base no acima delineado, JULGO PROCEDENTE os pedidos expostos nesta ação para, confirmando a tutela antecipatoria (fl. 22), tornar definitiva a imissao pelos autores na posse do bem descrito na inicial. Face ao principio da sucumbencia, CONDENO os Reus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Autora que, ante o trabalho desenvolvido, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma preconizada no Artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI, VICTOR HUGO TRENNEPOHL e FABIOLA OLIVA-

90.-REVISIONAL DE VALORES CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETICAO DE INDEBITO - 291/2001 - JOAO MOCELIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 291/2001. 1. Intimem-se as partes. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos." -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS, JOEL FERREIRA LIMA, DEMETRIO BEREHULKA, CESAR AUGUSTO GAZZONI e MARCIO ANTONIO SASSO-

91.-HABILITACAO DE CREDITO - 311/2001 - BANCO BRADESCO S.A. x ALUMINIO PATOTEX LTDA. - SENTENÇA: "...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de habilitação, nos termos da fundamentação retro. P.R.I. Custas do incidente, pelo Requerente. Oportunamente, arquivem-se (Cumpra-se CN 5.13.4). -Adv. NILTO SALES VIEIRA e SIDNEY JOSE MATIOTTI-

92.-MONITORIA - 328/2001 - UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. x ROSALIA DE FATIMA TERHORST - DESPACHO: "AUTOS N.º 328/2001. Diga a parte autora, requerendo o que for de direito." -Adv. NERII LUIZ CEMZI, CLECI MARIA DARTORA-

93.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 360/2001 - RENIVALDO LUIS TOMASINI e outros x DER - PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DESPACHO: "AUTOS N.º 360/2001. Atentas aos artigos 333 e 334 do Código de Processo Civil entre outras disposições legais aplicáveis, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinencia e os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de preclusao e indeferimento. PRAZO DE CINCO (05) DIAS." -Adv. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e RENATO HARTWIG GRAHL-

94.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU) - 366/2001 - VANILDA BIEBER x ESP. DE ALBERTO BIEBER - DESPACHO: "AUTOS N.º 366/2001. Ao Sr. Avaliador para que proceda a avaliação dos bens, devendo, em seguida, as partes se manifestarem sobre o Laudo respectivo, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS (Artigo 1.009 do Código de Processo Civil)." (Valor do Laudo de Avaliação de fl. 70, R\$ 42.700,00 - quarenta e dois mil e setecentos reais -). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

95.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 367/2001 - LIANE TEREZINHA SOMMER MOREIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL IBIPORA e LIBERTY PAULISTA SEGUROS - DESPACHO: "AUTOS N.º 367/2001. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento." -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, SIMONE MARIA MONTEIRO FLEIG, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, ELISANGELA BEZERRA DA SILVA e KENNEDY MACHADO-

96.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 372/2001 - IRENE CHARNOSKI PEREIRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANA - DESPACHO: "AUTOS N.º 372/2001. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento." -Adv. ANGELO PILATTI NETO, JOCIANE TRICHES, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

97.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 391/2001 - J. D. BEBIDAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DESPACHO: "AUTOS N.º 391/2001. A conta e preparo." (Valor das custas processuais a serem pagas, R\$ 11,20 - onze reais e vinte centavos -). -Adv. FABIO FORSELINI-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO - 408/2001 - J.D. BEBIDAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DESPACHO: "AUTOS N.º 408/2001. Manifeste-se a parte Embargante, fls. 98/572." (Fls. 98 a 572, documentos juntados pela Embargada Fazenda Publica do Estado do Parana). -Adv. FABIO FORSELINI-

99.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA - 429/2001 - IRMAOS DALPASQUALE LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANA - DESPACHO: "AUTOS N.º 429/2001. Contados e preparados, voltem." (Valor das custas remanescentes a serem pagas, R\$ 30,00 - trinta reais -). -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-

100.-COBRANCA (SUM) - 477/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CLEODOMIR CARLOS BRANDALERO - DESPACHO: "AUTOS N.º 477/2001. Requeriram as partes o que entenderem de direito. Caso nada seja pleiteado, arquivem-se os autos." -Adv. YURI JOHN FORSELINI e CASSIO HUMBERTO AVER-

101.-COBRANCA (SUM) - 481/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVO CO-

LERTT - DESPACHO: "AUTOS N.º 481/2001. Considerando que o Requerido foi citado por edital, mister se faz, nos termos do artigo 9, inciso II, do Código de Processo Civil, a nomeação de Curador especial. Para este fim, NOMEIO a DRA. ZILANDIA PEREIRA ALVES que, em caso de aceitação do encargo, devera, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, manifestar-se no feito." -Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES-

102.-COBRANCA (SUM) - 484/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ONORANDI RICHARDI LAGOS - DESPACHO: "AUTOS N.º 484/2001. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Caso nada seja pleiteado, arquivem-se estes autos." -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

103.-COBRANCA (ORD) - 496/2001 - PAN S.L. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. x ROBERTO DE MOURA ROCHA - DESPACHO: "AUTOS N.º 496/2001. Diga a parte Autora, requerendo o que for a bem do seu direito." -Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS e ROSELI PINHEIRO FERRARINI-

104.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 509/2001 - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x LENIR PEREIRA DA SILVA LOREGIAN e outros - DESPACHO: "1. Considerando o grande numero de leilões frustrados, considerando a necessidade de, com celeridade, tornar efetiva a prestação jurisdicional, considerando disposto no artigo 706 do Código de Processo Civil e, por fim, desde que nao haja insurgencia do credor, NOMEIO como leiloeiro Publico Oficial o SR. SADI LUIZ SIMON para proceder o leilão do bem penhorado, cumprindo, ainda, as demais diligencias previstas no artigo 705 do Código de Processo Civil. Desde ja fixo sua remuneraçao em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arremataçao. Intime-se-o da nomeaçao, bem como para que se manifeste nos autos. 2. Nao havendo qualquer insurgencia, pautar-se data para o leilão. 3. Quanto ao pedido de remoção, reconsidero a decisao antes proferida para, agora, acolher a pretensao, ate mesmo como forma de melhor facilitar a venda do bem, diante do contido no item 1 deste despacho." -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO SIDNEY FAZOLLO-

105.-HABILITACAO DE CREDITO - 516/2001 - BANCO BRADESCO S.A. x ALUMINIO PATOTEX LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 516/2001. Proceda-se como requerido pelo Ministerio Publico a fl. 19 verso." (Fl. 19 verso, parecer do Ministerio Publico: "...protesto pela intimação da requerente para que promova a juntada aos autos do documento comprobatório da existencia de seu credito, ja que nos autos somente consta a existencia de planilha de calculo (fls. 08/11), estando ausente o contrato referido na inicial..."). -Adv. NILTO SALES VIEIRA-

106.-INDENIZACAO POR ACIDENTE DE TRABALHO - 555/2001 - LAERTE BORGES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANA - DESPACHO: "AUTOS N.º 555/2001. Manifeste-se a parte Requerente sobre a contestação." (Contestação e documentos apresentados pela parte Requerida as fls. 38/68). -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI-

107.-REINTEGRACAO DE POSSE - 567/2001 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GURPO ITAU x J K COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. - "AUTOS N.º 567/2001. Compareça a parte Requerente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória de reintegração de posse." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

108.-COBRANCA - 594/2001 - BANESTADO LEASING S.A. x ORIVAL VIEIRA e outros - "AUTOS N.º 594/2001. Compareça a parte Requerente em cartorio para efetuar a retirada do officio de citação da parte Requerida e providenciar o seu envio." -Adv. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

109.-CONDENATORIA COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ESPECIFICA - 31/2002 - CLELEN DA ROSA BANDEIRA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. - SENTENÇA: "AUTOS N.º 31/2002. Vistos, etc. Noticiaram as partes a existencia de uma composição amigavel. DECIDO. 1. O acordo efetivado, bem atendeu o interesse de todos, nao mais havendo, pois, razao para se dar seguimento ao feito, que, com a transação, alcançou seu objetivo. 2. Alias, dispoe o artigo 269 do Código de Processo Civil: "Extingue-se o processo com julgamento de merito: I ...; II ...; III - QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM." ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação de fls. 103/104 para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM JULGAMENTO DE MERITO. Oficie-se, como requerido, devendo os documentos, apos a juntada, ser entregue as partes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, IDALINA VALERIO PEREIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

110.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 39/2002 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. x ALUMINIO PATOTEX LTDA. e outros - DESPACHO: "Autos n.º 39/2002. Frente a concordancia da Exequente determino que seja efetuada a penhora dos bens nomeados as fls. 38/39, devendo, para tanto, comparecer a executada (Aluminio Patotex Ltda., na pessoa de seu representante legal Sr. Pedro Luiz Ciechowivz de Siqueira) em Cartorio para assinarura do Termo de Penhora no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sob pena de prosseguimento da execução, conforme dispoe o artigo 657 do Código de Processo Civil." -Adv. SIDNEY JOSE MATIOTTI-

111.-REVISAO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE C/C COMPENSAÇÃO DE DIVIDA E REPETIÇÃO DE INDEBITO - 43/2002 - LUIZ

BERNARDI x BANCO ITAU S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 43/2002. Em separado segue sentença contendo treze (13) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, frente ao acima dito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos expostos nesta ação e, por decorrença, determino seja REVISTO os contratos indicados na inicial, para o fim de ANULAR PARCIALMENTE a clausula 9ª da avença, especificadamente na parte que faculta em alteração e/ou fixação unilateral de juros e encargos contratuais, bem como para o fim de EX-PURGAR do contrato as cobranças relativas aos juros e sua forma de capitalização, que nos termos da fundamentação acima delineada, deverao ficar limitados a ordem de 12% (doze por cento) ao ano, com capitalização anual. Ainda, CONDENO o Reu a restituir ao Autor o que fora pago a maior, considerando as reduções acima determinadas, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano contados da citação. No mais, frente ao principio da sucumbencia, CONDENO o Reu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios devidos ao patrono do autor, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo, para isso, sido levado em conta principalmente o trabalho desenvolvido, o grau de zelo profissional e o tempo da demanda, consoante a norma do paragrafo unico do Artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. LUIZ BERNARDI e JORGE LUIZ DE MELO-

112.-FALENCIA - 51/2002 - IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA. x MECANICA E FUNDAÇÃO PATO BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 51/2002. Sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte Requerente." (Defesa apresentada pela parte Requerida as fls. 53/59). -Adv. LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

113.-REVISAO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE C/C COMPENSAÇÃO DE DIVIDA E REPETIÇÃO DE INDEBITO - 61/2002 - LUIZ BERNARDI x BANCO ITAU S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 61/2002. Em separado segue sentença contendo treze (13) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, frente ao acima dito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos expostos nesta ação e, por decorrença, determino seja REVISTO os contratos indicados na inicial, para o fim de ANULAR PARCIALMENTE a clausula 9ª da avença, especificadamente na parte que faculta em alteração e/ou fixação unilateral de juros e encargos contratuais, bem como para o fim de EX-PURGAR do contrato as cobranças relativas aos juros e sua forma de capitalização, que nos termos da fundamentação acima delineada, deverao ficar limitados a ordem de 12% (doze por cento) ao ano, com capitalização anual. Ainda, CONDENO o Reu a restituir ao Autor o que fora pago a maior, considerando as reduções acima determinadas, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano contados da citação. No mais, frente ao principio da sucumbencia, CONDENO o Reu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios devidos ao patrono do Autor, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo, para isso, sido levado em conta principalmente o trabalho desenvolvido, o grau de zelo profissional e o tempo da demanda, consoante a norma do paragrafo unico do artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. LUIZ BERNARDI e JORGE LUIZ DE MELO-

114.-EMBARGOS A ARREMATACAO - 71/2002 - SEVERINO OLIVO GNOATTO - FI x BANCO DO BRASIL S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 71/2002. Sobre o conteudo da impugnação e documentos de fls. 30/42, manifeste-se a parte Embargante." (Fls. 30/42, impugnação e documentos juntados pela parte Embargada). -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

115.-REPARACAO DE DANOS - 82/2002 - ZORAIDA DA CRUZ GUEDES x OSVALDO LUIZ GABRIEL e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 82/2002. Atentas aos Artigos 333 e 334 do Código de Processo Civil entre outras disposições legais aplicaveis, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinencia e os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de preclusao e indeferimento. PRAZO DE CINCO (05) DIAS." -Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

116.-HABILITACAO DE CREDITO - 110/2002 - BANCO BRADESCO S.A. x ALUMINIO PATOTEX LTDA. - SENTENÇA: "ISTO POSTO, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este procedimento sem julgamento do merito. P.R.I. Custas, pelo Requerente. Oportunamente, arquivem-se (Cumpra-se item 5.13.4 do CN)." -Adv. NILTO SALES VIEIRA e SIDNEY JOSE MATIOTTI-

117.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 111/2002 - MITRA DIOCESANA DE PALMAS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANA e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 111/2002. A conta e preparo." (Valor das custas processuais remanescentes a serem pagas, R\$ 138,25 - cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos -). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

118.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 126/2002 - RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x M. H. TOMASINI & CIA LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 126/2002. 1. Intime a parte Exequente para que, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, informe o nome do Representante legal da empresa Executada." -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

119.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 137/2002 - UNIBAN-

CO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PEDRO MOLINETTE - DESPACHO: "AUTOS N.º 137/2002. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Caso nada seja pleiteado, arquivem-se os autos." -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

120.-RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE C/C INDENIZACAO C/C ANTECIPACAO DA TUTELA - 139/2002 - MILTON GROBE x MARIA ORAIDES DA SILVA PAZ e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 139/2002. 1. Pelos seus proprios fundamentos lançados as fls. 40/41, mantenho a decisao agravada. 2. Sobre a contestação e documentos, diga o Autor." (Contestação e documentos apresentados pela parte Re as fls. 69/92). -Adv. CELIO ARMANDO JAN-CZESKI e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-

121.-COBRANCA (SUM) - 145/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IDALINO DONATTI - DESPACHO: "AUTOS N.º 145/2002. Sobre os documentos de fls. 152/155, manifeste-se o Requerido." (Fls. 140/155, petição e documentos juntados pela parte Requerente). -Adv. CLECI MARIA DARTORA-

122.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 159/2002 - ITACIR ALBERTON & CIA LTDA. x MARINES GUANDALIN - DESPACHO: "AUTOS N.º 159/2002. Atentas aos Artigos 333 e 334 do Código de Processo Civil entre outras disposições legais aplicaveis, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir declinando com objetividade sua pertinencia e os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de preclusao e indeferimento. PRAZO DE CINCO (05) DIAS." -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

123.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 161/2002 - VVL VICTORY VEICULOS LTDA. x ILSO JOSE BINI LOPES - DESPACHO: "AUTOS N.º 161/2002. Inicialmente comprove a parte Exequente a existencia da ação mencionada na petição de fl. 35." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

124.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 167/2002 - MARCELO TESHEINER CAVASSANI x AGROMILHO INSUMOS AGRICOLAS LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 167/2002. Intime-se a parte Exequente da nomeação feita." (Nomeação feita pela parte Executada as fls. 19/31). -Adv. MARCELO TESHEIHER CAVASSANI, PAULO CESAR KEINERT CASTOR-

125.-INVENTARIO - 187/2002 - ARLENE TONIAL FARDIN x ESP. DE NILTON JOSE FARDIN - DESPACHO: "AUTOS N.º 187/2002. I - Lavre-se o Termo de Primeiras Declarações. II - Apos, citem-se os interessados nao representados nos autos, nos termos do Artigo 999, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando desde ja intimados DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS previstos no Artigo 1.000 do Código de Processo Civil." (Compareça a Inventariante Sra. Arlene Tonial Fardin em cartorio para assinar o Termo de Primeiras Declarações e sobre o mesmo manifestar-se juntamente com os herdeiros). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

126.-INDENIZACAO POR DANO MORAL, POR ABALO DE CREDITO - 197/2002 - IRMAOS DALPASQUALLE LTDA. x BANCO ITAU S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 197/2002. A conta e preparo." (Valor das custas processuais a serem pagas, R\$ 96,95 - noventa e seis reais e cinco centavos -). -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-

127.-COBRANCA (SUM) - 202/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CLEMEN-TE CARNEIETTO - SENTENÇA: "AUTOS N.º 202/2002. Vistos, etc. Noticiaram as partes a existencia de uma composição amigavel. DECIDO. 1. O acordo efetivado, bem atendeu o interesse de todos, nao mais havendo, pois, razao para se dar seguimento ao feito, que, com a transação, alcançou seu objetivo. 2. Alias, dispoe o artigo 269 do Código de Processo Civil: "Extingue-se o processo com julgamento de merito: I ...; II ...; III - QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM." ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação efetivada as fls. 89/90 para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM JULGAMENTO DE MERITO. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

128.-COBRANCA (SUM) - 205/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALDOLINO PAULO CADORIN - SENTENÇA: "AUTOS N.º 205/2002. Vistos, etc. Noticiaram as partes a existencia de uma composição amigavel. DECIDO. 1. O acordo efetivado, bem atendeu o interesse de todos, nao mais havendo, pois, razao para se dar seguimento ao feito, que, com a transação, alcançou seu objetivo. 2. Alias, dispoe o artigo 269 do Código de Processo Civil: "Extingue-se o processo com julgamento de merito: I ...; II ...; III - QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM." ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação a fl. 93 para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM JULGAMENTO DE MERITO. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

129.-REVISIONAL COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - 220/2002 - CLOVES NEHRER x CARTAO UNIBANCO LTDA. - "AUTOS N.º 220/2002. Compareça a parte Requerente em cartorio para efetuar a retirada do officio de citação da parte Requerida e providenciar o seu envio." -Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

130.-DECLARATORIA DE ILIQUIDEZ DO TITULO C/C PERDAS E DANOS COM LITIGANCIA DE MA-FE - 228/2002 - ITACIR ALBERTON & CIA LTDA. x MARINES GUANDALIN - DESPACHO: "AUTOS N.º 228/2002. Intime-se a parte Requerente para que se manifeste sobre a contestação." (Contestação apresentada pela parte Requerida as fls. 54/

60). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

131.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 234/2002 - PAULO FERNANDO CHEMIM x VITORIA AGROPASTORIL LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 234/2002. Diga as partes se pretendem a homologação do acordo com a suspensão do processo OU, desde ja, a extinção do feito, salientando, ainda, que o item "4", letra "a", referido a fl. 23 nao existe, situação esta que tambem devera ser corrigida." -Adv. LUCIANA CHIZINI CHEMIN-

132.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO - 243/2002 - HANOFAR COZINHAS LTDA. e outros x ADMINISTRADORA DE CONSORCIO VARASCHIN S.C. LTDA. - SENTENÇA: "AUTOS N.º 243/2002. Vistos, etc. Julgada improcedente a ação declaratoria, o autor, no dia 22 de agosto de 2.002, interpeo recurso de apelação. DECIDO. Nao ha como ser recebido a apelação, pois a falta de um dos pressupostos recursais objetivos (tempestividade) esta evidente, considerando que a apelação deveria ter sido interposta ate o dia 21 de agosto de 2.002, porem, somente o foi no dia 22 daquele mes e ano. Vejamos: A sentença foi publicada no dia 06 de agosto de 2.002, iniciando a contagem do prazo recursal no dia 07 de agosto, quarta-feira, teriamos o termino do prazo no dia 21 de agosto. Destarte, tendo a interposição do recurso sido feita no dia 22, consoante protocolo, extemporanea se mostrou. ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima delineados e com base no artigo 508 do Código de Processo Civil, DEIXO de receber o presente recurso. P.R.I. Apos, ao arquivo." -Adv. CLICERIA CERBARO, ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

133.-REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - 254/2002 - RIVAIR CARLI & CIA LTDA. x BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - "AUTOS N.º 254/2002. Compareça a parte requerente em cartorio para efetuar a retirada do officio de citação da parte requerida e providenciar o seu envio." -Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

134.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 298/2002 - BANCO DIBENS S.A. x LUIZ CARLOS MOREIRA - DESPACHO: "AUTOS N.º 298/2002. Antes de expedir a carta precatória, manifeste-se a parte autora sobre o informado a fl. 25." -Adv. HELCIO SILVA ORARE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

135.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 305/2002 - CPA CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO x ACES FIM COMERCIAL CONS. NEG. LTDA. - SENTENÇA: "...ISTO POSTO, nos termos do Artigo 267, inciso I e VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-

136.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 358/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO ALVES DE CARVALHO - DESPACHO: "AUTOS N.º 358/2002. Vistos, etc. 1. Dos autos denota-se a formação, entre as partes, de um contrato de financiamento, garantindo por alienação fiduciária. Outrossim, sobressai tambem que a parte ja foi devidamente notificada para pagar o debito, conforme documento de fls. 09/10, e nao fazendo ficou constituída em mora. ISTO POSTO, estando os presentes requisitos legais, com fundamento no artigo 3º e seguintes do Decreto n.º 911/69, DEFIRO, LIMINARMENTE, a Busca e Apreensão do bem descrito na inicial, que devera ser entregue ao autor ou quem o representante, que ficara nomeado fiel depositario, responsavel pela guarda e manutenção do mesmo..." (Manifeste-se a parte Autora sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 19 verso). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

137.-FALENCIA - 400/2002 - ILDA MARIA CATUSSO x RAMOS & SORANZO LTDA. - "AUTOS N.º 400/2002. Promova a parte Requerente o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais)." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO - 406/2002 - FRIGOESTE FRIGORIFICO SUDESTE LTDA. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DESPACHO: "AUTOS N.º 406/2002. Recebo os embargos para discussao, consoante os termos do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime-se o Embargado para que no prazo legal apresente contestação." -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

139.-INTERDICAÇÃO E CURATELA - 416/2002 - ELIANE BIEDACHA x MARIA LURDES BAZI - DESPACHO: "AUTOS N.º 416/2002. Comprove a parte Autora necessitar dos beneficios de Justiça gratuita ou junta declaração firmada de proprio punho de que nao possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuizo proprio ou da familia." -Adv. KAREN LUCIA CORREA DA SILVA-

140.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 33/1995 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PATO BRANCO x ANTONIO BURIN - "AUTOS N.º 33/95. Manifeste-se a parte Exequente, fls. 98/99." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

141.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 55/1995 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PATO BRANCO x DARCY SCHVEITZER DA ROSA - "AUTOS N.º 55/95. Manifeste-se a parte Exequente, fl. 113." (Fl. 113, Auto de Praça Negativo). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

142.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 59/1995 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PATO BRANCO x JOAO SALLA - "AUTOS N.º 59/95. Manifeste-se a parte Exequente,

fl. 113.” (Fl. 113, Auto de Praça Negativo). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

143.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 180/1996 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x VALDEMAR LEITE CHAVES - SENTENÇA: “...DECIDO. Diante do cancelamento da dívida, nada mais resta a perseguir neste feito, que, doravante, ficou sem objeto. Alias, dispoe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80: “Se, antes da decisao de primeira instancia, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer titulo, cancelada, a execucao fiscal sera extinta, sem qualquer onus para as partes.” ISTO POSTO, com base no artigo 26 supra citado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO. P.R.I. Diligencias necessarias. Oportunamente, arquivem-se.” - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

144.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 196/1996 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MITRA DIOCESANA DE PALMAS - “AUTOS N.º 196/96. Promova a parte Exequite o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria.” - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI-

145.-EXECUCAO FISCAL - INSS - 435/1996 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LAURIMARI COMERCIO DE TECIDOS LTDA. - “AUTOS N.º 435/96. Manifeste-se a parte Exequite, fl. 144, diligenciando o andamento do feito.” - Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

146.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 536/1996 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SEBASTIAO OLIVEIRA DE ALMEIDA - DESPACHO: “AUTOS N.º 536/96. Manifeste-se a parte Exequite.” - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI-

147.-EXECUCAO FISCAL - AUTARQUIA FEDERAL - 11/1997 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CAZELLA LTDA. - DESPACHO: “AUTOS N.º 11/97. Manifeste-se a parte Exequite.” - Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

148.-EXECUCAO FISCAL - INSS - 79/1999 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA. - DESPACHO: “AUTOS N.º 79/99. Manifeste-se a parte Exequite.” - Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO, APARECIDO GODOI BUENO e DANIELLI PERINI ARTIFON-

149.-EXECUCAO FISCAL - 64/2000 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. - “AUTOS N.º 64/2000. Manifeste-se a parte Exequite, fl. 56.” (Fl. 56, retorno da carta “AR” de citação do Executado Luiz Gustavo de Almeida). - Adv. MANOEL DINIZ PAZ NETO, MARIO CESAR LANGOWSKI e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

150.-EXECUCAO FISCAL - AUTARQUIA FEDERAL - 138/2000 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x IRINEU DEBASTIANI - ME e outros - “AUTOS N.º 138/2000. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 41 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 41 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

151.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 17/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.D. BEBIDAS LTDA. - DESPACHO: “AUTOS N.º 17/2001. 1. Razao nao ha para a paralisação deste feito. 2. Proceada-se a avaliação dos bens constritos.” (Valor do Laudo de Avaliação de fl. 37, R\$ 287.190,00 - duzentos e oitenta e sete mil, cento e noventa reais -. Valor do Laudo de Avaliação de fl. 38, R\$ 836.073,35 - oitocentos e trinta e seis mil e setenta e tres reais e trinta e cinco centavos -). - Adv. FABIO FORSELINI-

152.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 218/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ANSELMO GARCIA SANTOS - “AUTOS N.º 218/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

153.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 237/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x EUCLIDES LUIS NEISS - “AUTOS N.º 237/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

154.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 238/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x EUGENIO BENINI - “AUTOS N.º 690/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 19 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 19 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

155.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 252/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MARIA DOS ANJOS C. RODRIGUES - “AUTOS N.º 252/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

156.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 258/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MARLENE MARIA WEERMAN - “AUTOS N.º 258/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

157.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 261/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MERCELINO & BECHER LTDA. - “AUTOS N.º 261/2001. Diga a parte Exequite, fls. 14 verso e 15.” (Devolução das cartas “ARs”, pelo Correio, de citação dos Executados). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

158.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 263/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x VERA LUCIA DE FATIMA DO AMARAL - “AUTOS N.º 263/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

159.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 284/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LUIS FRANCISCO DOS SANTOS - “AUTOS N.º 284/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 13 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 13 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

160.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 285/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LUIS DE LIMA RAMOS - “AUTOS N.º 285/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

161.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 292/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LOURDES BARROSO - SENTENÇA: “...DECIDO. Diante do cancelamento da dívida, nada mais resta a perseguir neste feito, que, doravante, ficou sem objeto. Alias, dispoe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80: “Se, antes da decisao de primeira instancia, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer titulo, cancelada, a execucao fiscal sera extinta, sem qualquer onus para as partes.” ISTO POSTO, com base no artigo 26 supra citado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO. P.R.I. Diligencias necessarias. Oportunamente, arquivem-se.” - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

162.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 300/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LEONIR ROSA - “AUTOS N.º 300/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

163.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 324/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JULIO FAZISALCOSKI - “AUTOS N.º 324/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 13 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 13 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

164.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 331/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CESAR JUCELINO NECKEL - “AUTOS N.º 331/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

165.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 349/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOSE DERLI TEIXEIRA - “AUTOS N.º 349/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

166.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 362/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JORACI MARIA SECCO - “AUTOS N.º 362/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 15 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 15 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

167.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 363/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CECILIA FRANÇA DA SILVA - “Autos n.º 363/2001. Manifeste-se a parte Exequite, sobre o contido nas certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23/24.” - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

168.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 366/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOAO VANDERLEI M. SILVEIRA - “AUTOS N.º 366/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 13 verso), requerendo o

que for de direito.” (Fl. 13 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

169.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 367/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOAO SALLA - “AUTOS N.º 367/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

170.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 372/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOAO MEZZOMO - “AUTOS N.º 372/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

171.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 381/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x COHAPAR I - “AUTOS N.º 381/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 15 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 15 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

172.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 383/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x COHAPAR - “AUTOS N.º 383/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 17 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 17 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

173.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 389/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CLERIO MAFESSONIO - DESPACHO: “AUTOS N.º 389/2001. O disposto no artigo 197, I, do CTN nao elide a determinação dada a fl. 14, seja porque inaplicavel ao caso, seja porque tal determinação partiu do Juizo. Concedo o PRAZO DE CINCO (05) DIAS para a juntada da matricula.” - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

174.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 402/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CECILIA CARDOSO - “AUTOS N.º 402/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 16), requerendo o que for de direito.” (Fl. 16, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

175.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 405/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x OSNI DA SILVA - “AUTOS N.º 405/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 15 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 15 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

176.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 409/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ORLANDO SUFRIDINI - “AUTOS N.º 409/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 13 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 13 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

177.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 424/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x OLDIR ANTONIO PILATTI - “AUTOS N.º 424/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

178.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 426/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x OLANDA TEREENCIA DA ROCHA - “AUTOS N.º 426/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

179.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 450/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x NICOLAU KIELLIO - “AUTOS N.º 450/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

180.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 461/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ASSIS AIBES DOS SANTOS - DESPACHO: “AUTOS N.º 461/2001. Justifique juridicamente a parte Exequite o pleito de fl. 17.” - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

181.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 468/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ARLINDO Z. CANDATEN - “AUTOS N.º 468/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

182.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 493/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SELVINO MULLER - “AUTOS N.º 493/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 13 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 13 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

183.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 495/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SCORPIONI & GIMENEZ LTDA. - “AUTOS N.º 495/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

184.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 499/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SANDRO JOSE ALVES - “AUTOS N.º 499/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

185.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 505/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x RUGERO AMADORI - DESPACHO: “AUTOS N.º 505/2001. Promova a parte Exequite o andamento do feito, considerando a certidão de fl. 07 (diligencia).” (Promova a parte Exequite o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 60,00 - sessenta reais -, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 07 verso). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

186.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 520/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ROSANGELA MARIA WOLFF - “AUTOS N.º 520/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 15 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 15 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

187.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 522/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ROSANE MARIA ROSSANELLI - “AUTOS N.º 522/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

188.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 523/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ROSANA AUGUSTA CALDATO - “AUTOS N.º 523/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 18 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 18 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

189.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 527/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ROBERTO WATERKEMPER - “AUTOS N.º 527/2001. Manifeste-se a parte Exequite.” - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

190.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 531/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x RICARDO RIZZI - “AUTOS N.º 531/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

191.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 539/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x POMPILO JESUS DA ROCHA - “AUTOS N.º 539/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 16 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 16 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

192.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 542/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PEDRO VALERIANO M VIEIRA - “AUTOS N.º 542/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 13 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 13 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

193.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 546/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JACINTO BAGGIO - “AUTOS N.º 546/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

194.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 550/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JACINTO BAGGIO - “AUTOS N.º 550/2001. Manifeste-se a parte Exequite (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito.” (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

195.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 564/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PAULA VIGANO - "Autos n.º 564/2001. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito, sob pena de extinção (Artigo 267, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil)." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

196.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 579/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ANTONIO DOS SANTOS LOUREIRO - "AUTOS N.º 579/2001. Manifeste-se a parte Exequente (Fl. 15 verso), requerendo o que for de direito." (Fl. 15 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

197.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 581/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ANTONIO CILDO WITTMANN - "AUTOS N.º 581/2001. Manifeste-se a parte Exequente (Fl. 13 verso), requerendo o que for de direito." (Fl. 13 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

198.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 583/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ANTONIO BURIN - "AUTOS N.º 583/2001. Manifeste-se a parte Exequente (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito." (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

199.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 601/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ASSOCIAÇÃO JARDIM PRIMAVERA - "AUTOS N.º 601/2001. Manifeste-se a parte Exequente (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito." (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

200.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 605/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x IRACI PROENTS - DESPACHO: "AUTOS N.º 605/2001. 1. Promova a parte Exequente, a juntada da matrícula nos autos, conforme solicitado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 17)." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

201.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 610/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ASSOCIACAO PATOBRAUNENSE DE ESTUDANTES - "AUTOS N.º 610/2001. Manifeste-se a parte Exequente (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito." (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

202.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 632/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x EVA LURDES DO PRADO - "Autos n.º 632/2001. Manifeste-se a parte Exequente, sobre o contido nas certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17/18." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

203.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 645/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x VALDEMAR SACAMORI - "AUTOS N.º 645/2001. Manifeste-se a parte Exequente (Fl. 15 verso), requerendo o que for de direito." (Fl. 15 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

204.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 661/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x UBIRAJARA SILVA VIEIRA - "AUTOS N.º 661/2001. Manifeste-se a parte Exequente (Fl. 13 verso), requerendo o que for de direito." (Fl. 13 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

205.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 684/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SILVERIO GABRIEL - "AUTOS N.º 684/2001. Manifeste-se a parte Exequente (Fl. 14 verso), requerendo o que for de direito." (Fl. 14 verso, certidão do decurso do prazo sem o pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

206.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 692/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x TARCISIO ANTONIO SASSI - SENTENÇA: "Autos n.º 692/2001. Diante do pagamento noticiado pela Credora a fl. 17, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

207.-EXECUCAO FISCAL - AUTARQUIA FEDERAL - 13/2002 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x AGRICOLA DALGEMMI LTDA. - ME - "AUTOS N.º 13/2002. Promova a parte Exequente o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 30,00 - trinta reais -, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 15." -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

208.-EXECUCAO FISCAL - AUTARQUIA FEDERAL - 14/2002 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x CADORE E BALBINOTTI LTDA. - ME - DESPACHO: "AUTOS N.º 14/2002. INDEFIRO o pedido de fl. 23, porquanto os documentos devem ser analisados em cartório, dado o sigilo a eles inerentes." -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

209.-EXECUCAO FISCAL - AUTARQUIA FEDERAL - 28/2002 - FAZENDA NACIONAL x POLICLINICA PATO BRANCO S.A. - SENTENÇA: "...DECIDO. Diante do cancelamento da dívida, nada mais resta a perseguir neste feito, que, doravante, ficou sem objeto. Alias, dispoe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80: "Se, antes da decisao de primeira instancia, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer titulo, cancelada, a execução fiscal sera extinta, sem qualquer onus para as partes." ISTO POSTO, com base no artigo 26 supra citado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO. P.R.I. Diligencias necessarias. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

210.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 149/2000 - Oriunda da Cidade e Comarca de FRANCISCO BELTRAO - ESTADO DO PARANA - JUIZO DA VARA FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL - INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA x CARBA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 149/2000. 1. Para o depósito do cumprimento do debito apontado a fl. 43, intime-se o Executado." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

211.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 22/2002 - Oriundo da Cidade e Comarca de CURITIBA - ESTADO DO PARANA - JUIZO DA 1ª VARA CIVEL - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x MARCOS ANTONIO FASOLIN - DESPACHO: "AUTOS N.º 22/2002. Atente-se a Requerente que a precatoria destina-se, como ato unico, a busca e apreensão do bem, e nao a citação. Assim, deverao viabilizar ao Sr. Oficial de Justiça a remoção dos bens." -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, FERNANDA TROIAN e ALTEMIRO PEREIRA NETO-

**COMARCA DE PATO BRANCO - PR
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE
JUIZ DE DIREITO - DR. UDENIR SGARBI
RELAÇÃO Nº 16/2002**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AIRTON JOSE ALBERTON	024	00552/2002	
	018	00374/2002	
ANGELO PILATTI NETO	007	00703/2001	
	032	00683/2002	
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	007	00703/2001	
ARLINDO FERREIRA FREITAS	003	00686/2000	
	017	00320/2002	
	016	00274/2002	
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	002	00452/2000	
	027	00601/2002	
CARLOS ROQUE COLLA	003	00686/2000	
	024	00552/2002	
CLAUDIA JULIANA ALBERTON	024	00552/2002	
	018	00374/2002	
CLAUDIO ROBERTO BARANCELL	019	00393/2002	
ELIANDRA CRISTINA WINCK	011	00998/2001	
	012	01186/2001	
	004	00382/2001	
	009	00867/2001	
	039	00047/2001	
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	027	00601/2002	
FABIOLA OLIVO	006	00677/2001	
FERNANDO PAULO MORETTI	001	00294/1998	
HELIO CONSTANTINOPOLOS	012	01186/2001	
	008	00784/2001	
	010	00935/2001	
HELIO DOMINGOS PICOLE	015	00123/2002	
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	035	00728/2002	
	034	00727/2002	
IVOR SERGIO CADORIN	020	00410/2002	
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	002	00452/2000	
JEFERSON LUIZ PICHETTI	023	00534/2002	
	022	00452/2002	
	021	00451/2002	
JOSE CURY	003	00686/2000	
	032	00683/2002	
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	038	00029/2001	
	005	00466/2001	
	025	00565/2002	
	031	00675/2002	
	030	00674/2002	
	013	00121/2002	
	026	00600/2002	
	014	00122/2002	
	006	00677/2001	
	028	00605/2002	
	039	00047/2001	
LEO PIVA	036	00729/2002	
	026	00600/2002	
	037	00730/2002	
LUIZ BERNARDI	028	00605/2002	
MARCELO VARASCHIN	024	00552/2002	
	018	00374/2002	
MARCOS JOSE DLUGOSZ	029	00638/2002	
	015	00123/2002	
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	012	01186/2001	
MARLON FERREIRA FREITAS	017	00320/2002	
MP	008	00784/2001	
	010	00935/2001	
	009	00867/2001	
NARCELIO AUGUSTO MENEGATT	033	00709/2002	
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	003	00686/2000	
ODACIR GIARETTA	017	00320/2002	

OSVALDO BETIN BOARETO	003	00686/2000
OSVALDO LUIZ GABRIEL	035	00728/2002
	034	00727/2002
RAFAEL VIGANO	004	00382/2001
REMO RIGON	006	00729/2002
	026	00600/2002
	037	00730/2002
SANDRO SPRICIGO	014	00122/2002
SUZIANE PALLAORO	023	00534/2002
	022	00452/2002
	021	00451/2002
TANIA MARA MARTINI	011	00998/2001
TELMA MARIA TEIXEIRA BAUE	018	00374/2002
WALMIR LUIZ DE BARBA	023	00534/2002
	022	00452/2002
	021	00451/2002
ZILANDIA PEREIRA ALVES	007	00703/2001
	032	00683/2002

1.-ALVARA JUDICIAL-294/1998-A.P.D.S. x E.J. -A autora para prestar as contas devidas no prazo de dez dias. -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-

2.-DISSOLU·AO DA SOC. DE FATO-452/2000-M.L.F. x E.I.L. e outros -Sobre o pedido de fls. 106, manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias. --Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

3.-INVESTIGA·AO DE PATERNIDADE-686/2000-Z.F.O. x J.J.J. e outros -Audencia de conciliação, instruação e julgamento dia 10 de outubro de 2002, as 13:30 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no maximo tres. Com amparo no artigo 342 do CPC, convoco as partes, autor e requerido, para se fazerem presentes a audiéncia, pessoalmente, a fim de serem interrogados sobre os fatos da causa.-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, JOSE CURY, CARLOS ROQUE COLLA e OSVALDO BETIN BOARETO-

4.-EXECU·AO DE ALIMENTOS-382/2001-D.P. e outros x N.P. -Diga a autora no prazo de cinco dias --Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e RAFAEL VIGANO-

5.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-466/2001-L.S. x A.M. -Audencia de instruação e julgamento dia 10 de outubro de 2002, as 14:30 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no maximo tres. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

6.-ALIMENTOS-677/2001-M.R.T. e outros x E.T. -Considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte, a presente acao de alimentos, consubstanciada no pedido inicial, movida pelo Ministerio Publico em substituação processual a M. R. T. e R. C. T., menores puberes, representados por sua genitora I. T. contra E. T. e, de consequéncia, condeno o requerido ao pagamento de alimentos mensais, a partir da citação, no importe de R\$ 200,00 equivalente a um salario minimo vigente, e que acompanhara suas variacoes, em favor do substituinte, quantia essa que devera ser depositada ate o dia 10 do mes seguinte ao vencido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devidos a Curadora nomeada, estes que arbitro por equidade em R\$ 200,00. -Adv. FABIOLA OLIVO e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

7.-EXECU·AO DE ALIMENTOS-703/2001-A.G.A. e outros x C.R.A. -Diga a exequente, em cinco dias.-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

8.-ALIMENTOS-784/2001-L.O.I. e outros x J.C.K. -Apresente o Curador Especial suas alegações finais. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

9.-INVESTIGA·AO DE PATERNIDADE-867/2001-M.P.W. e outros x D.L.D.S. -Apresente a Curadora Especial suas alegações finais, no prazo de cinco dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

10.-ALIMENTOS-935/2001-T.C.S. e outros x C.J.S. -Apresente o Curador Especial suas alegações finais no prazo de cinco dias. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

11.-EXECU·AO DE ALIMENTOS-998/2001-I.C.P.P. e outros x M.A.P. -Decreto a prisao do devedor pelo prazo de 60 dias. -Adv. TANIA MARA MARTINI e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1186/2001-N.F.S. x L.F.B.S. e outros -Atendendo aos argumentos e fundamentos epigrafados, respeitando sempre o entendimento das partes e do Ministerio Publico, julgo procedente a presente acao revisional movida por N. F. de S. contra L. F. B. de S., consubstanciada no pedido inicial e, de consequéncia reduzo a pensao alimenticia devida pelo autor a requerida para 30% de um salario minimo vigente, mensal, e que acompanhara suas variacoes, a partir da citação, mantendo-se inalterados os demais termos do acordo antes referido, condenando o requerido ao pagamento das custas pro rata, e em honorarios advocatícios devidos ao procurador do requerente, estes que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa, na inicial, verbas essas que nao podem ser executadas por ser o requerido beneficiario da justiça gratuita. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

13.-EXECU·AO DE ALIMENTOS-121/2002-D.D. e outros x I.D. -Diga a exequente, em cinco dias.-Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

14.-INVESTIGA·AO DE PATERNIDADE-122/2002-M.L.O. e outros x J.L.Z. -Acolho o parecer ministerial, julgo proce-

dente a presente acao em face do acordo celebrado livremente entre as partes, para declarar o requerido J. L. Z., como pai natural do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais. Homologo, ainda, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 19, relativo a pensao alimenticia e o direito de visitas, sendo que ficou fixado o valor correspondente a 30% de um salario minimo, e que acompanhara suas variacoes, a partir da entrega do laudo. --Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e SANDRO SPRICIGO-

15.-SEPARA·AO CONTENCIOSA-123/2002-R.F. x E.G.F. -Diga a autora, no prazo de cinco dias --Adv. HELIO DOMINGOS PICOLE e MARCOS JOSE DLUGOSZ-

16.-ALIMENTOS-274/2002-F.S.C. e outros x L.A.C. e outros -Oportunidade igual a pedida na letra A de fls. 29 ja foi concedida aos requeridos e ao pai biologico conforme se ve do termo de fls. 19. No entanto, sem prejuizo de todos os atos processuais ja realizados e atento que a analise desses atos deverao ser feitos com a sentença de merito, a final, hei por bem em conceder aos requeridos e ao pai biologico nova oportunidade de solucionar a demanda pelas vias amigáveis. Assim, com amparo no art. 125 inciso IV do CPC, sem prejuizo e/ou validade dos atos processuais ate aqui praticados, converto o feito em diligéncia e designo audiéncia de tentativa de conciliação para o dia 22 de outubro de 2002, as 13:30 horas, a qual deverao comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. Ao pai biologico, conforme expressado na letra A de fls. 29, e concedida, assim a oportunidade de honrar seus deveres de pai e filho comparecendo a audiéncia. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

17.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-320/2002-M.P.V. x C.M.V. e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. ODACIR GIARETTA, ARLINDO FERREIRA FREITAS e MARLON FERREIRA FREITAS-

18.-DISSOLU·AO DA SOC. DE FATO-374/2002-I.M. x D.S. -Sobre a contestação, manifeste-se a requerente. -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, CLAUDIA JULIANA ALBERTON e TELMA MARIA TEIXEIRA BAUER-

19.-ALIMENTOS-393/2002-G.P.L. e outros x E.A.S.L. -Acolhendo o pedido inicial e as alegações finais do Ministerio Publico, adotando como fundamentos integrantes desta decisao, julgo procedente a presente acao de alimentos, consubstanciada no pedido inicial, movida por G. P. L. e D. P. L., menores impuberes, representados por sua genitora contra E. A. S. L. e, de consequéncia condeno o requerido ao pagamento de alimentos mensais no importa de R\$ 200,00, equivalente a um salario minimo, e que acompanhara suas variacoes, em favor das requerentes. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devidos ao advogado das autoras, estes que arbitro, por equidade, em R\$ 200,00. -Adv. CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI-

20.-EXECU·AO DE ALIMENTOS-410/2002-D.R.P. e outros x V.C.P. -Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias. -Adv. IVOR SERGIO CADORIN-

21.-EXECU·AO DE ALIMENTOS-451/2002-L.A.M.C. e outros x A.V.C. -Tendo em vista que o executado satisfes suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e WALMIR LUIZ DE BARBA-

22.-EXECU·AO DE ALIMENTOS-452/2002-L.A.M.C. e outros x A.V.C. -Tendo em vista que o executado satisfes suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e WALMIR LUIZ DE BARBA-

23.-EXECU·AO DE ALIMENTOS-534/2002-C.K.L.N. e outros x S.L.N. -Diga a exequente, em cinco dias.-Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e WALMIR LUIZ DE BARBA-

24.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-552/2002-Z.A. x L.C.F. -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, CLAUDIA JULIANA ALBERTON e CARLOS ROQUE COLLA-

25.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-565/2002-R.R.V. e outros x E.J. -Considerando satisfesitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e nao foi noticiado descumprimento das obrigações na ocasião assumidas, com fundamento no artigo 35 da Lei 6.515/77, converto em divorcio a separação dos requerentes. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

26.-INVESTIGA·AO DE PATERNIDADE-600/2002-L.F.C. e outros x L.O. -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, LEO PIVA e REMO RIGON-

27.-CAUTELAR INOMINADA-601/2002-D.V. e outros x E.J. -Tentativa de conciliação para o dia 22 de outubro de 2002, as 14:00 horas. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO-

28.-INVESTIGA·AO DE PATERNIDADE-605/2002-A.F.M. e outros x L.B. -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e LUIZ BERNARDI-

29.-EXECU·AO DE ALIMENTOS-638/2002-G.C.A.C. e ou-

tros x C.C. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

30.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-674/2002-M.Q.G. e outros x E.A.G. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

31.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-675/2002-B.D.S. e outros x J.D.S. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

32.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-683/2002-S.P.D.C. x A.D.C. -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE CURY, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANGELO PILATTI NETO-

33.-ALIMENTOS-709/2002-A.L.C. e outros x L.A.C. e outros -Audienca de conciliacao, instrucão e julgamento, para o dia 09 de outubro de 2002, as 15:00 horas. Perfeitamente demonstrado o parentesco, a necessidade alimentar do alimentando e, considerando ainda a informacao de disponibilidade financeira por parte do requerido, considerada, ainda, a ausencia de prova nesse particular, FIXO os alimentos provisórios, em um salario minimo vigente, para cada filho, a partir da citacao, a serem pagos mes a mes, diretamente a representante da parte autora, a qual devera abrir conta bancaria para este fim. As partes deverao comparecer acompanhadas de seus advogados e de testemunhas, no maximo tres, independentemente de previo deposito de rol. -Adv. NARCELIO AUGUSTO MENEGATTI-

34.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-727/2002-E.L.R. x E.N.R. -Fixado alimentos provisórios em um salario minimo, a partir da citacao. Tentativa de conciliacao para o dia 16 de outubro de 2002, as 13:30 horas. -Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

35.-CAUTELAR INOMINADA-728/2002-E.L.R. x E.N.R. -Deferida a separacao de corpos. Tentativa de conciliacao para o dia 16 de outubro de 2002, as 13:30 horas. -Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

36.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-729/2002-K.M.V. e outros x R.V. -Deprecada a citacao do executado. -Adv. REMO RIGON e LEO PIVA-

37.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-730/2002-K.M.V. e outros x R.V. -Deprecada a citacao do executado. -Adv. REMO RIGON e LEO PIVA-

38.-TUTELA-29/2001-N.M. x N.A. e outros -Instrucão e julgamento dia 10 de outubro de 2002, as 14:35 horas. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

39.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-47/2001-S.A.S. e outros x M.H.D.S. e outros Acolho o parecer ministerial e julgo procedente o presente pedido de guarda e responsabilidade aos requerentes. Lavre-se o compromisso. Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

PINHAIS

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR
JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 44/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE T. OLIVEIRA LOPES	012	00336/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	010	01353/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	066	01156/2002
	069	01335/2002
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	060	00739/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	057	00172/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	002	00654/1998
ANDREA IZABEL KRASINSKI	017	00932/2000
	028	00206/2001
	032	00444/2001
	027	00198/2001
	020	01191/2000
	014	00545/2000
	022	01306/2000
	007	00701/1999
	006	00416/1999
	003	02311/1998
	013	00340/2000
	023	01512/2000
	019	00986/2000
	021	01192/2000
	009	01073/1999
	043	01621/2001
	056	01967/2001
	031	00419/2001
	058	00547/2002
	065	01090/2002
	062	00945/2002
	026	00125/2001
	040	01507/2001
	041	01511/2001
	015	00600/2000
	051	01797/2001
	063	00969/2002
	064	01005/2002
	067	01165/2002
	035	00771/2001
	046	01702/2001
	038	01379/2001
	039	01407/2001
	042	01572/2001
	054	01925/2001
	055	01930/2001
	052	01798/2001

053	01819/2001
044	01648/2001
045	01659/2001
047	01725/2001
048	01726/2001
049	01728/2001
030	00343/2001
007	00701/1999
001	00437/1998
059	00569/2002
010	01353/1999
005	00312/1999
001	00437/1998
032	00444/2001
010	01353/1999
024	00082/2001
001	00437/1998
004	02825/1998
018	00983/2000
016	00859/2000
023	01512/2000
025	00099/2001
011	01382/1999
018	00983/2000
004	02825/1998
025	00099/2001
008	00759/1999
001	00437/1998
016	00859/2000
068	01321/2002
066	01156/2002
005	00312/1999
066	01156/2002
014	00545/2000
021	01192/2000
004	02825/1998
033	00726/2001
004	02825/1998
016	00859/2000
017	00932/2000
027	00198/2001
030	00343/2001
028	00206/2001
034	00755/2001
061	00853/2002
004	02825/1998
009	01073/1999
001	00437/1998
030	00343/2001
030	00343/2001
029	00209/2001
026	00125/2001
030	00343/2001
005	00312/1999
016	00859/2000
018	00983/2000
057	00172/2002
001	00437/1998
070	01509/2002
033	00726/2001
030	00343/2001
015	00600/2000
050	01769/2001
030	00343/2001
013	00340/2000
068	01321/2002
036	00921/2001
037	01375/2001

1.-ORDINARIA-437/1998-VILMAR DOS SANTOS e outros x LUIZ CARLOS VAZ e outros - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinta a acao, sem apreciacao do merito, em relacao aos reus Nery da Silva e Celia Regina Silva, com base no artigo 267, inciso VI, combinado com o paragrafo 3º do referido dispositivo do Codigo de Processo Civil, por serem partes ilegítimas e, quanto aos demais requeridos, ou sejam, Luiz Carlos Vaz e sua mulher Maria Cristina Vaz, Data Mercantil de Imóveis Ltda. e Meta Mercantil de Terras Alvorada Ltda., julgo procedente, em parte, o pedido para condena-los ao cumprimento do pagamento da pena pecuniaria diaria de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devida a partir do transito em julgado da presente decisao. Em face da sucumbencia condeno os requeridos remanescentes a pagarem as custas processuais, bem como os honorarios advocatícios do patrono dos autores que, com fulcro no paragrafo 4º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, atendidos os requisitos elencados nas letras "a" a "c" do paragrafo 3º do referido dispositivo legal, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigíveis ate a data do seu pagamento. Por outro lado, considerando-se que os Autores sao sucumbentes em relacao aos Reus Nery da Silva e Celia Regina Silva, condeno-os a pagarem a verba honoraria dos patronos destes que, nos termos dos parametros, acima deduzidos, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. Cautelas necessarias. P.R.I. Oportunamente, archive-se." -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA, NELSON GONCALVES J.JUNIOR, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e ROBSON ZANETTI-

2.-BUSCA E APREENSAO-654/1998-BANESTADO S.A. x CARLUCIO MARTINS DA SILVA - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente acao, consolidando-se em maos da parte autora posse e propriedade exclusivas sobre o bem fiduciariamente alienado, condenado a parte requerida nas despesas do processo e honorarios advocatícios que, pedido e condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fulcro no paragrafo 3º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, atendido os requisitos elencados da letra "a" a "c" do referido paragrafo, arbitro em 20% (vinte por cento) corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. Cautelas necessarias. P.R.I. Oportunamente, archive-se observadas as cautelas necessarias." -Adv.

ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

3.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2311/1998-C.H.B. x R.S. - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, com amparo nas normas previstas no Estatuto da Crianca e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), julgo procedente o presente pedido, para conceder a Guarda e Responsabilidade definitiva do menor a parte autora acima nominada e devidamente qualificada nos autos. Lavre-se o competente Termo de Compromisso, na forma preceituada no artigo 32 da Lei nº 8.069/90. Cautelas necessarias. P.R.I. Oportunamente, archive-se." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

4.-REIVINDICATORIA-2825/1998-EDINALDO DOS REIS e outros x LUIZA MARIA PALTE - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, rejeito os embargos de declaracao intentados pela embargante, a ausencia dos elementos para sua configuracao, restando irrita a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.. Cautelas de estilo." -Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, MARCELO MUSSI CORREA, JOSE CARLOS DA COSTA e MARIA ELISABETH NEVES-

5.-COBRANCA-312/1999-LEOCRECIA MARIA NEIS SCHNEIDER x HAROLDO BARILLI e outros - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido inicial para condenar os requeridos aos pagamentos dos valores incontroversos, na quantia de R\$ 438,85 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), que devera ser corrigida ate a data do efetivo pagamento, acrescida de juros legais a partir da citacao. Considerando que houve sucumbencia reciproca, condeno a autora no pagamento de 80% (oitenta por cento) das despesas processuais, suportando os requeridos os outros 20% (vinte por cento). Fixo os honorarios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), arcando a autora com o pagamento de 80% (oitenta por cento), desse valor ao patrono dos requeridos, arcando estes com o pagamento de 20% (vinte por cento) daquela quantia ao patrono da autora. As condenacoes ora impostas extinguem ate onde se compensarem (artigo 21 do Codigo de Processo Civil). P.R.I." -Adv. PAULO AMBROSIO, LUIZ CARLOS PILOTO e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

6.-GUARDA E RESP/C/P ANTECI.TUTE-416/1999-H.A.M. e outros x N.S. - "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerido pela parte autora, julgando extinta a acao sem apreciacao do merito, o que faco com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. P.R.I.. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

7.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-701/1999-B.S.P. e outros x R.P. - "Vistos e etc... Face o teor da manifestacao da parte requerente, acosta aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

8.-DISSOL.CON.S.DE UNIAO ESTAVEL-759/1999-E.B. e outros x J.D. - "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos juridicos e legais a transacao formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministerio Publico, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faco com amparo no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuicao. P.R.I. Oportunamente, archive-se." -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

9.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-1073/1999-M.H.B. e outros x S.L. - "Vistos e etc... Julgo extinta por sentença a presente acao, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerido pela parte autora as fls. 48, sem apreciacao do merito, o que faco com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, entregues ao requerente mediante recibo e substituidos por fotocopias. Custas eventuais pelo requerente. P.R.I.. Oportunamente, archive-se." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MIRIAM KLAHOLD-

10.-ANUL.TIT. CAMBIAL C/C INDENIZ-1353/1999-SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA - "Vistos e etc... Face o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes Acao de Anulacao de Titulo Cambial e/c Indenizacao por Perdas e Danos, bem como os apensos sob nº 1152/99, de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto, revogando consequentemente a liminar de Sustacao de Protesto e respectivo pedido extensivo deferidos nos autos de Medida Cautelar. Sucumbente a parte autora, condeno-a no pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que, com fulcro no S 4º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, atendidos os requisitos elencados nas letras "a" a "c" do S 3º do mesmo dispositivo legal, fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), corrigíveis ate a data de seu efetivo pagamento. Oficie-se ao cartorio de Protesto. P.R.I. Cautelas de estilo." -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, CELIO LUCAS MILANO e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

11.-ALIMENTOS C/MEDIDA CAUTELAR-1382/1999-M.G.B. e outros x M.A.B. - "Vistos e etc... Em face do exposto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem apreciacao do merito, o que faco com amparo no inciso III artigo 267 do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se, observadas as cautelas de estilo." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

12.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-336/2000-J.J.O. x E.J. - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, com amparo nas normas previstas no Estatuto da Crianca e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), julgo procedente o

presente pedido, para conceder a Guarda e Responsabilidade definitiva do menor a parte autora acima nominada e devidamente qualificada nos autos. Lavre-se o competente Termo de Compromisso, na forma preceituada no artigo 32 da Lei nº 8.069/90. Cautelas necessarias. P.R.I.. Oportunamente, archive-se." -Adv. ADRIANE T. OLIVEIRA LOPES-

13.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO - 340/2000-ALCEU BAILO x ARY DE LIMA BUENO - "Razao assiste ao autor em sua peticao de fls. 45. Tratando-se de mero erro material, que em nada modifica ou corrige substancialmente a decisao, o mesmo pode ser corrigido pelo juiz prolator, e requerimento da parte, conforme disposto no artigo 463, I, do Codigo de Processo Civil. Assim, acolho o pedido do autor, para a correcao do seguinte erro material constante da sentença, passando a integra-la: a) a fls. 42, no primeiro paragrafo, em vez de "agosto de 1977", passa-se a constar "agosto de 1997". P.R.I. Cautelas de estilo." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e SILVIA CARNEIRO DE LEAO-

14.-CAAO DE ALIMENTOS-545/2000-I.R.D.S. x O.C.D.S. - "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos juridicos e legais a transacao formulada pelas partes nestes autos, ressaltando o r. parecer do representante do Ministerio Publico, consequentemente julgando extinto o presente processo o que faco com amparo no artigo 269, inciso III do codigo de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuicao. P.R.I. Oportunamente, archive-se." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

15.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-600/2000-A.S.S. e outros x C.J.S. - "Vistos e etc... Face o exposto e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente acao, com julgamento do merito, o que faco com amparo no inciso II do artigo 794, do Codigo de Processo Civil. Sem custas face o beneficio da justica gratuita. P.R.I.. Oportunamente, archive-se." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

16.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-859/2000 - "Vistos e etc... Pelo exposto, merece rejeicao a presente excecao. Custas pela excipiente, sendo que os honorarios sao incabíveis na especie. P.R.I. Oportunamente, autos ao Sr. Contador Judicial. Cautelas de estilo." - ANA PAULA MOREIRA DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

17.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-932/2000-B.E.T. e outros x V.T. - "Designo dia 19/09/2002, as 13:30 horas para realizacao da audiencia requerida..." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MARILIA DE LUCCA-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-983/2000-NILKO METALURGICA LTDA x ISOTERMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - "Vistos e etc... Trata-se de sustacao de protesto, em que sao partes Nilko Metalurgia Ltda e Isotermica Industria e Comercio de Plasticos Ltda., qualificados na inicial. Tendo em vista, o cumprimento do acordo (fls. 38/39), julgo extinta o processo, nos termos do art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo, proceda-se a baixa na distribuicao, apos Arquite-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.." -Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA - SP-

19.-DIVORCIO CONSENSUAL-986/2000-L.R.S.S. e outros x E.J. -Expedido mandado de averbacao, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias. -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

20.-OFERECIMENTO DE PENSÃO-1191/2000-A.A.P. x A.P.A.P. e outros - "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos juridicos e legais a transacao formulada pelas partes nestes autos, ressaltando o r. parecer do representante do Ministerio Publico, consequentemente julgando extinto o presente processo o que faco com amparo no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuicao. P.R.I. Oportunamente, archive-se." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e LOURENCO IACZINSKI DA SILVA.

21.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-1192/2000-V.N.S. x C.M.S. e outros - "Vistos e etc... Julgo extinta por sentença a presente acao, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerido pela parte autora as fls. 86, sem apreciacao do merito, o que faco com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Custas eventuais pelo requerente. P.R.I.. Oportunamente, archive-se." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MARA CRISTINA BRUNETTI-

22.-HOMOLOGACAO ACORDO DE GUARDA-1306/2000-I.S.P.S. e outros x E.J. - "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos juridicos e legais a transacao formulada pelas partes nestes autos, ressaltando o r. parecer do representante do Ministerio Publico, consequentemente julgando extinto o presente processo o que faco com amparo no artigo 269, inciso III do codigo de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuicao. P.R.I. Oportunamente, archive-se." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

23.-AFASTAMENTO TEMP. DO CONJUGUE-1512/2000-R.A.L. x M.G.J. - "Vistos e etc... Julgo extinto os presentes autos, com apreciacao do merito, face o teor da peticao acostada aos autos, o que faco com amparo no artigo 269, inciso II do Codigo de Processo Civil. P.R.I.. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e INI PILATTI-

24.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-82/2001-C.R.G. x L.A.F.

-” Designo dia 26/09/02, as 13:30 horas para a audiência de conciliação, restando negativa, verificarei a possibilidade de julgamento antecipado da lide ou necessidade de especificação de provas pelas partes a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento. Intimações de estilo.”-Adv. EDVALDO CAPASSI-

25.-NEGATORIA DE PATER.C/C ANUL.R-99/2001-E.B. x G.E.R.M. e outros -”1- Designo dia 27/09/2002, as 13:30 horas para audiência de conciliação...”-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JOAO APARECIDO VENANCIO-

26.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-125/2001-C.P.D.S. e outros x M.P.V. - “Vistos e etc... Face ao teor da manifestação da parte requerente, acosta aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e OTHON BISPO DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-198/2001-Z.P.C. e outros x S.B.A. -”Designo dia 29/09/2002, as 14:30 horas para realização da audiência requerida. Intime-se.”-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MARILIA LUCCA

28.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIAS-206/2001-M.F.D.S. e outros x S.L.S. -”Designo dia 27/09/2002, as 15:00 horas para a realização da audiência requerida. Intime-se.”-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MARTA E. DE BRITTO-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-209/2001-A.C.M.R.S. e outros x M.A.S.S. -”Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência requerido pela parte autora, julgando extinta a ação sem apreciação do merito, o que faço com amparo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo.” -Adv. OMAR ELIAS GEHA-

30.-ORDINARIA DE NULIDADE-343/2001-VARINIA VITORIA SCHWARTZ e outros x BANCO DO BRASIL S.A. e outros -”1. Para a audiência de conciliação, marco o dia 18/12/2002, as 13:30 horas. 2. Intime-se as partes da designação por ARMP.”-Adv. PAULINO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, MARILU HAUER DE OLIVEIRA, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, NELSON JOAO KLAS, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

31.-MED. CAUT. DE SEQUESTRO-419/2001-D.M.K. x T.R.S. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida as fls. 19, com o que julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de separação de corpus. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

32.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIAS-444/2001-D.V.B.F. e outros x J.S.F. -”Designo dia 26/09/2002, as 15:30 horas para a realização da audiência requerida. Intime-se.”-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-726/2001-C.T.M. e outros x A.K. -”Designo para o dia 02/10/2002, as 13:30 horas, a audiência requerida. Intime-se. -”-Adv. RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

34.-INVENTARIO-755/2001-VILMA DE ALMEIDA RIBEIRO e outros x ESPOLIO DE LAURO RIBEIRO - “Vistos e etc... 1-Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o esboço de partilha de fls. 34/36. 2-Transitada em julgada, expeça-se o competente formal de partilha. 3-Apos, archive-se. P.R.I.”-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-771/2001-C.L.S. e outros x R.S. -”Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

36.-MED. CAUTELAR SEP.CORPOS CONS-921/2001-C.G. x L.P. - “1-Homologo a desistência da ação de fl. 26, para o fins do art. 158, S unico, do Cod. Proc. Civil. 2-Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Cod. Processo Civil. 3-P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas a formalidades legais.” -Adv. ZORAIDE BATISTELA-

37.-MED. CAUTELAR SEP.CORPOS CONS-1375/2001-S.P.S. x V.M.S. - “... De consequência, declaro cessado a eficácia da medida liminar nos termos do art. 808, inc. I, do Cod. Proc. Civil. Determino a expedição de mandado, decorrente da cessação da eficácia, para cessação da liminar anteriormente concedida, conforme disposto em Lei. Sem custas. P.R.I.” -Adv. ZORAIDE BATISTELA-

38.-DISSOL.UNIAO EST.C/C PART.BEN-1379/2001-D.A.S. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

39.-DISSOL.CON.S.DE UNIAO ESTAVEL-1407/2001-C.M.L.

e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

40.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-1507/2001-J.A.S. e outros x R.A.S. - “Vistos e etc... Julgo extinta por sentença a presente ação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência requerido pela parte exequente as fls. 14, sem apreciação do merito, o que faço com amparo no disposto no artigo, 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso haja o pedido, fica desde logo, dispensado do prazo de trânsito em julgado. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

41.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-1511/2001-R.F. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Em face do exposto e o mais que dos autos constam, com amparo no disposto nos artigos 25, 35 e seguintes da Lei nº 6.515/77, combinado com o S6º, artigo 226 da Constituição Federal, julgo procedente o presente pedido, para o fim de converter a Separação Judicial das partes em Divorcio, homologando-se a alteração quanto ao direito de visitas. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se Mandado de Averbação na forma preceituada no artigo 32 da Lei 6.515/77 ao Registro Civil competente. Sem custas, face o benefício da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, archive-se, observadas as cautelas de estilo.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

42.-HOMOLOGACAO DE ACORDO DE GUAR-1572/2001-V.M.D.S. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

43.-MED. CAUTELAR SEP.CORPOS CONS-1621/2001-V.L.G.W. x P.W. -”Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida as fls. 16, com o que julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de separação de corpus. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

44.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1648/2001-C.R.C. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

45.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1659/2001-K.A.R. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

46.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1702/2001-M.L.F. e outros x E.J. -”Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

47.-HOMOL.ACORDO DE PENSÃO ALIMEN-1725/2001-G.L.S. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

48.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1726/2001-J.A.L.M. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

49.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1728/2001-N.F.P. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1769/2001-R.C. e outros x A.F.C. -”Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

51.-HOMOLOGACAO ACORDO DE GUARDA-1797/2001-P.L.D.S. e outros x E.J. -”Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

52.-HOMOLOGACAO ACORDO DE GUARDA-1798/2001-L.C.R. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

53.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1819/2001-M.F. e outros x E.J. -”Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

54.-HOM.ACORDO DE REG.DE VISITAS-1925/2001-M.T.S.D. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

55.-HOMOLOGACAO ACORDO DE GUARDA-1930/2001-E.C.F. e outros x E.J. -”Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Apos transcorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

56.-ACAO DE ALIMENTOS-1967/2001-P.D.F. e outros x M.R.F. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida as fls. 12, com o que julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

57.-BUSCA E APREENSAO-172/2002-CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. RENAULT DO BR e outros x GERTRUDES DAVOGLIO OBERLEITNER - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes notificada nos autos pelas partes, consequentemente julgando extinto o presente processo com apreciação do merito, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se.” -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

58.-DISSOL.CON.S.DE UNIAO ESTAVEL-547/2002-E.P.B. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida as fls. 10, com o que julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de separação de corpus. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

59.-DECLARATORIA-569/2002-HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA x AD E N FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -”Manifeste-se a parte autora sobre as contestações e documentos, no prazo de dez dias.”-Adv. CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-739/2002-EQUIPAMENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -”Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondência (s) devolvida(s), em cinco dias.”-Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI-

61.-REPARACAO DE DANOS-853/2002-NILZA RODRIGUES DE MELLO x EXPRESSO AZUL LTDA -”...3- Designado 16/10/02, as 10:30 horas para audiência de conciliação...”-Adv. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA-

62.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-945/2002-J.S.R. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que

dos autos constam, com amparo no disposto nos artigos 2º inciso IV, 24 e seguintes da Lei nº 6.515/77, combinado com S 6º, artigo 226 da Constituição Federal, julgo procedente o presente por sentença, para o fim de converter a separação judicial dos requerentes em Divorcio. Expeça-se o competente Mandado de Averbação na forma preceituada no artigo 32 da Lei 6.515/77 ao Registro Civil. Cautelas necessárias. P.R.I.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

63.-REVERSAO DA GUARDA-969/2002-C.D.S.R. e outros x P.D.S.S. -”Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Caso haja, o pedido de dispensa do trânsito em julgado, fica desde já deferido. Oportunamente, archive-se.”-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

64.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1005/2002-E.C.L. e outros x E.J. - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Caso haja o pedido de dispensa do trânsito em julgado, fica desde já deferido. Oportunamente, archive-se.”-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

65.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1090/2002-M.P.H. x R.P.C.S. e outros - “Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida a fl. 16, pela autora, com o que julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Concedo a autora benefícios da gratuidade. P.R.I. Transatada em julgado, procedidas as devidas baixas, arquivem-se, cumpridas as formalidades legais.” Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

66.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1156/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS FELIX CRUZ - “Manifeste-se as partes quanto o Calculo Judicial de fls. 38/39, no prazo legal.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIZ RENATO SCHUBERT e LUIZ ANTONIO DUARESKI-

67.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1165/2002-L.M.S. e outros x E.J. -”Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação formulada pelas partes nestes autos, ressaltado o r. parecer do representante do Ministério Público, consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Caso haja, o pedido de dispensa do trânsito em julgado, fica desde já deferido. Oportunamente, archive-se.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

68.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1321/2002-FED.TRAB.RODOVIARIOS DO PARANA-FETROPAR e outros x MARCO ANTONIO REFFO PIMENTEL e outros -”Manifeste-se a parte autora sobre as contestações e documentos, no prazo de dez dias.” -Adv. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, VALDENIR DIELLE DIAS-

69.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1335/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CLAUDIONOR DA SILVA ROCHA - “Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

70.-ACAO DE ALIMENTOS-1509/2002-L.W.J. e outros x A.S.S. -”...II-Designo o dia 13/09/2002, as 09:30 horas, para audiência de conciliação, restando negativa, lavre-se o competente Termo, iniciando-se o prazo para apresentação de eventual contestação, sob pena de revelia...” -Adv. RODOLFO E.L. SILVA-

PIRAÍ DO SUL

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 25/2002.

WALTER LIGEIRI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ACACIO MANOEL DA SILVA	007	00154/1987	
ADAO MONTEIRO	066	00009/2001	
	035	00090/1999	
ADRIANA NEGRINI	065	00351/2000	
ALGAYR MORGENSTERN	039	00151/1999	
	038	00150/1999	
BENTO ABELARDO LOPES	017	00116/1993	
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	126	00500/2002	
CARLOS WERZEL	079	00247/2001	
CELIA ROSANA MORO KANSOU	118	00006/1994	
CHRISTIANE REGINA L. POSF	118	00006/1994	
	123	00032/1997	
CLARO AMERICO GUIMARAES S	051	00070/2000	
	104	00179/2002	
	037	00126/1999	
	048	00010/2000	
	096	00075/2002	
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	019	00201/1993	
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	080	00298/2001	
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	105	00188/2002	
DOUGLAS OSAKO	060	00240/2000	
EDER ROMEL	052	00135/2000	
EDILENE LUZ MACHADO GRAF.	015	00005/1992	
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	070	00077/2001	
EDUARDO VARELA GARCIA			

069	00076/2001	093	00060/2002	IDALINA DE SOUZA MAINARDES - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS-	43.-DIVORCIO CONTENCIOSO - 271/1999 - E.S.F. x J.V.F. - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. MARIA IDITE MACHADO FERREIRA-
068	00074/2001	109	00223/2002		
118	00006/1994	012	00004/1991		
EVANDRO ALVES DIAS	041	00212/1999	076	00189/2001	20.-INVENTARIO - 256/1993 - ROSA RUSSO CAMARA x RITTA DE ALMEIDA RUSSO - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. MARIA IDITE MACHADO FERREIRA e JURANDIR CECILIO SANDRINI-
FERNANDO TADEU MARQUES FE	030	00106/1998	130	00067/2002	
	071	00080/2001	116	00261/1983	
	022	00267/1994	018	00127/1993	
	059	00221/2000	017	00116/1993	
	029	00101/1998	016	00091/1992	21.-REIVINDICATORIA - 262/1993 - JORGE VENANCIO S. DE OLIVEIRA x OVIDIO DE OLIVEIRA - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-
	072	00095/2001	045	00305/1999	
	063	00338/2000	039	00151/1999	
	077	00234/2001	060	00240/2000	
GEORGE BUENO GOMM	015	00005/1992	038	00150/1999	
	044	00294/1999	101	00138/2002	22.-CANC. DE SER. DE PASSAGEM - 267/1994 - MARIA IZAILDA CARNEIRO x GIL MARQUES PEREIRA E SUA ESPOSA - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-
GERSON LUIZ DECHANDT	070	00077/2001	014	00165/1991	
	069	00076/2001	047	00338/1999	
	068	00074/2001	054	00185/2000	
	118	00006/1994	011	00102/1988	
GILBERTO BRUNATTO DALLABO	039	00151/1999	042	00240/1999	23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 276/1995 - G.D.D.S. x G.P.D.S. - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO-
	038	00150/1999	034	00372/1998	
GRAZIA A. B. FANHA DORNEL	096	00075/2002	024	00019/1996	
	104	00179/2002	083	00324/2001	
	078	00237/2001	097	00101/2002	24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 19/1996 - ERMÍNIO PINTO DE ANHAIA x EZIDIO LOURENÇO E ZILDA DA SILVA LOURENÇO - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-
	021	00262/1993	098	00102/2002	
	087	00414/2001	100	00137/2002	
	102	00155/2002	002	00130/1982	
	092	00054/2002	037	00126/1999	
	075	00153/2001			
	107	00219/2002			25.-ALIMENTOS - 235/1996 - C.C.S.r.s.m.J. e outros x A.M.S. - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-
	110	00224/2002			
	046	00326/1999			26.-EMBARGOS A EXECUCAO - 247/1996 - PINUSUL - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. x I. N. S. S. - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI.-
	091	00047/2002			
	089	00021/2002			27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 217/1997 - PARANATRATOR LTDA. x JOAO HONORIO MULLER - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-
	106	00190/2002			
HELENESE C. P. RIBAS DA C	001	00089/1956			
IRINEU ROBERTO ALVES	129	00018/2002			28.-SEPARAÇÃO JUDICIAL - 255/1997 - Devolvam-se os autos em cartório - R.F.S.B. x V.S.S.B.-Adv. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO-
JOAQUIM ANT. ALMEIDA CARM	128	00504/2002			
	127	00503/2002			29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 101/1998 - P.H.A.S. e outros x E.S. - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-
	125	00053/2001			
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	111	00228/2002			
	114	00245/2002			30.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 106/1998 - CELIA SOUZA DA LUZ x MAURICIO MACIEL DE SOUZA - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. NIVALDO LUCAS FILHO e FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-
JOSE ELI SALAMACHA	039	00151/1999			
	036	00103/1999			
	079	00247/2001			31.-INVENTARIO - 161/1998 - RUBENS DE OLIVEIRA FERREIRA e outros x RUBENS PEREIRA FERREIRA e outros - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO-
	027	00217/1997			
JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI	124	00024/2001			
	115	00231/1982			32.-REINTEGRACAO DE POSSE - 181/1998 - PAULO REINALDO ENGFER x ESPOLIO DE MICHIOHIRO KATANO - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. RAUL G. DINIES.-
	116	00261/1983			
	026	00247/1996			33.-INVENTARIO - 238/1998 - ENRIQUE SATO x HACHIO SATO - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO-
	122	00036/1996			
	117	00001/1994			34.-MANUTENCAO DE POSSE - 372/1998 - AMANTINO BUENO DE CAMARGO x ANTONIO GABRIEL BUENO - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-
	119	00011/1994			
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	120	00005/1996			
JURANDIR CECILIO SANDRINI	121	00006/1996			
	061	00246/2000			35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 90/1999 - PARANATRATOR LTDA. x DELCIO MOREIRA DA SILVA - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. ADAO MONTEIRO-
	088	00001/2002			
	079	00247/2001			
	008	00163/1987			36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 103/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x CSL. IND. E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA. e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-
	006	00153/1987			
	005	00152/1987			
	009	00164/1987			37.-NULIDADE - 126/1999 - FARMACIA NOSSA SENHORA DAS BROTAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Apresente o segundo apelante, querendo, contra-razões complementares. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRI-NHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-
	010	00193/1987			
	007	00154/1987			38.-EMBARGOS A EXECUCAO - 150/1999 - LAMINADORA DE MAD. N. S. DAS BROTAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se os embargantes - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, ALGAYR MORGENSTERN, GILBERTO BRUNATTO DALLABONA-
	073	00120/2001			
	020	00256/1993			39.-EMBARGOS A EXECUCAO - 151/1999 - FABRICA DE CABOS DE VASSOURAS BROTAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, ALGAYR MORGENSTERN, GILBERTO BRUNATTO DALLABONA e JOSE ELI SALAMACHA-
	004	00073/1987			
	042	00240/1999			40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 208/1999 - MOLIZA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. x CERNE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Manifeste-se o exequente - Adv. MIRIAM PINTO SCHELP-
	084	00358/2001			
	090	00036/2002			41.-REPARACAO DE DANOS - 212/1999 - ITAMARA DE FATIMA KOVALCZUK e outros x TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. EVANDRO ALVES DIAS-
	095	00070/2002			
	058	00204/2000			42.-INVENTARIO - 240/1999 - IZAU ENOI CANAVARRO E OUTROS x IZAU DE ALMEIDA CANAVARRO - Devolvam-se os autos em cartório - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-
	082	00300/2001			
	081	00299/2001			
	103	00176/2002			
	074	00123/2001			
LEOPOLDO LOPES SOBRINHO	121	00006/1996			
LUIZ CARLOS FRANCO	049	00029/2000			
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA V.	114	00245/2002			
MARCELO V. TAVARES	113	00238/2002			
MARIA IDITE MACHADO FERRE	020	00256/1993			
	013	00081/1991			
	043	00271/1999			
MATIAS TADEU WEBER.	044	00294/1999			
MIGUEL OVERCENKO	080	00298/2001			
MIRIAM PINTO SCHELP	040	00208/1999			
NEI LUIS MARQUES	053	00160/2000			
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO	003	00108/1986			
	028	00255/1997			
	033	00238/1998			
	086	00394/2001			
NIVALDO LUCAS FILHO	030	00106/1998			
NOELI MARTINS DE OLIVEIRA	004	00073/1987			
RAUL G. DINIES.	032	00181/1998			
RIVADAVIA VARGAS NETO	088	00001/2002			
	023	00276/1995			
	031	00161/1998			
	112	00236/2002			
	099	00128/2002			
	094	00063/2002			
	108	00220/2002			
ROGERIO DYNIEWICZ	061	00246/2000			
	067	00072/2001			
	057	00199/2000			
	050	00047/2000			
	056	00194/2000			
ROLANDI HORACIO DORNELLES	104	00179/2002			
	023	00276/1995			
	021	00262/1993			
	064	00348/2000			
	055	00186/2000			
	025	00235/1996			
	085	00382/2001			
	062	00267/2000			

PARANATRATOR LTDA e outros x LUIZ HENRIQUE DE MELO QUEIROZ - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. ADAO MONTEIRO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO - 72/2001 - LUIZ ORESTES DE MELLO QUEIROZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Em 30 dias, junte o embargado os documentos relacionados pelo Sr. Perito as fls. 228. - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO - 74/2001 - IGUAÇU CE-LULOSE PAPEL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifestem-se - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA e GERSON LUIZ DECHANDT-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO - 76/2001 - IGUAÇU CE-LULOSE PAPEL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifestem-se - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA e GERSON LUIZ DECHANDT-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO - 77/2001 - IGUAÇU CE-LULOSE PAPEL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifestem-se - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA e GERSON LUIZ DECHANDT-

71.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE - 80/2001 - S.F.F.S. x L.C.P. - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 95/2001 - F.S.E.S. e outros x A.S. - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-

73.-ALIMENTOS - 120/2001 - ZORAIDE PANTELEAO KRUBNIKI x SILVESTRE KRUBNIKI - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

74.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 123/2001 - PAULO CESAR DE SOUZA e outros x LUIS CESAR TEIXEIRA DA SILVA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

75.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 153/2001 - DIONEIA LUANA MOREIRA E OUTRA e outros x MAICON SOARES - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 189/2001 - MARCELO APARECIDO SANTOS DE SOUZA e outros x VALDECI DE SOUZA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 234/2001 - FRANCIELLY STARON E EDENEI STARON x AGOSTINHO STARON - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-

78.-INVENTARIO - 237/2001 - AMALIO DOS SANTOS CARNEIRO BUENO x ISABEL FERREIRA BUENO - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

79.-COBRANCA (EXE) - 247/2001 - BANCO BANESTADO S/A x NIVALDO LOPES TEIXEIRA - Para a producao da prova pericial nomeio perito o contador Luiz Fernando Azevedo. Int. para que apresente proposta de honorarios e apos manifestem-se - Adv. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA e JURANDIR CECILIO SANDRINI-

80.-INDENIZACAO (ORD) - 298/2001 - MANOEL OVIDIO ALVES CARNEIRO x MARCIO JOSE LOPES - Em 05 dias, deposite o requerido o valor dos honorarios so Sr. Perito - Adv. MIGUEL OVERCENKO e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 299/2001 - M. A. DA S. B. e outros x V. B. - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 300/2001 - DIEGO DE LIMA RIBEIRO E OUTROS e outros x EDUARDO ANTONIO RIBEIRO - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

83.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 324/2001 - ITALO CASTANHO MAINARDES e outros - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

84.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL - 358/2001 - MILTON CEZAR CORDEIRO - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE - 382/2001 - MARIA ALICE PEREIRA x CAMAL EL ACHKAR - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

86.-INVENTARIO - 394/2001 - DELAIR CORREA VIEIRA x JOSE WENCESLAU VIEIRA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 414/2001 - LINCOLN JOHNNY FERREIRA DE ABREU BONIN x SEBASTIAO HAROLDO BONIN - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

88.-ORDINARIA - 1/2002 - FLORESTA VERDE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. x EDIANES CRISTA HESPANH - ... ISTO POSTO, e considerando-se tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e declaro nula a duplicata descrita na inicial as fls. 13, (Duplicata Mercantil nº 0077601/0) e confirmando a liminar deferida as fls. 13, determino a sustação definitiva do protesto do referido título. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em

honorarios advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Oportunamente oficie-se ao Cartório de Protestos. Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO e JURANDIR CECILIO SANDRINI-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 21/2002 - SONIVAL DE PAULA x JOSE SONIVAL DE PAULA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

90.-INTERDICAÇÃO - 36/2002 - NILZA CONSTANTINA CRUZ SANDRINI x CONSTANTINA ALVES FERREIRA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 47/2002 - LEILA FERREIRA GONÇALVES e outros x ERCI GONÇALVES - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

92.-ALIMENTOS - 54/2002 - KAIWA HIURI KOPS GONÇALVES e outros x VIRGILIO GONÇALVES e outros - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

93.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO - 60/2002 - L. DE J. N. x M. DA L. M. - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

94.-USUCAPIAO - 63/2002 - ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE PIRAI DO SUL - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 70/2002 - MURILO FRANCISCO DE LIMA x GILBERTO FRANCISCO DE LIMA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

96.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 75/2002 - SEBASTIAO MOREIRA x MARIA ISABEL DA SILVA - Audiencia de conciliação e saneamento dia 09.10.02 as 10:00 horas - Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

97.-INVENTARIO - 101/2002 - DIAIR DE MELLO e outros x JOAO RODRIGUES DE MELLO - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

98.-INVENTARIO - 102/2002 - JESUS DE OLIVEIRA LIMA e outros x JOAQUIM TEIXEIRA DE LIMA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

99.-DISSOLUCAO DE VINC. CONCUBIN. - 128/2002 - ELEANORO DOIN x KATILAINA APARECIDA OLIVEIRA MIRANDA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO-

100.-INVENTARIO - 137/2002 - MARIA RITA DE CACIA BRANCO COBRA e s/ ESPOSO e outros x OCTAVIANA GLABROSKI MOREIRA e outros - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

101.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 138/2002 - LETICIA QUEJI HUK e outros x LUIZ FRANCISCO HUK - Manifeste-se o exequente - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

102.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 155/2002 - FABRICIO CARNEIRO LOBO e outros x MARCOS PINHEIRO LEITAO - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

103.-NEGATORIO DE PATERNIDADE - 176/2002 - A. M. F. x T. P. M. - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

104.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 179/2002 - J. AP. M. x W. DE F. Q. e outros - Audiencia de conciliação e saneamento dia 10.10.02 as 10:00 horas - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO, GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES e CLARO AMERICO GUIMARAS SOBRINHO-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 188/2002 - COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA x DELCIO MOREIRA DA SILVA - Encontra-se a disposição do exequente o edital para publicação - Adv. DOUGLAS OSAKO-

106.-ALIMENTOS - 190/2002 - GISELLE ALVES SABINO e outros - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 219/2002 - EDUARDO HORNES DA SILVA e outros x JOSE CARLOS DA SILVA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

108.-OPOSICAO - 220/2002 - ALESSANDRA GONÇALVES e outros x SEBASTIAO GERSON GONÇALVES e outros - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO-

109.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 223/2002 - GILMAR CARLOS DOS SANTOS e outros - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

110.-ALVARA JUDICIAL - 224/2002 - NEIDE CUSTODIO BARRETO - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

111.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-228/2002-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x ANTONIO HERCULANO DE OLIVEIRA-Adv. JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA-

112.-INVENTARIO - 236/2002 - RUTH GONÇALVES e outros x ANNA RODRIGUES DA SILVA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO-

113.-INDENIZACAO - 238/2002 - LIDIA GANLIKI MAINARDES x TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA - Devolvam-se os autos em cartorio - Adv. MARCELO V. TAVARES-

114.-DECLARATORIA - 245/2002 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x ANTONIO HERCULANO DE OLIVEIRA - Ao deposito das custas judiciais - Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V. PINTO e JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA-

115.-EXECUCAO FISCAL - 231/1982 - I.A.P.A.S. x TRANS. COM. MAD. GUARI LTDA. - Manifeste-se o exequente - Adv. JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI.-

116.-EXECUCAO FISCAL - 261/1983 - IAPAS x IND. MAD. JABUTTI LTDA - Manifeste-se o exequente - Adv. VALDYR PERRINI e JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI.-

117.-EXECUCAO FISCAL - 1/1994 - I.N.S.S. x CARLOS LOURENÇO TORNO - Manifeste-se o exequente - Adv. JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI.-

118.-EXECUCAO FISCAL - 6/1994 - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A - Manifestem-se - Adv. CELIA ROSANA MORO KANSOU, GERSON LUIZ DECHANDT, CHRISTIANE REGINA L. POSFALDO e EDUARDO VARELA GARCIA-

119.-EXECUCAO FISCAL - 11/1994 - I. N. S. S. x COSTRUTORA NEPS LTDA - Manifeste-se o exequente - Adv. JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI.-

120.-EXECUCAO FISCAL - 5/1996 - I.N.S.S. x ERNANI FERRAZ - Manifeste-se o exequente - Adv. JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI.-

121.-EXECUCAO FISCAL - 6/1996 - I.N.S.S. x VALDOMIRO MAINARDES CARNEIRO - Manifeste-se o exequente - Adv. LEOPOLDO LOPES SOBRINHO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

122.-EXECUCAO FISCAL - 36/1996 - I. N. S. S. x PINUSUL IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. - Manifeste-se o exequente - Adv. JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI.-

123.-EXECUCAO FISCAL - 32/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C S L IND. E COM. DE LAMINAS LTDA. - Manifeste-se a Fazenda - Adv. CHRISTIANE REGINA L. POSFALDO-

124.-EXECUCAO FISCAL - 24/2001 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PINUSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI.-

125.-EXECUCAO FISCAL - 53/2001 - CONSELHO REG. DE ENG., ARQ. E AGRON. DO PARANA x LUIZ CARLOS VEIGA BARBOSA - Manifeste-se o exequente - Adv. JOAQUIM ANT. ALMEIDA CARMO.-

126.-EXECUCAO FISCAL - 500/2002 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO x IARA MOREIRA DE LIMA - ME - Manifeste-se o exequente - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDINI-

127.-EXECUCAO FISCAL - 503/2002 - CONSELHO REG. DE ENG., ARQ. E AGRON. DO PARANA x LAMICOMPE LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA - Manifeste-se o exequente - Adv. JOAQUIM ANT. ALMEIDA CARMO.-

128.-EXECUCAO FISCAL - 504/2002 - CONSELHO REG. DE ENG., ARQ. E AGRON. DO PARANA x CARBONE KLUBINIK TORNO - Manifeste-se o exequente - Adv. JOAQUIM ANT. ALMEIDA CARMO.-

129.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 18/2002 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - 15ª VARA CIVEL - BANCO ITAU S/A x JACIRA CARVALHO DATOLA e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. IRINEU ROBERTO ALVES-

130.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 67/2002-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTRO x LUIZ CARLOS VEIGA BARBOSA - Ao deposito das custas judiciais - Adv. ROSE NISGOSKI-

PITANGA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA
RELAÇÃO Nº 25/02
JUIZ DE DIREITO: HAMILTON R. M. SCHWARTZ

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
Adriane Turin Dos Santos	001	00030/1998	
Adriano Muniz Rebelo	008	00188/2002	
Amilcar Cordeiro Teixeira	006	00212/2001	
Antonio C. Ziegemann	003	00204/2000	
	013	00276/2002	
	012	00269/2002	
Antonio Carlos Bini	003	00204/2000	
Celia Regina Peron	005	00008/2001	
Dalva Ines Huf Carvalho	009	00195/2002	
Eder Jose Sebrenski	004	00272/2000	
	007	00083/2002	
Edison Messias Portugal	014	00278/2002	

Flaviano Belinati Garcia	011	00268/2002
Helderlane Machado Da Lu	007	00083/2002
Hellen Carla Prohmann	002	00257/1998
Horst Landgraf	006	00212/2001
J Elmo Alvares Linhares	004	00272/2000
Luiz Claudio Sebrenski	006	00212/2001
Nicanor Bueno Teixeira	002	00257/1998
	010	00267/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CEREALISTA LARA LTDA. Intime-se a executada para que se manifeste acerca da substituição da parte executada em virtude de cessão de crédito, conforme requerido as fls. 60, nos termos do disposto no art. 42, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, bem como, para se manifestar sobre a petição de fls. 40/41, em 05 dias. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-257/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x NELSON MOROTTI -Designo o dia 04/12/02, às 14:00 horas, neste Fórum, para realizacao da pratica publica para venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avaliacao, corrigido monetariamente. Nao havendo licitante, fica desde logo designado o dia 19/12/02, às 14:00 horas, para a segunda pratica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliacao corrigido monetariamente. Em caso de feriado em algum dos dias mencionados o leilao realizar-se-a no primeiro dia util seguinte. Servira de leiloeiro o Porteiro do Auditorio deste Juizo.- Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

3.-REVISAO C. C/C P. CONSIGNACAO-204/2000-VASSILLO FOREKEVICZ x BANCO DO BRASIL S.A.Digam as partes. -Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN e ANTONIO CARLOS BINI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/2000-TAQUARI COM. TRANSP. ROD. DE GAS LTDA x ADAO NERCY MACIEL DE OLIVEIRA. Cuida-se de pedido de suspensao de praeamento de imovel alegando que a penhora e nula vez que se trata de unico imovel rural do executado, portanto impenhoravel. As alegacoes do executado, apesar de extemporaneas e desacompanhadas de provas sao serias e merecem analise detalhada, estando presentes ao verossimilhanca do direito e o perigo na demora, vez que o bem vai a praca na data de amanha. Igualmente, a presente decisao nao e irreversivel, sendo eventuais prejuizos custeados pelo executado. Assim, suspendo a praca designada para a data de amanha e determino ao executado que comprove em 10 dias que nao possui outros imoveis rurais atraves de certidões negativas dos locais onde residui. -Adv. HORST LANDGRAF e EDER JOSE SEBRENSKI-

5.-USUCAPIAO-8/2001-AITON FERREIRA DE LIMA x ESTE JUIZO. Sobre a certidão do Oficial de Justica, manifeste-se a autora. -Adv. CELIA REGINA PERON-

6.-EMBARGOS-212/2001-MUNICIPIO DE PITANGA x PNEUCAMP - COMERCIO DE PNEUS LTDA- Vistos em saneador. As preliminares nao podem prosperar, vez que efetivamente do mandado de citacao da execucao de titulo extrajudicial (fls. 22) consta o prazo de 30 dias para opor embargos, que causou confusao e prejuizo a defesa, pelo que considero tempestiva a apresentacao de embargos. As preliminares arguidas em seguida confundem-se com o merito, pelo que serao oportunamente apreciadas. Defiro a producao das provas requeridas pelas partes, quais sejam, depoimentos testemunhais e depoimento pessoal do representante legal da embargada. Designo audiencia de instrucão e julgamento a ser realizada no dia 19/02/2003 as 14:00 horas. Fica a parte autora intimada para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, HELLEN CARLA PROHMANN e J ELMO ALVARES LINHARES-

7.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-83/2002-CONTINENTAL BANCO SA x EDER JOSE SEBRENSKI. Informacoes em anexo em duas laudas por mim digitadas. Deixo de reformar a decisao impugnada, tendo em vista o entendimento da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancarios, portanto, sendo possível a purgacao da mora.- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EDER JOSE SEBRENSKI-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-188/2002-BV FINANCIERA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES. x VILSON SVENAR. Manifeste-se o exequente. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

9.-ALVARA-195/2002-GEOCIMARA DOS SANTOS x JOSE FRANCO JUNIOR. Considerando a documentação apresentada, com fulcro no art. 1037 do Código de Processo Civil e disposicoes da lei nº 6858/80, DEFIRO o pedido inicial, a fim de autorizar as requerentes a procederem ao levantamento junto a Caixa Economica Federal, desta cidade e Comarca, deixados pelo falecimento do de cujus, Sr. Jose Franco Junior. Expeca-se o respectivo alvara judicial para levantamento da quantia pleiteada e demais acrescimos legais, com prazo de 30 (trinta) dias. Prestacao de contas em 30 dias. P.R.I. -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO-

10.-INVENTARIO-267/2002-ROSA DE LIMA x ANTONIO DE LIMA -Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 dias e as primeiras declarações no prazo legal (art. 993 do CPC). Após as primeiras declarações, citem-se, na forma requerida, o cônjuge e os herdeiros não representados nos autos, a Fazenda Pública e o Ministério Público, para os termos do inventário e partilha, e para que se manifestem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 dias. Edital com prazo de 30 dias (art. 999 do CPC).-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

11.-INVENTARIO-268/2002-JOSE CLAUDINEI RODRI-

GUES DE ALMEIDA x JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA E MARIA CORREIA -Nomeio inventariante o requerente Jose Claudinei Rodrigues de Almeida. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável celebrada entre as partes, todas capazes e regularmente representadas nos autos, referente aos bens deixados por Joao Rodrigues de Almeida e Maria Correia. Pagas as custas processuais, a taxa judiciária e certificado nos autos pela Fazenda Pública Estadual (e se houver cessão também pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha, certidão de pagamento ou carta de adjudicação, conforme o caso. P.R.I.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

12.-INVENTARIO-269/2002-MARIA APARECIDA DE ARAUJO BARBOSA x TERESA CONCENCO DE ARAUJO E LUIZ FELICIO DE AR. -Nomeio inventariante a requerente Maria Aparecida de Araujo Barbosa. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha em favor doscessionarios, todos herdeiros capazes e regularmente representados nos autos, referente aos bens deixados por Teresa Cocencio de Araujo e Luiz Felicio de Araujo. Pagas as custas processuais, a taxa judiciária e certificado nos autos pela Fazenda Pública Estadual (e se houver cessão também pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha, certidão de pagamento ou carta de adjudicação, conforme o caso. P.R.I.-Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN-

13.-ARROLAMENTO-276/2002-DEBORA APARECIDA DA SILVA x DEOLINDA RANK -Nomeio inventariante o requerente. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha em favor da requerente, unica herdeira, capaz e regularmente representada nos autos, referente aos bens deixados por Deolinda Rank. Pagas as custas processuais, a taxa judiciária e certificado nos autos pela Fazenda Pública Estadual (e se houver cessão também pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha, certidão de pagamento ou carta de adjudicação, conforme o caso. P.R.I.-Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN-

14.-SUSTACAO DE PROTESTO-278/2002-PANIFICADORA SANTA RITA LTDA x MOINHO DE TRIGO 2N LTDA. Identifico na alegacao da inexistencia de origem da duplicata, bem como na ausencia de aceite do titulo de credito, a verossimilhanca da alegacao; e nos evidentes prejuizos que redundarao para a parte autora - dedicada a atividade agricola - caso de concretize o protesto, o fundado receio de dano de dificil reparacao. II - Por essas razoes, com base no disposto no art. 273, ambos do Codigo de Processo Civil, concedo a antecipacao de tutela requerida para o fim de determinar a sustacao do protesto do titular referido na inicial. Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 049/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE R. HOFFMANN CAXAM	039	00134/2002
AILTON NUNES DA SILVA	041	00145/2002
ALANA AGUIDA BERTI	032	00573/2001
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	054	00460/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	001	00168/1994
	026	00445/2001
ANDREA HILGEMBERG PONTES	034	00048/2002
ANGELA MARIA R. DO PRADO	035	00066/2002
ANTONIO DO BRASIL PENTEAD	025	00413/2001
ASSIS GOMES DO AMARAL	005	00700/1996
BRASIL BORBA	029	00495/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	022	00077/2001
CELSO LOURENCO DOS SANTOS	040	00135/2002
CLAUDIA A. COLLA	018	00425/2000
CLAUDIA COLLA	011	00340/1999
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	037	00099/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	036	00073/2002
	008	00519/1998
	004	00133/1996
DANIELLE ANNE PAMPLONA	011	00340/1999
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	024	00385/2001
	007	00098/1998
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	050	00348/2002
	017	00323/2000
EDSON APARECIDO DA SILVA	053	00427/2002
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	038	00116/2002
ELYZE FILLIETTAZ	023	00201/2001
ERLON DE FARIA PILATI	009	00275/1999
FERNANDO ZAN VIEIRA	011	00340/1999
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	039	00134/2002
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	020	00011/2001
GLAUCIO HASHIMOTO	032	00573/2001
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	018	00425/2000
	025	00413/2001
HELICIO SILVA ORANE	007	00098/1998
IVO GOMES	022	00077/2001
JAKELINE LOBO DA ROSA	055	00112/2002
JEFFERSON MARCOS B.MEDINA	017	00323/2000
JOAO ANTONIO PIMENTEL	024	00385/2001
JOAQUIM A. DE QUADROS	011	00340/1999
JORGE LUIZ MARTINS	031	00550/2001
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	044	00186/2002
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	006	00151/1997
	027	00471/2001
JOSE CARLOS DE MORAES	008	00519/1998
JOSE ELI SALAMACHA	041	00145/2002
	013	00546/1999
	014	00653/1999
	016	00110/2000
	049	00323/2002
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	008	00519/1998

KARINA MARIA MEHL	013	00546/1999
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	031	00550/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	033	00607/2001
LUIZ CARLOS BARRETO	014	00653/1999
LUIZ HENRIQUE LOPES DE SO	033	00607/2001
LUIZ ROGERIO MORO	002	00394/1995
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	048	00298/2002
	052	00367/2002
	028	00492/2001
	015	00028/2000
LUIZ CEZAR TOPPEL KEMPINS	055	00112/2002
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	029	00495/2001
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	012	00493/1999
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	042	00175/2002
	021	00060/2001
MARCO AURELIO KREFETA	007	00098/1998
MARIA CRISTINA FERNANDES	008	00519/1998
MAURICIO BORBA	029	00495/2001
MAURICIO JULIO FARAH	015	00028/2000
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	043	00180/2002
MIGUEL OVERCENKO	052	00367/2002
NADER THOME NETO	038	00116/2002
NATANIEL P. BROGLIO	022	00077/2001
OLDEMAR MARIANO	012	00493/1999
	017	00323/2000
OSIRES GERALDO KAPP	044	00186/2002
PAULO GROTT FILHO	046	00212/2002
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	010	00314/1999
	003	00551/1995
PEDRO HENRIQUE DE S. HILG	010	00314/1999
	011	00340/1999
ROBERTO A. BUSATO	034	00048/2002
	012	00493/1999
	023	00201/2001
	017	00323/2000
ROGERIO AUGUSTO P. MONGRU	033	00607/2001
ROGERIO DYNIEWICZ	051	00363/2002
ROSEMARY DE SOUZA GONCALV	019	00461/2000
RUBENS DE LIMA	005	00700/1996
TALITA A. HENRIQUES	045	00207/2002
VALDEMAR JOSE KOPROVSKI	002	00394/1995
VANESSA RIBAS VARGAS GUM	018	00425/2000
VERIDIANA MENDES L. ZAINÉ	047	00282/2002
VICTOR MALUCELLI JR.	014	00653/1999
VITAL MAURICIO COGO	008	00519/1998
VITOR LEAL	030	00517/2001

1.-DECLARATORIA-168/1994-JEONI GONCALVES DE CRISTO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - O d. subscritor do petitorio ultimo devera cumprir o disposto no art. 45 do CPC.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

2.-SUSTACAO DE PROTESTO-394/1995-RODNEY VERGANI x WALDIR VERGANI GALERA e outros- Voltem ao arquivo.-Adv. LUIS ROGERIO MORO e VALDEMAR JOSE KOPROVSKI-

3.-ALVARA-551/1995-ERVINO FERNADES CORREIA - Atenda-se o r. parecer retro.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

4.-INVENTARIO-133/1996-JULIO DARCI GRUBA x HALIA TEREZINHA GRUBA- Intime-se pessoalmente o inventariane na forma requerida.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

5.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-700/1996-ASSIS GOMES DO AMARAL x J.M. CHUEIRE & CIA. LTDA. -- Designo leilão para os dias 07/OUTUBRO e 17/OUTUBRO ...s 14 h. (exequente retirar edital).--Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL e RUBENS DE LIMA-

6.-EXECUCAO-151/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x TRANSPORTADORA DRAGAO LTDA. e outros -- Diga o(a) exequente.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

7.-EXECUCAO-98/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CASTELABATE RESTAURANTE,CHURRASCARIA E PIZZARIA e outros -- Designo leilão para os dias 08/OUTUBRO e 18/OUTUBRO ...s 13:30 h. (exequente retirar edital).--Adv. MARCO AURELIO KREFETA, HELCIO SILVA ORANE e DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

8.-FALENCIA-519/1998-VIAPOL IMPERMEABILIZANTES LTDA x ISOMANTEX ENGENHARIA E IMPORTADORA LTDA- Defiro o pedido de fl. 144. Aguarde-se no arquivo.-Adv. JOSE CARLOS DE MORAES, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, MARIA CRISTINA FERNANDES e VITAL MAURICIO COGO-

9.-MONITORIA-275/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x VALQUIRIA RIBAS SCHLUMBERGER e outros- Defiro o pedido ultimo.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

10.-RESPONSABILIDADE CIVIL-314/1999-MARIA ARLETE MOTA PEREIRA x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA- Por não ter obedecido o prazo do art. 407 do CPC, indefiro o rol apresentado ... fl. 203. Registre-se que termo a ser considerado para os fins do artigo acima citado , o da primeira audiência, sob pena de ferirmos o princípio da autonomia. aliás, registre-se o descontentamento deste juízo com o petitorio de fl. 196, já que, conforme se infere da fl. 200, não obstante o atestado médico de fl. 199, estranhamente estava a autora presente na hora da audiência marcada. Aguarde-se a audiência.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG-

11.-ANULACAO DE TITULO-340/1999-SANDRA M. PACENKO PINANEZ x BAHIA TEC - BAHIA TECNOLOGIA LTDA. e outros- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. PEDRO

HENRIQUE DE S. HILGENBERG, JOAQUIM A. DE QUADROS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, CLAUDIA COLLA e FERNANDO ZAN VIEIRA-

12.-REPARACAO DE DANOS-493/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x RIVADAVIA CLOK CIA LTDA -- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.--Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-546/1999-VALDECI GON•ALVES e outros x GERDAU S/A -- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.--Adv. KARINA MARIA MEHL e JOSE ELI SALAMACHA-

14.-RESSARCIMENTO-653/1999-MARITIMA SEGUROS S/A. x VIA•AO SANTANA IAPO LTDA. -- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.--Adv. LUIS CARLOS BARRETO, VICTOR MALUCELLI JR. e JOSE ELI SALAMACHA-

15.-INDENIZACAO-28/2000-SABINA VANDERLINDE e outros x B. F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. - Para a exibição requerida, na forma do art. 355e segs. do CPC.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e MAURICIO JULIO FARAH-

16.-ORDINARIA DE NULIDADE-110/2000-JUAREZ ANTUNES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte apelante.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

17.-COBRANCA-323/2000-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros -- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.--Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e JEFFERSON MARCOS B.MEDINA-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-425/2000-CIA DE HABITACAO DE PONTA GROSSA - PROLAR x RENI SOARES DA SILVA e outros- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e CLAUDIA A. COLLA-

19.-INTERDICAÇÃO-461/2000-ANGELA DE FATIMA ANGEISKI x SEBASTIAO ANGEISKI- Atenda-se o r. parecer retro.-Adv. ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES-

20.-DEPOSITO-11/2001-BANCO BMC S/A. x ROSNEY FERREIRA VAZ- Transitado em julgado esta correção, renove-se vista ao Dr. Curador para que renove sua intenção no recurso adesivo.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

21.-ACAO CIVIL PUBLICA-60/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DELMAR JOSE PIMENTEL e outros- Sobre o agravo retido interposto pelo M.P. em fls. 534/538 manifeste-se o agravado CLAILTON ALVAREZ em dez dias.-Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

22.-INDENIZACAO-77/2001-JOCELE APARECIDA DE CASTRO RODRIGUES x GLOBAL TELECOM LTDA.- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. NATANIEL P. BROGLIO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVO GOMES-

23.-RESTAURACAO DE AUTOS-201/2001-BANCO NACIONAL S/A x EDMAR FERREIRA LEAO- Defiro o pedido de fl. 129, com as observações do petitorio de fl. 132.-Adv. ROBERTO A. BUSATO e ELYZE FILLIETTAZ-

24.-INDENIZACAO-385/2001-ELIETE CURI DE MORAES FORJAZ e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- A impugnação de fl. 58 está desprovida de qualquer objetividade, não apresentando, sequer, um valor que entenderia prudente o interessado. Ademais, o trabalho a ser desenvolvido não , de pouca complexidade, exigindo conhecimento especializado o que, por si só, já justifica o valor apresentado pelo expert. Assim, a parte autora, para em dez dias, promover o cumprimento do art. 33 do CPC, depositando o valor integral dos honorários

periciais, cujo levantamento ficará condicionado a entrega do laudo, em trinta dias. -Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK e JOAO ANTONIO PIMENTEL-

25.-DESPEJO-413/2001-CARMEN IZUMI x WASHINGTON CARLOS SANCHEZ FIERRO -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (deixe de proceder a penhora em face da não localização de bens).--Adv. ANTONIO DO BRASIL PENTEAD e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-445/2001-TRANSPORTES REBOOK LTDA. x JOSE LUIZ BAIOCO- Mantenho a decisão de fl. 359, onde o pedido já foi analisado.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

27.-EXECUCAO-471/2001-PELOU JACINTBO NETO e outros x KATJA MARISA MIQUELIN -Retirar Ofício.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

28.-EXECUCAO-492/2001-BANCO AMERICA DO SUL S/A x LAZARO ARLINDO DA SILVA e outros -Preparadas as custas finais, defiro o pedido de suspensão. Ao arquivo - Valor R\$ 524,67.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-495/2001-CELSO FINCK e outros x JORGE ROSAS DEMIATE e outros- A preliminar alegada, por atacar a qualidade da posse invocada, ou seja, um dos fatos constitutivos do direito dos autores, diz respeito ao m.rito e assim será tratada. Outrossim, defiro a produção de provas orais e pericial, sendo que para funcionar como perito, nomeio CALC, Perícia, AUDITORIA E CONSULTORIA, a qual deverá ser intimada para indicar o profissional ou profis-

sionais responsáveis, bem como para apresentar proposta de honorários. As partes para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em cinco dias. A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, MAURICIO BORBA e BRASIL BORBA-

30.-REPARACAO DE DANOS-517/2001-MARCIO LUIZ MARCONATTO x ERONDI ANDRADE ANTUNES e outros --Manifeste-se a parte autora.--Adv. VITOR LEAL-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-550/2001-JULIO NEME & CIA LTDA E OUTRO x PEREIRA E CONTI LTDA- Ao embargante para, em cinco dias, dar cumprimento ao disposto no art. 33 do CPC, na forma que propôs, vez que aceita pelo esparto. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS, LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

32.-INDENIZACAO-573/2001-LEONEL DERONI MOREIRA x ABATEDOURO COROAVES LTDA e outros -Manifestar-se sobre contestação da litisdenunciada.-Adv. ALANA AGUIDA BERTI e GLAUCIO HASHIMOTO-

33.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-607/2001-RADIO LAGOA DOURADA LTDA x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIB. - ECAD e outros- Com o devido respeito, a decisão atacada tem natureza de decisão interlocutória mista, e, como tal, o recurso cabível seria o de agravo, nos termos do art. 522 do CPC, pelo que, deixo de receber a apelação. A parte autora para manifestação. -Adv. ROGERIO AUGUSTO P. MONGRUEL, LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

34.-COBRANCA-48/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HENRIQUE PEREIRA- Defiro a produção de prova pericial, sendo que para funcionar como Perito deste juízo, nomeio JOSELTON ROCHA, o qual funcionará sob a f. de seu grau mediante um remuneração de R4 900,00. As partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Outrossim, no mesmo prazo, deverá a parte r, cumprir o disposto no art. 33 do CPC.-Adv. ANDREA HILGEMBERG PONTES e ROBERTO A. BUSATO-

35.-INDENIZACAO-66/2002-EMILIANA BREUS GERONIMO x AGNALDO LOURENCO DE LIMA e outros -Manifestar-se sobre contestação.-Adv. ANGELA MARIA R. DO PRADO-

36.-MONITORIA-73/2002-BOBECK E KRUGER LTDA. x CARLOS ALBERTO GEHRKE -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (deixe de proceder a penhora face a não localização de bens penhoráveis).--Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

37.-COBRANCA-99/2002-CONDOMINIO CONJ. RES. MONTEIRO LOBATO x JOEL DOS SANTOS SILVA- A carta de citação já fora devolvida, conforme se vê da fl. 13. Manifeste-se a parte autora.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO-116/2002-FINOLON - COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. x MARCOS AURELIO CAMBANAR - ME- A avaliação, manifestando-se, na seqüência, as partes - Valor R\$ 1.600,00. - (repuplicado por conter erro).-Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO e NADER THOME NETO-

39.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRAT.-134/2002-FERNANDO CUNHA SOUZA x FIBRA LEASING S/A -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 269,50.--Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU-

40.-FALENCIA-135/2002-DAVIFAR - COM. DE MEDICAMENTOS LTDA x ALPHAVILLE - COM. ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA- A diligência para a busca de endereços , encargo da parte e não do Oficial de Justiça, o qual somente tem obrigação de cumprir o mandado no endereço nele indicado. Outrossim, não obstante o seu inconformismo, não trouxe a autora qualquer dado objetivo que justifique a repetição da citação. Assim, indefiro o pedido retro. A parte autora para, em cinco dias, indicar novo endereço da r.--Adv. CELSO LOURENCO DOS SANTOS-

41.-DECLARATORIA-145/2002-ADOLFO KRAUSER x POSTO SUL PARANA LTDA --Para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento (art.331/CPC), designo o próximo dia 08/OUTUBRO. ...s 14:45 h.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOSE ELI SALAMACHA-

42.-COBRANCA-175/2002-CONTABILIDADE ROSSI S/C LTDA x CONDOMINIO ED. DONA MARIA- Certifique-se na autuação a interposição do agravo retido, a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.-Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-180/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CRUZ DE MALTA LTDA x LIDIA MONICA DOS SANTOS -Retirar Edital.-Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA-

44.-INDENIZACAO-186/2002-IVONETE ARTUSI SOARES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e OSIRES GERALDO KAPP-

45.-EXECUCAO-207/2002-ABASTECEDORA DE COM. SERA GAUCHA LTDA x AJADIR ANTONIO BUENO DE LEMOS -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (deixe de proceder a penhora face não localização de bens penhoráveis em nome do executado).--Adv. TALITA A. HENRIQUES-

46.-REPARACAO DE DANOS-212/2002-JOSE LEONIR

CARNEIRO x INSTITUTO AGRONômICO DO PARANA (IAPAR) -Retirar Carta Precatória.-Adv. PAULO GROTT FILHO-

47.-COBRANCA-282/2002-ANTONIO ARI RISSETTI e outros x FUNDAÇÃO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. VERÍDIANA MENDES L. ZAINÉ-

48.-MONITORIA-298/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x C.C.C. COM. DE PAPEIS E SUPRIM. P/ INFORM. LTDA e outros- Recebo os embargos e suspendo os efeitos do mandado monitorio. A parte embargada para, querendo, em quinze dias, impugnar.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

49.-EXECUCAO-323/2002-DUNAPETROL - COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x EAVILTON CESAR MORAIS TRATZ -- Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R\$ 95,00.--Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

50.-ORDINARIA-348/2002-ALCIDES DEGRAF e outros x BANCO HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte r.,-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

51.-MONITORIA-363/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO POSTO PITANGUI LTDA e outros- Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado monitorio. A parte embargada para, querendo, em quinze dias, impugnar.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

52.-INDENIZACAO-367/2002-JONAS RIBEIRO DE PAULA x BANCO AMERICA DO SUL S/A- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. MIGUEL OVERCENKO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

53.-MANUTENCAO DE POSSE-427/2002-ORGANIZACAOES JUMBO LTDA x SAGY DEIAB TALEGMANI-F.I. -Manifestar-se sobre contestação.-Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

54.-CAUTELAR INOMINADA-460/2002-LUIZ CEZAR WEIGERT DOS SANTOS x BRASIL TELECOM- A caixa postal cujo "desbloqueio" postula o autor, lhe foi concedida, pelo que narra a inicial, pela sua antiga empresa empregadora - IECSA - GTA - cujo contrato de trabalho fora rescindido. Assim, a lide indicada de forma genérica, necessariamente

terá que discutir tal contrato, o que afasta a competência deste juízo, nos termos do art. 114 da CF. Assim, declaro a incompetência absoluta deste juízo, para processar e julgar o presente feito, devendo, promovidas as baixas e anotações devidas, serem os autos encaminhados ... Justiça do Trabalho. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

55.-CARTA PRECATORIA-112/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 18] VARA CIVEL -CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA x CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA --Para realização do ato deprecado, designo o dia 15/OUTUBRO, ...s 15 horas.-Adv. LUIZ CEZAR TOPPEL KEMPINSKI e JAKELINE LOBO DA ROSA-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 052/2002. JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	031	00615/2001
ALBERTO KHUN	007	00210/1999
ALCIDIO SOARES JUNIOR	046	00403/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	053	00536/2002
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	007	00210/1999
ANA CLAUDIA FRANCA PODOL	028	00561/2001
ANA EMILIA GUIMARAES G. D	036	00096/2002
ANDRELEISE DE CASSIA TOSO	054	00355/2001
ANGELITA C. KRAVUTSCHKE	048	00428/2002
ANTONIO KROKOSZ	032	00675/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	025	00480/2001
ARLETE AP. L. NOGUEIRA	027	00554/2001
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	033	00001/2002
CLAUDIA A. COLLA	030	00604/2001
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	020	00194/2001
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	006	00034/1999
DIRCEU BENEDITO MENEZES	034	00035/2002
EDDY CLEBER DALSSOTO	044	00347/2002
EDEZIO SOUTO CUTRIM	046	00403/2002
ELISA GOMES TORRES	017	00532/2000
EMERSON CARLOS PEDROSO	039	00217/2002
EVANDRO ALVES DIAS	026	00515/2001
FLORI ANTONIO TASCA	039	00217/2002
FRANCINE FREDERICO	003	00319/1997
GILSON DOS SANTOS	041	00272/2002
	045	00353/2002
	037	00108/2002
	018	00537/2000
HELENTON F.TAQUES DA FONS	047	00411/2002
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	024	00459/2001
JACOB R. VALENTIN	041	00272/2002
JOAO NEY MARCAL	012	00087/2000
	021	00330/2001
JOAO PERICLES GOULART	038	00118/2002
JOAQUIM A. DE QUADROS	002	00786/1995
JORGE LUIZ MARTINS	009	00456/1999
	022	00377/2001
JOSE ADRIANO OLIVIO WOLIN	007	00210/1999
JOSE ALBARI S. DE LARA	010	00706/1999
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	008	00212/1999

JOSE ANGELO JAREMA	023	00411/2001
JOSE ELI SALAMACHA	040	00259/2002
	005	00027/1999
JULIANO JARONSKI	029	00581/2001
KARINA MARIA MEHL	022	00377/2001
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	005	00027/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	040	00259/2002
	010	00706/1999
	013	00118/2000
	051	00501/2002
	045	00353/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	001	00721/1995
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	024	00459/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	050	00487/2002
MAURICIO BORBA	035	00059/2002
	011	00007/2000
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	044	00347/2002
MAURO CZELUSNIAK	046	00403/2002
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	030	00604/2001
MYCHELLE FORTUNATO	032	00675/2001
NOEMI LEITE BENETTI	043	00331/2002
OLINDO DE OLIVEIRA	030	00604/2001
PAULO GROTT FILHO	004	00112/1998
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	014	00230/2000
	017	00532/2000
	015	00330/2000
	005	00027/1999
PAULO HUMBERTO BUDOIA	016	00491/2000
RENATO CORDEIRO	011	00007/2000
RENATO JOSE MENDES	049	00451/2002
ROBERTO A. BUSATO	042	00327/2002
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	052	00523/2002
VILSON DELGOBO	031	00615/2001
VITOR LEAL	019	00175/2001

1.-REPARACAO DE DANOS-721/1995-ROSA P.MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA- Promovam-se as correções indicadas na Carta Precatória. Outrossim, expeça-se o ofício requerido determinando-se a inclusão das autoras na folha de pagamento da executada, conforme determinação do v. acórdão transitado em julgado. Ficam mantidos os honorários fixados para caso de ausência de embargos. (Conta geral valor R\$ 148.472,22). -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

2.-EXECUCAO-786/1995-BANCO ITAU SA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N.A. ZANLORENZI LTDA e outros — Manifestar-se sobre o ofício de fl. 182. —Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-319/1997-ALCEU FERREIRA DE LIMA x DILVANIR DIAS XAVIER e outros — Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. EVANDRO ALVES DIAS-

4.-EXECUCAO-112/1998-ADALBERTO CALDEIRA x ANA MARIA ANTUNES — Comparecer em cartório para firmar termo de adjudicação.—Adv. PAULO GROTT FILHO-

5.-REPARACAO DE DANOS-27/1999-ODAIR RODRIGUES DO PRADO x WOSGRAU PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- ... julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a ré a pagar a autora, a título de danos morais a quantia de R\$ 10.000,00, devidamente corrigidos pelos índices oficiais, mais juros de mora de meio por cento ao mês, a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ, mais a quantia a ser apurada em liquidação

de sentença, suficiente para pagar todo o tratamento médico, hospitalar, farmacológico e fisioterápico, passado e futuro, necessário, para restabelecer o status quo ante, conforme acima fundamentado, incidindo sobre os já efetivados, juros de mora e correção monetária nos mesmos termos do estabelecido aos danos morais. Outrossim, com fulcro nos arts. 70, III e 269, II do CPC, julgo igualmente procedente a denunciação da lide da empresa CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A, promovida pela ré, para, nos termos do art. 76, também do CPC, reconhecer sua responsabilidade pelo ressarcimento dos valores a que foram aqui condenada a litisdenunciada nos limites da apólice, valendo a presente sentença como título

executivo. Em tendo a autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios referentes a lide principal, os quais, fixo em 20% sobre o valor final da condenação, principalmente por terem trazido os ilustres advogados dos autores, bens elementos para fundamentar esta sentença. Por fim, condeno a empresa a litisdenunciada ao pagamento das despesas processuais da lide secundária, bem como dos honorários advocatícios do também ilustre advogado da litisdenunciante, os quais, fixo em R\$ 1.000,00. -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS, JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA e JOSE ELI SALAMACHA-

6.-COBRANCA-34/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x JUREMA TEREZINHA SIMIONI -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS-

7.-MONITORIA-210/1999-SINDICATO DOS TRANSP. RO DOV. AUT. NO EST.PR SINDIC x HIROYUKI YASSUDA e outros -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, com relação a ALBERTO KUHN. Na sequência colha-se nova manifestação da parte autora.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, JOSE ADRIANO OLIVIO WOLINSKI e ALBERTO KHUN-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-212/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CERAMICA SAO SEBASTIAO LTDA. —Manifeste-se a parte autora.—Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-456/1999-MADEREIRA PONTA GROSSA LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. — A Conta e Preparo - Valor R\$ 37,50.—

Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

10.-EXECUCAO-706/1999-JUVENCIO INDIO DE OLIVEIRA x TUBOPONTA TUBOS PONTA GROSSA LTDA e outros - Manifestem-se as partes.-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA e KARINA MARIA MEHL-

11.-DEPOSITO-7/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADUANA TRANSPORTES LTDA. e outros -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. MAURICIO BORBA e RENATO CORDEIRO-

12.-EXECUCAO-87/2000-FERRO VELHO JACARE LTDA. x CLAUDEMIR DE MATTOS BALAROTE — A Conta e Preparo - Valor R\$ 164,31.—Adv. JOAO NEY MARCAL-

13.-ARROLAMENTO-118/2000-ALBERICO CORREIA FERREIRA x SANTINA CORREIA FERREIRA — A Conta e Preparo - Valor R\$ 415,99.—Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-230/2000-MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA. x BANCO SAFRA S/A. — A Conta e Preparo - Valor R\$ 872,64.—Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

15.-ALVARA-330/2000-MARISA APARECIDA BITTAR -Defiro. -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

16.-MONITORIA-491/2000-GUAJARA REVENDEDORA DE DIESEL LTDA x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER — Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. PAULO HUMBERTO BUDOIA-

17.-RESPONSABILIDADE CIVIL-532/2000-ANTONIO NEULI DO NASCIMENTO x A - INTEGRACAO RECUPERADORA DE RODOVIAS S/C LTDA —Para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento (art.331/CPC), designo o próximo dia 14/OUTUBRO, as 14:30 h.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e EDDY CLEBER DALSSOTO-

18.-ARROLAMENTO-537/2000-JULIA TOZETTO x ANASTACIA OPATA — A Conta e Preparo - Valor R\$ 368,28.—Adv. GILSON DOS SANTOS-

19.-INDENIZACAO-175/2001-ADRIANE PEDROSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros — A Conta e Preparo - Valor R\$ 898,50.—Adv. VITOR LEAL-

20.-ALVARA-194/2001-OLGA TEREZINHA ELIAS DA LUZ e outros— A Conta e Preparo - Valor R\$ 166,26.—Adv. CLAUDIA A. COLLA-

21.-EXECUCAO-330/2001-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x SKALINSKI & SKALINSKI LTDA — Manifeste-se o (a) exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. JOAO NEY MARCAL-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-377/2001-JULIO NEME & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A- Manifestem-se as partes.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS e JOSE ELI SALAMACHA-

23.-COBRANCA DE HONORARIOS-411/2001-ERIKSON J. TOSTA LIRA e outros x LOIZEL STRAUBE e outros- Certifique-se a interposição de agravo retido e dê-se vista para a parte contrária.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

24.-INDENIZACAO-459/2001-CLEIDINEIA DA SILVA e outros x CARLOS DORETTO CAMPANARI- Defiro. Expeça-se alvar . As partes e seus assistentes técnicos para os fins requeridos. Poderá o expert na conclusão de seu laudo, tecer comentários pessoais ainda que não aventados nos quesitos. (Designado o próximo dia 16/OUTUBRO, as 09:00 horas, no consultório do Perito, sito a rua Francisco Burzio, n. 975, para a realização do exame.). -Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-480/2001-ANTONIO KROKOSZ x LAURINDO MIGUEL DEZANET — Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. ANTONIO KROKOSZ-

26.-DESPEJO-515/2001-ARGENTINA VARGAS DE OLIVEIRA x ELCIO LUIZ BORGES CHUANQUE e outros — Manifeste-se o (a) autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. ELISA GOMES TORRES-

27.-COBRANCA-554/2001-CLIMAFARMA - DIST. DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMAC. x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - Valor R\$ 7,00.—Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

28.-INVENTARIO-561/2001-SERGIO DOS SANTOS x FRANCISCO ISRAEL DOS SANTOS -Julgo por sentença a partilha dos bens.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

29.-TUTELA-581/2001-ROBERTO SOUZA x RODRIGO SOUZA DA SILVA e outros -Retirar Mandado de inscrição.-Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-604/2001-PAULO YOSHITOMO HERAI x UNICASA CARPINTARIA LTDA —Para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento (art.331/CPC), designo o próximo dia 14/OUTUBRO, as 14h. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-615/2001-BANCO BMC S/A x NEI HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS. (...) Assim, para que se evite eventual prejuízo as partes, principalmente ao direito subjetivo do réu de purgar a mora, baixem os autos ao Contador para que apuro eventual diferença entre o

valor depósito e o que efetivamente deveria ter sido depositado, levando em consideração, para tanto, os termos do contrato. Em sendo apurada eventual diferença, promova-se a devida atualização e intime-se o réu para complemento, sob pena de imediato pronunciamento final com desconsideração da purgação. (Conta Geral R\$ 1.427,87). -Adv. ADRIANE GUASQUE e VILSON DELGOBO-

32.-REPARACAO DE DANOS-675/2001-ALEX CANTALE x SOCIEDADE EDUC. E CULTURAL AMELIA S.C. LTDA- Designo o dia 03/OUTUBRO, as 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, devendo as partes comparecer a audiência acompanhadas de seus procuradores e com propostas concretas, visando desta forma viabilizar a conciliação, buscando sempre maior celeridade na prestação jurisdicional.-Adv. ANGELITA C. KRAVUTSCHKE e MYCHELLE FORTUNATO-

33.-INTERDICAÇÃO-1/2002-JOAO ANTONIO FERREIRA x PEDRO DA LUZ- ... julgo procedente o pedido inicial, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdição de PEDRO DA LUZ, na inicial qualificada, declarando-o, na forma do art. 5º, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como Curador, nomeio-lhe o autor. Em não sendo constatada existência de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca. Fixo os honorários do Dr. Perito, em R\$ 300,00. Tratando-se de processo necessário, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais somente serão devidas, nas circunstâncias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC. -Adv. ARLETE AP. L. NOGUEIRA-

34.-CAUTELAR-35/2002-MARIO LUIZ MACHADO x PARANA BANCO S/A — A Conta e Preparo - Valor R\$ 109,50.—Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

35.-REPARACAO DE DANOS-59/2002-VIACAO CAMPOS GERAIS S/A x POLFERIA CHEREMNOV ANUFRIEV- Aguarde-se o pagamento das custas processuais.-Adv. MAURICIO BORBA-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-96/2002-VALTRADO BRASIL LTDA. x GILSON RENATO WIECHETECK — Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 35,00).—Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-108/2002-NELLY BEUKHOF x JAN BEUKHOF — A Conta e Preparo - Valor R\$ 14,00.—Adv. GILSON DOS SANTOS-

38.-ESPECIALIZ. EM HIPOTECA LEGAL-118/2002-DINO FECCI COLLI x MARIA ZENY COLLI- Sobre o laudo de fl. 56, em cinco dias, manifestem-se os interessados. (Valor R\$ 250.000,00). -Adv. JOAO PERICLES GOULART-

39.-IMISSAO DE POSSE-217/2002-VERA REGINA NOGUEIRA x AROLDJO JOSE GARBUIO- Processo em ordem. Não ha preliminares para analise. Para A.I.J., designo o próximo

dia 14/NOVEMBRO, as 14 horas. As testemunhas deverão ser arroladas em dez dias. Convoquem as partes para depoimentos pessoais.-Adv. EDEZIO SOUTO CUTRIM e EMERSON CARLOS PEDROSO-

40.-INDENIZACAO-259/2002-HERLEO PEDRO DE PARIS JUNIOR x WOSGRAU PARTICIPACOES - IND. E COM. LTDA -Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. JULIANO JARONSKI e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

41.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-272/2002-LUIZ ALBERTO MEZZOMO e outros x JOSE ALVARO GOES FILHO e outros- Recebo os embargos mais nego-lhe provimento, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do CPC.-Adv. JACOB R. VALENTIN e FLORI ANTONIO TASCA-

42.-COBRANCA-327/2002-BANCO DO BRASIL x TELMA APARECIDA LUCHINSKI SAAD — A Conta e Preparo - Valor R\$ 227,50.—Adv. ROBERTO A. BUSATO-

43.-INDENIZACAO-331/2002-REGIANE MOLOTTO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -Manifestar-se sobre contestação.-Adv. NOEMI LEITE BENETTI-

44.-REVISIONAL-347/2002-MARIO LUIZ MACHADO x PARANA BANCO S/A- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

45.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-353/2002-BANCO BRADESCO S/A x DEGRAF LOCADORA DE VEICULOS- ... julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º do Dec-lei 911/69. Atenda-se o disposto no art. 2º do referido Dec-lei, sendo que esta sentença vale como título hábil

perante qualquer repartição pública, para demonstração da propriedade e a da posse do bem, inclusive para fins de transferência para terceiros, podendo a instituição

financeira autora promover, desde já, a venda do bem, na forma do art. 3º, § 5º, também do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, fixo em R\$ 600,00. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

46.-RESPONSABILIDADE CIVIL-403/2002-VALDEVINO TEIXEIRA x SADIA S/A- Para A.I.J., designo o próximo dia

13/NOVEMBRO, ...s 14 horas. Intime-se as testemunhas ja arroladas e as que vierem a ser intimadas no prazo de dez dias contados da intimação deste despacho. Convoquem as partes para prestarem seus depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta.-Adv. ALCIDIO SOARES JUNIOR, MAURO CZE-LUSNIAK e DIRCEU BENEDITO MENEZES-

47.-INDENIZACAO-411/2002-MARCIO FLORI DE OLIVEIRA E SILVA e outros x CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Manifestar-se sobre contestação.-Adv. HELENTON F.TAQUES DA FONSECA-

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-428/2002-FRONTEx CO-MUNICACAO VISUAL LTDA x DABLIO PROPAGANDA LTDA e outros — A Conta e Preparo - Valor R\$ 47,00.—Adv. ANDRELISE DE CASSIA TOSO-

49.-DESPEJO-451/2002-LUIZ SCHEBESKI e outros x IDEIA TRES PUBLICIDADE LTDA —Manifeste-se a parte autora.—Adv. RENATO JOSE MENDES-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-487/2002-BANCO ZOGBI S/A x ALGUSTO ALBANI BATISTA -Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-501/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x FERNANDO STEMMLER -Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

52.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-523/2002-CLARA CESCONETO MAGAGNIN x ROSELENE MAGAGNIN-Emende-se a inicial, promovendo-se o recolhimento das custas iniciais e do FUNREJUS.-Adv. TARSIS MAGALHAES PE-REIRA-

53.-ARROLAMENTO-536/2002-ALCIONE DANIEL VIEIRA x JANDIRA ROQUE -Julgo por sentença a partilha dos bens.-Adv. ALCIDIO SOARES JUNIOR-

54.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-355/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BENTIN COMERCIO DE CALCADOS LTDA -Defiro o pedido o ultimo.-Adv. ANA EMILIA GUIMARAES G. DE MELLO-

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
RELAÇÃO Nº 38/2002 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSSI E OUTROS	013	00424/1998
ADRIANE GUASQUE	092	00406/2002
	069	00567/2001
ALANA AGUIDA BERTI	076	00091/2002
	020	00006/1999
AMAURI PAULO CONSTANTINI	044	00496/2000
	080	00211/2002
	084	00290/2002
	056	00406/2001
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	090	00395/2002
	013	00424/1998
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	112	00481/2002
ANA CLAUDIA S. GOMES	114	00485/2002
ANDREA HILGEMBERG PONTES	087	00348/2002
ANGELA BONTORIN	099	00427/2002
ANGELA MARIA RUBINI DO PR	047	00080/2001
ASSIS GOMES DO AMARAL	077	00115/2002
AUDREI CRISTIANE RAMOS	105	00461/2002
BEATRIZ T. DA SILVEIRA E	002	00116/1995
BENEDITO BRUNIERI	124	00091/2002
BENTO ABELARDO LOPES	032	00643/1999
BLAS GOMM FILHO E OUTROS	013	00424/1998
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	034	00013/2000
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	107	00472/2002
CARLOS WERZEL E OUTROS	045	00594/2000
CAROLINA DE CASTRO WANDER	123	00004/2001
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	113	00484/2002
	089	00360/2002
	119	00498/2002
	120	00503/2002
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	053	00369/2001
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	075	00090/2002
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	041	00485/2000
	021	00007/1999
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	109	00478/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	121	00516/2002
	027	00323/1999
	010	00681/1997
DANIELA FRACISQUINI	116	00490/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	115	00488/2002
DARLISA DA SILVA	034	00013/2000
DENIZE RAMOS	010	00681/1997
DIRCEU BENEDITO MENEZES	023	00009/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	008	00082/1997
ELLEN CRISTINA GONCALVES	079	00170/2002
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	012	00324/1998
	008	00082/1997
EUCLIDES R. FACCHI	063	00516/2001
EVANDO CORREA DA SILVA	089	00360/2002
FERNANDO MADUREIRA	025	00129/1999
	028	00324/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	093	00414/2002
FLORI ANTONIO TASCA	013	00424/1998
FLORI ANTONIO TASCA E OUT	002	00116/1995
GARDENIA MASCARELO	081	00219/2002
GENESIA MARTINS	046	00072/2001
GILSON DOS SANTOS	039	00311/2000
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	102	00448/2002
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	008	00082/1997

HAMILTON CUNHA GUIMARAES	043	00494/2000
HELICIO SILVA ORANE	049	00251/2001
	013	00424/1998
HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL	032	00643/1999
HENRIQUE HENNEBERG E OUTR	050	00303/2001
HERCULES LUIZ	070	00570/2001
IDELANIR ERNESTI	009	00260/1997
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	103	00451/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	039	00311/2000
	012	00324/1998
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	087	00348/2002
JOAO NEY MARCAL	003	00175/1995
	006	00843/1996
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	013	00424/1998
	029	00520/1999
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	041	00485/2000
JOEL ANGELO BRITES	055	00401/2001
	018	00004/1999
JORGE LUIZ MARTINS	057	00410/2001
	060	00490/2001
	101	00432/2002
	030	00557/1999
	007	00888/1996
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	037	00109/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	104	00452/2002
	074	00061/2002
	027	00323/1999
	028	00324/1999
	001	00517/1994
	010	00681/1997
JOSE ANGELO JAREMA	111	00480/2002
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	119	00498/2002
	120	00503/2002
	015	00721/1998
JOSE CID CAMPELO E OUTROS	005	00321/1996
JOSE ELI SALAMACHA E OUTR	040	00451/2000
	072	00007/2002
	054	00388/2001
	024	00050/1999
	011	00169/1998
	026	00316/1999
	013	00424/1998
	031	00638/1999
	004	00051/1996
	120	00503/2002
JOSE FERNANDO MARUCCI	086	00313/2002
JOSE VALDECI DA ROSA	033	00674/1999
JOSUE CORREA FERNANDES	058	00460/2001
JULIANO DEMIAN DITZEL	070	00570/2001
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	094	00416/2002
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	053	00369/2001
LENITA BEATRIZ SIMONATO	035	00080/2000
LUCIANA PEREZ	089	00360/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	059	00467/2001
	025	00129/1999
	013	00424/1998
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	009	00260/1997
LUIZ FERNANDO MATIAS	042	00490/2000
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	075	00090/1999
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	062	00515/2001
	096	00419/2002
	008	00082/1997
MAGALI PEDROSO ASSAD	049	00251/2001
	015	00721/1998
MAGDA DEMARTINI TASCA	013	00424/1998
MANOEL CAETANO FERREIRA F	095	00418/2002
MANOEL CARLOS DA SILVA	082	00231/2002
MARCANTONIO MUNIZ	007	00888/1996
MARCELO CLEMENTE BASTOS	063	00516/2001
MARCIO RICARDO MARTINS	066	00544/2001
MARCIO ROBERTO PORTELA	016	00002/1999
MARCUS NADAL MATOS	058	00460/2001
	067	00546/2001
MARCO AURELIO KREFETA E O	118	00494/2002
	022	00008/1999
MARCO DENILSON MEULAM	119	00498/2002
MARGARETH A. BREUS	052	00359/2001
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	001	00517/1994
MARIA CRISTINA ALMEIDA DA	036	00093/2000
MARIA DO SOCORRO DE OLIVE	002	00116/1995
MARIANTONETA FERRAZ PORT	110	00479/2002
MATIAS ALVES DA COSTA	026	00316/1999
MICHELLE VAN WILPE HOFFMA	073	00054/2002
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	106	00471/2002
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	038	00307/2000
MURILO ZANETTI LEAL	064	00523/2001
NAIM NASIHGIL FILHO	029	00520/1999
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	091	00405/2002
NEWTON MAURICIO F. RODRIG	013	00424/1998
NOEMI LEITE BENETTI	053	00369/2001
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	117	00493/2002
OLDEMAR MARIANO E OUTRO	013	00424/1998
OSEAS SANTOS	100	00431/2002
	044	00496/2000
	071	00598/2001
	074	00061/2002
	064	00523/2001
	065	00529/2001
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	122	00520/2002
	068	00552/2001
PAULO REUSING JUNIOR	078	00169/2002
PEDRO PAULO PEDROSA	083	00265/2002
RAFAEL REAMI VIEIRA	019	00005/1999
RAQUEL ALMEIDA COSTA	036	00093/2000
REGINA CELIA GRANDE MESSI	108	00474/2002
RENATO CORDEIRO	079	00170/2002
RENATO VARGAS GUASQUE	092	00406/2002
	051	00323/2001
	013	00424/1998
	015	00721/1998
	005	00321/1996
ROBERTO ANTONIO BUSATO E	085	00297/2002
ROBERVAL IENECK	048	00100/2001

RODRIGO CARVALHO DE ABREU	043	00494/2000
ROSA MARIA BENTO BRANDAO	014	00581/1998
SERGIO WALMOR CONDESSA VI	037	00109/2000
SILVANE ERDMANN BUCZAK	061	00499/2001
SONIA MARIA GONCALVES LEI	053	00369/2001
SUZANA EDY AMATNECKS	088	00351/2002
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	070	00570/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	013	00424/1998
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	008	00082/1997
VIVIANE WEINGARTNER	097	00422/2002
	098	00425/2002
WAGNER PETER KRAINER JOSE	070	00570/2001
WALTER TOFFOLI	017	00003/1999

1.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-517/1994-ESTADO DO PARANA x ALMEIDA E MIELITZ LTDA e outros -Sobre o andamento da execucao, providenciando o que necessario, digam os credores (Jose Altevir e Jose Albari), no prazo de cinco dias. Adv. MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

2.-DEPOSITO-116/1995-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDERSON RIBEIRO BUENO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA E OUTROS e FLORI ANTONIO TASCA E OUTRO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/1995-E DEGRAF e CIA LTDA x REGINALDO MADUREIRA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/1996-CIA. REAL DE INVESTIMENTO - C.F.I. x DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPECUARIOS CARVEI LTDA. e outros -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de (180) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x KOUYA YAMAGUCHI e outros -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de (180) dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e JOSE CID CAMPELO E OUTROS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-843/1996-E. DEGRAF e CIA LTDA. x DORIVAL KINGESKI -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-888/1996-FRANCISCO RIZENTAL NETO x ELAINE TEREZINHA RIBAS DOS SANTOS -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias.-Adv. MARCANTONIO MUNIZ e JORGE LUIZ MARTINS-

8.--82/1997-MIEKE BLOKZIJL-MOL x EUGENIO IENK FERREIRA e outros -Ciente as partes do retorno dos autos este Ju zo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execu ao do julgado.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e VICTOR A. A. BOMFIM MARINS-

9.-DECLINEXIST. DEBITO E TITULO-260/1997-XAVIER AGRONOMERANTIL LTDA. x BANCO GERAL DO COMERCIO S/A -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e IDELANIR ERNESTI-

10.-RESSARCIMENTO-681/1997-IMAKRE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS KREMER LTDA x BANDEIRANTES CCVM S/A -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de noventa (90) dias.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e DENIZE RAMOS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/1998-RIO PARANA COMPSECURITIZADORA DE CRED. E FINANC. x CONSTRUTORA SANEPONTA LTDA. e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

12.-RESSARCIMENTO-324/1998-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOAO LEOCLIDES GAVASSO e outros -Ciente as partes do retorno dos autos este Ju zo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execu ao do julgado.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

13.--424/1998-MADEIRAS ALTEROSA LTDA x DINAP -DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINUS LTDA e outros-Revisto a decisao anterior para admitir, como definitivo pelo Sindico, que estando a massa falida da re DINAP no polo passivo, como re ou litisconsorte, a competencia para julgar a causa, mesmo nao sendo a acao regulada na lei de quebras, e do Juizo Universal da Falencia. Dado provimento ao agravo retido e declarado a incompetencia deste Juizo. Determinado a remessa dos autos a 1 Vara Cível desta Comarca. Adv. FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA, ADALBERTO MUSSI E OUTROS, BLAS GOMM FILHO E OUTROS, JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, RENATO VARGAS GUASQUE, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, OLDEMAR MARIANO E OUTRO, NEWTON MAURICIO F. RODRIGUES, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e HELCIO SILVA ORANE-

14.--581/1998-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA BRASIL PUBLICACOES LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Sobre a conta geral R\$ 21.876.50 e R\$ 662.04, digam as partes em cinco dias. Adv. ROSA MARIA

BENTO BRANDAO BICKER-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-721/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x DE LEON CORRETORA DE IMOVEIS LTDA e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. MAGALI PEDROSO ASSAD, JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e RENATO VARGAS GUASQUE-

16.-ALVARA - LEONCIO JULIUS COLACO SPECTEROV -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 176.50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

17.-excecao de incompetencia - LAMINADOS LAMITALLI x A RELA IND. E COM. -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 10.50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. WALTER TOFFOLI-

18.-USUCAPIAO - EVALDO KARPINSKI -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 103.75, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. JOEL ANGELO BRITES-

19.-RESCISAO CONTRATUAL - LUIS PAULO DE OLIVEIRA MARQUES x CIDAELA S/A -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 239.50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. RAFAEL REAMI VIEIRA-

20.-ORDINARIA - ANGELA SAORY DE ALMEIDA ROCHA x CHAFIA ABDALA CONFECÇÕES -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 176.50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. ALANA AGUIDA BERTI-

21.-ARROLAMENTO - MARIA DWE LOURDES NUNES FERREIRA -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 609.00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

22.-ORDINARIA - ELIANE MARIA KREICH x BANCO MERCANTIL FINASA DE SAO PAULO-Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 502.00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. MARCO AURELIO KREFETA E OUTROS-

23.-CARTA PRECATORIA - DIRCEU DE ABREU x ANTONIO EMERSON PEREIRA -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 304.50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. DIRCEU BENEDITO MENEZES-

24.-FALENCIA-50/1999-COMERCIAL GERDAU LTDA x EMIL J. GUIMARAES ME- Para a abertura de propostas, designo dia 24 de outubro pv., s 15:30 horas. Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-129/1999-BANCO AMERICA DO SUL S.A. x MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de noventa (90) dias.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e FERNANDO MADUREIRA-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-316/1999-EVANDRO ALVES DIAS x BANESTADO ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO LTDA- Nao acatado a impugnacao de fls. 252/253. Invertido o onus da prova e determinado que o reu adiante o valor necessario a producao da prova pericial. Ao reu para efetuar o deposito do valor da remuneracao do perito, no prazo de cinco dias, sob pena de pagar multa diarea de R\$ 1.000.00, a partir do 6 dia da sua intimação e caso nao o faça. Adv. MATIAS ALVES DA COSTA e JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

27.--323/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCOS PILATTI -Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razão.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

28.--324/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ALAMEDA TOP AG. VIAGEM E TURISMO LTDA. e outros- Ciente as partes do retorno dos autos a esse Juizo. Manifestem-se querendo, no prazo de trinta dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e FERNANDO MADUREIRA-

29.-REPARACAO DE DANOS-520/1999-CASA

adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.- Adv. BENTO ABELARDO LOPES e HENCOH GREGORIO BUSCARIOL-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-674/1999-LURINDO BUSNELLO x PAULO ROBERTO BELILA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. JOSUE CORREA FERNANDES-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2000-BRAGA & MATTAR LTDA. x FORTERESS PROMOCOES E EVENTOS LTDA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. DARLISA DA SILVA e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

35.-EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA-80/2000-CARGILL AGRICOLA S.A. x NIVELTON GONCALVES MONTEIRO e outros -Sobre o officio de fls, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. LUCIANA PEREZ-

36.-REGRESSIVA-93/2000-COPACI - COMPANHIA PONTA-GROSSENSE AUTOM. COM. IND. x CONTACTO - TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA. -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. RAQUEL ALMEIDA COSTA, MARIA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-109/2000-MIROSLAU WOICIZACK e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A.-Deferido os quesitos apresentados. Sobre a proposta de honorarios R\$ 1.500.00, digam as partes em cinco dias, devendo os embargantes, nesse prazo, caso concordem ou nao impugne a proposta apresentada, efetuar o deposito do numerario. Adv. SERGIO WALMOR CONDESSA VILLELA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

38.-REPARACAO DE DANOS-307/2000-MARY ALMERINDA CORDOVA DE OLIVEIRA x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a devolucao da carta precatória, diga a autora em cinco dias. Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

39.-RESSARCIMENTO-311/2000-INDIANA SEGUROS S/A x PAULO CESAR ANTUNES VAZ -Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi e GILSON DOS SANTOS-

40.-COBRANCA-451/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$27.21, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

41.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-485/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x SILVANA DE CASSIA S. DE CAMARGO- Ciente as partes do retorno dos autos a este Juizo. Manifestem-se querendo, em trinta dias. Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS e JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

42.-INVENTARIO-490/2000-LOURDES TAVARES CORREIA e outros x ANTONIO JOSE CORREA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

43.--494/2000-CARLOS ROBERTO BOLZANI x WANDERSON RODRIGUES FRANCISCO- Ciente as partes do retorno dos autos a este Juizo. Manifestem-se querendo, as partes em trinta dias. Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e RODRIGO CARVALHO DE ABREU LIMA-

44.-COBRANCA-496/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CELSO MACEDO KOSSATZ Declarado extinto o interesse da parte exequente de promover a execucao do julgado.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e OSEAS SANTOS-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-594/2000-DUNAPETROL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ATAIDE TAQUES- Sobre a nao intimacao da esposa do executado da penhora,diga a exequente em cinco dias. Adv. CARLOS WERZEL E OUTROS-

46.--72/2001-EDITORA PONTA GROSSA LTDA. x ERENILSON GERALDO LANGA - ME -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. GENESIA MARTINS-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-80/2001-MARIA HELENA BENK e outros x DELURDES MARIA CAMARGO DE SOUZA e outros-Cumpra a parte interessada, no prazo de dez dias, o disposto no art. 604 do CPC. Adv. ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO-

48.-ALVARA-100/2001-OROSINA GUILHERMINA DA SILVA x Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. ROBERVAL IENECK-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2001-GILSON RENATO WIECHETECK e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Deferido o parcelamento. Aos embargantes para depositarem o valor correspondente a 1/3 e, dai no prazo de trinta dias depositarem mais 1/3 e no prazo de sessenta dias depositarem os ultimos 1/3 do valor orçado as fls. 63/64, sob as penas da lei. - Adv. HELCIO SILVA ORANE e MAGALI PEDROSO ASSAD-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/2001-AGROPecuaria OESTE LTDA. x NASSIM N. CALIXTO -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de (180) dias.-Adv. HENRIQUE HENNEBERG e OUTROS-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-323/2001-BANCO BRADESCO S.A. x ROBERTO FERREIRA e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 358.90, em cinco (05) dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

52.-USUCAPIAO-359/2001-ADOLFO MICHALOWSKI e outros x - Ao autor para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. MARGARETH A. BREUS-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-369/2001-JOSE ROBERTO BERGER e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL -Recebido os recursos, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. As partes adversas, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. NOEMI LEITE BENETTI, LENITA BEATRIZ SIMONATO, SONIA MARIA GONCALVES LEITAO e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

54.-COBRANCA-388/2001-BANCO BANESTADO S.A. x SANCHES FIERRO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e outros- Sobre o requerimento do reu, diga o autor em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

55.-USUCAPIAO-401/2001-PAULO CEZAR XAVIER x ESTEFANIA GLINSKI- Face a certidão de fls. 57 verso, manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento em cinco dias. Adv. JOEL ANGELO BRITES-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/2001-VELOPECAS - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. - ME x HUERTON MARCOS LIMA -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de noventa (90) dias.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

57.-CAUTELAR INOMINADA-410/2001-ADRIANA XAVIER DA SILVA - ME x BRIGHPOINT DO BRASIL LTDA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 65.70, em cinco (05) dias.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

58.-REPARACAO DE DANO EXTRAPATRIM-460/2001-CARLOS ADRIANO MENDES x OSNI DA ROSA- Julgado precedente o pedido inicial e condenado o reu a pagar ao autor o valor de R\$ 15.000.00, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao e acrescido de juros de mora de 0.5% ao mes a partir da citacao inicial. Condenado o reu, ainda, ao pagamento ds custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, fixado em 20% do valor da condenacao. - Adv. MARCIUS NADAL MATOS e JULIANO DEMIAN DITZEL-

59.--467/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x COMERCIO DE DERIV. COMBUSTIVEIS SANTO ANGELO LTDA e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 441.20, em cinco (05) dias.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

60.-ORDINARIA-490/2001-ADRIANA XAVIER DA SILVA - ME x BRIGHPOINT DO BRASIL LTDA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 339.30, em cinco (05) dias.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

61.-ACAO CIVIL PUBLICA-499/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO- Indeferido a impugnacao de fls. 120/121 e declarado precedente a pretensao do Municipio para atuar no processo como assistente do autor. As partes para no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK-

62.-EXONERACAO DE FIANCA-515/2001-NILCEU DA ROSA LUZ e outros x JOSE CLAUDIO RODRIGUES PRESENTES e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

63.-DESPEJO-516/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO JORDAO LTDA. e outros- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua producao, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e EUCLIDES R. FACCHI-

64.-DECLARAT. C/C RESPONS. CIVIL-523/2001-ELAINE CRISTINA WOICIZACK x BANCO REAL S.A.- Julgado precedente em parte o pedido inicial, somente para declarar inexistente a relacao juridica entre as partes representada no contrato de conta corrente versado nos autos. Condenado as partes a pagarem as custas e despesas processuais na proporcao de 50% para cada uma. Condenado a re a pagar os honorarios advocatícios arbitrado em 15% do valor atribuido a causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao. Pela parte decaida, condenada a autora tambem a pagar os honorarios, por equidade, arbitrado em R\$ 2.000.00. - Adv. OSEAS SANTOS e MURILO ZANETTI LEAL-

65.-DECLARAT. C/C RESPONS. CIVIL-529/2001-ELAINE CRISTINA WOICIZACK x CLUBE DO PE - COM. CALCADOS E ART. ESPORTIVOS LTDA- Em dez dias, cumpra a autora o disposto no art. 604 do CPC. Adv. OSEAS SANTOS-

66.-ARROLAMENTO SUMARIO-544/2001-SYBILA TAUCHERT x NELLI TAUCHERT- A inventariante para em cinco dias, fornecer copias do processo e retirar a carta de adjudicacao de Cartorio. Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-

67.-REPARACAO DE DANOS-546/2001-XENOFONTE DA SILVA OLIVEIRA x RICARDO ANTONIO DE ALM BINDO e outros -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartorio. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

68.-CARTA DE ORDEM - EMERSON AUGUSTO WENDLER x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 124.00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento

do feito.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

69.-DEPOSITO-567/2001-BANCO BMC S.A. x ROMILDO MANOSSO- Junte o autor o acordo noticiado ou providencie a anuencia do reu com a desistencia da acao, no prazo de cinco dias. Adv. ADRIANE GUASQUE-

70.-RESPONS. CIVIL C/C DANO MORAL-570/2001-EVERSON LUIS ISAIAS DOS SANTOS x JALOTO TRANSPORTES LTDA e outros -Designado o dia 06 de novembro p.v., s 15 horas, para a audiencia de concilia ao entre as partes, podendo as mesmas, ate a data da audiencia, especificarem as provas, que porventura pretendam produzir. A denunciante podera, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pela denunciada da lide. -Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JULIO CESAR DE OLIVEIRA e HERCULES LUIZ-

71.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-598/2001-RENATO JOSE MENDES x BANCO DO BRASIL S.A.- Concedido ao autor o prazo de 48 horas para declinar, provando, motivo justo para a prorrogacao do prazo para prestar causao, sob pena de indeferimento de fls. 91, cessacao dos efeitos da liminar concedida e extinciao do processo. Adv. OSEAS SANTOS-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2002-BANCO BANESTADO S.A. x ADOLFO LOURENCO -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

73.-INVENTARIO-54/2002-MARIA GEBELUKA x JOAO GEBELUKA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN-

74.--61/2002-LOCATRANS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA x SCHILER FELDE- Julgado precedente o pedido inicial; reintegrado a autora em definitivo na posse do automovel e condenado a re a lhe pagar o valor dos alugueres contratados, vencidos ate a data da efetivacao da medida liminar, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 0.5% ao mes, a partir de cada vencimento, bem como a reparar os prejuizos da autora, correspondentes aos gastos para recuperar o veiculo, e ao pagamento das multas aplicadas por infracoes de transito praticadas enquanto o automovel permaneceu na posse da re-impotancias essas a serem liquidadas em futura execucao de sentença. Condenado a re ainda, a pagar as custas, despesas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em 15% do valor da condenacao. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e OSEAS SANTOS-

75.--90/2002-LUIS CARLOS RUH x ADAILTON JOSE FURTADO -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-91/2002-ANGELA SAORY DE ALMEIDA ROCHA x CHAFIA ABDALA CONFECOES -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 112.15, em cinco (05) dias.-Adv. ALANA AGUIDA BERTI-

77.-INDENIZ. DANOS MORAIS E MAT.-115/2002-JOAO CONRADO BLUM x BANCO ITAU S.A. -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 327.00, em cinco (05) dias.-Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-169/2002-COMERCIAL FRUTPONTA LTDA. x SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO NEG. JURIDOS e outros- Concedido a impetrante o prazo de dez dias para requerer o que necessario ao chamamento processual da segunda empresa (E.C. Exportacao), sob pena de extinciao do processo. Adv. PAULO REUSING JUNIOR-

79.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-170/2002-VANESSA DAVID x GALAXI BRASIL LTDA. DIRECTV- Julgado precedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a autora o valor correspondente a cinco vezes o valor do debito injustamente inscrito como existente, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao e acrescido de juros de mora de 0.5% ao mes, a partir da citacao inicial. Condenado a re, ainda, ao pagamento da custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, fixado em 15% do valor da condenacao. Adv. RENATO CORDEIRO e ELLEN CRISTINA GONCALVES-

80.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-211/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVO ATHANAGILDO DE ALMEIDA ROSAS -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

81.-ALVARA-219/2002-VILMA ANTONIO KRUCHINSKI e outros x -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. GARDENIA MAS-CARELO-

82.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-231/2002-FINASA SEGURADORA S.A. x MARIA ZAIRA ESTANISSQUE e outros -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar a carta precatória de Cartorio.-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

83.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-265/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODOLFO MOREIRA JUNIOR - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-

84.-COBRANCA-290/2002-ECOSEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA x REAL SEGUROS ABN AMRO GROUP- Sobre o petitorio de fls. 93, manifeste-se a autora em cinco dias. Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/2002-BAN-

CO DO BRASIL S.A. x TELMA APARECIDA LUCHINSKI SAAD -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/2002-EDSON LUIZ MAINARDES e outros x RICARDO MUSSI -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 311.50, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-

87.-COBRANCA-348/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ARIANNE DE OLIVEIRA e outros - Homologado a desistencia de fls. 79 e declarado extinto o processo em relacao aos espolios de Osvaloir de Oliveira e Ilda da Luz, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 135.75, em cinco (05) dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANDREA HILGEMBERG PONTES-

88.-RESTITUICAO DE VALORES-351/2002-MAGDA LAURI GOMES LEITE e outros x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. SUZANA EDY AMATNECKS-

89.-CONCORDATA PREVENTIVA-360/2002-PONTA FERREIRA -COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. x - Determinado o processamento da concordata. Declarado suspensas as acoes de execucoes contra a devedora. Indeferido o pedido formulado pela requerente no sentido de ser oficiado aos Cartorio de Protestos para que nao sejam lavrados protestos contra a requerente, Vinte (20) dias para habilitacoes de credito. Para comissario nomeado Botzuana Com e Represt. de Maguinias e Equip. Ind. Os balancetes deverao ser apresentados pela concordataria ate o dia 10 de cada mes seguinte ao vencido. Deferido o prazo de dez dias para a juntada de procuracao, devendo os documentos enviados via fax serem substituidos pelo originais em cinco dias. Os pedidos formulados por Cheminova Agro Brasil Ltda, foram apresentados apos o deferimento do pedido para o processamento da concordata. Quanto ao pedido de fls. 156/158, trata de embargos de declaracao porque o magistrado nao teria analisado o pedido anteriormente formulado pela credora, esclarecendo que tal pedido nao foi analisado justamente porque, quando do deferimento da concordata nao existia nos autos ainda tal pedido. Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI, LUCIANA PEREZ e EVAN-DO CORREA DA SILVA-

90.-SUSTACAO DE PROTESTO-395/2002-TRANSPORTES HEGV LTDA. x D. A. SIMIONI & CIA. LTDA. e outros- Sobre a nao citacao do reu, diga o autor em cinco dias. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

91.-SUSTACAO DE PROTESTO-405/2002-B. ALMEIDA NETO & CIA. LTDA x FRANCISCO PAULO ALVES DA SILVA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x P.R. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 60.00, em cinco (05) dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

93.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-414/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE MARCOS MARTIGNAGO- Sobre o deposito, diga a autora, em cinco dias. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

94.-DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ-416/2002-ELITA DA LUZ KUHN IANOSKI x WILLE HORNER- Sobre a nao citacao do reu, diga o autor em cinco dias. Adv. LAERCIO BENE-DITO LEVANDOSKI-

95.-COBRANCA-418/2002-LUDOVICO BLAZIESKI - ESPOLIO x CAROLINA CERES CRUZ BLAZIESKI -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

96.-SUSTACAO DE PROTESTO-419/2002-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA BOM PASTOR x MERCADO DO CD S.R.S. - LTDA e outros -Sobre a nao citacao da re e a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

97.-ALVARA-422/2002-RAQUEL DO ROCIO PEDROSO DE SOUZA x - A autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

98.-ALVARA-425/2002-JUSSARA APARECIDA FELICIO MACHADO e outros x - A autora para em cinco dias, atender a cota ministerial Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

99.--427/2002-CLARISSE SIMOES BONTORIN x JOSE MARIA DA SILVA SANSEVERINO- O documento de fls. 07 preenche o requisito necessario. A autora para fornecer copia do aditamento, em cinco dias. Adv. ANGELA BONTORIN-

100.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-431/2002-VERA MARIA CHAVES GUIMARAES x ARY NORA GUIMARAES FILHO e outros- Sobre a nao citacao do reu, diga o autor em cinco dias. Adv. OSEAS SANTOS-

101.-EMBARGOS DE TERCEIRO-432/2002-JANNIE NOOR-DEGRAAF BORG x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Sobre os documentos juntados pelo embargado, diga a embargante em cinco dias Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

102.-COBRANCA-448/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x AVIACAO AGRICOLA BIAVATTI LTDA. e outros- Sobre a

nao citacao de Gisele/ Aviacao Agricola Biavatti e Vitor Paulo, diga o autor em cinco dias. Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO-

103.-CAUTELAR DE ARRESTO-451/2002-AGRODEFE DEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR LTDA. x FLAVIO INACIO GRZYBOWISKI- Indeferido o pedido inicial e declarado extinto o feito, artigo 329 cc o art. 267, I, do CPC e condenada a autora ao pagamento das custas, despesas processuais. Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU-

104.-HABILITACAO INCIDENTAL-452/2002-BANCO BANESTADO S.A. x EDLEY SCHWARZ e outros- Sobre a nao citacao de Edley e Clarice, diga o autor em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

105.-ALVARA-461/2002-LUIZ CARLOS MEDINA SLECHNANKI x -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaraçao, firmada de pr prio punho, nos termos da Lei de Assistncia Judicial (nao est em condicoes de pagar as custas do processo e honorarios advocatcios, sem prejuizo pr prio ou de sua fam lia), ficando bem ciente(s) de que, caso concedido o beneficio e uma vez comprovado, no decorrer do processo, que tem condicoes de pagar as custas, poder ser condenado(a)(s) ao pagamento de valor de at o d cuplo delas e tamb m de que a assistncia judicial compreende, entre outras despesas, os honorarios de advogado, pena de indeferimento do respectivo beneficio. Tambem concedido ao requerente o prazo de dez dias para expor porque motivos (fundamento legal do pedido) tem direito a levantar os valores de seu fundo de garantia por tempo de servico e requerer a citacao da interessada C.E.F. sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. AUDREI CRISTIANE RAMOS-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/2002-EDSON LUIZ CAPELLETTI x LUIZ CARLOS CECATTO- Sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que necessario, diga o exequente em cinco dias. Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

107.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-472/2002-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x CLAUDIA MARIA ROCHA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 200,00, em cinco (05) dias.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

108.-USUCAPIAO-474/2002-GERONIMO NADOLNY e outros x -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio.-Adv. REGINA CELIA GRANDE MESSIAS-

109.-INDENIZACAO-478/2002-RICARDO FERNANDO CANTERI x BRASIL TELECOM S/A- Em razao do valor atribuido a causa o rito processual tem de ser o sumario. Concedido ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, adaptando o seu requerimento ao rito proprio ou retificando o valor atribuido a causa, efetuando neste caso a complementacao do depositoinicial e do recolhimento da taxa devido ao FUNREJUS, sob pena de indeferimento. Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

110.-ARROLAMENTO SUMARIO-479/2002-ELIO DE BORTOLI e outros x JULIANA MARIA DE BORTOLI -Homologado a partilha de fls. 06/11, ressaltados os direitos de terceiros. A(o) inventariante, para em dez dias, comprovar o recolhimento dos tributos.-Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-

111.-ALVARA-480/2002-ARLETE DE MELLO e outros x -Concedido o prazo de dez dias para os requerentes declinarem a profissao do segundo e informarem sobre a existencia de outros sucessores de sua mae, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

112.-DEVOLUCAO DE ARRAS EM DOBRO-481/2002-JOSE AUGUSTO LEONCIO x MAD CASA CONSTRUCOES LTDA- Deferido JG. Concedido ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, formulando corretamente o pedido correspondente ao seu direito e adaptando o seu requerimento ao rito proprio ou retificando o valor atribuido a causa, sob pena de indeferimento. - Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

113.-PROTESTO JUDICIAL-484/2002-PEDRO MESSIAS PEREIRA x ADAIANA FERREIRA DE MOURA JORGE e outros- Indeferido o pedido inicial e declarado extinto o processo, nos termos do art. 267, I do CPC. Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-485/2002-PAULO ERNESTO ROSSATO x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- Nao e o caso de se deferir a medida liminar. Indeferido a liminar requerida. Adv. ANA CLAUDIA S. GOMES-

115.-RESCISAO DE CONTRATO-488/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ZANDERLEI JUSTUS- Em razao do valor atribuido a causa, o rito processual tem de ser o sumario. Concedido a autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, adaptando o seu requerimento ao rito proprio ou retificando o valor atribuido a causa, efetuando neste caso a complementacao do depositoinicial e do recolhimento da taxa devido ao FUNREJUS, sob pena de indeferimento. Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

116.-ARROLAMENTO SUMARIO-490/2002-IRENE CAVAGNARI x IRLAN CAVAGNARI- A inventariante e a herdeira para, no prazo de dez dias, juntar certidao de casamento de Irne com o de cujus e atribuir valor aos bens inventariados. - Adv. DANIELA FRACISQUINI-

117.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-493/2002-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA BOM PASTOR x MERCADO DO CD S.R.S. - LTDA e outros- Em razao do va-

lor atribuido a causa, o rito processual tem de ser o sumario. Concedido a autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, adaptando o seu requerimento ao rito proprio ou retificando o valor atribuido a causa, efetuando neste caso complementacao do depositoinicial e do recolhimento da taxa devido ao FUNREJUS, sob pena de indeferimento. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-

118.-MANDADO DE SEGURANCA-494/2002-MARIA HELENA DAVID JOAO MACHADO x CHEFE DIV. RECURSOS HUMANOS UNIV. EST. PONTA GROSSA - Indeferido a liminar. Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 40,00, em cinco (05) dias.-Adv. MARCO AURELIO KREFETA E OUTROS-

119.-IMPUGNACAO VALOR CRED.DECLAR.-498/2002-GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x PONTA FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Determinado a retificacao da acao. Diga a Concordataria e o comissario, no prazo de tr s (03) dias, sobre o conte do integral do pedido. -Adv. MARCO DENILSON MEULAM, CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI e JOSE CARLOS MADALAZZO JUNIOR-

120.--503/2002-MONSANTO DO BRASIL LIMITADA x PONTA FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Determinado a retificacao da acao. Diga a Concordataria e o Comissario, no prazo de tr s (03) dias, sobre o conte do integral do pedido. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI e JOSE CARLOS MADALAZZO JUNIOR-

121.-HABILITACAO DE CREDITO-516/2002-LEONARDO DONATELA AYMONE x COMERCIO DE METAIS COMETA LTDA. -Diga a Falida, no prazo de tr s (03) dias, sobre o conte do integral do pedido. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

122.-DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-520/2002-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- Concedido a autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, adaptando o seu requerimento ao rito proprio ou retificando o valor atribuido a causa, efetuando neste caso a complementacao do depositoinicial e do recolhimento da taxa devido ao FUNREJUS que for necessaria, sob pena de indeferimento. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

123.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-4/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 14a. VARA CIVEL -NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x DARCI CARNEIRO- Sem saber onde o bem se encontra, nao e possivel penhora-lo. Ao exequente para declinar o paradeiro do bem a ser penhorado, no prazo de cinco dias. Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

124.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-91/2002-Oriundo da Comarca de JOAQUIM TAVORA - PR - CARTORIO CIVEL -FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COM.DE ALIMEN- TOS LTDA x LUCIANO FERREIRA PINTO -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. BENEDITO BRUNIERI-

PRUDENTÓPOLIS

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Vara única - Cartório Cível

Juiza de Direito - Jeane Carla Furlanh

Relação nº. 64/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	022	00109/2001	
ANTONIO WOICIECHOWSKI	010	00297/2001	
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	007	00005/2001	
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	031	00036/2002	
	020	00011/1999	
	023	00003/2002	
	024	00006/2002	
	029	00044/2000	
	021	00047/2001	
	027	00049/2002	
	025	00011/2002	
	019	00001/1999	
GILMAR CARLOS DE RE	026	00043/2002	
	028	00063/2002	
HELDERLIANE MACHADO L. RI	003	00260/1995	
	005	00169/1997	
JERDAL ALOISIO B. DE CARV	002	00073/1995	
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	030	00036/2001	
JOSE CARLOS PIAIA	008	00034/2001	
LUIZ CESAR SANCHES	008	00034/2001	
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	016	00256/2002	
MANOEL BORBA DE CAMARGO	001	00054/1994	
MARIA CIBELE CORREA RIBEI	018	00118/1992	
PEDRO KUASNEI	004	00317/1996	
	014	00200/2002	
	009	00142/2001	
RENATO SEQUINEL	015	00240/2002	
	006	00250/1999	
	017	00311/2002	
ROBERTO ANTONIO BUSATO	004	00317/1996	
ROBERTO CEZAR PINTO	011	00072/2002	
TEREZA CRISTINA B. MARINO	031	00036/2002	
	020	00011/1999	
	023	00003/2002	
	024	00006/2002	
	029	00044/2000	
	021	00047/2001	
	027	00049/2002	
	025	00011/2002	

019 00001/1999
VERA REGINA DE MOURA CORD 013 00146/2002
012 00100/2002

1.-INVENTARIO-54/1994-Izabel Joba de Camargo x Joaquim Dzioba -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."- Adv. Manoel Borba de Camargo-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x Valdomiro Ferreira de Moraes -" Face a resposta das reparticoes publicas, nas quais constam debitos em nome dos executados, manifeste-se o credor em cinco dias, requerendo o que entender de direito."- Adv. Jerdal Aloisio B. de Carvalho-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/1995-RIO PARANA COMP. SEC. DE CRED. FINANCEIROS x CERAMICA J. JOADRI CRUZ LTDA e outros- " Manifeste-se o exequente em 05 dias, sobre o real interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito." Adv. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Bodan Antonio e outros -" Para a l praça, designado o dia 02/12/2002, ...s 09:30 horas. Para 2 praça o dia 17/12/2002, ...s 09:30 horas. Deve o exequente com a m xima urg ncia possivel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cartório a sua disposiçao, o qual dever publicado pelo menos uma vez com anteceden m nima de 05 dias, em jornal de circulaçao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. Dever ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1 praça) a efetiva publicaçao e divulgaçao do edital, sob pena de nao realizar-se a alienaçao. Deve ainda o exequente providenciar o recolhimento das custas do meirinho no valor de R\$ 105,00"-Adv. Roberto Antonio Busato e PEDRO KUASNEI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x Rene Mehl e outros -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." - Adv. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-250/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x Jose Renato Bodnar -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 125,00, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, atrav, s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. RENATO SEQUINEL-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-5/2001-Gradiente Eletronica S/A x Requião e Luz Ltda -" Dado a inercia do credor, o processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Devera o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-34/2001-Brasilei Chaves de Oliveira x BANCO DO BRASIL S.A -" Promovam as partes o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Luiz Cesar Sanches e JOSE CARLOS PIAIA-

9.-Divorcio Litigioso-142/2001-D.A.K. x A.A.K. -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de intimar o requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido, manifeste-se seu nobre procurador, em cinco dias, requerendo o que de direito."-Adv. PEDRO KUASNEI-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-297/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Juliano dos Santos -" Homologa a desistencia e julgado extinto com fulero no artigo 267/VIII/CPC. Condenado o autor no pagamento das custas processuais."-Adv. Antonio Woiciechowski-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2002-Mario Pontarollo x Vilmar Salante -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

12.-INVENTARIO-100/2002-Luiza Ocoski Thome x Waldyr Thome -" Convertido o rito para arrolamento sumario. A inventariante para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 891,00, sob as penas da lei." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

13.-Partilha Judicial-146/2002-Denilson Luiz Cavassim x Jorceli Aparecida Proenca -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

14.-ARROLAMENTO-200/2002-Terezinha Leszczuk x Paulo Tlustz -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."- Adv. Pedro Kuasnei-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x Merli Santiago de Mello -" Deve o nobre procurador do autor comparecer em Cartório no prazo de 05 dias, a fim de retirar a precatória para citacao do executado, a fim de ser devidamente cumprida." -Adv. Renato Sequinel-

16.-DIVISAO OU DEMARCACAO-256/2002-Valdir Jose Gnatta x Pedro Figueiredo Gomes e outros -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento (complementacao) das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 45,00,

conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, atrav, s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. Magali Schemberger Schafanski-

17.-USUCAPIAO-311/2002-Alvirio Jose Ravanello e outros x -" Deve o nobre procurador do autor comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o edital de citacao para sua regular publicacao, consoante determina lei." -Adv. Renato Sequinel-

18.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-118/1992-FAZENDA NACIONAL x Simao Mustafa -" Considerando que ate a presente data, as instituicoes financeiras nao responderam os oficios de fls. 86/87, embora ja tenha havido reiteracao, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. MARIA CIBELE CORREA RIBEIRO-

19.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-1/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Pedro Luiz Messias de Mello Junior -" Sobre a certidao do meirinho que em sintese diz que, o imovel indicado pelo credor para penhora e o unico bem que possui o executado (bem de familia), e que ainda nao esta registrado, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

20.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-11/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Jackson Luiz Poli -" Designado o dia 28/11/2002, ...s 09:00 horas, para realizacao do leilao. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia."-Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

21.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-47/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MALHARIA IRACEMA S.A. -" Manifeste-se o exequente em cinco dias, sobre o documento de fls. 32/33, requerendo o que entender de direito."- Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

22.-EXECUCAO FISCAL-109/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Leonirto Dalzotto -" Designado o dia 20/11/2002, ...s 16:00 horas, para realizacao do leilao. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

23.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-3/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Homero Przygocki & Cia Ltda -" Designado o dia 20/11/2002, ...s 16:45 horas, para realizacao do leilao. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia."-Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

24.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-6/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Moinho e Comercio de Cereais Liques Ltda -" Designado o dia 20/11/2002, ...s 16:30 horas, para realizacao do leilao. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia."-Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

25.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-11/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Alfredo Galvao de Oliveira -" Ao exequente para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo executado." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

26.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-43/2002-FAZENDA NACIONAL x CERAMICA TABATINGA LTDA -" Considerando que embora regularmente citado, o executado nao pagou o d,bito, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

27.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-49/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERNANDA APARECIDA DONINI -" Face a resposta negativa da Receita Federal manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito."-Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

28.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-63/2002-FAZENDA NACIONAL x HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

29.-CARTA PRECATORIA-44/2000-Oriundo da Comarca de Imbituva/Pr - Vara Cível -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO PONTAROLO e outros -" Para a l praça, designado o dia 02/12/2002, ...s 09:00 horas. Para 2 praça o dia 17/12/2002, ...s 09:00 horas." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

30.-CARTA PRECATORIA-36/2001-Oriundo da Comarca de Ponta Grossa/Pr - 4ª Vara Cível -Consorcio Administradora Ltda S/C x Gilvan Pizzano Agibert -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Jose Albari Slompo de Lara-

31.-CARTA PRECATORIA-36/2002-Oriundo da Comarca de Clelandia/Pr - Vara Cível -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Madevanzo Ind. de Madeiras Ltda -" Desig-

nado o dia 28/11/2002, as 09:30 horas, para realizacao do leilao. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia."-Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

SANTA MARIANA

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ
JUIZ - DR. RICARDO LUIZ GORLA
ESCRIVÃO - LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA
RELAÇÃO Nº 14/2002

ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO - 22
ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI - 11
ALEXANDRE S. MAGALHÃES - 16
ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS - 01 - 02 - 03
CLAUDINE APARECIDO TERRA - 07
EGBERTO PEREIRA - 15
FÁBIO ROTER MEDA - 01 - 14
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES - 10
JOSÉ CARLOS A. FERREIRA E SILVA - 12
JOSÉ CARLOS DIAS NETO - 20
JUAREZ FERREIRA - 02 - 09
LAURINDO MOREIRA CARVALHO - 22
MARIA HELENA KUSS - 13 - 19
MARIA LÚCIA V. LOZOVEY BUZATO - 04
MARCELO OLIVA MURARA - 06
MARCIO PEREIRA DA SILVA - 08
MARCUS E. PERES DA SILVA - 09
MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO - 02
ODAIR VICENTE MORESCHI - 11
RAPHAEL DIAS SAMPAIO - 17
ROBERTO CHINCEV ALBINO - 18
ROGÉRIO MANDUCA - 07
SÂMIA MASSUD AMIN - 10
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA - 08
SÉRGIO ANTONIO MEDA - 06 - 07
VALDIR BITTENCOURT - 21
WILDER S. DOS SANTOS - 05

1-EMBARGOS 66/2002 - TOSHITO TATEYAMA X SÉRGIO ANTONIO MEDA - Verifico que o despacho que determinou a conta e preparo foi equivoocado, tendo em vista que não há como proferir julgamento antecipado diante da alegação do embargado de que o embargante colheu, nas áreas objeto da cédula de produto rural (Fazenda Esperança e Sítio São José), soja suficiente para a garantia do penhor cedular, o que constitui matéria fática. Entendo, pois, a despeito de contados e preparados os autos, necessário facultar às partes especificar as provas que pretendem produzir. Especificuem, portanto, as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a pertinência das mesmas para a solução da lide, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. ADV. FÁBIO ROTER MEDA e ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.

2-COBANCA 180/97 - ANNA ANYDE SILVA PAIVA X MARIETA PAIVA VILHENA REIS TEIXEIRA - Intimem-se as partes da baixa do feito em Cartório e para que requeiram o que cabível no prazo de dez (10) dias. ADV. MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO, JUAREZ FERREIRA e ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.

3-EXECUÇÃO 181/93 - TOSHITO TATEYAMA X ALBERTINO DELAMUTA - Manifeste-se o credor acerca da petição de fls., 449/454, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. ADV. ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.

4-INVENTÁRIO 48/92 - CARLOS AUGUSTO MASSAN NICHOLS X CARLOS AUGUSTO MIRANDA NICHOLS - Renove-se a intimação ao inventariante para que dê cumprimento no despacho de fls., 421, conforme já determinado às fls., 434, no prazo de cinco (05) dias. ADV. MARIA LÚCIA V. LOZOVEY BUZATO.

5-EMBARGOS 99/2001 - SEBASTIÃO FIGUEIREDO X SOC. EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intime-se. ADV. WILDER S. DOS SANTOS.

6-EXECUÇÃO 174/2000 - FOX DIST. DE PETRÓLEO LTDA X NELSON MORALES JUNIOR - . . . De igual modo, desca-be a apreciação do pedido de redução da penhora, posto que eventual redução pode ocorrer depois de avaliados os bens e atualizado o cálculo da dívida, de acordo com o disposto no artigo 685, do CPC. Pelo exposto, resta indeferido o pedido de fls., 53/54. Intimem-se. ADV. SÉRGIO ANTONIO MEDA e MARCELO OLIVA MURARA.

7-NULIDADE 233/2001 - NELSON MORALES JUNIOR X BANCO DO BRASIL S/A - Considerando a minha convocação para participar da reunião junto ao TRE, conforme ofício retro, redesigno o dia 11/novembro/2002, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Renovem-se as diligências. Intimem-se. ADV. SÉRGIO ANTONIO MEDA, CLAUDINE APARECIDO TERRA e ROGÉRIO MANDUCA.

8-CIVIL PÚBLICA 174/2001 - MP X SEARA LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, acerca dos documentos juntados às fls., 136/137, bem como sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. ADV. SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA e MARCIO PEREIRA DA SILVA.

9-EXECUÇÃO 48/97 - BAMERINDUS X ROSIMEIRE DE PAULA SPAGOLLA - . . . Os pagamentos realizados devem ser monetariamente atualizados, sem a aplicação, entretanto, de juros. Conforme pleiteado pelo exequente, deve ser incluído na conta o valor dos honorários arbitrados nesta execução e os fixados na ação de embargos, observando-se a divisão proporcional. Remetam-se os autos, pois, ao contador. Após, di-

gam os interessados. ADV. JUAREZ FERREIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA.

10-PRECATÓRIA 22/99 - BANCO ITAÚ S/A X MATHIAS PAIVA MOINHOS DE VILHENA - Designo o dia 17/out/2002, às 9:30 horas, para a realização da terceira alienação judicial. Se negativa, desde já designo o dia 28/out/2002, às 9:30 horas, para a próxima tentativa de alienação. Expeçam-se os editais, nos termos dos artigos 686 e 687, ambos do CPC. Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a intimação pessoal dos executados e respectivos cônjuges, sobre a data, horário e local das alienações, as quais se realizarão no átrio do Fórum local. Notifiquem-se eventuais credores hipotecários (art. 698 do CPC). Intimem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Porteiro dos Auditórios. ADV. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES e SÂMIA MASSUD AMIN.

11-INDENIZAÇÃO 139/2001 - TERTULIANO BORGES DA COSTA FILHO X LATICÍNIOS IVA LTDA - Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a pertinência das mesmas para a solução da lide, no prazo de cinco (05) dias. ADV. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI e ODAIR VICENTE MORESCHI.

12-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 178/2002 - HELENA DE SIQUEIRA X INSS - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. O pedido de prioridade na tramitação do feito resta indeferido, tendo em vista que a autora não conta com idade superior a sessenta e cinco anos, como prevê o artigo 1. 211A, do CPC. Depreque-se a citação do requerido para que apresente resposta, caso queira, no prazo legal. ADV. JOSÉ CARLOS A. FERREIRA E SILVA.

13-CIVIL PÚBLICA 173/2001 - MP e MUNICÍPIO DE STª MARIANA X ANTONIO CARLOS BASSI e OUTROS - Manifestem-se os autores, dentro de 05 dias, quanto à notificação da empresa Alberto Alves & Cia Ltda, visto que nos endereços constantes dos autos a empresa não foi localizada. ADV. MARIA HELENA KUSS.

14-DÚVIDA 01/2002 - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - . . . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a dívida suscitada pelo Sr. Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, e, por consequência, determino que o Sr. Oficial proceda ao registro de parte ideal de 50% da carta de arrematação passada em favor de Juliana Fernandes, tendo por objeto o imóvel matriculado sob nº 907 do CRI local, abstendo-se de registrar a outra metade. ADV. FÁBIO ROTTER MEDA.

15-CIVIL PÚBLICA 120/99 - MP X AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A - . . . Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial pelo MP contra a Açúcar e Alcool Bandeirantes S/A. ADV. EGBERTO PEREIRA.

16-COBANCA 255/2001 - CNA X DAVID PALHARIM - Preliminarmente, intimem-se os autores para que esclareçam, no prazo de cinco (05) dias, se o pedido de fls., 98, implica em desistência da ação (extinção sem apreciação do mérito), hipótese em que deve haver a anuência do requerido, ou em pedido de extinção em decorrência da transação (extinção com julgamento do mérito), sendo que neste caso, devem informar os termos do acordo valor e responsabilidade pelas custas e honorários). ADV. ALEXANDRE S. MAGALHÃES.

17-EMBARGOS 89/2002 - JAIR FRANCISCO DE ALMEIDA X MARIA APARECIDA GONÇALVES - Defiro o pedido de fls., 25, devendo o processo retomar o seu curso. Intime-se o embargante para que se manifeste sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10 dias. ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

18-PRECATÓRIA 68/2001 - CATSUMI FUSCHIMI & CIA LTDA X RAMON JOSÉ LOPES - Manifeste-se o credor sobre o pedido de fls., 64, no prazo de cinco (05) dias. ADV. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

19-ORDINÁRIA 31/2002 - MUN. STª MARIANA X COM. PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA e o ESTADO DO PARANÁ - Manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. ADV. MARIA HELENA KUSS.

20-MONITÓRIA 73/2001 - BANESTADO X ANTONIO CARLOS BASSI - Defiro o pedido retro e suspendo por 30 dias o curso do feito. ADV. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

21-COBANCA 140/95 - JAIR LEÃO GARCIA X MUN. DE STª MARIANA - Manifestem-se o autor e o Ministério Público acerca dos documentos juntados às fls., 731/733, no prazo de 10 dias. Oportunamente, será concedido prazo para as alegações finais. Intimem-se. ADV. VALDIR BITENCOURT.

22-REC. DE PATERNIDADE 116/2002 - L. A. B. S. X J. A. - Especificuem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se. ADV. LAURINDO MOREIRA CARVALHO e ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 208/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALDO DE MATTOS SABINO	025	00180/1997	
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	005	00365/1999	
ANA LUCIA FRANCA	003	01151/1998	
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	008	00128/2001	
	009	00210/2001	

CERES EMILIA GUBERT DEMOG	026	00001/2002
CLARISSA CAMPOS BERNARDO	016	00881/2001
CLAUDIA PEREIRA	010	00219/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	003	01151/1998
ELISA GOMES TORRES	013	00361/2001
EMERSON NORIHIKO FUKISHIM	005	00365/1999
FERNANDO MARTINS DA SILVA	003	01151/1998
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	024	00674/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	001	00678/1996
HENRIQUE GAEDE	024	00674/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	005	00365/1999
JANICE KELLER ARAUJO	028	00058/2002
JOAQUIM JOSE G. RAULI	014	00434/2001
JOEL KRAVTCHEKNO	021	00437/2002
JULIO CESAR ZIROLDO	019	00121/2002
KARINE SIMONE POFAHL	007	00291/2000
LACIR GUARENGHI	006	00447/1999
LEANDRO YASUO KIMURA	005	00365/1999
LEONOR PRADO DE ALMEIDA	023	00587/2002
LUIS CESAR ESMANHOTTO	002	00021/1997
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	003	01151/1998
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	012	00350/2001
LUIZ FERNANDO DA SILVA GR	022	00478/2002
LUIZ RODRIGUES WANBIER	005	00365/1999
MARA FRANCINE LEVIN DAVID	016	00881/2001
MARCOS VINICIUS MAGANHOTT	017	00015/2002
MARIA LUCI SUCLA	011	00299/2001
MARIA MERCEDES UBA	002	00021/1997
MILTON SAAD	027	00053/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	006	00447/1999
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	003	01151/1998
PAULO GIOVANI FORNAZARI	015	00711/2001
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	018	00092/2002
RODRIGO TADEU TIBERIO	016	00881/2001
RUY ANTONIO LOPES	020	00401/2002
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	008	00128/2001
	009	00210/2001
TELMO DORNELLES	020	00401/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	006	00447/1999

1.-DESAPROPRIACAO-678/1996-O ESTADO DO PARANA x EUCLIDES ANDRIONI-ao autor para dizer sobre o pedido de fls.147.ADV. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

2.--21/1997-ALOIR CARDOSO MACHADO x CATTALINI TRANSPORTES LTDA-vista as partes face os esclarecimentos de fls. 268 e seguintes.ADV. MARIA MERCEDES UBA e LUIS CESAR ESMANHOTTO-

3.-REVISIONAL C.C REPETICAO INDE-1151/1998-YARA MOREIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-1. as folhas 528 foi nomeado perito judicial o qual foi substituído as fls. 546, que apresentou proposta de honorários as fls. 549, discordando dela a autora as fls. 554/555. 2. intimado o Sr. perito para dizer a respeito, compareceu as fls. 559 e pediu a designação de outro profissional, o que ocorreu as fls. 564, tendo ele também apresentado sua proposta as fls. 567. 3. intimada a autora mais uma vez discordou daquela proposta conforme consta de fls. 571/3. 4. com vistas ao Sr. perito as fls. 580 manteve ele sua proposta as fls. 585/7. 5. novamente discorda a autora do alegado pelo sr. perito conforme verificamos as fls. 590. 6. pelo juízo nova substituição de perito ocorreu as fls. 663, tendo sido apresentada outra proposta as fls. 671 e intimada a requerente para manifestar-se sobre ela ainda entende que os valores são exorbitantes, conforme petição de fls. 674. 7. compulsando os autos, entendo que a proposta de fls. 671 deve ser acolhida como boa e que esta nos termos dos trabalhos que serão realizados. A autora discordou de outras propostas não abre mão da prova pericial, mas não concorda com os valores pleiteados. acredito que esta última proposta se conduta com os trabalhos a serem desenvolvidos, mesmo porque a autora as fls. 674 não conseguiu demonstrar o contrário. 8. em assim sendo e considerando o contido nos autos entendo que a proposta de fls. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) é justa , pelo que, venho acolhe-la determinando que a autora proceda o respectivo depósito em cinco dias. Adv. LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

4.--349/1999-ENIO WILLIAM FERNANDES e outros x NIVALDO ENIO DE MOURA E COSTA e outros-ao requerido para retirar a carta rogatoria e encaminhar para cumprimento.ADV. LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

5.-INDENIZACAO-365/1999-CELIA MARIA TREVISAN ALBERTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-recebo tambem o recurso de fls. 258 e seguintes em ambos efeitos. vista ao apelado.ADV. LUIZ RODRIGUES WANBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, LEANDRO YASUO KIMURA e EMERSON NORIHIKO FUKISHIMA-

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-447/1999-SOCIEDADE SAO JOSE DE ENSINO SC LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL OPCA LTDA e outros-recebo o recurso de apelação da autora de fls. 828/835, em ambos os efeitos legais. intimem-se as requeridas para oferecimento de contra-razões em 15 dias. apos, cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 827.ADV. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

7.--291/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x OS-MAR TOMIO-ao requerente para depósito das diligências do oficial de justiça r\$ 42,00.ADV. KARINE SIMONE POFAHL-

8.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-128/2001-SJP ENGENHARIA LTDA x APEX CONT INST SIST QUA LTDA-deferido o pedido de fls.33/Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

9.--210/2001-SJP ENGENHARIA LTDA x APEX CONT INST

SIST QUA LTDA-deferido o pedido de fls. 32.ADV. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

10.--219/2001-EDEMIR DE MIRANDA FURTADO e outros x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA-ao autor para dizer sobre o petitorio de fls. 129/ e 130.ADV. CLAUDIA PEREIRA-

11.-INTERDICAÇÃO-299/2001-MARIA JOSE DA SILVA SOUZA x MARIA SALETE PINTO RODRIGUES-ao requerente para atendimento do contido na promoção ministerial de fls. 34.ADV. MARIA LUCI SUCLA-

12.-OPOSICAO-350/2001-APARECIDA MARIA DE LIMA SIQUEIRA DA CRUZ x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros-vista a autora face a nao citacao do segundo oposito conforme consta de fls. 49.ADV. LUIZ CORREIA DA SILVA NETO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-361/2001-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIGA TECNOLOGIA LTDA-deferido o pedido de fls. 38 mediante copias.ADV. ELISA GOMES TORRES-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-434/2001-SEBASTIAO DE ANDRADE x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A-ao falido para atendimento do contido na promoção ministerial de fls. 61.ADV. JOAQUIM JOSE G. RAULI-

15.-ANULACAO DE TITULO-711/2001-I B CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ENGELETRICA PROJETOS CONSTRUCOES CIVIS LTDA-a requerida para retirar a carta precatória.ADV. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

16.-COBRANCA-881/2001-AVELLI SOCIEDADE ANONIMA x VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA-1. inexistem preliminares a serem apreciadas. 2. defiro as provas requeridas. 3. para audiência prevista no artigo 331 do código de processo civil designo o dia 13 de fevereiro de 2003, as 14:00 horas neste fórum. 4. não havendo conciliação, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo, procederei de imediato a instrução da lide para maior agilização e economia processual, sendo que o ponto controvertido é a pretensão da autora em cobrar os valores mencionados na inicial, pelas razões expostas e documentos juntados o que foi contestado pela requerente quando apresentou sua defesa e também juntou documentos. 5. determino o comparecimento da autora para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo tal advertência constar do mandado, entendendo dispensável o depoimento pessoal das requeridas. 6. o rol de testemunhas devida ser apresentado 20 dias antes da audiência nos termos da lei 10.358 de 27/12/01 que alterou o artigo 407 do código de processo civil. - ao requerente para retirar a Carta rogatória e encaminhar para cumprimento.ADV. CLARISSA CAMPOS BERNARDO, RODRIGO TADEU TIBERIO e MARA FRANCINE LEVIN DAVID-

17.--15/2002-NELCI DE LURDES BRAGA x LUIZ CARLOS DE TAL-ao autor para atendimento do contido na promoção ministerial de fls. 32.ADV. MARCOS VINICIUS MAGANHOTT-

18.-ORDINARIA COMINATORIA-92/2002-CATERPILLAR INC. e outros x CAT-LATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-ao autor para dizer sobre o contido na petição de fls. 183.ADV. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

19.-COBRANCA-121/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DAVI KRUPA-ao autor para dizer sobre a contestação. prazo 10 dias.ADV. JULIO CESAR ZIROLDO-

20.-DECLARATORIA-401/2002-ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA x KIDDE RESMAT PARSCHE LTDA-especificuem as partes as provas que pretendem produzir. prazo 05 dias.ADV. TELMO DORNELLES e RUY ANTONIO LOPES-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-437/2002-STARIMOTO LTDA x DALTON JOSE ARAUJO FILHO-deferido o pedido de fls. 90/Adv. JOEL KRAVTCHEKNO-

22.-REPARATORIA POR DANOS MORAIS-478/2002-MARIA NATALINA BERGAMASCHI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-ao autor para dizer sobre a contestação. prazo 10 dias.ADV. LUIZ FERNANDO DA SILVA GRACIA-

23.-MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-587/2002-GEICO BRASIL LTDA x JPS MONT. MANUT. IND. LTDA e outros-defiro o pedido de fls. 106. diga a autora face o contido as fls. 101.ADV. LEONOR PRADO DE ALMEIDA-

24.--674/2002-GEICO BRASIL LTDA x JPS MONT MANUT IND LTDA e outros-defiro o prazo legal para juntada da procuração. ao autor face a certidão de fls. 12.ADV. HENRIQUE GAEDE e FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO-

25.-EXECUCAO FISCAL-180/1997-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x ROBERFELL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE e outros-ao requerido para dizer sobre o contido no petitorio de fls. 256/157.adv. ALDO DE MATTOS SABINO-

26.-CARTA PRECATORIA-1/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSIANE HAKIM DE JESUS-indeferido o pedido retro pois o mandado já foi expedido e o bem não está com a re. Intime-se o autor para requerer o que entender ser de direito. Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

27.-CARTA PRECATORIA-53/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 21 VARA CIVEL DA COMARCA DE -DELFO

PANELLI x DANIEL DA SILVA e outros-deferido o pedido de fls. 23.Adv. MILTON SAAD-

28.-CARTA PRECATORIA-58/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1 VARA FAZ PUBLICA FAL e CONC -BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL e outros x EDGAR BERLEZE & CIA LTDA-ao autor para dizer face o officio de fls. 26.Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 209/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR BRASIL VIEIRA	007	00505/2000
AIRTON LUIZ PADILHA	020	00436/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	007	00505/2000
	018	00348/2002
CHRISTIANO SOUZA NETO	013	00953/2001
DANIEL PEREIRA	003	00876/1997
DICESAR BECHES VIEIRA	004	00416/1998
EMERSON LUIZ LAURENTI	004	00416/1998
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	011	00846/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	005	00728/1998
FLAVIO ARAUJO	004	00416/1998
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	007	00505/2000
	018	00348/2002
IVONE STRUCK	004	00416/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	002	00718/1996
JOAO PAULO BOMFIM	005	00728/1998
JOAOZINHO SANTANA	021	00647/2002
JOSE ALZAMORA NETO	003	00876/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	009	00266/2001
LUIZ GONZAGA STREHL	017	00147/2002
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	008	00633/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	012	00924/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	009	00266/2001
MUNIR ABAGGE	010	00744/2001
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	018	00348/2002
NATANOEL ZAHORCAK	001	00011/1996
NELSON CASTANHO MAFALDA	007	00505/2000
NELSON MAOSKI	006	00228/1999
ORANDI ALMEIDA	003	00876/1997
OSEAS AGUIAR	022	00301/1998
PATRICIA VANESSA M. VIEIR	019	00412/2002
RENE JOSE STUPAK	010	00744/2001
TELSIMARA APARECIDA DINIZ	015	00064/2002
TELMO DORNELLES	016	00065/2002
	014	00063/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-11/1996-BANCO NACIONAL S/A x CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS DE GAS e outros-Intime-se o autor para retirar os editais e encaminhar a publicacao.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

2.-RESSARCIMENTO-718/1996-ALA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outros x PERACIO MACHADO e outros-Intime-se o autor para retirar a carta precatória e encaminhar ao cumprimento.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

3.-INDENIZACAO-876/1997-CARLOS GONCALVES DE FARIAS x CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A-Vista as partes face o contido as fls. 181 e seguintes Adv. ORANDI ALMEIDA, DANIEL PEREIRA e JOSE ALZAMORA NETO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/1998-LUIZ CABRAL MENDES x MANAH S/A-Vistas as partes face o laudo pericial de fls. 125 seguintes.-Adv. FLAVIO ARAUJO, IVONE STRUCK, DICESAR BECHES VIEIRA e EMERSON LUIZ LAURENTI-

5.--728/1998-LEONILDA DE FREITAS x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-Vista as partes face o laudo pericial de fls. 272 e seguintes.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e JOAO PAULO BOMFIM-

6.-INVENTARIO-228/1999-ELCI DE FATIMA OLTMANN KUSMA e outros x EDUARDO OLTMANN-O petitorio de fls. 96 nao esta assinado. Intime-se.-Adv. NELSON MAOSKI-

7.-MEDIDA CAUT PROD ANTECIPADA D-505/2000-ADIR BRASIL VIEIRA x MECANICA 27 LTDA-Vista as partes face o contido as fls. 92.- Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA, ADIR BRASIL VIEIRA, AUGUSTINHO DA SILVA e GERALDO MUNHOZ DE MELLO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-633/2000-LUIZ HENRIQUE ZANELATTO x FLORIANO RIBEIRO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o officio de fls. 81/82 com certidao do Detran. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

9.-DEPOSITO-266/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE CLAUDIO DA SILVA-Defiro o pedido retro. Quanto a forca policial deve ser requerido ao respectivo Juizo se necessario. Intime-se o autor tambem para retirar a carta precatória e encaminhar ao cumprimento.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-744/2001-FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A-1.As materias alegadas na inicial e na impugnacao referm-se ao merito e smente apos a completa instrução da lide e que sera passível aprecia-las. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensão da embargante em desconstituir a execucao em apenso pelas razoes e documentos que juntou, o que

foi impugnado pelo embargado quando apresentou sua defesa. 4.Para prova pericial nomeio o Sr. Sandro R.R.Lopes. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Fixo o prazo de 10 dias para entrega do laudo. 7.Apresente o Sr. Perito proposta de honorarios. Em seguida intime-se a embargante para efetuar o deposito em cinco dias. Intime-se.-Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT e MUNIR ABAGGE-

11.-BUSCA E APREENSAO-846/2001-BANCO OURINVEST S/A x JOSE DE CARVALHO-Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante copia nos autos.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-924/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE GOMES RAMOS-Intime-se o autor para retirar o officio a Receita Federal.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

13.-ORDINARIA-953/2001-ADIR LUSTOSA DE LIMA e outros x DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMO- e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CHRISTIANO SOUZA NETO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-63/2002-SOHNOS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x QUELINY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Vistas ao Sindico.-Adv. TELMO DORNELLES-

15.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-64/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES CASTOR LTDA x QUELINY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Adv. TELMO DORNELLES-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-65/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES CASTOR LTDA x QUELINY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Vista ao Sindico.-Adv. TELMO DORNELLES-

17.-ARROLAMENTO-147/2002-LUCIMAR CRUZ SIDAL x JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outros-Vista a inventariante face o contido no officio de fls. 22 do Banestado.-Adv. LUIZ GONZAGA STREHL-

18.-REVOGACAO DE DOACAO-348/2002-ANAIR ALVES RAMOS x EDNA NANJI HOLTZ -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA-

19.--412/2002-SOCIEDADE DE CULTURA BRASILEIRA x LEONEL RAMOS CAETANO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa do Sr. Oficial de justica o qual deixou de citar os requeridos, em virtude dos mesmos nao mais residirem no local. Prazo 5 dias.-Adv. PATRICIA VANESSA M. VIEIRA-

20.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-436/2002-JOAO PEREIRA DA ROCHA x EVA DE JESUS MOREIRA DA SILVA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-

21.-ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-647/2002-MARCOS BURGARDT x GLOBAL TELECON S/A-1.MARCOS BURGARDT propos esta ACAO DE REPARACAO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra GLOBAL TELECOM S/A, qualificados, pleiteando que seu nome venha liminarmente ser excluído do SPC e SERASA. 2.Estudando os autos, as razoes expostas, documentos juntados entendo que tutela deve ser concedida. Acredito estarem presentes os requisitos legais para a concessao da medida. E justo o temor do autor e com seu nome estando inserido nos aludidos orgaos ate o deslinde da causa podera ocasionar ao mesmo danos irreparaveis. 3.Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada, para determinar que o nome do autor venha a ser provisoriamente excluído daquele cadastro, ate ulterior deliberacao. 4.Oficie-se aos mencionados orgaos. 5.Cite-se conforme requer. 6.Intime-se. Intime-se tambem o autor para retirar os officios expedidos.-Adv. JOAOZINHO SANTANA-

22.-EXECUCAO FISCAL-301/1998-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAETANO BRANCO S/A-Deferido o pedido de juntada de procuracao.-Adv. OSEAS AGUIAR-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 210/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	023	00070/2002
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	005	00064/1998
AYRTON ALVES ARANHA	027	00317/2002
CARLOS KRUEGER	001	00455/1988
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	031	00710/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	025	00075/2002
	007	00724/1999
	018	00707/2001
	024	00074/2002
DANIEL HACHEN	003	00756/1995
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	009	00142/2000
ELIAS GONCALVES DA LUZ	028	00409/2002
ENILSON LUIZ WILLE	015	00526/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	025	00075/2002
	007	00724/1999
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	004	00472/1996
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	005	00064/1998

HUGO MARTINS KOSOP	005	00064/1998
INGER KALBEN SILVA ZILLI	029	00467/2002
JOEL SIQUEIRA BUENO	012	00641/2000
JORGE LUIZ KOSOP NETO	005	00064/1998
JOSE LUIZ ALMIRAO	021	00963/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	008	00107/2000
LEONEL DA ROSA VIEIRA	002	00622/1993
LUIS RENATO MARTINS DE AL	013	00212/2001
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	016	00633/2001
LUIZ AUGUSTO SEABRA DA CO	019	00903/2001
LUIZ CARLOS JOAO ALBUGERI	017	00704/2001
LUIZ CARLOS KRANZ	034	00029/2002
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	026	00099/2002
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	014	00312/2001
MARIA MERCEDES UBA	021	00963/2001
MUNIR ABAGGE	015	00526/2001
NELSON CASTANHO MAFALDA	011	00438/2000
PAULO JOSE GOZZO	030	00625/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	032	00225/2000
RAFAEL COSTA CONTADOR	010	00314/2000
RENE JOSE STUPAK	008	00107/2000
SILVANA A. CEZAR PONTE	006	00681/1998
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	022	00978/2001
TEOMAR PIACESKI	012	00641/2000
VANDA LUCIA TAVARES	008	00107/2000
WILSON JOSE DOS SANTOS	020	00945/2001
WILSON NALDO GRUBE FILHO	033	00315/2001

1.-SUMARISSIMA DE REPARACAO DE D-455/1988-MIGUEL TOMAZ STANOGA x TRANSPORTADORA CAMPO GRANDE LTDA e outros-ao requerente para retirar o officio.Adv. CARLOS KRUEGER-

2.-INVENTARIO-622/1993-CERLY ALDERINA DONADELLO FERREIRA x ANTONIO UBALDINO PEREIRA-a inventariante para atendimento do contido na promoco ministerial de fls. 111.Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-756/1995-BANCO BRADESCO S/A x LAMINADORA BOM JESUS LTDA e outros-deferido o pedido de fls. 146.Adv. DANIEL HACHEN-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-472/1996-LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR x CODIMAQ FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-ao requerente para deposito das diligencias do oficial de justica r\$ 110,00.Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-64/1998-OLIVIR PEDRO PEREIRA e outros x LUIZA MARCELINO-cumpra-se o v. acordao face a baixa dos autos da superior instancia.Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO, HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e ANDREI DE OLIVEIRA RECH-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-681/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x HELENA BORGIO CAVALCANTE DA SILVA - FI-deferido o pedido de fls. 66 e seguintes.Adv. SILVANA A. CEZAR PONTE-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-724/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE VICENTINI DE SOUZA-intime-se o autor para promover o cumprimento da carta precatória expedida no prazo de 15 dias.Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/2000-FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA x BANCO BANDEIRANTES S/A-pelo exposto venho acolher a mencionada preliminar e nos termos do artigo 267, VI doCodigo de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Condeno o embargado em custas processuais e em honorarios advocaticios que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a causa.Adv. RENE JOSE STUPAK, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES-

9.-BUSCA E APREENSAO-142/2000-BANCO ITAU S/A x JORGE PAULO DE LIMA-ao requerente para deposito das diligencias do oficial de justica r\$ 42,00.Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

10.-ARROLAMENTO-314/2000-NEIDE NAVARRO QUEROLIN x LUIZ QUEROLIN NETO-ao herdeiro de fls. 96 para se manifestar sobre o contido na peticao de fls. 103/104.Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

11.-INVENTARIO-438/2000-ELISABETE ROSA DE FREITA x GREGORIO JOSE DE FREITA-ao requerente para atendimento do contido na promoco ministerial de fls. 97.Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA-

12.-INTERDICAO-641/2000-ANISIO AVELINO DA COSTA x JACY TEREZINHA PEREIRA DA COSTA-intime-se o autor para anexar aos autos os exemplares publicados em 10 dias.Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO e TEOMAR PIACESKI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-212/2001-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMIENTOS LTDA x A UNIAO-ao requerente para deposito das custas do oficial de justica r\$ 75,50.Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

14.-CONTRAPROTESTO-312/2001-ZOPHIA PETRONELA SOCOLOSKI SADE x ESPOLIO DE TERMUTAS DA SILVA e outros-ao autor para dizer sobre o contido na certidao de fls. 18. Adv. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-526/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO PAULO WILLE e outros-1.as preliminares arguidas as folhas 25 quanto a ilegitimidade de parte dos fiadores e inepcia da inicial apreciarei apos a completa instrução da lide. 2. Em relacao a conexao invocada as folhas 26 deixo de acolhe-la por nao restar plenamente configurada. Na

realidade os reus nao provaram a conexao de causas conforme invocam. Os documentos de fls. 33/34 e officio de fls. 57 nao nos levam a conclusao de que a conexao existe, pelo que indefiro-a. 3. defiro as provas requeridas. 4. Para audiencia prevista no artigo 331 do codigo de processo civil, designo o dia 17 de marco de 2003, as 14:00 horas neste forum. 5. nao havendo conciliacao, nos termos do paragrafo segundo do mesmo artigo, procederei de imediato a instrução da lide para maior agilizacao e economia processual, sendo que o ponto controvertido é a pretensão do autor em receber os valores descritos na inicial pelas razoes ali expostas e documentos juntados o que foi contestado pelos reus quando apresentaram a defesa. 6. determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo tal advertencia constar do mandado.- 7. o rol de testemunhas devera ser apresentado 20 dias antes da audiencia nos termos da lei 10.358 de 27/12/01, que alterou o artigo 407 do codigo de processo civil.Adv. MUNIR ABAGGE e ENILSON LUIZ WILLE-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-633/2001-VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA x ILMA BATISTA DE FREITAS-ao requerente para se manifestar face o contido na certidao de fls. 29 verso.Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-704/2001-BALAROTI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x AMARILDO DE OLIVEIRA SILVA-deferido o pedido de fls. 126, mediante copias fornecidas pelo autor.Adv. LUIZ CARLOS JOAO ALBUGERI FILHO-

18.-BUSCA E APREENSAO-707/2001-BANCO BMC S/A x MARIA INES NANJI-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 23,10.Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-903/2001-JOSE ARMANDO CAVALCANTI SILVA x CERREALISTA 14 LTDA-ao autor para dizer sobre o petitorio de fls. 22/24 prazo cinco dias.Adv. LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA-

20.-USUCAPIAO-945/2001-ALTHAYR DE OLIVEIRA e outros x -designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 14 de novembro de 2002 as 15:00 horas.Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-

21.-PEDIDO DECLARATORIO POSITIVO-963/2001-JOSE CARLOS DA CRUZ x SIZINANDO FERREIRA e outros-1.o translado de pecas conforme requer as folhas 94 deixo para apreciar por ocasio do julgamento da lide. 2. Quanto a impugnacao a assistencia judiciaria, conforme consta de fls 95 deveria ter sido feita nos termos do artigo 6 da lei 1060 de 05/02/50 em apartado, e nao no corpo da contestacao. 3. da mesma forma quanto ao valor dado a causa, arguido as folhas 95/96, deveria ter sido procedido conforme preve o artigo 259 e o numero 261 do codigo de processo civil, sendo o pedido em peticao inicial, apensando-se aos autos principais. 4. defiro as provas requeridas, quanto a pericia, se necessaria determinarei sua realizacao oportunamente. 5. para audiencia prevista no artigo 331 do codigo de processo civil, designo o dia 25 de marco de 2003 as 14:00 horas neste forum. 6. nao havendo conciliacao, nos termos do paragrafo segundo do mesmo artigo procederei de imediato a instrução da lide para maior agilizacao e economia processual, sendo que o ponto controvertido é a pretensão do autor em que seja ele declarado herdeiro no inventario em apenso pelas razoes e documentos que juntou, o que foi contestado pelos reus quando apresentaram defesa e juntaram documentos. 7. determino o comparecimento da partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Digam os reus quem os representara para prestar depoimento pessoal. 8. o rol de testemunhas devera ser apresentado 20 dias antes da audiencia nos termos da lei 10.358 de 27/12/2001 que alterou o artigo 407 do codigo de processo civil.- Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO e MARIA MERCEDES UBA-

22.-INDENIZACAO-978/2001-ANTONIO NOGUEIRA x GILBERTO JANDIR DA ROCHA-despacho proferido no termo de fls. 46 : 1. a conciliacao resultou prejudicada face a ausencia do requerido. 2. defiro as provas requeridas. 3.para prova pericial medica nomeio o Dr. Vanderlei Kowalski. 4. Fica desdca de ja intimado o autor para querendo apresentar quesitos e indicar assistente tecnico. 5. fixo prazo de 20 dias para entrega do laudo. 6. intime-se o requerido. 7. diga o sr. perito dia e hora que o autor devera comparecer para exame. 8. apos designarei audiencia de instrução e julgamento.Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

23.-BUSCA E APREENSAO-70/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x JOSE VALDIR CARMARGO-intime-se o autor para promover o cumprimento da carta precatória expedida no prazo de 15 dias.Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

24.-BUSCA E APREENSAO-74/2002-BANCO BMC S/A x LOURIVAL DA ROCHA-intime-se o autor na pessoa de seu patrono para promover o regular andamento deste feito, nao havendo resposta em cinco dias, aguarde-se no arquivo provisorio ulterior manifestacao dos interessados e ou o cumprimento da cp. de fls. 22.Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

25.-BUSCA E APREENSAO-75/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x ADILSON MACHADO RIBEIRO-intime-se o autor para promover o cumprimento da carta precatória expedida no prazo de 15 dias.Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

26.-INTERDITO PROIBITORIO-99/2002-CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A x ELIZABETH KAISER e outros-deferido o pedido de vistas dos autos. prazo 10 dias.Adv. MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA-

27.-INVENTARIO-317/2002-CLEIDE DA SILVA x JUCELHO

PRUDENCIO DE OLIVEIRA-diga a inventariante face o contido do officio de fls. 34.Adv. AYRTON ALVES ARANHA-

28.-ABERTURA DE INVENTARIO-409/2002-ROSANA RETKA COSTA x EDISON MOREIRA COSTA-ao requerente para assinar o termo de declaracoes preliminares de fls. 40.Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ-

29.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-467/2002-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x BEATRIZ LOPES MACHADO-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias.Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI-

30.-DIVISAO DE TERRAS PARTICULARE-625/2002-JOSE HAMILTON CLAUDINO x PIETRO MARCON-ao autor para dizer sobre o contido as fls.85/86.Adv. PAULO JOSE GOZZO-

31.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-710/2002-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E e outros x CEZAR BENEDITO GALVES-ao requerente para atendimento do contido na certidão de fls. 10 verso.Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

32.-CARTA PRECATORIA-225/2000-Oriundo da Comarca de 18 VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JACINTO GREBOGE-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 130,71. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

33.-CARTA PRECATORIA-315/2001-Oriundo da Comarca de 11 VARA DISTRITO FEDERAL JUSTICA FEDERAL -AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA x RESTAURANTE AEROPORTO AFONSO PENNA-ao executado para comparecer pessoalmente em cartorio, no prazo de cinco dias, para assinar o termo de penhora dos bens ofertados.Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

34.-CARTA PRECATORIA-29/2002-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA-PR - VARA FEDERAL DA COMARCA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PALACIO E GOMES LTDA e outros-ao requerente par apreparo da conta de custas r\$ 130,86.Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/n°. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORIZZ
RELAÇÃO n°. 55/2002

NOME DO ADVOGADO	Nº DE ORDEM
Adelino Venturi Junior	13
Adônis Galileu dos Santos	01
Ana Paula Carias Muhlstedt	06
Angelita Maia de Souza	22
Carla Linhares Meyer	17
Carlos Celso Rossi	13
Celso Fernando Gutmann	12
Cléia Sueli Trevisan	18 25
Darlisa da Silva	04
Egydio Marques Dias Netto	03
Elaine Samira Pope da Silva	26
Elayne Auxiliadora de Freitas	14 19
Emerson Luiz Schmidt	27
Fernando Onesco	05
Flavio Warumby Lins	05
Isabel de Fatima Szary Herber	10
Ivone Struck	29
James Eli de Oliviera	09
Janete de Fatima S.B. Bringhenti	08
Joel Siqueira Bueno	11 30
Luciano Alberti de Brito	07
Marcéli Carrano	20 21
Maria da Graça Costa Dias	24
Marilene Trevisan	23
Marta Kruk	04
Mauricio Bonatto Guimarães	17
Milton José Paizani	02
Othon Bispo dos Santos	28
Paula Cristina Matos Uchoa	22
Paulino de Siqueira Cortes Neto	03
Pedro Vieira Cesar	12
Raquel Xarão Spósito	06
Sérgio Luiz Chaves	02
Suely Cristina Muhlstedt	16
Vilson Gudowski	05
Zara Hussein	15

01 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 707/99 - T.R.S.V. x J.E.A.V. Não obstante já ter sido indeferida a gratuidade processual, e não se perdendo de vista que o ônus da prova é da autora, manifeste-se o requerido acerca da possibilidade de custear a pericia requerida. Adv. Dr. Adônis Galileu dos Santos.

02 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº 218/2002 - R.C. x R.L.D. Cumpra-se o V. acórdão. Ciência as partes para que requeira o que acharem pertinente. Adv. Dr. Sérgio Luiz Chaves e Dr. Milton José Paizani.

03 - ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA sob nº 710/2000 - I.O.C. x E.A.O.C. Nos termos do item 2.9.4.5. do CN a publicação foi efetuada de forma correta. Indefiro pois o petitório retro. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto e Dr. Egydio Marques Dias Netto.

04 - EXONERAÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS sob nº 941/2000 - L.A.A. x L.A.A. e ... Julgo procedente a ação de exoneração de alimentos, promovida por L.A.A. em face de V.A.A. para o fim de exonerar o autor do pagamento de pensão alimentar a referida filha, persistindo apenas a verba devida ao

filho D. Eventuais custas remanescentes pelo requerente. Oficiem-se a empregadora, independente do trânsito. Adv. Dra. Marta Kruk, Dra. Darlisa de Silva.

05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1238/2000 - B.S. e ... x R.S. A teor do art. 794 I do CPC, julgo extinta esta execução promovida por B.S. e outros em face de R.S. autorizando os necessários levantamentos. Adv. Dr. Vilson Gudowski, Dr. Fernando Onesco e Dr. Flavio Warumby Lins.

06 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULZAÇÃO E RET. DE ASSENTO DE NASCIMENTO 420/2001 - F.F.B. x E.S. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/12/2002 às 15:30hs, tendo como ponto controvertido a verba alimentar a ser pagas. Adv. Dra. Ana Paula Carias Muhlstedt e Dra. Raquel Xarão Spósito.

07 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 628/2001 - J.A.A. x G.J.R. Recebo o presente recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões. Adv. Dr. Luciano Alberti de Brito.

08 - ALIMENTOS 770/2001 - J.S. x O.S. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 09/12/2002 às 14:00hs. Adv. Dra. Janete de Fatima S.B. Bringhenti.

09 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 913/2001 - W.R.S. x A.M.S. Acerca da certidão retro, manifeste-se a requerente. Adv. Dr. James Eli de Oliveira.

10 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 969/2001 - J.A.W.N. e ... x R.H.W. ... Em consequência na forma do art. 267 § 1º. do CPC, julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Deixo de fixar a verba honorária por não ter havido a formação do contraditório. Sem custas. Adv. Dra. Isabel de Fatima Szary Herber.

11 - ALIMENTOS 983/2001 - L.S. x A.S. Acerca do officio, manifeste-se a requerente. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

12 - REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR 1111/2001 - D.M.A.R. e ... x G.J.R. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10/12/2002 às 16:30hs, tendo como ponto controvertido a verba alimentar a ser paga. Adv. Dr. Pedro Vieira Cesar e Dr. Celso Fernando Gutmann.

13 - GUARDA C/C ALIMENTOS 1137/2001 - S.P. x S.L.T. Não tendo o requerido contestado a presente é despendianda a designação de data para realização de audiência de conciliação. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04/12/2002 às 15:30hs, tendo como ponto controvertido a verba alimentar a ser paga. Adv. Dr. Adelino Venturi Junior e Dr. Carlos Celso Rossi.

14 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 657/2002 - P.R.P. e ... x C.A.E. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

15 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 24/2002 - M.R.F. x I.R.F. A teor do art. 794 I do CPC, julgo extinta esta execução promovida por M.R.F. em face de I.R.F. autorizando os necessários levantamentos. Adv. Dra. Zara Hussein.

16 - ALIMENTOS 185/2002 - D.B.C. x C.R.C. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/12/2002 às 16:30hs, tendo como ponto controvertido a verba alimentar a ser paga. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

17 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 303/2002 - D.C. x G.C. Defiro a promoção ministerial. Para realização da audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 16 de dezembro de 2002 às 15:00hs. Adv. Dra. Carla Linhares Meyer e Dr. Mauricio Bonatto Guimarães.

18 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº 341/2002 - E.S.P. x J.P.S. Defiro a promoção ministerial. Para realização da audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 16 de dezembro de 2002 às 14:30hs. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

19 - ALIMENTOS 351/2002 - E.V.A. x V.A. Acerca da certidão retro, manifeste-se a autora. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

20 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C GUARDA E ALIMENTOS 425/2002 - J.C.L. x A.R.G. ... Concedo a liminarmente, sem audiência da parte contrária a cautela, determinando as visitas como pleiteadas pela requerente, devendo portanto serem realizadas em finais de semana alternados, iniciando-se às 10:00hs de sábado e findando às 18:00hs de domingo, a fim de prover a conservação do direito do autor. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

21 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 468/2002 - D.K.C.S. x O.M. Sobre a certidão retro, diga a autora. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

22 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 88/2002 - P.V.M. x A.C.R. Defiro a promoção ministerial. Para realização da audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 16 de dezembro de 2002 às 15:30hs. Adv. Dra. Zara Hussein, Dra. Angelita Maia de Souza e Dra. Paula Cristina Matos Uchoa.

23 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 551/2002 - F.A.P. x H.A.P. Sobre a não citação, diga a exequente. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

24 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 679/2002 - T.L.P.O. x L.C.S. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dra. Maria da Graça Costa Dias.

25 - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO 760/2002 - C.A.C. e C.M. Contados e preparados, voltem, R\$ 126,00. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

26 - RETIFICAÇÃO EM REGISTRO DE ÓBITO 763/2002 - Bernardina Andrade de Jesus. ... julgo procedente a ação de retificação de certidão de óbito promovida pela autora B.A.J., determinando as retificações como requerido às fls. 04. Custas pelos requerentes, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Não tendo havido a formação do contraditório, não há que se falar em verba honorária. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

27 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA E ... 779/2002 - E.M.O. e L.A.S. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de consequência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual. Adv. Dr. Emerson Luiz Schmidt.

28 - ALIMENTOS 782/2002 - L.T.D.L. e ... x L.L.L. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 12/12/2002 às 16:00hs. Adv. Dr. Othon Bispo dos Santos.

29 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA E ... 795/2002 - N.K.B. x H.B. Defiro a gratuidade da justiça até a realização da audiência. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16/12/2002 às 16:00hs. Adv. Dra. Ivone Struck.

30 - ALIMENTOS 798/2002 - L.S.K. x C.A.K. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 12/12/2002 às 14:30hs. Oficie-se. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/n°. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORIZZ
RELAÇÃO n°. 56/2002

NOME DO ADVOGADO	Nº DE ORDEM
Afonso Novak	07
Alvadi Mantovani	05
Ana Paula Fernandes Furtado	04
Antonio Carlos Bastazini	10
Cléia Sueli Trevisan	06
Daniel de Carvalho	02 09
Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva	03
Glauco Sanson da Silva	11
Helena Maria Régis Araújo	05
Joel Siqueira Bueno	13
Marcéli Carrano	12 15 17
Maria Mercedes Uba	14
Marta Kruk	09
Neiton Myrton Priebe	08
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	16
Ruth da Costa Gandolfo	01
Suely Cristina Muhlstedt	08

01 - PARTILHA DE BENS 126/94 - M.F.O. x J.S.P. Manifeste-se a requerente. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo.

02 - INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1178/97 - A.L.S. x L.A.S. Acerca da certidão retro, manifeste-se a requerente. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

03 - REVISIONAL DE ALIMENTOS 628/99 - J.C.K. x A.F.K. e ... Acerca da informação retro, diga a parte autora. Adv. Dra. Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva.

04 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS 210/2000 - C.G.B. x E.R.L. Intime-se a requerente para que prepare as custas de avaliação. R\$ 199,55. Adv. Dra. Ana Paula Fernandes Furtado.

05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 598/2000 - C.A.P. x E.P. Sobre o cálculo, manifestem-se as partes. R\$ 1716,32. Adv. Dra. Helena Maria Régis Araújo e Dr. Alvadi Mantovani.

06 - ANULAÇÃO PARCIAL DE REG. CIVIL C/C INVEST. DE PATERNIDADE E ALIMENTOS 1037/2000 - E.A.S. x U.F.O. e P.S. Manifeste-se a autora. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

07 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1086/2000 - F.S.A. e F.S.S. x E.G.S. ... Destarte, com fundamento no art. 535 dp CPC por entender que da narração dos fatos a aplicação do direito restou a ocorrência de uma emissão, acolho os embargos declaratórios e a sentença deve ser retificada, passando a ter a seguinte redação. Permaneçam os presente autos em arquivo provisório pela prazo máximo de 180 dias, exaurido este, manifeste-se a parte exequente. Sem manifestação, ao MP. Adv. Dr. Afonso Novak.

08 - REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR 568/2001 - S.C.K.R. e ... x P.D.R. ... dou o processo por saneado, defe-

rindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da aud. de instrução e julgamento, designo o dia 04/12/2002 às 13:30hs, tendo como ponto controvertido a verba alimentar a ser paga. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt e Dr. Neiton Myrton Priebe.

09 - DIVÓRCIO LITIGIOSO 1034/2001 - C.V.S. x I.J.S. Para realização de aud. de conciliação designo o dia 23 de dezembro de 2002 às 13:30hs. Até a data da realização do ato postergado, deverá o genitor realizar as visitas aos sábados ou domingos no horário compreendido entre às 08:00hs às 18:00hs, sempre na presença da genitora da infante. Adv. Dr. Daniel de Carvalho e Dra. Marta Kruk.

10 - REVISIONAL DE ALIMENTOS 338/2002 - M.R.M.A. x L.G.A. e ... Sobre a contestação, diga o autor. Adv. Dr. Antonio Carlos Bastazini.

11 - ALIMENTOS 666/2002 - M.R. e ... x R.P.R. Sobre a resposta do officio, diga a autora. Adv. Dr. Glauco Sanson da Silva.

12 - INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 700/2002 - W.A.B. x E.R.F. Sobre a contestação, diga a autora. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

13 - INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 728/2002 - A.A.K. x A.A.A.J. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

14 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C GUARDA 812/2002 - J.I.F.L. x S.B.L. Deixo de deferir liminarmente a guarda por ser frágil a prova. Designo portando para realização de audiência de tentativa de conciliação a data de 27 de setembro de 2002 às 14:00hs. Realize-se estudo social. Cite-se a requerida ... Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

15 - DIVÓRCIO CONSENSUAL 813/2002 - R.J.C. e D.T.P.C. Recolha-se as custas. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

16 - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO 825/2002 - M.S. x D.D. Justifique o auto a interposição da presente ação, vez que não foi cumprido o lapso temporal para se interpor tal pedido. Adv. Dr. Paulo Raimundo Vieira Zacarias.

17 - DIVÓRCIO CONSENSUAL 827/2002 - J.F.G. e E.G.Recolha-se as custas. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

SERTANÓPOLIS

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR
RELAÇÃO N° 27/2.002.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA AP.DARCIN ALSOUZ	013	00028/2002
	016	00178/2002
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	012	00333/2001
	008	00144/1999
ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE	010	00379/1999
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	022	00042/2001
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	017	00202/2002
CAROLINA TAGLIARI	009	00334/1999
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	008	00144/1999
CELIA REGINA MARCOS PEREI	007	00012/1998
CLAUDIA MARIA ALVES CHAVE	004	00224/1996
	002	00111/1996
	003	00112/1996
DALVA VERNILLO	004	00224/1996
	002	00111/1996
	003	00112/1996
DICLER DE ASSUNCAO	022	00042/2001
DURVALINO JOSE DE JESUS	014	00087/2002
	026	00116/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	001	00222/1987
ELIO CASAGRANDE	022	00042/2001
	026	00116/2002
FABIO CESAR TEIXEIRA	017	00202/2002
FERNANDO BUSS	009	00334/1999
GILBERTO PEDRIALI	026	00116/2002
GILMAR CORLASSOLI	009	00334/1999
GISLAINE A. GOBETI MANZUR	005	00050/1997
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	026	00116/2002
IRINEU CODATO	006	00305/1997
JOAO GARCIA SANCHES	015	00159/2002
JOSE APARECIDO RAFAELLI	019	00263/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	011	00279/2001
JOSE CARLOS VIEIRA	007	00012/1998
JOSE DE CESAR FERREIRA	019	00263/2002
JOSE NOGUEIRA FILHO	014	00087/2002
LAUDO ALVES PICAN-O	011	00279/2001
LETICIA FERREIRA DA SILVA	020	00004/1990
	021	00030/1998
	023	00072/2001
	025	00100/2002
	024	00042/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	020	00004/1990
MARCIA REGINA RODACOSKI	017	00202/2002
MARCIO MIATTO	006	00305/1997
MARCUS E.PERES DA SILVA	007	00012/1998
MARIA DIRCE TRIANA	014	00087/2002
MARIA JOSE FAUSTINO	013	00028/2002
MARIA TEREZINHA NAVARRO	010	00379/1999
MARISA DA SILVA SIGULO	021	00030/1998
MARLI SALETE PASTORE	020	00004/1990
MAURO DE TARSO NEVES	023	00072/2001
	014	00087/2002
NEIDE ISABEL RAFAELI DE J	008	00144/1999

NILTON ALVES DE SOUZA	026	00116/2002
OSMAR VIEIRA DA SILVA	010	00379/1999
PIERRE GAZARINI SILVA	005	00050/1997
RAPHAEL ANDRE NETO	018	00257/2002
REGINA TEIXEIRA PERES	001	00222/1987
	004	00224/1996
	002	00111/1996
	003	00112/1996
	026	00116/2002
	007	00012/1998
ROBERTO MATTAR	026	00116/2002
SERGIO ANTONIO MEDA	012	00333/2001
SHEALTIEL LOUREN*O PEREIR	005	00050/1997
SHIROKO NUMATA	026	00116/2002
	001	00222/1987
TORAMATU TANAKA	018	00257/2002
VALTER VINICIUS SOUZA SAN	013	00028/2002
VANIA REGINA S. QUEIROZ	011	00279/2001
	026	00116/2002
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	009	00334/1999
WALDEMERITON NEGRAO DE OL	004	00224/1996
WILSON LOPES DA CONCEICAO	002	00111/1996
	003	00112/1996

1.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-222/1987 e 223/1987-MERIDIONAL CREDITO FINANC. E INVEST.S/A. x APARECIDO MIGUEL DA SILVA E OUTRO-As partes. Suspendo o curso da execução nos termos do art.265, inciso I, do CPC. Nos termos do art.43 do CPC, determinado que se anote na D.R.A. a substituição da parte falecida pelo respectivo espólio. Advs.Raphael Andre Neto, Toramatu Tanaka, Eduardo Luiz Correia.

2.-PREVIDENCIARIA-111/1996-ANTONIO SOUTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "INSS"-Ao autor, para retirar o ofício expedido para levantamento da importância depositada restrita ao valor do benefício. Adv.Wilson Lopes da Conceição.

3.-PREVIDENCIARIA-112/1996-ZULMIRA BARBARA DE JESUS CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "INSS"-A autora, para retirar o ofício expedido para levantamento da importância depositada restrita ao valor do benefício. Adv.Wilson Lopes da Conceição.

4.-PREVIDENCIARIA-224/1996-APARECIDA CASAGRANDE BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "INSS"-A autora, para retirar o ofício expedido para levantamento da importância depositada. Adv.Wilson Lopes da Conceição.

5.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-50/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ICB BERG INDE COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outro- As partes. Redesignado para o dia 11 de outubro de 2.002, às 13:30 horas, no átrio deste Fórum, a realização da hasta pública dos bens penhorados, que se fará mediante leilão único, por preço não inferior ao da avaliação, tendo sido dispensada a publicação do edital nos termos do art.686, parágrafo 3º, do CPC. Advs.Shiroko Numata, Gislaïne A.Gobeti Mazur, Osmar Vieira da Silva.

6.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-305/1997-BANCO BRADESCO S/A. x ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO e outros-Aos executados, para manifestarem-se sobre o alegado às fls.73/74, e cálculos de fls.79/81, no prazo de cinco dias. Adv.Irineu Codato.

7.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-12/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x RUBENS FAVORETO e outro-Ao exequente, ante o ofício e documentos fls.226/234. Adv.Marcus E.Peres da Silva.

8.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-144/1999-VANDERLEY LUIZ BARBIERI x DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA. e outro-Ao executado. Deferida a restituição requerida. Adv.Catia Yuri Takahara Iranaga.

9.-INDENIZACAO-334/1999-SEMEATO ARMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x METALURGICA HALLEY LTDA.-As partes, para ciência acerca da juntada aos autos do laudo pericial. Advs.Fernando Buss, Gilmar Corlassoli, Carolina Tagliari, Waldemirton Negro de Oliveira.

10.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-379/1999-BANCO BRADESCO S.A. x GRENOBLE INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outro-As partes. Designado para o dia 08 de outubro de 2.002, no átrio deste fórum, a realização do primeiro leilão dos bens penhorados, por preço superior ao da avaliação, e segundo leilão para o dia 22 de outubro de 2.002, pelo maior lance, desde que não configure preço vil, ambos às 14:00 horas, devendo o exequente providenciar a publicação do edital na forma da lei e, querendo, acompanhar a realização da hasta pública. Adv. Nilton Alves de Souza, Maria Terezinha Navarro.

11.-REPARACAO DE DANOS-279/2001-APARECIDO DONIZETE DE JESUS x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-As partes. A preliminar aduzida em resposta na realidade diz respeito ao mérito, conquanto comprovada que a inscrição decorreu de dívida existente, contraída pelo autor, a hipótese será de improcedência do pedido inicial e não de carência de ação por ausência de interesse processual. Processo em ordem, prescindindo de providências saneadoras. Deferida a produção das provas orais requeridas e também pericial. Indeferido o postulado às fls.102/103. Determinado que a pericia grafotécnica seja realizada pelo Instituto de Criminalística de Londrina. Em cinco dias, indiquem assistente técnico e formulem quesitos. Posteriormente será designada audiência de instrução e julgamento. Advs.Vania Regina Silveira Queiroz, Jose Augusto Araujo de Noronha.

12.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-333/2001-AUTO

POSTO FLOCAR LTDA x EDMILSON OLIVEIRA ALVES-Ao exequente, para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Adv.Aldivino das Graças Silva.

13.-COMINATORIA-28/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTANOPOLIS x MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS-As partes, para especificarem provas a produzir. Advs.Vania Regina Silveira Queiroz, Maria Jose Faustino, Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

14.-RETIFICAÇÃO DE AREA-87/2002-ANTONIO ESPANHOL e outra- As partes. Dado por insuficiente o memorial descritivo e respectiva planta produzidos unilateralmente pelos requerentes. Nomeado perito o agrimensor José Vágua, para realização do levantamento planimétrico. Em cinco dias, indique assistente técnico e formulem quesitos, uma vez definidos os honorários periciais deverao ser adiantados pelos requerentes e depositados em Juízo na forma regulada pelo art.33, parágrafo único, do CPC. Advs.Durvalino Jose de Jesus, Mauro de Tarso Neves, Maria Dirce Triana.

15.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-159/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x ALCEU VANDERLEI SARTORI e outros-As partes. "...HOMOLOGO, por sentença, a transação celebrada às fls.16/17, dando o presente processo por extinto...". Adv.Joao Garcia Sanchez.

16.-EXECUÇÃO PREST.ALIMENTICIA-178/2002-S.S.S. x D.S.S.-A exequente, ante o requerimento de fls.17/18 e comprovante de depósito de fls.20. Adv. Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

17.-COBRANÇA-202/2002-JOSE ALVES DE FRANÇA x CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros-Aos requeridos, ante os documentos juntados, no prazo de cinco dias. Adv.Marcia Regina Rodacoski.

18.-DECLARATORIA-257/2002-GERVASIO VELA CAPRILO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Aos autores. Não sustenta, a rigor, de aditamento, mas de simples adição de argumento e juntada de resoluções. Adv. Valter Vinicius Souza Santos.

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-263/2002-CLAUDIO GOBATO x WAGNER AMANCIO-Ao embargante. Indeferida a liminar colimada. Recebido os embargos, suspenso o curso da execução, conferido ao embargante o depósito do bem constritado. Adv.José Aparecido Rafaeli.

20.-EXECUÇÃO FISCAL-4/1990-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. E COM. DE SABAO PRIMO LTDA.-Aos exequentes, ante o ofício e documento de fls.253/255. Advs.Leticia Ferreira da Silva, Luiz Gonzaga M. Correia, Marli Salette Pastore.

21.-EXECUÇÃO FISCAL-30/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO VERNILLO-A exequente, ante o ofício de fls.72. Adv.Leticia Ferreira da Silva.

22.-EXECUÇÃO FISCAL-42/2001-FAZENDA NACIONAL x MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Ao executado, para ciência das manifestações e documentos de fls.62/66 e 68/69. Advs.Elio Casagrande, Dieler de Assunção.

23.-EXECUÇÃO FISCAL-72/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M&C FOLHEADOS LTDA-A exequente, ante a certidão negativa do Sr.Meirinho. Adv.Leticia Ferreira da Silva.

24.-EXECUÇÃO FISCAL-42/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESIO B.GOMES-TRANSPORTES-A exequente, ante as certidões do Sr.Meirinho de fls.12. Adv. Leticia Ferreira da Silva.

25.-CARTA PRECATORIA-100/2002-JUIZO DE DIREITO DE CIANORTE-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAL POZ IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-A exequente, ante as certidões do Sr.Meirinho fls.14/14-verso. Adv.Leticia Ferreira da Silva.

26.-26.-COBRANÇA DE AUTOS- Autos que devem ser devolvidos a Cartório em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC: a)-Execução Tit.Extrajudicial-13/1997- Banco do Estado do Paraná S/A x Antero B.Poças. Adv. Shiroko Numata. b)-Conversao Sep.Divórcio-04/2002-M.S.O e outra. Adv.Durvalino Jose de Jesus. c)-Interdição-320/2001- Aparecida L.S.Barbosa x Maria P. Barbosa. Adv. Durvalino Jose de Jesus. d)- Execução Tit. Extrajudicial-283/2000- Banco Bamerindus do Brasil S/A x Mario Lucio Alves. Adv. Gilberto Pedriali. e)- Arrolamento-49/1997-Espolio de Maria L. Moretto e outro. Adv.Neide Isabel Rafaeli de Jesus. f)-Alvará-15/2002-Rafael T.Rafaeli e outros. Adv. Neide Isabel Rafaeli de Jesus. g)- Conversao Sep. em Divórcio-373/2001-D.B. e outra. Adv. Neide Isabel Rafaeli de Jesus. h)-Separação de Corpos-132/2002- C.S.C x A.G. Adv.Neide Isabel Rafaeli de Jesus. i)- Busca e Apreensão-167/1996-Banco do Estado do Paraná S/A. x Jose Cipriano. Adv. Shiroko Numata. j)- Execução Tit. Extrajudicial-202/1.998-Banco do Estado do Paraná S/A x Eunice Ap.Seco Caprioli e outros. Adv. Shiroko Numata. k)- Medida Cautelar-07/2001-Gaspartex Ind.e Com. de Confeções Ltda x Banco do Estado do Paraná. Adv.Shiroko Numata. l)- Execução Fiscal-67/2001- INSS x Amilton teixeira Martins. Adv. Regina T. Peres. m)- Arrolamento-110/2002- Espolio de Gabriel M.Pereira e outro. Adv. Neide Isabel Rafaeli de Jesus. n)- Embargos à Execução-181/2001- Município de Sertanópolis x José Casagrande Filho e outros. Adv. Elio Casagrande. o)- Execução Tit. Extrajudicial-57/2000- Novatis Seeds Ltda x Debz Company do Brasil Ltda. Adv. Sergio Antonio Meda. p)- Execução Alimentos-370/2001- C.R.C. x E. C. C. Adv. Vlamir Antonio da Silva.

TEIXEIRA SOARES

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 20/2002 – 12/09/2002.
JUÍZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	001/2002	030/2001
Nelson Busato	002/2002	030/2001
Maria Rachel Pioli Kremer	003/2002	030/2001
Milton Sérgio Bohatch	004/2002	030/2001
Renato Cordeiro	005/2002	030/2001
Cândido Mateus M. Boscardin	006/2002	002/2002
Renato Vargas Guasque	007/2002	077/1996

01 – Autos nº. 030/2001 – Ação Anulatória de Ato Jurídico C/C Danos Morais e Materiais – Maria Diva de Matos x IAP; Antonio Acordi Filho, Herberto Geier e Outros – Em virtude de reunião de mesários designada para a data de 25/09/2002, e, considerando a preferência no atendimento do pleito eleitoral de 2002, fica redesignada a audiência de conciliação, deferimento de provas e saneamento do processo para a data de 06 de novembro de 2002, às 13hs30min. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

02 - Autos nº. 030/2001 – Ação Anulatória de Ato Jurídico C/C Danos Morais e Materiais – Maria Diva de Matos x IAP; Antonio Acordi Filho, Herberto Geier e Outros – Em virtude de reunião de mesários designada para a data de 25/09/2002, e, considerando a preferência no atendimento do pleito eleitoral de 2002, fica redesignada a audiência de conciliação, deferimento de provas e saneamento do processo para a data de 06 de novembro de 2002, às 13hs30min. Int. Adv. Dr. Nelson Busato

03 - Autos nº. 030/2001 – Ação Anulatória de Ato Jurídico C/C Danos Morais e Materiais – Maria Diva de Matos x IAP; Antonio Acordi Filho, Herberto Geier e Outros – Em virtude de reunião de mesários designada para a data de 25/09/2002, e, considerando a preferência no atendimento do pleito eleitoral de 2002, fica redesignada a audiência de conciliação, deferimento de provas e saneamento do processo para a data de 06 de novembro de 2002, às 13hs30min. Int. Adv. Dra. Maria Rachel Pioli Kremer.

04- Autos nº. 030/2001 – Ação Anulatória de Ato Jurídico C/C Danos Morais e Materiais – Maria Diva de Matos x IAP; Antonio Acordi Filho, Herberto Geier e Outros – Em virtude de reunião de mesários designada para a data de 25/09/2002, e, considerando a preferência no atendimento do pleito eleitoral de 2002, fica redesignada a audiência de conciliação, deferimento de provas e saneamento do processo para a data de 06 de novembro de 2002, às 13hs30min. Int. Adv. Dr. Milton Sérgio Bohatch.

05- Autos nº. 030/2001 – Ação Anulatória de Ato Jurídico C/C Danos Morais e Materiais – Maria Diva de Matos x IAP; Antonio Acordi Filho, Herberto Geier e Outros – Em virtude de reunião de mesários designada para a data de 25/09/2002, e, considerando a preferência no atendimento do pleito eleitoral de 2002, fica redesignada a audiência de conciliação, deferimento de provas e saneamento do processo para a data de 06 de novembro de 2002, às 13hs30min. Int. Adv. Dr. Renato Cordeiro.

06- Autos nº. 002/2002 – Execução Fiscal – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná x Cooperativa Agrícola de Irati – Teixeira Soares – Sobre as informações íntime-se a exequente para se manifestar. Int. Adv. Dr. Cândido Mateus M. Boscardin.

07- Autos nº. 077/1996 – Execução de Título Extrajudicial – Banco Bradesco S/A x Luiz Alberto Kalinoski e Antonio Carlos Kalinoski – Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 32. Int. Adv. Dr. Renato Vargas Guasque.

WENCESLAU BRAZ

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PR
MIGUEL VISBISKI
RELAÇÃO Nº 29/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	025	00075/2001
AMAURI FERREIRA	026	00084/2001
ANTONIO CARLOS VALENTE	013	00357/1998
ANTONIO MARTINS CORREIA J	038	00064/2002
	027	00095/2001
	002	00302/1992
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	019	00153/2000
CARMENCITA APARECIDA SILV	006	00118/1996
	007	00270/1996
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	052	00053/2001
	014	00082/1999
	029	00113/2001
	016	00377/1999
	010	00387/1997
	037	00058/2002
	005	00209/1995
	022	00303/2000
	020	00156/2000
	036	00034/2002
	032	00239/2001
	040	00199/2002
	023	00410/2000

	015	00126/1999
	021	00242/2000
	041	00241/2002
	031	00184/2001
	030	00161/2001
	008	00255/1997
	053	00123/2001
	024	00063/2001
	025	00075/2001
	011	00010/1998
DARLI BARBOSA	037	00058/2002
DESIR*E PASSOS DIAS	034	00291/2001
DIRCE MARIA MARTINS	047	00380/2002
	048	00382/2002
	036	00034/2002
	011	00010/1998
ELIZANDRA F ABILIO SILVA	042	00315/2002
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	037	00058/2002
FLAVIO JOS* BRONDANI	003	00257/1993
IZABEL SANCHES FERREIRA	026	00084/2001
JAIRO DE ASSIS OLIVEIRA	002	00302/1992
JOAO LINEU ANTUNES	045	00367/2002
JOSE EMILIO QUEIROZ RODRI	025	00075/2001
JOS* ALBARI SLOMPO DE LAR	024	00063/2001
JOS* ALTEVIR MORETH BARBO	024	00063/2001
JOS* ALVES DE OLIVEIRA	018	00145/2000
JOS* RENATO CASTANHEIRA J	040	00199/2002
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	034	00291/2001
	023	00410/2000
	002	00302/1992
	006	00118/1996
	007	00270/1996
	002	00302/1992
	019	00153/2000
	032	00239/2001
	019	00153/2000
	051	00009/1996
MARIA DE LURDES MARCELINO	012	00325/1998
MARIA IZILDINHA QUEIROZ R	025	00075/2001
MARIA JOSE DE SOUZA	043	00322/2002
	017	00055/2000
	010	00387/1997
	004	00103/1994
	039	00086/2002
MARISA BRAGA DA CUNHA MAR	003	00257/1993
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	012	00325/1998
MAURICIO HANKE BANDOLIN	012	00325/1998
MURILO ZANETTI LEAL	035	00318/2001
PAULO CARNEIRO DE SIQUEIR	033	00262/2001
PEDRO VINHA	001	00254/1991
RACHID JORGE MIGUEL PILOT	050	00136/1994
	049	00082/1994
	009	00367/1997
RAUL RIBEIRO	046	00369/2002
	044	00331/2002
	003	00257/1993
	022	00303/2000
	031	00184/2001
	012	00325/1998
REJANE FONTES	029	00113/2001
SALIM GEORGE CHUEIRE	028	00107/2001
VANDERLEIA CRISTINA CAMIL	028	00107/2001
YARA ABDALA	003	00257/1993

ELIZANDRA F ABILIO SILVA
FERNANDO ANTONIO MOURA FI
FLAVIO JOS* BRONDANI
IZABEL SANCHES FERREIRA
JAIRO DE ASSIS OLIVEIRA
JOAO LINEU ANTUNES
JOSE EMILIO QUEIROZ RODRI
JOS* ALBARI SLOMPO DE LAR
JOS* ALTEVIR MORETH BARBO
JOS* ALVES DE OLIVEIRA
JOS* RENATO CASTANHEIRA J
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

LAURO CEZAR MARTINS RUSSO
LUCIANA ALTMANN TENORIO
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A
LUCIANE REGINA ROSSINI FR
LUIZ ROBERTO BIORA
MARIA DE LURDES MARCELINO
MARIA IZILDINHA QUEIROZ R
MARIA JOSE DE SOUZA

MARISA BRAGA DA CUNHA MAR
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI
MAURICIO HANKE BANDOLIN
MURILO ZANETTI LEAL
PAULO CARNEIRO DE SIQUEIR
PEDRO VINHA
RACHID JORGE MIGUEL PILOT

RAUL RIBEIRO

REJANE FONTES
SALIM GEORGE CHUEIRE
VANDERLEIA CRISTINA CAMIL
YARA ABDALA

1.-EXECU*AO EXTRAJUDICIAL-254/1991-MANAH S/A x AGROPECUARIA REIS LTDA e outros - A exequente sobre prosseguimento do feito - 05 dias -Adv. PEDRO VINHA-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-302/1992-AURENITO INACIO COELHO e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - As partes sobre o certificado a fl. 292 verso - 05 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR, JAIRO DE ASSIS OLIVEIRA, LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-257/1993-PEDRO DE OLIVEIRA TRINDADE x CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A e outros - As partes sobre ofício de fls. 228/229 - 05 dias - Adv. RAUL RIBEIRO, FLAVIO JOS* BRONDANI, YARA ABDALA e MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI-

4.-DEMARCATORIA-103/1994-MARIA APARECIDA LEITE x MOACIR DINIZ VILELA e outros - A autora sobre contestação de fls. 161/175 - 05 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

5.-ALIMENTOS-209/1995-J.H.C. x F.A.C. - Indeferido pedido de fls. 300/301 e determinado que o exequente complemente seu pedido - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

6.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-118/1996-DORVALINA MUNIS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgada extinta a ação - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

7.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-270/1996-IZIDORO GIMONSKI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Julgada extinta a ação. Condenados os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor dado a causa - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

8.-RECLAMA*ÇO TRABALHISTA-255/1997-JOSE ALCIDES LEAL x MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - Recebido recurso de fls. 132/145. A recorrida para contra razões - 08 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-367/1997-ADRIANO DE CAMARGO e outros x ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Recebido recurso de fls. 104/118. Aos recorridos para contra

razoes - 15 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

10.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-387/1997-M.G.C. x J.O. - As partes sobre contido no requerimento ministerial de fl. 75 - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e MARIA JOSE DE SOUZA-

11.-ORDINARIA-10/1998-PEDRO CORREA x BENJAMIM MILTON VILELA - Julgada improcedente a ação e condenado o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da causa - 15 dias -Adv. DIRCE MARIA MARTINS e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

12.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-325/1998-A.T.D.S. x E.M. - As partes para especificarem provas - 05 dias -Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN, REJANE FONTES, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA-

13.-ORDINARIA APOSENTADORIA-357/1998-OVIDIA DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebido recurso de fls. 108/122. A recorrida para contra razoes - 15 dias -Adv. ANTONIO CARLOS VALENTE-

14.-MONITORIA-82/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JEANE GOULART ACOSTA - A autora para complementar pedido de fl. 185 - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

15.-MONITORIA-126/1999-BANCO DO BRASIL S/A x J K L MONTAGENS ELETRICAS LTDA e outros - A autora sobre breve officio de fl. 114 - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

16.-DIVÉRCIO LITIGIOSO-377/1999-M.C.S. x J.A.S. - A autora para atender requerimento ministerial de fl. 99 - 05 dias - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

17.-INVENTARIO-55/2000-VERA LUCIA LEAL DA SILVA x JOSE MARIA DA SILVA - Aos interessados sobre avaliação de fls. 40/41 - 05 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

18.-INTERDICAÇÃO-145/2000-OLINDA REBELO CARNEIRO x BENEDITA APARECIDA DA SILVA - Ao Curador para apresentar quesitos e indicar assistente tecnico - 05 dias -Adv. JOS ALVES DE OLIVEIRA-

19.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-153/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x REINALDO FERREIRA PAZ e outros - Recebido recurso interposto na ação nº 60/99, devendo a parte adversa contra-arrazoar, querendo - 15 dias - Adv. CARLOS AFONSO BORTOLOTO, LUCIANE REGINA ROSINI FRATH, LUCIANA ALTMANN TENORIO-

20.-EMBARGOS EXECUCÃO-156/2000-RODSON LUIZ LOPES x BANCO DO BRASIL S/A - Ao exequente para depositar R\$ 30,00, referente a custas de diligencia do Oficial de Justiça - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

21.-EMBARGOS EXECUCÃO-242/2000-ANTONIO DINIZ DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Ao embargante sobre prosseguimento do feito - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-303/2000-JOÃO MARIA DA SILVA x ANTONIO RODRIGUES SIMIENS - As demais partes sobre contestação de fls. 74/80 - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e RAUL RIBEIRO-

23.-ORD. REVIS. BENEF. PREVIDENCIARI-410/2000-JOAO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes sobre laudo pericial de fls. 269/285 - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-63/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x FRANCISCO DA SILVA REIS - As partes sobre proposta de honorários de fls. 655/658 - 05 dias -Adv. JOS ALBARI SLOMPO DE LARA, JOS ALTEVIR MORETH BARBOSA DA CUNH e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

25.-ORDINARIA-75/2001-POLO SUL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA x P C FERRAZ & CIA LTDA - As partes sobre proposta de honorários de fls. 410/411 - 05 dias -Adv. MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES, JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e ALESSANDRA BOICZUK ROSA-

26.-USUCAPIAO-84/2001-AGOSTINHO UDALA e outros x JUAZO DE DIREITO DESTA COMARCA - Ao autor para depositar R\$ 105,00, referente a custas de diligencia do Oficial de Justiça - 05 dias -Adv. AMAURI FERREIRA, IZABEL SANCHES FERREIRA-

27.-CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-95/2001-JOÃO BATISTA BRITO x ROSALINA DE FORTIMA DIAS BRITO - Ao autor sobre contestação de fls. 25/26 - 05 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

28.-INTERDICAÇÃO-107/2001-APARECIDA CAMARGO DE LIMA x JOSE PEREIRA LIMA - A autora para apresentar quesitos e indicar assistente tecnico, querendo - 05 dias -Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

29.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-113/2001-R.F.T. x J.R.D.S. - Indeferido pedido de realização de novo exame de DNA. Ao requerido sobre contido no petitorio de fls. 53/54. As partes para especificarem provas que pretendem produzir em audiencia - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e SALIM GEORGE CHUEIRE-

30.-ORDINARIA DISSOLUÇÃO SOCIEDAD-161/2001-R.A.F. x O.O.M. - A autora para atender requerimento ministerial de fl. 71 - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

31.-INTERDICAÇÃO-184/2001-DURVALINA BATISTA MOTA x MARIA DE SOUZA LIMA - As partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo - 05 dias - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e RAUL RIBEIRO-

32.-ALIMENTOS-239/2001-A.S. x A.S. - Ao autor sobre officios e documentos de fls. 53/58 - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

33.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-262/2001-N.E.L. x C.R.P. - Nomeado Curador do requerido, bel. Paulo Carneiro de Siqueira - 05 dias -Adv. PAULO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-291/2001-NEUSA OLIVEIRA CORREA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - As partes para especificarem provas - 05 dias -Adv. DESIR E PASSOS DIAS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

35.-ORDINARIA-318/2001-LEVINO JOS CORREA x BANCO ITAÍ S/A - A requerida para especificar provas - 05 dias - Adv. MURILLO ZANETTI LEAL-

36.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-34/2002-C.C.F.D.S.O. e outros x J.D. - Aos requerentes sobre requerimento ministerial de fl. 29 - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e DIRCE MARIA MARTINS-

37.-ORDINARIA-58/2002-GERALDO KRUM x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outros - As partes para especificarem provas - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, DARLI BARBOSA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILV-

38.-USUCAPIAO-64/2002-ANTONIO CARLOS DIONISIO DO PRADO e outros x JUIZO DE DIREITO - Aos autores para emendarem inicial - 10 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

39.-RECLAMAÇÃO DO TRABALHISTA-86/2002-ROSA PINTO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - A reclamante para especificar provas - 05 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-199/2002-ROZEMARY FERREIRA LOBO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - PR - As partes para especificarem provas - 05 dias -Adv. JOS RENATO CASTANHEIRA JUNIOR e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

41.-SUMARSSIMA DE COBRANCA-241/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x SEBASTIAO INACIO DA ROSA - As autoras sobre certidão de fl. 108 verso - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

42.-MONITORIA-315/2002-JOAO ALFREDO VON DER OSTEN x DAISY LUCIDI APARECIDA BAULHOUTH - Ao autor para depositar R\$ 30,00, referente a custas de diligencia do Oficial de Justiça - 05 dias -Adv. ELIZANDRA FABÍLIO SILVA-

43.-RETIFICAÇÃO-322/2002-VANDA VIEIRA DE SOUZA e outros x JUIZO DE DIREITO - Aos requerentes para depositarem R\$ 45,00, referente a custas de diligencia do Oficial de Justiça - 05 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

44.-USUCAPIAO-331/2002-JOSE VARNE FERRAZ e outros x JUIZO DE DIREITO - Aos autores sobre certidão de fl. 22 verso - 05 dias -Adv. RAUL RIBEIRO-

45.-USUCAPIAO-367/2002-ESPOLIO DE NICOLAU ANTUNES x JUIZO DE DIREITO - Ao autor sobre certidão de fl. 21 verso - 05 dias -Adv. JOAO LINEU ANTUNES-

46.-USUCAPIAO-369/2002-ANDRE DEMARTINI DE NADAI x JUIZO DE DIREITO - Ao autor sobre certidão de fl. 23 verso - 05 dias -Adv. RAUL RIBEIRO-

47.-ALVARO-380/2002-CAROLINA MONTEIRO LOPES e outros x JUIZO DE DIREITO - Aos requerentes para atenderem requerimento ministerial de fl. 41 - 05 dias -Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

48.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-382/2002-J.B.M. e outros x J.D. - Aos requerentes para manifestação - 05 dias -Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

49.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-82/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - PR x ESPOLIO HORACIO F. DA SILVA - A exequente sobre informação de fl. 19 - 05 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

50.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-136/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x RAMEZ ANDRAUS - A exequente para manifestação - 05 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

51.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-9/1996-A UNIÃO x OSWALDO KRUBNIKI - A exequente sobre officio e certidão de fls. 60/61 - 05 dias -Adv. LUIZ ROBERTO BIORA-

52.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-53/2001-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - A exequente sobre despacho de fl. 7 - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

53.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-123/2001-MUNICI-

PIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x WILTON ALVES - A exequente sobre certidão de fl. 8 verso - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

CRIME

CASCADEL

COMARCA DE CASCADEL, PARANÁ.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS.
JUIZ DE DIREITO ROSALDO ELIAS PACAGNAN
PUBLICAÇÃO 15-2002.

ADVOGADO(S):

(1)CIDNEI MENDES KARPINSKI, OAB/PR. 32.558-PR.

1. CAD. 113.383. Sentenciado Claudécir Sirino dos Santos. Em 14.07.2002, deferido o pedido da defesa, liberando o apenado da frequência ao Programa Pró-Egresso. ADVOGADO CIDNEI MENDES KARPINSKI, OAB/PR. 32.558-PR.

2. CAD. 110.712. Sentenciado Ivo Vieira. Em 03.09.2002, concedido ao sentenciado a progressão para o regime aberto. ADVOGADO LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, OAB/PR.28.799.

COMARCA DE CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

RELAÇÃO N. 22/2002 - 13.09.2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amauri Erzinger	001	00252/1993
Jose Renascir Marcondes	005	00507/2001
Lauro Baldi da Silva	004	00390/2001
Luiz Alberto Domingues Galvao	004	00390/2001
Nilton Bussi	003	00067/2001
Ronaldo da Fonseca	002	00213/1995

1.-252/1993-RUDIMAR TWARDOWSKI e outros x JUSTICA PUBLICA -"Manifeste-se o defensor dos acusados nos termos do artigo 406 do Codigo de Processo Penal, no prazo legal."-Adv. AMAURI ERZINGER-

2.-213/1995-JOSE DE JESUS LOPES VIEGAS x JUSTICA PUBLICA -"Encontra-se na fase do Art. 499 do CPP"- Adv. RONALDO DA FONSECA-

3.-67/2001-SALAZAR BARREIROS x JUSTICA PUBLICA -Manifeste-se o defensor do acusado, querendo, no prazo de 5 dias, sobre o documento de fls. 1094.-Adv. NILTON BUSSI-

4.-390/2001-GILMAR PEREZ e outros x EDERSON MENDES e outros -"Apresente o Doutor defensor do acusado Gilmar Perez, bem como o defensor do acusado Cristiano Bet, as respectivas defesas previas, no triduo legal.- Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO e LAURO BALDI DA SILVA-

5.-507/2001-OSMAR SPONCHIADO x JUSTIÇA PUBLICA -"Expedicao de Cartas Precatorias as Comarcas de Iretama-PR, para inquiricao da testemunha Ilma e para Comarca de Sao Jose dos Pinhais-PR, para oitiva da testemunha Joao, ambas com prazo de 60 dias."-Adv. JOSE RENASCIR MARCONDES-

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCADEL/PR
RELAÇÃO N° 10/2002
JUIZ: DR. PAULO DAMAS
RELAÇÃO N. 10/2002

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Adilson Ricardo Martins	06	AP-114/2000
Antonio Linhares Filho	04	AP-181/2001
Daniela Zampronio	02	AP-253/2000
Donizetti de Oliveira	11	AP-10/2000
Gilberto Santi	12	AP-68/2001
José Mauricio Luna dos Anjos	01	QC-245/2000
Leonardo Dolfini Augusto	13	AP-252/2000
Miguel Pezzini	09	AP-221/2000
Osmar Lautenschleiger Junior	05	AP-325/2000
Santino Ruchinski	03	AP-277/98
Sergio dos Santos Silveira	07	AP-01/2001
Sergio dos Santos Silveira	10	AP-135/2001
Valmor de Mattos	08	AP-217/99

01 - Queixa-Crime nº 245/2000; Querelado: JOSÉ MARCOS FORMIGHIERI.

Ato: Intimação da designação do dia 18/10/2002, às 15:40 para inquirição de testemunha(s) de defesa.

Adv. Dr. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS.

02 – Processo Crime nº 253/2000; Réu: SERGIO LUIZ LEVANDOWSKI;

Ato: Intimação da designação do dia 15/10/2002, às 13:30 para inquirição de testemunha(s) da acusação.
Adv. Dra. DANIELA ZAMPONIO.

03 – Processo Crime nº 277/98; Réu: CLOVANIR BORBA.

Ato: Intimação da designação do dia 22/10/2002, às 14:30 para inquirição de testemunha(s) da defesa.
Adv.: Dr. SANTINO RUCHINSKI.

04 – Processo Crime nº 181/2001; Ré: ODETE GARRIDO DE LIMA.

Ato: Intimação da designação do dia 31/10/2002, às 15:30 para inquirição de testemunha(s) da denúncia.
Adv. Dr. ANTONIO LINHARES FILHO

05 – Processo Crime nº 325/2000; Réu: JOSÉ CLARINDO DE ASSIS

Ato: Intimação da designação do dia 31/10/2002, às 14:00 para audiência de instrução e julgamento.
Adv. Dr. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR.

06 – Processo Crime nº 114/2000; Réu: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e outro.

Ato: Intimação da designação do dia 15/10/2002, às 16:00 para inquirição de testemunha(s) de defesa..
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS

07 – Processo Crime nº1/2001; Réu: JOSÉ PASCOAL DE FREITAS

Ato: Intimação da designação do dia 8/10/2002, às 15:00 para audiência de instrução e julgamento.
Adv. : Dr. SERGIO SILVEIRA

08 – Processo Crime nº 217/99; Réus: CARLOS MENSCH DA ROSA e ANTONIO MENSCH DA ROSA

Ato: Intimação da designação do dia 10/10/2002, às 15:15 para inquirição de testemunha(s) de defesa.
Adv.: Dr. VALMOR DE MATTOS.

09 – Processo Crime nº 221/2000; Réu: MARCIO ITAMAR SUPTITZ

Ato: Intimação da designação do dia 15/10/2002, às 15:00 para inquirição de testemunha(s) de acusação.
Adv. Dr. MIGUEL PEZZINI.

10 – Processo Crime nº 135/2001; Réu: EDSON DE OLIVEIRA FAGUNDES.

Ato: Intimação da designação do dia 8/10/2002, às 16:00 para inquirição de testemunha(s) de denúncia.
Adv. : Dr. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

11 – Processo Crime nº 10/2000; Réu: CLODOALDO MORAIS e outro;

Ato: Intimação da designação do dia 10/10/2002, às 14:30 para inquirição de testemunha(s) da defesa.
Adv. Dr. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

12 – Processo Crime nº 68/2001; Réus: DEONEIDE DAL PRA POLIDÓRIO e BOLIVAR ASSIS POLIDÓRIO.

Ato: Intimação da designação do dia 10/10/2002, às 16:00 para inquirição de testemunha(s) da acusação.
Adv.: Dr. GILBERTO SANTI.

13 – Processo Crime nº 252/2000; Réu: LUIZ CARLOS AGUIAR.

Ato: Intimação da designação do dia 15/10/2002, às 15:40 para inquirição de testemunha(s) da acusação.
Adv. Dr. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

CERRO AZUL

JUIZO DE DIREITO
COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
OFÍCIO CRIMINAL
Aldes Antonio Adamante - Escrivão Designado
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná
JUIZA DE DIREITO: Dra. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
RELAÇÃO N°. 0026/02

NOME	Nº.ORDEM	Nº. AUTOS
Amauri César Jhonsson	03	0009/01
Elir Aparecida da Silva Gugelmim	02	0033/99
Fernando Augusto Dissenha	03	0009/01
Francisco Cunha Souza Filho	02	0033/99
Gil Rocha Tesseroli	02	0033/99
Jose Correia Ferreira	01	0047/01

01 – 0047/01 – A Justiça Pública x Izaque Claudio.” Diante do exposto, já que a pronúncia é mero juízo de admissibilidade da ação, estando presentes nos autos a prova da materialidade do delito e, bem assim, indícios suficientes de autoria, com fulcro no artigo 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO IZAQUE CLAUDIO, qualificado no preâmbulo desta, para o fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º inciso IV do Código Penal Brasileiro”. Adv. José Correia Ferreira.-

02 – 00933/99– A Justiça Pública x Ubirajara Cordeiro de Mattos. “Aos réus para fins do artigo 406 do CP”. Advs.Elir Aparecida da Silva Gugelmim,Francisco Cunha Souza Filho e Gil Rocha Tesserolli.-

03 – 0009/01 – A Justiça Pública x Rubens dos Santos Dias e João Carlos da Silva.”Aos réus para fins do artigo 500 do CPP”. Advs.Fernando augusto Dissenha e Amauri César Jhonsson.-

CORBÉLIA

COMARCA DE CORBÉLIA - PR
VARA CRIMINAL – JUIZADOS CÍVEL E CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO – FABIANA PASSOS DE MELO
RELAÇÃO Nº 20/2002

NOME DO ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
André de Melo Delgado	01	JCível 126/01
Cezar Basso	05	173/2002
Fernando Mariot	01	JCível 126/01
Gilmar Luiz Schwab	02	10/2002-A
Marcio Adriano Martins Zen	03	26/97
Marta Dias de França	07	JCível 76/02
Rivelino Skura	05	173/2002
Rui Figueiredo Pereira	04	43/2000
Rui Figueiredo Pereira	06	19/2002

01 – Embargos de Terceiro 126/2001 – Abdon do Nascimento e Luciane do Nascimento x Edvaldo Tiapas – “Sentença em 09.09.2002 – Julgado procedentes os embargos para restituir aos embargantes os bens penhorados nos autos de Execução 15/2001.” – Adv. Dr. André de Melo Delgado e Dr. Fernando Mariot.

02 – Processo Criminal 10/2002^A – Ernest Lucas Oehninger – “Inquirição das testemunhas de defesa residentes na Comarca de Corbélia dia 20.09.2002,às 09:00 horas.” – Adv. Dr. Gilmar Luiz Schwab.

03 – Processo Criminal 26/97 – Janete Aparecida Cardoso Pinto – “Inquirição de 1 testemunha de defesa em Corbélia, dia 23.10.2002, às 15:30 horas.” – Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zen.

04 – Processo Criminal 43/2000 – Daniel José Guimarães de Andrade – “Sorteio de Jurados dia 01.10.2002, às 09:00 horas. Julgamento do réu pelo Tribunal do Júri de Corbélia dia 11.10.2002, às 09:00 horas.” – Adv. Dr. Rui Figueiredo Pereira.

05 – Termo Circunstanciado 173/2002 – Alda Mara Muniz da Silva x Rosimara Ferreti – “Audiência preliminar em Corbélia dia 03.10.2002, às 08:45 horas.” – Adv. Dr. Rivelino Skura e Dr. Cezar Basso.

06 – Ação Penal do Juizado 19/2002 – Aparecido Fernandes dos Santos – “Considerando que o réu declarou que seu defensor é o Dr. Rui Figueiredo Pereira, intime-se-o a apresentar alegações finais.” – Adv. Dr. Rui Figueiredo Pereira.

07 – Reparação de Danos 76/2002 – Jaqueline Juliane Bechlin x Edson Cullman Kruger e Outros – “Audiência de conciliação em Corbélia dia 14.10.2002, às 17:00 horas.” – Adv. Dra. Marta Dias de França.

FOZ DO IGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: VALTER PARZEWSKI
Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON
INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS
LISTA 21/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Ademar Martins Montoro	15	P.C. 163/2000
Bruno Fernando Martins Migliozzi	14	P.C. 179/97
Carlos Ricardo Penayo de Melo	11	P.C. 385/99
Dirceu Sodré	02	P.C. 2002.1796-1
Edson Vieira Abdala	15	P.C. 163/2000
Emerson Ricardo Galiciolli	07	P.C. 404/2000

Fernando César Resta Antunes	09	P.C. 396/99
José Antônio Valle Machado	01	C.P 2002.2303-1
José Carlos Noschang	06	P.C.052/2000
Jossimar Ioris	13	P.C. 120/97
Jossimar Ioris	15	P.C. 163/2000
Justo Alfredo Ayala	05	P.C.051/99
Luiz A.Assunção de Araújo	12	P.C. 227/94
Luiz Eduardo de Souza	03	P.C.164/2000
Marcelo George Ferrari	08	P.C. 467/99
Marcelo George Ferrari	15	P.C. 163/2000
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	04	P.C.418/2000
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	10	P.C. 531/99

1. C.P. 2002.2303-1 – R. Benhur José Sangiolo – inquirição das testemunhas da defesa dia 04/02/2003 as 16h00min. – Adv. José Antônio Valle Machado.

2. P.C. 2002.1796-1 – R. Edivaldo de Almeida Reis e Rosângela Martins de Oliveira – apresentar alegações finais por memoriais no prazo de 5(cinco) dias – Adv. Dirceu Sodré.

3. P.C. 164/2000 – R. Jonatas Henrique Fuentealba – inquirição das testemunhas da denuncia dia 18/03/2003 as 15h30min. – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

4. P.C. 418/2000 – R Abbas Abdul Karim Jaffal – inquirição das testemunhas da denuncia dia 02/10/2002 as 08h30min. – Adv. Waldemar Ernesto Feiertag Junior.

5. P.C. 051/99 – R. Alexandre Orácio Mercado – extinção da punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Justo Alfredo Ayala.

6. P.C. 052/2000 – R. João Leocir Cassola – extinção da punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. José Carlos Noschang.

7. P.C. 404/2000 – R. Jair Beltrame da Luz – manifestar-se na fase do 499 do CPP – Adv. Emerson Ricardo Galiciolli.

8. P.C. 467/99 – R. Ademir Sebastião Messiano dos Santos – inquirição das testemunhas da denuncia dia 27-12-2002, às 15h30min. – Adv. Marcelo George Ferrari.

9. P.C. 396/99 – R. Roberto Tenório Bezerra – inquirição da testemunha da denuncia dia 24-09-2002, às 15h00min. – Adv. Fernando César Resta Antunes.

10.P.C. 531/99 – R. José Adivaldo Ferreira dos Santos – manifestar-se quanto a prova testemunhal – Adv. Waldemar Ernesto Feiertag Junior.

11.P.C. 385/99 – R. Paulo Prestes Martins – extinção da punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.- Adv. Carlos Ricardo Penayo de Melo.

12.P.C. 227/94 – R. Ezequiel Pontes – extinta a punibilidade face o período prescricional – Adv. Luiz A.Assunção de Araújo.

13.P.C. 120/97 – R. Vitorino Penajo – extinção da punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Jossimar Ioris.

14.P.C. 179/97 – R. Uldérico Balotim e Claudemir Balotim – extinta a punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. – Adv. Bruno Fernando Martins Migliozzi.

15.P.C. 163/2000 – Vanderlei Batista de Oliveira, Sérgio Almeida de Oliveira, Flório de Paula Xavier e Guilherme Lopes Junior – manifestarem-se na fase do art. 500 do CPP – Adv. Edson Vieira Abdala, Marcelo George Ferrari, Ademar Martins Montoro, Jossimar Ioris.

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
Carmen Sylvania Zolandeck Mondin - Juíza de Direito
RELAÇÃO Nº 19/02

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

- Dr. Jayme Javorski – OAB/PR n.º 19.839
- Dr. Carlos Moraes de Jesus – OAB/PR n.º 24.896

1. Autos de Carta Precatória nº 254/01 – CESAR AUGUSTO GERMANO “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa – dia 12 de Novembro de 2002, às 13:00 horas”. ADV. Dr. Jaime Javorski–OAB/PR 19.839.

2. Autos de Processo Crime n.º 69/02 – GENAU DO PRADO. “Cujos autos se encontram com vistas para o referido defensor para apresentação de Alegações Finais”.

ICARAÍMA

ICARAÍMA - PARANÁ
PETERSON CANTERGIANI SANTOS
12/2002
Dr. LUCIANO GAIOSKI

01-AÇÃO PENAL Nº 41/2001 – em que são réus EDEMIR JORGE DA SILVA E OTANIEL FERREIRA DA SILVA. INTIMAR o advogado abaixo, para oferecer a derradeiras alegações, no prazo legal.
Dr. LUCIANO GAIOSKI.

02 – AÇÃO PENAL: em que são réus VALDIR JOSÉ ZARDO SANDRO MEILUS FREIRE. INTIMAR os advogados abaixo, da data da audiência designada no Juízo depreacado Cidade Gaúcha- Pr, em data de 03/10/02, às 16:15 hs.
Dr. JOÃO NEUDES DE LUCENA
Dr. ANTONIO CARLOS LOPES

MALLET

COMARCA DE MALLET – ESTADO DO PARANÁ
Juíza: Dra. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
RELAÇÃO Nº 14/02

Advogado(s)
HELENA MARIA REGIS ARAUJO
JOELCIO S. MADUREIRA
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

Processo crime nº 32/01 Ministério Público x Ercílio João Dallazen. “Íntimo Vossa Senhoria de que foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de União da Vitória e Brasília, para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia, residentes em tais comarcas e designado o dia 17 de Dezembro de 2.002, às 14:30 horas, nesta Comarca, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia. Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO;

Processo crime nº 49/01 Ministério Público x Pedro Bot Setim íntimo V. Sa. De que nesta data foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Curitiba –PR. e São José dos Pinhais – PR., para a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia ,e residentes naquelas Comarcas. Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO e Assistente de Acusação Dr. JOELCIO S. MADUREIRA

MARINGÁ

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ : Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES
RELAÇÃO Nº 24/2002

ADVOGADOS

- Dr.Ezaquel Elpidio dos Santos e Odair Vicente Moreschi
- Dr.Marcos C.C. da Silva
- Dr.Marcio Berbet
- Dr.Claudemir Luiz Peroco
- Dr.Jose H.B. Raccanello
- Dr. Cristine Meire Welter e Ademilson dos Reis
- Dr. Adilson Ricardo Martins
- Dr. Marcio Rogério Depolli
- Dr. José Wladimir Garbugio

1.Autos de Embargos de Terceiro nº 48/94 – embargante Reinaldo Agulhon e embargado E. J. Cambio Turismo. Intime-se os advogados para se manifestar nos autos a respeito dos documentos juntados as fls.96 a 108, no prazo de 10 dias, (prazo em comum – os autos ficam em cartório). - Adv. Dr. Ezaquel Elpidio dos Santos e Odair Vicente Moreschi

2. Autos de processo crime nº195/00 – réu Reginaldo Nascimento Franciscato. Intime-se o advogado para se manifestar na fase do art. 499 do CPP; - Adv. Dr.Marcos C.C. da Silva

3.Autos de Processo crime nº 14/02 – réu RONALDO NEUCI KLICH E VANIA MEDEIROS DOS REIS. “Intime-se o advogado para se manifestar nos autos a respeito dos documentos juntado as fls. 253 e 254- (exame de dependência química) Adv. Marcio Berbet.

4. Autos de Processo crime nº 51/01- réu CARLOS ANDRÉ DA SILVA ALMENARA e CARLOS APARECIDO BARRA-QUI, “Intimem-se o defensor para apresentar alegações finais nos autos acima - Adv. Dr.Claudemir Luiz Peroco

5. Autos de Processo crime nº 04/00- réu EDMIR FRANZOI - Intimem-se o defensor da data designada para o sorteio de jurados dia 02.10.02, as 16:00 horas e para o julgamento pelo Tribunal do Júri dia 31 de OUTUBRO de 2002, as 08:30 horas para inquirição de testemunha de acusação. Adv. Dr. José Hermenegildo Baptista Raccanello

06.Autos de carta precatória Nº 302/02, réu Ronivaldo Pires Ferreira. “Intimem-se o advogado, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de acusação, dia 14 de outubro de 2002, as 16:00 horas. - adv. Dr.Cristine Meire Welter e Ademilson dos Reis

07.Autos de carta precatória Nº 301/02, réu LUIZ CARLUDIO ALVES CARVALHO. “Intimem-se o advogado, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de acusação,

dia 20 de SETEMBRO de 2002, as 16:00 horas, - adv. Dr.Adilson Ricardo Martins.

08. Autos de Execução de Sentença nº 373/2002, executado GORDIANO DE PAULA XAVIER COSTA, exequente Maria Aparecida dos Santos Costa Ramos. “...Não tem, a promovente, legitimidade, não tem título para embasar o pedido expropriatório que pretende, não tem este juízo competência para executar, ainda que se admitisse a ausência dos requisitos básicos” . Adv. Dr. Marcio Rogerio Pedoli

09. Autos de processo crime nº 77/2000, réu Edilamar Lopes Morimoto. “ Intimá-lo da sentença que absolveu a ré com fulcro no artigo 386, inc. IV do CPP”. Adv. José Vladimir Garbugio

RESERVA

VARA CRIMINAL
COMARCA DE RESERVA - PR
LISTA Nº 19/2002
RÉU PRESO

Juiz:Dr.ª SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA

Índice:

NOME	Nº
ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA	1
JOSÉ ROBERTO SERAFIN	4
LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO	4
LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	3
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	1
OSVALDO SIMÕES DE MELLO	2

1. Autos de Processo-Crime n.º 10/2000, em que é acusado CASSIANO RICARDO CUSTÓDIO DE ALMEIDA. Julgamento pelo Tribunal do Júri no dia 18/DEZ/2002, às 13:00. Sorteio dos Srs. Jurados no dia 03/DEZ/2002, às 13:30 horas. Adv. André Miguel Sidor Coraiola, Adv. Marcos Teixeira Carneiro.

2. Autos de Processo-Crime n.º 15/97, em que é acusado JOSÉ VALENTIM DE AGUIAR. Julgamento pelo Tribunal do Júri no dia 13/FEV/2003, às 13:00 horas. Sorteio dos Srs. Jurados no dia 30/DEZ/2002, às 14:00 horas. Adv. Osvaldo Simões de Mello.

3. Autos de Carta Precatória n.º 18/2002, oriunda da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa-PR, extraída dos autos de Processo-Crime n.º 292/98, em que é acusado JOSÉ ALVES DA SILVA. Inquirição da testemunha SÉRGIO PSIBIOVSK, arrolada pela acusação, no dia 12/FEV/2003, às 14:00 horas. Adv. Luis Fernando Lopes de Oliveira.

4. Autos de Processo Crime nº 03/2002 - CELSO GUEDES PRIMO - Intimação dos Defensores da r. sentença proferida nos autos cuja parte final é a seguinte: “ ... quanto ao crime de receptação: condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão: quanto ao crime de falsa identidade: condenado à pena de 6 (seis) meses de detenção. Diante disto, considerando que o delito de receptação atingiu a pena de 2 (dois) anos de reclusão e a infração de falsa identidade a pena de 6 (seis) meses de detenção, impõe-se a somatória destas para atingir a pena final de 2 (dois) anos de reclusão e 6 (seis) meses de detenção (em regime aberto) e multa de 40 (quarenta) dias-multa, fixando o valor do dia multa em 1/30 (trigésima parte) sobre o valor do salário mínimo. Condono o réu ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma do Regimento de Custas vigente. Não autorizo o réu a apelar em liberdade, posto que respondeu a todo o processo preso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Reserva, 10 de setembro de 2002. As. SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA – Juíza de Direito”. Drs. JOSÉ ROBERTO SERAFIN e LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO.

JUIZADOS ESPECIAIS

NOVA FÁTIMA

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
RELAÇÃO N.º 27/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BENEDITO ALVES RODRIGUES	01	29/2002

01 – Autos de Reclamação n.º29/2002– HENRIQUE HEX x NOELI MARIA FERREIRA SILVÉRIO“ Ante documentos juntados com a impugnação, manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco (05) dias. Adv.: Dr. Benedito Alves Rodrigues.

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 1594

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Parecer nº 1222/2002-AJ/PGJ, exarado no Protocolo nº 11611/2002 - MP/PR, resolve:

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do doutor VANI ANTONIO BUENO, R.G. nº 676.209, Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de TREZENTOS E SESENTA (360) DIAS, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída, relativa ao período de 06/11/1989 a 06/11/1998, antecipado pela Resolução nº 612/95, nos termos dos artigos 57 e 122 da Lei nº 5849/68, 247 e 248 da Lei nº 6174/70, combinados com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1595

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONCEDER

ao Membro do Ministério Público abaixo indicado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 42/88:

Nome	Cargo	R.G. nº	Protocolo	Data Validade	Total Adicional
Vani Antonio Bueno	Promotor de Justiça de Curitiba	676.209	11611/02	13/11/01	35%

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1602

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Protocolo nº 11611/2002-PGJ, resolve

RETIFICAR

a Resolução nº 1441, de 05 de novembro de 1997, que concedeu ao doutor VANI ANTONIO BUENO, RG nº 676.209/PR, Promotor de Justiça de entrância final da comarca de Curitiba, a gratificação adicional relativa ao sexto (6º) quinquênio, a partir de 10 de novembro de 1997, para declarar que a data correta de aquisição é 13 de agosto de 1997, e não como contínuo.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1603

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Parecer nº 1247/2002-AJ/PGJ, exarado no Protocolo nº 11014/2002 - MP/PR, resolve:

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público da doutora ROSÂNGELA GASPARI, R.G. nº 4.127.452, Promotora de Justiça da comarca de entrância final de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de CENTO E OITENTA (180) DIAS, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída, relativa ao período de 13/06/90 a 13/06/95, nos termos dos artigos 57 e 122 da Lei nº 5849/68, 247 e 248 da Lei nº 6174/70, combinados com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 48/02

O DOUTOR JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, JUIZ DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em retificação ao edital 42/02, de 07/08/02, foram substituídos os mesários abaixo relacionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Santina Pizzato), Escrivã Eleitoral o fiz digitar, conferi e subscrevi.

JORGE DE OLIVEIRA VARGAS
Juiz da 174ª Zona Eleitoral

SC	CARGO	TURNO	MESÁRIO SUBSTITUÍDO	MESÁRIO SUBSTITUÍDO
263	1º SUPLENTE	1º E 2º	JANAINA CORDOBA (66814920680)	RODRIGO ROSA DOS SANTOS (82180150663)
56	1º MESÁRIO	1º E 2º	STELA MARUNO (74034690639)	DENISE OLIVEIRA PICUSSA (27413700620)
126	2º MESÁRIO	1º E 2º	GRAZIELA SILVA DE MORAES (77959340655)	DANIEL REZENDE SAMPAIO (31128440906)
258	1º SECRETARIO	1º E 2º	SANDRO DE CARVALHO (75929200612)	PRISCILA LANDUCHA (72893210647)
238	2º MESARIO	1º E 2º	CARIN KLEIN CATAFFESTA (7574976098)	ANDRESSA DIAS ROMANINE (78744510620)
282	1º MESARIO	1º E 2º	JOICE MARJORIE NUNES GAIA DE SOUZA (83552560612)	GIOVANA CRISTINA QUAGLIA ESQUILANTI (74134400620)
02	2º MESARIO	1º E 2º	CLAUDIA MITIÉ SAITO (76410450655)	RODRIGO DA SILVA (72049030620)
114	1º SECRETARIA	1º E 2º	JOSIANE ALCANTARA DA CUNHA (76414740647)	JEFFERSON CHICOSKI DA SILVA (81994870647)
160	PRESIDENTE	1º E 2º	LUCIANE PIVATO (57265630612)	TATIANE DE SOUZA HIRATA (76844660680)
349	1º SUPLENTE	1º E 2º	EDILEUZA SOUZA GOUVEIA (27626680141)	ADRIANO CARLOS PASSOS DE SOUZA (288519270124)
145	1º MESARIO	1º E 2º	ISAAC PIRES DE OLIVEIRA (65095800647)	ELIANE BEATRIZ DAL BO (62448220663)
221	2º SECRETARIO	1º E 2º	ANDREIA SEVERINO DA FONSECA (76880430655)	BRUNO SOARES BUENO (81422830604)
304	2º MESARIO	1º E 2º	ELIZANGELA CAVALARI LAYOLA (75643270680)	JANAINA APARECIDA GASPAR DA SILVA (20395570191)
183	2º MESARIO	1º E 2º	ALMIR GERALDO FLORIANO (62467120639)	MARLON DE SOUZA (70742950620)
28	1º SECRETARIO	1º E 2º	ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUZA (86545010698)	FLAVIO RICARDO JOKOSKI (68081450663)
100	1º SUPLENTE	1º E 2º	JEFFERSON NOSETE (69257140604)	GILVANI RODEGE (45332060612)
149	1º SUPLENTE	1º E 2º	ANDERSON RODRIG MARTINS (8435760612)	GIULIENE NUNES DE SOUZA (67896390612)
48	2º MESARIO	1º E 2º	ALVARO MAFRA DOS SANTOS JUNIOR (31935810981)	GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI (55302570620)
285	2º MESARIO	1º E 2º	LUIZ ROBERTO MENON (65094960647)	ELISANGELA PINTO RIBEIRO (70739560664)
135	2º SECRETARIO	1º E 2º	SIDNEI HELIODORO DA SILVA (66675200604)	JOZI ISABEL CHICOVIS (79083680647)
131	2º SECRETARIO	1º E 2º	DIONEIA DOBROWOLSKI (30636710604)	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA (7205600620)
275	1º SECRETARIO	1º E 2º	ADNA CRISTIANE SANTANA (73449560639)	ANDRESSA SOARES CRAVO (75393790647)
54	2º SECRETARIO	1º E 2º	WILIAN PASQUALIN (62656720647)	ALEXANDRA HEGER (81435800604)
239	1º MESÁRIO	1º E 2º	ALEXANDRE JOSE ALBUQUERQUE BAHIL (76850440671)	JACKSON ALVES (72637630639)
40	1º SECRETARIO	1º E 2º	LEILA FABIANA (65088280604)	ADRIANA RIBEIRO SOUZA (71646390663)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 49/02

O DOUTOR JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, JUIZ DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em retificação ao edital 43/02, de 07/08/02, foi substituído o AUXILIAR DE JUSTIFICATIVA da Escola Estadual Euzébio da Motta, CAROLINES CIVIDANES DA SILVA, t.e. nº 72033000620 por SARITA FERNANDA JORQUERA DOS SANTOS, t.e. nº 70855270671; e ainda, foi incluída para exercer o cargo de AUXILIAR DE JUSTIFICATIVA, na ESCOLA ESTADUAL LUCIA BASTOS a eleitora LESSANDRA TEIXEIRA VENTURA, t.e. nº 79437030663.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Santina Pizzato), Escrivã Eleitoral o fiz digitar, conferi e subscrevi.

JORGE DE OLIVEIRA VARGAS
Juiz da 174ª Zona Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N. 28/02

REPRESENTAÇÃO N. 34/02

Origem: CURITIBA
Representante: CLAUDIR ELIAS STRAIOTO
Advogado: Dr. Natanael Gorte de Camargo
Representado: PAULO CRUZ PIMENTEL

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Moacir Guimarães, proferiu o seguinte despacho à f. 20/21 dos autos

supra nominados:

“1.- Cuidam os autos de pedido de investigação eleitoral para a apuração de abuso de poder econômico e utilização indevida de meio de comunicação, por parte do investigado, Paulo Cruz Pimentel, candidato ao Senado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. O alvo almejado é a declaração de inelegibilidade do representado, com a consequente cassação do seu registro de candidatura.

Em síntese, alega o representante que o representado, sendo proprietário dos jornais O Estado do Paraná e a Tribuna do Paraná, vem divulgando nesses meios de imprensa, notícias que o privilegiam, em desigualdade perante os demais candidatos, como o uso da designação “GRUPO PAULO PIMENTEL” e a veiculação da coluna “VISITA À TRIBUNA”, na qual o representado aparece recebendo pessoas na sede dos jornais.

Tem como supedâneo o pedido vestibular a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, e os prazos de sua cessação e determina outras providências.

2. - Dispõe o art. 22 da acima mencionada lei:

“Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, ...” (grifei)

O dispositivo legal revela *numerus clausus* os legitimados a propor a investigação judicial, entre eles não se inserindo mero eleitor. Dispondo o artigo taxativamente, não comporta interpretação extensiva.

Assim, o eleitor Representante não pode figurar no pólo ativo da presente representação, razão pela qual indefiro liminarmente a inicial, por estar despidida de requisito da Lei Complementar nº 64/90, nos termos de seu art. 22, I, “c”.

Em 12/09/02

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N. 29/02

REPRESENTAÇÃO N. 35/02

Origem: CURITIBA
Representantes: COLIGAÇÃO VOTE 12 e ÁLVARO DIAS
Advogado: Drs. Antônio Silveira Brasil Fº e Leandro Souza Rosa
Representados: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BBRASILERO – PMDB, ROBERTO REUIÃO DE MELLO E SILVA e ORLANDO PESSUTI

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Moacir Guimarães, proferiu o seguinte despacho à f. 72/73 dos autos supra nominados:

“1.- Cuidam os autos de pedido de investigação judicial eleitoral para a apuração de abuso de poder econômico e utilização indevida de propaganda eleitoral por meio de *outdoors*, por parte dos investigados [1] Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e [2] Roberto Requião de Mello e Silva e [3] Orlando Pessuti, formulado pelos representantes [1] Álvaro Fernandes Dias e [2] “Coligação Vote 12”. O alvo almejado é a declaração de inelegibilidade dos representados ao cargos de Governador do Estado do Paraná, com a consequente cassação do seu registro de candidatura, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, além da aplicação das penalidades da Lei nº 9.504/97 e 9.840/99.

Em síntese, alegam os representantes que há propaganda do candidato Roberto Requião, candidato a Governador pelo PMDB, em pontos de *outdoors* em quantidade muito superior àquela que lhe foi destinada em sorteio, nos termos da Lei nº 9.504/97, em absurda desproporção às propagandas dos demais candidatos e flagrante abuso de poder econômico.

Tem como supedâneo o pedido vestibular a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, e os prazos de sua cessação e determina outras providências, e também a Lei nº 9.504/97.

2. – É de se salientar, preliminarmente, que não se insere na competência da Corregedoria Eleitoral a apreciação e julgamento de reclamações e representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97, razão pela qual deixo de conhecê-la neste ponto, reservando-me, porém, à apreciação de eventual uso ou abuso de poder descrito no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

A “*meta optata*”, pelo ordenamento jurídico em pauta, é a tutela e o resguardo da normalidade e legitimidade do pleito, que restaria, universalmente maculado, quando demonstrado que o resultado das urnas pudesse ser distorcido pela prática abusiva denunciada. Tal demonstração, por evidente, dispensa prova direta e plena, bastando indícios coerentes e fortes a revelar que a prática abusiva investigada tenha a potencialidade de distorcer a manifestação popular, com reflexos nas eleições. Constitui-se, então, em poderoso instrumento destinado a coibir abuso do poder econômico ou político e ainda do indevido uso dos meios de comunicação social em benefício de um e detrimento de outro candidato, posto à disposição de agentes envolvidos no embate eleitoral (art. 20 da LC-64).

Quando o alegado abuso está desacompanhado do risco inequívoco de que possa esta perturbação afetar, na magnitude mencionada, a normalidade e legitimidade do processo eleitoral, a hipótese pode levar à aplicação de outras sanções, como parece, no caso, já se ter procurado cominar aos representados. É muito evidente então que o manejo e o desencadeamento deste instrumento legal, não pode ficar ao alvedrio de denúncias sem um mínimo de plausibilidade e razoabilidade, levantadas no calor de disputa por votos, deturpando-se os elevados objetivos legais e transformando a investigação judicial eleitoral, em meio e modo de lanhar candidaturas antagônicas, sem o propósito maior de proteger a normalidade e legitimidade do certame eleitoral.

Por isso que a letra “c”, do inciso I, do art. 22, da LC-64, permite que se estanque, no nascedouro reclamações e representa-

ções que se apresentem despidas dos requisitos legais, como o caso. É o que faço, para indeferir liminarmente a inicial. Em 13/09/02

SECRETARIA SECRETARIA JUDICIÁRIA-COORDENADORIA PROCESSUAL

RELAÇÃO Nº 131/2002

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 12, §§ 4º e 5º, DA LEI Nº 9504/97 E DO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 20993/02-TSE

ÍNDICE NUMÉRICO

(lista dos candidatos que concorrem ao pleito de 06.10.2002, ordenada por partidos e em ordem numérica, com a Opção de nome que figurará na urna eletrônica)

partido 11 - Partido Progressista Brasileiro

111	ANTONIO CELSO GARCIA	Senador
	Opção: TONY GARCIA	
111	ROBERTO BERTHOLD	1º Suplente Senador
1111	NELSON MEURER MEURER	Deputado Federal
1113	JOSÉ KNAUT	Deputado Federal
	Opção: KNAUT	
1122	DILCEU JOÃO SPERAFICO	Deputado Federal
	Opção: DILCEU SPERAFICO	
1123	JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS	Deputado Federal
	Opção: JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS	
1145	JOSÉ MOHAMED JANENE	Deputado Federal
	Opção: JOSÉ JANENE	
1146	ANTONIO GARCIA	Deputado Federal
	Opção: TONINHO GARCIA	
1151	RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS	Deputado Federal
	Opção: RICARDO BARROS	
11101	RONALDO TANNER	Deputado Estadual
	Opção: TANNER	
11111	CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG	Deputado Estadual
	Opção: CESAR SELEME	
11112	ANTONIO CARLOS GARCIA	Deputado Estadual
	Opção: NENÉ GARCIA	
11148	LUIZ CARLOS KRESKO	Deputado Estadual
	Opção: LUIZ CARLOS KRESKO	
11166	JÓÃO CAVALCANTI DA SILVA	Deputado Estadual
	Opção: CAVALCANTI	
11190	ADELSON BATISTA	Deputado Estadual
	Opção: ADELSON BATISTA	
11222	LUIZ HILOSHI NISHIMORI	Deputado Estadual
	Opção: LUIZ NISHIMORI	
11223	DUÍLIO GENARI	Deputado Estadual
	Opção: DUÍLIO GENARI	
11234	MILTON JOSÉ MILTINHO PUPIO FILHO	Deputado Estadual
	Opção: MILTINHO PUPIO	
11345	PERCI FONTOURA	Deputado Estadual
	Opção: PERCI FONTOURA	
11444	LUIZ CARLOS DOBJANSKI	Deputado Estadual
	Opção: DOB	
11456	JÓÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN	Deputado Estadual
	Opção: JOHNNY LEHMANN	
11500	ANTONIO SADI BUZANELO	Deputado Estadual
	Opção: SADI	
11511	MARIA APARECIDA BORGHETTI	Deputado Estadual
	Opção: CIDA BORGHETTI	
11613	LEONILDA QUADRI RISSO	Deputado Estadual
	Opção: LEO	
11622	SONIA MARIA MENDES GONÇALVES	Deputado Estadual
	Opção: SONIA MENDES	
11645	TEREZINHA DE FATIMA FAMA	Deputado Estadual
	Opção: TEREZINHA FAMA	
11650	DIRCEU MOREIRA CARRIEL	Deputado Estadual
	Opção: DIRCEU MOREIRA	
11654	MOYSÉS LEÓNIDAS DE OLIVEIRA	Deputado Estadual
	Opção: MOYSÉS LEÓNIDAS	
11678	SALAZAR BARREIROS	Deputado Estadual
	Opção: SALAZAR BARREIROS	
11789	LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI	Deputado Estadual
	Opção: FERNANDO	

partido 12 - Partido Democrático Trabalhista

12	LUIZ FORTE NETTO	Vice-Governador
	Opção: LUIZ FORTE NETTO	
12	ÁLVARO FERNANDES DIAS	Governador
	Opção: ALVARO DIAS	
123	JORGE LUIZ BERNARDI	2º Suplente Senador
123	OSMAR FERNANDES DIAS	Senador
	Opção: OSMAR DIAS	
1200	MOISÉS DE CAMARGO	Deputado Federal
	Opção: TIGRÃO	
1201	SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA	Deputado Federal
	Opção: SÉRGIO BUCOSKI	
1210	PAULO MAC DONALD GHISI	Deputado Federal
	Opção: PAULO MAC DONALD GHISI	
1212	NELTON MIGUEL FRIEDRICH	Deputado Federal
	Opção: NELTON	
1213	MARCO ANTÔNIO ALZAMORA GONÇALVES	Deputado Federal
	Opção: MARCO ALZAMORA	
1220	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	Deputado Federal
	Opção: TERESINHA DEPUBEL	
1222	ALDI CÉSAR MERTZ	Deputado Federal
	Opção: ALDI MERTZ	
1223	HENRIQUE HUMBERTO MESQUITA DE ALMEIDA BARROS	Deputado Federal
	Opção: HENRIQUE BARROS	
1225	VALDETE RODRIGUES DE ALMEIDA	Deputado Federal
	Opção: VALDETE RODRIGUES DE ALMEIDA	
1230	IRINEU RODRIGUES	Deputado Federal
	Opção: PASTOR IRINEU	
1231	RICARDO MUSSI	Deputado Federal
	Opção: DR MUSSI	
1233	ARI SOARES DOS SANTOS	Deputado Federal
	Opção: ARI SOARES	

15121 ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA Opção: ANSELMO Deputado Estadual	Opção: LUIZ CARLOS MARTINS Deputado Estadual	Opção: PAULO DUARTE Deputado Estadual	2325 MANOEL APARECIDO ALVES DO NASCIMENTO Opção: INDIO Deputado Federal
15123 WALDYR ORTENCIO PUGLIESI Opção: WALDYR PUGLIESI Deputado Estadual	17777 GERALDO CARTARIO RIBEIRO Opção: GERALDO CARTARIO Deputado Estadual	partido 21 - Partido Comunista Brasileiro	2330 JOÃO BATISTA MANELLA CORDEIRO Opção: JOÃO MANELLA Deputado Federal
15128 ALEXANDRE MARANHÃO KHURY Opção: ALEXANDRE CURI Deputado Estadual	partido 18 - Partido Social Trabalhista	131 ELÍSIO EDUARDO MARQUES 1º Suplente Senador	2332 JOSÉ EDSON ARAUJO SANTOS Opção: JOSÉ EDSON Deputado Federal
15130 CELESTINO ALVES DE SOUSA JUNIOR Opção: CELESTINO JUNIOR Deputado Estadual	20 JULIO HIDEO ANDO Opção: JULIO ANDO Vice-Governador	21021 JEFFERSON RICARDO GAVIORNO DE ANDRADE Opção: JEFFERSON ANDRADE Deputado Estadual	2333 JOSÉ CARLOS SZADKOSKI Opção: CAIO SZADKOSKI Deputado Federal
15140 CONSUELO HARTMANN PEIXOTO Opção: DRA. CONSUELO PEIXOTO Deputado Estadual	200 MARCO AURÉLIO WINNEKES DA SILVA Opção: ISAAQUISON DE OLIVEIRA 2º Suplente Senador	partido 22 - Partido Liberal	2344 ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO Opção: CORONEL FIGUEIREDO Deputado Federal
15150 MARIO SÉRGIO BRADOCK ZACHESKI Opção: DELEGADO BRADOCK Deputado Estadual	1840 ISAAQUISON BRAZ DE OLIVEIRA Opção: ISAAQUISON DE OLIVEIRA Deputado Federal	133 IMAR PEREIRA DA SILVA 1º Suplente Senador	2345 FERNANDO LUCIO GIACOBBO Opção: GIACOBBO Deputado Federal
15151 NEDSON MARCONDES KARAM Opção: KARAM Deputado Estadual	1888 ORLEI ZIEGEMANN Opção: ORLEI ZIEGEMANN Deputado Federal	2200 GILNEY TELLES DE FREITAS Opção: GIL Deputado Federal	2347 CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO Opção: BETO PRETO Deputado Federal
15158 PIRAJÁ FERREIRA Opção: PIRAJÁ FERREIRA Deputado Estadual	1890 PÉRICO ANTÔNIO FABIAN Opção: PÉRICO FABIAN Deputado Federal	2211 PAULO CASTELANI Opção: PAULO CASTELANI Deputado Federal	2369 SÉRGIO BUTKA Opção: SÉRGIO BUTKA Deputado Federal
15159 ZELIA MEIRELES ESCOUTO Opção: ZELIA MEIRELES Deputado Estadual	1899 SIDNEY FRANCISCO DA SILVA Opção: MESTRE SIDNEY Deputado Federal	2212 BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA Opção: PASTOR OLIVEIRA Deputado Federal	2377 EDSON MEZOMO DE SOUZA Opção: EDSON MEZOMO Deputado Federal
15160 DJALMA DE ALMEIDA CESAR Opção: DJALMA DE ALMEIDA CESAR Deputado Estadual	18000 GUARACI ALMEIDA RIBAS Opção: GUARACI Deputado Estadual	2213 RONALDO MOTTA MACIEL Opção: PASTOR RONALDO MACIEL Deputado Federal	2378 JACY VANZ PERIN Opção: JACY Deputado Federal
15161 OSIRES CAVALETTI Opção: OSIRES DA COPEL Deputado Estadual	18002 VILMAR LUIZ SALAMON Opção: VILMAR SALAMON Deputado Estadual	2222 ELCIO ARAUJO Opção: ELCIO ARAUJO Deputado Federal	2388 OTTO SANTOS DA CUNHA Opção: OTTO CUNHA Deputado Federal
15170 RICARDO JOTA CHAB Opção: RICARDO CHAB Deputado Estadual	18123 EURICO BRAZ DE BOMFIM Opção: EURICO BOMFIM Deputado Estadual	2225 SHEILA ELIAS RIBEIRO Opção: SHEILA Deputado Federal	2399 EDSON ITARU KAMINAGAKURA Opção: PROF EDSON KAMINAGAKURA Deputado Federal
15178 NEREU ALVES DE MOURA Opção: NEREU MOURA Deputado Estadual	18777 ELI GOMES RANGEL Opção: ELI RANGEL Deputado Estadual	2232 JUSTINO COSTA ROSA Opção: JUSTINO Deputado Federal	23000 LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO Opção: DR LUIZ RENATO Deputado Estadual
15190 ANTONIO MARTINS ANIBELLI Opção: ANIBELLI Deputado Estadual	partido 19 - Partido Trabalhista Nacional	2233 VALDOMIRO MEGER Opção: MEGER Deputado Federal	23001 ALEXANDRE SOUZA DE AZAMBUJA Opção: ALEXANDRE AZAMBUJA Deputado Estadual
15200 EDSON LUIZ STRAPASSON Opção: EDSON STRAPASSON Deputado Estadual	1919 EDSON DE ARAUJO Opção: EDSON JAPONES Deputado Federal	2234 JOSÉ LOSSO FILHO Opção: JOSÉ LOSSO FILHO Deputado Federal	23002 SEBASTIÃO MOACIR GONÇALVES Opção: MOACIR GONÇALVES Deputado Estadual
15234 ACIR PEPES MEZZADRI Opção: ACIR MEZZADRI Deputado Estadual	1999 ORZALI ALVES DOS SANTOS Opção: BAIXINHO DA MOTOCA Deputado Federal	2244 JERRI ANGELO DE SOUZA Opção: CABO JERRI Deputado Federal	23003 MARCELO CARDOSO Opção: CARDOSO Deputado Estadual
15250 MARIA DO ROSARIO PEREIRA Opção: MARIA DO ROSARIO Deputado Estadual	19019 ARISTIDES MARCONDES Opção: ARISTIDES MARCONDES Deputado Estadual	2245 LUIZ CARLOS ROFAS DA COSTA Opção: ROFAS Deputado Federal	23012 LUIZ ANTÔNIO RAMOS Opção: SARGENTO RAMOS Deputado Estadual
15252 LINEU JOSÉ DOS SANTOS Opção: LINEU SANTOS Deputado Estadual	partido 20 - Partido Social Cristão	2255 MARIO RICARDO CHRISTAKIS Opção: MINISTRO MARIO RICARDO Deputado Federal	23021 JEFFERSON SEPECA Opção: JEFFERSON SEPECA Deputado Estadual
15264 ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO Opção: ANTÔNIO FERNANDES MAVETTI Deputado Estadual	20 GIOVANI GIONEDIS Opção: GIOVANI GIONEDIS Governador	22021 WILSON RODRIGUES DA SILVA Opção: WILSON DA UVA Deputado Estadual	23023 JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA Opção: ZÉ MARIA Deputado Estadual
15280 ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER Opção: ADEMIR BIER Deputado Estadual	200 ANTÔNIO FERNANDO SCHLEDER DE MACEDO Opção: NELY LIDIA VALENTE DE ALMEIDA 1º Suplente Senador	22104 FRANCISCO NOROESTE MARTINS GUIMARÃES Opção: CHICO NOROESTE Deputado Estadual	23100 ANTONIO DOS SANTOS MACIEL FILHO Opção: DR MACIEL Deputado Estadual
15333 LÉLIA MAURI FRIEDRICH POLATI Opção: PROFª LÉLIA Deputado Estadual	200 NELY LIDIA VALENTE DE ALMEIDA Opção: NELY ALMEIDA Senador	22111 ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA Opção: ANTONIO PARANA Deputado Estadual	23102 VALDOMIRO MACHADO CANTINI Opção: CANTINI Deputado Estadual
15400 NELSON PADOVANI Opção: PADOVANI Deputado Estadual	2001 PEDRO FRANCISCO FERREIRA Opção: PEDRINHO Deputado Federal	22121 AMOS ALVES MARQUES SILVA Opção: PASTOR AMOS Deputado Estadual	23111 FELIPE LUCAS Opção: FELIPE LUCAS Deputado Estadual
15456 ELZA PEREIRA CORREIA MULLER Opção: ELZA CORREIA Deputado Estadual	2015 JOSÉ FERREIRA MARTINS Opção: ZEZINHO DO PSC Deputado Federal	22122 CLAUDINEY COSTA FERREIRA Opção: CLAUDINEY Deputado Estadual	23123 MARCOS VALENTE ISFER Opção: MARCOS VALENTE ISFER Deputado Estadual
15555 EDSON AYRTON MENDES Opção: EDSON MENDES Deputado Estadual	2017 NELSON LUIZ ANTUNES Opção: NELSON Deputado Federal	22123 EDSON DA SILVA PRACZYK Opção: PASTOR EDSON PRACZYK Deputado Estadual	23133 VICENTE DZIUBAT Opção: VICENTE DZIUBAT Deputado Estadual
15556 LEOPOLDO MIGUEL CASAGRANDE JUNIOR Opção: CASAGRANDE Deputado Estadual	2020 MARCIO JUNQUEIRA DE ANDRADE Opção: PROFª MARCIO Deputado Federal	22133 CELSO OLIVEIRA CARVALHO Opção: PASTOR CELSO CELSÃO Deputado Estadual	23222 OSVALDO VON STEIN Opção: OSVALDO VON STEIN Deputado Estadual
15640 LEONALDO PARANHOS DA SILVA Opção: PARANHOS Deputado Estadual	2023 DOUGLAS DE ALMEIDA Opção: DOUGLAS Deputado Federal	22222 MARCIO DE MELO PIORNEDO Opção: MARCIO MELLO Deputado Estadual	23233 FRANCISCO LINO DA SILVA Opção: CHICO LINO Deputado Estadual
15650 JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA Opção: SARGENTO DANILSON Deputado Estadual	2030 JOSÉ CARLOS DE ARRUDA Opção: JOSÉ CARLOS ARRUDA Deputado Federal	22223 MARIA TEREZINHA DE SOUZA PINTO Opção: TEREZINHA DO BENJAMIN Deputado Estadual	23234 ORILDO DE SOUZA Opção: ORILDO Deputado Estadual
15665 ROGÉRIO DE PAULA QUADROS Opção: ROGÉRIO QUADROS Deputado Estadual	2033 LUIZ GALVANI MARIM Opção: PROF LUIZ GALVANI Deputado Federal	22255 PAULO CAETANO GONÇALVES Opção: PAULO CAETANO Deputado Estadual	23320 JORGE DAMASCENO DA SILVA Opção: DAMASCENO Deputado Estadual
15666 JOAO ALVES CORREA Opção: JOHN Deputado Estadual	2040 ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SOBRINHO Opção: ALMEIDA Deputado Federal	22323 JORGE LUIZ SCHMITZ SCHUH Opção: TAFAREL Deputado Estadual	23333 MANUEL JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS Opção: PADRE MANUEL JOAQUIM Deputado Estadual
15678 JOSE CHEROBIM NETO Opção: CHEROBIM Deputado Estadual	2050 JOSÉ PENCKOWSKI Opção: PENCKOSKI Deputado Federal	22333 ROBINSON DE OLIVEIRA Opção: ENGENHEIRO ROBINSON Deputado Estadual	23345 ANTÔNIO LÚCIO ZARANTONELLO Opção: ZARANTONELLO Deputado Estadual
15690 HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA Opção: HINO DIRLEI Deputado Estadual	2055 SABINE DENISE GIESEN Opção: SABINE Deputado Federal	22345 SERAFINA MARTINS CARRILHO Opção: SERAFINA CARRILHO Deputado Estadual	23400 WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE Opção: LEITE Deputado Estadual
15700 WANDERLEI DE OLIVEIRA ENAMI Opção: WANDERLEI DE OLIVEIRA ENAMI Deputado Estadual	2063 ADILSON SILVA DOS SANTOS Opção: ADILSON SANTOS Deputado Federal	22555 GERALDO MARIA DE OLIVEIRA Opção: MINISTRO GERALDO MARIA Deputado Estadual	23423 ILDERALDO LUIZ RIZZARDI Opção: RIZZARDI Deputado Estadual
15740 ORLANDO KWIAKOWSKI MAYER Opção: ORLANDO MAYER Deputado Estadual	2077 FELICISSIMO AURELIANO SILVA JUNIOR Opção: AURELIANO CHAVES Deputado Federal	22556 DONIZETTI ALVES BETTINI Opção: BETTINI Deputado Estadual	23433 LINEU AYRES GUIMARÃES Opção: LINEU GUIMARÃES Deputado Estadual
15747 MARCELO MENDES Opção: MARCELO MENDES Deputado Estadual	2089 ONEY ALVES FERREIRA Opção: ONEY Deputado Federal	22560 JOSÉ HENRIQUE VITORINO Opção: ZÉ CARABINA Deputado Estadual	23444 JOÃO BATISTA COELHO DE SOUZA FURLAN Opção: TITA FURLAN Deputado Estadual
15777 SÉRGIO EDUARDO EMYGIDIO DE FARIA Opção: DR. SÉRGIO Deputado Estadual	2096 GILNEY PEREIRA Opção: GILNEY PEREIRA Deputado Federal	22611 TEREZINHA ZIN CANASSA Opção: TEREZINHA CANASSA Deputado Estadual	23450 EDSON BATTILANI Opção: EDSON BATTILANI Deputado Estadual
15789 PETRONIO CARDOSO Opção: PETRONIO Deputado Estadual	20007 GUALTER MAURÍCIO DE ANDRADE Opção: DR MAURÍCIO ANDRADE Deputado Estadual	22633 JANISLEYA SILVA SELA Opção: JANISLEYA Deputado Estadual	23455 DIOMAR FRANCISCO DA SILVA Opção: DIOMAR BELIZÁRIO Deputado Estadual
15814 DILMA BENEDITA DE SOUZA GOUVEIA Opção: DILMA Deputado Estadual	20088 MARCOS DE OLIVEIRA RIBAS Opção: MARCOS RIBAS Deputado Estadual	22777 OSCAR ZANDONA TONIOLO JUNIOR Opção: OSCAR ZANDONA TONIOLO JR Deputado Estadual	23456 FÉLIX RIBEIRO Opção: DR. FÉLIX RIBEIRO Deputado Estadual
15888 MARCOS ANTONIO BUSCARIOL Opção: MARCÃO BUSCARIOL Deputado Estadual	20101 JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO Opção: JOÃO PARANÁ Deputado Estadual	22810 RODRIGO FERNANDO KOWASKI Opção: RODRIGO FERNANDO Deputado Estadual	23500 ALMIRO DE VASCONCELOS UCHÔA Opção: DR ALMIRO Deputado Estadual
15999 JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE Opção: DRA JISLAINE Deputado Estadual	20121 ITAMAR STRUMIELO DINIZ Opção: ITAMAR DINIZ Deputado Estadual	partido 23 - Partido Popular Socialista	23523 FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES Opção: FRED Deputado Estadual
partido 16 - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	20123 RENY SIGNORINI BORSATTO Opção: RENY BORSATTO Deputado Estadual	23 RUBENS BUENO Opção: RUBENS BUENO Governador	23555 JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE Opção: NANDO Deputado Estadual
16 CLAUDEMIR FIGUEIREDO PESSOA Opção: PROFESSOR FIGUEIREDO Governador	20200 ODAIR DIAS BATISTA Opção: PROFESSOR ODAIR DIAS Deputado Estadual	231 AFFONSO ANTONIUK Opção: DR AFFONSO ANTONIUK Senador	23580 CARLOS ROBERTO DE MORAES Opção: CARLOS MORAES Deputado Estadual
16 IVAN RAMOS BERNARDO Opção: PROFESSOR BERNARDO Vice-Governador	20210 ALTAIR ONOFRE DOS SANTOS Opção: SANTOS Deputado Estadual	231 DALCY MENDES SANTOS 1º Suplente Senador	23623 EDMAR DE SOUZA ARRUDA Opção: EDMAR ARRUDA Deputado Estadual
161 GILBERTO SANTOS CASSAPULA 2º Suplente Senador	20220 ALFREDO KELM JUNIOR Opção: ALFREDO KELM ETERPA Deputado Estadual	231 LUIZ DENIZO CARON 2º Suplente Senador	23655 ARLETE IVONE CARAMÉS Opção: ARLETE MÁE DO GUILHERME Deputado Estadual
161 JULIO CEZAR DE JESUS Opção: JULIO DE JESUS Senador	20223 NIXON RICHARD CICONATO Opção: NIXON CICONATO Deputado Estadual	2300 JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO Opção: DOUGLAS FABRÍCIO Deputado Federal	23666 BERNARDINO ROBERTO DE CARVALHO Opção: BETO CARVALHO Deputado Estadual
161 SANDRA MARIA GRITTI 1º Suplente Senador	20277 ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA Opção: ALEXANDRE SÓ PRAIAS Deputado Estadual	2301 ANTONIO CARVALHO Opção: ANTONIO CARVALHO Deputado Federal	23700 APARECIDO DONIZETTI ELERO Opção: CABO ELERO Deputado Estadual
1600 SELMO MAX OLSEN Opção: MAX OLSEN Deputado Federal	20320 LICIANE MARIA GALINA NEUMANN Opção: LICIANE NEUMANN Deputado Estadual	2305 CARLOS EDUARDO DE MUNHOZ FURTADO Opção: MUNHOZ FURTADO Deputado Federal	23777 MARCELLO FABBIAN TEODORO Opção: MARCELLO TEODORO Deputado Estadual
1616 TANIA APARECIDA LOPES Opção: TÂNIA Deputado Federal	20500 DIRCEU VIEIRA DE PAULA Opção: DIRCEU DE PAULA Deputado Estadual	2307 SALVELLO BORGES Opção: LINA VARELLA Deputado Federal	23789 VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA Opção: VILSON DE OLIVEIRA Deputado Estadual
1666 JUAREZ SANTANA DA CRUZ Opção: JUAREZ Deputado Federal	20520 OSVALDO DOS SANTOS HELLVIG Opção: OSVALDO S. HELLVIG Deputado Estadual	2310 LÍSIAS DE ARAUJO TOMÉ Opção: LÍSIAS TOMÉ Deputado Federal	23888 SELITO LUIZ MANDELLI Opção: SELITO MANDELLI Deputado Estadual
16666 JULIANA PÚBLO DONATO DE OLIVEIRA Opção: JULIANA Deputado Estadual	20555 JOSÉ FERNANDO GUIMARÃES Opção: FERNANDO GUIMARÃES Deputado Estadual	2311 CARLOS ROMEU BUENO Opção: PROF CARLOS BUENO Deputado Federal	23999 NILSON MACENA DA SILVA Opção: DR. NILSON MACENA Deputado Estadual
partido 17 - Partido Social Liberal	20600 ELIAS VIDAL Opção: ELIAS VIDAL Deputado Estadual	2313 CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI Opção: CEZAR SILVESTRI Deputado Federal	partido 25 - Partido da Frente Liberal
1789 ANSELMO SANTO PERARO Opção: ANSELMO PERARO Deputado Federal	20620 FABIO DE SOUZA CAMARGO Opção: FABIO CAMARGO Deputado Estadual	2320 VALDOMIRO GONÇALVES PEREIRA Opção: VALDOMIRO DA CEREALISTA Deputado Federal	45 LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN Opção: LUBOMIR FICINSKI Vice-Governador
17100 GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS Opção: ATALAIA Deputado Estadual	20650 MOACIR MARIA Opção: MOACIR MARIA Deputado Estadual	2322 FRANCISCO LUIZ PRANDO GALLI Opção: CHICO GALLI Deputado Federal	252 LUCIANO PIZZATTO Opção: PIZZATTO Senador
17111 JOSÉ MARIA BONI Opção: ZÉ BONI Deputado Estadual	20655 MAURO RAFAEL MORAES E SILVA Opção: MAURO MORAES Deputado Estadual	2323 LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA Opção: BRACARENSE Deputado Federal	452 ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT 2º Suplente Senador
17321 ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI Opção: ANTONIO CARLOS BELINATI Deputado Estadual	20777 JOAQUIM GOMES ANTUNES JUNIOR Opção: QUINZINHO Deputado Estadual	2324 DERMEVAL ALVES DE ARAUJO FILHO Opção: PROFESSOR DERMEVAL Deputado Federal	2505 ABELARDO LUIZ LUPION MELLO Opção: LUPION Deputado Federal
17550 LUIZ CARLOS MARTINS GONÇALVES	20909 PAULO DUARTE		2511 OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA

Opção: DR OTÁVIO ROCHA	Deputado Federal	28100	EVANDRO BERECHAVINSKI		4040	JOSÉ APARECIDO ALVES		Opção: SKARBEB	Deputado Estadual
2525	ALCENI ÂNGELO GUERRA		Opção: EVANDRO			Opção: JOTAPÉ	Deputado Federal	41234	MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Opção: ALCENI GUERRA	Deputado Federal		BERECHAVINSKI	Deputado Estadual	4041	MILTON JOSÉ RIBEIRO		Opção: MARIO HOSSOKAWA	Deputado Estadual
2530	EDUARDO FRANCISCO SCIARRA		28123	LUIZ ADÃO MARQUES		Opção: JOTA RIBEIRO	Deputado Federal	41236	RENATO CARDOSO MACHADO
Opção: EDUARDO SCIARRA	Deputado Federal		Opção: DR. LUIZ ADÃO	Deputado Estadual	4044	JOSÉ DA SILVA REIS		Opção: RENATO CARDOSO	Deputado Estadual
2551	VOLDIMIR MIRÃO MAISTROVICZ		28128	MARCO ANTONIO HONÓRIO		Opção: JOSÉ REIS	Deputado Federal	41258	VALTAIR SIQUEIRA ALBERTTI
Opção: MIRÃO VOLDIMIR	Deputado Federal		Opção: HONÓRIO	Deputado Estadual	4050	MOACIR PIOVESAN		Opção: VALTAIR SIQUEIRA	Deputado Estadual
2552	DORCEL ANTONIO PIZZATTO NETO		28133	RAUL ALBERTON		Opção: MOACIR PIOVESAN	Deputado Federal	41300	CEZAR DE SILVIO
Opção: TONI PIZZATTO	Deputado Federal		Opção: RAUL ALBERTON	Deputado Estadual	4060	CID FERREIRA CAMARGO		Opção: CEZAR DE SILVIO	Deputado Estadual
2555	WERNER WANDERER		28144	OSVALDO SILVA BRASIL		Opção: DOUTOR CID	Deputado Federal	41309	JURANDIR PEREIRA DO CARMO
Opção: WERNER WANDERER	Deputado Federal		Opção: PROF BRASIL	Deputado Estadual	4069	JOSÉ FRANCISCO DE QUADROS		Opção: MARATONA	Deputado Estadual
2580	LUIZ FERNANDO COMEGNO		28200	HAMILTON COBO PIRES		Opção: SARGENTO QUADROS	Deputado Federal	41314	JOSÉ LUIZ BRANDÃO NETO
Opção: LUIZ FERNANDO	Deputado Federal		Opção: HAMILTON COBO	Deputado Estadual	4084	PAULO PEDROSO DE ALMEIDA		Opção: BRANDÃO NETO	Deputado Estadual
25000	LOURIVAL NEVES JUNIOR		28222	JOSÉ RIBEIRO		Opção: MANDÁGUA	Deputado Federal	41333	HERCULES ANANIAS DE SOUZA
Opção: LOURIVAL NEVES	Deputado Estadual		Opção: JOSÉ RIBEIRO	Deputado Estadual	4088	MARCONI BURGATH		Opção: PROF. HERCULES	Deputado Estadual
25003	RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO		28444	MARCOS LOPATIUK NETO		Opção: PROFESSOR MARCONI	Deputado Federal	41369	SAMUEL DA SILVA
Opção: RAFAEL GRECA VC	Deputado Estadual		Opção: LOPATIUK	Deputado Estadual	4090	OSVALDO FRANCO DA ROCHA		Opção: SAMUEL	Deputado Estadual
25007	JYH CHENG LAY		28500	PASCUALINA BAGGIO		Opção: OSVALDO FRANCO	Deputado Federal	41400	JORGE AMIM MAIA FILHO
Opção: DR JYH	Deputado Estadual		Opção: PASCUALINA BAGGIO	Deputado Estadual	40001	TEMISTOCLES SANTOS VITAL		Opção: JORGE MAIA FILHO	Deputado Estadual
25025	ERCIBALDO DA SILVA		partido 30 - Partido Geral dos Trabalhadores		40111	RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA		Opção: ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA	Deputado Estadual
Opção: ERCIBALDO DA SILVA	Deputado Estadual		3012	ADEVANIL GENEROSO		Opção: RENI PEREIRA	Deputado Estadual	41414	ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES
25055	JAIRO DE OLIVEIRA E SILVA		Opção: GENEROSO	Deputado Federal	40123	LUCIANO DUCCI		Opção: SANTO	Deputado Estadual
Opção: JAIRINHO	Deputado Estadual		3030	MARCOS BATISTA		Opção: DR LUCIANO	Deputado Estadual	41515	NEUSA MARIA DOS SANTOS
25103	BASILIO ZANUSSO		Opção: MENINO	Deputado Federal	40222	DEMIVAL DARCI MARINHO		Opção: NEUZINHA	Deputado Estadual
Opção: BASILIO ZANUSSO	Deputado Estadual		3085	AGENOR BUCK		Opção: MARINHO	Deputado Estadual	41523	JORGE GONÇALVES DOS SANTOS
25110	PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO		Opção: AGENOR BUCK	Deputado Federal	40259	ODENIR CÂNDIDO		Opção: JORGINHO BORRACHA	Deputado Estadual
Opção: PLAUTO	Deputado Estadual		30003	ROBERTO LOLIS		Opção: ODENIR DO CAJURU	Deputado Estadual	41544	JOÃO BOSCO DOS SANTOS
25111	NELSON ROBERTO PLÁCIDO E SILVA JUSTUS		Opção: ROBERTO LOLIS	Deputado Estadual	40270	JORGE LUÍS GIORGINO		Opção: BOSCO	Deputado Estadual
Opção: NELSON JUSTUS	Deputado Estadual		30100	MILTON FERREIRA		Opção: GIORGINO	Deputado Estadual	41555	EVERALDO CARLOS DOS SANTOS
25114	JOÃO ASSIS DA SILVA SANTOS		Opção: MILTON FERREIRA	Deputado Estadual	40354	ANTONIO FERREIRA DE ASSIS		Opção: MAGRINHO	Deputado Estadual
Opção: SILVA SANTOS	Deputado Estadual		30123	JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI		Opção: TONINHO GARCIA	Deputado Estadual	41580	MOZAIR RODRIGUES DO CARMO
25123	IVANIO FUMEGALI GUERRA		Opção: JOSÉ DOMINGOS	Deputado Estadual	40400	HELIZIANNE MARLOWA SANTOS NEWTON		Opção: MOZAIR DO CARMO	Deputado Estadual
Opção: IVANIO GUERRA	Deputado Estadual		30789	JURANDIR JURA PINTO ROSA		Opção: HELIZIANNE NEWTON	Deputado Estadual	41614	ALDA GOMES FERREIRA
25125	JOSE VICENTE ELIAS		Opção: JURANDIR ROSA	Deputado Estadual	40422	GILDO ALVES DE OLIVEIRA		Opção: ALDA	Deputado Estadual
Opção: VICENTE ELIAS	Deputado Estadual		partido 31 - Partido Humanista da Solidariedade		40444	JOARES DE FARIAS		41630	MARIA DE LOURDES DA SILVA
25155	ELIO LINO RUSCH		13	EMERSON JOSÉ NERONE		Opção: JUAREZ FARIAS	Deputado Estadual	Opção: MISSIONÁRIA	Deputado Estadual
Opção: ELIO RUSCH	Deputado Estadual		Opção: NERONE	Vice-Governador	40468	ROBERTO DE CERJAT BERNARDES		LURDINHA	Deputado Estadual
25200	NELSON GARCIA		3131	JOÃO ALEXANDRE TEIXEIRA		Opção: BERNARDES	Deputado Estadual	41636	JAIR PEREIRA NUNES
Opção: NELSON GARCIA	Deputado Estadual		Opção: JOAO ALEXANDRE	Deputado Federal	40555	GUILHERME ANTONIO CAROLLO		Opção: JAIR PEREIRA	Deputado Estadual
25212	SATIO KAYUKAWA		Opção: HELIO APARECIDO BATISTELLA	Deputado Federal	40603	VILMA DAS GRAÇAS ANTUNES DA SILVA		41637	LINDALVA CARVALHO DE ANDRADE
Opção: SATIO KAYUKAWA	Deputado Estadual		3133	HELIO APARECIDO BATISTELLA		Opção: WILMA DAS GRAÇAS	Deputado Estadual	Opção: LINDALVA	Deputado Estadual
25225	NEWTON LUIZ PUPPI		Opção: HELIO BATISTELLA	Deputado Federal	40613	ADILSON RAMIRES RABELO		41678	ALEXANDRE ELIAS NACIF
Opção: NEWTON PUPPI	Deputado Estadual		31111	RONALDO SUBKOWIAK		Opção: ADILSON RABELO	Deputado Estadual	Opção: XANDÚ	Deputado Estadual
25250	CLEITON KIELSE BORDINI CRISÓSTOMO		Opção: RONALDO	Deputado Estadual	40617	ROSICLÉIA CAMPESTRINI COOPER		41679	ITAMAR BARROS
Opção: KIELSE	Deputado Estadual		31333	NICANOR HARRY KRELING		Opção: ROSICLÉIA	Deputado Estadual	Opção: ITAMAR BARROS	Deputado Estadual
25252	JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL		Opção: NICANOR	Deputado Estadual	40622	JACQUELINE VILLAS BOAS RODRIGUES		41741	FRANCISJONES CAVALCANTI
Opção: DURVAL AMARAL	Deputado Estadual		Opção: HARRY KRELING	Deputado Estadual	BERENDSEN		Opção: FRANCIS	Deputado Estadual	
25255	MARCOS MENEZES PROCHET		partido 33 - Partido da Mobilização Nacional		Opção: JACQUELINE	Deputado Estadual	41789	STELA MARIA COUTO DA SILVA	
Opção: MARCOS PROCHET	Deputado Estadual		3301	RUBENS VAZ MOREIRA		BERENDSEN	Deputado Estadual	Opção: STELA SILVA	Deputado Estadual
25333	NEIVA BATISTA AZARIAS INÁCIO		Opção: RUBINHO	Deputado Federal	40630	SIRLEY TEREZINHA FILIPAK		Opção: NEOMILTA SANTI SCHEFFEL	Deputado Estadual
Opção: NEIVA AZARIAS	Deputado Estadual		3313	MAURO CEZAR TIVERON		Opção: PROFESSORA SIRLEY	Deputado Estadual	41888	SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA
25345	AMIR KALIL		Opção: DR. MAURO	Deputado Federal	40633	EDER PIMENTA DE OLIVEIRA		Opção: SIDMAR CHULIM	Deputado Estadual
Opção: KALIL	Deputado Estadual		3315	JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA		Opção: EDER PIMENTA	Deputado Estadual	41987	VILSON BATISTA DOS SANTOS
25501	ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI		Opção: OLIVEIRA DA	Deputado Federal	40640	ELZA FRANCISCA JAIME		Opção: VILSON BATISTA	Deputado Estadual
Opção: ROGÉRIO LORENZETTI	Deputado Estadual		AMBULANCIA	Deputado Federal	40640	ELZA JAIME	Deputado Estadual	41999	MARCO ANTONIO ALMENDRA MEGER
25678	RICARDO CARLOS HARTMANN		33113	EDVAL MONTEIRO RODRIGUES		40659	MARIA ROSA DA CUNHA	Opção: MARCO MEGER	Deputado Estadual
Opção: RICARDO CARLOS	Deputado Estadual		Opção: PADRE MONTEIRO	Deputado Estadual	40789	OSVALDO SIMÕES DE MELLO		partido 43 - Partido Verde	
25700	JESUS MAURÍCIO INNOCÊNCIO DE SOUZA		33233	JOSÉ HELIOMAR ROSA DE MORAES		Opção: ROSA	Deputado Estadual	23	SIGRID DE MENDONÇA ANDERSEN
Opção: JESUS MAURICIO	Deputado Estadual		Opção: JOSÉ MORAES	Deputado Estadual	40800	MÁRIO NASCIMENTO		Opção: SIGRID ANDERSEN	Vice-Governador
25777	RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS		33333	OSVALDO DE ASSIS FILHO		Opção: MARIO NASCIMENTO	Deputado Estadual	430	ANTONIO JORGE MELO
Opção: RODRIGO REIS	Deputado Estadual		Opção: DR. OSVALDO	Deputado Estadual	40840	CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR		VIANA	1º Suplente Senador
25900	DIVANIR BRAZ PALMA		33510	NILO JOÃO DO NASCIMENTO		Opção: RATINHO JUNIOR	Deputado Estadual	430	EDA MARIA SLOMP
Opção: DIVANIR BRAZ PALMA	Deputado Estadual		Opção: NILO	Deputado Estadual	40888	EDMAR ALCIDES DAL FORNO		Opção: EDA SLOMP	Senador
25999	GILMAR SCHMOLLER		33622	DOUGLAS D'ARTAGNAN TORRES AMORIM		Opção: MAGRÃO	Deputado Estadual	430	ELOI KUHN
Opção: PISCA	Deputado Estadual		Opção: DR. AMORIM	Deputado Estadual	40951	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS		4323	JOÃO BATISTA BELTRAME
partido 26 - Partido dos Aposentados da Nação			partido 36 - Partido Trabalhista Cristão		Opção: LUIS GONZAGA	Deputado Estadual		Opção: JOBA	Deputado Federal
2626	SIDNEY HEIN		36	ABRAHÃO BARBOSA EMILIO JUNIOR		partido 41 - Partido Social Democrático		43023	RUBENS ARTUR HERING
Opção: SIDNEY	Deputado Federal		Opção: ABRAHÃO JUNIOR	Governador	41	CIRUS ITIBERE DA CUNHA		Opção: HERING	Deputado Estadual
26000	ROBSON NEI VILLAR		36	HELEN PATRÍCIA RODRIGUES DE LIMA		Opção: CIRUS ITIBERE DA CUNHA		43034	MARIA SUELI DE QUEIRÓZ
Opção: PROF. ROBSON VILLAR	Deputado Estadual		Opção: HELEN PATRÍCIA	Vice-Governador	Governador		Opção: MARIA SUELI	Deputado Estadual	
26123	ANTONIO RIBEIRO VALIM NETO		361	ERNANI RIBAS DO VALE		41	WALDOMIRO PETRICELI	43123	RUBENS VERPA
Opção: NICO VALIM	Deputado Estadual		Opção: ERNANI RIBAS DO VALE	2º Suplente Senador	Opção: WALDOMIRO PETRICELI	Vice-Governador	Opção: VERPA	Deputado Estadual	
partido 27 - Partido Social Democrata Cristão			361	MAURO ANTÔNIO SUYHAMA		Opção: WALDOMIRO PETRICELI	Vice-Governador	43210	PAULO CESAR TIRI GOMES
270	ANTONIO PROCOPIAK NETO		Opção: SUYHAMA	1º Suplente Senador	414	ARISTIDES MOSSAMBANI		Opção: TIRI	Deputado Estadual
Opção: PROCOPIAK	Senador		3621	JUAYARACY MAGARINARUY KUYARAGUY		Opção: MOSSAMBANI	Senador	43430	ROGÉRIO ELEUTÉRIO SIQUEIRA
270	CESAR ALBERTO PONTE		Opção: JUAYARACY	Deputado Federal	414	JOSE JOHELSON PISSAIA		Opção: SIQUEIRA CAMPOS	Deputado Estadual
DURA	1º Suplente Senador		3636	ALESSANDRA HILBERT GUIMARAES FERREIRA		414	SEBASTIÃO CORDEIRO	43444	LEÃO FERREIRA LIMA
270	MARIO CAMPOS SERRA		Opção: ALESSANDRA	Deputado Federal	Opção: CALADO	1º Suplente Senador	Opção: LEÃO	Deputado Estadual	
27027	OSMAIR VERAS DE SOUSA		36123	ACHILES BATISTA FERREIRA JUNIOR		4141	RENATO ASSIS ROLIM DE MOURA	partido 44 - Partido Republicano Progressista	
Opção: OSMAIR VERAS	Deputado Estadual		Opção: PROFESSOR ACHILES	Deputado Estadual	Opção: ROLIM DE MOURA	Deputado Federal	4441	RONALD REDES MARTINS	
27123	CLÉSIO GONÇALVES PADILHA		36625	JESSÉ KLEMBE		41007	SERGIO DOS SANTOS PINHEIRO	Opção: SD RONALD REDES	Deputado Federal
Opção: PADILHA	Deputado Estadual		Opção: JESSÉ KLEMBE	Deputado Estadual	41023	FRANCISCO DA CUNHA		4445	MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO
27890	NEZINHO ALVES DE MACEDO		partido 40 - Partido Socialista Brasileiro		Opção: FRANCO DA CUNHA	Deputado Estadual	Opção: MARIA JOSÉ DA SAÚDE	Deputado Federal	
Opção: MAURÍCIO MACEDO	Deputado Estadual		40	LAERCIO DE FIGUEIREDO DE SOUTO MAIOR		41041	JOSÉ ROBERTO GABURRO	44122	MARIO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
27962	MARCELO MENDES DA SILVA		Opção: LAERCIO SOUTO MAIOR	Vice-Governador	Opção: GABURRO	Deputado Estadual	Opção: MARIO GONÇALVES	Deputado Estadual	
Opção: MARCELO	Deputado Estadual		40	SEVERINO NUNES DE ARAÚJO		41045	JOSÉ CLAUDIO BATISTA	44123	JOSELITO CANTO
partido 28 - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro			Opção: SEVERINO	Governador	Opção: ROLÃO	Deputado Estadual	Opção: JOCELITO CANTO	Deputado Estadual	
28	JAMIL NAKAD		401	RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA		41060	TITO ZEGLIN	44444	TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA
Opção: JAMIL NAKAD	Governador		Opção: RALPH	Senador	Opção: TITO ZEGLIN	Deputado Estadual	Opção: TULIO BANDEIRA	Deputado Estadual	
28	ODIVALDO ALVES		401	REINALDO SEABRA CILENTO		41111	MARCOS CESAR ZAMPIERI	partido 45 - Partido da Social Democracia Brasileira	
Opção: ODIVALDO ALVES	Vice-Governador		Opção: REINALDO SEABRA CILENTO	1º Suplente Senador	Opção: MARCOS CESAR ZAMPIERI	Deputado Estadual	45	CARLOS ALBERTO RICHA	
288	ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA		401	TANIA MARA DE OLIVEIRA RODRIGUES		41114	ROBERTO APARECIDO BRAGA	Opção: BETO RICHA	Governador
Opção: ABEL MORANGUEIRA	Senador		Opção: TANIA MARA DE OLIVEIRA RODRIGUES	2º Suplente Senador	Opção: BRAGA	Deputado Estadual	252	REINHOLD STEPHANES	
288	JOSÉ OLIVEIRA SIKORA		4004	SAUDIR DE PAULA JÚNIOR		41122	NEUSA MARCHALEK	JUNIOR	2º Suplente Senador
Opção: JOSÉ OLIVEIRA SIKORA	1º Suplente Senador		Opção: SAUDIR JUNIOR	Deputado Federal	Opção: NEUSA MARCHALEK	Deputado Estadual	252	SILVIO NAME	
288	PEDRO LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA		4010	DIEGO ENRIQUE CLARE MIRANDA		41141	SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR	452	JURACI BARBOSA SOBRINHO
Opção: PEDRO LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA	2º Suplente Senador		Opção: DIEGO CLARE	Deputado Federal	Opção: SIDNEI PRESTES	Deputado Estadual	Opção: NITIS JACON DE ARAUJO MOREIRA	1º Suplente Senador	
2810	FLAVIO DENI FONSECA NAKAD		4011	JORGE SARKIS		41150	GETULIO BUENO DOS SANTOS	452	NITIS JACON DE ARAUJO MOREIRA
Opção: FLAVIO NAKAD	Deputado Federal		Opção: JAMEL HABIB SARKIS	Deputado Federal	Opção: GETULIO BUENO DOS SANTOS	Deputado Estadual	Opção: NITIS JACON	Senador	
2828	NIVALDO ZANON		4012	JOSÉ RITTI FILHO		41171	JOANA ALICE ROSSA	4512	PAULO FERREIRA MUNIZ
Opção: NIVALDO ZANON	Deputado Federal		Opção: RITTI	Deputado Federal	Opção: NEGA	Deputado Estadual	Opção: PAULO MUNIZ	Deputado Federal	
2888	ALFEU MANSANI		4020	VALDIR LEAL DOS SANTOS		41200	JOSÉ MARCOS ALVES DOS SANTOS	4515	LUIZ CARLOS JORGE HAULY
Opção: MANSANI	Deputado Federal		Opção: TABACO	Deputado Federal	Opção: MARQUINHOS ALVES	Deputado Estadual	Opção: HAULY	Deputado Federal	
28000	RICARDO CARVALHO DA SILVA		4021	NATANAEL LUIZ DA SILVA		41210	ELENÍSIO ALVES PEREIRA	4521	EDMIR MANOEL FERREIRA
Opção: RICARDO CARVALHO	Deputado Estadual		Opção: NATAL	Deputado Federal	Opção: BAIANO DÁGUA	Deputado Estadual	Opção: EDMIR DA PESCA	Deputado Federal	
28028	EDSON TAKESHI ASASHIDE		4022	MOISÉS ROSA DA CONCEIÇÃO		41222	SIDNEI SKARBEB	4545	AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETO
Opção: EDSON TAKESEHI	Deputado Estadual		Opção: MOISÉS ROSA	Deputado Federal			Opção: AFFONSO CAMARGO	Deputado Federal	

1113	JOSÉ KNAUT	PPB	4512	PAULO FERREIRA MUNIZ	PSDB	41614	ALDA GOMES FERREIRA	PSD	15140	CONSUELO HARTMANN PEIXOTO	PMDB
2234	JOSÉ LOSSO FILHO	PL	1210	PAULO MAC DONALD GHISI	PDT	23001	ALEXANDRE AZAMBUJA	PPS	40789	COXINHA	PSB
1145	JOSÉ MOHAMED JANENE	PPB	4512	PAULO MUNIZ	PSDB	15128	ALEXANDRE CURI	PMDB	14660	CUSTÓDIO DA SILVA	PTB
2050	JOSÉ PENCKOWSKI	PSC	4084	PAULO PEDROSO DE ALMEIDA	PSB	41678	ALEXANDRE ELIAS NACIF	PSD	13013	CÉLIA RIBEIRO DA SILVA	PT
4044	JOSÉ REIS	PSB	2001	PEDRINHO	PSC	20277	ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA	PSC	23320	DAMASCENO	PPS
4012	JOSÉ RITTI FILHO	PSB	2001	PEDRO FRANCISCO FERREIRA	PSC	15128	ALEXANDRE MARANHÃO KHURY	PMDB	15150	DELEGADO BRADOCK	PMDB
1511	JOSÉ RODRIGUES BORBA	PMDB	1323	PEDRO MANOEL	PT	23001	ALEXANDRE SOUZA DE AZAMBUJA	PPS	15013	DELEGADO JOÃO BATISTA	PMDB
4041	JOTA RIBEIRO	PSB	1323	PEDRO MANOEL DOS SANTOS NETO	PT	20277	ALEXANDRE SÓ PRAIAS	PSC	12120	DELEGADO SIMÃO	PDT
4040	JOTAPÊ	PSB	2050	PENCOSKI	PSC	20220	ALFREDO KELM ETERPA	PSC	40222	DEMIVAL DARCI MARINHO	PSB
3131	JOÃO ALEXANDRE TEIXEIRA	PHS	2311	PROF CARLOS BUENO	PPS	20220	ALFREDO KELM JUNIOR	PSC	15814	DILMA	PMDB
4323	JOÃO BATISTA BELTRAME	PV	2399	PROF EDSON KAMINAGAKURA	PPS	45140	ALGACI ORMARIO TULLIO	PSDB	15814	DILMA BENEDITA DE SOUZA GOUVEIA	PMDB
2330	JOÃO BATISTA MANELLA CORDEIRO	PPS	2033	PROF LUIZ GALVANI	PSC	45140	ALGACI TULLIO	PSDB	23455	DIOMAR BELIZÁRIO	PPS
2300	JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO	PPS	2324	PROFESSOR DERMEVAL	PPS	14650	ALICE DE AMORIM NOVAES VERGINIO	PTB	23455	DIOMAR FRANCISCO DA SILVA	PPS
2330	JOÃO MANELLA	PPS	1336	PROFESSOR EDSON	PT	14650	ALICE NOVAES-IRMÃ DO DEP TIAGO	PTB	20500	DIRCEU DE PAULA	PSC
1666	JUAREZ	PSTU	4088	PROFESSOR MARCONI	PSB	23500	ALMIRO DE VASCONCELOS UCHÔA	PPS	23707	DIRCEU JOSÉ PEGORINI	PPS
1666	JUAREZ SANTANA DA CRUZ	PSTU	1301	PROFESSOR MARLUZ	PT	20210	ALTAIR ONOFRE DOS SANTOS	PSC	11650	DIRCEU MOREIRA	PPB
3621	JUAYARACY	PTC	1326	PROFESSORA MILENA	PT	25345	AMIR KALIL	PFL	11650	DIRCEU MOREIRA CARRIEL	PPB
3621	JUAYARACY MAGARINARY KUYARAGUY	PTC	2020	PROFª MARCIO	PSC	22121	AMOS ALVES MARQUES SILVA	PL	20500	DIRCEU VIEIRA DE PAULA	PSC
2232	JUSTINO	PL	1890	PÉRICO ANTÔNIO FABIAN	PST	12650	ANA VALÉRIA	PDT	25900	DIVANIR BRAZ PALMA	PFL
2232	JUSTINO COSTA ROSA	PL	1890	PÉRICO FABIAN	PST	12650	ANA VALÉRIA HOFFMANN BATISTA	PDT	15160	DILMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB
1113	KNAUT	PPB	5620	RAFAEL XAVIER SCHUARTZ	PRONA	13813	ANDRE VARGAS	PT	11444	DOB	PPB
2307	LINA VARELLA	PPS	1515	REINHOLD STEPHANES	PMDB	13813	ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO	PT	15115	DOBRANDINO	PMDB
1532	LUCIA MARIA FERREIRA SOBRAL	PMDB	4141	RENATO ASSIS ROLIM DE MOURA	PSD	12356	ANGELLO AUGUSTO ROMÃO	PDT	15115	DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA	PMDB
1532	LUCIA SOBRAL	PMDB	1151	RICARDO BARROS	PPB		MANFRINATO	PDT	22556	DONIZETTI ALVES BETTINI	PL
2323	LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA	PPS	1151	RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS	PPB	12356	ANGELLO MANFRINATO-FÃO	PDT	13611	DORI TUCUNDUVA	PT
4515	LUIZ CARLOS JORGE HAULY	PSDB	1231	RICARDO MUSSI	PDT	13222	ANGELO CARLOS VANHONI	PT	33622	DOUGLAS D'ARTAGNAN TORRES	
2245	LUIZ CARLOS ROFAS DA COSTA	PL	1369	RIGONATO	PT	15190	ANIBELLI	PMDB		AMORIM	PMN
1590	LUIZ EDUARDO CHEIDA	PMDB	4012	RITTI	PSB	15121	ANSELMO	PMDB	23500	DR ALMIRO	PPS
2580	LUIZ FERNANDO COMEGNO	PFL	2245	ROFAS	PL	15121	ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA	PMDB	15120	DR ELISEU	PMDB
2033	LUIZ GALVANI MARIM	PSC	4141	ROLIM DE MOURA	PSD	13007	ANTONIA PASSOS DE ARAUJO	PT	25007	DR JYH	PFL
1577	LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN	PMDB	4441	RONALD REDES MARTINS	PRP	17321	ANTONIO CARLOS BELINATI	PSL	40123	DR LUCIANO	PSB
2505	LUPION	PFL	2213	RONALDO MOTTA MACIEL	PL	13629	ANTONIO CARLOS BROIS	PT	23000	DR LUIZ RENATO	PPS
2310	LÍSIAS DE ARAUJO TOMÉ	PPS	1250	RUBENS SANDER PONTAROLO	PDT	11112	ANTONIO CARLOS GARCIA	PPB	23100	DR MACIEL	PPS
2310	LÍSIAS TOMÉ	PPS	3301	RUBENS VAZ MOREIRA	PMN	17321	ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI	PSL	20007	DR MAURÍCIO ANDRADE	PSC
4084	MANDÁGUA	PSB	3301	RUBINHO	PMN	23100	ANTONIO DOS SANTOS MACIEL FILHO	PPS	33622	DR. AMORIM	PMN
2325	MANOEL APARECIDO ALVES DO NASCIMENTO	PPS	1250	RUBINHO PONTAROLO	PDT	15264	ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO	PMDB	15040	DR. ANTONIO GURGEL	PMDB
2888	MANSANI	PRTB	4560	RUI HARA	PSDB	40354	ANTONIO FERREIRA DE ASSIS	PSB	13725	DR. BACCIN	PT
1480	MARCIO ARTUR DE MATOS	PTB	4560	RUI KIYOSHI HARA	PSDB	15040	ANTONIO GURGEL DO AMARAL		45014	DR. BATISTA	PSDB
2020	MARCIO JUNQUEIRA DE ANDRADE	PSC	2055	SABINE	PSC		JUNIOR	PMDB	23456	DR. FÉLIX RIBEIRO	PPS
1213	MARCO ALZAMORA	PDT	2055	SABINE DENISE GIESEN	PSC	15190	ANTONIO MARTINS ANIBELLI	PMDB	12126	DR. JOSÉ DE MATTOS LEÃO	PDT
1213	MARCO ANTÔNIO ALZAMORA		2307	SALVELINA BORGES	PPS	22111	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	PL	28123	DR. LUIZ ADÃO	PRTB
1213	MARCO ANTÔNIO ALZAMORA GONÇALVES	PDT	1345	SAMEK	PT	22111	ANTONIO PARANA	PL	12221	DR. MARTINS	PDT
4088	MARCONI BURGATH	PSB	4069	SARGENTO QUADROS	PSB	26123	ANTONIO RIBEIRO VALIM NETO	PAN	23999	DR. NILSON MACENA	PPS
3030	MARCOS BATISTA	PGT	4004	SAUDIR DE PAULA JÚNIOR	PSB	11500	ANTONIO SADI BUZANELO	PPB	33333	DR. OSVALDO	PMN
1522	MARIA	PMDB	4004	SAUDIR JUNIOR	PSB	13131	ANTONIO TADEU VENERI	PT	13223	DR. PASCOAL	PT
1522	MARIA IGNEZ MORETTO NICOLA	PMDB	4441	SD RONALD REDES	PRP	41444	ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES	PSD	15777	DR. SÉRGIO	PMDB
4445	MARIA JOSÉ DA SAÚDE	PRP	1331	SELMA MARIA SCHONS	PT	15264	ANTÔNIO FERNANDES MAVETTI	PMDB	45600	DR. TALEL HADAYA	PSDB
4445	MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO	PRP	1331	SELMA SCHONS	PT	23345	ANTÔNIO LÚCIO ZARANTONELLO	PPS	13579	DR. ZEZINHO FISIOTERAPEUTA	PT
1325	MARINO DO PT	PT	1600	SELMO MAX OLSEN	PSTU	12120	ANTÔNIO SIMIÃO	PDT	15999	DRA JISLAINE	PMDB
1325	MARINO ELIGIO GONÇALVES	PT	1201	SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA	PDT	14660	APARECIDO CUSTODIO DA SILVA	PTB	15140	DRA. CONSUELO PEIXOTO	PMDB
2255	MARIO RICARDO CHRISTAKIS	PL	2225	SHEILA	PL	23700	APARECIDO DONIZETTI ELERO	PPS	13014	DRA. ZORZAIDE	PT
1301	MARLUS HUMBERTO GERONASSO	PT	2225	SHEILA ELIAS RIBEIRO	PL	19019	ARISTIDES MARCONDES	PTN	25252	DURVAL AMARAL	PFL
1535	MARTA MÔNICA CASSAROTTI	PMDB	2626	SIDNEY	PAN	23655	ARLETE IVONE CARAMÉS	PPS	13620	DURVALINO BILIAATTO	PT
1535	MARTA MÔNICA COELHO CASSAROTTI	PMDB	1899	SIDNEY FRANCISCO DA SILVA	PST	23655	ARLETE MÃE DO GUILHERME	PPS	11223	DUIÍLIO GENARI	PPB
3313	MAURO CEZAR TIVERON	PMN	2626	SIDNEY HEIN	PAN	12221	ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS	PDT	13618	EDE PUKANSKI	PT
1600	MAX OLSEN	PSTU	1201	SÉRGIO BUCOSKI	PDT	15015	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR	PMDB	13618	EDEMILSON SIQUEIRA PUKANSKI	PT
1510	MAX ROSENMANN	PMDB	2369	SÉRGIO BUTKA	PPS	15015	ARTAGÃO JR	PMDB	40633	EDER PIMENTA	PSB
2233	MEGER	PL	4020	TABACO	PSB	17100	ATALAIA	PSL	40633	EDER PIMENTA DE OLIVEIRA	PSB
3030	MENINO	PGT	4588	TAGLIARI	PSDB	12345	AUGUSTINHO ZUCCHI	PDT	14333	EDISON BALDUINO MARINHO	PTB
1899	MESTRE SIDNEY	PST	1414	TAKAYAMA	PTB	41210	BAIANO DÁGUA	PSD	40888	EDMAR ALCIDES DAL FORNO	PSB
1312	MILANI	PT	1616	TANIA APARECIDA LOPES	PSTU	12123	BARBOSA NETO	PDT	23623	EDMAR ARRUDA	PPS
1326	MILENA MARIA COSTA MARTINEZ	PT	1220	TERESINHA DEPUBEL	PDT	25103	BASILIO ZANUSSO	PFL	23623	EDMAR DE SOUZA ARRUDA	PPS
4041	MILTON JOSÉ RIBEIRO	PSB	1220	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	PDT	13725	BELARMINO ANTONIO BACCIN	PT	45150	EDNO GUIMARAES	PSDB
2255	MINISTRO MARIO RICARDO	PL	1200	TIGRÃO	PDT	15032	BENEDITO CARLOS BORGES TANCK	PMDB	15555	EDSON AYRTON MENDES	PMDB
2551	MIRÃO VOLDIMIR MAISTROVICZ	PFL	2552	TONI PIZZATTO	PFL	40468	BERNARDES	PSB	23450	EDSON BATTILANI	PPS
1512	MOACIR MICHELETTO	PMDB	1334	TONINHO DO HC	PT	23666	BERNARDINO ROBERTO DE CARVALHO	PPS	22123	EDSON DA SILVA PRACZYK	PL
4050	MOACIR PIOVESAN	PSB	1146	TONINHO GARCIA	PPB	12366	BERRELA	PDT	15200	EDSON LUIZ STRAPASSON	PMDB
1200	MOISÉS DE CAMARGO	PDT	1616	TÂNIA	PSTU	23666	BETO CARVALHO	PPS	15555	EDSON MENDES	PMDB
4022	MOISÉS ROSA	PSB	1225	VALDETE RODRIGUES DE ALMEIDA	PDT	13045	BETO VON DER OSTEN	PT	15200	EDSON STRAPASSON	PMDB
4022	MOISÉS ROSA DA CONCEIÇÃO	PSB	4020	VALDIR LEAL DOS SANTOS	PSB	22556	BETTINI	PL	28028	EDSON TAKESHI	PRTB
2305	MUNHOZ FURTADO	PPS	2320	VALDOMIRO DA CEREALISTA	PPS	12122	BINHARA	PDT	28028	EDSON TAKESHI ASSAHIDE	PRTB
1545	MÁRIO DEINA	PMDB	2320	VALDOMIRO GONÇALVES PEREIRA	PPS	12312	BISPO MARCELO PIRES	PDT	33113	EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	PMN
1545	MÁRIO SÉRGIO DEINA	PMDB	2233	VALDOMIRO MEGER	PL	41544	BOSCO	PSD	12412	ELAINE JUSTEN	PDT
4021	NATAL	PSB	1266	VERA DAS GRAÇAS SIQUEIRA LOPES	PDT	41114	BRAGA	PSD	12412	ELAINE LETICIA JUSTEN DE SIQUEIRA	PDT
4021	NATANAEL LUIZ DA SILVA	PSB	1266	VERA LOPES	PDT	41314	BRANDÃO NETO	PSD	41210	ELENÍCIO ALVES PEREIRA	PSD
2017	NELSINHO	PSC	1322	VILMAR PEREIRA RIOS	PT	14333	CABO BALDUINO	PTB	12000	ELI GHELLERE	PDT
2017	NELSON LUIZ ANTUNES	PSC	1322	VILMAR RIOS	PT	23700	CABO ELERO	PPS	18777	ELI GOMES RANGEL	PST
1111	NELSON MEURER	PPB	1378	VITORASSI	PT	15107	CAITO QUINTANA	PMDB	18777	ELI RANGEL	PST
1212	NELTON	PDT	2551	VOLDIMIR MIRÃO MAISTROVICZ	PFL	23102	CANTINI	PPS	20600	ELIAS VIDAL	PSC
1212	NELTON MIGUEL FRIEDRICH	PDT	2555	WERNER WANDERER	PFL	23003	CARDOSO	PPS	12612	ELIDIO DONIZETI RODRIGUES	PDT
1333	NEORI TIGRÃO	PT	5620	XAVIER	PRONA	13277	CARLOS ANTONIO TORTATO	PT	25155	ELIO LINO RUSCH	PFL
6565	NEREU FAUSTINO CENI	PC do B	1456	ZAMIR KENNEDY	PTB	65123	CARLOS BITTENCOURT	PC do B	13250	ELIO MARQUES	PT
1333	NERI LEOBET	PT	1456	ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA	PTB	23580	CARLOS MORAES	PPS	13250	ELIO MARQUES DE LIMA	PT
4563	NEY LEPREVOST	PSDB	1356	ZECA DO PT	PT	65123	CARLOS ROBERTO BITTENCOURT	PC do B	25155	ELIO RUSCH	PFL
4563	NEY LEPREVOST NETO	PSDB	2015	ZEZINHO DO PSC	PSC	23580	CARLOS ROBERTO DE MORAES	PPS	15120	ELISEU AUTH	PMDB
1514	IVALDO KRÜGER	PMDB	1573	ZÉ HASHIMOTO	PMDB	40840	CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR	PSB	13166	ELTON CARLOS WELTER	PT
1514	IVALDO PASSOS KRÜGER	PMDB		Deputado Estadual		14190	CARLOS SIMÕES	PTB	15456	ELZA CORREIA	PMDB
2828	IVALDO ZANON	PRTB	36123	ACHILES BATISTA FERREIRA JUNIOR	PTC	15032	CARLOS TANCK	PMDB	40640	ELZA FRANCISCA JAIME	PSB
7007	OCTAVIO BIESEMAYER D'AVILA	PT do B	15234	ACIR MEZZADRI	PMDB	13277	CARLOS TORTATO	PT	40640	ELZA JAIME	PSB
2511	OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA	PFL	15234	ACIR PEPES MEZZADRI	PMDB	12012	CARLOS WALTER KOLB	PDT	15456	ELZA PEREIRA CORREIA MULLER	PMDB
4569	ODILIO BALBINOTTI	PSDB	13021	ADELIR ANTONIO DE CARLI	PT	14190	CARLOS XAVIER SIMÕES	PTB	15110	EMILIO DE LIMA	PMDB
3315	OLIVEIRA DA AMBULANCIA	PMN	13021	ADELIR DE CARLI	PT	15556	CASAGRANDE	PMDB	15110	EMILIO JOSE LEMOS DE LIMA	PMDB
2089	ONEY	PSC	11190	ADELSON BATISTA	PPB	11166	CAVALCANTI	PPB	13678	ENEAS	PT
2089	ONEY ALVES FERREIRA	PSC	45789	ADEMAR LUIZ TRAIANO	PSDB	15130	CELESTINO ALVES DE SOUSA JUNIOR	PMDB	13678	ENEAS FLORES	PT
1888	ORLEI ZIEGEMANN	PST	15280	ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER	PMDB	15130	CELESTINO JUNIOR	PMDB	13100	ENFERMEIRO JONAS	PT
1999	ORZALI ALVES DOS SANTOS	PTN	14569	ADEMIR ANTUNES	PTB	12456	CELSE HRUSCHKA	PDT	22333	ENGENHEIRO ROBINSON	PL
1379	OSMAR ANTÔNIO SCHROH	PT	14569	ADEMIR ANTUNES PEREIRA	PTB	22133	CELSE OLIVEIRA CARVALHO	PL	25025	ERCBALDO DA SILVA	PFL
1533	OSMAR JOSÉ SERRAGLIO	PMDB	15280	ADEMIR BIER	PMDB	11111	CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG	PPB	56056	ERNANI MORENO SILVA	PRONA
4090	OSVALDO FRANCO	PSB	12300	ADEMIR BRITO DOS SANTOS	PDT	11111	CESAR SELEME	PPB	18123	EURICO BOMFIM	PST
4090	OSVALDO FRANCO DA ROCHA	PSB	12300	ADEMIR DE BRITO	PDT	45900	CESINHA	PSDB	18123	EURICO BRAZ DE BOMFIM	PST
1359	OTAIR LUIZ DOS SANTOS	PT	13613	ADERBAL	PT	41300	CEZAR DE SILVIO	PSD	56700	EVALDO	PRONA
2388	OTTO CUNHA	PPS	13613	ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	PT	15678	CHEROBIM	PMDB	56700	EVALDO LUIS MORENO SILVA	PRONA
2388	OTTO SANTOS DA CUNHA	PPS	40613	ADILSON RABELO	PSB	65650	CHICO BRASILEIRO	PC do B	28100	EVANDRO BERRECHAVINSKI	PRTB
7007	OTÁVIO D'AVILA	PT do B	40613	ADILSON RAMIRES RABELO	PSB	23233	CHICO LINO	PPS	41555	EVERALDO CARLOS DOS SANTOS	PSD
1379	PADRE OSMAR	PT	12456	AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA	PDT	22104	CHICO NOROESTE	PL	45400	EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES	PSDB
1244	PASTOR ALTHAIR	PDT	45645	AILTON ARAUJO	PSDB	11511	CIDA BORGHETTI	PPB	45400	EZEQUIAS	

41023 FRANCISCO DA CUNHA	PSD	41045 JOSÉ CLAUDIO BATISTA	PSD	23777 MARCELLO FABBIAN TEODORO	PPS	25225 NEWTON PUPPI	PFL
65650 FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	PC do B	15650 JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA	PMDB	23777 MARCELO TEODORO	PPS	27890 NEZINHO ALVES DE MACEDO	PSDC
23233 FRANCISCO LINO DA SILVA	PPS	12126 JOSÉ DE MATTOS LEÃO NETO	PDT	27962 MARCELO	PSDC	31333 NICANOR HARRY KRELING	PHS
22104 FRANCISCO NOROESTE MARTINS GUIMARÃES	PL	30123 JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI	PGT	23003 MARCELO CARDOSO	PPS	26123 NICO VALIM	PAN
41741 FRANCISJONES CAVALCANTI	PSD	25252 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	PFL	15747 MARCELO MENDES	PMDB	33510 NILO	PMN
41023 FRANCO DA CUNHA	PSD	13450 JOSÉ FERNANDES	PT	27962 MARCELO MENDES DA SILVA	PSDC	33510 NILO JOÃO DO NASCIMENTO	PMN
23523 FRED	PPS	13450 JOSÉ FERNANDES DA SILVA	PT	12312 MARCELO NASCENTES PIRES	PDT	23999 NILSON MACENA DA SILVA	PPS
23523 FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES	PPS	23555 JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE	PPS	22222 MARCIO DE MELO PIORNEDO	PL	12555 NILTON CEZAR SERVO	PDT
23456 FÉLIX RIBEIRO	PPS	20555 JOSÉ FERNANDO GUIMARÃES	PSC	22222 MARCIO MELLO	PL	14014 NIVALDO RAMOS	PTB
41041 GABURRO	PSD	45680 JOSÉ FRANCISCO BÜHRER	PSDB	41999 MARCO ANTONIO ALMENDRA MEGER	PSD	14014 NIVALDO ROCHA LOURES	PTB
45230 GARCIA NETO	PSDB	13001 JOSÉ GALERANI FILHO	PT	28128 MARCO ANTONIO HONÓRIO	PRTB	20223 NIXON CICONATO	PSC
17777 GERALDO CARTARIO	PSL	13579 JOSÉ GIULIANGELI DE CASTRO	PT	41999 MARCO MEGER	PSD	20223 NIXON RICHARD CICONATO	PSC
17777 GERALDO CARTARIO RIBEIRO	PSL	33233 JOSÉ HELIOMAR ROSA DE MORAES	PMN	15888 MARCOS ANTONIO BUSCARIOL	PMDB	12015 NOEMIA DOS SANTOS LIMA ROCHA	
17100 GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS	PSL	22560 JOSÉ HENRIQUE VITORINO	PL	45698 MARCOS ANTONIO PEREIRA	PSDB	BANASZEWSKI	PDT
22555 GERALDO MARIA DE OLIVEIRA	PL	41314 JOSÉ LUIZ BRANDÃO NETO	PSD	14949 MARCOS AURÉLIO SUPERTI	PTB	12015 NOÊMIA ROCHA	PDT
15000 GEREMIAS	PMDB	41200 JOSÉ MARCOS ALVES DOS SANTOS	PSD	41111 MARCOS CESAR ZAMPIERI	PSD	20200 ODAIR DIAS BATISTA	PSC
15000 GERIMIAS VICENTE DA SILVA	PMDB	12255 JOSÉ MARIA	PDT	20088 MARCOS DE OLIVEIRA RIBAS	PSC	40259 ODENIR CÂNDIDO	PSB
13115 GERVESON TRAMONTIN SILVEIRA	PT	23023 JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA	PPS	28444 MARCOS LOPATIUK NETO	PRTB	40259 ODENIR DO CAJURU	PSB
41150 GETULIO BUENO DOS SANTOS	PSD	17111 JOSÉ MARIA BONI	PSL	25255 MARCOS MENEZES PROCHET	PFL	41414 ONAIREVES MOURA	PSD
41150 GETÚLIO BUENO	PSD	12255 JOSÉ MARIA FERREIRA	PDT	45698 MARCOS PEREIRA	PSDB	41414 ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA	PSD
40422 GILDO ALVES	PSB	13515 JOSÉ MAURINO	PT	25255 MARCOS PROCHET	PFL	23234 ORILDO	PPS
40422 GILDO ALVES DE OLIVEIRA	PSB	13515 JOSÉ MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS	PT	20088 MARCOS RIBAS	PSC	23234 ORILDO DE SOUZA	PPS
25999 GILMAR SCHMOLLER	PFL	33233 JOSÉ MORAES	PMN	14949 MARCOS SUPERTI	PTB	15740 ORLANDO KWIATKOWSKI MAYER	PMDB
40270 GIORGINO	PSB	65651 JOSÉ OTÁVIO SANCHO ERENO	PC do B	23123 MARCOS VALENTE ISFER	PPS	15740 ORLANDO MAYER	PMDB
12196 GODOY	PDT	28222 JOSÉ RIBEIRO	PRTB	23123 MARCOS VALENTE ISFER	PPS	22777 OSCAR ZANDONA TONIOLO JR	PL
20007 GUALTER MAURÍCIO DE ANDRADE	PSC	13147 JOSÉ ROBERTO CÓCO	PT	41111 MARCOS ZAMPIERI	PSD	22777 OSCAR ZANDONA TONIOLO JUNIOR	PL
18000 GUARACI	PST	41041 JOSÉ ROBERTO GABURRO	PSD	15888 MARCÃO BUSCARIOL	PMDB	15161 OSIRES CAVALETTI	PMDB
18000 GUARACI ALMEIDA RIBAS	PST	12365 JOSÉ SOARES	PDT	11511 MARIA APARECIDA BORGHETTI	PPB	15161 OSIRES DA COPEL	PMDB
40555 GUILHERME ANTONIO CAROLLO	PSB	25114 JOÃO ASSIS DA SILVA SANTOS	PFL	13611 MARIA DAS DORES TUCUNDUVA SANTOS	PT	27027 OSMAIR VERAS	PSDC
40555 GUILHERME CAROLLO	PSB	23444 JOÃO BATISTA COELHO DE SOUZA FURLAN	PPS	41630 MARIA DE LOURDES DA SILVA	PSD	27027 OSMAIR VERAS DE SOUSA	PSDC
12349 GUIOMAR JESUS LOPES	PDT	15013 JOÃO BATISTA PINTO	PMDB	15250 MARIA DO ROSARIO	PMDB	12366 OSMAR ANTONIO DE CASTRO	PDT
12349 GUIOMAR LOPES	PDT	41544 JOÃO BOSCO DOS SANTOS	PSD	15250 MARIA DO ROSARIO PEREIRA	PMDB	33333 OSVALDO DE ASSIS FILHO	PMN
28200 HAMILTON COBO PIRES	PRTB	20101 JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO	PSC	13051 MARIA LUIZA DOMINGUES	PT	20520 OSVALDO DOS SANTOS HELLVIG	PSC
28200 HAMILTON COBO PIRES MIMI	PRTB	11166 JOÃO CAVALCANTI DA SILVA	PPB	40659 MARIA ROSA DA CUNHA	PSB	20520 OSVALDO S. HELLVIG	PSC
40400 HELIZIANNE MARLOWA SANTOS NEWTON	PSB	11456 JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN	PPB	43034 MARIA SUELI	PV	28144 OSVALDO SILVA BRASIL	PRTB
40400 HELIZIANNE NEWTON	PSB	14234 JOÃO FLAUSINO DIAS	PTB	43034 MARIA SUELI DE QUEIRÓZ	PV	40789 OSVALDO SIMÕES DE MELLO	PSB
41333 HERCULES ANANIAS DE SOUZA	PSD	20101 JOÃO PARANÁ	PSC	22223 MARIA TEREZINHA DE SOUZA PINTO	PL	23222 OSVALDO VON STEIN	PPS
43023 HERING	PV	40444 JUAREZ FARIAS	PSB	14400 MARILDA GILINSKI	PTB	23222 OSVALDO VON STEIN	PPS
45678 HERMAS BRANDÃO	PSDB	16666 JULIANA	PSTU	13113 MARINA	PT	27123 PADILHA	PSDC
45678 HERMAS EURIDES BRANDÃO	PSDB	16666 JULIANA PÚBLO DONATO DE OLIVEIRA	PSTU	13113 MARINA FONSECA	PT	15400 PADOVANI	PMDB
13190 HERMES FONSECA	PT	30789 JURANDIR JURA PINTO ROSA	PGT	40222 MARINHO	PSB	23333 PADRE MANUEL JOAQUIM	PPS
13190 HERMES RODRIGUES DA FONSECA FILHO	PT	41309 JURANDIR PEREIRA DO CARMO	PSD	45900 MARIO CESAR MARCONDES	PSDB	33113 PADRE MONTEIRO	PMN
15690 HINO DIRLEI	PMDB	30789 JURANDIR ROSA	PGT	44122 MARIO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES	PRP	13369 PADRE PAULO	PT
15690 HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA	PMDB	25007 JYH CHENG LAY	PFL	44122 MARIO GONÇALVES	PRP	12333 PALOZI	PDT
12123 HOMERO BARBOSA NETO	PDT	25345 KALIL	PFL	41234 MARIO HOSSOKAWA	PSD	15640 PARANHOS	PMDB
28128 HONÓRIO	PRTB	15151 KARAM	PMDB	41234 MARIO HOSSOKAWA	PSD	13223 PASCOAL ADURA	PT
14777 IARA DO ROCIO GRECCA	PTB	25250 KIELSE	PFL	40800 MARIO NASCIMENTO	PSB	28500 PASCUALINA BAGGIO	PRTB
14777 IARA GRECCA	PTB	13610 LAERCIO DOS SANTOS LUZ	PT	13913 MARIO SERGIO FERREIRA DE SOUZA	PT	22121 PASTOR AMOS	PL
13231 ILARIO	PT	13610 LAERCIO LUZ	PT	15150 MARIO SÉRGIO BRADOCK ZACHESKI	PMDB	22133 PASTOR CELSO CELSÃO	PL
13231 ILARIO ZAREMBSKI	PT	13650 LAERSON DO PT	PT	41200 MARQUINHOS ALVES	PSD	22123 PASTOR EDSON PRACZYK	PL
23423 ILDERALDO LUIZ RIZZARDI	PPS	13650 LAERSON VIDAL MATIAS	PT	20655 MAURO MORAES	PSC	13580 PASTOR RUBEM	PT
20789 IMAR AUGUSTO	PSC	13009 LEILA COELHO	PT	20655 MAURO RAFAEL MORAES E SILVA	PSC	12365 PASTOR SOARES	PDT
13116 ISABEL S NEVES	PT	13009 LEILA DE AGUIAR CATALDO	PT	27890 MAURÍCIO MACEDO	PSDC	22255 PAULO CAETANO	PL
13116 ISABEL SCHULTZ NEVES	PT	23400 LEITE	PPS	11234 MILTINHO PUPIO	PPB	22255 PAULO CAETANO GONÇALVES	PL
41679 ITAMAR BARROS	PSD	11613 LEO	PPB	30100 MILTON CAMBÉ	PGT	13369 PAULO CAMPOS	PT
41679 ITAMAR BARROS	PSD	15640 LEONALDO PARANHOS DA SILVA	PMDB	14414 MILTON CARNEIRO	PTB	43210 PAULO CESAR TIRI GOMES	PV
20121 ITAMAR DINIZ	PSC	11613 LEONILDA QUADRI RISSO	PPB	30100 MILTON FERREIRA	PGT	20909 PAULO DUARTE	PSC
20121 ITAMAR STRUMIELO DINIZ	PSC	15556 LEOPOLDO MIGUEL CASAGRANDE JUNIOR	PMDB	14414 MILTON GONÇALVES CARNEIRO	PTB	15051 PAULO ROBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA	PMDB
45870 IVAN	PSDB	13600 LESLIE	PT	11234 MILTON JOSÉ MILTINHO PUPIO FILHO	PPB	15051 PAULO SAMPAIO	PMDB
25123 IVANIO FUMEGALI GUERRA	PFL	13600 LESLIE CARLOS KHERVALD DE MOURA	PT	13213 MILTON MENONCIN	PT	13455 PEDRO ERNANI KOSIBA	PT
25123 IVANIO GUERRA	PFL	43444 LEÃO	PV	22555 MINISTRO GERALDO MARIA	PL	13567 PEDRO IVO ILKIV	PT
40622 JACQUELINE BERENDSEN	PSB	43444 LEÃO FERREIRA LIMA	PV	41630 MISSIONÁRIA LURDINHA	PSD	13455 PEDRO KOSIBA	PT
40622 JACQUELINE VILLAS BOAS RODRIGUES BERENDSEN	PSB	20320 LICIANE MARIA GALINA NEUMANN	PSC	23002 MOACIR GONÇALVES	PPS	23707 PEGORINI	PPS
41636 JAIR PEREIRA	PSD	20320 LICIANE NEUMANN	PSC	20650 MOACIR MARIA	PSC	11345 PERCI FONTOURA	PPB
41636 JAIR PEREIRA NUNES	PSD	41637 LINDALVA	PSD	56056 MORENO	PRONA	11345 PERCI FONTOURA	PPB
25055 JAIRINHO	PFL	41637 LINDALVA CARVALHO DE ANDRADE	PSD	11654 MOYSÉS LEÔNIDAS	PPB	70123 PERCY DUTRA	PT do B
25055 JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	PFL	23433 LINEU AYRES GUIMARÃES	PPS	11654 MOYSÉS LEÔNIDAS DE OLIVEIRA	PPB	15789 PETRONIO	PMDB
22633 JANISLEYA	PL	23433 LINEU GUIMARÃES	PPS	41580 MOZAIR DO CARMO	PSD	15789 PETRONIO CARDOSO	PMDB
22633 JANISLEYA SILVA SELA	PL	15252 LINEU JOSÉ DOS SANTOS	PMDB	41580 MOZAIR RODRIGUES DO CARMO	PSD	15158 PIRAJÁ FERREIRA	PMDB
21021 JEFFERSON ANDRADE	PCB	15252 LINEU SANTOS	PMDB	12789 MOZAR LOPES	PDT	25999 PISCA	PFL
21021 JEFFERSON RICARDO GAVIORNO DE ANDRADE	PCB	14234 LINGÜÇA DO CIRCO	PTB	13500 MÁRCIO EURÍPEDES GONÇALVES	PT	25110 PLAUTO	PFL
23021 JEFFERSON SEPECA	PPS	45160 LITRO	PSDB	13500 MÁRCIO GONÇALVES	PT	25110 PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO	PFL
36625 JESSÉ KLEMBIA	PTC	28444 LOPATIUK	PRTB	12233 MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	PDT	28144 PROF BRASIL	PRTB
25700 JESUS MAURICIO	PFL	25000 LOURIVAL NEVES JUNIOR	PFL	13654 MÁRCIO ROGÉRIO	PT	13199 PROF MIRO VIDAL	PT
25700 JESUS MAURÍCIO INNOCÊNCIO DE SOUZA	PFL	13233 LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN	PT	13654 MÁRCIO ROGÉRIO DE SOUZA	PT	41333 PROF. HERCULES	PSD
15999 JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	PMDB	40123 LUCIANO DUCCI	PSB	40800 MÁRIO NASCIMENTO	PSB	26000 PROF. ROBSON VILLAR	PAN
41171 JOANA ALICE ROSSA	PSD	11148 LUIS CARLOS KRESKO	PPB	45777 NAIR TARTARI	PSDB	15010 PROF. RONY	PMDB
15666 JOAO ALVES CORREA	PMDB	40951 LUIS GONZAGA	PSB	45777 NAIR TARTARI SOTO	PSDB	36123 PROFESSOR ACHILES	PTC
20777 JOAQUIM GOMES ANTUNES JUNIOR	PSC	40951 LUIS GONZAGA DOS SANTOS	PSB	23555 NANDO	PPS	13620 PROFESSOR DURVALINO	PT
40444 JOARES DE FARIAS	PSB	14123 LUIZ ACCORSI	PTB	45045 NASSIMA SALLUM RIBAS	PSDB	20789 PROFESSOR IMAR	PSC
44123 JOCELITO CANTO	PRP	28123 LUIZ ADÃO MARQUES	PRTB	13444 NATÁLIO STICA	PT	13001 PROFESSOR JOSÉ GALERANI	PT
12777 JOECI	PDT	23012 LUIZ ANTÔNIO RAMOS	PPS	15151 NEDSON MARCONDES KARAM	PMDB	12012 PROFESSOR KOLB	PDT
12777 JOECI EHLKE SANTI MATOS	PDT	14567 LUIZ CARLOS ALBORGHETTI	PTB	41171 NEGA	PSD	13913 PROFESSOR MARIO SERGIO	PT
14120 JOEL COIMBRA	PTB	15107 LUIZ CARLOS CAITO QUINTANA	PMDB	25333 NEIVA AZARIAS	PFL	12233 PROFESSOR MÁRCIO	PDT
14120 JOEL GERALDO COIMBRA	PTB	11444 LUIZ CARLOS DOBJANSKI	PPB	25333 NEIVA BATISTA AZARIAS INÁCIO	PFL	20200 PROFESSOR ODAIR DIAS	PSC
15666 JOHN	PMDB	13900 LUIZ CARLOS FURTADO	PT	12800 NEIVO ANTONIO BERALDIN	PDT	13313 PROFESSOR ROMEU	PT
11456 JOHNNY LEHMANN	PPB	13900 LUIZ CARLOS FURTADO DOS SANTOS	PT	12800 NEIVO BERALDIN	PDT	13013 PROFESSORA CÉLIA RIBEIRO	PT
13100 JONAS DE SOUZA PINTO	PT	17550 LUIZ CARLOS MARTINS	PSL	13144 NELSINHO DAL SANTOS	PT	40630 PROFESSORA SIRLEY FILIPAK	PSB
41400 JORGE AMIM MAIA FILHO	PSD	17550 LUIZ CARLOS MARTINS GONÇALVES	PSL	13144 NELSON BERNARDINO DAL SANTOS	PT	15333 PROFª LÉLIA	PMDB
13145 JORGE CUSTÓDIO	PT	12222 LUIZ CARLOS ZUK	PDT	25200 NELSON GARCIA	PFL	20777 QUINZINHO	PSC
13145 JORGE CUSTÓDIO FERREIRA	PT	45160 LUIZ FERNANDES DA SILVA	PSDB	13789 NELSON GOMES	PT	25003 RAFAEL GRECA VC	PFL
23320 JORGE DAMASCENO DA SILVA	PPS	11789 LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	13789 NELSON JAKSON GOMES DA SILVA	PT	25003 RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO	PFL
13234 JORGE FERNANDO ZIMMERMANN	PT	13800 LUIZ GOULARTE ALVES	PT	45123 NELSON JOSE TURECK	PSDB	40840 RATINHO JUNIOR	PSB
41523 JORGE GONÇALVES DOS SANTOS	PSD	11222 LUIZ HILOSHI NISHIMORI	PPB	25111 NELSON JUSTUS	PFL	28133 RAUL ALBERTON	PRTB
22323 JORGE LUIZ SCHMITZ SCHUH	PL	45800 LUIZ MALUCELLI	PSDB	15400 NELSON PADOVANI	PMDB	14214 REGINALDO JOSE RIBAS	PTB
40270 JORGE LUIZ GIORGINO	PSB	45800 LUIZ MALUCELLI NETO	PSDB	25111 NELSON ROBERTO PLÁCIDO E SILVA JUSTUS	PFL	14214 REGINALDO JOSE RIBAS	PTB
41400 JORGE MAIA FILHO	PSD	11222 LUIZ NISHIMORI	PPB	12369 NELSON SILVA DE SOUZA	PDT	41236 RENATO CARDOSO	PSD
13234 JORGE ZIMMERMANN	PT	23000 LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO	PPS	45123 NELSON TURECK	PSDB	41236 RENATO CARDOSO MACHADO	PSD
41523 JORGINHO BORRACHA	PSD	14123 LUIZ ROBERTO ACCORSI MOTTA	PTB	12369 NELSÃO	PDT	45650 RENATO DA SILVA	PSDB
15678 JOSE CHEROBIM NETO	PMDB	13800 LUIZÃO GOULART	PT	11112 NENÉ GARCIA	PPB	12121 RENATO GAUCHO	PDT
45870 JOSE IVAN PINHEIRO	PSDB	15333 LÉLIA MAURI FRIEDRICH POLATI	PMDB	41858 NEOMILTA	PSD	12121 RENATO LUIZ GAÚCHO IDIARTE LOSS	PDT
25125 JOSE VICENTE ELIAS	PFL	45125 LÉO INÁCIO ANSCHAU	PSDB	41858 NEOMILTA SANTI SCHEFFEL	PSD	45650 RENATO SILVA	PSDB
44123 JOSELITO CANTO	PRP	40888 MAGRÃO	PSB	41858 NEOMILTA SANTI SCHEFFEL	PSD	40111 RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA	PSB
13513 JOSÉ APARECIDO DA SILVA	PT	13051 NEREU DOMINGUES	PT	15178 NEREU ALVES DE MOURA	PMDB	40111 RENI PEREIRA	PSB
13122 JOSÉ AUGUSTO LIBERATO	PT	45014 MANOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR	PSDB	15178 NEREU MOURA	PMDB	20123 RENY BORSATTO	PSC
12196 JOSÉ CARLOS DE GODOY	PDT	15036 MANOEL FELIPE	PMDB	41122 NEUSA MARCHALEK	PSD	20123 RENY SIGNORINI BORSATTO	PSC
		15036 MANOEL LUIZ DE AZEVEDO	PMDB	41122 NEUSA MARCHALEK	PSD	45321 RICARDO APARECIDO MAIA KOTSIFAS	PSDB
		23333 MANUEL JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS	PPS	41515 NEUSA MARIA DOS SANTOS	PSD	25678 RICARDO CARLOS HARTMANN	PFL
		41309 MARATONA	PSD	41515 NEUZINHA	PSD	28000 RICARDO CARVALHO	PRTB
				25225 NEWTON LUIZ PUPPI	PFL	28000 RICARDO CARVALHO DA SILVA	PRTB
						15170 RICARDO CHAB	PMDB

15170 RICARDO JOTA CHAB PMDB
 45321 RICARDO MAIA PSDB
 23423 RIZZARDI PPS
 13045 ROBERTO ANTONIO VON DER OSTEN PT
 41114 ROBERTO APARECIDO BRAGA PSD
 40468 ROBERTO DE CERJAT BERNARDES PSB
 30003 ROBERTO LOLIS PGT
 22333 ROBINSON DE OLIVEIRA PL
 26000 ROBSON NEI VILLAR PAN
 25777 RODRIGO BRAGA CÔRTEZ FIALHO DOS REIS PFL
 22810 RODRIGO FERNANDO PL
 22810 RODRIGO FERNANDO KOWASKI PL
 25777 RODRIGO FERNANDO PFL
 15665 ROGÉRIO DE PAULA QUADROS PMDB
 43430 ROGÉRIO ELEUTÉRIO SIQUEIRA PV
 25501 ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI PFL
 25501 ROGÉRIO LORENZETTI PFL
 15665 ROGÉRIO QUADROS PMDB
 41045 ROLÃO PSD
 13313 ROMEU GOMES DE MIRANDA PT
 13123 ROMULO CECCON PT
 13123 ROMULO CECCON BARREIROS PT
 31111 RONALDO PHS
 31111 RONALDO SUBKOWIAK PHS
 11101 RONALDO TANNER PPB
 15010 RONY DOS SANTOS ALVES PMDB
 40659 ROSA PSB
 40617 ROSICLÉIA PSB
 40617 ROSICLÉIA CAMPESTRINI COOPER PSB
 14560 ROSSONI PTB
 13580 RUBEM ALMEIDA MARIANO PT
 43023 RUBENS ARTUR HERING PV
 43123 RUBENS VERPA PV
 11500 SADI PPB
 11678 SALAZAR BARREIROS PPB
 11678 SALAZAR BARREIROS PPB
 41369 SAMUEL PSD
 41369 SAMUEL DA SILVA PSD
 41444 SANTO PSD
 20210 SANTOS PSC
 15650 SARGENTO DANILSON PMDB
 12612 SARGENTO ELIDIO PDT
 23012 SARGENTO RAMOS PPS
 25212 SATIO KAYUKAWA PFL
 45660 SEBASTIANA DE LURDES SANTOS DE LACERDA PSDB
 45660 SEBASTIANA LACERDA PSDB
 45230 SEBASTIÃO GARCIA NETO PSDB
 23002 SEBASTIÃO MOACIR GONÇALVES PPS
 23888 SELITO LUIZ MANDELLI PPS
 23888 SELITO MANDELLI PPS
 22345 SERAFINA CARRILHO PL
 22345 SERAFINA MARTINS CARRILHO PL
 15111 SERGIO DO PESSUTI PMDB
 41007 SERGIO DOS SANTOS PINHEIRO PSD
 13000 SERGIO ISSAO ONO PT
 13000 SERGIO ONO PT
 45100 SERGIO RIBEIRO PSDB
 45100 SERGIO RIBEIRO PSDB
 45450 SERGIO SPADA PSDB
 41888 SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA PSD
 41888 SIDMAR CHULIM PSD
 41141 SIDNEI PRESTES JUNIOR PSD
 41141 SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR PSD
 41222 SIDNEI SKARBK PSD
 14640 SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA PTB
 14640 SIDNEY SOUZA PTB
 25114 SILVA SANTOS PFL
 43430 SIQUEIRA CAMPOS PV
 40630 SIRLEY TEREZINHA FILIPAK PSB
 41222 SKARBK PSD
 13888 SONIA MARIA BARBOSA BRAGA PT
 11622 SONIA MARIA MENDES GONÇALVES PPB
 11622 SONIA MENDES PPB
 45450 SPADA PSDB
 41789 STELA MARIA COUTO DA SILVA PSD
 41789 STELA SILVA PSD
 13444 STICA PT
 15111 SÉRGIO DE SOUZA PMDB
 15777 SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA PMDB
 41007 SÉRGIO PINHEIRO PSD
 14440 SÉRGIO ROTH PTB
 13888 SÔNIA BRAGA PT
 13131 TADEU VENERI PT
 22323 TAFAREL PL
 45600 TALEL HADAYA PSDB
 11101 TANNER PPB
 40001 TEMISTOCLES SANTOS VITAL PSB
 22611 TEREZINHA CANASSA PL
 11645 TEREZINHA DE FATIMA FAMA PPB
 22223 TEREZINHA DO BENJAMIN PL
 11645 TEREZINHA FAMA PPB
 22611 TEREZINHA ZIN CANASSA PL
 43210 TIRI PV
 23444 TITA FURLAN PPS
 40001 TITO VITAL PSB
 41060 TITO ZEGLIN PSD
 41060 TITO ZEGLIN PSD
 13007 TONINHA PT
 40354 TONINHO GARCIA PSB
 13629 TONINHO TRÊS XODÓS PT
 45789 TRAIANO PSDB
 44444 TULIO BANDEIRA PRP
 44444 TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA PRP
 12122 UBIRAJARA BINHARA PDT
 45369 VALDELICE PSDB
 45369 VALDELICE TEODORO PSDB
 14560 VALDIR LUIZ ROSSONI PTB
 23102 VALDOMIRO MACHADO CANTINI PPS
 13199 VALDOMIRO VIDAL PT
 41258 VALTAIR SIQUEIRA ALBERTTI PSD
 45069 VALÉRIA MAZZER PSDB

45069 VALÉRIA MAZZER TORTELLI PSDB
 13456 VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PT
 12730 VANDERLEI FALAVINHA INENSEN PDT
 12730 VANDERLEI INENSEN PDT
 13400 VANDERLEI LUIZ ZARPELLON PT
 13456 VANDERLEI SARTORI PT
 13400 VANDERLEI ZARPELLON PT
 13222 VANHONI PL
 43123 VERPA PV
 23133 VICENTE DZIUBAT PPS
 25125 VICENTE ELIAS PFL
 40603 VILMA DAS GRAÇAS ANTUNES DA SILVA PSB
 18002 VILMAR LUIZ SALAMON PST
 18002 VILMAR SALAMON PST
 41987 VILSON BATISTA PSD
 41987 VILSON BATISTA DOS SANTOS PSD
 23789 VILSON DE OLIVEIRA PPS
 23789 VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA PPS
 12630 VOLPATO PDT
 23400 WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE PPS
 15123 WALDYR ORTECIANO PUGLIESI PMDB
 15123 WALDYR PUGLIESI PMDB
 14789 WALMOR TRENTINI PTB
 12630 WALTER VOLPATO PDT
 15700 WANDERLEI DE OLIVEIRA ENAMI PMDB
 14545 WANDERLEY BATISTA PTB
 14545 WANDERLEY BATISTA DA SILVA PTB
 13166 WELTER PSB
 40603 WILMA DAS GRAÇAS PSB
 22021 WILSON DA UVA PL
 22021 WILSON RODRIGUES DA SILVA PL
 41678 XANDÚ PSD
 23345 ZARANTONELLO PPS
 15159 ZELIA MEIRELES PMDB
 15159 ZELIA MEIRELES ESCOUTO PMDB
 13513 ZEZINHO PT
 13014 ZORAIDE SANT'ANA LIMA PT
 12222 ZUK PDT
 17111 ZÉ BONI PSL
 22560 ZÉ CARABINA PL
 23023 ZÉ MARIA PPS
 65651 ZÉ OTÁVIO PC do B

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 06 de setembro de 2002.

Ana Flora França e Silva
 Diretora Geral, em exercício

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 132/2002

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 24 de setembro 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 1795 - CLASSE 2ª
 PROCEDÊNCIA: ARAPONGAS – 180º Z.E.
 RECORRENTE : SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
 ADVOGADOS : DRS. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO
 RECORRENTE : RÁDIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA
 ADVOGADOS : DRS.SADAHO YOKOMIZO, LUIZ ALBERTO YOKOMIZO, EDER LUIZ DAVID e CINTIA DEQUECH CORRADO ONODA
 RECORRIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO e FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
 RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

Pauta para julgamento no dia 25 de setembro 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 1957 - CLASSE 2ª
 PROCEDÊNCIA : BRASILÂNDIA DO SUL - 128º Z.E.
 RECORRENTE : DJALMA BOZZE DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DRS. RIVELINO SKURA, EDUARDO DUARTE FERREIRA, GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA, GELCIR ANIBIO ZMYSLONY, PAULO WAGNER CASTANHO e LUIZ CARLOS BARBOSA
 RECORRENTE : ANTONIO BARROS DE SOUZA
 ADVOGADOS : DRS. RIVELINO SKURA, GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA, GELCIR ANIBIO ZMYSLONY e LUIZ CARLOS BARBOSA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RELATORA : DRA. CLÁUDIA CRISTINA CRISTÓFANI
 REVISOR : DR. CÉSAR CUNHA

Pauta para julgamento no dia 26 de setembro 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 1378 - CLASSE 2ª

PROCEDÊNCIA : PONTA GROSSA – 198º Z.E.
 RECORRENTE : JOSELITO CANTO
 ADVOGADOS : DRS. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e LUIZ SEBASTIÃO FAVERO
 RECORRENTE : COLIGAÇÃO MUDA MAIS PONTA GROSSA
 ADVOGADOS : DRS. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO, LUIZ SEBASTIÃO FAVERO e OUTROS
 RECORRIDO : COLIGAÇÃO MOVIMENTO CIDADE VIVA
 ADVOGADOS : DRS. GUILHERME SALLES GONÇALVES, FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA e OUTROS
 RELATOR : DR.CÉSAR CUNHA

INTIMAÇÃO

Intimação, na forma da lei, do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, apreciando petição protocolada sob nº 17.320 de 06.09.02, em que é interessado o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, através de seu advogado DR. GILBERTO NEI MULLER.

PROTOCOLO Nº 17.320/02

REQUERENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER

“Trata-se de pedido formulado pelo INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, autarquia estadual, no sentido de ver reconhecida a urgente necessidade pública em reproduzir e veicular o formulário “Paraná contra a Dengue, entre nesta luta”, em período eleitoral.

Pretende, na verdade, a confecção e distribuição de um Guia de Orientação para detecção de condições favoráveis à proliferação do mosquito da Dengue e medidas preventivas de combate, a ser distribuído em escolas.

Os materiais que pretende distribuir correspondem com os modelos acostados ao presente esclarecendo o seguinte:

“O momento de intensificação de medidas epidemiológicas está relacionado com as estações climáticas, sendo que é na Primavera que começam os trabalhos preventivos para o controle de doenças relacionadas ao Meio e que eclodem no Verão”.

Realmente, a Lei 9.504/97, em seu artigo 73, estabelece :

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....
 VI- nos três meses que antecedem o pleito:

.....
 b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

De outro lado, a Resolução nº 20.988, Instrução nº 57, em seu artigo 36, § 6º, assim dispõe:

“As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo, serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.”

Ante as considerações contidas no presente protocolado, reconheço a urgente necessidade pública em produzir e veicular o material, levando a termo as reproduções anexadas.

Sendo assim, autorizo a confecção e distribuição pretendida, nos estritos termos dos modelos acostados ao presente.

Comunique-se.

Publique-se.

Curitiba, 06 de Setembro de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles - Presidente.”

ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 11.09.02

RECURSO ELEITORAL Nº 1346 - CLASSE 2ª
 PROCEDÊNCIA: CORNÉLIO PROCÓPIO – 26º Z.E.
 RECORRENTE : COLIGAÇÃO ORGULHO DE SER COPENSE
 ADVOGADOS : DRS. CLAUDIO TROMBINI BERNARDO, EDUARDO LACERDA TRIVISAN e RENATO VALLADARES DOMINGUES
 RECORRIDO : JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO
 RELATOR : DR. CÉSAR ANTONIO DA CUNHA

EMENTA - PROPAGANDA ELEITORAL – DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS – INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL IMPONDO MULTA – RECURSO PROVIDO.
 Eventual inobservância ao artigo 38, da Lei 9.504/97, não pode originar aplicação de multa, por falta de previsão, impondo-se, no entanto, o recolhimento do material irregular.

ACÓRDÃO Nº 26.136 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 421/2002

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o Partido da Mobilização Nacional/PMN deixou de concorrer aos cargos de Governador e Senador ao pleito de 06 de outubro vindouro, na forma do disposto no art. 47, § 5º, da Lei nº 9.504/97, e no art. 26, § 3º, da Resolução-TSE nº 20.988/02,

RESOLUVE

Art. 1º Ficam redistribuídos entre os Partidos Políticos/Coliga-

ções remanescentes os horários destinados à propaganda eleitoral gratuita, em rede, no rádio e na televisão, conforme consta no anexo I.

Art. 2º O rodízio de que trata o artigo 50 da lei citada, a ser observado a partir do dia 11 do corrente mês, será o constante abaixo, e, a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira:

I - Eleição para Governador:

1º)-PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL/ PRONA

2º)-COLIGAÇÃO VOTE 12 (PPB/PDT/PTB/PTN/PRP/PTdoB)

3º)-COLIGAÇÃO PARANÁ DE TODOS NÓS (PSL/PFL/PAN/PSDB)

4º)- COLIGAÇÃO SOCIALISMO COM LIBERDADE (PSB/PGT)

5º)-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO/PTRB

6º)- COLIGAÇÃO MOVIMENTO SOCIAL CRISTÃO (PST/PSC)

7º)- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/PSD

8º)-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/ PMDB

9º)- PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO/PTC

10º)-COLIGAÇÃO RENOVA PARANÁ (PT/PCB/PL/PHS/PCdoB)

11º)-PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO/ PSTU

12º)- COLIGAÇÃO VOTE LIMPO 23 (PPS/PV)

II- Eleição para Senador:

1º)-PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO/ PSTU

2º)- COLIGAÇÃO PARANÁ DE TODOS NÓS (PSL/PFL/PAN/PSDB)

3º)- PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO/PTRB

4º)- PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL/ PRONA

5º)- PARTIDO POPULAR SOCIALISTA/PPS

6º)- COLIGAÇÃO VOTE 12 (PPB/PDT/PTB/PTN/PRP/PTdoB)

7º)- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/PSD

8º)- PARTIDO VERDE/PV

9º)- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO/PSDC

10º)-COLIGAÇÃO RENOVA PARANÁ (PT/PCB/PL/PHS/PCdoB)

11º)-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/ PMDB

12º)- COLIGAÇÃO MOVIMENTO SOCIAL CRISTÃO (PST/PSC)

13º)- COLIGAÇÃO SOCIALISMO COM LIBERDADE (PSB/PGT)

14º)- PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO/PTC

Art. 3º As escalas horárias de propaganda em rede, através das emissoras de rádio e de televisão, a partir do dia 11 do corrente mês, são as constantes dos anexos II e III.
 Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de setembro de 2002.

(a)DR. GIL TROTTA TELLES – PRESIDENTE

(a)DR.MOACIR GUIMARÃES – VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR ELEITORAL

(a) DR. JAIME STIVELBERG

(a) DR. GUILHERME LUIZ GOMES

(a) DR. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

(a) DR. CÉSAR CUNHA

(a) DR. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

(a) DR. JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2002.

(a) IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 133/2002

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 422/2002

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 83, § 4º, da Lei nº 9.504/97,

RESOLVE

DIVULGAR o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos à eleição majoritária de 06.10.98, na ordem definida em sorteio realizado perante o Colendo Tribunal Superior Eleitoral (eleição para Presidente da República) e perante este Tribunal (eleição para Governador e Senador), conforme anexos I e II.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 11 de setembro de 2002.

(a)DR. MOACIR GUIMARÃES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

(a) DR. JAIME STIVELBERG

(a) DR. GUILHERME LUIZ GOMES

(a) DRA. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

(a) DR. CÉSAR CUNHA

(a) DR. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

(a) DR. JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2002.

(a)IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL


**MODELO DA CÉDULA ELEITORAL MAJORITÁRIA
ELEIÇÕES GERAIS DE 2002 (1º Turno - Frente)**

JUSTIÇA ELEITORAL		
PARA PRESIDENTE		PARA SENADOR (ASSINALE DOIS NOMES)
<input type="checkbox"/> 23 CIRO	PPS	<input type="checkbox"/> 452 NITIS JACON
<input type="checkbox"/> 29 RUI COSTA PIMENTA	PCO	<input type="checkbox"/> 161 JÚLIO DE JESUS
<input type="checkbox"/> 13 LULA	PT	<input type="checkbox"/> 133 FLÁVIO ARNS
<input type="checkbox"/> 16 ZÉ MARIA	PSTU	<input type="checkbox"/> 131 EDÉSIO PASSOS
<input type="checkbox"/> 45 JOSÉ SERRA	PSDB	<input type="checkbox"/> 231 DR. AFFONSO ANTONIUK
<input type="checkbox"/> 40 GAROTINHO	PSB	<input type="checkbox"/> 560 SILVA
PARA GOVERNADOR		<input type="checkbox"/> 401 RALPH
<input type="checkbox"/> 23 RUBENS BUENO	PPS	<input type="checkbox"/> 252 PIZZATTO
<input type="checkbox"/> 40 SEVERINO	PSB	<input type="checkbox"/> 288 ABEL MORANGUEIRA
<input type="checkbox"/> 15 ROBERTO REQUIÃO	PMDB	<input type="checkbox"/> 200 NELLY ALMEIDA
<input type="checkbox"/> 13 PADRE ROGUE ZIMMERMANN	PT	<input type="checkbox"/> 111 TONY GARCIA
<input type="checkbox"/> 28 JAMIL NAKAD	PRTB	<input type="checkbox"/> 123 OSMAR DIAS
<input type="checkbox"/> 20 GIOVANI GIONEDIS	PSC	<input type="checkbox"/> 151 PAULO PIMENTEL
<input type="checkbox"/> 41 CIRUS TIBERÊ DA CUNHA	PSD	<input type="checkbox"/> 414 MOSSAMBANI
<input type="checkbox"/> 36 ABRAHÃO JÚNIOR	PTC	<input type="checkbox"/> 270 PROCOPIAK
<input type="checkbox"/> 16 PROFESSOR FIGUEIREDO	PSTU	<input type="checkbox"/> 430 EDA SLOMP
<input type="checkbox"/> 56 BISPO	PRONA	<input type="checkbox"/> 361 ROGÉRIO MELLO
<input type="checkbox"/> 12 ÁLVARO DIAS	PDT	
<input type="checkbox"/> 45 BETO RICHIA	PSDB	

- Confeccionar em papel opaco amarelo de 24 quilos.
- Dimensões: altura mínima 84 mm; largura 191 mm; largura após a dobra 84 mm.
- A altura poderá ser aumentada para comportar todos os candidatos.


**MODELO DA CÉDULA ELEITORAL MAJORITÁRIA
ELEIÇÕES GERAIS DE 2002 (1º Turno - Verso)**

<input type="checkbox"/>	PRESIDENTE
<input type="checkbox"/>	MESÁRIO
<input type="checkbox"/>	MESÁRIO
3ª DOBRA	

PORTARIA Nº 158/2002

O DESEMBARGADOR GIL TROTTA TELLES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 347/98-TRE de 27.04.98, e considerando o contido no protocolado sob nº 16941/2002-TRE,

RESOLVE

I-DISPENSAR o Senhor JAIME VIEIRA LOPES da função de

Escrivão da 193ª Zona Eleitoral da Comarca de MARINGÁ, a contar de 01.09.2002, e

II-DESIGNAR a Senhora TERESINHA SALETE TOMAZONI DA COSTA, Titular do Ofício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, colocada à disposição da Direção do Fórum da Comarca de MARINGÁ, para exercer a referida função, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 11 de setembro de 2002.

a-Des. GIL TROTTA TELLES
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO
ELEITORAL**

PORTARIA Nº 08/02

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Complementar nº 75/93 e tendo em vista a Resolução nº 20.842/01-TSE, bem como o contido no Ofício 1592/02-PGJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem pelas seguintes Zonas Eleitorais:

A partir de	Nome	Z. E.	Comarca
01.08.02	Carlos Bachinski	185ª	Cascavel
05.08.02	Vitório Alves da Silva Junior	073ª	Pato Branco
19.08.02	Diego Fernandes Dourado	171ª	A. Tamandaré
19.08.02	Cláudio Smirne Diniz	044ª	Guarapuava
26.08.02	Susana B. Feitosa de Lacerda	090ª	Guaíra
26.08.02	Márcio Ferreira	114ª	Medianeira
26.08.02	Carlos Roberto Dalcol	158ª	Paranaguá
26.08.02	Marione Souza Bandeira	155ª	Piraquara
01.09.02	Luciana R. Lepri Moreira	041ª	Londrina
01.09.02	Walber Alexandre de Souza	035ª	Assai
02.09.02	Denis Pestana	061ª	Arapongas
05.09.02	Domingos T. R. da Fonseca	001ª	Curitiba
05.09.02	Álvaro Luiz Torrens	182ª	Campo Largo
10.09.02	Joelson Luis Pereira	149ª	Cianorte
13.09.02	Paulo José Gallotti Bonavides	024ª	Jacarezinho
28.09.02	Camille Marques Dib Crippa	069ª	F. Beltrão

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

João Gualberto Garcez Ramos
Procurador Regional Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO
**VARAS DO TRABALHO DA
CAPITAL**

8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 4o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nº 00069-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00080-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREIA DAS GRACAS WALTRICK
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 00972-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : FRANCIANE BASTOS CASEMIRO
Reclamada(s) : PANIFICADORA LITPAO LTDA (PANIFICADORA CARMELITAS)
Adv(s) : ORANDI ALMEIDA PR18518
DEFIRO DESENTRAMENTO MEDIANTE RECIBO. RETORNEM AO ARQUIVO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01253-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO MARQUES
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS PR6812
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 01433-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : JORGE ANTONIO REIS
Reclamada(s) : COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO LTDA
Adv(s) : JORNAL GAZETA MERCANTIL S-A
Adv(s) : LUCIANE MAINARDES PINHEIRO PR26208
MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS MODIFICATIVOS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 01486-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CELSO SANTOS
Reclamada(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 01986-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA PADILHA CALONGA
Reclamada(s) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
Adv(s) : JAIME BELMIRO TASCIA PR9382B
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02125-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A

Adv(s) : SONNY STEFANI PR28709B
VISTAS. APOS CONCLUSOS P. ANALISE PEDIDO SEGREDO DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02606-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELSO FERNANDES
Réu(s) : NESTLE BRASIL LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02804-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AGNES DE ROSSO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADO S-C LTDA

Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471

JULIO CESAR HENRICHES PR28210
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02906-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARIZETE PADILHA GONCALVES
Reclamada(s) : CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO
Adv(s) : ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS PR29383
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02913-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : APARECIDA FATIMA FELIX
Reclamada(s) : SENFF PARATI S-A
Adv(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Adv(s) : SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
SOLAINE MARIA BARBIERI PR25350
MARCO ANTONIO PEIXOTO PR26913
EMBARGOS NEGADOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03087-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
Reclamada(s) : CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANTE
Adv(s) : CARLOS DELAI PR20237
CONTA PROCURADOR AUTOR P. DEPOSITO:285-2, AG.4080 DO B. ITAU

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03264-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE FLORENCIO FILHO
Réu(s) : DNG INCORPORACOES EMPREENDIMOBILIARIOS LTDA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03461-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAUL AGNER RODRIGUES
Réu(s) : MOTEL MERENGUE LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO PR4093
ADEQUAR TERMOS DO ACORDO NO QUE DIZ RESPEITO AS FERIAS INDENIZADAS EM CONSONANCIA COM O JULGADO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA TAL PARCELA COMO VERBA SALARIAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03826-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MAILES ALESSANDRA WRUBLESKI AMARO
Reclamada(s) : BAREA & BAREA LTDA ME
Adv(s) : ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
JUNTA CONTRATO SOCIAL DA RECDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04098-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE FIGUEIREDO
Réu(s) : HOSPITAL SANTA CRUZ S-A
Adv(s) : SERGIO MORES PR29072
JAIME LUIZ SCHLUGA PR8699
PERICIA EM 24.9.02 AS 14H, NA SEDE DA RECDA A AV. BATEL, 1.8
89 - BATEL - CURITIBA - PR. A RECDA DEVERA DISPONIBILIZAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO PERITO. SR. ELCIO M. DE FREITAS, ENGENHEIRO DA RECDA, DEVERA ESTAR PRESENTE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 05414-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MIGUEL PYNDZURA
Reclamada(s) : VITZER ENGENHARIA
Adv(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05537-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO DE DEUS BURIGO
Réu(s) : RESTAURANTE LOCATELLI CURITIBA LTDA
Adv(s) : LUIZ RICARDO BERLEZE PR24742
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
SENTENÇA DE EMBARGOS: NEGADOS. PARA A RECDA: CONTRA-ARRAZOAR

RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05917-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PRISCILA TATIANE SKREPEC
Réu(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : NELSON IMOTO PR11565
VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT PR12614
EMBARGOS NEGADOS. PARA O AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06282-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR PR23343
VISTAS. ESCLARECER. CIENCIA DA HOMOLOGACAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06349-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDISON NOGUEIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-

TROCINADO
Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06392-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELZA ZOALDINA FELICIO
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO

: BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06558-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIO ROBERTO PEREIRA
Réu(s) : THERMOKEI DO BRASIL IND COM EQUIPAMENTOS LTDA
Adv(s) : MARCOS WENGERKIEWICZ PR24555
AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
HOMOLOGO...CUSTAS DISPENSADAS...RECDA TEM ATE 15.9.02 PARA COMPROVAR INSS...INTIME-SE O INSS...ARQUIVEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06614-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO CLAUDIO PEGORARO
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO

: BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06639-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON ROCHA FILHO
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO

: BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06857-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIRLEI APARECIDA PEREIRA MARQUES
Réu(s) : MONTEFIORI MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : HILDEBRANDO LEAL REINERT
: KS MOVEIS E DECORACOES LTDA
Adv(s) : APARECIDO GODOI BUENO PR20697
AMARILIS ROCHA NUNES PR30046B
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07164-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO INACIO SOUZA
Réu(s) : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO QUALIFICADO
Adv(s) : PLINIO ALOISIO BACH PR20192
IVAN GONCALVES MARTINS PR26218
EMBARGOS NEGADOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07953-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DENISE DO PILAR ALVES ABREU
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO

: BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08314-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLOVIS AFONSO GRIEBELER GUCISCH
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
JUNTAR DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08481-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALENCAR RIBAS OLIVEIRA
Réu(s) : COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA

E COMERCIO
Adv(s) : EDAISY KELLY GONCHOROWSKI PR12496
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10857-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONY ENGROFF
Réu(s) : APAE ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
MARYA JOSELY BACILA SAHD PR24107
DEVERA A RECDA REGULARIZAR A REPRESENTACAO. O AUTOR DEVERA C COMPARECER PESSOALMENTE EM SECRETARIA PARA RATIFICAR ACORDO. SOB PENA DE EXTINCAO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AMBOS COM PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12824-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALVIM MARTINS DE CARVALHO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
SENTENÇA ADIADA SINE DIE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13512-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OZORIO LUCAS BARBOSA
Réu(s) : APASCE ADMIN PARANAENSE SHOPPING CENTERS LTDA
Adv(s) : ALMIR KUTNE SP93206
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13899-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SOFIA LOZETSKI PEREIRA
Réu(s) : SINDICATO TRAB INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO PR
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14617-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALOIS HICKMANN
Réu(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Adv(s) : ALMIR TADEU BOTELHO PR18013
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14718-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELAINE PIRES DE ANDRADE
Réu(s) : VECTOR ENGENHARIA SISTEMA TELECOMUNICACAO LTDA
Adv(s) : PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010

: BRASIL TELECOM S-A
PAGAR PARCELA EM ATRASO E CLAUSULA PENAL. SILENTE, CONCLUSOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14795-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ISABELLA FANAYA DE SOUZA MAYRHOFFER
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15154-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARTHUR FERREIRA DA COSTA NETO
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO IGUACU S-A
Adv(s) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15494-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MOISES MARCELO SCHAFAUSER
Réu(s) : KEEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Adv(s) : MARILISA BELIDO SEGOVIA PR25015
ALEXANDRA FISTAROL PR27906
EMBARGOS NEGADOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15692-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIRCEU LIEDMANN
Réu(s) : TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA
Adv(s) : JAQUELINE MARIA MOSER PR17847
JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16374-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUBENS MACHUCA
Réu(s) : NESTLE BRASIL LTDA
Adv(s) : EMIR MARIA SECCO DA COSTA PR11988
LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
EMBARGOS NEGADOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16715-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO DE LAZZARI
Réu(s) : COTRANS COMERCIO DE TRANSP LOCAL DE VEICULOS
Adv(s) : ALBERTO ALVARES RAU PR24330
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17362-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PRISCILA BROTTTO
Réu(s) : LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA
Adv(s) : ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER PR16173
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18262-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARLETE SANTOS
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

: COPEL GERACAO S-A
: COPEL DISTRIBUICAO S-A
: COPEL TRANSMISSAO S-A
: COPEL TELECOMUNICACOES S-A
: COPEL PARTICIPACOES S-A
: FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Adv(s) : MONICA LEBOSI PR16003
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
DALTON LEMKE PR5594
MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS MODIFICATIVOS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18846-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GRASIELA BOEIRA DOS SANTOS CASA-GRANDE
Réu(s) : CURITIBANA SERVICOS GERAIS LTDA
Adv(s) : GEORGE BUENO GOMM PR1454
MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS MODIFICATIVOS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19090-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIO PORTELA PINTO
Réu(s) : ESQUADRIAS CALVIMETAL LTDA
Adv(s) : RENATO DACILIO FLORES PR5025
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19192-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENATO LUIS BAKI
Réu(s) : ALIMENTOS RED LTDA
Adv(s) : JOSENEY CARNEIRO PR23016
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19351-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RACHEL DE FREITAS PRADO
Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19943-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TEREZINHA JANIRA GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : RAVAGLIO & RAVAGLIO LTDA
Adv(s) : PAULO JOSE GOZZO PR13306
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20944-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON SIDINEI SALATTA
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : NELSON IMOTO PR11565
IVANA VIARO PADILHA PR21502
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21216-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIANO ENRIQUE BONNI
Réu(s) : WSS REPRESENTACOES LTDA
: BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL
Adv(s) : ANA LUIZA MANZOCHI PR24824
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22170-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE MORODOME
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
: KRAFT FOODS BRASIL S-A
: SINDIFUMAGEIROS

Adv(s) : DENISE FILIPETTO PR17946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 23484-1993 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELISETE MARIA BACON MODESTO ASSUMPCAO
Réu(s) : ECTA - EDICOES TECN E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

: UESA - ADMINISTRACAO E PARTICIPANTES LTDA
: ETACTUR - TURISMO TECNICO AGROPECUARIO LTDA
: COMEF - CORRETORA DE MERCADOS FUTUROS S-C LTDA
Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
INDEFIRO POR ORA EXPEDICAO DE CARTA DE ARREMATACAO, EIS QUE PENDENTES DE JULGAMENTO A Acao ANULATORIA E A MC. VOLTEM CONCLUSOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 24361-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EURIDES CELSO RENNER
Réu(s) : AHZ INDUSTRIA COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA
Adv(s) : ADELICIO CERUTTI PR5643
CIENCIA DE QUE O BEM ARREMATADO ESTAVA HIPOTECADO.

9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro
Fone/fax: 310-7009

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE AUDIÊNCIA RT3813/2002

A Doutora NANCY MAHRA M. NICOLAS OLIVEIRA Juíza do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei.

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando **ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, segunda reclamada nos autos da RT3813/2002, em que é reclamante **PAULO PEIXOTO RIBEIRO**, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia **27.01.2003**, às 13h00min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, sendo estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

NANCY MAHRA M. NICOLAS OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

R\$ 162,00

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – nesta Capital

Autos da RT 12589/2000

EDITAL DE CITAÇÃO.

Prazo de 20 (vinte) dias, sendo partes: **Joacir Navarro Borges**, exequente, e **UPE – União Paranaense dos Estudantes**, executada.

A **DOUTORA Ana Gledis T. B. do Valle**, Juíza do Trabalho em Exercício na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,

F A Z S A B E R, através do presente edital, que fica CITADA a executada **supra mencionada**, ora em lugar incerto e não sabido, **para pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 20.528,05 (vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos), atualizada até 31.08.2002, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista de sentença judicial proferida nos autos e do conhecimento do executado. Fica ciente ainda, de que dispõe de cinco dias para apresentação de embargos a contar da garantia da execução.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume nas dependências desta Vara.

Curitiba, 07 de agosto de 2002.

Maria Gisele C. R. Massuquini Dra. Ana Gledis T. B. do Valle
Diretora de Secretaria Juíza do Trabalho

R\$ 144,00

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – nesta Capital

Autos da RT 18012/98

EDITAL DE CITAÇÃO.

Prazo de 20 (vinte) dias, sendo partes: **Adir Antonio Remowicz Krustelski**, exequente, e **Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.**, executada.

A **DOUTORA Ana Gledis T. B. do Valle**, Juíza do Trabalho em Exercício na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,

F A Z S A B E R, através do presente edital, que fica CITADA a executada **supra mencionada**, ora em lugar incerto e não sabido, **para pagamento em 48 horas da quantia de R\$**

42.984,56 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 31.08.2002, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista de sentença judicial proferida nos autos e do conhecimento do executado. Fica ciente ainda, de que dispõe de cinco dias para apresentação de embargos a contar da garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume nas dependências desta Vara.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Maria Gisele C. R. Massuquini Dra. Ana Gledis T. B. do Valle
Diretora de Secretaria Juíza do Trabalho

R\$ 144,00

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ N.º 74/02

O DOUTOR, **ELDER DE SOUZA PEDROZA**, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo citada PANAISSA AGRO INDUSTRIAL S/A., ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da RT n.º 1938/2002, que figura como autora IVAN CARDOSO SANTOS, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, n.º 400, sobreloja, nesta Capital, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará dia 11 de NOVEMBRO de 2002, às 15h 30 min., no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847 c/c CPC art. 396), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Com a defesa, deverá, ainda, apresentar toda a prova documental referente ao alegado vínculo de emprego nos termos do artigo 845 da CLT, inclusive aquela cuja exibição esteja sendo requerida pelo autor, sob a cominação do artigo 359 do CPC, bem como as demais provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços na Secretaria da Junta para as respectivas intimações, 15 (quinze) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, Segunda-feira, 16 de Setembro de 2002. Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

LONDRINA

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

A EXMA. Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, JUÍZA DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA- PR, FAZ SABER QUE:

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

01) Processo: RT 8983/96

Exequente: CRISTIANE PREVIDELLI

Executada: IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
N/P SOCIOS: ABELARDO GOMES FERREIRA;
ADSON SILVA DE CARVALHO;
CACIO PELLEGRINO DE CARVALHO e
JOSE CECILIANOMARQUES

Valor: R\$17.903,98 atualizados e com juros moratórios até 01-07-2002

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

Londrina, 16 de Setembro de 2002.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
Neide Akiko Fugivala Pedroso
Juíza do Trabalho

R\$ 234,00

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT : 3089/2002

Reclamante: EDUARDO CASSINI RABALDELI

Reclamada : TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA

Audiência : 17 de outubro de 2002, às 08h30min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 16 de Setembro de 2002.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em até quinze dias antes da audiência dias, **a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, sob pena de preclusão**, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do trabalho

R\$ 288,00

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões).

1 – RT 4735/2001

Reclamante: RUBENS GATTO

Reclamada: SCREEN BRINDES LTDA

Sentença: PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da parte autora, condenando a parte Reclamada SCREEN BRINDES LTDA., em oito dias, a: pagar à parte Autora, conforme restar apurado em regular liquidação de sentença por cálculo, seguindo os parâmetros traçados na fundamentação, encontrando-se a íntegra da mesma no site www.trt9.gov.br, bem como nos autos supra.

2 – RT 4164/2001

Reclamante : ADRIANA APARECIDA DE SOUZA

Reclamadas: 1-S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA

2-ENGARRAFADORA LUPET LTDA

3-REFRIGERANTE POPERS LTDA

4-UTIDA E CIA LTDA

Sentença: ACOLHIDO EM PARTE os pedidos da autora, declarando o contrato único de trabalho; declarando a responsabilidade solidária das reclamadas, condenando-as conforme os parâmetros traçados na fundamentação, encontrando-se a íntegra da mesma no site www.trt9.gov.br, bem como nos autos supra.

3 – RT 4734/2001

Reclamante : MILTON FRADE SANCHEZ

Reclamada : SCREEN BRIBDES LTDA

Sentença: PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da parte Autora, condenando a parte Reclamada SCREEN BRINDES LTDA , em oito dias, a pagar à parte Autora, conforme restar apurado em regular liquidação de sentença por cálculo, seguindo os parâmetros traçados na fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, encontrando-se a íntegra da mesma no site www.trt9.gov.br, bem como nos autos supra.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 16 de Setembro de 2002.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

R\$ 396,00

PATO BRANCO

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR

Rua Goianazes, 368

Fone - fax: (046) 225-1748

E-mail: ydt01@pbc.trt9.gov.br

85501-020 - PATO BRANCO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n.º : 111/2002
Autos n.º : RT-00770/1997
Exequente : Carlos Valdir de Mello
Executada : Magigás Comércio e Transporte de Gás Ltda

O DR. **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA A EXECUTADA **MAGIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta (30) dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:

1) Ao Exequente	R\$ 85.550,53
2) Custas código 1505	R\$ 1.528,65
3) INSS	R\$ 13.860,98
4) Editais pelo exequente	R\$ 172,52
5) TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$ 101.112,68

Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora.

PRAZO DESTA EDITAL: 30 (trinta) dias.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Eu, _____ Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Pato Branco, 16 de Setembro de 2002

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

R\$ 198,00

PONTA GROSSA

2ª VARA DO TRABALHO DE P.GROSSA

R. Marquês do Paraná, 633

84051-060 - PONTA GROSSA-PR

FONE: (042) 2241844

EDITAL N.º 93/2002

PROCESSO N.º RT 3135/99

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos autos do processo supra, entre JILSON DOS SANTOS, reclamante e DISK CHAPA SÃO JOSÉ SC LTDA E OUTRAS, reclamadas. A MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando DISK CHAPA SÃO JOSÉ SC LTDA, anteriormente localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 22 (canteiro de obra) – Ponta Grossa – Paraná e atualmente em lugar incerto e não sabido, de que transcorrido o prazo do edital (20 dias) iniciar-se-á o prazo de quinze dias para que se manifeste sobre os cálculos do autor, apresentando os seus, de forma expressa e detalhada, em caso de divergência. Os referidos cálculos importam em R\$ 879,81 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizados até 06/2002. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume, na sede desta 2ªVara. Eu, Maria Cristina Kowalski - Analista Judiciária, redigi, e eu, Cristina A Streisky - Diretora de Secretaria, conferi. PUBLIQUE-SE.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

R\$ 144,00

2ª VARA DO TRABALHO DE P.GROSSA

R. Marquês do Paraná, 633

84051-060 - PONTA GROSSA-PR

FONE: (042) 2241844

EDITAL N.º 94/2002

PROCESSO N.º RT 3837/99

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos autos do processo supra, entre SIDNEI PADILHA, reclamante e ALMEIDA E THOMSEN – PROM.EVENT.TERC. DE MÃO DE OBRA e OUTROS, reclamados. A MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando ALMEIDA E THOMSEN – PROM.EVENT.TERC. DE MÃO DE OBRA, anteriormente localizada na Alameda Augusto Stelfeld, 264 – Centro – Curitiba – Paraná e atualmente em lugar incerto e não sabido, de que transcorrido o prazo do edital (20 dias) iniciar-se-á o prazo de quinze dias para que se manifeste sobre os cálculos do autor, apresentando os seus, de forma expressa e detalhada, em caso de divergência. Os referidos cálculos importam em R\$ 19.118,69 (DEZENOVE MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E SEXTENTA E NOVE CENTAVOS, atualizados até 31/03/2001. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume, na sede desta 2ªVara. Eu, Maria Cristina Kowalski - Analista Judiciária, redigi, e eu, Cristina A Streisky - Diretora de Secretaria, conferi. PUBLIQUE-SE.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

R\$ 162,00

2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR

Rua Marquês do Paraná, 633

84051-060- PONTA GROSSA - PR.

FONE: (042) 224-1844

EDITAL N.º 95/2002

PROCESSO N.º RT 638/2002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos autos do processo supra, entre as partes DENISE DO ROCIO TOZETTO, reclamante e SILVEIRA LANÇAMENTOS DE MODA LTDA, reclamada. A MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando SILVEIRA LANÇAMENTOS DE MODA LTDA, anteriormente localizada na Rua Antônio Kaminski, 458 – Nova Orleans – Curitiba – Paraná e atualmente em lugar incerto e não sabido, de que em audiência realizada no dia 09 de agosto de 2002, as 17h25min, foi proferida por esta 2ª Vara a DECISÃO que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, cuja cópia com o inteiro teor encontra-se na Secretaria desta 2ª Vara. Fica a reclamada acima nominada cientificada, ainda, de que transcorridos os 20 (vinte) dias, iniciar-se-á o prazo para interposição de eventual Recurso. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, que devidamente assinado será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara. AOS 16 de Setembro de 2002, eu, Maria Cristina Kowalski, Analista Judiciária, redigi e eu CRISTINA A. STREISKY, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

R\$ 162,00

2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR

Rua Marquês do Paraná, 633

84051-060- PONTA GROSSA - PR.

FONE: (042) 224-1844

EDITAL N.º 96/2002

PROCESSO N.º RT 147/2002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos autos do processo supra, entre as partes ROBILAN PAULO DE CAMARGO, reclamante e GRUPO SCREEN BRINDES LTDA, reclamada. A MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando GRUPO SCREEN BRINDES LTDA, anteriormente localizada na Av. Europa, 1000 – Londrina - Paraná e atualmente em lugar incerto e não sabido, de que em audiência realizada no dia 24 de maio de 2002, as 13h00min, foi proferida por esta 2ª Vara a DECISÃO que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, cuja cópia com o inteiro teor encontra-se na Secretaria desta 2ª Vara. Fica a reclamada acima nominada cientificada, ainda, de que transcorridos os 20 (vinte) dias, iniciar-se-á o prazo para interposição de eventual Recurso. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, que devidamente assinado será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara. AOS 16 de Setembro de 2002, eu, Maria Cristina Kowalski, Analista Judiciária, redigi e eu CRISTINA A. STREISKY, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

R\$ 144,00

2ª VARA DO TRABALHO DE P.GROSSA

R. Marquês do Paraná, 633

84051-060 - PONTA GROSSA-PR

FONE: (042) 2241844

EDITAL N.º 97/2002

PROCESSO N.º RT 3477/97

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos autos do processo supra, entre ANDERSON RODRIGUES SCHIENEIDER, reclamante e APARECIDO GONZAGA ME, reclamada. A MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando APARECIDO GONZAGA ME, anteriormente localizada na Rua Kluppel Neto, 330 – Santa Paula – Ponta Grossa – PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, de que transcorrido o prazo do edital (20 dias) iniciar-se-á o prazo de quinze dias para que se manifeste sobre os cálculos do autor, apresentando os seus, de forma expressa e detalhada, em caso de divergência. Os referidos cálculos importam em R\$ 6.839,90 (SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). E para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume, na sede desta 2ªVara. Eu, Maria Cristina Kowalski - Analista Judiciária, redigi, e eu, Cristina A Streisky - Diretora de Secretaria, conferi. PUBLIQUE-SE.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

R\$ 162,00

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

RELAÇÃO SRH/SESARF Nº 90/2002

Portaria da Direção-Geral do TRT da 9ª Região, de 10-9-2002:

Portaria DG nº 1445/02 - designando REINALDA MELGAREJO SILVA, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo de Gabinete de Juiz, código TRT 9º FC 04, da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, no período de 18 a 30-9-2002.

Curitiba, 10-9-2002.

Valéria Cobbe de Freitas - Diretora da SRH Substituta

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Av. Vicente Machado, 147 - sobreloja
Cep: 80420-010 - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SESSÃO ESPECIALIZADA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, PARA O DIA 23 DE SETEMBRO DE 2002, AS 14:00H - SEGUNDA-FEIRA

TRT-PR-AP-03496-2001-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Agravado(s) : JOSE PONTES
Advogado(s) : Ivan Sergio Tasca-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-AP-00599-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : MUNICIPIO DE ANTONINA
Agravado(s) : ESPÓLIO DE ALCEU RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Miriane Malucelli Royer-Francisco Caetano da Silva-Johnson Sade

TRT-PR-AP-00622-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
HILARIO DE ARAUJO SANTANA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S-A e os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-AP-00736-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
Agravado(s) : FERNANDO ANTONIO SEDOR E OUTROS
Advogado(s) : Fernanda dos Santos Ricciarelli-Mario Brasílio Esmanhotto Filho

TRT-PR-AP-00737-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : EVERLI DE FATIMA TUCHINSKI CASA DA SFIHA LTDA
Advogado(s) : Alice de Angelo M D Ghisi-Cristy Haddad Figueira

TRT-PR-AP-00743-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : VALDEVINO PEREIRA MACHADO
Agravado(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Lourival Leite de Carvalho Filho

TRT-PR-AP-00751-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU

Agravante(s) : COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA

Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Nagib Nejm Neto-Silmar Ferreira Ditrich

TRT-PR-AP-00752-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Nagib Nejm Neto-Silmar Ferreira Ditrich

TRT-PR-AP-00765-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANÁ S-A TELEPAR
Agravado(s) : HUGO FRANZEN
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto-Emerson Azevedo Calixto

TRT-PR-AP-00774-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Agravado(s) : DANIEL BEZERRA
Advogado(s) : Rosana Horne-Marcia Helena Bader Maluf

TRT-PR-AP-00777-2002-ORIGEM :-VDT-ASSIS CHATEAU-BRIAND-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : GONCALO DA CUNHA
Agravado(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
Advogado(s) : Narciso Ferreira-Cristiane Bergamin Morro

TRT-PR-AP-00792-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : GILMAR AUGUSTINHO ZANELLA DE AVILA-ME
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Gerci Libero da Silva

TRT-PR-AP-00799-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
Agravado(s) : MICHEL WILLIAN DOS SANTOS
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade-Angela Cristina Contin

TRT-PR-AP-00800-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : CARLOS ALBERTO BANDEIRA
Agravado(s) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON S-A
Advogado(s) : Alberto de Paula Machado-Carlos Henrique Schiefer

TRT-PR-AP-00808-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : WILMAR MEISTER ARNOLD
Advogado(s) : Pedro Dias de Magalhaes-Jose Eduardo Wielewick-Vanderlei Carlos Sartori Junior

TRT-PR-AP-00819-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : BERTE COMÉRCIO DE FERRO E ACO LTDA

Agravado(s) : ANADIR TEREZINHA LEAL CAVALHEIRO

Advogado(s) : Luiz Alberto Leschkau-Antonio Augusto Castanheira Neia-Fabiano Krause de Freitas

TRT-PR-AP-00891-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : NARCIZO LIPKA
Agravado(s) : AMOCO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Narcizo Lipka-Iara Beatriz Cerqueira Lima

TRT-PR-AP-00928-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR

Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA
Agravado(s) : ARNALDO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Eliomar Francisco Tumelero-Ana Marcia Soares Martins-Joao Augusto Martins Filho

TRT-PR-AP-00990-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ELETROFRIO S-A
Agravado(s) : EURIDES DE SOUZA MACHADO
Advogado(s) : Marcia Alves de Oliveira-Waldirene Gobetti Dal'Molin-Nei Pereira de Carvalho

TRT-PR-AP-00994-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Agravado(s) : JOARES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Fabiana Meyenberg Vieira-Fabiano Silveira Abagge

TRT-PR-AP-00995-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : DYPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Agravado(s) : MARIA AURORA PALACIO CRUZ
Advogado(s) : Aparecido Jose da Silva-Olimpio Paulo Filho

TRT-PR-AP-00996-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Agravado(s) : LUIS CARLOS BORGES
Advogado(s) : Daniele Esmanhotto-Flavio Dionisio Bernartt-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-AP-01020-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : REVAIRDO APARECIDO WASSMAN
Agravado(s) : JAIR DAMIAO BARROSO DA SILVA
Advogado(s) : Dionizio Lubave Dudek-Andre Viana de Cruz

TRT-PR-AP-01026-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A PRODASA
Agravado(s) : DARCI BROVINO E OUTROS
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior-Itacir Joaquim da Silva

TRT-PR-AP-01050-2002-ORIGEM :-VDT-CIANORTE-PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : EDUARDO JOSE MOREIRA
Advogado(s) : Josiane Grossl-Fabiana Cristina Violato Martins-Mauro Dalarme

TRT-PR-AP-01065-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Agravado(s) : LEONICE MARIA PAYAO
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-AP-01068-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : AGROCERES NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA CLAUDEMIR RIZZI BARBOSA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Hamilton Aidar-Luciana Betoni Pavanello-Aramis de Souza Silveira-Aramis de Souza Silveira

TRT-PR-AP-01091-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Agravado(s) : MARIA DO CARMO BEGNINI PIMENTEL
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Eugenio de Lima Braga

TRT-PR-AP-01116-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : CONSTRUTORA GRANADO LTDA
Agravado(s) : VANIR ALVES
Advogado(s) : Daniel Levi Machado-Hiliete Olga Rotava

TRT-PR-AP-01117-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Agravante(s) : ITAIPU BINACIONAL
Agravado(s) : JOSE CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Nestor Aparecido Malvezzi-Regia Maura Nascimento

TRT-PR-AP-01164-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR

Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : SIDNEI JOSE MARQUES
Advogado(s) : Valmir Palu-Flaviano Belinati Garcia Perez-Emerson Lautenschlager Santana

TRT-PR-AP-01165-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR

Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Agravado(s) : JOSE NILTON DA SILVA CAIRES
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Joaquim Faustino de Carvalho

TRT-PR-AP-01195-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR

Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : HANOFÁE COZINHAS LTDA
Agravado(s) : FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s) : Cliceria Cerbaro-Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-AP-01199-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : Mara Eloa Ramos Bassan-Jose Carlos Farah-Jozildo Moreira

TRT-PR-AP-01204-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH PIM-PAO
Agravante(s) : RJJ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Agravado(s) : MARIA APARECIDA BORGES DE LIMA
Advogado(s) : Joyce Maus Mischor-Luiz Antonio Bertocco

TRT-PR-AP-01226-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : FUNDACAO DE AÇÃO SOCIAL FAS

Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Majoly Aline dos Anjos Hardy-Alice de Angelo M D Ghisi

TRT-PR-AP-01232-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO

Agravado(s) : CELIO RAMIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Marcia Regina Antoniassi-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Elson Lemucche Tazawa-Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-AP-01238-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Agravado(s) : MARIA EROTIDES DE SOUZA ALMEIDA
Advogado(s) : Paulo Rogério Hegeto de Souza-Lourival Theodoro Moreira

TRT-PR-AP-01239-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Agravado(s) : OZIERES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Paulo Rogério Hegeto de Souza-Lourival Theodoro Moreira

TRT-PR-AP-01243-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : CARLOS ALBERTO GAYA
Advogado(s) : Jose Carlos de Almeida Lemos-Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-AP-01247-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Agravado(s) : EMERSON DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : Paulo Rogério Hegeto de Souza-Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

TRT-PR-AP-01249-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : SILVIO FERNANDES DA SILVA
Agravado(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro-Rose Mari Cunha Zonatto

TRT-PR-AP-01257-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : PEROXIDOS DO BRASIL LTDA
Agravado(s) : AMARILDO PLANTES
Advogado(s) : Raquel Cristina Baldo-Leonardo da Costa

TRT-PR-AP-01269-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : ANTONIO BALBINO DOS SANTOS E OUTROS SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Narciso Ferreira-Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-AP-01278-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S-A
Agravado(s) : JOSE PORTES
Advogado(s) : Marcelo Alessandro Berto-Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-AP-01281-2002-ORIGEM :-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : ARLINDO RUDENAS
Agravado(s) : ARAUPEL S-A
Advogado(s) : Nemora Pellissari Lopes-Nadia Teresinha da Mota Franco

TRT-PR-AP-01285-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : ALIMENTOS ZAELI LTDA
Agravado(s) : VANDERLEI LOPES
Advogado(s) : Adna Albertin Bussolaro-Jair Aparecido Zanin

TRT-PR-AP-01286-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : PEROBALCOOL INDÚSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Agravado(s) : WANDERLEI ANTONIO GIOMGO
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal-Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-AP-01301-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUI-MATSU
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : PLAMIL PLANEJAMENTO E MONTAGEM INDÚSTRIA LTDA
Agravado(s) : LUIZ VACHAESCK
Advogado(s) : Andre Luiz Lunardon-Delma Aparecida da Luz Sobania

TRT-PR-AP-01308-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Agravado(s) : JOSE ALVES DA SILVA FILHO
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz-Luiz Carlos Slonik-Lissandra Regina Reckziegel-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-AP-01310-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : FRANGO VIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : JOELSON GONCALVES ARAUJO
Advogado(s) : Francisco Cunha Souza Filho-Arnoldo da Silva Filho

TRT-PR-AP-01313-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : GILBERTO KHOURI
Agravado(s) : VERA LUCIA GABRIEL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Sergio Antonio Meda-Paulo de Bem

TRT-PR-AP-01323-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : NILTON RODRIGUES DE SOUZA
Agravado(s) : JMF UNIOPORT ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Elson Lemucche Tazawa-Elton Luiz de Carvalho-Ricardo Cremonesi

TRT-PR-AP-01324-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : JOSE CARLOS DE SOUZA
Agravado(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
Advogado(s) : Vanderlei Ferreira-Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-AP-01326-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA
Agravado(s) : JOAO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Ricardo Cremonesi-Adalberto Fonsatti

TRT-PR-AP-01333-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : IDENILSON TORAL
Agravado(s) : AISMAEL MANHANI FERRACIOLI-ME
Advogado(s) : Bruno Moreira Alves-Claudio Evandro Stefanino

TRT-PR-AP-01336-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : TESC CONSTRUTORA E PROJETOS ESTRUTURAI S-C LTDA
Agravado(s) : ROSLENE DE PADUA RAIMUNDO
Advogado(s) : Gabriel Braga Farhat-Jose Nazareno Goulart-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-AP-01340-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA
Agravado(s) : ESPÓLIO DE EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Aderson Douglas Galli Falleiros-Gilmar Tadeu Trevisan

TRT-PR-AP-01341-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : JOSE ROBERTO XAVIER MACEDO
Agravado(s) : EMPRESA CRISTO REI LTDA
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro-Patricia de Castro Camargo

TRT-PR-AP-01342-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S-A
Agravado(s) : REGIANE SANTOS CRUZ
Advogado(s) : Paulo Roberto Pereira-Ronaldo Alessandro Victor

TRT-PR-AP-01343-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Agravado(s) : ADEMIR MANOEL ROSA
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Luiz Augusto Wronski Taques-Alex Panerari

TRT-PR-AP-01344-2002-ORIGEM :-VDT-CIANORTE-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : BALADELLE & BALADELLE LTDA
Agravado(s) : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s) : Sandra Mara Parro de Souza-Agnaldo Juarez Damasceno-Ana Cristina Bueno de Mesquita

TRT-PR-AP-01348-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : PIEPPER & MARMENTINI LTDA
Agravado(s) : IZABEL APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : Kelly Regina P Vulpini-Sergio Vulpini-Sidonia Savi Moro

TRT-PR-AP-01349-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : ANTONIO GARCIA DE SOUZA
Advogado(s) : Valmir Palu-Clair da Flora Martins

TRT-PR-AP-01350-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
DEUSUITA BOMFIM SEROTIUKI LYRIO
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz-Sandra Calabrese Simao-Luciane Maria Jantsch-Valmir Palu

TRT-PR-AP-01351-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : DERLI MORA DE REZES
Agravado(s) : ITAIPU BINACIONAL
Advogado(s) : William Simoes-Cristina Maria T Stock

TRT-PR-AP-01353-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : ANTONIO RODRIGUES FILHO
Agravado(s) : FRIGORIFICO CAIUA LTDA
Advogado(s) : Iraci da Silva Borges-Regina Maria Bassi Carvalho-Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias-Fabiano Nuud de Souza

TRT-PR-AP-01356-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : ELASTOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA
Agravado(s) : JOSE RAIMUNDO NETO
Advogado(s) : Vania Regina Silveira Queiroz-Vera Lucia Antoniassi Veronez

TRT-PR-AP-01361-2002-ORIGEM :-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : APARECIDA LUJAN DE MELLO
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro-Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-AP-01362-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MONTANA INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Agravado(s) : LUIZ NESTER
Advogado(s) : Rosana Vidolin Marques-Ruth da Costa Gandolfo

TRT-PR-AP-01366-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : SUPERMERCADO BAHNIUK LTDA
Agravado(s) : DARCI OLINQUEVICZ
Advogado(s) : Helio Ricardo Cunha-Enio Geraldo Candido Nogara

TRT-PR-AP-01367-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : BRASCEL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA E OUTROS
Agravado(s) : JOAO MARIA ALVES DE LIMA
Advogado(s) : Monia Xavier Gama Vallim-Enio Geraldo Candido Nogara

TRT-PR-AP-01369-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A E OUTROS
Agravado(s) : IVETE FATIMA COMIRAN TESTA
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Daltro Marceolo Maronezi

TRT-PR-AP-01372-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Agravado(s) : JOSE CARLOS ROSA DA SILVA
Advogado(s) : Jacob Augusto Krapp Hoff-Enio Geraldo Candido Nogara-Gilberto Tadeu Dombroski

TRT-PR-AP-01374-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIM-PAO
Agravante(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

Agravado(s) : MARLO CORDEIRO PINTO
Advogado(s) : Jacob Augusto Krapp Hoff-Enio Geraldo Candido Nogara-Gilberto Tadeu Dombroski

TRT-PR-AP-01376-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO
LEDRA MACHADO
Agravante(s) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
Agravado(s) : SEBASTIAO MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s) : Regiane Antunes Dequeche-Elionora Harumi Takeshiro-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-AP-01415-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : JAIRO JOSE RANTIN
MOORE FORMULARIOS LTDA
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Angela Barbosa da Silva-Vilson Andrade Pimentel

TRT-PR-AP-01419-2002-ORIGEM :-VDT-TELEMACO BORBA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : GEREMIAS FELIX DE OLIVEIRA
Agravado(s) : JORANDI ALVES DE CASTRO
Advogado(s) : Rubens Benck-Osvane Adolfo Mendes

TRT-PR-AP-01436-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
DILCE STEDILE DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Josiane Grossl-Veridiana Marques Moserle-Sandro Roque Corona

TRT-PR-AP-01438-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ODONIR MOREIRA ANGHEIWISKI
Agravado(s) : AGRO INDÚSTRIAL RIO ESPINGARDA LTDA
Advogado(s) : Alexandre Furtado da Silva-Analu Riesemberg Gleich-Danielle Laginski

TRT-PR-AP-01444-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
Agravado(s) : JOSE CLAUDINEI DE CARVALHO
Advogado(s) : Jose Carlos Farah-Jozildo Moreira-Jussara Lefte Martins

TRT-PR-AP-01445-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO
LEDRA MACHADO
Agravante(s) : EQUITOURO AGRO COMERCIAL LTDA
Agravado(s) : ADEMAR BORGIO
Advogado(s) : Moacir Taques-Fabio Costa de Miranda

TRT-PR-AP-01448-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Agravado(s) : OSMAR CHAVES PEREIRA
Advogado(s) : Reginaldo Luis Vitali Garcia-Romeu Sacconi-Jose Valter Oliveira Custodio-Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-AP-01451-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : MUNICIPIO DE TOLEDO
Agravado(s) : JULIO DA SILVA
Advogado(s) : Luiz Fernando Palma-Terezinha Neide Anselmi Taboza-Orlando Neves Taboza

TRT-PR-AP-01452-2002-ORIGEM :-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA

Agravante(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Agravado(s) : LAUDEMIR JOSE DOS REIS

Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira-Nemora Pellissari Lopes

TRT-PR-AP-01490-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
CLAUDIO NATALINO VARLAN (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
e os mesmos
Advogado(s) : Adriano Nogueira-Karla Polking Avila-Manuel Antonio Teixeira Neto-Flavio Cardoso Gama-Andre Luiz Amancio Pinto

TRT-PR-AP-01491-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : EMPRESA COLONIAL DE HOTEIS LTDA
Agravado(s) : EDSON XAVIER BRITZ
Advogado(s) : Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-AP-01493-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS MUNDO MUSICAL LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Flavio Ramos

TRT-PR-AP-01498-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : CARLOS ROBERTO FRAGOSO
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Melquisedec de Carvalho-Beatriz Fonseca Donato

TRT-PR-AP-01500-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
Agravado(s) : DENISE HELENA LOSSO STANGE E OUTROS
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias-Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-AP-01504-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Agravado(s) : SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Fabiane Munhoz Rossoni-Vania Regina Silveira Queiroz-Antonio Pinceli

TRT-PR-AP-01506-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ANTONIO BALBINO DOS SANTOS
Agravado(s) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
MASSA FALIDA DE METALURGICA PAULISTA SINDICO: ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES
Advogado(s) : Jorge Hamilton Aidar-Osmar Antonio Pelisson-Celso Garutti Costa

TRT-PR-AP-01513-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO
LEDRA MACHADO
Agravante(s) : FERNANDO LUIS FRIGIERI
Agravado(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Osnir Mayer-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-AP-01517-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A

Agravado(s) : LAERCIO APARECIDO DIAS
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Waldemar Michio Doy

TRT-PR-AP-01520-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : JOSE RICARDO MATTOS DO AMARAL
Agravado(s) : LEOVALDO LINO MARTINS
Advogado(s) : Ana Claudia Correa Zuin-Liana Yuri Fukuda

TRT-PR-AP-01523-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : TANIA MARA BONALDI
ODONTO CLINICA S-C LTDA
Advogado(s) : Maria Cristina L Santos-Francisco Carlos Fanine-Francisco Carlos Fanine

TRT-PR-AP-01532-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INDÚSTRIAS MADEIRIT S-A
Agravado(s) : EVANGELISTA CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Paulo Afonso Ferreira Silveira

TRT-PR-AP-01535-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO
LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : EUDES FAGUNDES
MINERACAO DEL REY LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Waldir Leske-Iolanda Ines Ostrowski Germano Alberto Dresch Filho

TRT-PR-AP-01537-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : CASA DO PROFESSOR PRIMARIO DO PARANA
Agravado(s) : MICHELLE DE CASSIA LANDAL
Advogado(s) : Alexandre Roberto Peixer-Mitsuyo Fugimoto

TRT-PR-AP-01539-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO
LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
PERLA BOGUIDONA RODRIGUES
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Carlos Eduardo Bley-Joao Soares Rosa

TRT-PR-AP-01581-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : LAUDEMIR ANTONIO FERRONATTO
Agravado(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA
Advogado(s) : Solange da Silva-Fabiano Jose Bordignon

TRT-PR-AP-01584-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : DALL'OGGIO MADEIRAS LTDA
Agravado(s) : DOMINGO ARCADIO GOMEZ ZAGAL
Advogado(s) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan-Flavio Ramos-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-AP-01590-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUIMICAS MELYANE S-A
Agravado(s) : PAULO ROBERTO KIRCHNER
Advogado(s) : Diogo Fadel Braz-Tobias de Macedo-Murilo Cleve Machado

TRT-PR-AP-01594-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO
LEDRA MACHADO

Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
Agravado(s) : MAFALDA DAS GRACAS ZUFFA OLIVEIRA
Advogado(s) : Admir Viana Pereira-Fernando de Paula Xavier

TRT-PR-AP-01597-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Agravado(s) : AILTON GONZAGA DA SILVA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Luis Rogerio da Luz

TRT-PR-AP-01599-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO
LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : JOSE JOAO MACHADO MACEDO
JACI PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Robison Maranhao-Rita de Cassia Tenczuk

TRT-PR-AP-01605-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : BASILIO SPAK NETO
Agravado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato-Indalecio Gomes Neto-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-AP-01618-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO
LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Agravado(s) : MOISES CELIO DA SILVA
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-AP-01620-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Agravado(s) : OSCAR DA ROCHA PIURKOSKI
Advogado(s) : Flavia Vanessa Maia-Joao Candido Avila Junior

TRT-PR-AP-01621-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Agravado(s) : OSCAR DA ROCHA PIURKOSKI
Advogado(s) : Flavia Vanessa Maia-Joao Candido Avila Junior

TRT-PR-AP-01627-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO
LEDRA MACHADO
Agravante(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Agravado(s) : JOSE MARCOS DE JESUS GONCALVES
Advogado(s) : Marcos Leate-Monica Harumi Ueda

TRT-PR-AP-01629-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INDÚSTRIAS MADEIRIT S-A
Agravado(s) : OLIVIA DIAS SIMOES
Advogado(s) : Paulo Afonso Ferreira Silveira-Jose de Ribamar Viana

TRT-PR-AP-01636-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : INDÚSTRIAS MADEIRIT S-A

Agravado(s) : CONCEICAO VIRGINIA CRUZ
Advogado(s) : Paulo Afonso Ferreira Silveira-Raphael Martinelli

TRT-PR-AP-01639-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MARIA DOS ANJOS GONCALVES
Agravado(s) : GAVAZZONI & CIA LTDA
Advogado(s) : Regina Maria Rosenau-Jose Nazareno Goulart-Jose Roberto Dutra Hagebock

TRT-PR-AP-01651-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : REGINALDO JOSE ROSSI
Advogado(s) : Walter Kruse-Jose Lucas da Silva

TRT-PR-AP-01663-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Agravado(s) : JORGE DE ALMEIDA PINTO
Advogado(s) : Osmar Antonio Pelisson-Jorge Hamilton Airdar

TRT-PR-AP-01675-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A AMILTON RUMOR
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Luiz Claudio Cordeiro Biscaia-Luiz Ricardo Bruzamolín

TRT-PR-AP-01676-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : NERCIN DE LIMA PORTO
Agravado(s) : CARLOS ROBERTO ASTOLFI
Advogado(s) : Aloisio Carlos Marcotti-Adriana Dal Maso-Josias Garcia Ribeiro

TRT-PR-AP-01682-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Agravante(s) : NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA
Agravado(s) : MARIZA PRESTES MEDEIROS
Advogado(s) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Lauro Caetano Valentin

TRT-PR-AP-01703-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : JOEL MARTINS
Advogado(s) : Josiane Grossl-Denize Maciel de Camargo-Jose Paulo Granero Pereira

TRT-PR-AP-01707-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Agravante(s) : MUNICIPIO DE ASSAI
Agravado(s) : LOURIVAL RAMINELLI
Advogado(s) : Andrea Bernabel Furlan-Roberto Carlos Sottile

TRT-PR-AP-01722-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Advogado(s) : Valtter Schaefer Mehret-Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-AP-01725-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO

Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA
JOAO EVANGELISTA FELICIANO
Advogado(s) : Valtter Schaefer Mehret-Sandro Franco de Godoy-Jaime Luis Tronco

TRT-PR-AP-01729-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : BRASILAC INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA
RECOVERY PROCESSO DE RECUPERACAO DE RESIDUOS INDÚSTRIAS LTDA
Advogado(s) : Valtter Schaefer Mehret-Rodrigo Ramos Amara Cidade

TRT-PR-AP-01747-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : SEBASTIAO DE PAULA MACHADO
Advogado(s) : Carlos Alberto Francovig Filho-Aroldo Baran dos Santos

TRT-PR-AP-01748-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : SILVIO ROBERTO BAGGIO E OUTROS
Agravado(s) : CLAUDECIR HONORATO
Advogado(s) : Jorge Hamilton Airdar-Roberto Carlos Sottile

TRT-PR-AP-01780-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
PEDRO DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01781-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ACIDOL PARANA LTDA
GILBERTO ALVINO DA SILVA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Gustavo Pereira Farah-Thais Perrone Pereira da Costa

TRT-PR-AP-01782-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : LUIZ BARBOSA FERREIRA
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle-Sergio Augusto Gomez

TRT-PR-AP-01784-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : LGGD CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Agravado(s) : MARIE GYSELE CROSETTI
Advogado(s) : Ademir da Silva-Paulo Roberto Pereira

TRT-PR-AP-01794-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ODAIR DOS SANTOS
PLANOS TECNOLOGIA LASER PISOS INDÚSTRIAS LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Emir Baranhuk Conceicao-Dinorah Molon Wenceslau Batista-Libiamar de Souza

TRT-PR-AP-01796-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO

Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA LORENZ
SINDICO: ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH
Agravado(s) : JOSUE FERRARI
Advogado(s) : Ana Vitoria de Toledo Barros-Francisco Candido de Almeida

TRT-PR-AP-01797-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
OLICELIA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01801-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Agravado(s) : CLAUDIO ROBERTO SMANIOTTO DA COSTA
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry-Cleusa Souza da Silva

TRT-PR-AP-01802-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
ANTONIO GILMAR RISSARDI
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Josiane Grossl-Tobias de Macedo-Vicente Higino Neto

TRT-PR-AP-01842-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : SELMA DAMASIO PEREIRA
MASARU UCHIMURA S-A COMÉRCIO E IMPORTACAO SELMA DAMASIO PEREIRA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leonaldo Silva-Ozorio Cesar Campaner-Kiyoshi Ishitani Ozorio Cesar Campaner-Leonardo Silva

TRT-PR-AP-01843-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza

TRT-PR-AP-01865-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ANTONIO ORTELLADO FIGUEIREDO
Agravado(s) : UNIAO FEDERAL
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Jose Carlos de Almeida Lemos

TRT-PR-AP-01891-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Agravado(s) : JOSE CICERO DA SILVA
Advogado(s) : Fabiane Munhoz Rossoni-Vania Regina Silveira Queiroz-Fernando Augusto Sartori

TRT-PR-AP-01892-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Agravante(s) : JOSE NASCIMENTO UMBURANAS
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : Edson Francisco Rocha Filho-Manoel Francisco de Souza- Fabiana Cristina Violato Martins

TRT-PR-AP-01893-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA

Agravante(s) : ARAMOVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
DOMINGOS HESS (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Cremonezi-Elson Lemucche Tazawa-Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-AP-01898-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
Advogado(s) : Narciso Ferreira-Cristiane Bergamin Morro

TRT-PR-AP-01899-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : ROBERTO HISSATO TOMISAWA
Advogado(s) : Walter da Costa-Alba Terezinha Legnani

TRT-PR-AP-01900-2002-ORIGEM :-VDT-ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : HIROKO SOMEKAWA
Advogado(s) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss-Edesio Ramid Nassar

TRT-PR-AP-01908-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-PAO
Agravante(s) : CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER DE LONDRINA
Agravado(s) : MARIA APARECIDA CORREIA
Advogado(s) : Joao Vicente Capobianco-Renato Castellazzi

TRT-PR-AP-01912-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : EDSON ANACLETO ALVES
Agravado(s) : LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
Advogado(s) : Fernanda Arantes Mansano-Helen Katia Silva Cassiano

TRT-PR-AP-01915-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : EDMUNDO MANOEL BEZERRA
Agravado(s) : OSVALDO VIGO
Advogado(s) : Vania Regina Silveira Queiroz-Dario Reis

TRT-PR-AP-01930-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : LUIZ DE BORTOLLI
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
Advogado(s) : Joao Conceicao e Silva-Marcos Muller Cwintinia-Adalberto Mussi

TRT-PR-AP-01960-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Agravado(s) : VARDELINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Walderi Santos da Silva-Joaquim Faustino de Carvalho

Uma vez providos os agravos de instrumentos constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral e os processos que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima sessão, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**VARAS FEDERAIS DE CURITIBA****TURMA RECURSAL -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ****BOLETIM Nº 0035/2002****TURMA RECURSAL -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 25/09/2002 - 14:00 HORAS

Inscrição para sustentação oral até a data da sessão. AS PARTES SERÃO CONSIDERADAS INTIMADAS EM SESSÃO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.005521-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO SALMAZO
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO PEREIRA2002.70.00.006537-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUGUSTO MARQUES RIBEIRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO PEREIRA

2002.70.00.006654-0 - TEREZINHA CARMELITA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.00.007015-3 - JOAO BATISTA DE ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL2002.70.00.007191-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AJAIR DALLEDONE
Adv. : Dr(s). CIDALIA DE SOUZA SILVA2002.70.00.007474-2 - YOLANDA NICOLELLI DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST2002.70.00.007475-4 - VITALINA FERRI DE VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST2002.70.00.007690-8 - LOTHAR REICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.007751-2 - SEBASTIAO SANTOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.012945-7 - FRANCISCO SABIO RUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO2002.70.01.002042-0 - JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI2002.70.01.004057-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON MULITERNO PELEGRINO
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA2002.70.01.005445-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X MILTON GOULART
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA2002.70.03.001646-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS2002.70.03.001976-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCELO GOMES DE SA
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN2002.70.03.003180-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANDOVAL JOSE DOS REIS
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN

2002.70.04.002654-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDOMIRA LOURENÇA RISSARDO

2002.70.04.002661-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA SINHA BRITO DE ASSIS

2002.70.04.003101-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EGINO FELIX DA SILVA
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.005661-2 - DILMAR JOSE MOREIRA PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.00.005690-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORIVAL ZAROS

Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO PEREIRA

2002.70.00.005722-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL VEQUIONE
Adv. : Dr(s). JULIANA M. CUNHA MARQUES2002.70.00.006308-2 - FERNANDO GARNICA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI2002.70.00.007151-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CRISTINA KUSKOSKI ZWIERZIKOVSKI
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO PEREIRA2002.70.00.007339-7 - NIVALDO SELKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI2002.70.00.007550-3 - IRENE FERREIRA DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2002.70.00.007640-4 - ALCINDO MULLER BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.00.007740-8 - ADIR CUSTODIO DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.007745-7 - JOAQUIM FRANCISCO DUTRA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.007752-4 - IVO DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.007755-0 - ODAIR LOURENCO FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.007758-5 - JORGE TEIXEIRA DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.007890-5 - AMILTON ZENI FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.007900-4 - CASEMIRO LECH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2002.70.00.007998-3 - MARIA SIDNEIA GUSO KUSSUMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.01.002084-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELEI DOS REIS
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO2002.70.03.000972-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL PIRES VIANA
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO2002.70.03.002173-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CERQUEIRA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN2002.70.03.002455-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZABEL THOME FIORENTINI
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI2002.70.03.002456-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO FIORENTINI
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI2002.70.03.003177-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALDO FRANCISCO PORTO
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN2002.70.04.002657-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NEUSA MARIA FRANCISCATTI SAVELI
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA2002.70.04.002698-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMILIA ROSA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.006704-0 - PEDRO SOARES SALDANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS LUDWIG VALDEZ

2002.70.00.006715-4 - JOSE CASTORINO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.00.007687-8 - SILVIO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.007748-2 - CELSO PEDRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.007753-6 - ORLANDO TADEU RIBEIRO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.007754-8 - SEBASTIAO CANDIDO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.022738-8 - MOACYR MEDEIROS ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI2002.70.00.023554-3 - JAYME BENATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS LUDWIG VALDEZ2002.70.00.024029-0 - ERNESTO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI

CURITIBA, 12 de setembro de 2002

MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR**TURMA RECURSAL -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ****BOLETIM Nº 0037/2002****(REPUBLICAÇÃO DO BOLETIM
Nº 0035/2002 - POR INCORREÇÃO)**

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 25/09/2002 - 16:00 HORAS

Inscrição para sustentação oral até a data da sessão. AS PARTES SERÃO CONSIDERADAS INTIMADAS EM SESSÃO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.005521-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO SALMAZO
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO PEREIRA2002.70.00.006537-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUGUSTO MARQUES RIBEIRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO PEREIRA, ANTONIO MIOZZO2002.70.00.006654-0 - TEREZINHA CARMELITA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CIDALIA DE SOUZA SILVA2002.70.00.007015-3 - JOAO BATISTA DE ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL2002.70.00.007191-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AJAIR DALLEDONE
Adv. : Dr(s). CIDALIA DE SOUZA SILVA2002.70.00.007474-2 - YOLANDA NICOLELLI DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, HENRIQUE CLOSS2002.70.00.007475-4 - VITALINA FERRI DE VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, HENRIQUE CLOSS2002.70.00.007690-8 - LOTHAR REICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, CLAUDIA M. SASSO PASQUINI2002.70.00.007751-2 - SEBASTIAO SANTOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, LUIZ ROBERTO PEREIRA2002.70.00.012945-7 - FRANCISCO SABIO RUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO2002.70.01.002042-0 - JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI, NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO2002.70.01.004057-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON MULITERNO PELEGRINO
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO2002.70.01.005445-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL X MILTON GOULART
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA2002.70.03.001646-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS, MAURO PALMUTI SIGIANI2002.70.03.001976-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCELO GOMES DE SA
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN, WILSON LUIS DE PAULA2002.70.03.003180-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANDOVAL JOSE DOS REIS
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN2002.70.04.002654-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDOMIRA LOURENÇA RISSARDO
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO2002.70.04.002661-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA SINHA BRITO DE ASSIS
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES2002.70.04.003101-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EGINO FELIX DA SILVA
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, GILBERTO JULIO SARMENTO

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.005661-2 - DILMAR JOSE MOREIRA PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA M. SASSO PASQUINI2002.70.00.005690-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORIVAL ZAROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO PEREIRA2002.70.00.005722-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL VEQUIONE
Adv. : Dr(s). JULIANA M. CUNHA MARQUES, RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA2002.70.00.006308-2 - FERNANDO GARNICA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI, HENRIQUE CLOSS2002.70.00.007151-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CRISTINA KUSKOSKI ZWIERZIKOVSKI
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO PEREIRA, ARIMO RAMIRO DE ASSIS2002.70.00.007339-7 - NIVALDO SELKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI, CLAUDIA M. SASSO PASQUINI2002.70.00.007550-3 - IRENE FERREIRA DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2002.70.00.007640-4 - ALCINDO MULLER BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.00.007740-8 - ADIR CUSTODIO DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, CLAUDIA M. SASSO PASQUINI2002.70.00.007745-7 - JOAQUIM FRANCISCO DUTRA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, CLAUDIA M. SASSO PASQUINI2002.70.00.007752-4 - IVO DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, CLAUDIA M. SASSO PASQUINI2002.70.00.007755-0 - ODAIR LOURENCO FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.007758-5 - JORGE TEIXEIRA DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, CLAUDIA M. SASSO PASQUINI2002.70.00.007890-5 - AMILTON ZENI FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO2002.70.00.007900-4 - CASEMIRO LECH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA2002.70.00.007998-3 - MARIA SIDNEIA GUSO KUSSUMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HENRIQUE CLOSS2002.70.01.002084-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELEI DOS REIS
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS2002.70.03.000972-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL PIRES VIANA
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO, AIRTON JOSE MARGARIDO2002.70.03.002173-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CERQUEIRA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN, ARY LUCIO FONTES2002.70.03.002455-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZABEL THOME FIORENTINI
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, ANICI PREMEBIDA

2002.70.03.002456-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO FIORENTINI
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, ANICI PREMEBIDA

2002.70.03.003177-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALDO FRANCISCO PORTO
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN, CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA

2002.70.04.002657-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NEUSA MARIA FRANCISCATTI SAVELI
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, MILENE CETINIC

2002.70.04.002698-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMILIA ROSA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, GILBERTO JULIO SARMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.006704-0 - PEDRO SOARES SALDANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS LUDWIG VALDEZ

2002.70.00.006715-4 - JOSE CASTORINO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.00.007687-8 - SILVIO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, LUIZ ROBERTO PEREIRA

2002.70.00.007748-2 - CELSO PEDRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, HENRIQUE CLOSS

2002.70.00.007753-6 - ORLANDO TADEU RIBEIRO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, CLAUDIA M. SASO PASQUINI

2002.70.00.007754-8 - SEBASTIAO CANDIDO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, LUIZ ROBERTO PEREIRA

2002.70.00.022738-8 - MOACYR MEDEIROS ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI

2002.70.00.023554-3 - JAYME BENATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS LUDWIG VALDEZ, CIDALIA DE SOUZA SILVA

2002.70.00.024029-0 - ERNESTO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI

CURITIBA, 12 de setembro de 2002
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA
RECURSAL/PR

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0098/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA, DEVENDO DESDE JÁ APRESENTAR OS QUESITOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DE EVENTUAL PROVA PERICIAL."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019997-6 - EDIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO JOSE AUACHE, DESP. FL. 35

2002.70.00.029934-0 - LORENI MARIA JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS OLIVEIRA PASSOS, DESP. FL. 47

2002.70.00.031723-7 - DORIVAL DE MELO MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 31

2002.70.00.032157-5 - JOSE ASSIS CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 55

2002.70.00.032159-9 - JOSE MENINO DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, desp. fls.102

2002.70.00.032331-6 - JOAO DUARTE DE GUSMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 54

2002.70.00.035273-0 - SEBASTIAO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 35

2002.70.00.037228-5 - RENATO DUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 79

2002.70.00.037935-8 - PAULO GENTIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA, DESP. FL. 99

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...AO MENOS POR ORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029324-5 - JULIO CEZAR DELENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS, DESP. FL. 51

2002.70.00.047858-0 - MARIA DE LOUDES MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 22

2002.70.00.064210-0 - EROTIDES BOIATI DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 27

2002.70.00.064678-6 - ODAIR ONEDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 51

2002.70.00.064737-7 - DORIVAL DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 26

2002.70.00.064739-0 - EURICO FREYHARDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL.32

2002.70.00.064740-7 - JAIR DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 33

2002.70.00.064741-9 - JACIR VENTURIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 39

2002.70.00.064742-0 - PEDRO FRAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FLS. 25

2002.70.00.064743-2 - SEVERO MAIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 20

2002.70.00.065238-5 - JOSE LUIZ KONOPACKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ENEIDE RODRIGUES, DESP. FLS. 105

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...INDEFIRO, ASSIM, A TUTELA ANTECIPADA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064690-7 - RUDIBERT VIEBRANTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 293

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA, DEVENDO DESDE JÁ APRESENTAR OS QUESITOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DE EVENTUAL PROVA PERICIAL E INDICAR O SEU ASSISTENTE TÉCNICO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018401-8 - AMADEUS PRESTES ISIDORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 89

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017762-2 - ADELINO BRUSAMOLIM E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, SENT. E DESP. FL. 74

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR O INSS NAS OBRIGAÇÕES DE FAZER CONSISTENTE EM: ..."
RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO;
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL;

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.003960-2 - SEBASTIAO VASCONCELLOS DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO MOHAMED AMIN JR, SENT. E DESP. FL. 84

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL, ANTE SUA COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039976-0 - KIMIKO EZURE KEUGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANES DA GLORIA MATTOS, DESP. FL. 211

2002.70.00.064877-1 - ZAURY SANTO POLATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO, DESP. FL. 252

2002.70.00.064927-1 - VALDECI MARIA CULPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA RAAD, DESP. FL. 05

2002.70.00.065384-5 - IVO PETERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO ERNESTO FARAH, DESP. FL. 18

No(s) Processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora sobre o depósito efetuado. Não havendo, até a data da efetiva expedição do alvará, pendência de recurso ou qualquer outro impedimento que obste ao levantamento, defiro-o, desde já, mediante a regularidade da representação - poderes específicos para receber dar quitação e procuração recente devendo ser agendada data de acordo com a disponibilidade da Secretaria deste Juízo."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.11437-9 - CARLOS JAYME DEMBINSKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, SILVIO LUIZ DE COSTA, DESP. FL. 471

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS." (SOBRE CONTESTAÇÃO)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.022849-6 - ONE RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 17

2002.70.00.033908-7 - JUSSIL CARDOZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 16

2002.70.00.035961-0 - ANICETO ZANUZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS, DESP. FL. 18

2002.70.00.037402-6 - CARLOS ALVES LAZARINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, DESP. FL. 18

2002.70.00.039568-6 - ROBERTO JAEGER E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, desp. fl. 20

2002.70.00.042608-7 - ADEMAR PESSOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 16

2002.70.00.045798-9 - CLAUDIO DEJALMA MOLZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 31

2002.70.00.050518-2 - ETELVINA PRESTES SCHULZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 17

2002.70.00.055948-8 - MARIA STUPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA. EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVE O REQUERENTE, NESSA MESMA

OPORTUNIDADE, DEPOSITAR O RESPECTIVO ROL, ESCLARECENDO SE OS TESTIGOS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PROVIDÊNCIA QUE AGILIZARÁ SOBREMANEIRA A INSTRUÇÃO DO FEITO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034225-6 - NATANIEL VALENTIN DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 90

2002.70.00.039158-9 - EUCLIDES RIBA TERLECKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 27

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIMEM-SE, SUCESSIVAMENTE, AUTOR E RÉU PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000695-5 - GERALDO CAMPANHOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES, DESP. FL. 161

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001633-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL SERAFIM DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 21

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.008262-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SOLANGE DA ROCHA AVRECHACK E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA, DESP. FL. 52

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO O PEDIDO DAS FLS. 209/210, UMA VEZ QUE AOS REQUERENTES FOI CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJA REVOGAÇÃO SEQUER FOI PLEITEADA PELA PARTE CONTRÁRIA, NA FORMA DO ART. 7º DA LEI 1060/50; APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.007058-2 - AGMAR ALVES DE ALVARENGA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, DESP. FL. 213

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 5 DIAS SOBRE OS CÁLCULOS DA FL. 411."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

95.00.01563-3 - ANTONIO MACEDO E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 412

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...ENCAMINHADOS OS AUTOS À CONTADORIA PARA APURAÇÃO DA DIFERENÇA, FOI ENCONTRADA A QUANTIA DE R\$ 18.251,43, LIGEIRAMENTE SUPERIOR À APONTADA PELA PARTE AUTORA PARA O MESMO MÊS (MARÇO DE 2002). ASSIM, DETERMINO QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 18.251,15, TAL COMO POSTULADO NA FL. 159 PARA O MÊS DE MARÇO DE 2002. RESSALTO A DESNECESSIDADE DE NOVA CITAÇÃO,... INTIMEM-SE. DEVE A PARTE AUTORA APRESENTAR PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DOS VALORES DEVIDOS, INDIVIDUALIZADA POR EXEQUENTE, NA QUAL CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GOLBAL A QUE CADA UM FAZ JUS, OBSERVANDO-SE A RESOLUÇÃO CJF 258."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.02404-0 - CARLOS JOSE DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, DESP. FLS. 250/51

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "AGUARDE-SE O JULGAMENTO DEFINITIVO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO INSS EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO;"

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.22950-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALBANIRA ANDREATA DOTTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 124

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...ENTENDO NECESSÁRIO, PARA CONFIGURAR O INTERESSE DE AGIR, QUE O REQUERENTE COMPROVE

A PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU NEGATIVO DESFECHO, POSTO QUE A RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DO SEGURADO CONSTITUI CONDIÇÃO SINE QUA NON DO PROCESSO.
CONCEDO 10 DIAS DE PRAZO PARA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL.
PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO COM SUPORTE NOS ARTS. 267, I E VI DO CPC.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064738-9 - ELIER DOS SANTOS DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 27

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.007651-9 - CALVINO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUTH DA C. GANDOLFO, DESP. FL. 18

2002.70.00.007653-2 - OSVALDO ANDERSON VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUTH DA C. GANDOLFO, DESP. FL. 21

2002.70.00.064883-7 - GENI SOFIA EIDEM DUPS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 11

2002.70.00.064884-9 - JOAO DE SOUSA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “FUNDAMENTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 5 DIAS, A RAZÃO PELA QUAL PRETENDE A EXIBIÇÃO DOS ORIGINAIS, INDICANDO QUAL A DESCONFIANÇA, JÁ QUE NÃO IMPUGNA QUAISQUER DAS CÓPIAS APRESENTADAS.”

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.028815-8 - MARCOS ANTONIO NATAL DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETE APARECIDA PEREIRA, DESP. FL. 126

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PROCURADORA DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTE AOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO AUTOR OLAI R JANUÁRIO LEMOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064925-8 - OLAI R JANUARIO LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA RAAD, DESP. FL. 10

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ACOLHO A EMENDA À INICIAL E FIXO A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.
...INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER A CITAÇÃO DE ARIELBA TEREZINHA PROHMANN DE SOUZA COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME ART. 47 DO CPC. PRAZO DE 10 DIAS.
DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050644-7 - IRENE RYBICKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIVIANE AMORIM CASTILHO, DESP. FL. 25

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ABRA-SE VISTA AO AUTOR POR 10 DIAS PARA RÉPLICA, ONDE DEVERÁ FAZER ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030644-6 - GILSON CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAVIS BRUEL, DESP. FL. 42 -4

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “PRELIMINARMENTE À ADMISSÃO DA INICIAL, INTIME-SE O ILUSTRE PROCURADOR DOS EXEQÜENTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO RETRO, ESCLARECENDO SOBRE A OCORRÊNCIA DE LITISPEN-DÊNCIA OU COISA JULGADA...
AINDA AO AUTOR, PARA TRAZER CÓPIA INTEGRAL DOS CÁLCULOS PARA QUE, JUNTAMENTE COM A INICIAL, SIRVAM DE CONTRAFÉ, BEM COMO AUTENTICAR O TÍTULO JUDICIAL SOBRE O QUAL PRETENDE A EXECUÇÃO OU JUNTAR CERTIDÃO ORIGINAL CORRESPONDENTE.
CONCEDO DEZ DIAS DE PRAZO PARA A DILIGÊNCIA...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063465-6 - ALVANIR CABRAL ARACHESKI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, DESP. FL. 20

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...PARA QUE SEJA POSSÍVEL A ANÁLISE QUANTO À COMPETÊNCIA DESTA VARA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO, TORNA-SE INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PELOS AUTORES. PARA TANTO, DEVE A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO CÁLCULOS DISCRIMANDOS DOS VALORES QUE ALEGA SEREM DEVIDOS, PORÉM, RESSALTA-SE QUE ESTES CÁLCULOS NÃO PRECISAM SER ELABORADOS DE FORMA EXATA, BASTANDO VALOR APROXIMADO.
CONCEDO 10 DIAS PARA A EMENDA.
PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064488-1 - AUGUSTO JOSE TORQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI, DESP. FL. 08

2002.70.00.064929-5 - ACACIO KRUGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, DESP. FL. 12

2002.70.00.064930-1 - RENATO BARBOSA DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, DESP. FL. 13

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031596-4 - DEVANIR PINTO CASTILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, ATO FL. 77

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “PELO VALOR INDICADO NA INICIAL, A CAUSA INSE-RE-SE NA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, PARA ONDE DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS, SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA LEI 10.259/2001.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064727-4 - BENEDITO AFONSO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEVERSON SOUZA DA SILVA, DESP. FL. 173

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: “...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A :”
...O REQUERIMENTO DA FL. 94 DEVERÁ SER APRECIADO PELO E. TRIBUNAL.
RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015015-0 - RAINER MIERS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, SENT. FLS.85/89 E DESP. FL. 98

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTE JUÍZO, INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.022420-0 - WILSON GONCALVES LANHOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 27, JULIANA M. CUNHA MARQUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...PELO EXPOSTO, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR E DETERMINO ÀS AUTORIDADES IMPETRADAS QUE PROVIDENCIEM A IMPLANTAÇÃO, EM FAVOR DA IMPETRANTE, DO SALÁRIO-MATERNIDADE, PARA O QUE CONCEDO O PRAZO DE 15 DIAS.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.050333-1 - JULIANE MISCOLI CORDEIRO X CHEFE DO POSTO DE SERVICIO CANDIDO LOPES DO INSS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CORDEIRO, DESP. FLS. 13/140

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO DA FL. 10, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028042-1 - GABRIEL CARDOSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA,

DESP. FL. 13

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ABRA-SE VISTA POR 10 DIAS AO AUTOR PARA RÉPLICA, EM QUE DEVERÁ ESPECIFICAR PROVAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030597-1 - TIBIRICA KRUGER MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, DESP. FL. 45

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “RATIFICO TODOS OS ATOS PRATICADOS NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL;
REPUTO NECESSÁRIA PARA O DESLINDE DO FEITO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, RAZÃO PELA QUAL A DETERMINO;
DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,....
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR, DIZENDO SE AS MESMAS COMPARECERÃO EM JUÍZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.022704-2 - AUGUSTO FEDALTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, DESP. FL. 147

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.
À AUTORA, PARA EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, EM 10 DIAS E ESCLARECER SE TEM TEMPO DE SERVIÇO URBANO PARA AGREGAR AO TEMPO RURAL POSTULADO ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064676-2 - LUZIA DE SOUZA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 28

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ESPECIFIQUEM AS PARTES, DE MODO FUNDAMENTADO, QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUIR. PRAZO DE 5 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033850-2 - MARIA MANUELA CONTENTE DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, DESP. FL. 113

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “REINTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CUMPRIR O DESPACHO DA FL. 19, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL;”

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.030169-2 - ELIZABETH TEREZINHA QUADROS ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, DESP. FL. 23

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.”

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.031301-3 - ALIDA DE ANDRADE E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 45

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.020618-6 - LOURDES MARTINS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, DESP. FL. 81, JULIANA M. CUNHA MARQUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “FOI DESIGNADO O DIA 07/10/2002, ÀS 15:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA COMENDADOR MACEDO, Nº 605, CENTRO, NESTA CAPITAL.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032060-8 - CLEONICE ROLIM DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WAGNER DIAS, JULIANA M. CUNHA MARQUES, FL. 77 E 115

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “FOI REDESIGNADA DATA PARA A REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS PARA OS DIAS: OMECO: 30 DE SETEMBRO/02, ÀS 8:00 HORAS . IRMÃOS MAUAD: 30 SETEMBRO/02, ÀS 11:00 HORAS. INDUSTRIA E COM. DE MÁQUINAS ÁGUA LTDA: DIA 30 DE SETEMBRO/02, ÀS 14:00 HORAS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027094-0 - JOSE GONZAGA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 312

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“INDEFIRO O PEDIDO DE OFÍCIO AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, POIS NÃO HÁ EVIDÊNCIA DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DESTA JUÍZO NA PROVIDÊNCIA REQUERIDA, ATINENTE À JUNTADA DE DOCUMENTOS.
FL. 181, PENÚLTIMO PARÁGRAFO: DEFIRO.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.28679-9 - CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 183

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “...EM FACE DO PAGAMENTO HAVIDO E DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA EXECUÇÃO DE EVENTUAL CRÉDITO COMPLEMENTAR , APESAR DE INTIMADO O EXEQÜENTE A TANTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.25746-4 - JAIME LUIZ CAVILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DESP. FL. 205

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “...TENDO EM VISTA QUE O RECURSO ELEITO NÃO SE MOSTRA ADEQUADO A REDISCUTIR OS FUNDAMENTOS DO JULGADO, A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA DEVE SER BUSCADA ATRAVÉS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO DISPONIBILIZA A ESSE FIM.
ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029601-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONICO PESSINI
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, SENT. FLS. 61/62

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “...PELO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E FIXO A RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO DO EMBARGANTE R\$ 521,33, PARA O MÊS DE MARÇO DE 1997, CONFORME CÁLCULO EM ANEXO.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.036691-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CARLOS BARCAROLI
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, SENT. FLS. 83/84

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “...ACOLHO O PEDIDO E, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO EMBARGADA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS (LEI 9289/96, ART. 7º).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.012797-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCIDIA MARIA DO NASCIMENTO KUCZERA
Adv. : Dr(s). MARILU FERREIRA, SENT. FLS. 100/101

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A : ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.036048-9 - JORGE PIOVEZAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, SENT. FLS. 34/38

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, III, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035899-9 - OSCAR PEREIRA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBIRONE TOAZZA, SENT. FL. 13

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...PELO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, E DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017923-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WIELAND WITTHOEF T Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN, SENT. FLS. 30/31

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O INSS A : ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.023422-8 - SIDNEY VOTTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI, SENT. FLS. 43/45

2002.70.00.023589-0 - ANA AMELIA EBLING MARTINEZ E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI, SENT. FLS. 50/52

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...ANTE O EXPOSTO, ACOELHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PARA DECLARAR PRESCRITAS AS DIFERENÇAS ANTERIORES A CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034229-3 - FRANCISCA MACHADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, SENT. FLS. 73/77

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, REJEITO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032449-3 - JOSE DOS SANTOS RIBAS NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO SOARES DOS REIS, SENT. FLS. 112/118

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO PARA O EXEQÜENTE ARNALDO IMBRONIZIO, EM R\$ 406,01, ENCONTRADO EM OUTUBRO DE 2001. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.020806-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARNALDO IMBRONIZIO Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, SENT. FLS. 17/18

No processo abaixo foi proferida as seguintes sentenças: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ..."

SENT. DE EMBARGOS: REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MANTENHO A SENTENÇA TAL QUAL LANÇADA."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017643-1 - DEOLINDA DOS SANTOS SLOMPO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, SENT. FLS. 124/129 E 134

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA REDUZIR O VALOR DA EXECUÇÃO PROMOVIDA POR FLAVIA CAVICHILO CAMPAGNOLO e FIXÁ-LO EM R\$ 1.623,20, PARA ABRIL/2001. CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, QUE FIXO EM R\$ 30,00, VERBA INEXEQÜÍVEL ENQUANTO PERMANECER A RÉ BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO HÁ CUSTAS. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.029414-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLAVIA CAVICHILO CAMPAGNOLO E OUTROS Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, SENT. FLS. 30/31

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A : ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.007599-0 - JOHANN J BRÖDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, SENT. FLS. 36/40

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, II, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$ 4.615,48, ATUALIZADOS PARA NOVEMBRO DE 2001. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.019784-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WLODZIMIERZ CIOCH Adv. : Dr(s). ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, SENT. FLS. 13/14

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...PELO EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, REJEITO O PEDIDO E CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM R\$ 100,00. NÃO SERÁ INICIADA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA ENQUANTO PERDURAR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUE ORA CONCEDE À REQUERENTE."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.009743-9 - JOANA MARIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON, SENT. FLS. 139/141

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...ACOLHO PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PARA DECLARAR PRESCRITAS TÃO SOMENTE AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS EM URV, EM MARÇO/94, ANTERIORES A CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018496-4 - DANIEL SANTOS DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, SENT. 180/187

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A PAGAR AOS AUTORES AS DIFERENÇAS ENTRE O QUE FOI PAGO ADMINISTRATIVAMENTE, ..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029343-1 - DANIEL GAIDEX E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA, SENT. FLS. 187/189

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022003-1 - JOAO PAULO DE CARVALHO FILHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. FLS. 90/95

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.82497-6 - DJALMA MULLER - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA Adv. : Dr(s). GLACY TRAMUJAS SILVA MULLER, ILSON NEY MEBEN, RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ, EL OISA MARIA MENDONÇA, REGINELI RECHETELO STRANO, SENT. FL. 1254

00.00.85246-5 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ RICETTI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 507

97.00.01661-7 - LICERIA APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 218

98.00.22651-6 - SYDNEY SANTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ISABEL APARECIDA HOLM, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 166

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "MANTENHO A DECISÃO DE FL. 105 PORQUE NÃO FORAM TRAZIDOS AOS AUTOS FATOS NOVOS QUE PUDESSEM MODIFICAR A COMPREENSÃO ALI EXPOSTA. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017575-3 - SERGIO VIANA ABECHÉ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 203

CURITIBA, 13 de setembro de 2002

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCALIS DE CURITIBA - PARANÁ.

Juízes:

**DR. GERSOM LUIZ ROCHA
JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCUS HOLZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BOLETIM Nº 0050/2002**

ATO DE SECRETARIA DE ACORDO COM A PORTARIA 10/02 - ITEM 1.2, FICA A PARTE INTIMADA PARA QUE, NO RPAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR PROCURAÇÃO."

EXECUCAO FISCAL

99.00.15521-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PERFURACOES SOLO SOCIEDADE CIVIL LTDA ME E OUTRO Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 22, DE 29/11/99, ART. 3º, ITEM - 05, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE ESPECIFIQUEM, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.001208-9 - MARIO CESAR MENINE X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA Adv. : Dr(s). NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JR

2000.70.00.016537-4 - JOSE POLICHUK X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2001.70.00.005307-2 - FAFELI COM MED E PERF LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2001.70.00.015791-6 - RAPOSO VAZ E CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2001.70.00.029262-5 - ERASMO DA SILVA AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP

2001.70.00.038816-1 - APARECIDO BUENO DE CAMARGO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). OTTO JOAO LYRA NETO

2001.70.00.039270-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA Adv. : Dr(s). HELOISA HELENA DE O. SOARES

2002.70.00.008207-6 - THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

2002.70.00.008814-5 - SIGMA PERITOS E CONSULTORES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO M DA CUNHA

2002.70.00.019231-3 - V SANTOS E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO

2002.70.00.027098-1 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). LENIRA GONCALVES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.19342-0 - AUDENIZ ALBANEZ E CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

99.00.23235-6 - IVANOR C RIECK E CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PR Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.006855-5 - FAZENDA NACIONAL. X MPS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO REGO BARROS

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.027510-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X MUNICIPIO DE CURITIBA Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.027776-4 - FAZENDA NACIONAL. X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

"DE ACORDO COM O ITEM 5, DO PROVIMENTO Nº 22,

DE 29/11/99, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.15148-4 - TEODORO IMOVEIS LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ALCEBIADES TEODORO DA SILVA

2000.70.00.014825-0 - BONET CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). DEMOCLES PAULO MACHADO

2000.70.00.016548-9 - DROG MONTANHA DE RESERVA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2000.70.00.028956-7 - FARMACIA SANTA CANDIDA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). JOANES EVERALDO DE SOUZA

2000.70.00.030016-2 - C RODRIGUES MENDONCA - MATRIZ X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2001.70.00.002918-5 - FARMACIA DAS FAMILIAS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

2001.70.00.003700-5 - JOSE CARLOS ALVES PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN

2001.70.00.012289-6 - URBANA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA S/C X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA Adv. : Dr(s). EDGARD KATZWINKEL JUNIOR

2001.70.00.024084-4 - GERACAO OBRAS ELETRICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO GUEDES

2001.70.00.039470-7 - GATESS DTVM LTDA X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM Adv. : Dr(s). CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ

2002.70.00.008213-1 - J H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). EDUARDO M DA CUNHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR

2002.70.00.012677-8 - CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, EDGAR LENZI

2002.70.00.016969-8 - POSTO SINGER LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

2002.70.00.027110-9 - HAROLDO MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS SILVA

2002.70.00.029864-4 - ICEK GELHORN X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). SYLVANO A DA ROCHA LOURES NETO

2002.70.00.030998-8 - RITA DE CASSIA MONTE CORREIA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS

2002.70.00.031002-4 - NHIL DROGARIAS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2002.70.00.037184-0 - C P M COMPANHIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

2002.70.00.037911-5 - EMILIO ROMANI S.A MASSA FALIDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

2002.70.00.042585-0 - PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

2002.70.00.045686-9 - HIDRAULISAN COMERCIO DE MATERIAIS DE SANAMENTO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

ATO DE SECRETARIA De acordo com o disposto no art. 3º, i tem 27 do Provimento nº 22, de 29/11/99, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intímim-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

94.00.03401-6 - UNICLINICAS ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NELSON OLIVAS

98.00.26004-8 - L P INSTALACOES ELETRICAS LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JERSON OSVALDIR BENATO

99.00.20503-0 - CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, MARCELO FERNANDES POLAK

2000.70.00.002070-0 - CATTALINI TRANSPORTES LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROMERO COAS

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.002945-4 - DENISE BECHTLOFF DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARTUR HERACLIO GOMES NETO, FERNAN-DO FERNANDES

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.007959-7 - LUFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2000.70.00.009679-0 - DECORADORA ROMA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HARRY FRANCOIA JUNIOR

ATO DE SECRETARIA DE ACORDO COM A PORTARIA 10/02 , FICA A PARTE INTIMADA PARA QUE, NO PRAZ DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.062094-3 - SANDRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

ATO DE SECRETARIA DE ACORDO COM A PORTARIA 10/02, FICA A PARTE INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO

EXECUCAO FISCAL

97.00.02494-6 - FAZENDA NACIONAL. X LINEA FORMA COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GABRIEL BRAGA FARHAT

2000.70.00.015893-0 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS MALUCELLI E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDA LOPES MARTINS

2001.70.00.014799-6 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS MALUCELLI CIA LTDA
Adv. : Dr(s). FERNANDA LOPES MARTINS

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029117-7 - NELSON GALVAO X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.014996-1 - FAZENDA NACIONAL. X KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Adv. : Dr(s). CLOVIS FERNANDO BETTEGA

2002.70.00.030033-0 - FAZENDA NACIONAL. X KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Adv. : Dr(s). CLOVIS FERNANDO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando EXTINTA a ação.

EXECUCAO FISCAL

00.00.77757-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ X HAVANA COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA.
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando IMPROCEDENTE a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.001720-8 - OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE SCHEMBERG

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença: “DE HARMONIA COM EXPOSTO, reconheço de ofício a existência de coisa julgada em relação à presente lide e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, combinado com § 3º, do Código de Processo Civil...”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.15964-5 - KAMAL DAVID CURI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença: “ISSO POSTO, conheço dos embargos, por tempestivos REJEITANDO-OS e mantendo a sentença tal como está lançada.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.008912-1 - GILKA DE SOUZA VARELLA X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AUGUSTO PIGNATTA, JIOMAR JOSE TURIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e : (a) declaro a decadência do direito do Instituto Nacional do Seguro Social de constituir o crédito tributário relativo ao período de 10 a 12/88; (b) excludo JULIO CESAR RODRIGUES do pólo passivo da execução fiscal nº 94.00.15965-5, declarando insubsistente a penhora efetivada no imóvel de sua propriedade...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.028014-0 - JULIO CEZAR RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando EXTINTA a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.023520-4 - HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Fl. 54. Indefero a citação do executado como litisconsorte passivo necessário, uma vez que o imóvel objeto dos embargos de terceiro foi indicado à penhora pela CEF. Fl. 55. Indefero a prova testemunhal, por desnecessárias ao julgamento do feito. INTIMEM-SE.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.003711-3 - VANIA NEYDE ALBANI MACHNIEWICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “1. Indefero as porvas documental e pericial, por desnecessária ao julgamento do feito. 2. DEFIRO a pericia requerida e nomeio perito... 3. Apresentada a proposta intímim-se as partes para se manifestarem (LEI Nº 9.289/96, ART. 10)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.009855-5 - EXERLE EXECUCOES ELETRICAS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAGNA JOELMA VACCARELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “A inicial deve vir acompanhada de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA e mandado de citação cumprido, auto de penhora e certidão de intimação da penhora. Em face disso, determino que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com exposto, sob pena de indeferimento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001908-1 - DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA MAXIMIANO DOS SANTOS

2002.70.00.012683-3 - ARY DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). HEROLDES BAHR NETO

2002.70.00.016906-6 - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES TACLA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY

2002.70.00.037201-7 - COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA

2002.70.00.037209-1 - INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

2002.70.00.057381-3 - CALFIBRA S/A MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). ROBISON MARANHÃO

2002.70.00.057384-9 - TRANSPORTADORA TODESCHINI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PIRATAN ARAUJO FILHO

2002.70.00.057958-0 - IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o embargante para juntar aos autos cópia da certidão de citação e certidão de intimação da penhora e do prazo legal para opor embargos, devidamente cumprida, tendo em vista que nas certidões juntadas às fls. 62 e 107, não constam as respectivas datas. Prazo: 15 dias, pena de indeferimento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001910-0 - FARMACIA HIGIENOPOLIS DE CURITIBA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Considerando que o embargante não apresentou todos os documentos solicitados no despacho de fl. 12, renove-se sua intimação para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, CDA, sob pena de indeferimento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.036704-6 - ARMANDO SEIJI OGATA X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr(s). PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “A inicial deve vir acompanhada de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: mandado de citação cumprido e certidão de intimação da penhora. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de quinze dias intrua a inicial em conformidade com exposto.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.016552-0 - FARMACIA FARMILLAC LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o executado para cumprimento do item 3, parte final do despacho de fls. 23/24, em 10 dias, a fim de possibilitar a apreciação dos embargos. xx “...bem como a apresentar contas em juízo, mensalmente, no mesmo prazo apresentando a documentação contábil pertinente, sob as penas da lei.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.032388-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X FARMACIA GABINETO LTDA
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “5. Remetam-se os autos à redistribuição, devendo o SRIP, preliminarmente proceder à retificação do processo nº 96.0003812-0 para a classe nº 4000 (execução diversa).”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.09889-1 - ANTONIO CARLOS RAMPAZZO X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Adv. : Dr(s). JOSE LAGANA, TATIANA MENDES DE SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Recebo o recurso nos efeitos suspensivos e devolutivo. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.023014-0 - METALURGICA LIDER LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURÉLIO CÂNDIDO PELUSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “3. Juntado o cálculo, vista ao embargante, por 15 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.028696-7 - ELETROFRIO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE ARAUJO, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, WALDIR SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Defiro à executada o prazo de 15 dias para juntar aos autos os documentos comprobatórios da alegada suspensão da exigibilidade do ITR. Juntados os documentos, vista à Fazenda Nacional, por 15 dias.”

EXECUCAO FISCAL

97.00.05297-4 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “2. Concluída a pericia, intímim-se as partes da apresentação do laudo consignando que cumprirá aos respectivos assistentes técnicos apresentarem seus pareceres independente de intimação, no prazo do parágrafo único do art. 433 do Código de Processo Civil.”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.26892-0 - SUPERMERCADOS COLETAO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o executado a nomear outros bens em reforço da penhora, em cinco dias. Decorrido prazo sem manifestação, proceda-se à penhora de tantos bens quanto bastem à satisfação do crédito fiscal.”

EXECUCAO FISCAL

98.00.19597-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGROVIDEO PROD E DISTRIB DE VIDEOS E LIVROS LTDA
Adv. : Dr(s). LILLIANA MARIA CERUTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Fl. 51. Indefero a prova documental requerida e, face do disposto no art. 396 do CPC. Intime-se. Após, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.028695-5 - EDSON FERREIRA RAMOS, PAULO ROGERIO FERREIRA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANE MULLER BONETTO, ALEXANDRE MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “...Assim, intime-se o executado para descrever o estado do bem nomeado, no prazo de 15 dias.”

EXECUCAO FISCAL

95.00.09242-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PPM RADIOCOMUNICACOES LTDA
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “5. Assim sendo, determino: (a) que o exequente indique outros bens passíveis de constrição, no prazo de 30(trinta) dias; (b) não havendo outros na forma do item anterior, tenho por acolhida a nomeação de fls.”

EXECUCAO FISCAL

97.00.12120-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSIMARIBO LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ADAO MARQUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Defiro o pedido de suspensão. Intímim-se.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.014449-8 - FAZENDA NACIONAL. X SAVING FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Adv. : Dr(s). NIVALDO TAVARES TORQUATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho,concluindo: “3. Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, efetue o depósito das pedras preciosas junto à Agência da Caixa Econômica Federal (agência Praça Carlos Gomes), nesta cidade, juntando aos autos a comprovação do depósito.”

EXECUCAO FISCAL

97.00.23520-3 - FAZENDA NACIONAL. X ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PR LTDA
Adv. : Dr(s). ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho,concluindo: “4. Intime-se o executado a efetuar o pagamento ou nomear outros bens em garantia da dívida, no prazo de cinco dias. No silêncio, proceda-se à penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o crédito fiscal.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.009535-9 - FAZENDA NACIONAL. X CARLOS ALBERTO GEVERT
Adv. : Dr(s). MARCELO PACHECO PIROLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Assim sendo, acolho a nomeação de fl. 06. Intime-se o devedor a particularizar o estado e o lugar em que se encontra o bem nomeado, na forma do art. 655, § 1º, inciso II, do CPC, em 15 dias.” xx ATO DE SECRETARIA DE ACORDO COM A PORTARIA 10/02, FICA A PARTE INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS JUNTE PROCURAÇÃO.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.032054-2 - FAZENDA NACIONAL. X MULTPLACE SERVICOS EM EQUIP DE TELECOMUNICACOES LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO JOSE GOZZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “FL. 82. DEFIRO O PRAZO IMPROPRORROGAVEL DE 15 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.009761-7 - FAZENDA NACIONAL. X COMERCIO DE CALCADOS CHACARA LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO DA SILVA MUINOS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “pProceda-se à penhora da massa na pessoa do síndico e à penhora no rosto dos autos da falência do salde remanescente, caso não haja manifestação no prazo legal.”

EXECUCAO FISCAL

96.00.03514-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "... Considerando disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021638-0 - EMILIO HIDEKI MIYASHITA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Junte a parte exequente documento hábil a constituir o título executivo que embasa a presente execução, qual seja, cópia da sentença prolatada nos autos da ação civil pública nº 93.0013933-9 e respectivo acórdão com o trânsito em julgado ou, querendo, certidão expedida pelo douto Juízo da 4ª Vara Federal, estraída daquele processado. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021777-2 - ARNO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios (fls. 32/37), uma vez que tal requerimento não constou da inicial, não podendo ser apreciado nesta fase processual, após a citação da União, em virtude da preclusão. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22923-1 - ILDEFONSO FAVORETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILDEMAR LUIZ FAVORETO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA CERTIDÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO I. PROCURADOR DA PARTE EXEQÜENTE, PARA QUE FORNEÇA CPF DE MARCIA R. LIMAS LANGA, CONSOANTE PROVIMENTO DA FL. 85.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.024388-9 - ADEMIR JOSE FIAMETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Junte-se a petição protocolada pela parte exequente. 2. Considerando o tempo decorrido desde a nomeação do(a) Inventariante (fl.103), é de se presumir que a partilha, ou a adjudicação, dos bens do Espólio de GENÉSIO DE OLIVEIRA PRADO já tenha sido feita. Em vista disso, intime-se EUNICE PRADO LOVO para que se manifeste a respeito e traga aos autos a devida comprovação. Na hipótese de já ter sido realizada a partilha, impende à viúva meceira e os herdeiros do de cujus, nesta qualidade e com a devida comprovação, habilitarem-se neste feito. Para cumprimento, assino prazo de 30 dia."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24503-2 - ADEMAR VALERIO DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, MARCELO FERNANDES POLAK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Tendo em vista a irregularidade apontada pelo e. TRF-4ª Região, cancelo a requisição de pagamento 380/2002. 2. Considerando que a requisição de pagamento somente poderá ser expedida com o número do CPF do titular do crédito, ensino à exequente CLARISSA ENEIDE BRIK providencie sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda, informando, posteriormente, nos autos. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25110-5 - MAURICIO BRIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL F DE CASTILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "... 2. Tendo em vista o contido no expediente da fl. 70, intime-se o exequente CÍCERO VERGENNES para que se manifeste, e, se o caso, junte certidão extraída dos autos nº 99.20.13981-5, em trâmite na 1ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Londrina, comprovando que os veículos constantes da certidão das fls. 33-34 deste feito não constam daquele antes referido. 3. Ensino ao exequente Clevaldo Oavani, para que apresente o cálculo relativo ao veículo de placa QN-7279, constante da certidão da fl. 56, emendando a inicial no que diz respeito ao valor da causa. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com relação ao item 2."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025566-9 - AMADEO LUCIANO STIVAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXE-

QÜENTE, QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO (FLS. 94/95).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002230-0 - ETEVALDO RIBEIRO OTTONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Acolho, como emenda, à inicial, o requerimento das fls. 48-50, (...). 2. Sentença em separado, no tocante ao exequente DAVID MILLER (extinguindo o processo, face a desistência).3. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002535-4 - FREDERICH MARK ROSA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FREDERICH MARK ROSA SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO, DEFERINDO O PEDIDO DE 15 DIAS À PARTE EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002704-4 - ALMIR MENGARDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SPINA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "... Diante disso, indefiro o pedido da União de exclusão dos honorários advocatícios arbitrados, bem como entendendo aplicável ao presente feito o pagamento sem precatório dos valores que não ultrapassem 60 salários mínimos considerados individualmente para cada exequente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003754-0 - TEREZA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO HENRIQUE BETONI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "... Diante disso, indefiro o pedido da União de exclusão dos honorários advocatícios arbitrados, bem como a redução do valor arbitrado, mantendo a importando da fl 46 de R\$ 470,92."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.004631-0 - HILARIO COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Pelo comparecimento da fl. 70 manifesta está ciência da parte exequente acerca do despacho da fl. 68, que indeferiu o arbitramento de honorários advocatícios, razão pela qual se mostra desnecessária a intimação pelo Diário de Justiça. Se a própria parte, em sua petição, já menciona o teor do despacho proferido, evidente se mostra que teve vista dos autos em Secretaria, embora não tenha sido certificada a sua intimação naquela oportunidade. Deste modo, dou por intimada a i. advogada na data da juntada da petição acima referida, ou seja, 02-07-2002. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.004497-0 - ANTONIO ADEMIR BATISTA PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE, QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO (FLS. 93-94):

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004715-8 - FRANCISCO OKANO NAKAMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Tendo em vista a informação da fl.60, retifico o erro material havido na soma dos valores devidos aos exequentes, indicados à fl.53/54, para fazer constar que o valor complementar importa em R\$ 566,71, atualizado até 01/11/2001. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05665-5 - SEMIR BARAQUETI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MUSSI CORREA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME REQUERIDO À FL. 32:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.006101-5 - VALDIR SOARES DA ROCHA E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE, QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO (FLS. 100-101).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.006242-1 - DIOMAR SERAFIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Tendo em vista a informação da fl.60, retifico o erro material havido na soma dos valores constantes da planilha e sentença juntadas por cópia às fls. 58 e 55-56 para fazer constar o valor executado é de R\$ 8.440,80, atualizado até 01 de novembro de 2000. Deste valor deve ser deduzida a importância de R\$ 100,00, que diz respeito aos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelos exequentes/embargados nos autos nº 2001.70.00.016331-0."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.008985-6 - MARCOS MASSUO MURASE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl., 82-verso, relativa à segunda parcela do crédito da exequente Cerealista Palotinese Ltda. 2. Tendo em vista o pagamento da parcela remanescente da exequente Cerealista Palotinese Ltda, revogo o item 2 do despacho da fl. 81. À parte exequente para que apresente novo cálculo do valor complementar, considerando, para tanto, inclusive, o pagamento da fl. 81-verso. Para cumprimento no prazo de 30 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033315-1 - WILMA SALETE ROSSATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO, ARDEMIO DORIVAL MUCKE

Marco Antonio Marnieri
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 062/2002.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tratando-se de procedimento sumário, designo o dia 22 de outubro de 2002, às 15 horas para audiência de conciliação. 2- Cite-se a requerida Caixa Econômica Federal - CEF, observado o prazo do artigo 277, do Código de Processo Civil. A segunda via deste despacho, instruída com a contrafé, servirá de mandado citatório. 3 - Intimações necessárias."

ACAO SUMARIA

2002.70.00.064441-8 - CONDOMINIO EDIFICIO LUNGO-MARE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CHRISTINA CIRINO STEDILE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: "1. Defiro os benefícios da Lei 10.173/2001. Anote-se. Todavia, em virtude do artigo do artigo 100 da CF/88 - que determina que os débitos da Fazenda Nacional serão pagos, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos respectivos créditos - o referido benefício não abrange os procedimentos de ordem administrativa. 2. Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a divergência em relação ao número do CPF da exequente Sibila Rivera, conforme documento da fl. 17 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 09."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040008-6 - VICENTE RIVERA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Fls. 1755/1756: Preliminarmente, intemim-se todos os procuradores constituídos nestes autos, para, em conjunto, se manifestarem sobre como pretendem o levantamento dos valores depositados pela CEF às fls. 1753-verso, 1754 e verso."

ACAO ORDINARIA

93.00.18600-0 - APARECIDA VANI FRASSIN GAION E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR, SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de

indeferimento da inicial, providencie:

1. A certidão expedida pela 4ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, utilizada como título executivo para a presente ação..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036547-5 - ALFREDO MEYER NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANISIO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Após, manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 dias, sobre o(s) alvará(s) expedido(s), bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a conseqüente extinção da ação. Intime(m)-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.011455-3 - ANTONIO GALVAO DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS MATHIAS

2001.70.00.014305-0 - ADALBERTO NUNES ALLAGE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: "1. Defiro os benefícios da Lei 10.173/2001, concedendo a prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se. 2. Verifica-se nos presentes autos que as contas poupanças n. 2835-6, 51227-4 e 8584-0 possuem outro titular além do exequente. Assim, intimem-se o seu procurador para que, no prazo de 15 dias, informe o nome de outro titular, providenciando a emenda à inicial, incluindo-o no pólo ativo da presente demanda."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064661-0 - ANGELA FURLAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO SCHUBERT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões): "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.039546-7 - UNIAO FEDERAL X CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HUMBERTO SARAN SOLON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre o andamento do feito, cientificando-a ainda, de que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a conseqüente extinção do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023527-7 - JOSE GODO ROCHA JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Sobre a petição e documentos das fls. 233-243, manifestem-se os requeridos, no prazo de 15 dias..."

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.015853-6 - ACAA INFORMATICA PARANA LTDA E OUTRO X MARCOS WENGERKIEWICZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o pagamento (petição e documentos das fls. 303/307 e 309/326), bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com o conseqüente arquivamento do processo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008595-0 - JUREMA INES TASCHETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHEILA D MIRANDA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 dias, indicando a sua finalidade. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027505-0 - ALZIRA ESTEVAO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL SA SUPERINTENDENCIA REGIONAL/SR-5 E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

No processo abaixo relacionado, foram proferidas as decisões e o despacho a seguir: "...JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO entre as partes nominadas no preâmbulo, para desconstituir a penhora levada a efeito nos autos de execução diversa nº 92.00.04379-8 sobre o apartamento nº 44, do Edifício Caramuru, objeto da matrícula nº 3.042, do 1º CRI desta

Capital...”

“...conheço dos embargos de declaração e a eles nego provimento...”

“1. Recebo a Apelação interposta, no seu duplo efeito.
2. Intime-se a Apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.015646-8 - ANNA SACCHERO NUDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”1. Recebo os presentes embargos à execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se.

2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente as provas que pretende produzir. Intime-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.033829-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X NELSON RAMOS KUSTER
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”2 - Intime-se o procurador judicial dos Impetrantes para que venha retirar o traslado efetivado e o encaminhe à Vara respectiva onde se encontram em tramitação os respectivos autos.”

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.18959-0 - CHERYL BERNO E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CHERYL BERNO

“ATO DE SECRETARIA - ...tendo em vista o desarquivamento dos autos, dê-se vista dos autos à Dra. Adriana Champion, OAB/PR nº 27.675, por 5 dias. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

99.00.20735-1 - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTARQUICOS NOS ENTES DE FORMULACAO PROMOCAO E FISCAL. X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”1. Tendo em vista que a sentença de fls. 290-293 desobrigou o depositário de seu encargo, bem como o fato de ter o recurso de apelação sido recebido no efeito meramente devolutivo, conforme se depreende da decisão de fls. 301 (contra a qual a União não se insurgiu), não há como considerar o representante legal da impetrante depositário infiel, com as graves consequências daí decorrentes. Do contrário, estar-se-ia exigindo do depositário que aguardasse o trânsito em julgado da decisão de primeira instância, o que é incompatível com o efeito meramente devolutivo do recurso.

Sendo assim, revogo a decisão de fls. 347, restando à União as vias ordinárias para se ressarcir de eventuais prejuízos. Intimem-se...”

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.21368-8 - BS COLWAY - REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”Tendo em vista a certidão da fl. 216, verso, renove-se a intimação do impetrante para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Fica desde logo consignado que a ausência de manifestação no prazo assinado, importará na extinção do mandado de segurança, sem exame do mérito. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.002715-6 - JOSE SERINEU ROQUE X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). EDSON K. DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”Intime-se a requerida Caixa Econômica Federal, para especificar, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretende produzir, indicando a sua finalidade.”

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.020962-3 - MARCIA REGINA GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”...Decido.

Ao menos aparentemente não vislumbro direito líquido e certo. Dos documentos de fls. 32-34, ao contrário do que sustenta o impetrante, não se abstrai a negativa do credenciamento em tela pelos motivos elencados na inicial. Simplesmente decidiu-se (fls. 34) que a competência para avaliação seria do Municí-

pio onde está localizado o serviço por ser este Município em Gestão Plena.

Sendo assim, indefiro o pedido de liminar, reservando-me para apreciar as preliminares suscitadas pela autoridade impetrada por ocasião da sentença. Intimem-se...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.027148-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF/PR X SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”...na medida em que não é necessário, para a preservação de um resultado útil do processo, sacrificar o direito dos impetrados de serem ouvidos no processo, postergo a análise da liminar para após o oferecimento das informações. Intime-se...”

“Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, tendo em vista o falecimento do representante legal da empresa impetrante, conforme documento da fl. 145. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042919-2 - ATERFI ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 9 REGIAO FISCAL EM CURITIBA/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA DYSARZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”...indefiro o pedido de liminar. Intime-se...”

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.70.00.062478-0 - ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA X CHEFE DA SECAO DE INSPECAO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064629-4 - UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). ARMANDO GARCIA GARCIA, RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”1. O impetrante reclama medida liminar visando que se determine à autoridade coatora que se abstenha de efetuar o desconto referente ao auxílio-fardamento. Brevemente relatado, decido.

Tendo em vista que não ficou demonstrado pelo Impetrante a urgência na obtenção da medida liminar, hábil a reclamar a análise do pedido liminar sem a manifestação do impetrado, uma vez que não consta dos autos a data em que o impetrante recebe seus vencimentos, bem como não está demonstrado que não se tenha pago as diferenças de remuneração relativas a agosto/97 a dezembro/2001, pelo que se faz necessária a solicitação das informações, e diante do princípio constitucional da ampla defesa, reservo a apreciação do pedido para o momento posterior à prestação das informações pela autoridade impetrada.

2. Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada para prestar as informações que tiver, no prazo legal...

3. Prestadas as informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065439-4 - RONEI AZEVEDO SANT ANA X TESOUREIRO DO SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO CIN-DACTA II
Adv. : Dr(s). IRECE NASCIMENTO TREIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”...indefiro a liminar pleiteada. Intimem-se...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065763-2 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALE VERDE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”...defiro em parte o pedido de anulação da tutela, determinando que a Caixa Econômica Federal se abstenha de efetuar a retenção do imposto de renda na fonte das conversões em pecúnia das licenças-prêmio e ausências permitidas por interesse particular. Quanto ao abono pecuniário de férias determino que a CEF proceda a seu depósito em juízo, em conta-corrente vinculada a estes autos.

2. Intimem-se os autores e a CEF, esta para imediato cumprimento desta decisão...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066290-1 - MARLY RIBEIRO DOS SANTOS PUPIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(s):”...homologo a desistência do presente mandado de segurança e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042089-9 - JORGE RIVADAVIA VARGAS NETO X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES CURITIBA
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a decisão e o despacho a seguir:”...JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MANDAMENTAL, CONCEDENDO A SEGURANÇA...”

“1. Recebo a Apelação interposta, no efeito devolutivo.
2. Intime-se a Apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.036052-0 - WENILTON CALVETTI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 10 REGIAO
Adv. : Dr(s). ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(s):”...julgo improcedente o pedido, denegando a segurança, julgando extinto o feito com julgamento de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034259-1 - JOSUI DE ALMEIDA CESAR E OUTRO X CHEFE DO SERVICO DE CADASTRAMENTO DE-MARCAÇAO E RECEITAS PATRIMONIAIS DA UNIAO
Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL

2002.70.00.035108-7 - HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA X PRESIDENTE DA COMISSAO REVISORA DO EXAME DE ORDEM DA OAB PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(s):”...DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pelas razões contidas na fundamentação, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034597-0 - UDO HEUER SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA E COMERCIO X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZ DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). RENATO DA SILVA MILIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(s):”...julgo improcedente o pedido formulado na inicial, denegando a segurança pleiteada...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.032640-8 - MILTON WANDERLEY JUNIOR X PRO REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foram proferidas a decisão e os despachos a seguir: “...CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir o IPI, imposto de importação e ICMS, por ocasião do desembaraço aduaneiro do bem descrito na fl. 04, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

“1. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo.
2. Intime-se a parte apelada da sentença e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias...”

“1- Considerando que já foi proferida sentença nestes autos, resta prejudicado o pedido formulado pela impetrante às fls. 188-189.

2 - Recebo o recurso de apelação interposto pela União, no efeito devolutivo.

3 - Vista ao recorrido para que apresente suas contra-razões, no prazo legal...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.020018-8 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(s):”...julgo procedente o pedido formulado na inicial, concedendo a segurança para:

(i) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do disposto no art. 10, V, da Lei Complementar nº 40/2001, do Município de Curitiba;

(ii) confirmar a liminar anteriormente concedida, determinando à autoridade impetrada que inclua no regime fixo anual de tributação por meio do ISS todas as sociedades profissionais de advocacia registradas junto à impetrante no Município de Curitiba, independentemente do número de trabalhadores que possuam em relação a cada sócio...”

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.70.00.014508-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO PARANA X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIA DA PRE-FEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). OSMAR ALFREDO KOHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(s):”...julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, denegando a segurança...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.009939-8 - JULIO CESAR MARTINS DE LORENZI E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Adv. : Dr(s). LUIZ VENICIUS CAMPAGNONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(s):”...DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.009669-5 - EROS KOSISKI RAHMAN HASSEN X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). RAFAEL AUGUSTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foram proferidas a decisão e o despacho a seguir:”...CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que providencie a inscrição provisória principal dos impetrantes junto ao COREN, abstendo-se de exigir para tal a assinatura do enfermeiro responsável técnico coordenador do curso ou a comprovação da existência de anotação de responsabilidade técnica do coordenador do Curso de Enfermagem da UEL, devendo os impetrantes, porém, providenciarem o cumprimento das demais exigências pertinentes. Por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...”

“1. Recebo a Apelação interposta, apenas em seu efeito devolutivo.
2. Intime-se a Apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.002516-0 - SOFIA KAWKA DO PRADO E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Adv. : Dr(s). MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(s):”...julgo procedente o pedido formulado, concedendo a segurança pleiteada e determinando à autoridade impetrada que considere para todos os efeitos o aproveitamento da disciplina de Direito Civil VII cursada pelos impetrantes em decorrência da liminar deferida...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.000461-2 - PAULA ZARPELON CANELOT E OUTROS X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA
Adv. : Dr(s). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):”1 - Considerando a interposição do recurso de apelação pela União - Fazenda Nacional às fls. 92-108, que, dessa forma acolheu a alegação da fl. 75, determino o desentranhamento do recurso das fls. 75-82, interposto pela Advocacia Geral da União, renumerando-se os autos.
2 - Recebo o recurso em referência (fls. 92-108), no efeito devolutivo.
3 - Vista ao recorrido para as contra-razões, no prazo legal...”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.034005-0 - PERMKONS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(s):”...DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, pelas razões contidas na fundamentação, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.026553-5 - GIL CARDOSO DE ALMEIDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.00.027842-6 - ALAOR ALVIN PEREIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

CURITIBA, 13 de setembro de 2002

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

**SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

Rua Vicente Machado, 84 - 4º andar

**MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.<070>

Nos autos do processo abaixo foi proferida a seguinte decisão: “...declaro a prescrição retroativa e, por conseguinte, julgo extinta a punibilidade QUANTO ÀS OMISSÕES PREVIDENCIÁRIAS OCORRIDAS ENTRE OS MESES DE MAIO DE 1995 A MAIO DE 1996, com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal e arts. 107,IV, 109,V, 110,§1º, 117,I, e 119, todos do Código Penal. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias (art. 581,VIII, CPP), voltem-me conclusos para apreciação dos recursos interpostos pelas Defesas técnicas.”

ACAO PENAL

99.00.11744-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA, HELIO SPONHOLZ ARAUJO, CIRO RENATO SANT ANA DE ARAUJO Adv. : Dr(s). EDSON APARECIDO DA SILVA, PAULO SERGIO PIASECKI, (Intima da decisão de fls.254/255)

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : “1. Intime-se a Defesa para, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, fornecer o endereço correto onde a testemunha FRANCISCO RAIÇA possa ser encontrada ou, alternativamente, querendo, indicar outra testemunha em substituição à não encontrada (fl. 216v), SOB PENA DE PRECLUSÃO. ... a possibilidade de êxito de localização da testemunha no endereço a ser fornecido deverá ser objeto de verificação prévia da defesa técnica, posto que nova impossibilidade de localização de testemunhas, que venha a ensejar redesignação de audiência ou novas expedições de precatórias, por implicar em retardamento do processo, não mais será tolerada pelo juízo; a oitiva de pessoa que de novo não for localizada será, então, indeferida, posto que incumbe à parte, desde o início, indicar com precisão as pessoas que pretende ouvir, bem como o endereço onde devem ser encontradas, não estando o juízo obrigado a cumprir com ônus que cabe à parte, no sentido de diligenciar em diferentes lugares sucessivos para investigar o paradeiro final da pessoa a ser ouvida. (...)”

ACAO PENAL

2001.70.00.018685-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO GERMANO VALETON Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ LAURENTI, EDUARDO CASILLO JARDIM, (Intima do desp. fl.217, item 1)

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : “1. A informação da Receita Federal não confirma a aludida regularidade da empresa Incosel - Indústria e Comércio Engenharia Elétrica Ltda. junto ao REFIS. Vistas à Defesa para, em 05 (cinco) dias, demonstrar o contrário. 2. Após, voltem para designação da audiência para oitiva das testemunhas de Defesa.”

ACAO PENAL

1999.70.00.032817-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GEORGE AROLDI Adv. : Dr(s). AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, (Intima do desp. fl. 136)

Nos autos do processo abaixo foi proferida a seguinte decisão: “... Defensora constituída da acusada, nas fls.48-49, requereu a revogação da prisão preventiva, alegando que a ré compromete-se a comparecer perante este Juízo na data em que este designar. (...) É reprovável o comportamento da acusada que evadiu-se do foro da culpa, furtando-se ao processo. No entanto, (...) é de se presumir que, no caso de condenação a pena não ultrapassará 4 anos, sendo possível, neste caso cominação de pena substitutiva de prestação de serviços. ... as circunstâncias do delito, especificamente sua pequena dimensão, autorizam o Juízo a conceder crédito à defensora da acusada, permitindo que esta, sem constrangimentos, volte ao país e compareça perante este Juízo. Assim, revogo a prisão preventiva. (...) Designo a data de 04/12/2002, às 17:00, para o interrogatório da acusada. Ciência à defensora constituída que fica encarregada de informar à acusada. No caso de não comparecimento, será de imediato restabelecida a prisão preventiva ...”

ACAO PENAL

2001.70.00.010833-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDENIRA LOPES DE GOUVEIA Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (Intima do desp. fl. 55).

Nos autos do processo abaixo (Ação Penal n. 95.00.01703-2) foi expedida, para os fins do artigo 188 do Provimento n. 1, de 2 de junho de 1997, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, a Guia de Execução Provisória n. 53/2002, referente ao acusado EVITON HENRIQUE MACHADO, a qual foi encaminhada à 1ª Vara Federal Criminal da Circunscrição Judiciária de Curitiba/PR por meio do Ofício n. 1677/2002, de 28 de agosto de 2002.

ACAO PENAL

95.00.01703-2 - JUSTICA PUBLICA X EVITON HENRIQUE MACHADO e Outro

Nos autos do(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação das partes da baixa dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao art. 11, da Portaria 02/2001, deste Juízo.

ACAO PENAL

97.00.14585-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DANTON RIBEIRO WUSMAN E OUTRO Adv. : Dr(s). HUMBERTO R. COSTANTINO, ARNALDO FERREIRA, (Intima da baixa dos autos da Instância Superior).

98.00.30097-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RAIMUNDO RENATO DE LIMA Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA PIO VIEIRA, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, (Intima da baixa dos autos da Instância Superior)

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls.85 a 106), cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “... julgo procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para condenar VILMAR DA LUZ, devidamente qualificado ao início, nas sanções previstas pelo art. 289, § 1º, do Código Penal.

(...) quantificar, enfim e DEFINITIVAMENTE , A RESPOSTA PENAL A VILMAR DA LUZ EM 05 (CINCO) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO E DEZESSEIS DIAS-MULTA, CADA QUAL FIXADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE EM 11 DE JUNHO DE 2002 (ÉPOCA DO FATO), SEM PREJUÍZO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PREVISTA NO § 2º DO ART. 49 DO CÓDIGO PENAL.

(...) Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade é fixado, (...) o REGIME FECHADO, ... (...) O RÉU NÃO DETÉM DIREITO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA, (...) Descabe o sursis da pena, tenho que o réu, a rigor, não deteria o direito de recorrer em liberdade; (...) Por outra banda, tenho que não restam mais dúvidas sobre sua identidade, (...) entendo que, inobstante as circunstâncias desfavoráveis supra-elencadas, o acusado merece ser posto em liberdade para apelar, (...) Deverá o réu arcar com as despesas do processo (...)

(...) ficam declarados perdidos em favor da União Federal os bens apreendidos enquanto produtos ou instrumentos do crime... (...) - expeça-se alvará de soltura em favor do réu a fim de que possa recorrer da presente sentença, determinando que seja posto em liberdade se por “al” não estiver preso (inclusive por ordem do Juízo de Foz do Iguaçu ...) ... - substituam-se as certidões (...) entregando-se os originais em mãos do acusado, mediante termo nos autos. (...)”

ACAO PENAL

2002.70.00.034032-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VILMAR DA LUZ Adv. : Dr(s). DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, (Intima da sentença de fls. 85/106).

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 189 a 192), cuja parte conclusiva é de seguinte teor: “22. ... julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva. 23. Absolvo o acusado MAURI DOMINGOS DA SILVA por não existir prova suficiente para condenação penal (artigo 386, IV, do CPP) 24. Custas pelo Estado. ...”

ACAO PENAL

98.00.24842-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAURI DOMINGOS DA SILVA Adv. : Dr(s). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO J. MARTINS, RITA DE CASSIA ROSA, (Intima da sentença de fls.189/192)

Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

99.00.07471-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HERBERT PONTES MARQUES E OUTRO Adv. : Dr(s). ROSANGELA URIATI RIERA SUREDA, (Intima para os fins do art. 499, CPP)

CURITIBA, 12 de setembro de 2002.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal

**SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

Rua Vicente Machado, 84 - 4º andar

**MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.<071>

Nos autos do processo abaixo (Ação Penal n. 95.00.01703-2) foi expedida, para os fins do artigo 188 do Provimento n. 1, de 2 de junho de 1997, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, a Guia de Execução Provisória n. 53/2002, referente ao acusado EVITON HENRIQUE MACHADO, a qual foi encaminhada à 1ª Vara Federal Criminal da Circunscrição Judiciária de Curitiba/PR por meio do Ofício n. 1677/2002, de 28 de agosto de 2002. (Nova publicação em virtude de não ter constado os nomes dos defensores na publicação do Boletim 70).

ACAO PENAL

95.00.01703-2 - JUSTICA PUBLICA X EVITON HENRIQUE MACHADO E OUTRO Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, WALTER TOFFOLI, DELIVAR TADEU DE MATTOS, (Intima da expedição de Guia de Execução Provisória)

CURITIBA, 12 de setembro de 2002.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 26/2002

DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELA MERITÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ SABINO DA SILVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ ... Em conclusão, já tendo sido penhorado o bem, como foi, não há falar em nova penhora. A execução, a teor do contido no despacho proferido à fl. 361 dos autos da Execução Fiscal nº 92.00.13315-0, está garantida. ... “

fl. 713 “ Intime-se a executada para trazer aos autos cópia da íntegra do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2002.04.01.009085-7, no prazo de 10 (dez) dias. “

EXECUCAO FISCAL

92.00.10854-7 - FAZENDA NACIONAL. X LAPSEN S/A - MASSA FALIDA E OUTRO Adv. : Dr(s). LAURI JOAO ZAMBONI, MICHELLE PINTE-RICH, FRANCISCO BRAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Indefero o pedido de prova pericial e testemunhal formulado pela embargante porque já há nos autos documentos suficientes para se analisar a questão da sucessão entre a empresa Lapsen S/A e a embargante. Ademais, esta questão já foi bem apreciada nos autos da Execução Fiscal apensa. Faculto à embargante, no entanto, a juntada de novos documentos em relação a esta questão, no prazo de 10 (dez) dias, se for do seu interesse. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.019708-6 - PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO, MICHELLE PINTERICH

2002.70.00.019709-8 - PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO, MICHELLE PINTERICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) do retorno dos autos da Superior Instância, para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimento nº 22/99, artigo 3º, inciso 27 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

91.00.17639-7 - PEDRO ADOLPHO LUIZ CALDEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

94.00.00594-6 - MASSA FALIDA DE LAPSEN S/A E OUTRO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). LAURI JOAO ZAMBONI

97.00.15754-7 - FACENORTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MARINA BORIO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Traslade-se para estes autos, por

fotocópia, a sentença proferida nos apensos autos de Impugnação ao Valor da Causa e intime-se a embargante para complementar o recolhimento das custas processuais, conforme lá determinado. ... “

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.021292-7 - CAMPINA PARTICIPACOES S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar contrafé em número suficiente para a citação da parte contrária. (Provimento nº 22/99, artigo 3º, inciso 02 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.004304-6 - ROSEMARY TEREZINHA SOUZA ALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ARNO JUNG

2002.70.00.037566-3 - FLOR DE LIZ INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.019428-2. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.06853-4 - TRANSMERICANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ... “

EXECUCAO FISCAL

00.01.01772-1 - FAZENDA NACIONAL. X BRUNO EMILIO EITELWEIN Adv. : Dr(s). MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA

96.00.02037-0 - FAZENDA NACIONAL. X COMERCIO DE CARNES BOINOPOLIS LTDA ME E OUTRO Adv. : Dr(s). PAULA ROBERTA PIRES

96.00.09332-6 - FAZENDA NACIONAL. X CAVSTEEL REPRESENTACAO E ASSESSORIA TECNICA LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Tendo em vista que a embargante foi intimada por duas vezes para depositar os honorários periciais, deixando transcorrer in albis o prazo em ambas as ocasiões, interpreto o seu silêncio como desinteresse na produção da prova pericial. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.01901-2 - SARA GELHORN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Indefero o pedido da fl. 26/27. Não há falar em reunião de execuções fiscais com autos de ações penais por se tratar de Juízos especializados que detêm competência absoluta distinta uma da outra. 2. Não há falar também em apensamento destes autos com os de Execução Fiscal nº 2000.0029884-2 porque nestes foi incluído e já citado o responsável tributário. 3. Cumpra-se integralmente o mandado expedido na fl. 25. ... “

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.004082-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLODOMIR ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). JUTAI TABORDA DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Tendo em vista a manifestação da exequente, que dá conta de que as guias de pagamento juntadas aos autos pela executada não elidem a cobrança do débito executando, a execução deve prosseguir. Eventual discordância por parte da executada deve ser trazida à lume na via própria, em eventual ação de embargos à execução, com ampla possibilidade de dilação probatória. ... “

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.013377-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REQUIAO PAPELARIAS LTDA - MASSA FALIDA Adv. : Dr(s). RENATO REQUIÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Recebo o recurso de Apelação interposto pela(o) Embargada(o), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a Apelada para contra-razões no prazo legal. ... “

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.000505-3 - CID FERNANDO DE SOUZA PETERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.019651-0 - TV TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Tendo em vista que o imóvel nomeado à penhora pela executada não lhe pertence, intime-se-a para providenciar a anuência dos proprietários à constrição do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. ... “

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.016411-4 - FAZENDA NACIONAL. X R J C JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA Adv. : Dr(s). ALCEU MARCZYNSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Indefiro o pedido de prova pericial formulado pela embargante tendo em vista que as questões versadas nestes embargos são eminentemente de direito e a matéria atinente à compensação somente foi trazida pela embargante por ocasião de réplica à impugnação. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.027602-4 - ADUBOS BOUTIN LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ ... Pelo exposto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade. ... “

EXECUCAO FISCAL

97.00.21982-8 - FAZENDA NACIONAL. X CIA ESTEARIANA PARANAENSE - MASSA FALIDA Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

2000.70.00.001392-6 - FAZENDA NACIONAL. X WIKO DO BRASIL IMP EXP COM PROD MANUFATURADOS LTDA Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ ... Pelo exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade para manter suspensa a execução por 06 (seis) meses, ou até ulterior manifestação da(o) Exequente. ... Assim, excluo ABDO KADER KADRI NETO do pólo passivo da presente execução. ...”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.012048-2 - FAZENDA NACIONAL. X KADER E KADRI LTDA Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Para que não se alegue cerceamento de defesa, intime-se a Embargante para que se manifeste sobre o processo administrativo apresentado pelo Embargado ... Prazo de 10 dias. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.016121-6 - CASSULA MARTINS E CARUSO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. O leiloeiro e depositário do bem penhorado nestes autos, através do petição da fl. 131, veio informar das despesas com armazenagem e remoção, totalizando R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). O montante deverá ser incluído no valor do débito exequendo remanescente, em favor do leiloeiro. ... “

EXECUCAO FISCAL

00.00.92527-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MACANAMO PROMOCOES ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO DE VENDAS SC LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ ... dê-se vista à embargante para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. ... Após, apreciarei o pedido de produção de prova pericial. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022592-2 - INDUSTRIAS TREVO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, MICHELE L. MASSIGNAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Indefiro o pedido de prova pericial eis que a matéria atacada é exclusivamente de direito. 2. Da mesma forma indefiro o pedido de prova testemunhal tendo em vista ser inócua para o deslinde da questão. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.027139-7 - SERZEGRAF INDUSTRIA EDITORA GRAFICA LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). OSMAR ALVES BAPTISTA, LIGIA GOEBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Tendo em vista que das quatro testemunhas arroladas pela embargante uma faleceu e as outras não foram localizadas para intimação, como se pode ver nas fls. 154, 199, 213 e 254v, intime-se a embargante para, querendo, indicar outras testemunhas em substituição, como permitido pelo artigo 408, incisos I e III do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, ou no mesmo prazo indique onde as testemunhas poderão ser encontradas. Homologo o pedido de desistência da fl. 262. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

94.00.15098-9 - WALDEMIR MANCA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). TADEU GIANNINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Intime-se a executada para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se a nomeação de bem à penhora das fls. 32/34 pretende garantir também a execução fiscal nº 2001.007566-3, apensa. Em caso positivo deverá, no mesmo prazo, trazer aos autos a anuência expressa dos proprietários do bem nesse sentido. ... “

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.007512-2 - FAZENDA NACIONAL. X FENICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). ANTONIO SERGIO LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Intime-se a executada, pela última vez, para juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel nomeado à penhora bem como a anuência do proprietário à constrição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora sobre outros bens de sua propriedade que venham a ser indicados pelo exequente. ... “

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.003505-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZAMBON E COSTA LTDA Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Intime-se a Embargante para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela Embargada (fls. 241/245). Prazo de 30 dias. “

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.20240-2 - EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. ...

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.017589-6 - FAZENDA NACIONAL. X S M LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP

2001.70.00.008101-8 - FAZENDA NACIONAL. X ENXOVAIS GOGO LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA

2001.70.00.011309-3 - FAZENDA NACIONAL. X OLHO VIVO PUBLICIDADE PRODUCAO E PROMOCAO ARTISTICA LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). LUCIANA OLICSHEVIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Ante a notícia de concessão de liminar em Mandado de Segurança (fl. 43/45), recolha-se o mandado expedido (fl. 42v), por cautela. Ao executado para que junte cópia da liminar concedida. Prazo 5 dias. ... “

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.016604-4 - FAZENDA NACIONAL. X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SANTOS LTDA Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução de Sentença nº 2002.36073-8 apensos, assim como o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.079113-2, interposto contra decisão do TRF 4ª Região, que inadmitiu o Recurso Especial apresentado nestes autos, e também o do “Recurso Especial” apresentado nos Embargos à Execução nºs 00.10.89163-2 e 00.10.89956-1. ...

ACAO ORDINARIA

00.00.71730-4 - PLANEJE ASSIST.TECNICA S/C -PLATEC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato

ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) e, também, do despacho a seguir: “ ... 2. Recebo os embargos e suspendo o trâmite da execução de sentença dos autos nº 00.0071730-1. ... 3. Ao embargado, na pessoa de seu PROCURADOR, para impugnação no prazo legal. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.036073-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PLANEJE ASSIST.TECNICA S/C - PLATEC Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ ... Após, à(o) Embargante para que se manifeste. Prazo de 10 dias. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.019648-0 - IGOR HASSELMANN MARQUES X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA Adv. : Dr(s). OSMAR RODRIGUES, JULIA OLIVIA SINGER BONESCKI GUMIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei nº 6830/80. ... “

“ 1. Recebo o recurso de Apelação interposto pela(o) Exequente, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a apelada ... para contra-razões no prazo legal. ... “

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.009418-9 - FAZENDA NACIONAL. X R HS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Adv. : Dr(s). LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Intime-se a executada para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual mediante a juntada do instrumento de substabelecimento original ou fotocópia autenticada. ... “

EXECUCAO FISCAL

99.00.26051-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FAVO IND E COM DA CONSTRUCAO LTDA Adv. : Dr(s). SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ A despeito de não haverem embargos pendentes de julgamento opostos em face da Execução Fiscal nº 93.00.04094-4, recebo os presentes autos para prosseguimento neste Juízo, até para evitar prejuízo às partes. Intimem-se as partes da redistribuição da presente ação ordinária a este Juízo. Após, registrem-se para sentença e voltem conclusos. “

ACAO ORDINARIA

96.00.11948-1 - VIDRACARIO COMETA DO PARANA LTDA MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ ... julgo procedentes em parte estes embargos ... “

“ 1. Recebo o recurso de Apelação interposto pela(o) Embargada(o), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a apelada da sentença e para contra-razões no prazo legal. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029643-6 - INDUSTRIAS GRAFICAS INFANTE LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

2001.70.00.036651-7 - BROOKLIN CONFECOES LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 174 verso em favor da peticionária da fl. 179, desde que juntada procuração com firma reconhecida. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.06646-7 - WILSON ROBERTO PASCHOAL E OUTRO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ ... Após, à Embargante para que se manifeste. Prazo de 10 dias. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001591-9 - PORTES DESIGNERS S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). RODRIGO CARAMORI PETRY, MARCELO M. BERTOLDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “...3. Apresentada a impugnação, intime-se o embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas

que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.008723-2 - ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS

2002.70.00.012662-6 - MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

2002.70.00.026636-9 - HORACY SANTOS E CIA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

2002.70.00.039053-6 - R B TRANSPORTES REPRESENTACOES E COM DE CARNES LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI, ANA CAROLINA A. RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ ... 2. Assim sendo, recebo os presentes embargos com efeito suspensivo. ... 4. Fixo de ofício o valor da causa como sendo o valor aproximado do débito exequendo, ou seja R\$ 36.514,83 ... 6. Apresentada a impugnação, intime-se o embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.011403-0 - INDUSTRIA DE CONFECOES THEBAS LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). FERNANDA LOPES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ ... Pelo exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo executado Erasmo da Silva Azevedo e determino a sua exclusão do pólo passivo desta execução. ... “

EXECUCAO FISCAL

00.01.05650-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDIA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS Adv. : Dr(s). THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica (m) intimada (s) a (s) parte (s) embargante (s) para manifestar-se sobre os novos documentos juntados aos autos, nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil. (art. 3º, item 06, do Provimento 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.019613-9 - PLENOTERRA PAVIMENTACAO E SERVICOS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Desentranhem-se as peças das fls. 31 e 33/34, devolvendo-as ao peticionário da fl. 38. ... “

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.024732-9 - FAZENDA NACIONAL. X BRASCO-DEMA COMERCIO DE PISOS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). CLEVERSON SOUZA DA SILVA, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Assiste razão à Exequente (fl. 91). Eventual discussão sobre a exclusão do programa REFIS deve ser promovida pelo meio adequado em Juízo competente. Cumpra-se integralmente o mandado expedido na fl. 33 verso, com a penhora sobre bens da Executada, conforme decisão da fl. 31. ... “

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.024853-0 - FAZENDA NACIONAL. X J E MULLER INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para atribuir valor aos bens nomeados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria 04/2002, item 8 , deste Juízo) .

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.025362-7 - FAZENDA NACIONAL. X UNIVERSAL PAINIS E NOMENCLATURAS DE VIAS PUBLICAS LTDA Adv. : Dr(s). IDEVAN CESAR RAUEN LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) e, também, do despacho a seguir: “ ... Após, à(o) Embargante para que se manifeste. Prazo de 10 dias. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.025552-1 - KAPELLE BAR E CERVEJARIA X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). VALDEMAR REINERT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Ante a manifestação das fls. 260/261, revogo o despacho das fls. 258/259. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.028680-3 - ROBSON SELEME E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. O pedido da fl. 106 já foi apreciado na decisão da fl. 105. Desentranhe-se as peças das fls. 106/111 entregando-as ao peticionário visto que pessoa estranha à lide. “

EXECUCAO FISCAL

95.00.13594-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANILO BECKER D'AVILA
Adv. : Dr(s). ZENO SIMM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) e, também, do despacho a seguir: “ Tendo em vista a certidão da fl. 89 verso que noticia a não localização do bem objeto de penhora nesta execução, intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que informe o atual endereço onde se encontra o bem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de depósito infiel. “

EXECUCAO FISCAL

95.00.14664-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAC COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LAGANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Reitere-se a intimação da embargante para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais da fl. 250, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da produção da prova pericial. “

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.23583-3 - ETSUL TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA PILONI, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, JOAO ANTONIO SCHEMBERK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Primeiro, dê-se vista dos autos à executada pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido na petição da fl. 77, ainda não apreciada. “

EXECUCAO FISCAL

95.00.09719-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Tendo em vista a certidão da fl. 43 verso que noticia a não localização do bem objeto de nomeação à penhora nesta execução, intime-se a Executada, por seu procurador judicial, para que informe o atual endereço onde se encontra o bem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de livre penhora sobre outros bens. “

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.019669-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRASPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) .

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.019628-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONDUFONE COMERCIO DE MAT DE TELEINFORMATICA LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a executada regularizar a representação processual mediante a juntada do instrumento de mandato. “

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.00.028847-0 - UNIAO FEDERAL X EMBALEG INDUSTRIA DE EMBALAGEM AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s)

o despacho(s) a seguir: “ Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o pedido do Perito (fl. 535), apresentando os documentos que julgarem pertinentes ao esclarecimento dos quesitos apresentados. Prazo sucessivo de 10 dias. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012072-3 - MADEFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Tendo em vista que não há execução de honorários a ser promovida, desansemem-se e arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. “

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.03496-1 - CONSTRUTORA AZZTO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Renove-se a intimação da embargante acerca do teor do item 7 do despacho das fls. 93/4, desta feita advertindo-a de que tem o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar e o seu silêncio será interpretado como desistência da produção da prova pericial. “

fl. 93/4 “ ... 7. Apresentada a proposta, intime-se a embargante para que sobre ela se manifeste e, havendo concordância, deposite o valor respectivo, em conta vinculada a este juízo e processo, nos termos do artigo 33, parágrafo único, do CPC. “

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.08857-3 - TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o recurso de Apelação interposto pela requerente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.”

INCIDENTE PROCESSUAL DIVERSO

2002.70.00.034683-3 - EUCLAIR BRAMBILLA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Conforme documento da fl. 19 o proprietário do veículo nomeado à penhora é pessoa estranha à lide. Intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que apresente a anuência do terceiro à penhora a ser formalizada. “

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.009029-2 - FAZENDA NACIONAL. X DG ADMINISTRACAO E CONSULTORIA DE TRANSPORTES SC
Adv. : Dr(s). WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, MONROE FABRICIO OLSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Concedo o prazo de 03 (três) dias apenas para a executada regularizar a representação processual mediante a juntada do instrumento de mandato, tendo em vista que da petição das fls. 28/9 até a presente data já decorreram mais de 10 (dez) dias. 2. Aguarde-se, nesse interim, a devolução do mandato de citação expedido. “

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.012709-6 - FAZENDA NACIONAL. X CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LUVISETI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Concedo o prazo de 15 dias para juntada do instrumento procuratório. “

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.020935-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X R B ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELLO R. LOMBARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante apenas em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil. A apelação interposta pela embargada recebo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intimem-se as partes para contra-razões no prazo legal, sucessivamente, a começar pela embargante. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.030512-7 - PROCONSULT PROJETO CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3,

deste Juízo) e, também, do despacho a seguir: “ 1. Avoco os autos. 2. Intime-se o executado/embargante para que no prazo de 05 (cinco) dias indique bens a título de reforço de penhora, sob pena de extinção dos embargos opostos por falta de garantia integral do juízo. “

EXECUCAO FISCAL

97.00.14415-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FIBRAVIVA COMERCIO DE MALHAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SARAH MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “ Antes do eventual recebimento dos presentes embargos faz-se necessária a realização da integral garantia da execução, a teor do disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.028696-4 - LUIS APARECIDO PAMPLONA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ... “

“ 1. Recebo o recurso de Apelação interposto pela(o) Embargada(o), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a apelada da sentença e para contra-razões no prazo legal. “

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.034020-9 - WIEDERKEHR E CIA LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

Curitiba, 10 de setembro de 2002

MIRNA APARECIDA PANGRACIO
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0174/2002

Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik
Juza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimado(s) o(s) exequente(s) da certidão da diligência negativa de mandado do Sr. Oficial de Justiça

ACAO ORDINARIA

97.00.04939-6 - FARMACIA A L B MOREIRA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 170

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.035415-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVONSIR BRITTES
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 39

2002.70.00.009990-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLADSTON LUIZ DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 35

2002.70.00.010031-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELINTON LUIZ LEO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 36

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.014249-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ALMANARY EMPREENDIMENTS E ASSESSORIA LTDA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 79

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho às fls. 270/271:

“ indefiro o pedido de denunciação da lide ao CREA/PR, formulado por Nadli Furlan, motivo por que, inexistindo parte a justificar a competência desta justiça, determino o retorno dos autos à Justiça Estadual.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.036466-5 - ADHAIL SPRENGER PASSOS X MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, LOURIVAL BARAO MARQUES, Z BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002 INCLUINDSO FLS. 270/271

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da

Justiça Federal da 4ª Região)

ACAO ORDINARIA

98.00.02343-7 - RENATO LIS TELETCHKA GURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 344

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.05905-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDNEI COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 211

ACAO ORDINARIA

97.00.18673-3 - ANICIR MARCHIORI RAMIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 378

97.00.21261-0 - BENEDITO ALVES RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 243

98.00.00592-7 - ANA CARINE BUSATO DAROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 257-1

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se a parte interessada para se manifestar, em 30 dias, quanto ao interesse no prosseguimento da execução do julgado. No silêncio, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

98.00.00327-4 - CATHARINENSE TEIXEIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, DANIELA ANZUATEQUI D ASSUMPCAO, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 259-1 E 2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime(m)-se o(s) Autor(es), na pessoa de seu advogado, através do Diário de Justiça, para pagamento do valor apontado às fls. 434 pelo INSS NO VALOR DE R\$ 1,312,96 e à fl. 435 pelo FNDE, no valor de R\$ 1.312,90 , em 24 hoas.”

ACAO ORDINARIA

97.00.23713-3 - RETIBENS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 442

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando que se manifeste a parte autora sobre fls. 379/384, bem como sobre o prosseguimento da execução em relação aos demais autores, no prazo de 30 dias.

ACAO ORDINARIA

97.00.19420-5 - IVETE RUTANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 376-2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para falar, tendo em vista a certidão de fl. 127, se pretende expedição de precatório ou renúncia expressamente a eventuais excedentes decorrentes de atualização monetária.

ACAO ORDINARIA

97.00.15718-0 - NEY LAURENTINO ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO KINTZEL GRACIANO, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 128

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime(m)-se o(s) Autor(es), na pessoa de seu advogado, através do Diário de Justiça, para pagamento do valor apontado às fls. 208/210 pelo(a) UNIÃO FEDERAL, no valor total de R\$ 750,92, sendo que o valor individual do autor é de R\$ 187,73, em 24 hoas.”

DECLARATORIA

97.00.14768-1 - MIRTE TEREZINHA MALHEIROS CARNEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 211

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para fornecer a este juízo planilha demonstrativo dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor a que cada um faz jus.

ACAO ORDINARIA

97.00.07039-5 - LUIZ MANOEL COSTA SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO M DE M FERRO JR, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 466

No(s) processo(s) abaixo foi proferido seguinte despacho: “ ..., intime-se a parte autora para fornecer a este Juízo planilha demonstrativa dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor global a que cada um faz jus. Observe que os valores não deverão ser atualizados, devendo permanecer os critérios dos cálculos da Contadoria, às fls. 160/163.”

ACAO ORDINARIA

96.00.12073-0 - IVO RASMUSSEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 169-1 E 2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido seguinte despacho: “ ..., intime-se a parte autora para fornecer a este Juízo planilha demonstrativa dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor global a que cada um faz jus.”

ACAO ORDINARIA

96.00.19982-5 - PAULO KREBS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 169

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : “1- ... Se a exequente entende de modo diverso, deve trazer aos autos provas suficientes a elidir as informações veiculadas na certidão de fl. 142. 2- ..., reitero o já decidido à fl. 149, última parte. 3-Intime-se a CEF para que junte aos autos os documentos referidos acima ou dê prosseguimento à execução como entender de direito.”

EXECUCAO DIVERSA

96.00.12973-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DINO IGNACIO RODRIGUES E OUTRO Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 165-1 A 4

O(s) processo(s) fica intimada a parte interessada (autorizada pelo Prov. n° 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inc. 32) de que lhe foi dada a vista dos autos desarquivados e fica ciente de que, nada sendo requerido, em 5 dias, retornarão os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.12917-7 - FLAVIO ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido do impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.04646-8 - JOAO ANTONIO NAVARINI X PRO REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 244/245

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da CEF, na pessoa do seu procurador, para comparecer em Secretaria para retirada de dpmentos desentranhados.

EXECUCAO DIVERSA

96.00.00536-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARI LUIZE MEYER WEHMUTH Adv. : Dr(s). GUILHERME KIRTSCHIG, Z BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002 INCLUINDO FL. 220

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a exequente do Laudo de Avaliação (dos bens penhorados) de fl. 113 do Juízo Deprecado.

EXECUCAO DIVERSA

95.00.14905-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLEY WILSON PACHECO Adv. : Dr(s). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 113

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica intimada a parte autora para requerer o que for de direito no Juízo Federal da 18ª Vara da Seção Jud. do DF, conforme ofício de fl. 148.

EXECUCAO DIVERSA

95.00.08763-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SADY SILVANO Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 148

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1-como requer (fl. 323). 2- Intime(m)-se o(s) Autor(es), na pessoa de seu advogado, através do Diário de Justiça, para pagamento do valor apontado às fls. 318/319 pela UNIÃO FEDERAL no valor total de R\$ 156,59 (sendo o valor individual

R\$ 78,30) e às fls. 320/321 pelo BACEN no valor total de R\$ 159,58 (sen o valor individual R\$ 79,79) , em 24 hoas.”

ACAO ORDINARIA

95.00.03307-0 - IRAN MARTIN SANCHES E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL, UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, BOLETIM EXPEDIDO EM 12/09/2002, INCLUINDO FL. 324

CURITIBA, 12 de setembro de 2002

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 40/02

PRAZO: 60 (sessenta) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente edital, que tramitam neste Juízo os autos de **Ação Penal nº 2001.70.00.022578-8**, que o Ministério Público Federal move em face de **EDSON CELSO FERNANDES FARIÁ**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 11/04/1950, natural de Curitiba/PR, filho de Joaquim Fernandes Faria e Geny Caruzo Faria, portador da Cédula de Identidade RG n.º 697.712/SSP/PR. Não sendo possível encontrá-lo pessoalmente, **INTIMA-O**, por meio do presente, dos termos da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal n.º 99.0008130-7, com cópia trasladada para os autos em epígrafe, juntada às fls. 88/90, cujo dispositivo é do seguinte teor: “(...) **Assim, é de ser acatado o pedido formulado pela dd. Representante do Ministério Público Federal, ante a insignificância da conduta praticada, perante o Direito Penal. Diante do exposto, acatando o pedido do Ministério Público Federal, julgo improcedente a denúncia, absolvendo os acusados da infração denunciada, o que faço com fulcro nas disposições do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Também, deverão ser realizadas as anotações necessárias quanto às respectivas absolvições, inclusive devendo-se ser estendidos seus efeitos ao co-réu Edson Faria, trasladando-se cópia da presente para os autos referenciados acima. Custas “ex lege”. Registre-se, ficando a mesma publicada nesta audiência, na qual também ficam as partes presentes devidamente intimadas.” Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Luís Henrique Cunha Mühlmann, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____, Carlos Luiz Driessen, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal, Seção Judiciária do Paraná, conferi e subscrevi.**

- Original Assinado -
MARCOS JOSEGREI DA SILVA
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0162/2002

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T) DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... Quanto aos pedidos de depósito das parcelas vincendas e 50% do saldo devedor, bem como para que a requerida proceda a exibição dos documentos atinentes às transações financeiras celebradas entre as partes (letras “b” e “c” do pedido), os quais não guardam urgência absoluta, intime-se a CEF para que: I) manifeste-se sobre o depósito, tendo em vista a polêmica jurisprudencial que envolve o tema e por se tratarem de direitos disponíveis; II) diga sobre o item “c” da exordial, sem prejuízo para a contestação. Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, nos moldes do art. 284 do CPC, cópia do contrato celebrado, documento imprescindível à inicial, porquanto a causa de pedir se funda no aludido contrato. ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065705-0 - ARLINDO SCHITKOVSKI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELISA GEHLEN

“Nos processos abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido de depósito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065703-6 - RIESA AGROPASTORIL E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA e Outros X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA e Outro Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

“Nos processos abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar.

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.064995-7 - REKSIDLER E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALDO APARECIDO QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos.”

ACAO ORDINARIA

92.00.08254-8 - ABRAHAO PARCIFAL VIAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.13508-1 - JOAO CLAUDIO CAVET E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). TANIA ELI PEREIRA

99.00.00942-8 - CONSTRUTORA GOTTSCHILD LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

99.00.00992-4 - ANTONIO SIMBALISTA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO

99.00.02252-1 - ANTONIO JOAO PIVA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

99.00.02253-0 - DEONIR CARON e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

99.00.03968-8 - AFONSO DALLA ROSA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

99.00.03970-0 - ARMANDO MOREIRA DOS SANTOS e OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

99.00.10755-1 - ANGELA BEATRIZ VILLWOCK BACHTOLD e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA

99.00.14235-7 - AVELINO CAUTON e OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ COCCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Observados os critérios utilizados pelas partes e pela Contadoria, entendo como correto o valor apresetado em fl. 78/81. 2.Expeça-se requisição de pagamento. ...5.Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13940-2 - ACACIO BATISTINI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifeste-se sobre documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.013108-0 - NESTOR TEODORO DA SILVA e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NESTOR TEODORO DA SILVA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação.”

ACAO CAUTELAR

2000.70.00.005656-1 - JOSE CANDIDO STEVAUX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.013062-5 - JOSE CANDIDO STEAVOUX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2.Após, tragam, os autores, novos cálculos para precatório complementar, tendo em vista a quitação do valor parcelado conforme guia de pagamento. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13021-9 - AYRTON PESSATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “J. Intime-se a parte autora. Na inércia, cite-se.”

ACAO ORDINARIA

99.00.12293-3 - NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). FABIO GIROLLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“...Dessa forma, intime-se o procurador dos autores para que traga o CPF individual de Elza de Souza, regularizando os dados necessários à expedição de requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11592-9 - ABEL FIRMINO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando que a petição das fls. 101/103 encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta. Após, voltem conclusos.”

ACAO ORDINARIA

97.00.10270-0 - AIRTON CARVALHO GOMES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIA APARECIDA COLLA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, ao autor para que individualize o cálculo e fornecer o nº do CPF do exequente Dalva Aparecida N. Lima.

ACAO ORDINARIA

96.00.10255-4 - ATAIDE VENDRAMEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os autores para promoverem a citação da União Federal, nos termos do art. 730 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

99.00.08692-9 - MARLENE ETSUKO MAEDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031274-0 - ALDO MACHADO DA LUZ e OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAIR DA FLORA MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Manifeste-se os autores sobre a certidão da fl. 292.”

ACAO ORDINARIA

92.00.07324-7 - ALBERTO DE JESUS CEREALLI e OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

90.00.05448-6 - ARTES GRAFICAS VELEIRO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre cálculos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04954-3 - OLDAIR FRANCESCHETTO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO BUENO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Após, tragam, os autores, novos cálculos para precatório complementar, tendo em vista a quitação do valor parcelado conforme guia de pagamento. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04931-4 - CLOVIS FAVA FILHO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

99.00.04942-0 - ANGELO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição da Fazenda Nacional.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.004891-0 - CARVALE CARROCERIAS VALE LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PILOTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para que proceda o pagamento voluntário dos valores devidos aos réus. Trancorrido o prazo sem manifestação, cite-se conforme requerido.”

ACAO ORDINARIA

98.00.04288-1 - UTIL UNIAO TEXTIL INDUSTRIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a decisão de fl., considero matéria preclusa, por já ter sido apreciada. Reconsidero a decisão, determinando não ser cabível a cobrança dos honorários advocatícios. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04000-7 - ADOLFO KAWIATKOWSKI FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o nº do CPF do exequente Marlene Dione Etzel e Mathilde Giovanella.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03939-4 - GAMALIEL SEME SCAFF e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

95.00.03802-1 - JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

89.00.03476-6 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MANDAGUARI LTDA/ X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Manifestem-se as partes quanto ao interesse na compensação dos honorários devidos nos Embargos, por ocasião da expedição da requisição. Havendo concordância das partes, expeça-se requisição nos autos principais, efetuando-se a compensação. Intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.003401-0 - UNIAO FEDERAL X CINCO PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Adv. : Dr(s). KATIA PACHECO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03342-6 - ARNALDO JOSE SEIFERT e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

95.00.03219-8 - MARTINHO STREMELE E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00570-8 - MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI

99.00.02887-2 - ILDEFONSO DAS NEVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GARCIA RODRIGUES

99.00.02888-0 - OSCAR GOMM MUELLER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GARCIA RODRIGUES

99.00.02904-6 - CARLOS ALBERTO SCHEFFER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GARCIA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para pagamento voluntário dos valores devidos ao BACEN."

ACAO ORDINARIA

95.00.02539-6 - LINCOLN DORIVAL GASPARIN X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO CHOMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Após, manifestem-se os autores sobre a contestação."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027543-3 - ROGER DALCANALE E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). GERALDO DALCANALE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

ACAO ORDINARIA

96.00.01429-9 - CARLOS JOSE FRANCO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Face a comprovação de inexistência de dívidas da falecida Olívia Richter Brenner, presentes os herdeiros, habilito-os a levantarem os valores depositados. 2.Expeça-se alvará. 3.Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

95.00.01345-2 - OLIVIA RICHTER BRENNER X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "tratando-se de pessoas maiores e capazes, bem como comprovada a qualidade de herdeiros do falecido, defiro o pedido de habilitação. Intimem-se. ...Intime-se o réu para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer."

ACAO ORDINARIA

95.00.00496-8 - ANGELICA FURTADO ROBERT E OUTROS X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

CURITIBA, 12 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0163/2002

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Acolho a petição da fl. 291 como emenda à inicial. À SRIP, para retificar a autuação. Intime-se o impetrante para fornecer endereço para citação."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065735-8 - HG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Outros X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA CONCORRENCIA SRRF 9 RF 01/02
Adv. : Dr(s). PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO

Em cumprimento a Portaria nº 04/2002, do MM. Juiz Federal desta Vara, fica intimado o exequente a promover a regularização, juntando aos autos a documentação necessária e/ou prestando o devido esclarecimento. Nos termos da referida portaria, transcorrido "in albis" o prazo, os autos serão encaminhados à conclusão para fins do artigo 284 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041830-3 - MARIA ELMARY MARCHESINI MOSS FERREIRA DOS SANTOS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARA WEISS BELEM

2002.70.00.043221-0 - CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO

2002.70.00.044086-2 - ALEXANDRE WALTER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SOLANGE DO ROCIO WALTER

2002.70.00.044533-1 - JOAO MANSUR JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN

2002.70.00.044910-5 - JOSE CARLOS FARIA PEIXOTO - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA SCHAEFER

2002.70.00.045233-5 - JOAO PEDRO DRIESSEN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONI DE OLIVEIRA MOTA

2002.70.00.050142-5 - IVANIR PEREIRA DE MELO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.050308-2 - LUIZ CARLOS BUENO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO GAMA DE OLIVEIRA

2002.70.00.050405-0 - LUIS ANTONIO LARocca e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ DA SILVA

2002.70.00.050567-4 - RUI CARNEIRO TEIXEIRA FILHO e

Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUY CARNEIRO TEIXEIRA

2002.70.00.050584-4 - ABILIO LOPES DE MESQUITA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO

2002.70.00.050608-3 - JOSE CARLOS CAMPOS DE ABREU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

2002.70.00.050722-1 - NABOR PEDRO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2002.70.00.051007-4 - MILTON ARANHA BRAGA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2002.70.00.051064-5 - SEBASTIAO OLIVEIRA CABRAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES

2002.70.00.051071-2 - RONALDO CENI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LENIR G DA SILVA FILHO

2002.70.00.051339-7 - ASTOLFO DE OLIVEIRA FILHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS

2002.70.00.051400-6 - DOLORES PANINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR

2002.70.00.051463-8 - ANTONIO EDUARDO BISCOTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGOSTINHO BONIN JUNIOR

2002.70.00.051485-7 - CARLOS MORO CONCHE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOSE URIAS

2002.70.00.051545-0 - VILMAR TEODORO BACKAUS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.051777-9 - GUILHERME FREDERICO BALKAU - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON SCARPIM JUNIOR

2002.70.00.052147-3 - IVERSON WENDLING X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIEZER MANOEL DE SOUZA

2002.70.00.052194-1 - JOSE CARLOS DE CAMPOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ECLAIR TAVARES TESSEROLI

2002.70.00.052238-6 - ALOIS HANZLICEK - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO

2002.70.00.052306-8 - SANTO MAURICIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO PEREIRA

2002.70.00.052334-2 - ALE RADA BARK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

2002.70.00.052363-9 - MAJOARA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

2002.70.00.052415-2 - LIBERAL IVAN MACCARINI - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA TAMARA GOLIN

2002.70.00.052446-2 - ANTONIO DLUGOKENSKI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

2002.70.00.052463-2 - VICENTE CORADI - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LORIVAL DAMASCO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042677-4 - IZAMARA TAQUES COELHO MARTINS WEBER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO JUNIOR GONCALVES

2002.70.00.045661-4 - MARLON SOUZA DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEVERSON SOUZA DA SILVA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037893-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X RITA APARECIDA MATHIAS
Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034598-8 - AVANYR ALVIR GAU X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DAISY DOS ANJOS JAMBERSI, RODRIGO MENEZES

"Nos processos abaixo foi proferida sentença denegando a segurância."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.032935-5 - MARCOS ANTONIO CORREA DOS SANTOS X PRO REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). IVAN MARIO KOCH

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27221-6 - ADEMIR ALVES DE PAULA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

98.00.28241-6 - OSVALDO GORGES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA M DA C CODAGNOME

98.00.29553-4 - LILIAN PEREIRA LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GARCIA RODRIGUES

98.00.29636-0 - EUCLIDES JOSE LORENSETTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.014616-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO SCHITKOVSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, ELISA GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.26733-6 - AIDE NICOLINA SCIREA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.Concordando os Autores com os valores apresentados pela Fazenda, manifestem-se. 3.Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.23551-5 - MARIA DE LOURDES DE ARRUDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA PIO VIEIRA

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.22848-9 - VITOR LUDOVICO LOSS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHEL SALIBA OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22453-1 - HUMBERTO ALUSIO BALDO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, ao autor para que individualize o cálculo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.21829-7 - ANTONIO DE ARAUJO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICA BUENO DE OLIVEIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.21446-1 - AGOSTINHO JUSTE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGOSTINHO JUSTE

98.00.21484-4 - ADIRCE FAVORETTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISIONE STEENBOCK FIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente deci-

são, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento.”

“1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Aguarde-se o despacho inicial do Agravo de Instrumento.”

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, tome conhecimento a parte de que através de FAX do TRF, foi informado que foi deferido efeito suspensivo pleiteado no agravo interposto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.21262-0 - JOSE FERNANDO ANDREAZZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2.Após, digam os autores quanto à satisfação do crédito em 20 (vinte) dias.”

ACAO ORDINARIA

98.00.21243-4 - MICESLAU WITKOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Após, intime-se o exequente Guido Weber para se manifestar sobre a satisfação dos seus créditos, apresentando, se for o caso, cálculo complementar. Em caso de inexistência de cálculo complementar do exequente Guido Weber, expeça-se requisição de pagamento em relação a Weber Construções Civis Ltda, conforme planilha da fl. 102 (R\$ 85,01). Dê-se ciência aos exequentes da penhora efetuada. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20612-4 - GUIDO WEBER E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO FERREIRA DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.Concordando os Autores com os valores apresentados pela Fazenda, manifestem-se. 3.Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20318-4 - ROBERTO TANNER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Após, abra-se vista a parte autora.”

ACAO ORDINARIA

93.00.00433-6 - ANA MARIA PEREIRA CHAGAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00142-7 - RUI CEZAR VIANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00132-0 - ABNER DAUDT e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMILDA DE DAVID

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão negativa de praças/leilões.

ACAO DIVERSA

2002.70.00.000105-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMANCIO MARTINEZ MILTOS FILHO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

CURITIBA, 12 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0203/2002 #
#####

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta
em exercício

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO...
...PROVIDENCIE A PARTE AUTORA, O DEPÓSITO DA VERBA HONORÁRIA...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021976-4 - SIMONE VENTURELLA NICKEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WESLEI VENDRUSCOLO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...ASSISTE RAZÃO AO IMPUGNADO...
...DECRETO A NULIDADE DO ATO DE FL. 09-VERSO E, POR CONSEQÜÊNCIA, DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES...
...À PARTE IMPUGNADA PARA APRESENTAR DEFESA (DESPACHO DE FLS. 09)...”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.004481-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELITON BENTO BORGES
Adv. : Dr(s). ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despa cho nos seguintes termos: “...ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE SEU INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037075-2 - VALMIR APARECIDO TIBURTINO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LINCOLN E A DE CAMARGO FILHO, GABRIEL DE ARAUJO LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...R E N O V E - S E A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.002506-8 - HELENA MARIA MUNHOZ DA ROCHA MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRO MARCOS OGRYSKO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...R E N O V E - S E A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE ESCLAREÇA A DIVERGÊNCIA DE NOMES...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034582-8 - MARLI MARTINS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho nos seguintes termos: “...NÃO ASSISTE RAZÃO À PARTE AUTORA, UMA VEZ QUE A CEF COMPROVOU O REPASSE...”

ACAO ORDINARIA

98.00.18276-4 - IRIETE DE LARA MAYER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DO CPF PRÓPRIO DA AUTORA DIVA DE PAULA GUIMARÃES...”

ACAO ORDINARIA

96.00.10479-4 - AUGUSTO ALVES GUIMARAES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONEL DA ROSA VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...PROMOVA A PARTE AUTORA A CITAÇÃO DO INSS NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO...”

...TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FL. 206 QUE NOTICIA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DESPACHO DE FL. 182 E CONSIDERANDO QUE SE ENCONTRAM JUNTADAS AOS AUTOS DUAS GUIAS D A R F (FLS. 198 e 204) QUE NÃO SATISFAZEM A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS, MANIFESTE-SE O PROCURADOR DOS AUTO-

RES...”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029746-8 - EUGENIO DE PRIMO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO DEQUECH, ELIZABETH ALVES BASTOS

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 22 de 29/11/99: “...DESARQUIVO ESTES AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A CONSEQÜENTE VISTA A(A,O,S) REQUERENTE(S), E NADA SENDO REQUERIDO, RETORNARÃO AO ARQUIVO, POR ORDEM DO(A) MM. JUIZ(A) DESTA VARA...”

ACAO ORDINARIA

98.00.14698-9 - SIDNEI AMAURI SALDANHA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...NÃO PROCEDE O ARGUMENTO QUANTO À DUPLI-CIDADE DE AÇÕES...
...ARQUIVEM-SE...”

EXECUCAO DIVERSA

94.00.08935-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X POLIPLAN S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO MACHADO FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho nos seguintes termos: “...PROVIDENCIE A PARTE EXEQUENTE MAIS UMA VIA DOS CÁLCULOS PARA PROPICIAR A CITAÇÃO (CON-TRAFÉ)...”

ACAO ORDINARIA

95.00.16791-3 - MARISA DE CARVALHO BITTINGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK, APARECIDO SOARES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...CIENTIFIQUEM AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO...”

ACAO ORDINARIA

95.00.07431-1 - ILSON MOREIRA PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO COM BASE NOS CÁLCULOS DA CONTADORIA DO JUÍZO...”

ACAO ORDINARIA

92.00.06277-6 - ROSANGELA BRANCO GREGA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...FIXO O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 1.000,00...
...PROVIDENCIE A PARTE AUTORA O DEPÓSITO DO RESPECTIVO VALOR EM DUAS PARCELAS IGUAIS...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024190-0 - JOSE BENEDICTO MUNIZ SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO MUNIZ SANTOS, FERNANDO MUNIZ SANTOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho nos seguintes termos: “...Intime(m)-se o(s) autor(es), através do seu advogado, para providenciar(em) o recolhimento do que é devido a título de sucumbência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, sujeito à atualização, no prazo de dez (10) dias...”

ACAO ORDINARIA

98.00.14282-7 - INCEPA INDUSTRIA CERAMICA PARANA S/A e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEGUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

98.00.23660-0 - IVONE LOPES DE OLIVEIRA MANOEL DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...APRESENTEM OS EXEQUENTES PLANILHA DISCRIMINADA, INDIVIDUALIZADA POR AUTOR, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GLOBAL A QUE CADA UM FAZ JUS, BEM COMO, SE O CASO, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O CPF DO ADVOGADO BENEFICIADO, A DATA E O VALOR DOS MESMOS; QUANTO ÀS CUSTAS, DEDUÇÕES E OUTROS, A DATA E O VALOR. PARA TANTO, PODE SER OBTIDO MODELO APROPRIADO JUNTO À SECRETARIA DA VARA ou NO SITE jfpr.gov.br...”

ACAO ORDINARIA

93.00.13522-8 - LEONTINA LUIZA BERTELLI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho nos seguintes termos: “...PROVIDENCIE A PARTE EXEQUENTE MAIS UMA VIA DOS CÁLCULOS PARA PROPICIAR A CITAÇÃO (CON-TRAFÉ)...”

ACAO ORDINARIA

98.00.25448-0 - GASPARIM E FILHOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA

CURITIBA, 13 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0204/2002 #
#####

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta
em exercício

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...SOBRE O DEPÓSITO REALIZADO NOS AUTOS A TÍTULO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO, MANIFESTE(M)-SE O(S) CREDOR(ES)...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16712-0 - RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL, VALMOR TOZETTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

1. Não pode prosperar o pedido de isenção de custas para desarquivamento dos autos, porquanto o requerente não goza do benefício da assistência judiciária gratuita, previsto na Lei nº 1.060/50.

2. Quanto ao mesmo pedido em relação a outros processos torna-se impossível apreciar, pois o causídico não especificou, na petição juntada a estes autos, quais são os processos. Portanto, cada caso será analisado, quando postulado, individualmente.

3. Assim, indefiro o pedido de fls. 36/37, devendo o procurador recolher as custas de desarquivamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06878-5 - JOSE CELESTINO FERRARINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: “...INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR DIOGENES CARRARO GABARON PARA QUE, NA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTAR NOVA PROCURAÇÃO, AO MENOS INDIQUE A ESTE JUÍZO O ENDEREÇO DO AUTOR...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.031438-0 - ANDRE BOGUCHESKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.28127-6 - ELUI DA SILVEIRA TON e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GENOVEVA FREIRE D AQUINO

2000.70.00.001632-0 - JOAO MARIA LOPES STANKE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

2001.70.00.010129-7 - JORGE MATHEUS FERNANDES DE MORAES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...AO(S) EXEQUENTE(S) PARA QUE FIQUE(M) CIENTE(S), CUMpra(M) E/OU SE MANIFESTE(M) SOBRE A DECISÃO DE FLS. __, NO PRAZO LEGAL...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16775-9 - JOUBER LEONARDO TURRISSI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

2001.70.00.018073-2 - ALEX VOLKMANN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA GARANTESKI

2001.70.00.021269-1 - NICOLAE KATZENDER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2001.70.00.024795-4 - ADAUTO RODRIGUES TRUTE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS

2001.70.00.033316-0 - ORLANDO SENFF e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2001.70.00.041519-0 - GERSON HENRIQUE FRANCO DE MACEDO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LYGIA R. PAIVA LEOCADIO

2002.70.00.015998-0 - SINESIO MARTINS DA SILVA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

2002.70.00.016493-7 - ANTONIO CARLOS GAIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

2002.70.00.019350-0 - JOAO RODRIGUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.026698-9 - LEOMIRTO RIBEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO

2002.70.00.029277-0 - GERALDO DONIZETE BETELLI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM

2002.70.00.029671-4 - ADEMIR FERRAREZE ANDRE-GUETTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.00.030365-2 - JOSE BONTORIM - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA

2002.70.00.031290-2 - JOAO CARLOS DE AZEVEDO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA

2002.70.00.031798-5 - MIROSLAU KRUBNIKI - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.032425-4 - ALVARO ARMANDO ANDRADE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO MORO BITTENCOURT

2002.70.00.033122-2 - IVA SCREMIN FOLTRAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.035315-1 - PAM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

2002.70.00.035386-2 - ORLANDO RIBEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.037876-7 - ESQUADRIAS SALGADO FILHO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.038631-4 - JOSE CADAN - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI

2002.70.00.039597-2 - MOINHO REGINA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ

2002.70.00.040084-0 - NEUDILSON CALIXTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE SOVIERSOVSKI

2002.70.00.042038-3 - ALFREDO CONFORTO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042961-1 - MILTON VIEIRA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARISI MARA ARPINI MIGUEL

2002.70.00.044937-3 - DURVALINO PEREIRA XAVIER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 22 de 29/11/99:
“...DESARQUIVO ESTES AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A CONSEQÜENTE VISTA A(A,O,S) REQUERENTE(S), E NADA SENDO REQUERIDO, RETORNARÃO AO ARQUIVO, POR ORDEM DO(A) MM. JUIZ(A) DESTA VARA...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13928-3 - EDISON OLIVEIRA SOARES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.18462-9 - AMILTON SCHLOTAG e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.18464-5 - ROBERTO HENRIQUE DO NASCIMENTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.24788-4 - ALTAMIR FAVILE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS., SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS MOLDES DO ART. 284, § ÚNICO DO CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030624-0 - ANGELO LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSIANE CARVALHO SCHULMAN

2002.70.00.030625-2 - OSCAR STEFAN ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSIANE CARVALHO SCHULMAN

2002.70.00.034095-8 - JUARES RODRIGUES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ DIAS

2002.70.00.035049-6 - ALEXANDRE MUSIAL e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL SALLES BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...
... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022918-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIA NEUSA DE OLIVEIRA STOCCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

2002.70.00.009480-7 - UNIAO FEDERAL X FAUSTINO FERREIRA MENDES - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

1. Prestigiando a função conciliadora do Juiz prevista no art. 125, IV, do CPC, delibero, preliminarmente ao juízo de admissibilidade dos embargos, intimar o(s) exequente(s) para se manifestar sobre o petição retro...
2. Esclareço que eventual anuência com os valores ofertados pela parte executada, viabilizará imediato prosseguimento dos demais atos executórios, imprimindo maior celeridade ao feito e diminuindo sensivelmente o prazo para satisfação do credor, eliminando o custoso ‘iter’ processual para o julgamento dos embargos a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.035235-0 - MARILEUSA RITA DE CASSIA ANTUNES FAVORETO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANISSE SIMONE ALVES CORREA

2001.70.00.037037-5 - ADELINO MARCON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.038291-2 - DECIO BARRETO JUNIOR e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DE F ZUAN ESTEVES

2002.70.00.010921-5 - CASANOVA DECORACOES LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI

2002.70.00.012879-9 - VALDOMIRO FURONI SORTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ

2002.70.00.015481-6 - ADELINO PEREIRA PARDINHO e

Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.018062-1 - ANTONIO DIRCEU DA LUZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA CRISTINA PACHECO DOS SANTOS

2002.70.00.019655-0 - LUIZ DERNIZO CARON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

2002.70.00.027853-0 - RUBENS DAMAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...INDEFIRO A PRETENSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PORQUE NOTORIAMENTE INTEMPESTIVO...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05451-2 - JAZON LOPES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.12142-2 - ERCI KONRAD POLETTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

99.00.17045-8 - ARLINDO MIGUEL GIEHL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

99.00.24062-6 - NELSON DAHER SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, LIDSON JOSE TOMASS

2002.70.00.018753-6 - ALDIR TONIAL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

CURITIBA, 13 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0205/2002 #
#####

Juiza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juiza Federal Substituta
em exercício

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...FORME-SE A REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, DEVENDO A PARTE AUTORA, SE AINDA NÃO O FEZ, PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DO RESUMO DE CÁLCULOS, CONFORME A RESOLUÇÃO 258 DO CJF, CUJO MODELO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE jfr.gov.br...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08327-0 - JOSE GARIBALDI CAVALI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

99.00.08956-1 - ANTONIO CARLOS BRANDAO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

99.00.09220-1 - CLINEU DO NASCIMENTO COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU

99.00.10341-6 - ADHEMAR RIBEIRO DE CAMPOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL F DE CASTILHO

99.00.11567-8 - JOAO PELUSO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

99.00.12070-1 - THEODORO OTTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI

99.00.12988-1 - NILTON LUIZ DE PAULA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

99.00.14805-3 - CLAUDIO MICKUS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.00.23366-2 - ADEMIR DE JESUS BAPTISTA MENDES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

99.00.25085-0 - MARCOS MOCELLIN e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RAFAEL F DE CASTILHO

99.00.25454-6 - ALBA DALGALLO MASIERO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

1999.70.00.029093-0 - ZAIDE ENILZA VALLES DE SA MAZZAROTTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

1999.70.00.029831-0 - DELMINDO EUFRAZIO MURARO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2000.70.00.009095-7 - ANTONIO DALLAGRANA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

2001.70.00.009521-2 - PAULINO PASTRE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.011773-6 - AGOSTINHO VIEIRA DA LUZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2001.70.00.020440-2 - ALICIO MARESI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

2002.70.00.000408-9 - ADILSON ROGERIO FARIAS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER

2002.70.00.003332-6 - ALCEU APARECIDO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.011349-8 - ADELINA FERREIRA MEDEIROS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO MASSASHI MOGARI

2002.70.00.017723-3 - EUGENIO BERTO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONI JOSE GALLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...Diga o exequente sobre eventual litis- pendência/coisa julgada apontada pela Fazenda Nacional. Desde já condiciono a liberação de valores ao esclarecimento da questão. Prossiga-se quanto aos demais atos processuais. Prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.001706-7 - JOSE APARECIDO GREGORIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

2001.70.00.008625-9 - BENEDITO VEIBER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.015158-6 - CELSO ANTONIO STIVAL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

2001.70.00.028756-3 - ACIR DA ROCHA MARCONDES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

2001.70.00.029638-2 - CASEMIRO BANDASZEWSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2001.70.00.030321-0 - ALCIDES SIQUEIRA BUENO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO

2002.70.00.014789-7 - ACIR DORIGO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BELMIRO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...PROVIDENCIE O PROCURADOR A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, COM A JUNTADA AOS AUTOS DE INSTRUMENTO DE MANDATO COM PODERES ESPECIAIS DE RECEBER E DAR QUITAÇÃO...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031858-7 - LUIZ EDUARDO MARQUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLODOALDO MARCOS CAPRONI

2000.70.00.009743-5 - PASQUAL IOMBRILLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELIA MARIA IOMBRILLER

2001.70.00.014480-6 - ARISTIDES ALVES DOS REIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.024978-1 - DERMIVAL VALIM FREIRE e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.025206-8 - ANTONIO DAL SANTOS BOMFIM e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.028083-0 - MARCIO BATISTETI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.028200-0 - LINEU LUIZ NABOSNE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA

2001.70.00.032549-7 - EDMIR DUARTE GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.032601-5 - AQUELINO VERCINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.033770-0 - WILSON JOAO HENING X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA

2001.70.00.034380-3 - VALDIR TOEBE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.040180-3 - NILTON KAMIEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...MANIFESTE(M)-SE O(S) EXEQÜENTE(S) SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS EM IMPUGNAÇÃO PELA FAZENDA NACIONAL...
...RESSALTO QUE EVENTUAL ANUÊNCIA COM OS VALORES OFERTADOS PELA FN VIABILIZARÁ IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DOS DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13827-9 - JOAO GONCALVES ROSA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

99.00.19409-8 - AYRTON PELIZARI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

1999.70.00.032398-4 - ARISTIDES ROCHA DE CAMARGO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

2000.70.00.004533-2 - ALTEMIR CASTRO FARIAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINALDO JOSE RIBAS

2001.70.00.004029-6 - ELOI BANDEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.020050-0 - ARLINDO SANTANA DA CRUZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.024272-5 - ALJOIR JOSE LANG e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

CURITIBA, 13 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0206/2002 #
#####

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta
em exercício

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...MANIFESTE(M)-SE O(S) EXEQÜENTE(S) SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS EM IMPUGNAÇÃO PELA FAZENDA NACIONAL...
...RESSALTO QUE EVENTUAL ANUÊNCIA COM OS VALORES OFERTADOS PELA FN VIABILIZARÁ IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DOS DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11752-2 - EDUARDO IOSHIO NISIOKA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE ZANNIN

99.00.16492-0 - IRACEMA CARVALHO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

99.00.22446-9 - ARCÍDIO SENITIRO MURAOKA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR

99.00.24392-7 - JOAQUIM PINHEIRO FREITAS e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN

1999.70.00.033100-2 - GILVAN CARLOS TREVISOL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2000.70.00.028037-0 - CLEVERSON SBALQUEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2000.70.00.032024-0 - GERHARD JANZEN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.003111-8 - JOAO PAULO DA SILVA GOULART e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.019534-6 - AMILTON PINTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.020135-8 - ADAO ROVINSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.022150-3 - DANIEL PINTO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 739, § 1º DO CPC...
...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE LEL...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.042659-2 - UNIAO FEDERAL X JOAQUIM VIEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON ANTONIO GOMES JR.

2002.70.00.042664-6 - UNIAO FEDERAL X CELSO ROGERIO ANDRETTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042972-6 - UNIAO FEDERAL X PALMIRA ANTONUNCIO GALLEGO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.063256-8 - UNIAO FEDERAL X LUIZ ARNALDO CLIMACO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.064649-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HEITOR WERNER GOMES
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CESAR DA SILVA

2002.70.00.065060-1 - UNIAO FEDERAL X ACACIO ALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.065062-5 - UNIAO FEDERAL X NEUSA MARIA CARREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065071-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO PALOMBO NETO
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065078-9 - UNIAO FEDERAL X ARI WALKER
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065079-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE TOMADA
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065085-6 - UNIAO FEDERAL X HILARIO BARONI
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065086-8 - UNIAO FEDERAL X EVANDRO LUIZ GARDIN
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065087-0 - UNIAO FEDERAL X ELMIR JOSE VALLEJO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065088-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE MARIO BUDNY
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065089-3 - UNIAO FEDERAL X JOAO REGO
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065090-0 - UNIAO FEDERAL X ADELMA MENEZES PIRES MORAIS
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065092-3 - UNIAO FEDERAL X ADAO IZIQUEL GOLON E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.065093-5 - UNIAO FEDERAL X DANIEL GASPARIM
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065094-7 - ROMILDO VOSS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.065095-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO LUIZ BALANCIERI ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.065096-0 - UNIAO FEDERAL X JOAO GUIMARAES TUREK ESPOLIO
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.065098-4 - UNIAO FEDERAL X IDA TESSARI OLANDOSKI - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.065099-6 - UNIAO FEDERAL X MAURICIO BUSCHLE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOZART PIZZATTO ANDREOLI

2002.70.00.065100-9 - UNIAO FEDERAL X JOAO KUBRAK E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIO LEANDRO DOS SANTOS

2002.70.00.065102-2 - UNIAO FEDERAL X GLADIS SCHROEDER CHYLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN

2002.70.00.065522-2 - UNIAO FEDERAL X LOURIVAL GONCALVES
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065523-4 - UNIAO FEDERAL X ELIEZER VIEIRA
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065524-6 - UNIAO FEDERAL X ADILSON ANTONIO SCOPEL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.065525-8 - UNIAO FEDERAL X ALICE FARIA DE LACERDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2002.70.00.065531-3 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS VENDETTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

CURITIBA, 13 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0207/2002 #
#####

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta
em exercício

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos, respectivamente, sentença e despacho, nos seguintes termos:

“...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO AO(A,S) AUTOR(A,ES) GENTIL BERTOLAZZO CORREIA...”

...À PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A DESISTÊNCIA DE NEWTON DOS SANTOS GONÇALVES NOS AUTOS 2001.70.00.041950-9, POR MEIO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA OU OUTRO DOCUMENTO IDONEO...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037756-4 - NEWTON DOS SANTOS GONCALVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO S ROSSA

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos, respectivamente, despacho e sentença, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO A PRETENSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PORQUE NOTORIAMENTE INTEMPESTIVO...”

...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA REQUERIDA, DEVENDO O FEITO PROSSEGUIR QUANTO AOS DEMAIS...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012089-2 - ELIZARIO CORREA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença nos seguintes termos:
“...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA REQUERIDA, DEVENDO O FEITO PROSSEGUIR QUANTO AOS DEMAIS...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020452-9 - ADEMAR BUCHE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

2001.70.00.030263-1 - CELESTINO BETTIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2001.70.00.030847-5 - FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA KLEIN

2001.70.00.033612-4 - ROQUE ROSA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.036336-0 - JOAO VICENTE DANIEL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER

2001.70.00.037671-7 - IZIDORO MAZUR e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI

2002.70.00.001002-8 - ARGEU DORNELLES BATISTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.002251-1 - ANTONIO MANZATTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.010488-6 - ALTINO BISCAIA DE LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.010595-7 - VITOR ROMERIO NADOLNY e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

2002.70.00.013241-9 - JOAO PAULETTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK

2002.70.00.014380-6 - APARECIDO MOREIRA DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA GUEDES DOS SANTOS

2002.70.00.015503-1 - ADEMIR PELLEGRINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.019855-8 - ALTAIR POPIA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2002.70.00.025392-2 - JOSE JERONIMO DE CARVALHO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANDRE ORESTEN

2002.70.00.025473-2 - HUGO FREITAS - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

2002.70.00.027231-0 - CELIA KRAVETZ DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CABEL

2002.70.00.028298-3 - JOARES DALCOMUNI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI

2002.70.00.029177-7 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES

2002.70.00.029974-0 - GUSTAVO TIETZ - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2002.70.00.032160-5 - RODRIGO MATOS TEIXEIRA DE FREITAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE SAID DIAS

2002.70.00.032727-9 - GERSON MARTINS DA COSTA PASSOS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

2002.70.00.033110-6 - IVANIR IVAY STIVAL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAINARDES PINHEIRO

2002.70.00.034707-2 - MIGUEL PALADINO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.037068-9 - ORLANDO BERNARDO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA

2002.70.00.038121-3 - ADEMAR SEHN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR

2002.70.00.038207-2 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE

2002.70.00.038704-5 - AGLACIR TEREZINHA DECONTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTA SANDOVAL FRANCA

No(s) processo(s) abaixo, foi prolatada sentença nos seguintes termos:

“...JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, ‘EX VI’ DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...”

ACAO SUMARIA

2001.70.00.022573-9 - CONDOMINIO EDIFICIO VERONA I X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANESIO ROSSI JUNIOR

2002.70.00.011742-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SIENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROMAO GOLAMBIUK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034504-0 - LUIZ CASTRO DA CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.050356-2 - IVONETE MACIEL DA SILVA MACHADO X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS ANDRADE
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA

2002.70.00.050504-2 - VOLPI JUNIOR ENGENHARIA DE AVALIACAO E OBRAS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença nos seguintes termos:
“...JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO/EXECUÇÃO...”

ACAO ORDINARIA

95.00.03762-9 - ADAO DEVIR FERREIRA DE PROENCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

95.00.03948-6 - CIRENEU WIGGERS NUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, JOAO CORREA SOBANIA

98.00.04314-4 - CASIMIRO KOITYK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, GERSON SCHWAB

98.00.06468-0 - IDE DA PAZ PAIXAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ NUNES, GERSON SCHWAB, ALTAIR MARENDA PEREIRA

98.00.14881-7 - DROGARIA E FARMACIA MASSAMITI LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, RODRIGO MENEZES, DANIEL LOURENCO MACHADO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida sentença nos seguintes termos:
“...JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.021530-1 - MARY YOLANDA VORLANGIERI ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, ALEXANDRE BARBIERI NETO

CURITIBA, 13 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0208/2002 #
#####

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta
em exercício

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença nos seguintes termos:
“...JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO/EXECUÇÃO...”

ACAO ORDINARIA

00.00.74413-1 - MUNICIPIO DE CIANORTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, APARECIDA SIDNEIA DA SILVA

92.00.13853-5 - JAIR RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLORESBA PAIM VIEIRA, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

95.00.03967-2 - NELSON DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, GERSON SCHWAB

95.00.05266-0 - BRAZ VERGILIO SOUTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

95.00.07374-9 - NILSO SABIO LORENTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

96.00.01109-5 - DALMAQ MOTOSERAS E EQUIPAMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAIKOSKI

DECLARATORIA

99.00.18582-0 - ADILSON FABRIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ERZINGER, LUIZ CARLOS LUGUES

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.027245-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASA DAS FESTAS COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARTINHO WALTER KOHL, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida sentença nos seguintes termos:
“...JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.004916-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO TOKUYOSHI FUKUDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JORGE LUIZ MOHR

2001.70.00.025083-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONI MINOZZO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, APARECIDO SOARES DE ANDRADE, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

CURITIBA, 13 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

Secretaria da 7ª Vara

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0223/2002

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo procedeu-se a intimação dos autores, de acordo com o art. 5º, da Portaria nº01, de 04/04/2002 da 7ª Vara Federal de Curitiba, para darem prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031553-0 - ALEXANDRE ZONER BAPTISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente o pedido:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018318-0 - MARIZE DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2002.70.00.037839-1 - ROGERIO PINTO PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI

De acordo com o artigo 1º da Portaria nº 01 de 04/04/2002 da 7ª Vara Federal de Curitiba, procedeu-se a intimação do(s) exequente(s) para cientificá-lo(s) do depósito do precatório/requisição de pagamento, bem como de que fica autorizada a expedição de alvará(s) mediante agendamento verbal pela parte interessada:

EXECUCAO DIVERSA

00.00.99750-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ANASTACIO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando as partes para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.021829-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO CESAR LUCAS RODRIGUEZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se o procurador originalmente constituído pelo exequente para se manifestar a respeito da petição de fls. 24-29.”:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003330-2 - JAIME BORDINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA APARECIDA CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os embargados para se manifestarem a respeito do pedido de compensação dos honorários fixados nestes autos, bem como, em caso de discordância, para que efetuem voluntariamente o recolhimento do valor indicado na petição de fl. 22 por intermédio de DARF sob código nº 2864, consoante requerido:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017848-1 - UNIAO FEDERAL X JUVENAL MURARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) autor(es) para pagar(em) voluntariamente o débito devido a título de honorários, no prazo de 10 dias:

ACAO ORDINARIA

98.00.21293-0 - MACOPA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho cancelando o alvará 2657/2002, bem como determinando que se expeça novo alvará somente em favor do Dr. Mauro Junior Seraphim:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001893-6 - COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho reconsiderando a decisão de fls. 127/128 a fim de verificar se foram pagos aos exequentes exatamente aquilo que lhes concedeu o título executivo judicial, devendo o cálculo ser refeito desde sua origem, descontando-se os valores já pagos por intermédio de precatórios complementares:

ACAO ORDINARIA

92.00.02105-0 - JOAMIR CASAGRANDE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para regularizar(em) sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.030787-9 - ALFEU SCHEFFER BEHENCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.050278-8 - AVIR AGOSTINHO DEMIO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODILA VOIDELO

2002.70.00.051169-8 - PLINIO MARANGONI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEX NASCIMENTO BECEL

2002.70.00.051780-9 - ERNO FISCHER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON SCARPIM JUNIOR

2002.70.00.053081-4 - JOSE ROSA RAFAEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEX NASCIMENTO BECEL

2002.70.00.053102-8 - ZELITTO ANTONIO FRANCOES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO

2002.70.00.053482-0 - JOSE ANTONIO MARCHIORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO HUBER JUNIOR

2002.70.00.054021-2 - GUMERCINDO ANTUNES MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARCOS ALMEIDA

2002.70.00.054025-0 - SEBASTIAO DE GODOY - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARCOS ALMEIDA

2002.70.00.055635-9 - EDISON BASTOS PAES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de requisição complementar:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.018024-0 - ALVARO COLLAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

2001.70.00.031732-4 - LIRIO JOAO GROSBELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o exequente Cacibo Behar Buffara para comprovar que os veículos objetos de execução dos autos de nº 92.07362-0 são diversos dos que fundamentam a presente execução, bem como intimando o exequente José Antonio de Oliveira para se manifestar a respeito de eventual litispendência em relação aos feitos de nº 96.50.13074-8 e nº 96.50.11353-5, ambos em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Umuarama, consoante informação de fl. 62, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044396-6 - RUBENS WALDEMAR OSTERNACK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Ao exequente Clovis Ferreira da Silva para se manifestar a respeito de eventual litispendência em relação ao feito de nº 99.20.15773-2, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Londrina, consoante informação de fl. 28, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.”:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053010-3 - HELOISA ANDERSEN ESPINOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDIVALDO MERCER GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho não acolhendo a emenda à inicial, bem como intimando a impetrante para dizer se pretende prosseguir com a presente lide, emendando a inicial para fazer constar o Presidente do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) como autoridade impetrada, sendo que em caso positivo, os autos serão encaminhados a Brasília, por força do domicílio da autoridade impetrada:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.062214-9 - SAINT ETIENNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de liminar:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065778-4 - MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FRANCINE MENDES

De acordo com o Provimento número 22 de 29.11.1999, Art. 3º, inciso 32, do Egrégio TRF 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do(s) interessado(s) para efetuar(em) o recolhimento das custas de desarmamento.

ACAO ORDINARIA

98.00.02087-0 - ADERSON TIAGO DA CUNHA JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO F BRITO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25806-1 - WILSON LEMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

Curitiba, 13/09/02

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

Secretaria da 7ª Vara

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0224/2002

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044620-7 - WALDOMIRO RODRIGUES VARGAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ MIGUEL VIDAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Ao exequente Angelo Felizari para se manifestar a respeito de eventual prevenção, em relação aos autos nº 2002.70.10.000678-3, em trâmite perante a Vara Federal de Campo Mourão, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.”:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053362-1 - IVO ANDRADE DE MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“À Olga Shulz Feustel para trazer aos autos procuração, uma vez que consta na certidão de fls. 36 como proprietária de veículo que integra os cálculos de liquidação. Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055073-4 - JAMILE MIGUEL KARUTA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLAUCO SANSON DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“Aos exequentes para trazerem aos autos os demonstrativos de débito nos termos do artigo 614, II do CPC, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055068-0 - LAURO ROBERTO SCHIMIDT TREGLIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MATHEUS GABRIEL RODRIGUES ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“Ao exequente Antonio da Cruz para se manifestar a respeito de eventual prevenção, em relação aos autos nº 96.30.13043-2, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Maringá, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050707-5 - EVALDO JOSE TAQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“Intime-se o exequente Antonio Carlos Pedro para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência / coisa julgada em relação aos autos nº 96.30.13100-5, em trâmite na 1ª Vara Federal de Maringá.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051118-2 - CELSO DE OLIVEIRA PEDRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os exequentes para regularizarem sua representação processual, bem como intimando o exequente João Carlos Busatta para se manifestar sobre eventual litispendência / coisa julgada em relação ao feito de nº 94.60.10807-5, em trâmite na 3ª Vara Federal de Cascavel, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052404-8 - ASSIS BRASIL DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“Ao exequente José Morandi para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência em relação ao feito nº 2001.70.01.011022-2, em trâmite na 4ª Vara Federal de Londrina.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050419-0 - JUREMA LECH DROSDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se o exequente José Maria Alves para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência em relação aos autos nº 99.20.11696-3, em trâmite na 2ª Vara Federal de Londrina.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052998-8 - JOAO RAMOS ROSSATI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

De acordo com o provimento nº 22, de 29.11.1999, Art. 3º inciso 27, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

92.00.01280-9 - ETELVINA SILVA JORGE X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ZELIA GIANELLO OLIVEIRA

DECLARATORIA

94.00.01454-6 - JOANY SANTO LEMES X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARETE MARIA LEMES

ACAO ORDINARIA

97.00.00894-0 - RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.22356-8 - CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS CURITIBA I
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08634-1 - IRENE NEUZI SCHMITZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.17355-4 - UNIAO FEDERAL X IRENE NEUZI SCHMITZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.009472-4 - CONSORCIO NACIONAL CIDADE-LA S/C LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZ DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013302-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ETELVINA SILVA JORGE
Adv. : Dr(s). ZELIA GIANELLO OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.014878-2 - SIRLEI BORGES ROLO E OUTROS X DIRETORA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 10 REGIAO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021251-4 - LUIZ FERNANDO KUCANIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.023036-0 - CAMBOA HOTEIS LTDA X CHEFE DA SECAO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho dando vistas aos requerentes sobre as petições juntadas:

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.020920-9 - LAURO MIGUEL MURATORI DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a autora sobre a manifestação da CEF:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029148-3 - MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSI MARY MARTELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“2- Após a liberação do alvará, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 3- Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.04762-4 - GILBERTO JUSTINO FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP

ACAO ORDINARIA

96.00.20290-7 - HELOISA CARVALHO LEITE LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA WOLFF DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10525-7 - EGMAR RAMON DE ALMEIDA DOEPFER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003011-0 - SUPERMERCADO FUCHS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.00.003329-9 - FASTER INFORMATICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037498-1 - ROSI CLEIA CAMPOS ARAUJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.062172-8 - ALVARO FRANCIOSI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os embargados para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022616-8 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“2- Realizado o depósito, dê-se ciência aos autores sobre os valores creditados.”;

ACAO ORDINARIA

98.00.18375-2 - BENEDITO FRANCO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

Curitiba, 13/09/02

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0151/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido despacho recebendo os embargos, suspendendo o curso do processo de execução, intimando os embargados para impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037766-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LORIVALDO DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE, (despacho fl.167,,I,II,III)

_____ No processo abaixo foi suspenso o curso da execução,determinando que se aguarde decisão dos embargos em apenso.

ACAO ORDINARIA

95.00.02566-3 - LORIVALDO DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, (despacho fl.511)

_____ No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o feito, por repetir ação anteriormente ajuizada, condenando os exequentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em R\$200,00.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013085-6 - MARIO DO CARMO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO GUIMARAES, OSCAR FLEISCHFRESSER, (sentença fls.43-44)

_____ No processo abaixo intima-se a impetrante para, no prazo de 30 dias, emendar a inicial de execução.

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.04209-6 - MARIA IZABEL DA SILVA CUNHA X COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - COORDENACAO REGIONAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO, (despacho 130,III)

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Trata-se de ação sumária objetivando a cobrança de encargos condominiais em atraso. Designada audiência de conciliação, a CEF apresentou contestação, sendo deferido que as intimações futuras seriam em nome do Dr. Luis Renato Sinderski (fl. 35). O autor impug-

nou a contestação nas fls. 75-91. Foi designada, então, audiência de instrução e julgamento, estando ausente o advogado da CEF e seu preposto, por isso o autor requereu as penas de revelia e confissão. II. Apesar de ter sido irregular a intimação da CEF, pois o substabelecimento apresentado somente dava poderes para a realização da audiência de conciliação (fl. 54), desnecessária a realização de prova oral, uma vez que se trata de matéria eminentemente de direito, sendo suficientes, para o julgamento, os documentos juntados. III. Indefero o pedido de decretação das penas de revelia e confissão à CEF, ante a apresentação tempestiva da contestação (fls. 37-73).

ACAO SUMARIA

2001.70.00.036888-5 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE DE MONACO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARILZA MATIOSKI, GILBERTO MARCHIORO, (despacho fl.99)

_____ Despacho: Intime-se o autor para juntar procuração com poderes para “desistir”, no prazo de 15 (quinze) dias, intimem-se os réus para se manifestarem acerca do pedido de desistência.

USUCAPIAO

99.00.17919-6 - GUSTAVO MILANI FRAGUAS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, CIA/PARANENSE DE ENERGIA - COPEL, ANTONIO BAU URIOS, ANGEL BAU URIOS
Adv. : Dr(s). ALCIDES BARBOSA JUNIOR, JOSE MANOEL DOS SANTOS, (despacho fl.94,I,II)

_____ No processo abaixo intima-se o(s) embargado(s) para manifestação sobre os documentos juntados nas fls.135/144,em cinco dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.017340-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DEA GOMES PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA, (manifestação sobre documentos-prov.22/99,art.3.6)

_____ No processo abaixo intima-se a parte autora da decisão da fl.41: Não há litispendência com relação aos autos 99.0023150-3 em trâmite na 1a Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.029070-7 - RINALDO FERREIRA DE PAULO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, (despacho fl 41)

_____ No processo abaixo foi indeferido o pedido de isenção de custas, e determinado a intimação do exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016127-4 - WERNAR KRAUSE ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (despacho fl.19)

_____ No processo abaixo foi determinada a intimação do impetrado para se manifestar sobre a petição da fl.214.Decorrido o prazo, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.033735-9 - LEILA BITTENCOURT RIBEIRO FERRAZ X PRO REITOR ACADEMICO DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, (despacho fl.216)

_____ No processo abaixo foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa; determinado a intimação da parte autora para,no prazo de 15 dias, apresentarem planilha de cálculo, nos termos do item supra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12141-4 - AMADEU ASSUNCAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS, (despacho fl.113)

_____ No processo abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da impetrante para, no prazo de cinco dias, complemento o depósito efetuado(fl.56), o qual deve corresponder à importância de R\$6.037,92 providência esta necessária para que faça jus à suspensão da exigibilidade do crédito questionado, com a consequente vedação de inscrição da impetrante em dívida ativa.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065486-2 - PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
Adv. : Dr(s). RAFAEL G PALUMBO, MARCELO M. BERTOLDI, (despacho fls 57-59)

_____ No processo abaixo intima-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, retificando o valor da causa, recolhendo as custas complementares.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065429-1 - BEMABRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DERADI, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, (despacho fl.74,III)

_____ No processo abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de liminar, deferindo o depósito dos valores questionados pelas impetrantes, determinando a intimação para depósito, no prazo de cinco dias, juntando aos autos o comprovante respectivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065702-4 - BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X DIRETOR DE ADMINISTRACAO E FINANACAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (despacho fls. 42-44)

_____ No processo abaixo foi determinada a notificação da autoridade impetrada para prestar as informações, e após será analisado o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065843-0 - JOSE EDIR DE JESUS X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ANDRADE - UNIANDRADE
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO, (despacho fls 33-34)

_____ No processo abaixo foi proferido despacho determinando à autoridade impetrada que suspenda o procedimento licitatório até que seja apreciada a liminar, que será feito após a vinda aos autos das informações da autoridade.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065692-5 - TRANSMINO TRANSPORTES LTDA E OUTRO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL JUSTUS DE BRITO, (despacho fls.119-121)

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.No entanto, autorizo o depósito do Imposto de Renda Incidente sobre conversões em espécie de licença-prêmio, abono pecuniário de férias e autorizações para ausências permitidas, dos autores, nos termos do Art,151,II, do CTN, mediante posterior comprovação nos autos pelos autores.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066288-3 - NEY BERGAMASCO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS, CILENE BENASSI PEROZIM, (desp.fls. 28-29)

2002.70.00.066292-5 - ANTONIO DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA AGUIAR KRUSCHKA, CILENE BENASSI PEROZIM, (desp.fl.43-44)

Curitiba, 12/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL**Boletim de Intimação nº 0152/2002****DESPACHOS e DECISÕES**

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo intima-se a parte autora para juntar procurações com poderes de receber e dar quitação, em 15 dias.

DESAPROPRIACAO

95.00.15614-8 - MUNICIPIO DE ANTONINA X CELSO PAVIE E OUTRO
Adv. : Dr(s). NARELVI CARLOS MALUCELLI, (desp.fl.136)

ACAO ORDINARIA

96.00.20060-2 - MOACIR ANGELO STELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES, WALDEMAR HESSE, (despacho fl. 158, I)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.019177-8 - RICARDO LUIZ BIACCHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (despacho fl.25)

_____ No proces-

so abaixo foi proferido despacho rejeitando a preliminar de intempestividade dos embargos, e suspenso o curso dos embargos tendo em vista que nos autos de execução há irregularidades a serem sanadas.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.14788-4 - MAURICIO ROTEMBERG E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIS REGINA TAKADA EPPINGER, VIVIANE STADLER FAGUNDES, CLOVIS APARECIDO MARTINS, ALTIVO JOSE SENISKI, (despacho fls. 236-237)

_____ No processo abaixo intimam-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.004544-4 - JOAO BATISTA SCHNEIDER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, LUIZ CARLOS LUGUES, (especificar provas-prov22/99,art.3,5)

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.031573-3 - GENI TEREZINHA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, (especificar provas-prov.22,3,5)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037449-0 - GENI TEREZINHA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, EVERLY DOMBECK FLORIANI, (ESPECIFICAR PROVAS-PROV 22/99,ART 3,5)

_____ No processo abaixo foi proferido despacho deixando de receber os embargos de declaração do impetrante, porque intempestivos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.038827-6 - SINDICATO DOS AVIARIOS E CASAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DO PARANA X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). ADYR TACLA FILHO, (despacho fl. 179,I)

_____ No processo abaixo intima-se as partes para especificarem,de forma justificada, as provas que pretendem produzir,em cinco dias, bem como intima-se o procurador do autor para assinar a petição das fls. 37-45.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036065-5 - MARCOS ANTONIO CAVALOTTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (especificar provas-ass.pet fls.37-45-Prov.22/99,art 3,5)

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Este processo se encontra findo, conforme sentença proferida nas fls. 143-149, confirmada pelo acórdão da fl. 198, que concedeu a segurança para o fim ordenar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir a contribuição instituída pela Medida Provisória n.º 1.523/97 e suas reedições. Baixados os autos do E. TRF da 4ª Região, as impetrantes requereram a expedição de alvará para levantamento das quantias depositadas (fls. 203), o que foi deferido na fl. 211.

Posteriormente, apresentaram nova manifestação (fls. 225-226), requerendo a conversão dos valores remanescentes, depositados a disposição deste Juízo, em renda do INSS. Fundamentaram seu pedido no fato da empresa estar na iminência de sofrer autuação fiscal pelo não pagamento de valores devidos sobre verbas remuneratórias. Intimado para se manifestar acerca do pedido de conversão formulado pelas impetrantes, o INSS requereu seu indeferimento (fls. 230-231). II. Entendo que não há efetivamente como converter em renda do INSS um depósito efetuado a outro título, ainda que por equívoco. Ressalto que, caso a impetrante esteja na iminência de sofrer autuação fiscal pelo não pagamento de contribuições previdenciárias, inviável a conversão em renda de valor aqui depositado para outra contribuição. Não obstante, poderá a impetrante efetuar o levantamento do numerário e promover o pagamento junto ao INSS, mesmo que parcial. III. Portanto, indefiro o pedido formulado pelas impetrantes nas fls. 225-226.

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.20050-7 - AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, (despacho fl.232)

_____ No processo abaixo intima-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação do crédito, em dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12322-0 - JOSE ACHANGELOSENSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS VENICIO CAVASSIN, (satisfação credito-prov.22/99,art.3,30)

_____ No proces-

so abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045056-9 - FRANCISCO HEIMOSKI X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ, (desp.fl.53)

_____ No processo abaixo intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.10263-0 - FARMACIA MENARIM LTDA X AGENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, (baixa autos-prov.22/99,art.3,27)

_____ No processo abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do autor para que emende a inicial, em dez dias, retificando o valor da causa, recolhendo as custas complementares.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001992-5 - BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, OSEAS AGUIAR, (despacho fl.831)

_____ No processo abaixo foi deferido o pedido de dilação de prazo por 20 dias para a juntada dos documentos referentes à habilitação dos herdeiros de Luiz Fior, ressaltando que o réu deverá juntar certidão acerca da inexistência de inventário.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001008-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ANGELO FIOR-ESPOLIO
Adv. : Dr(s). CHARLES ERVIN DREHMER, (desp.fl.208)

_____ No processo abaixo foi proferido despacho determinando ciência à F.Tureso e Cia Ltda, das penhoras das fls. 96 e 109.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09312-7 - ANNA MYCZKOVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOLORES MACANEIRO, (despacho fl.111,2)

_____ No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre prosseguimnto do feito.

ACAO ORDINARIA

97.00.19435-3 - GUARACI RODRIGUES PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (prosseguimento feito- Prov.22/99,art.3,11)

98.00.20152-1 - VALDEMIRO SEBASTIAO KREUSCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (prosseguimento feito-prov.22,art3,11)

Curitiba, 10/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL****RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA 532**

**JUIZ FEDERAL:
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 166/02

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada, e determinando a intimação da impetrante para, no prazo de 10 dias, juntar o original da procuração de fls. 42, e do signatário da petição inicial para assiná-la, uma vez que se trata de mera fotocópia.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.066366-8 - SUNSHINE CORTINAS E PERSIANAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI, (desp. de fls. 49/50)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.016386-6 - IVAN DE OLIVEIRA X COMANDANTE CINDACTA II
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, (sent. de fls. 115/118)

2002.70.00.033855-1 - CARLOS CZIULIK, ANELISE DE FATIMA DZIECIOL SUREK, THEODORO JOSE PERLE, GUMERCINDO VIEIRA DOS SANTOS, SANDRONEY FOCHE-SATTO, LAURENTINO KLETTENBERG, TANIA MARIA DE MIRANDA, ANTINEA D OLIVEIRA MOURAO, MARIA LUCIA VALENGA, LAURO GURSKY JUNIOR, JOER MARIA SCHVARCZ MULLER X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA, DIRETOR DE ORCAMENTO E GESTAO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, (sent. de fls. 86/90)

2002.70.00.060400-7 - MOLTEC MOLAS DE PRECISAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROGERIO AUGUSTO CAPELO, (sent. de fls. 59/62)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: REJEITO os presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação exposta.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.020927-1 - ANDRA BASTOS DE OLIVEIRA X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE RICARDO PESSERL, (sent. de fls. 130/131)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinado o deferimento da suspensão da execução, para que o exequente promova a localização de bens passíveis de penhora, em prazo não superior a 180 dias. (Portaria 05/2001-9VF, artigo 2º, de 18.07.2001)

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.014563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO AURELIO PEREIRA DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (def. prazo - Port. 05/01, art. 2º)

CURITIBA, 13 de setembro de 2002

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL**BOLETIM nº 107/2002.**

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVENBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“O crédito da parte exequente encontra-se satisfeito, consoante pronunciamento de fl., tendo em vista o pagamento realizado por precatório requisitório, levantado pelo alvará de fl.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em face do pagamento do crédito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se estes autos.”

ACAO ORDINARIA

92.00.11602-7 - FORTE VELHO CONSTRUCOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

93.00.07234-0 - CASEMIRO STABACH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

99.00.01082-5 - DECORMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

99.00.05943-3 - A D SANTOS EDITORA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

99.00.12478-2 - SAPIENS ENGENHARIA ELETRO ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

1999.70.00.029727-4 - JUFRAMAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

1999.70.00.032611-0 - COMERCIO DE MADEIRAS LIMA LIMITADA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Emerson Lúcio de Oliveira, ante a constatação de litispendência. Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios.” (….)” (Sentença de fls. 60, parte dispositiva)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021539-8 - MILTON ALVES BANDEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON LOVATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Recebo a apelação em seu duplo efeito;
2. Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal;
(…)” (Despacho de fls.59, itens 1 e 2)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015115-0 - MARIA ELZIRA CRIPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Desentranhe-se o cheque de fl.83, entregando-o a seu subscritor, e substituindo por cópia nos autos;
(…)” (Despacho de fls.86, item 1)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032984-3 - MADEIREIRA KAMPMANN LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ENIVALDO PINTO POLVORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo;
2.Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal;
(…)” (Despacho de fls.388, itens 1 e 2)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.001437-0 - BIANCHINI E SERAFIM LTDA X REPRESENTANTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). OTTO CARLOS POHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Defiro o pedido de ressarcimento de custas iniciais pela Fazenda Nacional mas não acolho o pedido de fixação de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Em conformidade com o art.20, parágrafo 4º do CPC estipulo tal verba em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Intime-se;
(…)” (Despacho de fls.15, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028994-1 - JOAO CARLOS REGIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO VIEIRA DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Ao exequente para que regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação;
2. Cumprido o item supra, expeça-se alvará de levantamento, o qual deverá ser previamente agendado junto à Secretaria da Vara;
(…)” (Despacho de fls.29, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015482-4 - CESAR AGUSTO ZEPPELINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVESTRE DIAS DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intime-se a representante do espólio de Haylton Medeiros a comprovar que detinha poderes para representá-lo, juntando aos autos certidão de nomeação de inventariante. Inexistindo inventário todos os herdeiros em nome próprio deverão integrar a lide, os quais podem se restringir àqueles habilitados à pensão por morte junto ao INSS (Lei nº6858/80), ou trazerem

aos autos termo de renúncia do valor executado pelos demais herdeiros em nome da reclamante;
2. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento o qual deverá ser previamente agendado junto à Secretaria da Vara;
(…)” (Despacho de fls.23, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033269-6 - HAYLTON MEDEIROS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.” (Despacho de fls.31)

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.017916-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA DE LUCENA BUSCARONS
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a CEF para que apresente extrato atualizado e discriminado do débito.” (Despacho de fls.46)

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.035663-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DAMASIO SANTANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intime-se a autora para que apresente cópia do título executivo (sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo) a fim de instruir o mandado de citação.
(…)” (Despacho de fls.146, item 1)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012650-2 - A FAVORETTO E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente João José Diogo, ante a constatação de litispendência. Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios. (….)” (Sentença de fls.77)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018139-0 - JOSE ELIAS DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Francisco Ildefonso Rocha Gonçalves, ante a constatação de litispendência. Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios. (….)” (Sentença de fls.54, parte final)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027236-9 - AGUINALDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO DE OLIVEIRA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em face do pagamento do crédito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

(…)”

ACAO ORDINARIA

96.00.01206-7 - SUPERMERCADOS CONDOR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

96.00.18178-0 - ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANGE-LA RIBEIRO VILLATORE, NOBERTO PATRIOTA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em face do pagamento do crédito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tomo definitivo o crédito de honorários fixados provisoriamente pelo despacho de fl., no valor de R\$ 150,00, para esta data, consoante o disposto no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, indefirindo o pleito de fls., diante da singeleza da causa. Transitada em julgado, cite-se a ré do valor fixado no parágrafo anterior.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19068-8 - ALBERT LAMB E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

99.00.19809-3 - ALFONSO RAUTENBERG E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a empresa CB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, na pessoa de sua procuradora judicial, para que proceda o pagamento do restante dos honorários advocatícios devidos ao INSS e FNDE.” (Despacho de fls.347)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033049-6 - C B CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.” (Despacho de fls.107)

ACAO DIVERSA

99.00.08846-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X TOHO COSMETICOS DO BRASIL LTDA
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Amauri Antônio Alves, ante a constatação de litispendência. Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios.” (….)” (Sentença de fls.59)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029992-2 - ADEMIR JOSE CAVALLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intime-se a autora para que apresente cópia do título executivo (sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo) a fim de instruir o mandado de citação.
(…)” (Despacho de fls.95, item 1)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008758-6 - MOVITROL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente José Corrêa do Prado, ante a constatação de litispendência. Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios. (….)”

(Sentença de fls.69, parte dispositiva)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031432-7 - ADAILTON LESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA KLEIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o incidente, fixando o valor da causa em R\$ 239.077,73.(…)” (Decisão de fls.10/11, parte final)

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.008011-0 - UNIAO FEDERAL X CARLOS RENE ESPINOSA
Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Dirceu Albiero, ante a constatação de litispendência. Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios. (….)”

(Sentença de fls.60, parte dispositiva)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032496-5 - ADENIRA REGINA NASATO FAVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDIVALDO APARECIDO DE JESUS

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente José Zapechouka, ante a constatação de litispendência. Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios. (….)”

(Sentença de fls.56, parte dispositiva)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026447-6 - ALGACIR GOGOLLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Duiomar Bregenski, ante a constatação de litispendência. Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios. (….)”

(Sentença de fls.74, parte dispositiva)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030756-6 - ANTONIO GRDEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“A única diligência efetuada pela parte autora, descrita na fl.53, foi uma consulta à COPEL. Ainda restam diversos modos de se encontrar o endereço do réu, como a procura na Telepar, escritório à Receita Federal, etc. Intime-se a CEF.” (Despacho de fls.56)

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDINEI MARTINS DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Por todo exposto, julgo improcedentes os embargos à ação monitoria, para constituir título judicial em favor da CEF e condenar o réu ao pagamento de R\$ 1.197,19 (um mil, cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), valor consoli-

dade para 23 de julho de 2001. A partir desta data o débito deverá ser corrigido pelo INPC, acrescendo-se juros de mora de 1% ao mês.

Condeno o réu ao pagamento de custas e de honorários de advogado, os quais fixo em 10% do valor da ação. Sendo beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo sua exigibilidade até que se comprove que tem condição de arcar com a verba.” (Sentença de fls.58/59)

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.023225-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS SENNA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, IVONE PAVATO BATISTA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(...)

Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Henrique Barbosa, ante a constatação de litispendência.

Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios.

(...).”

(Sentença de fls.38, parte dispositiva)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027054-3 - JOSE CARLOS PIRES DA FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIORGIA E BIN

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(...)

Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente José Dias do Prado, ante a constatação de litispendência.

Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios.

(...).”

(Sentença de fls.55, parte dispositiva)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029069-4 - GISELDA TERESINHA RIBAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(...)

Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Mauri José Piazza, ante a constatação de litispendência.

Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios.

(...).”

(Sentença de fls.63, parte dispositiva)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033049-7 - NINA MARIA FONTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(...)

Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Gilberto Altamiro Varachin ante a constatação de litispendência.

Custas processuais pelo exequente. Sem honorários advocatícios.

(...).”

(Sentença de fls.25, parte dispositiva)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.020852-7 - FRANCISCO SOUZA LIMA HELM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURILO RAMON

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(...)

Isso posto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar ao autor, como indenização pelos danos morais causados, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem atualizados

pelo INPC, de acordo com a Tabela da Justiça Federal, com juros de mora de 6% ao ano a partir da citação.

Custas “ex lege”. Condeno as partes, ante a sucumbência recíproca, a pagarem honorários de advogado, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.”

(Sentença de fls.134/139, parte dispositiva)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023331-8 - JOAO MARIA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO DE LUCCA MECKING, OTOMI KOHLMANN

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(...)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer excesso de execução de R\$ 47.203,42, devendo esta prosseguir no valor de R\$ 131.914,92, atualizado para outubro de 1997, conforme os cálculos de fls.197/200, já abatido o valor já cobrado na primeira execução de R\$ 26.975,88 (demonstrativo à fl.148, dos autos apensos). Como o embargante pretendia o excesso de execução de R\$ 179.118,34, foi sucumbente na proporção de aproximadamente 3/4 do valor da causa, enquanto os embargados o foram na proporção de aproximadamente 1/4. Assim, nos termos do art. 21, do CPC, c/c o artigo 20, § 4º, também do CPC, condeno as partes a pagarem honorários de advogado fixados em 5% do valor da causa, na respectiva proporção de sucumbência. (...).” (Sentença de fls.208/209)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.005879-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X CLAUDIO ROBERTO RIESEMBERG MARQUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CID CAMPELO FILHO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“Intimado o impetrante, nos termos do art.13, do CPC, c/c art.10, da Lei 8.906/94, a comprovar a regularidade da representação processual no prazo de dez dias, não se manifestou.

Por conseguinte, declaro nulo o processo, nos termos do inciso I, do art. 13, do CPC, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários de advogado, conforme súmula 105, do STJ e 512 do STF.

(...).”

(Sentença de fls.354)

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.033609-4 - IRMAOS HOBI LTDA X CHEFE DO 13 DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
Adv. : Dr(s). ARNOLDO SOBANSKI II

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Recebo a apelação em seu duplo efeito;

2. Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal;

(...).”

(Despacho de fls.121, itens 1 e 2)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027077-0 - JUNG ZIPPERER E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Estipulo, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido.

2. Indefiro o benefício do artigo 172, § 2º do CPC ao exequente, pois não se trata de situação excepcional que determine a necessidade deste procedimento.” (Despacho de fls.29, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042743-2 - BERENICE ZAPPA SCHANOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o exeqte Antônio Carlos de Lima, na pessoa do seu procurador, da penhora realizada às fls.39/42.” (Despacho de fls.43)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.000180-5 - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:

“1. Indefiro o pedido da procuradora dos autores para retenção de 20% do total devido pela CEF aos autores, para pagamento de honorários. Tal pedido é inviável, uma vez que a sentença determinou que a ré creditasse o valor devido a cada autor em suas contas vinculadas, tendo eles o direito de levantar este valor apenas quando da incidência em alguma das hipóteses legais. Intime-se.

(...).”

(Despacho de fls.264, item 1)

ACAO ORDINARIA

97.00.22618-2 - JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA REIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO CESAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Tendo em vista o alegado pelo embargante às fls.13/16, recebo a petição apresentada em forma de apelação como pedido de reconsideração. Dessa forma, reconsidero o despacho de fl.11, recebendo os presentes embargos. Intime-se o embargante, primeiramente, para que diga se concorda com o modo pelo qual foi recebida a mencionada petição;

(...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.010960-4 - GERALDO CARTARIO RIBEIRO X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARNALDO DAVID BARACAT

2002.70.00.010963-0 - GERALDO CARTARIO RIBEIRO X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARNALDO DAVID BARACAT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Recebo as apelações em seu duplo efeito;

2.Às partes, para contra-razões, no prazo legal;

(...).”

(Despacho de fls.77, itens 1 e 2)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.032626-6 - REJANE TERESINHA SCHOLZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Primeiramente, intime-se a parte autora para que, querendo, pague espontaneamente o valor devido ao BACEN a título de honorários de sucumbência.

Cálculos à fl.169. Prazo de 05 (cinco) dias.” (Despacho de fls.170)

ACAO ORDINARIA

91.00.10641-0 - CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). NATANIEL RICCI, SAULO JOSE CARLOS F MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ A Associação Paranaense dos Empresários de Obras - APEOP impetra mandado de segurança preventivo com pedido de concessão liminar da segurança que determine às autoridades impetradas que se abstenham de exigir das entidades contratantes das atividades desempenhadas pelas associadas da Impetrante a retenção de 11%, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 e OS 209/99. Alega em síntese que: violação ao art. 110 do CTN; inadequação do instrumento (ordem de serviço) para regulamentar a Lei 9.711/98; ausência de vinculação entre contratante e o fato gerador da contribuição social sobre a folha de salários; inadequação do regime de retenção à regra do art. 150, §7o da CF/88; incompetência do legislador infra-constitucional para promover as alterações referidas; inadequação da norma para instituição de empréstimo compulsório; ofensa aos princípios da legalidade, da capacidade contributiva e do direito de propriedade; direito de arrecadação e recolhimento das contribuições sociais, na contratação da construção civil, na forma do art. 30, VI da Lei nº 8.212/91.

Em sumaria cognição não entendo presente o fumus boni iuris. Já há pronunciamento do STJ e do TRF da 4a Região no sentido de que a Lei nº 9.711/98, que alterou o art. 31 da Lei nº 8.212/91 não criou nenhuma contribuição nova sobre o faturamento, em alterou a alíquota, nem a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, sendo devido, portanto, a retenção do percentual de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Nestes termos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETENÇÃO DE 11% DO VALOR BRUTO DE NOTAS FISCAIS OU FATURAS. ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.212/91, DE 1991, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.7711, DE 1998.

1. A lei nº 9.711, de 1998, ao dar nova redação ao artigo 31 da Lei nº 82.12, de 1991, não criou nova contribuição social e nem instituiu nova base de cálculo e nova alíquota para as contribuições previdenciárias, mas, tão só, utilizou-se de técnica de arrecadação, em nada acrescentando a carga tributária da

empresa ora agravada”. (TRF 4ª R., Juiz Wilson Darós, AI nº 1999.04.01.029872-8/SC, DJ nº 148, 04.08.99, pp. 582/583)

Ademais, a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS apenas complementou a norma legal, sem ampliar ou restringir seu texto.

Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança pedida por Associação Paranaense dos Empresários de Obras - APEOP.

(...).”

(Despacho de fls.115/116)

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.70.00.066101-5 - ASSOCIACAO PARANAENSE DOS EMPRESARIOS DE OBRAS PUBLICAS-APEOP X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS E OUTROS
Adv. : Dr(s). RODRIGO ROCHA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Primeiramente, intime-se com urgência os autores para que digam se o contrato realizado com a CEF é regido pelas normas do Sistema Financeiro de Habitação ou pelo Sistema Fipotecário. Esta informação é essencial para a fixação da competência da Vara. Prazo de 10 (dez) dias, após voltem-me imediatamente conclusos.” (Despacho de fls.54)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062024-4 - PAULO ROBERTO LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO

Curitiba, 12/09/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM nº 108/2002.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WEN- DPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NO- VEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Certifico e dou fê que, conforme o disposto no art. 3º do Provi- mento nº 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria da Justiça federal da 4ª Região, fica intimado o advogado ou interessado, pela imprensa oficial, para restituir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após que o fato será levado ao conhecimento do Juiz.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.48658-2 - APARECIDO BARBOSA DA SILVA E OU- TROS X CENTURIA - SEGURANCA FISICA DE ESTABE- LECIMENTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFFERSON AUGUSTO KRAINER

ACAO ORDINARIA

00.01.06427-4 - SERGIO PEDRO TOSIN E OUTROS X FA- ZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

92.00.05106-5 - NUVITAL NUTRIENTES LTDA X INSTI- TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

96.00.11915-5 - CYNTIA MARIA TELLES FADEL PICHE- TH E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

96.00.12336-5 - OSVALDO HELLER DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

97.00.07641-5 - PAULO RICARDO BITTENCOURT GUIMA- RAES E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANA
Adv. : Dr(s). EDESIO FRANCO PASSOS

97.00.23737-0 - ANTONIO CARLOS TORRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUI FERREIRA CAMPOS

98.00.02134-5 - ALICE PARCILIA DIAS E OUTROS X CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

98.00.03615-6 - LUIZ JOSE COELHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUI FERREIRA CAMPOS

98.00.09757-0 - TEREZA ROSA LAZAROTO ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI

99.00.09742-4 - ARTHUR EDUARDO BAHL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14223-3 - YASUTO TANAKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

99.00.19697-0 - HEDILVANE FATIMA DELAVY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER

99.00.27694-9 - KARIN GONZALEZ CARBERG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

NOTIFICACAO

2000.70.00.015478-9 - RALPH CESAR PEREIRA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). ANA LOURDES MELLO DE FIGUEIREDO

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018384-4 - JOSE ANTONIO BINHARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO BAITLER

2000.70.00.022038-5 - ELISIO TIEPO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA SIGOLO TEIXEIRA

2000.70.00.030147-6 - IRACILDA JUVELINA SPADER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO KOVALHUK

2001.70.00.002936-7 - JORGINA MACIEL DADONA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.006560-8 - OLIVIA MARTINS MURARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015677-8 - JOSE LAERTES MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2001.70.00.016460-0 - JOSE BENTO MORAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.024295-6 - HERMINIO KOBAY - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.026095-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZEU ELOI GIOVANELLA
Adv. : Dr(s). ALTAMIRANO PEREIRA NETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.032594-1 - ELTON MASSONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

JUSTIFICACAO

2001.70.00.035493-0 - MARIA DAS DORES RAMALHO X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.000082-5 - AFONSO MIKOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODETE DE F. P. DE ALMEIDA

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.008143-6 - EDUARDO RAFAEL ROLDAN X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016920-0 - FRANQUILIN DE SOUZA MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

Curitiba, 12/09/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM nº 109/2002.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS

PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA. AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NO- VEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 36, do artigo 3º do Provimento nº 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

“Devolução ao respectivo subscritor das petições, protocoladas na Vara, cujos processos se encontrem no TRF da 4ª Região.”

EXECUCAO DIVERSA

89.00.02126-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOJAS MACABI COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS DOMESTICOS LTDA/ E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.17922-1 - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS PAV OBRAS E TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PR E OUTRO X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL PARA 9 REGIAO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO ROCHA ROSA, RODRIGO DA ROCHA ROSA

ACAO ORDINARIA

93.00.06107-0 - JURANDIR FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT

MANDADO DE SEGURANCA

94.00.02361-8 - PROMENADE IMOVEIS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

ACAO ORDINARIA

94.00.06223-0 - ARLINDO MALINOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE

ACAO CAUTELAR

96.00.03050-2 - NORDESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA

ACAO ORDINARIA

96.00.04475-9 - NORDESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.00.16828-8 - MARION TEREZINHA KINDLER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

ACAO ORDINARIA

97.00.12751-6 - SONIA MARIA ALVIANO PIALARISSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, MARCELO JORGE DIAS DA SILVA

97.00.13700-7 - DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSAFÁ ANTONIO LEMES

97.00.14312-0 - ANGELA CRISTINA PEREIRA DOMINGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

97.00.20719-6 - AMADO CARDOSO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT

97.00.24297-8 - LAUDENIR DOS SANTOS NEVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVELYN FABRICIA DE ARRUDA

98.00.01493-4 - CLEIDE BERNADETE DE SOUZA ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCE YUKARI S A DA SILVEIRA

99.00.00890-1 - ADEMIR ROSA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

99.00.16874-7 - DEVALMIR PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

99.00.19735-6 - DORACI LEITE DINIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.19963-4 - USIMED DO ESTADO DO PARANA-COO-

PERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA UNIMED DO ESTADO DO PARANA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA E OUTRO

Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

ACAO ORDINARIA

99.00.25540-2 - SADE VIGESA INDUSTRIAL SERVICOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.25624-7 - SELMA STEIN X MINISTERIO DO EXERCITO BRASILEIRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA

2000.70.00.030176-2 - JACKSON HALILA JENZURA X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014029-1 - RENI CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIO BOVO

Curitiba, 12/09/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 91/02 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

AÇÃO MONITÓRIA N.º 2001.70.10.001763-6 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF REQUERIDA(S): MARLENE PEREIRA DE SOUZA O MM. Juiz Federal Doutor Marcos César Romeira Moraes da Vara Federal do Campo Mourão, na forma da lei, determina a citação da(s) requerida(s), através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) requerida(s) Marlene Pereira de Souza, brasileira, casada, do lar, com RG n.º 4.613.688-8 - SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 652.832.109.44, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da quantia de R\$ 32.040,41 (trinta e dois mil, quarenta reais e quarenta e um centavos), correspondente ao saldo da dívida com os acréscimos legais, atualizada até 27/07/2001, nos termos do art. 1102-b e seguintes do CPC, inclusive com o benefício da isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça(m) embargos, advertindo-a(s) de que não havendo pagamento e nem opostos embargos, o mandado monitorio será convertido em título executivo. SEDE DO JUÍZO: Avenida José Custódio de Oliveira, n.º 1.345, centro, Campo Mourão, Paraná. Horário de expediente das 13:00 as 18:00 horas. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Rosana Maia Toldo, Técnica Judiciária, expedi este edital, eu Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

R\$ 126,00 - NF 61352

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 92/02 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

AÇÃO MONITÓRIA N.º 2001.70.10.001.756-9 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF REQUERIDO(S): GERSON DE SALES O MM. Juiz Federal Doutor Marcos César Romeira Moraes da Vara Federal do Campo Mourão, na forma da lei, determina a citação do(s) requerido(s), através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) requerido(s) Gerson de Sales, brasileiro, solteiro, representante comercial, com RG n.º 4.381.533-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 598.514.909-97, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da quantia de R\$ 20.846,34 (vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao saldo da dívida com os acréscimos legais, atualizada até 27/07/2001, nos termos do art.1102-b e seguintes do CPC, inclusive com o benefício da isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça(m) embargos, advertindo-o(s) de que não havendo pagamento e nem opostos embargos, o mandado monitorio será convertido em título executivo. SEDE DO JUÍZO: Avenida JoséCustódio de Oliveira, n.º 1.345, centro, Campo Mourão, Paraná. Horário de expediente das 13:00 às 18:00 horas. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Rosana Maia Toldo, Técnica Judiciária, expedi este edital, eu Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

R\$ 126,00 - NF 61351

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 93/02 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

AÇÃO MONITÓRIA N.º 2001.70.10.001760-0 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF REQUERIDO: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

O MM. Juiz Federal Doutor Marcos César Romeira Moraes da Vara Federal de Campo Mourão, na forma da lei, determina a citação do requerido, através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido José Aparecido dos Santos, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, com RG n.º 482.545 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 237.415.119-00 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 118.253,53 (cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao saldo da dívida com os acréscimos legais, atualizada até 27/07/2001, nos termos do art. 1102-b e seguintes do CPC, inclusive com o benefício da isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos, advertindo-o de que não havendo pagamento e nem opostos embargos, o mandado monitorio será convertido em título executivo. SEDE DO JUÍZO: Avenida José Custódio de Oliveira, n.º 1.345, centro, Campo Mourão, Paraná. Horário de expediente das 13:00 às 18:00 horas. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de ano de dois mil e dois. Eu, Rosana Maia Toldo, Técnica Judiciária, expedi este edital, eu Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcos César Romeira Moraes

Juiz Federal

R\$ 126,00 - NF 61348

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 94/02 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

AÇÃO MONITÓRIA N.º 2001.70.10.001761-2 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF REQUERIDO(S): E D P COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGEM LTDA E EDILBERTO STADLER DE PAULA

O MM. Juiz Federal Doutor Marcos César Romeira Moraes da Vara Federal de Campo Mourão, na forma da lei, determina a citação do(s) requerido(s), através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) requerido(s) E.D.P - Comércio e Representações de Embalagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 79.343.760/0001-51 na pessoa de seu representante a seguir qualificado, e Edilberto Stadler de Paula, casado, com R.G. 899.134 - SSP/PR e CPF/MF nº 203.641.139-87, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da quantia de R\$ 513.999,75 (Quinhentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao saldo da dívida com os acréscimos legais, atualizada até 27/07/2001, nos termos do art. 1102-b e seguintes do CPC, inclusive com o benefício da isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça(m) embargos, advertindo-o(s) de que não havendo pagamento e nem opostos embargos, o mandado monitorio será convertido em título executivo. SEDE DO JUÍZO: Avenida José Custódio de Oliveira, n.º 1.345, centro, Campo Mourão, Paraná. Horário de expediente das 13:00 às 18:00 horas. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês do agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Rosana Maia Toldo, Técnica Judiciária, expedi este edital, eu, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

R\$ 144,00- NF 61354

VARAS FEDERAIS DE CASCAVEL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 84/2002

**DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “(...) Não tendo o réu especificado o que a nova testemunha arrolada irá esclarecer acerca dos fatos perscrutados nestes autos, bem como estando evidenciado o caráter protelatório das substituições, fruto da indicação de testemunhas residentes em outros Estados e sistematicamente não encontradas, indefiro a substituição pleiteada pelo acusado à fl. 7082.”

ACAO PENAL

99.60.10069-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALDESIR NARDINO
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando IMPROCEDENTES os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001123-5 - ADEMAR GRIZOTTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos termos do prov. 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e independentemente de despacho do Juiz, tendo em vista que os autos foram remetidos ao TRF, devolva-se o presente petitorio ao Subscritor, para que se manifeste diretamente naquele Tribunal.

ACAO ORDINARIA

97.60.12982-5 - MOACIR MANOEL BONIFACIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12987-6 - DARCIDI FELICE MASSOLA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.13474-8 - LEOCADIO SCHUH e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN

99.60.10569-5 - CLAIR ABRAHAO PICOLLI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

99.60.11163-6 - FIORENTINO MOSCHEN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista à parte autora dos documentos trazidos pela Ré, para que requiera o que for de direito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001133-0 - JOSE SOARES DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002218-2 - MANOEL RAMIRO NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004706-3 - MARIA DE LOURDES LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005830-9 - JOSE ADVANZIR ALCANTARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001247-8 - PAULO RUBENS DALFERTH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista à parte autora para que requiera o que for de direito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000454-4 - CELSO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001358-6 - LUIZ CARLOS DE MOURA BOEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria tendo em vista o pedido formulado pela parte autora, suspende o feito pelo prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002243-1 - PEDRINHO DANILO LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002291-1 - LUCELIA VOLPATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte autora/exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

EXECUCAO DIVERSA

94.60.11181-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INELMO JOAO KOLLING E OUTRO
Adv. : Dr(s). LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK

96.60.10051-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDNEI JORGE VIANA VIEIRA
Adv. : Dr(s). FELIX ESTEVES RODRIGUES JR.

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.003160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR AUGUSTO DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Apresentanda a contestação, caso sejam formulados preliminares ou deduzidos os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003230-5 - ANDRE LUIZ CAVICHIOLI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

2002.70.05.003231-7 - DULCE KOPPER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

2002.70.05.003235-4 - CRISTINE ANDREA SEIBT e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

2002.70.05.003634-7 - JOARES SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

2002.70.05.003816-2 - BORTOLOTTI DISTRIBUIDOR DE FERRO E ACO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

2002.70.05.004642-0 - LUIZ FRARE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos termos do Povimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

97.60.10261-7 - RILDO APARECIDO FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte autora/ para informar o novo valor atribuído à causa.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005916-5 - BARZOTTO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DIRCEU EDSON WOMMER

Nos termos do Povimento nº22/99, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.10148-8 - ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

DESAPROPRIACAO

1999.70.05.003680-2 - NARCISO ZAGO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, DANIELA PAZINATTO

MANDADO DE SEGURANCA

99.60.10930-5 - ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ªRegião."

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003645-8 - CLINICAS DALL OGLIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE P CIDADE

2002.70.05.001928-3 - ZILA APARECIDA DA SILVA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2002.70.05.001959-3 - PAULO CESAR ORTOLAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de

Processo Civil. Intime-se a parte Embargada da sentença IM-PROCEDENTE e para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal . Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ªRegião."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.000653-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CERAMICA DE TELHAS SUDOESTE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o pedido formulado à fl. 50 retifico o valor da causa pra R\$ 11.698,01. 2. Tendo em vista alegações da fl. 53 intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar documentos que comprovem a filiação os herdeiros Milto Aguiar Ribeiro e Salete Aguiar Ribeiro dos Santos...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003130-1 - ANTENOR VAZ DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de: a) apresentar cópia do CGC dos herdeiros Rodrigo Dalla Costa Schmidt e Leandro Dalla Costa Schmidt e da empresa Transportadora Schimdt Ltda, pois em relação a esta encontra-se ilegível; b) em vista dos documentos de fls. 20/24 que comprovam o término do inventário do de cujus Arthur Johann, apresentar procurações outorgadas pela viúva em seu próprio nome e dos demais herdeiros (filhos), bem como as respectivas fotocópias dos doc. pessoais (RG e CPF) que ainda não tenham sido apresentadas. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004427-7 - PEDRO ANTONIO SCHMIDT - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Diante do exposto, intime-se os exequentes para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, adotando as seguintes providências: a. na hipótese de ter-se iniciado o inventário apresentar comprovante de tal ato, informando e provando quem possuía condição de inventariante, bem como se o mesmo não se encerrou; b. caso contrário, apresentar procurações outorgadas pela viúva em seu próprio nome e dos demais herdeiros, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF)...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006814-2 - EVALDINA DE OLIVEIRA MACHADO MORELI e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LARISSA KARLA DE PAULA E SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte autora para emendar a pet. inicial no sentido de : a. regularizar a representação processual de Luconi e Popi Ltda; b. apresentar cópia do CGC/MF de Luconi e Popi Ltda e C.C Distribuidora de Materiais para Tapeçaria Ltda; c. tratando-se da mesma pessoa jurídica, apresentar alteração do contrato social que comprove a transformação. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006804-0 - C A DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA TAPECARIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ELVIS BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista que o ofício nº 481/02, da Sec. da Contadoria de TRF 4ª Região...os exequentes devem apresentar CPF próprio....intime-se a exequente Creuza Correa Volpato cumprir a determinação, no prazo de 30 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000237-4 - BENEDITO PEREIRA CORREA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de apresentar cópia de documento que contenha o CPF de Mariza Dutra Machado e Sergio Morizzi, tendo em vista a da fl. 84 não fazer referência ao CPF do mesmo...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001273-2 - AGENOR BELARMINO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões: Intime(m)-se o(s) exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventário de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar

procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventario ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006844-0 - JOSE BATISTA DE SANTANA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões: Intime(m)-se o(s) exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventário de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventario ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados... apresentar cópia do CPF de Geraldo Pelicel...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006480-0 - GERALDO PELICEL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente para no prazo de 15 dias, emendar a inicial, adotando as seguintes providências: a. esclarecer divergências existentes no número de CPF de Edgar Moreira Mendes, comprovando documentalmente suas alegações; b. instruir os pedidos com cálculos, de forma discriminada - veículo por veículo, mês a mês, dos exequentes João José Arnhold, Idemar Paulo da Silva Herbert Conrad Drews, Roque Schneider e Darci Limberger...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005285-7 - EDGAR MOREIRA MENDES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, adotando as seguintes providências: a. esclarecer divergências existentes no número de CPF de Agripina dos Santos Voroniuk, comprovando documentalmente suas alegações; b. em vista do documento da fl. 31 que comprova o término do inventário do de cujus Esmeraldo Lopes Espindola, intime-se o exequente para, mno praoz de 15 dias, emendar a inicial, apresentando procurações outorgadas pela viúva em seu próprio nome e dos demais herdeiros, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF) que ainda não tenham sido apresentadas, bem como apresentar cópia da certidão de óbito do referido de cujus...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005228-6 - AGRIPINA DOS SANTOS VORONIUK e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 dias, emendarem a inicial, a fim de paresentar o CPF do de cujus Albino Estanislau Szadura...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006592-0 - ALBINO ESTANISLAU SZADURA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido formulado à fl. 54, extinguindo a relação processual de José Sirlei Godoi - espólio...defiro desde já o desentranhamento das peças pertinentes, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela parte interessada...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003482-0 - ADEBAL ZUCO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN ...intime-se a parte exequente para, no derradeiro prazo de 15 dias, manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006464-1 - SEBASTIAO LINO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, adotando as seguintes providências: a. cumprir o item 1.a do despacho de fl. 54 (apresentar guia DARF autenticada ref. complementação de custas...) b. regularizar a representação processual da viúva meiora Maria de Oliveira Daparé, mencionada na certidão de óbito de fl.

71; apresentar os endereços e documentos pessoais (RG e CPF) dos herdeiros Aldo Daparé; c. manifestar-se acerca dos documentos de fls. 57 e 58 que dizem respeito a Mônica Justus Fontes, pessoa estranha ao feito...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003224-0 - LUIZ BESSANI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido formulado à fl. 89, extinguindo a relação processual de Benito Antunes dos Santos...defiro desde já o desentranhamento das peças pertinentes, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela parte interessada... intime-se...para emendar a inicial, a fim de: a. manifestar-se acerca da certidão de fl. 41, tendo em vista que o veículo VW/PASSAT SURF, RENAVAM 52.145884-3 foi registrado em 1901; b. esclarecer a divergência entre os documentos pessoais (RG e CPF) e certidão do DETRAN do exequente Walmor Sebastião Rodrigues do Nacim ento ou.... Prazo: 10 dias. Pena: indeferim ento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002761-9 - JOSE CLARINDO DE ASSIS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, a fim de cumprir os itens 1.c e 1.d do r. despacho de fl. 27, no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002853-3 - NORBERTO STAIM DA ROCHA - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Paulo Roberto da Rocha. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006581-5 - LUIZ ANTONIO SINHORI e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do atual CPF de Luiz Luciano Martins, pois o da fl. 13 encontra-se cancelado. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006645-5 - ANTONIO CARLOS COLHO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO RENE REINHARDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...indefiro o pedido formulado à fl. 69 e 71/72, tendo em vista uqe o crédito deixado peo de cujus foi objeto de penhora realizada em executivo fiscal...outrossim, importa mencionar que referido crédito deve permanecer retido até a decisão final a ser prolatada naquele processo...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001004-0 - ANTENOR BATISTA GARBIN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONI ALDETE PRESTES NALDINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista que a Resolução 258, de 21 de março de 2002...determinar que os exequentes devem apresentar CPF próprio...intime-se a exequente Rafael Ubirajara cumprir a determinação, no prazo de 30 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003225-1 - IRENE DE FATIMA CHITTO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se as exequentes para, no prazo de 15 dias, emendarem a inicial, a fim de apresentar o CPF do de cujus Adão Egídio Faedo...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005678-4 - ADAO EGIDIO FAEDO - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a exequente para , no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de apresentar o CPF do de cujus Athaide dos Passos....

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005677-2 - ATHAIDE DOS PASSOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se o exequente, para no prazo de 15 dias,emendar a inicial, a fim de apresentar o CPF do de cujus Silvetre Tonial...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005831-8 - SILVESTRE TONIAL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 dias, emendarem a inicial, aadotando as seguintes providências: a. manifestar-se acerca da certidão de fl. 83, tendo em vista que o veículo FIAT 147, RENAVAM 52.176446-7 foi registrado em 1901; apresentar contrafé para a citação da executad...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006830-0 - CLAUDINO SCAIN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se os exequentes, para, no prazo de 15 dias, emendarem a inicial, a fim de: a. trazer aos autos certidão comprobatória de propriedade do veículo FORD/BELINA II, RENAVAM 51.910921-0, expedido pelo DETRAN, constando o número de CPF de Ilka Bianchin Viana; b. apresentar contrafé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005253-5 - ILKA BIANCHIN VIANA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ILKA BIANCHIN VIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido formulado à fl. 33, extinguindo a relação processual de Jose Rodrigues de Lima...defiro desde já o desentranhamento das peças pertinentes, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela parte interessada...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003074-6 - NELSON FRANCISCO VIEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LEANDRO DE QUADROS

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Da resposta da Receita Federal, dê-se vista à DEFESA pelo prazo de 02 dias.”

ACAO PENAL

2000.70.05.002496-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ CARLOS RUFFINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). RIVALDO LUIZ CAVALCANTE, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a parte exequente para emendar a pet. inicial, a fim de regularizar a representação processual dos herdeiros de Afonso Fraga, Geovane Alex Fraga e Fábio Junior Graga. Na mesma oportunidade deverá apresentar os doc. pessoais (RG e CPF) dos mesmos. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003131-3 - NELSON LOUREIRO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

2002.70.05.003331-0 - JOSE CARLOS DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO ROGOWSKI

2002.70.05.004220-7 - RITA IZABEL FRAGA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LEANDRO DE QUADROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: apresentar cópia do CPF de Demétrio virgílio Dal Castel e e Emily Battisti Dal Castel; b. apresentar contrafé para citação da executada...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006634-0 - DEMETRIO VIRGILIO DAL CASTEL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NOELI DONIN SAVARIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido formulado à fl. 79... Desentranhem-se as fls. 04/09, entregando-as ao seu subscritor...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003004-7 - AVELINO VERONEZ e Outros X UNIAO

AO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar a sua apresentação em secretaria, do autor Alvari José Bini, no prazo de 30 dias, a fim de que tome ciência da importância depositada em seu nome...bem como para informar o autal endereço residencial das partes. Na mesma ocasião, intime-se a Dra. Maira Ines P. de Paula para que apresente procurações com poderes expressos para receber e dar quitação...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.005097-2 - ALVARI JOSE BINI e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYNSZ DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da MP nº 2.180-35.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.005159-9 - CARLOS YOSHIRO SHIMIZU e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido formulado formulado à fl. 18, pelo prazo de 30 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005055-1 - VALMOR DALBEN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, especificar em nome de qual advogado constituído nos autos deverá ser expedido o alvará para levantamento de valores referentes à verba honorária...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.12108-7 - ARLEI ROBERTO MOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar a representação pessoal de Darcy Ioris em secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de que tome ciência da importância depositada....bem como para informar o endereço atualizado das partes...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003261-4 - DARCY IORIS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se os advogados da parte autora para que apresentem procurações com poderes expressos para receber e dar quitação, em relação aos exequentes Cledi da Costa e Cia Ltda, A. P. Zanette e Cia Ltda e Ivanez Antonio Tizziani Bebidas, no prazo de 05 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.003700-8 - CLEDI DA COSTA E CIA LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se os exequentes, para no prazo de 15 dias, emendarem a inicial, a fim de esclarecer a divergência entre os documentos das exequentes Noeni borges Pinto e Noeni Pinto Chiomento (fl. 35 e 36) e Maria Elenir Rambo e Maria elenir Moraes (fl. 48)...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005480-5 - JOSE ANTONIO DE SA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). REGIS PANIZZON ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a. apresentar procuração atualizada de Vilson Pinheiro; b. manifestar-se acerca do cálculo de fl. 19, referente ao veículo MONARK/MONARETA S50SPORT, que pertence a Irene aranha Pinheiro, pessoa estranha ao feito...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005084-8 - ADEMIR ANTONIO POPILNICKI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Deixo de apreciar o pedido formulado pela parte exequente às fls. 89/102 após o integral cum-

primento do despacho de fl. 86.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.004176-7 - SANDRO AUGUSTO SABADIN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido formulado à fl. 43, pelo prazo de 30 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003991-9 - SALUSTIANO CARNEIRO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a. apresentar cópia do CPF de Valdemar Martins e Bruna de fátima Martins; b. apresentar cópia do RG de Cesar Martins e Everaldo Martins, pois em relação a este a da fl. 12-verso encontra-se ilegível...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005237-7 - VALDEMAR MARTINS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões: Intime(m)-se o(s) exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventario de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventario ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados... trazer cópia da certidão de óbito de Generoso Raysen...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005107-5 - GENEROSO RAYSER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 dias, emendarem a inicial, a fim de esclarecer divergências entre os nomes da exequente Comercial de Produtos agrícolas Oeste Ltda e CAOL Comércio de prod. agrícolas Ltda...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006755-1 - CAOL COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROSIVAL PETRONILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Reduzo de ofício o valor da execução para R\$ 10.945,63, tendo em vista o erro material na somatória de valores...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000973-3 - PAULO SERGIO FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLA KAREN ASSAKURA

Nos termos do art. 3º do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a PORTARIA nº 01, de 22/06/01 expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte autora para que proceda a assinatura da petição inicial, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005488-0 - TARSO ANTONIO ARAUJO PORTES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BOND REIS

No processo abaixo relacionado foi designado o dia 29 de outubro de 2002, às 15 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Outrossim, foram expedidas CARTAS PRECATÓRIAS nºs 178/02, 179/02 e 180/02 à Justiça Federal em Foz do Iguaçu/Pr, à Justiça Estadual em Corbélia/PR e à Justiça Estadual em Pato Branco/Pr, respectivamente, para a inquirição das demais testemunhas arroladas pela acusação, devendo as partes notificarem-se perante os Doutos Juízos Deprecados (Foz do Iguaçu/Pr, Corbélia/PR e Pato Branco/PR), acerca das datas que vierem a ser designadas para as respectivas audiências.

ACAO PENAL

2001.70.05.001727-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DERMIVAL VALIM FREIRE
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO DOMINGUES CID

No(s) processo(s) de embargos à execução abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.001715-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO DUMON DE FREITAS
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.002737-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR PEDROSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

2002.70.05.003652-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IRENILCE SCHUINDT E OUTROS
Adv. : Dr(s). MILTON JOSE GNOATO JR

Nos termos do Provimento nº22/99, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002366-6 - JOANA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003558-9 - ADEMIR BERNARDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Em homenagem à parte, concedo-lhe novo prazo de 05 (cinco) dias para cumprir integralmente o despacho de fl. 111, provando documentalmente a renda mensal do casal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000163-4 - LUIZ CARLOS RUBIM MARTINS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Tendo em vista que a CEF cumpriu espontaneamente a obrigação...intimem-se os credores para que queiram o que for de direito no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

98.60.14014-6 - RENATO ANTONIO ZANELLA DE AVILA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO STRAUCH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição, intimando-se previamente as partes.

MANDADO DE SEGURANCA

98.60.11758-6 - GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM CASCAVEL e OUTRO
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

98.60.12981-9 - AUTO POSTO 2N LTDA e OUTROS X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM CASCAVEL e OUTRO
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo(s) Autor(es), inclusive para os fins do disposto no parágrafo único do art. 433 do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002307-9 - SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c PORTARIA nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, e independentemente de despacho do Juiz, intime-se o apelado da sentença (parcialmente procedente e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.004459-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURDES MARTHA ANGELI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Defiro o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, aquelas no prazo de 05 dias...Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, efetuar o depósito...

CONSIGNATORIA

2002.70.05.006882-8 - CLAUDIO DE SOUZA ROCHA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO e OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Declaro encerrada a instrução ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000674-4 - BENICIO ARAUJO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, devendo retificar ar o valor dado à causa, uma vez que o mesmo é manifestadamente superior ao conteúdo econômico da demanda, devendo atentar para a competência deste Juízo processar o presente feito. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007674-6 - ANTONIO PINZETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA

Nos processos abaixo, foram proferidos os seguintes despachos: 1- Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar a sua apresentação pessoal em Secretaria, no prazo de trinta dias, a fim de que tome(m) ciência da importância depositada em seu nome a título de restituição do empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial da(s) parte(s). 2. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência constante na primeira parte do item 01, peça(m)-se carta(s) de intimação pessoal ao(s) Exequente(s), com AR, para a mesma finalidade. 3. Cumprida a(s) diligência(s), peça(m)-se o(s) alvará(s) relativamente aos Exequentes identificados nos termos do item 1, ficando ressalvado que o levantamento antes da data base das contas fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período respectivo. 4. Por ocasião da entrega do alvará, intime(m)-se o(s) credor(es) para que se manifeste(m), no prazo de 30 dias, sobre a satisfação do crédito. 5. Nada requerendo no prazo fixado, declaro extinta a obrigação, na forma do art.794, I c/c o art. 795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição. 6. Não tendo sido possível a identificação da parte acerca do valor da restituição de empréstimo compulsório, oficie-se à CEF, agência 3935, determinando a abertura de conta-poupança em nome do(s) Exequente(s) para livre movimentação. Neste caso, caberá ao advogado informar seu cliente sobre a abertura de conta-poupança, bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito, sendo que o silêncio importará no reconhecimento tácito e consequente extinção do processo. Nada requerendo no prazo de 30 dias, declaro extinta a obrigação, na forma do art.794, I c/c o art.795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.000234-5 - DECIO ANGELO ZANATTA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) homologando o pedido de desistência formulado pela parte autora.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004901-9 - DALVA MARIA TOIGO ROSA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, pois cabe à autora instruir o processo...Assim, intime-se a parte exequente para, no derradeiro prazo de 10 dias, manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito em relação ao veículo FORD/F75 RENAVALM 51.553909-0...Considerando a jurisprudência sedimentada no Eg. TRF 4ª Região...revejo, em juízo de retratação, a decisão agravada, fixando os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor exequendo...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002245-2 - ALAIDES CIPRIANI MEURER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Intime-se a autora para trazer aos autos os comprovantes de sua evolução salarial, até esta data. Prazo de 15 dias...”

CONSIGNATORIA

97.60.11087-3 - ROSE CRISTINA HERLEMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos comparativos, devendo tal órgão informar a razão da diferença porventura encontrada entre o seu cálculo e o cálculo da embargante e do(s) embargado(s)...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007900-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MELCY DOMINGOS PARISOTTO

Adv. : Dr(s). NILBERTO RAFAEL VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.002635-0 - ABEL VARGAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime(m)-se o(s) Exequente(s) para se manifestar(em) acerca da satisfação do seu crédito, certificando-o(s) que o seu silêncio importará na concordância tácita, ensejando a extinção da demanda. Prazo: 05 dias...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002876-7 - MARISTELA WIRTTI GIRELLI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO STRAUCH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

98.60.13641-6 - FAZENDA NACIONAL. X SEGALLA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e OUTRO

98.60.13642-4 - FAZENDA NACIONAL. X SEGALLA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e OUTRO
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000459-3 - DJAIR BRANCO JORGE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.003009-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J A LIBARDONI E BERNARDI LTDA

Nos termos do art. 3º do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a PORTARIA nº 01, de 22/06/01 e nº 03, de 29/10/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte executada para, no prazo de 05 dias, assinar a petição de fls. 13/19.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.004659-6 - FAZENDA NACIONAL. X LIANWELP COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
Adv. : Dr(s). SILVANIA GONCALVES DE MORAIS

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.60.12129-6 - GRASSI E OLIVEIRA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO FIOR

MANDADO DE SEGURANCA

99.60.11327-2 - HOSPITAL E CASA DE SAUDE SAO MARCOS LTDA X CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO DOMINGUES CID

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004309-8 - MARILIA OLIVA TRAVI GALAFASSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2001.70.05.004399-2 - UDILA LOPUCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2001.70.05.004707-9 - MIRACI GONCALVES IRENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2001.70.05.004710-9 - RAMON PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2001.70.05.004921-0 - FRANCISCO QUINTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...por fim, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e pareceres no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(s) autor(es)...

ACAO ORDINARIA

99.60.11387-6 - CLOVIS JUK FAZZANO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.002596-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE ALGACIR BOBATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SOLANGE DA SILVA

2002.70.05.002855-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X KARL HUBNER E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

2002.70.05.002861-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AMANDIO LENZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

2002.70.05.003251-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE CUSTODIO PAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2002.70.05.003252-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ROSALVO BISPO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). SUELI MARIA OLTRAMARI

2002.70.05.004538-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MOACYR LORENZETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.004860-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GILMAR GUEDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2002.70.05.004862-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANSELMO LEMKE E OUTROS
Adv. : Dr(s). WASCISLAU MIGUEL BONETTI

2002.70.05.005247-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X BENEDITO GONCALVES MORAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.005645-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CELSO MAYER BUENO
Adv. : Dr(s). ELIANE CRISTINA DE LIMA

2002.70.05.005969-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X APARECIDO GONCALVES - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

2002.70.05.006080-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CLESSI RIGON VARGAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos termos do Provimento nº 22, de 29/11/99, c/c Portaria 02, de 06/09/01, desta Vara Federal, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

ACAO ORDINARIA

95.60.10482-9 - PAULO RUBENS MATEUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10601-9 - CONSTRUTORA CONSMETAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO MONTEIRO XAVIER

ACAO CAUTELAR

97.60.12912-4 - EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

ACAO ORDINARIA

97.60.13439-0 - EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

98.60.12924-0 - IDA MADALENA BARBAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2000.70.05.002851-2 - NEUSA SALETE PANDOLFO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.005106-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMAURI GAVA
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.005871-9 - UNIAO FEDERAL X CONSTRUTORA CONSMETAL LTDA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MONTEIRO XAVIER

CASCABEL, 12 de setembro de 2002

Rita de Cássia dos Santos Miranda
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCABEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 91/2002

DR. LEONARDO CASTANHO MENDES
JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região a Secretaria íntima o procurador da parte exequente para que forneça o nº de seu CPF, informação esta, necessária à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução 258/02 do CJF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003436-3 - CARLOS ROBERTO PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROSILENE LAMBERTI ELVIRA

2002.70.05.003587-2 - JOSE DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA WERNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer planilha discriminando o quinhão de cada um dos herdeiros, referente ao cálculo de fl. 19.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001256-2 - EMELDA FISCHER PEITER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

2002.70.05.002676-7 - VITORIA BECKER ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANA KATMA CREMONESI

2002.70.05.002709-7 - ERENE SEIBERT DALLAGNOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2002.70.05.002740-1 - CARMELINA RIBEIRO CASTANHEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região a Secretaria íntima a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos/ofício de fls. 85.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003811-0 - DIRCEU PASINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região a Secretaria íntima os exequentes a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela FAZENDA NACIONAL às fls. 87/88.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003813-3 - ANTONIO KUCINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AMANDA CREMONESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Homologo o pedido de desistência da execução em relação à autora Zoraide da Luz Barbosa, face ao seu interesse em aderir ao acordo estipulado pela CEF. 2. Retifique-se a autuação, excluindo a autora acima indicada. 3. Prossiga-se o feito em relação aos demais autores, devendo, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.60.11164-2 - NELCI DE LARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Homologo o pedido de desistência da execução em relação ao autor Darci Guimarães Pontes, face ao seu interesse em aderir ao acordo estipulado pela CEF. 2. Retifique-se a autuação, excluindo os autores Darci Guimarães Pontes e Alberto Afonso. 3. Prossiga-se o feito quanto aos demais autores, devendo no prazo de 15 dias requerer o que for de direito.

ACAO ORDINARIA

97.60.13076-9 - CRISTINA PEREIRA DA SILVA FERMIANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Homologo o pedido de desistência da execução em relação ao autor Luiz Carlos Berthier, face ao seu interesse em aderir ao acordo estipulado pela CEF. 2. Retifique-se a autuação, excluindo o autor acima indicado. 3. Prossiga-se o feito quanto aos demais autores, devendo, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.60.12993-0 - LEONIR GEMELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):

Julgando procedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.005530-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MASTIR CALIXTO ZIBETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2002.70.05.005533-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LEONIDIO SCHREINER
Adv. : Dr(s). LIANA M. GOBO NOGUEIRA

2002.70.05.005534-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO VOLPIANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.005668-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GERALDO FERNANDES BRAGA
Adv. : Dr(s). ANDERSON PAULO DE LIMA

2002.70.05.005927-0 - UNIAO FEDERAL X WILMAR SEVERO LEITE E OUTROS
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.005930-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CLEONICE BARBOSA COUTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

2002.70.05.005931-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MINUANO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução, com relação a este autor/embargado. Apensem-se. 3. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.006526-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADIR JOSE ANDRIOLA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

2002.70.05.007134-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADMAR GRIGOLO
Adv. : Dr(s). DENISE KROHLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região a Secretaria íntima o(a)s embargados para manifestar-se sobre a petição/documento(s) de fls...(que requer a compensação do honorários).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.000067-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ORAZIL RODRIGUES DO PRADO
Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA

2002.70.05.002837-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MOZAR BARCE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.05.003298-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO FIORENTIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.003299-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOAO HOEPERS E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.003617-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADEMIR DE PAULA NEVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2002.70.05.004036-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PAULO JACOB FOLMER E OUTROS
Adv. : Dr(s). SONIA SANTOS PORTELLA

2002.70.05.004039-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ROSELIA RAMOS SHIGEMORI E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLA KAREN ASSAKURA

2002.70.05.004042-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE MARIA FERNANDES AMARAL
Adv. : Dr(s). ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA

2002.70.05.004048-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MARCO AURELIO MION E OUTROS
Adv. : Dr(s). EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR

2002.70.05.004150-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GERALDO TEODORO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.004391-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EDMILSON ALVARENGA FAISANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF

2002.70.05.004533-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VALDECIR KAUCZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Defiro o pedido de f. 128/129. 3. Desentranhe-se a carta precatória nº 42/01 (f. 118/122) e providencie-se cópia do comprovante de depósito (f. 127), encaminhando-os ao Juízo da Comarca de Balsas-MA. 4. Diante do contido na certidão de fl. 123 (verso), expeça-se edital para citação de maria de Fátima Hammerer e seu cônjuge, se casada for, bem como para intimá-la(os) da penhora realizada nestes autos.

EXECUCAO DIVERSA

98.60.13217-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEREZA HAMMERER ESPOLIO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR, JOSE NESTOR FEITEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Designo os dias 28.10.2002 e 11.11.2002, às 14 (quatorze) horas, para realização de primeira e segunda praças, respectivamente. 2. Nomeio leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano, o qual deverá ser intimado. Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. 3. Intimem-se as partes pessoalmente, sendo a exequente por mandado, ficando ciente de que deverá apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de dez (10) dias. Os executados serão intimados pelo correio, por carta com A.R. e, caso não sejam encontrados, serão reputados devidamente intimados pelo edital de leilão...

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.006049-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO MILANI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Torno sem efeito a designação de f. 78. 2. Designo os dias 28.10.2002 e 11.11.2002, às 14 horas, para realização de primeira e segunda praças, respectivamente. 3. Nomeio leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano, o qual deverá ser intimado. Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. 4. Intimem-se as partes pessoalmente, sendo a exequente por mandado, ficando ciente de que deverá apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de dez (10) dias. Os executados serão intimados pelo correio, por carta com A.R. e, caso não sejam encontrados, serão reputados devidamente intimados pelo edital de leilão...

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.006050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALMIR LAURENTINO DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 10 de outubro de 2002, às 10:00 horas para a realização da perícia, no consultório localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, 1596, centro.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003122-2 - CECILIA BARBOZA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...3. Apresentada resposta, caso sejam formuladas preliminares ou os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, abra-se vista a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003229-9 - ALEXANDRE DE FREITAS OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Designo o dia 08 de outubro de 2002, às 15:30 horas, para realização da audiência deprecada. Intimem-se...

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.05.007887-1 - VITOR FRANZOI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANDRÉ LUIZ PINTO, JAIME VENTURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8952, de 13.12.94 e conforme Portaria Nº 01/2002 e artigo 3º, incisos 27 e 35, do Provimento nº 22 de 29.11.99, a Secretaria íntima a parte autora do retorno dos autos da instância superior para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Decorrido este prazo, procederá ao arquivamento do presente feito.

ACAO ORDINARIA

97.60.11803-3 - ROSELI APARECIDA STEIMBACK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11859-9 - ADAO MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11914-5 - ODILO VICENTE BARTHOLOMEU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.11926-9 - OTACILIO COIMBRA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.11932-3 - Zaqueu Esteve da Costa X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12986-8 - REALMO LUIZ FIORENTIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.10206-6 - VALMIR LORENZETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO CESAR LUNARDELLI

98.60.11817-5 - ROBERTO RODRIGUES MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

98.60.12185-0 - LAZARO BARBOSA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

98.60.12231-8 - ADELIR SALETE MARMENTINI DORIGON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

99.60.10342-0 - JOAO TORSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.10465-6 - JANDECIR SORATO ESPINDOLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO

99.60.12189-5 - JOAO NUNES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.13143-2 - CESAR NEILOR PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8952, de 13.12.94 e conforme Portaria Nº 01/2002 e artigo 3º, incisos 27 e 35, do Provimento nº 22 de 29.11.99, a Secretaria procede a intimação das partes do retorno dos autos da instância superior para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Decorrido este prazo, procederei ao arquivamento do presente feito.

ACAO DE DEPOSITO

2000.70.05.000968-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SPERAFICO ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUY FONSAATTI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003182-5 - OLIVIO BREMM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

2001.70.05.003562-4 - JUAREZ POLACHINI X BANESTA-DO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOISENI MOREIRA, Nanci Terezinha Zim-mer

Cascavel, 13 de setembro de 2002

Eliane Nisihara
Diretora de Secretaria

VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 200/2002

Despachos e decisões proferidas pela MM. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. À fl. 234 os autores requerem a desistência da ação em relação aos seguintes réus: Simão Cirineu Ladeira, Júlio Maria Nóia de Miranda, Evanildo Monteiro, João Paulo Hizatugo e João Luiz Schardosin. Intimados do pedido, os réus manifestam concordância (fls. 246 e 249). A causa versa sobre direitos disponíveis, o procurador da parte autora tem poderes para desistir e, como visto, os réus não se opõem à desistência. Configurada a hipótese prevista pelo artigo 267, VIII, do CPC, e preenchidos os demais requisitos processuais, declaro extinta a ação relativa aos réus supramencionados, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Porque deu causa a demanda, tendo sido formado o contraditório, condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada um dos réus supramencionados. Ressalto que, a fim de evitar tumulto processual, caso haja necessidade, a execução dos honorários advocatícios deverá ser proposta em ação autônoma. Intimem-se."

CAAO DIVERSA

98.10.14185-8 - AGOSTINHO PEDRO SIMAO E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERRAS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte apelada para contra-razões, no prazo legal. III. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

CONSIGNATORIA

99.10.12406-8 - VERA LUCIA BRACHT GALEAZZI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI

CAAO ORDINARIA

2000.70.02.000818-3 - HOTEL RAFAIN CENTRO LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2. Na sequência, ao réu Banestado para comprovar que a categoria profissional definida no contrato é a dos Empregados no Comércio Atacadista, conforme afirmou no parecer de fls. 232-233. Prazo: 10 (dez) dias."

CONSIGNATORIA

2000.70.02.001885-1 - JACIR ROSARIO FACHINELLO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). KARIN LOIZE HOLLER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Junte-se a petição que encontra-se na contracapa dos autos, a qual está equivocada, pois o laudo pericial ainda não foi confeccionado. II. Intimem-se novamente os embargantes para se manifestarem a respeito da proposta do perito, no prazo de 05 (cinco) dias, e paraque, concordando, proceda ao depósito no mesmo prazo."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.02.002733-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLANGE DAS GRACAS LEAL DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, nada sendo requerido, registrem-se para sentença."

CAAO ORDINARIA

2000.70.02.004032-7 - ROMALDINO FRANCISCONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem suas alegações finais, a começar pela autora. Intimem-se. 2. Após, registrem-se para sentença."

CAAO ORDINARIA

2001.70.02.002983-0 - IGNES DE MATTIA PRESA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Converto o feito em diligência. 2. Compulsando os autos verifiquei que a cópia do contrato de locação, autuada às fls. 33-39, tem como partes a Companhia Brasileira de Infra-estrutura Fazendária- INFAP e Natalino Rodrigues de Almeida e como objeto a locação do imóvel designado como "salão 05". A última página, que contém a assinatura das partes, menciona como contratante a pessoa de Moacyr Ferraz Damiano. Segundo a União, o imóvel objetada demanda é o designado como "sala 12". Nestes termos, intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as irregularidades apontadas. 3. Cumprido o item anterior, abra-se vista à União (CPC, art. 398), pelo prazo de 05 dias. Na sequência, nada sendo requerido, registrem-se para sentença."

CAAO DIVERSA

2001.70.02.004091-5 - UNIAO FEDERAL X NATALINO RODRIGUES DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

4. Com a contestação, intime-se o Autor para, querendo, impugná-la no prazo legal e, no mesmo ato, indicar justificadamente as provas que pretende produzir."

CAAO ORDINARIA

2002.70.02.000214-1 - MARCOS EDUARDO PECANHA DO NASCIMENTO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte apelada para contra-razões, no prazo legal. III. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

CAAO ORDINARIA

2002.70.02.000741-2 - JOSE BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

A lide comporta julgamento antecipado, pois os fatos controversos não demandam probatória em audiência. Registrem-se para sentença. Intimem-se."

CAAO ORDINARIA

2002.70.02.001122-1 - GARDEN S/A E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO BENJAMIN ALVARENGA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Junte-se a Carta Precatória que está na contracapa. 2. Considerando o teor da contestação apresentada pelos réus, principalmente o fato de que aduzem não dispor de outro imóvel para residir, suspendo, por ora, o cumprimento da medida liminar deferida à fl. 19. É que a possibilidade de vir a correr dano de difícil reversão é evidente. Em contrapartida, a suspensão da medida liminar não trará prejuízo algum à CEF, diante da possibilidade dese fixar uma taxa mensal pela ocupação do imóvel, no período que mediar o registro da carta de arrematação no CRI e a efetiva imissão na posse. Intimem-se. 3. Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da contestação apresentada pelos réus, no prazo de 10 dias. 4. Na sequência, especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, fundamentando a sua necessidade, sob pena de indeferimento."

CAAO DIVERSA

2002.70.02.001355-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OVIDIO COMUNELLO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, IVO PALUDO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2. Com a contestação, intimem-se os Autores para, querendo,

impugna-la no prazo legal e, no mesmo ato, indicar justificadamente as provas que pretendem produzir. 4. Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50."

CAAO ORDINARIA

2002.70.02.001553-6 - NELVI LAMMEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

4. Com a contestação, intime-se o Autor para, querendo, impugna-la no prazo legal e, no mesmo ato, indicar justificadamente as provas que pretende produzir. 5. Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50."

CAAO ORDINARIA

2002.70.02.002029-5 - ARY BRAUWERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2. Para que se possa analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte autora declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, ou traga aos autos procuração outorgando poderes ao procurador judicial para que pleiteie tal benefício. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

CAAO ORDINARIA

2002.70.02.003690-4 - JOCELY PAULO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

2002.70.02.004927-3 - ANTONIO CARLOS BASSETTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

II. Intime-se a parte autora para manifestação, em 10 (dez) dias. III. Após, considerando-se que a matéria revela-se unicamente de direito, registre-se para sentença."

CAAO ORDINARIA

2002.70.02.003692-8 - MARIANO JOSE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

2002.70.02.003938-3 - MANOEL SOARES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Recebo a presente impugnação ao valor da causa sem suspender o processo principal, nos termos do art. 261 do CPC. Promova a Secretaria a juntada da petição existente na contracapades autos. Diga o Impugnado, no prazo legal. Intime-se."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.02.004290-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRRIGACAO PLATINA LTDA
Adv. : Dr(s). RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR

FOZ DO IGUAÇU, 13/09/2002
Wagner Caetano Bruginski Diretor de Secretaria 1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr
EDITAL N.º 070/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A DR.ª ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MM.ª JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER

aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Ação Penal nº 2000.70.02.003984-2, em que figura como autor o Ministério Público Federal e como réu **JUAN SIXTO DUARTE**, paraguaio, solteiro, serigrafista, nascido em 19/06/1982 em Ciudad Del Este/PY, filho de Sixto Martinez e Cristina Duarte. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMAO, por meio do presente, da parte dispositiva da sentença condenatória de fls. 92/97: " ANTE O EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação penal proposta pelo Ministério Público Federal para **condenar** JUAN SIXTO DUARTE, já qualificado, pela prática do delito de contrabando/descaminho, tipificado no artigo 334, caput, do Código Penal... fixo a **pena privativa de liberdade definitiva em 1 ano de reclusão**, cujo regime inicial será o aberto haja vista a culpabilidade normal, na conformidade do artigo 33, parágrafo 2º, do Código Penal..."

Verifica-se que estão satisfeitos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, motivo pelo qual substituo a pena privativa de liberdade estabelecida para o condenado por uma pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviços à comunidade (nos termos do artigo 46 do Código Penal), que será definida pelo Juízo da Execução competente... Denota-se que o denunciado não se apresentou, tampouco recompôs a fiança, o que aponta a necessidade de seu recolhimento imediato à prisão, nos termos da decisão de fl. 29/30, para que se assegure a aplicação da lei penal. Expeça-se o respectivo mandado de prisão. Custas processuais pelo réu. Transitada em julgado a presente sentença: 1. lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; 2. cumpra-se o disposto no artigo 809, parágrafo 3º, do CPP... O valor depositado em favor do réu a título de fiança deverá ser utilizado para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da defensora dativa nomeada. Com relação ao saldo, se houver, decreto a perda, na totalidade, nos moldes do artigo 344 do Código de Processo Penal. Determino a perda, em favor da União, das mercadorias apreendidas, do barco de alumínio Fluvimar 6000, nº 2066/Boto Pesca e do motor de popa da marca Yamaha 25AE nº 6485250362, elencados no Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 4 do IPL em apenso. Oficie-se à Receita Federal. Após o cumprimento, arquivem-se com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 3 de setembro de 2002. Alessandra Günther Favaro, Juíza Federal da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Foz do Iguaçu." E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume desta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. O prazo deste, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 90 (noventa) dias fixados em epígrafe e, assim, perfeita estará a INTIMAÇÃO. **Expedido aos 11/09/2002. Eu, _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, digitei e subscrevi.**

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal da 1ª Vara Criminal

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZDO IGUAÇU/PR

BOLETIM N° 0027/2002

JUÍZA FEDERAL: ALESSANDRA GUNTHER FAVARO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "Diante do Exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, deduzida na denúncia contra o réu já qualificado, **ABSOLVENDO-O** das imputações descritas no artigo 331 do CP, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal."

CAAO PENAL

2000.70.02.002946-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO CORREA VIEIRA FILHO
Adv. : Dr(s). JOSE GONCALVES DE MELO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto a fl. 103 (apelação do MPF). Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente as razões de apelação. Com as razões, intime-se a defesa para apresentar as contra-razões de recurso no termo legal. Apresentadas as contra-razões, sem interposição de recurso pela defesa, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região. Fozdo Iguaçu, 22.07.2002"

CAAO PENAL

2000.70.02.002946-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO CORREA VIEIRA FILHO
Adv. : Dr(s). JOSE GONCALVES DE MELO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Dessa feita, homologo a desistência da testemunha de acusação, e defiro o pedido de defensora Fabiana Nantes Giacomini. Para tanto, intime-se a testemunha de defesa, por meio de mandado, da audiência designada."

CAAO PENAL

2001.70.02.004174-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ALVES DE LIMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANA NANTES GIACOMINI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s) Carta(s) Precatória(s): "Carta Precatória nº 366/2002, para a Comarca de Macaé/RJ, com a finalidade de inquirir a testemunha Marcelo do Couto Machado, arrolada pelo Ministério Público Federal."

CAAO PENAL

97.10.12450-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JORGE FREITAG, VILSON PEREIRA
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"... intime-se a defensora constituída... acerca da data designada para oitiva da Testemunha Lauro Augusto da Silva..." (...o ato deprecado foi designado para o dia 23 de Outubro de 2002, às 13:30 horas, referente a carta precatória registrada sob o n. 158/2002, extraída dos autos de Processo Crime - 98.101.0387-5, em que figura como réu PEDRO SANTA HELENA NETO e outros... Vara Criminal da Comarca de Medianeira/PR.)

CAAO PENAL

98.10.10387-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PEDRO SANTA HELENA NETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSANA DE DAVID

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Resta prejudicado o requerimento postulado à fl. 109, no que tange ao levantamento do saldo remanescente da fiança, uma vez que já foi levantada pessoalmente pelo réu, conforme se verifica à fl. 108-verso..."

ACAO PENAL

99.10.11207-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OZIEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO RIBEIRO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. ...Indefiro o pedido de liberdade provisória requerido pelos denunciados, pois verifico haver sérios indícios de materialidade e autoria do delito tipificado no artigo 12, c/c artigo 18, incisos I e III, da Lei 6.368/76, atribuídos aos referidos denunciados, conforme narrado na denúncia de fls. 02/06. Destarte, imperiosa a aplicação do inciso II do artigo 2º da Lei 8.072/90, in verbis: "Os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: II. fiança e liberdade provisória. (...). II. Intime-se o ilustre advogado requerente da presente decisão, bem como para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias..."

ACAO PENAL

2002.70.02.005345-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RAFAEL MUZEL CHIAVINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO JORGE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Instado a manifestar-se o Ministério Público Federal propôs a suspensão condicional do processo em favor da acusada Zanete da Silva de Oliveira. Dessa forma, designo dia 01 de outubro de 2002, às 15 horas (quinze horas), para realização da audiência admonitória...Designo dia 30 de outubro de 2002, às 14 horas, para inquirição das testemunhas residentes nesta cidade, arroladas nas defesas prévias... As testemunhas arroladas pela defesa ré Zanete só deverão ser intimadas para comparecerem na data marcada na eventualidade da não aceitação da suspensão condicional do processo...Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 dias, para inquirição das testemunhas residentes em outra Circunscrição...Defiro o requerimento do acusado Milton Bezerra Leite...para que seja oficiado ao Banco Araucária no sentido de informar o endereço e a qualificação da testemunha Marcelo Lopes Pinto Silva...Após a apresentação do endereço, intime-se para comparecer na data acima aprazada ou depreque-se, se for o caso...Entendo justificado o enquadramento das testemunhas Gerson Silveira Arraes e Regina Bilac Pinto como informantes...Em relação as testemunhas arroladas pela acusada Ruth residentes no exterior, deverá a defesa ser intimada, nos termos do Provimento nº 13 de 1º de junho de 2001 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para, no prazo de cinco dias, apresentar em Juízo: a) a necessidade da produção da prova em outro país; b) os quesitos referentes às testemunhas Cristina Sewansee Romanó e Carlos Palácios....No que tange à testemunha...Dulce...intime-se a defesa para declinar seu endereço completo, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da produção da prova..."

ACAO PENAL

98.10.11183-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ZANETE DA SILVA OLIVEIRA, VALDERI WERLE, MILTON BEZERRA LEITE, RUTH WHATERLY BANDEIRA, ALBERTO DALCANALE NETO
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA, ADEMAR MARTINS MONTORO, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, SERGIO BOTTO DE LACERDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...intime-se o defensor constituído...acerca da data designada para a oitiva da Testemunha Dilson Definski da Silva (a carta precatória foi distribuída neste Juízo sob o n. 84/02, tendo sido designado o dia 25 de setembro de 2002, às 13:40 horas, para a realização do ato deprecado. Única Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguauçu/PR)."

ACAO PENAL

2000.70.02.004194-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALZENIR FALCAO DOS SANTOS BASTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). NOSLEI DOMINGUES DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"abra-se vista às partes para os fins do art. 500 do CPP."

ACAO PENAL

2002.70.02.000654-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALCIDES GALICLIOLI FILHO
Adv. : Dr(s). ALCIDES GALICLIOLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de vista dos autos..."

INQUERITO

2001.70.02.000359-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS MATOSINHO MACHADO
Adv. : Dr(s). OSLY DE SOUZA MACHADO, POLIANA CA-
VAGLIERI S. DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DE-

CLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado ANTÔNIO SCHWARZER, relativamente ao fato narrado no aditamento à denúncia (fls. 72/75) - então classificado como o crime previsto no art. 334, caput, primeira e segunda figuras, com-bionado com o artigo 29, ambos do Código Penal..."

ACAO PENAL

98.10.15926-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO CHICOSKI, ANTONIO SCHWARZER
Adv. : Dr(s). RAMON JOAO CORREA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DE-CLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do denunciado WAL-MIR JOSÉ PERES DE MACEDO, relativamente ao fato narrado na denúncia - então classificado como o crime previsto no art. 334, caput, segunda figura, do Código Penal..."

ACAO PENAL

98.10.11637-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WAL-MIR JOSE PERES DE MACEDO
Adv. : Dr(s). JOSÉ TADEO VEZARO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...intime-se a defesa técnica para que levante a fiança referida no prazo de 10 dias..."

INQUERITO

2002.70.02.000530-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO DE SOUZA BORGES E OUTRO
Adv. : Dr(s). JUSILEI SOLEIDE MATICK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de vista dos autos..."

INQUERITO

2002.70.02.003114-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ENIR BECKER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Defiro o pedido da defesa de fl. 109.

ACAO PENAL

96.10.10083-0 - JUSTICA PUBLICA X WU WEI
Adv. : Dr(s). DANILO J. G. DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Ante o exposto: 1) determino o recolhimento imediato do executado provisório Klaus Augusto Dolinski à Penitenciária Estadual de Foz do Iguauçu/PR ou à Cadeia Pública "Laudemir Neves", ficando ao critério do Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais a conveniência de tal lotação em razão das regras internas pertinentes à execução penal:(...) 4) Remeta-se o presente feito ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente. Intime-se..."

EXECUCAO PENAL

2002.70.02.005426-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X KLAUS AUGUSTO DOLINSKI
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s)Carta(s) Precatória(s):
374/2002 à Circunscrição Judiciária de Cascavel, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

ACAO PENAL

2000.70.02.003535-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIO BERNARDI E OUTROS
Adv. : Dr(s). CYNTHIA SOCCOL BRANCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Cuida-se de Defesa Previa alegando preliminarmente a incompetência do Juízo...Cumpre ressaltar que os recursos minerais são bens da União, conforme estabelece o artigo 20, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. Desse modo compete aos Juízes federais o processo e julgamento dos crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, conforme dispõe o artigo 109, IV, da Carta Magna de 1988... Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas..."

ACAO PENAL

2002.70.02.003181-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALDIR GUGLIELMI SALVAN
Adv. : Dr(s). EDSON MARCOS BRAZ

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s)Carta(s) Precatória(s):

" nº378/2002 para justiça federal de Cascavel-PR, com a finalidade de inquirição das testemunhas Celso França Merelim e Walter G. Santos Filho, arroladas pelo Ministério Público Federal."

ACAO PENAL

2002.70.02.003181-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALDIR GUGLIELMI SALVAN
Adv. : Dr(s). EDSON MARCOS BRAZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"abra-se vista às partes para os fins do art. 499 do CPP"

ACAO PENAL

2001.70.02.004527-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JORGE DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Designo o dia 05 de dezembro de 2002, às 14h para a audiência de interrogatório do réu."

ACAO PENAL

2001.70.02.004637-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X YGNACIO JAVIER GOMEZ BENITEZ
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...redesigno para o dia 20 de novembro de 2002, às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos) a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal..."

ACAO PENAL

2001.70.02.003571-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO CEZAR CARAMORI, MUHAMAD HASSAN ATWI, NEDER ATAIA
Adv. : Dr(s). SILVIO BENJAMIN ALVARENGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Denota-se que se trata de competência em razão da matéria, sendo passíveis de ratificação os atos ordinários e os atos probatórios praticados pelo juiz incompetente. Dessa feita, por essas razões, ratifico os atos de recebimento da denúncia, de interrogatório, das provas produzidas (depoimento das testemunhas), bem como dos demais atos ordinários que tenham sido praticados, e determino o prosseguimento do feito."

ACAO PENAL

2002.70.02.002509-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ANSELMO ANDRETTA DA SILVA
Adv. : Dr(s). AMAURI GARCIA MIRANDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Designo audiência para o dia 20 de novembro de 2002, às 16h (dezesesseis horas) para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa Técnica..."

ACAO PENAL

98.10.15640-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLOS PEREIRA DOS REIS E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s)Carta(s) Precatória(s):
"Carta Precatória nº 369/2002, para o Juízo Federal de Curitiba com a finalidade de inquirir as testemunhas Georges Pante-liades, Sérgio Elói Drusc, Alaor Alvim Pereira, Belmiro Valverde Jobim Castor, Antônio Aldemir Toledo da Silva, José Rafael Schmitt Neto, Elias Lipatin, Célio Tunholi, Ércio de Paula Santos, Humberto Ciccarino Filho e Marcos Pedro Bom Filho. Carta Precatória nº 370/2002, para o Juízo Federal do Rio de Janeiro com a finalidade de inquirir as testemunhas Sérgio Luiz Berardi, João Elisio Ferraz de CamposGerson Silveira Arraes e Regina Bilac Pinto e Carta Precatória nº 371/2002 para a Justiça Federal de Beli Horizonte com a finalidade de inquirir a testemunha José Sebastião de Oliveira, todas arroladas pela defesa."

ACAO PENAL

98.10.11183-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ZANETE DA SILVA OLIVEIRA, VALDERI WERLE, MILTON BEZERRA LEITE, RUTH WHATERLY BANDEIRA, ALBERTO DALCANALE NETO
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA, ADEMAR MARTINS MONTORO, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, SERGIO BOTTO DE LACERDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"abra-se vista às partes para os fins do art. 500 do CPP."

ACAO PENAL

2000.70.02.004286-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDILSON DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

FOZ DO IGUAÇU, 13 de setembro de 2002

JOEL ADALBERTO SEHENEM
DIRETOR DE SECRETARIA

2ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR. Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi. CEP: 85862-310. Fone: (045) 523-2848. E-mail: prfoz02sec@jfpr.gov.br site: www.jfpr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO nº 130/02-EX - PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 87.1011138-7 - Execução Fiscal
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(A/S): FLAVIO KRAS BORGES
CNPJ/CPF: 76.297.167/0001-28

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados

após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **R\$ 1.287,15**, valor(es) consolidado(s) em **04/09/02**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus posteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 30 029 423-9.

Expedido em Foz do Iguauçu - PR, em 13 de Setembro de 2002, por _____ Rosane Denise Hister - Técnica do Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 131/02-EX - PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 87.1010997-8, 87.1010977-3 e 87.1010222-1 - Execução Fiscal
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): GREGÓRIO GADEA PEREIRA
CNPJ/CPF: 414.838.209-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **R\$ 67.436,12**, valor(es) consolidado(s) em **11/09/02**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus posteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 1 85 000022-50, 90 1 85 000254-62, 90 1 83 300 011 50.

Expedido em Foz do Iguauçu - PR, em 13 de Setembro de 2002, por _____ Rosane Denise Hister - Técnica do Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 132/02-EX - PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 87.1010186-1 - Execução Fiscal
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): T MIYAJI E CIA LTDA - FUMIE MISATO
CNPJ/CPF: 77.945.244/0001-71 - 874.772.908-59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **R\$ 1.559,64**, valor(es) consolidado(s) em **06/09/02**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus posteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) NDFG 322337, 322546.

Expedido em Foz do Iguauçu - PR, em 13 de Setembro de 2002, por _____ Rosane Denise Hister - Técnica do Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 133/02-EX - PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2002.70.02.000118-5 - Execução Fiscal
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(A/S): I H SAADA SAADA LTDA ME - MOHAMAD HUSSEIN SAADA
CNPJ/CPF: 97.451.850/0001-48 - 095.148.398-62

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **R\$ 3.557,13**, valor(es) consolidado(s) em **05/12/01**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus posteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 55.685.768-2.

Expedido em Foz do Iguauçu - PR, em 13 de Setembro de 2002, por _____ Rosane Denise Hister - Técnica do Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO n° 134/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2002.70.02.002846-4 - Execução Fiscal
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(A/S): SOUZA E MIGUEL LTDA - ARMANDO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR - FABIANA DE OLIVEIRA MIGUEL
CNPJ/CPF: 02.459.138/0001-89 - 419.849.601-30 - 781.161.631-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **R\$ 4.620,18**, valor(es) consolidado(s) em **08/04/02**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(s) 35.323.352-8.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 13 de Setembro de 2002, por _____ Rosane Denise Hister - Técnica do Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO n° 135/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 98.1015259-0 - Execução Fiscal
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): ELENO AYALA GARCIA
CNPJ/CPF: 829.940.489-49

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s), bem como de seu cônjuge, se casado(a/s) for(em), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), **da penhora** efetuada em 01.04.02, sobre os valores da Conta Corrente n° 10886-3, vinculada à Agência Ponte da Amizade, que se situa na Av. República do Paraguai, 860, Vila Portes, Foz do Iguaçu-PR. Fica(m) intimado(a/s), ainda, **para opor(em) Embargos à Execução**, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do término do prazo deste edital

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(s) 90 1 98 000595-22.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 13 de Setembro de 2002, por _____ Rosane Denise Hister - Técnica do Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO n° 136/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 99.1011093-8 e 2000.70.02.002618-5 - Execução Fiscal
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): LUCIENE GARCIA DA SILVA
CNPJ/CPF: 723.984.269-04

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada, que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **R\$10.215,65**, valor(es) consolidado(s) em **28/12/98**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(s) 90 2 98 007996-20, 90 2 98 001014-88.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 13 de Setembro de 2002, por _____ Rosane Denise Hister - Técnica do Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO n° 137/02-EX -
PRAZO: 60 (sessenta) dias

PROCESSO: 95.1011869-9 e 95.1011868-0 - Execução Fiscal
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(A/S): HUSSEIN MAHAMOUD SAFADI
CNPJ/CPF: 167.530.709-15

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para que efetue o pagamento/parcelamento da CDA 31.751.818-6, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a este juízo, sob pena de leilão do bem. Fica(m) intimado(a/s), ainda, **para opor(em) Embargos à Execução**, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do término do prazo deste edital

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(s) 31.751.819-4, 31.751.818-6.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 13 de Setembro de 2002, por _____ Rosane Denise Hister - Técnica do Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
Nº. 071/2002 — Prazo de sessenta (15) dias

A DRA. DULCE HELENA DIAS BRASIL, MM. JUÍZA FEDERAL DA VARA ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER

aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos de **Ação Penal nº. 2001.70.07.002181-3**, movido pelo **Ministério Público Federal** contra **GILBERTO SÁLVIO ALVES**, em razão do mesmo ter sido denunciado como incurso nas sanções do art. 289, §1º., do Código Penal (*moeda falsa*). E, não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado **GILBERTO SÁLVIO ALVES, brasileiro, casado, filho de João Alves e de Dejanira Silveira Barbosa, nascido aos 07.09.1977, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº. 6.379.442-2 II/SSP/PR, cujos últimos endereços conhecidos são: rua "A", nº. 27, bairro Vitória; rua Marechal Floriano Peixoto, s/n.; rua do Comércio, 325, térreo, Cidade Norte, todos na Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná**, CITA-O nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, **INTIMA-O** da **redesignação da audiência** preliminarmente aprazada para a data de 17/10/2002, **para a data de 15/10/2002, às 16h30**, bem como para que compareça à referida audiência para o seu interrogatório (**na nova data designada, qual seja: 15 de outubro de 2002, às 16h30**), perante este Juízo Federal, *localizado na Rua Tenente Camargo, 1660, Edifício Itauú — 1º andar, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, e NOTIFICA-O* de que tem direito à assistência de advogado constituído pelo mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou a MM. Juíza passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a CITAÇÃO e a INTIMAÇÃO.** Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, aos 12 de setembro de 2002. Eu, _____, Volmir Zanini, Supervisor de Processamentos Criminais, digitei e conferi, e eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, reconferi.

original assinado
DULCE HELENA DIAS BRASIL
Juíza Federal

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação n° 0171/2002

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI”.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“... 2.Intimem-se as partes para manifestarem-se na fase diligencial do artigo 499 do Código de Processo Penal. ...”

ACAO PENAL

2001.70.07.001922-3 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS RODRIGUES
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR PIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Federal da Circunscrição Judiciária de Curitiba/PR, para os fins de INQUIRIÇÃO da testemunha de defesa FRANCISCO FERRAZ BATISTA, arrolada à fl. 59, a qual deverá comparecer independentemente de intimação, com prazo de sessenta (60) dias. 2. Intime-se o Patrono do acusado, (...), inclusive de que deverá acompanhar o andamento da deprecada no juízo deprecado. ...”

ACAO PENAL

2002.70.07.000311-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JONAS VALERIO
Adv. : Dr(s). RUBENS CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“... dê-se vista para apresentação das alegações finais, conforme art. 500 do CPP.”

ACAO PENAL

1999.70.07.003321-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WILSON VALERIO NEDEFF, THADEU NEDEFF FILHO, HENRIQUE PRATTI
Adv. : Dr(s). ACACIO PERIN, CARLOS NATAL GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Embora intempestiva a defesa prévia do réu Paulo Iancovski, acostada à fl. 202, recebo-a em homenagem ao princípio da ampla defesa. 2. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Criminal da Comarca de Pato Branco/PR, para os fins de INQUIRIÇÃO das testemunhas de defesa IVONEI OSCAR DA SILVA e IRENE LÚCIA DA SILVA, arroladas à fl. 147, com prazo de sessenta (60) dias. 3. Intime-se os Patronos dos acusados,(...), inclusive de que deverão acompanhar o andamento da deprecada no juízo deprecado. ...”

ACAO PENAL

2000.70.07.000574-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUCIANO MARTELLI, PAULO IANCOSWSKI
Adv. : Dr(s). REMO RIGON, MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON

Francisco Beltrão, 11.09.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação n° 0172/2002

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI”.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que “ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença” (AG. n° 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001401-1 - LINDORIO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2002.70.07.001820-0 - ARCIBALDO ANTONIO GRANZOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

2002.70.07.001884-3 - SERGIO ZAGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2002.70.07.002102-7 - EVALDO AUGUSTIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAIR CASAGRANDE

2002.70.07.002110-6 - SCARAVELLO & CARLOTO LTDA ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILTON LUIZ PACHECO LOURES

2002.70.07.002331-0 - LAORIDES LUIZ MAROSTICA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2002.70.07.002534-3 - ELCIO ARI LINDNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL JOSE PROLO

2002.70.07.002553-7 - ALIPIO ANTONIO FERST-ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARAREDES SCHRAINER SERPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“ Após, em não havendo interposição de Embargos, e considerando que a Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, acrescentando o paragrafo 3º ao artigo 100 da Constituição Federal/88, tornou possível a dispensa de precatório requisitório nas causas de pequeno valor, vindo a lei dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/01), regular inteiramente a matéria objeto da exceção constitucionalmente prevista, adotando a dispensa de precatório, como critério generalizado e determinando como limite o mesmo valor nela estabelecido para a competência do juizado especial, ou seja, sessenta salários mínimos, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor -RPV nos termos da Resolução nº 258 do Conselho de Justiça Federal, intimando-se a parte exequente do presente item bem como para apresentar o formulário de expedição preenchido.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000262-8 - GOMERCINDO DALLAN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSELI PINHEIRO FERRARINI

2002.70.07.000578-2 - NAIR ALESSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

2002.70.07.000803-5 - CELI STEIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Não havendo interposição de Embargos, intime-se o procurador do(s) exequente(s) para que forneça as peças necessárias à expedição da Requisição e, inclusive o formulário de expedição devidamente preenchido.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.002126-6 - MARIA ELODY JACOBSEN ALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão: comprovar os poderes das outorgantes das procurações de fls.41 e 47 para representarem os espólios de Basílio Antonio Pavan e Luiz de Arruda Moraes, respectivamente, ou, caso não haja inventário, querendo, promover a inclusão no pólo ativo da presente demanda todos os herdeiros necessários dos ‘de cujus’; retificar, querendo, os cálculos do exequente Jose Stang, eis que, conforme certidão do DETRAN de fl.38, o veículo registrado no RENAVAM nº 53.008836-3 pertence ao exequente em conjunto com outra pessoa.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002323-1 - SADI CARRARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IGLENIO LUIZ SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a data de atualização utilizada nos cálculos da execução. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002249-4 - IVO TOCHETTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, indicar o endereço completo de todos os exequentes. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que “ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença” (AG. n° 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000972-9 - EDEMAR ALBERTON E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002310-3 - RUDOLFO CLEVESTON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002769-0 - LOCADORA DE IMOVEIS DOIS VIZINHOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Indefiro novamente o pedido retro, tendo em vista que o procurador da parte autora não possui poderes para renunciar e considerando a Portaria 13/2002 deste Juízo, a qual determina, uma vez instaurado o processo de execução, a intimação da CEF para apresentar os cálculos referentes aos índices concedidos na Sumula n 252 do STJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Concomitantemente, intime-se o mesmo para que regularize a representação processual dos autores ou, querendo, promova a execução do julgado, nos termos da Portaria supracitada, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003043-0 - MARICLER DE CAMPOS RUWER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Tendo em vista que o procurador da parte autora não possui poderes para renunciar e considerando que a Portaria nº 13/2002, deste Juízo, a qual determina, uma vez instaurado o processo de execução, a intimação da CEF para apresentar os cálculos referentes aos índices concedidos na Súmula 252 do STJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, intime-se o mesmo para que regularize a representação processual dos autores ou, querendo, promova a execução do julgado, nos termos da Portaria supracitada, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.001100-1 - ARGINO RIBEIRO GODINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço completo de todos os exequentes. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei

nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002309-7 - LUIZ VALMOR PADILHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora do retorno da Carta Precatória nº 114/01.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.07.001015-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO NODARI
Adv. : Dr(s). MOACIR LUIZ GUSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Vicente Valmor Peruzzo, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000142-1 - ARACI BIANCATO PIZATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Natal Velino Collodel, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000866-3 - JOSE LINO KREUSCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora para fornecer cópia do CPF do autor Paulo Cesar Dal Prá, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000306-5 - PAULO CESAR DAL PRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora para que se manifeste sobre o retorno da Carta Precatória.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.07.000212-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABDER RAHMAN ABDALLA ABDER RAHMAN HASAN E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a procuradora da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão do feito, esclarecer se a filha falecida de Avelino Jung não deixou herdeiros, bem como para promover, querendo, a sua inclusão no pólo ativo da presente demanda.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002397-8 - AVELINO JUNG - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte exequente cumpra o determinado no despacho de fl.35, ultima parte, sob pena de exclusão do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001092-3 - ORALINO SORANZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILTON LUIZ PACHECO LOURES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciário o signatário da inicial. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que ‘ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do seguro constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença’ (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002395-4 - DOVIPEÇAS DOIS VIZINHOS PEÇAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

2002.70.07.002396-6 - IRENE MODENA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Antonio Marcos da Silva, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.12343-5 - ALBINO BIANCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Edes João Anghinoni, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001842-1 - EDES JOAO ANGHINONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO CEZAR TOMAZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Celso Gerhardt, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000527-0 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON BUSANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000903-1 - JESUINO RECH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2001.70.07.000565-0 - ITO BERNARDINO TOMBINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

2001.70.07.000985-0 - JAIRO BENJAMIN CAGOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Walter Harnor Finck, conforme certidão da fl.13, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002112-0 - WALTER HARNOR FINCK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 22/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo de todos os exequentes bem como para que se manifeste sobre o contido na certidão da fl.60, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002093-0 - AVENIR GRASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALMIRANTE MELATI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Angelo Strada, conforme certidão da fl.54, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002027-8 - AMELIO ANTONIO POLIDORO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSEMAR ANGELO MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Arcângelo Lorenzo, conforme certidão da fl.34, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000638-5 - GENOR PIETA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GOMERCINDO CAMILO BIAVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Valmir Carboni, conforme certidão da fl.37, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002098-9 - ANGELO CAMBRUZZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Carlos Raseria, conforme certidão da fl.50, no prazo de 10(dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002386-3 - IVANILDO MEZZALIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo de todos os exequentes bem como para que se manifeste sobre o contido na certidão da fl.29, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002114-3 - JOSE DE MOURA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Erich Adolfo Jung, conforme certidão da fl.11, bem como para que junto aos autos a certidão explicativa ou cópia da sentença exequenda e seu trânsito e julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001872-7 - ERICH ADOLFO JUNG X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO CEZAR TOMAZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existência de outra ação relativa a empréstimo compulsório sobre combustíveis, quanto ao autor Devino Oliari, conforme certidão da fl.53, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002390-5 - GABRIEL TOMAZ MAKXIMOVITZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão da fl.58, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001267-1 - ADAIR RONSONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALMIRANTE MELATI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Recebo a petição e documentos de fls. 92/93 como emenda à inicial. Reitere-se a intimação da parte exequente para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do contrato social em que houve a alteração da denominação social de Coninch Comercio de Generos Alimentícios Ltda. para Incas Embaladora de Produtos Alimentícios Ltda, sob pena de exclusão.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000280-0 - GILBERTO TARTARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGES H. PALLAORO

ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinado:”A intimação do(s) procurador(es), para que, no prazo de 24 horas, restitua a Secretaria os autos, não devolvidos no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000993-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO MANFROI

2000.70.07.002745-8 - IGNES MARMENTINI X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Adv. : Dr(s). RAQUEL B. S. LAVRATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Em vista da decisão que determinou o arquivamento dos autos suplementares, bem como do exposto acima, não vejo razão para alterar a posição anteriormente adotada e indefiro o presente pedido de habilitação/assistência litisconsorcial. Proceda-se a Secretaria a retirada de fotocópia da primeira folha da presente habilitação para fins de arquivamento em pasta própria. Após, devolva-se a presente petição a seu subscritor.”

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.000375-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X NERI CARDOSO DE AGUIAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS FRANCISCO PEREIRA NETO, JACKSON VALERI LAGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora para recolher as custas de desarmamento.

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002519-0 - RENOVADORA DE PNEUS MARRE-CAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GEORGES HENRIQUE LOCATELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Em vista da decisão que determinou o arquivamento dos autos suplementares, bem como do exposto acima, não vejo razão para alterar a posição anteriormente adotada e indefiro o presente pedido. Proceda-se a retirada de fotocópia da primeira folha do presente requerimento para fins de arquivamento em pasta própria. Após, devolva-se a presente petição a seu subscritor.”

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.000375-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X NERI CARDOSO DE AGUIAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON VALERI LAGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a Caixa Econômica Federal a depositar nas contas dos autores vinculadas ao FGTS, ou a pagar-lhes diretamente, caso referida conta esteja extinta, as diferenças resultantes entre os índices de atualização de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/90), e aqueles efetivamente aplicados pela CEF. Em face da sucumbência recíproca(art.21, caput, do CPC), cada parte deverá arcar com os honorários do seu patrono. Sem custas, vez que não houve adiantamento a ensejar restituição e porque ambas as partes estão isentas do seu pagamento por força do art. 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028/95 (acrescentado pelo art. 3º da Medida Provisória n.2.180 e suas reedições) e do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96, em vista da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aos autores.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000897-3 - CATARINA PIERINA BASSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, JOAO CORREA SOBRANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000043-0 - JOAO JOSE CORREIA, NAIR VIEIRA CORREIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

CONSIGNATORIA

2000.70.07.000548-7 - JOAO JOSE CORREIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001258-0 - JOAO HERMINIO BONADIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DAGOSTINI JR.

Francisco Beltrão, 12.09.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0173/2002

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI”.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com a Portaria nº02/00 deste Juízo e do Provimento 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado: a intimação dos procuradores das partes da redistribuição do feito a esta circunscrição judiciária, bem como da baixa dos autos do TRF/4ª, para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002343-7 - WOLMAR BALBINOT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). IDEMAR ANTONIO POZZEBON, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.002423-5 - JANETE FUHR DEREVORIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2002.70.07.002424-7 - VELCI DA COSTA QUEIROZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.002426-0 - GILBERTO HEMKMEIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2002.70.07.002427-2 - ALCEMAR COCHINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinado: "Ficam os procuradores das partes, intimados da baixa dos autos da Superior Intancia, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.001406-3 - JOSE AYRES SALES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.002398-2 - SADI MATTOSO SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS LUGUES

2001.70.07.001249-6 - HILARIO NARCISO MARTINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEONIR VINCENSI, GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual das autoras Antonio Cutti & Cia Ltda., Carmen de Fátima Eva de Mello, Menno Schaefer & Cia Ltda., Rosalvo João Philippsen e Supermercado Bocchi Ltda. comprovando serem os outorgantes das procurações acostadas às fls. 14,31,56,76 e 90 os representantes legais, bem como traga aos autos cópia autenticada ou original da fl.31, sob pena de indeferimento da inicial."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000717-1 - ANTONIO CUTTI & CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISAIAS GASEL ROSMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar, querendo, procuração outorgada por instrumento público por Maria Olivia de Godoy, tendo em vista a aposição de sua digital na procuração de fl.46, sob pena de exclusão do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002240-8 - GENTIL MEIRELES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IGLENIO LUIZ SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro a intimação do Ministério Público Federal, eis que a natureza da presente ação não reclama intervenção do órgão ministerial, e ainda que os menores estão devidamente representados por sua genitora. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002236-6 - MARIA ROZELI FERREIRA DOS ANJOS FELIPETI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS NATAL GIARETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Em vista da concordância dos embargados com o pedido da embargante, incide na espécie o art. 269, inc.II, do Código de Processo Civil, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva com respaldo na conta apresentada pela União às fls. 04/08 dos autos e extinguir o processo com julgamento de mérito. Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada um, considerados os critérios constantes do art. 20, § 4º, do Cãnone Processual. Incabível a condenação em custas processuais em sede de embargos, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96-RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.001514-3 - UNIAO FEDERAL X ARGEMIRO BEDIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO MANFROI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, efetue o depósito integral dos valores referentes aos honorários periciais, sob pena de indeferimento da prova."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002233-3 - VICENTE TURMINA E OUTRO X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte executada para que pague voluntariamente os valores devidos ao INSS a título de honorários advocatícios."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001175-3 - MOACIR ANTONIO DE PAULI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO PIETA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "À vista do contido no documento da fl.16, indefiro a petição inicial, com base no artigo 295, III, do CPC e, via de consequencia julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas processuais já satisfeitas. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vsita que a relação processual não se angularizou."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001383-3 - GENTIL GIACOMINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURO ALMEIDA GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto, e tendo em vista a manifestação da parte exequente, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional e via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas processuais isentas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000122-6 - GABRIEL ARTEMIO STASIAIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Por força do disposto no art. 569, do Código de Processo Civil, mormente por não ter havido citação nem interposição de embargos pelo devedor, homologo o pedido de desistencia formulado pela parte exequente e extingo o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Cãnone Processual. Custas processuais satisfeitas. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a executada não interveio no feito por meio de advogado constituído."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000941-6 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURENCO A R FIGUEIRA

2002.70.07.000942-8 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURENCO A R FIGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.002158-1 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO JOAQUIM TOCHETTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

2002.70.07.002159-3 - UNIAO FEDERAL X JOAQUIM DE LARA NETO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DAGOSTINI JR.

2002.70.07.002160-0 - UNIAO FEDERAL X PEDRO ALBERTON E OUTROS
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

2002.70.07.002161-1 - UNIAO FEDERAL X EMILIO DE CONTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Joao Maria Maroso, Nilso Verona, Jandira Joana Verona e Nilo Jose Mallmann, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.12342-7 - ERNESTO FERDERLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Eduardo Gayardo e Jorge Soares Fragoso, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001238-8 - MARIO LOTTICI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente José Maria de Luca Zanatto, no prazo de 10 dias.

EXECUCAO DIVERSA

99.80.12217-0 - CELSO ANTONIO BUSETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO LONGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios à parte exequente. Após, em não havendo interposição de Embargos e considerando que a Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, acrescentando o paragrafo 3º ao artigo 100 da Constituição Federal/88, tornou possível a dispensa de precatório requisitório nas causas de pequeno valor, vindo a lei dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/01), regular inteiramente a materia objeto da exceção constitucionalmente prevista, adotando a dispensa de precatório, como critério generalizado e determinando como limite o mesmo valor nela estabelecido para a competencia do juizado especial, ou seja, sessenta salários mínimos, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV nos termos da Resolução nº 258 do Conselho de Justiça Federal, intimando-se a parte exequente do presente item bem como para apresentar o formulario de expedição devidamente preenchido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001039-0 - VANDERLEI JOSE CRESTANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

2002.70.07.001071-6 - ANTONIO TREMEA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEMAR MORAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que 'ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença' (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001888-0 - EDNO ALVES RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2002.70.07.001937-9 - IRENE KROCHINSKI KONCIKOVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO

2002.70.07.002125-8 - PEDRO LUCIO SIMAO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA GORETI SBEGHEN

2002.70.07.002217-2 - JOSE DIRCEU RECCALCATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a petição e docs.de fls. como emenda à inicial. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que 'ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença' (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001576-3 - OLIVIA SONNTAG X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSEMAR ANGELO MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciário o signatário da inicial. Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço completo do autor, sob pena de indeferimento da inicial. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que 'ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença' (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002430-2 - CARMO GOBATTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSWALDO TONDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de filiação de todos os herdeiros habilitados nos presentes autos, sob pena de indeferimento da inicial. Tendo em vista o contido no artigo 1º-

D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001578-7 - LIRA MARIA ERIG E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSEMAR ANGELO MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "À vista disso, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente Luiz Crestani e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VIII, do Cãnone Processual. Condeno-o ao pagamento das custas processuais, proporcionalmente à sua participação no feito, ou seja, à razão de 1/5 (um quinto). Deixo, contudo, de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que a relação processual não se angularizou.", bem como do seguinte despacho: "Em relação aos demais exequentes: Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que 'ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença' (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001038-8 - JOSE CRISTANI E OUTROS X LUIZ ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que a presente execução de sentença é um feito autônomo, bem como o entendimento dominante do Tribunal Regional Da 4ª Região no sentido de que 'ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença' (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe), fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.003524-4 - ARMANDO JOSE SCOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência encontrada quanto à data de aquisição do veiculo registrado no RENA-VAM nº52.050066-0, conforme certidão do DETRAN de fl.14, adequando, se for o caso, os cálculos da execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002220-2 - LUIZ AUGUSTO LANZARINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador da parte autora para que regularize o instrumento de mandato, juntando aos autos nova procuração outorgada pelos exequentes, com poderes para receber e dar quitação, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros (art. 1289, § 3º do CC), bem como, para que indique em nome de quem devesa ser expedido o alvara de levantamento dos valores depositados, informando inclusive o numero da inscrição junto à OAB e o CPF e o endereço completo de todos os exequentes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001199-6 - IRINEU RAIMUNDO LAZAROTTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos cópia do cartao do CNPJ da empresa exequente bem como para comprovar os poderes do outorgante da procuração de fl.06 para representar a exequente em Juízo, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002271-8 - FABRICA DE ESTOFADOS TIECHER LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS NATAL GIARETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que forneça os documentos solicitados pelo Sr. perito à fl.218, no prazo de 10 (dez) dias."

CONSIGNATORIA

2000.70.07.002221-7 - MARY ANGELA SABADIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciário o signatário da inicial. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advoca-

tícios a parte exequente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002384-0 - DOMINGO ROGERIO COELHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, e tendo em vista a ausencia de manifestação da parte exequente, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execucao, com supedaneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Custas processuais isentas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000848-8 - MARIA DOMENDIO JUMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execucao, com supedaneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.80.10178-4 - GERALDO FAUST E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

99.80.10324-8 - ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

99.80.10608-5 - GERALDO FAUST E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Designo a audiência de inquirição das testemunhas Adão Pereira Soares, Djalma Dias da Silva, Joao Ferreira Soares e Olinto Dias da Silva para a data de 26 de setembro de 2002, às 15:00 horas.”

CARTA PRECATORIA NAO GRAVOSA

2002.70.07.004078-2 - IVALDO ANTUNES DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... 2. Tendo em vista que o réu constituiu Advogado para proceder sua defesa, conforme se denota no instrumento de Procuração acostado à fl. 276, desconstituo do encargo de Defensor Dativo o Dr. SANDRO FABIANO SANTOS, OAB/PR nº. 26.849. Por sua atuação na lide, arbitro-lhe honorários no grau mínimo da tabela vigente. Oficie-se à Direção do Foro solicitando o pagamento. ...”

ACAO PENAL

99.80.11636-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADELAR RAMOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). SANDRO FABIANO SANTOS

Francisco Beltrão, 13.09.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 149/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Posto isto, julgo extinta a presente execucao, em virtude do pagamento, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

88.20.16727-1 - MARIA ZILAH DA SILVA BRANDAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MESSIAS GOMES PEREIRA

88.20.17004-3 - JOSE FRANCISCO CAMACHO G ARREBOLA TRF E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ARREBOLA GONCALVES

88.20.17259-3 - EIICHI MARUTANI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE, JOAO LOPES DE OLIVEIRA

91.20.12363-9 - ANDREIA RIBEIRO VIVAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

91.20.13899-7 - GERALCINDA RISSO HIRAISHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ARREBOLA GONCALVES

95.20.12551-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS
Adv. : Dr(s). ADYR SEBASTIAO FERREIRA

96.20.13731-0 - SEBASTIAO OSMAR MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR ANTONIO PELISSON

96.20.14011-7 - HERALDO MARIN LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MANCHINI

96.20.14198-9 - BENEDITA JORGE DE OLIVEIRA ZOCANTE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

96.20.14826-6 - ADILSON FERNANDES DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR JUDAI

96.20.15033-3 - REINALDO MANOEL GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

97.20.10237-3 - AMERICO KOVACS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

97.20.12569-1 - ALADIM SENE BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIA MARIA DE MELO ROSA

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.01.008001-4 - UNIAO FEDERAL X N.MORAES E ALVES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARMANDO DE MATOS SABINO

1999.70.01.008949-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11298-4 - JOSE MANHONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MANCHINI

99.20.11759-5 - ANA CHRISTINA DE RESENDE JULIAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

99.20.15485-7 - SUELY SOARES BORBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

99.20.15565-9 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR JUDAI

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000539-2 - UNIAO FEDERAL X OSCAR WATANABE E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIEL VOLTARELLI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.001139-2 - ENOC BEZERRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CILENE BENASSI PEROZIM

2000.70.01.013896-3 - DOMINGOS EGEA RODRIGUES E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RENATA DEQUECH

2001.70.01.001545-6 - JOSE CARLOS DA CUNHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.001579-1 - GESSI ANTUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.003023-8 - IRMA COSTA DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

2001.70.01.006050-4 - ENIO MENDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA

2001.70.01.006524-1 - JOSE DE OLIVEIRA GERALDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, rejeito a preliminar arguida pela Uniao e, no merito, julgo parcialmente procedente os embargos a execucao, pelas razoes acima consignadas, fixando o valor da execucao em R\$ 9.866,09 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), acrescido dos honorarios advocaticios arbitrados na acao executiva, no montante de R\$ 996,30 (10% do valor atribuido a causa), totalizando R\$ 10.862,99 (dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) para maio de 2001. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.007142-3 - UNIAO FEDERAL X SANDRA REGINA ALVES DA ROCHA E OUTROS

Adv. : Dr(s). ROGERIO FERES GIL

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Pelos fundamentos acima expendidos, acolho a preliminar suscitada pelo Ministerio Publico Federal e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Revogo a medida liminar concedida as fls.39-42. Condeno o impetrante Evandro Gil dos Reis a pagar a totalidade das custas processuais. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

98.20.14706-9 - EVANDRO GIL DOS REIS X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, FABRICIO MASSI SALLA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Baixo o feito em diligencia. (...)”

3 - Assim, concedo a Autora o prazo de 10(dez) dias para que apresente planilha demonstrativa da efetiva existencia do credito tributario apontado na inicial, devidamente acompanhada dos documentos contabeis que informem os valores de seu faturamento mensal e sua renda bruta operacional no periodo controverso, sob pena de extincao.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009275-0 - CENTRO EDUCACIONAL SENIOR S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WLIANS FRATONI RODRIGUES

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo improcedente o presente incidente. (...)”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.01.006372-8 - UNIAO FEDERAL X CENTRO EDUCACIONAL SENIOR S/C LTDA
Adv. : Dr(s). NELSON WLIANS FRATONI RODRIGUES

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho e sentenca: despacho de fl.200: “Preliminarmente, de-se ciencia ao BACEN e a Uniao Federal da sentenca das fls. 165/167, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias”. sentenca de fls.165/167: “(...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, em consonancia com o disposto no art. 267, inciso IV, do CPC. Ficam prejudicadas, por consequencia, as demais preliminares. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), para cada re. (...)”

ACAO ORDINARIA

92.20.13052-1 - MOACIR CASTOLDI X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Pelos fundamentos acima expendidos, DENEGO A ORDEM DE SEGURANCA pleiteada pela Cooperativa Agropecuaria Vale do Tibagi Ltda., ante a ausencia de violacao a direito liquido e certo. Condono a impetrante a pagar a totalidade das custas processuais. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.005906-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)”.

ACAO SUMARIA

98.20.10845-4 - MANOEL COSTA DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, LUIZ FABIANI RUSSO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o pedido de desistencia formulado pela Autora, declaro extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, condenando-a ao pagamento das custas processuais complementares, na forma da lei. (...)”

ACAO DIVERSA

2001.70.01.004186-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO AIRES DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, com fulcro no art. 267, inciso V, CPC, ante o reconhecimento da figura da coisa julgada. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11418-9 - AIRTON NOZAWA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA, JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferidas as seguintes sentenças: sentença de fls. 549/552: “(...) Isto posto, confirmo a liminar e concedo a segurancia para determinar a autoridade impetrada que se abstenha de exigir das Impetrantes o recolhimento das contribuicoes ao SESC e SENAC. (...)” sentença de fls. 582/583: “(...) Isto posto, julgo procedentes os embargos declaratorios e assim o faco para declarar a ilegalidade dos recolhimentos efetuados pelas Impetrantes a titulo de contribuicao ao SESC/SENAC nos dez anos que antecederam o ajuizamento da acao. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.004461-4 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTRO X CHEFE DE FISCALIZACAO DO INSS EM LONDRINA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, WILLIAM OZORIO, NEY MADEIRA JUNIOR

Londrina, 12 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim nº 73/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUIZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: julgo parcialmente procedente o pedido, ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006489-3 - MARIA JULIA DE ANDRADE SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte impuganda para, querendo, impugnar o presente inciente.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.01.007850-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZKF CONFECOES LTDA
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... expeça-se precatório complementar ao e. TRF da 4ª Região, com base nos cálculos da contadoria, ...

ACAO ORDINARIA

96.20.10726-8 - JOSE HERMES PRESOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

98.20.10965-5 - JOSE CANDIDO DE JESUS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

MANDADO DE SEGURANCA

98.20.14833-2 - IGAPÓ S/A - VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001501-8 - FRANCISCA DE ARRUDA MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... homologo o acordo entre as partes ...

ACAO ORDINARIA

99.20.16286-8 - REGINA HELENA ALVES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... verifico a ausência dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, motivo pelo qual indefiro-a.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.022138-3 - ANTONIO PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002663-0 - CAMILO VALDUGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à exequente para ciência e providenciar as peças, de acordo com a informação acima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.007120-7 - SEBASTIÃO MEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BEFFA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Ao autor para, em 10 dias, apresentar instrumento e mandato, sob pena de extinção do processo

ACAO CAUTELAR

2000.70.01.000450-8 - JOAO ANTONIO VALINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Intime-se o procurador que os representa nos autos e embargos em apenso para, em 10 dias, apresentar as respectivas procurações.

EXECUCAO DIVERSA

99.20.11618-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ANTONIO VALINO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... tendo em vista os termos do julgado ..., converta-se em renda da União a totalidade dos valores.

MANDADO DE SEGURANCA

92.20.10234-0 - AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

92.20.11410-0 - BALZAGRIL COM DE PROD AGRIC E TRANSP DE CARGAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... mantenho a decisão das fos. 41/42, por seus próprios fundamentos ...

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.01.013657-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO RUSZILLA
Adv. : Dr(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... verifico a ausência dos requisitos que autorizam a sua concessão, indefiro a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.022610-1 - CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

2002.70.01.022629-0 - ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Intime-se o procurador do autor para efetuar o pagamento da sucumbência ...

ACAO ORDINARIA

98.20.10896-9 - MARCIO TEIXEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... Julgo extintos os processos atinentes às ações ordinárias, sem apreciação o mérito, ... art. 267, VI, do CPC ... Julgo improcedentes os pedidos visando à anulação da execução extrajudicial, ... art. 269, I, do CPC, .. Julgo extinto o processo atinente à cautelar, ... art. 267, I, do CPC ... julgo extinto o processo atinente a ação de manutenção de posse, . art 267, V,VI, do CPC, ... Condeno os autores ao pagamento de multa de 1% e de indenização de 10%, incidentes sobre o valor da causa ... em decorrência da litigância de má-fé, ... art. 18, p. 2º do CPC ...

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010958-6 - ROSANGELA NORVILA VALERIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

ACAO CAUTELAR

2000.70.01.013011-3 - ROSANGELA NORVILA VALERIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000597-9 - ROSANGELA NORVILA VALERIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

ACAO DIVERSA

2001.70.01.007338-9 - ROSANGELA NORVILA VALERIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC... Transitada em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

88.20.18186-0 - ROMANHA E MORAES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARMANDO GARCIA GARCIA

92.20.13514-0 - MILTON BATISTA DE CASTRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

96.20.12368-9 - MARISTELLA MUCILO MECUNHE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMIR SIMOES, ANA CELIA DE JULIO PASCHOAL

96.20.13475-3 - SEBASTIAO GOMES BORGES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON EVANGELISTA DA SILVA

96.20.13575-0 - MARISTELA BORSATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

96.20.14013-3 - JOSE FRANCISCONI BIASOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MANCHINI

96.20.14347-7 - JULIO ROBERTO ZAMBRIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

97.20.10319-1 - LISLE PERARO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS O. DE ARAUJO, MONICA A I THOMAZ DE AQUINO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o pedido de antecipação de tutela ... Apresentada a contestação, vista ao autor para se manifestar...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010651-0 - JOSE LUIZ GALLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... Homologo o pedido de desistência ... na forma do art. 267, VIII, do CPC, em relação ao autor José Irineu Segantini ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000566-2 - JOSE IRINEU SEGANTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2000.70.01.007051-7 - PAULO SERGIO DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDER GORINI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a impetrante para, em 10 dias, sob pena de indeferimento d inicial: ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023617-9 - PARMAGNANI E PARMAGNANI LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ IDERIIHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a impetrante para, em 10 dias, ... Após, retornem conclusos para análise do pedido liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023693-3 - TREVISIO PARTICIPACOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). SILVANO MARQUES BIAGGI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a impetrante para, em 10 dias, ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023664-7 - AUTO POSTO SAO DOMINGOS LTDA E OUTRO X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA - PR
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Aos autores ... Manifestem-se os autores sobre contestação, no prazo de 10 dias...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005983-6 - AILTON FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CICHOCKI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o procurador da parte executada para efetuar o pagamento das custas remanescentes. ... arquivem-se.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.011594-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD
Adv. : Dr(s). EDSON JOSE VIANNA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... vista à parte autora.

ACAO ORDINARIA

96.20.13657-8 - JACIR DE SOUZA JARDIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ARLETE BERNARDI BIM

Londrina, 13/09/2002.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.155/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Conheço dos embargos pela sua tempestividade. Entretanto, no mérito, são improcedentes, conforme razões a seguir declinadas.
(...)
Entretanto, mesmo sem alegação da embargante, a decisão atacadada foi omissa no que concerne aos honorários advocatícios, conforme sentença de fls. 52/55 da ação ordinária em apenso, deixando de acrescentar ao valor final os 10% devidos ao procurador da ora embargante.
Desta forma, corrijo-a de ofício, devendo o dispositivo da sentença de fls. 27/29, nos termos do art. 463, II, do CPC, possuir a seguinte redação: “Isso posto, havendo excesso de execução, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos. Prossiga-se na execução, expedindo-se o precatório ou requisição de pagamento, pelo valor de R\$9.499,60” mantidas as demais disposições.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.001648-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA DE JESUS SOARES
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:Ante a desistência noticiada pela União, JULGO EXTINTA a presente execução, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC.
Sem custas. Sem honorários.
Defiro a suspensão por 90 dias requerida pela CEF à fl.177.

ACAO ORDINARIA

94.20.10474-5 - WAGNER RODRIGUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

Expeça-se alvará em favor de Renato Domingues Brito, para levantamento da quantia depositada na conta indicada à fl.178.

ACAO ORDINARIA

94.20.10930-5 - WAGNER CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, SEBASTIAO AFONSO DE MATOS, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Certificado nos autos a não oposição de embargos à adjudicação.

EXECUCAO DIVERSA

93.20.12765-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDEMIR EDILSON DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Certificado nos autos a não oposição de embargos à adjudicação.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.13125-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSELI TEIXEIRA REIS CIACA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: ...acolho o pedido de fls.214/216 e determino a retificação do segundo paragrafo do dispositivo, que passa a conter a seguinte redação:

“...
Decaindo a CEF de parte mínima de seu pedido, condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento.
...”

EMBARGOS A EXECUCAO

94.20.10161-4 - HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Custas remanescentes pela CEF.

EXECUCAO DIVERSA

97.20.15489-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ GILBERTO SPADREZANI E OUTRO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À(s) parte(s), para manifestação, sobre os cálculos da Contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.006676-2 - UNIAO FEDERAL X ORLANDO MAYRINK GOES - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO PIMENTA

2001.70.01.006677-4 - UNIAO FEDERAL X ORLANDO MAYRINK GOES - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO PIMENTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para especificarem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007370-5 - JOSE RIEDO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, ELIO VALDIVIESO FILHO

LONDRINA, 13 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.156/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Aguarde-se o cumprimento voluntário do julgado pela CEF; Ciência à parte autora.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003963-8 - MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte exequente para comprovar o recolhimento das custas processuais remanescentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.15222-4 - JOSE CARLOS BECARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1-Recebo o recurso de apelação interposto no efeito devolutivo; 2- À CEF para, querendo, oferecer contrarrazões; 3-Após, desapensem-se o presente feito dos autos de Ação de Execução Diversa nº98.201.3264-9, anotando-se;

4- Em seguida, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.14501-5 - ROBERTO CORDEIRO BATISTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes para tomarem ciência da baixa dos autos, bem como para requererem o que entenderem de direito.

ACAO ORDINARIA

93.20.11824-8 - SERGIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA, LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Compulsando os autos verifico que houve equívoco no despacho de fls. 171, ao deferir o levantamento em favor da CEF; 2- Por tal razão, retifico-o, determinando a expedição de alvará em favor do Banestado S/A Crédito Imobiliário, para levantamento dos valores existentes na conta nº6117-2, do PAB/CEF da Justiça Federal, nesta cidade, após a preclusão desta decisão.

3- Ciência à parte autora acerca do petítório de fls. 179/180, bem como para requerer o quê entender de direito.

ACAO CAUTELAR

93.20.11129-4 - WAGNER RODRIGUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, MOACI MENDES LEITE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se a requisição de pagamento.

À parte exequente para comprovar o recolhimento das custas processuais remanescentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005225-1 - LAERCIO TORQUATO LEITE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Recebo os embargos e suspendo a execução.

2- À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.008336-3 - UNIAO FEDERAL X ALBA CARLOS MARTINS SCOTTON
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte exequente para comprovar o recolhimento das custas processuais remanescentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.002850-5 - EDUARDO FRANCISCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEVINO LOURENCO ROMAO

2001.70.01.008696-7 - JOAO DE OLIVEIRA ARANHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2001.70.01.010193-2 - CELSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao autor para apresentar o quantum que entende ser-lhe devido;

ACAO ORDINARIA

97.20.15027-0 - DONIZETE FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Aguarde-se o cumprimento voluntário do julgado pela CEF; 2- Ciência à parte autora.

ACAO ORDINARIA

99.20.11875-3 - NELSON GIL MARIANI X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Aos autores para comprovarem o recolhimento das custas iniciais, bem como para extrair cópia de todos os documentos necessários à formação da requisição de pagamento comprovando o recolhimento de custas de autenticação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.10085-4 - JORGE LEMES RIBEIRO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se a requisição de pagamento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.010275-0 - FAZENDA NACIONAL. X JOSE CARLOS BONOTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...)

Assim, indefiro o pedido formulado no petítório de fl.68; Expeça-se a requisição de pagamento conforme requerido à fl.67.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.007494-8 - JOSE CARLOS BONOTO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

LONDRINA, 13 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 89/2002

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi certificado que “Nos termos do item 1 do artigo 3º do Provimento 22/99 do E.T.R.F. da 4ª Região, manifeste-se o executado recolhendo as custas judiciais remanescentes (R\$ 38,88), no prazo de 30 (trinta) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

97.30.14678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO SANTO MAMPRIM E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUI BARBOSA GAMON

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes da baixa dos autos para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. ...”

MANDADO DE SEGURANCA

97.30.10919-2 - ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LIMITADA X CHEFE DE ARRECADAÇÃO DO INSS EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... III - Intime-se o procurador judicial do executado para que, no prazo de 15 dias, regularize sua representação nos autos, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 47/51...”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.03.002856-7 - FAZENDA NACIONAL. X LATAO COMERCIO DE SUCATAS LIMITADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO DA MOTTA FERNANDES

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação do procurador da parte autora para que, querendo, se manifeste, quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

DECLARATORIA

95.30.11444-3 - NOMA E COMPANHIA LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Tendo em vista que a petição de fl. 110 não esclarece a divergência referente ao número do CPF de Valmir Clecio Brugnoli, à parte autora para que forneça o dado correto (despacho de fl. 109 e inciso 3 do artigo 3º do Provimento 22/99 do TRF).”

ACAO ORDINARIA

96.30.14980-0 - VALMIR CLECIO BRUGNOLI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OMAR SIMAO CHUEIRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... Intime-se a parte exequente para que pondere quanto ao seu efetivo interesse na complementação dos valores já recebidos. Prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.006130-3 - AUGUSTINHO CAETANO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.000370-8 - ANTONIO ZAIRMO CAZAQUI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.000539-0 - JOSE MIGUEL DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.000624-2 - ODAIR GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.002885-7 - DURVAL MACHADO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.003011-6 - MITUDI NAKAYAMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.003487-0 - GUIDO SFORDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.003719-6 - MARIA FERNANDES COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.003929-6 - JOSE ROBERTO SOUZA FLAQUER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

No(s) processo(s) abaixo foi certificado que “Nos termos do item 1 do artigo 3º do Provimento 22/99 do E.T.R.F. da 4ª Região, manifeste-se a parte autora recolhendo as custas judiciais remanescentes (R\$ 6,25), no prazo de 30 (trinta) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.000436-5 - GEORGES ROBERT CHARRON X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do item 30 do artigo 3º c/c o artigo 4º do Provimento nº 22/99, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, manifeste-se o autor sobre o depósito referente ao Precatório Requisitório, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.002251-0 - HISAYOSHI MAEDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA TAKAKI

2001.70.03.006148-4 - ANTONIO CARLOS TAVARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDIVO AFONSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006570-2 - ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

2002.70.03.002281-1 - FARMACIA MANGAGUACU LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido e decidindo antecipar parcialmente os efeitos da tutela.

ACAO SUMARIA

2001.70.03.001310-6 - JOSE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: “... 4. Notifique-se o credor hipotecante Banco do Brasil

S/A. (registros R.12 e R.13) acerca da arrematação do imóvel matriculado sob nº 25.660, de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Maringá, cientificando-o de que, na hipótese de seus créditos ainda não terem sido satisfeitos, deverá manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no preço da arrematação, apresentando, caso afirmativo, o total atualizado de seus créditos, com as respectivas planilhas de cálculos, para posterior decisão. Quanto ao Banco Bradesco S/A., em que pese ainda constar na matrícula do imóvel em questão o registro R.4 relativo à hipoteca em seu favor, verifico pela petição de fl. 316 que tal ônus não mais existe, tendo o crédito sido quitado em 20.07.98. 5. Tendo em vista a petição de fls. 344/345 do arrematante Og Nunes, dando conta da existência de débitos de IPTU incidentes sobre o imóvel que arrematou, oficie-se à Fazenda Pública Municipal informando acerca da arrematação havida nos presentes autos quanto aos imóveis matriculados sob os nºs 25.660 e 32.647 no Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá, bem como cientificando-a de que deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. ...7. Dê-se ciência aos arrematantes quanto ao decidido nos itens 4 e 5 (retro), informando-os, ainda, de que têm a obrigação de pagar apenas o Imposto de Transmissão, não estando obrigados a pagar outros tributos, mesmo que vinculados aos imóveis arrematados. 8. Intimem-se.”

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

95.30.12608-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON MARCO FERRARI E OUTROS
Adv. : Dr(s). EIJI IAASSAKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença rejeitando liminarmente a petição inicial e declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.03.005319-4 - EDSON MARCO FERRARI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para responder(em) no prazo legal.”

DECLARATORIA

99.30.14031-0 - TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003148-7 - ZANOLO COSTA E COMPANHIA LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.03.004460-3 - CEREALISTA SAO PAULO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.03.005103-6 - SUPERMERCADO BURCI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.03.005427-0 - FARMACIA BRASILIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

2000.70.03.005972-2 - RESTAURANTE DON PEONI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.03.006804-8 - COLUMBIA COMERCIO E REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO SUMARIA

2001.70.03.000282-0 - LUIZ ANTONIO KUBALAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000581-0 - WALDIR FERNANDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

ACAO SUMARIA

2001.70.03.001369-6 - RENI BANDURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO PALMUTI SIGIANI

MARINGÁ(PR), 12/0092002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0121/2002

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...DEFIRO o requerimento de liminar para determinar à CEF que promova o imediato cancelamento da inscrição da parte autora na SERASA, relativamente ao débito discutido nos autos da ação principal até a decisão final".

ACAO CAUTELAR

2002.70.03.012598-3 - SIMAO BEREZUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ AGNER REGIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que não consta nos autos o endereço do credor fiduciário, à CEF para, no prazo de dez dias, informar-lo".

ACAO ORDINARIA

94.30.12190-1 - JOSUE ZAPONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...EMENDAR a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, e DESCREVER quais os valores que compõem as guias referentes às contribuições ao SENAR, ao SESI/SENAI e ao SESC/SENAC, discriminando-os um a um, bem como APRESENTAR cópias da emenda para contrafé".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012588-0 - CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA E OUTRO
 Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...INDEFIRO o pedido de liminar".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012587-9 - CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA E OUTRO
 Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...deverá ser notificado o Gerente Regional do SEBRAE para prestar informações no prazo legal, com o que fica regularizada a questão; (...) A liminar é de ser INDEFERIDA; (...) O depósito do montante integral do crédito tributário é direito subjetivo do contribuinte e independe de autorização judicial. ASSIM, havendo interesse do impetrante em obter os efeitos pleiteados a título de liminar (suspensão do crédito tributário), basta que faça o depósito e a exigibilidade do crédito estará suspensa, por força da própria lei (ainda que indeferido o pedido de liminar). Efetuado o primeiro depósito, comunique-se à autoridade impetrada. O comprovante dos depósitos das parcelas vincendas deverá ser apresentado diretamente àquela autoridade. Para efeito de comprovação nestes autos é bastante o primeiro depósito".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012789-0 - J MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA, SEBRAE
 Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; tendo em vista o pedido de compensação, EMENDAR a inicial, declinando valor da causa compatível com o benefício patrimonial perseguido e recolhendo as custas complementares. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial".

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.012570-3 - MARION E MARION LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
 Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da verba honorária fixada na sentença de fls...., cujo valor deverá ser rateado entre os embargados, com exceção da Destilaria de Aguardente Paissan-

du Ltda., que não compareceu nos autos representada por advogado".

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.03.003320-4 - USINA DE ACUCAR E ALCOOL PARANA LIMITADA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ, ADEMIR PUPULIM
 Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULO RUSSO, JOSIANE A. MARIANO ROSSI

2000.70.03.003378-2 - MARCOS ANTONIO ZANIN X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ, ADEMIR PUPULIM
 Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULO RUSSO, JOSIANE A. MARIANO ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o pedido retro...; intime-se, inclusive, para cumprimento voluntário da obrigação no prazo de cinco dias".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.000393-5 - EDITORA 23 DE JULHO LIMITADA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "APRESENTAR anuência expressa do terceiro proprietário do veículo nomeado à penhora. Prazo de dez dias".

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.005722-5 - FAZENDA NACIONAL. X CENTRAL-CON CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Adv. : Dr(s). EMILIO PICIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...DECLARO ineficaz a nomeação de bens feita pelo executado a fls...".

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.000184-0 - FAZENDA NACIONAL. X FRANCOMIL COMERCIO IMOBILIARIO LIMITADA
 Adv. : Dr(s). JAIME PEGO SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "REGULARIZAR a representação processual, bem como APRESENTAR expressa anuência do proprietário do imóvel nomeado à penhora e de seu cônjuge, se casado for. Prazo de 15 dias".

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.001830-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSPLEMELO TRANSPORTES LIMITADA
 Adv. : Dr(s). FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao item 23, do art. 1º da Portaria 01/01 deste Juízo, INTIME-SE a parte executada para juntar procuração nos autos. Prazo de 15 dias".

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.005786-2 - FAZENDA NACIONAL. X GELOPLUS REFRIGERACAO LTDA
 Adv. : Dr(s). EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, ALAERCIO CARDOSO, LUIS PLINIO TELES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, item 5, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se a parte embargante para se manifestar acerca da impugnação em dez dias".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.003160-5 - BILHARES LEO LTDA - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARLI SANTOS

2002.70.03.004665-7 - FARMACIA FARMANITA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
 Adv. : Dr(s). DINO COSTACURTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o pedido retro, porquanto a diligência requerida já foi realizada".

EXECUCAO FISCAL

99.30.13019-5 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LIMITADA
 Adv. : Dr(s). JOSE PLINIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte

sentença: "...DECLARO extinta a presente execução, com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC".

EXECUCAO FISCAL

96.30.13725-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S/A E OUTROS
 Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO improcedente o pedido"; e despacho: "RECEBO o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal".

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.14659-2 - OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inexigibilidade da contribuição ao SAT em novembro/91. Por consequência, DECRETO a extinção parcial da Execução Fiscal em apenso, tão-somente quanto àquele valor (relativo ao SAT de nov/91)"; e despacho: "RECEBO o recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal".

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.14660-6 - OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...DECRETO a extinção parcial da Execução Fiscal, tão-somente quanto ao valor relativo ao SAT de novembro/91)".

EXECUCAO FISCAL

96.30.13341-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LIMITADA E OUTROS
 Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, item 5, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando ojetivamente sua finalidade, no prazo de cinco dias".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.000060-8 - MARINGA EQUIPAMENTOS LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
 Adv. : Dr(s). MARCOS TADEU G. TAMAOKI

2002.70.03.000740-8 - DAMA S A DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS MARINGA X FAZENDA NACIONAL.
 Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "EMENDAR a petição inicial, devendo adequar a execução ao rito previsto no art. 730 do CPC, sob pena de indeferimento da exordial. Prazo de dez dias. Na oportunidade, deve apresentar contrafé completa".

EMBARGOS A EXECUCAO

97.30.11985-6 - UNIMED DE MARINGA - CPOOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X FAZENDA NACIONAL.
 Adv. : Dr(s). VERA LUCIA OLIVEIRA DALLER, MARCIO LUIS PIRATELLI, MARTA APARECIDA SANCHES

MARINGÁ, 13 de setembro de 2002

(assinado no original)
 CLAUDIA REGINA DE ARAUJO
 Diretora de Secretaria Subst.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ VARA FEDERAL CRIMINAL

JUIZ FEDERAL: DR. EDVALDO MENDES DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

BOLETIM Nº 0036/2002

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "À defesa para se manifestarem acerca do artigo

499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

98.30.10186-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FABIO SALOMON SILVA, HILDEBERTO SUTANA
 Adv. : Dr(s). RAQUEL CABRERA BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...designo o dia 03 de fevereiro de 2003, às 14 horas, para a inquirição das testemunhas Terezinha Rocha Nerone, Adão Fagundes, José Armando Quirilo e Celso Yoshinobu Fuzii, arroladas pela defesa..". E foi expedido a Carta Precatória nº 387/02-CR à Comarca de Marialva-PR com o fim de inquirição da testemunha de defesa Edson Boschini.

ACAO PENAL

95.30.12162-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAURILIO CORREIA PINHO, PEDRO ANTONIO PEREIRA, WILSON TOMIO YABIKU, LEIKO TANAKA YABIKU, JOSE LINEU DE GODOY
 Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA, IZAIAS ARCOLEZI, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, JOSE CARLOS LUCCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...A defesa de Écio Cedram Graboscki requer a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho em Maringá/PR visando informar sobre a existência da presente ação penal. Considerando que tal comunicação pode ser efetuada pela própria parte, indefiro o pedido. Designo o dia 17 de março de 2003, às 14 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.."

ACAO PENAL

2000.70.03.002272-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ECIO CEDRAM GRABOSCKI, ADEMIR GASTALDI
 Adv. : Dr(s). UMBERTO CARLOS BECKER, EDIVAL SECO, ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Designo a data de 04 de dezembro de 2002, às 15 horas e 30 minutos, para a realização da inquirição das testemunhas Jurandir Cauvilla Coutinho, Eduardo Siegfried Zobisih e Lúcio Alberto Gomes, arroladas pela acusação.."

ACAO PENAL

2002.70.03.007773-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLEMILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Adv. : Dr(s). ODETE DE OLIVEIRA NUNES LEAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Defiro o pedido da APDIF, para figurar na presente ação penal como assistente da acusação..Manifeste-se o Ministério Público Federal e a Assistência da Acusação acerca dos pedidos de fls.741 e ss..."
 E foi expedido a Carta Precatória nº 402/02-CR à Circunscrição Judiciária de Brasília-DF com o fim de inquirição da testemunha Leandro José Silva de Paula, arrolada pela defesa.

ACAO PENAL

98.30.13167-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDER CARLOS FURLAN, ANA MARIA MARTINS, BELMAIR SOARES DE FREITAS, CLAUDIO GRIZOTTI, GILMAR DUARTE DA SILVA, LINDAMIR APARECIDA DA SILVA, LUCIANA GUIDI, MARCOS PAULO MARCOLINO, MARIA DALILA DA SILVA, NEWTON ANTONIO VALERIO, ROGERIO SIMOES DA SILVA, IVONIL MACHADO DA SILVA, JOEL FEIJOLLI BISPO, SIDNEI FEIJOLLI BISPO, PEDRO JOSE DE ALMEIDA, VALDEMIR BUZINARO, IN YONG KIM
 Adv. : Dr(s). MOISES ZANARDI, WAGNER BRUSSOLO PACHECO, JOSE ROBERTO GAZOLA, DENISE HEUKO, OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS, ARI ALVES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, IRMA DOS SANTOS BENATTI, MAGDA ROCHA, TAÍS HELENA CARNEIRO DE MIRANDA, ADRIANA VICTOR FERREIRA, MAURÍCIO HIROYUKI SATO, JORGE EDUARDO GRAHL, JOÃO CARLOS CORNACHIONI JÚNIOR, PEDRO PINTO DA CUNHA FILHO, ISADORA MINOTTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...com fulcro no artigo 89, § 3º, da Lei nº 9099/95, revogo o benefício da suspensão condicional do processo concedido a Antônio Gomes Barbosa e Joaquim RamosSoares.."

E foi expedido a Carta Precatória nº 365/2002-CR à Comarca de Feira de Santana/BA com o fim de interrogar os denunciados Joaquim Ramos Soares e Antônio Gomes Barbosa.

ACAO PENAL

2000.70.03.004003-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAQUIM RAMOS SOARES, ANTONIO GOMES BARBOSA
 Adv. : Dr(s). SEBASTIAO MIGUEL MORALLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Defiro o pedido formulado pela defesa de Arnaldo Verzolla às fls.23/24 para autorizar a Dra. Maria Lúcia Reichenbach a retirar os presentes autos em carga, para oferecimento de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias(art.2º, I, do Decreto-Lei nº 201/67)..”

ACAO PENAL

2002.70.03.003559-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARNALDO VERZOLLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA F REICHENBACH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Designo a data de 19 de fevereiro de 2003, às 14 horas, para a realização da inquirição das testemunhas Carlos Eduardo Guirros e Fabiane Duarte Milleo, arroladas pela defesa residentes nesta Circunscrição Judiciária Federal de Maringá..”

E foi expedida a Carta precatória nº 378/02-CR à Comarca de Marialva-PR com o fim de inquirição da testemunha Evaldo Leandro Mendes arrolada pela defesa.

ACAO PENAL

2001.70.03.004937-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULIO EDUARDO ROCHA GUIMARAES
Adv. : Dr(s). MAURO COMINATTO MEN, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..O Ministério Público Federal requer a unificação dos autos nºs. 2001.70.03.001387-8, 2001.70.03.001469-0 e 2001.70.03.003166-2,..Assim, determino a unificação dos mencionados autos de Ação Penal..Por fim, determino a citação do acusado Rodolfo Haider, que deverá ser intimado na mesma oportunidade para comparecer a interrogatório perante este juízo, no dia 13 de fevereiro de 2003, às 15 (quinze) horas..”

ACAO PENAL

2001.70.03.001387-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RODOLFO HAIDER
Adv. : Dr(s). NEWTON B LACERDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, a defesa reiterou os requerimentos formulados nos itens “a”, “b”, “c” e “d” da defesa prévia, todavia, não justificou os pedidos.Assim, intime-se..para que esclareça, no prazo de 3 (três) dias, a pertinência entre os requerimentos em questão e a sua defesa na presente ação penal, sendo que se assim não proceder, entender-se-á que houve a desistência dos pedidos..”

ACAO PENAL

99.30.11355-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE DIAS NETO
Adv. : Dr(s). SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..o recurso em sentido estrito só tem cabimento naquelas hipóteses descritas no artigo 581 do Código de Processo Penal, não se enquadrando em nenhuma delas os fatos impugnados pelo recorrente..Do exposto, indefiro o seguimento do presente recurso..”

ACAO PENAL

97.30.10353-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA JOSE COSTA, PAULO JOSE MIGUEL, JALTON GODINHO DE MORAIS
Adv. : Dr(s). JALTON GODINHO DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedido a Carta Precatória nº 366/02-Cr à Comarca de Mandaguauçu-PR com o fim de inquirição da testemunha Nelson Silva dos Santos arrolado pela acusação.

ACAO PENAL

2000.70.03.002944-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WLADIMIR MARTINS FERNANDES, ANTONIO FRANZOI, FRANCISCO BRAVO COCO, JOSE APARECIDO QUIRINO DOS SANTOS, PAULO SERGIO GARCIA CARVALHO
Adv. : Dr(s). XISTO ALVES DOS SANTOS, SÉRVIO TÚLIO MIGUÊIS JACOB, ÁLVARO GONÇALO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedido a Carta Precatória nº 368/02-CR à Circunscrição Judiciária de Uberaba/MG com o fim de citar e intimar o réu para a realização de audiência de suspensão do processo ou, em não havendo concordância, interrogatório..

ACAO PENAL

2001.70.03.005193-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLEIBE FERREIRA DE SOUZA

Adv. : Dr(s). HELVÉCIO MOREIRA DE ALMEIDA, JAIME PEGO SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Expeça-se a ficha individual do condenado Jorge Baggio Filho e a encaminhe à Circunscrição Judiciária Federal de Curitiba para a formação do processo de execução penal. Atualize a secretaria os valores devidos à título de custas processuais e pena de multa, intimando o condenado..a efetuar o pagamento em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal..”

ACAO PENAL

96.30.10744-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDUARDO FERREIRA BAGGIO, JORGE BAGGIO FILHO
Adv. : Dr(s). CLÁUDIO EVANDRO STÉFANO, IZAIAS LINO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “À defesa para se manifestarem acerca do artigo 500 do Código de Processo Penal”.

ACAO PENAL

96.30.10063-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VILDES TARDIVO, LAERCIO BARBAO, ILDEU CARLOS CANALLI
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, IZAIAS ARCOLEZI, JOSEANE LUZIA SILVA, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI

96.30.14327-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDGAR WERNER OSTERROHT
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, JORGE HADDAD

98.30.11833-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ CARLOS ANTOINE
Adv. : Dr(s). MARCO ANTÔNIO CACHEL, EDUARDO DE ABREU BERGIU, ANDRÉ LUIZ SOARES CARNIEL, LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

99.30.11835-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO LEONEL, JOSE LEONEL
Adv. : Dr(s). ILDA LEONEL ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “À defesa para se manifestarem acerca do artigo 499 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

99.30.10851-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). JORGE HADDAD, CARLOS PINTO PAIXAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedido a Carta Precatória nº 381/2002-CR com o fim de inquirição das testemunhas de acusação residentes em Jandaia do Sul-/PR.

ACAO PENAL

2001.70.03.004866-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO ROZIVALDO GALHOTI
Adv. : Dr(s). JOSE ANUNCIATO SONNI

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte Decisão em Embargos de Declaração:”..Do exposto, sendo tempestivos os presentes embargos, os conheço, mas nego-lhes provimento, uma vez que nada há de omissão na sentença embargada..”

ACAO PENAL

99.30.11330-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE CARLOS ROSA JUNIOR, NIVALDO DEMORI, AILTON MARQUES FILHO
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedido as Cartas Precatórias nºs.310/02-Cr e 311/02-CR à Circunscrição Judiciária de Campo Mourão/PR e Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, respectivamente, com o fim de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas, residentes naquel cidades.

INQUERITO

2001.70.03.001547-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BENEDITO MANOEL DA SILVA, OZIAS CHAVES DOS SANTOS, ANTONIO PIO FACINI
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO MORENO CASTRILHO

MARINGÁ, 13 de setembro de 2002

João Cláudio Moraes Caiçara da Silva
Diretor de Secretaria

VARAS FEDERAIS DE PONTA GROSSA

EDITAL DE PRAÇA N.º 10/2002-CÍVEL
PRAZO DO EDITAL: 05 (CINCO) DIAS

A **Doutora Pepipa Durski Tramontini**, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1.ª Vara da Circunscrição Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos abaixo relacionado, que será levado a praça o bem do executado, na forma seguinte:

<p>Processo n.º:2000.70.09.001043-9 – EXECUÇÃO DIVERSA Exequente(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Executado(s): ERASTO LUIZ VIEIRA Valor da dívida:R\$ 20.079,96 (vinte mil, setenta e nove reais e noventa e seis centavos), atualizado até 21/08/2002, mais acréscimos legais. Título:Contrato de Mútuo das fls. 09/12 e Nota Promissória da fl. 08.</p> <p>Bem(s): “<i>MEAÇÃO DA PARTE CORRESPONDENTE A 1,7675%, OU SEJA, O CORRESPONDENTE A 0,88375% do terreno rural, composto de mata e campo, denominada Chácara Capão do Erval, situada na Vila Odete, Bairro de Uvaranas, localizada a 800m à direita da estrada Municipal que segue da confluência das ruas A e Coronel Joaquim Antonio Moraes Sarmiento, com 242.000 m2 (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), confrontando ao norte, atualmente com propriedade Ernesto Primor e anteriormente com propriedade de Cristiano Justus, ao sul atualmente com propriedade da Prefeitura Municipal, ao leste, com propriedade do Espólio de Maria Vieira e anteriormente com propriedade de Augusto Correia Santos e Lino Primor, INCRA CAD. 706.035.002.801-1/91.</i>” Descrição do Laudo de Avaliação das fls. 93/95. Imóvel registrado sob o n.º R-14-4.138 na matrícula n.º 4.138 do 2.º Registro de Imóveis desta Comarca.</p> <p>Observação:Constam no imóvel diversas benfeitorias não averbadas e não penhoradas, conforme descrição no Auto de Penhora das fls. 91/92, e que não são objeto desta praça.</p> <p>Avaliação:R\$ 1.060,50 (Um mil, sessenta reais e cinquenta centavos), em 23/03/2001. Localização:“Chácara Capão do Erval”, localizado a 800m à direita da estrada municipal que segue da confluência da Rua A, da Rua Coronel Joaquim Antonio Moraes Sarmiento e da Rua Antonina Wroblewski Santos n.º 50, Vila Odete, nesta cidade.</p>
--

Depositário: O próprio executado.
Recursos ou causas pendentes de julgamento: Não há.
Ônus: Nos autos nada consta.

Despesas: Custas de 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, com o mínimo de dez UFIR e o máximo de mil e oitocentas UFIR. Demais custas de registro e transferência.

Observações: **1)** Fica(m) o(a/s) Executado(a/s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os co-responsáveis, depositários e credores hipotecários, por meio deste, devidamente intimado(a/s) da praça, caso não encontrado(a/s) para intimação pessoal. **2)** O prazo para a oposição de embargos à arrematação é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo auto.

DATAS DESIGNADAS PARA PRAÇA:

1.ª PRAÇA: dia **09/09/2002**, às **14 horas**, por preço igual ou superior à avaliação, acrescido das cominações legais. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á a **2.ª PRAÇA**, designada para o dia **16/09/2002**, às **14 horas**, pelo maior lance desde que não seja preço vil. **LOCAL:** Átrio do Foro da Justiça Federal desta Circunscrição Judiciária, à Rua Valério Ronchi, 150, Bairro Uvaranas, em Ponta Grossa – PR.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (29/08/2002). Eu, _____, Helder Gugelmin Cunha, Supervisor de Processamentos Diversos, o digitei e o Diretor de Secretaria da 1.ª Vara Federal, _____, Júlio César Darú, o conferiu e subscreveu.

(original assinado)
Pepita Durski Tramontini
Juíza Federal Substituta

R\$ 450,00 - NF 61366

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º0169/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pela MM. Juíza Federal, Dra. Anne Karina Stipp Amador Costa e pelo MM. Juiz Federal Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de suspensão da executada e determinando que se dê continuidade aos atos de leilão.

EXECUCAO FISCAL

99.90.11811-6 - FAZENDA NACIONAL. X ORGANIZACOES JUMBO LTDA
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

_____ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa do E. TRF/4ª Região e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Portaria 09/99 d. juízo.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000608-8 - ALBERTINO SOUSA PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAULI GROSS JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

2001.70.09.001249-0 - GRAMADAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

2001.70.09.003242-7 - SALUSTIANO PORTELA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à parte autora para que, no prazo de quinze dias, requiera o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.000476-2 - EVALDO GUGINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, promova a citação da União Federal, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002055-7 - CLARA FRANCISQUINY E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.003126-5 - METALURGICA SANTA CECILIA S A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE ARAUJO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.004055-2 - ALAYDE CARNEIRO POSSATO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2002.70.09.000283-0 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.09.000778-4 - ABEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.09.002059-4 - JUVENTINO ALVES CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.09.002176-8 - ANACLETO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.003235-3 - IVO RICHTER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) rejeitando as preliminares de carência de ação e de prescrição e no mérito, julgando procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004787-3 - JOEL CORREA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUMERCINDO VEIGA FILHO, JOAO CORREA SOBANIA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista sucessiva às partes, pelo prazo de dez dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.002976-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO MOINHOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à parte embargante para que se manifeste sobre a impugnação apresentada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.006130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COLETA VIEIRA BATISTA
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.09.007351-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) a apresentação das peças necessárias à expedição da Carta Precatória. Portaria 09/99 d. juízo.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.09.000136-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GELSON RAFAEL BORGES
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que as partes se manifestem, no prazo sucessivo de dez dias, quanto ao laudo pericial apresentado.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.09.003293-5 - CASTELABATTE RESTAURANTE CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de sobrestamento do feito (fls. 337) e determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.09.004064-6 - FARMACIA PIRAFARMA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto aos ofícios de fls. Portaria 09/99 d. juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006732-0 - MARIA APARECIDA LOURENCO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERLISE DE CASSIA TOSO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo,

na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.002317-7 - JOSE ALMEIDA FONSECA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCOLN E A DE CAMARGO FILHO

2001.70.09.002644-0 - VACYR DE OLIVEIRA SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGIS GRITTEM ZULTANSKI

2001.70.09.003433-3 - JOAO KRAVCHYCHYN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2001.70.09.003434-5 - ROQUE DE MORAIS MOURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2001.70.09.003435-7 - OSMARIO ALVES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2001.70.09.003791-7 - PAULO ROBERTO GARBUIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2002.70.09.000012-1 - JORGE FOGACA DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA LUCI DE PAULA QUADROS

2002.70.09.000291-9 - MICHEL JOAO HADDAD NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHEL JOAO HADDAD NETO

2002.70.09.000639-1 - NELSON DO CARMO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIVA GONCALVES DE OLIVEIRA

2002.70.09.001400-4 - ISABELA BOJKO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA

2002.70.09.001774-1 - NIRCEU MARTINS ROCHA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR COSTA VAZ

2002.70.09.001779-0 - ONILO FRITZEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001926-9 - ANGELO ENEDIR MENON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.001951-8 - EDILSON OVIDIO DA SILVA OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.001982-8 - JOEL RAMOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2002.70.09.002030-2 - ERIVELTO SCHNEIDER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.002098-3 - JOAO RIBEIRO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO L DE OLIVEIRA

2002.70.09.002146-0 - FELIX VANJURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

2002.70.09.002186-0 - MILTON LUIZ SCORSIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.002188-4 - MARCOS HENRIQUE CHIARADIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.002406-0 - MARCOS AURELIO LAIDANE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2002.70.09.002430-7 - JEFFERSON MARTINI PEDROSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA LUCI DE PAULA QUADROS MADUREIRA

2002.70.09.002435-6 - ADELIO SKEIKA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERREIRA MENDES

2002.70.09.002443-5 - ELIANA DA CONCEICAO SCHROEDER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.002447-2 - OSWALDO GUIJARRO CALVO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO IVAN VEIGA

2002.70.09.002462-9 - NELCI DE JESUS STAVSKI DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. Portaria 09/99 d. juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006084-1 - CARLOS VITORINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação do procurador da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006853-0 - AFONSO LIMA MOREIRA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação do procurador dos exequentes para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos declarações firmadas de punho pelos interessados, nas quais conste a necessidade de serem amparados pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder, ou esclareça quais exequentes requer seja concedido tal benefício e, ainda, para que, no mesmo prazo, regularize a representação processual do espólio de Sebastião Genézio Ribeiro Da Rocha e junte aos autos autorização de todos os filhos herdeiros de João Anciutti Pessoa para que Dilecia Podgursk possa representar o espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007329-0 - AUGUSTO KARNARSKI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação do procurador dos exequentes para que, no prazo de vinte dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder e, ainda, para que, no mesmo prazo, regularize a representação processual dos espólios e junte cópia do CPF e do RG de Pedro Colaço Vaz-espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006865-7 - ZEGMUNDO PIDPALA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 32, requerendo o que entender pertinente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006405-6 - LUIZ MARIANO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

----- O(s) processo(s)
abaixo aguarda(m) recolhimento de custas necessárias ao desarquivamento dos autos (R\$ 5,00). Provimento 22/99.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.09.003031-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ULIANA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

2002.70.09.001296-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CLAUDIO CICCARINO
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

PONTA GROSSA, 12 de setembro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

VARA FEDERAL DE UMUARAMA

2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA

BOLETIM 124/2002

----- NOS
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

(...) Portanto, tratando-se de litisconsórcio ativo facultativo não há necessidade dos filhos da autora integrarem o pólo ativo da ação, devendo ser rejeitada a preliminar argüida.

(...) 2 - Depreque-se, com urgência, ao Juízo da Comarca de Guaíra/PR o depoimento pessoal da autora conforme requerido às fls. 131, dando-lhe ciência que tramita perante aquele Juízo a carta precatória 92/2002, com audiência designada para o dia 09/10/2002 às 15:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela autora NOELI IRACI BACHEGA.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000558-1 - NOELI IRACI BACHEGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDO DA SILVA MARTINS, JANE CASTANHA

----- DESPACHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 (quinze) dias (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2002, às 14:00 horas.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001145-7 - MARIA NOGAROTO FANECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

----- DESPACHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes (...)

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 (quinze) dias (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2002, às 10:00 horas.

Intime-se o INSS para cumprir integralmente o contido na decisão de fls. 38-40, item 02.

item 02 da decisão de fls. 38-40: Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quel o benefício concedido à autora sob o nº 99.928.513-0, bem como se este continua sendo pago ou, se cessado, qual o motivo e a data.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003011-3 - FRANCISCA MELQUIADES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Umuarama - PR, 12 de setembro de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2º TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL N.º 07/2002

O Doutor ROGÉRIO ETZEL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante 7ª Reunião Periódica do corrente ano, cujas sessões encontram-se pautadas para os dias 16, 17, 19, 20, 23, 24 e 26 com início às 09:00 horas, no plenário do edifício dos Tribunais do Júri, sito à Praça Nossa Senhora de Saleté, s/n.º - Centro Cívico, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações pessoais a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 01. MARCIO KORMANN; 02. MARCO ANTONIO DA SILVA; 03. EMERSON ROSO BORGES; 04. ANGELINA ANDREZA DE LIMA PIVATO; 05. WALTER CESAR DE CAMARGO; 06. MURILO DE OLIVEIRA JUNIOR; 07. MARLENE LUIZ CORREIA; 08. RUDIMIR JEAN PAUL BRAN DALIZE; 09. MARIA A. FERNANDES; 10. JOSIMAR DE SOUZA OLIVEIRA; 11. ABNER DAUT JUNIOR; 12. JOÃO GOMES ASCENÇÃO FILHO; 13. JANDIRA GONÇALVES; 14. ROSICLER PEREIRA, 15. JOÃO MARIA SILVESTRE; 16. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA; 17. HERICK FRANCIS LINHARES; 18. LORENA ALVES SAUER; 19. JUSSARA T.F. DE OLIVEIRA; 20. EDUARDO ZANONCINI MILÊO; 21. CINTIA MARA SOLIERI. Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como suplentes, os Jurados: 01. CAETANO RUIZ NETO; 02. CECILIA SQUARA; 03. ARNALDO RIBEIRO DE CAMPOS; 04. SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA FRANCO; 05. EDISON LUIZ BLANC; 06. CELIO RICARDO MAINARDIS; 07. CARLOS ROBERTO JACOSKI; 08. CLAUDIA APARECIDA MARGAS; 09. LUCIANA NARA NEHLS.

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (06.09.2002). Eu _____ DANIEL PEREIRA DE LIMA, Escrivão designado, lavrei e subscrevo.

ROGÉRIO ETZEL
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

ACÇÃO PENAL: 1999.4774-5

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROGERIO CEZAR FERREIRA JUNIOR

PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ROGERIO CEZAR FERREIRA JUNIOR, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º andar, centro, no dia 11/10/2002 às 14:00 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo 1, inciso I da Lei Federal no. 8137/1990.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 12 de setembro de 2002.

EU, _____, Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

RÉU: MÁRIO LUIZ GONÇALVES

PRAZO: 20(vinte) DIAS

PROCESSO No. 2001.1433-0

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) réu MARIO LUIZ GONÇALVES, filho (a) de Valdomiro Gonçalves e de Maria Pereira Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o (a) mesmo (a) INTIMADO (A) de que na Ação Penal no. 2001.1433-0, onde foi denunciado (a) como incurso nas sanções do artigo 180 (receptação), foi designado o dia 24/10/2002 às 13:30 horas, para a realização da audiência admonitória, perante este Juízo, sito Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 6º. andar.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, 13 de setembro de 2002. Eu, _____ (Elizabeth Barros do Egito) Escrivã designada o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

ARAPONGAS

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSVALDO SESTÁRIO DA SILVA: CPF.MF.979. 288 769-49

Prazo: 30 dias.

O Doutor DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA. MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Pr na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº 872/2001 da Ação de Busca e Apreensão, convertida em Ação de Depósito, entre partes: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Requerente e Osvaldo Sestário da Silva, Requerida, em processamento perante este Juízo e Escritania respectiva) que, pelo presente edital, fica o requerido OSVALDO SESTÁRIO DA SILVA, brasileiro, portador da CIRG.n 59621122, inscrito no CPF do MF sob o n. 879.288.769-49, residente e domiciliado à rua Pega, n. 58, Jardim Baroneza, Arapongas, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citado do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para querendo, dentro do prazo de cinco dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, entregar ao Requerente o veículo espécie/ tipo: Tra/C. Trator, marca/modelo: Scania/L111, ano de fab/mod: 1977/1977. cor: laranja combustível: diesel; chassi: 80468; placas AER 9680, ou depositá-lo em Juízo, ou ainda consignar-lhe o seu equivalente em dinheiro, no valor de R\$ 6.276,03, em 20 de dezembro de 2001, bem como para, querendo, dentro do mesmo prazo, oferecer contestação aos termos de aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, ficando desde já, cientificado de que já foi requerida pela Requerente, a sua prisão, como depositário infiel, pelo prazo de até um ano (artigo 902, parágrafo 1º, combinado com o artigo 904, parágrafo único, do CPC.). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL (fls 21/22: O Autor, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando conta de que não conseguiu localizar o requerido, tal situação configura a hipótese prevista no artigo 4º do Decreto Lei 911/69, possibilitando a conversão do feito de objeto frustrado, em ação de depósito, requer a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Advogados do Autor: Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes OAR.PR. 19.937 e Dr. Flavianno Bellinati (Garcia Peres OAB.PR. 24.102 B, ambos com escritório em Maringá, à rua Pará, n. 1531, Ed. Par Office Tower, sala 704, centro, tel. 0xx43 3306331. O Requerido não foi encontrado para citação, por estar em lugar incerto, razão da expedição do presente edital, à requerimento do Requerente. Arapongas, doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (a), (Ellia K. Migliorini), Empreg. Jumentada da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

(a) **DELICIO MIRANDA DA ROCHA – JUIZ DE DIREITO**

BANDEIRANTES

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Benjamin Caetano Zambon N° 395 – Fone (0XX43)-542-5113

Em cumprimento ao § 1º do Artº 8º da Lei de Falências.
Prazo de 30 dias.

Torno público através do presente Edital, expedido nos autos Nº 632/1997 de pedido de falência, interposta neste Juízo por ORNIEX S/A contra FORMOSA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA., o pleito da Requerente no sentido de se habilitar à falência da Requerida, pela importância de R\$4.859,14, representada por um cheque Nº 606138/9, emitido em 15/03/96, para que, os que tiverem interesse em impugnar o pedido o façam no prazo legal de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bandeirantes, aos 20/08/2002. Eu, _____ (Valdomiro Aleixo) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL
Juiz Substituto

R\$ 90,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES(PR) CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Benjamin Caetano Zambon n. 395 –centro –Fone (0xx43)542-5113

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO

Pelo presente edital faz saber a todos quanto o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 226/1997, movida por PAULO MARIA DA SILVA contra BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA, a saber: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia: 08/10/2001, às 09:30 hs., por valor igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia: 22/10/2001, às 09:30 hs, pelo maior preço oferecido, independente da avaliação, desde que não seja preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO :- Átório do Forum local.

Descrição dos bens: " I - Um monitor para computador, marca/modelo AJV-1441, série nº 4R00990(D); um teclado marca M-Tec, nº FCC-ID-FKD46AK208, de fabricação chinesa; uma torre de computador sem marca aparente, uma impressora marca Epson, Action Printer 200, modelos P80AS-Série nº 44CE033454 e um No Break SPS 300, série nº 890712-SPZ, cujo aparelho encontra-se e bom estado de conservação e perfeito funcionamento. II - Direitos sobre terminal telefônico de prefixo 542-3645, Contrato nº 141601800/3. III - Fitas de vídeo-cassete conforme abaixo relacionadas, a saber: 1- Free Willy; 2- Je Vous Salue Marie; 3- Mais forte que o ódio; 4- A cor do dinheiro; 5- 007 contra o foguete da morte; 6- Sarafina; 7- Uma estranha condição; 8- O Destemido Senhor da Guerra;

9- De caso com a máfia; 10- Rambo-Desenhos, Vol. II; 11- Momentos Decisivos; 12- Estação 44, Refúgio dos Exterminados; 13- Merlin e a Espada; 14- Vítimas do Poder; 15- McQuade e o Lobo solitário; 16- Punhos de tigre; 17- Dia dos Mortos; 18- Nas montanhas dos gorilas; 19- Formigas vermelhas; 20- Se meu fusca falasse; 21- Sem permissão; 22- Guerra de honra; 23- Uma noite longa e escura; 24- Águia de aço; 25- Garotos de programa; 26- Uma casal mais que perfeito; 27-Na rota do oriente; 28- O Homem Elefante; 29- A maldição do espelho; 30- Robocop, o policial do futuro; 31- Meu monstrinho de estimação nº 4; 32- Candyman; 33- Rodas da morte; 34- O pequeno Nemo; 35- Jenipapo; 36- Robocop o invencível; 37- O Voyeur; 38- Contos do além túmulo - os demônios da noite; 39- Ouro sangrento; 40- Nascido em 04 de julho; 41- Guerra dos poderosos chefões; 42- Como criar peixes; 43- Eu vi o que você fez e sei quem você é; 44- Olhos de serpente; 45- Texas; 46- Dragstore Cowboy; 47- Caligula reencarnado como Hitler; 48- Síndrome do mal; 49- Yete em Nova York; 50- Nico acima da Lei; 51- Os bons se vestem de negro; 52- Batman eternamente; 53- Brack Panther; 54- A colheita maldita; 55- mestre do universo; 56- Condenação brutal; 57- Nas teias da corrupção; 58- a ilha mágica; 59- O ouro dos tolos; 60- Cenas de um shopping; 61- Marcas de uma guerra; 62- Por favor, levem as minhas filhas; 63- The Flash; 64- A caçada ao outubro vermelho; 65- Férias animadas; 66- Confidências de uma americana prisioneira; 67- O aniversário do Pato Donald; 68- Viagens às terras de Portugal; 69- Fuga mortal; 70- Traços da morte; 71- Re-animator; 72- Inspetor Cage; 73- Enterrado vivo; 74- Mickey e o pé de feijão; 75- A síndrome da china; 76- O garoto invisível; 77- Força tarefa especial; 78- Fuga para odessa; 79- Coração Selvagem; 80- Lanternas vermelhas; 81- Robocop - a missão fina; 82- Duelos de gigantes; 83- De volta as armas; 84- Luta decisiva; 85- Rocky 5; 86- Tartarugas ninjas - parte 3; 87- O emissário de Machintosh; 88- Fúria assassina; 89- O Fantástico Jaspion e o Planeta de Edin; 90- Ary Toledo por trás das câmeras; 91- A aniversário do Pluto; 92- A fuga; 93- Volta a morrer; 94- Fama; 95- Fogo cerrado; 96- Uma cidade em perigo; 97- Quebrando as regras; 98- Coração de caçador; 99- Resistência heróica; 100- Império do Ki; 101- Louca obsessão; 102- Entrega morta; 103- Punho mortal; 104- Notre-dame; 105- Dragão de Estimação; 106- Um Natal mágico; 107- Duelo de Titãs; 108- Um calouro em apuros; 109- Renascido do inferno II; 110- Esquadrão Cobra; 111- A história sem fim 3; 112- Coração de voto; 113- Anjo Selvagem; 114- Era uma vez a floresta; 115- Debi & Loide; 116- Django (defeito); 117- Page-master; 118- A pequena Princesa; 119- O gato de botas; 120- Um tira da pesada II; 121- Cabocla Tereza; 122- Os Tralalhões na terra dos monstros; 123- Os dez homens d'Oeste; 124- Abracadabra; 125- A guardiã da lâmpada maldita; 126- Dá-lhe duro Trinity; 127- A força satânica; 128- Yes Virginia - Papai Noel não existe; 129- Encontro Fatal; 130- Popeye; 131- Alvo Duplo; 132- O grande dragão branco; 133- Uma tiroca muito louca; 134- A Princesa e o Plebeu; 135- Um tira da pesada; 136- A prostituta; 137- Meus vizinhos são um terror; 138- Um príncipe em Nova York; 139- As tartarugas Ninja 3; 140- Mulher nota 1000; 141- O grande duelo; 142- A banda das velhas virgens; 143- A receita do amor; 144- Zê do Periquito; 145- O príncipe encantado; 146- Fanny & Alexandre, parte I e II; 147- Meu amigo Mickey; 148- Samurai Shodown; 149- As aventuras de Chatran; 150- Queniee; 151- Um guerreiro selvagem; 152- O navio fantasma; 153- Scooby-Doo e seus amigos; 154- Jeca contra o capeta; 155- Dominic e Eugene; 156- Resgate infernal; 157- 007 contra o Dr. Satânico; 158- Um século em 43 minutos; 159- Harém; 160- Conan; O Bárbaro; 161- Atirando para matar; 162- O rei dos Kickboxers; 163- O Puritano da Rua Augusta; 164- Ganchi; 165- Bomba relógio; 166- Nunca sem minha filha; 167- Os vivos e os mortos; 168- Uma embarcação para o inferno; 169- Yol; 170- O julgamento de Salomão; 171- Esposante; 172- Uma noite como o Rei do Rock; 173- A caçada do futuro; 174- a história de uma vida; 175- Forbiden, a verdadeira estória; 176- Amanhecer violento; 177- Gringo velho; 178- Casamento dos Tralalhões; 179- Chuva de chumbo; 180- Uma rede de intrigas; 181- Máscara mortal; 182- Inspetor Faustão e o Malandro; 183- Roger Rabbit; 184- A vingança do diabo; 185- encaixotando Helena; 186- Henrique V; 187- Milagre na Rua 34; 188- Caçada humana; 189- Máquina mortífera II; 190- Minha amada imortal; 191- Através do desejo; 192- Dominada pelo ódio; 193- Na trilha da corrupção; 194- Bandit de volta às origens; 195- Higland 3, o Feiticeiro; 196- Perigosa intimidade; 197- Velocidade terminal; 198- Nada além de problemas; 199- Cinderela e a Gata Borrallheira; 200- Máquina Mortífera III; 201- O Sol enganador; 202- Segredos mortais; 203- Sem chance de cura; 204- Mônica e a Sereia do rio; 205- Higlander II, a ressurreição; 206- O rei dos Tralalhões; 207- Liberdade para amar; 208- Promessa de uma milagre; 209- Setembro; 210- Policial por acaso; 211- Atraído(a); 212- A força do carinho; 213- O inverno de nossas desesperanças; 214- No silêncio do amor; 215- O tigre; 216- Ele e o boto; 217- O valor da vida; 218- Distante para sempre; 219- Uma psiquiatra muito especial; 220- Houndcats; 221- Overdose; 222- Black Rain; 223- Sindicato da violência; 224- Higlander - o som da loucura (desenho); 225- Cybercop os Policiais do futuro; 226- O último imperador; 227- A balada de Narayama; 228- Higlander II - a ressurreição; 229- Dave, Presidente por um dia; 230- A morte e a donzela; 231- Ninguém nasce inocente; 232- Havana; 233- A princesa e o robô; 234- Teddy Ruxpin; 235- Os donos da noite; 236- Noite do desamor; 237- The Day after; 238- Cybertech - a Polícia do futuro; 239- O último trem para Veneza; 240- Sonic - the hedgehog; 241- Não amará; 242- Perigosamente juntos; 243- A difícil arte de amar; 244- Espelho de sedução; 245- A torradeira valente; 246- Ozone; 247- Serial Killer; 248- Darkman II - o retorno de durante; 249- Seis graus de separação; 250- Batman eternamente; 251- Oscar, minha filha quer se casar; 252- O Natal de Charlie Brow; 253- Mulher até o fim; 254- Milagre na rua 34; 255- Regro do Rio Kwai; 256- O urso; 257- Donald e a Margarida; 258- Patrulha interplanetária - vol. I; 259- Max & Ellen; 260- Mickey e seus amigos; 261- Com o dinheiro dos outros; 262- Coelho Ricochete; 263- Corina - uma babá perfeita; 264- Meu parceiro é um dinossauro; 265- o mistério do pássaro dourado; 266- A face do medo; 267- Mazzaropi e o caipira em Barilochi; 268- Os três fugitivos; 269- Super colosso; 270- Mogli o menino lobo; 271- A estrela do Rock - Barbie; 272- Vale da Morte;

273- Supermen IV - desenho; 274- Esquadrão especial Winspector; 275- Walker; 276- Escalpo; 277- As aventuras de Goldy - o urso travesso; 278- Glo Friends e o grande desafio; 279- A vingança do Dragão; 280- SOS Planeta Terra; 281- Mistério de Robin Wood; 282- O amigo Pateta; 283- Música Maestro; 284- Willow - na terra da magia; 285- Uma vida de pecado; 286- Popeye o marinheiro; 287- Bruce Lee - a Lenda; 288- Beethoven o magnífico; 289- Alo amigos; 290- O sonho de luluzinha; 291- A mulher do Tenente francês; 292- Justiça para todos; 293- Busca frenética; 294- Lamarca; 295- Um estranho no ninho; 296- A morte pede carona; 297- Mississipi em chamas; 298- O ano do dragão; 299- Filadélfia; 300- Laços de ternura; 301- Um rosto sem passado; 302- O franco atirador - duplo; 303- Tempo de despertar; 304- Caminhos perigosos; 305- Paixão solitária; 306- Interação; 307- Atração fatal; 308- Dormindo com o inimigo; 309- Perseguidor implacável; 310- Os gritos do silêncio; 311- De volta para o inferno; 312- Paris, Texas; 313- O príncipe das marés; 314- Donald e seus amigos; 315- Tom & Jerry - o filme; 316- Dumbo; 317- Força vermelha; 318- O coração; da Justiça; 319- Evidências do passado; 320- Os imperdoáveis; 321- New Ends; 322- The last Virgin; 323- Prazeres Matinais; 324- Anus apertitosos; 325- Odaliscas anal; 326- Delírios sexuais; 327- Taradas por fardas; 328- Minha bunda minha arte; 329- Invisible Girl; 330- A comédia do anus; 331- Debutantes anal; 332- Carnaval das ninfetas; 333- O sexo e os animais; 334- Vestibular anal; 335- Retaguarda vermelha II; 336- Mamãezinhas taradas; 337- Meu amante, meu cavalo; 338- Gozando a vida; 339- Penetração estelar; 340- Paraíso infernal; 341- Prazeres do cetim branco; 342- As mil faces do desejo II; 343- Leena faz com raiva; 344- Carnaval da sacanagem; 345- Gosto do pecado; 346- Ninfomaníacas cálicas; 347- Fábula erótica; 348- Taboo X, dez anos depois; 349- Garotas sapecas no cio; 350- Everthing is not relativo; 351- Cang Bang; 352- Mally B-Good; 353- A mansão dos 1001 prazeres; 354- O bordel da hermafrodita; 355- Proposta indecorosa; 356- Carnaval 95, videoban; 357- Hora marcada; 358- Sacanagem a borde de um boieng 747; 359- Secret Obsession; 360- Ninfetas anais; 361- ãnu a desfrutar; 362- Absolut private; 363- O segredo da câmaras; 364- Tara anal; 365- Inocência traída; 366- Táticas de sentar; 367- Bem Dover - a introdução; 368- Top model das orgias; 369- Big Pack I; 370- Delinquents on But now; 371- Por trás das câmaras; 372- Carnaval 96 - videoban; 373- O homem das treze polegadas e meia; 374- Sexy Stars; 375- Os desejos de Sylvia Kristel; 376- Tisa Hometown; 377- Contos clitorianos; 378- Raquel in Redline; 379- Pleasure in my business; 380- Curvas perigosas; 381- Crude; 382- Garotas do surf; 383- Cães do sexo; 384- Torcida no cio 3; 385- A amante Escarlate; 386- Confissões secretas de Jenteal; 387- Elke experiências da sedução; 388- Delírios sexuais; 389- Prazeres matinais; 390- Histórias maravilhosas I; 391- Dirty Tricks; 392 - Anal inocente; 393- Sadomania 6; 394- Origas medievais I; 395- Senorita Anal; 396- Como curar a vizinha; 397- Meus orgasmos no Palácio do Presidente; 398- Ninja, o último dragão; 399- Um homem fora de série; 400 - O sobrevivente (dentro da capa plástica: a última chance).

Características: conforme supra.

Estado em que se encontra(m): os equipamentos aparentam bom estado de conservação

Valor do(s) bem(s): Os bens foram avaliados em 26/04/2001, nos valores a seguir: I - monitor R\$ 135,00, teclado R\$ 9,00; torre (CPU) R\$ 125,00; impressora R\$ 175,00, No Break R\$ 70,00, totalizando R\$ 514,00; II - 115,00; III - ao valor médio de R\$ 7,50 por fita totalizando R\$ 3.000,00. Valor Total: R\$ 3.629,00

VALOR DO DÉBITO :- R\$ 7.797,34 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) em 19/05/1997. **Depósito:** Sob a responsabilidade do exequente, Sr. **PAULO MARIA DA SILVA**, como DEPOSITÁRIO PARTICULAR/ RECEBEDOR.

ÔNUS nos autos nada consta.

Intimação "ad cautelam" do devedor: Fica pelo presente edital devidamente intimado das datas supra mencionadas, o devedor, SR. BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA, caso não seja encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E sendo assim, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS . Bandeirantes-PR, 04/09/2001. Eu _____ (Paulo W. Cosmo), Escrivã designado, que o digitei e o assinou.

ANTONIO ACIR HRYCYNA
JUIZ DE DIREITO

R\$ 900,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES(PR) CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Benjamin Caetano Zambon n. 395 –centro –Fone (0xx43)542-5113

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Pelo presente edital faz saber a todos quanto o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 300/1999, movida por DESEMPAR DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SEMENTES PALMEIRA LTDA. contra OLYSSES RODRIGUES, a saber:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia: 16/10/2002, às 10:30 hs., por valor igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia: 11/11/2002, às 15:00 hs, pelo maior preço oferecido, independente da avaliação, desde que não seja preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO :- Átório do Fórum local.

a)Descrição dos bens: "Um terreno com área de 410 (quatrocentos e dez) metros quadrados, medindo 10 (dez) metros de frente para a Rua Sebastião de Paulo Pacheco, por 41 (quarenta e um) metros de frente aos fundos, constituindo parte da data nº 9, da quadra "A", do perímetro urbano da cidade de Santa Amélia, deste Estado, confrontando de uma lado com as datas nºs 1 e 2 (um e dois), de outro lado com o restante da mesma data nº 9 (nove) e nos fundos com parte da data nº 10 (dez), todas da mesma quadra. Imóvel devidamente matriculado sob nº 3.631, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. **b)- CARACTERÍSTICAS:** terreno medindo 410,00 m2, loca

lizado em área residencial da cidade de Santa Amélia, contendo muros na divisa e grade metálica na parte frontal, com queda de água pluvial para a rua e passeio calçado, contendo as benfeitorias abaixo descritas.

e)- BENFEITORIAS EXISTENTES: 1) uma construção em alvenaria, própria para a residência, em dois pavimentos, com forro em laje de concreto, cobertas com telhas romanas, piso cerâmico no interior e nas varandas, contém três varandas e um terraço, quintal lajotado com parte cimentado. Obs: em cadastro na Prefeitura Municipal de Santa Amélia consta área construída de 274,00 metros quadrados; 2) uma construção em alvenaria com medida aproximada de 130,00 metros quadrados, própria para a residência ou comércio, com forro em madeira, piso cerâmico, área de passeio cimentada, localizada nos fundos da primeira edificação.

d) ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM: ótimo
e)- VALOR DO(S) BEM(NS): o bem acima descrito foi avaliado em R\$ 108.279,29, ao 09.07.2002.

ÔNUS: nos autos nada consta

Depósito: Sob a responsabilidade do ofertante, LUIZ CARLOS RODRIGUES, como depositário particular

Valor total do débito: R\$ 4.790,81

Intimação “ad cautelam” do devedor: Fica pelo presente edital devidamente intimado das datas supra mencionadas OLYSSES RODRIGUES e sua esposa, se casado for, bem como os proprietários LUIZ CARLOS RODRIGUES e sua esposa ROSANGELA PINHEIRO RODRIGUES, caso não sejam encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E sendo assim, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS . Bandeirantes-PR, 02.09.2002. Eu _____ (João Ricardo M. Milani), Funcionário Juramentado, que o digitei e o assinou.

EVANDRO PORTUGAL
JUIZ SUBSTITUTO

R\$ 288,08

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Benjamim Caetano Zambon Nº 395 – Fone (0XX43)-542-5113

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDES CORREA E CIA LTDA CGC/MF n. 72282429/0001-20, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE BANDEIRANTES – PARANÁ, NA FORMA LEGAL,

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de Execução Fiscal nº 051/2002, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FERNANDES CORREA E CIA LTDA – CGC/MF 72282429/0001-20, CITA o Executado FERNANDES CORREA E CIA LTDA – CGC/MF 72282429/0001-20, com endereço a Rua Eurípedes Rodrigues, 1108 – Centro – Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do débito de R\$ 74.354,24 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), no prazo de cinco (5) dias, ou ofereça bens a penhora. Sob pena de não o fazendo ser penhorado tantos de seus bens, quanto baste para garantir o débito, nos termos do artigo 8º, Inciso IV da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma legal. 06/08/2002. Eu, _____ (VALDOMIRO ALEIXO), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL
JUIZ SUBSTITUTO

R\$ 144,00

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Benjamim Caetano Zambon Nº 395 – Fone (0XX43)-542-5113

EDITAL DE CITAÇÃO DE ORLANDO COELHO

Pelo presente edital, faz saber a todos ao qual o conhecimento dele tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 127/2002, movida por RITA ISABEL DE SOUZA COELHO contra ORLANDO COELHO**, tendo a Requerente, em síntese, alegado o seguinte: *“foi civilmente casada com o requerido, em comunhão parcial de bens, desde a data de 07.07.1989; não há possibilidade de reconciliação, tendo em vista que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido há mais de 12 anos; a vigência do casamento, o casal 04 filhos; durante a constância do casamento, o casal não adquiriu bens imóveis, nem móveis de valor econômico”*. E sendo assim expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, para a citação do R. ORLANDO COELHO, dos termos da ação que lhe foi proposta, e para que, querendo, compareça no Edifício do Fórum local no próximo dia **17/12/2002 às 09:30 horas**, para realização de audiência prévia de conciliação, ciente de que não sendo contestado o pedido dentro do prazo de 15 dias, fluídos a partir desta data supra, presumirão aceitos pela mesmo os fatos alegados pela A. na inicial, o qual goza dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Bandeirantes, 05/09/2002. Eu, _____, (JOÃO RICARDO M. MILANI), FUNC. JURAMENTADO, que o digitei e o assinou.

EVANDRO PORTUGAL
JUIZ SUBSTITUTO

CONGONHINHAS

Edifício do Fórum Desembargador “EUCIDES FRANCISCO DE MOURA”

Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de **CONGONHINHAS / PR**
PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Escrivão designado

Av. São Paulo, 332 – cep 86320-000 – telefax (43) 5541266

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE DEZ (10) DIAS

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de CONGONHINHAS, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraídos dos autos de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA** sob nº 037/1988, em que é Expropriante MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO e Expropriados contra LOURDES RAUHEM DÓLIVEIRA e Espólio de CLAUDIO GENTIL D’OLIVEIRA, que nos termos do artigo 34, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.365/41, **para conhecimento de terceiros**, foi pelos Expropriados requerido o levantamento da importância depositada pelo Expropriante, junto ao Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 1.776,08 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos), até a data de 11/10/2001. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa. Juíza, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos 13 (treze) de agosto de 2002. Eu, _____, (Paulo Nunes de Oliveira), Escrivão designado que o digitei e subscrevo.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

R\$ 180,00

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Alimentos sob nº 522/2001, onde figuram como requerentes Fabiana da Silva e Adriana da Silva, representadas pela mãe Irene de Oliveira da Silva, já qualificadas às fls. 02 dos autos e como requerido JOSE SILVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquina de esteira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 30 de agosto de 2002. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza Substituta

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE
CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti, MM. Juíza Subst. da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de **Tutela, c.c. Perda do Pátrio Poder, sob nº 130/2002**, onde figura como requerente MARIA AUXILIADORA FELICIO, requerendo a adoção de Gláucia Cristina Pinto e como requerida MARIA EUNICE PINTO, brasileira, maior, estado civil e profissão ignorados, atualmente com seu paradeiro ignorado. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, bem como cientificada de que querendo no prazo de 05 dias, poderá ser oferecida resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desdote logo o rol de testemunhas e documentos. (art. 164 - ECA). E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29 de agosto de 2002. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza Substituta

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE
CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio,

Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Execução de Alimentos, sob nº 277/2002, onde figura como requerente Guilherme Henrique Pereira Alves, repres. por sua mãe Janete Aparecida Pereira, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido NIVALDO ALVES, brasileiro, separado, mecânico e funileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido (cert. de fls. 20). Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO nos termos do art. 733 do C.P.Civil, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das pensões em atraso, no valor de R\$ 323,24, justifique já tê-lo feito ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 02 de setembro de 2002. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza Substituta

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE
CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Execução de Alimentos, sob nº 549/2001, onde figura como requerente Isabella Lorena Soares, repres. por sua mãe Célia Barboza de Lima, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido CLODUALDO JOSE SOARES, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido (cert. de fls. 36 verso). Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO nos termos do art. 733 do C.P.Civil, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das pensões em atraso, no valor de R\$ 440,40, justifique já tê-lo feito ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 28 de agosto de 2002. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza Substituta

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS, DO(S) RÉU(S): PAULO ROGERIO BONFIM.

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti - MM. Juíza Subst. da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 94/2000, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) PAULO ROGERIO BONFIM, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 5.694.987-Pr., com 22 anos de idade, filho de Geraldo e Paschoa Panagio Bonfim, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert. de fls. 278), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 171, caput, c.c. art. 29 do CP, à pena(s) de 01 ano e 06 meses de reclusão e 12 dias-multa – regime aberto, conforme sentença datada de 07/06/2002, sendo-lhe concedido o benefício de apelar em liberdade. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 29/08/2002. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza Substituta

CRUZEIRO DO OESTE

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000235/2002, de **AÇÃO DE USUCAPÃO**. Requerentes: ARISTOTELES SOARES BARROSO e IONE BUCK BARROSO.

Objeto: CITAÇÃO dos réus ausentes, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, 2º parte, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.

Alegações dos Autores: “Que os requerentes detêm a posse mansa e pacífica, ininterruptamente, sem oposição ou embargo há mais de 20 (vinte) anos na área de terras. Inexistindo título de boa fé”.

Imóvel Usucapiendo: “Lote de terras n.º 27 K-1, subdivisão do lote n.º 27-K, de subdivisão do lote n.º 27, da Gleba n.º 4 Jangada, do Núcleo Cruzeiro, com a área de 9,8750 hectares, ou seja, 4,08 alqueires paulistas, situado no Município e Comarca de Cruzeiro do Oeste/Pr, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: Ao Norte: por uma linha seca com o rumo NW-72º05’ e distância de 780,00 metros, confrontam com o lote n.º 27-K; Ao Sul: por uma linha seca com o rumo EW-90º00’ na distância de 805,00 metros confronta com o lote n.º 27-L; Ao Oeste: confronta pela margem esquerda do Córrego Guarani; ao Leste: confronta-se pelo vértice formado pelas divisas dos lotes n.ºs 27-K e 27-L”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 22 de julho de 2.002. – Eu, (a), LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografeei e subscrevi.

(a) GILBERTO ROMERO PERIOTO -
JUIZ SUBSTITUTO

DOIS VIZINHOS

JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Valdori Vendolino Porto.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Valdori Vendolino Porto, filho de Vandolino Antonio Porto e de Lidia Ventura Porto, RG n. 2/R15480009/SC, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Neves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 26/96, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Cleidemar Lima de Souza.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Cleidemar Lima de Souza, filho de Abilio Lima de Souza e de Maria Fernandes de Souza, RG n. 6.996.832-5/PR., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Neves, 395, nesta cidade, no dia 30 de outubro de 2002, às 09h., a fim de participar da audiência prevista no artigo 76, da Lei 9.099/95, nos autos de Processo Crime n. 125/99, movido contra o mesmo.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Ermilo José Specht.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com

prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Ermilo José Specht, filho de Rosalino Specht e de Teresa Werli Specht, RG n., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 45/87, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu João Nunes Cavalheiro.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMA. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu João Nunes Cavalheiro, filho de Arnaldo Nunes Cavalheiro e de Anair Boza Cavalheiro, RG n., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 62/86, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu José Pedro Machado.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMA. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu José Pedro Machado, filho de João Idelfonso Machado e de Diva Claro Machado, RG n. 1.215.482/PR., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 175/86, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Vivaldino Locateli.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMA. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Vivaldino Locateli, filho de Manoel Otávio Locateli e de Maria Constância Locateli, RG n. 1.809.150/PR., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 37/85, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu João Farias Neto.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMA. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu João Farias Neto, filho de Fernando Farias e de Rosalina de Bispo, RG n., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 23/97, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Odair José Stang.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMA. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Odair José Stang, filho de Adolfo Silva Stang e de Catarina Cardoso Stang, RG n. 5.090.416-4/PR., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 75/93, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu João Maria Telles.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMA. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu João Maria Telles, filho de Luiz Telles e de Ernestina Vieira, RG n., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 03/87, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Nelson Antonio Soares de Oliveira.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMA. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Nelson Antonio Soares de Oliveira, filho de João Maria Soares de Oliveira e de Ercília Soares de Oliveira, RG n. 2R/2.768.824/SC, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 26/90, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo

Penitenciário.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Valdir Correa.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMA. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Valdir Correa, filho de João Correa e de Maria da Silva Correa, RG n., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 26/93, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

ENGENHEIRO BELTRÃO

MMJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR
LIRAUCIO SARAGIOTO - ESCRIVÃO - FONE/FAX 044-537-1440
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. KETBI ASTIR JOSÉ MMJUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital expedido por este juízo nos autos sob o n.º 01/01, de Concurso Público para o provimento do cargo de Escrivão Criminal desta Comarca, tem como objeto a INTIMAÇÃO de todos candidatos, submetidos às respectivas provas, inclusive de títulos e documentos apresentados, atribuído a pontuação com fundamento no artigo 29, inciso I a XII do regulamento, sendo que pelos membros da banca foram realizadas as operações aritméticas previstas no artigo 30 do regulamento do concurso e atribuída as seguintes notas finais.

Ordem	CANDIDATOS	Prova Escrita	Prova de Títulos	Média Final
1º	Wilson Marcos de Souza	8,8 x 8=70,4	9,7x2=19,4	8,98 – AP
2º	Enilson Olmo da Silva	9,1x 8= 72,8	4,5x2=9	8,18 – AP
3º	Nivaldo Endo	8,1x8=64,8	7,5x2=15,0	7,98 – AP
4º	Elzeni Nunes	7,9x8=63,2	5,5x2=11	7,40 – AP
5º	Roberta Aparecida Genaro	8,7x8=69,6	1,0x2=2,2	7,16 – AP
6º	João Carlos Baradel	7,8x8=62,4	0x2=0	6,24 – AP
7º	Marcos A. B. Pereira	6,6x8= 52,8	4,0x2=8,0	6,08 – AP
8º	Ana Maria Gobbi	7,2x8= 57,6	1,5x2= 3	6,06 – AP
9º	Francisco A. de Almeida Júnior	6,8x8=54,4	3,0x2= 6,0	6,04 – AP
10.º	Reginaldo Wilson Rezende	7,5x8=60	0x2=0	6,00 – AP
11.º	Leticia R. P. Ferreira	7,4x8=59,2	0x2=0	5,92 – AP
12.º	Rosiney Pinheiro dos Santos	6,7x8=53,6	2,5x2=5,0	5,86 – AP
13.º	Loresvaldo Eduardo Zuin	7,3x8=58,4	0x2=0	5,84 – AP
14.º	Bruna de Oliveira	6,8x8=54,4	1,5x2=3	5,74 – AP
15.º	Salete Zanon Perin	7,1x8=56,8	0x2=0	5,68 – AP
16.º	Douglas Jean de Oliveira	7,0x8=56,0	0x2=0	5,60 – AP
17.º	Luiz Fernando C. Cabral	6,3x8=55,4	0x2=0	5,54 – AP
18.º	Gilmar Henrique de Souza	6,9x8=55,2	0x2=0	5,52 – AP
19.º	Patrick José Pagnoncelli	6,6x8=52,8	0,5x2=1,0	5,38 – AP
20.º	Sandra Maria Vicentin	6,7x8=53,6	0x2=0	5,36 – AP
20.º	Jairo Quero	6,7x8=53,6	0x2=0	5,36 – AP
21.º	Jesuino Ruiz Castro	6,5x8=52,0	0x2=0	5,20 – AP
22.º	Claudia R. M. Ribeiro	6,3x8=50,4	0x2=0	5,04 – AP
23.º	Juraci R.Moraes	5,6x8=44,8	0,5x2=1,0	4,58 – REP
24.º	Sandra Aparecida Salvador	5,7x8=45,6	0x2=0	4,56 – REP
25.º	Claudia Mara Padilha	5,4x8=43,2	0,5x2=1,0	4,42 – REP
26.º	Luiz Makoto Suzuki	5,5x8=44,0	0x2=0	4,40 – REP
26.º	Wagner Tadeu S.Miranda	5,5x8=44,0	0x2=0	4,40 – REP
28.º	Madalena Olanek	5,3x8=42,4	0,5x2=1,0	4,34 – REP
29.º	Esmeralda T.Villar Dall Agnol	5,1x8=40,8	0x2=0	4,08 – REP
30.º	Adriane Mariani	4,9x8=39,2	0x2=0	3,92 – REP
31.º	Narciso Cardoso	4,8x8=38,4	0x2=0	3,84 – REP
32.º	Wanessa Caroline Sone	4,5x8=36,0	0x2=0	3,60 – REP
33.º	César Floriano de Camargo	4,3x8=34,4	0x2=0	3,44 – REP
34.º	Elza de Fátima Castoldi	3,8x8=30,4	0x2=0	3,04 – REP
34.º	Neydivalda Peres Tavares	3,8x8=30,4	0x2=0	3,04 – REP
35.º	Vera Lucia Ambiel Dagostin	3,6x8=28,8	0x2=0	2,88 – REP
36.º	Luiz Marcelo Legnani	3,5x8=28,0	0x2=0	2,80 – REP
36.º	Nivaldo Brião Galo	3,5x8=28,0	0x2=0	2,80 – REP
37.º	Maruice Karla B. Salkys	3,3x8=26,4	0x2=0	2,64 – REP
38.º	Angela Mônica Vititi	3,2x8=25,6	0x2=0	2,56 – REP
39.º	Maria Eugénia F. Horban	2,9x8=23,2	0x2=0	2,32 – REP
39.º	Dagivalv Alvim Sarmento	2,9x8=23,2	0x2=0	2,32 – REP
40.º	André Luis de Souza Galante	2,8x8=22,4	0x2=0	2,24 – REP
40.º	Bruna P. Pereira	2,8x8=22,4	0x2=0	2,24 – REP
41.º	Nelson Marques	2,7x8=21,6	0x2=0	2,16 – REP
42.º	Gabriel de Freitas Mendonça	2,4x8=19,2	0x2=0	1,92 – REP
43.º	Rejane Rabelo Corderiro	2,3x8=18,4	0x2=0	1,84 – REP
44.º	Wagner Grola	2,2x8=17,6	0x2=0	1,76 – REP
45.º	Rosângela S.L. Bernardes	2,1x8=16,8	0x2=0	1,68 – REP
46.º	Maria Cicera Polato	2,0x8=16,0	0x2=0	1,60 – REP
46.º	Luís Antonio Sminka	2,0x8=16,0	0x2=0	1,60 – REP
47.º	Elckley Rodrigues Garcia	1,0x8=8	0x2=0	0,80 – REP

Fica pelo presente regulamento intimado o primeiro colocado WILSON MARCOS DE SOUZA, para que, no prazo de 15(QUINZE) dias cumpra o disposto no artigo 45 do regulamento do concurso, devendo apresentar os documentos exigidos para a inscrição definitiva.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão- Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Liraucio Saragioto), Secretário da Direção do Fórum que fiz datilografar e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de :
VITÓRIO DE CASTILHO FILHO.

A Doutora Manuela Simon Pereira - Juíza Substituta da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório respectivo da Vara de Família desta Comarca, situada na Rua Cezar Carelli, 365, nesta Comarca de Fazenda Rio Grande – PR, se processam os autos sob n.º 160/2002 de Alimentos em que é requerente Iracema Contreque Ozório e requerido VITÓRIO DE CASTILHO FILHO, brasileiro, casado, colocador de gesso autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-SE o requerido Vítório de Castilho Filho, da propositura da ação, bem como INTIMA-SE o mesmo para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2003, às 13:00 horas, que o prazo de contestação passará a fluir de tal data. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande do Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu _____ Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada o Subscrevi.

Manuela Simon Pereira -
Juíza Substituta

Edital de Citação e Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: ANTONIO CARDOSO DE LIMA
Autos: Processo-Crime nº 017/01

O Exmo. Sr. Dr. JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA e INTIMA o réu ANTONIO CARDOSO DE LIMA, vulgo “Antonio Faca”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/10/1970, natural de Mandirituba/PR, filho de DIAMIRO GONÇALVES DE LIMA e MARIA CARDOSO, atualmente com endereço ignorado, para comparecer à audiência de interrogatório, designada para o dia 31 de Outubro de 2002, às 15:00 horas, no Fórum local, a fim de ser qualificado e interrogado na ação penal que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do art. 121, “caput”, do Código Penal, ficando, pelo presente citado para se ver processar, até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Ricardo Luiz de Oliveira Segundo), Escrivão do Crime, o escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE MARCO AURÉLIO SCHIMANESKI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Manuela Simon Pereira - Juíza Substituta da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Edital de citação do requerido SR MARCO AURELIO SCHIMANESKI, brasileiro, casado, profissão e endereço em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório da Vara da Família, desta Comarca de Fazenda Rio Grande, estabelecida Rua César Carelli, 365, Pioneiros, se processam os autos n.º 229/2002 de Separação Litigiosa em que é requerente Sirlene Aparecida Schimaneski e requerido Marco Aurélio Schimaneski, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo a presente objeto de CITAÇÃO do requerido para que compareça em audiência de tentativa de conciliação no próximo dia 11/10/2002, às 13:30 horas, ciente que o prazo para oferecimento de contestação de quinze dias, será contado a partir da data dessa audiência. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2001). E eu _____ Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada o Subscrevi.

Manuela Simon Pereira -
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE ELIANE PADILHA DE LIMA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Manuela Simon Pereira - Juíza Substituta da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Edital de citação do requerido SR ELIANE PADILHA DE LIMA, brasileira, casada, profissão e endereço em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório da Vara da Família, desta Comarca de Fazenda Rio Grande, estabelecida Rua César Carrelli, 365, Pioneiros, se processam os autos n.º 230/2002 de Divórcio Direto Litigioso em que é requerente Valdir Silva e requerida Eliane Padilha de Lima Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo a presente objeto de CITAÇÃO do requerido para que compareça em audiência de tentativa de conciliação no próximo dia 11/10/2002, às 14:00 horas, ciente que o prazo para oferecimento de contestação de quinze dias, será contado a partir da data dessa audiência. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2001). E eu

Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada o Subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE JOÃO GONÇALVES DIAS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Manuela Simon Pereira - Juiza Substituta da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Edital de citação do requerido SR JOÃO GONÇALVES DIAS, brasileiro, casado, pedreiro, profissão e endereço em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório da Vara da Família, desta Comarca de Fazenda Rio Grande, estabelecida Rua César Carrelli, 365, Pioneiros, se processam os autos n.º 243/2002 de Separação Judicial em que é requerente Leonilda Gonçalves Dias e requerido João Gonçalves Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo a presente objeto de citação e intimação do requerido para que compareça em audiência de tentativa de conciliação no próximo dia 18/10/2002, às 16:30 horas, ciente que o prazo para oferecimento de contestação de quinze dias, será contado a partir da data dessa audiência. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2001). E eu Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada o Subscrevi.

Manuela Simon Pereira
- Juiza Substituta

FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ADOLESCENTE EVANDRO DOS PASSOS

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o adolescente *Evandro dos Passos* que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Procedimento Infracional sob nº 391/96, com o seguinte despacho: "Autos nº 391/96. Redesigno para audiência admonitória o dia 05 de novembro de 2002 às 14:30h Intime-se o representado via edital. Int. Ciente o M.P. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2002. Excelentíssimo Dr. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito".

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao 13 dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Neuza de Maria, escrivã designada, digitei, rubriquei e subscrevi.

Ruy Muggiati
Juiz de Direito

GUARANIACU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU Arival Tramontin Ferreira Junior Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado neste Juízo sob nº 000.059/2000, em que figura como exequente MUNICÍPIO DE GUARANIACU e como executada IVO DE LARA & CIA. LTDA., virem, e principalmente a executada IVO DE LARA & CIA. LTDA., CGC/MF nº 76.099.050/0002-30, na pessoa de seu representante legal, que fica a mesma **INTIMADA** para a arrematação dos bens penhorados, a ser realizada nas datas de 08/10/2002 e 22/10/2002, ambas às 09 e 30 min, no átrio do Fórum local, e para, querendo, exercer o direito de remição, nos termos do artigo 787, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniacu, 06 de setembro de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito Designado

R\$ 288,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU Arival Tramontin Ferreira Junior Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado neste Juízo sob nº 000.091/98, em que figura como exequente MUNICÍPIO DE GUARANIACU e como executado PEDRO BUENO DA ROCHA, virem, e principalmente o executado **PEDRO BUENO DA ROCHA e sua mulher, se casado for**, que fica(m) o(s) mesmo(s) **INTIMADO(S)** para a arrematação dos bens penhorados, a ser realizada nas datas de 08/10/2002 e 22/10/2002, ambas às 09 horas, no átrio do Fórum local, e para, querendo, exercer(em) o direito de remição, nos termos do artigo 787, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniacu, 06 de setembro de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito Designado

R\$ 198,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU Arival Tramontin Ferreira Junior Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de INDENIZAÇÃO, autuado neste Juízo sob nº 000.226/2001, em que figura como requerente ANA NEOLI DOS SANTOS e requeridos EMPRESA JORNALÍSTICA PORTAL DO OESTE LTDA. E ANSELMO CORDEIRO, virem, e principalmente os requeridos **EMPRESA JORNALÍSTICA PORTAL DO OESTE LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, **ANSELMO COREIRO**, que ficam os mesmos **CITADOS** para que, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, sob pena de confissão e revelia. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. **Advertência:** Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniacu, 09 de agosto de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

R\$ 198,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU

Arival Tramontin Ferreira Junior
Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado neste Juízo sob nº 000.059/2000, em que figura como exequente MUNICÍPIO DE GUARANIACU e como executada IVO DE LARA & CIA. LTDA., virem, e principalmente a executada **IVO DE LARA & CIA. LTDA.**, CGC/MF nº 76.099.050/0002-30, na pessoa de seu representante legal, que fica a mesma **INTIMADA** para a arrematação dos bens penhorados, a ser realizada nas datas de 08/10/2002 e 22/10/2002, ambas às 09 e 30 min, no átrio do Fórum local, e para, querendo, exercer o direito de remição, nos termos do artigo 787, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniacu, 06 de setembro de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito Designado

R\$ 234,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU

Arival Tramontin Ferreira Junior
Escrivão do Cível e Anexos
EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado desta Comarca de Guaraniacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos este edital de leilão virem, que irão à arrematação os bens abaixo descritos do devedor PEDRO BUENO DA ROCHA.

1º PRAÇA OU LEILÃO: Dia 08/10/2002, às 09 h, por preço superior ao da avaliação;
2º PRAÇA OU LEILÃO: Dia 22/10/2002, às 09 h, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Constante no início deste Edital.

PROCESSO: Autos nº 000.091/98, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARANIACU e executado PEDRO BUENO DA ROCHA.
CREDOR: MUNICÍPIO DE GUARANIACU.

ÔNUS: Consta penhora dos mesmos bens nos autos nºs 000.001/2000 e 000.119/2001, de Execuções Fiscais, entre as mesmas partes.

DEPOSITÁRIO: Público da Comarca.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Imóvel urbano, constituído pelo Lote nº 12, com 1.800,00 m², e parte do Lote nº 13, com 340,00 m², perfazendo a área total de 2.140,00 m², da quadra 01, do perímetro urbano desta cidade de Guaraniacu, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 4.103, Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em 14 de agosto de 2002.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniacu, aos 06 de setembro de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito Designado

R\$ 270,00

ICARAÍMA

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SENTENCIADOS ADÃO DA ROCHA RIBEIRO e LOURDES PAES RIBEIRO

Prazo: 90(noventa dias)Ação Penal nº 02/2000.O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 90(noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ADÃO DA ROCHA RIBEIRO, filho de Nascimento da Rocha Ribeiro e de Maria Rosa Ribeiro, e LOURDES PAES RIBEIRO, filho de João Paes e de Andreina da Silva Paes**, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para **INTIMÁ-LOS**, de que este Juízo, nos autos de ação penal nº 02/2000, que lhe move a Justiça Pública, por sentença de 15-09-2001, os condenou à pena de 02 (dois) anos e 01(um) mês de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, cuja pena deverá ser cumprida em regime aberto, para cada um dos réus. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

"= EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.- ="

O DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, autuado sob n 335/2.002, em que é requerente MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o Mm Juiz de Direito, que expedisse o presente edital para a C=I=T=A=Ç=Ã=O dos réus incertos e eventuais interessados, bem como os confinantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores a saber := FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA, para que fiquem CIENTIFICADOS, para que apresentem resposta querendo no prazo de QUINZE (15) DIAS, ao pedido de usucapião dos imóveis usucapiendo, localizados no lugar denominado " Faz. Samambaia Antigo Aeroporto", Distrito Industrial Município, e Comarca de Jaguariá-va/Pr, com área 2.902,64 metros ou 18,9243 hectares, ficando desde logo os interessados advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - Art. 285 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. "= CUM-PRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariáiva Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

R\$ 198,00 - NF 61355

LARANJEIRAS DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS À IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos nº 319/2001 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE CERTIDÃO DE ÓBITO.

Requerente: ANTONIO FERREIRA BARBOSA.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que a Sra. Maria Rosa de Souza, faleceu aos 13 de Abril de 1988, e, que o Sr. Antonio Ferreira Barbosa, o qual foi casado com esta, pede pela lavratura de lavratura de certidão de óbito da mesma, pelo presente ficam eventuais terceiros interessados, devidamente CITADOS dos termos da presente ação. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) de dois mil e dois (2002). Eu _____ (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS LOURIVAL OLIVEIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos nº 077/2002 – PROCESSO CRIME

Réus: WALDELIR CHIMELO

LOURIVAL OLIVEIRA DE SOUZA

A Doutora HELOÍSA GOMES GONÇALVES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado LOURIVAL OLIVEIRA DE SOUZA ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da denúncia oferecida às fls. 02/04, dos autos supra mencionados, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, c/c artigo 14, inciso II, e artigo 29, caput, todos do Código Penal, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo dia 14 de outubro de 2002, às 13:30 horas, para ser interrogado sob os termos da denúncia, e se ver processar até final julgamento. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2002. Eu _____ (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EMILIO ANTONIO KOSSLER, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos nº 023/1998 – PROCESSO CRIME

Réu: EMILIO ANTONIO KOSSLER

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado EMILIO ANTONIO KOSSLER, brasileiro, casado, mecânico, natural de Coronel Vivida/PR, filho de Arlindo João Kossler e Izabel Vadhel, nascido aos 17/02/1966, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo dia 30 de setembro de 2002, às 10:30 horas, para audiência admonitória, dos autos supra mencionados, a que responde como incurso nas sanções do artigo 10, "Caput", da Lei 9437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Setembro de 2002. Eu _____ (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

LOANDA**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEILTON MENDES MARTINS, brasileiro, casado, agricultor, filho de Antonio José Francisco e de Maria Francisca da Conceição, atualmente com endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para todos os termos da ação de DIVÓRCIO sob nº 647/2002, movida por MAROLI GONÇALVES SOBREIRA MENDES, que alega ter contraído núpcias com o requerido em 26 de agosto de 1977, sob o regime de comunhão de bens; que da união adveio um único filho e não adquiriram bens; que, após nove anos de convivência o requerido abandonou o lar conjugal, sem qualquer causa aparente, cuja separação perdura por quinze anos, e INTIMAÇÃO do requerido de que foi designada a data de 29 de novembro de 2002, às 09:00 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão para a forma consensual, neste Juízo, na Rua Roma, nº 920. Não havendo conciliação, poderá o requerido, querendo, contestar a ação, por advogado, no prazo de quinze dias, contados da audiência, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, com verdadeiros, os fatos articulados na inicial. O presente será publicado com expediente de assistência judiciária. Loanda, 13 de setembro de 2002. Eu, (João Luiz Milhariesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

MANDAGUARI**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI**
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de **(15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo-Crime nº 074/2001, em que figura como réu **DIRCEU GARCIA DA ROSA**, brasileiro, natural de Ortigueira-PR, solteiro/convivente, sem profissão definida, nascido aos 15.03.81, filho de Rubens Garcia da Rosa e Maria de Lurdes da Rosa, tendo como último endereço nos autos o da Rua Izaías Peres Fernandes, nº 335, Conjunto Mandaguari II, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 27 de fevereiro de 2003 às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, par. 4º, I e artigo 155, caput, todos do Código Penal, sob pena de revelia, se faltar. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 11 de Setembro de 2002. Eu (Walter Antunes Pereira Junior), Escrivão Criminal que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

MARINGÁ**JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**
EDITAL PARA CITAÇÃO DE ARNO FREIRE
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. VALMIR ZAIAS COSECHEN, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 109/02 de BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente BANCO SANTANDER BRASIL S/A e requerido ARNO FREIRE. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido: ARNO FREIRE, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentar resposta, querendo, no prazo legal de 03 (três) dias, ou se houver pago mais de 40% do contrato, purgar a mora nos termos da lei, ficando ainda ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (conforme dispõe os artigos 285 - 2a. Parte e 319 do Código de Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL: " Em data de 19/04/2001, entre o requerido e o Banco Autor, restou ajustado o Contrato de Mútuo - CDC Veículos, identificado sob nº 171200801, através do qual, o mesmo tomou um empréstimo do valor de R\$ 12.000,00, a ser resgatada por meio de 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira prestação com vencimento em data de 19/05/2001. O réu alienou fiduciariamente em favor do Banco-Autor, o seguinte bem: 01 automóvel, marca General Motors, modelo Kadett GL, cor vermelha, à gasolina, ano 1997, placas AJM-2420, Renavam 68.008122-4, chassi 9BGKZ08BVV431597, no valor de R\$10.000,00. O requerido deixou de pagar a prestação de nº 05 em diante. A dívida atualizada até 03/01/2002, importava em R\$12.906,57". DESPACHO DO MM JUIZ: "De firo o petitório de fls. 30. Em 28/05/2002. (a) ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de Julho de 2002. Eu, MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. juramentado, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
-Juiz de Direito Substituto -
R\$ 189,00 - NF 61349

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOAO MAMEDE - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

AZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos:

Processo nº 000207/2001, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): FATIMA LOURDES DOS SANTOS
Requerido(s): JOAO MAMEDE

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra

citados, no qual, às fls. 28, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do seguinte: declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) DENISE HAMMERSCHMIDT- JUIZA DE DIREITO."

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 25)
Curador(a) Nomeado(a): FATIMA LOURDES DOS SANTOS
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito.

MARINGÁ em 14 de junho de 2002.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.
DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA Designado

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ -PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, NOVO CENTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE E MARIA DE LOURDES CASSIANO DA COSTA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a executada/requerida NOVO CENTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e MARIA DE LOURDES CASSIANO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD. sob nº 000025/1997, em que são: BANCO NOROESTE S/A exequente -e- NOVO CENTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e MARIA DE LOURDES CASSIANO DA COSTA executados. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO dos mesmos, para que paguem no prazo de 24:00 horas a importância de R\$-6.878,48, (SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) acrescidas das cominações legais ou garantirem a execução com nomeação de bens a penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002. Eu Sérgio Roberto Cabral Krauss, Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

R\$ 153,00 - NF 61353

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré VANGELENA APARECIDA VELOZO ALVES, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 17.11.1982 em Maringá, filha de Agenor Ferreira Alves e Maria Helena Velozo Alves, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma CITADA, para comparecer perante este Juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-PR, no DIA 09/ OUTUBRO/2002 ÀS 16:30, a fim de ser interrogada nos autos de processo crime nº 148/2001, incurso no artigo 155 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo a ré, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, aos 16 de setembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCOS VINICIUS LERCO, vulgo Marquinhos, RG. 6.179.559-PR, vendedor, nascido aos 19.07.1971 em Dr. Camargo, filho de Luiz Lerco e Dirce Luiz Lerco, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este Juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-PR, no DIA 10/OUTUBRO/2002 ÀS 16:30, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 088/2001, incurso no artigo 180 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições

impostas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, aos 16 de setembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ANTONIO MARCIO ZACHARIAS, filho de Antonio Zacharias e Maria de Oliveira Zacharias, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o intimado da r. sentença de 17.12.01, que o condenou como incurso no art. 302, § único, III e 303, ambos da lei 9503/97, cc. Art.70 do CP, a pena de 03 anos e 01 mês de detenção e 03 meses e 03 dias de suspensão da habilitação para dirigir veículo, nos autos de ação penal nº 80/00, DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, aos 16 de setembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
Juiz de Direito

PARANAVÁ**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ – ESTADO DO PARANÁ****EDITAL Nº 152/2002 PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CRISTIANE SANTOS LEITE., MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 641/2002 de REVOGAÇÃO DE MANDATO, em que são partes: MARIA ANGELA MOREIRA MARQUES, requerente e ELCIO FERNANDO MARQUES, requerido. Ficam pelo presente edital INTIMADOS todos os TERCEIROS INTERESSADOS, para no prazo de quinze (15) dias, manifestarem-se sobre a Revogação do Mandato lavrado às fls. 032, do livro 176, no Cartório do 2º Ofício (2º Tabelião Carlos Gomes Roque), da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, outorgada por MARIA ANGELA MOREIRA MARQUES e FRANCISCO JOSÉ MARQUES em favor de ELCIO FERNANDO MARQUES, para o fim de vender todos os imóveis pertencentes aos outorgantes, nas cidades de Campo Largo, Curitiba, no Estado do Paraná, e em Balneário Camburiú, Estado de Santa Catarina. Podendo para tanto, dito procurador, receber, passar recibos e dar quitação do preço já recebido, assinar e outorgar escrituras e contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que ajustar, transmitir posse, domínio e demais direitos, responsabilizá-los pela evicção de direitos, representá-los perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante ao INSS, IBAMA, Tabelionatos de Notas e Registro Imobiliário competente, e ai, requerer, alegar e assinar tudo quanto preciso for; praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, ficando vedado o seu subestabelecimento, tudo independente de quaisquer prestações de contas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de quinze dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de dois mil e dois. EU

Renato Augusto Platz Guimaraes, escrivão o fiz digitar.
RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES
Escrivão R\$ 198,00- NF 61342

PINHAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALVIM BRAGA DA SILVA, com prazo de 15 (quinze) dias.**

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ALVIM BRAGA DA SILVA, vulgo "Gringo", brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 11/11/1961, natural de Paranaguá-PR, filho de Alcides da Silva e Raimunda Correia Braga, o qual residia na Rua João Cláudio Mlh, 08, Jd. Águila, Pinhais-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 11 de novembro de 2002, às 10h30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129 § 1º, I, do Código Penal, a fim de instruir autos de Processo-Crime nº 103/2001. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP).

tiva (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 06 de setembro de 2002. Eu _____ (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrivão, o digitei e o subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) HELMA JUVENTINA DO CARMO, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a HELMA JUVENTINA DO CARMO, brasileira, casada, tesoureira, nascida aos 23/10/1965, natural de Curitiba-PR, RG nº 3.988.263-9/PR, filha de Hélio Loyola Araújo e Maria Leda Araújo, a qual residia na Rua Rio Paranapanema, 408, Jd. Weissópolis, Pinhais-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 11 de novembro de 2002, às 09h30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 "caput", do Código Penal, a fim de instruir autos de Processo-Crime nº 185/2001. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 06 de setembro de 2002. Eu _____ (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrivão, o digitei e o subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDOMIR TRINDADE, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a VALDOMIR TRINDADE, brasileiro, solteiro, vendedor, RG nº 12R/1.618.480, nascido aos 18/12/1963, natural de Erval Grande-RS, filho de Orides Moreira Trindade e Lucia Ziger Trindade, o qual residia na Av. Getúlio Vargas, 766, Vila Amélia, Pinhais-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 11 de novembro de 2002, às 08h45min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 "caput", cc. art. 14, II, ambos do Código Penal, a fim de instruir autos de Processo-Crime nº 247/98. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 06 de setembro de 2002. Eu _____ (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrivão, o digitei e o subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ODENIR DA LUZ FREITAS, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ODENIR DA LUZ FREITAS, vulgo "Braulio", brasileiro, casado, pedreiro, RG nº 5.057.557/PR, nascido aos 22/02/1973, natural de Curitiba-PR, filho de Julio Odenir de Freitas e Jovina Silva dos Santos, a qual residia na Rua Rio Amazonas, 1.001, Jd. Weissópolis, Pinhais-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 11 de novembro de 2002, às 08h30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 § 2º, I e IV, do Código Penal, a fim de instruir autos de Processo-Crime nº 64/98. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 06 de setembro de 2002. Eu _____ (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrivão, o digitei e o subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

PIRAQUARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E, DE PEDRO MARCONCIN E SUA MULHER SE CASADO FOR OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJO O NOME O IMÓVEL USUCAPIENDO ESTA COM-PROMISSADO/TRANSCRITO.FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de Jorge Luiz Kurkiewicz e Célia Regina Ferreira Kurkiewicz, foi proposta a ação de Usucapião autuada sob nº170/2000, contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o imóvel localizado no Município de Piraquara-Pr, referente ao lote 06, quadra 56, da planta Jardim Santa Mônica, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 13,00 metros e, confronta com a rua Teixeira Soares; Pela direita de quem da rua olha o lote, mede 32,00 metros e confronta com o lote 05, propriedade de Gustavo Borges; pela esquerda mede 32,00 metros e, confronta com o lote 08 de propriedade de Wilson Pampuch; nos fundos mede 13,00 metros e confronta com o lote 02, de propriedade de Ademir de Jesus Santos, com área total de 416,00 metros quadrados; DESPACHO DE FLS.: Defiro o requerido às fls.57/58. Expeça-se novo edital. Em 21/08/2002.(a) Alde- mar Sternadt - Juiz de Direito - E pelo presente edital, fica CITADO o senhor PEDRO MARCONCIN e s/m se casado for ou herdeiros ou sucessores, em cujo nome encontra-se com-promissado/transcrito o imóvel usucapiendo e, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara onze (11) de setembro (09) de dois mil e dois.Eu(a)(Luiz Antônio Siqueira), Escrivão o digitei e subscrevi.(a) Luiz Antônio Siqueira - Escrivão - Por determinação do MM.Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVERIA ALVES ELISIO E SEU MARIDO SE CASADA FOR OU HERDEIROS OU SUCESSORES E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. E pelo presente edital INTIMO a requerente SILVERIA ALVES ELISIO, para que, no prazo de quarenta e oito horas e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, constituam novo advogado e, dê andamento ao presente feito, sob pena de extinção, a fim de instruir os autos de ação INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, autuado sob nº486/1988, em que é requerente SILVERIA ALVES ELISIO e como requerido MUNICÍPIO DE PIRAQUARA; Despacho a seguir transcrito: "Publique-se novo edital de intimação. Deverá a escritania diligenciar a efetiva publicação. Int. Em 10/06/2002.(a)Alde- mar Sternadt- Juiz de Direito -; Piraquara vinte e um de agosto do ano de dois mil e dois.Eu_(Luiz Antonio Siqueira), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.(a)Luiz Antonio Siqueira-Escrivão- Por determinação do MM.Juiz-Portaria nº24/1995-.

RS108,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIETA BATISTI COSSIO E SEU MARIDO SE CASADA FOR OU HERDEIROS OU SUCESSORES E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. E pelo presente edital INTIMO a requerente JULIETA BATISTA COSSIO, para que, no prazo de dez (10) dias, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, constituam novo advogado e, dê andamento ao presente feito, sob pena de extinção, a fim de instruir os autos de ação INTERDIÇÃO, autuado sob nº216/1999, em que é requerente CLAUDIO AUGUSTO BATISTI COSSIO e como requerido AUGUSTO BATISTI COSSIO; Despacho a seguir transcrito: "Intime a autora através de edital para, em 10 dias, providenciar pelo andamento do feito, pena de extinção. Deverá a escritania diligenciar a publicação do edital, ressaltando que se trata de diligência do juízo.(a)Alde- mar Sternadt- Juiz de Direito -; Piraquara 03/07/2002.Eu (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.(a)Luiz Antonio Siqueira-Escrivão- Por determinação do MM.Juiz-Portaria nº24/1995-.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILTON MARCOLINO ALVES

PAZO: TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Piraquara/Pr, se processam os termos da ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL, tombada sob nº 495/2002, requerida por S. A. V. A., e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Sr(a). MILTON MARCOLINO ALVES, atualmente residentes em lugar incerto, CITADOS(A) para os termos da ação, cuja peça inicial, se vê abaixo transcrita, em resumo, para podendo, querendo no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados a partir da data da audiência, contesta-la, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285 e 319 do CPC), bem como INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no dia 13 de fevereiro de 2003, às 10:20h, para a audiência preliminar de tentativa de conciliação. INICIAL EM RESUMO: " Os litigantes estão casados desde 22/10/1988, pelo regime de comunhão parcial de bens; Desta união resultou o nascimento de dois filhos, ainda menores; Os filhos estão e permanecerão sob a guarda e responsabilidade da mãe; A requerente propõe que, caso o pai venha a aparecer, poderá visitar os filhos no 2.º e 4.º final de semana de cada mês, apanhando-os no Sábado a partir das 09:00h e devolvendo-os no Domingo até as 18:00h, poderá ainda tê-los consigo em feriados alternados e nas férias escolares de janeiro e julho poderá permanecer com os mesmos por um período de quinze dias; O casal não ameaçou bens para se dissolver em partilha." DESPACHO: " Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2003, às 10:20 horas. Cite-se, anotando no edital, este com prazo de trinta dias, que o prazo para contestação, de 15 dias, (art. 297 do CPC), será contado a partir da data dessa audiência. Int. Em, 02 de setembro de 2002. (as) Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo, Juiza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Moisés Ferreira Dangui), Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo Adv. Robson Luiz Romani Bucaneve.

ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ISMAEL JOÃO GOMES PRAZO: SEXTENTA (60) DIAS FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Piraquara/Pr, se processam os termos da ação de DIVORCIO LITIGIOSO, tombada sob nº 301/01, requerida por IVONE CASTRO GOMES e, em atendimento ao que dos autos consta, fica o Sr. ISMAEL JOÃO GOMES, atualmente residente em lugar incerto, CITADO para os termos da ação, cuja peça inicial, se vê abaixo transcrita, em resumo, bem como INTIMADO para comparecer a audiência designada para o dia 17/12/2002 às 13h15min, a realizar-se na sede deste Juízo, endereço supra, ocasião em que fluirá o prazo de quinze dias para, querendo, apresentar defesa, através de advogado, devidamente habilitado, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). INICIAL EM RESUMO: "A autora encontra-se separada de fato do requerido há mais de dezesseis anos, razão pela qual requer o divórcio litigioso com a citação via edital, por não saber o paradeiro do mesmo, pleiteando pela procedência da ação." Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "...Vejo-me na contingência de resignar uma nova data para a realização do ato postergado, em 17/12/02, às 13h15min, primeira desimpedida na extensa pauta de audiências deste juízo, que a priori, durante o segundo semestre de ano de 2002, presidirá as eleições gerais que terão lugar em outubro cumprindo-lhe, por força da lei, priorizar o atendimento à 155 zona eleitoral. Renovem- se todas as diligências porventura necessárias, intimando-se aqueles que se apresentarem em cartório. Piraquara, 01/02/02 (as) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos- Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão " ad hoc", que o fiz digitar e subscrevi.

Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

FALÊNCIA DE COMERCIO DE BATATAS DOIS IRMÃOS LTDA.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA, registrada sob nº 000206/2002, promovida por ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SERRA GAÚCHA LTDA contra COMÉRCIO DE BATATAS DOIS IRMÃOS LTDA, no valor de R\$ 6.950,85 (seis mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnar. Ponta Grossa, 10 de setembro de 2.002.

IVALDO ORTIZ
Escrivão

EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s); **PRIMEIRA PRAÇA:** dia 18/10/2002 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA:** dia 29/10/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil; **LOCAL:** no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas Processo nº: 000014/1999; Exeçuinte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA; Executado (a): THOLLEBEN & CIA., JORGE LUIS PECHUT COSTA e TALITA DE HOLLEBEN PECHUT COSTA; Bem (ns): *Lote de terreno denominado 4-A, da quadra nº 09, situado no bairro de Uvaranas, medindo 15 m de frente para a rua sem denominação por 52 m da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua olha do lado esquerdo, com propriedade de Luiz Nicolau Correia, do lado direito, com propriedade de João Carlos Stanislawczuk, e de fundo com terreno devoluto, com área de 774 m2, tudo conforme matrícula sob nº 16.015, do 2º R.I., desta Comarca.* Depósito: em mãos do JORGE LUIS PECHUT COSTA, inscrito no CPF/MF sob nº 168.021.49-72, residente na rua João Cecy Filho, nº 2567, nesta cidade; Valor da Avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em Abril/2002; Valor da Dívida: R\$ 2.713,23 (dois mil, setecentos e treze reais e vinte e três centavos), em Setembro/2002, mais acréscimos legais; Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. **OBS:** Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 10 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s); **PRIMEIRA PRAÇA:** dia 15/10/2002 às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA:** dia 25/10/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil; **LOCAL:** no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas Processo nº: 000147/2000; Exeçuinte: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA; Executado (a): I SCHOEMBERGER; Bem (ns): Um terreno urbano constituído de parte do loten. 1/A, da quadra nº 12, situado na Vila Estrela, bairro da Vila Estrela, desta cidade, medindo 15,00 metros de frente para a rua Afonso Pena, e 16,50 metros da frente aos fundos, esquina com a rua Balduino Taques, com área de 247,50 m2, com a topografia plana, ruas pavimentadas, divisas conhecidas, existindo sobre o mesmo um barracão em alvenaria sob nº 365 da rua Balduino Taques, para fins comerciais, sem laje e com piso em concreto, estrutura em ferro, coberto com telhas de eternit, acabamento simples, com bastante uso, em bom estado de conservação e em uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula sob nº 3.317, do 1º R.I., desta comarca. Depósito: em mãos do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA; Valor da Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em Maio/2002; Valor da Dívida: R\$ 2.649,85 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em Junho/2002, mais acréscimos legais; Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. **OBS:** Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 05 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s); **PRIMEIRA PRAÇA:** dia 14/10/2002 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA:** dia 24/10/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil; **LOCAL:** no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas Processo nº: 000214/1995; Exeçuinte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA; Executado (a): SUPERMERCADO PRINCESA DO MAR LTDA; Bem (ns): Terreno urbano constituído pelo lote nº 04, da quadra nº 10-B, situado na região central desta cidade, medindo 16,30 metros de frente para a rua Frederico Bahls, e 22,00 metros da frente aos fundos em lado, e 23,30 metros da frente aos fundos em outro lado, e nos fundos mede 16,30 metros, com a topografia com grande declive, localizado nos fundos da loja Príncipe, próximo do Ginásio de Esportes Borel do Vernay, o imóvel tem a área no declive, e para o aproveitamento serão necessários trabalhos de engenharia de grande monta. Uma parte do lote original foi desapropriado pelo Município, conforme matrícula nº 28.109 do 1º R.I., ficando o remanescente com as metragens acima. A rua de frente é pavimentada, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula sob nº 17.373, do 1º R.I., desta Comarca, e inscrição imobiliária municipal nº 08-6-35-69-0170-000. Depósito: em mãos do SUPERMERCADO PRINCESA DO MAR LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 78564374/0001-27, na pessoa do seu representante legal, sediada na rua Otaviano M. Ribas, nº 227 - Bairro da Boa Vista, nesta cidade.; Valor da Avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em Junho/2002; Valor da Dívida: R\$ 12.929,01 (doze mil, novecentos e vinte e nove reais e um centavo), em Junho/2002, mais acréscimos legais; Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. **OBS:** Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 05 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s); **PRIMEIRA PRAÇA:** dia 14/10/2002 às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA:** dia 24/10/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil; **LOCAL:** no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas Processo nº: 000479/1997; Exeçuinte: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA; Executado (a): BENTO RODRIGUES VAZ;

Bem (ns): Um terreno urbano constituído pelo lote nº 191, da quadra nº 08, situado na Vila Hoffmann, bairro de Uvaranas, desta cidade, medindo 14,00 metros de frente para a rua Carlos de Carvalho, e 33,00 metros da frente aos fundos, esquina com a rua Andrade Neves, com área de 462 m2, com a topografia plana, rua sem pavimentação, murado nas divisas, existindo sobre o mesmo uma casa residencial em madeira sob nº 188, com área de 37,12 m2, de construção antiga, acabamento simples, com bastante uso, coberta com telhas de barro, em bom estado de conservação e em uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme transcrição nº 470, livro 3. Depósito: em mãos do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA; Valor da Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em Junho/2002; Valor da Dívida: R\$ 642,57 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em Junho/2002, mais acréscimos legais; Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. **OBS:** Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 05 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

PORECATU

EDITAL DE CITAÇÃO DE CÍCERO DE SOUZA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 48/02, que a Justiça Pública move contra CÍCERO DE SOUZA, vulgo "Dida", brasileiro, solteiro, filho de Pedro Manoel Xavier e Iraci João de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 29 de outubro de 2002, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 19 do Decreto Lei 3.688/61. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto de 2002. Eu - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMIR BERNARDO DOS SANTOS COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 47/02, que a Justiça Pública move contra ADEMIR BERNARDO DOS SANTOS, vulgo "Relâmpago", brasileiro, casado, filho de Francisco Bernardo dos Santos e Maria Auxiliadora Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 29 de outubro de 2002, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 129, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2002. Eu - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

Edital de Citação de: Maria de Paula Francisco
Assistência Judiciária - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Porecatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z S A B E R A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado à rua Sidney Nino, nº 440, encontra-se em tramitação autos de Ação Declaratória de Ineficácia dos Efeitos do Regime de Bens, sob nº 197/2002, tendo como requerida Maria de Paula Francisco, brasileira, divorciada, natural de Itajubi-SP, filha de Benedito de Paula Filho e de Augusta Helena das Dores. E como esteja em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, pelo presente ~~CITA- A~~ da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 dias, apresentar sua resposta, sob as penas da lei. Fica a requerida advertida das penas contidas no art. 285 do C.P.C. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor." **Resumo da Inicial:** "O requerente postula a presente ação vez que casou-se com a requerida em 1943, tendo esta abandonado o lar conjugal em 1949 e até a presente data não retornou. Desta união não foram concebidos filhos, bem como não houve constituição patrimonial. Dois anos após o abandono por parte da requerida, o requerente constituiu outra família e no ano de 1952 passou a conviver maritalmente com a senhora Aparecida Cardoso, concebendo três filhos. Em 1958, completados seis anos da nova união, adquiriu um imóvel urbano nesta cidade, tendo como benfeitoria uma casa de madeira, que além de moradia do casal é o único bem de família conquistado. Como na época não havia legalizado judicialmente sua separação, mas, já tendo ocorrido a dissolução conjugal, requer seja declarado a ineficácia dos efeitos do regime de comunhão de bens adotado quando do casamento com a requerida". Para que chegue ao conhecimento dos

interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (28/08/2002). Eu, (Célia Regina Delfino Agostinho), Escrevente Juramentada que digitei, subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

Edital de Citação de: Pedro Cezário dos Santos e Antonia Dias
Assistência Judiciária - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Porecatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z S A B E R A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado à rua Sidney Ninno, 440, encontra-se em tramitação autos de Guardar, sob nº 018/2002, tendo como requerente Maria Vitória Trentino Dias, adolescente K.D.S. e como requeridos o genitor da adolescente Sr. Pedro Cezário dos Santos, brasileiro, natural de Farol- PR, filho de Vicente Cezário dos Santos e de Julia de Lima e a genitora Sra. Antonia Dias, brasileira, natural de Florestópolis- PR, filha de Antonio Dias e de Maria Vitória Trentino Dias, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, pelo presente CITO-OS da referida ação, ficando cientes de que poderão, no prazo de 10 dias, apresentar suas respostas ao pedido, sob pena de revelia. Ficam os genitores da adolescente K.D.S., advertidos das penas contidas no art. 285 do C.P.C.: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. Resumo da inicial: “A requerente postula a presente ação vez que a adolescente K.D.S. está sob sua responsabilidade desde os primeiros dias de vida e necessita ser representada no que se fizer necessário em sua vida civil. Sua genitora não se opõe ao pedido, mas não expressou pessoalmente seu consentimento porque trabalha na cidade de São Paulo – SP, em endereço incerto. O genitor da adolescente há muito tempo abandonou a família, não havendo qualquer informação sobre o seu paradeiro”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. A requerente é beneficiária da Justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (15/08/2002). Eu, (Célia Regina Delfino Agostinho), Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

Edital de Citação de: Ademilson Barbosa da Silva
Assistência Judiciária - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Porecatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z S A B E R A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado à rua Sidney Ninno, 440, encontra-se em tramitação autos de Adoção, sob nº 001/2002, tendo como requerentes Tamotsu Taruma e Luduete Pereira Taruma, criança N.R.S. e como requerido o genitor da criança Sr. Ademilson Barbosa, brasileiro, natural de Porecatu – PR, filho de Antonio Barbosa da Silva e de Tereza Rosa da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 dias, apresentar sua resposta ao pedido, sob as penas da lei. Fica o genitor da menores N.R.S. advertido das penas contidas no art. 285 do C.P.C.: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. Resumo da inicial: “Os requerentes postulam a presente ação tendo em vista que a criança N.R.S. está sob seus cuidados desde que contava com apenas quinze dias de vida. A genitora da criança não tem condições materiais para mantê-la e o genitor jamais demonstrou qualquer interesse em assumir a guarda da filha, sob a justificativa de que a mesma está melhor na companhia dos requerentes.” Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (28/08/2002). Eu, (Célia Regina Delfino Agostinho), Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. 000311/2002, requerido por Alvirio Jose Ravanello e Unir Ravanello, atendendo a que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: “ UMA GLEBA RURAL, LOCALIZADA NO

LOCAL DENOMINADO LINHA GRAMADINHO, MUNICÍPIO, COM A ÁREA DE 84.500,00 M²., CONTENDO AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: O ACESSO À ESTE IMÓVEL SE FAZ DA SEGUINTE MANEIRA: SEGUE-SE PELA ESTRADA DE LINHA ESPERANÇA. A PARTIR DA BR 373, ATÉ ESSA LOCALIDADE, A PARTIR DESSA, PELA ESTRADA DE LINHA ESPERANÇA / SETE DE SETEMBRO POR 4 KM, ATÉ O CRUZO COM UMA ESTRADA RURAL À ESQUERDA, SEGUE-SE ESSA SENTIDO LINHA GRAMADINHO POR 3 KM, ATÉ ONDE , AO LADO DIREITO DESSA, ENCONTRAMOS O IMÓVEL EM QUESTAO. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: COMEÇANDO NO MARCO PPO, CRAVADO NA CONFRONTAÇÃO DESDE LOTE COM TERRAS DE MARIO SZUMIESZ E TERRAS DE ANTONIO ANDRÉ, SEGUE-SE NESTA CONFRONTAÇÃO COM RUMO DE 70º 13' NE POR 1.000,00 METROS ATÉ ENCONTRAR A MARGEM DA ESTRADA DE LINHA GRAMADINHO, DONDE SEGUE-SE PELA MARGEM DESSA COM VÁRIOS RUMOS MAGNÉTICOS, CONFRONTANDO PELA MESMA POR 86,00 METROS, ATÉ ENCONTRAR TERRAS DE ALVIRIO JOSÉ RAVANELLO. DAÍ SEGUE-SE COM RUMO MAGNÉTICO DE 70º 13' SW, CONFRONTANDO COM TERRAS DE ALVIRIO JOSÉ RAVANELLO POR 990,00 METROS, ATÉ ENCONTRAR TERRAS DE MARIO SZUMIESZ. FINALMENTE, DESSE PONTO, SEGUE-SE COM RUMO MAGNÉTICO DE 18º33' NW CONFRONTANDO COM TERRAS DE MARIO SZUMIEISZ POR 85,00 METROS ATÉ ENCONTRAR TERRAS DE ANTONIO ANDRÉ NOVAMENTE, E O MARCO PPO, ONDE SE INICIOU E SE ENCERROU ESTA MEDIÇÃO.”., tendo como confrontantes: ANTONIO ANDRÉ e MARIO SZUMIESZ, conforme mapa e memorial descritivo de fls. 10/11, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 12/09/02. Eu, / Mariá A. Santini/ , Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

SANTA HELENA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS DO INTEIRO TEOR DA ATA DE CONCURSO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. A Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza Substituta da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para o provimento do Cargo de Oficial de Justiça desta Comarca. FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos sob o nº 40/2001 de Concurso ao Cargo de Oficial de Justiça desta Comarca, tendo o presente a finalidade de intimação dos candidatos da ata do concurso, conforme abaixo: ATA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA – PR Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (17/06/2002), nesta cidade e Comarca de Santa Helena – PR, às 14:00 horas, no edifício do Fórum, presente a banca Examinadora, composta pela Dra. LUCIANA LOPES DO AMARAL – MM. Juíza Presidente., Dra. VERA DE FREITAS MENDONÇA – DD. Promotora de Justiça; e, Dr. NERI MAZZOCHIN – Advogado Militante e representante da OAB/PR, comigo escrivão, Sergio Alves Dreher, procedeu-se o julgamento do recurso interposto pelos candidatos Cleverson Sadovski e Alex de Oliveira Leite. Em relação ao candidato Cleverson Sadovski, a banca examinadora entendeu por unanimidade que o recurso resta prejudicado em virtude de que o candidato foi eliminado ao identificar o caderno de provas. No que se refere ao candidato Alex de Oliveira Leite, a banca Examinadora, por unanimidade, entendeu que as questões de nº 08 e 09 estão formuladas de maneira correta, razão pela qual o recurso não merece provimento. Entendeu ainda a banca Examinadora que mesmo que fosse dado provimento ao recurso, o candidato não atingiria a média mínima de 5,0 (cinco) pontos, exigida para a aprovação na prova objetiva. A banca Examinadora, por unanimidade, decidiu anular a questão nº 40, considerando-a correta para todos os candidatos. A seguir procedeu a banca a correção das provas objetivas na forma do art. 34 e § único do Acdórão nº 8.695 (Regulamento do Concurso dos Auxiliares da Justiça). A princípio foram eliminados os candidatos CLEVERSON SADOVSKI, ANA CLÁUDIA MAEDA, ANA PAOLA S. SCHEWINSKI, RAQUEL ELAINE MIASHIRO, SANDRO JOSÉ BRUNN e WILLIAM L. DE SOUZA PINTO, pelo fato de terem identificado o caderno de provas. Os candidatos LAÉRCIO TOMAZ, JOSÉ RENATO DE MATOS, JOSÉ RUBENS DOS SANTOS e ANTÔNIO FILHO DOS SANTOS, também foram eliminados pelo fato de não colocarem o número da prova no gabarito da prova objetiva. Os candidatos JAIRO MONTEIRO DE CASTRO, SONEIDE BURTULI e RICARDO KOJI YONEMURA, foram eliminados pois não preencheram a ficha de identificação da prova com seu respectivo número. Os demais candidatos que não atingiram média cinco na prova objetiva também foram eliminados, passando a banca a correção da prova dissertativa e prática. Na correção de tais provas cada examinador atribuiu nota de 0 a 10, a cada prova, considerando a nota do candidato a média das notas atribuídas. Feita a correção, foi atribuída a nota final a cada candidato, sendo esta a média entre as notas das provas objetiva, dissertativa e prática. Após, foram eliminados os candidatos que não atingiram média final igual ou superior a 5,0. Somente após a atribuição das notas a banca abriu o envelope lacrado que continha a identificação dos candidatos para a identificação das provas. Os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente de notas, constam da planilha em anexo, a qual faz parte integrante da presente ata. Em seguida pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: 1- expõe-se edital do resultado final, com a relação dos candidatos e respectivas notas, devendo ser publicado uma vez no diário da Justiça (Regulamento, art. 41 e § único). 2- intime-se, pessoalmente, o candidato Osemir Aparecido Queiroz, classificado em primeiro lugar para, no prazo de 15 dias indicar três fontes de referência pessoal e apresentar os docu-

mentos exigidos para a inscrição definitiva (Regulamento, art. 45). Nada mais. _ Escrivão (Sergio Alves Dreher).

LUCIANA LOPES DO AMARAL VERA DE FREITAS MENDONÇA
Juíza Substituta Promotora de Justiça
NERI MAZZOCHIN
Representante da OAB/PR

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. (03.09.2002). Eu..(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
JUÍZA SUBSTITUTA

SERTANÓPOLIS

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em terceiro leilão, bens de propriedade da devedora TETULIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, na seguinte forma: TERCEIRO LEILÃO: Dia 11 de outubro de 2.002, às 10:00 horas, com expropriação a quem mais der, desde que não configure preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum de Sertanópolis/PR, sito na Rua Padre Jonas Vaz Santos nº 667. PROCESSO: Autos nº 71/2.001, EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra TETULIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. BEM: “UMA RESPIGADEIRA, semi-automática, marca Invicta, cor verde martelado, ano de fabricação 1.978, que se encontra em perfeito estado de uso e conservação”. VALIAÇÃO: R\$ 1.900,00, (UM MIL E NOVECENTOS REAIS), em data de 05-09-2.002, que deverá ser atualizada na ocasião do leilão. DEPÓSITO: Em mãos e poder do representante legal da executada Sr. ITAMAR FARIAS. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.951,97, em data de 07-12-2.001, atualizada até o dia 05-09-2.002, em R\$ 2.672,71, (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), que deverá ser atualizada na ocasião do leilão. ONUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora TETULIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, através de seu representante legal Sr. ITAMAR FARIAS, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Sertanópolis, 06 de setembro de 2.002. Eu, (Ednéa Rodrigues Campos), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
Juiz de Direito

RS162,00

TELÊMACO BORBA

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA RIO VERMELHO E ROSALVO SOUZA BUENO GAZZI Prazo 30(trinta) dias. A DOUTIRA GISELE LARA RIBEIRO, M.M. JUIZA DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos n.º 327/98 de VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM em que é requerente O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, representado por seu Prefeito Municipal Carlos Hugo Wolff Von Graffen e requerido CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA. e ROSALVO SOUZA BUENO GIZZI pelo presente cita os requeridos CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA. e ROSALVO SOUZA BUENO GIZZI atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da ação e para que no prazo de 5 dias apresente resposta e indique assistentes técnicos e apresente quesitos, bem como acompanhar a produção de provas pericial em todos os seus termos sob pena de ser produzida sua revelia. Tudo de conformidade com a inicial seguinte: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, O Município de Telêmaco Borba, pessoa jurídica de direito publico interno, portador do CGC n.º 76.170.240/0001-04 com sede na Praça Horácio Klabin, 37, nesta cidade, representado por seu prefeito Municipal Carlos Hugo Wolff Von Graffen, por seu advogado e procurador que subscreve, conforme procuração em anexo, vem com o devido respeito e acatamento à elevada presença de Vossa Excelência por esta ou na melhor forma de direito em conformidade com o art.420 e seguintes do Código de Processo Civil e como produção de prova antecipada eis que necessita fixar o estado das obras de pavimentação asfáltica, realizada que foi pela firma, Construtora Rio Vermelho Ltda., nas ruas Peroba, Araucária e Eucalipto no bairro Parque Limeira área 01, nesta cidade, antes de efetuar os reparos necessários requerer a presente Vistoria Ad. Perpetuam Rei. Memoriam contra a firma Construtora Rio Vermelho Ltda., pessoa jurídica de direito privado, portador do CGC n.º 82.278.821/0001-59 com domicílio em lugar incerto e não sabido e Rosalvo Souza de Bueno Gizzi, portador do R. G. nº 499.853-PR e do CREA nº 3.514-D da 7ª Região, residente em lugar incerto e não sabido e assim faz embasado nas razões de fato e de direito a seguir articuladas. Em, conformidade com o contrato de empreitada firmado entre as partes, obra de pavimentação asfáltica, nas ruas Peroba, Araucária e Eucalipto, no Bairro denominado Parque Limeira, 01, integrante do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, PEDU, conforme faz certo a cláusula primeira do aludido contrato. Meses após a conclusão da obra, ou seja no início do ano de 1997, o atual Prefeito recebeu inúmeras reclamações dos moradores das ruas asfaltadas pelos requeridos, deste Município, emitindo-se assim um laudo para conhecimento e providências necessárias. O laudo firmado pelo Engenheiro Márcio Luiz Mrova, conforme documento anexo é conclusivo, trazendo provas fotográficas dos defeitos encontrados no asfalto executados pela empresa ora requerida, cu-

jas ruas encontram-se bastante deterioradas. Não é demais esclarecer que a responsabilidade técnica da obra está a cargo do Engenheiro Rosalvo Augusto de Souza Gizzi, portador do CRE n.º 3.514-D, 7ª Região em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil. O autor pretende recuperar ou até refazer obras de pavimentação asfáltica pessoalmente realizada pelos requeridos por não ser possível continuar no estado em que se encontram, face ao desleixo dos suplicados, mas antes quer perpetuar os defeitos na referida obra, bem como arbitrar os danos que elas causaram e que ainda irão causar a este Município para cobrá-los em outra oportunidade. Isto posto requer Finalmente na hipótese de os suplicados não indicarem assistentes técnicos o autor louvar-se-á no próprio perito a ser nomeado por Vossa Excelência. Caso eles indiquem assistentes fará também a indicação do seu. Termos em que oferecendo os quesitos que devem ser respondidos. P.E.R. Deferimento. Telêmaco Borba 15.06/1998. as) Antônio T. Furtado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rosângela Taques, escrivã que o digitei e subscrevi.

Gisele Lara Ribeiro
Juíza de Direito

RS 396,00

TERRA BOA

Edital de Citação do Requerido Sr. LUIZ ANIZELLI e LIDIA PIVETA ANIZELLI e do Sr. JURANDIR PERES FER- NANDES, confinante do imóvel usucapido, e dos interessados ausentes incertos e desconhecidos - Com prazo de 20 (vinte) dias. A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este D. Juízo, corre seus trâmites legais os autos n. 126/02 de Ação de Usucapião, requerido por Santana Furtado Franco e outros, contra Companhia de Melhoramentos do Norte do Paraná, Luiz Anizelli e Lídia Piveta Anizelli, sobre o seguinte imóvel: “**Data nº 7,** da Quadra nº 22, da cidade de Terra Boa-PR., com área de 596,10 metros quadrados. Metragens e Confrontações: Pela Rua Silvio Curioni, no rumo NO 01º52’, com uma distância de 15,00 metros; com as datas n.ºs. 6 e 3 no rumo NE 88º08’ com uma distância de 39,79 metros; com a data nº 27 no rumo SE 01º28’ com uma distância de 15,00 metros e, finalmente, com a data nº 8 no rumo SO 88º08’ com uma distância de 39,69 metros; **Data nº 8,** da Quadra nº 22, da cidade de Terra Boa-PR., com área de 594,50 metros quadrados. Metragens e Confrontações: Pela Rua Silvio Curioni, no rumo NO 01º52’, com uma distância de 15,00 metros; com a data nº 7 no rumo NE 88º08’ com uma distância de 39,69 metros; com a data nº 26 no rumo SE 01º28’ com uma distância de 15,00 metros e, finalmente, com a data nº 9 no rumo SO 88º08’ com uma distância de 39,58 metros; **Data nº 9,** da Quadra nº 22, da cidade de Terra Boa-PR., com área de 593,00 metros quadrados. Metragens e Confrontações: Pela Rua Silvio Curioni, no rumo NO 01º52’, com uma distância de 15,00 metros; com a data nº 8 no rumo NE 88º08’ com uma distância de 39,58 metros; com a data nº 25 no rumo SE 01º28’ com uma distância de 15,00 metros e, finalmente, com a data nº 10 no rumo SO 88º08’ com uma distância de 39,48 metros; **Data nº 10,** da Quadra nº 22, da cidade de Terra Boa-PR., com área de 591,50 metros quadrados. Metragens e Confrontações: Pela Rua Silvio Curioni, no rumo NO 01º52’, com uma distância de 15,00 metros; com a data nº 9 no rumo NE 88º08’ com uma distância de 39,48 metros; com a data nº 24 no rumo SE 01º28’ com uma distância de 15,00 metros e, finalmente, com a data nº 11 no rumo SO 88º08’ com uma distância de 39,38 metros”. **DOS FATOS:** No mês de setembro de 1976, a Requerente SANTINA FURTADO FRANCO e seu marido, pai dos demais Requerentes, Sr. ADRIANO FRANCO, brasileiro, professor, casado, adquiriram de LUIZ ANIZELLI e sua mulher LIDIA PIVETA ANIZELLI, domiciliados na ocasião, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, atualmente em local incerto e não sabido, através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, o qual veio a ser extraviado, os direitos à aquisição das Datas de Terras nº 7, 8, 9, 10, 24 e 25, da Quadra 22, deste município e comarca de Terra Boa-PR., pagando integralmente o preço estipulado e recebendo a posse sobre os referidos Lotes. As Data de terras, não continham qualquer benfeitoria. No início, a família Requerente, fez dos Lotes uma pequena chácara, plantando café, pomar e cereais. Posteriormente, venderam as datas 24 e 25, ficando com as datas 7, 8, 9 e 10. No ano de 1986, construíram uma casa no Lote 7, para residência da família. Atualmente os Requerentes residem em Arapongas/PR, cidade onde a Requerente leciona e os filhos, demais Requerentes, cursam Faculdade, deixando a casa construída na Data 7, alugada. Em data de 17 de dezembro de 1993, faleceu o Sr Adriano Franco, continuando os Requerentes, viúva meeira e os filhos, únicos e universais herdeiros do falecido na posse dos imóveis, sem interrupção, nem oposição. Na tentativa de regularizarem a aquisição dos imóveis, os Requerentes diligenciaram em diversos lugares para descobrirem o paradeiro do Sr. Luiz Anizelli e sua mulher, todavia, infelizmente foram todas as diligências. Assim, para que os Requerentes formalizem a documentação dos referidos Lotes, outra via não resta além da presente ação de Usucapião, porquanto há mais de 25 (vinte e cinco) anos, o possu-e e por sucessão, mansa e pacificamente. De outro lado, conforme o constante do Livro 8/19 de Registro de Lotamentos, fls. 61, do Registro de Imóveis - 1º Ofício, da Comarca de Londrina-PR., a data de terras esta registrada em nome da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná e compromissada a venda à Luiz Anizelli. O imóvel em questão já não pertence mais àquela Circunscrição Imobiliária, nem a da Comarca de Peabiru, sendo certo que além do registro de loteamento e do compromisso explicitado, outros registros e averbações, não existem. Os Requerentes têm pago os tributos municipais incidentes sobre o imóvel, tendo pago, quando adquiriram os Lotes, todos os impostos municipais atrasados, que se encontravam

inclusive com execuções judiciais, conforme provam as inclusas certidões, constando do Cadastro Imobiliário para fins de Tributação, os valores venais, iguais: Data 7 - R\$ 25.021,28; Data 8 - R\$ 4.752,00, Data 9 - R\$ 4.744,00 e Data 10 - R\$ 4.728,00. MM. Juíza, há vinte e cinco anos a Requerente Santana Furtado Franco e seu marido, compraram e pagaram os direitos à aquisição das Datas 7, 8, 9 e 10, da Quadra 22, desta cidade de Terra Boa-PR., ocasião em que receberam a posse sobre as mesmas e as mantiveram até a morte do marido e pai, continuando a viúva e seus filhos os ora Requerentes, na posse sem interrupção, mansa e pacífica, respeitados e conhecidos como verdadeiros donos, que de fato são. **Isto posto, requerem os Suplicantes se digne V.Exa.:** intimar para que participe do feito o D. Representante do Ministério Público; mandar citar, via postal, a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná para, se quiser, vir responder a presente ação nos termos, forma e prazo da lei; Sejam cientificados por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; A citação, via postal, dos confinantes e do inquilino do imóvel: -Sra. Nadir Augusti Tonetto, Rua Silvio Curioni, nº 499, Terra Boa/PR.; -Sr. Sebastião Carlos Ribeiro, Rua Rui Barbosa, nº 217, Terra Boa/PR.; -Sr. Osvaldo Valentin Bená, Rua Presidente Café Filho, nº 139, Terra Boa/PR.; - Sr. Valdomiro Carlos Mendes, Rua Presidente Café Filho, nº 127, Terra Boa/PR. - Sr. Antônio de Fátima Dada, Rua Presidente Café Filho, nº 115, Terra Boa/PR.- Sr. Antônio Caubiano, Rua Presidente Café Filho, nº 101, Terra Boa/PR.- Sr. Rubens Marcelino Biela, Rua Silvio Curioni, nº 513, Terra Boa/PR.; mandar citar **por edital**, com prazo e na forma da lei como confinante o Sr Jurandir Peres Fernandes, que se encontra em local incerto e não sabido e o Sr. LUIZ ANIZELLI e sua mulher LIDIA PIVETA ANIZELLI, em nome do qual está transcrito o imóvel usucapiendo e demais interessados os incertos e desconhecidos, para os termos da presente ação, a fim de que sejam reconhecidos e declarados a posse e o domínio dos Requerentes sobre as áreas de terrenos, já referidas, inclusive a casa na qual está assente, determinando a expedição do competente Mandado ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca para que proceda o Registro da r. Sentença, bem assim impondo a quem de direito os eventuais encargos da sucumbência. Protestam os Requerentes por todos os meios de provas admissíveis, notadamente a testemunhal, adiante arroladas. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e confinante acima mencionados e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois. Eu(Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

(a) **Luzia Terezinha Grasso Ferreira**
Juíza de Direito

R\$ 594,00 - NF 61323

Edital de Citação do Requerido Sr. JURANDIR PERES FERNANDES e do confinante do imóvel usucapiendo, Sr. LUIZ ANIZELLI e dos interessados ausentes incertos e desconhecidos - Com prazo de 20 (vinte) dias. A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este D. Juízo, corre seus trâmites legais os autos n. 127/02 de Ação de Usucapião, requerido por Santana Furtado Franco e outros, contra Companhia de Melhoramentos do Norte do Paraná e Jurandir Peres Fernandes, sobre o seguinte imóvel: "Data nº 11, da Quadra nº 22, da cidade de Terra Boa-PR., com área de 589,90 metros quadrados. Metragens e Confrontações: Pela Rua Silvio Curioni, no rumo NO 01°52', com uma distância de 15,00 metros; com a data nº 10 no rumo NE 88°08' com uma distância de 39,38 metros; com a data nº 23 no rumo SE 01°28' com uma distância de 15,00 metros e, finalmente, com a data nº 12 no rumo SO 88°08' com uma distância de 39,27 metros; Data nº 12, da Quadra nº 22, da cidade de Terra Boa-PR., com área de 588,30 metros quadrados. Metragens e Confrontações: Pela Rua Silvio Curioni, no rumo NO 01°52', com uma distância de 15,00 metros; com a data nº 11 no rumo NE 88°08' com uma distância de 39,27 metros; com a data nº 22 no rumo SE 01°28' com uma distância de 15,00 metros e, finalmente, com a data nº 13 no rumo SO 88°08' com uma distância de 39,17 metros; Data nº 13, da Quadra nº 22, da cidade de Terra Boa-PR., com área de 586,70 metros quadrados. Metragens e Confrontações: Pela Rua Silvio Curioni, no rumo NO 01°52', com uma distância de 15,00 metros; com a data nº 12 no rumo NE 88°08' com uma distância de 39,17 metros; com a data nº 21 no rumo SE 01°28' com uma distância de 15,00 metros e, finalmente, com a data nº 14 no rumo SO 88°08' com uma distância de 39,06 metros. DOS FATOS: No final do ano de 1975, a Requerente SANTINA FURTADO FRANCO e seu marido, pai dos demais Requerentes, Sr. ADRIANO FRANCO, brasileiro, professor, casado, adquiriram de JURANDIR PERES FERNANDES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na ocasião, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, atualmente em local incerto e não sabido, os direitos à aquisição das Datas de Terras nº 11, 12, 13, 14, 22 e 23 da Quadra 22, deste município e comarca de Terra Boa-PR., pagando integralmente o preço estipulado e recebendo a posse sobre os referidos Lotes. Na ocasião da compra e venda dos Lotes, o vendedor Sr. Jurandir Peres Fernandes entregou ao comprador Sr. Adriano Franco, o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, que havia efetuado com a CIA. Melhoramentos Norte do Paraná, em data de 29 de julho de 1965, entregando-lhe ainda, um recibo pelo pagamento do valor total dos Lotes, recibo que acabou se extraviando. As Datas de terras, não continham qual-

quer benfeitoria. No início, a família Requerente, fez dos Lotes uma pequena chácara, plantando café, pomar e cereais. Posteriormente, venderam as datas 14, 22 e 23, ficando com as datas 11, 12 e 13. No início do ano de 1993, construíram uma casa no Lote 12 e outra casa no Lote 13. As duas pequenas casas foram alugadas já que a família residia em casa própria, construída na Data 7, da mesma Quadra. Em data de 17 de dezembro de 1993, faleceu o Sr Adriano Franco, continuando os Requerentes, viúva meira e os filhos, únicos e universais herdeiros do falecido na posse dos imóveis, sem interrupção, nem oposição. Na tentativa de regularizarem a aquisição dos imóveis, os Requerentes diligenciaram junto ao Tabelionato de Notas, correio e demais locais viáveis, de Santo Anastácio - SP, para descobrirem o paradeiro do Sr. Jurandir Peres Fernandes, todavia, infrutíferas foram todas as diligências. Assim, para que os Requerentes formalizem a documentação dos referidos Lotes, outra via não resta além da presente ação de Usucapião, porquanto há mais de 26 (vinte e seis) anos, o possuem e por sucessão, mansa e pacificamente. De outro lado, conforme o constante do Livro 8/19 de Registro de Loteamentos, fls. 515, a margem da inscrição nº 12, do Registro de Imóveis - 1º Ofício, da Comarca de Londrina-PR., a data de terras esta registrada em nome da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná e compromissada à venda em 26.01.66 à Jurandir Peres Fernandes. O imóvel em questão já não pertence mais àquela Circunscrição Imobiliária, nem a da Comarca de Peabiru, sendo certo que além do registro de loteamento e do compromisso explicitado, outros registros e averbações, não existem. Os Requerentes têm pago os tributos municipais incidentes sobre o imóvel, conforme provam as inclusas certidões, constando do Cadastro Imobiliário para fins de Tributação, os valores venais, iguais: Data 11 - R\$ 4.712,00; Data 12 - R\$ 11.078,10 e Data 13 - R\$ 12.839,87. MM. Juíza, há vinte e seis anos a Requerente Santana Furtado Franco e seu marido, compraram e pagaram os direitos à aquisição das Datas 11, 12 e 13, da Quadra 22, desta cidade de Terra Boa-PR., ocasião em que receberam a posse sobre as mesmas e as mantiveram até a morte do marido e pai, continuando a viúva e seus filhos os ora Requerentes, na posse sem interrupção, mansa e pacífica, respeitados e conhecidos como verdadeiros donos, que de fato são. **Isto posto, requerem os Suplicantes se digne V.Exa.:** intimar para que participe do feito o D. Representante do Ministério Público; mandar citar, via postal, a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná para, se quiser, vir responder a presente ação nos termos, forma e prazo da lei; Sejam cientificados por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; A citação, via postal, dos confinantes e dos inquilinos do imóvel: -Sra. Dirce de Oliveira Florêncio, Rua Silvio Curioni, nº 619, Terra Boa/PR.; -Sr. Vanderlei Perucci, Rua Presidente Café Filho, nº 89, Terra Boa/PR.; -Sra. Olivia Angelica da Silva, Rua Presidente Café Filho, nº 77, Terra Boa/PR.; - Sr. Rufino Campanha Neto, Rua Presidente Café Filho, nº 63, Terra Boa/PR. - Sr. Nelson Tonetto Filho, Rua Silvio Curioni, nº 589, Terra Boa/PR. - Sr. Anderson de Oliveira Maso, Rua Silvio Curioni, nº 603, Terra Boa/PR.; mandar citar **por edital**, com prazo e na forma da lei como confinante o Sr. Luiz Anizelli e o Sr. JURANDIR PERES FERNANDES e sua mulher se ainda casado for, em nome do qual está transcrito o imóvel usucapiendo e demais interessados os incertos e desconhecidos, para os termos da presente ação, a fim de que sejam reconhecidos e declarados a posse e o domínio dos Requerentes sobre as áreas de terrenos, já referidas, inclusive as casas na qual está assente, determinando a expedição do competente Mandado ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca para que proceda o Registro da r. Sentença, bem assim impondo a quem de direito os eventuais encargos da sucumbência. Protestam os Requerentes por todos os meios de provas admissíveis, notadamente a testemunhal, adiante arroladas. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e confinante acima mencionados e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois. Eu (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

(a) **Luzia Terezinha Grasso Ferreira**
Juíza de Direito

R\$ 576,00

TERRA RICA

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, bens de propriedade de LOURDES GASPAROTTO MACHADO ME, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 24 de setembro de 2002, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 14 de outubro de 2002, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na rua Marechal Deodoro, 1155, nesta cidade. PROCESSO: Autos n. 15/98, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional e executada Lourdes Gasparotto Machado ME. BENS: Direitos de uma área de terras medindo 627,00 metros quadrados, que constitui as da-

tas n.ºs 4 e 5 da quadra n.º 57, nesta cidade, com as divisas, confrontações constantes das matrículas n.º 1.235 e 4.463 do CRI desta comarca. Encontra-se edificado no imóvel acima, um barracão comercial de alvenaria pré-moldado, estrutura metálica, coberto com telhas eternit, com subdivisão interna, com a área de 350,00 metros quadrados aproximadamente. AVALIAÇÃO: R\$. 25.000,00. DEPÓSITO: Em mãos de Lourdes Gasparotto Machado. VALOR DA DÍVIDA: R\$. 8.134,87 em 03.05.2002. ONUS: não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a sócia da executada LOURDES GASPAROTTO MACHADO, se não for encontrada para intimação pessoal. Terra Rica, 08.07.2002. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Função Jumentada que o digitei e subscrevi.

(a) **Guilherme Cubas Cesar**
JUIZ SUBSTITUTO

R\$ 180,00

EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECAÇÃO DE BENS DO AUSENTE GABRIEL POLICARPO DOS SANTOS FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido GABRIEL POLICARPO DOS SANTOS, atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 140/2001, de Ação de Declaração de Ausência, em que são requerentes Lourdes Pires dos Santos e outros e requerido Gabriel Policarpo dos Santos, alegando em síntese o seguinte: que o Sr. Gabriel Policarpo dos Santos, após ser condenado em processo criminal, que a Justiça Pública lhe promoveu, tomou rumo ignorado, sem nem mesmo levar suas próprias roupas, desaparecendo desta cidade de Terra Rica onde residia com sua família há aproximadamente 11 anos. O requerido não deixou qualquer representante legal e deixou o seguinte bem imóvel: Uma data de terreno sob nº 07, da quadra 10, com a área de 675,00 metros quadrados, na posse sem divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 3.545 do CRI desta Comarca. Requer que seja declarada a ausência do requerido, prosseguindo-se a arrecadação de seus bens, nomeando curador para o mesmo, publicando-se editais durante um ano, anunciando-se a arrecadação e chamando o suplicado-ausente a entrar na posse de seus bens; que após decorrido o prazo legal, seja aberta a sucessão do suplicado, citando pessoalmente os herdeiros presentes e o curador, e por edital os herdeiros ausentes, para oferecerem, querendo, artigos de habilitação; os benefícios da justiça gratuita. DESPACHO DE FLS.19: Sob compromisso, nomeio Lourdes Pires dos Santos, curador especial para a guarda, conservação e administração dos bens de Gabriel Policarpo dos Santos. Intime-se-lhe. Após, em companhia do juiz e sr. Escrivão, deverá o curador comparecer à casa do desaparecido para a arrecadação de seus bens, lavrando-se auto circunstanciado dos bens encontrados, conforme o art. 1.145 do CPC. Intimem-se o M. Público e Fazenda Pública, nos termos dos artigos 1.160 c/c 1.143 e 1.145, todos do CPC. Paranavai, 23.07.2001. (a) Guilherme Cubas César - Juiz Substituto. Foi procedida a arrecadação dos bens existentes, devidamente formalizado às fls. 28 dos autos. E, como foi determinado, expediu-se o presente edital na forma e para os fins do art. 1.161 do CPC, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado pela imprensa de dois em dois meses, durante o prazo de um ano, CONVIDA o referido a entrar na posse dos bens arrecadados, sob pena de poderem os interessados requererem que, provisoriamente lhes abra a sucessão. OBS: Os requerentes gozam dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 06.09.2002. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Função Jumentada que o digitei e subscrevi.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski**
JUIZ DE DIREITO

URAI

EDITAL CITAÇÃO - de AMAURI RAINHO E ESPÓLIO DE ANTÔNIO PETRI E SEUS SUCESSORES, HERDEIROS LEGAIS, INCERTOS E NÃO SABIDOS - PRAZO 20 DIAS - A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA - Juíza de Direito desta comarca, etc. FAZ SABER AOS CITANDOS SUPRA QUE TRAMITAM OS AUTOS DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA Nº 0038/2002 A REQUERIMENTO DE ELISEU RYSIK, E COMO OS CITANDO SÃO CONFRONTANTES DA ÁREA A SER RETIFICADA. OU SEJA, 78.896,00 METROS QUADRADOS EM JATAIZINHO, LIMITANDO AO NORTE COM A LINHA FÉRREA A LESTE COM A COLÔNIA MILITAR; OUTROS LADOS COM TERRAS DO PATRIMÔNIO E A LESTE E A OESTE COM TERRAS DO PATRIMÔNIO - FICAM CITADOS PELO PRESENTE PARA QUE CONTESTE O PEDIDO QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, SOB A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO SENDO CONTESTADO O FEITO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. URAI-PR, 16 de setembro de 2002. EU_ WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, SUBScrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

ESCOLA

É IMPORTANTE PRESERVAR

Carteiras destruídas Janelas quebradas Pintura velha Piso estragado

São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

ESCOLA PÚBLICA

Ela é sua e merece o seu carinho



DIGA NÃO À

VIOLÊNCIA

Assaltos, tentativa ou prática de homicídios, calúnias, difamações, injúrias, indução ou prática de suicídio, racismo, discriminação por motivo de sexo, espancamentos, ameaças, importunação ofensiva ao pudor, etc... são, infelizmente, atos praticados por determinados indivíduos que ultrapassam os limites de sua liberdade.

Na presença ou desconfinância de qualquer um desses atos, não se envergonhe:

ACIONE IMEDIATAMENTE A POLÍCIA.

Somente com a sua ajuda poderemos conter a violência.

PARANÁ CONTRA A VIOLÊNCIA

Polícia Civil do Estado do Paraná
Polícia Militar do Estado do Paraná



AIDS

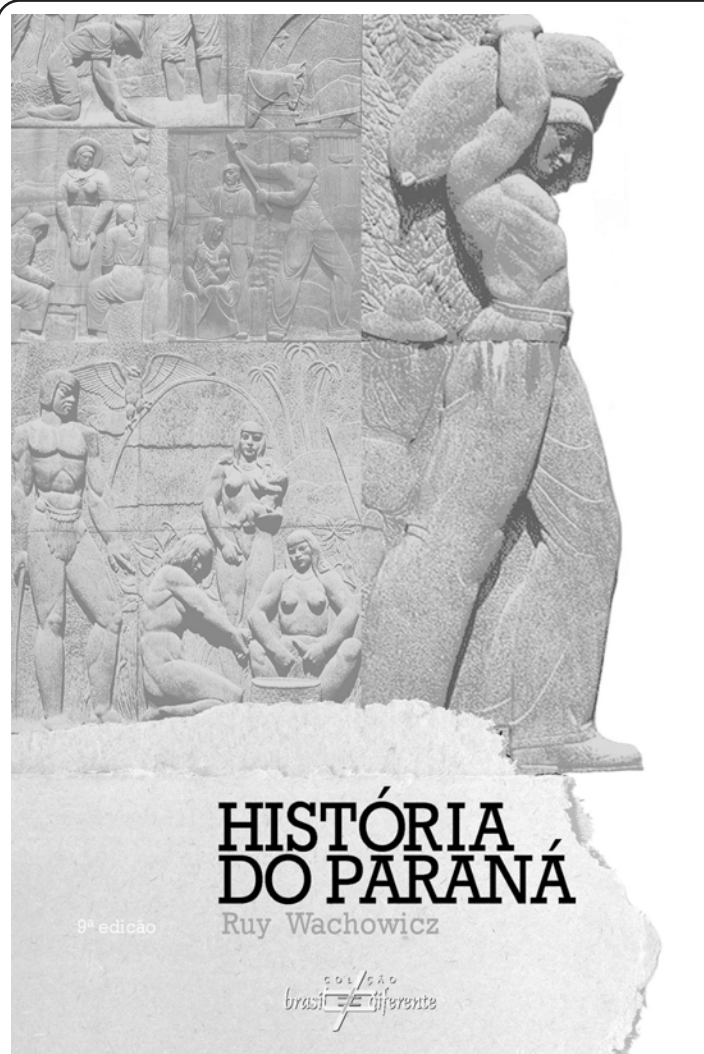
Você precisa ficar sabendo

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é uma doença transmitida por vírus que ataca as células do sangue responsáveis pelas defesas do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.

COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

- Através do sangue de pessoas contaminadas
- Pela transfusão de sangue
- Uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- Relações sexuais com pessoas contaminadas
- Pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- De mãe para filho durante ou após o nascimento
- Relações homossexuais (grupo de risco)





História do Paraná

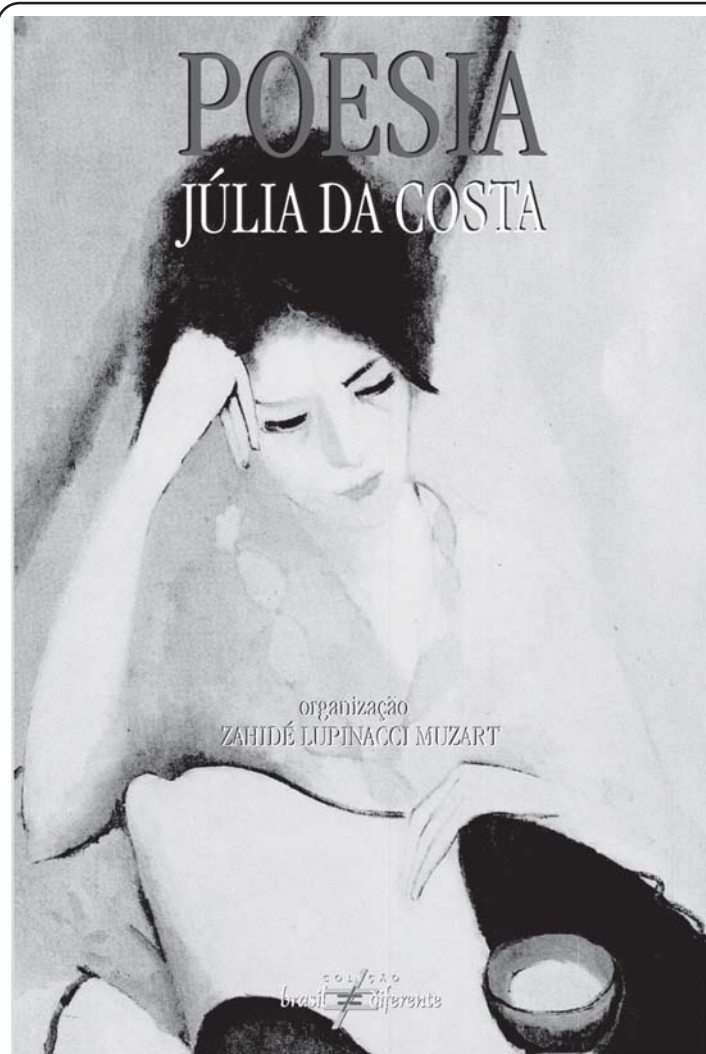
Ruy Wachowicz

História
R\$ 30,00
360 pp. — 23 cm

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Poesia

Júlia da Costa

Poesia
R\$ 20,00
416 pp. — 23 cm

Este livro reúne pela primeira vez toda a obra da primeira poeta paranaense, Júlia da Costa (1844-1911), incluindo cartas e artigos sobre a autora.

Natural de Paranaguá, viveu em um tempo cheio de preconceitos e tabus. Apaixonada por um poeta, casou por conveniência com um homem de posses, trinta anos mais velho, indo residir na pequena cidade catarinense de São Francisco do Sul. Seu drama pessoal está refletido em sua obra dedicada ao seu amor platônico.

Júlia da Costa colaborou em revistas e jornais, tendo publicado dois livros: *Flores dispersas*, (1ª série) e *Flores dispersas*, (2ª série), deixando ainda muitos poemas inéditos, posteriormente recolhidos pela pesquisadora paranaense Dra. Rosy Pinheiro Lima.

A organização deste relevante trabalho é de Zahidé Lupinacci Muzart, professora doutora da Universidade Federal de Santa Catarina.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br